

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 88.º**Concessão de empréstimos e outras operações ativas**

1 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a conceder empréstimos e a realizar outras operações de crédito ativas, até ao montante contratual equivalente a € 5 000 000 000, incluindo a eventual capitalização de juros, não contando para este limite os montantes referentes a reestruturação ou consolidação de créditos do Estado, sendo este limite aumentado pelos reembolsos dos empréstimos que ocorram durante o ano de 2023.

2 - Acresce ao limite fixado no número anterior a concessão de empréstimos pelos serviços e fundos autónomos, até ao montante contratual equivalente a € 2 035 000 000, incluindo a eventual capitalização de juros, não contando para este limite os montantes referentes a reestruturação ou consolidação de créditos.

3 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores ou a consolidar créditos no quadro de operações de reestruturação, nas quais pode ser admitida designadamente a revisão da taxa de juro, a troca da moeda do crédito, a remição de créditos ou a prorrogação dos prazos de utilização e de amortização, bem como a regularizar créditos, por contrapartida com dívidas a empresas públicas resultantes de investimentos de longa duração.

4 - Os créditos resultantes de auxílios de Estado, qualificados como tal na aceção do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, gozam de privilégio creditório mobiliário geral, sendo graduados a par dos créditos identificados no n.º 3 do artigo 17.º-H do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março, na sua redação atual.

5 - O disposto nos números anteriores não é aplicável à concessão de subsídios reembolsáveis financiados diretamente pelos fundos europeus, ficando estes sujeitos ao regime jurídico de aplicação dos fundos europeus.

(Fim Artigo 88.º)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 89.º

Mobilização de ativos e recuperação de créditos

1 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, no âmbito da recuperação de créditos e outros ativos financeiros do Estado, detidos pela DGTF, a proceder às seguintes operações:

- a) Redefinição das condições de pagamento das dívidas, nos casos em que os devedores se proponham pagar a pronto ou em prestações, podendo também, em casos devidamente fundamentados, ser reduzido o valor dos créditos, sem prejuízo de, em caso de incumprimento, se exigir o pagamento nas condições originariamente vigentes, podendo estas condições ser aplicadas na regularização dos créditos adquiridos pela DGTF respeitantes a dívidas às instituições de segurança social, nos termos do regime legal aplicável a estas dívidas;
- b) Redefinição das condições de pagamento e, em casos devidamente fundamentados, redução ou remissão do valor dos créditos dos empréstimos concedidos a particulares, ao abrigo do Programa Especial para a Reparação de Fogos ou Imóveis em Degradação e do Programa Especial de Autoconstrução, nos casos de mutuários cujos agregados familiares tenham um rendimento médio mensal per capita não superior ao valor do rendimento social de inserção ou de mutuários com manifesta incapacidade financeira;
- c) Realização de aumentos de capital com quaisquer ativos financeiros, bem como mediante conversão de crédito em capital das empresas devedoras;
- d) Aceitação, como dação em cumprimento, de bens imóveis, bens móveis, valores mobiliários e outros ativos financeiros;
- e) Alienação de créditos e outros ativos financeiros;
- f) Aquisição de ativos mediante permuta com outras pessoas coletivas públicas ou no quadro do exercício do direito de credor preferente ou garantido em sede de venda em processo executivo ou em liquidação do processo de insolvência.

2 - Nas operações de recuperação de créditos que envolvam a transferência de património para o Estado pode proceder-se à extinção de obrigações por confusão.

3 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder à:

- a) Cessão da gestão de créditos e outros ativos, a título remunerado ou não, quando tal operação se revele a mais adequada à defesa dos interesses do Estado;
- b) Contratação da prestação dos serviços financeiros relativos à operação indicada na alínea anterior, independentemente do seu valor, podendo esta ser precedida de procedimento por negociação ou realizada por ajuste direto, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- c) Redução do capital social de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos ou de sociedades participadas, no âmbito de processos de saneamento económico-financeiro;
- d) Cessão de ativos financeiros que o Estado, através da DGTF, detenha sobre cooperativas e associações de moradores aos municípios onde aquelas tenham a sua sede;
- e) Anulação de créditos detidos pela DGTF, quando, em casos devidamente fundamentados, se verifique que não se justifica a respetiva recuperação;
- f) Contratação da prestação de serviços no âmbito da recuperação dos créditos do Estado, em casos devidamente fundamentados.

4 - A autorização de pagamento em prestações para regularização das dívidas a que se refere o n.º 1, cuja cobrança corra em processo de execução fiscal, compete ao Governo, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos do presente artigo, ficando suspensa a execução enquanto vigorar o plano prestacional.

5 - O Governo informa trimestralmente a Assembleia da República da justificação e das condições das operações realizadas ao abrigo do presente artigo.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

(Fim Artigo 89.º)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 89.º-A

(Fim Artigo 89.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO

Disposições gerais

CAPÍTULO VII

Operações ativas, regularizações e garantias

Artigo 89.º- A

Liquidação dos pagamentos em atraso na Cultura

No primeiro trimestre de 2023 o Governo dá início à criação de um plano para liquidação dos pagamentos em atraso e dívidas do Ministério da Cultura, com vista ao pagamento integral das dívidas ou através da celebração de acordos de pagamento com as entidades e fornecedores em causa.

Nota Justificativa:

Tendo em conta os dados disponibilizados pela Direção-Geral do Orçamento (DGO)¹, no que concerne aos serviços e entidades da Administração direta e indireta do Estado cujo Prazo Médio de Pagamentos (PMP) é superior a 60 dias, encontramos em primeiro lugar isolado a Gestão Administrativa e Financeira da Cultura, isto é, o Ministério da Cultura.

¹ https://www.dgo.gov.pt/execucaoorcamentar/ProgramaPagarATempoEHoras/PMP60_3Trim2022_AC-AR.pdf

Aquilo que nos apresenta a Direção-Geral do Orçamento (DGO) é um cenário sem igual noutra qualquer Ministério, não só pelo tempo médio que leva a realizar pagamentos (que excede os dois anos), mas principalmente porque este prazo médio tem mesmo vindo a aumentar de trimestre em trimestre.

No quarto e último trimestre de 2021 o Prazo Médio de Pagamentos era de 721 dias. Já no presente ano de 2022, relata a DGO os seguintes dados em relação aos 3 primeiros trimestres sendo que o 4º e último ainda não terminou: 1º trimestre 2022 – 755 dias; 2º trimestre 2022 – 758 dias; 3º trimestre de 2022 – 797 dias.

Face a este cenário, compreende-se que muitas empresas, entidades ou serviços pura e simplesmente não queiram realizar trabalhos para o Ministério da Cultura. E aquelas que neste momento aguardam pagamentos, podem mesmo encontrar-se em situações de enorme fragilidade por dificuldades de liquidez.

Estamos então perante um Ministério que reiteradamente incumpra a legislação em vigor. Esta situação representa uma total incúria e negligência por parte do Estado, que é absolutamente intransigente na cobrança de impostos e pagamentos sobre os cidadãos e empresas, mas que por sua vez não respeita os mesmos quando é ele o devedor.

Assim sendo, considera o CHEGA urgente o Governo iniciar em 2023 a liquidação dos pagamentos em atraso no Ministério da Cultura.

São Bento, 10 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 90.º**Aquisição de ativos e assunção de passivos e responsabilidades**

1 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças a:

a) Adquirir créditos de empresas públicas, no contexto de planos estratégicos de reestruturação e de saneamento financeiro;

b) Assumir passivos e responsabilidades ou a adquirir créditos sobre empresas públicas, no contexto de planos estratégicos de reestruturação e de saneamento financeiro ou no âmbito de processos de liquidação;

c) Assumir passivos e responsabilidades de empresas públicas que integram o perímetro de consolidação da administração central e regional e do setor da saúde e de outras entidades públicas perante as regiões autónomas e a adquirir créditos sobre estas, municípios e empresas públicas que integram o perímetro de consolidação da administração central e regional do setor da saúde e de outras entidades públicas, no quadro do processo de regularização das responsabilidades reciprocamente reconhecidas entre o Estado e as regiões autónomas, no qual pode ser admitida a compensação e o perdão de créditos;

d) Regularizar as responsabilidades decorrentes das ações de apuramento de conformidade financeira de decisões da Comissão Europeia detetadas no pagamento de ajudas financiadas ou cofinanciadas, no âmbito da União Europeia, pelo Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola, pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA), pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), pelo Instrumento Financeiro de Orientação da Pesca (IFOP), pelo Fundo Europeu das Pescas (FEP) e pelo Fundo Europeu para os Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP), referentes a campanhas anteriores a 2021;

e) Regularizar créditos por contrapartida com dívida à PARPÚBLICA, S.A., resultante da aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2000, de 2 de setembro, na sua redação atual.

2 - O financiamento das operações referidas no número anterior é assegurado por dotação orçamental inscrita no capítulo 60 do Ministério das Finanças.

3 - O Governo fica ainda autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a assumir passivos da PARPÚBLICA, S. A., em contrapartida da extinção de créditos que esta empresa pública detenha sobre o Estado.

(Fim Artigo 90.º)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 91.º

Operações ativas constituídas por entidades públicas reclassificadas

Os empréstimos a conceder por entidades públicas reclassificadas a favor de empresas públicas que não se encontrem integradas no setor das administrações públicas, nos termos do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC 2010), carecem de autorização prévia do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos a fixar por portaria deste.

(Fim Artigo 91.º)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 92.º

Limite das prestações de operações de locação

O Governo fica autorizado a satisfazer encargos com as prestações a liquidar referentes a contratos de investimento público sob a forma de locação, até ao limite máximo de € 32 624 000 em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho.

(Fim Artigo 92.º)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 93.º

Antecipação de fundos europeus e encerramento do PT 2020

1 - As operações específicas do Tesouro efetuadas para garantir a execução do Portugal 2030, o encerramento do Portugal 2020, do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020 para a área dos assuntos internos, o financiamento da PAC e da Política Comum das Pescas, incluindo iniciativas europeias e Fundo de Coesão (FC), do FEAC, dos instrumentos financeiros enquadrados no Next Generation EU, nomeadamente o REACT-EU, o PRR e o Fundo para Uma Transição Justa (FTJ), devem ser regularizadas, no máximo, até ao final do exercício orçamental de 2024, sem prejuízo do disposto no n.º 4 e no n.º 5, para os quais fica dispensada a aplicação do n.º 5 da Portaria n.º 958/99 de 7 de setembro, consoante o que ocorra primeiro.

2 - As antecipações de fundos referidos no número anterior a fundo perdido não podem, sem prejuízo do disposto no número seguinte, exceder em cada momento:

a) Relativamente aos programas cofinanciados pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), pelo FSE, pelo FC, pelo FEAC, pelos instrumentos financeiros enquadrados no Next Generation EU, nomeadamente, REACT-EU, PRR e FTJ e por iniciativas europeias, € 3 000 000 000;

b) Relativamente aos programas cofinanciados pelo FEADER, pelo FEAGA, pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e pelo Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura, € 1 350 000 000;

c) Relativamente aos programas financiados pelo FAMI e o Fundo para a Segurança Interna, € 35 000 000;

d) Relativamente aos Sistemas de Incentivos do Portugal 2020, na componente a financiar por reembolsos, € 300 000 000, excecionalmente, e desde que respeitem a candidaturas aprovadas em cumprimento da Deliberação CIC n.º 8/2019.

3 - Os montantes referidos nas alíneas a) a c) do número anterior podem ser objeto de compensação entre si, mediante autorização do membro do Governo responsável pela gestão nacional do fundo compensador.

4 - Os limites referidos no n.º 2 incluem as antecipações efetuadas e não regularizadas até 2022 e o limite a que se refere a alínea a) do n.º 2 inclui, até ao limite € 801 000 000 a antecipação de valores em dívida pelos beneficiários e cuja recuperação seja viável e se encontre em curso, quando os valores em questão forem imprescindíveis para garantir a plena execução do PT 2020, mediante o escalonamento de reembolsos previstos por parte da AD&C e demonstração das diligências efetuadas para a respetiva regularização.

5 - As operações específicas do Tesouro efetuadas para garantir o adiantamento do pagamento dos apoios financeiros concedidos no âmbito do presente artigo são imediatamente regularizadas, nos termos da legislação aplicável, aquando do respetivo reembolso pela União Europeia ou, excecionalmente, da respetiva recuperação junto das entidades beneficiárias.

6 - As operações específicas do Tesouro referidas no presente artigo devem ser comunicadas trimestralmente pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E. P. E. (IGCP, E. P. E.), à DGO, com a identificação das entidades que às mesmas tenham recorrido e dos respetivos montantes, encargos e fundamento.

7 - As entidades gestoras de fundos europeus devem comunicar trimestralmente à DGO o recurso às operações específicas do Tesouro referidas no presente artigo.

8 - O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), fica autorizado a recorrer a operações específicas do Tesouro para financiar a aquisição de mercadorias decorrentes da intervenção no mercado agrícola sob a forma de armazenagem pública, até ao montante de € 15 000 000.

9 - As operações a que se refere o número anterior devem ser regularizadas até ao final do ano económico a que se reportam, caso as antecipações de fundos sejam realizadas ao abrigo da presente lei, ou até ao final de 2024, caso sejam realizáveis por conta de fundos europeus.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

(Fim Artigo 93.º)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO VII

Operações ativas, regularizações e garantias

Artigo 93.º

Antecipação de Fundos Europeus

- 1 - [...]
- 2 - [...]
- 3 - [...]
- 4 - [...]
- 5 - [...]
- 6 - [...]
- 7 - [...]
- 8 - O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), fica autorizado a recorrer a operações específicas do tesouro para financiar a aquisição de mercadorias decorrentes da intervenção no mercado agrícola sob a forma de armazenagem pública e para aquisição pública de factores de produção, designadamente adubos e fertilizantes, produtos fitofarmacêuticos, rações e componentes para rações, a fornecer, a preço justo, aos agricultores, dando preferência aos pequenos e médios agricultores e produtores pecuários, até ao montante de € 50 000 000,00.
- 9 - [...]

Assembleia da República, 3 de novembro de 2022

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia; Jerónimo de Sousa

Nota justificativa:

A situação crítica por que passam os agricultores portugueses, os pequenos produtores florestais e os profissionais da pesca tem-se agravado ao longo do último ano, estando estes confrontados com o continuado aumento exponencial dos custos dos fatores de produção, assente numa lógica especulativa, com grande relevância não apenas para os custos da energia e dos combustíveis, mas também para adubos e corretivos do solo, que em julho de 2022 apresentava um custo 153% superior ao valor médio registado em 2021.

Por outro lado, quer em resultado das cada vez mais frequentes situações de seca que o país tem atravessado, quer devido a outros fatores abióticos, tem-se colocado frequentemente o problema da disponibilidade de forragens e componentes de rações, capaz de suprir as necessidades para alimentação animal, em cenários adversos. Nestes cenários, o acesso aos factores de produção tem ficado dependente da especulação externa e interna que se regista nas situações de carência, e que é necessário contrariar.

Para responder aos problemas que tais cenários colocam, é fundamental que possa ser garantido um aprovisionamento público de factores de produção agrícola e pecuária, capaz de suprir, em condições menos penalizadoras para os produtores, uma parte significativa destas necessidades.

Por esta razão o PCP propõe o alargamento do valor e do âmbito da autorização para recorrer a operações específicas do tesouro para financiar a aquisição de fatores de produção e sua disponibilização aos produtores nacionais.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 94.º

Princípio da unidade de tesouraria

1 - Os serviços integrados e os serviços e fundos autónomos, incluindo os referidos no n.º 4 do artigo 2.º da LEO, estão obrigados a depositar em contas na tesouraria do Estado a totalidade das suas disponibilidades e aplicações financeiras, seja qual for a origem ou natureza das mesmas, incluindo receitas próprias, e a efetuar todas as movimentações de fundos por recurso aos serviços bancários disponibilizados pelo IGCP, E. P. E.

2 - O IGCP, EPE, em articulação com as entidades referidas no número anterior, promove a integração destas na rede de cobranças do Estado, prevista no regime da tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho, na sua redação atual, mediante a abertura de contas bancárias junto do IGCP, E. P. E., para recebimento, contabilização e controlo das receitas próprias e das receitas gerais do Estado que liquidam e cobram.

3 - Excluem-se do disposto no n.º 1:

a) O IGFSS, I. P., para efeitos do n.º 3 do artigo 56.º da LEO;

b) Os serviços e organismos que, por disposição legal avulsa, estejam excecionados do seu cumprimento.

4 - O princípio da unidade de tesouraria é aplicável:

a) Às instituições de ensino superior, nos termos previstos no artigo 115.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação atual;

b) Às empresas públicas não financeiras, nos termos do disposto no n.º 1, sendo lhes, para esse efeito, aplicável o regime da tesouraria do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho, na sua redação atual.

5 - O Governo pode dispensar o cumprimento do princípio da unidade de tesouraria nos termos a fixar no decreto-lei de execução orçamental.

6 - Os rendimentos de todas as disponibilidades e aplicações financeiras auferidos em virtude do incumprimento do princípio da unidade de tesouraria e respetivas regras, ou dispensados do cumprimento deste princípio, constituem receitas gerais do Estado do corrente exercício orçamental, sem prejuízo do disposto no decreto-lei de execução orçamental.

7 - Compete à DGO o controlo das entregas de receita do Estado decorrente da entrega dos rendimentos auferidos nos termos do número anterior e respetivas regras.

8 - Mediante proposta da DGO, com fundamento no incumprimento do disposto nos números anteriores, o membro do Governo responsável pela área das finanças pode aplicar, cumulativa ou alternativamente:

a) Cativação adicional até 5 % da dotação respeitante a despesas com aquisição de bens e serviços;

b) Retenção de montante, excluindo as despesas com pessoal, equivalente a até um duodécimo da dotação orçamental ou da transferência do Orçamento do Estado, subsídio ou adiantamento para a entidade incumpridora, no segundo mês seguinte à verificação do incumprimento pela DGO e enquanto este durar;

c) Impossibilidade de recurso ao aumento temporário de fundos disponíveis.

9 - A definição das consequências do incumprimento do princípio da unidade de tesouraria pelas empresas públicas não financeiras, com exceção das empresas públicas reclassificadas, é aprovada pelo membro do Governo responsável pela área das finanças, mediante proposta da IGF.

10 - A DGO e a IGF, no estrito âmbito das suas atribuições, podem solicitar ao Banco de Portugal informação relativa a qualquer das entidades referidas no n.º 1 para efeitos da verificação do cumprimento do disposto no presente artigo.

(Fim Artigo 94.º)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 95.º

Limites máximos para a concessão de garantias

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

- 1 - O Governo fica autorizado a conceder garantias pelo Estado até ao limite máximo, em termos de fluxos líquidos anuais, de € 3 500 000 000.
- 2 - Em acréscimo ao limite fixado no número anterior, o Governo fica ainda autorizado a conceder garantias pelo Estado, incluindo a operações de seguros ou outras de idêntica natureza e finalidade, a operações de créditos à exportação, créditos financeiros, caução e investimento português no estrangeiro e demais instrumentos de apoio à internacionalização e à exportação, até ao limite de € 1 250 000 000.
- 3 - O Governo fica igualmente autorizado a conceder garantias pelo Estado a favor do Fundo de Contragarantia Mútuo para cobertura de responsabilidades por este assumidas a favor de empresas, sempre que tal contribua para o reforço da sua competitividade e da sua capitalização, até ao limite de € 350 000 000, em acréscimo ao limite fixado no n.º 1.
- 4 - O limite máximo para a concessão de garantias por outras pessoas coletivas de direito público é fixado, em termos de fluxos líquidos anuais, em € 1 000 000 000.
- 5 - Sem prejuízo do número anterior, a concessão de garantias pelo Fundo de Contragarantia Mútuo depende de autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, nos termos da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, na sua redação atual, precedida de uma análise de risco, a realizar pela sociedade gestora, dos elementos essenciais da operação, designadamente o respetivo montante, prazo, definição das entidades beneficiárias da operação a garantir, condições da garantia a conceder e respetiva sinistralidade estimada numa base plurianual.
- 6 - O IGFSS, I. P., pode conceder garantias a favor do sistema financeiro, para cobertura de responsabilidades assumidas por Entidades da Economia Social sempre que tal contribua para o reforço da função destas, e se fundamente em manifesto interesse para a economia nacional, até ao limite máximo de € 48 500 000, podendo haver lugar a ressarcimento no âmbito dos respetivos acordos de cooperação.
- 7 - O Governo remete trimestralmente à Assembleia da República a listagem dos projetos beneficiários de garantias ao abrigo dos n.ºs 1 e 4, a qual deve igualmente incluir a respetiva caracterização física e financeira individual, bem como a discriminação de todos os apoios e benefícios que lhes forem prestados pelo Estado, para além das garantias concedidas ao abrigo do presente artigo.
- 8 - Em acréscimo ao limite fixado no n.º 1, o Governo fica autorizado a conceder garantias pessoais, com caráter excecional, aos financiamentos a contrair por cada uma das regiões autónomas, aplicando-se a Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, com as necessárias adaptações, tendo em conta a finalidade das garantias a prestar no âmbito da estratégia de gestão da dívida de cada uma das regiões autónomas e nos termos das disposições relativas ao limite à dívida regional, ao refinanciamento das suas dívidas, até ao limite de valor máximo equivalente a 10 % da dívida total de cada uma das regiões autónomas referente ao ano de 2021, calculada nos termos do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual.
- 9 - O Governo fica ainda autorizado a conceder garantias pessoais, com caráter excecional, para cobertura de responsabilidades assumidas pelos mutuários junto do Grupo do Banco Africano de Desenvolvimento, no âmbito de investimentos financiados por este banco em países destinatários da cooperação portuguesa, com intervenção de empresas portuguesas, no âmbito do Compacto de Desenvolvimento para os Países Africanos de Língua Portuguesa, ao abrigo da Lei n.º 4/2006, de 21 de fevereiro, aplicável com as necessárias adaptações, tendo em conta a finalidade da garantia a prestar, que concorrem para o limite máximo garantido no âmbito da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho e do Despacho n.º 8425-A/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho.
- 10 - Excecionalmente, no âmbito da promoção do investimento em países emergentes e em vias de desenvolvimento, o Governo fica autorizado a conceder garantias do Estado à SOFID - Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, S. A., até ao limite de € 15 000 000 para cobertura de responsabilidades assumidas junto de instituições financeiras multilaterais e de desenvolvimento europeias, ao abrigo da Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, na sua redação atual, aplicável com as necessárias adaptações, tendo em conta a finalidade da garantia a prestar.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

(Fim Artigo 95.º)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 95.º

[...]

1 - O Governo fica autorizado a conceder garantias pelo Estado até ao limite máximo, em termos de fluxos líquidos anuais, de € 4 000 000 000,00.

2 - Em acréscimo ao limite fixado no número anterior, o Governo fica ainda autorizado a conceder garantias pelo Estado, incluindo a operações de seguros ou outras de idêntica natureza e finalidade, a operações de créditos à exportação, créditos financeiros, caução e investimento português no estrangeiro e demais instrumentos de apoio à internacionalização e à exportação, até ao limite de € 1 500 000 000,00.

3 - O Governo fica igualmente autorizado a conceder garantias pelo Estado a favor do Fundo de Contragarantia Mútuo para cobertura de responsabilidades por este assumidas a favor de empresas, sempre que tal contribua para o reforço da sua competitividade e da sua capitalização, até ao limite de € 500 000 000,00, em acréscimo ao limite fixado no n.º 1.

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

7 - (...)

8 - (...)

9 - (...)

10 - (...)



Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Paula Cardoso

Hugo Carneiro

Tiago Moreira de Sá

Duarte Pacheco

Pedro Roque

Alexandre Simões

Nota justificativa:

Nos termos do artigo 95.º da Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a (GOV) que aprova o Orçamento do Estado para 2023 (OE2023), estão previstos os limites máximos para a concessão de garantias, que tem influência para efeitos de exportações.

Em análise, importa fazer referência:

- comparativamente ao OE2022 há uma redução em quinhentos milhões de euros e comparativamente ao OE2021 há uma redução em mil e quinhentos milhões de euros como limite de concessão de garantias pelo Estado em termos de fluxos líquidos anuais, o que representa uma tendência de redução;
- comparativamente ao OE2022 há uma redução de 250 milhões de euros e comparativamente ao OE2021 há uma redução em 750 milhões de euros como limite de concessão de garantias pelo Estado a instrumentos de apoio à internacionalização e à exportação, o que representa uma tendência de redução;
- comparativamente ao OE 2022 há uma redução de 150 milhões de euros e comparativamente ao OE2021 há uma redução em mil milhões de euros como limite de concessão de garantias pelo Estado ao Fundo de Contragarantia Mútuo, o que representa uma tendência de redução.

Nos últimos anos tem-se registado uma redução substancial aos limites máximos de garantias pelo Estado a instrumentos de apoio à internacionalização e à exportação. O próprio governo prevê que,



para travar uma recessão económica é fundamental haver uma forte recuperação das exportações, em particular da exportação de serviços. Por conseguinte, a redução dos limites de concessão de garantias é contraditória, propondo-se, assim, manterem-se os valores previstos no anterior Orçamento do Estado.



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 95.º

[...]

1 - O Governo fica autorizado a conceder garantias pelo Estado até ao limite máximo, em termos de fluxos líquidos anuais, de € 4 000 000 000,00.

2 - Em acréscimo ao limite fixado no número anterior, o Governo fica ainda autorizado a conceder garantias pelo Estado, incluindo a operações de seguros ou outras de idêntica natureza e finalidade, a operações de créditos à exportação, créditos financeiros, caução e investimento português no estrangeiro e demais instrumentos de apoio à internacionalização e à exportação, até ao limite de € 1 500 000 000,00.

3 - O Governo fica igualmente autorizado a conceder garantias pelo Estado a favor do Fundo de Contragarantia Mútuo para cobertura de responsabilidades por este assumidas a favor de empresas, sempre que tal contribua para o reforço da sua competitividade e da sua capitalização, até ao limite de € 500 000 000,00, em acréscimo ao limite fixado no n.º 1.

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

7 - (...)

8 - (...)

9 - (...)

10 - (...)



Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Paula Cardoso

Hugo Carneiro

Tiago Moreira de Sá

Duarte Pacheco

Pedro Roque

Alexandre Simões

Nota justificativa:

Nos termos do artigo 95.º da Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a (GOV) que aprova o Orçamento do Estado para 2023 (OE2023), estão previstos os limites máximos para a concessão de garantias, que tem influência para efeitos de exportações.

Em análise, importa fazer referência:

- comparativamente ao OE2022 há uma redução em quinhentos milhões de euros e comparativamente ao OE2021 há uma redução em mil e quinhentos milhões de euros como limite de concessão de garantias pelo Estado em termos de fluxos líquidos anuais, o que representa uma tendência de redução;
- comparativamente ao OE2022 há uma redução de 250 milhões de euros e comparativamente ao OE2021 há uma redução em 750 milhões de euros como limite de concessão de garantias pelo Estado a instrumentos de apoio à internacionalização e à exportação, o que representa uma tendência de redução;
- comparativamente ao OE 2022 há uma redução de 150 milhões de euros e comparativamente ao OE2021 há uma redução em mil milhões de euros como limite de concessão de garantias pelo Estado ao Fundo de Contragarantia Mútuo, o que representa uma tendência de redução.

Nos últimos anos tem-se registado uma redução substancial aos limites máximos de garantias pelo Estado a instrumentos de apoio à internacionalização e à exportação. O próprio governo prevê que,



para travar uma recessão económica é fundamental haver uma forte recuperação das exportações, em particular da exportação de serviços. Por conseguinte, a redução dos limites de concessão de garantias é contraditória, propondo-se, assim, manterem-se os valores previstos no anterior Orçamento do Estado.



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 95.º

[...]

1 - O Governo fica autorizado a conceder garantias pelo Estado até ao limite máximo, em termos de fluxos líquidos anuais, de € 4 000 000 000,00.

2 - Em acréscimo ao limite fixado no número anterior, o Governo fica ainda autorizado a conceder garantias pelo Estado, incluindo a operações de seguros ou outras de idêntica natureza e finalidade, a operações de créditos à exportação, créditos financeiros, caução e investimento português no estrangeiro e demais instrumentos de apoio à internacionalização e à exportação, até ao limite de € 1 500 000 000,00.

3 - O Governo fica igualmente autorizado a conceder garantias pelo Estado a favor do Fundo de Contragarantia Mútuo para cobertura de responsabilidades por este assumidas a favor de empresas, sempre que tal contribua para o reforço da sua competitividade e da sua capitalização, até ao limite de € 500 000 000,00, em acréscimo ao limite fixado no n.º 1.

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

7 - (...)

8 - (...)

9 - (...)

10 - (...)



Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Paula Cardoso

Hugo Carneiro

Tiago Moreira de Sá

Duarte Pacheco

Pedro Roque

Alexandre Simões

Nota justificativa:

Nos termos do artigo 95.º da Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª (GOV) que aprova o Orçamento do Estado para 2023 (OE2023), estão previstos os limites máximos para a concessão de garantias, que tem influência para efeitos de exportações.

Em análise, importa fazer referência:

- comparativamente ao OE2022 há uma redução em quinhentos milhões de euros e comparativamente ao OE2021 há uma redução em mil e quinhentos milhões de euros como limite de concessão de garantias pelo Estado em termos de fluxos líquidos anuais, o que representa uma tendência de redução;
- comparativamente ao OE2022 há uma redução de 250 milhões de euros e comparativamente ao OE2021 há uma redução em 750 milhões de euros como limite de concessão de garantias pelo Estado a instrumentos de apoio à internacionalização e à exportação, o que representa uma tendência de redução;
- comparativamente ao OE 2022 há uma redução de 150 milhões de euros e comparativamente ao OE2021 há uma redução em mil milhões de euros como limite de concessão de garantias pelo Estado ao Fundo de Contragarantia Mútuo, o que representa uma tendência de redução.

Nos últimos anos tem-se registado uma redução substancial aos limites máximos de garantias pelo Estado a instrumentos de apoio à internacionalização e à exportação. O próprio governo prevê que,



para travar uma recessão económica é fundamental haver uma forte recuperação das exportações, em particular da exportação de serviços. Por conseguinte, a redução dos limites de concessão de garantias é contraditória, propondo-se, assim, manterem-se os valores previstos no anterior Orçamento do Estado.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023)

Título da proposta: Limites Máximos à concessão de garantias das Regiões Autónomas.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de Motivos

A Lei do OE para 2021 introduziu uma inovação legislativa com uma nova fórmula/ novo conceito de apuramento do limite de garantias a conceder pelo Estado às operações financeiras a realizar pela Região Autónoma da Madeira. Efetivamente, o n.º 8 do art.º 173.º da Lei do OE para 2021 determinou que o limite máximo de garantias a conceder pelo Estado a operações de refinanciamento a realizar pela Região ascenderia a uma percentagem do total de dívida da Região, impondo assim um limite quantitativo exógeno e cada vez menor às operações de refinanciamento, considerando o processo de redução de dívida prosseguido pela RAM.

Consideramos que esta inovação legislativa que foi replicada no OE de 2022, deveria ser eliminada em futuros OE, incluindo no OE 2023, como já tivemos oportunidade de expressar junto dos serviços competentes do Ministério das Finanças, sob pena de não ser possível obter garantia do Estado para a totalidade do valor a refinarciar em cada ano, com fortes consequências negativas, não só ao nível do aumento do custo do financiamento da Região Autónoma da Madeira, mas também pelo sério risco da Região não conseguir o financiamento necessário para garantir o *rollover* da sua dívida financeira, situação limite com potencial impacto negativo também sobre a dívida, as *yields* da dívida e o orçamento da República Portuguesa.

Com efeito, apesar do previsto no n.º 8 do artigo 95.º da proposta de LOE 2023 ter estabelecido esse limite em 10%, considerando os valores de dívida a refinarciar pela RAM nos próximos anos, o valor limite indicado poderá ser manifestamente insuficiente para garantir o refinanciamento da dívida prevista pela Região Autónoma da Madeira em



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

cada ano, o que constitui um sinal contraditório que o Estado português dá aos mercados financeiros internacionais, face ao processo de consolidação orçamental e de dívida que tem sido prosseguido por esta Região Autónoma.

Efetivamente, além da concessão de garantia do Estado ter efeito direto na diminuição de encargos (juros) por via da taxa de juro obtida e a aplicar aos empréstimos com garantia, na dívida das Regiões, tem igualmente um efeito positivo nas receitas do Estado, decorrente do pagamento, pelas Regiões Autónomas, da comissão de garantia (num valor anual que ascende a aproximadamente 5 milhões de euros), a qual compensa a diminuição de encargos com pagamento de juros, bem como a garantia do Estado sinaliza positivamente o suporte do Estado às regiões autónomas, sempre enaltecido e apreciado pelas agências de notação de *rating* nos respetivos relatórios de *rating*.

Assim, parece-nos de crucial importância que a proposta de LOE 2023 deve responder a estes desafios, com a inclusão de uma disposição legal que possibilite ao Estado a concessão de garantias pessoais, aos empréstimos que venham a ser contraídos pelas regiões autónomas, no cumprimento dos limites de endividamento fixados anualmente para as regiões autónomas na Lei do OE e dos respetivos planos de amortização desses empréstimos, sem definição taxativa de um limite específico.

Nesta conformidade, é agora proposto a alteração da redação do n.º 8 do art.º 95.º da proposta de LOE 2023, nos seguintes termos:

“Artigo 95.º (Alteração)

Limites máximos para a concessão de garantias

- 1- [...].
- 2- [...].
- 3- [...].
- 4- [...].
- 5- [...].
- 6- [...].
- 7- [...].



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- 8- *Em acréscimo ao limite fixado no n.º 1, o Governo fica autorizado a conceder garantias pessoais, com carácter excecional, aos financiamentos a contrair por cada uma das regiões autónomas, aplicando-se a Lei n.º 112/97, de 16 de setembro, com as necessárias adaptações, tendo em conta a finalidade das garantias a prestar no âmbito da estratégia de gestão da dívida de cada uma das regiões autónomas e nos termos das disposições relativas ao limite **do endividamento líquido regional, previsto no artigo 44.º***”
- 9- [...].
- 10- [...].”

Palácio de São Bento, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Sérgio Marques

Sara Madruga da Costa

Patrícia Dantas

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 96.º**Saldos do capítulo 60 do Orçamento do Estado**

1 - Os saldos das dotações afetas às rubricas da classificação económica «Transferências correntes», «Transferências de capital», «Subsídios», «Ativos financeiros» e «Outras despesas correntes», inscritas no capítulo 60 do Ministério das Finanças, podem ser utilizados em despesas cujo pagamento seja realizável até 15 de fevereiro de 2024 desde que a obrigação para o Estado tenha sido constituída até 31 de dezembro de 2023 e seja nessa data conhecida ou estimável a quantia necessária para o seu cumprimento.

2 - As quantias referidas no número anterior são depositadas em conta especial destinada ao pagamento das respetivas despesas, devendo tal conta ser encerrada até 22 de fevereiro de 2024.

(Fim Artigo 96.º)

Dossier de Acompanhamento de Votação em ComissãoProposta de Lei n.º 38/XV/1.^a**Artigo 97.º****Saldos do capítulo 70 do Orçamento do Estado**

1 - Os saldos das dotações afetas às rubricas da classificação económica «Transferências correntes», inscritas no capítulo 70 do Ministério das Finanças, podem ser utilizados em despesas cujo pagamento seja realizável até 14 de fevereiro de 2024, desde que a obrigação para o Estado tenha sido constituída até 31 de dezembro de 2023 e seja nessa data conhecida ou estimável a quantia necessária para o seu cumprimento.

2 - As quantias referidas no número anterior são depositadas em conta especial destinada ao pagamento das respetivas despesas, devendo tal conta ser encerrada até 21 de fevereiro de 2024.

(Fim Artigo 97.º)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 98.º**Encargos de liquidação**

1 - O Orçamento do Estado assegura, sempre que necessário, por dotação orçamental inscrita no capítulo 60 do Ministério das Finanças, a satisfação das obrigações das entidades extintas, após avaliação da sua efetividade e da sua natureza, nas situações em que, em sede de partilha, foi transmitido para o Estado o ativo restante da liquidação, até à concorrência do valor transferido.

2 - É dispensada a prestação da caução prevista no n.º 3 do artigo 154.º do Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, na sua redação atual, quando, em sede de partilha, a totalidade do ativo restante for transmitida para o Estado ou, no caso das sociedades Polis, para o Estado e ou para os municípios.

3 - Nos processos de liquidação que envolvam, em sede de partilha, a transferência de património para o Estado pode proceder-se à extinção de obrigações, por compensação e por confusão.

4 - A ata da assembleia geral que aprove a partilha do património restante da liquidação de sociedades cujo capital social seja totalmente detido pelo Estado constitui título bastante, para todos os efeitos legais, inclusive de registo, das transmissões de direitos e obrigações neles previstos.

(Fim Artigo 98.º)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 100.º

Financiamento de habitação e de reabilitação urbana

1 - O IHRU, I. P., fica autorizado a contrair empréstimos, até ao limite de € 85 000 000 para o período de 2023 a 2026, para financiamento de operações ativas no âmbito da sua atividade e para promoção e reabilitação do parque habitacional.

2 - O limite previsto no número anterior concorre para efeitos do limite global previsto no artigo anterior.

3 - No caso dos financiamentos referidos no n.º 1, o prazo máximo de utilização do capital a que se refere o n.º 10 do artigo 51.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, é de cinco anos.

(Fim Artigo 100.º)



LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Título I

Disposições gerais

Capítulo VIII

Financiamento do Estado e gestão da dívida pública

Artigo 100.º (...)

- 1 - O IHRU, I. P., fica autorizado a contrair empréstimos, até ao limite de **€90 000 000** para o período de 2023 a 2026, para financiamento de operações ativas no âmbito da sua atividade e para promoção e reabilitação do parque habitacional
- 2 - [...]
- 3 - [...]

Nota Justificativa:

Pretende-se possibilitar, a médio prazo, um aumento do número de frações habitacionais do Estado, de modo a garantir um aumento da oferta pública e contribuir para a regulação do mercado de arrendamento. O LIVRE defende como objetivo alcançar 10% de habitação pública a longo prazo, o que minimizaria a oferta insuficiente de casas para arrendar, por um lado, e alargaria as possibilidades de acesso à habitação, por outro.

É igualmente necessário dotar de verba o pacote de estímulo ao sector cooperativo de propriedade coletiva de construção e habitação para primeira habitação.

Propõe-se o aumento de € 5 000 000 do limite da capacidade do IHRU I.P. contrair empréstimos.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 100.º-A

(Fim Artigo 100.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 100.º-A

Linha Financeira de Apoio Extraordinário a Titulares de Crédito à Habitação

1 - É criada uma Linha Financeira de Apoio Extraordinário a Titulares de Crédito à Habitação relativo a habitação própria permanente, sob gestão do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., cujo financiamento é assegurado através das receitas previstas no capítulo 60.

2 - No âmbito da Linha Financeira mencionada no número anterior, a partir de dia 1 de Fevereiro de 2022 os titulares de crédito à habitação relativo a habitação própria permanente podem solicitar um empréstimo sem juros para suportar a diferença entre o valor da prestação mensal devida e o valor resultante da aplicação ao rendimento do agregado familiar de uma taxa de esforço máxima de 36 %, de forma a permitir o pagamento da prestação devida.

3 - O disposto no número anterior não é aplicável aos titulares de crédito à habitação relativo a habitação própria permanente que:

a) Tenham declarado individualmente rendimentos brutos superiores a (euro) 37 800, na declaração de rendimentos a que se refere o n.º 1 do artigo 57.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS) relativa ao ano de 2021 ou ao ano de 2022, com exceção das que tenham declarado rendimentos da categoria H, nos termos do artigo 11.º do Código do IRS, salvo quando pagos exclusivamente por entidades nacionais para além do Instituto da Segurança Social, I.



P. (ISS, I. P.), e da Caixa Geral de Aposentações, I. P. (CGA, I. P.), ou que qualifiquem como pensões de alimentos;

b) Tenham rendimentos mensais de trabalho declarados individualmente à segurança social superiores a (euro) 2700, nos anos de 2022 ou 2023.

4- A regulamentação das condições de concessão dos empréstimos ao abrigo da Linha Financeira de Apoio Extraordinário a Titulares de Crédito à Habitação é regulamentada por regulamento aprovado pelo conselho diretivo do IHRU, I. P. e homologado pelo membro do Governo responsável pela área da habitação.»

Palácio de São Bento, 04 de Novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

O contexto de crise provocado pela guerra na Ucrânia e pelos últimos impactos da COVID-19, associado à postura dura adoptada pelo Banco Central Europeu nos últimos meses, tem gerado um aumento em flecha das taxas de juro, que tem gerado e vai continuar a gerar um forte impacto no rendimento das famílias em Portugal. As simulações apresentadas pela Deco Proteste demonstram-nos que entre Janeiro de 2022 e Julho de 2023 nos contratos de crédito à habitação a 30 anos e com Euribor a 6 meses as prestações poderão ter uma subida de 59%. Isto significa que num crédito de 200 mil euros em que a prestação mensal, em Janeiro de 2022, era de 594 euros, se verificou uma subida da prestação para 658 de euros em Julho deste ano e que esse valor subirá para 896 de euros em Janeiro de 2023 e para 943 euros em Julho de 2023.

2



Desta forma, uma família com um empréstimo deste tipo num ano terá um incremento de 51% (correspondente a mais 302 euros) e até Julho do próximo ano um aumento de 59% (correspondente a mais 349 euros), sendo que estes aumentos não vão servir para amortizar os valores do empréstimo mas apenas para pagar juros.

Estes dados e o preocupante impacto que estes aumentos poderão ter nos rendimentos das famílias, demonstram-nos a necessidade de se adotarem medidas fiscais de apoio às famílias com créditos à habitação, que apesar das promessas têm sido ignoradas nos pacotes de medidas aprovados pelo Governo.

Com esta proposta de alteração, o PAN pretende proceder à criação de uma Linha Financeira de Apoio Extraordinário aos Titulares de Crédito à Habitação relativo a habitação própria permanente, sob gestão do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., que concederá a estes titulares de crédito, com rendimentos até 2700 euros mensais, um empréstimo sem juros para suportar a diferença entre o valor da prestação mensal devida e o valor resultante da aplicação ao rendimento do agregado familiar de uma taxa de esforço máxima de 36 %, de forma a permitir o pagamento da prestação devida. Desta forma, criar-se-ia um mecanismo de ajuda pública que permitiria às famílias com crédito à habitação ter ao seu dispor meios adicionais para fazer face à escalada das taxas de juro.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 100.º-A

(Fim Artigo 100.º-A)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 100.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 100.º-A

Limita a variação da taxa de esforço no crédito à habitação

1 – A presente lei é aplicável às operações de crédito destinadas exclusivamente à aquisição ou construção de habitação própria e permanente elegível a que, por via do aumento das taxas de juro, estejam associadas prestações mensais correspondentes a uma variação da taxa de esforço superior a 2 p.p., ou que ultrapasse os 50%.

2 – Para efeitos do número anterior consideram-se:

- a) Por operações de crédito todas as operações de crédito, bem como de locação financeira de imóveis, destinada à aquisição ou construção de habitação própria e permanente, concedidas por instituições de crédito, sociedades financeiras de crédito, sociedades de investimento, sociedades de locação financeira, sociedades de factoring e sociedades de garantia mútua, bem como por sucursais de instituições de crédito e de instituições financeiras a operar em Portugal, doravante designadas por “instituições”.
- b) Por taxa de esforço, o indicador DSTI (Debt Service-To-Income) tal como definido na “Recomendação do Banco de Portugal no âmbito dos novos contratos de crédito celebrados com consumidores.

c) Por habitação própria e permanente elegível a que cumpra cumulativamente com os seguintes critérios:

- i) O crédito à habitação esteja garantido por hipoteca que incide sobre o imóvel que é a habitação própria e permanente do mutuário;
- ii) O valor patrimonial do imóvel não exceda os 250.000€.

3 – Sempre que se verifiquem as condições dispostas no número 1.º, as instituições ficam obrigadas à renegociação das condições contratuais das operações de crédito à habitação abrangidas, de forma a garantir uma variação máxima da taxa de esforço dos mutuários de 2 p.p..

4 – Da variação estabelecida no número anterior não pode resultar uma taxa de esforço superior a 50%.

5 – A renegociação deverá ser promovida pela instituição através da apresentação ao mutuário de uma ou mais propostas adequadas à sua situação financeira, que devem compreender, designadamente, a redução da taxa de spread contratualizada.

6 – Na aplicação da presente lei, e até que seja concluída a renegociação referida nos números anteriores, a instituição encontra-se impedida de:

- a) Resolver o contrato de crédito com fundamento em incumprimento;
- b) Intentar ou prosseguir ações judiciais tendo em vista a satisfação do seu crédito;
- c) Ceder a terceiro uma parte ou a totalidade do crédito; ou
- d) Transmitir a terceiro a sua posição contratual.

7 – As instituições encontram-se vedadas da cobrança de comissões pela renegociação das condições contratuais no âmbito da presente lei, designadamente no que respeita à análise e à formalização dessa operação.

8 – Na apresentação de propostas aos mutuários, as instituições observam os deveres de informação previstos na legislação e regulamentação específicas.

9 – As instituições têm o dever de divulgar e publicitar o regime excecional previsto na presente lei, no seu sítio da Internet e através dos contactos habituais com os seus clientes.

10 – O Banco de Portugal regulamenta os moldes em que a prestação de informação prevista no número anterior deve ser efetivada, sendo responsável pela supervisão e fiscalização do regime previsto nesta lei.

11 – O incumprimento pelas instituições dos deveres previstos na presente lei ou na regulamentação adotada pelo Banco de Portugal para a sua execução constitui

contraordenação aplicável punível nos termos do artigo 210.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, na sua redação atual, sendo aplicável ao apuramento da respetiva responsabilidade contraordenacional o regime substantivo e processual previsto naquele Regime Geral. ”

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Nota justificativa: O aumento substancial das prestações associadas ao crédito à habitação não é uma mera hipótese teórica - 93% de todos os empréstimos estão associados a taxas de juro variáveis. No caso de um contrato indexado à Euribor a 12 meses que seja atualizado em outubro, o aumento da prestação mensal poderá atingir os 184€, ou seja, um valor superior ao apoio único de 125€ por pessoa atribuído pelo Governo. Um contrato indexado à Euribor, e seguindo os mesmos pressupostos, poderá sofrer um aumento mensal de 133€. Em setembro, a DECO anunciava ter recebido já 20.000 pedidos de ajuda de famílias com dificuldades em fazer face ao pagamento da prestação da casa.

Ao aumento do preço da habitação, que se faz sentir nos contratos mais recentes, juntam-se agora dois fatores conjunturais capazes de precipitar uma crise de rendimentos e despejos em Portugal. Por um lado, a inflação que, na ausência de atualizações remuneratórias, já consome o equivalente a um salário médio mensal. Por outro, o aumento abrupto das taxas de juro, que contribuirá para a rápida degradação do poder de compra dos trabalhadores e correspondente reforço dos lucros bancários.

Este contexto explosivo requer soluções que aliviem os orçamentos familiares e protejam o direito à habitação.

Assim, pretende-se proteger os mutuários de crédito à habitação para habitação própria e permanente dos aumentos das taxas de juro e das prestações mensais associadas, por via da manutenção da taxa de esforço. A taxa de esforço, definida pelo Banco de Portugal, corresponde ao quociente entre os encargos associados a empréstimos bancários e o rendimento mensal dos mutuários. De acordo com as recomendações do supervisor, que

define o indicador Debt-Service-to-Income (DSTI), a taxa de esforço máxima para concessão de crédito deverá ser de 50%.

Com a inflação sentida nos últimos meses e o recente aumento das taxas de juro, um número significativo de famílias verá as prestações do crédito à habitação disparar relativamente ao seu rendimento disponível. Assim, para assegurar a estabilidade financeira dos mutuários, são necessárias medidas excecionais que impeçam variações súbitas das taxas de esforço. As instituições financeiras deverão assim renegociar os spreads e restantes condições associadas aos contratos de crédito habitacionais com taxa de juro variável, de forma que o DSTI, calculado considerando o aumento na taxa Euribor, não registe um aumento acima de 2 p.p., não ultrapassando, em qualquer circunstância, o valor máximo de 50%.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 100.º-A

(Fim Artigo 100.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única e o abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 100.º-A

Criação de programa de adaptação das habitações às alterações climáticas

Em 2023, o Governo, em articulação com o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, as autarquias locais e as Instituições do Ensino Superior, cria e desenvolve o Programa de Adaptação Habitacional às Alterações Climáticas para a oferta pública existente.

Palácio de São Bento, 10 de novembro de 2022

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

A eficiência energética é fundamental para assegurar a segurança energética, a melhoria do saldo da balança comercial e para a redução de emissões de gases com efeito de estufa.

O artigo 2-A da Diretiva Desempenho Energético dos Edifícios define os requisitos para os países da UE adotarem uma estratégia de renovação a longo prazo. Essas estratégias deverão apoiar a renovação do parque nacional de edifícios devendo incluir uma visão geral do edificado nacional, políticas e ações para estimular a profunda reforma dos edifícios, políticas



e ações para os edifícios com pior desempenho, resolver falhas de mercado, combater a pobreza energética e definir uma estratégia para os edifícios públicos bem como uma visão geral das iniciativas nacionais para promover tecnologias nos setores de construção e eficiência energética. Deverão também ser sustentadas com as respetivas opções de financiamento, incluindo o uso eficaz de financiamento público.

De acordo com o estudo da União Europeia “Assessment of second long-term renovation strategies under the Energy Efficiency Directive”, que avalia as trinta estratégias entregues pelos países europeus:

- Apenas três estratégias de renovação de edifícios não respondem aos requisitos básicos: Alemanha, Portugal e Polónia.
- A pobreza energética recebeu uma atenção cada vez maior: foi bem abordada na maioria das estratégias, sendo reconhecida como uma questão socioeconómica crescente, com graves consequências em termos de saúde, bem-estar, economia e ambiente. É mencionado que Portugal é um dos países com maiores níveis de pobreza energética, não tendo sido proposta qualquer medida, por parte de Portugal, para a combater.
- Numa pontuação de 1 a 5, Portugal obteve:
 - 3,5 na identificação do parque habitacional,
 - 0 na identificação de abordagens custo eficazes,
 - 3 em políticas que incentivem renovações de edifícios custo eficazes,
 - 2,5 em visão de políticas de investimento,
 - 0 nas expectativas de poupança de energia e outros benefícios.
 - Na pontuação global, Portugal fica em penúltimo lugar na Europa, apenas atrás da Polónia.

O Relatório identifica, ainda um conjunto de boas práticas e de medidas inovadoras em países europeus:

País	Medidas
Bulgária	O programa nacional de eficiência energética de edifícios multifamiliares fornece apoio financeiro e organizacional às



	associações de proprietários para atualizações de eficiência energética dos edifícios em que vivem.
Alemanha	O Programa de Financiamento para a otimização do aquecimento, que fornece financiamento para medidas de baixo investimento e a iniciativa 'EnEff.Building.2050', que fornece financiamento para projetos-modelo que demonstram conceitos ambiciosos de energia para edifícios.
Irlanda	Dois projetos-piloto: a expansão do incentivo "Casas Mais Quentes" para inquilinos particulares que recebem o pagamento de assistência à habitação e o incentivo Piloto de Retrofit Profundo, que fornece apoio financeiro (financiamento de 50% do total custos de capital e custos de gestão de projetos (incluindo o próprio projeto de construção) para atualizações substanciais em edifícios que visem uma redução significativa na energia necessária. A taxa de financiamento é de até 95%.
Eslováquia	Programa de Apoio ao Isolamento de Edifícios Unifamiliares, com um orçamento de 30 milhões de euros.

Desta forma, o PAN considera essencial:

- Incentivar a eficiência energética de edifícios, através de apoios diferenciados às famílias em função do seu nível de rendimentos, nomeadamente por apoios diretos parcialmente reembolsáveis e por incentivo fiscal;
- Incentivar a eficiência energética nas empresas;
- Combater a pobreza energética.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 100.º-A

(Fim Artigo 100.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

Nota Justificativa:

O regime de autorização da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, promovido pela Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto, que alterou o Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto (RJEAL), atribui competências aos órgãos municipais, nomeadamente o poder de regular a instalação de novos estabelecimentos de alojamento local com vista a preservar a realidade social dos bairros e lugares.

As Câmaras Municipais territorialmente competentes aprovam por regulamento a existência de áreas de contenção, por freguesia, no todo ou em parte, para instalação de novos alojamentos locais, podendo impor limites relativos ao número de estabelecimentos de alojamento local nos territórios que podem ter em conta limites percentuais em proporção dos imóveis disponíveis para habitação.

Considerando que o procedimento de alteração de regulamento, que deve regular e fundamentar a criação de áreas de contenção de novos estabelecimentos locais, é exigente do ponto de vista do cumprimento de todas as formalidades e que o tratamento e análise dos resultados definitivos dos censos 2021 são essenciais para proceder à avaliação do mesmo, o prazo de 1 ano pode apresentar-se como insuficiente para a sua eficácia e devida ponderação.

Considerando que os municípios, como consta do n.º 6 do artigo 15.º-A do RJEAL podem suspender apenas por um máximo de um ano a autorização de novos registos em áreas especificamente delimitadas até entrada em vigor de Regulamento Municipal do Alojamento Local, visa-se na presente proposta permitir que sempre que os prazos previstos cessem durante o ano de 2023, possam ser prorrogados até final do ano.

Neste sentido, propõe-se aditar à Proposta de Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2023 o seguinte artigo:

Artigo 100.º-A

Prorrogação prazo suspensivo de novas licenças para Alojamento Local



Sempre que os prazos previstos no n.º 6 do artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, cessem durante o ano de 2023, podem ser prorrogados até ao final do ano, nos mesmos termos da referida norma.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022,

Os deputados e as deputadas do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 101.º**Condições gerais do financiamento**

1 - O Governo fica autorizado a contrair empréstimos amortizáveis e a realizar outras operações de endividamento, nomeadamente operações de reporte com valores mobiliários representativos de dívida pública direta do Estado, independentemente da taxa e da moeda de denominação, cujo produto da emissão, líquido de mais e de menos-valias, não exceda, na globalidade, o montante resultante da adição dos seguintes valores:

a) Montante dos limites para o acréscimo de endividamento líquido global direto estabelecido nos termos dos artigos 99.º e 105.º;

b) Montante das amortizações da dívida pública realizadas durante o ano, nas respetivas datas de vencimento ou a antecipar por conveniência de gestão da dívida, calculado, no primeiro caso, segundo o valor contratual da amortização e, no segundo caso, segundo o respetivo custo previsível de aquisição em mercado;

c) Montante de outras operações que envolvam redução de dívida pública, determinado pelo custo de aquisição em mercado da dívida objeto de redução.

2 - As amortizações de dívida pública que forem efetuadas pelo Fundo de Regularização da Dívida Pública (FRDP), como aplicação de receitas das privatizações, não são consideradas para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior.

3 - O prazo dos empréstimos a emitir e das operações de endividamento a realizar ao abrigo do disposto no n.º 1 não pode ser superior a 50 anos.

(Fim Artigo 101.º)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 102.º

Dívida denominada em moeda diferente do euro

- 1 - A exposição cambial em moedas diferentes do euro não pode ultrapassar, em cada momento, 15% do total da dívida pública direta do Estado.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior entende-se por exposição cambial o montante das responsabilidades financeiras, incluindo as relativas a operações de derivados financeiros associadas a contratos de empréstimos, cujo risco cambial não se encontre coberto.

(Fim Artigo 102.º)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 103.º**Dívida flutuante**

Para satisfação de necessidades transitórias de tesouraria e maior flexibilidade de gestão da emissão de dívida pública fundada, o Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a emitir dívida flutuante, sujeitando-se o montante acumulado de emissões vivas, em cada momento, ao limite máximo de € 25 000 000 000.

(Fim Artigo 103.º)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 104.º**Compra em mercado e troca de títulos de dívida**

1 - Para melhorar as condições de negociação e transação dos títulos de dívida pública direta do Estado, aumentando a respetiva liquidez, e tendo em vista a melhoria dos custos de financiamento do Estado, o Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, a proceder à amortização antecipada de empréstimos e a efetuar operações de compra em mercado ou operações de troca de instrumentos de dívida, amortizando antecipadamente os títulos de dívida que, por esta forma, sejam retirados do mercado.

2 - As operações referidas no número anterior devem:

- a) Salvar os princípios e objetivos gerais da gestão da dívida pública direta do Estado, nomeadamente os consignados no artigo 2.º da Lei n.º 7/98, de 3 de fevereiro, na sua redação atual;
- b) Respeitar o valor e a equivalência de mercado dos títulos de dívida.

(Fim Artigo 104.º)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 105.º**Gestão da dívida pública direta do Estado**

1 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação, a realizar as seguintes operações de gestão da dívida pública direta do Estado:

- a) Substituição entre a emissão das várias modalidades de empréstimos;
- b) Reforço das dotações para amortização de capital;
- c) Pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;
- d) Conversão de empréstimos existentes, nos termos e condições da emissão ou do contrato, ou por acordo com os respetivos titulares, quando as condições dos mercados financeiros assim o aconselharem.

2 - O Governo fica ainda autorizado a:

- a) Realizar operações de reporte com valores mobiliários representativos de dívida pública direta do Estado, a fim de dinamizar a negociação e transação desses valores em mercado primário;
- b) Prestar garantias, sob a forma de colateral em numerário, no âmbito de operações de derivados financeiros impostas pela eficiente gestão da dívida pública direta do Estado.

3 - Para efeitos do disposto no artigo anterior e nos números anteriores, e tendo em vista fomentar a liquidez em mercado secundário e ou intervir em operações de derivados financeiros impostas pela eficiente gestão ativa da dívida pública direta do Estado, pode o IGCP, E. P. E., emitir dívida pública, bem como pode o FRDP subscrever e ou alienar valores mobiliários representativos de dívida pública.

4 - O endividamento líquido global direto que seja necessário para dar cumprimento ao disposto no número anterior tem o limite de € 1 000 000 000 o qual acresce ao limite fixado no n.º 1 do artigo 99.º.

(Fim Artigo 105.º)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 105.º-A

(Fim Artigo 105.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 105.º-A

Revogação do regime de atribuição de “Vistos Gold”

São revogados a alínea d), do n.º 1 e o n.º 4 do artigo 3.º, o artigo 90.º A e a alínea r), do n.º 1 do artigo 122.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual e os artigos 61.º e 65.º a 65.º K do Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de novembro, na sua redação atual.

Assembleia da República, 2 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alma Rivera; Bruno Dias; Paula Santos; Alfredo Maia; João Dias; Jerónimo de Sousa

Nota justificativa:

Com a criação do regime dos Vistos Gold, os investidores nacionais de Estados terceiros, mediante o preenchimento de um conjunto de requisitos e por um período mínimo de cinco anos, podem obter a Autorização de Residência para Atividade de Investimento (ARI) no nosso País.

Ao contrário do propalado objetivo de atrair investimento e criação de emprego, os dados mostram que, dos mais de seis mil milhões de euros “investidos” para obter uma autorização de residência, mais de 90% dirigiram-se à compra de imóveis, incidindo sobretudo em Lisboa, Porto, Cascais e outras zonas do litoral.

A autorização de residência não obriga o investidor a residir no território nacional, mas tão só a permanecer sete dias num primeiro investimento e 14 nos seguintes (se os houver).

Os dados mostram que todos os objetivos maiores da consagração deste mecanismo saíram gorados: até dezembro de 2021, foram atribuídas 10.254 autorizações de residência, dos quais 9.585 por via de compra de imóveis; 649 por transferência de capital e apenas 20 por criação de postos de trabalho. Quase não houve investimento produtivo ou gerador de postos de trabalho e, ao invés, há uma clara contribuição para a especulação imobiliária e para a criação de dificuldades no mercado do arrendamento para habitação.

As autorizações de residência em Portugal não devem ser objeto de comercialização. Quem reside e trabalha em Portugal, seja investidor ou não, deve poder legalizar a sua situação e obter autorização de residência. O critério para o acesso a autorização de residência, e por essa via à aquisição de nacionalidade por via de naturalização, não pode ser o de ter dinheiro e por esse motivo poder utilizar este mecanismo para entrar e circular livremente no espaço Schengen.

Assim, o PCP propõe o fim deste regime, revogando as normas que o constituem.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 105.º-A

(Fim Artigo 105.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 105.º-A

Regime de descontos das Taxas de Portagens

- 1- Em 2023, o regime de descontos previsto no n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 67-A/2010, de 14 de junho, e no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro, é aplicado com referência ao montante das taxas de portagens e descontos, em vigor à data de 26 de novembro de 2020.
- 2- O regime de descontos previsto no n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 67-A/2010, de 14 de junho, e no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro, para os veículos elétricos e não poluentes deve ser operacionalizado com carácter de efetiva urgência com a entrada em vigor da presente lei.
- 3- O Governo tem até 120 dias para renegociar os contratos com as concessionárias das autoestradas A13 e A13-1, salvaguardando o interesse do Estado, de forma a permitir que os veículos que circulam na Subconcessão do Pinhal Interior - A13 e A13-1, também beneficiem de um regime de descontos da taxa de portagem, conforme o previsto no n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 67-A/2010, de 14 de junho, e no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro sobre os valores de portagens em vigor a 26 de novembro de 2020.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022



Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Luís Gomes

Paulo Rios de Oliveira

Hugo Carneiro

Sofia Matos

Márcia Passos

Duarte Pacheco

João Paulo Barbosa de Melo

Jorge Salgueiro Mendes

Alexandre Simões

Fátima Ramos

Cláudia André

Rui Cristina

Ofélia Ramos

Nota justificativa:

O Orçamento do Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, na sua redação atual (LOE 2021), determinou, nos seus artigos 425.º e 426.º, a aplicação de um novo modelo de desconto, com efeitos a partir de 1 de julho de 2021, no valor de 50 % da taxa de portagem, aplicável em cada transação; e ainda, no valor de 75 % da taxa de portagem aplicável em cada transação, para veículos elétricos e não poluentes, nos lanços e sublanços de autoestrada identificados no anexo I ao Decreto-Lei n.º 67-A/2010, de 14 de junho, bem como, nos lanços e sublanços de autoestrada a que se refere o Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro, a saber:

a) Nos lanços e sublanços das autoestradas A 4 — Sendim-Águas Santas, A 17 — Mira -Aveiro Nascente (IP 5), A 28, A 29, A 41 — Freixieiro -Ermida (IC 25) e A 42, que integram o objeto das concessões da Costa de Prata, do Grande Porto e do Norte Litoral, sujeitos ao regime de cobrança de taxas de portagem aos utilizadores pelo Decreto-Lei n.º 67 -A/2010, de 14 de junho;



b) Nos lanços e sublanços das autoestradas da A 22, A 23, A 24 e A 25, que integram o objeto das concessões do Algarve, da Beira Interior, A 23 — Infraestruturas de Portugal, S. A., do Interior Norte e da Beira Litoral/Beira Alta, sujeitos ao regime de cobrança de taxas de portagem aos utilizadores pelo Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro;

Após a aprovação da LOE 2021, a 31 de dezembro de 2020, o Governo introduziu um novo sistema de descontos, através da Portaria n.º 309-B/2020, de 31 de dezembro, que entrou em vigor a 11 de janeiro de 2021.

Por sua vez, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2021, 28 de junho de 2021, reconhecendo a necessidade de ser implementado o regime instituído pela LOE 2021 a partir do segundo semestre de 2021, procede à revogação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 93/2020, de 4 de novembro, e da Portaria n.º 309-B/2020, de 31 de dezembro. E assinala que, a implementação do regime de descontos previsto para veículos elétricos e não poluentes implicará a adoção de um conjunto significativo de medidas de operacionalização técnica que impedem que a medida possa entrar em vigor no dia 1 de julho de 2021, cuja regulamentação será oportunamente implementada através de portaria.

Portaria esta, que ainda não foi publicada, encontrando-se ainda por implementar o regime de descontos previsto no n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 67-A/2010, de 14 de junho, e no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro, para os veículos elétricos e não poluentes.

Este facto é tão ou mais difícil de aceitar porquanto se trata precisamente, do tipo de viaturas que se pretende precisamente diferenciar, pelo menor impacto ambiental e contributo para a descarbonização, desígnio dos tempos que correm.

Em concretização à Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2021, 28 de junho de 2021, a Portaria n.º 138-D/2021 de 30 de junho, veio proceder à regulamentação do novo regime de descontos aprovado pelos artigos 425.º e 426.º da LOE 2021, fixando o montante das taxas de portagem a cobrar nos mencionados lanços e sublanços de autoestrada.

Considerando ainda que,

- Portugal é um país a 2 velocidades, o que provoca grandes desequilíbrios a vários níveis.
- O congestionamento e a massificação do litoral continuam a exigir mais investimento em



infraestruturas de todo o tipo, que nunca são suficientes, com a conseqüente inevitável deterioração da qualidade de vida da população aí residente.

- O interior continua a viver com os dramas próprios das zonas cada vez mais debilitadas, desertificadas e crescentemente abandonadas.

é um desígnio nacional contribuir de forma ativa e corajosa para um maior e mais rápido desenvolvimento dos territórios de baixa densidade do nosso País.

Só com políticas públicas ambiciosas a favor desses territórios e só com a criação de mecanismos claros e suficientemente atrativos de investimento e de pessoas, se poderá contribuir para o reforço da coesão económica e social e combater as atuais e cada vez mais acentuadas desigualdades entre o litoral e o interior, agora agravadas pela atual pandemia.

Importa sinalizar que segundo estudos já feitos, a presente medida, a ser aprovada, tem associado um aumento de tráfego nas vias abrangidas, com o conseqüente impacto na arrecadação de taxas, uma diminuição da sinistralidade noutras vias secundárias, com o conseqüente benefício económico que isso representa e até um aumento da receita fiscal em IRC por parte de empresas cuja matéria coletável também aumentará por força da menor dedução dos custos das portagens, o que a poderá aproximar da neutralidade fiscal.

Ainda assim, caso isso não suceda na prática, competirá ao Governo encontrar a nível orçamental mecanismos de acomodação dessa eventual quebra de receitas por via das alterações que se irão propor, sendo que se o não quiser ou não conseguir fazer, deverá optar pela renegociação dos contratos com as respetivas concessionárias de acordo com os princípios da liberdade contratual e do respeito pelos interesses do Estado, e porventura, pela via da prorrogação dos prazos dessas concessões pelo período necessário a compensar tais alegadas perdas.

No momento em que foram aprovados os artigos 425.º e 426.º da LOE 2021, encontravam-se em vigor taxas de portagem diferentes daquelas que têm vindo a ser aprovadas, decorrentes de um sistema de descontos diferente.

O regime de descontos previsto para veículos elétricos e não poluentes ainda não foi implementado, por alegadas dificuldades na sua operacionalização técnica.

Trata-se em parte de fazer cumprir o que o governo o que foi aprovado em sede de Orçamento de



Estado mas que o governo efetivamente não aplicou.

A UTAO poderia ter sido chamada a verificar essa desconformidade entre o texto da lei do OE 2021 aprovada e a concretização dos descontos efetivamente aplicados, estando entre as suas competências.

Destaque especial para os descontos prometidos em portagens para as viaturas elétricas, em que o governo não operacionalizou condições técnicas nem formais, e que, por conseguinte, não estão a ser aplicados.

Pretende-se ainda que a autoestrada nacional A13, com dois troços independentes entre si, explorados por concessões diferentes:

- Entre a Marateca e Almeirim, está concessionado à BRISA, e em regime de portagem física;
- Entre o Entroncamento e Coimbra, e a A13-1 (que liga a A13 à A1) está concessionado à ASCENDI com a designação de subconcessão Pinhal Interior, e sujeita a portagem eletrónica.

E que passa em Concelhos como Alvaiázere, Ansião, Penela e Miranda do Corvo, e assegura a ligação da A23 a Coimbra e Condeixa no Entroncamento, atravessando estes concelhos e interliga-se com o IC8 no Avelar, permitindo também o acesso a Coimbra e à A1 em Condeixa, a Concelhos como Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Pedrogão, Pampilhosa da Serra, e intersecta a EN 342 no nó de Lamas, no Concelho de Miranda do Corvo, servindo os Concelhos de Gois, Lousã e Arganil, que foram largamente fustigados por incêndios no verão de 2017, e são Concelhos do interior, muitos deles com baixa densidade populacional, necessitados de uma regeneração económica e empresarial, que promovesse a sua capacidade competitiva, a criação de riqueza e de emprego, beneficie do mesmo regime de descontos da taxa de portagem, previsto no n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 67-A/2010, de 14 de junho, e no n.º 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro sobre os valores de portagens em vigor a 26 de novembro de 2020.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º**Formação de contratos no âmbito da Jornada Mundial da Juventude 2023**

- 1 - Para a celebração de contratos que tenham por objeto a locação ou aquisição de bens móveis, a aquisição de serviços ou a realização de empreitadas de obras públicas e se destinem à organização, programação, conceção, e implementação da Jornada Mundial da Juventude 2023, incluindo as intervenções necessárias nos locais dos eventos e a eventual relocalização de instalações existentes, as entidades adjudicantes podem adotar procedimentos de ajuste direto quando o valor do contrato for inferior aos limiares referidos nos n.ºs 3 ou 4 do artigo 474.º do CCP, consoante o caso.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, não são aplicáveis as limitações constantes do n.º 1 do artigo 32.º do CCP, nem as exigências de fundamentação previstas no n.º 3 do artigo 36.º e no n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP.
- 3 - Os contratos celebrados na sequência de quaisquer procedimentos adotados ao abrigo do disposto no n.º 1 ficam dispensados de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, devendo ser remetidos eletronicamente a este tribunal para efeitos de fiscalização concomitante, até 10 dias após a sua celebração e acompanhados do respetivo processo administrativo.
- 4 - A remessa prevista no número anterior é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não reduzido a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.
- 5 - Os encargos decorrentes da celebração de contratos ao abrigo do disposto no n.º 1 não são considerados para efeitos do limite da dívida, conforme estabelecido pelo artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

(Fim Artigo 106.º)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2023
Proposta de Alteração

Nota justificativa:

Em agosto de 2023, Portugal acolhe a Jornada Mundial da Juventude (JMJ), sendo este o maior encontro de jovens com o Papa realizado no Mundo.

A organização da JMJ exige uma grande articulação e esforço conjunto, entre o poder central, as autarquias locais envolvidas e demais parceiros públicos e privados, determinando, de igual modo, exigências de foro financeiro que apresentam um carácter extraordinário relativamente às normais atribuições e encargos das entidades públicas.

No caso das autarquias locais, este carácter e exigência extraordinária não é acompanhada pelos limites da dívida previstos no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais.

Nesse sentido, com o Orçamento do Estado para 2022 houve a necessidade de se excecionarem os encargos decorrentes da celebração de contratos no âmbito da JMJ, para efeitos do limite da dívida das autarquias locais.

Contudo, a amplitude da norma parece não corresponder à expectativa do legislador, circunscrevendo este limite às despesas de investimento e não às despesas correntes.

Considera-se necessário alargar o espectro da norma, indo ao encontro da sua pretensão originária.

Assim, as Deputadas e os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a, que aprova o Orçamento do Estado para 2023:

Artigo 106.º

Formação de contratos no âmbito da Jornada Mundial da Juventude 2023

1- [...]



- 2- [...]
- 3- [...]
- 4- [...]
- 5- Os encargos decorrentes da celebração de contratos ao abrigo do disposto no n.º 1 não são considerados para efeitos do limite da dívida estabelecida no artigo 52º da Lei nº 72/2013, entendendo-se por encargos todas as despesas correntes e de investimento, bem como os empréstimos que sejam contratados com a finalidade específica de lhes dar cobertura.
- 6- O n.º 1 do artigo 51º da Lei nº 73/2013, não é aplicável a empréstimos já contraídos ou a contrair que se destinem, especificamente e apenas, à cobertura de todas as despesas referidas no número anterior.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições gerais

“Artigo 106.º

Formação de contratos no âmbito da Jornada Mundial da Juventude 2023

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - São dedutíveis à coleta do IRS do ano a que dizem respeito 50% dos donativos, em dinheiro ou em espécie, concedidos à Fundação JMJ-Lisboa 2023, por pessoas singulares residentes em território nacional desde que não tenham sido contabilizados como gastos no período.”

Nota Justificativa:

A Jornada Mundial da Juventude Lisboa 2023 vai trazer a Portugal mais de um milhão de jovens oriundos de todo o mundo. Além de ser um evento religioso, a Jornada

Mundial da Juventude será também um evento de elevada importância a nível económico, cultural e turístico para a região em que se realizará e para Portugal.

Consideramos que a participação de todos neste evento é fundamental e cujos donativos deverão ser valorizados pela importância que aportam à realização do evento Assim sendo, devem ser dedutíveis à coleta do IRS 50% dos donativos concedidos à Fundação JMJ-Lisboa 2023.

São Bento, 11 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Alteração

Nota justificativa:

Em agosto de 2023, Portugal acolhe a Jornada Mundial da Juventude (JMJ), sendo este o maior encontro de jovens com o Papa realizado no Mundo.

A organização da JMJ exige uma grande articulação e esforço conjunto, entre o poder central, as autarquias locais envolvidas e demais parceiros públicos e privados, determinando, de igual modo, exigências de foro financeiro que apresentam um carácter extraordinário relativamente às normais atribuições e encargos das entidades públicas.

No caso das autarquias locais, este carácter e exigência extraordinária não é acompanhada pelos limites da dívida previstos no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais.

Nesse sentido, com o Orçamento do Estado para 2022 houve a necessidade de se excecionarem os encargos decorrentes da celebração de contratos no âmbito da JMJ, para efeitos do limite da dívida das autarquias locais.

Contudo, a amplitude da norma parece não corresponder à expectativa do legislador, circunscrevendo este limite às despesas de investimento e não às despesas correntes.

Considera-se necessário alargar o espectro da norma, indo ao encontro da sua pretensão originária.

Assim, as Deputadas e os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a, que aprova o Orçamento do Estado para 2023:

Artigo 106.º

Formação de contratos no âmbito da Jornada Mundial da Juventude 2023

1- [...]



- 2- [...]
- 3- [...]
- 4- [...]
- 5- Os encargos decorrentes da celebração de contratos ao abrigo do disposto no n.º 1 não são considerados para efeitos do limite da dívida estabelecida no artigo 52º da Lei nº 72/2013, entendendo-se por encargos todas as despesas correntes e de investimento, bem como os empréstimos que sejam contratados com a finalidade específica de lhes dar cobertura.
- 6- O n.º 1 do artigo 51º da Lei nº 73/2013, não é aplicável a empréstimos já contraídos ou a contrair que se destinem, especificamente e apenas, à cobertura de todas as despesas referidas no número anterior.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-A

(Fim Artigo 106.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 106.º-A

Avaliação do cumprimento do contrato programa celebrado entre o Estado Português e a Parque Escolar, E.P.E. no âmbito da manutenção e gestão das instalações escolares

- 1- O Governo autoriza a administração local a incluir nas verbas atribuídas pela área governativa da educação, despesas referentes a elaboração de pareceres e relatórios de avaliação do cumprimento do contrato programa celebrado entre o Estado Português e a Parque Escolar, E.P.P. no âmbito da manutenção e gestão da rede pública de escolas secundárias afetas ao Ministério da Educação.
- 2- Nos termos do disposto no número que antecede, o Governo deve, nomeadamente, elaborar um levantamento exaustivo e respetivas notas técnicas de caracterização das prestações de serviços de conservação e manutenção dos edifícios escolares no âmbito dos Serviços de Manutenção e Conservação, definidos no Contrato Programa cuja distribuição de responsabilidades foi realizada nos seguintes termos:
 - a) Manutenção Preventiva - responsabilidade de PE, cabendo à Escola a verificação imediata da sua execução;

- b) Manutenção Corretiva - responsabilidade da PE, com exceção dos atos de vandalismo e dos danos decorrentes da má utilização das Instalações, sem prejuízo do posterior apuramento de responsabilidades;
- c) Adaptação Funcional - serviço autónomo objeto de contrato específico celebrado entre o ME e a PE;
- d) Grande Manutenção - responsabilidade PE a Grande Manutenção dos Equipamentos Técnicos Complementares, sendo a restante objeto de contrato específico a ser celebrado entre o ME e a PE.

Nota justificativa:

Considerando o disposto na cláusula nº 5 do Contrato celebrado entre o Estado Português e a Parque Escolar, E.P.E. (PE), no âmbito do Programa de Modernização do Parque Escolar Destinado ao Ensino Secundário, que definiu o âmbito dos Serviços de Manutenção e Conservação, responsabilidade da PE nomeadamente no respeitante às ações de manutenção preventiva, manutenção corretiva, adaptações funcionais e grandes manutenções, deve o Estado promover as necessárias diligências para a monitorização e avaliação da execução desse contrato e aferir o grau de realização físico-financeira dessas intervenções de conservação e manutenção, assegurando o cumprimento das obrigações da Parque Escolar.

Os representantes dos diretores, deram nota publicamente da necessidade de respostas rápidas aos problemas que vão sendo detetados nos estabelecimentos, e lamentaram que sejam "generalizadas" as queixas dos responsáveis destes estabelecimentos, nomeadamente referentes a obras que ficaram mal feitas, ou que as manutenções solicitadas não são executadas.

Em visitas a alguns estabelecimentos, é possível facilmente observar que estão por realizar ações de manutenção de enorme importância, nomeadamente, as que permitem corrigir problemas de estabilidade de elementos construtivos (tectos a cair) que provocam a inutilização integral de espaços, instalações sanitárias sem equipamentos sanitários e/ou torneiras, balneários sem água quente, insalubridade de espaços pelas deficientes condições de ventilação e infiltrações, anomalias nos sistemas

de deteção e combate a incêndios, desgaste generalizado de elementos construtivos (paredes, pavimentos, caixilharias, vidros, etc.).

Assim entende-se da maior importância considerar um plano de ação que inclua um exaustivo levantamento de todos os casos, priorizando a resolução das situações que neste momento coloquem em causa o cumprimento dos planos de evacuação em caso de emergência, a eficiência energética dos edifícios, a salubridade dos espaços, a estabilidade dos elementos construtivos, as condições de conforto em sala de aula, e o cumprimento dos programas letivos nomeadamente na área da educação física.

São Bento, 31 de Outubro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-A

(Fim Artigo 106.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 106.º-A
Acesso ao mercado regulado de eletricidade

A partir de 1 de janeiro de 2023, as Autarquias Locais têm acesso ao mercado regulado de eletricidade em Baixa Tensão Especial (BTE).

Assembleia da República, 8 de novembro de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias

Nota justificativa:

Perante o atual cenário de grande volatilidade no mercado da eletricidade, e sendo possível que as autarquias locais possam transferir os seus contratos, caso seja essa a sua vontade para o mercado regulado a nível da BTN (Baixa Tensão Normal) entende-se



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

que também se justifica passar a existir a possibilidade de também ter acesso ao mercado regulado a nível da BTE (Baixa Tensão Especial).

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-A

(Fim Artigo 106.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Conclusão das obras de requalificação da EN 125, Algarve

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO IX

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 106.º - A

Durante o ano de 2023 são realizadas as obras de requalificação da EN 125, incluindo as variantes e as estradas de acesso e ligação previstas no projeto inicial, dotando, para esse efeito, a empresa Infraestruturas de Portugal dos meios adequados

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; ALMA RIVERA;

ALFREDO MAIA; JOÃO DIAS



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Nota justificativa:

A EN 125 foi, durante muito tempo, uma das estradas com maior sinistralidade do País, ficando conhecida como “estrada da morte”. Com a entrada em serviço da Via do Infante, a situação melhorou, verificando-se um decréscimo acentuado de acidentes e de vítimas mortais. Contudo, com a introdução de portagens, uma parte significativa do tráfego da Via do Infante regressou à EN 125 e o número de acidentes, assim como de vítimas mortais, tornou a crescer.

A situação em que se encontra a EN 125, diz muito sobre o que significaram e significam as chamadas parcerias público privadas. A incapacidade da subconcessionária Rotas do Algarve Litoral para arrancar e concretizar as obras de requalificação foi notória, levando a atrasos significativos na conclusão das obras

Assim e tendo em conta que passaram mais de dez anos desde o prazo inicial para a conclusão das obras de requalificação da EN 125, por responsabilidade dos governos do PS e do PSD/CDS, as obras continuam por concluir numa parte significativa do seu trajeto entre Olhão e Vila Real de Santo António.

Quem não tem nenhuma responsabilidade nesta matéria são as populações algarvias que, particularmente no Sotavento algarvio, desesperam pela realização das obras de requalificação que para já não têm nem data de arranque, nem calendário definido.

A redução do insuportável sacrifício em vidas humanas resultante da sinistralidade rodoviária exige que, no Algarve, se proceda à abolição das portagens na Via do Infante, assim como à rápida conclusão de todas as obras inicialmente previstas para a EN 125, incluindo as variantes e as estradas de acesso/ligação.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-A

(Fim Artigo 106.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Requalificação integral da Estrada Nacional 124 entre
Silves e Porto de Lagos

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO IX

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 106.º - A

Durante o ano de 2023 são iniciadas as obras de requalificação integral da Estrada Nacional 124 entre Silves e Porto de Lagos.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; ALMA RIVERA;

ALFREDO MAIA; JOÃO DIAS



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

JOÃO DIAS;

Nota justificativa:

O troço da Estrada Nacional 124 (EN 124) entre a cidade de Silves e Porto de Lagos (concelho de Portimão) está num estado deplorável, não reunindo condições mínimas de circulação e segurança rodoviárias, pois apresenta um piso irregular e perigoso, com lombas e buracos, e faixas de circulação e pontes demasiado estreitas.

Em abril de 2009, foi estabelecida uma ruínosa parceria público-privada, atribuindo à empresa Rotas do Algarve Litoral a requalificação, exploração e manutenção da EN 125 e de outras estradas de acesso/ligação a este eixo rodoviário, onde se incluía o troço da EN 124 entre Silves e Porto de Lagos.

A Rotas do Algarve Litoral não cumpriu o contrato de subconcessão, não sendo concretizadas as obras de requalificação previstas, em particular, no troço da EN 124 entre Silves e Porto de Lagos.

Em 2015, o Governo PSD/CDS autorizou a Infraestruturas de Portugal a reduzir o âmbito do contrato da subconcessão Algarve Litoral, implicando, em particular, que a requalificação e a manutenção do troço da EN 124 entre Silves e Porto de Lagos regressasse à Infraestruturas de Portugal.

Contudo, as obras na dependência da Infraestruturas de Portugal, incluindo o troço da EN 124 entre Silves e Porto de Lagos, continuaram adiadas, também por opção do Governo PS que iniciou funções em 2015. Regista-se também que as obras de emergência anunciadas em 2018, devido à pressão da luta das populações e do Município de Silves, foram muito insuficientes face à dimensão do problema.

Perante o estado de deplorável da EN 124 entre Silves e Porto de Lagos e os consequentes impactos negativos na mobilidade das populações, na economia regional e na sinistralidade rodoviária, o que se exige do Governo é uma ação decisiva, que permita concluir rapidamente as obras de requalificação.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-A

(Fim Artigo 106.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Conclusão da Variante à Estrada nº 222, entre Pedorido (Castelo de Paiva) e Canedo (Santa Maria da Feira), Aveiro

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO IX

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 106.º - A

Durante o ano de 2023 são realizadas as obras de conclusão da Variante à Estrada nº 222, entre Pedorido (Castelo de Paiva) e Canedo (Santa Maria da Feira).

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; ALMA RIVERA;

ALFREDO MAIA; JOÃO DIAS



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Nota justificativa:

Esta Variante assume uma grande importância para concelhos dos distritos de Aveiro e Porto, nomeadamente Castelo de Paiva, Santa Maria da Feira e Gondomar, uma vez que a conclusão desta via permite estabelecer uma rápida ligação à A32 em Canedo, numa extensão de menos de dez quilómetros, sendo também uma via fundamental para o município de Castelo de Paiva, tanto no que se refere à mobilidade da população, como para a dinamização da economia local.

A construção da Variante à EN 222 tem sido constantemente adiada por sucessivos Governos do PS e PSD/CDS. Em 2006, aquando do Governo PS, foi feita a promessa de conclusão da construção deste troço, sendo que a execução da Variante à EN 222 foi interrompida nos limites do concelho de Castelo de Paiva – na freguesia de Pedorido, junto à Zona de Acolhimento Industrial da Póvoa.

A conclusão do troço em falta desta Variante é também fundamental para uma melhor ligação do concelho de Castelo de Paiva a Gondomar e ao Porto, bem como a um conjunto de outros eixos rodoviários para Norte e Sul do País, nomeadamente através das ligações à A32, A41 e A43.

O troço que está em questão diz respeito a uma curta distância (menos de dez quilómetros), cuja execução teria um significativo impacto na mobilidade das populações dos concelhos, bem como no seu desenvolvimento económico, nomeadamente de Castelo de Paiva, e cujos constantes adiamentos têm trazido grandes prejuízos.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-A

(Fim Artigo 106.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XIV/1ª
Orçamento do Estado para 2023

Conclusão das obras do IP8 na sua totalidade

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 106.º - A

Conclusão das obras do IP 8

1 – O Governo assume como prioridade a conclusão do IP8 na sua totalidade, entre Sines e Vila Verde de Ficalho com duas vias de transito em cada sentido e sem portagens.

2 – A Infraestruturas de Portugal, S. A., fica autorizada a desenvolver todos os procedimentos necessários a retomar as obras do IP 8, com vista à a sua conclusão até final de 2024;

3 – Simultaneamente, a Infraestruturas de Portugal, S. A. procede à reabilitação urgente das Estradas Nacionais 259, 121 e 260 por forma a melhorar as condições de circulação e segurança das mesmas.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2023

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia



Nota Justificativa:

O IP 8 integra atualmente o traçado já existente de diversas estradas nacionais, no caso do distrito de Beja, as Estradas Nacionais 259, 121 e 260. Há muito que foi decidida a separação de traçados com a construção do IP 8 em paralelo às referidas estradas em perfil de autoestrada e sem portagens. Durante o Governo PSD/CDS em 2012 as obras entre Santiago do Cacém e Beja foram canceladas, sem previsão de retoma e sem que os últimos Governos PS revelem intenção de as concluir, ainda que diversas resoluções da Assembleia da República assim o recomendem.

Não é por acaso que o IP 8 foi integrado na rede fundamental do país. Está nela integrado por se tratar de uma via de comunicação do maior interesse nacional, que serve de base de apoio a toda a rede rodoviária nacional e que assegura a ligação entre centros urbanos com influência supradistrital, no caso Sines-Santiago do Cacém-Ferreira do Alentejo-Beja-Serpa-Vila Verde de Ficalho. Desempenha por isso funções de interesse nacional ou internacional, ligando o principal porto nacional, o Porto de Sines, o aeroporto de Beja e a fronteira com Espanha.

É preciso também cuidar das Estradas Nacionais 121, 259 e 260, que atualmente emprestam o seu traçado ao IP8, estradas estas que deverão constituir as vias de percurso alternativo ao IP 8 para tráfego de peões, velocípedes e veículos de tração animal. O que implica a reabilitação dessas Estradas Nacionais que atualmente integram o traçado do IP 8, conferindo-lhes as condições de circulação e segurança necessárias e por outro lado, que se dê uso aos milhões de euros já gastos nas expropriações de centenas de hectares e nas obras já iniciadas e abandonadas que se degradam de dia para dia, por forma a que o IP8 fique, assim, com duas vias de trânsito em cada sentido sem portagens em toda a sua extensão entre Sines e Vila Verde de Ficalho e com um percurso paralelo alternativo como determina o Plano Rodoviário Nacional.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106º-A

(Fim Artigo 106º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XIV/1ª
Orçamento do Estado para 2023

Eletrificação e modernização da linha ferroviária do Alentejo entre Casa Branca e Ourique

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 106º - A

Eletrificação e modernização da linha ferroviária do Alentejo entre Casa Branca – Beja e Beja – Ourique

1. Em 2023 são lançados os concursos para a execução da obra de eletrificação e modernização da linha ferroviária entre Casa Branca e Beja e entre Beja e Ourique.
2. São igualmente iniciados em 2023:
 - a) O projeto de execução da ligação da linha ferroviária do Alentejo ao Aeroporto de Beja.
 - b) O estudo da concordância entre a Linha de Évora e a Linha do Alentejo, na zona de Viana do Alentejo, a fim de permitir o serviço ferroviário direto entre Beja, Évora, Elvas e Portalegre.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia



Nota Justificativa:

As condições de mobilidade e transporte são decisivas para aproveitar todas as potencialidades económicas e sociais, e por isso mesmo é imperioso o investimento na ligação ferroviária ao distrito de Beja, nomeadamente a eletrificação e modernização da ligação entre Casa Branca – Beja e Beja – Ourique/Funcheira.

A opção do Governo de abandonar o troço Beja – Ourique/Funcheira, no que se refere à sua eletrificação é inaceitável até porque este troço viabiliza dois Ramais o de Aljustrel e o de Neves-Corvo, que contribuem decisivamente para a viabilidade económica da Linha do Alentejo. É inaceitável que nos dias de hoje não exista uma ligação direta entre Beja e Faro. Uma viagem de 180 km que poderia ser feita em cerca de duas horas e que nas condições atuais demora cerca de cinco horas.

O Programa Regional do Alentejo 2021-2027 versão 1.0 | CCI 2021PT16FFPR005, prevê a eletrificação da Linha do Alentejo (Troço Casa Branca-Beja) numa extensão de 63,50 Km incluindo a execução de uma ligação ao Aeroporto de Beja, num montante (EUR) 80.600.000,00 (80,6 Milhões de euros).

Reconhecendo a grande relevância da eletrificação da Linha do Alentejo no Troço Casa Branca-Beja, é muito preocupante que os restantes 52 km do troço Beja-Ourique que permitem a ligação à Linha do Sul, fiquem por eletrificar e modernizar mantendo-se esse troço encerrado.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-A

(Fim Artigo 106.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Construção da ligação ferroviária direta entre Braga e Guimarães

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO IX

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 106.º - A

Durante o ano de 2023 são iniciados os estudos necessários para a concretização da ligação ferroviária direta entre Braga e Guimarães;

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; ALMA RIVERA;

ALFREDO MAIA; JOÃO DIAS



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Nota justificativa:

O distrito de Braga é servido pela Linha do Minho, e pelos ramais de Braga e de Guimarães, sendo que nestes dois concelhos a oferta do serviço de passageiros está integrada nos comboios urbanos do Porto. No entanto, não existe uma ligação direta entre as duas cidades, distantes cerca de 25 km (rodovia), assim como não existe entre estas cidades e o concelho de Barcelos.

Não havendo uma linha ferroviária que una os dois concelhos diretamente, o itinerário atual para ir de Braga a Guimarães exige trocar de linha em Lousado, concelho de Vila Nova de Famalicão, e ali apanhar o comboio que liga o Porto a Guimarães. Em média, a viagem ferroviária entre Braga e Guimarães demora uma hora e trinta e dois minutos.

A falta de ligação direta entre Braga e Guimarães dificulta o uso deste transporte, na medida em que é difícil conciliar horários profissionais ou escolares com o tempo gasto pelo itinerário atual. Este facto constitui um incompreensível absurdo ferroviário e demonstra a falta de planeamento estratégico para o transporte ferroviário no distrito de Braga. Note-se que aquando da modernização recente nas duas linhas que servem Braga e Guimarães, nem tampouco se acautelou a localização das duas estações de modo a facilitar um futuro fecho da malha.

A dinamização da economia numa zona do país com uma densidade populacional elevada, um povoamento difuso e uma malha industrial constituída por muitas pequenas e médias empresas dispersas, reclama medidas de incentivo à utilização do transporte ferroviário, pelo que deve o Governo envidar todos os esforços e disponibilizar os meios necessários para garantir o fecho da malha ferroviária no distrito de Braga.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-A

(Fim Artigo 106.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Reabilitação do Complexo Agroindustrial do Cachão - Bragança

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO IX

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 106.º - A

Durante o ano de 2023 inicia-se o processo de reabilitação do Complexo Agroindustrial do Cachão como ponto de recolha, transformação e escoamento de toda a produção agrícola da região, criando ainda um Entrepósito Comercial de Produtos Agrícolas Certificados, com Denominação de Origem, integrado no complexo.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; ALMA RIVERA;

ALFREDO MAIA; JOÃO DIAS



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Nota justificativa:

O Complexo Industrial do Cachão, situado no concelho de Mirandela, na região da Terra Fria Transmontana, pese embora a evolução negativa verificada ao longo das últimas décadas, com perda de empresas e de trabalhadores, constitui um ativo estratégico para a promoção de uma política de desenvolvimento regional, capaz de contrariar a progressiva perda de atividades económicas e de população que tem vindo a afetar esta região do interior norte de Portugal.

A sua revitalização permitirá o aproveitamento do seu potencial agroindustrial, atrair novas empresas, afirmar a sua natureza de entreposto de recolha, e proceder à valorização e comercialização dos produtos da região.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-A

(Fim Artigo 106.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Reposição da ligação ferroviária a Bragança

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO IX

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 106.º - A

Durante o ano de 2023 são iniciados os estudos necessários para a reposição das acessibilidades ferroviárias ao Distrito de Bragança, com a consideração de um novo traçado que garanta a ligação ferroviária a Bragança.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; ALMA RIVERA;

ALFREDO MAIA; JOÃO DIAS



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Nota justificativa:

O encerramento da totalidade da Rede de Ferroviária que servia o Distrito de Bragança prejudicou as populações abrangidas e teve um forte impacto negativo no desenvolvimento regional.

Devem ser restituídas à região as acessibilidades ferroviárias que foram retiradas com o encerramento das linhas do Sabor e Tua – neste caso, com a consideração de novo traçado que preveja a ligação ferroviária à cidade de Bragança.

É de elementar justiça que esta região disponha de um serviço de transporte de passageiros e mercadorias, visto como verdadeiro serviço público, numa lógica de coesão nacional e não de desresponsabilização do Estado.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-A

(Fim Artigo 106.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Concretização do Regadio a sul da Serra da Gardunha

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO IX

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 106.º - A

O Governo desenvolve as medidas necessárias para a concretização do Regadio a sul da Serra da Gardunha, garantindo a concretização da construção da barragem do Barbaído;

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; ALMA RIVERA;

ALFREDO MAIA; JOÃO DIAS



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Nota justificativa:

O Partido Comunista Português tem vindo a defender a concretização urgente do regadio a sul da Gardunha, como forma de apoiar a produção nacional e sobretudo os agricultores familiares.

O PCP também tem vindo a alertar para que, neste projeto, seja salvaguardada a água para o consumo humano e otimizado o uso da água, o que torna imprescindível a concretização da barragem do Barbaído de forma a salvaguardar a utilização da barragem de Santa Águeda para fornecimento de água para consumo humano.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-A

(Fim Artigo 106.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Prolongamento do IC6, ligando Tábua à Covilhã

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO IX

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 106.º - A

O Governo desenvolve as medidas necessárias para iniciar a obra de prolongamento do IC 6, ligado Tábua à Covilhã, assegurando que o túnel de Alvoaça seja livre de portagens;

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; ALMA RIVERA;

ALFREDO MAIA; JOÃO DIAS



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Nota justificativa:

O IC 6 é uma via indispensável para as populações dos distritos de Coimbra, Guarda e Castelo Branco. O seu necessário prolongamento vem sendo prometido há vários anos, sem qualquer correspondência com a realidade, estando há mais de dez anos parado no nó de Tábua.

O PCP vem insistindo na necessidade de se dar resposta às necessidades do País, do seu interior e das populações. A coesão territorial também se faz com a implantação de infraestruturas de mobilidade que façam a ligação das populações do interior com os centros urbanos e o litoral para acesso aos serviços de saúde, educação e para reduzir custos na circulação de bens e mercadorias.

Em setembro de 2009 o Secretário de Estado Paulo Campos anunciou a concessão rodoviária da Serra da Estrela e indicou o primeiro trimestre de 2010 para o lançamento da obra que integrava o IC 6, entre Tábua e a Covilhã. Segundo o Governo PS, o projeto de execução do primeiro dos troços em falta seria lançado até Julho 2017, ficando depois a faltar apenas o último troço até à Covilhã, para o qual o Governo não avançou com qualquer data para a sua construção.

Apesar dos esforços e propostas do PCP, da maioria dos eleitos locais e das populações, só em setembro de 2021 foram anunciadas as obras para o troço de Tábua ao nó da Folhadosa, mas, de acordo com a resolução do Conselho de Ministros n.º 46-A/2021 de 3 de Maio de 2021, as obras para este troço só têm cobertura financeira a partir de 2024 e até 2026, num total de 38 milhões de Euros.

O IC 6 não consta dos investimentos previstos no âmbito do PRR e os fundos para a sua concretização são essenciais. O Governo apenas anunciou a inscrição no Programa Nacional de Investimentos 2030 do troço do IC 6 entre Tábua e Folhadosa, numa extensão de 19 km.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-A

(Fim Artigo 106.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Conclusão da Obra Hidroagrícola do Mondego

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO IX

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 106.º - A

O Governo desenvolve as medidas necessárias para assegurar os investimentos que permitam a conclusão das obras de Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; ALMA RIVERA;

ALFREDO MAIA; JOÃO DIAS



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Nota justificativa:

Desde há décadas que os orizicultores e todos os agricultores do Baixo Mondego travam uma justíssima luta pela conclusão da obra hidroagrícola com vista à implementação do emparcelamento, de obras de rega e drenagem nos vales dos rios Arunca, Ega e Pranto, alargamento das obras aos vales secundários dos rios Arunca, Pranto, Arzila, Ega, Anços, Foja e ribeira de Ançã, para estabilização dos terrenos.

Esta é uma região rica nas produções de arroz e milho com grande impacto na economia local e na vida das populações dos concelhos de Montemor-o-Velho, Figueira da Foz, Coimbra, Soure e Condeixa-a-Nova, num total de 12.337 hectares, conforme Despacho n° 7809/2010, de 4 de Maio, do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

A conclusão das obras de Aproveitamento Hidroagrícola do Baixo Mondego arrasta-se há mais de 30 anos e apesar das visitas regulares de Ministros e Secretários de Estado dos sucessivos Governos do PS, PSD e CDS, com reiteradas promessas, o certo é que a obra não conhece conclusão.

Em 2008, Jaime Silva (anterior ministro do Governo PS) afirmava que era necessário aproveitar o Quadro Comunitário de Apoio para disponibilizar o dinheiro (50 milhões de euros) necessário para acabar o projeto hidroagrícola do Baixo Mondego, prometendo que o projeto ficaria concluído dentro de “cinco anos”, para colocar água onde ainda não existia e “continuar o emparcelamento”.

Em 2011 António Serrano (anterior ministro do Governo PS), dizia-se “empenhado na conclusão da obra hidroagrícola do Mondego”, adiantando que estavam em curso 3 projetos no valor de 40 milhões de euros, para infraestruturas que facilitassem o emparcelamento: canais de rega e drenagem.

Sob responsabilidade do Governo PSD/CDS, a Ministra da Agricultura Assunção Cristas, a 26 de março de 2013, numa visita ao Baixo Mondego, já atirava para o próximo Quadro Estratégico Comunitário (QEC) a realização das obras nos vales dos rios Arunca (1384 ha), Ega (720 ha) e



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Pranto (4168 ha), num total de 4168 ha, cuja conclusão apontava para 2020, enquanto anunciava um investimento de 40 milhões de euros para as obras do Aproveitamento Hidroagrícola de todo o vale central do Baixo Mondego. Para além do protelamento da obra, relativamente ao Bloco de Quada e Lares no Vale Principal o Governo nada define como objetivo de intervenção.

O adiamento da conclusão do emparcelamento do Baixo Mondego tem tido consequências negativas na produção agrícola e na sobrevivência dos agricultores e suas famílias.

Este projeto é de grande importância para uma região rica nas produções de arroz e milho. Estas produções representam enormes potencialidades agrícolas do Baixo Mondego, como o comprova a qualidade do seu arroz, mas também as potencialidades da sua horticultura ou a qualidade das suas searas de milho.

O PCP considera determinante o financiamento público através de verbas adequadas às necessidades da conclusão da obra, bem como a sua gestão pública e a participação das organizações representativas dos agricultores.

É urgente a concretização das obras de engenharia hidroagrícola e de emparcelamento do Baixo Mondego, uma política agrícola de defesa da produção nacional, de apoios aos pequenos e médios agricultores.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-A

(Fim Artigo 106.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Requalificação e duplicação do IP 3, sem portagens.

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO IX

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 106.º - A

Em 2023 inicia-se a segunda fase das obras de requalificação e duplicação do IP 3, assegurando que esta via se mantém sem portagens para os utilizadores.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; ALMA RIVERA;

ALFREDO MAIA; JOÃO DIAS



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Nota justificativa:

Tendo em conta os prazos anunciados, há um atraso na conclusão da primeira fase de obras do IP 3 em pontos degradados, abrangendo apenas 18% do trajeto total da via.

Apesar dos anúncios, da demagogia que os envolveu, em particular com o uso da verba para o IP 3 por parte do primeiro-ministro para justificar a não contemplação de justas reivindicações dos professores, o que é certo é que não há indícios de começo das obras da segunda fase da requalificação desta importante e perigosa via. Ou seja, as verbas não foram utilizadas nem para um fim nem para o outro, sendo que a verba entretanto disponibilizada para o Novo Banco excedeu largamente a necessária para atender às reivindicações dos utentes e dos professores.

Atrasos na obra significam manutenção dos riscos para quem aqui circula. Continua a não haver medidas para conter riscos de colisão frontal, em particular no troço do distrito de Viseu. Não estão contempladas alternativas para o tráfego local e agrícola. Continua também a haver indefinição quanto a pormenores da obra, em particular o nó do IC6.

O PCP reafirmou a sua disponibilidade para não abandonar o problema até à sua resolução, reivindicando a requalificação e alargamento do IP3, sem portagens para os utilizadores.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-A

(Fim Artigo 106.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Ligação ferroviária Sines-Caia: Construção de estações de passageiros e cais de mercadorias em Vendas Novas, Évora e Alandroal

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO IX

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 106.º - A

1 - O Governo adota as medidas necessárias ao pleno aproveitamento regional do investimento na construção da ligação ferroviária Sines-Elvas (Caia), no sentido de construir as estações de passageiros e cais de mercadorias em falta em Vendas Novas, Évora e Alandroal, designadamente através da construção de terminais de carga/descarga para servir os parques industriais de Vendas Novas, de Évora e no Alandroal.

2 – O projeto referido no número anterior é concretizado de forma que permita o imediato aproveitamento da infraestrutura para o transporte de passageiros, designadamente considerando a possibilidade da componente de estação de passageiros onde ainda não se verifica.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; ALMA RIVERA;

ALFREDO MAIA; JOÃO DIAS

Nota justificativa:

No âmbito do estabelecimento do CIS (Corredor Internacional Sul), vulgarmente designado por eixo ferroviário Sines - Caia, é muito importante que o projeto não venha a constituir um mero atravessamento do território, podendo ser um forte contributo para o desenvolvimento socioeconómico desta Região.

A nova ligação Évora-Elvas deve por isso ser olhada como uma importante linha ferroviária para o interior do país, com a mesma relevância que lhe é dada como troço de uma linha internacional de mercadorias e de passageiros. E é sabido que por onde passam comboios internacionais também passam comboios regionais.

Dá-se a circunstância, conhecida, de que a meio desta nova ligação, de 80 km de extensão, situam-se os aglomerados urbanos da Serra d'Ossa, Redondo, Alandroal, Vila Viçosa, Borba e Estremoz com população que carece de ser fixada e atividades económicas diversas, da agricultura à indústria das rochas ornamentais, a desenvolver.

Assim, a proposta do PCP permitirá avançar com os seguintes investimentos para o transporte de passageiros e de mercadorias:

- A concretização do projeto de forma que permita o aproveitamento futuro da infraestrutura ferroviária para o desenvolvimento das atividades produtivas, garantindo a todos os potenciais beneficiários, designadamente às empresas, o uso pleno desta importante infraestrutura;
- A concretização da solução técnica adequada à possibilidade de carga e descarga de mercadorias em Vendas Novas, Évora e na designada Zona dos Mármore, abrangendo



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

os concelhos de Alandroal, Borba, Estremoz e Vila Viçosa, nomeadamente aproveitando o troço que atravessa o concelho de Alandroal;

- A definição da solução técnica adequada à possibilidade de carga e descarga de mercadorias em cada um desses pontos tendo em consideração as exigências específicas dos sectores produtivos já instalados e a potenciar;
- A concretização do projeto de forma que permita o imediato aproveitamento da infraestrutura para o transporte de passageiros, designadamente considerando a possibilidade da componente de estação de passageiros onde ainda não se verifica neste âmbito de Vendas Novas, Évora e Alandroal. A construção de uma estação no Alandroal irá beneficiar as populações desta parte do território do Distrito de Évora, interior e fronteiro que estão privadas do transporte ferroviário desde 1990.
- A definição de um plano para o desenvolvimento do transporte ferroviário de passageiros de âmbito regional de forma a proporcionar e promover o transporte ferroviário na mobilidade das populações e considerando medidas de reativação, recuperação e ampliação da rede ferroviária existente.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-A

(Fim Artigo 106.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Construção de circulares rodoviárias em Évora, Montemor-o-Novo,
Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas e Estremoz

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO IX

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 106.º - A

Durante o ano de 2023 iniciam-se os trabalhos de construção das circulares rodoviárias em Évora, Montemor-o-Novo, Reguengos de Monsaraz, Vendas Novas e Estremoz.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; ALMA RIVERA;

ALFREDO MAIA; JOÃO DIAS



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Nota justificativa:

É urgente assegurar a criação de alternativas rodoviárias viáveis que permitam não apenas garantir a segurança das populações locais, mas também dar a adequada resposta às necessidades de acesso às populações da região e ao regular funcionamento da atividade economia regional e nacional.

A falta de conclusão da obra do IP2, há mais de 35 anos aguardada com alguns dos seus troços assegurados pelas vias alternativas existentes, passando no interior das cidades de Estremoz ou Évora, locais onde as variantes urbanas nunca foram construídas, criam constrangimentos enormes para estas populações, desde logo pelo cruzamento diário de milhares de transportes de mercadorias, algumas perigosas, como é o exemplo do Hospital Distrital ou do Centro de Saúde de Estremoz.

A verdade é que estas propostas não estão inscritas (foram abandonadas) no Plano Estratégico de Transportes e Infraestruturas 2014-2020 - PETI3+, e mesmo no PNI 2030 de Janeiro de 2019 não constam as Variantes a Estremoz e Évora

Em Reguengos de Monsaraz continua a existir um "deficit" no acesso a Redondo e Alandroal

No que respeita a Montemor-o-Novo há muito que se reclama (atravessada pela EN-4) a construção da circular, permitindo que o trânsito de milhares de viaturas, incluindo 2000 pesados de mercadorias, que atualmente atravessam a Avenida Gago Coutinho, possam ter solução há muito ambicionada pelas populações. Mesmo com soluções alternativas temporárias que tardam em se concretizar como como a gratuitidade dos veículos pesados na A6 entre as portagens (Montemor Nascente-Montemor Poente numa distância de 5,5Kmm), é fundamental garantir o investimento necessário para a construção desta importante circular.

Já Vendas Novas, atravessada igualmente pela EN 4, calcula-se o recenseamento de circulação de 30.000 e 35.000 UVE/dia (viaturas de toda a tipologia). A construção desta via alternativa poderia permitir a diminuição do volume de tráfego entre 30 e 50%.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-A

(Fim Artigo 106.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Requalificação da Linha do Douro

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO IX

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 106.º - A

O Governo procede Requalificação da Linha do Douro, quer para transporte de passageiros, quer de mercadorias, garantindo a reabertura da linha entre o Pocinho e Barca d'Alva.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; ALMA RIVERA;

ALFREDO MAIA; JOÃO DIAS



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Nota justificativa:

O PCP tem vindo a intervir pelo reforço da rede ferroviária, nomeadamente pela reabilitação de troços e novas linhas, como por exemplo a Linha do Douro, quer para transporte de passageiros quer de mercadorias, com garantia de gestão e exploração públicas assegurando horários e frequências compatíveis com uma utilização diária e a ligação entre várias localidades por elas atravessadas.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-A

(Fim Artigo 106.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Conclusão da eletrificação e modernização da Linha do Oeste

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO IX

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 106.º - A

Durante o ano de 2003, o Governo assegura o financiamento necessário para a conclusão da eletrificação e modernização da Linha do Oeste em toda a sua extensão, garantindo a interligação deste eixo ferroviário com a Linha do Norte e com a Linha de Alta Velocidade nomeadamente com a construção de centros intermodais, acompanhados da criação de eixos de transporte público rodoviário na região centro e norte do Distrito de Leiria, bem como assegurando a modernização e reforço do material circulante ferroviário na Linha do Oeste.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; ALMA RIVERA;

ALFREDO MAIA; JOÃO DIAS



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Nota justificativa:

A Linha do Oeste é um instrumento de desenvolvimento económico e social de âmbito local, regional e inter-regional, assim as suas potencialidades sejam devidamente aproveitadas, ligando a Área Metropolitana de Lisboa, o Oeste e a Região Centro, no transporte de passageiros e mercadorias.

A Linha do Oeste pode ser uma alternativa à saturada Linha do Norte, entre Coimbra e Lisboa. E poderá representar um fator de redução do tráfego rodoviário de pesados de passageiros na A8, designadamente no troço entre Torres Vedras e Lisboa. E pode, no plano do transporte de mercadorias, pode ser um vetor de circulação, de e para o porto da Figueira da Foz e de e para diversos terminais em unidades industriais, ao longo da linha.

Para além da modernização e eletrificação, impõe-se que em simultâneo seja concretizado o plano de substituição do material circulante de passageiros em processo de aquisição. Como se impõe que o Governo e a CP concretizem uma política de incentivo ao uso do comboio, com tarifários de bilhetes e assinaturas atrativos.

Na perspetiva da complementaridade entre modos, o transporte rodoviário deve ser configurado localmente para a interface com o transporte ferroviário com horários devidamente compatibilizados, atraindo para este modo passageiros de movimentos pendulares com os principais centros urbanos, designadamente com a AML

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-A

(Fim Artigo 106.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Recuperação, acompanhamento e monitorização da valorização da Mata
Nacional de Leiria

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO IX

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 106.º - A

1 – Até ao final de 2026, o Governo reforça o investimento na Mata Nacional de Leiria com, pelo menos, 18 milhões de Euros, para financiamento de atividades de reflorestação, recuperação, proteção, gestão e promoção.

2 – O Governo assegura, em 2023, um financiamento adicional para o reforço imediato da estrutura do ICNF para a Mata Nacional de Leiria com a contratação de mais técnicos superiores, de “capatazes” e técnicos operacionais e com a reativação do corpo de guardas-florestais para a Mata Nacional afetos ao ICNF.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; ALMA RIVERA;

ALFREDO MAIA; JOÃO DIAS

Nota justificativa:

A Mata Nacional de Leiria, comumente designada por Pinhal de Leiria, ou Pinhal do Rei, um dos mais importantes recursos florestais do país, viu arder 86% da sua área florestal aquando dos incêndios de 15 e 16 de outubro de 2017, tendo sido contabilizados cerca de 8 800 hectares de área ardida. Mais recentemente, aquando da passagem da Tempestade Leslie pela região em 13 e 14 de outubro de 2018, várias áreas do Pinhal de Leiria foram afetadas provocando a queda de uma quantidade muito significativa de árvores, queimadas e não queimadas.

A gravidade da situação ocorrida em 2017 não é alheia ao progressivo desinvestimento do Estado na gestão florestal, nomeadamente nas matas nacionais, com a sucessiva diminuição da capacidade de resposta às necessidades colocadas nestes territórios, do desmantelamento das estruturas do Estado, nomeadamente da drástica redução de pessoal dos serviços do ministério da agricultura, entre os quais do ICNF. É disso exemplo a muito significativa redução de meios técnicos e humanos envolvidos na gestão da Mata Nacional de Leiria.

Os investimentos previstos para a recuperação da Mata Nacional de Leiria, já demonstraram ser manifestamente insuficientes para a recuperação deste importante recurso e património nacional essencial para o equilíbrio ambiental em Portugal.

O PCP defende que o Projeto de recuperação, reflorestação e valorização da Mata Nacional de Leiria tem de ser considerado como estruturante, pelo que a mobilização dos meios financeiros e humanos por parte do Estado adequados não pode estar dependente do resultado e ritmo da venda da madeira queimada, nem restrito à lógica da receita, sendo urgente, como já referido, a concretização das ações conducentes à recuperação deste recurso.

Face à situação a que se assiste quanto à recuperação da Mata Nacional de Leiria entende o PCP que é fundamental assegurar que o processo de concretização do plano de limpeza, preservação, reflorestação, reordenamento e valorização do Pinhal de Leiria, a concretizar pelo Estado em articulação com as autarquias e as populações, seja levado a cabo a curto e médio prazo, devendo ser sendo garantidos os recursos e meios necessários para tal no Orçamento do Estado para 2023.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-A

(Fim Artigo 106.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Modernização da Linha de Cascais

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO IX

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 106.º - A

Durante o ano de 2023 o Governo inicia os trabalhos de modernização da Linha de Cascais, através da:

- a) Modernização da infraestrutura, permitindo a integração da Linha de Cascais na rede ferroviária nacional;
- b) Aquisição de material circulante;
- c) Adoção de medidas de manutenção do material circulante atual,

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; ALMA RIVERA;

ALFREDO MAIA; JOÃO DIAS



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Nota justificativa:

É necessária uma política e uma oposta nacional para os transportes públicos, particularmente no investimento em infraestruturas pesadas e ferroviárias.

É preciso defender a socialização e não a mercantilização dos transportes públicos, evoluindo para a constituição de um forte sector público de transportes. Com a participação e a defesa dos interesses e direitos dos utentes e dos trabalhadores do setor.

É urgente defender um rápido aumento da melhoria, em qualidade e quantidade em todos os modos de transporte com especial destaque para o do transporte ferroviário. Sendo certo que a rede ferroviária nacional - sua construção, manutenção e exploração – deve ser pública e de âmbito nacional, não é menos certo que o distrito de Lisboa reclama e necessita dessas perspectivas no quadro do Plano Nacional de Investimentos e Infraestruturas.

A Linha de Cascais é uma das linhas mais rentáveis da CP e é o principal transporte público estruturante para as populações dos Concelhos de Oeiras e Cascais e para a zona Ocidental de Lisboa.

O estado de degradação da Linha e a antiguidade de algum do material circulante obriga a que se acabem com os sucessivos adiamentos, feitos pelos dos vários governos de PS e PSD, e que se avance, definitivamente, para as obras de modernização da Linha de Cascais numa perspectiva de defesa e valorização do transporte público, assegurando a mobilidade a segurança dos utentes e trabalhadores

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-A

(Fim Artigo 106.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Requalificação de estações e interfaces ferroviários no distrito de Lisboa

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO IX

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 106.º - A

Durante o ano de 2023 o Governo inicia os trabalhos de requalificação das estações e interfaces ferroviários nas linhas de Sintra/Azambuja, com especial prioridade para as estações de Algueirão-Mem Martins, Moscavide, Sacavém, Bobadela e Santa Iria.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; ALMA RIVERA;

ALFREDO MAIA; JOÃO DIAS



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Nota justificativa:

É necessária uma política e uma oposta nacional para os transportes públicos, particularmente no investimento em infraestruturas pesadas e ferroviárias.

É preciso defender a socialização e não a mercantilização dos transportes públicos, evoluindo para a constituição de um forte sector público de transportes. Com a participação e a defesa dos interesses e direitos dos utentes e dos trabalhadores do setor.

É urgente defender um rápido aumento da melhoria, em qualidade e quantidade em todos os modos de transporte com especial destaque para o do transporte ferroviário. Sendo certo que a rede ferroviária nacional - sua construção, manutenção e exploração – deve ser pública e de âmbito nacional, não é menos certo que o distrito de Lisboa reclama e necessita dessas perspectivas no quadro do Plano Nacional de Investimentos e Infraestruturas.

Nos últimos anos têm-se agravado os problemas de funcionamento da Linha de Sintra, muito por via da falta dos investimentos necessários por parte dos sucessivos Governos, quer no que diz respeito ao material circulantes, quer nas restantes componentes do serviço, desde logo no que diz respeito às estações.

Assim, propõe-se que, já durante o ano de 2023, sejam iniciados os trabalhos de requalificação das estações e interfaces da Linha de Sintra / Azambuja, com especial prioridade para a estação de Algueirão-Mem Martins, bem como as estações de Moscavide, Sacavém, Bobadela e Santa Iria.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-A

(Fim Artigo 106.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª
Orçamento do Estado para 2023

Reforçar os serviços regionais e inter-regionais de transporte ferroviário
de passageiros no Litoral Alentejano

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 106º-A

Reforço dos serviços regionais e inter-regionais de transporte ferroviário de
passageiros no Litoral Alentejano

Durante o ano de 2023 iniciam-se os procedimentos necessários para a reposição e reforço dos serviços regionais e inter-regionais de transporte ferroviário de passageiros no Litoral Alentejano, com ligação à Península de Setúbal, incluindo a reposição do transporte de passageiros até Sines.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; ALMA RIVERA;

ALFREDO MAIA; JOÃO DIAS



Nota Justificativa:

A retirada do transporte ferroviário regional na Linha do Sul foi uma medida do anterior governo PSD/CDS que tem de ser revertida, devolvendo às populações do Distrito de Setúbal e do Alentejo as ligações regionais por comboio que sirvam as suas necessidades.

A ferrovia não pode ser pensada apenas para transporte de contentores ou para ligações de longo curso. É a rede ferroviária que tem de ser planeada e desenvolvida de forma integrada, coerente, como um todo – e isso tem de incluir o transporte regional, que faz falta às populações e que tem de ser reposto.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-A

(Fim Artigo 106.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª
Orçamento do Estado para 2023

Construção do IC 33 entre Sines e Évora

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 106º-A

Construção do IC 33 entre Sines e Évora

Durante o ano de 2023 iniciam-se os procedimentos necessários para a construção do IC33, com perfil de autoestrada, sem custos para os utilizadores, entre Sines e Évora.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; ALMA RIVERA;

ALFREDO MAIA; JOÃO DIAS



Nota Justificativa:

Só existe perfil de autoestrada entre Sines e Santiago do Cacém, entre Santiago do Cacém e a A2 (Grândola) existe com perfil simples, a partir daí até e Évora não existe ligação direta. Importa, portanto, cumprir o Plano Rodoviário Nacional 2000 e construir o IC33.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-A

(Fim Artigo 106.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Construção de um Itinerário Complementar entre Abrantes e Estremoz

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO IX

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 106.º - A

Durante o ano de 2023 iniciam-se os estudos necessários para a construção de uma ligação em IC – Itinerário Complementar entre Abrantes e Estremoz com passagem por Ponte de Sor, Avis e Sousel.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; ALMA RIVERA;

ALFREDO MAIA; JOÃO DIAS



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Nota justificativa:

Garantir uma ligação em IC – Itinerário Complementar entre Abrantes e Estremoz com passagem por Ponte de Sor, Avis e Sousel, pondo fim ao isolamento imposto a estes concelhos e potenciando as suas capacidades produtivas e melhorando a mobilidade.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-A

(Fim Artigo 106.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Construção de uma variante à EN246 que permita desviar o trânsito da
Freguesia de Santa Eulália – Portalegre

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO IX

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 106.º - A

Durante o ano de 2023 iniciam-se os estudos necessários para a construção de uma variante à EN246 que permita desviar o trânsito da Freguesia de Santa Eulália.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; ALMA RIVERA;

ALFREDO MAIA; JOÃO DIAS



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Nota justificativa:

Construção de uma variante à EN246 que permita desviar o trânsito da Freguesia de Santa Eulália

Na freguesia de Santa Eulália, concelho de Elvas, vive-se há vários anos um problema rodoviário que carece de resposta. Trata-se de um estrangulamento causado pela existência de uma passagem inferior na Linha do Leste na passagem da Estrada Nacional 246, que obriga ao desvio de veículos pesados (mercadorias e passageiros) para outras vias. Esta estrada é a principal ligação entre Elvas e a capital de distrito, Portalegre, sendo, por isso, estruturante para o distrito, fazendo a ligação com Espanha.

Assim, e no sentido de resolver este problema que dificulta a circulação e coloca questões de segurança à população da Freguesia de Santa Eulália, propõe-se a construção de uma variante que permita desviar o trânsito nesta estrada nacional da freguesia.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-A

(Fim Artigo 106.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Conclusão do IC35

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO IX

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 106.º - A

Durante o ano de 2023 o Governo garante os investimentos necessários para o início das obras de conclusão do IC 35, assegurando a ligação entre Penafiel e Sever do Vouga, tendo como pontos intermédios Castelo de Paiva, Arouca e Vale de Cambra.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; ALMA RIVERA;

ALFREDO MAIA; JOÃO DIAS



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Nota justificativa:

O IC35 está incluído na Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares), de acordo com o Plano Rodoviário Nacional (Decreto-Lei nº 222/98, com as alterações introduzidas pela Lei nº 98/99, de 26 de Julho, pela Declaração de rectificação nº 19-D/98 e pelo Decreto-Lei nº 182/2003, de 16 de Agosto). Pretende ligar Penafiel a Sever do Vouga, tendo como pontos intermédios Castelo de Paiva, Arouca e Vale de Cambra.

A inexistência do IC35 acarreta elevados impactos para a economia local. Como é sabido, a existência de vias de comunicação eficazes e eficientes, é fundamental para o desenvolvimento económico. Ora, como também é sabido, aquela região do vale do Tâmega e do Sousa apresenta elevadas carências ao nível social e económico que importa enfrentar. Assim, a construção do IC35 pode ser determinante para a captação de investimento, atracção de empresas e consequentemente, para o desenvolvimento económico nestes concelhos.

Em 11 de Dezembro de 2015, a Assembleia da República aprovou, por proposta do PCP, a Resolução 149/2015, que considerava urgente a construção integral do IC35. Sete anos depois desta resolução, para lá da nova Ponte Hintze Ribeiro que substitui a que tragicamente desmoronou em 2001, apenas está neste momento em excussão um troço de 1500 metros. Os restantes cerca de 60 quilómetros continuam adiados na sucessão de anúncios, promessas e lançamentos de estudos, ficando a concretização adiada sempre pela indisponibilidade de verbas necessárias a uma planificação que assuma a concretização desta via como prioritária.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-A

(Fim Artigo 106.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Desenvolvimento da rede de Metro do Porto

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO IX

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 106.º - A

Durante o ano de 2023 o Governo dá início aos procedimentos necessários para a construção das novas linhas, assegurando uma efetiva programação dos investimentos na rede do Metro do Porto para a próxima década que responda às necessidades de mobilidade da população, garantindo;

- a) prolongamento até à Trofa, a partir do ISMAI;
- b) linha de Valbom, com ligação ao centro de Gondomar a partir de Campanhã, perspetivando uma ligação futura a Fânzeres, criando uma rede circular com a linha Laranja;
- c) linha do Campo Alegre, unindo as estações atuais de São Bento e de Matosinhos Sul;
- d) linha das Devezas, a partir da linha do Campo Alegre, perspetivando a ligação com a linha Amarela em Vila D'Este, criando uma ligação circular entre Gaia e o Porto;



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

- e) ligação a São Mamede de Infesta, a partir da atual estação Pólo Universitário, perspetivando a ligação futura a Matosinhos Sul e criando uma ligação circular entre Matosinhos e o Porto;
- f) ligação à Maia, a partir do Hospital São João, perspetivando a junção com a linha do Aeroporto na estação Verdes, criando uma ligação circular com a cidade da Maia.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; ALMA RIVERA;

ALFREDO MAIA; JOÃO DIAS

Nota justificativa:

A melhoria e alargamento da rede do Metro do Porto é vital para o desenvolvimento da região, para a qualidade de vida e de trabalho da sua população e para a melhoria da mobilidade com inegáveis vantagens económicas e ambientais.

Em 2008, o governo ficou com a maioria do capital na empresa Metro do Porto, mas assumiu com a região o compromisso de prosseguir com investimentos em novas linhas. Chegou mesmo a lançar a 2ª fase da rede, que deveria ter sido concluída até 2018 com as ligações à Trofa, Gondomar (Valbom), Laborim, Matosinhos e Porto (linha do Campo Alegre). Mas até hoje ficou tudo por cumprir.

O PCP propõe que seja cumprido o compromisso do governo e sejam construídas as novas linhas prometidas, assegurando uma efetiva programação dos investimentos na rede do Metro do Porto para a próxima década que responda às necessidades de mobilidade da população.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

O valor estimado para as linhas que o PCP agora propõe corresponde, no essencial, ao valor que o governo assumiu em 2008 investir no desenvolvimento da rede de metro. Não se trata de exigir nada de novo ou de extraordinário. Trata-se de reclamar do Estado português que honre compromissos que assumiu com esta região e as suas populações.

TABELA RESUMO DA DIMENSÃO, ESTAÇÕES PREVISTAS E CUSTOS ESTIMADOS

	Km	Estações	M€
Ligação à Trofa	10	8	140,2
Linha de Valbom	6	6	183,7
Linha do Campo Alegre	9	12	319,7
Linha das Devezas	7	7	271,1
Linha de São Mamede	8	10	281,7
Linha da Maia	9	11	300
	49	54	1496,4

*Informação retirada de diversos estudos promovidos pela empresa Metro do Porto, designadamente do Estudo de 2008 para a 2ª e 3ª fase do Metro.
Custo da linha da Maia estimado a partir das características e dimensão do traçado e dos custos de traçados similares.*

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-A

(Fim Artigo 106.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Requalificação de todo o traçado da EN 118

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO IX

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 106.º - A

O governo desenvolve os procedimentos necessários para iniciar em 2023 o projeto de requalificação de todo o traçado da EN 118.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; ALMA RIVERA;

ALFREDO MAIA; JOÃO DIAS



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Nota justificativa:

A Estrada Nacional 118 é uma via estruturante do distrito de Santarém, atravessando todos os 7 concelhos (Benavente, Salvaterra de Magos, Almeirim, Alpiarça, Chamusca, Constância e Abrantes) situados a sul do Tejo.

Face ao enormíssimo tráfego que se verifica, particularmente de veículos pesados, e ao facto de - por inexistência de alternativas - esta passar exatamente no centro de várias localidades, as populações deparam-se com problemas relacionados com ruído, degradação de edifícios devido a turbulências, falta de segurança rodoviária, altos tempos de viagem entre concelhos, mau estado da via e necessidade de maior e melhor sinalética.

Tendo isto em conta, impõe-se concretizar um plano de requalificação de todo o traçado da N118 (que se inicia no distrito de Setúbal e termina no de Portalegre), que estando associado à concretização de alternativas a esta estrada (nomeadamente a conclusão do IC3) permita reparar o pavimento, melhorar a sinalética (quer os sinais de trânsito, quer os traçados na via, quer o estudo de colocação de outros elementos como rotundas, semáforos, lombas, etc)..

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-A

(Fim Artigo 106.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Construção do troço do IC3, ligando a A13, no concelho de Almeirim, à
A23, em Vila Nova da Barquinha

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO IX

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 106.º - A

O governo desenvolve os procedimentos necessários para iniciar a construção do troço do IC3, ligando a A13, no concelho de Almeirim, à A23, em Vila Nova da Barquinha, com uma ponte alternativa à ponte João Joaquim Isidro dos Reis que liga os concelhos da Chamusca e Golegã.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; ALMA RIVERA;

ALFREDO MAIA; JOÃO DIAS



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Nota justificativa:

Esta é uma zona em abunda o trânsito de pesados, nomeadamente com o transporte de matérias perigosas que entram ou saem do Ecoparque do Relvão, situado no Concelho da Chamusca e apenas servida pela N118. A conclusão do troço do IC3, com a consequente construção da nova travessia do Tejo, permitiria descongestionar o trânsito da N118, melhorar a segurança das populações (tendo em conta que a N118 atravessa o centro de vários concelhos desde Benavente até Abrantes) e melhorar muito significativamente a mobilidade entre vários pontos do distrito de Santarém, tendo naturalmente impactos positivos também do ponto de vista económico.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-A

(Fim Artigo 106.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Prolongamento da A28 até Monção e Melgaço

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO IX

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 106.º - A

Durante o ano de 2023 iniciam-se os trabalhos com vista ao prolongamento da A28 até Monção e Melgaço.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; ALMA RIVERA;

ALFREDO MAIA; JOÃO DIAS



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Nota justificativa:

O distrito de Viana do Castelo, sendo geograficamente um distrito litoral, padece de problemas de despovoamento e desertificação normalmente associados a territórios interiores. O processo de encerramento de serviços públicos promovidos por sucessivos governos, a ausência de uma rede pública de transportes e uma rede rodoviária insuficiente e com diversos problemas contribuem de forma acentuada para esta realidade.

Uma deslocação entre o centro de Viana do Castelo, capital de distrito, e o concelho de Melgaço pode demorar entre 1h30 e 2h00, com consequências brutais para a vida das populações e das empresas aí localizadas. A ausência de ligação à rede nacional de autoestradas impede a superação deste constrangimento que atinge o concelho de Melgaço, mas também o de Moção.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-A

(Fim Artigo 106.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Construir o troço do IC5 entre o Alto do Pópulo e Vila Pouca de Aguiar

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO IX

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 106.º - A

Em 2023 iniciam-se os trabalhos necessários para construir o troço do IC5 entre o Alto do Pópulo e Vila Pouca de Aguiar.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; ALMA RIVERA;

ALFREDO MAIA; JOÃO DIAS

Nota justificativa:



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

O IC5 é uma das vias estruturantes do Nordeste Transmontano, pois garante, no seu trajeto atual, a ligação entre Murça e Miranda do Douro.

Este é um importante serviço em zonas do País que, de outra forma, estariam praticamente desligadas da rede viária nacional.

No entanto na região de Vila Real permanecem carências na rede viária identificadas há anos e sucessivamente adiadas. Um desses casos, sem solução à vista, afeta o IC5 e a conclusão do troço entre o Alto do Pópulo e Vila Pouca de Aguiar.

É uma justa pretensão das populações daquela região que se conclua o troço entre o Alto do Pópulo e Vila Pouca de Aguiar, contribuindo para o desenvolvimento de uma zona do País afetada pela desertificação humana e definhamento da economia regional.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-A

(Fim Artigo 106.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Reativar e modernizar as linhas ferroviárias do Douro e Corgo – Vila Real

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO IX

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 106.º - A

Em 2023 iniciam-se os trabalhos necessários para reativar e modernizar as linhas ferroviárias do Douro e Corgo, assegurando que a linha do Douro faz ligação com a rede ferroviária espanhola.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; ALMA RIVERA;

ALFREDO MAIA; JOÃO DIAS



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Nota justificativa:

A linha ferroviária do Corgo desempenhou um papel relevante na mobilidade regional e inter-regional das populações do interior Norte do País. Já a centenária linha ferroviária do Douro, continua a desempenhar um papel importante na mobilidade e coesão territorial.

Ao longo dos anos a mobilidade de pessoas e de mercadorias foi afetada negativamente pelo encerramento de linhas e troços de linhas - como é o caso da linha do Douro - com repercussão nas relações económicas regionais e transfronteiriças e consequente prejuízo para a sustentabilidade territorial. Assim, é fundamental que se invista decididamente na expansão e modernização da ferrovia na região.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-A

(Fim Artigo 106.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 106.º-A

Simplificação dos procedimentos de Investimento e balcão único do investidor

O governo empreende as diligências necessárias para a criação de um regime de “Validação prévia de Investimento” e para a instalação de um balcão único do investidor.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Hugo Carneiro

Paulo Rios de Oliveira

Duarte Pacheco

Márcia Passos

Alexandre Simões

Jorge Salgueiro Mendes

Nota justificativa:

Esta medida visa atrair investimento privado, sobretudo IDE (“Integrated Development Environment” – Ambiente de Desenvolvimento Integrado), podendo igualmente ser criado um regime fiscal e de incentivos a vigorar por 10 anos. Este regime deve ser baseado em “templates” previamente definidos e preparados, uniformizando o pedido e decisão e assinados com cada empresa investidora. Ainda,



deve inspirar-se nos conceitos de Acordos Prévios de Preços de Transferência e de Pedido de Informação Prévia Vinculativa (APA e PIV) e permitir alargar o campo de aplicação destes instrumentos no futuro, graças à experiência ganha com a sua aplicação prática.

A instalação de um balcão único do investidor deve adotar o conceito "one-stop-shop", assegurando um único interface que permita aos investidores tratarem de todos os temas relacionados com a sua empresa (laboral, licenças, fiscal, etc.)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-A

(Fim Artigo 106.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Aditamento

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 106.º-A

Atribuição de Produtos de Apoio

1 – São transferidas pelos Ministérios da Educação, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde para o INR – Instituto Nacional da Reabilitação, I.P. as verbas no montante de € 26 000 000 para atribuição de produtos de apoio, conforme definido pelo Decreto-Lei n.º 93/2009, de 8 de abril.

2 - As verbas previstas no número anterior mantêm-se na disponibilidade do INR, transitando para o ano seguinte os montantes não executados, não podendo haver diminuição das transferências anuais por conta de transições de saldos de anos anteriores.

3 - As verbas previstas no n.º 1 são reforçadas em função de necessidades adicionais mediante transferência do Ministério das Finanças.

4 – O Governo entrega anualmente, até ao final de cada ano, à Assembleia da República um relatório que contenha informação discriminada das verbas transferidas, dos montantes executados e por executar, com dados desagregados por distritos.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

Nota Justificativa:

A Lei 38/2004, de 18 de Agosto, que define as bases gerais do regime jurídico de prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência, dispõe no seu artigo 11.º que a “pessoa com deficiência tem o direito à qualidade dos bens e serviços de prevenção, habilitação e reabilitação, atendendo à evolução da técnica e às necessidades pessoais e sociais” (Princípio da Qualidade), e no seu artigo 31.º que “compete ao Estado adotar medidas específicas necessárias para assegurar os cuidados de promoção e vigilância da saúde, o despiste e o diagnóstico, a estimulação precoce do tratamento e a habilitação e reabilitação médico-funcional da pessoa com deficiência, bem como o fornecimento, adaptação, manutenção ou renovação dos meios de compensação que forem adequados” (Direito à saúde).

Foi criado o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA), através do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de Abril, que se aplica a pessoas com deficiência e a pessoas que por incapacidade temporária precisem de produtos de apoio (artigo 2.º). Na sua alínea a), o Artigo 5.º do referido Decreto-Lei dispõe que “Constituem objetivos do SAPA a realização de uma política global, integrada e transversal de resposta às pessoas com deficiência ou com incapacidade temporária de forma a compensar e atenuar as limitações de atividade e restrições de participação decorrentes da deficiência ou incapacidade temporária através da atribuição de forma gratuita e universal de produtos de apoio”. No n.º 2 do Artigo 11.º, o DL n.º 93/2009 determina que “O montante das verbas destinadas ao financiamento dos produtos de apoio é fixado, anualmente, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da segurança social, da saúde e da educação”.

Recorrentemente, a emissão do Despacho conjunto que enuncia o montante das verbas destinadas ao financiamento dos produtos de apoio e que as “distribui” por diferentes tutelas é publica próximo do final de cada ano (Novembro / Dezembro), pese embora todos os Despachos refiram que entram “em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 1 de janeiro” do respetivo ano civil.

Esta situação pode criar dificuldades às entidades financiadoras de praticarem uma gestão transparente e eficaz das solicitações de financiamento de produtos de apoio e pode significar prejuízos nos direitos das pessoas com deficiência que necessitam desses produtos.

O PCP entende que o valor atribuído aos produtos de apoio tem que estar devidamente identificado, sem prejuízo da divisão existente entre os três Ministérios envolvidos (Educação; Trabalho, Solidariedade e Segurança Social; Saúde), bem como defendemos que, nos anos em que não seja utilizada a totalidade da verba, que a mesma se mantenha na responsabilidade do INR, para o mesmo objetivo, e não prejudicando a atribuição de igual valor no ano seguinte ou do seu reforço quando necessário.

Sem prejuízo de outras medidas necessárias, desde logo o fim de burocracias (que são obstáculos acrescidos na garantia deste direito às pessoas com deficiência) e a urgente celeridade na atribuição dos produtos de apoio, o PCP apresenta esta proposta com um valor aproximado aos últimos Despachos publicados, Despacho n.º 11227/2021, de 16 de novembro e Despacho n.º 12410/2021, de 21 de dezembro.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-A

(Fim Artigo 106.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I
Disposições Gerais

CAPÍTULO IX
Outras Disposições

Artigo 106.º-A

Acesso das pessoas com deficiência aos serviços públicos

- 1 - É criada, em cada distrito, uma bolsa de Intérpretes de Língua Gestual Portuguesa, na responsabilidade do Instituto Nacional de Reabilitação sob tutela da Segurança Social e na responsabilidade do Instituto Nacional da Reabilitação, I.P., com o objetivo de garantir a presença de intérpretes de Língua Gestual Portuguesa nos serviços públicos.
- 2 - Aos trabalhadores que integrem a bolsa de Intérpretes de Língua Gestual Portuguesa estão garantidos os direitos laborais previstos na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
- 3 - No caso dos serviços públicos com características de urgência, nomeadamente no Serviço nacional de Saúde, é garantida uma resposta em permanência, num sistema de prevenção.
- 4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, são tomadas as seguintes medidas:
 - a) Legendagem para pessoas surdas;
 - b) Outros formatos acessíveis de comunicação com pessoas com deficiência;
 - c) Disponibilização de máscaras inclusivas/transparentes para o atendimento nos serviços públicos.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,
Alfredo Maia, Bruno Dias, Paula Santos, Alma Rivera, João Dias

Nota Justificativa:

Importa ainda dar passos significativos na acessibilidade das pessoas com deficiência, nomeadamente das pessoas surdas, a um conjunto de serviços públicos, como o acesso a centros de saúde ou hospitais, a tribunais, balcões de Finanças ou da Segurança Social, entre outros serviços públicos. A inexistência de intérpretes de Língua Gestual nestes serviços que possam prestar o devido apoio e acompanhamento às pessoas surdas que se desloquem a estes locais faz com que se torne mais difícil ou mesmo impossível aceder aos serviços públicos. Importa, por isso, planear e concretizar medidas que garantam esta resposta inclusiva.

O PCP apresenta uma proposta que assegure que as pessoas com deficiência têm acesso aos diferentes serviços públicos, seja através de intérpretes de Língua Gestual Portuguesa, seja com a existência de formatos acessíveis na informação disponibilizada pelos serviços públicos, bem como com a distribuição.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-A

(Fim Artigo 106.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 106.º-A

Gratuidade do atestado multiuso de incapacidade

- 1 – O atestado multiuso de incapacidade em junta médica é gratuito e o atestado em junta médica de recurso passa a ter um custo de €5.
- 2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, todos os documentos específicos e certificações legais emitidos por entidade pública ou judicial que atestem a incapacidade, são reconhecidos para efeitos de atendimento nos Balcões da Inclusão e para acesso aos demais serviços públicos, bem como para a concessão dos apoios e benefícios previstos para as pessoas com deficiência e incapacidade.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alfredo Maia, Bruno Dias, Paula Santos, Alma Rivera, João Dias

Nota Justificativa: O PCP tem defendido a gratuidade do atestado de incapacidade multiuso. Quando o anterior Governo PSD/CDS impôs o seu pagamento, o PCP denunciou

as dificuldades que por essa via estavam a ser criadas a milhares de pessoas com incapacidade ou deficiência.

Valorizando os passos dados em 2017 e em 2018, anos em que se verificou por duas vezes a diminuição para metade do valor cobrado pela obtenção do atestado, entendemos que o agravamento acelerado do custo de vida justifica que seja adotada esta medida para que as condições económicas das pessoas com deficiência não sejam um entrave, ou mesmo impedimento, à obtenção de um documento tão importante para garantir um conjunto de direitos fundamentais.

De facto, os valores que ainda se praticam continuam a ser demasiado elevados: €12,5 euros por atestado multiuso de incapacidade em junta médica; €25 euros por atestado em junta médica de recurso; €5 euros por renovação do atestado médico de incapacidade multiuso em processo de revisão ou reavaliação do grau de incapacidade e renovação do atestado médico de incapacidade multiuso em processo de revisão ou reavaliação do grau de incapacidade em junta médica de recurso.

Estes valores tornam-se ainda mais onerosos se considerarmos o universo especialmente vulnerável das pessoas que têm de os suportar.

Assim, o PCP propõe que a partir de 1 de janeiro de 2023 se assegure a gratuitidade do atestado em junta médica e a fixação em 5 euros o atestado em junta médica de recurso.

O PCP entende ainda que, existindo um documento já emitido por uma entidade pública idónea (como é o caso dos Tribunais ou dos Serviços Médicos das Forças Armadas), comprovando o grau de deficiência/incapacidade da pessoa, este documento deve ser aceite em todos os serviços públicos, bem como deve ser reconhecido para o acesso a todos os benefícios e apoios previstos para as pessoas com deficiência ou incapacidade garantindo-lhes o pleno exercício dos seus direitos.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-A

(Fim Artigo 106.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 106.º-A

Defesa e Desenvolvimento da EFACEC

- 1- O Governo toma todas as diligências necessárias com o objetivo de assegurar a totalidade do capital da EFACEC, integrando-a no Sector Empresarial do Estado.
- 2- Visando a manutenção e desenvolvimento da empresa é definido, em conjunto com as Organizações Representativas dos Trabalhadores da EFACEC, um plano estratégico que assegure a sua viabilidade e expansão, e a salvaguarda dos postos de trabalho e a valorização dos direitos dos trabalhadores.
- 3- É assegurado o carácter estratégico da EFACEC ao serviço do desenvolvimento da indústria e do aparelho produtivo nacional.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias

Nota Justificativa: A necessidade suprema de reerguer e desenvolver o aparelho produtivo nacional só é possível se o Estado assumir o controlo público e o comando de empresas e sectores estratégicos, incluindo no sector industrial.

A EFACEC é uma das mais importantes empresas industriais do País e que tem vindo a ser sucessivamente prejudicada pelos diversos processos de privatização e reprivatização.

A opção errada do Governo PS em avançar no processo de reprivatização da EFACEC constitui mais uma operação lesiva do interesse e da soberania nacional por prosseguir a entrega de empresas estratégicas ao grande capital. São demasiados os exemplos de empresas e sectores estratégicos que foram destruídas para satisfazer os interesses da política de direita, levada a cabo por sucessivos governos. A situação atual da EFACEC - que se estivesse dependente do anterior acionista privado já teria desaparecido - com a tentativa do Governo de a vender a qualquer preço, em vez de a assumir como um importante ativo industrial que deve ser colocado ao serviço do País, está a degradar a cada dia que passa quer a situação financeira e económica com a perda de encomendas e quota de mercado, quer as condições de trabalho desbaratando um quadro de trabalhadores qualificados que a empresa ainda dispõe.

A EFACEC não pode ser mais um exemplo de "limpeza" com dinheiros públicos para que, mais à frente, um qualquer grupo económico privado venha a beneficiar dos seus lucros. O PCP propõe a assunção pelo Estado dos destinos da EFACEC, colocando-a ao serviço do aparelho produtivo nacional e do desenvolvimento do País.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-A

(Fim Artigo 106.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Terceira Travessia do Tejo

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO IX

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 106.º - A

Terceira Travessia do Tejo

1 – Em 2023 o Governo inicia os procedimentos necessários à concretização da Terceira Travessia do Tejo, com a ligação entre o Barreiro e Lisboa, assegurando as componentes rodoviária e ferroviária.

2 – O investimento na Terceira Travessia do Tejo implica a realização plena de toda a rede complementar de acessibilidades à Terceira Travessia do Tejo, na Área Metropolitana de Lisboa, a norte e a sul do Tejo.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

PAULA SANTOS; BRUNO DIAS; ALMA RIVERA; ALFREDO MAIA; JOÃO DIAS

Nota justificativa:

A Terceira Travessia do Tejo - TTT, rodo-ferroviária no corredor Barreiro/Chelas, assume uma enorme importância para a mobilidade metropolitana e para a rede nacional de transportes e logística, envolvendo não só as acessibilidades rodoviárias como a ferrovia convencional para transporte de mercadorias e passageiros – seja nas ligações suburbanas seja de longo curso.

As populações das duas margens do Tejo na área metropolitana de Lisboa são diariamente sujeitas a longas filas de trânsito para o atravessamento das duas pontes existentes, sobretudo a 25 de Abril. Se é certo que parte deste problema precisa de ser resolvido por via do reforço da oferta e da qualidade dos transportes públicos, não é menos verdade que o alargamento dos eixos de mobilidade entre as suas margens – numa situação de intensos movimentos pendulares – é de fundamental justiça e oportunidade.

A construção da TTT é fundamental para eliminar os bloqueios existentes na mobilidade das pessoas e bens (produtos) entre a margem norte e sul do rio Tejo, uma infraestrutura que, reduzindo os tempos de pára-arranca contribuirá ainda para reduzir a importação de combustíveis e dará um importante contributo para a resolução de problemas ambientais com que nos confrontamos.

É um projeto estruturante para a qualificação do território, com impactos no plano económico e social, na Área Metropolitana de Lisboa, tal como são importantes a sua articulação com outros investimentos estruturantes tal como a construção do Aeroporto de Lisboa no Campo de Tiro em Alcochete ou a plataforma logística do Poceirão.

Estes projetos têm sido sucessivamente adiados demonstrando o baixo nível de investimento público no País, suportado quase na íntegra por fundos comunitários.

Os diversos estudos efetuados, nomeadamente do Laboratório Nacional de Engenharia



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Civil (LNEC), datado de abril de 2008, aponta a solução para a TTT com base no corredor Chelas-Barreiro, apontando-a como a que melhor promove a coesão social, a equidade territorial e a sustentabilidade ambiental.

Um projecto que desde Abril de 2002, com a publicação no Diário da República n.º 82, I Série B do PROT – AML, é considerado como fundamental para a estratégia de desenvolvimento da AML.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-A

(Fim Artigo 106.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Alargamento da Rede do Metro Sul do Tejo

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO IX

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 106.º - A

Alargamento da Rede do Metro Sul do Tejo

1 – Em 2023, o Governo lança o procedimento visando o alargamento do Metro Sul do Tejo, concretizando a 2ª e a 3ª fases, prosseguindo a ligação do Seixal, ao Barreiro, Moita, Montijo e Alcochete e a ligação do Monte da Caparica à Costa da Caparica e à Trafaria.

2 – São atribuídos €15.000.000,00 para avançar com o processo, designadamente para a elaboração do projeto, num investimento total estimado em mil milhões de euros.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

PAULA SANTOS; BRUNO DIAS; ALMA RIVERA; ALFREDO MAIA; JOÃO DIAS



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Nota justificativa:

Há cerca de 15 anos entrou em funcionamento a 1ª fase do Metro Sul do Tejo, com três linhas, designadamente Corroios-Monte da Caparica, Corroios-Cacilhas e Monte da Caparica- Cacilhas.

Desde o início ficou previsto o alargamento da rede do Metro Sul do Tejo na 2ª e 3ª fases, do concelho do Seixal até ao Barreiro, Moita, Montijo e Alcochete, sucessivamente adiado. Coloca-se também a necessidade de alargar a rede do Metro sul do Tejo do Monte da Caparica até à Costa da Caparica e à Trafaria.

A rede do Metro Sul do Tejo, a par da sua integração no passe social, constitui um importante meio de transporte para a mobilidade das populações e para promover a utilização do transporte público.

Nos diversos instrumentos de planeamento do investimento público, o alargamento da rede do Metro Sul do Tejo não consta, o que revela uma profunda desvalorização pelos Governos de um investimento estruturante para a Península de Setúbal.

Entretanto, em tempos de eleições, não faltaram promessas do Governo PS para a expansão do Metro Sul do Tejo, que até ao momento não teve qualquer desenvolvimento.

A rede do Metro Sul do Tejo, a par da sua integração no passe social, constitui um importante meio de transporte para a mobilidade das populações e para promover a utilização do transporte público.

Importa por isso que o Governo assuma os compromissos assumidos, e que se inicie os procedimentos que permita lançar o processo de expansão da rede do Metro Sul do Tejo.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-A

(Fim Artigo 106.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Construção da Ponte Barreiro-Seixal

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO IX

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 106.º - A

1 – No 1.º semestre de 2023 o Governo lança o procedimento com vista à construção da Ponte entre o Barreiro e o Seixal, com vertente rodoviária e espaço canal dedicado para o Metro Sul do Tejo.

2 – Este projeto é parte integrante do investimento para o alargamento da rede do Metro Sul Tejo.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

PAULA SANTOS; BRUNO DIAS; ALMA RIVERA; ALFREDO MAIA; JOÃO DIAS



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Nota justificativa:

Apesar de as populações do concelho do Barreiro e do Seixal estarem muito próximas, a não existência de uma ponte entre o Barreiro e o Seixal transforma um percurso de 1 km numa distância de 15km. Esta ligação existiu no passado, através de uma ponte ferroviária.

Não faz sentido que populações tão próximas estejam hoje de “costas voltadas” e que entre o Barreiro e o Seixal se tenha de percorrer cerca de 15 Km, quando não distam mais do 1 ou 2 Km.

A construção da Ponte entre o Barreiro e o Seixal é uma exigência. Uma ponte com vertente rodoviária e com espaço canal para o Metro Sul do Tejo. A construção desta ponte, para além de permitir uma maior mobilidade das populações, é condição para o alargamento da rede do Metro Sul do Tejo nos concelhos ribeirinhos a sul do Tejo e assegurar a ligação entre Seixal e Barreiro e prosseguir para a Moita, Montijo até Alcochete.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-A

(Fim Artigo 106.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Concretizar a construção de barragens de regadio em Moimenta da Beira
e Armamar

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO IX

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 106.º - A

Durante o ano de 2023 iniciam-se os procedimentos com vista à construção da Barragem da Boavista e da Barragem de Nave, em Moimenta da Beira, ao alargamento do perímetro da Barragem de Temilobos e à construção de uma nova Barragem na Ribeira de Temilobos, a jusante da existente, em Armamar.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

PAULA SANTOS; BRUNO DIAS; ALMA RIVERA; ALFREDO MAIA; JOÃO DIAS



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Nota justificativa:

Considerando que esta é uma reivindicação dos agricultores há mais de 20 anos e a importância que a fruticultura tem na economia da região, a construção e alargamento destas barragens beneficiaria cerca de 900ha de pomares, contribuindo para mitigar os problemas com a seca, que este ano levou a uma significativa quebra de produção da maçã, e ao mesmo tempo permitir por via da rega o aumento da produção, particularmente da fruticultura.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-A

(Fim Artigo 106.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Reconverter o Hospital Psiquiátrico de Abraveses num serviço público de cuidados continuados / paliativos

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO IX

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 106.º - A

Durante o ano de 2023 o Governo procede ao início do processo com vista à reconversão do Hospital Psiquiátrico de Abraveses num serviço público de cuidados continuados / paliativos.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

PAULA SANTOS; BRUNO DIAS; ALMA RIVERA; ALFREDO MAIA; JOÃO DIAS



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Nota justificativa:

Tendo em conta a falta de resposta pública nesta área, a construção da unidade de psiquiatria no CHTV que esvaziará os serviços do Hospital Psiquiátrico de Abraveses (concelho de Viseu) e a construção da unidade oncológica de Viseu, a reconversão colmatará a ausência de resposta pública de cuidados continuados/paliativos numa infraestrutura pública que ficará ao abandono.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-A

(Fim Artigo 106.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

Artigo 106.º-A

Apoio às associações portuguesas no estrangeiro

1 – Em 2023, os montantes máximos de apoio a ações e projetos do movimento associativo das comunidades portuguesas no estrangeiro, previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 124/2017, de 27 de setembro, são de 100% e 80% consoante se trate de entidades com sede em território estrangeiro ou em território nacional.

2 – É criado um apoio extraordinário a ações e projetos do movimento associativo das comunidades portuguesas no estrangeiro a desenvolver até ao final de 2023.

3 – O apoio extraordinário previsto no número anterior tem um orçamento correspondente a 30% do montante total das verbas consideradas na atribuição dos apoios do ano de 2022 e é atribuído de acordo com as regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 124/2017, de 27 de setembro, com as adaptações constantes dos números seguintes.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

4 – Os prazos previstos no referido Decreto-lei são adaptados considerando um período de candidaturas a decorrer entre 1 de abril a junho de 2023 para ação ou projeto que tenha conclusão até ao final do ano de 2023.

5 – A Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas procede ao pagamento dos apoios previstos no presente artigo, ficando dispensada da obtenção de autorizações dos membros do Governo para esse efeito.

6 – O Ministério das Finanças procede às transferências orçamentais que se revelem necessárias à execução do disposto no presente artigo desde que solicitadas pela Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias

Nota justificativa:

O apoio às comunidades portuguesas no estrangeiro e ao seu movimento associativo é fundamental.

É obrigação do Estado português reconhecer em atos e decisões concretas de apoio ao movimento associativo das comunidades o relevante papel que desempenha na estruturação das nossas comunidades no estrangeiro e na resposta que dá ao desenvolvimento de atividades culturais, desportivas e também sociais.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Os efeitos da epidemia deixaram marcas que ainda não desapareceram e com a fecho das associações e conseqüente perda de receitas, que se agravam com o aumento da energia e dos preços em geral causam sérias dificuldades que se não tiverem apoio, irão fechar as suas portas.

É nesse sentido que o PCP propõe um reforço dos montantes e das condições de atribuição dos apoios a ações e projetos dos movimentos associativos das comunidades portuguesas no estrangeiro.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-A

(Fim Artigo 106.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 106.º- A

Ensino de Português no Estrangeiro

- 1- É revogada a propina do Ensino de Português no Estrangeiro (EPE).
- 2- O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, na redação atual, que estabelece o regime jurídico do ensino do português no estrangeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

Formas de intervenção do Estado

1- [...].

2- [...].

3- [...].

4- [...].

5- Revogado.

6- Revogado.

7- Revogado.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

8- [...]»

3- É revogada a Portaria n.º 102/2013, de 11 de março.

4- No ano letivo de 2022/2023 são distribuídos gratuitamente os manuais escolares a todos os estudantes que frequentam o ensino português no estrangeiro:

- a) 1.º ciclo do ensino básico;
- b) 2.º ciclo do ensino básico;
- c) 3.º ciclo do ensino básico.

5- O membro do Governo responsável pela área dos Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas define os procedimentos e condições de disponibilização gratuita dos manuais

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias

Nota justificativa:

O desinvestimento e a desvalorização do ensino da Língua e da Cultura Portuguesas prosseguidos por sucessivos governos, criaram obstáculos que dificultaram a aprendizagem por parte dos alunos portugueses e dos lusodescendentes.

A introdução da propina não só ignora disposições constitucionais que apontam para a gratuitidade do ensino como trata de forma discriminatória e injusta as crianças e jovens portugueses que residem fora do país.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

No ano letivo 2022/2023 há mais de 38 mil alunos no ensino de português no estrangeiro. Em 2008 eram cerca de 60 mil alunos e após a introdução da propina o número de alunos passou para 45 mil. Fica evidente que a imposição da propina constitui um impedimento para muitas famílias.

Apostar no ensino da Língua e Cultura Portuguesas no estrangeiro é uma opção estratégica, devendo ser encarada como um investimento necessário, tão mais relevante quanto o conhecido nível de emigração.

Revogar a propina e garantir a distribuição gratuita de manuais escolares no Ensino Português no Estrangeiro (EPE) é uma medida de importante alcance social, que contribui para reduzir os encargos que as famílias têm com a frequência do ensino e valorizar o EPE.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-A

(Fim Artigo 106.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO IX

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 106.º - A

Redução do financiamento público aos partidos políticos e às campanhas eleitorais

Os artigos 5º, 17º e 20º da Lei 19/2003, de 20 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 287/2003, de 12 de novembro, pela Lei 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, pela Lei n.º 1/2013, de 03 de Janeiro, e pela Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de Abril, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5º

Subvenção pública para financiamento dos partidos políticos

1- (...)

2- A subvenção consiste numa quantia em dinheiro equivalente à fração 1/225 do valor do IAS, por cada voto obtido na mais recente eleição de deputados à Assembleia da República.

3- (...)

4- (...)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

- 5- (...)
- 6- (...)
- 7- (...)
- 8- (...)

Artigo 17.º

Subvenção pública para as campanhas eleitorais

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)

4- A subvenção é de valor total equivalente a:

- a) 10 000 vezes o valor do IAS para as eleições para a Assembleia da República;
- b) 5 000 vezes o valor do IAS para as eleições para a Presidência da República e para o Parlamento Europeu;
- c) 1 000 vezes o valor do IAS para as eleições para as Assembleias Legislativas Regionais.

5- Nas eleições para as autarquias locais a subvenção é de valor total equivalente a 100% do limite de despesas admitido para o município, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 20.º.

- 6- (...)
- 7- (...)
- 8- (...)

Artigo 20.º

Limites das despesas de campanha eleitoral

- 1- (...)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

- a) 5000 vezes o valor do IAS na campanha eleitoral para Presidente da República, acrescido de 1500 vezes o valor do IAS no caso de concorrer a segunda volta;
- b) 30 vezes o valor do IAS por cada candidato apresentado na campanha eleitoral para a Assembleia da República;
- c) 20 vezes o valor do IAS por cada candidato apresentado na campanha eleitoral para as Assembleias Legislativas Regionais
- d) 150 vezes o valor do IAS por cada candidato apresentado na campanha eleitoral para o Parlamento Europeu.

2- (...)

- a) 450 vezes o valor do IAS em Lisboa e Porto;
- b) 300 vezes o valor do IAS nos municípios com 100 000 ou mais eleitores;
- c) 150 vezes o valor do IAS nos municípios com mais de 50 000 e menos de 100 000 eleitores;
- d) 100 vezes o valor do IAS nos municípios com mais de 10 000 e menos de 50 000 eleitores;
- e) 50 vezes o valor do IAS nos municípios com 10 000 ou menos eleitores.

3- (...)

4- (...)

5- (...)»

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

Bruno Dias, Paula Santos, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Nota justificativa:

O PCP mantém a sua posição de que os partidos políticos devem ser responsáveis pela recolha dos meios financeiros de que necessitam para desenvolver a sua atividade, devendo esse financiamento assentar essencialmente nas contribuições dos seus militantes e apoiantes.

Tal opção deve ser acompanhada da obrigação de os partidos políticos assegurarem simultaneamente o cumprimento de regras adequadas a prevenir e combater fenómenos de corrupção, designadamente proibindo o financiamento dos partidos por empresas de forma a evitar a captura de partidos políticos por interesses económicos por via do financiamento partidário.

A redução das subvenções públicas aos partidos e às campanhas eleitorais que foram decididas nos últimos anos ficaram sempre aquém do que o PCP sempre defendeu.

Assim, com a presente proposta, o PCP propõe que as subvenções públicas aos partidos, em vez de corresponderem como atualmente a 1/135 do IAS por cada voto obtido em eleições legislativas passem a corresponder a 1/225, operando uma redução significativa (40%) do seu montante.

De igual modo, quanto ao financiamento público das campanhas eleitorais, o PCP propõe que as subvenções às campanhas para a Assembleia da República, para a Presidência da República e para o Parlamento Europeu sejam reduzidas a metade, e que sejam reduzidas em 75% as subvenções às campanhas eleitorais para as assembleias legislativas das regiões autónomas. Para as autarquias locais, o PCP propõe que a subvenção seja de valor total equivalente a 100% do limite de despesas admitido para o município e não de 150% como atualmente. Este nível de redução acompanha, na



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

proposta do PCP, a redução do limite de despesas admissíveis nas campanhas eleitorais para as autarquias locais a um terço daquilo que está hoje previsto.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-A

(Fim Artigo 106.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 106.º-A

Delegações regionais da AICEP no Interior

O Governo, em parceria com as associações empresariais e instituições de ensino superior, assegura a presença efetiva da AICEP nos territórios do interior definidos nos termos da portaria n.º 208/2017, de 13 de julho, através da instalação de uma delegação regional por NUT II e integrada nos serviços da CCDR respetiva, para dinamização e atração de investimento e empresas, bem como dinamização das exportações e da internacionalização das fileiras e agentes.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Luís Gomes

Hugo Carneiro

Sofia Matos

Duarte Pacheco

João Paulo Barbosa de Melo

Alexandre Simões



Nota justificativa:

No interior de Portugal, não só por razões de geografia, de acessibilidade, de falta de atratividade, e, inclusivamente, de desconhecimento das suas potencialidades endógenas, existem muitos recursos de enorme potencial que são desperdiçados.

O País deve ser uno e as políticas a desenvolver devem promover a coesão territorial para permitir um desenvolvimento sustentado e equilibrado do País.

Nesse sentido, e tendo em conta o importante e imprescindível papel que a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal – AICEP, tem representado para o desenvolvimento e crescimento económico de Portugal, o PSD propõe que sejam criadas delegações regionais da AICEP, em parceria com as instituições de ensino superior e com as associações empresariais, potenciando o investimento estrangeiro no interior do país.

Essas delegações contarão com serviços de apoio centralizados nas áreas jurídica, marketing (exploração dos canais de distribuição), contabilística e de candidaturas empresariais (aproveitando os critérios regionais e da baixa densidade populacional).

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-A

(Fim Artigo 106.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 106.º-A

Centro para a promoção e valorização do tapete de Arraiolos
São aprovados os Estatutos do Centro para a Promoção e Valorização do Tapete de Arraiolos nos termos seguintes:

«ESTATUTOS DO CENTRO PARA A PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DO TAPETE DE
ARRAIOLOS

CAPÍTULO I

Natureza, tutela, sede e delegações

Artigo 1.º

Natureza e tutela

1- O Centro para a Promoção e Valorização do Tapete de Arraiolos, adiante designado por Centro, é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa.

2- O Centro exerce a sua ação sob tutela do Ministro responsável pela área laboral.

Artigo 2.º

Sede e delegações

O Centro tem a sua sede em Arraiolos, podendo abrir delegações ou outras formas de representação noutras localidades do território nacional.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

CAPÍTULO II
Objeto e atribuições

Artigo 3.º

Objeto

O Centro tem por objeto a promoção, preservação e valorização do Tapete de Arraiolos.

Artigo 4.º

Atribuições

Com vista à realização do seu objeto, são atribuições do Centro:

- a) Definir «Tapete de Arraiolos», através das suas características materiais, decorativas e estéticas;
- b) Estabelecer a classificação do Tapete de Arraiolos quanto à sua origem e qualidade, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 7/2002, de 31 de janeiro;
- c) Organizar o processo de certificação do Tapete de Arraiolos, designadamente definindo o caderno de especificações do produto, submetendo o mesmo à apreciação da Comissão Consultiva para a Certificação de Produções Artesanais Tradicionais (CCCPAT);
- d) Promover, controlar e certificar a qualidade, genuinidade e demais preceitos de produção do Tapete de Arraiolos;
- e) Incentivar e apoiar a atividade do Tapete de Arraiolos;
- f) Prestar assistência técnica à atividade do Tapete de Arraiolos;
- g) Promover estudos de cariz histórico, decorativos e tecnológicos, bem como ações tendentes à promoção e valorização do Tapete de Arraiolos;
- h) Promover e colaborar no estudo e criação de novos padrões e desenhos no respeito pela genuinidade do Tapete de Arraiolos;
- i) Promover ações de formação e valorização profissional;
- j) Colaborar com outras entidades, públicas e privadas, na promoção e valorização do Tapete de Arraiolos;
- l) Contribuir para a dignificação e valorização da atividade dos profissionais do sector;
- m) Contribuir para a aplicação a este sector dos normativos reguladores da atividade artesanal, do artesão e da unidade produtiva, designadamente para efeitos de reconhecimento e de acesso à certificação, tendo em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei 110/2002, de 16 de Abril;
- n) Apresentar propostas adequadas à promoção, preservação e valorização do tapete de Arraiolos;



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

- o) Propor ao membro do Governo responsável pela tutela do Centro, para homologação, a área geográfica de produção do Tapete de Arraiolos suscetível de proteção legal quanto à origem e qualidade, segundo os critérios estabelecidos no n.º 2 do Artigo 9.º da Lei 7/2002, de 31 de janeiro;
- p) Proceder ao registo nacional e internacional do Tapete de Arraiolos, nos termos e para os efeitos previstos no Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de março, designadamente nos artigos 173.º e seguintes e 305.º e seguintes.

CAPÍTULO III
Estrutura orgânica

Artigo 5.º
Órgãos

São órgãos do Centro:

- a) A Direção;
- b) O Coordenador.

SECÇÃO I
Direção

Artigo 6.º
Composição

A Direção é constituída por:

- a) Um representante do Ministério que tutela a área laboral, que preside;
- b) Um representante do Ministério que tutela a área económica;
- c) Um representante do Ministério que tutela a área da cultura;
- d) Um representante do Município de Arraiolos;
- e) Um representante das estruturas representativas dos produtores de tapetes de Arraiolos, sedeadas no concelho de Arraiolos, que se encontrem legalmente reconhecidas;
- f) Um representante das estruturas representativas dos produtores de tapetes de Arraiolos, sedeadas fora do concelho de Arraiolos, que se encontrem legalmente reconhecidas.

Artigo 7.º
Competência

Compete à Direção:



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

- a) Propor ao membro do Governo responsável pela tutela do Centro a nomeação do Coordenador, pessoa de reconhecido mérito na área da gestão e, preferencialmente, com conhecimentos nas áreas das artes e ofícios;
- b) Aprovar o plano anual de atividades, o orçamento e os relatórios e contas do Centro, submetendo-os ao membro do Governo responsável pela sua tutela, para homologação;
- c) Submeter à aprovação do membro do Governo responsável pela sua tutela o mapa de pessoal do Centro;
- d) Proceder à definição do «Tapete de Arraiolos», através das suas características materiais, decorativas e estéticas;
- e) Estabelecer a classificação do Tapete de Arraiolos, quanto à origem e qualidade;
- f) Organizar o processo de certificação do Tapete de Arraiolos, designadamente definindo o caderno de especificações do produto, submetendo o mesmo à apreciação da Comissão Consultiva para a Certificação de Produções Artesanais Tradicionais (CCCPAT);
- g) Aprovar e propor ao membro do Governo responsável pela tutela do Centro, para homologação, a área geográfica de produção do Tapete de Arraiolos suscetível de proteção legal quanto à origem e qualidade, segundo os critérios estabelecidos no n.º 2 do artigo 9.º da Lei 7/2002, de 31 de janeiro;
- h) Requerer o registo nacional e internacional do Tapete de Arraiolos, nos termos e para os efeitos previstos no Código da Propriedade Industrial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2003, de 5 de Março, designadamente nos artigos 173.º e seguintes e 305.º e seguintes;
- i) Propor ao membro do Governo responsável pela tutela a abertura e o encerramento de delegações ou outras formas de representação do Centro;
- j) Apresentar propostas adequadas à promoção, preservação e valorização do Tapete de Arraiolos;
- l) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que, sendo submetidos à sua aprovação, no âmbito do objeto e das atribuições do Centro, não sejam da competência de outro órgão.

Artigo 8.º

Funcionamento e deliberações

- 1- A Direção reúne mensalmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que o Presidente a convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

- 2- As reuniões são convocadas e dirigidas pelo Presidente, que dirige os respetivos trabalhos.
- 3- A validade das deliberações depende da presença da maioria dos membros em exercício.
- 4- As deliberações são tomadas por maioria dos votos expressos, tendo o Presidente, ou quem legalmente o substitua, voto de qualidade.
- 5- O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo membro que para o efeito por aquele for designado.

Artigo 9.º

Senhas de presença

Os membros da Direção que não se encontrem vinculados a serviços ou organismos da Administração Pública têm direito, por cada reunião, a senhas de presença em valor a definir por Despacho do Ministro que tutela o Centro.

SECÇÃO II

Coordenador

Artigo 10.º

Nomeação

O Coordenador é nomeado, sob proposta da Direção, por Despacho do membro do Governo responsável pela tutela do Centro, sendo equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor de serviços.

Artigo 11.º

Competência

Compete ao Coordenador dirigir as atividades e os serviços do Centro, de modo a assegurar a realização do seu objeto estatutário e o cumprimento do respetivo plano de atividades e orçamento, cabendo-lhe, em especial:

- a) Elaborar e submeter à aprovação da Direção o plano anual de atividades, o orçamento e os relatórios e contas do Centro;
- b) A gestão do pessoal;
- c) Representar o Centro, em juízo ou fora dele;
- d) Arrecadar as receitas e autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, até ao limite que lhe for fixado pela Direção;
- e) Gerir o património do Centro;
- f) Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto que lhe seja submetido pela Direção ou que entenda necessário ao adequado funcionamento e desenvolvimento do Centro;



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

g) Exercer as demais funções e praticar outros atos que, não sendo da competência da Direção, se afigurem necessários à realização do objeto e à prossecução das atribuições do Centro.

SECÇÃO III

Disposições comuns

Artigo 12.º

Mandatos

- 1- O mandato dos membros dos órgãos do Centro tem a duração de quatro anos.
- 2- Os órgãos do Centro consideram-se constituídos, para todos os efeitos, desde que se encontre nomeada a maioria dos seus membros.

Artigo 13.º

Convocações e atas

- 1- Para as reuniões da Direção apenas são válidas as convocações efetuadas a todos os seus membros.
- 2- Consideram-se validamente convocados os membros que:
 - a) tenham assinado o aviso convocatório;
 - b) tenham assistido a qualquer reunião anterior em que tenha sido fixado o dia e hora da reunião;
 - c) compareçam à reunião;
- 3- De todas as reuniões da Direção são lavradas atas, as quais devem ser assinadas por todos os membros que naquelas participem.

SECÇÃO IV

Apoio técnico e administrativo

Artigo 14.º

Estrutura

- 1- O apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Centro é assegurado por uma estrutura composta por pessoal admitido para o efeito, de acordo com o mapa de pessoal aprovado por Despacho do membro do Governo responsável pela tutela.
- 2- Sempre que especiais circunstâncias o justifiquem e sob proposta do Coordenador, o Centro poderá recorrer, pontual ou permanentemente, a serviços de instituições públicas ou privadas para assegurar o exercício das suas funções, designadamente para efeitos de consultoria.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

CAPÍTULO IV
Vinculação do Centro

Artigo 15.º
Vinculação

1- O Centro obriga-se:

- a) pela assinatura do Presidente da Direção ou de quem o substitua;
- b) pela assinatura do Coordenador, no âmbito das suas competências específicas;
- c) pela assinatura do representante legalmente constituído, nos termos e no âmbito dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

2- Os atos de mero expediente, dos quais não resultem obrigações para o Centro, podem ser praticados pelos funcionários a quem tal poder tenha sido conferido.

CAPÍTULO V
Regime patrimonial e financeiro

Artigo 16.º
Património

O património do Centro é constituído pela universalidade dos seus bens, direitos e obrigações.

Artigo 17.º
Receitas

1- Constituem receitas do Centro as dotações que para o efeito se encontram previstas no Orçamento do Estado, bem como as receitas provenientes, designadamente, de:

- a) rendimentos próprios;
- b) doações, heranças ou legados;
- c) prestação de serviços nos domínios de atividade do Centro;
- d) subsídios ou incentivos.

2- Os encargos orçamentais decorrentes do funcionamento do Centro e definidos anualmente nos termos do respetivo plano de atividades e orçamento, devidamente homologados, serão suportados, sem prejuízo da comparticipação própria do Município de Arraiolos e do recurso a programas ou instrumentos específicos, pelos Ministérios que tutelam as áreas laboral, económica e cultural, nos termos a definir por despacho conjunto dos respetivos Ministros e do Ministro das Finanças.

Artigo 18.º
Despesas



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

São despesas do Centro:

- a) os encargos inerentes ao respetivo funcionamento e ao cumprimento das atribuições que lhe estão confiadas;
- b) os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens, equipamentos ou serviços que tenha de utilizar;
- c) outros encargos que se mostrem necessários ao desenvolvimento da sua atividade.

CAPÍTULO VI

Pessoal

Artigo 19.º

Regime laboral e mapa de pessoal

- 1- O estatuto do pessoal do Centro rege-se pelas normas aplicáveis aos trabalhadores em funções públicas.
- 2- O mapa de pessoal é aprovado por Despacho do membro do Governo responsável pela tutela do Centro.

Artigo 20.º

Mobilidade

Os funcionários do Estado, de institutos públicos e de autarquias locais, bem como de empresas públicas, podem desempenhar funções no Centro, em regime de requisição, destacamento ou comissão de serviço, com garantia do seu lugar de origem e dos direitos nele adquiridos, considerando-se como prestado nessa situação todo o tempo de serviço prestado no Centro.

CAPÍTULO VII

Fundo de manei

Artigo 21.º

Fundo de manei

Entre a data do início da sua atividade e a aprovação e entrada em vigor do Orçamento do Estado do ano subseqüente, o Centro deve ser dotado de meios financeiros que permitam o seu funcionamento, nos termos a fixar pelo membro do Governo responsável pela tutela.»



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Os Deputados,
Bruno Dias, Alma Rivera, João Dias, Alfredo Maia, Paula Santos

Nota justificativa:

O Tapete de Arraiolos é, indiscutivelmente, uma das expressões mais genuínas do artesanato regional e um relevante elemento do património cultural alentejano e da economia do concelho de Arraiolos, registando um crescente interesse e divulgação a nível nacional e internacional.

Neste sentido, propomos a criação do Centro para a Promoção e Valorização do Tapete de Arraiolos.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-A

(Fim Artigo 106.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 106.ºA

Apoio à atividade das Coletividades de Cultura, Recreio e Desporto

1 – É criado um apoio às coletividades de cultura, recreio e desporto, no montante de €60 000 000 de euros, a regulamentar pelo Governo.

3 – As verbas necessárias à execução do disposto no presente artigo são transferidas pelo Ministério das Finanças para o IPDJ, I.P. que fica, para este efeito, dispensado de obter autorizações dos membros do Governo.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alma Rivera, Bruno Dias, Paula Santos, Alfredo Maia, João Dias

Nota Justificativa:

O Movimento Associativo Popular, constituído por mais de 30.000 coletividades e associações, que envolve milhões de portugueses, tem no nosso País um insubstituível papel na dinamização de atividades culturais, desportivas e de recreio, bem como na garantia do acesso à cultura e ao desporto. Aliás, é comum que seja nas associações que



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

as comunidades locais e populações encontram espaço para a prática desportiva e para a criação e fruição cultural, além da participação noutras dimensões da vida local, como na ação social e cooperação, na educação e juventude.

O Movimento Associativo Popular é um espaço de formação pessoal e cívica, de aprendizagem e exercício dos valores democráticos, da participação e da liberdade e a sua História fala por si.

Considerando a importância do Movimento Associativo Popular para a sociedade e para as populações, o PCP propõe-se a atribuição de um apoio com um montante global de 60 milhões de euros para apoiar a atividade das coletividades de cultura, recreio e desporto.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-B

(Fim Artigo 106.º-B)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 106.º-B

Serviços públicos no Interior

- 1- Todos os serviços públicos da Administração central que venham a ser criados terão de ser localizados no Interior, tal como definidos na portaria n.º 208/2017, de 13 de julho.
- 2- A não observação do número anterior, só poderá ocorrer por razões de excecionalidade, em função da matéria, com justificação pública da necessidade de os mesmos estarem localizados no litoral e com medidas que permitam reduzir a despesa pública em igual montante, como forma de compensação da não promoção do interior.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Luís Gomes

Hugo Carneiro

Sofia Matos

Duarte Pacheco

João Paulo Barbosa de Melo

Alexandre Simões



Nota justificativa:

Importa reduzir cada vez mais o fosso que ainda hoje existe em Portugal entre o litoral e o interior.

Têm sido muitas as alternativas políticas apresentadas pelo PSD nesse sentido nos últimos anos, quase todas, infelizmente, negligenciadas.

Não obstante, como partido inconformista e reformista que é e sempre foi, o PSD, resiliente, fiel aos seus ideais e àqueles que o elegeram e que representa, continua a procurar as melhores soluções para resolver os problemas dos que se localizam nas regiões mais fragilizadas do País.

Assim, o PSD entende que uma forma de o fazer, é determinar que o Governo localize no interior todos os serviços públicos que venha a criar; e, não sendo tal possível, o sejam noutras regiões, só o sejam se acompanhados da devida justificação e de medidas que permitam reduzir a despesa pública em igual montante, como forma de compensação da não promoção do interior.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-C

(Fim Artigo 106.º-C)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 106.º-C

Programa Operacional para o Interior

No âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência, o Governo, através da Ministra responsável pela área da Coesão Territorial, assegura a criação do Programa Operacional para o Interior, com dotação específica e gestão autónoma, visando o reforço da coesão económica e social com medidas específicas de apoio e valorização, que articulem todos os Programas Nacionais existentes, com diferenciação positiva do interior, definido nos termos da portaria n.º 208/2017, de 13 de julho.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Luís Gomes

Hugo Carneiro

Sofia Matos

Duarte Pacheco

João Paulo Barbosa de Melo

Alexandre Simões



Nota justificativa:

Uma das prioridades do Plano de Recuperação e Resiliência deveria passar por assegurar um território mais competitivo e mais coeso. É um desígnio nacional contribuir de forma ativa para um maior e mais rápido desenvolvimento dos territórios do interior do nosso País.

Nesse sentido, no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência, o PSD entende ser imprescindível a criação de um Programa Operacional próprio para o Interior, com dotação específica e gestão autónoma, e que que articule todos os Programas Nacionais existentes.

O Programa Operacional para o Interior irá contribuir para o reforço da coesão económica e social e contemplar medidas específicas de combate às atuais desigualdades entre o litoral e o interior, capacitando os agentes e criando mecanismos de atração à fixação de pessoas e à atração de investimento.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 106.º-D

(Fim Artigo 106.º-D)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 106.º-D

Programa de deslocalização de serviços públicos

Em 2023, o Governo cria um programa de deslocalização progressiva de serviços públicos para territórios fora das áreas metropolitanas, com respeito pelos direitos dos trabalhadores e suas famílias, recorrendo a instrumentos de compensação sempre que tal se revele necessário.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022.

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmento

Luís Gomes

Hugo Carneiro

Sofia Matos

Duarte Pacheco

João Paulo Barbosa de Melo

Alexandre Simões

Nota justificativa:

Para além de ser possível fazer muito mais do que se tem feito para favorecer a implantação de empresas nos territórios de maior interioridade, o Estado tem uma particular responsabilidade no processo de concentração espacial da população por ser o responsável único pela localização dos seus



próprios serviços. No interesse da qualidade de vida dos portugueses e da coesão territorial, impende sobre o Estado o dever de reverter o processo de concentração de serviços públicos nas maiores áreas metropolitanas.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 107.º**Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação 2021 -2025**

1 - O Governo prossegue a implementação do Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação 2021-2025 – Portugal contra o Racismo (PNCRD 2021 -2025), competindo a cada área governativa envolvida na execução das ações e atividades que integram o PNCRD 2021-2025 assegurar a sua implementação e os encargos resultantes das mesmas.

2 - O Governo consolida a autonomização institucional das matérias referentes ao combate à discriminação racial do tratamento das questões migratórias.

3 - O Observatório Independente do Discurso de Ódio, Racismo e Xenofobia promove a produção, recolha, tratamento e difusão de informação e de conhecimento e a criação de parcerias de investigação em matéria de racismo, discriminação e discurso de ódio nas várias áreas e setores abrangidos pelo PNCRD 2021-2025, em articulação com a Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial, apresentando um relatório anual à Assembleia da República.

(Fim Artigo 107.º)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Título nº I

Disposições Gerais

Capítulo nº IX

Outras disposições

Artigo 107º

[...]

1 - (...)

[NOVO] 2 - O Governo consolida a autonomização institucional das matérias referentes ao combate à discriminação racial do tratamento das questões migratórias, através do estabelecimento de uma orgânica própria e autónoma para a Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial.

3 - [ELIMINAR]

Nota Justificativa:

A autonomização da Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial, cuja meta está explicitamente prevista no Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação 2021 - 2025, continua por cumprir. A estrutura autónoma, adequada e capaz para o prosseguimento das competências da Comissão, é de especial importância para o LIVRE não só para melhor servir a sua população-alvo como, inclusivamente, para se dotar de imparcialidade e melhor fiscalizar situações de discriminação racial e étnica junto de organismos públicos, nomeadamente junto do Alto Comissariado para as Migrações e seus serviços.

A eliminação da disposição referente ao Observatório Independente do Discurso de Ódio, Racismo e Xenofobia pretende-se com uma preocupação do LIVRE sobre os vários tipos de discursos de ódio que se manifestam em Portugal e a necessidade de criação de um organismo de monitorização interseccional que será objeto de proposta de aditamento à presente Proposta de Lei.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 107.º-A

(Fim Artigo 107.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

“Artigo 107.º-A

Majoração da componente base da prestação social para a inclusão

Sem prejuízo dos limites dos montantes da prestação social para a inclusão, previstos no Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro, a componente base da prestação social para a Inclusão é majorada de forma a atingir o valor mínimo correspondente a 1,15 do IAS.”

Palácio de São Bento, 28 de outubro de 2022

A Deputada

Inês de Sousa Real

Objetivos:

A Prestação Social para a Inclusão (PSI) destina-se a cidadãos nacionais e estrangeiros, refugiados e apátridas que tenham uma deficiência da qual resulte um grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

Esta prestação é de enorme importância para aqueles que a recebem, permitindo compensar os encargos gerais acrescidos que resultam da situação de deficiência, tendo em vista



promover a autonomia e a inclusão social da pessoa com deficiência, combatendo situações de pobreza.

Acontece que o valor máximo mensal da componente base da PSI é ainda de 275,30€ e depende, entre outros fatores, do grau de incapacidade e dos rendimentos da pessoa com deficiência. Consideramos que este valor é extremamente baixo tendo em conta os fins que se pretendem atingir.

De facto, o risco de pobreza ou exclusão social em Portugal é mais elevado entre as pessoas com deficiência, sendo o fosso no risco de pobreza entre a população com e sem deficiência mais elevado em Portugal do que a média da União Europeia.

Assim, tendo em conta que o valor do limiar da pobreza se situa, atualmente, nos 554€ e tendo em conta os fins da prestação social para a inclusão, o PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA entende e propõe com a presente proposta de alteração que o valor da PSI seja aumentado de forma a atingir o valor mínimo correspondente a 1,15 do IAS.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 107º-A

(Fim Artigo 107º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

“ Artigo 107º -A

Alteração ao Código Civil

É aditado o artigo 1067.º-B ao Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro, com a seguinte redação:

“Artigo 1067.º-B

Não discriminação no acesso ao arrendamento por detentor de animal de companhia

- 1 - Ninguém pode ser discriminado no acesso ao arrendamento, público ou privado, por deter animal de companhia, nos termos dos números seguintes.
- 2 - O disposto no número anterior não obsta à aplicação das normas em vigor em matéria de bem-estar animal e de detenção de animais de companhia, nomeadamente as que respeitam a número máximo de animais de companhia por fração, aos espaços e condições em que é permitida a detenção de animais perigosos ou potencialmente perigosos e à salvaguarda da saúde pública.
- 3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1 do presente artigo, o anúncio de oferta de imóvel para arrendamento e outra forma de publicidade ligada à disponibilização de imóveis para arrendamento ou constituição de outros direitos reais sobre os mesmos, bem como os atos negociais, praticados pelo próprio ou por terceiros, prévios à celebração do contrato, não



podem conter qualquer restrição, especificação ou preferência baseada na propriedade ou qualquer outra forma de detenção de animais de companhia.

4 - É nula qualquer cláusula do contrato de arrendamento ou de regulamento do condomínio que disponha de forma contrária ao previsto no presente artigo.»

Palácio de São Bento, 8 de novembro de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

A Constituição da República Portuguesa consagra, no seu artigo 65º, o princípio fundamental de que “todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar”.

Em conformidade com o artigo 65º da Constituição da República Portuguesa, a Lei de Bases da Habitação consagra que “todos têm direito à habitação, para si e para a sua família, independentemente da ascendência ou origem étnica, sexo, língua, território de origem, nacionalidade, religião, crença, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, género, orientação sexual, idade, deficiência ou condição de saúde”.

Contudo, o PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA entende que o impedimento de não discriminação no acesso à habitação, em particular ao arrendamento, por detentores de animais de companhia, obstaculiza a efetivação do direito constitucionalmente consagrado.

Isto porque importa lembrar que os animais de companhia são cada vez mais vistos pelos portugueses como parte integrante do seu agregado familiar.



Assim, quando por circunstâncias da vida se torna necessário fazer determinadas alterações, como é o caso de mudança de casa, seja porque o rendimento familiar sofreu alterações, para mais no atual contexto de aumento da inflação, ou porque se toma a decisão de viver numa zona geográfica diferente, todos aqueles que compõem o agregado familiar devem acompanhar a sua família, sem exceção.

Sucedem, porém, que muitos cidadãos ao procurarem uma nova casa de morada de família são confrontados com a proibição de levarem os seus animais de companhia. Esta situação provoca uma grande angústia aos detentores de animais, particularmente, se não conseguirem encontrar um senhorio que os aceite ou alguma outra pessoa que os possa acolher, restando-lhes entregar o animal num centro de recolha oficial ou, no pior cenário, optar pela prática de crime sob a forma de abandono. Mas também são conhecidas histórias de pessoas que preferem ficar a viver na rua do que abandonar os animais que têm a seu cargo. Seja qual for o caso, o facto de pender a possibilidade de não aceitação de animais de companhia no momento do arrendamento gera uma grande desigualdade para as pessoas e famílias.

Considerando que os direitos do senhorio estão já assegurados no capítulo IV do Código Civil, referente à locação, não se vê qual o fundamento para permitir tal proibição aos inquilinos. Na verdade, uma das obrigações do locador é precisamente permitir o gozo da coisa ao locatário, o que nestes casos em particular não acontece e é suscetível de coagir as pessoas a abdicar de um ser que considera parte da sua família para conseguir assegurar um teto a si próprio e aos restantes familiares. Facto que também impacta negativamente as próprias adoções de animais.

Por outro lado, no artigo 1083.º, do Código Civil, consta como fundamento de resolução do contrato a violação de regras de higiene, de sossego, de boa vizinhança ou de normas constantes do regulamento do condomínio. Está igualmente previsto que o senhorio possa exigir o pagamento de uma caução, o que normalmente até já acontece. O próprio Decreto-lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, estabelece ainda que o alojamento de cães e gatos em prédios urbanos, rústicos ou mistos, fica sempre condicionado à existência de boas condições do mesmo e ausência de riscos higio-sanitários relativamente à conspurcação ambiental e



doenças transmissíveis ao homem, bem assim como o número limite de animais que podem nele ser alojados (n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 3.º do referido diploma). Adicionalmente, já se encontra em vigor o novo estatuto jurídico dos animais, que os reconhece como “seres vivos dotados de sensibilidade e objeto de proteção jurídica em virtude da sua natureza”, conforme artigo 201.º – B do Código Civil. Acresce que o art. 493.º - A do mesmo diploma vem reconhecer um direito a indemnização por “desgosto ou sofrimento moral” pela perda de um animal em caso de lesão grave do mesmo. Ora que sentido fará reconhecermos este direito a indemnização em caso de lesão do animal, mas depois admitirmos que cidadãos tenham de prescindir da companhia do seu animal de companhia para aceder a uma habitação?

Veja-se o Acórdão da Relação do Porto, de 21/11/2016¹, que admite que a restrição de presença de animais no locado pode constituir uma ofensa aos direitos fundamentais do arrendatário. Segundo aquele tribunal “o juiz, ao interpretar um contrato, e ao decidir da sua conformidade com a lei, não pode esquecer a lei constitucional, uma proibição, validamente estabelecida num contrato de arrendamento, segundo a lei civil, pode apresentar-se, materialmente, como violadora de direitos fundamentais do arrendatário”.

Atendendo a todo o exposto e ao princípio da igualdade, uma das pedras basilares da nossa Constituição, todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei. Por tudo isto, não faz qualquer sentido permitir que os senhorios de forma abusiva proíbam os inquilinos de fazer o uso pleno da casa arrendada e, deste modo, procurar impedi-los de manter os seus animais de companhia consigo.

Para os Professores Gomes Canotilho e Vital Moreira, citados por Sandra Passinhas “o direito à habitação é não apenas um direito individual mas também um direito das famílias; em segundo lugar, é uma garantia do direito à intimidade da vida privada e familiar; finalmente, engloba um direito aos equipamentos sociais adequados—água, saneamento, eletricidade, transportes e demais equipamento social — que permitam a sua fruição”.

Conforme refere Sandra Passinhas, “Tendo por adquirido que o valor social do condomínio se articula axiologicamente com a habitação e com a família, a resposta ao problema da

¹ Disponível online em <http://www.dgsi.pt/jtrp.nsf/56a6e7121657f91e80257cda00381fdf/c5f225c6c55191028025807a00543ed1?OpenDocument>



detenção de animais num edifício constituído em propriedade horizontal deve refletir, inevitavelmente, a sedimentação valorativa do crescente reconhecimento do papel dos animais na realização pessoal do indivíduo e da sua importância enquanto membros da coletividade familiar”².

² Disponível em <https://portal.oa.pt/publicacoes/revista-da-ordem-dos-advogados-roa/ano-2006/ano-66-vol-ii-set-2006/doutrina/sandra-passinhas-os-animais-e-o-regime-portugues-da-propriedade-horizontal/>

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 107.º-A

————— (Fim Artigo 107.º-A) —————



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título nº I

Disposições Gerais

Capítulo nº IX

Outras disposições

[NOVO] Artigo 107º-A

Observatório Independente sobre Discursos de Ódio

1- Em 2023, o Governo cria um Observatório Independente sobre Discursos de Ódio, que recolha denúncias, monitorize tendências e elabore relatórios regulares sobre a existência e prevalência de discursos de ódio em Portugal.

2 - O Observatório Independente sobre Discursos de Ódio deve adotar uma perspetiva interseccional sobre os fenómenos de discursos de ódio, cobrindo, entre outros, discursos sexistas, capacitistas, idadistas, racistas, xenófobos, homofóbicos e/ou transfóbicos.

3 - Este Observatório pode elaborar propostas de recomendação para o Estado, e entidades privadas, sobre prevenção e combate de fenómenos de discursos de ódio procurando contribuir para estratégias de implementação de planos de ação nacionais em matéria de Direitos Humanos.

4 - Este Observatório deve também delinear objetivos de ação no âmbito da implementação do Código de Conduta da União Europeia para a luta contra os discursos ilegais de incitação ao ódio.

Nota Justificativa:

O fenómeno de discursos de ódio está em crescimento por toda a Europa, não sendo Portugal alheio a esta realidade, com discursos populistas e discriminatórios a assumir especial relevância em relação a certas comunidades específicas.

Aliás, as diversas plataformas de redes sociais têm tido um especial papel na propagação destes discursos, nomeadamente através da manipulação da informação a que pessoas utilizadoras são expostas pelos respectivos algoritmos destas empresas.

Neste sentido, entende o LIVRE que urge a criação de um Observatório nacional e independente, que tenha de base uma perspetiva interseccional sobre discursos de ódio e que não esteja sob tutela de um organismo específico mas antes incorpore as diferentes categorias suspeitas de discriminação para que possa providenciar as entidades decisoras, academia e outras entidades relevantes de conhecimento atualizado, informado e responsável sobre estes fenómenos em Portugal.

Entende o LIVRE também que a atividade deste Observatório deve concorrer diretamente para a implementação e orientação de melhores políticas públicas nacionais, locais e setoriais e que deve contribuir para as obrigações europeias em matéria de prevenção e combate de discursos de ódio.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 107.º-A

(Fim Artigo 107.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 107.º-A

Programas de Respostas Integradas

Durante o ano de 2023, o Governo procede à revisão da Portaria n.º 27/2013, de 24 de Janeiro, com vista a permitir que a execução dos projetos que constituem os Programas de Respostas Integradas (PRI) tenham uma duração superior a 24 meses e a possibilitar o financiamento a 100 % dos respectivos projectos, em particular os projectos de redução de riscos e minimização de danos.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real

Objectivos:

As políticas de redução de riscos representam uma conquista civilizacional de que não podemos abdicar, pelo avanço que traduzem na defesa dos mais elementares direitos humanos de grupos sociais marginalizados e pela proteção crucial que fazem da saúde das comunidades onde estes estão inseridos. As evidências científicas demonstram a sua utilidade pública e eficácia ao nível da redução da incidência de infeções como o VIH, hepatites víricas e tuberculose, da melhoria do nível de vida das pessoas, do encaminhamento de populações excluídas para a rede de cuidados, da diminuição da criminalidade associada ao uso de substâncias psicoativas ilegais e da relação custo efectividade



destas respostas. Nos termos da Portaria n.º 27/2013, de 24 de Janeiro, mais concretamente do artigo 9.º, “os apoios financeiros a conceder pelo SICAD, têm a natureza de apoio financeiro não reembolsável, tendo como limite máximo 80 % das despesas elegíveis apuradas em sede de apreciação da candidatura.” Desta forma, os serviços de Redução de Riscos e Minimização de Danos (RRMD) prestados pelas equipas de proximidade veem o seu financiamento assegurado pelo SICAD em apenas 80% do custo total do serviço prestado, pelo que os restantes 20% ficam a cargo das ONG, Organizações sem fins lucrativos. Este modelo de resposta compromete a sustentabilidade destes projectos e das organizações que os promovem. Desta forma, apesar da eficácia amplamente comprovada e do baixo custo dos referidos serviços, as equipas veem comprometida a sua sustentabilidade e lançam-se num esforço burocrático para responder aos processos de avaliação, a par da constante e desgastante procura de fontes de financiamento, nomeadamente através de fundos europeus, doações internacionais, angariação de fundos e outros. Aliado a este surge ainda um outro problema que resulta da suborçamentação dos projectos que tem como consequência o facto de as ONG suportarem, para além dos 20% não financiados, mais despesas não previstas por elas, o qual promove a precariedade das intervenções e, como tal, deve ser evitado. Ao assumirem a prossecução dos projectos, fazendo jus aos princípios do humanismo e pragmatismo da redução de riscos e minimização de danos, as ONG acabam por trabalhar nos limites das suas capacidades, assistindo a uma lógica precária que afecta negativamente os profissionais, numa constante escassez de recursos materiais, por enfrentarem interrupções e cortes no financiamento. Neste sentido, propomos que se repense o modo de atribuição de financiamento, como forma de evitar a existência de hiato temporal entre o término do projecto e a abertura de concurso, reconhecendo os serviços de RRMD enquanto programas de carácter contínuo e sistemático e não numa lógica de projecto, bem como seja assegurado o financiamento do serviço prestado a 100%, como forma de não sobrecarregar as ONG.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 107.º-B

(Fim Artigo 107.º-B)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título nº I

Disposições Gerais

Capítulo nº IX

Outras disposições

[NOVO] Artigo 107º-B

Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2021-2030

Em 2023, o Governo prevê dotação orçamental específica referente à implementação da Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2021-2030, nomeadamente para execução do plano de ação 2022-2025.

Nota Justificativa:

A Estratégia Nacional de Combate à Pobreza 2021-2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2021, de 29 de dezembro, carecia de nomeação de coordenação para a sua implementação.

Tendo sido essa lacuna suprida no presente mês de outubro, é fundamental que o Orçamento do Estado para 2023 preveja dotação orçamental específica para efetivar a implementação da Estratégia, nomeadamente o seu plano de ação 2022-2025.

No atual cenário financeiro e social crê o LIVRE que esta medida deve assumir centralidade uma vez que, e de acordo com a nota de imprensa do Governo, é através da nomeação de coordenação que “agora será possível avançar com esse plano, que irá definir em concreto as medidas a tomar para conseguir reduzir a pobreza a nível nacional. O objetivo é conseguir, até 2030, tirar 660 mil pessoas da pobreza em Portugal, entre as quais 230 mil trabalhadores e 170 mil crianças.”

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 107.º-C

(Fim Artigo 107.º-C)



LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título nº I
Disposições Gerais

Capítulo nº IX
Outras disposições

Artigo 107.º-C

[NOVO] Implementação da Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025

O Governo implementa efetivamente a Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência (ENIPD) 2021-2025 nomeadamente através de:

- a. criação de um website específico, e acessível, que disponibilize informação sobre a implementação da ENIPD e de onde conste a documentação produzida, calendarização, informação sobre verbas nacionais e europeias alocadas à execução da estratégia, indicadores de avaliação e metas de execução;
- b. disponibilização de informação pública sobre as pessoas e entidades nomeadas para integrarem a Comissão de Acompanhamento e Grupo Técnico de Acompanhamento da implementação da ENIPD 2021-2025;
- c. disponibilização dos planos de ação anual setoriais;
- d. publicação de relatório anual de monitorização da implementação da ENIPD.

Nota Justificativa:

A ENIPD 2021-2025 é um documento estratégico de elevada importância para a inclusão de pessoas particularmente vulneráveis e uma decorrência de boas práticas de implementação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Nesse sentido, entende o LIVRE que urge sedimentar a implementação desta ENIPD e assegurar que a informação conexas está acessível às entidades e pessoas com deficiência, e ao público em geral, de forma transparente, clara e acessível.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 107.º-D

(Fim Artigo 107.º-D)



LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título nº I

Disposições Gerais

Capítulo nº IX

Outras disposições

[NOVO] Artigo 107º-D

Livro Branco sobre Trabalho Sexual e Prostituição

Em 2023, o Governo encomenda, a uma entidade independente, um livro branco sobre trabalho sexual e prostituição, que avalie as necessidades e caminhos de regulamentação, tendo por base direito comparado e a auscultação a diversas entidades da sociedade civil e, em particular, quem represente as pessoas envolvidas nesta atividade.

Nota Justificativa:

A realidade do trabalho sexual e da prostituição em Portugal é uma incógnita, com falta de dados, sendo legal mas sem regulamentação específica e serviços especializados. Segundo o estudo internacional *Assessing how large is the market for prostitution in the European Union*, de 2017, Portugal terá algures entre 9700 e 28000 pessoas nesta atividade, sendo que cerca de 50% serão de nacionalidade estrangeira.

Para o LIVRE, o estado da arte vigente não protege ninguém ao não reconhecer direitos a estas pessoas mas também ao não ter estratégias eficazes de prevenção e combate à exploração sexual. Reconhecendo que esta pode ser uma matéria complexa de regulamentar, mas crendo na urgência dessa regulamentação, propõe o LIVRE um Livro Branco sobre Trabalho Sexual e Prostituição para análise aprofundada da realidade e possíveis caminhos para o legislador, entidades públicas e sociais.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Artigo 108.º

Assistentes de residência nas ações de cooperação técnico-militares

Nas ações de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, podem ser contratados trabalhadores para funções civis, aplicando-se-lhes o regime dos trabalhadores que exercem funções nas residências oficiais do Estado, previsto no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, com as necessárias adaptações.

(Fim Artigo 108.º)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 108.º-A

(Fim Artigo 108.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 108.º - A

Aumento do investimento na Defesa Nacional para 2% do PIB

O Governo em 2023 atualiza o objetivo de gastos com a Defesa em 2% do PIB nacional e atinge o patamar dos 20% da despesa anual do Orçamento de Defesa em novos equipamentos militares.

Nota justificativa:

Apesar do contexto geopolítico atual, em que a Europa enfrenta um conflito em larga escala de consequências imprevisíveis, verifica-se que o Orçamento para a Defesa Nacional mantém-se quase inalterado em relação a exercícios passados, sendo no entanto a meta dos 2% de investimento nesta área, um compromisso assumido por Portugal no âmbito da NATO.

O CHEGA no seu Programa Eleitoral, de dezembro de 2021, propõe que esta meta seja conseguida até 2024. No entanto, e perante o atual cenário de conflito, ameaça e imprevisibilidade geoestratégica na Europa, torna-se premente que este objetivo seja alcançado ainda em 2023.



Esta urgência é ainda mais clamorosa se tivermos em conta o estado de desinvestimento, carências e limitações, materiais e humanas, a que têm estado sujeitas as Forças Armadas.

São Bento, 2 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 108.º-A

(Fim Artigo 108.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 108.º - A

Aumenta o Suplemento de Missão para os militares das Forças Armadas

O Governo procede a um aumento de 10%, em 2023, do Suplemento de Missão para todos os Militares das Forças Armadas que participem em missões humanitárias e de paz no estrangeiro.

Nota justificativa:

Sendo o Suplemento de Missão uma componente relevante do salário para os militares que participam em missões humanitárias e de paz no estrangeiro, é importante e de inteira justiça, proceder a uma atualização deste suplemento que contemple a perda do poder de compra originado pela inflação.



São Bento, 2 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 108.º-A

(Fim Artigo 108.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

Artigo 108.º-A

Valorização e Dignificação dos Antigos Combatentes

- 1- Aos antigos combatentes beneficiários do complemento especial de pensão ou do acréscimo vitalício de pensão previstos nas Leis n.º 9/2002, de 11 de fevereiro e 3/2009, de 13 de janeiro, é atribuído um complemento vitalício de pensão no montante de 50 euros mensais.
- 2- Os antigos combatentes cujas pensões sejam inferiores ao salário mínimo nacional terão as suas pensões recalculadas por forma a atingir esse valor.
- 3- O recálculo das pensões previsto no número anterior será feito de forma faseada, do seguinte modo:
 - a) Um ano após a entrada em vigor da presente lei a pensão deve corresponder, no mínimo, a 80 % do salário mínimo nacional;
 - b) Dois anos após a entrada em vigor da presente lei a pensão deve corresponder, no mínimo, a 90 % do salário mínimo nacional.
 - c) Três anos após a entrada em vigor da presente lei a pensão deve corresponder, no mínimo, ao salário mínimo nacional.

Assembleia da República, 4 de novembro de 2022

Os Deputados,

Bruno Dias, Paula Santos, João Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia, Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa:

Os antigos combatentes, que foram sacrificados numa guerra injusta, deveriam ser merecedores de um reconhecimento público não apenas em palavras e gestos simbólicos, mas sobretudo em apoios concretos capazes de melhorar as suas condições de vida. É esse o princípio que o PCP defende e é por ele que continuará a lutar.

Em julho de 2020 a Assembleia da República aprovou o Estatuto do Antigo Combatente (Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto). O Grupo Parlamentar do PCP absteve-se na votação final global deste Estatuto por considerar que a não aprovação, no texto final, de um acréscimo de pensão que contemple a maioria dos antigos combatentes, constitui uma frustração em face das grandes e justas expectativas que foram criadas.

O PCP valoriza e votou favoravelmente na especialidade diversas propostas, algumas das quais constavam do seu próprio projeto de lei. Todavia, questões essenciais defendidas pelo PCP não foram aprovadas.

Na verdade, a Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, aprovada na sequência de promessas eleitorais feitas aos antigos combatentes, nunca foi cumprida na totalidade, nem pelo Governo que a fez aprovar nem pelos Governos que se lhes seguiram. A maioria dos antigos combatentes, pouco ou nada beneficiou da aplicação desse dispositivo legal e da Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro que se lhe seguiu. Muitos antigos combatentes sentiram, justamente, que foram traídos nas suas expectativas.

O Estatuto do Antigo Combatente aprovado em 2020 foi uma oportunidade para corrigir essa injustiça. Ficou muito claro para o PCP que um Estatuto do Antigo Combatente que não se traduzisse numa melhoria da situação material dos antigos combatentes seria considerada por estes uma frustração das expectativas criadas, e uma oportunidade perdida.

Daí que o PCP tenha avançado com a proposta de que fosse aprovada a sugestão feita pela Liga dos Combatentes de, por razões de simplificação administrativa, proceder a um aumento de 50 euros mensais nas pensões dos antigos combatentes abrangidos pela Leis n.º 9/2002 e 3/2009, e tenha insistido na sua proposta de consagração de uma pensão mínima de dignidade equivalente ao salário mínimo nacional.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 108.º-A

(Fim Artigo 108.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 108.º - A

Atualização do montante da componente fixa do Suplemento de Condição Militar

O Governo procede, em 2023, à atualização da componente fixa do Suplemento de Condição Militar para (euros) 150.

Nota justificativa:

O Suplemento de Condição Militar é constituído por uma componente fixa €31,04 e outra variável (20% da remuneração base do militar) e regulado nos termos conjugados da remissão feita pelo art.º 10º do Regime Remuneratório aprovado DL n.º 296/2009, de 14 de outubro, para o DL n.º 50/2009, de 27 de fevereiro. É um suplemento exclusivo dos militares e universal a todos eles, cuja atribuição é justificada pelo regime especial de prestação de trabalho, pela disponibilidade permanente e pelos ónus e restrições específicos da condição militar.

Como é do conhecimento público, as Forças Armadas enfrentam um grave problema no que diz respeito ao efetivo, tornando-se cada vez mais difícil atrair e manter nas fileiras os recursos humanos necessários para garantir a operacionalidade de todas as unidades. Uma das causas (provavelmente a principal) deste desinteresse pela carreira militar, relaciona-se com os baixos salários auferidos, onde a instituição militar foi sendo sempre preterida e até prejudicada, se comparada com a evolução remuneratória de outras carreiras especiais da Administração Pública.

Assim, e no que se refere a esta questão salarial, esta atualização seria um pequeno contributo no sentido de atenuar estes baixos salários que afastam os jovens da vida militar. Mas é também uma medida de elementar justiça se considerarmos que os membros das Forças de Segurança, e bem, através do Decreto-Lei n.º 77-C/2021, de 14 de setembro, viram atualizada a componente fixa do Suplemento de Serviço nas Forças de Segurança em €100, criando assim um fosso entre os suplementos similares recebidos por militares e membros das Forças de Segurança.

São Bento, 4 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 108.º-A

(Fim Artigo 108.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 108.º - A

Uniformização e aumento da idade máxima como condições especiais para a
admissão de candidatos a militares das Forças Armadas

No decurso de 2023, é aumentada a idade máxima de candidatura para a admissão de candidatos a militares das Forças Armadas, à semelhança do que aconteceu nas Forças de Segurança.

Nota Justificativa:

Como forma de combate à falta de candidatos para as Forças de Segurança, o Governo decidiu aumentar a idade máxima permitida na admissão de candidatos. Dado que as Forças Armadas se debatem com a mesma situação, e cientes do facto de estar prevista a criação de um Quadro Permanente de Praças no Exército e na Força Aérea semelhante



ao que já existe na Marinha importa que, também nas Forças Armadas, venha a ocorrer o aumento da idade máxima permitida na admissão de candidatos.

São Bento, 7 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 108.º-A

(Fim Artigo 108.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 108.º - A

Reforço dos meios de investimento para o Arsenal do Alfeite

1 - O Governo durante o ano de 2023 procede à avaliação e aos investimentos necessários, de modo a dotar o Arsenal do Alfeite, S.A das infraestruturas necessárias para o apoio pleno à dimensão das plataformas operadas pela Marinha.

2 - São designadas como principais áreas de atuação:

- a) Ampliação da Doca Seca de modo a permitir a intervenção de mais do que uma plataforma em simultâneo.
- b) Renovação da Ponte/Cais de modo a permitir atracar os navios de maior calado da Marinha.
- c) Renovação do equipamento de elevação e movimentação.

Nota Justificativa:

A passagem do Arsenal do Alfeite da esfera da Marinha para um organismo autónomo com personalidade jurídica do tipo Sociedade Anónima, pretendia autonomizar a atividade fabril da Marinha, tendo em vista ganhos de eficiência na sua gestão, no desenvolvimento das suas capacidades, bem como a atração de investimento privado. Ao contrário do que aconteceu com outras indústrias e entidades, como por exemplo com as OGMA, S.A., verificou-se que o Arsenal do Alfeite, S.A. não cativou a iniciativa privada, nem tão pouco tem sido capaz de gerar autofinanciamento suficiente para cumprir atempadamente as suas obrigações.

A atividade desenvolvida pelo Arsenal do Alfeite, S.A. é incontestavelmente estratégica na área da Defesa, concretamente na capacidade nacional de resiliência em cenários de crise internacional. Por este motivo, e face à externalidade positiva para a soberania nacional, importa capacitar o Arsenal do Alfeite de melhores condições ao nível das infraestruturas e equipamentos que permitam o seu duplo uso de apoio à Marinha e Marinha Mercante.

São Bento, 7 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 108.º-A

(Fim Artigo 108.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 108.º - A

Revisão das Carreiras e Tabelas Salariais nas Forças Armadas

Em 2023, o Governo promove a discussão pública e institucional tendo em vista a revisão das Carreiras e Tabelas Salariais nas Forças Armadas.

Nota Justificativa:

A questão salarial é um dos principais motivos pela falta de atratividade da carreira militar. A diferença do que é pago no seio das Forças Armadas, comparado com o que acontece, a título de exemplo, no setor privado, é um fator preponderante que continua a afastar os jovens que pretendem abraçar a vida militar.



São Bento, 7 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 108.º-A

(Fim Artigo 108.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 108.º - A

Revisão do Conceito Estratégico de Defesa Nacional (CEDN)

1 - Em 2023, o Governo promove a discussão pública e institucional tendo em vista a revisão do Conceito Estratégico de Defesa Nacional (CEDN) e do Conceito Estratégico Militar (CDM).

2 - Após a revisão do CEDN, em articulação com os ministros das pastas que tutelam as respetivas matérias, deve ser elaborado o Conceito Estratégico para a Área Económica, onde devem estar incluídas a segurança energética e a segurança alimentar.

Nota Justificativa:

A recente invasão da Ucrânia por parte da Rússia, veio alterar de forma radical todos os considerandos geoestratégicos nos quais Portugal se insere. Para além deste conflito, os 10 anos passados sobre a última revisão, já obrigam a uma reformulação que tenha em conta outras mudanças de paradigma entretanto ocorridas.

Assim, novos desafios à Segurança Nacional têm ganho relevo pelo que, além da revisão do Conceito Estratégico de Defesa Nacional (CEDN) e sucessiva revisão do Conceito Estratégico Militar (CDM), é importante incluir na discussão o desenvolvimento de um Conceito Estratégico Económico que estabeleça uma visão estratégica de longo prazo em áreas estruturantes como a Segurança Energética e a Segurança Alimentar.

São Bento, 7 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 108.º-A

(Fim Artigo 108.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TITULO I

Disposições Gerais

CAPITULO IX

Outras Disposições

Artigo 108.º - A

Revisão do Programa do Dia da Defesa Nacional

Em 2023, o Governo propõe a discussão pública e institucional com vista à revisão do Programa do Dia da Defesa Nacional como forma de criar um novo programa que permita um compromisso maior da sociedade portuguesa com o tema da Defesa Nacional, quer ao nível do conhecimento patriótico, quer ao nível da preparação para integrar forças militares ou de proteção civil em casos de calamidade pública ou agressão externa.

Nota Justificativa:

A crise pandémica, assim como a recente invasão da Ucrânia pela Rússia, vieram demonstrar a extrema importância das sociedades estarem minimamente aptas e preparadas para lidarem com situações limite, sejam estas criadas por fatores humanos ou naturais. Na própria história abundam os casos que demonstram que aqueles Estados



que melhor prepararam as suas sociedades para fenómenos extremos, são aqueles que melhor os enfrentaram, reduzindo drasticamente as suas consequências.

São Bento, 7 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 108.º-A

(Fim Artigo 108.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 108.º-A

Aquisição de produtos de apoio destinados a Deficientes das Forças Armadas

Para a celebração de contratos que tenham por objeto a aquisição de produtos de apoio e de dispositivos médicos que se destinem a Deficientes das Forças Armadas, no âmbito do cumprimento da Portaria n.º 1034/2009, de 11 de setembro, as entidades adjudicantes podem adotar procedimentos de ajuste direto, quando o valor do contrato for inferior ao limiar referido na alínea b) do n.º 3 do artigo 474.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso.»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

De acordo com o Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, o Estado Português reconhece o direito à reparação material e moral que assiste aos Deficientes das Forças Armadas e institui medidas e meios que concorram para a sua plena integração na sociedade. Atualmente, a regulamentação em vigor, aprovada pela Portaria n.º 1034/2009, de 11 de setembro, determina que “as Forças Armadas asseguram (...), através dos hospitais militares, em regime

1



de exclusividade, o fornecimento de produtos de apoio e de dispositivos médicos, seja qual for a sua forma, desde que necessários e adequados ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida activa”.

De acordo com este enquadramento legislativo, a aquisição, dispensa e o apoio aos Deficientes das Forças Armadas é feita por intermédio dos chamados Pontos de Dispensa de Medicamentos, vulgarmente designados por Farmácias Militares. Releva-se que as Farmácias Militares, além da sua localização junto ao Hospital das Forças Armadas (Porto e Lisboa), têm uma dispersão territorial que possibilita um apoio de maior proximidade aos Deficientes das Forças Armadas e que, face às suas competências no âmbito Farmacêutico, garante a assistência medicamentosa e também nos produtos de apoio.

Verifica-se que a grande maioria dos Deficientes das Forças Armada têm mais de 65 anos, estando no seu apoio fidelizados aos técnicos do setor público e privado que os têm vindo a apoiar ao longo de várias décadas e que, com o envelhecimento e conseqüente aumento das suas fragilidades, inerentes ao ciclo da vida, necessitam de um maior acompanhamento e apoio no que concerne aos cuidados de saúde em lato espectro.

Contudo, no que respeita à execução dos procedimentos aquisitivos de produtos de apoio, é de relevar a alta especificidade que caracteriza o Deficiente das Forças Armadas e que implica um procedimento aquisitivo nominal fruto das características singulares que levaram à atribuição da sua condição de Deficiente das Forças Armadas. A quase totalidade das prescrições nominais emitidas pelo HFAR, destinadas à satisfação dos produtos de apoio para os Deficientes das Forças Armadas, não são suportadas por nenhuma especificação técnica que permita obter requisitos mínimos obrigatórios para a elaboração de um caderno de encargos do(s) produto(s) de apoio a adquirir. Desta forma, a sua aquisição só é possível efetuar por intermédio de um procedimento aquisitivo por ajuste direto, após a necessária realização de diversas ações das quais se realça o contacto juntos dos DFA, familiares, clínico prescritor e/ou empresas fornecedoras (mercado), e normalmente efetuam-se às respetivas entidades por ajuste direto, até aos limites previstos no Código dos Contratos Públicos.



Em suma, verificam-se uma série de constrangimentos na satisfação dos produtos de apoio aos Deficientes das Forças Armadas resultam da conjugação dos seguintes fatores:

- 1) Um envelhecimento dos Deficientes das Forças Armadas que, em resultado da idade e da sua condição, requerem um acréscimo de cuidados de saúde de amplo espectro e consequentemente um aumento da necessidade de produtos de apoio;
- 2) A especificidade do produto de apoio em resultado da singularidade e especificidade (polipatologias) que caracterizam cada Deficiente das Forças Armadas. Neste aspeto é importante salientar que nos casos dos dispositivos médicos, ao contrário dos medicamentos, não existem estudos de equivalência existindo uma maior especificidade para a sua utilização, seja pelo utente ou pelo(s) cuidador(es), que leva a que exista um número reduzido de empresas no mercado a disponibilizar determinadas marcas e/ou referências que permitam um apoio eficiente do utente;
- 3) A dificuldade de elaborar especificações técnicas a acompanhar as prescrições médicas dos produtos de apoio, que implica um posterior, complexo e moroso apuramento das melhores características dos produtos de apoio a adquirir de forma nominal;
- 4) A impossibilidade de se efetuar exclusivamente procedimentos por ajuste direto em resultado dos limites legais previstos pelo Código dos Contratos Públicos;
- 5) Uma natural fidelização e confiança dos Deficientes das Forças Armadas aos técnicos que desenvolvem atividade no sector privado e que, devido aos limites legais previstos no Código do Contratos Públicos, inviabiliza a aquisição dos produtos de apoio prescritos, nas referidas entidades de forma continuada;
- 6) A complexidade e morosidade dos procedimentos ao abrigo do Código dos Contratos Públicos não serem compatíveis com a natural urgência e necessidade de célere resposta aos cuidados e produtos de apoio requisitados, sendo que em muitos casos os utentes já têm necessidade comprovada de novo produtos de apoio aquando da consulta e prescrição no HFAR.



7) Releva-se que, dos cerca de 2 milhões de euros anuais de produtos de apoio adquiridos para os DFA, cerca de 70 a 75% (sensivelmente 1,5 milhões de euros) são próteses ortopédicas cuja aquisição tem sido efetuada, na sua grande maioria, por ajuste direto por critérios materiais, suportada na informação técnica dos clínicos prescritores e a necessidade da manutenção do acompanhamento dos protésicos das empresas que têm sido efetuado ao longo de décadas com impacto positivo e eficiência do apoio.

Assim, por forma a suprir a complexidade e morosidade da aquisição de produtos de apoio adquiridos para os Deficientes das Forças Armadas, com a presente proposta de alteração o PAN pretende que seja incluída no Orçamento de Estado para 2023 uma norma que viabilize a aquisição de produtos de apoio por ajuste direto, até aos limiares europeus conforme previsto na Alínea b) do Artigo 4.º da Diretiva 2014/24/EU.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 109.º**Missões de proteção civil e formação de bombeiros**

1 - A Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) fica autorizada a transferir para as associações humanitárias de bombeiros (AHB), ao abrigo da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual, as dotações inscritas nos seus orçamentos referentes a missões de proteção civil, incluindo as relativas ao sistema nacional de proteção civil e ao Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro.

2 - O orçamento de referência a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual é de € 31 704 074,67.

3 - A ANEPC fica autorizada a efetuar transferências orçamentais para a Escola Nacional de Bombeiros, nos termos de protocolos celebrados entre ambas as entidades, nomeadamente para efeitos de formação.

4 - O financiamento atribuído aos agrupamentos de AHB, criados nos termos do Decreto Lei n.º 247/2007, de 27 de junho, na sua redação atual, corresponde a 125 % da aplicação da fórmula prevista no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual.

(Fim Artigo 109.º)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

“Artigo 109.º

[...]

1 – [...]

2 – O orçamento de referência a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual, é de € 34 100 000,00.

3 – [...]

4 – [...]

5 – Em 2023, a transferência anual para o Fundo de Proteção Social do Bombeiro, efetuada nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual, é, a título excecional, de 5,2%.”

Nota justificativa:

Desde 2016, ano em que entrou em vigor a Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários sofreram uma quebra de

rentabilidade substancial das suas atividades, principalmente devido ao aumento dos custos operacionais, diretamente imputável ao aumento do custo dos combustíveis (que representam 60% dos custos operacionais) e dos salários (que representam 30% dos custos operacionais), com repercussão nas contribuições para a Segurança Social e nos prémios de seguro. Na verdade, o aumento dos custos operacionais tem causado um diferencial de financiamento dos Corpos de Bombeiros e das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, nos oito anos de vigência da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, que ascende já a vinte e um milhões de euros, que impacta fortemente a atividade de prestação de serviços às populações destas entidades.

Não se pode ignorar que a constituição das EIP's e das equipas para resposta aos incêndios florestais obrigou estas entidades a novas despesas de adaptação e financiamento das instalações, a que acresce o valor das contribuições pagas pelas mesmas à Segurança Social, que ascendem a cerca de trinta e dois milhões de euros anuais.

O valor do orçamento de referência ora proposto resulta do valor de referência em 2022, atualizado pelo aumento dos custos operacionais (11,8%) e pelo aumento médio da atualização anual dois últimos 5 anos (2,9%).

Por outro lado, entende-se ser prudente que se mantenha o princípio de excepcionalidade, em 2023, no que concerne às transferências para o Fundo de Proteção Social do Bombeiro, aumentando a percentagem da verba a transferir para 5,2%, em vez dos atuais 3%. O Fundo de Proteção Social do Bombeiro tem sofrido de um subfinanciamento crónico, com verbas de funcionamento, atribuídas anualmente, que são sempre insuficientes face às despesas pagas pelo mesmo.

São Bento, 2 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,



André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 109.º

Missões de proteção civil e formação de bombeiros

1 – (...).

2 – O orçamento de referência a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual, para o ano de 2023, é de € 50 000 000,00.

3 – (...).

4 – (...).

5 – As transferências para cada AHB, calculadas nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual, não podem ser inferiores às do ano económico anterior.

Assembleia da República, 2 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alma Rivera, Paula Santos, Bruno Dias, João Dias, Alfredo Maia, Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa:

A espinha dorsal do socorro em Portugal assenta fundamentalmente nas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários. Em todos os municípios que não dispõem de bombeiros municipais, e que são a esmagadora maioria, são os bombeiros voluntários que desempenham essa missão primordial de serviço público.

As associações de bombeiros voluntários vivem numa situação de permanente sufoco financeiro. O protocolo existente com o INEM e a ANEPC não cobre os custos reais dos serviços prestados ao nível da emergência médica. A principal fonte de receita dos bombeiros, que é o transporte de doentes não urgentes, sofreu uma quebra muito significativa devido à pandemia de COVID 19. O financiamento público às associações, por via do Orçamento do Estado, tem-se revelado muito insuficiente, fazendo recair sobre os municípios os encargos do apoio financeiro aos corpos de bombeiros existentes nos seus territórios.

O financiamento público previsto no artigo 147.º da Proposta de Lei de Orçamento do Estado, no montante de 31 milhões de euros, é manifestamente insuficiente.

Acresce que é indispensável apoiar as Associações Humanitárias de Bombeiros pelas despesas efetuadas no âmbito da pandemia COVID 19 tendo em conta a enorme redução de receitas próprias sofrida neste período. A não haver um apoio extraordinário da parte do Estado as AHB ficariam impossibilitadas de cumprir as suas missões com graves prejuízos para o socorro e proteção das populações, para além, das consequências para milhares de bombeiros.

O PCP propõe assim um reforço significativo do financiamento público das associações de bombeiros.



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 109.º

Missões de proteção civil e formação de bombeiros

1 – [...].

2 – O orçamento de referência a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual é de **32 204 074,67**.

3 – [...].

4 – [eliminado].

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Paula Cardoso

Hugo Carneiro

Mónica Quintela

Duarte Pacheco

Ofélia Ramos

Alexandre Simões

**Nota justificativa:**

Na proposta de lei de Orçamento do Estado para 2023 que o Governo apresentou à Assembleia da República, o financiamento para as associações humanitárias de bombeiros não acompanha sequer a percentagem da inflação prevista.

Esta situação é ainda mais incompreensível face às exigências acrescidas que as Associações Humanitárias de Bombeiros vão ter nos custos operacionais permanentes, onde se inclui, entre outros, o pagamento de salários, combustíveis, equipamentos e material de saúde.

O não reconhecimento por parte do Governo desta situação conduziria inevitavelmente à impossibilidade das AHB de cumprirem cabalmente as suas missões, com graves prejuízos para o socorro e proteção das populações, para além, das consequências para milhares de bombeiros.

Com a presente alteração o Grupo Parlamentar do PSD propõe o justo reforço do orçamento de referência do apoio financeiro às Associações Humanitárias de Bombeiros face ao ano anterior, tendo em conta a evolução da inflação.

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO I
Outras Disposições
CAPÍTULO IX
Outras Disposições

“Artigo 109.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...].

4 – No ano de 2023, a limitação prevista no n.º 6 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual, não se aplica às transferências para cada associação humanitária de bombeiros ou agrupamento de associações de bombeiros voluntários.”

Nota Justificativa:

As transferências para cada Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários (AHBV) ou agrupamento de AHBV, resultantes da fórmula estabelecida no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, têm vindo a ser limitadas nos últimos anos pelas leis que aprovam o Orçamento do Estado (OE).

O limite previsto no n.º 6 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, ao limitar o aumento de financiamento às AHBV e respetivos agrupamentos, não está só a distorcer a equidade pretendida pela fórmula, está a dizer, a sinalizar aos seus dirigentes que se aumentarem a capacidade operacional, maior número de respostas de socorro, maior número de recursos humanos, não terão contrapartida pelo financiamento permanente. O aumento de atividade e o aumento do número de bombeiros deveria implicar um crescimento da transferência, determinando, por si mesmo, o arredamento da limitação à transferência.

O ano de 2022 ensinou-nos que as solicitações aos bombeiros voluntários podem disparar, de um momento para o outro, e um maior empenho de meios e de recursos humanos implica logo um aumento da despesa destes voluntários e das respetivas associações. Para o Chega, portanto, o financiamento das AHBV e agrupamentos de AHBV deve ser feita de acordo com a fórmula do n.º 2 do artigo 4º da Lei nº 94/2015, mas sem as restrições pelo n.º 6 do artigo 4º da Lei nº 94/2015.

São Bento, 8 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

“Artigo 109.º

[...]

1 – [...]

2 – O orçamento de referência a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual, é de € 34 100 000,00.

3 – [...]

4 – [...]

5 – Em 2023, a transferência anual para o Fundo de Proteção Social do Bombeiro, efetuada nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual, é, a título excecional, de 5,2%.”

Nota justificativa:

Desde 2016, ano em que entrou em vigor a Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários sofreram uma quebra de

rentabilidade substancial das suas atividades, principalmente devido ao aumento dos custos operacionais, diretamente imputável ao aumento do custo dos combustíveis (que representam 60% dos custos operacionais) e dos salários (que representam 30% dos custos operacionais), com repercussão nas contribuições para a Segurança Social e nos prémios de seguro. Na verdade, o aumento dos custos operacionais tem causado um diferencial de financiamento dos Corpos de Bombeiros e das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, nos oito anos de vigência da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, que ascende já a vinte e um milhões de euros, que impacta fortemente a atividade de prestação de serviços às populações destas entidades.

Não se pode ignorar que a constituição das EIP's e das equipas para resposta aos incêndios florestais obrigou estas entidades a novas despesas de adaptação e financiamento das instalações, a que acresce o valor das contribuições pagas pelas mesmas à Segurança Social, que ascendem a cerca de trinta e dois milhões de euros anuais.

O valor do orçamento de referência ora proposto resulta do valor de referência em 2022, atualizado pelo aumento dos custos operacionais (11,8%) e pelo aumento médio da atualização anual dois últimos 5 anos (2,9%).

Por outro lado, entende-se ser prudente que se mantenha o princípio de excepcionalidade, em 2023, no que concerne às transferências para o Fundo de Proteção Social do Bombeiro, aumentando a percentagem da verba a transferir para 5,2%, em vez dos atuais 3%. O Fundo de Proteção Social do Bombeiro tem sofrido de um subfinanciamento crónico, com verbas de funcionamento, atribuídas anualmente, que são sempre insuficientes face às despesas pagas pelo mesmo.

São Bento, 2 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,



André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 109.º

Missões de proteção civil e formação de bombeiros

1 – (...).

2 – O orçamento de referência a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual, para o ano de 2023, é de € 50 000 000,00.

3 – (...).

4 – (...).

5 – As transferências para cada AHB, calculadas nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual, não podem ser inferiores às do ano económico anterior.

Assembleia da República, 2 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alma Rivera, Paula Santos, Bruno Dias, João Dias, Alfredo Maia, Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa:

A espinha dorsal do socorro em Portugal assenta fundamentalmente nas Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários. Em todos os municípios que não dispõem de bombeiros municipais, e que são a esmagadora maioria, são os bombeiros voluntários que desempenham essa missão primordial de serviço público.

As associações de bombeiros voluntários vivem numa situação de permanente sufoco financeiro. O protocolo existente com o INEM e a ANEPC não cobre os custos reais dos serviços prestados ao nível da emergência médica. A principal fonte de receita dos bombeiros, que é o transporte de doentes não urgentes, sofreu uma quebra muito significativa devido à pandemia de COVID 19. O financiamento público às associações, por via do Orçamento do Estado, tem-se revelado muito insuficiente, fazendo recair sobre os municípios os encargos do apoio financeiro aos corpos de bombeiros existentes nos seus territórios.

O financiamento público previsto no artigo 147.º da Proposta de Lei de Orçamento do Estado, no montante de 31 milhões de euros, é manifestamente insuficiente.

Acresce que é indispensável apoiar as Associações Humanitárias de Bombeiros pelas despesas efetuadas no âmbito da pandemia COVID 19 tendo em conta a enorme redução de receitas próprias sofrida neste período. A não haver um apoio extraordinário da parte do Estado as AHB ficariam impossibilitadas de cumprir as suas missões com graves prejuízos para o socorro e proteção das populações, para além, das consequências para milhares de bombeiros.

O PCP propõe assim um reforço significativo do financiamento público das associações de bombeiros.



LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

Artigo 109.º

[...]

[NOVO] 5. Em 2023, a ANEPC fica autorizada a transferir para as entidades detentoras de corpos de bombeiros, no âmbito do Programa de Apoio aos Equipamentos a que se refere a alínea b) do nº 1 do artigo 6.º da Lei nº 94/2015, de 13 de agosto, na sua redação atual, 1 200 000€ com o objetivo de recuperar 40 auto-escadas e de requalificar as viaturas de combate a incêndios.

Nota Justificativa:

Tendo em vista rentabilizar os meios já existentes para combate a incêndios, a presente proposta visa garantir dotação que permita fazer face às necessidades de manutenção e requalificação de determinados equipamentos essenciais à atividade dos bombeiros, como são as escadas e as viaturas de combate a incêndios do tipo urbano ou florestal, em ordem, ainda, a prolongar a vida útil operacional de viaturas de combate a incêndio

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 109.º-A

(Fim Artigo 109.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 109.º - A

Disponibilização de desfibrilhadores em todas as escolas portuguesas e formação de suporte básico de vida

O Governo em 2023 inicia gradualmente o processo de alocação de desfibrilhadores a todos os estabelecimentos de ensino nacionais, acompanhando este reforço de meios com uma formação de suporte básico de vida ao pessoal docente e não docente.

Nota Justificativa:

A fim de equipar os estabelecimentos de ensino nacionais de todos os meios necessários de intervenção médica rápida, o que significa necessariamente garantir a segurança de todos os docentes, não docentes e discentes em causa, importa dotar todas as escolas portuguesas com desfibrilhadores. Por outro lado, no esforço de igualmente melhor preparar o pessoal docente e não docente para fenómenos de intervenção médica rápida, importa igualmente garantir a todos uma formação de suporte básico de vida.



Face ao exposto, propomos aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª nos moldes apresentados.

São Bento, 7 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 109.º-A

(Fim Artigo 109.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Outras Disposições

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 109.º - A

Manutenção de equipamentos dos bombeiros

O Governo disponibiliza a verba de 1.000.000 de euros para a manutenção de autoescadas e de outras viaturas de primeira intervenção, afetas aos corpos de bombeiros e associações humanitárias.

Nota Justificativa:

Os corpos de bombeiros e as associações humanitárias possuem 40 autoescadas a nível nacional.

No entanto, por falta de verba, não fizeram ainda a manutenção obrigatória devida a cada 10 anos – e cujo prazo terminou em 2020 –, o que tem por consequência a deterioração das condições de funcionamento das mesmas. A título de exemplo, refira-se o caso dos bombeiros voluntários de Beja, cuja única autoescada de que dispõem se encontra avariada desde 2020, pois não existe verba para ser reparada. Refira-se igualmente o caso dos bombeiros voluntários de Santiago do Cacém, que não dispõem de uma viatura de primeira intervenção em fogo urbano que funcione, quando é certo que é naquele concelho que se situa, por exemplo, o Hospital do Litoral Alentejano.



Consideramos que a manutenção das autoescadas, e de outras viaturas de primeira intervenção, é fundamental por questões de segurança para os profissionais e para o socorro da população, pelo que a atribuição desta verba se reveste de bastante urgência.

São Bento, 9 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 109.º-A

(Fim Artigo 109.º-A)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.ª
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023)**

Título da proposta: Meios de combate a incêndios e de apoio às populações na Região Autónoma da Madeira

PROPOSTA DE ADITAMENTO/ALTERAÇÃO

Exposição de Motivos

Comparativamente com o OE 2021 e o OE 2022, verifica-se nesta Proposta de Lei a ausência de norma que estabeleça que o Governo da República em cooperação com os órgãos de governo próprio da RAM assegura os meios aéreos de combate a incêndios e de apoio às populações na RAM, sendo os respetivos encargos, durante todo o período de vigência do Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais, são assumidos pelo OE.

Apesar do Governo da República nunca ter disponibilizado os meios financeiros para o efeito, desde a Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, mais precisamente através do seu artigo 159.º, essa responsabilidade foi claramente assumida no artigo 168.º do OE 2019, artigo 199.º do OE 2020, artigo 213.º do OE 2021 e subentendida no artigo 167.º OE 2022.

A ausência desta norma constitui um significativo e gravoso revés no cumprimento das obrigações do Estado, na sua responsabilidade da manutenção do reforço dos meios de combate aos incêndios na RAM.

Impõe-se, assim, voltar a reforçar que a responsabilidade pelos encargos decorrentes da utilização dos meios aéreos na RAM, deve ser assegurada pelo Governo da República, no âmbito das funções gerais de soberania, a qual deve ser garantida igualmente a todos os cidadãos portugueses.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Nesta conformidade, entendemos que à semelhança dos anos anteriores, deve ser introduzido um normativo ao OE 2023 idêntico ao do artigo 213.º do OE 2021, cujo normativo é claro, quer quanto à intervenção do Governo da República no reforço dos meios de combate aos incêndios na RAM, quer quanto aos respetivos encargos serem suportados pelo Orçamento do Estado.

Em linha com o referido normativo, deve igualmente o mapa de alterações e transferências orçamentais, anexo à proposta de LOE 2023, contemplar a verba a transferir para a RAM neste âmbito.

«Artigo 109.º - A(Novo)

Meios de combate a incêndios e de apoio às populações na Região Autónoma da Madeira

1. O Governo, em cooperação com os órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira, mantém o reforço dos meios de combate aos incêndios naquela região autónoma, estabelecido no artigo 159.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, incluindo a utilização de meios aéreos e o apoio às populações afetadas.

2. Os encargos decorrentes da utilização dos meios aéreos de combate a incêndios e de apoio às populações na Região Autónoma da Madeira, durante todo o período de vigência do POCIF, são assumidos pelo Orçamento de Estado.»

«Alteração

ANEXO I

Mapa de alterações e transferências orçamentais

(a que se refere o artigo 7.º)

Diversas alterações e transferências

111	<i>Transferência de uma verba no montante de 2 000 000 € para a Região Autónoma da Madeira relativa ao reforço dos meios de combate aos incêndios naquela região autónoma, estabelecido no artigo 159.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro</i>
------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

»

Palácio de São Bento, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Sérgio Marques

Sara Madruga da Costa

Patrícia Dantas

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 109º-A

(Fim Artigo 109º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 109.º-A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que aprova o “Regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental”

O artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

Pensão de preço de sangue

1 - (...).

2 - Origina ainda o direito à pensão de preço de sangue a incapacidade absoluta e permanente para o trabalho quando tal resulte de ferimentos ou acidentes ocorridos no desempenho da sua missão.

3 - O quantitativo da pensão a conceder aos beneficiários não sofrerá qualquer redução quando dos atos que lhe dão origem tenha resultado o falecimento ou a incapacidade absoluta e permanente do seu autor para o trabalho e são cumuláveis com quaisquer outras pensões.

4 - (anterior n.º 2).»



Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Paula Cardoso

Hugo Carneiro

Mónica Quintela

Duarte Pacheco

Ofélia Ramos

Alexandre Simões

Nota justificativa:

O nosso País tem uma cultura secular que assenta no regime de voluntariado dos bombeiros. Estas associações humanitárias de bombeiros voluntários contam com valorosos homens e mulheres que, apesar das suas profissões e das suas vidas familiares, dedicam grande parte do seu tempo ao serviço da comunidade, colocando frequentemente em risco as suas vidas.

Temos bem presente os incêndios que ocorreram em Portugal no passado recente, com as trágicas consequências que todos conhecemos, e em que muitos destes bombeiros, durante a sua atividade operacional, sofreram graves acidentes.

Muitos destes bombeiros ficaram, para além de marcados para a vida, em condições de extrema precariedade financeira, com os seus vencimentos reduzidos em virtude da situação de incapacidade, muitas vezes permanente, a que acrescem outros encargos, medicamentosos e outros.

Ora o Decreto-Lei n.º 466/99, de 06 de novembro, na sua redação atual, que constitui o diploma básico do regime jurídico das pensões de preço de sangue e por serviços excecionais e relevantes prestados ao País, não prevê, de forma expressa, a atribuição desta pensão aos bombeiros que tenham adquirido incapacidade absoluta e permanente para o trabalho, por facto ocorrido no exercício e por causa das suas funções.

Tão pouco esta situação se encontra prevista no Estatuto Social do Bombeiro que prevê a atribuição desta pensão somente em caso de falecimento.



Ora, afigura-se da maior justiça prever, em sede própria, no Estatuto Social do Bombeiro, a atribuição da pensão de preço de sangue a estes profissionais sempre que do desempenho da sua missão resulte uma incapacidade absoluta e permanente para o trabalho.

Para além da solidariedade e do reconhecimento geral há que tomar medidas concretas de apoio a estes homens e mulheres que no exercício desta tarefa cívica, tudo dão pelo nosso País.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 109.º-A

(Fim Artigo 109.º-A)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.ª **ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 109.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 109.º-A

Apoio aos Equipamentos dos Corpos de Bombeiros Voluntários

1 – Nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 94/2015, de 13 de agosto, é inscrita na presente Proposta de Lei uma verba de 1.360.000€ no âmbito do Programa de Apoio aos Equipamentos para a recuperação de autoescadas e viaturas de combate a incêndios dos Corpos de Bombeiros Voluntários.

2 – Para garantir a execução do disposto no número anterior, são alterados em conformidade os mapas anexos à presente Lei.”

Nota Justificativa:

Os Corpos de Bombeiros dispõem de quarenta autoescadas com mais de 20 anos e que necessitam de uma revisão periódica, sob pena de ficarem inoperacionais a muito curto prazo. Cada autoescada nova ronda o milhão de euros, ou seja, a sua substituição poderá rondar cerca de 40 M . Porém, com a revisão dos 20 anos, seria possível prolongar a vida útil dos equipamentos por mais de 10 anos.

Cada revisão tem um custo entre 35.000 e 50.000 , dependendo do estado de cada uma. Sendo impossível ter um orçamento sem uma vistoria específica para cada uma, estima-

se que o valor adequado é de 40.000 para que cada Corpo de Bombeiros possa realizar a revisão de 20 anos e adaptar cada autoescada às atuais normas de segurança.

Para o orçamento de 2022 e dado que só teremos 6 meses de execução e que a empresa reparadora da marca das autoescadas tem como potencial capacidade a revisão de 1,5 equipamentos por mês, propõe-se que seja inscrita uma verba de 360.000€. Por outro lado, e com base no mesmo raciocínio, existem mais de 100 viaturas de combate a incêndios que, se devidamente recuperadas, podem prolongar a sua vida útil por mais 10 anos. A recuperação de cada viatura custa 35.000 , valor muito inferior à aquisição de uma viatura nova, cujo preço poderá variar entre 170.000 e 250.000 . Assim, propõe-se, para 2022, a verba de 1.000.000€, correspondendo a cerca de 1/3 das viaturas.

Assembleia da República, 10 de Novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 109.º-A

(Fim Artigo 109.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 109.º-A

Mecanismo de resiliência para estabilizar os preços dos combustíveis em serviços críticos do Estado

1. É criado o “Mecanismo de Resiliência” enquanto instrumento que visa estabilizar os preços dos combustíveis em serviços críticos do Estado que não podem ser interrompidos e que são prestados por entidades de fins humanitários e sociais.
2. Os beneficiários e os serviços críticos a salvaguardar são:
 - a) Associações Humanitárias de Bombeiros - visando salvaguardar as missões desempenhadas no transporte de doentes, no combate a incêndios e na prestação de socorro às populações.
 - b) Misericórdias e Instituições Privadas de Solidariedade Social - visando salvaguardar as missões desempenhadas na proteção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência, bem como no apoio a crianças, jovens e famílias, especialmente em situações de vulnerabilidade social.
3. A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) consultando a Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) estipula um valor de referência máximo que deverá ser pago pelos beneficiários por litro de combustível abastecido, e para cada tipo de combustível disponível no mercado, conferindo assim maior previsibilidade financeira ao funcionamento das instituições referidas no número anterior, aplicando-se em períodos extraordinários de grande volatilidade e alta de preços, de acordo com termos de portaria a publicar pelo membro do governo com competência na área da energia.
4. O mecanismo de resiliência tem os seguintes pressupostos de funcionamento:
 - a) É criada uma plataforma tecnológica à semelhança do “Autovoucher”, que funcionou enquanto subsídio financeiro, de natureza transitória e excecional, atribuído aos cidadãos nos seus consumos no setor dos combustíveis, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 92-A/2021, de 8 de novembro.



- b) Os beneficiários elegíveis são registados na plataforma que deverá aproveitar os dados que foram inscritos no “Autovoucher”, a serem validados ou atualizados pela instituição, e caso não se tenham registado são agora obrigados a fazê-lo para serem abrangidos por este mecanismo.
- c) Os beneficiários procedem ao abastecimento de combustível no decurso das suas missões sociais e humanitárias, pagando aos comercializadores o preço de venda ao público, sendo depois reembolsados pelo montante pago a mais por cada litro face ao valor de referência fixado.
- d) O ressarcimento do somatório do montante referido no artigo anterior é efetuado pelo Estado para a conta bancária da instituição no final de cada mês.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Hugo Oliveira

Hugo Carneiro

Bruno Coimbra

Duarte Pacheco

Hugo Carvalho

Alexandre Simões



Nota justificativa:

A guerra na Ucrânia tem fomentado uma escalada dos preços dos combustíveis afetando fortemente toda a sociedade. Há muita incerteza em torno do conflito e perspectiva-se que a volatilidade e alta de preços se possam manter por um período alargado de tempo. Neste contexto é fundamental evitar o condicionamento ou a suspensão de serviços críticos do Estado.

Veja-se o caso do transporte de doentes ou do combate a incêndios que estão na dependência de corporações de bombeiros, que têm de acomodar estes custos acrescidos em orçamentos exíguos e com pouco folga para acomodar grandes variações de preços. Noutra domínio, muitas IPSS, que prestam assistência ao domicílio a doentes e idosos, também têm os custos a aumentar e são obrigadas a conter os seus serviços, com impacto negativo sobre populações mais vulneráveis. Estes serviços críticos do Estado, fora da esfera da administração pública, têm de ser acautelados para evitar disrupções no seu funcionamento.

Independentemente das medidas temporárias anunciadas pelo governo, é necessário um instrumento desenvolvido com uma lógica mais estrutural e dirigido a entidades que prestam serviços críticos no âmbito humanitário e social. A volatilidade de preços tem um efeito nefasto e inibidor sobre a sua atividade, que carece de previsibilidade e segurança nas missões que desempenham. Por exemplo, em situação de combate a incêndio ou prestação de cuidados a doentes e idosos, estar com uma preocupação secundária de gerir o combustível e de reduzir o esforço envolvido, pode ter impactos sociais negativos e até outros custos financeiros a médio prazo.

Neste âmbito defende-se a criação de um instrumento com a designação de “mecanismo de resiliência” e que tem como objetivo estabilizar os preços dos combustíveis para serviços críticos, de modo a assegurar o seu funcionamento sem roturas, evitando disrupções em domínios de maior vulnerabilidade social.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 109.º-A

(Fim Artigo 109.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 109.º A

Compra de retardantes para uso no combate a fogos florestais

- 1 – O Governo prevê a verba necessária para a compra de retardantes, com vista à sua inclusão no manual operacional e nos meios de combate a incêndios, com âmbito nacional.
- 2 – O Governo assegura que a ANEPC tem os meios necessários para dotar as Corporações de Bombeiros dos concelhos identificados como áreas de risco ALTO e MUITO ALTO na recentemente publicada Carta de Perigosidade de Incêndio Rural (Aviso 6345/2022, de 28 de março), de substâncias retardantes de fogo.
- 3 – Sejam especialmente consideradas estas substâncias sempre que se trate da salvaguarda de vidas humanas, vidas animais, bens materiais edificados ou culturas agrícolas.

Nota Justificativa:

Nos últimos 40 anos, em Portugal, ardeu o equivalente a metade da área nacional Continental, número que nos deve preocupar tendo em conta que só no ano de 2022 arderam mais de 50 mil hectares.¹

¹ [Em 40 anos, ardeu o equivalente a metade da área de Portugal continental | Incêndios florestais | PÚBLICO \(publico.pt\)](#)

Os incêndios florestais atingem os centros populacionais com perdas materiais avultadas, perda de vida de animais e, dramaticamente, também vidas humanas.

Do ponto de vista ambiental, os incêndios florestais provocam a extinção da fauna e da flora, provocam o desaparecimento de ecossistemas e habitats. Para além de afetarem a macro e a microbiologia dos solos, reduzindo em 55% a fertilidade dos terrenos.

Apesar dos hercúleos esforços dos bombeiros e outros operacionais, com meios humanos, aéreos e terrestres, para controlarem os incêndios, muitas vezes não tem sido possível controlar de forma eficaz a quantidade de área ardida.

Inúmeros especialistas defendem a utilização de substâncias retardantes no combate aos incêndios florestais, por meios terrestres e aéreos, especialmente para evitar progressões, projeções e reacendimentos, fenómenos que, por vezes, estão na origem de outros focos e frentes de incêndios ainda maiores daqueles que estiveram na sua origem. Além do mais, as várias substâncias retardantes autorizadas disponíveis, reduzem comprovadamente a velocidade de progressão do fogo, a altura das chamas, bem como aumentam a preservação da biomassa com bons índices de eficiência.

Os retardantes atualmente disponíveis no mercado, para além de terem demonstrado a sua elevada eficácia, demonstram uma evolução biotecnológica e ecoquímica. Nomeadamente são atóxicos para humanos, animais, fauna e flora, são não irritantes, não corrosivos e biodegradáveis, tornando-os seguros em todas estas vertentes. Podendo, com segurança, serem utilizados tanto no combate direto como no combate indireto de incêndios.

Acresce ainda, que os ensaios feitos pela ANPC, bombeiros e municípios, indicarem que esta utilização trará maior eficiência no controlo de incêndios florestais, nomeadamente de bens de risco como infraestruturas, facilitando assim a estratégia de defesa desses pontos sensíveis.

São Bento, 11 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,



André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 109.º-B

(Fim Artigo 109.º-B)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 109.º-B

Bonificação de tempo de serviço para efeitos de pensão dos bombeiros

Para efeitos da bonificação de tempo de serviço de pensão dos bombeiros, prevista no artigo 10.º Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho, que aprova o “Regime jurídico aplicável aos bombeiros portugueses no território continental”, durante o ano de 2023, o Governo procede à alteração da repartição percentual das contribuições para a Caixa Geral de Aposentações ou para a Segurança Social, passando a partilha de custos a ser suportada em 20% pelo interessado e em 80% pelo Fundo de Proteção Social do Bombeiro.

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Paula Cardoso

Hugo Carneiro

Mónica Quintela

Duarte Pacheco

Ofélia Ramos

Alexandre Simões



Nota justificativa:

A atual redação desta norma do Estatuto Social do Bombeiro prevê a partilha das contribuições para a Caixa Geral de Aposentações ou para a segurança social, em partes iguais pelo interessado e pelo Fundo de Proteção Social do Bombeiro.

Com esta alteração as contribuições passam a ser partilhadas em 80% pelo Fundo Social do Bombeiro e em 20% pelo bombeiro.

Esta proposta constitui um sinal claro e necessário de incentivo ao voluntariado, reconhecendo, deste modo, o papel destes homens e mulheres no desempenho desta missão cívica, procurando-se, assim, estimular a permanência nesta nobre atividade.

Nestes termos, o Grupo Parlamentar do PSD vem propor medidas que visam o reforço dos incentivos ao voluntariado, estimulando o recrutamento daqueles que sempre considerámos indispensáveis pela sua extraordinária colaboração cívica, em especial na prevenção e combate aos incêndios.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 110.º**Depósitos obrigatórios e processos judiciais eliminados**

1 – Os depósitos obrigatórios existentes na Caixa Geral de Depósitos, S. A. (CGD, S. A.), em 1 de janeiro de 2004, e que ainda não tenham sido objeto de transferência para a conta do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P. (IGFEJ, I. P.), em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 124.º do Código das Custas Judiciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de novembro, aplicável por força do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, são objeto de transferência imediata para essa conta, independentemente de qualquer formalidade, designadamente de ordem do tribunal com jurisdição sobre os mesmos.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IGFEJ, I. P., e os tribunais podem notificar a CGD, S. A., para, no prazo de 30 dias, efetuar a transferência de depósitos que venham a ser posteriormente apurados e cuja transferência não tenha sido ainda efetuada.

3 – Consideram-se perdidos a favor do IGFEJ, I. P., os valores depositados na CGD, S. A., ou à guarda dos tribunais, à ordem de processos judiciais eliminados após o decurso dos prazos de conservação administrativa fixados na lei.

(Fim Artigo 110.º)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 111.º

Valor das custas processuais

Mantém-se a suspensão da atualização automática da unidade de conta processual prevista no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, mantendo-se em vigor o valor das custas vigente em 2022

(Fim Artigo 111.º)



LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Título I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 111.º

Valor das custas processuais

O valor da unidade de conta processual, prevista no n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, é atualizado durante o ano de 2023 para €92,00.

Nota Justificativa:

O valor da Unidade de Conta, base do cálculo do valor das custas processuais tem progressivamente aumentado ao longo dos anos, estando estagnado desde 2009 no valor de €102,00.

Na situação económica atual, de alta inflação, uma das medidas que os Estados podem tomar é através do fornecimento de serviços públicos gratuitos ou mais baratos, garantindo que o rendimento disponível das famílias, mais contraído, não é sobrecarregado com outros custos.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 111.º-A

(Fim Artigo 111.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 111.º-A

Proíbe o Estado de recorrer à arbitragem como forma de resolução de litígios em
matéria administrativa e fiscal

1 - Os litígios emergentes de relações jurídicas reguladas pelo direito administrativo e fiscal são da competência exclusiva dos tribunais.

2 – É vedado ao Estado e às demais pessoas coletivas de direito público recorrer a tribunais arbitrais para dirimir litígios decorrentes de atos ou contratos regulados pelo direito administrativo e fiscal.

3 - São revogados:

a) Os artigos 180.º a 187.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, alterada pela Leis n.º 4-A/2003, de 19 de fevereiro, pela Retificação n.º 17/2002, de 06 de abril, pelas Leis n.º 59/2008, de 11 de setembro e n.º 63/2011, de 14 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e pelas Leis n.ºs 118/2019, de 17 de setembro, 30/2021, de 21 de maio e 56/2021, de 16 de agosto);



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

b) A alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º, o n.º 3 do artigo 332.º, o artigo 476.º e o anexo VII a que se refere o artigo 476.º, do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelos Decretos-Leis n.º 223/2009, de 11 de setembro e n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.º 149/2012, de 12 de julho, n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, pelas retificações n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro, pelos Decretos-Lei n.ºs 33/2018, de 15 de maio e 170/2019, de 4 de dezembro; pela Resolução da AR n.º 16/202, de 19 de março pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pela retificação n.º 25/2021 de 21 de julho);

c) O Decreto-Lei n.º 10/2011, de 20 de janeiro, alterado pelas Leis n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, n.º 20/2012, de 14 de maio e n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro (Regime Jurídico da Arbitragem em Matéria Tributária).

d) O n.º 5 do artigo 1.º, os n.ºs 2 e 6 do artigo 59.º, da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro (Lei da Arbitragem Voluntária).

4 – São revogados todos os regulamentos de execução das normas revogadas pelo número anterior.

5 - A presente lei não prejudica a conclusão dos processos arbitrais em curso.

Assembleia da República, 7 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alma Rivera, Bruno Dias, Paula Santos, João Dias, Alfredo Maia, Jerónimo de Sousa



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Nota justificativa:

Nos últimos anos, vários diplomas legais tornaram admissível o recurso à arbitragem por parte do Estado como forma de dirimir conflitos decorrentes da aplicação de contratos administrativos, bem como em matéria tributária.

Em matéria tributária, esta possibilidade viola manifestamente o princípio da legalidade da atividade administrativa e o princípio segundo o qual todos os cidadãos são iguais perante a lei. Não é admissível que um cidadão, que por qualquer descuido ou distração seja duramente punido pela Administração Fiscal por um simples atraso numa declaração fiscal ou no pagamento uma prestação do IMI ou do IUC, sem apelo nem agravo, e que no caso de um devedor de milhões ao fisco o Estado aceite recorrer à arbitragem, acabando por abdicar de uma grande parte do que lhe é devido, beneficiando claramente o infrator. A Justiça fiscal não pode tratar os devedores ricos como cidadãos de primeira que negociam o que pagam e os devedores pobres como cidadãos de segunda que pagam o que lhe for exigido.

Por outro lado, em matéria de contratação pública, o Estado, ao abdicar de submeter os litígios emergentes de contratos públicos aos tribunais, submete-se a uma forma de justiça privada que lhe é invariavelmente desfavorável, com graves prejuízos para o interesse público e com enormes proventos para os interesses económicos privados envolvidos.

As PPP rodoviárias constituem exemplos dos mais chocantes de rapina dos recursos públicos para benefício de grandes grupos económicos, com a agravante dos litígios emergentes dos contratos celebrados entre o Estado e as concessionárias serem submetidos a arbitragens que terminam com graves prejuízos financeiros para o Estado, invariavelmente "condenado" a pagar avultadas indemnizações.

Proibir o Estado de recorrer à arbitragem como forma de resolução de litígios que o envolvam em matéria administrativa e fiscal, e nomeadamente em matéria de



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

contratação pública, é uma decisão legislativa que se impõe em nome da mais elementar decência na defesa do interesse público.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 111.º-A

(Fim Artigo 111.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 111.º-A

Isenção de custas processuais para os sinistrados em acidentes de trabalho e os trabalhadores com doença profissional

1 - Os sinistrados em acidentes de trabalho, os trabalhadores com doença profissional, bem como os seus familiares, estão isentos de custas processuais nas causas emergentes do acidente ou da doença.

2 - São aditadas as alíneas b) e c) ao n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, com a seguinte redação:

«Artigo 4.º

Isenções

1 – (...):

2 – (...):

a) (...);

b) Os sinistrados em acidentes de trabalho e os trabalhadores com doença profissional nas causas emergentes do acidente ou da doença;

c) Os familiares dos trabalhadores referidos na alínea anterior a que a lei confira direito a pensão, nos casos em que do acidente ou da doença tenha resultado a morte do trabalhador e se proponham fazer valer ou manter os direitos emergentes do acidente ou da doença;

d) (anterior alínea b);

e) (anterior alínea c);

f) (anterior alínea d);

g) (anterior alínea e);

h) (anterior alínea f);

i) (anterior alínea h).

3 - (...).

4 - (...).

5 - (...).

6 - (...).

7 - (...).»

Assembleia da República, 7 de novembro de 2022

Os Deputados

Alma Rivera, Paula Santos, Bruno Dias, João Dias, Alfredo Maia, Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa:

A isenção de custas para os sinistrados no trabalho ou trabalhadores com doença profissional (e, em caso de morte destes, para os seus familiares), em processos fundados nas causas emergentes do acidente ou da doença e independente da sua representação em juízo, vem alargar e melhorar as condições de acesso à justiça para estes trabalhadores.

Desta forma, o PCP recupera o regime de custas vigente no anterior Código das Custas Judiciais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 224-A/96, de 26 de novembro, na redação vigente após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de dezembro.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 111.º-A

(Fim Artigo 111.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 111.º-A

Psicólogos afetos ao Ministério da Justiça

Durante o ano de 2023, o Governo toma as diligências necessárias a assegurar:

- a) O reforço do número de psicólogos afetos ao Ministério da Justiça, por forma a assegurar a criação de uma bolsa de psicólogos;
- b) A implementação de um plano para garantir a integração dos psicólogos que respondem a necessidades permanentes e que ainda se encontrem com contrato de prestação de serviços, garantindo a continuidade das intervenções e da relação estabelecida no âmbito da intervenção terapêutica;
- c) A criação da carreira de Psicólogo no contexto da justiça.

Palácio de São Bento, 8 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Em Portugal existem psicólogos a exercer funções no Ministério da Justiça, muitos deles em regime de prestação de serviços e avençados. O PREVPAP regularizou algumas situações, mas continuamos a assistir a condições de precariedade no trabalho especializado e essencial de alguns profissionais, apesar da sua especialização e responsabilidade. Neste tipo de atividade profissional, a rotatividade é



contrária às relações de confiança essenciais às intervenções, pelo que é exigível evitar a descontinuidade ou mudança de profissionais. Sabemos que existem outras preocupações por parte do Ministério da Justiça a que também urge dar resposta, mas essa situação não pode ser uma justificação para a falta de investimento de outros profissionais e noutras áreas que se encontram com poucos recursos, sem garantia de continuidade de intervenções, ou que contabilizam o número de profissionais sem considerar a especificidade da sua especialização. A intervenção psicológica nestes contextos é altamente especializada, não podendo ser realizada por outros profissionais sem vertente formativa adequada.

Os Técnicos Superiores de Reeducação podem integrar diferentes profissionais, muitos deles não são psicólogos e os que são não estão com funções clínicas, pelo que é necessário distinguir quando falamos em número de psicólogos no Ministério da Justiça, a que funções estamos a referir. Para além da intervenção com os reclusos/as, é também urgente dotar os tribunais e demais estruturas do Ministério da Justiça de profissionais que acompanhem as pessoas que foram vítimas de algum tipo de abuso ou crime, particularmente crianças e jovens, mas também todas aquelas que necessitam de apoio ao longo do processo judicial. O número atual de psicólogos integrados nas diversas valências deste Ministério tem que ser revisto, exigindo um sinal claro do governo no investimento em recursos especializados essenciais ao apoio das vítimas e à reinserção das pessoas reclusas.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 111.º-A

(Fim Artigo 111.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 111.º-A

Transição de saldos do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P.

Os saldos apurados na execução orçamental de 2022 do Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., transitam automaticamente para o respetivo orçamento de 2023.

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Paula Cardoso

Hugo Carneiro

Mónica Quintela

Duarte Pacheco

Ofélia Ramos

Alexandre Simões

Nota justificativa:

Atendendo a que a área dos registos e do notariado tem sido sucessivamente menosprezada por parte deste e do anterior Governo do PS, encontrando-se numa situação péssima, sendo este um sector em que os problemas estão praticamente todos por resolver e em que a falta de recursos humanos é exasperante, importa garantir a manutenção dos saldos de gerência para utilização própria de modo a que o IRN, IP, possa responder aos desafios que tem pela frente, bem como às obrigações que tem de assumir para poder funcionar.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 111.º-B

(Fim Artigo 111.º-B)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 111.º-B

Estabelecimento prisional de Coimbra

Em 2023, o Governo toma as medidas necessárias para a realocação do Estabelecimento Prisional de Coimbra para a localização prevista na União das Freguesias da Lamarosa e São Martinho da Árvore.

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Paula Cardoso

Hugo Carneiro

Mónica Quintela

Duarte Pacheco

Ofélia Ramos

Alexandre Simões

Nota Justificativa:

O Estabelecimento Prisional de Coimbra, cuja construção remonta o século XIX, encontra-se em elevado estado de degradação, padecendo de deficiências ao nível da construção civil, das instalações elétricas e das infraestruturas, bem como de deficiências graves ao nível das instalações mecânicas, como, de resto, se encontra reconhecido no Relatório sobre o Sistema Prisional e Tutelar, publicado em setembro de 2017.

A deslocalização deste estabelecimento prisional há mais de uma década que foi prevista, justificando-se, por isso, ser dado andamento a este processo.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Artigo 111.º-C

(Fim Artigo 111.º-C)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 111.º-C

Reinstalação do Tribunal de Trabalho de Aveiro

Em 2023, o Governo toma as medidas necessárias à reinstalação do Tribunal do Trabalho de Aveiro nas instalações do Tribunal Judicial de Vagos.

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmento

Paula Cardoso

Hugo Carneiro

Mónica Quintela

Duarte Pacheco

Ofélia Ramos

Alexandre Simões

Nota Justificativa:

O Tribunal do Trabalho de Aveiro encontra-se a funcionar em instalações indignas, sendo provavelmente o equipamento mais indigno da Justiça – um apartamento arrendado na década de setenta do século passado, que se tornou, com o passar dos anos uma vergonha nacional –, enquanto o Tribunal Judicial de Vagos, que foi magnificamente recuperado, praticamente não tem julgamentos nas suas duas salas de audiência, encontrando-se a maioria dos seus espaços (salas, gabinetes, arquivos) quase vazios, constituindo, por isso, uma excelente solução para deslocalizar o Tribunal do Trabalho de Aveiro (está a poucos minutos de distância – 12 minutos – do centro de Aveiro).

Dossier de Acompanhamento de Votação em ComissãoProposta de Lei n.º 38/XV/1.^a**Artigo 112.º****Custas de parte de entidades e serviços públicos**

As quantias arrecadadas pelas entidades e serviços públicos ao abrigo da alínea d) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 25.º e da alínea c) do n.º 3 do artigo 26.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, que sejam devidas pela respetiva representação em juízo por licenciado em direito ou em solicitadoria com funções de apoio jurídico, constituem receita própria para os efeitos previstos nos respetivos diplomas orgânicos.

(Fim Artigo 112.º)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 112.º-A

(Fim Artigo 112.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 112.º-A

Transparência das decisões judiciais

Durante o ano de 2023, o Governo conclui as diligências necessárias a assegurar:

- a) A publicação, de forma anonimizada, de todos os acórdãos e sentenças proferidas pelos tribunais de primeira instância;
- b) A criação de uma única base de dados de jurisprudência anonimizada, dotada de ferramentas avançadas de pesquisa, através da qual sejam colocadas à disposição do público, sem exceção, todos os acórdãos e sentenças proferidas pelos tribunais.»

Palácio de São Bento, 8 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

O Grupo de Estados Contra a Corrupção (GRECO) concluiu, em 2021, no âmbito do IV Ciclo de avaliações mútuas, sobre o tema da prevenção da corrupção nos membros dos Parlamentos, Juízes e Magistrados do Ministério Público, que, comparando com 2018, das 15



recomendações dirigidas ao nosso país, só três recomendações foram satisfatoriamente implementadas, uma passou de não implementada a parcialmente implementada e uma outra regrediu de parcialmente implementada para não implementada. Da análise dos dados desta avaliação resulta que das 15 recomendações do GRECO, 5 estão totalmente por implementar e a maioria (7) estão apenas parcialmente implementadas, sendo que as recomendações dirigidas à prevenção da corrupção no âmbito dos deputados e da Assembleia da República o único dos 3 domínios em que não existe nenhuma recomendação satisfatoriamente implementada.

Destaque-se que, por implementar, está a recomendação do GRECO no sentido de assegurar que as decisões finais dos tribunais de primeira instância se tornem facilmente acessíveis e pesquisáveis por qualquer cidadão, uma medida que, para além de ser importante para a prevenção da corrupção, ao assegurar um maior escrutínio sobre as decisões judiciais.

Mais recentemente, em Fevereiro de 2022, o Grupo de Trabalho para a Justiça Administrativa e Fiscal, propôs, também, a necessidade de “promover o acesso à jurisprudência, através da publicação de todos os acórdãos e de todas as sentenças proferidos pelos tribunais da jurisdição administrativa e fiscal” e a criação de “uma única base de dados de jurisprudência anonimizada, dotada de ferramentas avançadas de pesquisa, através da qual sejam colocadas à disposição do público, sem exceção, todas as decisões proferidas pelos TAF”. Este grupo de trabalho lembrou que “o pleno acesso à jurisprudência dos TAF é condição indispensável para o exercício de certas faculdades processuais, como sucede com o recurso das decisões proferidas em oposição à jurisprudência uniformizada pelo STA, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 142.º do CPTA, e com o recurso previsto no n.º 3 do artigo 280.º do CPPT”.

Com a presente proposta de alteração o PAN, concretizando as recomendações do GRECO e o Grupo de Trabalho para a Justiça Administrativa e Fiscal e procurando assegurar um princípio de transparência e publicidade na administração da justiça, propõe que o Governo conclua as diligências necessárias a assegurar a publicação, de forma anonimizada, de todos os acórdãos e sentenças proferidas pelos tribunais de primeira instância e a criação de uma única base de dados de jurisprudência anonimizada, dotada de ferramentas avançadas de

2



pesquisa, através da qual sejam colocadas à disposição do público, sem exceção, todos os acórdãos e sentenças proferidas pelos tribunais.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 112-A

(Fim Artigo 112-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 112.º-A

Instalação da Entidade para a Transparência

- 1 – O Governo disponibiliza até ao final do primeiro trimestre de 2023, através dos membros responsáveis pelas áreas das finanças e da justiça, e ouvido o Tribunal Constitucional, instalações provisórias adequadas para o funcionamento da Entidade para a Transparência até à conclusão das obras para a sua instalação definitiva no Palácio dos Grilos em Coimbra.
- 2 – Até ao final do primeiro trimestre de 2023, o Tribunal Constitucional designa os membros da Entidade para a Transparência aos quais compete desenvolver os procedimentos necessários para completar a sua instalação provisória e assegurar o início do seu funcionamento, em articulação com os serviços administrativos e financeiros do Tribunal Constitucional, a quem compete assegurar o apoio material e em termos de recursos humanos.
- 3 – Cumprido o disposto no número anterior, o Tribunal Constitucional determina a data de entrada em funcionamento da Entidade para a Transparência, para efeitos do exercício das suas competências.
- 4 – A duração do mandato inicial dos membros da Entidade para a Transparência conta-se a partir da data referida no número anterior.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Emília Cerqueira

Hugo Carneiro

Sara Madruga da Costa

Duarte Pacheco

Artur Soveral Andrade

Alexandre Simões



Nota Justificativa:

Há três anos que foi criada a Entidade para a Transparência pela Lei Orgânica n.º 4/2019, de 13 de setembro, e, desde então, que se aguarda pela instalação desta Entidade, sendo certo que o artigo 4.º da referida lei atribuía ao Governo a obrigação de disponibilizar as instalações para esta Entidade no primeiro semestre de 2020.

Atendendo a que a primeira fase das obras de requalificação do edifício do Palácio dos Grilos, em Coimbra, ainda nem sequer se iniciou, não havendo ainda previsão de quando é que a Entidade para a Transparência poderá ser aí instalada, importa que o Governo garanta a sua instalação provisória para que esta Entidade possa rapidamente iniciar o exercício das suas funções antes da sua instalação definitiva, à semelhança do que se encontra garantido para o recente criado Mecanismo Nacional Anticorrupção.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 112.º-A

(Fim Artigo 112.º-A)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

**Título nº I
Disposições Gerais**

**Capítulo nº IX
Outras disposições**

[NOVO] Artigo 112º-A

Alteração ao Decreto-Lei 322-A/2001, de 14 de dezembro

São alterados os artigos 10.º, 12.º, 14.º, 15.º, 16.º, 16.º-A, 16.º-B e 17.º do Decreto-Lei n.º 322- A/2001, de 14 de dezembro, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

[...]

[...]

[NOVO] 5 - A primeira reemissão de atos, processos e documentos, no seguimento do procedimento de mudança da menção do sexo no registo civil e da consequente alteração de nome próprio, beneficiam também de isenção do valor das taxas e emolumentos, incluindo os comuns, aplicáveis aos actos de registo civil e de nacionalidade.

Artigo 12.º

[...]

1 - São gratuitos os seguintes atos:

[...]

d) Primeira reemissão de quaisquer atos ou documentos notariais em resultado de procedimento de mudança da menção do sexo no registo civil e da consequente alteração de nome próprio.

2 - [...]

Artigo 14.º

[...]

1 - [...]

2 - São ainda gratuitos os seguintes atos:

[...]

e) Primeira reemissão de quaisquer atos de registo ou documentos em resultado de procedimento de mudança da menção do sexo no registo civil e da consequente alteração de nome próprio.

Artigo 15.º

[...]

1 - [...]

2 - São ainda gratuitos os seguintes atos:

[...]

i) Primeira reemissão de quaisquer atos de registo ou documentos em resultado de procedimento de mudança da menção do sexo no registo civil e da consequente alteração de nome próprio.

Artigo 16.º

[...]

São gratuitos os seguintes atos:

[...]

f) Primeira reemissão de quaisquer atos de registo ou documentos em resultado de procedimento de mudança da menção do sexo no registo civil e da consequente alteração de nome próprio.

Artigo 16.º-A

[...]

São gratuitos os seguintes atos:

[...]

h) Primeira reemissão de quaisquer atos de registo ou documentos em resultado de procedimento de mudança da menção do sexo no registo civil e da consequente alteração de nome próprio.

Artigo 16.º-B

[...]

1 - [...]

2 - São ainda gratuitos os seguintes atos:

[...]

d) Primeira reemissão de quaisquer atos de registo ou documentos em resultado de procedimento de mudança da menção do sexo no registo civil e da consequente alteração de nome próprio.

Artigo 17.º

[...]

São gratuitos os seguintes atos:

[...]

e) A primeira reemissão do cartão de cidadão em resultado de procedimento de mudança da menção do sexo no registo civil e da consequente alteração de nome próprio.»

Nota Justificativa:

Em 2020, o artigo 400º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, consagrou a gratuitidade do procedimento de mudança da menção do sexo no registo civil e da consequente alteração de nome próprio. Este procedimento implica a consequente reemissão de um enorme conjunto de documentos, públicos e privados, para consonância com a identificação corrigida do seu titular.

Neste sentido, atendendo ao custo avultado destas reemissões e tendo em consideração a especial fragilidade económica da maioria das pessoas trans em Portugal, entende o LIVRE ser fundamental que esta primeira reemissão de atos, processos e documentos emitidos por entidades públicas, nomeadamente o cartão de cidadão, passaporte, carta de condução e outros, também seja gratuita permitindo um efetivo direito à dignidade e autodeterminação da identidade.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 112-A.º

(Fim Artigo 112-A.º)



LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

[NOVO] Artigo 112-A.º

Atualização da tabela de honorários para pagamento dos honorários dos advogados, advogados estagiários e solicitadores, no âmbito do patrocínio officioso

- 1. O Governo atualiza em 8% os valores previstos na tabela de honorários constantes da Portaria n.º 1386/2004 de 10 de novembro.**
- 2. Em 2023, o Governo aprova uma nova tabela de honorários dos advogados, advogados estagiários e solicitadores pelos serviços que prestem no âmbito da protecção jurídica, em concertação com as respetivas organizações representativas.**

Nota Justificativa:

Segundo os dados disponíveis no Estatísticas da Justiça¹, a 28/10/2022 estavam inscritos 33 937 advogados e 3 951 advogados estagiários.

Destes, cerca de metade estarão inscritos no Sistema de Acesso ao Direito, ou seja, cerca de 15 000 pessoas.

O Sistema de Acesso ao Direito é uma garantia do direito constitucional do acesso à justiça, assegurando que ninguém fica impedido de recorrer aos tribunais por insuficiência de condições económicas. O Sistema é assegurado pelos advogados, sendo uma responsabilidade do Estado, que o remunera.

No entanto, o valor desta remuneração, paga por cada ato praticado, foi pela última vez atualizada em 2009, ou seja, há 13 anos, pelo que se encontra totalmente desadequada.

¹ https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej/pt-pt/Paginas/Advogados_inscritos.aspx

A garantia de uma remuneração condigna para os atos praticados pelos advogados é uma forma também de garantir a qualidade do serviço prestado às pessoas mais vulneráveis da nossa sociedade. Por outro lado, há que acautelar que tal remuneração acautele o aumento do custo de vida, impressivamente exponenciado pela inflação.

Por outro lado, fruto da massificação e precarização da profissão de advogado, há hoje cada vez mais advogados que dependem pelo menos parcialmente do Sistema de Acesso ao Direito sendo por isso também essencial garantir uma remuneração digna a estas pessoas.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 113.º**Lojas de cidadão**

- 1 - São efetuadas transferências para os municípios que sejam entidade gestora de lojas de cidadão, a título de reembolso das despesas suportadas, até ao montante anual máximo de € 6 000 000, ao abrigo do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, na sua redação atual.
- 2 - A instrução dos pedidos de instalação de lojas de cidadão junto da DGTF é realizada pela AMA, I. P., em representação de todas as entidades envolvidas, acompanhada da respetiva avaliação e identificando a componente do preço que corresponde à utilização do espaço.
- 3 - Não são objeto do parecer emitido pela DGTF os protocolos celebrados ou a celebrar cujas despesas a serem reembolsadas à entidade gestora, nos termos do n.º 7 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, na sua redação atual, não incluam qualquer componente do preço correspondente à utilização do espaço.

(Fim Artigo 113.º)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 113.º-A

(Fim Artigo 113.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 113.º - A

Construção e encerramento de vários estabelecimentos prisionais

Em concretização da estratégia plurianual de requalificação e modernização prisional prevista no Relatório sobre o Sistema Prisional e Tutelar apresentado à Assembleia da República em setembro de 2017, o Governo toma as medidas necessárias à execução das seguintes medidas:

- a) Construir cinco novos Estabelecimentos Prisionais com uma dotação global de 2.400 alojamentos individuais, um no distrito de Setúbal, um no Minho, um no distrito de Aveiro, um no Algarve e um na Ilha de S. Miguel, fixando as respetivas lotações em 450, 500, 550, 600 e 300;
- b) Encerrar faseadamente os seguintes oito Estabelecimentos Prisionais, com um total de lotação de 1.857 alojamentos:
 - Estabelecimento Prisional de Lisboa (887);
 - Estabelecimento Prisional de Caxias (398);
 - Estabelecimento Prisional de Setúbal (169);

- Estabelecimento Prisional de Ponta de Delgada (141);
 - Estabelecimento Prisional de Odemira (56);
 - Estabelecimento Prisional de Silves (58);
 - Estabelecimento Prisional de Leiria (Ex regional) (111);
 - Estabelecimento Prisional de Viseu (Ex regional) (37).
- c) Realizar as obras de requalificação nos restantes estabelecimentos prisionais elencados no referido Relatório.

Nota justificativa:

Contrariamente ao que seria expectável, a proposta de lei n.º 38 não tem nenhuma norma sobre a execução do Relatório sobre o Sistema Prisional e Tutelar apresentado à Assembleia da República em setembro de 2017, contrariamente ao que tem sucedido em todos os orçamentos que o antecedem.

É de recordar que a elaboração do referido Relatório, e sua apresentação à Assembleia da República, decorreu da norma constante do art.º 189.º do Orçamento de Estado de 2017, e o mesmo foi sempre o viático do Governo do Partido Socialista em matéria de requalificação do parque penitenciário nacional.

A concretização é que tem deixado muito a desejar, como é timbre dos governos socialistas.

São Bento, 2 de Novembro de 2022.

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 113.º-A

(Fim Artigo 113.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 113.º - A

Construção do novo Estabelecimento Prisional do Algarve

O Governo toma as medidas necessárias para a execução do plano que visa a concretização do projeto do novo Estabelecimento Prisional do Algarve, em São Bartolomeu de Messines, no concelho de Silves, no quadro dos investimentos previstos para a construção de novos estabelecimentos prisionais ao abrigo da estratégia plurianual de requalificação e modernização prisional prevista no Relatório sobre o Sistema Prisional e Tutelar apresentado em setembro de 2017.

Nota justificativa:

Através da Resolução da Assembleia da República n.º 166/2018, de 10 de julho, a Assembleia da República recomendou ao Governo que «No âmbito da estratégia plurianual de requalificação e modernização prisional prevista no Relatório sobre o

Sistema Prisional e Tutelar apresentado em setembro de 2017, no quadro dos investimentos previstos para a construção de novos estabelecimentos prisionais, confira prioridade à concretização do projeto do novo Estabelecimento Prisional do Algarve» e que «Localize o novo Estabelecimento Prisional do Algarve na freguesia de São Bartolomeu de Messines, no terreno adquirido pelo Estado para esse efeito nos finais da década de 80 do século passado» (sic.).

Esta recomendação, como é normal, não foi ainda cumprida, aliás, não se conhece nenhuma medida que o Governo tenha tomado nesse sentido

A necessidade da construção deste estabelecimento prisional em S. Bartolomeu de Messines surge em função da sobrelotação das cadeias de Silves, Faro e Olhão, existindo um défice de alojamento que apenas pode ser suprido pela construção de um novo estabelecimento prisional, com capacidade para 600 lugares.

A obra tarda em avançar, apesar de já existir um terreno para o efeito, há mais de 30 anos, na freguesia de São Bartolomeu de Messines, e o texto da proposta de lei do orçamento não tem qualquer compromisso sobre este ponto.

São Bento, 2 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 113.º-A

(Fim Artigo 113.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

“Artigo 113.º-A

Avaliação do impacto das autorizações de residência para atividade de investimento

Durante o ano de 2023, o Governo elabora e entrega à Assembleia da República um relatório de avaliação do impacto do programa das autorizações de residência para Investimento, previsto na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, no período de 2012 e 2022, em relação às suas múltiplas dimensões, como a criação de postos de trabalho, distribuição por área geográfica, origem dos investimentos e até desigualdade no acesso ao nosso país em função dos rendimentos.”

Palácio de São Bento, 02 de Novembro de 2022.

A Deputada Única,
Inês de Sousa Real

Objetivos:

No passado dia 9 de Março de 2022, o Parlamento Europeu aprovou um relatório, do qual a Eurodeputada Sophia in't Veld é relatora, cujas conclusões contêm

1



recomendações à Comissão Europeia sobre regimes de cidadania e residência pelo investimento. Neste relatório é recomendada a eliminação progressiva, à escala da União Europeia, dos regimes de vistos gold até 2025, que as autoridades públicas envolvidas no tratamento de pedidos de visto gold sejam incluídas na lista das entidades obrigadas estabelecida ao abrigo da legislação referente ao combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo. Adicionalmente, é recomendada uma harmonização europeia do tratamento legislativo dado a esta matéria que, entre outras coisas, impeça o reagrupamento familiar, crie verificações rigorosas dos antecedentes dos requerentes e da origem da sua riqueza, garanta a limitação dos riscos associados a este mecanismo, introduza uma regra de verificação dupla em todas as fases do processo, imponha requisitos mínimos de permanência e preveja a consulta prévia obrigatória dos Estados-Membros antes da concessão de qualquer visto gold.

Desde 2019 que o PAN vem sendo crítico do programa dos vistos gold, dizendo que os seus benefícios não compensam os elevados riscos que lhe estão associados e que por isso o mesmo deveria ser revogado.

Este recente posicionamento do Parlamento Europeu vai ao encontro dos posicionamentos do PAN, sendo que, ao mencionar a necessidade da sua revogação e a possibilidade de harmonização europeia no futuro, exige que o nosso país faça uma avaliação de impacto do programa dos vistos gold, que avalie os impactos sociais, económicos, fiscais, ao nível do mercado da habitação e ao nível do emprego. Esta avaliação torna-se ainda mais premente num contexto em que, após ação de intimação instaurada no Tribunal Administrativo de Lisboa pela Transparência Internacional, o Ministério da Administração Interna reconheceu que, entre 2012 e 2020, não foi realizada qualquer avaliação de impacto do programa de autorizações de residência para Investimento.



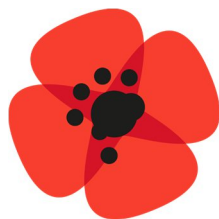
Assim, face ao exposto, com a presente proposta o PAN pretende que o Governo, durante o ano de 2023, elabore e entregue à Assembleia da República um relatório de avaliação do impacto do programa das autorizações de residência para Investimento (vulgo vistos gold), previsto na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, entre os anos de 2012 e 2022.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 113.º-A

(Fim Artigo 113.º-A)



LIVRE

Deputado Único Representante de l Partido LIVRE

Propuesta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aproba l Ourçamiento de l Stado para 2023

PROPUOSTA DE ADITAMIENTO

Títalo nº I

Çposiçones Girales

Capítelo nº IX

Outras çposiçones

[NUOBO] Artigo 113A

Anstituto de la Lhéngua Mirandesa

1. An 2023, i açpuis dun porcesso de cunsulta que cuntou cula Cámara de Miranda, la Associaçon de la Lhéngua i Cultura Mirandesa, las scolas cun ansino de Mirandés i quantos se ténen suobressalido ne l studo, defesa i promoçon de la Lhéngua Mirandesa, l Governo cria l Anstituto de la Lhéngua Mirandesa;
2. L Anstituto de la Lhéngua Mirandesa ten como prepósito traçar i ouperacionalizar strateigias de resguardo i promoçon de la lhéngua mirandesa cumo lhéngua biba;
3. L Governo fetura ua dotaçon ourçamental própia pal trabalho de l Anstituto de la Lhéngua Mirandesa nua soma de, al menos, 100 000 ouros.

Nota Justificativa:

Bien andrento de l norte de l paíç, na Tierra de Miranda, hai un tesouro nacional que ye de lei aquemodar i resguardar. Esse tesouro ye la Lhéngua Mirandesa.

La Lhéngua Mirandesa, falada – mas nó screbida nien documentada – hai muito séclo na Tierra de Miranda, fui eidentificada por José Leite de Vasconcelos hai 140 anhos, an 1882, que la dou a conhecer al restante de l Paíç. Durante l séclo XX, l número de falantes de Mirandés fui sumindo, calculando que nos dies d'hoije pueda haber uns 3000 falantes de mirandés na Tierra de Miranda.

Ne l final de l séclo XX, crecírun las fuorças pa la manutenéncia de la Lhéngua Mirandesa, cun l ampeço de l ansino de Mirandés nas scolas locais i cula publicaçon de la Cumbençon Ourtográfica de la Lhéngua Mirandesa. La Lei 7/99, de 29 de janeiro, reconheciu ls dreitos lhenguísticos de ls falantes de Mirandés, mormente l dreito a trabalhar i promover la Lhéngua Mirandesa anquanto patrimonio cultural, ferramienta de quemunicaçon i de refuorço d'eidentidade de la Tierra de Miranda. Zde anton, bárias einiciatibas ténen buscado apendonar l Mirandés i l sou uso, an giral dinamizadas puls atibistas de la Lhéngua Mirandesa, d'adonde suobressal la Associaçon de la Lhéngua i Cultura Mirandesa (ALCM).

An 2021, Pertual assinou la Carta Europeia de las Lhénguas Regionales ou Minoritairas, que dá l assiento para resguardar i promover las lhénguas regionales i minoritairas stóricas de la Europa, tenendo la Lhéngua Mirandesa stado ne l liçace de la assinatura desse tratado por Pertual. La Carta, an todo l causo, inda ten que ser rateficada.

Anque cun todos ls sfuorços, la Lhéngua Mirandesa stá de beras amanaciada i ye peligroso que açpuis de 2032, quando hában passado 150 anhos de la era an que Leite de Vasconcelos anunciou nacionalmente la eistencia de l Mirandés, nun ser yá ua lhéngua falada a diário. Cumo diç l studo “PERSENTE I FETURO DE LA LHÉNGUA MIRANDESA – studo de ls usos, atitudes i cumpeténcias lhenguísticas de la populaçon mirandesa”, feito por ua eiquipa de la Ounibersidade de Bigo i pula ALCM i apersentado an Miranda, an setembre de 2022, ne ls anhos que bénen será oubrigatório traçar i poner an prática ua berdadeira strateija de resguardo de la Lhéngua Mirandesa.

Para tal, considera-se eissencial la criaçon de ua anstituiçon de dreito público, un anstituto cun dotaçon ourçamental específica prebista para 2023 i para ls anhos a seguir. Ne l ámbito i nas cumpeténcias deste anstituto dében de fazer parte la defeniçon i cuncretizaçon de strateijas de resguardo i de promoçon de la Lhéngua Mirandesa, assi cumo la ouperacionalizaçon de las medidas assumidas por Pertual na assinatura de la Carta Europeia de las Lhénguas Regionales ou Minoritairas, ancluindo l studo, la recuolha i la documentaçon de la Lhéngua Mirandesa i de la sue stória, las açones pal uso a diário i corriqueiro de la lhéngua, la publicaçon de obras ouregionales i traduzidas an mirandés, fazer medrar la besibilidade i la promoçon de la Lhéngua Mirandesa, antre outras.



Deputado Único Representante de I Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título nº I
Disposições Gerais

Capítulo nº IX
Outras disposições

[NOVO] Artigo 113º-A

Instituto da Língua Mirandesa

1. Em 2023, e após um processo de consulta envolvendo a autarquia de Miranda do Douro, a Associação de la Lhéngua i Cultura Mirandesa, as escolas com ensino de Mirandês e quantos se têm destacado no estudo, defesa e promoção da Língua Mirandesa, o Governo cria o Instituto da Língua Mirandesa;
2. O Instituto da Língua Mirandesa tem como propósito definir e operacionalizar estratégias de proteção e promoção da língua mirandesa como língua viva;
3. O Governo prevê dotação orçamental específica para o funcionamento do Instituto da Língua Mirandesa no montante mínimo de 100 000 euros.

Nota Justificativa:

No interior norte do país, na Terra de Miranda, encontra-se um tesouro nacional que importa nutrir e preservar. Esse tesouro é a Língua Mirandesa.

A Língua Mirandesa, falada – mas não escrita nem documentada – há muitos séculos na Terra de Miranda, foi identificada por José Leite de Vasconcelos há 140 anos, em 1882, que a deu a conhecer ao resto do País. Durante o século XX, o número de falantes de Mirandês

foi-se reduzindo, estimando-se que atualmente possa haver 3000 falantes de Mirandês na Terra de Miranda.

No final do século XX, avolumaram-se os esforços para a preservação da Língua Mirandesa, com a inclusão do ensino de Mirandês nas escolas locais e com a publicação da Convenção Ortográfica da Língua Mirandesa. A Lei 7/99, de 29 de janeiro, reconheceu os direitos linguísticos dos falantes de Mirandês, nomeadamente o direito a cultivar e promover a Língua Mirandesa enquanto património cultural, instrumento de comunicação e de reforço de identidade da Terra de Miranda. Desde então, várias iniciativas têm procurado destacar o Mirandês e o seu uso, em geral dinamizadas pelos ativistas da Língua Mirandesa, entre os quais se destaca a Associação de la Lhéngua i Cultura Mirandesa (ALCM).

Em 2021, Portugal assinou a Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias, que fornece bases para proteger e promover as línguas regionais e minoritárias históricas da Europa, tendo a Língua Mirandesa estado na base da assinatura daquele tratado por Portugal. A Carta, no entanto, tem ainda que ser ratificada.

Apesar de todos os esforços, a Língua Mirandesa encontra-se seriamente ameaçada e corre-se o risco de após 2032, quando tiverem passado 150 anos sobre a data em que Leite de Vasconcelos anunciou nacionalmente a existência do Mirandês não ser já uma língua falada de forma corrente. Segundo o estudo "PRESENTE E FUTURO DA LÍNGUA MIRANDESA - estudo dos usos, atitudes e competências linguísticas da população mirandesa", feito por uma equipa da Universidade de Vigo e pela ALCM e apresentado em Miranda do Douro em setembro de 2022, durante os próximos anos será imprescindível delinear e implementar uma verdadeira estratégia de preservação da Língua Mirandesa.

Para tal, considera-se essencial a criação de uma instituição de direito público, um instituto com dotação orçamental específica prevista para 2023 e para os anos seguintes. No âmbito e nas competências deste instituto devem incluir-se a definição e concretização de estratégias de proteção e de promoção da Língua Mirandesa, bem como a operacionalização das medidas assumidas por Portugal na assinatura da Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias, incluindo o estudo, a recolha e a documentação da Língua Mirandesa e da sua história, as ações para o ensino regular e pontual do Mirandês, as ações para o uso corrente e quotidiano da língua, a publicação de obras originais e traduzidas em Mirandês, o incremento da visibilidade e a promoção da Língua Mirandesa, entre outras.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 114.º**Orçamento Participativo Portugal e Orçamento Participativo Jovem Portugal**

1 - É aprovado, por resolução do Conselho de Ministros, o lançamento de uma nova edição do OPP, a decorrer durante o ano de 2023, facultando aos cidadãos o poder de decisão direta sobre a utilização de verbas públicas, cuja verba é inscrita em dotação específica centralizada na área governativa das finanças.

2 - A verba a que se refere o número anterior é distribuída por grupos de projetos da seguinte forma:

a) € 835 000, para o grupo de projetos de âmbito nacional;

b) € 833 000, para cada uma das cinco regiões NUT II do território nacional continental e respetivos grupos de projetos.

3 - A afetação da dotação prevista no OPP pode ser processada mediante transferências para quaisquer entidades, públicas ou privadas, decorrentes de protocolos a estabelecer entre estas e as entidades públicas responsáveis pelo acompanhamento e execução de cada projeto.

4 - O Governo fica autorizado a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada no Ministério das Finanças a que se refere o n.º 1, independentemente de envolverem diferentes programas.

5 - Relativamente às verbas do OPP 2017 e do Orçamento Participativo Jovem Portugal (OPJP) 2017, bem como às verbas do OPP 2018, do OPJP 2018 e do OPJP 2019 que tenham sido transferidas para as entidades gestoras ou coordenadoras dos projetos aprovados, é aplicável, respetivamente, o regime decorrente do n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho e do n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 53/2022, de 12 de agosto.

6 - O Governo fica autorizado a proceder às transferências orçamentais para as regiões autónomas relativas ao OPP 2018 e relativas à nova edição de OPP referida no n.º 1, após a aprovação de cada projeto beneficiário.

(Fim Artigo 114.º)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 114.º

[...]

1 - É aprovado, por resolução do Conselho de Ministros, o lançamento de uma nova edição do OPP, a decorrer durante o ano de 2023, facultando aos cidadãos o poder de decisão direta sobre a utilização de verbas públicas, cuja verba é inscrita em dotação específica centralizada na área governativa das finanças, e a criação de um mecanismo que garanta o envolvimento da Assembleia da República na monitorização das diversas fases desta iniciativa.

2 - [...]:

- a) [...];
- b) [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 – Durante o ano de 2023, o Governo cria um projecto piloto tendente a assegurar uma auditoria cidadã dos Orçamentos Participativos Portugal, que, garantindo a auscultação dos proponentes das propostas vencedoras, afira da tempestividade e da adequação da concretização dessas propostas.»

Palácio de São Bento, 7 de novembro de 2022



A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Diversos estudos científicos internacionais têm demonstrado que os pontos fracos dos Orçamentos Participativos, de nível estadual e intra-estadual, têm apontado como grandes problemas destes instrumentos as baixas taxas de execução dos projetos vencedores, a sua execução tardia ou fora dos prazos previstos e a execução sem o envolvimento dos cidadãos. Um dos casos sintomáticos destes problemas é o projeto “Portugal sem touradas”, vencedor no Orçamento Participativo Portugal em 2018 e nunca concretizado nos termos propostos pelos proponentes.

Estes aspetos geram nos cidadãos um certo descrédito quanto a este importante instrumento de democracia participativa, descrédito esse que deverá ser combatido.

Assim, tendo em vista o combate e prevenção destes problemas, com a presente proposta o PAN pretende assegurar a criação de novos mecanismos de escrutínio dos Orçamentos Participativos em Portugal. Por um lado, queremos criar um mecanismo que garanta o envolvimento da Assembleia da República, enquanto assembleia representativa de todos os cidadãos portugueses, na monitorização das diversas fases do processo. Por outro lado, seguindo os exemplos ocorridos no âmbito estadual e intra-estadual ocorridos noutros países, o Governo cria um projeto-piloto tendente a assegurar uma auditoria cidadã dos Orçamentos Participativos Portugal, que, garantindo a auscultação dos proponentes das propostas vencedoras, afira da tempestividade e da adequação da concretização dessas propostas.



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 114.º

[...]

1 - É aprovado, por resolução do Conselho de Ministros, o lançamento de uma nova edição do OPP, a decorrer durante o ano de 2023, facultando aos cidadãos o poder de decisão direta sobre a utilização de verbas públicas, cuja verba é inscrita em dotação específica centralizada na área governativa das finanças, e a criação de um mecanismo que garanta o envolvimento da Assembleia da República na monitorização das diversas fases desta iniciativa.

2 - [...]:

- a) [...];
- b) [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 – Durante o ano de 2023, o Governo cria um projecto piloto tendente a assegurar uma auditoria cidadã dos Orçamentos Participativos Portugal, que, garantindo a auscultação dos proponentes das propostas vencedoras, afira da tempestividade e da adequação da concretização dessas propostas.»

Palácio de São Bento, 7 de novembro de 2022



A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Diversos estudos científicos internacionais têm demonstrado que os pontos fracos dos Orçamentos Participativos, de nível estadual e intra-estadual, têm apontado como grandes problemas destes instrumentos as baixas taxas de execução dos projetos vencedores, a sua execução tardia ou fora dos prazos previstos e a execução sem o envolvimento dos cidadãos. Um dos casos sintomáticos destes problemas é o projeto “Portugal sem touradas”, vencedor no Orçamento Participativo Portugal em 2018 e nunca concretizado nos termos propostos pelos proponentes.

Estes aspetos geram nos cidadãos um certo descrédito quanto a este importante instrumento de democracia participativa, descrédito esse que deverá ser combatido.

Assim, tendo em vista o combate e prevenção destes problemas, com a presente proposta o PAN pretende assegurar a criação de novos mecanismos de escrutínio dos Orçamentos Participativos em Portugal. Por um lado, queremos criar um mecanismo que garanta o envolvimento da Assembleia da República, enquanto assembleia representativa de todos os cidadãos portugueses, na monitorização das diversas fases do processo. Por outro lado, seguindo os exemplos ocorridos no âmbito estadual e intra-estadual ocorridos noutros países, o Governo cria um projeto-piloto tendente a assegurar uma auditoria cidadã dos Orçamentos Participativos Portugal, que, garantindo a auscultação dos proponentes das propostas vencedoras, afira da tempestividade e da adequação da concretização dessas propostas.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 115.º**Programas operacionais que integram o Portugal 2020 e o Portugal 2030**

1 - No âmbito do apoio logístico e administrativo às autoridades de gestão dos programas operacionais que integram o Portugal 2020 e que venham a integrar o Portugal 2030, a verificação do cumprimento do requisito economia, eficiência e eficácia da autorização da despesa, prescrito nas disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, constitui competência exclusiva das referidas autoridades de gestão.

2 - Às entidades que prestam apoio logístico e administrativo às autoridades de gestão, compete a verificação dos requisitos de autorização da despesa constantes das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual.

3 - O disposto nos números anteriores produz efeitos à data de entrada em vigor da Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014, de 16 de dezembro.

(Fim Artigo 115.º)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 115.º-A

(Fim Artigo 115.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Outras disposições

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 115.º - A

Programa de Soberania Alimentar Nacional

1 – No decurso do ano 2023, o Governo cria o Programa de Soberania Alimentar Nacional.

2 – Para a criação do Programa de Soberania Alimentar Nacional deve proceder-se ao levantamento das mais expressivas necessidades alimentares em território nacional, à inventariação da capacidade produtiva nacional de cada cultura, à identificação de cada produtor independentemente da cultura ou produção de que seja explorador e da relação de todas estas rubricas com as características produtivas de cada zona produtiva do país.

3 – Reunidos os dados indicados no número que antecede e feita a caracterização da capacidade produtiva portuguesa, o Governo, através do programa de Soberania Alimentar Nacional e envolvendo todas as estruturas integrantes do Ministério da Agricultura, promoverá as medidas e instrumentos políticos necessários para garantir a capacidade produtiva de bens alimentares e o seu acesso de forma garantida e equilibrada a toda a população portuguesa.

Nota Justificativa:

Nos últimos anos têm adensado as dificuldades de todo o sector agrícola e agropecuário nacional, sobretudo quando estão em causa explorações de micro, pequena ou média dimensão.

O cenário que hoje se faz sentir em Portugal é o reflexo, não só de anos consecutivos de fraca aposta governamental no sector primário, aos quais se juntaram agora todas as rubricas provocadas pela invasão da Ucrânia pela Rússia, conflito que desequilibrou por completo a balança económica, comercial e alimentar de toda a Europa.

Neste sentido, urge promover a criação de um Programa de Soberania Alimentar Nacional que reunindo dados como os constantes da proposta de aditamento agora apresentada, permita ao Governo compreender as carências alimentares mais prementes do nosso país, garantindo de forma equitativa a sua produção e acesso à mesma por parte de todos os portugueses.

São Bento, 2 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa



Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 115.º-A

(Fim Artigo 115.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Outras disposições

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 115.º - A

Apoio Extraordinário à produção de cereais

1 – É estabelecido um apoio extraordinário à instalação e produção de cereais, verificando-se uma majoração do referido apoio em 50 % quando se trate da produção de trigo e/ou milho.

2 – O Governo regulamenta, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da presente lei, os critérios de atribuição, elegibilidade e outros pontos que considere relevantes para a atribuição do referido apoio.

Nota Justificativa:

Em Fevereiro de 2022, o INE - Instituto Nacional de Estatística - estimava que, comprovando os mais sérios receios sobre a produção cerealífera em Portugal, a área agrícola destinada para sementeiras de cereais no nosso país era a mais baixa dos últimos cem anos, rondando cerca de 103 mil hectares.

Os motivos deste decréscimo foram vários, de natureza distinta, devendo destacar-se circunstâncias meteorológicas como a escassa precipitação e a redução dos recursos hídricos disponíveis no solo, (motivos que articulados conduzem a um aumento do risco de feitura de seras desta natureza e por conseguinte, nalguns casos, o seu abandono).

Já em junho deste ano, noticiava-se nos mais variados meios de comunicação social, que encontrando-se o nosso país a atravessar o ano mais seco desde 1931, “a quebra na produção de cereais em Portugal” poderia “sofrer uma queda global de 50% este ano(...)”.¹

Na verdade, e pese embora não tenham sido operadas políticas públicas capazes de inverter a realidade que se vem aludindo, o próprio Governo parece dela estar bem consciente, sobretudo porque desde há cinco anos a esta parte que é prometido alcançar-se 38% de auto-provisionamento de cereais, atendendo a que o mesmo se encontra na casa dos 18%.²

Por outro lado, desde setembro de 2021 que o preço dos adubos aumentou em cerca de 73% e o do gasóleo colorido em 7%, fatores que muito contribuíram para o aumento da incerteza relacionada com o mercado destes produtos.

Como se não bastasse, a chegada da invasão russa à Ucrânia veio acrescentar todo um conjunto de novos desequilíbrios quanto ao mercado em questão, não só pelo agravamento que se mantém constante sobre a subida dos combustíveis e electricidade,

¹ [Ano mais seco desde 1931 está a prejudicar produção de cereais em Portugal | Euronews](#)

² [Portal do INE](#)

bem como pelo peso que a Ucrânia tinha na produção e comércio de cereais a nível mundial ou na indústria dos adubos.

Internamente, também os mais reputados agentes e representantes do sector agrícola têm feito constantes e variados alertas quanto ao problema sobre o qual nos debruçamos, muitos deles já antigos, como é disso mesmo exemplo claro, a consideração que o Presidente da Confederação dos Agricultores de Portugal fez, em maio deste ano em entrevista à SIC Notícias, explicitando que a prioridade seria “colmatar falta de trigo e milho”.³

Por fim, também os agricultores enquanto elemento originário da produção cerealífera têm por diversas vezes manifestado o anseio em verem a sua actividade devidamente valorizada e sobretudo mais apoiada por parte do Estado. Ou seja, há da parte dos agricultores, interesse em potenciar o aumento da produção cerealífera nacional.

Tanto assim é, que mais recentemente, em setembro passado, noticiava-se que os agricultores do nordeste transmontano haviam voltado a mostrar interesse no regresso à produção de cereais, possibilidade que possibilitaria igualmente a revalorização da importância da sua região a nível nacional, voltando a alertar para a necessidade de ter de haver mais apoios no âmbito da Política Agrícola Comum (PAC) para que o sector possa ser relançado.⁴

Como se pode ver, os alertas são muitos, a identificação do problema está feita, o interesse em mudar a realidade existente, está mais que manifestada e as reivindicações de medidas de apoio têm sido várias, através de vários agentes do sector e natureza política, distinta.

Neste sentido, crê-se que o Governo de Portugal, pela presença de todas as rubricas anteriormente apresentadas, deve agilizar a criação de um Apoio Extraordinário à

³ [CAP antecipa agravamento do preço dos cereais por causa da guerra na Ucrânia - SIC Notícias \(sicnoticias.pt\)](https://www.sicnoticias.pt)

⁴ [Agricultores de Bragança pedem apoio para relançar produção de cereais \(jn.pt\)](https://www.jn.pt)



produção de cereais no nosso país, operável no modelo que a presente proposta de aditamento orçamental apresenta.

São Bento, 2 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 115.º-A

(Fim Artigo 115.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Outras disposições

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 115.º - A

Empresa Pública de Armazenamento de Produtos Cerealíferos

1 – É criada a Empresa Pública de Armazenamento de Produtos Cerealíferos, sob a tutela do Ministério da Agricultura.

2 – A Empresa Pública de Armazenamento de Produtos Cerealíferos tem como principal função assegurar a reserva nacional de produtos cerealíferos, em percentagem a definir e revista anualmente pela tutela, em função das variações de necessidade que cada contexto social, económico e alimentar nacional compreenda.

Nota Justificativa:

Fruto de uma parca aposta dos consecutivos governos socialistas no sector primário nacional, Portugal tem visto nos últimos anos aumentar a sua dependência externa no

que respeita à importação de determinados produtos alimentares, muitos deles pela incapacidade produtiva nacional em dispor da sua própria matéria-prima, em grande medida, quando esta representa matéria cerealífera.

Por outro lado, atendendo à importância que a Ucrânia sempre teve no comércio internacional de cereais, o surgimento do conflito armado em curso, a par de um completo desequilíbrio da balança comercial e alimentar da Europa, veio contribuir uma vez mais para o alerta geral dos países eminentemente agrícolas como Portugal, tendo estes de accionar medidas e novos modelos de sustentabilidade agrícola que acautelem o armazenamento de determinadas matérias primas, circunstância que servirá de auxílio a carências alimentares que situações como esta possam causar.

Sendo já claro que a incapacidade de suprimento nacional no que respeita a necessidades alimentares deixa qualquer país refém das flutuações internacionais que se possam por qualquer motivo vir a verificar, esta situação que deve convocar os governos nacionais a tomar medidas capazes de antecipar possíveis dificuldades.

Neste sentido, crê-se que o Governo de Portugal deve proceder à criação de uma Empresa Pública de Armazenamento de Produtos Cerealíferos, cuja principal função deverá ser assegurar uma reserva nacional de produtos desta categoria, em percentagem a definir e revista anualmente pela tutela, em função das variações de necessidade que cada contexto socioeconómico e alimentar nacional compreenda.

São Bento, 3 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa



Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 115.º-A

(Fim Artigo 115.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Outras disposições

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 115.º - A

Indemnização a agricultores e produtores florestais lesados pela destruição causada nas suas produções por animais selvagens

1 – No prazo de 30 dias, após a entrada em vigor da presente lei, é implementado um processo simples e rápido de indemnização a agricultores e produtores florestais lesados pela destruição causada nas suas produções por animais selvagens.

2 – A indemnização prevista no número anterior não implica a assunção de culpa por parte do Estado nem elimina, caso este se verifique, o direito de regresso.

3 – Para os efeitos de atribuição da indemnização prevista nos números anteriores, o Governo assegura uma verba mínima de 3.000.000 de euros, tendo por base a comunicação, a efectuar pelos lesados, do incidente gerador de dano.

Nota Justificativa:

Nos últimos anos, um pouco por todo o território nacional e com constante aumento de episódios que o demonstram, tem-se assistido a um aumento da população da fauna selvagem nacional, em especial do javali, circunstância que tem motivado reiteradas queixas por parte de vários sectores da sociedade civil.

Na agricultura, pese embora os motivos ou explicações apontadas para o aumento descontrolado desta população sejam vários ao longo do tempo, poucas têm sido as soluções apresentadas para controlar este flagelo que muito tem contribuído para a destruição de culturas, com particular preponderância na do milho, mas também em sementeiras variadas ou até mesmo em zonas florestais.

O ressarcimento pelos danos e/ou prejuízos existentes que se apontam, ainda que constem e estejam igualmente previstos em legislação para o efeito, são na verdade demasiado demorados na sua tramitação, o que não se compadece com a urgência do seu deferimento.

Reunidos todos estes factores, torna-se cada vez mais inequívoca a necessidade de intervenção do Estado na resolução destes problemas agilizando o ressarcimento dos danos e/ou prejuízos causados aos agricultores.

São Bento, 3 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 115.º-A

(Fim Artigo 115.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 115º-A

Mecanismo Único de acesso aos Apoios pelas Empresas e pelos Empresários em Nome Individual

1 – É criado um Mecanismo Único de Acesso aos Apoios pelas Empresas e Empresários em Nome Individual, que, articulando as entidades da Administração Pública e Sector Empresarial do Estado que acompanham e apoiam as atividades empresariais, - e sob orientação de entidade entre estas a designar para o efeito, para centralizar este processo:

- a) agregue numa só plataforma o acesso à totalidade dos apoios disponíveis, com uma interface amigável e intuitivo, na qual o interessado tenha de efetuar apenas uma única candidatura;
- b) enquadre através de sucessivos passos, cada caso em concreto, a partir de opções disponibilizadas e indicações como o sector de atividade, nível de faturação, número de trabalhadores, localização geográfica ou outros parâmetros aplicáveis, permitindo o acesso mais ágil, simplificado e alargado a todos os apoios disponíveis, conquanto preencha as respetivas condições de acesso, e permita a formalização de candidatura.

2 – No caso de envolvimento neste mecanismo único, em alguma fase, da participação de entidades terceiras como Instituições Financeiras, esta plataforma deve permitir o enquadramento e desenvolvimento iniciais da candidatura pelas entidades pertencentes à esfera do Estado, até à entrada no processo daquelas entidades terceiras, sem descontinuidades de registo de informação em nenhuma das fases, de forma a assegurar-se a sempre a possibilidade de acompanhamento integral do processo e sua avaliação.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022



Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Paulo Rios

Hugo Carneiro

Márcia Passos

Duarte Pacheco

Jorge Salgueiro Mendes

Alexandre Simões

Nota justificativa:

Atuam no quadro institucional português um conjunto de entidades ligadas à Administração Pública, num contexto regulamentar muito fragmentado, e que interagem de forma algo desarticulada com as empresas constituintes do tecido económico nacional, disponibilizando o acesso a apoios e incentivos que visam potenciar a atividade empresarial e a criação e manutenção de postos de trabalho, dinamizando a economia.

Esta desarticulação tornou-se particularmente visível durante a Pandemia, somando-se aos apoios tradicionais pré-existentes, um conjunto significativo de novas medidas e apoios, muito diversificados, entre outros, apoios a fundo perdido à tesouraria, financiamentos convencionais, incentivos à manutenção do emprego, apoio às rendas comerciais, moratórias bancárias e medidas de apoio fiscal, e que, apesar do seu mérito, acabam na prática muitas vezes por não chegar, ou chegar já tarde aos seus destinatários, perdidos numa teia burocrática, difícil de conhecer, enfrentar e vencer.

Esta diversidade de medidas, que é difícil acompanhar e conhecer na sua totalidade, pela sua variedade, dispersão e temporalidade, obrigam a deslocações várias, ao preenchimento de inúmeros formulários, entrega de inúmeros comprovativos fruto de diferentes condições de acesso, e constitui um enorme constrangimento para a generalidade das empresas, mas acima de tudo para as microempresas e empresários em nome individual, que representam cerca de 96% do total das empresas portuguesas, e que acabam assim por desistir frequentemente dos potenciais apoios devido às dificuldades várias de acesso aos mesmos.



A complexidade do sistema de apoios e burocracia associada não se compadecem da realidade da atividade empresarial, com o seu ritmo de funcionamento, com os seus processos de decisão e imperatividade de alguns prazos, e esta inconciliabilidade agrava-se com as inevitáveis e frequentes alterações a que as regras aplicáveis estão sujeitas.

Do acompanhamento sistemático que o PSD vem fazendo junto das micro, pequenas e médias empresas, dos empresários em nome individual, bem como das associações que os representam, resulta claro que a maioria dos empresários não dispõe de estruturas de apoio próprias, que lhes permita desembaraçarem-se no meio do emaranhado de diplomas legislativos e acederem aos organismos que regem os referidos apoios, nem dispõem em regra de recursos financeiros para pagar aconselhamento jurídico ou serviços de consultoria.

Em bom rigor, há que ter presente que muitos dos empresários em nome individual não estão abrangidos pelo regime de contabilidade organizada, pelo que nem sequer de aconselhamento contabilístico dispõem.

Num momento em que as empresas recuperam ainda dos inúmeros problemas gerados por uma Pandemia ainda não completamente ultrapassada, e com uma guerra dentro das fronteiras europeias, um surto inflacionista e demais consequências em matéria económica, torna-se particularmente oportuna uma intervenção de simplificação e sistematização neste campo. Os meios existem e se devidamente reorganizadas as estruturas e mobilizados os instrumentos adequados, é possível dar uma resposta mais eficaz, adaptada e atempada, às necessidades das empresas e do tecido económico, que envolvem muitas centenas de milhares de famílias em Portugal.

A concretização desta medida permitirá evitar pedidos de informação e contactos feitos às cegas para as entidades erradas, que resultam em perda de tempo e desperdício de recursos para todos os envolvidos, e promoverá um aumento geral de eficiência, proporcionando processos mais rápidos e expeditos. A Transição Digital e outros chavões de evocação tecnológica não devem ser apenas meras palavras de moda circunstancial, desprovidas de conteúdo concreto. A adequação de estruturas e instrumentos da administração central à sua finalidade é imperativa, a qual deve suportar-se no movimento de 'Digitalização' que se anuncia necessária e inadiável para toda a economia.

Poderiam ser, com vantagem, envolvidos nesta equação, nomeadamente:

- O 'ePortugal' que é - no dizer da Agência de Modernização Administrativa – "o portal de serviços público que veio substituir o Portal do Cidadão. Intuitivo e inclusivo, é o resultado da uma procura constante por facilitar cada vez mais o relacionamento entre cidadãos, empresas e a Administração



Pública.

Trata-se de um canal digital privilegiado de acesso à informação e à prestação de serviços públicos, estando otimizado para ser utilizado através de qualquer dispositivo, seja computador, smartphone ou tablet.”;

- O ‘Espaço Empresa’ que é – no dizer da Agência de Modernização Administrativa – “um balcão de atendimento integrado, destinado aos empresários que desejem realizar serviços e obter informações inerentes ao exercício de uma atividade económica e ao ciclo de vida da sua empresa. Pode, por exemplo, efetuar serviços de registo Empresa na Hora, pedir uma Certidão Permanente, solicitar informação sobre legislação correspondente à atividade económica, conhecer os passos inerentes à criação de negócio próprio, entre outros”;
- O ‘Balcão do Empreendedor’ que – no dizer da Agência da Modernização e Desenvolvimento – se destina “aos agentes económicos para consulta de informação e submissão de pedidos eletrónicos, onde pode tratar de diversos assuntos, tais como criar uma empresa, registar uma marca, obter certidões ou fazer o licenciamento das suas atividades. Aqui poderá consultar informação sobre quais as leis, regulamentos e formalidades aplicáveis à prestação de serviços e realizar alguns destes serviços online, bem como as formalidades administrativas necessárias, através do envio dos formulários e da documentação por via eletrónica.”;
- O portal www.covid19estamoson.gov.pt, criado pelo Governo para dar divulgar as políticas e medidas excecionais adotadas para dar resposta à Covid-19, que apenas divulga na sua atual configuração, de forma muito sintética, os Apoios ao Emprego e à Economia, sem oferecer qualquer meio de auxílio ou encaminhamento, nem de esclarecimento telefónico aos empresários que a eles pretendam aceder. E contudo, o Governo disponibiliza nesse mesmo portal três linhas telefónicas de apoio, a saber: Linha Segurança Social para esclarecimentos sobre assistência à família, subsídio de doença e quarentena; Linha de Emergência Consular e Linha SNS 24;
- Os ‘Centros de Apoio Empresarial do IAPMEI’ espalhados pelo país, como serviços públicos que só realizam o atendimento com agendamento prévio. Interrogamo-nos ainda acerca do funcionamento do ‘Serviço Telefónico de Informação à Empresa’ (também do IAPMEI) – em vão – pois foi sempre impossível estabelecer o contacto telefónico nas tentativas feitas. E porém, o IAPMEI com um ‘Portal do Financiamento’ já a funcionar poderia ser uma boa base de partida para desenvolver um sistema inteligente de apoio às empresas e aos empresários, baseado igualmente em menus com níveis e subníveis, permitindo uma navegação intuitiva, rápida e com resultados finais muito



favoráveis;

- O Instituto da Segurança Social e o IEFP com a informação e a experiência de que dispõem.

Atualmente, os apoios anunciados acabam por não cumprir convenientemente a sua função nem chegar muitas vezes aos seus destinatários, ou chegar já fora de tempo, quando poderiam estar a contribuir decisivamente para evitar falências e desemprego, quer por desconhecimento dos potenciais beneficiários quer pela incapacidade de uma resposta mal-organizada do sistema montado do lado do Estado e instituições financeiras.

Há que reaproximar a Administração Pública das empresas e dos empreendedores pois, só assim, se poderá evitar males maiores e contribuir para uma mais rápida recuperação da economia nacional, impulsionar o crescimento económico, e encurtar distâncias face aos nossos parceiros europeus.

Um sistema como o proposto, além de compreensível e defensável reivindicação de empresários e suas associações representativas, constitui um passo na direção correta, não só como impulso de simplificação e modernização da ação da Administração Pública, mas também um passo virado ao futuro, na senda da transição digital desejada e virada para o desenvolvimento económico do País.

Trata-se de uma medida de racionalização e aumento de eficiência de recursos já existentes na Administração Pública, num ano em que é colocado tanto ênfase na Digitalização do País.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 115.º-A

(Fim Artigo 115.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 115.º-A

Programa de Investimento Público em Conectividade

O Governo cria um programa de cofinanciamento de infraestruturas de conectividade, abrangendo fibra ótica e rede móvel para “zonas brancas” do território nacional, comprometendo-se a contratualizar com as Comunidades Intermunicipais o suporte da componente nacional de todos os projetos de conectividade financiados por fundos comunitários que estas possam desenvolver.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Paulo Rios de Oliveira

Hugo Carneiro

Márcia Passos

Duarte Pacheco

Jorge Salgueiro Mendes

Alexandre Simões

Hugo Carvalho

Guilherme Almeida

Cristiana Ferreira

Hugo Maravilha



Nota justificativa:

O setor das telecomunicações é um setor liberalizado e regulado. Desta forma, os investimentos de alargamento da rede são feitos pelas operadoras do mercado em função da sua viabilidade económica, ou por imposição do regulador (ANACOM). Sendo, naturalmente, compreensível o facto de não existir interesse em instalar rede em zonas onde possam não existir grande número de clientes, este investimento deve ser alavancado pelo Orçamento do Estado, numa lógica de equilíbrio territorial e criação de condições para que se possam localizar mais pessoas e empresas nestes territórios, contribuindo para o desenvolvimento harmonioso do território.

Uma vez que os PO's regionais têm previstos investimentos em conectividade, devem para as zonas de baixa densidade, as participações nacionais ser suportadas pelo OE.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 115.º-D

(Fim Artigo 115.º-D)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Outras disposições

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 115.º - D

Criação de Centro de Pesquisa, Desenvolvimento e Formação em Agricultura de Ponta

1 – O Governo cria, sob tutela do Ministério da Agricultura e suas estruturas em articulação com o Ministério do Ensino Superior Ciência Tecnologia e Inovação, um Centro de Pesquisa, Desenvolvimento e Formação em Agricultura de Ponta.

2 – O Centro de Pesquisa, Desenvolvimento e Formação em Agricultura de Ponta terá como principal objectivo a pesquisa e aposta no desenvolvimento dos mais modernos procedimentos agrícolas de produção, bem como o incentivo à formação de novos agentes na sua prática, procurando assim atrair iniciativas empresariais inovadoras que

pela sua instalação em Portugal possam contribuir para a modernização e optimização da produção agrícola nacional.

Nota Justificativa:

A par da modernização que um pouco por todos os sectores de actividade se tem feito sentir, o sector agrícola convive hoje, pelas mais variadas razões, com desafios a que tem de saber responder com rapidez, eficiência e conhecimento.

Assim, numa actividade que convive diariamente com uma exigência de profissionalização constante, é hoje comum para qualquer agricultor, independentemente da sua idade, formação, localização ou produção, estar ciente das mais pequenas particularidades que possam interferir com a sua capacidade produtiva.

Se há décadas atrás havia pormenores que para um agricultor comum eram perfeitamente despiciendos, hoje, pela necessidade de racionalizar e operacionalizar recursos, pormenores como saber da probabilidade de chuva nos próximos tempos, da probabilidade de vir a ter determinadas enfermidades nas suas produções ou se a rega da sua cultura está a ser realizada da forma mais eficiente possível, são informações indispensáveis.

Neste sentido, a agricultura de ponta é uma necessidade cada vez mais premente na modernização do sector agrícola nacional. Nela, rubricas como a utilização de tecnologia de última geração ou a produção agrícola assente em estufas com condições controladas, espaço reduzido, e pouca utilização de água ou pesticidas, são entre outras rubricas, uma realidade.

Também Portugal deve acompanhar a modernização dos tempos e para isso se apresenta a presente proposta de aditamento ao Orçamento de Estado para 2023.



São Bento, 2 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa



Dossier de Acompanhamento de Votação em ComissãoProposta de Lei n.º 38/XV/1.^a**Artigo 116.º****Contribuições para instrumentos financeiros participados**

1 - A AD&C, I. P., fica autorizada a enquadrar em ativos financeiros as contribuições para os instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, com participação do FEDER, FC ou FSE ou em regulamento aplicável ao PT 2030.

2 - O IFAP, I. P., fica autorizado a enquadrar em ativos financeiros as contribuições para os instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua redação atual, com participação do FEADER ou em regulamento aplicável ao PT 2030.

(Fim Artigo 116.º)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 116.º-A

(Fim Artigo 116.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 116.º-A

Redução de encargos, não renovação e reversão de parcerias público-privadas

1 – O Governo fica obrigado, na estrita defesa do interesse público, a realizar durante o ano de 2023 todas as diligências necessárias à reversão para o Estado dos contratos de parcerias público-privadas, obtendo no imediato uma redução significativa dos encargos para o erário público, liquidados diretamente pelo Estado Português ou através de Entidades Públicas Empresariais, recorrendo aos meios legalmente admissíveis e tendo por referência as melhores práticas internacionais.

2 – Durante o ano de 2023 o Governo fica autorizado a transferir, diretamente ou através de Entidades Públicas Empresariais, apenas as verbas correspondentes às receitas cobradas pela prestação dos serviços pelas concessionárias no âmbito de contratos de parcerias público-privadas já existentes.

3 – Excecionalmente, quando se verifique a insuficiência das verbas provenientes das receitas referidas no número anterior e mediante decisão devidamente fundamentada publicada em Portaria do Ministério das Finanças, fica ainda o Governo autorizado a

transferir as verbas necessárias à manutenção da prestação do serviço, nomeadamente as que se revelem necessárias à manutenção dos postos de trabalho e a suportar as despesas de funcionamento.

4 – O Governo fica obrigado a impugnar judicialmente as normas legais ou contratuais que estabeleçam qualquer obrigação de ressarcimento, compensação ou indemnização das concessionárias em resultado da aplicação do disposto no presente artigo.

5 – O Governo fica impedido de proceder à renovação de quaisquer contratos de parceria público-privada, sendo nulos todos os atos praticados com esse objetivo.

6 – O Governo fica obrigado a impugnar judicialmente as normas legais ou contratuais que determinem a competência da jurisdição arbitral para resolução de diferendos no âmbito dos contratos de parceria público-privada.

Assembleia da República, 7 de novembro de 2022

Os Deputados,

Bruno Dias, Paula Santos, Alma Rivera, Alfredo Maia, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota Justificativa:

As parcerias público-privadas (PPP) surgiram em Portugal em 1993 e desde então foram frequentemente utilizadas para a construção de infraestruturas e privatização dos serviços prestados, sobretudo no setor rodoviário (autoestradas) e no setor da saúde.

A utilização das PPP teve como principais objetivos a desorçamentação do investimento e a entrega a grupos económicos e financeiros de elevadíssimas rendas suportadas com recursos públicos. Ou seja, garantir que os investimentos eram concretizados, mas não eram contabilizados para o défice do ano da sua realização.

Acresce a isto que os diferendos surgidos no âmbito destes contratos são remetidos para a jurisdição arbitral, retirando-os da jurisdição dos tribunais estaduais com sérios prejuízos para a defesa do interesse público.

São vários os exemplos que confirmam não apenas o prejuízo que resulta das PPP para o Estado, o serviço público e as populações, mas também a necessidade de enfrentar as consequências das PPP retomando o controlo público dos serviços em causa.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 116.º-A

(Fim Artigo 116.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única e o abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 116.º-A

Criação de uma rede pública de creches em articulação com os municípios

Em 2023, o Governo, em articulação com os municípios e tendo em conta os objectivos fixados na Lei n.º 2/2022, de 3 de Janeiro, inicia um processo de criação de uma rede pública de creches, designadamente fazendo um levantamento das respostas públicas existentes, identificando as zonas mais carenciadas de resposta às necessidades das famílias, fazendo um levantamento do património imobiliário público passível de ser utilizado no âmbito desta rede e das operações necessárias para assegurar essa utilização, e fixando um cronograma para a sua concretização.»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

O conhecimento científico demonstra que o desenvolvimento das crianças se inicia desde cedo, ainda no ventre materno. A educação das crianças acontece desde o nascimento, e ocorre em todos os contextos de vida das crianças. No caso de crianças dos 0 aos 3 anos, os principais contextos de educação são a



família e os equipamentos que estas crianças frequentam na ausência dos pais/encarregados de educação. Deste modo, estes contextos têm um papel fundamental no desenvolvimento global das crianças, na promoção de competências adequadas à idade, na aprendizagem de comportamentos e relações com os outros. O investimento em políticas educativas públicas nestas idades é essencial para reduzir dificuldades e limitações precocemente detectadas, para garantir melhores oportunidades de desenvolvimento a todas as crianças, e estimular o potencial inerente a cada uma delas.

O governo pretende assegurar as condições de acesso à escolaridade universal desde os 3 anos de idade, e universalizar a educação pré-escolar. Mas a educação não deve ser pensada apenas a partir do pré-escolar, e sim desde o momento em que a criança nasce.

Algumas famílias conseguem assegurar a educação das crianças até à entrada no pré-escolar, mas muitas outras não, tendo necessidade de respostas locais onde os filhos/as possam ter segurança e ambientes que estimulem adequadamente o seu desenvolvimento global. A disponibilidade destas respostas é no entanto escassa, muitas vezes assente em equipamentos de natureza privada e com capacidade de resposta diferente de território para território. A atual cobertura desta faixa etária é de cerca de 45%. Muitas famílias não conseguem assegurar a integração das crianças nos equipamentos existentes mas também não têm retaguarda familiar para assegurar o cuidado e desenvolvimento das crianças enquanto estão nos locais de trabalho, e Portugal, ao contrário de outros países, não tem ainda medidas de apoio à família nesse sentido.

Na perspetiva do PAN, o Estado, em articulação com os municípios, deverá desenvolver uma rede pública de creches para a integração de crianças dos 0 aos 3 anos, de acordo com as necessidades. Desta forma propõe-se que haja um levantamento das respostas públicas existentes, identificando as zonas mais carenciadas de resposta às necessidades das famílias, fazendo um levantamento do património imobiliário público passível de ser utilizado no âmbito desta rede e das operações necessárias para assegurar essa utilização, e fixando um cronograma a sua concretização da implementação desta rede pública de creches que propomos.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 116.º-A

(Fim Artigo 116.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

“Artigo 116.º-A

Gratuidade das creches onde não exista oferta pública

Tendo em vista o cumprimento dos objetivos fixados na Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro, o Governo assegura a aprovação da extensão da gratuidade às creches da rede lucrativa aderentes, para as famílias que não tenham vaga na rede social solidária nos concelhos de residência ou de trabalho, tem uma eficácia retroativa à data de 1 de Setembro de 2022.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

A Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro, ao estabelecer o alargamento progressivo da gratuidade das creches e das amas do Instituto da Segurança Social, I. P., assegurou um importante avanço na protecção da parentalidade e dos direitos das crianças, que



este orçamento permite concretizar já no próximo ano lectivo com uma verba de 16 milhões de euros.

Contudo, nos termos em que o diploma está, apresenta-se como insuficiente visto que, por um lado, a taxa de cobertura das creches em Portugal é de apenas 48%, o que significa que em cada 10 crianças, 6 não vão ter vaga e por isso não vão beneficiar desta medida – situação especialmente sentida nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto. Por outro lado, este diploma exige que haja as creches tenham protocolos com a segurança social para que a criança possa beneficiar da creche, sendo que há zonas onde estes protocolos não existem e em que quando existem não têm vagas disponíveis.

A proposta de extensão da gratuitidade às creches da rede lucrativa aderentes, para as famílias que não tenham vaga na rede social solidária nos concelhos de residência ou de trabalho, colmata em parte as falhas iniciais deste diploma. Contudo, o anúncio do Governo de que esta medida só produzirá efeitos a partir do mês de Janeiro de 2023, gera uma desigualdade e uma injustiça relativamente a estas crianças, que importa colmatar.

Desta forma, com a presente proposta, sem prejuízo da necessidade de criação de uma rede pública, tendo em vista o cumprimento dos objetivos fixados na Lei n.º 2/2022, de 3 de Janeiro, propõe-se que o Governo assegure uma eficácia retroativa até à data de 1 de Setembro de 2022, por forma a que as famílias que beneficiarão da gratuitidade das creches da rede lucrativa possam ser compensadas pelas despesas tidas entre Setembro e Dezembro de 2022 e não sejam prejudicadas face às famílias cujas crianças encontraram vaga na rede social solidária.



Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 117.º**Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior**

1 - Os imóveis que integram o anexo III ao Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, na sua redação atual, ou os imóveis do anexo II ao mesmo decreto-lei que não venham a integrar o FNRE, na parte afeta a alojamento de estudantes e serviços conexos, podem ser dispensados do cumprimento do disposto no artigo 54.º, no n.º 3 do artigo 59.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 67.º do regime jurídico do património imobiliário público, caso as entidades envolvidas sejam abrangidas pelo n.º 1 do artigo 1.º do mesmo decreto-lei, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da ciência, tecnologia e ensino superior e pela respetiva área setorial.

2 - O Estado ou os institutos públicos podem abdicar da rendibilidade das unidades de participação a que teriam direito em virtude das entradas em espécie no FNRE de bens imóveis da sua propriedade se a finalidade for alojamento para estudantes do ensino superior, por despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela respetiva área setorial, durante o período estritamente necessário a garantir a redução dos preços a cobrar aos estudantes por esse alojamento e a assegurar a rentabilidade mínima exigível para o FEFSS.

3 - No caso de unidades de participação pertencentes a municípios e instituições do ensino superior, o órgão legal competente pode decidir abdicar da respetiva rendibilidade nos termos do número anterior.

(Fim Artigo 117.º)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 117.º

Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior

- 1 - (...).
- 2 - Em 2023, podem ser elencados, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, imóveis para integrarem o Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior (PNAES), para além dos elencados no anexo II do Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, nomeadamente repúblicas de estudantes e equipamentos públicos com pouca ou nenhuma utilização.
- 3 - (Anterior n.º 2).
- 4 - (Anterior n.º 3).
- 5 - Para efeitos do presente artigo é atribuída a verba de 427 milhões de euros até 2026, repartida da seguinte forma:
 - a) 2023 – € 106 750 000
 - b) 2024 – € 106 750 000



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

c) 2025 – € 106 750 000

d) 2026 – € 106 750 000.

6 – É criada a Comissão de Acompanhamento do PNAES, constituída por um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, um representante do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP), um representante do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP), dois representantes dos estudantes eleitos no Encontro Nacional de Direções Associativas (ENDA), com o objetivo de monitorizar a execução do PNAES e de elaboração de recomendações.

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alfredo Maia; Alma Rivera; Bruno Dias; Paula Santos; João Dias

Nota Justificativa:

O direito de acesso aos mais elevados graus de conhecimento implica todas as condições para que qualquer estudante, independentemente da sua condição socioeconómica, possa frequentar o Ensino Superior. Além da gratuitidade da frequência, é necessário garantir a existência de apoios sociais, entre os quais, alojamento público em residências de estudantes.

A oferta pública de alojamento para estudantes de Instituições do Ensino Superior Públicas (IESP) continua a ser claramente insuficiente para o universo de alunos deslocados. É urgente a construção e requalificação de residências de estudantes. Foi nesse sentido que foi aprovada, por iniciativa do PCP, a Lei n.º 36/2018, de 24 de julho, que previa a requalificação e construção de residências a iniciar em 2019.

O Plano Nacional de Alojamento para o Ensino Superior (PNAES) carece de um claro



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

investimento no sentido de criação de oferta pública e de medidas mais ambiciosas. Assim, o PCP propõe o reforço de financiamento total do programa no montante de 427 milhões de euros, duplicando a oferta prevista para o PNAES. Propõe ainda a possibilidade de poderem ser elencados neste programa outros equipamentos públicos com pouca ou nenhuma utilização e a reabilitação das repúblicas de estudantes. Propomos também a criação de uma Comissão de Acompanhamento do PNAES que permita o acompanhamento da execução do plano.

Deste modo, trata-se de uma medida concreta que contribui para o objetivo de que nenhum estudante seja impedido de frequentar o ensino superior por não conseguir suportar os custos de alojamento.

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

“Artigo 117.º

[...]

- 1- [...].
- 2- [...].
- 3- [...].
- 4- O Governo apresenta no primeiro semestre de 2023 o plano concreto e prazos de execução do reforço do alojamento afeto ao ensino superior explicitando concretamente o número de camas a disponibilizar anualmente, até ao fim do horizonte temporal de execução previsto no PNAES.
- 5- No fim de cada sessão legislativa deverá o Governo apresentar à Assembleia da República o documento explicativo e detalhado da execução prevista no ponto anterior.”

Nota justificativa:

Na sequência do resultado das colocações de alunos no ensino superior, um dos maiores desafios com que as famílias se deparam de imediato é conseguirem garantir

alojamento aos seus filhos que ingressaram em instituições fora da sua área de residência.

A oferta de quartos no mercado privado é cada vez mais reduzida e a preços mais elevados face ao ano passado, é sobretudo em Lisboa e no Porto, que se verifica maior escassez de oferta, diríamos mesmo uma escassez alarmante, e maior aumento de preços no arrendamento privado, factos que se prevê virem a sofrer maior agravamento com a retoma do turismo e o impacto da presente inflação.

Perante este problema de agudização repentina da oferta de alojamentos para estudantes em associação com o crescimento do turismo durante os últimos anos, que acresce a especulação dos preços no sector imobiliário, o Estado deverá com premência desenvolver uma solução integrada, de forma a dotar as instituições de ensino superior, os municípios e as autarquias locais de instalações adequadas para o alojamento de estudantes.

Acresce referir que em virtude dos constrangimentos inerentes à disrupção nas cadeias de abastecimento e à elevada inflação dos preços de construção, diversas operações podem apresentar dificuldades em proceder à contratação de empreitadas, pelo que o calendário de execução do PNAES deverá certamente sofrer grandes alterações. Assim entendemos que deve, semestralmente, ser apresentado a relação entre o executado e o planeado, de forma que, antecipadamente, possam adotar medidas que permitam evitar o agravamento ou a não resolução do problema.

São Bento, 7 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 117.º

Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior

- 1 - (...).
- 2 - Em 2023, podem ser elencados, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, imóveis para integrarem o Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior (PNAES), para além dos elencados no anexo II do Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, nomeadamente repúblicas de estudantes e equipamentos públicos com pouca ou nenhuma utilização.
- 3 - (Anterior n.º 2).
- 4 - (Anterior n.º 3).
- 5 - Para efeitos do presente artigo é atribuída a verba de 427 milhões de euros até 2026, repartida da seguinte forma:
 - a) 2023 – € 106 750 000
 - b) 2024 – € 106 750 000



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

- c) 2025 – € 106 750 000
- d) 2026 – € 106 750 000.

6 – É criada a Comissão de Acompanhamento do PNAES, constituída por um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, um representante do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP), um representante do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP), dois representantes dos estudantes eleitos no Encontro Nacional de Direções Associativas (ENDA), com o objetivo de monitorizar a execução do PNAES e de elaboração de recomendações.

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alfredo Maia; Alma Rivera; Bruno Dias; Paula Santos; João Dias

Nota Justificativa:

O direito de acesso aos mais elevados graus de conhecimento implica todas as condições para que qualquer estudante, independentemente da sua condição socioeconómica, possa frequentar o Ensino Superior. Além da gratuitidade da frequência, é necessário garantir a existência de apoios sociais, entre os quais, alojamento público em residências de estudantes.

A oferta pública de alojamento para estudantes de Instituições do Ensino Superior Públicas (IESP) continua a ser claramente insuficiente para o universo de alunos deslocados. É urgente a construção e requalificação de residências de estudantes. Foi nesse sentido que foi aprovada, por iniciativa do PCP, a Lei n.º 36/2018, de 24 de julho, que previa a requalificação e construção de residências a iniciar em 2019.

O Plano Nacional de Alojamento para o Ensino Superior (PNAES) carece de um claro



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

investimento no sentido de criação de oferta pública e de medidas mais ambiciosas. Assim, o PCP propõe o reforço de financiamento total do programa no montante de 427 milhões de euros, duplicando a oferta prevista para o PNAES. Propõe ainda a possibilidade de poderem ser elencados neste programa outros equipamentos públicos com pouca ou nenhuma utilização e a reabilitação das repúblicas de estudantes. Propomos também a criação de uma Comissão de Acompanhamento do PNAES que permita o acompanhamento da execução do plano.

Deste modo, trata-se de uma medida concreta que contribui para o objetivo de que nenhum estudante seja impedido de frequentar o ensino superior por não conseguir suportar os custos de alojamento.

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

“Artigo 117.º

[...]

- 1- [...].
- 2- [...].
- 3- [...].
- 4- O Governo apresenta no primeiro semestre de 2023 o plano concreto e prazos de execução do reforço do alojamento afeto ao ensino superior explicitando concretamente o número de camas a disponibilizar anualmente, até ao fim do horizonte temporal de execução previsto no PNAES.
- 5- No fim de cada sessão legislativa deverá o Governo apresentar à Assembleia da República o documento explicativo e detalhado da execução prevista no ponto anterior.”

Nota justificativa:

Na sequência do resultado das colocações de alunos no ensino superior, um dos maiores desafios com que as famílias se deparam de imediato é conseguirem garantir

alojamento aos seus filhos que ingressaram em instituições fora da sua área de residência.

A oferta de quartos no mercado privado é cada vez mais reduzida e a preços mais elevados face ao ano passado, é sobretudo em Lisboa e no Porto, que se verifica maior escassez de oferta, diríamos mesmo uma escassez alarmante, e maior aumento de preços no arrendamento privado, factos que se prevê virem a sofrer maior agravamento com a retoma do turismo e o impacto da presente inflação.

Perante este problema de agudização repentina da oferta de alojamentos para estudantes em associação com o crescimento do turismo durante os últimos anos, que acresce a especulação dos preços no sector imobiliário, o Estado deverá com premência desenvolver uma solução integrada, de forma a dotar as instituições de ensino superior, os municípios e as autarquias locais de instalações adequadas para o alojamento de estudantes.

Acresce referir que em virtude dos constrangimentos inerentes à disrupção nas cadeias de abastecimento e à elevada inflação dos preços de construção, diversas operações podem apresentar dificuldades em proceder à contratação de empreitadas, pelo que o calendário de execução do PNAES deverá certamente sofrer grandes alterações. Assim entendemos que deve, semestralmente, ser apresentado a relação entre o executado e o planeado, de forma que, antecipadamente, possam adotar medidas que permitam evitar o agravamento ou a não resolução do problema.

São Bento, 7 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 117.º

Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior

- 1 - (...).
- 2 - Em 2023, podem ser elencados, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das Finanças e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, imóveis para integrarem o Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior (PNAES), para além dos elencados no anexo II do Decreto-Lei n.º 30/2019, de 26 de fevereiro, nomeadamente repúblicas de estudantes e equipamentos públicos com pouca ou nenhuma utilização.
- 3 - (Anterior n.º 2).
- 4 - (Anterior n.º 3).
- 5 - Para efeitos do presente artigo é atribuída a verba de 427 milhões de euros até 2026, repartida da seguinte forma:
 - a) 2023 – € 106 750 000
 - b) 2024 – € 106 750 000



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

- c) 2025 – € 106 750 000
- d) 2026 – € 106 750 000.

6 – É criada a Comissão de Acompanhamento do PNAES, constituída por um representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, um representante do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP), um representante do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP), dois representantes dos estudantes eleitos no Encontro Nacional de Direções Associativas (ENDA), com o objetivo de monitorizar a execução do PNAES e de elaboração de recomendações.

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alfredo Maia; Alma Rivera; Bruno Dias; Paula Santos; João Dias

Nota Justificativa:

O direito de acesso aos mais elevados graus de conhecimento implica todas as condições para que qualquer estudante, independentemente da sua condição socioeconómica, possa frequentar o Ensino Superior. Além da gratuitidade da frequência, é necessário garantir a existência de apoios sociais, entre os quais, alojamento público em residências de estudantes.

A oferta pública de alojamento para estudantes de Instituições do Ensino Superior Públicas (IESP) continua a ser claramente insuficiente para o universo de alunos deslocados. É urgente a construção e requalificação de residências de estudantes. Foi nesse sentido que foi aprovada, por iniciativa do PCP, a Lei n.º 36/2018, de 24 de julho, que previa a requalificação e construção de residências a iniciar em 2019.

O Plano Nacional de Alojamento para o Ensino Superior (PNAES) carece de um claro



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

investimento no sentido de criação de oferta pública e de medidas mais ambiciosas. Assim, o PCP propõe o reforço de financiamento total do programa no montante de 427 milhões de euros, duplicando a oferta prevista para o PNAES. Propõe ainda a possibilidade de poderem ser elencados neste programa outros equipamentos públicos com pouca ou nenhuma utilização e a reabilitação das repúblicas de estudantes. Propomos também a criação de uma Comissão de Acompanhamento do PNAES que permita o acompanhamento da execução do plano.

Deste modo, trata-se de uma medida concreta que contribui para o objetivo de que nenhum estudante seja impedido de frequentar o ensino superior por não conseguir suportar os custos de alojamento.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 117.º-A

(Fim Artigo 117.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 117.º-A

Atualização do indexante para atribuição de bolsas de estudo e complementos a
Estudantes do Ensino Superior

É atualizado o valor do indexante dos apoios sociais presentes no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para Alunos do Ensino superior inscritos no ano letivo de 2022-2023 para o valor de 2023.

Nota justificativa:

Considerando a subida generalizada dos preços, provocada pela inflação, propomos que as disposições relativas ao valor do Indexante dos Apoios Sociais em vigor no início do ano letivo 2022-2023 (IAS) presentes no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para Alunos do Ensino superior, designadamente no que respeita à elegibilidade de candidaturas a bolsas de estudo e outros complementos, nomeadamente de alojamento e mobilidade, e à sua fórmula de cálculo, considerem a atualização do indexante para 2023, (atualização do Indexante dos Apoios Sociais prevista no OE2023



à taxa de 8%), ao invés de se manter inalterado o valor de 2022 até ao término do ano letivo 2022-2023.

São Bento, 31 de Outubro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 117.º-A

(Fim Artigo 117.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 117.º - A

Atribuição de apoios e complementos a Estudantes do Ensino Superior

Durante o ano letivo de 2022-2023, é possibilitada a atribuição de complementos de alojamento, nos mesmos termos que o previsto no Regulamento de Atribuição de Bolsas a Estudantes do Ensino Superior, a estudantes não bolseiros, deslocados, que concorram, mas não consigam vaga em residências públicas e cujo rendimento per capita do agregado familiar seja inferior a 22 IAS, somado da propina máxima fixada para o 1º ciclo de estudos.

Nota justificativa:

O ano letivo de 2022-2023, ficou marcado por um aumento de estudantes colocados no Ensino Superior. Este ano foram fixadas 54.641 vagas para o concurso nacional de acesso ao ensino superior, pelo que, concluída a 3.ª e última fase, a colocação de 50.315 estudantes representa uma ocupação de 92,1%, de acordo com os dados da DGES.

O ano de 2023 será, infelizmente, também marcado pela continuidade do contexto económico adverso, o que terá como consequência dificuldades adicionais para os estudantes deslocados bolseiros e não bolseiros, pois muitos não conseguem encontrar alojamento por valores que os seus agregados familiares consigam suportar.

A título de exemplo, os alunos deslocados da sua residência habitual, em Lisboa, rondam os 30% do número total de inscritos, mas apenas 9,2% encontra vaga em residência universitária. Nesse sentido a proposta visa que alunos deslocados, que não encontrem vaga em residência e cumulativamente o rendimento per capita do agregado familiar seja inferior a 22 IAS, possam beneficiar da atribuição de complemento de alojamento mensal, nos mesmos termos que o previsto no Regulamento de Atribuição de Bolsas a Estudantes do Ensino Superior.

São Bento, 2 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 117.º-A

(Fim Artigo 117.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 117.º-A

Disposições relativas ao financiamento do ensino superior

A afetação de verbas destinadas ao ensino superior considera as consequentes taxas de empregabilidade dos cursos.

Nota Justificativa:

O conhecimento deve dar o exemplo de racionalidade de gastos pelo Estado, uma vez que os recursos são sempre limitados. Deve distinguir-se objetivamente, por um lado, o que mesmo sendo fundamental é acessório no sentido de investimentos anuais recorrentes, o conhecimento pelo conhecimento independentemente da sua utilidade social ou económica práticas daquilo que, por outro lado, mesmo que tenha menor valor civilizacional ou cultural é fundamental para a vida social ou económica práticas, o conhecimento ligado à criação de empregos ou à dinâmica empresarial.

Essa diferença deve ficar clara na tendência plurianual nos investimentos que o Estado faz no Ensino Superior, isto é, o essencial das verbas deve ser cada vez mais claramente



canalizado para cursos, formações ou áreas de investigação com empregabilidade comprovada e que acrescentem valor à economia.

São Bento, 8 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 117.º-A

(Fim Artigo 117.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 117.º - A

Assunção por parte do Estado da garantia bancária no crédito à habitação jovem

1 - No decurso do ano 2023, o Governo toma as diligências necessárias com vista a criar um programa de assunção da garantia bancária dos jovens na concessão de crédito à habitação.

2 - Consideram-se elegíveis para beneficiar deste apoio os jovens portugueses ou, não sendo portugueses, que residam em Portugal há mais de 10 anos, empregados e que tenham até 35 anos.

Nota Justificativa:

Tendo em conta o contexto atual do aumento da taxa de juros, torna-se cada vez mais uma missão impossível a aquisição de habitação por parte de um jovem. Os enormes obstáculos que enfrentam aumentam de dia para dia, ressaltando que 3 em cada 4 jovens auferem menos de € 950,00 por mês, Portugal é dos países da União Europeia com maior taxa de desemprego jovem e Lisboa é das cidades mais caras do sul da Europa. Uma realidade dramática para os jovens portugueses e que se traduz justamente no

1

facto de serem na Europa os que mais tarde tendem a sair de casa dos pais. Num cenário de inverno demográfico, é primordial a promoção, através de políticas públicas, de incentivos à constituição de família e à natalidade.

Assim sendo, é fundamental para a obtenção de melhores condições de financiamento bancário para a compra de habitação, a assunção por parte do Estado da garantia bancária.

São Bento, 10 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 117.º-A

(Fim Artigo 117.º-A)



LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

[NOVO] Artigo 117.º A

Atualização do Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior com a identificação das necessidades dos estudantes com deficiência

1 - O Governo atualiza o Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior 2018-2030 tendo em conta a identificação das necessidades de adaptação dos alojamentos para estudantes com deficiência.

2 - O trabalho de identificação a que se refere o número anterior é feito em conjunto pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e pelos municípios que disponham destas instalações, em ordem a cumprir as normas técnicas de acessibilidade definidas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual.

Nota Justificativa:

O Inquérito às Necessidades Especiais de Educação no Ensino Superior¹ exhibe os seguintes dados nos últimos 3 anos letivos:

¹ <https://www.dgeec.mec.pt/np4/428/>

Em 2021/2022: “Os estabelecimentos de ensino superior indicaram gerir 178 residências de estudantes, com oferta, no seu todo, de 9 330 quartos, com 15 628 camas (menos 51 quartos e menos 256 camas do que em 2020/2021) e 146 quartos adaptados, com 187 camas (valores idênticos aos do ano letivo anterior).”²

Em 2020/2021: “As 175 residências de estudantes geridas pelas 104 instituições de ensino superior oferecem, no seu todo, 9 381 quartos (mais 427 quartos do que em 2019/2020) com 15 884 camas (mais 333 do que no ano letivo anterior). Os 147 quartos referenciados como adaptados (mais 7 do que do que em 2019/2020) disponibilizam 188 camas (mais 16 do que no ano letivo anterior).”³

2019/2020: “As 180 residências de estudantes geridas pelas 104 instituições de ensino superior oferecem, no seu todo, 8 954 quartos com 15 551 camas (mais 686 do que em 2018/2019), dos quais 140 são quartos adaptados com 172 camas (mais 17 do que no ano anterior).”⁴

Sem prejuízo da importância dos dados supra, regista-se que, por um lado, o número de espaços adaptados, perante uma população estudantil com necessidades específicas - que tem aliás crescido, como se retira da análise dos dados dos três últimos anos letivos,: 2019-2020: 2311 alunos⁵; 2020-2021: 2582 alunos⁶, 2021-2022: 2779 alunos⁷ - é proporcionalmente insuficiente; por outro, que não são entendíveis as condições das residências para estudantes com mobilidade reduzida ou outro tipo de necessidades.

O Governo há pois que se comprometer a resolver circunstâncias discriminatórias e incapacitantes, como se exige numa sociedade que se pretende inclusiva e respeitadora do princípio da igualdade, pelo que o LIVRE considera que um diagnóstico urgente e exaustivo destas necessidades é fundamental em ordem a atualizar o Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior.

2

[https://www.dgeec.mec.pt/np4/428/%7B\\$clientServletPath%7D/?newsId=998&fileName=DGEEC_DSEE_DEES_2022_NEE_Superior_2021_2.pdf](https://www.dgeec.mec.pt/np4/428/%7B$clientServletPath%7D/?newsId=998&fileName=DGEEC_DSEE_DEES_2022_NEE_Superior_2021_2.pdf)

3

[https://www.dgeec.mec.pt/np4/428/%7B\\$clientServletPath%7D/?newsId=998&fileName=DGEEC_DSEE_DEES_2021_NEE_Superior_2020_2.pdf](https://www.dgeec.mec.pt/np4/428/%7B$clientServletPath%7D/?newsId=998&fileName=DGEEC_DSEE_DEES_2021_NEE_Superior_2020_2.pdf)

4

[https://www.dgeec.mec.pt/np4/428/%7B\\$clientServletPath%7D/?newsId=998&fileName=DGEEC_DSEE_DEES_2020_NEE_Superior_2019_2.pdf](https://www.dgeec.mec.pt/np4/428/%7B$clientServletPath%7D/?newsId=998&fileName=DGEEC_DSEE_DEES_2020_NEE_Superior_2019_2.pdf)

5

[https://www.dgeec.mec.pt/np4/428/%7B\\$clientServletPath%7D/?newsId=998&fileName=DGEEC_DSEE_DEES_2020_NEE_Superior_2019_2.pdf](https://www.dgeec.mec.pt/np4/428/%7B$clientServletPath%7D/?newsId=998&fileName=DGEEC_DSEE_DEES_2020_NEE_Superior_2019_2.pdf)

6

[https://www.dgeec.mec.pt/np4/428/%7B\\$clientServletPath%7D/?newsId=998&fileName=DGEEC_DSEE_DEES_2022_NEE_Superior_2021_2.pdf](https://www.dgeec.mec.pt/np4/428/%7B$clientServletPath%7D/?newsId=998&fileName=DGEEC_DSEE_DEES_2022_NEE_Superior_2021_2.pdf)

7

[https://www.dgeec.mec.pt/np4/428/%7B\\$clientServletPath%7D/?newsId=998&fileName=DGEEC_DSEE_DEES_2022_NEE_Superior_2021_2.pdf](https://www.dgeec.mec.pt/np4/428/%7B$clientServletPath%7D/?newsId=998&fileName=DGEEC_DSEE_DEES_2022_NEE_Superior_2021_2.pdf)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 117.º-A

(Fim Artigo 117.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 117º-A

Contratação Plurianual de Alojamento Estudantil

- 1- O Governo celebra com o setor social, autarquias, unidades privadas de alojamento e Movijovem um contrato coletivo plurianual de alojamento estudantil para os anos letivos de 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026.
- 2- O Contrato referido no número anterior tem como objetivo a disponibilização de camas a preços acessíveis aos Estudantes Deslocados do Ensino Superior Público.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Alexandre Poço

Hugo Carneiro

António Cunha

Duarte Pacheco

Inês Barroso

Alexandre Simões



Nota justificativa:

As dificuldades no acesso ao alojamento por parte dos estudantes do Ensino Superior intensificaram-se brutalmente nos últimos anos. Depois de ignorar o problema durante 3 anos, o Governo lançou, em 2018, o Plano Nacional de Alojamento para o Ensino Superior (PNAES), com o objetivo de duplicar a oferta de camas em residências públicas, face às 15 mil existentes em 2018.

Todavia, à data de hoje, e segundo informação oficial disponível no website do PNAES, existem 15.073 camas em residências públicas e 2.480 camas em alojamentos protocolados. Ao fim de 4 anos, os números continuam manifestamente inferiores àquilo que foi anunciado e aquém das necessidades dos estudantes deslocados.

Dados todos os atrasos na disponibilização de novas camas desde 2018, nada nos garante que o objetivo de 2026 seja cumprido. Ademais, até 2026 há toda uma geração de jovens que não pode adiar os seus projetos de vida, cabendo ao Estado garantir uma resposta efetiva a todos os estudantes deslocados.

Deste modo, de forma a garantir o reforço no imediato do número de camas disponível, o Grupo Parlamentar do PSD tem defendido, e reitera, que o Governo contratualize coletivamente com o setor social, autarquias, IPDJ e setor privado. Deverá ser realizado um contrato coletivo plurianual até ao fim da legislatura, entre o Estado central e estes parceiros, que permita obter um melhor preço por cama e, assim, colmatar as necessidades de alojamento dos estudantes deslocados.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 117.º-A

(Fim Artigo 117.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 117.º-A

Estratégia nacional para integração de Jovens NEET

Em 2023, o Governo desenvolve uma estratégia nacional integrada, de atuação multidisciplinar e interministerial, nomeadamente nas áreas da educação, trabalho, justiça, segurança social e saúde, com o objetivo de criar e implementar um plano de ação específico para a população de jovens NEET, que contemple a prevenção deste fenómeno, a captação dos jovens para essa estratégia, a garantia de uma integração no mercado de trabalho com um vínculo estável, o apoio às entidades da sociedade civil que integram estes jovens, a formação dos profissionais com intervenção nesta área, a capacitação dos jovens e a sua integração formativa e profissional.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real

Objetivos:



No estudo da Fundação Europeia para a melhoria das condições de vida e do trabalho, “Jovens e NEET na Europa”, são revelados dados preocupantes sobre o desemprego jovem e o número de jovens que não trabalham nem estudam na UE e em cada país membro.

Em 2018, a taxa dos jovens NEET portugueses foi de 10%, abaixo dos 18,1% do ano da crise (2013), mas esta voltou a subir.

Foi uma aposta do governo, chegar até ao final de 2020, a 30.000 destes jovens que não se encontram inscritos nos Centros de Emprego, e que não estudam, não trabalham, nem frequentam qualquer tipo de formação profissional.

Têm sido desenvolvidas algumas respostas da sociedade civil no sentido de captar e integrar estes jovens em projectos educativos, formativos ou profissionais, muitas vezes com poucos apoios, e que recebem jovens já muito fragilizados pela sua experiência pessoal de vida, que exigem medidas de intervenção integradas, continuadas, resilientes, acompanhada por diversas entidades ministeriais.

O número destes jovens, entre os 15 e os 34 anos, ultrapassa hoje os 100.000 em Portugal, perdendo-se uma força social fundamental no nosso território. Grande parte deles têm histórias de insucesso e abandono escolar, acrescidas de experiências de elevada frustração, desânimo, desistência, terminando frequentemente em processos de precariedade, pobreza e exclusão social.

As medidas existentes nos últimos anos não têm conseguido resolver este problema, apesar de algumas iniciativas e programas que vão decorrendo, não havendo uma integração efetiva e consistente destes jovens nos sectores, educativo, formativo e profissional.

Para o conseguir, o governo terá que desenvolver uma estratégia articulada e integrada de actuação entre os diversos ministérios com intervenção nesta área, como educação, trabalho, justiça, segurança social e saúde, no sentido conhecer a realidade específica destes jovens e suas famílias, quais as abordagens adequadas para estas populações, definir as responsabilidades interministeriais e a necessidade de apoio das entidades complementares da sociedade civil, privilegiando as etapas de prevenção deste fenómeno, bem como as estratégias de captação, capacitação e integração destes jovens.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 117.º-A

(Fim Artigo 117.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

Nota Justificativa:

Atualmente o país atravessa uma situação dramática de alojamento estudantil. 33% dos estudantes no ensino superior público são deslocados da sua residência, num total de 108.406 estudantes. Porém, há apenas 15.073 camas em residências no sistema de ensino superior público, abrangendo assim um máximo de 14% dos estudantes, e apenas 13 mil estudantes beneficiam do complemento de alojamento, deixando assim 80 mil estudantes deslocados sem resposta de alojamento.

O Governo propôs o alargamento do complemento de alojamento para estudantes bolseiros, alargando o universo de potenciais beneficiários de 13 para 28 mil estudantes.

Perante o contexto de elevada inflação e do complemento de alojamento ainda não chegar aos valores pagos por muitos estudantes para a sua residência, importa reforçar em 5 pontos percentuais do IAS o valor do complemento de alojamento.

Assim, as Deputadas e os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª, que aprova o Orçamento do Estado para 2023:

Artigo 117.º-A

Reforço do complemento de alojamento para estudantes do ensino superior

1 - O complemento de alojamento a estudantes bolseiros deslocados do ensino superior, que não tenham obtido alojamento em residência dos serviços de ação social, previsto no n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (RABEEES), tem um valor mensal igual ao valor do encargo efetivamente pago pelo alojamento e comprovado por recibo, até ao limite de 55 /prct. do indexante dos apoios sociais, a partir de 1 de janeiro de 2023.



2 - Para suportar os encargos previstos no número anterior é garantida prioridade a financiamento, quando elegíveis, através do recurso a fundos europeus.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 117.º-A

(Fim Artigo 117.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única e o abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 117.º-A

Reforço das medidas de segurança em contexto universitário

- 1 - Durante o ano de 2023, o Governo elabora e divulga publicamente um estudo sobre a segurança nas zonas envolventes aos contextos de ensino superior.
- 2 - Durante o ano de 2023, o Governo, em cumprimento da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro:
 - a) Reforça o policiamento de proximidade junto das Instituições do Ensino Superior, alojamentos estudantis e outros contextos universitários;
 - b) Implementa o programa “universidade segura” e alarga o seu âmbito territorial;
 - c) Em articulação com os municípios garante a iluminação e higienização de espaços públicos adjacentes a contextos universitários, incluindo as ligações a redes de transportes públicos, a aumentando a percepção de segurança e visibilidade desses espaços;
 - d) No caso de espaços concessionados de apoio aos contextos universitários (ex: parques de estacionamento), o governo, em articulação com as autarquias e Instituições do ensino superior públicas, garante que a concessão destes espaços salvaguarda a existência de iluminação adequada.
 - e) Reforça os recursos necessários à vigilância da segurança nestes contextos.»



Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Foram noticiados diversos casos de violência em contexto universitário nos últimos anos, alguns deles de violência grave, resultante na morte de jovens universitários. Vários diretores de instituições universitárias tem manifestado preocupação face à percepção de insegurança vivenciada nestes contextos, nomeadamente no que diz respeito a furtos e roubos, assédio sexual e situações de perseguição e de ameaça a estudantes.

Em 2016, o país paralisou com a morte de um jovem universitário no Porto. Em 2018, registaram-se 13.981 participações relacionadas com a criminalidade violenta e grave. Muitos destes processos, por insuficiência de meios de prova, são arquivados, gerando legítima revolta nos nas vítimas e familiares.

Em Lisboa, a falta de iluminação na zona da Cidade Universitária é uma das principais preocupações dos estudantes, que em 2020 juntou centenas de estudantes que se manifestaram em silêncio e de lanterna na mão, numa ação simbólica que pretendeu "Iluminar o Campus".

A violência, seja em que contexto for, é um problema que a todos deve preocupar cabendo ao Estado, garantir a implementação e acompanhamento de medidas de segurança das populações.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 117.º-A

(Fim Artigo 117.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 117.º-A

Revisão dos critérios de atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior

Durante o ano de 2023, o Governo assegura a revisão dos critérios de atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, por forma a assegurar a contabilização das despesas do agregado, nomeadamente com a habitação e as despesas de saúde com doenças crónicas.»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

As medidas de combate à crise sanitária tiveram um impacto muito significativo na capacidade financeira das famílias e dos estudantes que frequentam o Ensino Superior, agravado com a atual situação de guerra na Ucrânia e consequente aumento dos combustíveis, das rendas e



do custo de vida em geral. Muitos estudantes vêm-se confrontados com a incapacidade de manter algumas despesas essenciais, incluindo as propinas, o alojamento e os materiais formativos.

O Governo quer, e bem, aumentar o número de estudantes no ensino superior, mas este objetivo não se pode garantir sem que sejam avaliadas as condições económicas dos estudantes no atual cenário em que vivemos.

Nesse sentido, para além de outras medidas essenciais complementares, deve o Estado garantir a capacidade de frequência dos estudantes no Ensino Superior, revendo o atual modelo de atribuição das bolsas, nomeadamente tendo por base, os rendimentos do estudante e sua família à data da submissão do requerimento de bolsa, quer no que concerne a novas candidaturas, quer nos casos de pedidos de reapreciação das bolsas, por se verificar uma alteração da composição do agregado familiar e/ ou alteração da condição económica, uma vez que esta situação aparentemente prevista no artigo 32.º do Despacho n.º 9138/ 2020 de 25 de setembro, é anulada pelo cálculo que tem de corresponder a um ano de rendimentos, incluindo subsídios de férias e natal, o que acaba por excluir alunos que se encontram igualmente em situação sócio económica mais fragilizada.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 117.º-A

(Fim Artigo 117.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2023
Proposta de Alteração

Nota justificativa:

O número de alunos da Escola Superior de Desporto de Rio Maior do Instituto Politécnico de Santarém neste ano letivo é de cerca de 1100, com uma percentagem superior a 78% de alunos deslocados. Rio Maior é a maior cidade universitária do país sem a existência de uma residência universitária.

Em 2019 esta residência integra a primeira fase do Plano de Intervenção para Requalificação e Construção de Residências de Estudantes, conforme DL 30/2019, de 26 de fevereiro.

O Orçamento do Estado para o ano de 2021 previu a construção da respetiva residência no valor de 1.576.000 Euros, valor que, entretanto, com os aumentos de preços apenas permitiu iniciar as obras, faltando uma verba 1.5000 Euros para a sua conclusão.

Desta forma, propõe-se aditar à proposta de lei do Orçamento do Estado para 2023 um artigo, com a seguinte redação:

Artigo 117.º-A

Conclusão da Residência da Escola Superior de Desporto de Rio Maior

O orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior assegura a transferência de uma verba de 1 500 000 Euros para o Instituto Politécnico de Santarém para a conclusão das obras já iniciadas da residência da Escola Superior de Desporto de Rio Maior.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 117.º-B

(Fim Artigo 117.º-B)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

[NOVO] Artigo 117.º B

Levantamento do edificado do Estado para utilização como alojamento no Ensino Superior

1 - No 1.º semestre de 2023, o Governo procede ao levantamento exaustivo do número, localização e estado das instalações do Estado devolutas ou subutilizadas com tipologia adequada à sua adaptação e conversão em residências estudantis temporárias ou definitivas.

2 - O trabalho a que se refere o número anterior tem em conta as localidades em que existe ensino superior público.

3 - Na sequência das conclusões do levantamento a que se referem os números anteriores, o Governo cria um grupo de trabalho interministerial com a função de elaborar o diagnóstico da situação atual daquele edificado e de identificar as necessidades de intervenção em ordem a adaptá-lo e convertê-lo em residências estudantis temporárias ou definitivas.

4 - O grupo de trabalho interministerial apresenta o relatório do seu trabalho até ao dia 15 de dezembro de 2023 em ordem a que se possam prosseguir as diligências e formalidades legais que permitam operacionalizar a adaptação das instalações identificadas.

Nota Justificativa:

Os resultados da primeira fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior do ano letivo de 2022/2023, que vem de se iniciar, foram conhecidos na primeira quinzena de setembro de 2022 e deixaram à vista uma dramática realidade: a da falta de alojamentos em quantidade - e qualidade - proporcional à dos estudantes colocados e deslocados e a impossibilidade de alguns destes estudantes avançarem no seu percurso, dada a falta de alternativas: existentes e dignas, por um lado; financeiramente comportáveis, por outro. Tudo isto, aliás, num contexto económico profundamente adverso, com as famílias financeiramente sobrecarregadas, atentas as vertiginosas subidas dos preços dos bens de primeira necessidade e das taxas de juro - num país em que uma parte substancial da população está endividada com créditos para compra de casa.

O Observatório do Alojamento Estudantil, plataforma online que monitoriza e disponibiliza, em tempo real e por concelho, informação sobre oferta privada de alojamento, no relatório “Alojamento Estudantil – Índice de Preços”, de setembro de 2021, anuncia 9884 quartos, em todo o país, sendo 3706 em Lisboa. No país, o preço médio situava-se nos 268€, em Lisboa nos 326€. Em setembro de 2022, o mesmo relatório anuncia 1973 quartos disponíveis em território nacional, dos quais 764 são em Lisboa. No país, ao preço médio de 294€, em Lisboa ao preço médio de 381€¹.

Os números são suficientemente expressivos: ilustram, de um lado, a queda na oferta, que é de 80% tanto a nível nacional como em Lisboa, e do outro o aumento do preço médio dos quartos, que é de quase 10% a nível nacional e de 17% em Lisboa.

No médio-longo prazo, há que oferecer respostas públicas, em linha, aliás, com o Programa do Governo em funções, que anuncia “o incremento da ação social escolar respeitando o princípio do financiamento diferenciado em função das carências dos alunos e contribuindo para aumentar a rede de residências para o ensino superior, nomeadamente em articulação com as autarquias”². O objetivo tem consagração no Plano de Recuperação e Resiliência, que afeta ao “alojamento estudantil a custos acessíveis” 375 milhões de euros³. Tal valor destina-se “à construção, adaptação e recuperação de residências para estudantes, dando prioridade a projetos de reabilitação de edifícios do Estado, de instituições de ensino superior e de municípios, ou outros imóveis disponíveis ou a construir, garantindo uma boa qualidade do ar e um elevado padrão de eficiência energética, que contribuem para a redução do consumo de combustíveis fósseis”.

O LIVRE defende a existência de respostas equilibradas para problemas para que urge encontrar soluções, entendendo que a LOE deve contemplar o compromisso do Governo em aferir com rigor o edificado devoluto que seja adaptável ou convertível em alojamento estudantil: espaços como quartéis, antigos hospitais, quartéis de bombeiros, entre outros e que se encontrem desocupados ou semi-desocupados. Este é também um modo de combater a desigualdade, de contribuir para uma sociedade mais justa e de evitar a degradação dos imóveis devolutos. E representa também uma aposta: numa sociedade mais qualificada e evoluída.

¹ [Observatório do Alojamento Estudantil - PNAES](#)

² Programa do XV Governo Constitucional, pág. 118

³ Plano de Recuperação e Resiliência, Ministério do Planeamento, 22 de abril de 2021, pág. 100

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 118.º

Limite mínimo do valor da propina

No ano letivo de 2023/2024, nos ciclos de estudos conferentes de grau académico superior, o limite mínimo do valor da propina a considerar é de € 495.

(Fim Artigo 118.º)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 118º

Limite mínimo do valor da propina

[Anterior número único] 1 - Nos ciclos de estudos conferentes de grau académico superior, o limite mínimo do valor da propina a considerar é de €0.

[NOVO] 2 - O Estado reembolsa as universidades pela perda de receitas com propinas.

Nota Justificativa:

O LIVRE entende que Portugal deve, na senda do que noutros países da Europa comunitária se verifica, eliminar as propinas no 1.º ciclo de estudos superiores, e reduzir progressivamente o valor das que são cobradas nos ciclos seguintes, assim lhe favorecendo o acesso e, conseqüentemente, assim potenciando uma sociedade mais qualificada, capacitada e democrática.

O princípio da autonomia financeira das universidades deve permitir-lhes a capacidade de decidir não cobrar propinas, no que aliás constitui um importante fator de atratividade. Todavia, não podem as universidades ficar prejudicadas na sua capacidade económica, de que a receita das propinas é fatia importante, razão pela qual é importante que o Governo garanta a compensação pela sua perda.

Uma sociedade ambiciosa é uma sociedade que aposta na formação. A formação, por sua vez, não só coloca o elevador social em funcionamento como capacita a sociedade, tornando-a mais democrática, mais participada e mais produtiva.



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 118.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 118.º

Eliminação das propinas nas licenciaturas e criação de um teto máximo nos mestrados e doutoramentos

1 - No ano letivo 2023/2024, o Governo procede:

- a) À eliminação das propinas nos Cursos Técnico Superior Profissionais (CTeSP), nas licenciaturas e nos mestrados integrados;
- b) À fixação de um limite máximo das propinas nos mestrados nunca superior ao valor da propina máxima de licenciatura em 2019/2020;
- c) À fixação de um limite máximo das propinas nos doutoramentos nunca superior ao subsídio de propina atribuído pela FCT, I. P., para obtenção do grau de doutor em Portugal, nos termos da regulamentação em vigor em 2022.

2 - Em todos ciclos de estudos conferentes de grau superior, é eliminado o limite mínimo do valor da propina.

3 - Os orçamento das Instituições do Ensino Superior públicas são compensados financeiramente pela eliminação das propinas nos cursos técnico superior profissionais, nas licenciaturas e nos mestrados integrados.”

Nota justificativa:

O surgimento das propinas nos anos 90 do século passado foi um retrocesso na política de Ensino Superior do país. Ao fim de décadas de aumento de propinas, a longa luta do movimento estudantil e o empenho do Bloco de Esquerda permitiram a redução das propinas de 1068€ para 856€ em 2019/2020 e para 697€ em 2020/2021. O Governo PS, no entanto, tem-se recusado a prosseguir esse caminho.

As propinas, as taxas e os emolumentos são um entrave ao direito à educação. O pagamento das propinas leva uma fatia ainda grande dos rendimentos das famílias e consome parte considerável das bolsas de ação social. Muitos estudantes de famílias mais carenciadas acabam por nem sequer se candidatar ao ensino superior. Entre os que ingressam no ensino superior há os que a todo o momento se confrontam com a possibilidade de ter de desistir por insuficiência económica. Um problema que se avoluma quando as Instituições de Ensino Superior criam e aumentam taxas e emolumentos, visando compensar o subfinanciamento público.

Entre as taxas abusivas, a que tem merecido mais críticas da comunidade académica é a taxa de entrega de dissertação ou de tese. Esta taxa, injustificada e de valor arbitrário, incide sobre um elemento indispensável da conclusão dos mestrados e doutoramentos. Não se compreende, portanto, como é possível que os e as estudantes tenham de, além das propinas, pagar o que parece ser uma “propina extra” para entregar o seu trabalho final.

Estes problemas são agravados pelo aumento do custo de vida, tornando urgente o fim das propinas nas licenciaturas e nos cursos técnicos superiores profissionais, a criação de tetos máximos das propinas de mestrado e doutoramento e a limitação das taxas abusivas. Desta forma são dados passos importantes no cumprimento do comando constitucional que responsabiliza o Estado por “estabelecer progressivamente a gratuidade de todos os graus de ensino” - conforme a alínea e) do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022.
As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 118.º-A

(Fim Artigo 118.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 118.º - A

Isenção de pagamento de propinas no ensino público para todos os militares das
Forças Armadas

O Governo, em 2023, isenta do pagamento de propinas no ensino público todos os militares das Forças Armadas.

Nota justificativa:

Num momento especialmente difícil para as Forças Armadas, em que a falta de efetivos coloca em causa a operacionalidade plena dos três ramos, e onde a atratividade pela vida militar parece não ser capaz de competir com outras atividades e profissões da sociedade civil, importa encontrar e implementar medidas que possam inverter esta situação.

Sendo na base da pirâmide hierárquica (classe dos praças, os mais jovens) onde se concentra o problema da escassez do efetivo, a isenção para os militares do pagamento



de propinas no ensino público poderá ser um incentivo eficaz para os jovens ingressarem nas fileiras, uma vez que permitirá conciliar a frequência dum determinado curso do ensino público, sem o custo das propinas, com a prestação de serviço num qualquer ramo das Forças Armadas.

São Bento, 4 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 118.º-A

(Fim Artigo 118.º-A)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 118.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 118.º-A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, e revogação da Portaria n.º 102/2013, de 11 de março

1 - O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 165-C/2009, de 28 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 234/2012, de 30 de outubro, que estabelece o regime jurídico do ensino português no estrangeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

1- [...]:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);

i) (...);

j) Disponibilização gratuita dos manuais escolares adotados em cada país e ano de escolaridade a todos os alunos dos cursos em regime de “ensino paralelo”, organizados ou apoiados pela rede EPE do Camões, I.P.

2 – [...].

3 – [...].

4 – [...].

5 – [Revogado].

6 – [Revogado].

7 – [Revogado].

8 – [...].»

2 - É revogada a Portaria n.º 102/2013, de 11 de março.”

Nota justificativa:

O Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto, que estabelece o regime jurídico do ensino português no estrangeiro, foi alterado em 2012 para incluir o pagamento de uma propina ou “taxa de frequência”, nos casos em que “o Estado Português for responsável pelo ensino”. Até então, o Ensino de Português era ministrado de forma gratuita. A introdução da propina levou, na altura, à perda de cerca de 9.000 alunos e à dispensa de cerca de 30 professores, sendo que o impacto dessas alterações continua a fazer-se sentir no presente momento. Atualmente, segundo a Portaria n.º 102/2013, o valor da propina é de 100€. Ou seja, um lusodescendente que queira manter o contacto com a sua língua e cultura de herança tem que se sujeitar ao pagamento daquela taxa, sendo que a Constituição da República Portuguesa prevê “assegurar aos filhos dos emigrantes o ensino da língua

portuguesa e o acesso à cultura portuguesa”. Dado que a manutenção da propina se tem devido a uma “falta de opção orçamental”, e tendo em conta a não-gratuidade dos manuais escolares, consideramos que o Estado português, através do Ministério de Negócios de Estrangeiros e do Instituto Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, deve circunscrever a dependência económica que tem sido criada sobre aquela taxa e sobre os manuais escolares, cuja manutenção representa um verdadeiro fator de discriminação para os emigrantes e luso-descendentes do ensino paralelo, relativamente ao ensino integrado, onde não existem taxas de frequência nem se encontra contemplado o pagamento de manuais escolares.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 119.º**Limitação das propinas em todos os ciclos de estudo**

1 - No ano letivo de 2023-2024, nos ciclos de estudos conferentes de grau académico superior e nos cursos técnicos superiores profissionais das instituições de ensino superior público, o valor das propinas em cada ciclo de estudos não pode ser superior ao valor fixado no ano letivo de 2022-2023 no mesmo ciclo de estudos.

2 - O disposto no número anterior não é aplicável às instituições de ensino superior público que tenham reduzido o valor das propinas no ano letivo de 2020-2021, nos ciclos de estudos não integrados conferentes dos graus de mestre e doutor, caso em que o valor das propinas para o ano letivo de 2023-2024 não pode ultrapassar o valor fixado para o ano letivo de 2019-2020.

(Fim Artigo 119.º)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 119º

Limitação das propinas em todos os ciclos de estudo

[NOVO] 1 - São abolidas as propinas no 1.º ciclo do ensino superior.

[Anterior número 1] 2 - Nos 2.º e 3.º ciclos de estudos conferentes de grau académico superior, o valor das propinas não pode ser superior ao valor do Indexante de Apoios Sociais.

[NOVO] 3 - O Estado reembolsa as universidades pela perda de receitas com propinas.

[Anterior número 2] - revogado

Nota Justificativa:

O LIVRE entende que Portugal deve, na senda do que noutros países da Europa comunitária se verifica, eliminar as propinas no 1.º ciclo de estudos superiores, e reduzir progressivamente o valor das que são cobradas nos ciclos seguintes, assim lhe favorecendo o acesso e, conseqüentemente, assim potenciando uma sociedade mais qualificada, capacitada e democrática.

O princípio da autonomia financeira das universidades deve permitir-lhes a capacidade de decidir não cobrar propinas, no que aliás constitui um importante fator de atratividade. Todavia, não podem as universidades ficar prejudicadas na sua capacidade económica, de que a receita das propinas é fatia importante, razão pela qual é importante que o Governo garanta a compensação pela sua perda.

Uma sociedade ambiciosa é uma sociedade que aposta na formação. A formação, por sua vez, não só coloca o elevador social em funcionamento como capacita a sociedade, tornando-a mais democrática, mais participada e mais produtiva.



Proposta de Eliminação

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de eliminação à Proposta de Lei:

Artigo 119.º

Limitação das propinas em todos os ciclos de estudo

- 1 - [...]
- 2 - Eliminar

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022.
As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 119.º-A

(Fim Artigo 119.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 119.º-A

Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior

Os artigos 5.º, 19.º, 20.º A e 30.º A do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (RABEEES), aprovado em anexo ao Despacho n.º 9619-A/2022, 4 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«[...]

Artigo 5.º

(...)

(...):

a) (...);

b) (...);



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) Tenha um rendimento per capita do agregado familiar em que está integrado, calculado nos termos do artigo 45.º, igual ou inferior a 24 vezes o indexante dos apoios sociais em vigor no início do ano letivo, acrescido do valor da propina máxima fixada para o 1.º ciclo de estudos do ensino superior público no ano letivo 2018-2019, nos termos legais em vigor para esse ano letivo;

h) (...);

i) (...)

(...)

Artigo 19.º

(...)

1 — Os estudantes bolseiros deslocados do ensino superior público a quem tenha sido concedido alojamento em residência dos serviços de ação social beneficiam, no período letivo de atribuição da bolsa de estudo, de um complemento mensal, igual ao valor base mensal a pagar pelos bolseiros nas residências, até ao limite de 29,2 % do indexante dos apoios sociais.

2 — Os estudantes bolseiros deslocados do ensino superior público que, tendo requerido a atribuição de alojamento em residência dos serviços de ação social, não o tenham obtido, beneficiam, no período letivo de atribuição da bolsa de estudo, de um



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

complemento mensal igual ao valor do encargo efetivamente pago pelo alojamento e comprovado por recibo, até ao limite de 60 % do indexante dos apoios sociais, sem prejuízo das majorações a que haja lugar.

3 - O valor do encargo efetivamente pago pelo alojamento previsto no número anterior, pode ser comprovado através de recibo, comprovativo de transferência bancária ou declaração do senhorio do pagamento do encargo.

4 - Os estudantes bolseiros deslocados abrangidos pelo previsto no número anterior podem solicitar aos serviços de ação social a reapreciação do seu processo, de modo a beneficiarem do complemento de alojamento, mesmo que não tenham requerido alojamento em residência.

5 — (Anterior n.º 3).

6 — (Anterior n.º 4).

7 — (Anterior n.º 5).

8 — (Anterior n.º 6).

Artigo 20.º C

(...)

Os estudantes bolseiros deslocados, nos termos do disposto nos artigos 18.º têm direito à atribuição de um apoio à deslocação, no valor de €25, num máximo anual de €250.

Artigo 30.º-A

(...)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

1 - São abrangidos pelo processo de atribuição automática de bolsa de estudo os estudantes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ingressem no ensino superior através do concurso nacional de acesso no ano letivo ou cursos técnicos superiores profissionais e em que requerem bolsa, concluindo a sua inscrição e matrícula;
- b) (...);
- c) (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 – (...).

[...]»

Assembleia da República, 31 de outubro de 2022

Os Deputados,

Alfredo Maia; Paula Santos; Alma Rivera; Bruno Dias; Jerónimo de Sousa; João Dias

Nota Justificativa:

Com o agravamento da situação económica de muitas famílias, com o aumento do custo de vida nos últimos meses, sem o correspondente aumento dos rendimentos, torna-se urgente reduzir os custos de acesso e frequência no ensino superior público e reforçar a Ação Social Escolar.

É mais difícil encontrar alojamento. O preço médio por quarto é de 264€, impossível de comportar por muitas famílias. Para os 108 406 estudantes deslocados, no ensino público, existem hoje apenas 15 073 camas no sector público, sendo que o PNAES não



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

deu resposta às necessidades de alojamento. Assim, a presente proposta prevê o aumento do complemento de alojamento para os estudantes bolseiros que se encontrem em residências, sem prejuízo da necessidade de construção de novas residências e da abertura de novas camas.

Propõe também o alargamento do rendimento per capita do agregado familiar para efeitos de apoio, garantindo, assim, que mais estudantes sejam abrangidos pelos apoios de ação social escolar. Prevê também o alargamento da atribuição da bolsa automática aos estudantes que ingressem em cursos técnicos superiores profissionais.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 119.º-A

(Fim Artigo 119.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 119.º-A

Eliminação das propinas, taxas e emolumentos no ensino superior público

1 – São eliminados, para os estudantes nacionais e de países com os quais Portugal tenha protocolos de cooperação bilateral, todos os custos de acesso e frequência no ensino superior público.

2 – São considerados custos de acesso e frequência, entre outros, as propinas, taxas e emolumentos cobrados nos cursos de licenciatura, mestrado integrado, mestrado, doutoramento, pós-graduação e cursos técnicos superiores profissionais.

3 – O disposto no n.º 1 pode ser aplicado de forma faseada aos mestrados e doutoramentos em dois anos letivos, sem prejuízo da eliminação em 2023:

a) das taxas e emolumentos cobrados para apresentação de tese ou dissertação;

b) de 50% do valor das propinas praticado no presente ano letivo de 2022/2023;

4 – Para cumprimento do disposto no presente artigo, são transferidas para as instituições do ensino superior públicas as verbas correspondentes à redução das referidas receitas.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

5 – O Governo, através do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, procede à alteração do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior nos termos previstos nos números anteriores, salvaguardando o direito de todos os estudantes a serem apoiados no âmbito da Ação Social Escolar.

Assembleia da República, 31 de outubro de 2022

Os Deputados,

Alfredo Maia; Bruno Dias; Paula Santos; Alma Rivera; Jerónimo de Sousa; João Dias

Nota Justificativa:

Para o Partido Comunista Português, o acesso à Educação e aos mais elevados graus de ensino é fundamental para a emancipação e o desenvolvimento individual e coletivo, bem como para o progresso do país.

O Ensino Superior Público promove a valorização do trabalho e dos trabalhadores, enquanto dinamiza o sistema científico e técnico nacional, bem como enriquece o património cultural e artístico do país.

O Ensino Superior Público tem de ser um investimento nacional coletivo e não um investimento individual do estudante que o frequenta. O retorno, no plano produtivo, cultural, artístico, científico e tecnológico, e mesmo no plano fiscal, do investimento do Estado na formação de quadros superiores é, não só justificativo desse esforço, como é condição para um verdadeiro desenvolvimento do país.

É deste ponto de vista que a responsabilização dos governos pelo financiamento do Ensino Superior via Orçamento do Estado e a gratuitidade do Ensino Superior Público ganham um novo sentido, enquanto passo certo na direção do aprofundamento da democracia e ferramenta da criação e a difusão do conhecimento ao serviço do desenvolvimento coletivo.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Assim, o PCP propõe a eliminação das propinas, taxas e emolumentos para as licenciaturas, mestrados integrados e cursos técnicos superiores profissionais já no ano letivo 2022/2023, enquanto prevê a eliminação dos mesmos custos para os restantes mestrados e doutoramentos no prazo de dois anos letivos.

Além disso, é proposto que os custos desta eliminação sejam integralmente assumidos através de transferências do Orçamento do Estado para as Instituições de Ensino Superior, sendo ainda acauteladas as medidas em sede de Ação Social Escolar que garantam que os estudantes não são prejudicados ao nível dos apoios atribuídos.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 119.º-A

(Fim Artigo 119.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 119.º A

Medidas de apoio ao alojamento de estudantes

- 1 – O complemento de alojamento previsto nos artigos 19.º a 20.º B do Despacho n.º 9619-A/2022, de 4 de agosto é alargado aos estudantes deslocados mesmo que não sejam beneficiários de bolsa de estudo.
- 2 - O valor do encargo efetivamente pago pelo alojamento, pode ser comprovado através de recibo, comprovativo de transferência bancária ou declaração do senhorio do pagamento do encargo.
- 3 - Para efeitos do previsto no presente artigo, é aberto um processo de candidatura para acesso ao complemento de alojamento, em cada Instituição do Ensino Superior, até ao final de janeiro de 2023.
- 4 - Para beneficiar do complemento de alojamento, o estudante tem de apresentar requerimento aos serviços de ação social escolar da Instituição onde está matriculado, comprovando que é estudante deslocado, de acordo o previsto no artigo 18.º do Despacho n.º 9619-A/2022, de 4 de agosto.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

5- São abrangidos pelo presente artigo os estudantes cujos agregados familiares tenham rendimento coletável até ao 6.º escalão do IRS, inclusive.

Assembleia da República, 31 de outubro de 2022

Os Deputados,

Alfredo Maia; Bruno Dias; Paula Santos; Alma Rivera; Jerónimo de Sousa; João Dias

Nota Justificativa:

No ano em que mais estudantes ingressam no Ensino Superior é o ano em que mais estudantes desesperam para encontrarem alojamento. Existem hoje cerca de 15 073 camas em residência pública, para os 108 000 estudantes deslocados, sendo que mais de 43 000 são bolseiros. Já a oferta privada, reduziu em 80% face o ano passado. De acordo com o Observatório do Alojamento Estudantil, em setembro do ano passado estavam disponíveis 9 589 camas no sector privado, este ano, apenas existem 1 973 camas.

A solução para este problema passa pela requalificação e construção de residências públicas, como propõe o PCP, contudo perante o agravamento das condições de vida das famílias e o custo elevadíssimo para arrendar um quarto, torna-se necessário a tomada de medidas no imediato, para assegurar as condições de frequência no ensino superior. Assim, o PCP defende o alargamento do complemento de alojamento aos estudantes deslocados, cujo rendimento do agregado familiar seja até ao 6.º escalão do IRS, através de um da abertura de um período para apresentação de requerimento, por parte do estudante.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 119.º-A

(Fim Artigo 119.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 119.º - A

Abolição da taxa de admissão de provas de doutoramento

Em 2023, o Governo procede à abolição da taxa de admissão a provas de doutoramento, para todos os actos decorrentes no ano lectivo 2022-2023, nas instituições de ensino superior públicas.

Nota justificativa:

Segundo as universidades, a taxa de admissão de provas de doutoramento é utilizada como suporte de custos administrativos, nomeadamente o tempo de serviço necessário associado aos membros do júri para estudo, análise, verificação e argumentação. Porém esta taxa acumula com a propina paga anualmente, e existem instituições que não a cobram, verificando-se também grandes discrepâncias de valores entre as que o fazem. O valor mais alto cobrado actualmente, entre todas as instituições de ensino superior do país, verifica-se na Universidade da Beira Interior (UBI) e manteve-se em 2022 nos

1

725 euros. Porém, existem outras instituições que não exigem qualquer pagamento extra, como é o caso da Universidade dos Açores e a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD).

Acresce referir, que a falta de regulamentação sobre a matéria, permite considerar que não se trata de uma inevitabilidade, até porque certas instituições não cobram nenhum valor. Nesse sentido, estas não devem requerer aos seus estudantes e investigadores valores que cabe ao Ministério e Governo garantir o financiamento dessas despesas, dado que os alunos, especialmente, neste ano, já estão numa situação vulnerável e devem ser dispensados de assegurar despesas que, muitas vezes, nem sequer existem. Em 2021, ex-ministro do Ensino Superior, Manuel Heitor, ter-se-á comprometido a incluir estes custos no Orçamento de Estado, medida que foi travada pelo Ministério das Finanças.

São Bento, 31 de Outubro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 119.º-A

(Fim Artigo 119.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

Título I

Outras disposições

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 119.º - A

Aumento das verbas para a Universidade dos Açores e respectivos pólos na ilha
Terceira e do Faial

Em 2023, o Governo procede ao aumento das verbas afectas à Universidade dos Açores e respectivos pólos na ilha Terceira e do Faial num valor nunca inferior a 25%.

Nota Justificativa:

O reforço das verbas indexadas à universidade, seus pólos e demais entidades de ensino públicas nacionais, a par de estarem intrinsecamente ligadas à qualidade de ensino prestada aos seus alunos, têm inclusivamente ligação umbilical com políticas públicas,

que conforme a dimensão de aposta que se faça nelas, revelam o verdadeiro espírito formador que existe ou não existe por parte dos Governos.

A par desta questão, verifica-se ainda que ao abrigo de características próprias decorrentes das especificidades do território nacional, há universidades cuja localização merece um aumento de verbas considerável em função de critérios como a insularidade e a ultraperiferia. Os casos da Universidade dos Açores e seus respectivos polos na ilha Terceira e do Faial são neste âmbito paradigmáticos pelo que se apresenta a presente proposta.

São Bento, 3 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 119.º-A

(Fim Artigo 119.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 119.º-A

Fixação do preço da refeição no ensino superior público

- 1 – O preço do máximo da refeição subsidiada no âmbito do sistema de ação social do ensino superior é fixado nos € 2,70.
- 2 – O previsto no número anterior não é aplicável às Instituições do Ensino Superior que pratiquem preço inferior ao definido no número anterior.

Assembleia da República, 3 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alfredo Maia; Bruno Dias; Paula Santos; Alma Rivera; Jerónimo de Sousa; João Dias

Nota Justificativa:

O preço máximo da refeição subsidiada no âmbito do sistema de ação social do ensino superior é fixado anualmente em outubro, em 0,63% do Indexante de Apoios Sociais



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

(IAS) em vigor no início de cada ano letivo. Neste ano letivo, fruto do aumento do valor do IAS, o valor da refeição aumentou de 2,70€ para 2,75€.

O Governo anunciou o aumento do IAS em 8% no próximo ano civil, o que significa que o preço da refeição aumentará e ficará em cerca de 3€.

Com esta proposta o PCP fixa o valor da refeição social nos €2,70, garantindo ainda que, no caso em que o valor praticado seja inferior, o mesmo se mantenha.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 119.º-A

(Fim Artigo 119.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 119.º-A

Contratação de psicólogos nas Instituições do Ensino Superior Públicas

O Governo procede à contratação nas Instituições do Ensino Superior Públicas, por tempo indeterminado, dos psicólogos necessários à concretização do rácio de um psicólogo para 500 alunos, durante os anos de 2023 e 2024.

Assembleia da República, 3 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alfredo Maia, Bruno Dias, Paula Santos, Alma Rivera, Jerónimo de Sousa, João Dias



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Nota Justificativa:

De acordo com as recomendações internacionais o rácio de psicólogos com intervenção em contexto escolar não deve exceder os 500 estudantes por psicólogo. Esta não é a realidade no Ensino Superior, onde para um psicólogo correspondem cerca de 3200 estudantes.

Em algumas Instituições os estudantes esperam mais de um ano para conseguir uma primeira consulta de psicologia, e em muitas situações, não dando resposta a Instituição, são reencaminhados para o setor privado. As Instituições do Ensino Superior Públicas devem disponibilizar apoio na área da saúde mental, devendo ter para o efeito o número de psicólogos adequado e devidamente vinculados nos quadros da Instituição.

Por isso, o PCP defende o reforço substancial de psicólogos nas Instituições, concretizando um rácio de um psicólogo para 500 alunos e acabando com a contratação por via de vínculos precários.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 119.º-A

(Fim Artigo 119.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

“Artigo 119.º-A

Alargamento da Ação Social Escolar no Ensino Superior e criação de escalões para o apoio das refeições dos estudantes

- 1- Em 2023, o Governo alarga o apoio da Ação Social Escolar no Ensino Superior integrando uma verba para o apoio nas refeições de estudantes do ensino superior público.
- 2- No âmbito do alargamento previsto no número anterior o governo define, através de Portaria, três escalões sociais diferenciados em função de um cálculo que tenha por base as condições socioeconómicas dos estudantes que frequentam estes níveis de ensino.”

Palácio de São Bento, 9 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

As bolsas atribuídas aos estudantes que frequentam o Ensino Superior não contemplam o apoio à alimentação. Muitos dos estudantes que frequentam estes níveis de formação encontram-se deslocados, sendo a alimentação um custo acrescido de despesa destes alunos e suas famílias. Esta situação é ainda mais difícil, no caso de alunos com dificuldades económicas, que, apesar de poderem ter direito a atribuição de bolsa, não têm complemento para a alimentação.



O valor máximo que as cantinas sociais podem exigir é de 3.70 euros. Existem algumas instituições do ensino superior que garantem este apoio através do Fundo Social e do apoio dado por entidades da sociedade civil, mas esta não é uma situação igual em todos os contextos universitários. É expectável que alunos que terminaram o Ensino Secundário, onde auferiram de escalões especiais de apoio à alimentação, continuem a ter dificuldades económicas, acrescidas dos encargos financeiros associados à frequência do ensino superior.

Neste sentido, é adequado que se mantenha a continuidade de apoio para a alimentação dos jovens quando transitam para estes níveis de ensino. Paralelamente, nesta crise sanitária, as dificuldades económicas das famílias vêm-se acrescidas, reduzindo a sua capacidade de apoio no prosseguimento de estudos dos filhos. Deve o Estado garantir que todos e todas, sem exceção, podem continuar os seus percursos educativos e formativos sem que as questões financeiras sejam potencialmente discriminatórias.

A presente proposta pretende o alargamento dos apoios sociais dos alunos que frequentam o ensino superior público, criando três escalões sociais de apoio para a alimentação, à semelhança dos que existem no âmbito do Ministério da Educação.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 119.º-A

(Fim Artigo 119.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 119.º-A [novo]

Programa de Recuperação de Aprendizagens

1. O Governo procede ao reforço do financiamento do Plano 21 | 23 Escola+ e prolonga a vigência das medidas de recuperação de aprendizagens desenvolvidas de modo autónomo pelas escolas públicas (como tutorias ou outras) previstas na Resolução de Conselho de Ministros n.º 90/2021, de 7 de julho, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2022, de 22 de julho;
2. Nos termos do disposto no n.º 1 a dotação orçamental do Instituto de Avaliação Educativa, I.P. será reforçada visando o lançamento, até ao final do 1º trimestre de 2023, de um processo extraordinário de avaliação da situação e dos impactos das medidas de recuperação, para de forma independente, realizar esta avaliação.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Sónia Ramos

Hugo Carneiro

António Cunha

Duarte Pacheco

Inês Barroso

Alexandre Simões



Nota justificativa:

O trabalho de apoio às escolas na monitorização dos efeitos da pandemia nas aprendizagens dos alunos envolve a análise dos resultados do desempenho dos alunos, associada ao desenvolvimento de práticas mais adequadas à superação das dificuldades detetadas.

Acresce que o compromisso do Governo de avaliação do Plano nomeadamente quanto à produção de metas e a divulgação regular de dados de execução, que permitam um acompanhamento regular da sua implementação e operacionalização, não foi ainda cumprido.

Temos anúncios, anúncios, anúncios e anúncios, mas não temos transparência, dados orçamentais, sistemas de monitorização nem qualquer medição de impacto.

Exige-se a monitorização e avaliação das aprendizagens que permita a análise regular e sistemática dos progressos alcançados assegurando a comparabilidade no tempo e que identifiquem os alunos que mais precisam de apoio.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 119.º-A

(Fim Artigo 119.º-A)



LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

[NOVO] Artigo 119.ºA

Gratuidade no acesso aos museus e monumentos nacionais

- 1 - O acesso aos museus e monumentos nacionais é gratuito para os estudantes de todos os níveis de ensino.
- 2 - Para beneficiar da isenção, o estudante deve comprovar documentalmente essa qualidade.
- 3 - A gratuidade no acesso aos museus e monumentos nacionais é extensiva às pessoas com deficiência e às pessoas de que dependam para a realização da visita.
- 4 - O Estado reembolsa os museus e monumentos nacionais pela perda de receita com os bilhetes disponibilizados nos termos do n.º 1.

Nota Justificativa:

Nos termos do artigo 73.º da Constituição da República, todos os cidadãos têm direito à educação e à cultura, bem como à fruição desta. Existe, de resto, uma relação quase umbilical entre uma coisa e outra: uma educação sem acesso ao que é da cultura é uma educação com menos alicerces. Tal acesso deve, todavia, abranger todos os estudantes, assim lhes estimulando a curiosidade e o conhecimento - e não apenas os que se dedicam, nos seus

estudos, a matérias conexas com os museus e o património, que foi aqueles que a Lei do Orçamento de Estado para 2022 contemplou, entendendo tal gratuitidade como “incentivo à investigação do património cultural”. Sucede que também aos estudantes que não os destes saberes, o acesso ao conhecimento deve ser estimulado e favorecido, pelo que permitir-lhes a fruição dos museus e do património sem custo, para mais num tempo em que as famílias se deparam com um alarmante aumento do custo de vida, é uma medida que se afigura de grande importância.

Por outra via, é de justiça conferir acesso gratuito a estes espaços também às pessoas com deficiência e às de que dependem para a respetiva visita. Trata-se de um modo de contribuir para corrigir desigualdades que delas não dependem mas que a elas se impõem.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 119.º-A

(Fim Artigo 119.º-A)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 119.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 119.º-A

Eliminação de taxas e emolumentos relativos a entregas de tese ou dissertação

1 - Em 2023 o Governo procede à eliminação das taxas e emolumentos cobrados pelas Instituições de Ensino Superior para apresentação de tese ou dissertação.

2 - Para garantir a execução do disposto no número anterior, são alterados em conformidade os mapas anexos à presente Lei.”

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 119.º-A

(Fim Artigo 119.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

Nota Justificativa:

O Orçamento do Estado para 2011 trouxe uma conquista significativa para os jovens, através da proibição de estágios profissionais extracurriculares não-remunerados, concretizado pelo Decreto-Lei n.º 66/2011, de 1 de junho. Contudo, ficaram de fora os estágios curriculares, que são cada vez mais vezes exigidos pelas instituições de ensino superior para poder concluir uma habilitação superior, e que raramente são remunerados, deixando muitos destes jovens numa situação financeira delicada.

Esta matéria foi, mesmo, descrita por uma Resolução do Parlamento Europeu de 2020 como “exploração”, solicitando à Comissão que criasse um instrumento jurídico “que garanta e imponha uma remuneração justa aos estágios e programas de formação e aprendizagem no mercado de trabalho da UE”.

Nas Grandes Opções do Plano 2016-2019, aprovadas pela Lei n.º , ficou definido o compromisso de «associar os estágios curriculares a mecanismos de apoio à empregabilidade dos licenciados e graduados».

Na Região Autónoma dos Açores, por proposta do Partido Socialista, foi aprovado o Decreto Legislativo Regional n.º 3/2022/A, de 2 de fevereiro, que criou um apoio regional à frequência de estágios curriculares, em razão de alimentação, transporte e alojamento.

Assim, propõe-se que, durante o ano de 2023, seja estudada a realidade dos estágios curriculares para que se garanta a remuneração destes estágios, através da criação de um programa nacional apoiando as mesmas modalidades de despesas dos jovens que frequentem estágios curriculares.

Assim, as Deputadas e os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª, que aprova o Orçamento do Estado para 2023:

Artigo 119.º-A

Remuneração dos estágios curriculares



O Governo promove, durante o ano de 2023, um estudo sobre a realidade dos estágios curriculares e as despesas incorridas pelos estudantes pela sua frequência obrigatória.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 119.º-A

(Fim Artigo 119.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Alteração

Nota Justificativa:

Segundo o estudo «Os Jovens em Portugal» da Fundação Francisco Manuel dos Santos, 23% dos jovens já tentaram ou pensaram suicidar-se e 26% dos jovens já tomaram ou tomam atualmente medicamentos para a ansiedade e depressão.

A Ordem dos Psicólogos cita 2 entidades internacionais que recomendam um rácio de psicólogo com intervenção em contexto escolar não deve exceder os 500 estudantes para 1 psicólogo. A Assembleia da República, na sua Resolução n.º 158/2021, recomendou ao Governo um rácio de 750 estudantes por psicólogo. Esta não é a realidade no ensino básico e secundário, onde o rácio é de 1 psicólogo a cada 694 alunos, nem muito menos no ensino superior, onde a 1 psicólogo correspondem cerca 3238 estudantes.

Como a Ministra da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior reconheceu, e como é prática por toda a Europa, as Instituições do Ensino Superior Público devem disponibilizar apoio na área da saúde mental, devendo ter para o efeito o número de psicólogos adequado. Para esse efeito, o Governo deve desenvolver contratos-programa para apoiar as IES com os custos.

Assim, propõe-se a criação de um programa que, ao longo dos próximos 4 anos, contrate o número de psicólogos suficientes para cumprir com rácios de 500 no ensino não-superior e 750 no ensino superior.

Artigo 119.º-A

Reforço do apoio psicológico nas instituições de ensino

O Governo desenvolve programas de parceria, entre o Estado e as instituições



de ensino básico e secundário e as instituições de ensino superior, tendo em vista a disponibilização de serviços de apoio psicológico em proximidade e o desenvolvimento de estratégias de promoção de saúde mental.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 119.º-B

(Fim Artigo 119.º-B)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 119.º-B à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 119.º-B

Atualização e reforço das Bolsas de Ação Social do Ensino Superior

1 - A partir de janeiro de 2023, todas as bolsas de ação social são:

- a) atualizadas através da aplicação do indexante de apoios sociais de 2023 (IAS) a todas as fórmulas de cálculo constantes do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, revisto e republicado pelo Despacho n.º 9619-A/2022, de 4 de agosto de 2022;
- b) reforçadas com um complemento extraordinário no montante total anual de 50 por cento de um IAS.

2 - A partir de janeiro de 2023, são elegíveis para aceder a bolsa de ação social os estudantes cujo rendimento per capita do agregado familiar, calculado nos termos do artigo 45º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, revisto e republicado pelo Despacho n.º 9619-A/2022, de 4 de agosto de 2022, seja inferior a 24 IAS em vigor em 2023 somados da propina máxima fixada para o primeiro ciclo de estudos em 2018/2019. Os estudantes que não tiveram bolsa podem solicitar a reavaliação dos seus pedidos de bolsa com base nesse critério.

2 – Para garantir a execução do disposto nos números anteriores, são alterados em conformidade os mapas anexos à presente Lei.”

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 119.º-C

(Fim Artigo 119.º-C)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 119.º-C à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 119.º-C

Apoio a estudantes deslocados

1 - É atribuído um subsídio de estudante deslocado, no valor mensal de 50 por cento do indexante de apoios sociais (IAS) em vigor em 2023, a todos os estudantes deslocados, bolseiros e não-bolseiros, que concorram mas não consigam obter vaga em residências estudantis e cujo rendimento per capita do agregado familiar, calculado nos termos do artigo 45.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, revisto e republicado pelo Despacho n.º 9619-A/2022, de 4 de agosto de 2022, seja inferior a 26 IAS em vigor em 2023 somados da propina máxima fixada para o primeiro ciclo de estudos em 2018/2019.

2 - O valor do subsídio de estudante deslocado é majorado, tendo como referência o IAS em vigor em 2023, de acordo com os seguintes limites máximos:

a) 65 % do IAS, quando o valor mediano por metro quadrado dos novos contratos de arrendamento, divulgado pelo INE, I. P., é igual ou superior a 180 % do valor nacional do mesmo indicador, no semestre mais recente com dados divulgados;

b) 60 % do IAS, quando o valor mediano por metro quadrado dos novos contratos de arrendamento, divulgado pelo INE, I. P., é igual ou superior a 140 % e inferior a 180 % do valor nacional do mesmo indicador, no semestre mais recente com dados divulgados;

c) 55 % do IAS, quando o valor mediano por metro quadrado dos novos contratos de arrendamento, divulgado pelo INE, I. P., é superior a 100 % e inferior a 140 % do valor nacional do mesmo indicador, no semestre mais recente com dados divulgados, ou 90 % do valor nacional do mesmo indicador e esse indicador tenha tido um aumento acumulado igual ou superior a 35 % nos 5 semestres mais recentes com dados divulgados.

d) 50 % nos restantes casos.

3 – Para garantir a execução do disposto no número anterior, são alterados em conformidade os mapas anexos à presente Lei.”

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 119.º-D

(Fim Artigo 119.º-D)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 119.º-D à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 119.º-D

Congelamento do preço das refeições da Ação Social do Ensino Superior

1 - Em 2023, o preço da refeição subsidiada no âmbito do sistema de ação social do ensino superior não poderá ser superior ao praticado em 2022.

2 - Para garantir a execução do disposto no número anterior, são alterados em conformidade os mapas anexos à presente Lei.”

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 119.º-E

(Fim Artigo 119.º-E)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 119.º-E à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 119.º-E

Contratação de psicólogos para as Instituições de Ensino Superior

- 1 - O Governo procede em 2023 à contratação de psicólogos para os quadros das Instituições de Ensino Superior Público de modo a concretizar o rácio de um psicólogo por cada 500 alunos
- 2 – Para garantir a execução do disposto no número anterior, são alterados em conformidade os mapas anexos à presente Lei.”

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Dossier de Acompanhamento de Votação em ComissãoProposta de Lei n.º 38/XV/1.^a**Artigo 120.º****Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação e Agência Nacional Erasmus+ Juventude/Desporto e Corpo Europeu de Solidariedade**

A Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação e a Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Juventude em Ação, atualmente designada por Agência Nacional Erasmus+ Juventude/Desporto e Corpo Europeu de Solidariedade, criadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro, e com mandato prorrogado pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 113/2021, de 18 de agosto, e 115/2021, de 23 de agosto, dispõem de autonomia administrativa e financeira destinada a assegurar a gestão de fundos europeus.

(Fim Artigo 120.º)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 120.º-A

(Fim Artigo 120.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 120.º - A

Desporto escolar integrado em clubes ou associações desportivas

O Governo autoriza a administração local a incluir nas verbas atribuídas pela área governativa da educação, despesas referentes à celebração de protocolos de colaboração e contratação de seguro escolar que permita assegurar a possibilidade de alunos do 3º ciclo do ensino básico e secundário, em aceder a modalidades desportivas que as escolas não podem oferecer, praticadas em clubes ou associações desportivas dos respetivos concelhos e imediatamente adjacentes.

Nota justificativa:

O seguro escolar deve assegurar a aproximação regular dos estabelecimentos de ensino do 3º Ciclo do Ensino Básico e Secundário aos clubes e associações desportivas do respetivo concelho ou concelhos próximos. Dada a maturidade necessária, a iniciativa deve envolver alunos de níveis etários a partir do terceiro ciclo. Os objetivos são variados

e objetivam o reforço da relevância da disciplina de Educação Física enquanto promotora da ligação entre as escolas e respetivas comunidades envolventes, tornando-a promotora da Sociedade do Desporto e do princípio de vida saudável. Cumulativamente, pretende-se direcionar a população escolar para práticas desportivas que se possam prolongar além dos ciclos de formação escolar e, assim dinamizar clubes e associações desportivas com capacidade instalada valorizando os seus investimentos e serviço cívico relevante que prestam às respetivas comunidades. Estão em causa práticas desportivas que, por norma, os estabelecimentos de ensino não conseguem oferecer, ou oferecer de modo contínuo, como badmington, corfebol, atletismo, ginástica, canoagem, equitação, voleibol, ténis, ténis de mesa, andebol, rugby, natação, vela, surf, basquetebol, futebol, entre outras modalidades. Por último, deverá ser possibilitado ao Ministério da Educação estabelecer parcerias e protocolos com as Câmaras Municipais para apoiar os transportes que permitam as deslocações dos alunos sempre que necessário.

São Bento, 2 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 120.º-A

(Fim Artigo 120.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 120.º - A

Criação de Academias Desportivas no interior do país

No decorrer do ano 2023, o Governo promove a elaboração de um plano de investimentos desportivos no interior do país e em zonas mais carenciadas, nomeadamente, promovendo a criação de Academias Desportivas.

Nota Justificativa:

Um dos mais prementes problemas estruturais de Portugal é o despovoamento de certas regiões de Portugal. As assimetrias existentes entre o litoral e o interior são por demais evidentes.

O desporto, por sua vez, representa uma função educativa fulcral no seio das comunidades, essencial para a formação e desenvolvimento, tal como tem um impacto deveras significativo no desenvolvimento socioeconómico de qualquer nação.

Por exemplo, estas academias desportivas poderiam ter várias modalidades. No caso do futebol poderiam ser criados centros de estágios, o que possibilitaria a presença de equipas de futebol portuguesas e estrangeiras. Para além disso, também se poderiam estabelecer protocolos com diversos clubes desportivos, de forma a dinamizar o estas zonas, dando-lhe valências, para que todos os jovens no país tenham o mesmo tipo de oportunidades para cumprir os seus objectivos. Seria também uma nova oportunidade na criação de empregos e na deslocação de equipas técnicas para estas zonas do país, sem esquecer a proximidade com Espanha, onde poderíamos atrair muitos visitantes e praticantes de desporto.

Assim, deve o Governo promover a criação de Academias Desportivas no interior do país, por forma a promover a atividade desportiva como um contributo para a coesão territorial.

São Bento, 3 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 120.º-A

(Fim Artigo 120.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 120.º - A

Reforço da verba destinada ao Comité Olímpico de Portugal

1 - Em 2023 o Governo promove um reforço do valor previsto para a criação de condições de apoio a atletas e equipas que sejam identificados, através do seu valor desportivo, como esperanças olímpicas em preparação para os Jogos Olímpicos de Paris 2024, nos seguintes termos:

- a) Para o programa olímpico compromete-se a atribuir um valor mínimo de 30 milhões de euros;
- b) Para o programa paralímpico compromete-se a atribuir um valor mínimo de 15 milhões de euros.

Nota Justificativa:

O governo estabeleceu metas “ambiciosas” para os próximos Jogos Olímpicos que se realizam em 2024, em Paris. O “aumento histórico”, como defende o Governo, tem

como grande objetivo a conquista de 4 medalhas, 15 diplomas (classificações até ao 8.º lugar) e 36 resultados entre os 16 primeiros. Ora, em primeiro lugar, e observando os resultados obtidos nas diversas competições internacionais que aconteceram entre os últimos Jogos Olímpicos e os que se vão realizar em 2024, esta meta pode ser interpretada como uma desvalorização do potencial desportivo dos nossos atletas, pois claramente existe capacidade para a obtenção de resultados superiores aos expectáveis pelo Governo. Em segundo lugar, esta ambição por parte do Governo em nada representa a verba reivindicada pelo Comité Olímpico, isto é, muito ambiciona o Governo, mas pouco concretizam em termos de apoios aos atletas que com muito esforço, dedicação, devoção buscam a glória que tanto enobrece Portugal.

A verba destinada à preparação dos Jogos Olímpicos de 2024 é de facto superior à atribuída para o último Programa Olímpico de Tóquio 2020. Para o atual Programa Olímpico estão atribuídos 22 milhões de euros, valor superior aos 18,8 milhões de Tóquio 2020.

Contudo, face à inflação e agravamento de custos que são conhecidos por todos, este valor continua muito aquém daquilo que se considera justo.

O valor de 30 milhões de euros para o Programa Olímpico e 15 milhões de euros para o Programa Paralímpico são valores mínimos que representam um apoio justo e digno, a todos os atletas que representam a bandeira de Portugal.

São Bento, 3 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 120.º-A

(Fim Artigo 120.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 120.ºA

Reposição dos subsídios a bolseiros para participação em missões e idas a congressos

1 – São retomados os seguintes apoios aos bolseiros de investigação científica:

- a) subsídio anual para participação em missões e ida a congressos;
- b) remoção dos limites impostos para as propinas e períodos no estrangeiro.

2 – Nas situações em que não seja possível a entrega de teses em formato digital, os bolseiros têm direito a um subsídio para a entrega da tese.

3 – O Governo regulamenta o disposto no presente artigo no prazo de 30 dias após a publicação da presente lei.

Assembleia da República, 3 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alfredo Maia; Bruno Dias; Paula Santos; Alma Rivera; Jerónimo de Sousa; João Dias



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Nota Justificativa:

O corte de múltiplos subsídios, como propinas no estrangeiro, subsídios de viagem e de participação em conferências, redução do tempo de estadia no estrangeiro para bolsas mistas e bolsas nacionais, tem trazido dificuldades adicionais aos bolseiros de investigação científica.

O governo PSD/CDS acabou com o subsídio de execução gráfica da tese, transformou o subsídio anual para idas a congressos em subsídio único por bolsa e reduziu o período/financiamento das estadias no estrangeiro. Terminada a obrigação de entrega impressa da tese, permanecem ainda por repor rendimentos importantes para os bolseiros de investigação científica.

A falta destes subsídios limita grandemente a possibilidade de participação em conferências. Existem muito poucas organizações nacionais fora da tutela da Ciência que atribuam este tipo de apoios. No caso de instituições ou sociedades científicas estrangeiras que ainda o fazem, a verdade é que frequentemente limitam os subsídios a doutorandos ou outros investigadores que trabalhem nas universidades desses países, o que invalida a possibilidade de bolseiros portugueses beneficiarem desses apoios.

Repor estes apoios não é mais que repor um direito que foi retirado aos bolseiros, visto que tanto a ida a congressos para apresentação de trabalhos, como os períodos no estrangeiro são elementos constituintes da vida profissional de um investigador, devendo, por isso, ser contemplados em termos de subsídios.

Propõe-se também a atribuição de um subsídio para a entrega de teses, onde ainda não esteja implementada a entrega de teses em formato digital, de forma a suprir os elevados custos associados à entrega de teses pelos bolseiros de investigação científica.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 120.º-A

(Fim Artigo 120.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 120.º-A

Atualização anual do valor das componentes das bolsas de investigação científica

- 1 - As componentes das bolsas de investigação científica previstas no n.º 5 do artigo 18.º do Regulamento n.º 950/2019, na sua redação atual, que aprova o Regulamento de Bolsas de Investigação Científica da FCT, I.P., são objeto de atualização anual.
- 2 – A atualização referida no número anterior reflete a atualização do valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida fixada e produz efeitos a 1 de janeiro de cada ano.
- 3 – A atualização prevista no presente artigo é aplicável às bolsas cujo aviso de abertura tenha sido publicado a partir de 2020.
- 4 – O mecanismo de atualização referido no n.º 2 é igualmente aplicável às bolsas de investigação científica previstas no Regulamento n.º 950/2019, na sua redação atual, que aprova o Regulamento de Bolsas de Investigação Científica da FCT, I.P.

Assembleia da República, 3 de novembro de 2022

Os Deputados,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Alfredo Maia; Bruno Dias; Paula Santos; Alma Rivera; Jerónimo de Sousa; João Dias

Nota Justificativa:

Até que a integração de todos os bolsheiros de investigação científica seja uma realidade, o PCP considera que é necessário dar resposta aos problemas concretos vividos pelos bolsheiros. Na sua generalidade, há 16 anos que estes trabalhadores não contam com qualquer aumento das suas bolsas, havendo mesmo bolsheiros a ganhar abaixo do salário mínimo nacional.

O Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, I.P., o regulamento n.º 950/2019, aprovado em dezembro de 2019, é aplicável a bolsas cujo aviso de abertura tenha sido publicado após 16 de dezembro de 2019 e passou a considerar a Retribuição Mínima Mensal Garantida para a atualização do valor das bolsas, tendo existido uma atualização de 5,8%.

Contudo, este Regulamento apenas procede à atualização automática das bolsas, deixando de lado as outras componentes das bolsas, designadamente:

- a) Subsídio para atividades de formação complementar;
- b) Subsídio de trabalhos em reuniões científicas;
- c) Subsídio para inscrição, matrícula ou propinas;
- d) Subsídio único de viagem;
- e) Subsídio único de instalação.

Com esta proposta, o PCP propõe que passe a existir uma atualização anual destas componentes, tendo em consideração a atualização do valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 120.º-A

(Fim Artigo 120.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 120.º-A

Atualização do valor das bolsas de investigação científica

1 - No ano de 2023, o valor das bolsas de investigação científica é atualizado extraordinariamente nos seguintes termos:

- a) Em 12,8% do valor atribuído, para as bolsas de investigação científica superiores a €1000;
- b) Em 17,8% do valor atribuído, para as bolsas de investigação científica inferiores a €1000.

2 – O previsto no número anterior aplica-se também às Bolsas de Gestão de Ciência e Tecnologia e às Bolsas de Técnico de Investigação ou outras equiparadas, cujo contrato de bolsa se encontre em execução.

Assembleia da República, 3 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alfredo Maia; Bruno Dias; Paula Santos; Alma Rivera; Jerónimo de Sousa; João Dias



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Nota Justificativa:

Até que a integração de todos os bolsheiros de investigação científica seja uma realidade, conforme proposta que tem vindo sucessivamente a apresentar, o PCP considera que é necessário dar resposta aos problemas concretos vividos pelos bolsheiros. Na sua generalidade, há 16 anos que estes trabalhadores não contam com qualquer aumento das suas bolsas, havendo mesmo bolsheiros a ganhar abaixo do salário mínimo nacional. Os aumentos que ocorreram por via dos Orçamentos do Estado dos últimos anos foram manifestamente insuficientes. O aumento que ocorreu por via do Orçamento do Estado de 2018 destinou-se unicamente a bolsheiros de doutoramento, abrangendo uma minoria dos bolsheiros e excluindo as bolsas mais baixas, nomeadamente as Bolsas de Iniciação Científica (€385) ou as de Técnico de Investigação (€565 e €745). Os aumentos de 2019 e de 2020 foram atualizados com base no índice de preços ao consumidor sem haver qualquer aumento extraordinário.

O novo Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, I.P., o regulamento n.º 950/2019, aprovado em dezembro de 2019, e aplicável a bolsas cujo aviso de abertura foi publicado após 16 de dezembro de 2019, passou a considerar a Retribuição Mínima Mensal Garantida para a atualização do valor das bolsas, tendo existido uma atualização de 5,8% para as bolsas previstas pelo mesmo Regulamento. Contudo, este Regulamento aplica-se apenas às bolsas cujos avisos de abertura tenham sido publicitados a partir da sua publicação (dezembro de 2019), deixando de parte todas as bolsas cujo aviso tenha ocorrido em data anterior.

Acresce ainda que este novo Regulamento também eliminou algumas tipologias de bolsa, cujos contratos de bolsa ainda se mantêm em execução, mas que não sofreram atualizações.

Assim, o PCP propõe uma atualização extraordinária a partir de 2023 no valor de 12,8% para as bolsas superiores a 1000 euros, correspondendo à estimativa do Banco de Portugal para a taxa de inflação em 2022 (7,8%) acrescido de um aumento



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

extraordinário de 5% e no valor de 17,8% para as bolsas inferiores a 1000 euros, que resulta da estimativa taxa de inflação acrescido de um aumento extraordinário de 10%.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 120.º-A

(Fim Artigo 120.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 120.º - A

Promoção e diversificação do desporto escolar

A Agência Nacional Erasmus+ Juventude/Desporto e Corpo Europeu de Solidariedade, dispondo de autonomia administrativa e financeira destinada a assegurar a gestão de fundos europeus, deve privilegiar a área do desporto escolar, nomeadamente:

- a) Promover a diversificação do desporto escolar no que diz respeito às modalidades disponíveis;
- b) Garantir a existência da vertente do desporto escolar em todos os agrupamentos escolares do país.

Nota justificativa:

O desporto tem sido recorrentemente deixado para trás. São várias as críticas feitas ao Governo por parte de várias entidades presentes na área do desporto, desde associações, federações, clubes e mesmo o Comité Olímpico de Portugal.

A atividade física e desportiva assume uma enorme importância na dimensão da saúde, ajudando ao desenvolvimento de práticas e estilos de vida mais saudáveis, algo fulcral numa sociedade que se tem tornado de dia para dia mais sedentária.

Importa realçar a importância da dimensão cívica que o desporto tem para os jovens, pois permite aos mesmos um contacto direto com os elementos da cultura desportiva, desde a aprendizagem das regras da cooperação, do espírito de equipa, da disciplina para o cumprimento de objetivos individuais ou coletivos, o respeito e a tolerância.

Deve ser obrigação do Governo reforçar a aposta e garantir que todos os concelhos do país estejam integrados na rede de desporto escolar.

São Bento, 7 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 120.º-A

(Fim Artigo 120.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 120.º - A

Incentivo à investigação do património cultural

- 1 - Estabelece-se a gratuidade no acesso aos museus e monumentos nacionais a jovens até aos 23 anos, e até aos 30 anos todos aqueles que gozem da qualidade de estudante.
- 2 - Para beneficiar da isenção após os 23 anos, o estudante deve comprovar documentalmente a sua qualidade de estudante.

Nota Justificativa:

Em Portugal ainda persistem problemas sérios de acesso à cultura, sobretudo para quem reside geograficamente distante dos grandes centros urbanos, e para quem tem menos recursos financeiros, como é o caso dos jovens.

Os museus enquanto espaços de aprendizagem e de preservação da memória cultural de um povo, devem ser acessíveis a todos, em especial aos jovens e aos estudantes. Assim, no sentido de aproximar e permitir mais oportunidades de fruição, e maior conhecimento sobre história, ciência, artes e tradições, entendemos que a gratuidade no acesso aos museus deve ser abrangente e extensível a todos os jovens até aos 23 anos e no caso de estudantes, o período de isenção deve ser alargado até aos 30 anos.



São Bento, 8 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 120.º-A

(Fim Artigo 120.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 120.º - A

Combate ao Bullying em contexto escolar

O Governo procede ao reforço de campanhas de sensibilização de combate ao bullying, com o objetivo de alertar para o aumento dos números da criminalidade nos espaços escolares, particularmente as situações de cyberbullying, discurso de ódio e partilha não consentida de imagens.

Nota Justificativa:

O bullying tem assumido uma posição significativa e relevante nas escolas, expandindo-se às plataformas digitais e tornando-se naquilo que hoje se designa por cyberbullying. Este tipo de criminalidade aumentou a sua expressão em tempos de pandemia, tendo em conta o aumento de tempo que as crianças e jovens passaram online.

Embora não existam dados absolutos relativos a estes fenómenos, principalmente no que diz respeito ao cyberbullying, segundo o estudo “Cyberbullying em Portugal durante a pandemia da COVID-19”, realizado em 2020 pelo Centro de Investigação e Intervenção Social do ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, mais de 60 % dos jovens portugueses

afirmaram terem sido vítimas de cyberbullying durante o confinamento provocado pela pandemia, período em que as aulas decorreram virtualmente.

Considerando que muitas situações não são reportadas, a Linha Internet Segura recebeu, por exemplo, em 2020 nove vezes mais denúncias de discurso do ódio online face a 2019, ano em que tinham sido recebidas 24. Relativamente à partilha não consentida de imagens privadas (ameaças de partilha de fotos, devassa da vida privada, extorsão, por exemplo) foram feitos 260 contactos quando em 2019 tinham sido apenas 22.

Tendo em conta o crescimento da violência online, considera-se que deverão ser reforçadas iniciativas de inclusão ações sensibilização para estas matérias em contexto escolar, o objetivo de alertar para o aumento dos números dos crimes que acontecem no universo digital, especialmente os casos de cyberbullying, discurso de ódio e partilha não consentida de imagens.

São Bento, 8 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 120.º-A

(Fim Artigo 120.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 120.º - A

Enriquecimento Curricular da Rede de ATL

- 1 – Até ao final do ano letivo de 2022-2023, o Ministério da Educação em articulação com a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, definem um programa para novas atividades de enriquecimento curricular.
- 2- O Governo procede ao reforço das verbas destinadas à elaboração dos programas e à execução das atividades enunciadas no número que antecede.

Nota Justificativa:

Ao longo das últimas décadas, associações de pais (APEE), instituições particulares de solidariedade social (IPSS), misericórdias e empresas particulares substituíram-se aos governos, criando uma rede de ATL que cobre todo o País.

Pelo que urge o Estado disponibilizar gratuitamente novas atividades como o desporto escolar, o apoio ao estudo ou a música, em direta interação com as instituições atrás



referidas, não só pelo seu papel histórico, mas também pela sua importância para o futuro.

São Bento, 8 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 120.º-A

(Fim Artigo 120.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 120.º - A

Incentivo à investigação do património cultural

- 1 - Estabelece-se a gratuidade no acesso aos museus e monumentos nacionais a jovens até aos 23 anos, e até aos 30 anos todos aqueles que gozem da qualidade de estudante.
- 2 - Para beneficiar da isenção após os 23 anos, o estudante deve comprovar documentalmente a sua qualidade de estudante.

Nota Justificativa:

Em Portugal ainda persistem problemas sérios de acesso à cultura, sobretudo para quem reside geograficamente distante dos grandes centros urbanos, e para quem tem menos recursos financeiros, como é o caso dos jovens.

Os museus enquanto espaços de aprendizagem e de preservação da memória cultural de um povo, devem ser acessíveis a todos, em especial aos jovens e aos estudantes. Assim, no sentido de aproximar e permitir mais oportunidades de fruição, e maior conhecimento sobre história, ciência, artes e tradições, entendemos que a gratuidade no acesso aos museus deve ser abrangente e extensível a todos os jovens até aos 23 anos e no caso de estudantes, o período de isenção deve ser alargado até aos 30 anos.



São Bento, 9 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 120.º-A

(Fim Artigo 120.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 120.º-A

Verbas para o funcionamento pedagógico no ensino público

- 1 – A partir do ano letivo de 2022/2023 é atribuída aos estabelecimentos de ensino público do 1.º ciclo do ensino básico uma dotação específica para aquisição de material didático.
- 2 – Para efeitos do número anterior é atribuído um apoio financeiro anual mínimo por sala, nos seguintes termos:
 - a) Por cada sala com um número de alunos igual ou inferior a 20 é atribuído um apoio de €204 euros;
 - b) Por cada sala com um número de alunos igual ou inferior a 26 é atribuído um apoio de €220 euros;
- 3 – O Governo regulamenta, no prazo de 60 dias, o previsto no presente artigo e o seu



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

alargamento aos restantes ciclos da escolaridade obrigatória.

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alfredo Maia, Bruno Dias, Paula Santos, Alma Rivera, João Dias

Nota Justificativa:

Os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública têm o apoio financeiro para aquisição de material didático deliberado anualmente ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 147/97, 11 de junho, como forma de criar as condições necessárias para proporcionar às crianças experiências educativas diversificadas e de qualidade.

Se o pré-escolar é a primeira etapa da educação básica no processo educativo ao longo da vida, a transição para o 1.º ciclo deve ser feita de forma que haja continuidade educativa sem fragmentação. É sabido que os primeiros anos de escolaridade são de uma importância fulcral, pois constituem os alicerces para as aprendizagens futuras.

No entanto, as grandes dificuldades de funcionamento deste ciclo de ensino resultam de muitos fatores relacionados com o subfinanciamento da Escola Pública ou da fragmentação do seu caráter de serviço público universal e acabam por refletir-se em mais encargos para as famílias, convocadas a suprir o que se encontra em falta.

A proposta apresentada tem como objetivo a redução dos custos do material de apoio pedagógico escolar para as famílias e, à semelhança do que acontece com o pré-escolar,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

que escolas do 1.º ciclo da rede pública também tenham o apoio financeiro para aquisição de material didático.

Além disso, por forma a garantir a redução de custos de frequência com material que pode existir por sala para utilização comum por todos os alunos, propõe-se ainda que o Governo implemente progressivamente a medida em todos os ciclos de ensino, em termos a definir por regulamentação própria.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 120.º-A

(Fim Artigo 120.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 120.º-A

Redução do número de alunos por turma

1 - O Governo procede à redução do número de alunos por turma em todos estabelecimentos de educação e ensino no âmbito da escolaridade obrigatória, respeitando os seguintes critérios:

- a) Nas turmas de educação pré-escolar, o número máximo por sala é de 19 crianças;
- b) As turmas de 1.º ciclo do ensino básico são constituídas por um número máximo de 19 alunos;
- c) As turmas do 2.º e 3.º ciclo do ensino básico são constituídas por um número máximo de 20 alunos;
- d) As turmas do ensino secundário são constituídas por um número máximo de 22 alunos;

2 - Nas turmas de todos os ciclos de ensino que integrem alunos apoiados por medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão ou outros critérios pedagógicos considerados pertinentes, o número



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

máximo de alunos é reduzido em dois, apenas podendo cada turma ter dois alunos nestas condições específicas.

3 – O Governo procede às alterações necessárias de modo que a redução do número de alunos se inicie obrigatoriamente no ano letivo 2023/2024, nos seguintes casos:

- a) Turmas de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;
- b) Turmas que integrem alunos apoiados por medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.

4 - É autorizada a contratação, por tempo indeterminado, de todos os trabalhadores necessários à aplicação do disposto no presente artigo.

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alfredo Maia; Bruno Dias; Paula Santos; Alma Rivera; João Dias

Nota Justificativa:

Do ponto de vista humano e pedagógico, às exigências que se colocam à Escola Pública devem corresponder os meios e as condições adequados. A capacidade de acompanhamento de cada aluno, o relacionamento com as famílias dos estudantes, por parte dos professores, tem uma relação direta com a dimensão das turmas que lecionam e com o número total de estudantes com que trabalham.

A política educativa não deve ser norteadada por critérios economicistas. Na educação, os critérios que devem prevalecer são os critérios pedagógicos, a promoção do sucesso escolar e a melhoria do processo de ensino-aprendizagem. Isso significa uma política de investimento e opções políticas em conformidade.

Assim, o PCP apresenta a proposta para a redução do número de alunos por turma, de forma que neste âmbito se possa iniciar um caminho que valorize pedagogicamente e de forma efetiva as



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

condições de estudo e de trabalho de alunos e de professores, respectivamente.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 120.º-A

(Fim Artigo 120.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 120.º-A

Distribuição gratuita de manuais escolares novos no 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do Ministério da Educação

1 - A partir do ano letivo 2023/2024 são distribuídos gratuitamente manuais escolares novos a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública do Ministério da Educação.

2 – Os manuais escolares entregues são objeto de devolução facultativa no final do ano letivo.

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alfredo Maia; Bruno Dias; Paula Santos; Alma Rivera; João Dias

Nota Justificativa:

A consagração da distribuição gratuita dos manuais escolares no ensino obrigatório, que decorreu de uma proposta apresentada ao longo de anos pelo PCP e que se efetivou nas XIII e XIV Legislaturas, foi uma medida de enorme progresso e de justiça para as crianças e suas famílias, contribuindo decisivamente para a concretização do princípio constitucional da gratuidade do ensino.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Apesar disso, a opção seguida pelo Governo de imposição da reutilização dos manuais escolares em todos os ciclos de ensino cedo se revelou como um erro, sobretudo visível no 1.º ciclo. Os manuais deste ciclo de ensino são concebidos para serem riscados, sublinhados, pintados, escritos, desenhados, pelo que a reutilização se torna completamente desadequada.

O PCP defende que a reutilização deve ser facultativa e com regras adequadas aos critérios didático-pedagógicos e às especificidades de cada ciclo e de cada ano de ensino, não podendo ser uma imposição com mero objetivo economicista.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 120.º-A

(Fim Artigo 120.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 120.º-A

Gratuidade dos cadernos de fichas no ensino obrigatório da rede pública do
Ministério da Educação

- 1- A partir do ano letivo de 2023/2024 são distribuídos gratuitamente os cadernos de fichas a todos os estudantes no ensino obrigatório da rede pública do Ministério da Educação.
- 2- A distribuição dos cadernos de fichas é feita pelas escolas aos encarregados de educação, mediante documento comprovativo.
- 3- O Governo procede ao alargamento do âmbito de aplicação da medida referida no n.º 1 garantindo, até ao ano letivo 2025/2026, a distribuição gratuita dos cadernos de fichas a todos os estudantes a frequentar a escolaridade obrigatória na rede pública do Ministério da Educação.

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Os Deputados,

Alfredo Maia; Bruno Dias; Paula Santos; Alma Rivera; João Dias

Nota justificativa:

As despesas que as famílias têm com a Educação todos os anos são ainda muito elevadas, num contexto em que a ação social escolar continua a revelar-se insuficiente.

A conquista do direito a manuais escolares gratuitos, proposto pelo PCP, foi um passo importante, que importa consolidar com o alargamento da gratuitidade aos cadernos de fichas. Os cadernos de fichas têm um peso considerável nas despesas das famílias, não garantindo uma efetiva igualdade.

Urge a aprovação de propostas que permitam o pleno cumprimento da Constituição da República Portuguesa, designadamente na parte que assegura que «todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar».

Visando a sua progressiva gratuitidade e alargamento a toda a escolaridade obrigatória até ao ano letivo 2025/2026, o PCP apresenta como proposta a distribuição gratuita, já no próximo ano letivo, dos cadernos de fichas a todos os estudantes do ensino obrigatório.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 120.º-A

(Fim Artigo 120.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 120.º-A

Eliminação das taxas e emolumentos na escolaridade obrigatória

1 – São eliminadas as taxas e emolumentos pagos para inscrição em exames ou outras provas e meios avaliativos e para efeitos de justificação de faltas ou reposição de módulos na escolaridade obrigatória.

2 – Para efeitos do presente artigo, o Governo transfere para as escolas não agrupadas e agrupamentos de escolas os valores correspondentes à redução das referidas receitas.

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alfredo Maia; Bruno Dias; Paula Santos; Alma Rivera; João Dias

Nota Justificativa:

A Constituição da República dispõe no artigo 74.º que “todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar”, competindo ao Estado assegurar o acesso aos graus mais elevados do ensino.

A escolaridade obrigatória integra as crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e 18 anos, sendo durante este período o ensino universal e gratuito, abrangendo a



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

gratuidade as propinas, taxas e emolumentos relacionado com a matrícula, frequência escolar e certificação do aproveitamento.

Para a conclusão do ensino secundário e acesso ao ensino superior, os alunos têm de realizar exames nacionais. Para a realização dos exames nacionais, em alguns casos, são cobradas propinas, nomeadamente relativas a encargos de inscrição:

- Alunos autopropostos, que se encontrem fora da escolaridade obrigatória, mas que necessitam do exame para aceder ao ensino superior;
- Alunos excluídos por faltas;
- Alunos que se inscrevem para melhoria de classificação de exames finais nacionais;
- Alunos que se inscrevem para melhoria de classificação de exames finais nacionais ou de equivalência à frequência para aprovação ou melhoria de classificação, depois de expirados os prazos de inscrição.

São ainda cobradas propinas aos alunos do ensino básico que se inscrevem em provas de equivalência à frequência depois de expirados os prazos de inscrição.

A cobrança destes valores pode ser em alguns casos um obstáculo no acesso a um grau de ensino superior, motivo suficiente para que não devam existir. O PCP defende que a Educação Pública deve ser gratuita, devendo ser eliminadas, em todos os graus de ensino, todos valores respeitantes a propinas, taxas e emolumentos. A garantia do acesso aos graus mais elevados do ensino, para todos as crianças e jovens, seja qual for a sua condição económica e social, tal como dispõe a Constituição, apenas é possível com a implementação da gratuidade e de uma ação social escolar que responda às efetivas necessidades dos alunos.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 120.º-A

(Fim Artigo 120.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 120.º-A

Contratação de psicólogos escolares

1 - O Governo procede à contratação, por tempo indeterminado, dos psicólogos escolares necessários à concretização do rácio de um psicólogo para 500 alunos, durante o ano letivo de 2023-2024.

2 - O Governo, no prazo de 30 dias após a publicação da presente lei, procede à abertura de um processo negocial para a criação da carreira de psicólogo no âmbito do Ministério da Educação, considerando os seguintes aspetos:

- a) Ingresso e acesso à carreira e respetivas categorias;
- b) Garantia de um regime de mobilidade;
- c) Conteúdo funcional, tendo por base:
 - i) A capacidade de intervenção do psicólogo com formação na área da psicologia educacional junto da comunidade escolar;
 - ii) A capacidade de desenvolver intervenção psicológica baseada nas necessidades da comunidade escolar, sejam elas de carácter preventivo, promocional ou remediativo, de forma direta ou com base em modelos de consultadoria, nos domínios da aprendizagem, das relações interpessoais, da inclusão e da orientação vocacional, orientada para os alunos, para os diferentes agentes educativos e para a escola enquanto estrutura organizacional.
 - iii) A possibilidade de colaboração ou participação em equipas multidisciplinares constituídas nas escolas e de apoio à comunidade docente, para efeitos pedagógicos;
 - iv) Definição e execução de projetos da comunidade escolar e da escola ou agrupamento;
 - v) Outros serviços de psicologia, que possam ser definidos no âmbito da autonomia escolar.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alfredo Maia; Bruno Dias; Paula Santos; Alma Rivera; João Dias

Nota Justificativa:

A psicologia nas escolas tem uma história de luta no nosso país, com a constituição dos gabinetes de psicologia nas escolas a iniciar-se nos anos 80 do século passado. Os Serviços de Psicologia e Orientação (SPO) nasceram em 1991 e só em 1997 foi aberto o concurso para quadros de psicólogos escolares nos SPO.

Depois desta caminhada de conquista da valorização do papel do psicólogo nas escolas, começou o recurso à precariedade e instituiu-se a extrema dependência de fundos comunitários para a contratação destes trabalhadores. A contratação de um número considerável de psicólogos dez anos depois já foi feita recorrendo à contratação de escola.

Hoje em dia subsiste uma enorme precariedade e instabilidade entre os psicólogos escolares, apesar de na sua esmagadora maioria corresponderem a necessidades permanentes da Escola Pública. É evidente que, no contexto atualmente marcado por alterações drásticas de funcionamento das escolas e da própria vida dos alunos, os psicólogos escolares são trabalhadores fundamentais.

Por isso, o PCP defende o reforço substancial de psicólogos nas escolas, concretizando um rácio de um psicólogo para 500 alunos e acabando com a contratação por via de vínculos precários. Apresenta também a proposta de abertura de um processo negocial para a concretização da carreira de psicólogo escolar.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 120.º-A

(Fim Artigo 120.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 120.º-A

Reforço da Ação Social Escolar no Ensino Público obrigatório

1 – Os escalões da Ação Social Escolar são os seguintes:

- a) Escalão A corresponde aos 1.º e 2.º escalões do abono de família;
- b) Escalão B corresponde ao 3.º escalão do abono de família;
- c) Escalão C corresponde ao 4.º escalão do abono de família.

2 - Os valores da comparticipação para o material escolar previstos no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, são fixados em €32, €16 e €8 euros, respetivamente, para os escalões A, B e C.

3 – Os valores da comparticipação previstos no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, para alojamento em residência familiar no ensino secundário são fixados em 20% do IAS/mês (x10), 13% do IAS/mês (x10) e 10% do IAS/mês (x10), respetivamente, para os escalões A, B e C.

4 – As visitas de estudo e as refeições escolares são gratuitas para todos os estudantes.

5 – A partir do ano letivo de 2022/2023, o Governo, através do Ministério da Educação, procede ao alargamento do regime de distribuição gratuita de fruta e leite escolar a



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

todas as crianças que frequentem a escolaridade obrigatória nos estabelecimentos de ensino públicos.

6 – Para cumprimento do disposto no presente artigo, o Governo transfere para as autarquias as verbas correspondentes ao aumento de despesa, através do Fundo de Financiamento da Descentralização.

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alfredo Maia; Bruno Dias; Paula Santos; Alma Rivera; João Dias

Nota Justificativa:

Está constitucionalmente definido que “todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar”.

A Ação Social Escolar deve criar condições para alcançar a igualdade de acesso e sucesso escolar a todos os alunos dos ensinos básico e secundário e promover medidas de apoio socioeducativo destinadas aos alunos de agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de apoios financeiros.

As despesas com a frequência da escolaridade obrigatória têm um peso enorme nos orçamentos familiares. Esta realidade, se já necessitava de ser alterada, tem agora de ter uma resposta determinada no presente Orçamento, tendo em conta o agravamento das condições de vida.

Para da necessidade de reforço do apoio para a aquisição de material escolar é fundamental reforçar também a resposta no âmbito da ação social escolar no que diz respeito às visitas de estudo e às refeições. As crianças e os jovens têm direito a uma alimentação saudável, completa, variada e equilibrada, respeitando cada fase do seu desenvolvimento. Importa por isso, assegurar a qualidade nutricional das refeições nos



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

refeitórios escolares, com acesso a alimentos de qualidade e de produção local e sazonal.

Assim, o PCP apresenta esta proposta de reforço dos apoios de ação social escolar, designadamente, na alteração dos escalões do abono de família a que corresponde cada escalão de ação social escolar, nos valores dos diversos auxílios económicos como o alojamento, o material escolar, a gratuitidade das refeições escolares e das visitas de estudo para todos os estudantes, e o alargamento da distribuição de leite e fruta aos alunos em toda a escolaridade obrigatória.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 120.º-A

(Fim Artigo 120.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 120.º - A

Incentivo à Internacionalização de Projetos Nacionais de Natureza Artística

1 - Com o intuito de promover e divulgar a cultura portuguesa, o Governo cria incentivos e apoios à internacionalização de projetos nacionais de natureza artística.

2 - Para o efeito do disposto no número que antecede, o Governo pode cooperar com o Turismo de Portugal I.P. e da DGARTES.

Nota Justificativa:

Nos termos do Artigo 9º da Constituição da República Portuguesa, cabe ao Estado proteger e valorizar o património cultural do povo português, e nos termos do Artigo 73º do mesmo diploma tem o dever de promover a democratização da cultura, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as colectividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais.



Assim sendo, é de necessidade absoluta, por forma a travar o desinvestimento no sector e promover o património cultural do povo português, realizar em 2023 um sério investimento, aumentando os apoios e incentivos do Estado à divulgação internacional de projetos nacionais de natureza artística.

São Bento, 10 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 120.º-A

(Fim Artigo 120.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO

Disposições gerais

CAPÍTULO

Outras disposições

Artigo 120.º - A

Programa Nacional de Literacia Financeira para jovens

- 1 - Em 2023 o Governo dá início a um Programa Nacional de Literacia Financeira para jovens.
- 2 - O programa previsto no número que antecede, deve ser adequado aos vários graus de aprendizagem e ter como destinatários jovens de várias idades.

Nota Justificativa:

Face aos tempos de brutal inflação e crise económica, e tendo em conta os baixos salários a que são sujeitos os jovens, é fundamental transmitir aos mesmos uma consciência de como funciona a economia e a importância do conceito de poupança.

Portugal é um país deveras endividado, na verdade, tem uma das maiores dívidas públicas do mundo¹. Resultado de más políticas no último meio século, o futuro deixado aos jovens é de enorme incerteza.

Um estudo realizado recentemente demonstra que apenas 21% dos jovens admite conhecer o significado de Euribor e 17% de capital garantido na maturidade.²

É então notória a necessidade da promoção da literacia financeira junto dos jovens, sendo assim um meio extremamente eficaz para capacitação financeira, e permitindo formar mais cedo, jovens que tornar-se-ão adultos mais capazes ao longo da suas vidas.

São Bento, 10 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

¹ <https://www.dinheirovivo.pt/economia/portugal-tem-hoje-a-12-maior-divida-publica-do-mundo-tal-como-em-2010-antes-do-resgate-14793525.html>

² https://www.cvm.pt/pt/Comunicados/Comunicados/Documents/Um%20olhar%20sobre%20a%20literacia%20financeira%20dos%20jovens_0510.pdf

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 120.º-A

(Fim Artigo 120.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 120.º-A

Manutenção de recintos desportivos

- 1 - Em 2023 o Governo realiza um levantamento de todos os recintos desportivos públicos, verificando as necessidades de reabilitação dos mesmos mas também em que zonas do país se verifica carência deste tipo de equipamentos.
- 2 - Findo o levantamento previsto no número que antecede, o Governo elabora um plano de reabilitação das várias estruturas, tendo em atenção as que necessitam de intervenção mais prioritária, em razão das obras que necessitam mas também da falta de oferta similar em zona adjacente.
- 3 - Nas zonas do país que foram identificadas como deficitárias neste âmbito, o Governo diligencia no sentido de criar novos equipamentos desportivos públicos.

Nota Justificativa:

O desporto e a prática desportiva são um meio essencial para o bem-estar social e físico das pessoas, tal como uma fonte de promoção da felicidade das comunidades.

Para os jovens é uma mais-valia imensurável, podendo muitas vezes o desporto ser uma forma de encaminhar jovens socialmente carenciados para vidas melhores e retirá-los de potenciais caminhos de delinquência.

Existem inúmeros recintos desportivos públicos, contudo é fundamental aferir realmente quantos estão operacionais e quais são os que necessitam de reabilitação.

Assim, de forma a promover comunidades mais prósperas, felizes e seguras, deve o Governo realizar um levantamento nacional de todos os recintos desportivos públicos, quais as necessidades de reabilitação dos mesmos, bem assim como verificar onde estes são existentes. Após este levantamento cabe ao Governo suprir as lacunas encontradas.

São Bento, 310 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 120.º-A

(Fim Artigo 120.º-A)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 120.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 120.º-A

Reforço da Ação Social Escolar na Escola Pública

1 - O Governo procederá, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, ao alargamento do acesso à ação social escolar de forma a que:

a) o escalão de apoio “A” corresponda aos escalões 1 e 2 do abono de família;

b) o escalão de apoio “B” corresponda ao escalão 3 do abono de família.

d) os valores da comparticipação para o material escolar atualmente previstos no Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, na sua redação atual, são atualizados para €40, €20 euros, respetivamente, para os escalões A e B.

e) as visitas de estudo e as refeições escolares sejam gratuitas para todos os estudantes.

2 – O Governo transfere para as autarquias as verbas correspondentes ao aumento de despesa com a Ação Social Escolar resultante da aplicação do número anterior, através do Fundo de Financiamento da Descentralização.”

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 120.º-A

(Fim Artigo 120.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 120.º-A

Garantia da existência da refeição social em todas as cantinas das Instituições do Ensino Superior Público

1 – A partir de 2023 é garantida a existência de refeição social em todas as cantinas das Instituições do Ensino Superior Público.

2 – Até ao fim de 2023 é elaborado e apresentado à Assembleia da República um mapeamento das cantinas e dos serviços de alimentação existentes nas Instituições do Ensino Superior públicas, contendo entre outros, os seguintes elementos:

- a) Capacidade;
- b) Prestador de serviço, público ou privado;
- c) Número de trabalhadores;
- d) Preços praticados;
- e) Número de utilizadores;
- f) Estado de conservação.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

3 – Após o mapeamento previsto no número anterior, o Governo, através do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, elabora um plano de reabilitação e construção de cantinas públicas, tendo em conta o número de utilizadores da comunidade escolar, a ser executado em 2024.

4 – A partir do ano letivo 2023/2024, inclusive, o Governo adota as medidas necessárias para, progressivamente, assumir a gestão direta, das cantinas públicas nas Instituições do Ensino Superior Público, através dos respetivos serviços de ação social escolar.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alfredo Maia; Bruno Dias; Paula Santos; Alma Rivera; João Dias

Nota justificativa:

Para o Partido Comunista Português, o acesso à Educação e aos mais elevados graus de ensino é fundamental para a emancipação e o desenvolvimento individual e coletivo, bem como para o progresso do país.

O Ensino Superior Público tem de ser um investimento nacional coletivo e não um investimento individual do estudante que o frequenta. O retorno, no plano produtivo, cultural, artístico, científico e tecnológico, e mesmo no plano fiscal, do investimento do Estado na formação de quadros superiores é, não só justificativo desse esforço, como é condição para um verdadeiro desenvolvimento do país.

É deste ponto de vista que a responsabilização dos governos pelo financiamento do Ensino Superior via Orçamento do Estado e a gratuidade do Ensino Superior Público



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

ganham um novo sentido, enquanto passo certo na direção do aprofundamento da democracia e ferramenta da criação e a difusão do conhecimento ao serviço do desenvolvimento coletivo.

Com vista ao cumprimento da CRP e à efetivação do direito à Educação para todos, paralelamente ao sistema de concessão de apoios por via de bolsas de estudo, têm de existir apoios gerais, como forma de promoção da igualdade de oportunidades na frequência do Ensino Superior. Fala-se, designadamente, da existência de valências direcionadas para o acesso à alimentação e ao alojamento, acesso a serviços de saúde e psicopedagogia; apoio a atividades culturais e desportivas; apoio bibliográfico e reprográfico; entre outras.

O PCP defende uma conceção de ação social escolar no Ensino Superior assente no princípio de que deve ser assegurada a possibilidade real de frequência do Ensino Superior a todos os que, independentemente da sua situação económica, revelem capacidade para o frequentar.

No que respeita aos serviços de alimentação das Instituições de Ensino Superior Públicas, o caminho têm sido o de concessionar, com as todas as consequências que isso acarreta, nomeadamente nos custos das refeições. Acresce ainda que, as refeições sociais, a custos controlados, enquanto apoio indireto da ação social escolar, têm vindo a desaparecer.

Assim, o PCP propõe que, em 2023, seja garantida a refeição social em todas as cantinas públicas. No sentido de avaliar as necessidades de construção e requalificação das cantinas propõe-se também a elaboração de um mapeamento, a apresentar na Assembleia da República até ao fim de 2023. Em 2024, é elaborado e executado um



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

plano de construção e reabilitação de acordo com as necessidades elencadas no mapeamento. Por fim, o PCP propõe que se inicie, a partir do ano letivo de 2023/2024, a progressiva gestão dos serviços de alimentação pelos respetivos serviços de ação social escolar.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 120.º-A

(Fim Artigo 120.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 120.º - A

Programa nacional de promoção da atividade desportiva

- 1 - Em 2023 o Governo promove a criação de um Programa Nacional de atividade desportiva.
- 2 - Este programa deve ser realizado em parceria com as autarquias e com os agrupamentos escolares.

Nota Justificativa:

Segundo dados conhecidos, 73% dos Portugueses assume não se exercitar ou praticar desporto, números que colocam Portugal nos piores índices da Europa. Importa ter em conta o peso que tem na despesa de saúde que comporta a falta de exercício físico.

A prática da atividade desportiva é essencial a vários níveis. Do ponto de vista social é muito importante pela forma como representa um conjunto de valores que passam desde logo pelo espírito de equipa, criação de laços de amizade ou mesmo como um meio de promover uma cultura de respeito pelas regras e disciplina.

A importância a nível físico e psíquico é também de enorme relevância, pois permite a promoção de uma vida mais saudável, reduzindo riscos de doenças cardiovasculares ou mesmo de combate à obesidade. Obviamente que um indivíduo com melhor imagem de si próprio vê a sua autoestima aumentar e desta forma gozar de uma vida mais feliz. Como é conhecido, mente sã, corpo são, e vice-versa. Pelo que a prática desportiva é fundamental para promover uma vida mais saudável, de equilíbrio entre o corpo e a mente, tal como é também crucial para um estilo de vida com menos stress e como consequência um fator determinante para a proteção da saúde mental. Assim sendo, a criação de um Programa Nacional de promoção da atividade desportiva é de enorme relevância para o garante do bem-estar físico e mental dos Portugueses.

São Bento, 11 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 120.º-A

(Fim Artigo 120.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

“Artigo 120.º-A

Financiamento das Organizações Não-Governamentais LGBTI

1 - Até ao final do ano de 2023 o Governo:

- a) Procede à criação de uma linha de financiamento específica para as Organizações Não-Governamentais que defendem e protegem os direitos de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersexo (ONG LGBTI), com maturidade superior a 10 anos, período de carência superior a 2 anos e isenção de comissões e juros, garantida a solvabilidade das mesmas;
- b) Cria um programa de apoio que permita a atribuição às ONG LGBTI de um montante de subsídios a fundo perdido equivalente a seis meses dos respetivos custos com pessoal, caso não tenham beneficiado da medida excecional e temporária de proteção dos postos de trabalho prevista no Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de março;
- c) No âmbito da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 «Portugal + Igual», aumenta em 150.000€ o montante definido na presente lei para apoio técnico e financeiro a Organizações Não-Governamentais LGBTI, aumentando o valor de financiamento por cada candidatura aprovada;

2 - O Governo efetua as alterações orçamentais necessárias à implementação do disposto no número anterior.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real



Objetivos:

Em julho de 2020, a Assembleia da República aprovou a Resolução n.º 69/2020 – Recomenda ao Governo o apoio às associações e coletivos de pessoas LGBTI –, aprovada devido à crise epidemiológica associada ao coronavírus SARS-CoV-2 / COVID-19 que, com a perda de segurança laboral e a obrigação de confinamento, provocou o regresso a contextos inseguros por parte das pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo (LGBTI) e a perda de redes de segurança, aumentando a grande escala os pedidos de apoio às Organizações Não-Governamentais LGBTI, cujos recursos humanos e materiais já são parcos e dependentes de financiamentos não-estruturais, aumentando a sua insegurança laboral.

São demasiadas as Organizações Não Governamentais (ONG) que estão dependentes de donativos, de financiamentos europeus circunscritos no tempo e de subvenções do Governo afetadas às receitas provenientes dos jogos sociais (Decreto-Lei n.º 23/2018, de 10 de abril – afetação das receitas provenientes dos jogos sociais encontra-se consignada a uma multiplicidade de entidades beneficiárias, afetadas a fins de natureza social, permitindo o desenvolvimento de uma rede equilibrada e equitativa de apoios educativos, culturais e eminentemente sociais).

O PAN apresenta assim medidas e respostas que permitam aumentar os mecanismos de financiamento das Organizações Não-Governamentais que defendem e protegem os direitos de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersexo, assegurando ainda a proteção das pessoas trabalhadoras nestas ONG, em contexto de COVID-19.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 120.º-A

(Fim Artigo 120.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 120.º-A

Regime educativo especial no Ensino Superior

Durante o ano de 2023, o Governo cria um grupo do trabalho para a elaboração de um anteprojecto de regime educativo especial no Ensino Superior, que assegure a adaptação das condições em que se processa o ensino-aprendizagem dos alunos com necessidades educativas especiais.»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Atualmente no ensino superior não existe ensino especial, o que significa que os alunos com necessidades educativas especiais não só não conseguem o acompanhamento devido, como estão abandonados à sua sorte, ficando dependentes da benevolência das respectivas instituições de Ensino Superior.



De forma a tentar suprir estas barreiras que ainda persistem no ensino superior, com a presente proposta o PAN pretende que, durante o ano de 2022, o Governo crie um grupo de trabalho para a elaboração de um anteprojecto de regime educativo especial no Ensino Superior, que assegure a adaptação das condições em que se processa o ensino-aprendizagem dos alunos com necessidades educativas especiais.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 120.º-B

(Fim Artigo 120.º-B)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 120.º-B à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 120.º-B

Plano Nacional de Trabalhos Arqueológicos

- 1 - Em 2023, é inscrita uma dotação orçamental de € 2 500 000, para o Plano Nacional de Trabalhos Arqueológicos, no orçamento da Direção-Geral do Património Cultural.
- 2 – A calendarização do Plano Nacional de Trabalhos Arqueológicos é feita de modo a que os pagamento às candidaturas apoiadas se inicie até 31 de maio de 2023.
- 3 – Para garantir a execução do disposto nos números anteriores, são alterados em conformidade os mapas anexos à presente Lei.”

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 120.º-C

(Fim Artigo 120.º-C)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.ª

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 120.º-C à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 120.º-C

Reforço do Apoio Sustentado às Artes 2023-2026

O Governo transfere para a Direção-Geral das Artes as verbas necessárias ao apoio a todas as estruturas consideradas elegíveis ao apoio quadrienal ou bienal nos concursos do Programa de Apoio Sustentado 2023/2026.”

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 121.º**Disposições relativas ao financiamento do ensino profissional**

1 - Tendo em vista assegurar, em condições de igualdade com as entidades formadoras privadas, o desenvolvimento de cursos profissionais e cursos de educação e formação de jovens, e procurando promover a necessária diversidade e qualidade de qualificações oferecidas pela rede de estabelecimentos de ensino público, independentemente da sua natureza, pode ser autorizada, mediante despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação, aos agrupamentos de escolas, escolas não agrupadas e escolas profissionais públicas, a assunção de todos os encargos previstos no artigo 12.º do Regulamento que estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua redação atual, a financiar com as dotações, independentemente da fonte de financiamento, afetas a projetos do P-014-E ensino Básico e Secundário e Administração Escolar, na medida M-017-Educação-Estabelecimentos de Ensino Não Superior.

2 - O financiamento do ensino profissional, em conformidade com o número anterior, na medida em que a despesa for elegível no âmbito de instrumentos de financiamento da União Europeia, pode ser enquadrado em mecanismos de antecipação dos mesmos, processados nos termos da regulamentação em vigor.

3 - Nos termos do disposto no n.º 1, os estabelecimentos de ensino público podem, mediante a celebração de protocolos, assegurar a:

- a) Contratação de formadores externos, no âmbito das componentes tecnológica, técnica ou prática das ofertas educativas e formativas, quando tal se revele financeiramente vantajoso;
- b) Disponibilização de instalações adequadas para as componentes referidas na alínea anterior, quando tal se revele adequado;
- c) Utilização de equipamentos ou instrumentos, designadamente na modalidade de aluguer.

4 - Após a autorização referida no n.º 1, a celebração dos protocolos referidos no número anterior é efetuada, salvo em situações excecionais, para a duração do ciclo de formação respetivo, ficando apenas dependente de autorização prévia, a emitir pelos serviços competentes em razão da matéria.

5 - O membro do Governo responsável pela área da educação define os procedimentos e condições gerais aplicáveis no âmbito do previsto nos n.ºs 3 e 4.

6 - O disposto nos números anteriores é aplicável a todos os ciclos de formação em funcionamento.

(Fim Artigo 121.º)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

“Artigo 121.º

(...)

- 1- (...).
- 2- (...).
- 3- (...).
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - d) A contratação de seguro escolar para estágio profissional em contexto empresarial de duração não inferior à do ciclo de formação.
- 4- (...).
- 5- (...).
- 6- (...).”

Nota justificativa:

Revela-se fundamental, a possibilidade de contratualização do seguro escolar aplicável às turmas dos cursos profissionais do ensino secundário visa promover, a partir do presente ano letivo, para incentivar experiências efetivas dos alunos no mundo do trabalho das pequenas e médias empresas ou instituições do concelho onde se situam os estabelecimentos de ensino ou concelhos limítrofes. O objetivo é também o de reforçar a integração dos alunos na vida quotidiana das comunidades locais às quais pertencem. A iniciativa deverá ser acompanhada ainda da concessão de estímulos e de benefícios fiscais em sede de IRC a empresas e entidades que se comprometam a conceder estágios, ao longo do ano letivo, a grupos rotativos de alunos de uma mesma turma, caso em que deve ser exigido às entidades acolhedoras uma breve apreciação escrita sobre o desempenho dos estudantes a ser remetida para o docente responsável pela turma.

São Bento, 2 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

“Artigo 121.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...]:

a) [...].

b) [...].

c) [...].

d) A criação de bolsas de estágios, com micro e pequenas empresas locais, para formação profissional e estágios de alunos do ensino profissional.

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 - A disponibilização de verbas destinadas ao ensino profissional considera as reais carências em termos de mão de obra nos diversos setores da economia nacional.”

Nota Justificativa:

Importa renovar a formação profissional a partir do ensino secundário atribuindo maior autonomia aos estudantes, sempre que estes tenham idade igual ou superior a dezasseis anos. O Ministério da Educação deve consignar verbas específicas para passar a existir, em cada escola com cursos profissionais do ensino secundário, uma bolsa devidamente identificada de micro e pequenas empresas da mesma freguesia ou concelho dos estabelecimentos de ensino. O objetivo é o de proporcionar aos alunos horas semanais ou ciclos de formação e estágios nas mais diversas atividades associadas à vida socioprofissional da comunidade. É o caso de atividades como comércio, hotelaria, escritórios, carpintaria, pequena indústria, canalização, eletricidade, restauração, reparação automóvel, farmácias, livrarias, clubes desportivos, equitação, canoagem, entre outras, que estejam disponíveis a acolher estudantes, mesmo que seja apenas um. Essas micro e pequenas empresas devem ser reconhecidas como competentes para tutelar e certificar a formação complementar desses estudantes do ensino secundário, sendo que as atividades profissionais devem ser devidamente identificadas para uma escolha consciente do estudante. Ao mesmo tempo, os docentes devem interagir com cada estudante sobre a sua escolha, acompanhar e validar essa formação, embora salvaguardando sempre a autonomia institucional das micro e pequenas empresas envolvidas na relação com os estabelecimentos de ensino.

Assim, o financiamento deste ensino deve estar estritamente relacionado com as carências existentes nos diversos sectores.

São Bento, 9 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

“Artigo 121.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – [...]:

a) [...].

b) [...].

c) [...].

d) A criação de bolsas de estágios, com micro e pequenas empresas locais, para formação profissional e estágios de alunos do ensino profissional.

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 - A disponibilização de verbas destinadas ao ensino profissional considera as reais carências em termos de mão de obra nos diversos setores da economia nacional.”

Nota Justificativa:

Importa renovar a formação profissional a partir do ensino secundário atribuindo maior autonomia aos estudantes, sempre que estes tenham idade igual ou superior a dezasseis anos. O Ministério da Educação deve consignar verbas específicas para passar a existir, em cada escola com cursos profissionais do ensino secundário, uma bolsa devidamente identificada de micro e pequenas empresas da mesma freguesia ou concelho dos estabelecimentos de ensino. O objetivo é o de proporcionar aos alunos horas semanais ou ciclos de formação e estágios nas mais diversas atividades associadas à vida socioprofissional da comunidade. É o caso de atividades como comércio, hotelaria, escritórios, carpintaria, pequena indústria, canalização, eletricidade, restauração, reparação automóvel, farmácias, livrarias, clubes desportivos, equitação, canoagem, entre outras, que estejam disponíveis a acolher estudantes, mesmo que seja apenas um. Essas micro e pequenas empresas devem ser reconhecidas como competentes para tutelar e certificar a formação complementar desses estudantes do ensino secundário, sendo que as atividades profissionais devem ser devidamente identificadas para uma escolha consciente do estudante. Ao mesmo tempo, os docentes devem interagir com cada estudante sobre a sua escolha, acompanhar e validar essa formação, embora salvaguardando sempre a autonomia institucional das micro e pequenas empresas envolvidas na relação com os estabelecimentos de ensino.

Assim, o financiamento deste ensino deve estar estritamente relacionado com as carências existentes nos diversos sectores.

São Bento, 9 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 121.º-A

(Fim Artigo 121.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 121.º - A

Disposições relativas ao financiamento do ensino especial

- 1- Em 2023, o Governo procede à atualização das condições de prestação de apoio financeiro aos alunos que frequentam escolas particulares de ensino especial fixadas pela Portaria n.º 382/2009 de 8 de Abril.
- 2- O apoio financeiro a conceder a alunos das escolas particulares de educação especial visa proporcionar o ensino gratuito aos alunos que, na data do arranque do ano letivo 2022-2023 tenham idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos.
- 3- É fixado em (euro) 750,00 por mês por aluno o valor do apoio financeiro a conceder, no ano lectivo de 2022-2023, a alunos com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos.

Nota justificativa:

A Portaria n.º 382/2009 de 8 de Abril, fixa o apoio financeiro às instituições que dão resposta aos alunos com Necessidades Educativas Especiais (NEE) e que detêm contrato de cooperação com o Ministério da Educação, que deste modo assegura a gratuidade de ensino a esses alunos.

Estes alunos são encaminhadas pelas Escolas de Ensino Público regular que já frequentaram, e que por falta de recursos e de abrangência de áreas terapêuticas não se adaptaram.

O apoio, a conceder por mês e por aluno, foi em 2019 fixado pela Portaria n.º 382/2009 de 8 de Abril em 511,89 euros mensais a todos os alunos com necessidades educativas especiais com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos.

Desde então, não houve qualquer atualização desse valor, facto que tem impactado diretamente na situação financeira das instituições, o que significa que a única resposta educativa alternativa para centenas de crianças com NEE, pode deixar de existir ainda no decorrer deste ano letivo.

Neste seguimento, atendendo ao facto das receitas destas instituições terem origem, maioritariamente, nas verbas decorrentes da assinatura anual do Contrato de Cooperação com o Ministério da Educação, sendo o valor global atribuído dependente dos encaminhamentos realizados pela DGEstE e o valor por aluno do estabelecido na referida portaria, assistimos a uma progressiva incapacidade de muitas instituições em acompanhar a subida generalizada de preços, sobretudo no decorrer deste ano, e assim impossibilitadas de manter o nível de serviço prestado, ou até mesmo virem a encerrar, pelo facto de já terem acumulados prejuízos de vários anos, e estarem neste momento sem reservas.

Sublinha-se o facto, de que, conforme noticiado recentemente, o valor anual de custo médio por aluno em Portugal até ao 9º ano, é de 10.800 euros, ou seja, 900 euros mensais, e o valor atribuído por aluno com necessidades educativas especiais mantém-se desde 2008, nos 511,89 euros, ou seja, -43%.

Acrescenta referir, que os relatos de muitos pais, apontam melhorias notórias na evolução dos seus educandos, e demonstram o receio de profundas regressões e danos emocionais, mentais, pedagógicos e familiares, caso estas crianças tenham que voltar às Escolas de Ensino Público regular. Esta seria uma realidade dramática para as

crianças, para as famílias, para os profissionais da escola e, num futuro breve, para a sociedade, porque são jovens com necessidades especiais (espetro do autismo, défice cognitivo, hiperatividade e défice de atenção, bipolaridade, falta de autonomia para as necessidades mais básicas) que, finalmente, depois de percursos muitas vezes traumáticos, encontraram estabilidade emocional.

São Bento, 2 Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 121.º-A

(Fim Artigo 121.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 121.º - A

Vale Escolar

- 1- Em 2023, o Governo procede à atribuição de Vale Escolar dedutível na aquisição de materiais escolares obrigatórios cuja taxa de IVA aplicável seja de 23%.
- 2- O apoio financeiro a conceder destina-se unicamente a alunos inscritos no 3º Ciclo do Ensino Básico e Secundário, no ano letivo 2022-2023 e é fixado em € 200,00 por aluno.
- 3- O membro do Governo responsável pela área da educação define os procedimentos e condições gerais aplicáveis.

Nota justificativa:

Num contexto de subida generalizada de preços, também o material escolar passou a custar mais, no entanto, grande parte do material escolar obrigatório é taxado a 23%,



se adquirido fora dos estabelecimentos de ensino e, portanto, o seu custo é impossível de ser deduzido como despesas de educação.

Recomendamos a atribuição de um Vale escolar para produtos com IVA a 23%, incluindo cadernos, mochilas, dicionários, calculadoras, entre outros, como computador ou tablet, no valor de 200€ por aluno inscrito no 3º Ciclo do Ensino Básico e Secundário.

São Bento, 2 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 121º-A

(Fim Artigo 121º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 121º - A

Construção da Escola Secundária de Azeitão

1. Até ao fim do primeiro semestre de 2023 é lançado o concurso de construção da nova Escola Secundária de Azeitão, que sirva a população estudantil da União das Freguesias de Azeitão (São Lourenço e São Simão).
2. As obras deverão ser iniciadas durante o segundo semestre de 2023.

Nota Informativa:

A presente proposta resulta dos problemas de sobrelotação das escolas desta zona, e correspondente problema do número elevado de alunos por turma. Efetivamente, Azeitão tem sofrido um significativo crescimento demográfico nos últimos anos. De 2011 para 2021, houve um aumento da população de 11,4 %, passando de 18.877 para 21.022 habitantes, havendo um número significativo de crianças e jovens em idade escolar, impondo-se, pois, um investimento na rede educativa.

Em resultado do acima descrito, centenas de alunos são obrigados a deslocar-se para fora da sua área de residência, e muitas vezes para fora do seu concelho com vista à prossecução dos estudos. Assim, para além dos custos financeiros associados às



deslocações, os alunos sofrem um desgaste quotidiano provocado pelas prolongadas e extenuantes deslocações diárias, numa zona servida, também, por uma deficiente rede de transportes.

São Bento, 7 de Novembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 121.º-A

(Fim Artigo 121.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 121.º - A

Aumento do montante afeto aos Contratos Simples e de Desenvolvimento de Apoio
à Família

- 1- Os montantes do subsídio anual por aluno concedido ao abrigo de contratos simples de apoio à família e de contratos de desenvolvimento de apoio à família celebrados entre o Estado e os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, em 2023 são atualizados em todos os ciclos de ensino, em 10%.
- 2- Os valores de referência às captações e correspondentes escalões de comparticipação por parte do Estado, bem como o valor das anuidades médias definidas para os contratos simples de apoio à família e para os contratos de desenvolvimento de apoio à família serão indicados até ao início do ano letivo 2023/2024.

Nota Justificativa:

Os Contratos de Desenvolvimento destinam-se às famílias cujos filhos frequentam o Ensino Pré-Escolar, sendo que os Contratos Simples destinam-se às famílias cujos filhos frequentam o Ensino Básico (1º, 2º e 3º Ciclos).

Estes contratos constituem uma possibilidade para as famílias, sobretudo aquelas menos favorecidas do ponto de vista económico, que no exercício da livre escolha optem por matricular os seus filhos em estabelecimentos de ensino particular e cooperativo, poderem ser apoiadas, no pagamento das mensalidades. Num contexto de grande incerteza e instabilidade económica das famílias, o OE2023 deverá prever uma atualização dos recursos necessários e adequados para as diversas modalidades de apoio às instituições de educação e às famílias, porém continua a subfinanciar este tipo de apoios no que diz respeito aos Contratos Simples e de Desenvolvimento excluindo cada vez mais famílias desta possibilidade.

Neste sentido, é imperioso a revisão dos valores dos contratos, tendo em conta a inflação bem como considerar o alargamento da sua abrangência, através da atualização dos valores máximos de contrato.

São Bento, 8 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 121.º-A

(Fim Artigo 121.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 121.º-A

Financiamento à integração de alunos estrangeiros no Ensino Básico e Secundário

- 1 – O Governo promove as condições necessárias para a integração dos alunos estrangeiros no ensino básico e secundário.
- 2 – O Governo regulamenta, num prazo de 60 dias após a aprovação do presente diploma, o previsto no número anterior, no que concerne ao cumprimento dos pressupostos e regras logísticas desse direito e os apoios financeiros a conceder.

Nota Justificativa:

Faz parte da matriz identitária portuguesa a autorresponsabilidade na integração da população imigrante, porém é também indispensável a existência de condições materiais indispensáveis à boa integração social desse segmento da população, muito em particular estando em causa o futuro de crianças ou adolescentes, sendo absolutamente decisiva a sua realização pessoal e profissional ao longo da vida. Acresce que a diversidade de proveniências da imigração tem aumentado e, com isso, o número de indivíduos que não possuem o português como língua materna, condição

especialmente desafiante. Para que a boa integração da imigração dê garantias efetivas de sucesso a longo prazo, a matéria deve ser devidamente regulamentada no âmbito do sistema de ensino. Os orçamentos de base das escolas devem ser reforçados de acordo com as especificidades do esforço pedagógico e administrativo na resposta à integração de crianças e adolescentes imigrantes. Não é justo nem eficaz que um estabelecimento de ensino ou agrupamento de escolas que não tenha alunos estrangeiros; outro que tenha vinte alunos estrangeiros de um número restrito de nacionalidades estrangeiras; e uma terceira que tenha cem alunos com tais características e de diversas proveniências – usufruam do mesmo tipo de financiamento do Ministério da Educação. Esse é o pressuposto da garantia do bom acolhimento e integração dos segmentos imigrantes a médio e longo prazos.

São Bento, 8 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 121.º-A

(Fim Artigo 121.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 121.º - A

Liberdade de escolha entre ensino público, privado ou cooperativo

1 – O Governo promove as condições necessárias para que os alunos do ensino básico e secundário, possam escolher frequentar o ensino público, particular e cooperativo, conforme seja a vontade dos próprios alunos ou das suas famílias.

2 – Para efeitos do número que antecede, o Estado apoia financeiramente todas as famílias elegíveis, devendo o Ministro que tutela a pasta da Educação proceder à regulamentação do presente artigo, num prazo de 120 dias.

Nota justificativa:

As bases jurídicas do sistema educativo, devem procurar uma organização e funcionamento de um novo sistema escolar nacional de liberdades de educação, no qual o Estado não discrimine o ensino privado, nem limite as autênticas escolhas de estudantes e famílias.

É já antigo o debate entre o acesso à escola pública e privada no nosso país. Fugindo ao que verdadeiramente interessa neste debate, procura-se muitas vezes diabolizar o

ensino privado e cooperativo em detrimento do ensino público, quando na verdade este não responde muitas vezes aos anseios da comunidade estudantil e familiar portuguesa. O que está em causa não é, portanto, a valorização de um tipo de ensino sobre o outro, mas antes o acautelar de um direito de escolha que não deve nunca ser negado aos que dele queiram beneficiar.

Sendo o ensino obrigatório, constitucionalmente gratuito ou tendencialmente gratuito, argumenta-se com facilidade contra o financiamento público do ensino aos alunos das escolas privadas com base na insuficiência financeira do Estado. Mas mantém-se por esclarecer porque é que são os alunos das escolas públicas quem tem prioridade e exclusividade no acesso a esses limitados meios financeiros disponíveis, em vez de todos os alunos de todas as escolas, estatais e privadas, partilharem os meios disponíveis.

Sendo o custo médio por aluno nas escolas privadas menor do que o mesmo custo médio nas escolas estatais, possibilitar a integração do ensino privado na rede nacional gratuita será logicamente mais económico.

Pelo exposto, entende-se que o Estado está obrigado a subsidiar o ensino obrigatório para todos os alunos e essa gratuitidade é constitucionalmente universal e devida aos alunos, não às escolas. São os alunos os titulares desse direito social de acesso ao ensino tal como a liberdade de escolha.

São Bento, 8 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 121.º-A

(Fim Artigo 121.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 121.º-A

Extensão da gratuitidade dos manuais escolares aos alunos das escolas
particulares ou cooperativas

- 1- No ano letivo de 2023/2024, o Governo assegura as verbas necessárias para o alargamento do regime de gratuitidade dos manuais escolares, legalmente previsto, dentro da escolaridade obrigatória, a todos os alunos que frequentem o ensino privado e cooperativo, nomeadamente, possibilitar acesso a recursos educativos digitais de qualidade, manuais digitais e repositórios de Recursos Educativos Digitais (RED).
- 2- A distribuição gratuita dos manuais escolares prevista no n.º 1 obedece ao princípio da reutilização.
- 3- O membro do Governo responsável pela área da educação define os procedimentos e condições de disponibilização gratuita, uso, devolução e reutilização dos manuais escolares

Nota justificativa:

No Orçamento do Estado para 2016, foi consagrada a gratuitidade dos manuais para todas as crianças que iniciassem o seu percurso escolar no ano letivo 2016/2017. Esta medida foi alargada em 2017 a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública e, por isso, excetuando os alunos do ensino particular e cooperativo.

Ora tal discriminação materializa um preconceito ideológico assim como viola os princípios consagrados no nosso ordenamento jurídico, no que diz respeito à igualdade, mas também liberdade das famílias poderem escolher as escolas que os seus filhos devem frequentar.

Propomos assim que os alunos do ensino particular e cooperativo beneficiem da atribuição de manuais escolares gratuitos a partir de 2023.

São Bento, 8 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 121.º-A

(Fim Artigo 121.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 121.º - A

Prevenção do abandono escolar

1 - O Governo, no ano de 2023, procede à elaboração de uma campanha de combate ao abandono escolar precoce, dirigida aos alunos e famílias pertencentes às comunidades onde este fenómeno se verifica com maior incidência.

2 – O Governo, no ano de 2023, procede à realização de um estudo sobre a razão que leva os alunos a abandonar o ensino superior para, posteriormente, delinear um plano de combate ao abandono neste ciclo de ensino.

Nota Justificativa:

É sabido que o abandono escolar precoce tem vindo a diminuir progressivamente no nosso país, e que Portugal já atingiu, inclusivamente, as metas europeias referentes a este indicador.

No entanto, é também verdade que este tipo de abandono se verifica de forma persistente em determinadas comunidades e que é importante perceber melhor este fenómeno, para melhor o debelar.

De igual forma, é importante conhecer as causas do abandono no ensino superior, de forma a endereçar o problema da maneira mais adequada.

Nesse sentido, o CHEGA propõe uma campanha de combate ao abandono escolar precoce, bem como um estudo e posterior plano para combater o abandono no ensino superior.

São Bento, 8 de novembro de 2023

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 121.º-A

(Fim Artigo 121.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 121.º-A

Reforço dos Apoios às Artes

- 1 – São apoiadas todas as estruturas consideradas elegíveis ao apoio quadrienal ou bienal nos concursos do Programa de Apoio Sustentado 2023/2026.
- 2 - Para cumprimento no presente artigo a Direção-Geral das Artes procede à transferência das verbas correspondentes às estruturas artísticas consideradas elegíveis, no prazo máximo de 60 dias após a entrada em vigor da presente lei.
- 3 - O Governo cria, em 2023, um mecanismo que assegure apoio financeiro imediato às estruturas que, por não terem obtido financiamento, estão em risco de cessar funções.

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alma Rivera, Bruno Dias, Paula Santos, Alfredo Maia, João Dias



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Nota Justificativa:

Os resultados provisórios referentes aos apoios às Artes 2023- 2026 evidenciaram o que o PCP há muito vem denunciando: o orçamento para a Cultura é manifestamente insuficiente e põe em causa o cumprimento do direito à criação constitucionalmente consagrado.

Mesmo face ao aumento anunciado, dos resultados que já são conhecidos, são muitas as estruturas, que não foram apoiadas neste novo ciclo devido à falta de dotação financeira.

Na dança (criação), no apoio bienal, das 21 candidaturas apenas 8 (38%) estão propostas a serem apoiadas, tendo sido descontinuadas o apoio sustentado a cinco estruturas até agora apoiadas e deixaram de fora 7 estruturas elegíveis.

Na música e ópera (criação), no apoio bienal, das 26 candidaturas apenas 12 (46%) estão propostas a serem apoiadas.

No cruzamento disciplinar, circo e artes de rua (criação), das 17 candidaturas, apenas 11 (65%) são apoiadas.

Nas artes visuais, nos apoios bienais, das 31 candidaturas, 8 (27%) foram apoiados.

O mesmo resultado aconteceu nos apoios quadrienais, onde houve estruturas que também não foram apoiadas mesmo sendo elegíveis.

Continua a ser urgente a tomada de medidas para que todas as candidaturas consideradas elegíveis obtenham o apoio a que têm direito e para que as candidaturas consideradas não elegíveis não fiquem sem qualquer apoio, arriscando a sua continuidade.

Assim, o PCP propõe que todas as estruturas consideradas elegíveis no concurso de apoios às artes sejam apoiadas, com a transferência das verbas correspondentes para todas as estruturas artísticas que foram consideradas elegíveis, bem como a criação de



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

um mecanismo que assegure apoio financeiro imediato às estruturas que, por não terem obtido financiamento, estão em risco de cessarem funções.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Artigo 121.º-A

(Fim Artigo 121.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 121.º-A

Alargamento da gratuitidade da entrada nos museus, palácios e monumentos nacionais nos domingos e feriados

1 – Em 2023, o Governo adota as medidas necessárias para a efetivação da gratuitidade da entrada em todos os museus, palácios e monumentos nacionais sob tutela da Administração Central, aos domingos e feriados para todos os cidadãos residentes em território nacional.

2 – Às entidades previstas no número anterior é garantida a transferências das verbas correspondentes à redução de receita de bilheteira.

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alma Rivera, Paula Santos, Bruno Dias, Alfredo Maia, João Dias

Nota Justificativa:

A reposição do regime de gratuitidade de acesso aos museus, palácios e monumentos nacionais, consagrada no Orçamento do Estado para 2017 por proposta do PCP, foi um passo muito importante e



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

que deve ser aprofundado. Contudo esta não foi a visão do Governo PS, que este ano reduziu o acesso aos museus ao regime que vigorava anteriormente, limitando assim o acesso gratuito a milhares de famílias.

Assim o PCP repõe o regime de gratuidade anteriormente vigente, garantindo o acesso gratuito a todos os cidadãos residentes em território nacional, aos domingos e feriados, a todos os museus sob tutela da Administração Central não abrangidos pelo regime dos MPMN tutelados pela DGPC/Ministério da Cultura.

O PCP encara a cultura, não como um luxo ou privilégio, mas como um pilar do regime democrático e condição para a formação integral do indivíduo, essencial para emancipação individual e coletiva. É nesse sentido que é apresentada esta proposta.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 121.º-A

(Fim Artigo 121.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 121.º-A

Alargamento do Programa És. CULTURA'18

- 1 – O Programa És.Cultura'18 é alargado a todos os jovens entre os 12 e os 25 anos, garantindo o acesso gratuito, durante esse intervalo de idades, a equipamentos e atividades culturais.
- 2 – O Programa é ainda alargado a todos os equipamentos culturais da administração central.
- 2 – Compete ao Governo a manutenção e alargamento de protocolos com autarquias e entidades privadas sem fins lucrativos para a adesão ao Programa.
- 3- O Governo, através do Ministério da Cultura promove as campanhas promocionais para assegurar a eficaz divulgação do Programa junto dos jovens alvo, designadamente nas escolas e agrupamentos de escolas e instituições do ensino superior.
- 4 - O Governo procede no prazo de 60 dias à regulamentação das alterações ao Programa previstas no presente artigo.

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Os Deputados,

Alma Rivera, Bruno Dias, Paula Santos, Alfredo Maia, João Dias

Nota Justificativa:

O PCP encara a cultura, não como um luxo ou privilégio, mas como um pilar do regime democrático e condição para a formação integral do indivíduo, essencial para emancipação individual e coletiva.

Num contexto em que as famílias veem os seus rendimentos afetados ao mesmo tempo que o custo de vida aumenta, torna-se ainda mais importante assegurar o direito à fruição cultural.

Esta proposta prevê o alargamento do Programa És.CULTURA'18 a todos os jovens entre os 12 e 25 anos, garantindo o acesso gratuito, durante esse intervalo de idades, a equipamentos e atividades culturais.

Prevê também que o Programa seja alargado a todos os equipamentos culturais da administração central, e que o Governo proceda ao alargamento de protocolos, com autarquias e entidades privadas sem fins lucrativos, para a adesão ao Programa.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 121.º-A

(Fim Artigo 121.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 121.ºA

Abertura de concurso ao Programa de Apoio a Museus da Rede Portuguesa de Museus – ProMuseus e reforço de verbas

- 1 – No ano de 2023, é aberto concurso ao Programa de Apoio a Museus da Rede Portuguesa de Museus – ProMuseus, previsto no Despacho Normativo n.º 9/2019, de 1 de abril.
- 2 – O previsto no número anterior tem afeto o montante de € 3 000 000, da comparticipação da Direção Geral do Património Cultural/ Ministério da Cultura.
- 3 – O Governo procede à abertura dos concursos no prazo de 60 dias após entrada em vigor da presente lei.

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alma Rivera, Bruno Dias, Paula Santos, Alfredo Maia, João Dias



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Nota Justificativa:

O programa ProMuseus foi suspenso durante o Governo PSD/CDS, não existindo, desde então, qualquer apoio por via da Rede Portuguesa de Museus (RPM) aos museus não dependentes da Administração Central.

No Orçamento do Estado para 2019 foi aprovada a proposta do PCP de reativação do programa, levando à publicação do Despacho Normativo n.º 9/2019, de 1 de abril. Em 2019 foram apoiados 45 projetos, num total de financiamento de € 1.044.701, 47 sendo que a comparticipação da DGPC/MC foi de € 639.096,73. Já em 2020 e 2022 não foram abertos concursos.

No concurso de 2021, foram apresentadas 101 candidaturas e admitidas 94, das quais 59 obtiveram financiamento. De acordo com nota do Governo, “o júri do concurso nas suas deliberações, todas as candidaturas admitidas a concurso foram avaliadas com nota positiva (>10 pontos), não sendo, no entanto, possível atribuir apoio financeiro a todos os projetos uma vez que o valor de comparticipação total daí resultante se revelou muito superior ao montante global de apoio financeiro definido em 1.000.000€ (um milhão de euros) no Aviso de abertura do concurso”. Assim e reconhecendo a importância desta medida, comprovada pela realidade, nomeadamente com o aumento de número de candidaturas em 2021 e com a observação da insuficiência do valor alocado ao Programa, o PCP vem propor o seu reforço.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 121.º-A

(Fim Artigo 121.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 121.º-A

Programa extraordinário de revitalização dos museus e monumentos a cargo da DGPC

1 - O Ministério da Cultura cria, em 2023, um programa extraordinário de revitalização dos Museus, Palácios e Monumentos a cargo da Direção Geral do Património Cultural dotado de €2 700 000.

2 – O valor previsto no número anterior é repartido de acordo com os critérios definidos em regulamento a publicar no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da presente lei.

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alma Rivera, Bruno Dias, Paula Santos, Alfredo Maia, João Dias



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Nota Justificativa:

A DGPC tem a seu cargo a gestão direta de 25 monumentos, palácios e museus, onde se incluem 5 monumentos inscritos na lista do património mundial da UNESCO e 15 museus nacionais. As necessidades de atualização e dinamização de cada um destes equipamentos não só se mantêm, como têm agora necessidades acrescidas.

Não basta definir a Estratégia Nacional de Promoção da Acessibilidade e da Inclusão. É preciso assegurar a existência de meios financeiros para que as medidas passem do papel para a realidade e para que sejam efetivas.

O PCP propõe a existência de um programa extraordinário de revitalização dos museus e monumentos a cargo da DGPC que permita a modernização e renovação de espaços e percursos expositivos, bem como desenvolver medidas concretas de revitalização com vista à promoção da igualdade, da diversidade, da acessibilidade e da inclusão.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 121.º-A

(Fim Artigo 121.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 121.º-A

Reforço do financiamento de apoio à criação literária

- 1- Em 2023, o número de bolsas a conceder ao abrigo do programa de apoio à criação literária, previsto na Portaria n.º 123/2017, de 27 de março, tem por referência o número total de candidaturas apresentadas no Programa de 2020.
- 2- Para cumprimento do disposto no número anterior é disponibilizada a verba de €3 330 000.
- 3 – O Governo desenvolve os procedimentos necessários à atribuição das bolsas previstas no presente artigo até 1 de junho de 2023.
- 4 – Em caso de incumprimento do prazo previsto no número anterior, a atribuição das bolsas produz efeitos naquela data, sendo devidos respetivos montantes.

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alma Rivera, Diana Ferreira, Paula Santos, Alfredo Maia, João Dias

Nota Justificativa:



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Por iniciativa do PCP no Orçamento do Estado para 2017, foram retomadas as Bolsas de Criação Literária, programa criado em 1997 que, ao longo de seis anos, atribuiu 12 bolsas anuais de 1250 euros por mês.

No primeiro ano em que foram retomadas, concorreram ao Programa de Bolsas de Criação Literária 499 projetos, refletindo os muitos anos em que não existiram apoios à criação nesta área.

No ano de 2020, foram apresentados 296 projetos e apoiados 18, 6 de 12 meses e 12 de 6 meses.

O PCP considera que é preciso não só alargar e diversificar o programa, mas também assegurar que se trata de um verdadeiro incentivo à criação e a concretização dessa dimensão de um direito constitucional. O valor proposto tem em conta o número de candidaturas apresentadas em 2020 e o valor necessário para apoiar 148 projetos a 12 e o mesmo número a 6 meses.

Não é aceitável que apenas quem tenha recursos materiais se possa dedicar à escrita, excluindo-se todos os outros cuja vida não permite o acesso ao direito à livre criação artística. É responsabilidade do Estado garantir as condições para o exercício deste direito, num quadro de um verdadeiro serviço público de Cultura.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 121.º-A

(Fim Artigo 121.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 121.º-A

Apoio para as Orquestras Regionais

O concurso de apoio às Orquestras Regionais de 2023 é reforçado num valor de € 3 000 000 para as Orquestras Regionais, definidas no Decreto-Lei n.º 57/2018, de 12 de julho, a transferir pelo Ministério da Cultura a partir do Orçamento do Fundo de Fomento Cultural.

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alma Rivera, Bruno Dias, Paula Santos, Alfredo Maia, João Dias

Nota Justificativa:

O PCP defende que as Orquestras Regionais devem ser reconhecidas pelo importante papel que prestam às populações, valorizando cada região e prestando serviço público de cultura não só nos territórios onde se encontram inseridas, mas em todo o país. Considerando que até ao momento o



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

concurso para 2022 ainda não foi aberto, o PCP propõe o reforço de € 3 000 000 as verbas alocadas ao concurso de 2023 de apoio às Orquestras Regionais.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 121.º-A

(Fim Artigo 121.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 121.º - A

Programa de apoio à promoção, renovação e atualização da atividade circense

1 - É criado um programa de apoio à promoção, renovação e atualização da atividade circense no valor de €1 080 000.

2 - Para os efeitos previstos no número anterior, o Governo:

- a) Procede à regulamentação necessária no prazo de 60 dias;
- b) Realiza a subsequente abertura do respetivo procedimento de concessão do apoio.

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alma Rivera, Bruno Dias, Paula Santos, Alfredo Maia, João Dias

Nota Justificativa:

O PCP considera que o circo e as artes circenses devem ser alvo de medidas específicas de promoção, divulgação, revitalização e atualização, a par de outras atividades de natureza cultural.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

As regras de segurança a que os circos estão sujeitos implicam despesas elevadas com vista à certificação e ao total cumprimento das normas em vigor. As inspeções aos materiais de circo são bastante onerosas e, anualmente, chegam a ser quatro vezes superiores aos valores cobrados noutros países como França ou Itália, por exemplo. Tal exige uma permanente atualização e renovação de materiais e equipamentos. Note-se que um chapitô tem uma esperança de vida útil de cerca de 10 anos, não existindo em Portugal qualquer apoio para a sua substituição.

Assim, o PCP propõe a criação, em 2023, de um programa de apoio à promoção, renovação e atualização da atividade circense no valor de €1 080 000.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 121.º-A

(Fim Artigo 121.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 121.º-A

Plano Nacional de Trabalhos Arqueológicos

1 - Em 2023, é inscrita uma dotação orçamental de € 2 500 000, para o Plano Nacional de Trabalhos Arqueológicos, no orçamento da Direção-Geral do Património Cultural.

2 – O Plano Nacional de Trabalhos Arqueológicos cumpre a seguinte calendarização:

a) Até 1 de março de 2023 é lançada a convocatória para apresentação de candidaturas;

b) Até 31 de maio de 2023 são publicados os resultados das candidaturas apoiadas e não apoiadas;

3 - O pagamento dos apoios atribuídos inicia-se 5 dias úteis após o prazo definido na alínea anterior.

4 – O trabalho arqueológico e antropológico prestado no âmbito do Plano Nacional de Trabalhos Arqueológicos, a par do demais trabalho necessário à concretização dos projetos, é qualificado como despesa elegível para efeito de apoio.

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alma Rivera, Bruno Dias, Paula Santos, Alfredo Maia, João Dias



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Nota Justificativa:

A investigação plurianual em Arqueologia encontra-se prevista na legislação em vigor. A Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, preconiza, no n.º 2 do seu artigo 76.º, como particular dever do Estado a aprovação dos planos anuais de trabalhos arqueológicos.

O PCP considera que os trabalhos específicos de investigação no contexto do Plano Nacional de Trabalhos Arqueológicos (PNTA) são muito importantes para o desenvolvimento da Arqueologia enquanto domínio do conhecimento no nosso país, bem como para a própria prática arqueológica, devendo encontrar funcionamento regular e financiamento digno por parte da tutela da Cultura.

A existência de um programa de investigação arqueológica estruturado - diverso na sua abrangência, convocando diferentes territórios, áreas disciplinares, cronologias, métodos, práticas - é determinante para que a arqueologia de emergência e salvaguarda não seja a fonte única do conhecimento arqueológico.

A título de exemplo, note-se que, em 1997, estavam identificados em Serpa 322 sítios arqueológicos. Atualmente, estão identificados 834. Por todo o país, mais sítios arqueológicos foram sendo identificados e carecem de atividades de estudo e investigação, num contexto em que a pressão sobre o território mudou completamente com projetos de agricultura intensiva ou até em termos urbanos com a expansão imobiliária.

A anterior convocatória do PNTA incompreensivelmente não permitia que as despesas com remunerações de arqueólogos e antropólogos a prestar trabalho arqueológico fossem consideradas elegíveis para efeitos de apoio. Esta é uma situação inaceitável, que promove o recurso extensivo a voluntários e bolseiros de investigação, contribuindo para a falsa ideia de que a atividade arqueológica é amadora e pode ser realizada sem trabalhadores.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Assim, a presente proposta procede à dotação de 2,5 milhões de euros destinados ao Plano Nacional de Trabalhos Arqueológicos no ano de 2023, estabelece um calendário de concretização do PNTA e define como elegíveis as despesas com vista à remuneração do trabalho arqueológico e antropológico.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 121.º-A

(Fim Artigo 121.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 121.º- A

Programa Nacional de Emergência do Património Cultural

1 – Ao Programa Nacional de Emergência do Património Cultural é afetado uma verba de € 228 960 000, a transferir para as Direções de Cultura ou Direção Geral do Património Cultural, de acordo com as respetivas competências em matéria de tutela patrimonial sobre os imóveis a intervencionar.

2 – Para efeitos do previsto no número anterior, as Direções de Cultura e a Direção Geral do Património Cultural têm competência, sem necessidade de autorização superior, para iniciarem todos os procedimentos.

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alma Rivera, Bruno Dias, Paula Santos, Alfredo Maia, João Dias

Nota Justificativa:



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Na sequência da aprovação, no Orçamento do Estado (OE) para 2018, de uma proposta do PCP para a criação de um Programa Nacional de Emergência do Património Cultural para diagnosticar, conhecer e monitorizar as reais necessidades de intervenção e salvaguarda do património material e imaterial, foi aprovada no OE 2019 – também por proposta do PCP - a elaboração de uma Carta de Risco com as prioridades de intervenção de salvaguarda e de investimento no património edificado público classificado ou em vias de classificação a nível nacional.

Com o passar do tempo, torna-se cada vez mais evidente a necessidade de proceder à realização das intervenções consideradas urgentes.

Dando continuidade à intervenção e propostas anteriormente assumidas nesta matéria, o PCP propõe que se proceda à calendarização da intervenção plurianual a realizar, e até ao final do ano, à concretização da intervenção considerada urgente.

À concretização dessas intervenções afeta-se uma verba de € 228 960 000, a estimativa anual do conjunto das intervenções, considerando já o aumento de custos provocado pela taxa de inflação. Consideramos que estas intervenções devem se realizar faseadamente até 2024 para a globalidade do património em risco.

Sabendo-se que nem todo o património a interencionar é património do Ministério da Cultura ou suas estruturas, havendo património classificado propriedade de outras estruturas designadamente da Administração Central, Local e Autónoma, a verba é destinada às Direções Regionais de Cultura e Direção geral do Património Cultural em função da tutela patrimonial da sua competência, em articulação com outras entidades, conforme os casos. O PCP defende que a DGPC e as DRC devem ter competência, sem necessidade de autorização superior, para iniciarem todos os procedimentos.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 121.º-A

(Fim Artigo 121.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 121.º-A

Reforço do investimento do Plano Nacional das Artes, Leitura e Cinema

Em 2023, as verbas afetas ao Plano Nacional das Artes, ao Plano Nacional do Cinema e ao Plano Nacional da Leitura são no valor de €3 000 000 para cada Plano.

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alma Rivera, Bruno Dias, Paula Santos, Alfredo Maia, João Dias

Nota Justificativa:

A Educação tem um papel crucial na formação da cultura integral do indivíduo que deve ser potenciado, devendo para isso ter mais meios ao dispor. Por isso, o PCP apresenta uma proposta integrada para o reforço do Plano Nacional das Artes, do Plano Nacional do Cinema e do Plano Nacional de Leitura.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Do quase tudo que ainda se encontra por fazer ao nível da concretização das Bases Gerais da Educação Artística, é urgente que o Governo tome medidas no sentido de garantir a existência de diferentes expressões artísticas nas escolas e da sua valorização a par das outras áreas disciplinares, de assegurar a dotação das escolas das condições necessárias para esse efeito, de concretizar integralmente o respeito pelos professores das artes, com a sua justa e devida integração na carreira docente.

Paralelamente, qualquer Plano Nacional das Artes que se pretenda credível e articulado com os objetivos supra enunciados tem de ter uma dotação orçamental adequada e que lhe permita alcançar o maior número de alunos possível.

Já o Plano Nacional do Cinema, que existe desde 2013, é um projeto que envolve três instituições públicas: a Direção-Geral da Educação, o Instituto do Cinema e do Audiovisual e a Cinemateca Portuguesa – Museu do Cinema. O desenvolvimento da cultura fílmica dos alunos, com a motivação para a fruição/reflexão e a experiência artística e técnica do cinema, merece ser ampliada e ter mais recursos para chegar a cada vez mais alunos – permitindo a exibição alternativa de cinema com fins pedagógicos.

Quanto ao Plano Nacional de Leitura, o PCP propõe um reforço do investimento com vista à renovação e aquisição de títulos para as bibliotecas escolares de todos os Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas que assim o pretendam.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Artigo 121.º-A

(Fim Artigo 121.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 121.º - A

Apoio para a renovação dos fundos documentais e acervos da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas

1 - É criado um programa de apoio à renovação dos fundos documentais e acervos das bibliotecas da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas no valor de € 23 900 000.

2 – Para efeitos dos previsto no presente artigo a aquisição de livros é realizada através das livrarias independentes, integrantes da rede de livrarias independentes.

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alma Rivera, Bruno Dias, Paula Santos, Alfredo Maia, João Dias

Nota Justificativa:

Visando a construção de uma verdadeira democracia cultural, onde o livro ou o seu acesso não pertença apenas à elite exige a concretização de uma verdadeira política pública para o livro e para a leitura. Essa política passa por diversos fatores, entre os quais o apoio à renovação dos fundos documentais e



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

acervos das bibliotecas da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas ao mesmo tempo que se apoiam as livrarias independentes.

Assim, com esta proposta, o PCP propõe o financiamento, no valor de €100 000 para cada uma das 239 bibliotecas que compõe a Rede Nacional de Bibliotecas Públicas.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Artigo 121.º-A

(Fim Artigo 121.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 121.ºA

Apoio à digitalização do espólio dos cineclubes

O Governo, através do Ministério da Cultura, transfere uma verba de €162 000 para a digitalização do espólio dos cineclubes, com vista à criação de um arquivo nacional virtual.

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alma Rivera, Bruno Dias, Paula Santos, Alfredo Maia, João Dias

Nota Justificativa:

O Movimento cineclubista, enquanto conjunto de cineclubes articulados e /ou com objetivos comuns, surgiu em finais dos anos 40 do século passado, na sequência da



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

criação da Federação Internacional de Cineclubes e, no nosso país, da mobilização de muitos que ansiavam por um rumo democrático.

O PCP defende o reconhecimento e apoio aos cineclubes, entidades que contribuem para o incremento da prática e cultura cinematográfica por todo o país e não podem ser esquecidas no contexto atual.

Neste sentido e considerando o importante espólio que hoje os cineclubes possuem, torna-se necessário, como os mesmo consideram, a sua digitalização, no sentido da criação de um arquivo nacional virtual. Assim, o PCP propõe a transferência de verbas para os cineclubes possam proceder à digitalização de todo o seu espólio, acrescentando já o valor correspondente ao aumento da taxa de inflação.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 121.º-A

(Fim Artigo 121.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 121.º-A

Programa Garantir Cultura

1 – Até março de 2023 são abertas novas candidaturas ao Programa Garantir Cultura.

2 – O Programa Garantir Cultura é dotado, para o ano de 2023, de uma verba global de €83 096 232.

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alma Rivera, Bruno Dias, Paula Santos, Alfredo Maia, João Dias

Nota Justificativa:

O PCP apresentou no Orçamento de 2021 um Programa de apoio ao trabalho artístico e cultural com o objetivo de garantir que as artes performativas (como o circo, a dança, a música, o teatro), as artes visuais (incluindo a arquitetura, as artes plásticas, o design, a fotografia) e a exibição alternativa de cinema sejam estimuladas, assegurando a continuidade da produção e da atividade sendo assegurada a remuneração do trabalho técnico e do trabalho artístico em consonância com a necessidade de multiplicação de apresentações e espetáculos. A mesma foi aprovada, mesmo que parcialmente, tendo sido criado pelo Governo o programa Garantir Cultura. Contudo este Programa não foi



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

dotado com financiamento adequado que o PCP propôs, €83 096 232. A presente proposta prevê a abertura de candidaturas no âmbito do mesmo Programa, garantindo que o mesmo tenha uma dotação de €83 096 232.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 121.ª-A

(Fim Artigo 121.ª-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 121.º A

Gratuidade do material escolar na Escola Pública

- 1 – No ano letivo de 2023/2024 é garantido a todos os estudantes a aquisição gratuita de todo o material escolar obrigatório para a frequência da escolaridade obrigatória.
- 2 – O material cuja vida útil não se esgote numa única utilização é adquirida pelos estudantes sob a forma de empréstimo.
- 3 – O previsto no presente artigo aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino público, incluindo os estabelecimentos de ensino artístico e ensino profissional.
- 4 – Compete ao Governo a transferência, para os estabelecimentos de ensino público, das verbas necessárias à concretização do previsto nos números anteriores.
- 5 – O previsto no presente artigo aplica-se também, com as necessárias adaptações, ao presente ano letivo de 2022/2023.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alfredo Maia; Bruno Dias; Paula Santos; Alma Rivera; João Dias

Nota Justificativa:

As despesas que as famílias têm com a Educação todos os anos são ainda muito elevadas, num contexto em que a ação social escolar continua a revelar-se insuficiente. Continuam a existir despesas consideráveis com recursos didáticos, que não garantem uma efetiva igualdade. São exemplos destas despesas a calculadora científica para os cursos científicos, os materiais para os cursos artísticos ou os materiais obrigatórios para o ensino profissional.

Urge a aprovação de propostas que permitam o pleno cumprimento do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa, que assegura que «todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar». Os custos que hoje são assumidos pelas famílias não se coadunam com a previsão constitucional da progressiva gratuitidade de todos os graus de ensino. No contexto social e económico que hoje o país atravessa, onde o custo de vida aumenta e os rendimentos das famílias não acompanham essa subida, torna-se necessário garantir que nenhuma criança ou jovem fica prejudicado por não conseguir comportar os custos para estudar.

Assim, o PCP propõe a distribuição gratuita do material escolar considerado obrigatório para a frequência da escolaridade obrigatória, com as necessárias transferências de verbas para os estabelecimentos de ensino público.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 121.º-A

(Fim Artigo 121.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 121.º - A

Extensão das medidas de ação social escolar aos alunos que frequentem o ensino privado e cooperativo

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 9/79, de 19 de março, e no n.º 1 do artigo 64.º do Decreto-lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, as medidas de ação social escolar da responsabilidade do Ministério da Educação e dos municípios são estendidas aos alunos que frequentam o ensino particular e cooperativo.

Nota Justificativa:

Este Orçamento de Estado mantém o bloqueio no acesso dos alunos do ensino particular e cooperativo (EPC) à ação social escolar (ASE).

A ASE é um direito dos alunos e não há fundamento para lhes ser negado em função da sua escolha de escola. Existem no EPC centenas de alunos carenciados, apoiados com bolsas de terceiras entidades ou a quem o colégio não cobra mensalidades, que têm direito a TODOS os apoios sociais previstos na lei.

O direito dos alunos do ensino particular e cooperativo a estes apoios está claramente

estabelecido na Lei de Bases do EPC (Lei n.º 9/79) e no Estatuto do EPC (DL 152/2013). Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 9/79, de 19 de março, e no n.º 1 do artigo 64.º do Decreto-lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, as medidas de ação social escolar da responsabilidade do Ministério da Educação e dos municípios são estendidas aos alunos que frequentam o ensino particular e cooperativo.

São Bento, 9 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 121.º-A

(Fim Artigo 121.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 121.º - A

Atribuição de verba anual para formação de professores do ensino superior
O governo procede à atribuição de uma verba anual no montante de 1000 (mil) euros, a todos os docentes do ensino superior, destinada à sua formação contínua, sendo aplicada em qualquer instituição de ensino devidamente reconhecida pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.

Nota Justificativa:

A formação contínua de professores do ensino superior é um aspeto fundamental, e que não pode ser descurado, para elevar a qualidade do que é ensinado nas universidades. Com efeito, é necessário dotar os docentes dos meios necessários para que possam escolher a formação que mais lhes convém em cada momento da sua carreira, bem como os aspetos que pretendem melhorar no seu desempenho profissional.

Nesse sentido, o CHEGA propõe que seja atribuída uma verba anual destinada à formação de docentes do ensino superior, sendo aplicada em qualquer instituição de ensino devidamente reconhecida pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior.



São Bento, 9 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 121.º-A

(Fim Artigo 121.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 121º-A [novo]

Disposições relativas ao financiamento dos estabelecimentos de educação especial

- 1 - O apoio financeiro concedido aos alunos beneficiários do contrato de cooperação previsto no Decreto-Lei n.º 152/2013, de 2 de novembro, é fixado no valor/mês por aluno de 754,20€, a partir de janeiro de 2023.
- 2 - O valor mensal a pagar aos estabelecimentos de ensino com contrato de cooperação pelo transporte dos alunos é fixado em 105€ na zona periférica, 165€ no 1.º escalão, 175€ no 2.º escalão, 190€ no 3.º escalão e 200€ no 4.º escalão.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmento

Sónia Ramos

Hugo Carneiro

António Cunha

Duarte Pacheco

Inês Barroso

Alexandre Simões

Nota justificativa:

Os estabelecimentos de ensino especial são estabelecimentos de ensino privado que recebem alunos com necessidades de acesso ao currículo especialmente severas e que necessitam de apoios que não estão disponíveis noutros estabelecimentos de ensino. Estes apoios traduzem-se num espaço escolar



totalmente dedicado a si, uma equipa multidisciplinar de docentes e técnicos e toda uma estrutura escolar especializada.

Os alunos que frequentam escolas de ensino especial são em número muito reduzido e o seu acesso depende de serem encaminhadas pela Direção geral de Estabelecimentos Escolares após um pedido dos pais apoiado pela escola de ensino de origem. São alunos maioritariamente oriundos de famílias de baixos recursos e que não conseguem mobilizar os recursos adicionais necessários para o acompanhamento de que estas crianças necessitam para fazer o seu percurso escolar (fortemente adaptado).

O número de alunos que frequenta estes estabelecimentos de ensino diminuiu fortemente ao longo das décadas, muito por força da capacidade adquirida pelas escolas de ensino geral para escolarizar os casos menos severos.

Há vários anos que os estabelecimentos de educação especial com acordo de cooperação com o Ministério da Educação sofrem graves problemas de financiamento que colocam em causa o seu funcionamento e sustentabilidade.

De acordo com o disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 11.º do [Decreto-Lei n.º 54/2018](#), de 6 de julho, os estabelecimentos de educação especial com acordo de cooperação com o Ministério da Educação são recursos específicos existentes na comunidade a mobilizar para apoio à aprendizagem e à inclusão. Nos termos da [Portaria n.º 382/2009](#), de 8 de abril beneficiam de um apoio financeiro, compreendendo subsídios de mensalidade e subsídios para a alimentação e para o transporte dos alunos.

Os valores fixados pela referida portaria não sofrem atualizações desde a data da sua publicação, isto é há mais de 13 anos.

O financiamento é claramente deficitário para fazer face aos encargos com os recursos humanos especializados, alimentação, transporte que se agravaram pelo curso dos anos e também pelo contexto pandémico que obrigou à aquisição de equipamentos de proteção e artigos de desinfeção.

A situação é insustentável e existe o risco de cerca de 500 crianças e jovens entre os 6 e os 18 anos de idade ficarem sem qualquer resposta, a curto prazo, devido ao encerramento destes estabelecimentos por asfixia financeira e à inexistência de vagas para integrar cerca de 500 alunos no universo dos restantes recursos específicos existentes na comunidade para apoio à aprendizagem e à inclusão.

Garantir uma solução que garanta a sustentabilidade financeira destes estabelecimentos de educação especial com acordo de cooperação é cumprir com o direito à igualdade de oportunidades para estes alunos.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 121.º-A

(Fim Artigo 121.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª – Aprova o Orçamento do Estado para 2023:

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 121.º-A (NOVO)

Antecipação dos resultados do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público

Em 2023, o Governo antecipa a divulgação dos resultados do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para o ano letivo de 2023/2024, de modo a permitir que os estudantes colocados preparem adequadamente o início do ano letivo.

Nota justificativa: Em 2022, foram divulgados a 11 de setembro os resultados da 1.ª fase do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para o ano letivo 2022/2023, tendo ficado colocados 49 806 estudantes (81% dos candidatos), correspondendo ao segundo valor de colocados mais elevado desde 1989.

Analisando o calendário de todo o processo de entrada no ensino superior, para 2022/2023, verifica-se que os resultados dos exames nacionais da 1ª fase foram conhecidos a 19 de julho, as apresentações de candidatura à 1.ª fase decorreram entre 25 de julho a 8 de agosto, e a divulgação dos resultados, aos candidatos, ocorreu somente a 11 de setembro. Isto significa que decorreu um grande hiato temporal entre a submissão das candidaturas e a divulgação



dos respetivos resultados. Mais ainda, em 2022, já na segunda fase de colocação – que não é a fase final - existiram alunos com informação de colocação após o início do ano letivo.

Entendemos que é fundamental e urgente que, já para o próximo ano letivo (2023/2024), o tempo que decorre entre a candidatura ao ensino superior e a resposta da 1.ª fase de colocação seja menor, dando tempo suficiente para a devida preparação - que tem especial impacto nos alunos deslocados - e acelerando também as fases de colocação seguintes. É essencial que todo o processo possa estar concluído antes do início das aulas, em total respeito pelos alunos e famílias, para um início de ano letivo atempado e sem sobressaltos.

Estando a esmagadora maioria, senão mesmo a totalidade, dos dados que envolvem todo este processo já informatizados, com processos identificados por contingentes e com identificação clara dos critérios de entrada, não se justifica que os tempos de resposta continuem a ser os mesmos de quando o processo era manual.

Palácio de São Bento, 10 de novembro de 2022

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Carla Castro

Rui Rocha

Bernardo Blanco

Carlos Guimarães Pinto

Joana Cordeiro

João Cotrim Figueiredo

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Artigo 121.º-A

(Fim Artigo 121.º-A)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 121.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 121.º-A

Compensação a docentes deslocados

1 – Até 31 de agosto de 2023, o Governo procede à criação da Compensação a Docentes Deslocados.

2 – A referida compensação pecuniária é usufruída pelos educadores de infância, professores dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e professores do ensino secundário profissionalizados ou a aguardar profissionalização, contratados ou a contratar, que exerçam funções em estabelecimento de ensino situado a uma distância de mais de 60 Km, inclusive, do seu local de residência habitual e/ou domicílio fiscal.

3 - Para efeitos do número anterior, serão consideradas elegíveis para reembolso despesas de transportes e habitação, mediante comprovativo, num montante máximo a ser determinado pelo membro do Governo responsável pelas áreas da Educação e da Administração Pública.

4 - A regulamentação necessária à atribuição da Compensação a Docentes Deslocados entra em vigor no início do ano letivo 2023/2024.”

Nota justificativa:

Todos os anos letivos, há milhares de professores do ensino básico e secundário que ficam colocados em estabelecimentos de ensino distantes do seu local de residência. Essa condição de professor deslocado, embora resultante de concurso, não é fruto da sua vontade, mas um resultado das regras das colocações, das exigências do sistema de educação e da necessidade destes docentes de encontrar uma colocação.

Não só a Escola Pública precisa destes professores, como também é justo compensá-los. O aumento do preço dos combustíveis e do custo de vida torna ainda mais urgente essa compensação. O critério mínimo para considerar um professor como deslocado pode ser encontrado por analogia. A deslocação de trabalhadores da função pública para posto de trabalho a uma distância de mais de 60 Km, inclusive, em relação à sua residência exige sempre o acordo do trabalhador para a mobilidade (artigos 92º a 100º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho). Embora a situação seja apenas equiparada, dadas as especificidades da carreira docente e das atuais regras de colocação dos professores, é adequado ter o mesmo critério de distância para compensar as despesas de habitação e transporte resultantes da condição de professor deslocado

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 121.º-A

(Fim Artigo 121.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a – Aprova o Orçamento do Estado para 2023:

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 121.º-A (NOVO)

Apoio financeiro dos contratos de cooperação

- 1 - O apoio financeiro concedido aos alunos beneficiários do contrato de cooperação previsto no Decreto-Lei n.º 152/2013, de 2 de novembro, é fixado no valor/mês por aluno de 754,20€.
- 2 - O valor mensal a pagar aos estabelecimentos de ensino com contrato de cooperação pelo transporte dos alunos é fixado em 105€ na zona periférica, 165€ no 1.º escalão, 175€ no 2.º escalão, 190€ no 3.º escalão e 200€ no 4.º escalão.

Nota justificativa: Os estabelecimentos de ensino especial são estabelecimentos de ensino privado que recebem alunos com necessidades de acesso ao currículo especialmente severas e que necessitam de apoios que não estão disponíveis noutros estabelecimentos de ensino. Estes apoios traduzem-se num espaço escolar totalmente dedicado a si, uma equipa multidisciplinar de docentes e técnicos e toda uma estrutura escolar especializada. Os alunos



que frequentam escolas de ensino especial são em número muito reduzido e o seu acesso depende de serem encaminhadas pela DGEstE após um pedido dos pais apoiado pela escola de ensino geral de origem e os médicos que acompanham a criança. São alunos maioritariamente oriundos de famílias de baixos recursos e que não conseguem mobilizar os recursos adicionais necessários para o acompanhamento de que estas crianças necessitam para fazer o seu percurso escolar (fortemente adaptado).

O número de alunos que frequenta estes estabelecimentos de ensino diminuiu fortemente ao longo das décadas, muito por força da capacidade adquirida pelas escolas de ensino geral para escolarizar os casos menos severos. Nos últimos anos, este número tem estabilizado em torno dos 500 alunos.

Atualmente, o Estado apoia a frequência de um Estabelecimento de Educação Especial EPC mediante as seguintes rubricas (Portaria n.º 382/2009, de 8 de abril):

- 511,89€/aluno/ano (que a Administração Educativa paga 11 meses);
- Subsídio e alimentação 74,06€;
- Subsídio de transporte variável.

Estes valores não são atualizados desde 2008. Em 2008, o valor da mensalidade foi atualizado 4% (em relação a 2007). Simultaneamente, foram descontinuados abruptamente os apoios a projetos dos estabelecimentos de ensino que vinham sido financiados ao longo dos anos (art. 11.º da Portaria n.º 1103/97, de 3 de novembro) e, que em alguns casos eram de montante considerável e permitiam a sustentação da frequência (45.000€ a 60.000€/ano). Daqui resulta que, na prática, o valor da atualização foi integralmente consumido pela perda de financiamento deste artigo 11.º, pelo que o valor real da mensalidade a considerar para efeitos de atualização é o de 1993. A atualização do valor/aluno/mês considerando o índice de preços no consumidor desde 1993 até 2021 daria o seguinte valor/aluno/mês em 2021: 713,96€. Se a este valor acrescentarmos a inflação prevista pelo Banco de Portugal para 2022 (5,9%), o valor aluno por mês para 2023 deveria ser de 754,20€.



As Escolas de Ensino Especial têm um papel fundamental na garantia de inclusão dos alunos com NEE e, por isso, com objetivo de garantir que se cumpram as responsabilidades de um Estado digno, a Iniciativa Liberal apresenta a presente proposta de alteração.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Carla Castro

Carlos Guimarães Pinto

Bernardo Blanco

Joana Cordeiro

João Cotrim Figueiredo

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 121.º-A

(Fim Artigo 121.º-A)



LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

[NOVO] Artigo 121.º A

Descolonização da história e da cultura

Os museus e monumentos nacionais cujo acervo se refira, de algum modo, ao período colonial e imperial da história de Portugal, são dotados de verbas destinadas à elaboração e disponibilização de informação que os contextualize.

Nota Justificativa:

A descolonização da história e da cultura é um movimento surgido dentro da Academia e no seio do ativismo, dos movimentos sociais e das comunidades artísticas, que urge enfrentar. Portugal carrega um passado histórico que não é passível de ser alterado, mas que pode e deve ser contextualizado, de forma clara, também no património histórico e museológico. Há, em vários destes lugares, descrições de vanglórias e referências sucessivas à grandiosidade portuguesa e à colonização, da expansão marítima ao Estado Novo, que se impõe contextualizar, assim esclarecendo e estimulando uma visão crítica, humanizada e informada sobre o passado.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 121.º-A

(Fim Artigo 121.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 121.º-A

Plano nacional para a formação de treinadores

1 – É criado um plano para a realização gratuita de formações específicas de treinadores, cujo montante inicial é de € 2 000 000.

2 – São transferidas do Ministério das Finanças para as entidades responsáveis pela formação prevista no número anterior as verbas necessárias à sua execução.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alma Rivera, Bruno Dias, Paula Santos, Alfredo Maia, João Dias



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Nota Justificativa:

Diz o artigo 47.º da Constituição da República Portuguesa que “todos têm o direito de escolher livremente a profissão ou o género de trabalho, salvas as restrições legais impostas pelo interesse coletivo ou inerentes à sua própria capacidade.”

Não é por isso admissível qualquer tipo de limitação no exercício da atividade de treinador, considerando que esta deve ser consagrada como profissão. Neste sentido, o PCP sempre se opôs à figura da caducidade, ou suspensão do título de treinador.

Um dos motivos para que os treinadores vejam o seu título suspenso prende-se com o facto de não existirem as formações necessárias à manutenção do título, ou a situações em que os custos das formações se tornam proibitivos.

É necessário criar as condições para que os treinadores não sejam prejudicados, pelo que esta proposta visa garantir que o Governo assume a responsabilidade de fornecer formações específicas gratuitas, nas diversas modalidades, de forma que nenhum treinador fique sem o seu título, e se veja assim impedido de exercer a atividade. A proposta do PCP tem como dotação orçamental o valor de € 2 000 000.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 121.º-A

(Fim Artigo 121.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 121.º-A

Renovação e Adaptação dos Centros de Alto Rendimento

Em 2023 o Governo procede à renovação e adaptação dos centros de alto rendimento tendo em vista a garantia da prática do desporto adaptado.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alma Rivera, Bruno Dias, Paula Santos, Alfredo Maia, João Dias

Nota Justificativa:

Os Centros de Alto de Rendimento (CAR), são geridos pela Fundação do Desporto, e são unidades operativas que “abrange um conjunto específico e diversificado de instalações,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

equipamentos desportivos e serviços de apoio multidisciplinar, cuja finalidade é a melhoria e otimização do rendimento desportivo, proporcionando aos praticantes de alto rendimento ou que integram seleções nacionais, as adequadas condições de preparação desportiva e de otimização da performance.”

Existem hoje catorze Centros de Alto Rendimento, contudo necessitam de ser adaptados para permitirem o acesso e utilização a atletas do desporto adaptado. O PCP considera que é necessário a concretização de políticas de apoio ao desporto adaptado, criando as condições adequadas à prática de desporto de alto rendimento por parte das pessoas portadoras de deficiência, neste sentido, propomos a renovação e adaptação dos vários Centros de Alto Rendimento, permitindo assim, que todos os atletas, sejam ou não portadores de deficiência, possam usufruir dos espaços e otimizar o seu rendimento desportivo.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 121.º-A

(Fim Artigo 121.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 121.º-A

Linha de financiamento para a aquisição de veículos adaptados

É criada, em 2023, uma linha de financiamento a fundo perdido, para aquisição de veículos adaptados por parte das associações e coletividades do movimento associativo popular desportivo, visando o fomento da prática desportiva adaptada.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alma Rivera, Bruno Dias, Paula Santos, Alfredo Maia, João Dias

Nota Justificativa:



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

A concretização de políticas públicas de apoio ao Desporto adaptado passa também pelo apoio dos clubes desportivos de raiz popular. A aquisição de veículos adaptados é demasiado onerosa para muitos clubes, não permitindo assim em muitos casos o acesso de pessoas portadoras de deficiência às atividades desportivas desenvolvidas pelos mesmos. Nesse sentido, o PCP apresenta esta proposta, visando a criação de uma linha de financiamento, a fundo perdido, para a aquisição de veículos adaptados.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 121.º-A

(Fim Artigo 121.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 121.º-A

Construção de Centro de Alto Rendimento Adaptado

Governo inicia em 2023 a construção de um novo Centro de Alto Rendimento destinado à prática desporto adaptado tendo em vista a sua conclusão em 2024.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alma Rivera, Bruno Dias, Paula Santos, Alfredo Maia, João Dias

Nota Justificativa:

Os Centros de Alto de Rendimento (CAR), são geridos pela Fundação do Desporto, e são unidades operativas que “abrange um conjunto específico e diversificado de instalações,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

equipamentos desportivos e serviços de apoio multidisciplinar, cuja finalidade é a melhoria e otimização do rendimento desportivo, proporcionando aos praticantes de alto rendimento ou que integram seleções nacionais, as adequadas condições de preparação desportiva e de otimização da performance.”

Existem hoje catorze Centros de Alto Rendimento, mas nenhum deles dedicado às modalidades específicas do desporto adaptado, tais como Boccia e goalball. O PCP considera que é necessário a concretização de políticas de apoio neste âmbito, criando as condições adequadas à prática de desporto de alto rendimento por parte das pessoas com deficiência, neste sentido, propomos a construção de um novo Centro de Alto Rendimento, dedicado à prática do desporto adaptado.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 121.º-A

(Fim Artigo 121.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 121.º A

Distribuição gratuita de produtos de higiene menstrual

- 1 – A partir do ano de 2023, as escolas não agrupadas e agrupamentos de escolas, incluindo as escolas ao abrigo dos contratos de associação, de patrocínio e de cooperação, e as Instituições do Ensino Superior Público procedem à distribuição gratuita de produtos de higiene menstrual, descartáveis ou reutilizáveis.
- 2 – Compete ao Governo assegurar a aquisição dos produtos referidos no número anterior, assim como a sua distribuição pelas escolas e instituições.
- 3 - É garantido o direito individual de opção pelos produtos de higiene menstrual, descartáveis ou reutilizáveis.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Os Deputados,

Alfredo Maia, Bruno Dias, Paula Santos, Alma Rivera, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota Justificativa:

Os produtos de higiene menstrual são um bem essencial para a saúde sexual e reprodutiva, cujo acesso não pode ser condicionado por fatores económicos ou sociais.

Tendo em conta a vantagem para a promoção da saúde da disponibilização gratuita destes produtos em idade jovem, a Escola Pública deve garantir a distribuição gratuita destes produtos.

O PCP propõe a distribuição gratuita de produtos de higiene menstrual nas escolas não agrupadas e agrupamentos de escolas, incluindo as escolas ao abrigo dos contratos de associação, de patrocínio e de cooperação, e nas Instituições do Ensino Superior Público, garantindo o direito individual de opção de cada beneficiária sobre a escolha dos produtos, descartáveis ou reutilizáveis.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 121.º-A

(Fim Artigo 121.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 121.º-A

Reforço das verbas para a preparação Olímpica Jogos Paris 24

1 – As verbas previstas para a preparação da missão olímpica para os Jogos Paris 2024, são reforçadas em €7 000 000.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alma Rivera, Bruno Dias, Paula Santos, Alfredo Maia, João Dias

Nota Justificativa:

As verbas para a preparação da missão olímpica e paralímpica portuguesa para os Jogos Paris 2024 sofreram um aumento este ano, num total de 31,2 milhões, sendo que o Comité Olímpico recebe 22 milhões e o Comité Paralímpico recebe 9,2 milhões.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Contudo, o valor que o Comité Olímpico de Portugal considerava adequado para garantir todos os meios que uma preparação olímpica necessita era de 29 milhões, desde modo, o reforço de verbas ainda fica muito aquém das necessidades.

Neste sentido, o PCP apresenta um reforço das verbas para a preparação olímpica em €7 000 000.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 121.º-A

(Fim Artigo 121.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 121.ºA

Programa de Dinamização das atividades das associações juvenis

1 – É criado um Programa de Dinamização das Atividades das Associações Juvenis, dotado de € 5 000 000.

2 - O montante global é distribuído de forma proporcional pelas associações juvenis, através do IPDJ, I.P., mediante os seguintes critérios:

- a) Número de trabalhadores da entidade;
- b) Periodicidade e regularidade de funcionamento;
- c) Agendamento estimado de apresentações, atividades, provas e espetáculos;
- d) Satisfação de pagamentos de despesas de funcionamento.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

3 – As verbas necessárias à execução do disposto no presente artigo são transferidas pelo Ministério das Finanças para o IPDJ, I.P. que fica, para este efeito, dispensado de obter autorizações dos membros do Governo.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alma Rivera, Bruno Dias, Paula Santos, Alfredo Maia, João Dias

Nota Justificativa:

O movimento associativo juvenil é a expressão mais significativa da participação e intervenção juvenis nas diversas esferas da sociedade. É inestimável a importância do Associativismo Juvenil, enquanto motor de participação democrática e enquanto garante de acesso à cultura, ao desporto, ao lazer em inúmeras localidades onde este acesso não está garantido pelo Estado.

As Associações Juvenis continuarão a desempenhar um papel fundamental, promovendo o retomar da vivência coletiva e de todas suas dimensões, num contexto que se adivinha e que já se configura de enorme crise económica e social, com graves implicações na juventude.

Propõe-se que o Orçamento do Estado para 2023 preveja um programa de dinamização das atividades das associações juvenis num total de 5 milhões de euros, considerando um conjunto de critérios adequados às diferentes realidades.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 121.º-A

(Fim Artigo 121.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

Nota justificativa:

O Programa Escolhas tem como missão promover a integração social, a igualdade de oportunidades na educação e no emprego, o combate à discriminação social, a participação cívica e o reforço da coesão social e destina -se a todas as crianças e jovens, particularmente as provenientes de contextos com vulnerabilidade socioeconómica. Estando em preparação uma nova geração do programa escolhas afigura-se oportuno o reforço do financiamento de modo a permitir o alargamento do âmbito e dimensão dos projetos financiados.

Sugere-se não só um reforço do orçamento destes instrumentos como também dos seus limites de financiamento por projeto.

Assim, as Deputadas e os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª, que aprova o Orçamento do Estado para 2023:

Artigo 121.º-A

Programa ESCOLHAS

- 1- A dotação do Programa ESCOLHAS é reforçada até 3,7% face ao orçamento de 2022.
- 2- A nova geração do Programa ESCOLHAS tem em conta a necessidade de alargar o âmbito e dimensão dos projetos financiados.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 121.º-A

(Fim Artigo 121.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 121.º-A

Relatório anual relativo à qualidade nutricional das refeições

O Governo assegura o início da elaboração e divulgação pública de um relatório anual relativamente à qualidade nutricional das refeições servidas nos estabelecimentos de ensino básico e secundário referente ao ano transacto.»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

A Lei n.º 11/2017, de 17 de abril, que estabelece a obrigatoriedade de existência de opção vegetariana nas ementas das cantinas e refeitórios públicos, veio determinar que as cantinas



das unidades integradas no Serviço Nacional de Saúde, dos lares e centros de dia, dos estabelecimentos de ensino básico e secundário, dos estabelecimentos de ensino superior, dos Estabelecimentos prisionais e tutelares educativos e dos serviços sociais devem incluir, em todas as ementas diárias, pelo menos uma opção vegetariana.

Esta lei determina ainda que as ementas vegetarianas são programadas sob orientação de técnicos habilitados e têm em conta a composição da refeição, garantindo a sua diversidade e a disponibilização de nutrientes que proporcionem uma alimentação saudável.

Contudo, na prática, temos tido conhecimento de inúmeras dificuldades no cumprimento desta lei, situação comprovada num estudo de 2019 da Associação Vegetariana Portuguesa que indica que grande parte das refeições não era vegetariana nem equilibrada nutricionalmente, colocando em causa uma alimentação variada e saudável, necessitando os agentes responsáveis pela confeção e disponibilização de refeições vegetarianas de formação, de forma a garantir a disponibilização de refeições equilibradas e nutritivas, algo que a presente proposta de alteração pretende assegurar.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 121.º-B

(Fim Artigo 121.º-B)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 121º-B [novo]

Atualização do valor do apoio financeiro dos contratos de associação

O valor do apoio financeiro concedido aos alunos beneficiários do contrato de associação previsto no Decreto-Lei n.º 152/2013, de 2 de novembro, a partir do ano letivo 2023/2024, deve ser atualizado anualmente, de acordo com a taxa de inflação.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Sónia Ramos

Hugo Carneiro

António Cunha

Duarte Pacheco

Inês Barroso

Alexandre Simões

Nota justificativa:

O direito de todos os cidadãos ao acesso a uma rede de escolas gratuita e acessível, em condições de igualdade, bem como a liberdade de aprender e de ensinar, são pilares constitucionalmente consagrados, nos termos previstos nos artigos 43.º e 74.º da Constituição da República Portuguesa.

Neste âmbito, o Estado deve ter igualmente em consideração, no ajustamento da rede escolar, as iniciativas e os estabelecimentos particulares e cooperativos, numa perspetiva de racionalização de meios, de aproveitamento de recursos e de garantia de qualidade, conforme constante do artigo 58.º



da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual.

Ora, de acordo com a Lei de Bases do Ensino Particular e Cooperativo, aprovada pela Lei n.º 9/79, de 19 de março, na sua redação atual, é admitida a celebração de contratos com estabelecimentos particulares e cooperativos que, integrando -se nos objetivos e planos do Sistema Nacional de Educação, se localizem em áreas carenciadas da rede pública escolar, garantindo -se, no n.º 4 do artigo 8.º da referida lei, a igualdade entre os alunos por aqueles abrangidos e os alunos do ensino oficial no que se refere a despesas com propinas e matrículas. Por seu turno, o regime dos contratos de associação, como modalidade de contrato prevista na alínea a) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 8.º da Lei de Bases do Ensino Particular e Cooperativo, aprovada pela Lei n.º 9/79, de 19 de março, na sua redação atual, é concretizado por via dos artigos 10.º e 16.º do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (EEPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, na sua redação atual.

O Ministério da Educação identificou várias áreas geográficas da rede escolar nacional que se mantêm carenciadas de oferta pública escolar, o que constitui uma falha de rede.

Para o efeito foram celebrados contratos de associação na sequência do desenvolvimento do procedimento previsto na Portaria n.º 172 -A/2015, de 5 de junho, que, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º e no artigo 17.º do EEPC, define as regras a que deve sujeitar - se o procedimento administrativo para celebração dos contratos de associação.

Nos termos da mesma Portaria no n.º 2 do artigo 16.º, o valor fixado pode ser revisto pela entidade pública, caso se verifiquem as alterações das circunstâncias presentes no momento da celebração do contrato, situação que se verifica com a pressão inflacionista e das atualizações das tabelas salariais.

O que está consagrado no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo – e na Portaria que o regulamenta – o valor a pagar a escolas com Contrato de Associação deve estar em linha com o custo nas escolas da rede pública.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 121.º-B

(Fim Artigo 121.º-B)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

[NOVO] Artigo 121.º B

Visitas virtuais

Os museus e monumentos nacionais que ainda não são visitáveis de modo interativo, são dotados de verbas destinadas à digitalização do seu acervo e ao mapeamento do seu espaço para disponibilização online gratuita, pública e universal.

Nota Justificativa:

A geografia de alguém, na era digital, é obstáculo que não justifica a impossibilidade de visitação dos acervos museológicos. À semelhança do que já acontece em Portugal e está a acontecer em diversas outras partes do mundo, a disponibilização virtual do acervo destes espaços - e do espaço em si - afigura-se como uma das modalidades de acesso à cultura que deve ser promovida, com a particularidade de não se cingir ao público nacional: uma vez disponibilizado na internet, torna-se virtualmente acessível aos cidadãos de qualquer parte do mundo, sem restrições geográficas ou de horário.

A presente proposta vai aliás de encontro às Grandes Opções do Plano, onde há referência à digitalização das artes, em ordem a melhorar o acesso à informação sobre as coleções nacionais, a comunicação dos acervos e a experiência do público.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 121.º-B

(Fim Artigo 121.º-B)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 121.º-B à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 121.º-B

Eliminação do requisito de vaga para progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira docente

Em 2023, o Governo procede à revisão do Estatuto da Carreira docente eliminando o requisito da obtenção de vaga para progressão aos 5.º e 7.º escalões da carreira.”

Nota explicativa:

A limitação do acesso ao 5.º e 7.º escalões é um dos fatores de desvalorização da carreira docente. Essa limitação de vagas foi introduzida no Estatuto da Carreira Docente através do Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de junho e teve continuidade com o Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro. Este mecanismo tornou-se efetivo com a publicação da portaria n.º 29/2018, de 23 de janeiro. Apenas os docentes com menções de Excelente e Muito Bom nos 4º e 6º escalões ficaram dispensados da observância do critério da obtenção de vaga. A limitação do número de vagas não só congelou a progressão na carreira de milhares de docentes, como também introduziu uma distorção nas avaliações. Acabar com essa injustiça será um passo positivo para valorizar a carreira destes docentes.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 121.º-B

(Fim Artigo 121.º-B)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a – Aprova o Orçamento do Estado para 2023:

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 121.º-B (NOVO)

Contratos Simples e de Desenvolvimento de apoio à família

- 1 – Em 2023, os valores de referência às capitações e correspondentes escalões de comparticipação por parte do Estado, bem como o valor das anuidades médias definidas para os contratos simples de apoio à família e para os contratos de desenvolvimento de apoio à família são atualizados de forma a adequar os valores à realidade económica atual.
- 2 - Os valores do apoio financeiro dos contratos simples e de desenvolvimento de apoio à família, são atualizados em 50%.
- 3 – Em 2023, o Governo procede ao alargamento dos contratos simples e de desenvolvimento de apoio à família a todos os estabelecimentos de ensino que os desejam celebrar.
- 4 - Em 2023, o Governo procede ao levantamento do número total de crianças que não possuem vaga em estabelecimentos pré-escolares.
- 5 -A partir de 2023, o Governo divulga, anualmente, os dados anonimizados relativos aos contratos simples e de desenvolvimento de apoio à família estabelecidos no país, nomeadamente o número de crianças abrangidas.



Nota justificativa: A frequência da educação pré-escolar de qualidade é um grande influenciador para todo o processo educativo. Segundo o n.º 1 do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa, “Todos têm direito ao Ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidade de acesso e êxito escolar”. A educação e cuidados para a primeira infância têm sido cada vez mais considerados como uma base para a educação e formação ao longo da vida e têm sido reconhecidos como um suporte da equidade em Educação. De acordo com a comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu intitulada ‘Eficiência e equidade nos sistemas de educação e formação’, são muitos os dados que “revelam que a participação num ensino pré-escolar de qualidade acarreta benefícios duradouros em termos de resultados obtidos e de socialização durante a escolaridade e a carreira dos indivíduos, na medida em que facilita a aprendizagem posterior”. A rede pública de educação pré-escolar continua a ser insuficiente, pelo que a Iniciativa Liberal insiste numa ação concreta do Governo por forma a respeitar o princípio da equidade na celebração dos contratos de desenvolvimento de apoio à família.

Da estratégia da União Europeia para a Juventude 2019-2027, baseada na resolução do Conselho de 26 de Novembro de 2018, consta que: “A educação continua a ser um elemento-chave para a cidadania ativa, a sociedade inclusiva e para a empregabilidade.” O estabelecimento de contratos simples de apoio à família permitem o exercício do direito de opção educativa das famílias, admitindo condições de frequência em escolas do ensino particular e cooperativo, por parte dos alunos do ensino básico e do ensino secundário não abrangidos por outros contratos. Este investimento, por parte do Estado, é essencial para garantir o princípio da equidade, respeitar e apoiar o acesso das famílias às escolas particulares e cooperativas, no âmbito da livre escolha.

No Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, o Estado reconhece a liberdade de aprender e de ensinar, incluindo o direito dos pais à escolha e à orientação do processo educativo dos filhos. Os contratos simples e de desenvolvimento de apoio à família nele previstos são



fundamentais para combater desigualdades e convertem-se em instrumentos de financiamento sensíveis às necessidades dos alunos.

Os montantes dos subsídios por aluno são fixados anualmente por Portaria do Ministério da Educação, em função das disponibilidades orçamentais do Estado. O problema reside na estagnação dos valores, fixados sem refletir a inflação anual ou o aumento das mensalidades, sendo que os valores estipulados no Despacho n.º 6514/2009, de 11 de fevereiro, não foram atualizados até hoje.

A desvalorização destes contratos impede não só o alargamento do acesso à educação pré-escolar e do ensino básico e secundário a famílias mais desfavorecidas, como representa uma falha da responsabilidade social do Estado e um sinal de desvalorização do investimento no ensino, que viola o direito à educação. Tal como consta no Despacho n.º 6514/2009, de 1 de fevereiro, compete ao Estado “garantir um efetivo apoio às famílias, em particular as menos favorecidas do ponto de vista económico”.

Dadas as circunstâncias atuais, o aumento da inflação e conseqüente menor poder de compra das famílias, torna-se urgente a atualização das captações que delimitam os escalões de rendimentos definidos para os contratos simples e de desenvolvimento de apoio à família a par dos aumentos dos valores das anuidades, bem como permitir que mais estabelecimentos de ensino possam celebrar este tipo de contratos.

É com objetivo de garantir a defesa da liberdade de educação e da liberdade de escolha do projeto educativo, que a Iniciativa Liberal apresenta a presente proposta de alteração.

Palácio de São Bento, 09 de novembro de 2022

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Carla Castro

Carlos Guimarães Pinto

Bernardo Blanco



Joana Cordeiro

João Cotrim Figueiredo

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 121.º-C

(Fim Artigo 121.º-C)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 121.º-C à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 121.º-C

Atualização do vencimento dos Docentes das Técnicas Especializadas

- 1 - O Governo procede à equiparação dos índices de vencimento dos Docentes de Técnicas Especializadas aos previstos na tabela remuneratória do Estatuto da Carreira Docente, sendo o primeiro índice o 167, para quem cumpra os requisitos previstos atualmente para o índice 151.
- 2 - Para garantir a execução do disposto no número anterior, são alterados em conformidade os mapas anexos à presente Lei.”

Nota explicativa:

Os professores das técnicas especiais dos cursos profissionais e dos cursos de ensino artístico especializado continuam em situação de grande precariedade, sem verem garantidas as mesmas condições que os docentes dos grupos de recrutamento existentes. São professores com horários completos de 22 horas letivas, Diretores de curso e Diretores de Turma, exatamente com as mesmas responsabilidades de qualquer outro docente dos grupos de recrutamento atuais. No entanto, continua sem existir quadro para

estes profissionais, muitos deles profissionalizados, e que se vêem obrigados a deixar a escola onde lecionam e a concorrer ao concurso geral de forma a acederem à carreira docente.

Além disso, apesar de terem formação específica das áreas que lecionam, e de muitos serem profissionalizados, o seu nível remuneratório é inferior aos dos colegas, recebendo pelo Índice 151 e não no 167, como qualquer outro docente, profissionalizado ou com habilitação própria.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Artigo 121.º-D

(Fim Artigo 121.º-D)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 121.º-D à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 121.º-D

Profissionalização e vinculação dos Técnicos Especializados para Formação

Durante o ano de 2023, o Governo procede às diligências necessárias para a vinculação e integração dos Técnicos Especializados para Formação das Escolas Públicas na Carreira Docente, criando condições de reconhecimento da profissionalização em serviço e a dispensa do período probatório.”

Nota explicativa:

Os técnicos especializados para formação asseguram há vários anos a formação técnica dos cursos profissionais nas escolas públicas. Com o crescimento do número de alunos a frequentar o ensino profissional, estes profissionais asseguram uma parte considerável das aulas na Escola Pública, assumindo todas as funções inerentes à docência, sem contudo terem acesso a remuneração e aos vínculos equivalentes. Devido à situação de precariedade a que têm sido votados, muitos destes técnicos especializados de formação candidataram-se ao Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários da Administração Pública. A eventual vinculação destes profissionais como Técnicos Superiores em vez de da sua integração na Carreira Docente seria um erro e uma injustiça.

Estes profissionais fazem falta à Escola Pública. Sendo necessário criar condições para a sua profissionalização em serviço.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 121.º-F

(Fim Artigo 121.º-F)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 121.º-F à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 121.º-F

Gratuidade da Calculadora no Ensino Secundário

1 - A partir do ano letivo de 2023/2024, os alunos do ensino secundário que frequentam as disciplinas de Matemática, Matemática Aplicada às Ciências Sociais, Economia, Física e Química têm acesso gratuito a calculadoras com as características definidas no programa das suas disciplinas e obrigatórias para os Exames Nacionais.

2 - Para garantir a execução do disposto no número anterior, são alterados em conformidade os mapas anexos à presente Lei.”

Nota Justificativa:

O uso de calculadora nas disciplinas de Matemática, Matemática Aplicada às Ciências Sociais, Economia, Física e Química é obrigatório. Esse material, com as características que constam do Ofício-Circular 3676/2022/DGE-DSDC-DES, é indispensável para a realização de exames a essas disciplinas. Com custos avultados, frequentemente acima dos 70 euros, as calculadoras de uso obrigatório devem passar a ser abrangidas pelo mesmo regime que estabelece a gratuidade dos manuais escolares, cumprindo o preceito constitucional de “estabelecer progressivamente a gratuidade de todos os graus de ensino” - conforme a alínea e) do artigo 74.º da Constituição da República Portuguesa.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 121.º-G

(Fim Artigo 121.º-G)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 121.º-G à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 121.º-G

Programa Garantir Cultura

- 1 - No primeiro trimestre de 2023 são abertas candidaturas ao Programa Garantir Cultura.
- 2 - O Programa Garantir Cultura para 2023 é dotado de uma verba total de €84 000 000.
- 3 – Para garantir a execução do disposto nos números anteriores, são alterados em conformidade os mapas anexos à presente Lei.”

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 121.º-H

(Fim Artigo 121.º-H)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 121.º-H à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 121.º-H

Contratação de trabalhadores para a Direção Geral do Património Cultural e Direções Regionais

No ano de 2023, o Governo procede à abertura de procedimentos de recrutamento para a contratação de 300 trabalhadores para a Direção-Geral do Património Cultural e para as Direções Regionais de Cultura concretizando o necessário reforço e renovação dos quadros.”

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 122.º**Pagamento de despesas decorrentes de acidentes de trabalho e de doenças profissionais**

Os n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, são suspensos, sendo ripristinadas as normas que permitem à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças continuar a pagar diretamente aos interessados as despesas decorrentes de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, sem prejuízo dos pagamentos já efetuados até à entrada em vigor da presente lei.

(Fim Artigo 122.º)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 123.º**Contratos-programa na área da saúde**

1 - Os contratos-programa a celebrar pela DE-SNS, I. P., pela ACSS, I. P., e pelas unidades de saúde, E. P. E., e unidades de saúde, S. P. A., nos termos das Bases 20 e 25 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, e da alínea c) do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, bem como com os agrupamentos de centros de saúde, nos termos do artigo 58.º do mesmo diploma, são autorizados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, podendo envolver encargos até um triénio.

2 - Nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, os contratos-programa a celebrar pelos governos regionais, através do respetivo membro responsável pela área da saúde, e pelas demais entidades públicas de administração da saúde, com as entidades do Serviço Regional de Saúde (SRS) com natureza de entidade pública empresarial, ou outra, são autorizados pelos membros do governo regional responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, podendo envolver encargos até um triénio.

3 - Os contratos-programa a que se referem os números anteriores tornam-se eficazes com a assinatura, sendo publicados, por extrato, na 2.ª série do Diário da República e, no caso das regiões autónomas, no jornal oficial da respetiva região.

4 - O contrato-programa a celebrar entre a ACSS, I. P., e a SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), visando dotar as entidades do Ministério da Saúde de sistemas de informação e comunicação e mecanismos de racionalização de compras, bem como proceder ao desenvolvimento de aplicações para os profissionais de saúde, utentes e cidadãos em geral na área da saúde, tem o limite de um triénio e é aprovado pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, sendo-lhe aplicável o disposto no número anterior.

5 - De modo a acautelar o financiamento das atividades previstas no contrato-programa a celebrar entre a ACSS, I. P., e a SPMS, E. P. E., e até à aprovação do mesmo nos termos do número anterior, pode haver lugar a um adiantamento até 25 % do valor do último ano do contrato-programa aprovado, e até ao limite de 25 % do orçamentado, a distribuir durante os três primeiros meses do ano, num valor mensal correspondente aos duodécimos, tendo em conta as necessidades de tesouraria da empresa.

6 - Os contratos-programa celebrados no âmbito do funcionamento ou implementação da RNCCI e do funcionamento da Rede Nacional de Cuidados Paliativos (RNCP) podem envolver encargos até um triénio e tornam-se eficazes com a assinatura.

7 - Fora dos casos previstos nos números anteriores, os contratos dos centros hospitalares, dos hospitais e das unidades locais de saúde com natureza de entidade pública empresarial estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

(Fim Artigo 123.º)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

“Artigo 123º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...]

6 – Os contratos-programa celebrados no âmbito do funcionamento ou implementação da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e do funcionamento da Rede Nacional de Cuidados Paliativos podem envolver encargos até um triénio, tornando-se eficazes com a assinatura, e devem ter em conta a necessidade de concretização dos objetivos já apresentados no Plano Estratégico Nacional para os Cuidados Paliativos.

7 - [...].”

Nota Justificativa:

Antes de aprovar a morte medicamente assistida, é da competência do Estado promover respostas que minimizem o sofrimento da pessoa que esteja numa situação de dor insuportável.

Nunca é demais recordar que segundo a Constituição da República Portuguesa, a vida é inviolável, cuidar é, por isso, uma obrigação do Estado que tem de providenciar respostas no sentido de nenhum cidadão ser impedido de receber cuidados paliativos de saúde.

Em 2019 não houve uma dotação específica para cuidados paliativos, apesar de a Lei de Bases dos Cuidados Paliativos definir que “é objeto de dotação orçamental específica no quadro do orçamento do Ministério da Saúde”, e a pandemia veio agravar ainda mais esta situação com um desinvestimento ainda maior ao nível de recursos humanos especializados e meios materiais.

Continuamos, assim, a ter milhares de doentes que acabam por não ter os cuidados médicos adequados. Sempre que isso acontece o Estado falhou. Importa, assim, investir o necessário para assegurar cuidados médicos a todas as pessoas, assegurando-lhes o mínimo sofrimento possível.

As unidades da RNCCI vivem atualmente com sérias dificuldades devido ao aumento de preços e não é demais que todos os esforços sejam feitos para que o Plano Estratégico Nacional para os Cuidados Paliativos seja cumprido.

São Bento, 7 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

«Artigo 123.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 [NOVO] - Os processos dos contratos-programa previstos no presente artigo são remetidos ao Tribunal de Contas no prazo de 30 dias após a sua celebração, para efeitos de fiscalização concomitante e sucessiva.

8 - [Anterior n.º 7]»

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Hugo Carneiro

Duarte Pacheco

Alexandre Simões

Nota justificativa:

O esforço de simplificação de alguns mecanismos da contratação pública não dispensa o cumprimento de todas as disposições legais, nem a transparência de que estes processos se devem revestir, pelo que a dispensa inicial de alguns procedimentos, no sentido de conferir a conveniente celeridade a estes processos, não deve interferir com os mecanismos de fiscalização adequados à contratação pública.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 123.º-A

(Fim Artigo 123.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO III

Outras disposições

Artigo 123.º - A

Centro de Saúde do Feijó

No primeiro semestre de 2023, é iniciado o concurso público para a construção do novo Centro de Saúde do Feijó.

Nota Justificativa:

A construção do Centro de Saúde do Feijó foi incluída no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Está previsto um investimento de cerca de dois milhões de euros na infraestrutura e de 167 mil euros em equipamento, no entanto ainda não existe concurso público para a execução do mesmo.

Atualmente, as freguesias do Laranjeiro e Feijó contam apenas com a unidade do Laranjeiro, que não consegue dar resposta a todas as necessidades da população, especificamente a 20 mil utentes sem médico de família e à população idosa, que se vê obrigada a deslocações para aceder aos cuidados de saúde primários.



Consideramos que deverá ser lançado o concurso público para a construção do novo Centro de Saúde do Feijó e o seu início deverá ser imediato.

São Bento, 2 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 123.º-A

(Fim Artigo 123.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO III

Outras disposições

Artigo 123.º - A

Hospital Universitário Oriental de Lisboa

No segundo semestre de 2023 é iniciada a obra de construção do Hospital Universitário Oriental de Lisboa.

Nota Justificativa:

Segundo a Ministra da Saúde, o Hospital Universitário de Lisboa Oriental (HULO), estará adjudicado em julho.

Consideramos que face à degradação de infraestruturas e sobrecarga de doentes de outros Hospitais da cidade de Lisboa, como é o caso de Santa Maria ou São José, o HULO deverá ser uma prioridade.

Segundo o Orçamento de Estado para 2022 “dar-se-ia continuidade ao Programa de Investimentos na Área da Saúde (PIAS), que inclui projectos de recuperação e melhoria



das infra-estruturas e equipamentos do sector da saúde” e que até 2023, iniciar-se-ia a construção de novos hospitais centrais ou de proximidade, designadamente Lisboa Oriental”, contudo até há data nada está concretizado. Após a sua adjudicação, o início de construção deverá ser imediato.

São Bento, 2 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 123.º-A

(Fim Artigo 123.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO III

Outras disposições

Artigo 123.º A

Hospital do Seixal

No primeiro semestre de 2023 o Governo promove as diligências necessárias para dar início à obra de construção do Hospital do Seixal.

Nota Justificativa:

O CHEGA considera que o Hospital do Seixal é de extrema necessidade. O concelho é servido pelo Hospital Garcia de Orta, em Almada, que foi projetado para 150 mil habitantes e serve atualmente 450 mil, residentes nos concelhos do Seixal, Almada e Sesimbra.

Este equipamento encontra-se sobrelotado, com elevados tempos de espera nas urgências, consultas externas e nos exames complementares de diagnóstico.

O hospital no Seixal, um equipamento de proximidade, irá permitir descongestionar o Hospital Garcia de Orta que, apesar de ser um hospital de referência, não tem recursos suficientes para responder a tantos utentes.

Segundo o Orçamento de Estado para 2022 “dar-se-ia continuidade ao Programa de Investimentos na Área da Saúde (PIAS), que inclui projectos de recuperação e melhoria das infra-estruturas e equipamentos do sector da saúde” e que até 2023, iniciar-se-ia a construção de novos hospitais centrais ou de proximidade, designadamente Seixal”, contudo até há data nada está concretizado.

São Bento, 2 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 123.º-A

(Fim Artigo 123.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 123.º - A

Hospital de São Bernardo em Setúbal

No primeiro semestre de 2023 é iniciada a obra de ampliação do Hospital de São Bernardo em Setúbal.

Nota Justificativa:

A ampliação do Hospital de São Bernardo está prometida aos setubalenses há mais de uma década, mas só no Orçamento do Estado de 2021 foram disponibilizadas as verbas necessárias para a realização das obras.

A construção do novo edifício permitirá instalar os serviços de urgência e dar continuidade à requalificação dos espaços de diversos serviços de apoio assistencial.

A insuficiência das atuais instalações do HSB, torna assim fundamental que após adjudicação da obra a mesma seja iniciada.

Segundo o Orçamento de Estado para 2022 “dar-se-ia continuidade ao Programa de Investimentos na Área da Saúde (PIAS), que inclui projectos de recuperação e melhoria das infra-estruturas e equipamentos do sector da saúde” e que até 2023, iniciar-se-iam os “trabalhos necessários à concretização” do investimento no Hospital de Setúbal”, contudo até há data nada está concretizado.

As promessas de início da obra têm sido constantes mas até há data não está feito e a situação no Hospital continua caótica.

São Bento, 2 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 123.º-A

(Fim Artigo 123.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 123.º A

Tempos máximos de resposta garantidos

1 - É responsabilidade da rede de prestação de cuidados de saúde no SNS prestar tais cuidados nos Tempos Máximos de Resposta Garantidos (TMRG) definidos por portaria do membro do Governo responsável pela área da Saúde.

2 - Quando não sejam cumpridos os tempos máximos de resposta garantidos ao utente:

a) O serviço ou estabelecimento que os não prestou deve, de imediato, referenciar ou propor a referenciação para a prestação de tais cuidados em entidades do setor privado ou social.

b) A situação prevista na alínea anterior é considerada caso de necessidade fundamentada, para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 6.º da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro.

c) Uma vez prestado o cuidado de saúde necessário, em razão da condição de saúde do utente, este regressa ao SNS para efeitos de direcionamento e continuação de tratamento.

3 - Da prestação de cuidados de saúde por entidades do setor privado ou social, ao abrigo do disposto no artigo anterior, não pode resultar para o utente custo superior ao que pagaria se tais cuidados tivessem sido prestados na rede de prestação de cuidados de saúde do SNS.

4 - Nos casos previstos nos números que antecedem, o SNS assegura os encargos com o transporte não urgente de doentes que seja necessário e instrumental à realização das prestações de saúde para as quais os utentes sejam referenciados ao abrigo das disposições da presente lei, sempre que estes cumpram a condição de insuficiência económica e a sua condição de saúde o justifique.

Nota justificativa:

É do conhecimento comum que utentes dos serviços de saúde do SNS, por vezes demoram semanas, meses ou anos a ter uma consulta de medicina geral e familiar e/ou de especialidade, bem como no acesso à realização de meios complementares de diagnóstico e terapêutica (MCDT's), agravados pela pouca ou inexistente assistência durante a pandemia que levou não só aumento dos tempos de espera, como ao atraso nos diagnósticos.

Acresce a este facto as desigualdades em termos de acesso aos cuidados de saúde em termos territoriais, em que todas estas dificuldades são acrescidas nas zonas carenciadas, pondo em causa a coesão territorial.

Tal facto é atentatório dos mais básicos e elementares direitos de acesso à Saúde e de preservação da vida humana, valor que deve ser o primeiro entre todos a defender e respeitar.

Por outro lado, esta realidade leva a que os utentes recorram mais tarde aos serviços de saúde e quando o fazem, recorrem aos serviços de urgência, criando mais pressão ainda junto destes, numa altura em que temos serviços de urgência cheios ou até mesmo fechados sem resposta a dar a estes utentes.

A consulta a tempo e horas (CTH) que assenta num sistema eletrónico de referenciação dos pedidos de primeira consulta de especialidade hospitalar, apesar de ter melhorado o acesso dos doentes não resolveu o problema e contém inúmeras lacunas que impedem a cabal satisfação clínica dos doentes.

A tudo isto, acresce o facto de mais de 1,1 milhões de utentes continuam sem médico de família atribuído, o que impede estes cidadãos de acederem aos cuidados de saúde primários, de acordo com a Autoridade Central do Sistema de Saúde (ACSS).

Para o utente ou doente que procura cuidados de saúde, não interessa se o prestador é público, privado ou social. É ao Estado que compete proporcionar aos cidadãos o melhor acesso possível aos cuidados de saúde, em tempo útil e aceitável de acordo com as suas condições de saúde.

A única forma de proporcionar cuidados de saúde atempados aos cidadãos, de acordo com aquilo a que o próprio Estado diz terem direito, é referenciá-los para a primeira resposta disponível, no setor privado ou no setor social.

Cumprir o consagrado na Constituição da República Portuguesa no nº 1 do artigo 64º “todos têm direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover, e na alínea b) do nº 3 do mesmo artigo que diz “garantir uma racional e eficiente cobertura de todo o país em recursos humanos e unidades de saúde”.

São Bento, 2 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA





André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa



Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 123.º-A

(Fim Artigo 123.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 123.º - A

Comparticipação do Sistema Híbrido de Perfusão Subcutânea Contínua de Insulina

- 1 - Durante o primeiro semestre do ano de 2023, o Governo toma as diligências necessárias a assegurar a inclusão no regime de participação dos dispositivos médicos, o Sistema Híbrido de Perfusão Subcutânea Contínua de Insulina (PSCI).
- 2 - O regime de participação previsto no número anterior garante um valor de participação do Estado no preço máximo de aquisição de 100% e exige a prévia prescrição médica e colocação num dos centros de tratamento para PSCI.»

Palácio de São Bento, 4 de novembro de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Com a presente proposta o PAN pretende assegurar a inclusão do Sistema Híbrido de Perfusão Subcutânea Contínua de Insulina (PSCI) no regime de participação dos dispositivos médicos, com uma participação a 100% e com a exigência de prévia prescrição médica e colocação num dos centros de tratamento para PSCI.



O Sistema Híbrido de PSCI tem uma performance que se aproxima em muito do pâncreas artificial - uma vez que administra insulina automaticamente e se ajusta às necessidades individuais das pessoas com diabetes - e assegura uma melhoria da saúde e qualidade de vida das pessoas com diabetes (especialmente as crianças e jovens) - já que proporciona às pessoas com diabetes tipo 1 melhor compensação, uma redução de 80% do número de picadas nos dedos e de 95% do número de injeções por ano.

Apesar de trazer melhorias significativas à vida das pessoas com diabetes, no nosso país o sistema híbrido de PSCI não chega a estas pessoas devido ao seu custo inabarcável para muitas famílias - 2000 euros a cada 4 anos.

Os elevados custos deste sistema levaram a que países como a Alemanha, Bélgica, Eslovénia, Espanha, França, Itália e Reino Unido, assegurassem a respetiva comparticipação, exemplo que o PAN pretende que seja também aplicado a Portugal. Atualmente, em Portugal os sensores e consumíveis deste sistema já são comparticipados pelo Estado, pelo que o alargamento que o PAN propõe traria apenas o acréscimo de um custo de 2000 euros a cada 4 anos com a aquisição do dispositivo, que no médio prazo poderão trazer uma elevada poupança de dinheiros públicos com a significativa redução de complicações e internamentos das pessoas com diabetes.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 123.º-A

(Fim Artigo 123.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 123 °-A

Cuidados Continuados Integrados

1 - É reforçada a resposta pública em Cuidados Continuados Integrados (CCI), nos seguintes termos:

- a) Equipas de Cuidados Continuados Integrados: são criadas 160 Equipas de Cuidados Continuados Integrados (ECCI) no triénio 2023-2026, com 40 equipas por ano;
- b) Unidades de Convalescença: são criadas 565 novas camas em Unidades de Convalescença em cada ano do triénio 2023-2026;
- c) Unidades de Média duração/Reabilitação: são criadas 185 novas camas em Unidades de Média duração/Reabilitação em cada ano do triénio 2023-2026;
- d) Unidades de longa duração/Manutenção: são criadas pelo menos 1160 novas camas em Unidades de longa duração/Manutenção em cada ano do triénio 2023-2026.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

2 – A criação de cada ECCL deverá conjugar critérios de dispersão geográfica, dimensão e características demográficas, sociais e epidemiológicas da população não ultrapassando o valor máximo de 100.000 utentes por ECCL.

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia

Nota justificativa:

A resposta que a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados hoje apresenta, é claramente insuficiente, não respondendo sequer às necessidades determinadas pela demografia do País. Para tal muito contribui o facto de a RNCCI ter sido desenvolvida a partir de candidaturas voluntárias ou de contratos com IPSS sem que existam quaisquer orientações do Estado.

Hoje deparamo-nos com uma importante área da prestação de cuidados que apresenta grandes carências no que respeita à sua distribuição demográfica e por tipologias.

De salientar que as Equipas de Cuidados Continuados Integrados (ECCL) tem sofrido uma redução de lugares de aproximadamente 5%, quando muitas regiões do país não têm disponíveis respostas em matéria de cuidados domiciliários.

O PCP apresenta esta proposta recorrendo aos dados de monitorização (tabela II) que a RNCCI disponibiliza bem como os rácios por esta preconizados (tabela I).

A resposta, em termos de Cuidados Continuados Integrados é calculada tendo como referência a população portuguesa com mais de 65 anos que é de 2.455.471



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Tabela 1

Rádios de camas por 1.000 habitantes para a População > 65 anos	
Unidades	Rácio
Convalescença	1,4
Média duração/reabilitação	1,6
Longa duração/manutenção	4

Tabela 2

Monitorização Mensal RNCCI – Julho 2022			
Unidades/equipa	Dotação de camas necessárias	Camas existentes	Camas em falta
Unidades de Convalescença	3438	1183	2255
Unidades de Média duração/reabilitação	3929	3187	742
Unidades de longa duração	9822	5182	4640
Total	17189	9552	7637

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 123.º-A

(Fim Artigo 123.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XIV/1ª
Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 123.º-A

Registo de Saúde Eletrónico

1 – Em 2023 são adotadas as medidas necessárias para a concretização do Registo de Saúde Eletrónico, único e universal, visando o seu pleno funcionamento no segundo semestre de 2024.

2 – No cumprimento do estabelecido no número anterior é criado um Plano Estratégico para o desenvolvimento, implementação e governação do Registo de Saúde Eletrónico e contratados os recursos necessários para a execução do projeto.

3 – O desenvolvimento do projeto para a concretização do Registo de Saúde Eletrónico envolve a participação dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, do Ministério da Saúde e do Ministério da Economia, devendo o modelo ser validado pelo Ministério da Saúde, acompanhado por uma Unidade de Missão e auditado periodicamente.

4 – Para o desenvolvimento e concretização do Registo de Saúde Eletrónico, é mobilizada a verba do PRR necessária, afeta à transição digital na área da saúde.

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,



João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia

Nota Justificativa:

A não existência de um Registo de Saúde Eletrónico, único e universal, no Serviço Nacional de Saúde constitui um dos obstáculos mais importantes à coordenação entre as várias unidades de saúde e em particular na ligação entre os cuidados de saúde primários e os cuidados hospitalares.

O Registo de Saúde Eletrónico, único e universal, constitui um instrumento fundamental para a racionalização da organização dos cuidados de saúde bem como para a segurança e adequação dos cuidados prestados a cada utente, permitindo aos profissionais de saúde que o acompanham, o conhecimento completo das suas diversas patologias, da medicação tomada ou dos exames, análises e tratamentos efetuados.

A criação deste instrumento não se encontra devidamente garantida e evidenciada no âmbito do Capítulo da Transição Digital na área da saúde, e não se encontra referida na proposta de Orçamento do Estado para 2023 apresentada pelo Governo, situação que urge rapidamente corrigir.

Por esta razão o PCP propõe a sua consideração explícita no OE2023, sendo garantida a disponibilização da verba do PRR necessária para a sua concretização, devendo todo o processo estar concluído até ao fim do primeiro semestre de 2024.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 123.º-A

(Fim Artigo 123.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 123.º - A

Estrutura única para os Comportamentos Aditivos e Dependências

1 – Em 2023, o Governo habilita o Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD) para a criação de uma entidade com autonomia administrativa e financeira que agregue todas as respostas, serviços e valências que intervêm na área dos comportamentos aditivos e dependências nas vertentes da prevenção, dissuasão, redução de riscos e minimização de danos, tratamento e reinserção.

2 – Para cumprimento do disposto no número anterior, o SICAD dispõe de um reforço orçamental de € 1 000 000, proveniente do Ministério das Finanças.

3 – As Administrações Regionais de Saúde transferem para a nova entidade os meios necessários, designadamente verbas, instalações e equipamentos, bem como os trabalhadores afetos às Divisões de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências.

4- Até à conclusão do processo de instalação e entrada em funcionamento da entidade referida no n.º 1, o acompanhamento e intervenção nos comportamentos aditivos e

dependências é assegurado pelas atuais estruturas, designadamente SICAD e Administrações Regionais de Saúde.

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia

Nota Justificativa:

O PCP propõe a criação de uma entidade com autonomia administrativa e financeira que preencha o vazio deixado na intervenção nos comportamentos aditivos e nas dependências (CAD) com a extinção do Instituto da Droga e Toxicodependência (IDT).

A extinção do IDT constituiu um retrocesso na estratégia de prevenção e tratamento nos comportamentos aditivos e nas dependências que aquele organismo desenvolvia com resultados reconhecidos no plano nacional e internacional.

A fragmentação da resposta, resultante da extinção do IDT e da criação das DICAD por ARS, não é caminho a seguir, pelo que se impõe a sua reversão.

Apesar do consenso existente para a criação de uma estrutura única, dotada de autonomia administrativa, financeira e técnica para a resposta nesta área, que integre as diversas vertentes de ação, nomeadamente a dissuasão, a prevenção, a redução de riscos e minimização de danos, o tratamento, a reinserção associadas ao planeamento e à definição das orientações e estratégias de intervenção, permitindo assim uma maior articulação, integração e coerência na resposta pública, nos últimos seis anos não houve qualquer alteração nesse sentido, o que é preocupante, quando está identificado que a manutenção desta intervenção nas Administrações Regionais de Saúde não é solução para reforçar a resposta pública, defraudando as expectativas criadas.

O sumário executivo da Avaliação Externa do Plano Nacional para a Redução dos Comportamentos Aditivos e das Dependências (PNRCAD)2013-2020, de janeiro de 2021, faz um conjunto de recomendações que devem ser consideradas no próximo ciclo de planeamento, designadamente “Ponderar a opção de voltar a integrar no âmbito do

SICAD as estruturas locais/regionais do ex-IDT, IP (entretanto integradas nas ARS), como via para a obtenção de uma melhoria de eficácia e da redução dos custos.”

Nos aspetos a melhorar, destaca: “o facto da estrutura de coordenação não abranger todas as áreas governamentais contempladas no PNRCAD 2013-2020”, “o facto do Plano ter sido elaborado sob a visão de que o SICAD retomaria a responsabilidade sobre as atividades de intervenção direta junto dos cidadãos dos serviços públicos de proximidade”, e acrescenta que “o Plano foi construído para uma estrutura cuja cisão gerou dificuldades na implementação de medidas e obrigou a um maior esforço associado à coordenação repartida”.

No entanto, estando já elaborado o novo Plano Nacional para a Redução dos Comportamentos Aditivos e Dependências (2021-2030) (PNRCAD), o problema relacionado com a necessidade de criação de uma estrutura única em CAD, continua por responder, apesar das recomendações tecidas no âmbito da avaliação externa focarem a “necessidade de proceder ao alargamento das competências da Estruturas de Coordenação; a importância da existência de uma estrutura vertical do organismo responsável pelo apoio ao coordenador nacional.”

Com esta proposta, o PCP propõe a criação de uma estrutura única na área dos comportamentos aditivos e das dependências, dotada de um quadro de autonomia administrativa, financeira e técnica, contribuindo para a recuperação e reforço da estratégia nacional de Coordenação, Planeamento, Investigação e Intervenção nos Comportamentos Aditivos e Dependências, sendo assegurado o investimento nos instrumentos e nos meios adequados à intervenção neste âmbito.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 123.º-A

(Fim Artigo 123.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 123.º - A

Internalização de Meios Complementares de Diagnóstico e Terapêutica

1 - É estabelecido um Programa Plurianual destinado a aumentar a capacidade de tratamento no Serviço Nacional de Saúde (SNS) na área da diálise, com uma dotação global de € 125 000 000 destinado a adaptar espaços e equipamentos para atividade de ambulatório, elaborar projetos para novas unidades de hemodiálise integradas no SNS e lançamento de concursos para a sua concretização.

2 - Para iniciar o processo de aumento de capacidade do SNS em termos de unidades de diálise, em 2023 são transferidas para hospitais, centros hospitalares e unidades locais de saúde verbas no montante de € 25 000 000, com a seguinte distribuição:

- a) € 20 000 000 para a adaptação de espaços e substituição de equipamentos em fim de vida útil com vista à abertura das atuais unidades de hemodiálise no SNS à atividade de ambulatório;
- b) € 5 000 000 para a elaboração de projetos para a criação de unidades de hemodiálise em todos os hospitais com especialidade de nefrologia; e

3 - As Administrações Regionais de Saúde, Unidades Locais de Saúde, Centros Hospitalares e Hospitais ficam dispensados de obter autorizações dos membros do Governo para a utilização de verbas necessárias aos investimentos referidos no presente

artigo, mesmo quando não estejam previstos nos respetivos planos de atividades e orçamento.

4 - A Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. fica autorizada a transferir as verbas necessárias à realização dos investimentos previstos no presente artigo, quando solicitadas pelas entidades referidas no número anterior.

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia

Nota Justificativa:

A conta do SNS para 2021, apresentada no portal da transparência na saúde, mostra uma despesa de mais de 7 091 milhões de euros com fornecimentos e serviços externos, nos quais se englobam produtos vendidos nas farmácias, meios complementares de diagnóstico e terapêutica, parcerias público privadas, aquisição de bens e outros subcontratos e fornecimentos e serviços.

Neste âmbito, a despesa contratada relacionada com os meios complementares de diagnóstico e terapêutica atingiu, em 2021, mais de 1 741 milhões de euros e a aquisição de outros bens e serviços ultrapassou os 1 056 milhões de euros.

Para 2022 o Orçamento do Estado previa uma despesa em matéria de aquisição de bens e serviços da ordem dos 7 346 milhões de euros, a que corresponde uma despesa de 1 809 milhões de euros relativa a meios complementares de diagnóstico e terapêutica, com a execução no final do 3.º trimestre de 2022, a atingir, neste domínio, mais de 1360 milhões de euros.

A proposta de Orçamento de Estado para 2023 que o Governo apresenta, aponta para o continuado aumento da despesa com aquisição de bens e serviços, constituindo uma forma de desviar recursos financeiros do Estado para servir muitos interesses privados,

recursos que devem servir para reforçar o SNS em termos de capacidade de resposta às necessidades das populações na área da saúde.

Em particular na área da diálise, os custos suportados pelo Estado com o setor convencionado, são da ordem dos 300 milhões de euros, representando cerca de 17 % dos gastos externos com meios complementares de diagnóstico e terapêutica, tornando evidente a necessidade de criar as condições no SNS para que os doentes possam aí ser atendidos e assegurar uma resposta pública eficaz e adequada, próxima e acessível a quem precisa.

Com o objetivo de concretizar a internalização de meios complementares de diagnóstico e terapêutica no SNS o PCP propõe o investimento de 125 milhões de euros para reforço da sua capacitação em termos de hemodiálise.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 123.º-A

(Fim Artigo 123.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 123.º-A

Reforço da resposta em cuidados paliativos

Em 2023 o Governo reforça a resposta pública em cuidados paliativos, estendendo-se a todos os níveis de cuidados de saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS), nos seguintes termos:

- a) Por cada ano, no período entre 2023 e 2026, são criadas 15 Equipas Comunitárias de Suporte em Cuidados Paliativos (ECSCP);
- b) Por cada ano, no período entre 2023 e 2026, são criadas 20 novas camas em unidades de cuidados paliativos.

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia

Nota justificativa:

Os Cuidados Paliativos (CP) devem ser prestados precocemente, o que promove benefícios para os doentes e suas famílias que deles são alvo, principalmente pelo



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

adequado controlo e gestão dos sintomas, e muito pela redução da sobrecarga dos familiares. Os CP são igualmente benéficos no que diz respeito à diminuição de utilização de recursos de saúde como seja, diminuição de idas ao serviço de urgência; diminuição de reinternamentos; terapêutica desadequada, etc. sem acrescentar novos custos com a saúde.

Entende o PCP que só com uma Rede Nacional de Cuidados Paliativos (RNCP) plenamente integrada no SNS, e em todos os níveis de cuidados de saúde, é possível garantir o acesso aos CP de qualidade, adequados às necessidades de doentes e famílias. É nesse sentido que esta proposta recorre aos dados de monitorização e estimativas da Comissão Nacional de Cuidados Paliativos (CNCP) (Tabela 1) para calcular as necessidades de reforço no que respeita às equipas e unidades necessárias considerando os rácios definidos (tabela 2).

Tabela 1

Estimativa da necessidade de camas em Unidades de Cuidados Paliativos			
Unidade	Dotação necessária	Camas existentes	Camas em falta
Unidades de Paliativos	485 camas	403 camas	82 camas
Estimativa da necessidade de Equipas de Cuidados Paliativos			
Equipa	Dotação necessária	Equipas existentes	Equipas em falta
ECSCP – Equipa Comunitária de Suporte em Cuidados Paliativos	Rácio de 1 equipa para 100.000 habitantes: 100 equipas	33 equipas	67 Equipas

Tabela 2

Rácios de camas por 1.000 habitantes para a População > 65 anos	
Unidade	Rácio
Cuidados Paliativos	0,2

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 123.º-A

(Fim Artigo 123.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 123.º-A (Novo)

Saúde Mental

1 – São criadas, em cada Agrupamento de Centros de Saúde, as vagas correspondentes aos profissionais necessários para o cumprimento do rácio de 1 psicólogo por cada 5000 utentes.

2 - O Governo procede ao provimento das vagas previstas no número anterior de acordo com o seguinte calendário:

- a) Até final do ano de 2023 são contratados 350 psicólogos a integrar nos CSP;
- b) Até final de 2024 são contratados 50% dos psicólogos ainda em falta;
- c) Até final de 2025 são contratados 100% dos psicólogos ainda em falta.

3 - O Governo procede à contratação de 350 enfermeiros especialistas em saúde mental e psiquiátrica, para reforço das equipas das Unidades de Cuidados na Comunidade (UCC) e das Unidades de Recursos Assistenciais Partilhados (URAP) e da sua capacidade de resposta em matéria de saúde mental.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

4 – A alocação dos profissionais referidos no número 3 a cada uma das UCC e URAP é estabelecida em articulação com as equipas comunitárias de saúde mental constituídas.

5 – Em 2023, o Governo assegura a abertura e funcionamento em regime de assistência permanente, de serviços de urgência em saúde mental e psiquiatria, em todos os hospitais públicos com urgência polivalente e urgência médico-cirúrgica, existentes em território nacional.

6 – Para cumprimento do disposto no número anterior, o Governo procede à contratação, ainda em 2023, de pelo menos 80 médicos especialistas em psiquiatria e 80 enfermeiros especialistas em saúde mental e psiquiátrica, a distribuir pelos hospitais referidos, de forma a garantir o funcionamento dos serviços de urgência em saúde mental e psiquiatria.

7 – Em 2023 são transferidas para hospitais, centros hospitalares e unidades locais de saúde, verbas no montante de € 5 000 000, destinadas a aumentar a capacidade de internamento e a melhorar as condições físicas de atendimento na área da saúde mental.

8 - A responsabilidade pela abertura dos concursos e provimento das vagas referidas nos números 2 e 3 do presente artigo é da responsabilidade das Administrações Regionais de Saúde, das Unidades Locais de Saúde.

9 - A responsabilidade pela abertura dos concursos e provimento das vagas referidas no número 6 do presente artigo é da responsabilidade da ACSS e das entidades hospitalares em causa.

10 - As Administrações Regionais de Saúde, as Unidades Locais de Saúde e as entidades hospitalares referidas ficam dispensadas de obter autorizações dos membros do Governo para a utilização de verbas necessárias às contratações previstas no presente artigo.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

11 - O provimento das vagas considera-se efetuado mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou contrato de trabalho sem termo.

12 - O Governo assegura a inscrição, em Orçamento do Estado para os anos de 2024, e 2025, das verbas necessárias para assegurar a contratação dos profissionais em falta nos termos referidos nas alíneas b e c) do n.º 2.

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia; Jerónimo de Sousa

Nota justificativa:

Os dados publicados pela Direção Geral de Saúde relativamente à saúde mental em Portugal evidenciam a necessidade de incrementar respostas na comunidade, em concreto nos cuidados de saúde primários.

O contexto de isolamento e de alteração das condições de vida imposto, desde março de 2020, pelo desenvolvimento do cenário epidémico de Covid-19, e que ainda se prolonga na actualidade, tem trazido consigo profundos impactos na vida da população, nomeadamente no que respeita à saúde mental.

As alterações das condições de vida de uma parte significativa da população, fruto do brutal aumento do custo de vida, não acompanhado da subida dos salários e pensões, é também causa de maiores níveis de stress e preocupação na população, influenciando o seu estado de saúde mental, situação que virá certamente a revelar-se no futuro próximo.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Não se pode deixar de referir que entre 2019 e 2021 houve um aumento reiterado das chamadas para o Centro de Apoio Psicológico e Intervenção em Crise, tendo sido rececionadas, em 2021, 22 142 chamadas.

Este agudizar da situação no âmbito da saúde mental torna ainda mais relevante a necessidade de reforço da capacidade de resposta nesta área.

Tendo em conta que os cuidados de saúde primários, incluindo a intervenção em meio escolar, são um nível privilegiado para a intervenção em matéria de saúde mental, é da maior importância incrementar a capacidade de resposta a este nível, reforçando o número de psicólogos, de enfermeiros com competências acrescidas em saúde mental e psiquiatria e de médicos com especialidade de psiquiatria.

De acordo com as estimativas e orientações disponíveis, o rácio mínimo de Psicólogos que se deveria garantir no âmbito do SNS seria de 1 para 5000 utentes, o que significa que para o universo dos utentes inscritos no SNS, num total de 10 529 480 utentes, serão necessários, pelo menos, 2 106 psicólogos.

Contudo, de acordo com os dados mais recentes, publicados em janeiro de 2022, pela associação representativa dos profissionais de psicologia, o número de psicólogos a trabalhar no Serviço Nacional de Saúde e Cuidados de Saúde Primários será de 1063, dos quais 529 a trabalhar nos Cuidados de Saúde Primários e apenas 250 a trabalhar nos Centros de Saúde.

Estes profissionais são manifestamente insuficientes para garantir o acompanhamento psicológico dos utentes inscritos no SNS, ainda mais na fase actual face aos novos constrangimentos e novos desafios em termos de garantia da saúde mental.

Por outro lado importa reforçar a capacidade de resposta das Unidades de Cuidados na Comunidade (UCC) e das Unidades de Recursos Assistenciais Partilhados (URAP), em matéria de saúde mental, com a contratação de enfermeiros especialistas em saúde mental e psiquiátrica que possam responder, no âmbito da comunidade, às necessidades colocadas.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Em Portugal, de acordo com os elementos publicados pela ordem dos enfermeiros existem 2475 enfermeiros especialistas em saúde mental e psiquiátrica, sendo possível que, dentro deste universo, se proceda à contratação de profissionais para os cuidados de saúde primários.

Ainda em matéria de saúde mental, é de referir a falta de resposta em termos de atendimento permanente em psiquiatria nos serviços de urgência. Este facto deixa sem resposta adequada os utentes que dele necessitam, em muitos dos distritos do País, situação que urge ser solucionada.

Neste contexto, o PCP vem propor que ao nível da saúde mental se reforce, de forma faseada, o número de psicólogos nos Cuidados de Saúde Primários, designadamente nos Agrupamentos de Centros de Saúde garantindo o cumprimento do rácio proposto de 1 psicólogo para cada 5 000 utentes inscritos, assegurando, durante 2023 a contratação de pelo menos 350 psicólogos.

Propõe-se de igual modo que sejam reforçadas, em matéria de resposta em saúde mental, as equipas das diferentes UCC e URAP, em articulação com as Equipas comunitárias de saúde mental constituídas, através da contratação de 350 enfermeiros de saúde mental e psiquiátrica.

Adicionalmente o PCP propõe a abertura nos diferentes hospitais públicos com serviço de urgência polivalente e urgência médica cirúrgica, de um serviço de urgência permanente em psiquiatria (quando este não exista), para responder aos utentes que dele necessitam, requerendo para tal a contratação de 80 médicos especialistas em psiquiatria e de 80 enfermeiros de saúde mental e psiquiátrica, a alocar a estes hospitais e propõe ainda o reforço de verbas em 5 milhões de euros para aumentar a capacidade de internamento e a melhorar as condições físicas de atendimento na área da saúde mental.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 123.º-A

(Fim Artigo 123.º-A)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 123.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 123.º-A

Programa para acesso à saúde na região do Algarve

1. No ano de 2023 é aumentado o número de vagas para formação especializada na região do Algarve, seja nos cuidados de saúde primários, para a formação de especialistas em medicina geral e familiar e de especialistas em saúde pública, seja para a formação de especialistas hospitalares, devendo o Governo criar as condições para que tal aconteça sem colocar em causa a qualidade formativa.
2. O Ministério da Saúde, em conjunto com o Centro Hospitalar e Universitário do Algarve, doravante designado CHUA, cria as condições necessárias para a certificação e acreditação da qualidade e segurança da prestação de cuidados de todos os serviços do CHUA, possibilitando assim a continuidade de estágios nesta instituição e a continuidade do funcionamento do Mestrado Integrado em Medicina da Universidade do Algarve.
3. De forma a captar mais profissionais para o Serviço Nacional de Saúde são reforçadas, no ano de 2023, as vagas carenciadas, com incentivos associados, para a região do Algarve, sendo abertas todas as vagas necessárias identificadas pelos serviços.

4. São ainda reforçados os incentivos associados às vagas carenciadas, criando-se, para a região do Algarve e outras igualmente carenciadas, um apoio específico para fazer face às despesas relacionadas com habitação.
5. É aberta a possibilidade de os profissionais de saúde aderirem voluntariamente a um regime de exclusividade nas instituições do SNS da região do Algarve, sendo-lhes garantido, em forma de incentivo ao regime de exclusividade, uma majoração de 40% da sua remuneração salarial base e majoração em 50% dos pontos a relevar para progressão de carreira, entre outras matérias que venham a ser objeto de negociação e acordo com as estruturas representativas dos trabalhadores.
6. Em 2023 é promovida a progressão de carreira dos profissionais de enfermagem e de todos os outros trabalhadores da ARS Algarve e do CHUA relevando, para o efeito, todos os pontos e anos de serviço destes profissionais e procedendo-se à abertura de concursos para progressão em número suficiente para garantir a progressão de todos os trabalhadores em condições de progredir.
7. Aos trabalhadores em contrato individual de trabalho e em contrato de trabalho em funções públicas é dado igual tratamento no que concerne à remuneração, à atribuição de pontos por ano trabalhado, à incorporação e progressão em carreira e a outros aspetos laborais, onde não pode existir discriminação entre trabalhadores.
8. Na harmonização dos vários aspetos entre os regimes de contrato individual de trabalho e contrato de trabalho em funções públicas prevista no número anterior é sempre relevado o que for mais favorável para o trabalhador.
9. É criado um programa para recuperação, durante o ano de 2023, de todas as consultas e cirurgias cujo tempo de espera excedem o legalmente estabelecido, de forma a garantir o acesso a tempo e horas os cuidados de saúde de que a população necessita.
10. O programa previsto no número anterior, cujas verbas acrescem às transferências previstas para o CHUC e para a ARS Algarve, contempla, entre outras medidas, a contratação de profissionais, a utilização de capacidade instalada no SNS aos fins de semana e incentivos à recuperação de atividade.

Nota Justificativa:

Doentes oncológicos do Algarve passaram a ter de ir a Sevilha fazer tratamentos. Isto porque em toda a região do Algarve não existe resposta pública para radioterapia, radiocirurgia e PET TAC, o que faz com que o SNS fique dependente de empresas privadas e de concursos internacionais. Há muito que o SNS, em particular, o CHUA deveria ter estas respostas integradas nos seus serviços. Mas a agenda privatizadora tem impedido esse investimento, prejudicando brutalmente toda a população do distrito.

A violência de impor viagens de centenas de quilómetros a doentes oncológicos, para serem tratados fora de Portugal, é só um dos resultados grotescos da perda de capacidade na resposta pública e que se está a agravar. Neste momento, o Centro Hospitalar Universitário do Algarve não tem sequer a necessária certificação à formação e os estudantes de medicina do Algarve estão a ser enviados para fazer internato no privado ou na região de Lisboa e Vale do Tejo. Se já há falta de profissionais, com a incapacidade de assegurar formação nos hospitais públicos da região, faltarão ainda mais.

Vários hospitais manifestam sérias dificuldades para garantir as escalas para funcionamento de diversos serviços. Exemplo disso são o encerramento constante de maternidades, urgências obstétricas e urgências pediátricas, entre outros serviços, que têm funcionado de forma intermitente.

As listas e os tempos de espera são intoleravelmente altos em algumas especialidades. Por exemplo, no hospital de Faro, existem 628 pessoas há 231 dias à espera de consulta de cirurgia, 820 esperam há quase um ano (357 dias) para consulta de dermatologia; 172 pessoas aguardam há 303 dias por uma consulta de endocrinologia e 1104 pessoas esperam 387 dias por uma consulta de ginecologia. Para oftalmologia o tempo de espera é de 607 dias (quase dois anos!) e a lista é de quase 5000 utentes. Em todos estes casos (e muitos outros) o tempo de espera está muito para lá do que está estipulado legalmente. O mesmo acontece no acesso a cirurgias, onde se aguarda quase 3 anos (940 dias) por uma cirurgia vascular ou quase 1 ano por uma cirurgia em urologia ou estomatologia.

A falta de profissionais nos hospitais do Centro Hospitalar e Universitário do Algarve é gritante. Segundo o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses (SEP), na urgência de Faro, onde deveriam estar 100 enfermeiros para garantir a totalidade das escalas, estão apenas 75. As consequências são equipas subdimensionadas e intermináveis horas extraordinárias que esgotam os profissionais.

À falta de profissionais acresce a forma como tanto a ARS como o CHUA trataram (ou melhor, destratarem) os profissionais, em particular os de enfermagem). Assinaram-se acordos para a contagem total de tempo de trabalho, para a progressão de carreira e para o igual tratamento entre CIT e CTFP, mas depois nada aconteceu. Episódios destes só fazem crescer a desmotivação e a insatisfação dos profissionais que não veem minimamente reconhecidas a sua importância e as suas funções, mesmo depois de uma pandemia em que foram a linha da frente.

Mas estes são apenas parte dos problemas que estão a degradar o SNS na região do Algarve. No final de 2011, 17% dos utentes estavam sem médico de família; um aumento de 3,1 pontos percentuais em apenas 1 ano. Em setembro de 2022, existiam 88.140 utentes sem acesso a médico e a equipa de família, o que compara com os 84.107 registados em dezembro de 2021 e com os 81.888 de setembro de 2021, ou seja, a situação piorou 2,7% em relação ao final do ano passado e 5,2% em relação há um ano.

A pressão privada no Algarve combinada com a não criação de condições de trabalho e de contratação para o SNS tem degradado a prestação de cuidados de saúde. Esse é um ciclo de degradação que é urgente interromper e inverter. Não é por acaso que a região do Algarve é, em simultâneo, uma das que tem maior presença de privados e uma das que cronicamente regista mais dificuldades em assegurar prestação de cuidados de saúde à sua população. A situação agudiza-se no verão, é verdade, face à pressão turística, mas não desaparece durante o resto do ano. Pelo contrário, a população que reside em permanência no distrito de Faro bem sabe as dificuldades que tem para aceder ao SNS.

Para pôr fim à degradação da Saúde na região do Algarve é preciso aumentar as capacidades de formação na região (o que exige a conclusão do processo de certificação do Centro Hospitalar Universitário do Algarve), criar condições para contratar e fixar mais profissionais, melhorar as condições de carreira e de trabalho e investir no SNS, nomeadamente para garantir médico e equipa de família a todos os utentes e para garantir acesso a consultas e cirurgias a tempo e horas.

É isso que o Bloco de Esquerda pretende com as seguintes medidas, a propor para o OE2023.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 123.º-A

(Fim Artigo 123.º-A)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 123.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 123.º-A

Devolução do hospital de Serpa à gestão pública

1. Todos os serviços e unidades do Hospital de São Paulo, concelho de Serpa, existentes à data da aprovação da presente lei revertem para a gestão pública, assim como todos os bens, materiais e equipamentos que os integrem
2. Os profissionais que exerçam funções no Hospital de São Paulo à data da aprovação da presente lei, independentemente do seu grupo profissional, da modalidade e do vínculo contratual, transitam automaticamente para a o Ministério da Saúde.
3. A devolução do Hospital de São Paulo à gestão pública não implica redução de horário de funcionamento, perda de profissionais, de camas, de serviços ou de qualquer valência existente.
4. O processo de reversão do Hospital de São Paulo para a gestão pública conclui-se no prazo máximo de 180 dias, período durante o qual é feito um levantamento de necessidades de investimento, sendo esses investimentos suportados pelo Orçamento do Estado aprovado pela presente lei.

5. No investimento a realizar no Hospital de São Paulo podem ser previstas ampliações, assim como a criação de novas unidades e serviços, tendo em conta as necessidades de saúde da população e a existência ou não de respostas públicas de saúde na região.
6. O Governo procede, durante o processo de reversão à abertura de procedimentos concursais para contratação de profissionais com vista ao pleno preenchimento ou à ampliação do mapa de pessoal, bem como à colocação de profissionais que tendo deixado de trabalhar no Hospital de São Paulo durante a gestão da Santa Casa da Misericórdia pretendam agora regressar.

Nota Justificativa:

Em 2014, o Governo PSD/CDS decidiu entregar vários hospitais do Serviço Nacional de Saúde à gestão de entidades externas ao SNS, por exemplo as Santas Casas da Misericórdia. Um desses hospitais foi o Hospital de São Paulo, em Serpa, que no dia 1 de janeiro de 2015 passou a ser gerido pela Santa Casa da Misericórdia de Serpa.

A entrega do hospital aconteceu depois de o Governo de então ter esvaziado a capacidade assistencial desta unidade (apenas como exemplo: o hospital ficou sem bloco operatório porque a tutela decidiu não contratar médicos para substituir os dois cirurgiões que saíram do serviço, transferiu várias especialidades para Beja, encerrou o laboratório e tornou o raio-x inoperacional, etc.) para depois dizer, no Estudo de avaliação das necessidades de procura e da capacidade instalada nos serviços públicos da região que constava em anexo ao chamado Acordo de Cooperação que, afinal, a capacidade do hospital de Serpa estava subaproveitada e, por isso, a sua gestão deveria ser entregue à Misericórdia local.

A nova entidade gestora deveria garantir, entre outras coisas, o funcionamento de um serviço de urgência básico 24 horas por dia, a cirurgia de ambulatório e um volume de 9300 consultas por ano.

No entanto, como aconteceu noutras casos em que hospitais do SNS foram entregues a entidades semelhantes, os serviços e a assistência prestada ficaram muito aquém das necessidades da população e, no caso específico de Serpa, a situação ficou ainda marcada por um litígio crescente com a Unidade Local de Saúde e com ameaças reiteradas de encerramento de serviços que objetivamente prejudicaram a população.

Em 2017 a Misericórdia local chegou mesmo a anunciar a denúncia do contrato e a tentar encerrar o serviço de urgência, coisa que só não aconteceu por causa da mobilização da população. A partir de 2020, a ameaça repetiu-se e a partir do 1 de outubro o Serviço de Urgência, no período entre as 0 e as 8 horas, passou a estar de porta fechada, funcionando mediante campinha. Já em 2021 o serviço de urgência esteve totalmente encerrado durante vários dias.

Esta instabilidade em que foi lançado o Hospital de Serpa, assim como a constante ameaça sobre o serviço de urgências e sobre a prestação de cuidados à população são inconcebíveis.

Perante esta situação reiterada o Bloco de Esquerda promoveu várias audições parlamentares, uma delas ao presidente da ARS Alentejo. Nessa audição ficou confirmado que o hospital de Serpa não cumpriu com a assistência que teria sido inicialmente contratualizada e ficaram sérias dúvidas sobre a real dotação de profissionais no serviço de urgência deste hospital.

Já no início de 2022 o serviço de urgência voltou a encerrar durante o horário noturno e também várias vezes em horário diurno. A justificação é a falta de médicos. Mas a falta de profissionais neste hospital cuja gestão foi dada a uma entidade alheia ao SNS não se resume ao serviço de urgência e tem levado à redução do número de camas na unidade de reabilitação e ao não funcionamento do bloco operatório.

O SNS não pode ficar refém de ameaças e de más práticas gestionárias feitas por entidades externas e os utentes do SNS não podem ser prejudicados no acesso à saúde por causa dessas más práticas.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 123.º-A

(Fim Artigo 123.º-A)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 123.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 123.º-A

Unidades do Serviço Nacional de Saúde

Não serão encerrados serviços ou unidades do Serviço Nacional de Saúde, nomeadamente urgências, maternidades, serviços de ginecologia e obstetrícia ou de outras especialidades hospitalares, ficando o Governo responsável por, em alternativa a qualquer encerramento, proceder à contratação de profissionais e ao investimento nos serviços de forma a colmatar as falhas e necessidades existentes.

Nota justificativa:

Nas últimas semanas foi colocada a hipótese de se proceder ao encerramento de várias urgências obstétricas e blocos de parto, a saber: Famalicão e Póvoa de Varzim, no Norte, Guarda e Castelo Branco, no Centro, e Vila Franca de Xira e Barreiro, em Lisboa e Vale do Tejo. Não porque

não sejam serviços necessários, não porque não tenham procura, não porque nestas zonas não haja gente, mas porque não existem profissionais para garantir os serviços.

Perante a proposta de encerramento destes serviços o atual Ministro da Saúde disse apenas que até ao final de 2022 não se previa o encerramento de nenhum serviço, o que é uma afirmação parca em garantias porque nada diz sobre o futuro destes e de outros serviços.

Aliás, o relatório da proposta de Orçamento do Estado para 2023, ao referir que o Governo *pretende “rever as redes de referência hospitalar, bem como o modelo de organização e funcionamento dos serviços de urgência”* deixa em aberto esses mesmos encerramentos.

As populações precisam do Serviço Nacional de Saúde e o SNS precisa de investimento e não de encerramentos. Esta é uma proposta que opta pelo investimento, aposta no serviço público de saúde e garante às populações o acesso à saúde.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 123.º-A

(Fim Artigo 123.º-A)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

[NOVO] Artigo 123.º A

Unidades funcionais de cuidados de saúde personalizados

O Governo compromete-se a definir e enquadrar legalmente a atividade de psicólogo e nutricionista no âmbito das unidades funcionais de cuidados de saúde personalizados.

Nota Justificativa:

A Base 1 da Lei de Bases da Saúde, aprovada em anexo à Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, enuncia que “O direito à proteção da saúde é o direito de todas as pessoas gozarem do melhor estado de saúde físico, mental e social, pressupondo a criação e o desenvolvimento de condições económicas, sociais, culturais e ambientais que garantam níveis suficientes e saudáveis de vida, de trabalho e de lazer.” e que “O Estado promove e garante o direito à proteção da saúde através do Serviço Nacional de Saúde (SNS), dos Serviços Regionais de Saúde e de outras instituições públicas, centrais, regionais e locais.”.

A saúde, de acordo com a definição que a Organização Mundial de Saúde adotou, caracteriza-se como um estado de completo bem-estar físico, psíquico e social, para além da mera ausência de doença(s). Neste contexto, e sem prejuízo do seu inegável papel também na doença, os cuidados de saúde primários (CSP) desempenham um papel insubstituível na promoção da saúde do indivíduo, e, em consequência, da comunidade, com impacto no seu desenvolvimento social e económico, o que de resto vai ao encontro de um dos fundamentos da política de saúde claramente enunciados na Base 4 da Lei de Bases da Saúde: “O reconhecimento da saúde como um investimento que beneficia a economia e a relevância económica da saúde”.

Em linha com todas estas constatações e ciente dos benefícios a médio e longo prazo do investimento em cuidados de saúde integrados, que incluam aconselhamento psicológico e alimentar, o LIVRE entende que o Governo deve alargar as equipas de saúde familiares, que já contam com médico, enfermeiro e secretário/a clínico/a, também a psicólogos e a nutricionistas, especialistas em áreas de que depende a saúde e o equilíbrio do indivíduo e da família, assim apostando na intervenção precoce. A sua inclusão nestas equipas, além de representar uma atenção e vocação em áreas que registam preocupantes estatísticas, teria ainda a vantagem de libertar os restantes profissionais de intervenções que são da especialidade de outros, que é o que na prática acontece, dada a carência dos primeiros. a medida vai de resto de encontro

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 123.º-A

(Fim Artigo 123.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a - Aprova o Orçamento do Estado para 2023:

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 123º-A (NOVO)

Programa Especial de Acesso a Cuidados de Saúde

Em 2023, com o objetivo de acelerar a recuperação da atividade assistencial no Serviço Nacional de Saúde (SNS), é criado um Programa Especial de Acesso a Cuidados de Saúde, assente nos seguintes pressupostos:

- a) Caso não tenha médico de família atribuído no Serviço Nacional de Saúde por falta de capacidade de resposta do SNS, o utente pode, voluntariamente, encontrar um clínico nos setores privado ou social, ficando o Estado responsável por cobrir os custos, em valores não superiores aos dos Cuidados de Saúde Primários.
- b) É promovida a abertura de um concurso público de cuidados de saúde, de abrangência internacional, sobretudo para consultas de especialidade hospitalar e para cirurgias, com as seguintes características:
 - i) Poderão concorrer quaisquer prestadores, incluindo dos setores privado e social, desde que habilitados para tal e devidamente autorizados pela Entidade Reguladora da Saúde, sendo



criado um procedimento de habilitação urgente, para entidades estrangeiras que concorram e não disponham ainda de habilitação;

ii) A remuneração deverá ter como base as tabelas de remuneração por grupos de diagnósticos homogéneos (GDH), ajustadas ao case mix, publicadas na Portaria n.º 207/2017 de 11 de julho, na sua redação atual;

iii) O acesso é facultado pelo hospital de origem;

iv) Os cuidados de saúde vão a concurso por GDH e vários prestadores poderão concorrer até ser satisfeita a procura;

v) A prestação dos cuidados poderá ser entregue, em lote, a mais do que um prestador;

vi) Os cuidados contratados a prestadores internacionais terão de ser prestados em Portugal continental.

c) No contexto dos hospitais E.P.E., é definida uma componente de produção variável, aplicável a determinadas especialidades clínicas, que permita definir volumes de produção médios ajustados ao case mix e desta forma:

i) Estipulam-se objetivos de produção para os profissionais de saúde, em particular equipas cirúrgicas;

ii) Remunera-se a produção adicional daqueles que, cumprindo os volumes de produção e mantendo a qualidade dos cuidados, consigam alcançar e exceder os valores médios.

d) Aos utentes do SNS cujo Tempo Máximo de Resposta Garantida (TMRG) para consulta de especialidade hospitalar já tenha sido ultrapassado, é dado conhecimento dos tempos de espera para a consulta em causa nos hospitais dos setores privado e social, bem como nos prestadores internacionais aderentes que venham a integrar o sistema, nas mesmas condições em que é atualmente feito para os hospitais do SNS e nos mesmos termos em que é feito para o SIGIC.

e) É criada de uma plataforma de marcação de consultas de especialidade, à qual acedem os médicos de família e à qual aderem os hospitais dos setores privado e social, bem como os prestadores internacionais aderentes que venham a integrar o sistema, onde constarão as informações relativas aos TMRG para as várias especialidades de todos os hospitais.

f) Na concretização das alíneas d) e e), assegura-se o escrupuloso cumprimento do Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD).



g) A atribuição de credencial para consulta de Medicina Geral e Familiar, de especialidade hospitalar e para cirurgia, nos termos do presente Programa Especial de Acesso a Cuidados de Saúde, é garantida:

- i) a todos os utentes do SNS que não tenham médico de família atribuído por falta de capacidade de resposta do SNS;
- ii) a todos os utentes do SNS cujo TMRG para consulta de especialidade já tenha sido ultrapassado;
- iii) a todos os utentes do SNS cujo TMRG para cirurgia já tenha sido ultrapassado.

Nota Justificativa:

A promessa de um médico de família para todos foi, durante anos, reiterada, mas, entretanto, esquecida e nunca cumprida. De acordo com o Portal da Transparência do SNS, em setembro, cerca de 1 milhão e 300 mil pessoas, em Portugal, não tem um médico de família atribuído. Esta é uma limitação grande no acesso aos cuidados de saúde e no acompanhamento devido aos utentes.

Devendo os Cuidados de Saúde Primários ser a porta de entrada do Serviço Nacional de Saúde (SNS), é fundamental garantir que existe uma forma de atribuir um médico de família a todos os utentes, mesmo que fora do SNS.

No âmbito dos cuidados hospitalares, o Governo continua sem apresentar medidas claras, concretas e devidamente calendarizadas, para a redução dos tempos de espera para consultas e/ou cirurgias.

O incumprimento dos Tempos Máximos de Resposta Garantidos (TMRG) tem como consequência o atraso na avaliação clínica mais diferenciada o que, evidentemente, gera riscos para a saúde dos utentes e para a normal interligação entre os Cuidados de Saúde Primários e os setores mais diferenciados do sistema de saúde.



Para a Iniciativa Liberal, o Sistema Nacional de Saúde é um todo do qual, naturalmente, faz parte integrante o Serviço Nacional de Saúde, mas que não se resume a este. Na mesma medida, têm de fazer parte integrante os setores privado e social. Os setores público, privado e social têm de coabitar, em pé de igualdade, no Sistema Nacional de Saúde.

Aos utentes tem, de uma vez por todas, de ser dado o direito de escolher onde e por quem querem ser tratados, mas a opção do Governo continua a ser: dar aos cidadãos um livre acesso a filas e tempos de espera, intermináveis e inadmissíveis.

Para a Iniciativa Liberal, são determinantes políticas claras e estratégicas para a efetiva redução dos tempos de espera no acesso a médico de família, a consultas de especialidade e a cirurgias, que coloquem, verdadeiramente, o utente no centro da decisão.

Conforme temos vindo a afirmar, melhor saúde para todos implica um real acesso universal a cuidados de saúde. E, para a Iniciativa Liberal, este objetivo só se alcança com mais escolha e menos espera. Colocar o utente no centro da decisão e garantir, a todos, cuidados de saúde de proximidade e de qualidade, com liberdade de escolha, é a nossa opção política.

Por este motivo, consideramos que o Governo tem de criar um Programa Especial de Acesso a Cuidados de Saúde que assegure:

- O direito de acesso a um médico de família nos setores privado ou social sempre que o SNS não tem capacidade de resposta para o fazer.
- O acesso a consultas de especialidade hospitalar e a cirurgias nos setores privado e social, devidamente contratualizados através de concurso público de abrangência internacional, sempre que os TMRG não são cumpridos no SNS.

A Iniciativa Liberal considera que num verdadeiro e robusto Estado Social, o acesso dos utentes à saúde não está, como agora, dependente do poder económico de cada um.



Um futuro Estado Social garantirá Saúde Universal e este objetivo – que deveria ser o de todos, da esquerda à direita – só se atinge com a implementação de medidas liberais como a que apresentamos.

Conforme temos vindo a defender, o SNS tem de dar mais escolha e gerar menos espera, para gerar melhor saúde. A centralização e estatização do SNS não é a solução.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022

Os Deputados da Iniciativa Liberal

Joana Cordeiro

Carla Castro

Bernardo Blanco

Carlos Guimarães Pinto

João Cotrim Figueiredo

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 123.º-A

(Fim Artigo 123.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a - Aprova o Orçamento do Estado para 2023:

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 123º-A (NOVO)

Regulamentação e Implementação das Unidades de Saúde Familiar - Modelo C

Em 2023, o Governo procede à regulamentação das Unidades de Saúde Familiar - Modelo C e dá início ao seu processo de implementação através de projetos-piloto.

Nota justificativa: Já há vários anos que a Iniciativa Liberal defende que as Unidades de Saúde Familiar - Modelo C (USF-C) – modelo que foi previsto, mas que ainda não saiu do papel – devem ser implementadas, uma vez que são o último grau do modelo de delegação da prestação de cuidados de saúde primários, permitindo uma maior autonomia organizacional, diferenciação do modelo retributivo e de incentivos aos profissionais de saúde.

Significa isto que as entidades ficam dotadas da autonomia, organizacional e financeira, que lhes permite trazer as melhores práticas de gestão para a afetação e organização dos recursos. A integração de profissionais de saúde diferenciados para a prestação de cuidados de saúde



secundários – nomeadamente médicos especialistas que não apenas em Medicina Geral e Familiar – nas equipas das USF-C, segundo o modelo baseado num contrato-programa, é uma inovação no modelo atual de organização de cuidados de saúde primários. Esta interdependência permitirá criar uma resposta de proximidade a utentes crónicos no ambulatório, enquanto se promove a facilidade de acesso a cuidados de saúde mais diferenciados sem necessidade de recurso ao ambiente hospitalar.

Este modelo poderá ter, também, um papel determinante na redução do recurso desnecessário às urgências hospitalares que, por falta de resposta dos cuidados de saúde primários, estão demasiadas vezes sobrelotadas com casos que poderiam ser facilmente resolvidos nas USF-C.

Consideramos, assim, que a regulamentação e implementação das USF-C é revestida de especial importância, num momento em que cerca de 1 milhão e 300 mil portugueses não tem um médico de família atribuído e em que a pandemia de COVID-19 colocou uma pressão adicional sobre o sistema de saúde, da qual ainda não se conseguiu recuperar.

Só na presente Legislatura, a Iniciativa Liberal já apresentou, por duas vezes, propostas neste sentido:

- em maio de 2022, a proposta de alteração ao Orçamento do Estado para 2022 (proposta 589C), que foi rejeitada com os votos contra do PS, PCP, BE e Livre.
- em junho de 2022, para o agendamento potestativo que marcámos sobre Saúde “S.O.S. SNS”, apresentámos o Projeto de Lei n.º 181/XV, mas, também este, foi rejeitado com os votos contra do PS, PCP, BE e Livre.

A então Ministra da Saúde, Dra. Marta Temido, manifestava-se contra este modelo de USF. No entanto, em agosto, apresentou a sua demissão, e, em setembro, tomou posse como o Ministro da Saúde o Dr. Manuel Pizarro.



Na audição, em sede de especialidade, sobre o Orçamento do Estado para 2023, quando questionado sobre as USF-C, o Senhor Ministro afirmou equacionar a sua implementação dizendo que: “Essa possibilidade fará parte da equação de possibilidades se acharmos que ela tem viabilidade para ajudar a resolver o problema. (...) Se e quando o Ministério da Saúde entender que é a forma de melhorar o acesso dos doentes que não têm médico de família, se entendermos na avaliação que vamos fazendo que numa ou noutra localidade a criação de uma USF de modelo C resolve o problema, colocamos evidentemente o problema dessas pessoas à frente doutra solução” reiterando, ainda, não ter “qualquer preconceito” relativamente a esta solução.

Ora, a Iniciativa Liberal, não deixando de ficar surpreendida, congratula-se com esta mudança de posição do Governo, pois tal poderá significar o reconhecimento de que as medidas que tem vindo a propor são, de facto, pertinentes e representam um passo determinante no acesso dos cidadãos aos cuidados de saúde.

Neste sentido, e com a expectativa de que o Partido Socialista acompanhe a posição do Governo, apresentamos esta proposta de aditamento ao Orçamento do Estado para que, já em 2023, o Governo proceda à regulamentação das USF-C e dê início ao processo da sua implementação, começando por projetos-piloto.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Joana Cordeiro

Carla Castro

Bernardo Blanco

Carlos Guimarães Pinto

João Cotrim Figueiredo

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva



Rui Rocha

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 123.º-A

(Fim Artigo 123.º-A)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 123º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 123ºA

Plano de investimentos em hospitais

Durante o ano de 2023, para além dos procedimentos de início de construção dos novos hospitais de Évora, Lisboa, Algarve e Seixal, muitos deles prometidos há vários anos, e da ampliação do IPO de Lisboa e do Hospital de S. Bernardo, procede-se ainda ao início dos procedimentos para a construção dos novos hospitais de Barcelos, da Póvoa de Varzim/Vila do Conde e do Oeste, assim como à ampliação do Hospital José Joaquim Fernandes, em Beja”.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Artigo 123.º-A

(Fim Artigo 123.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 123.º-A
Aumento da cobertura de médicos de família

- 1 - Em 2023, o Governo toma as medidas adequadas para concretizar a meta de que todos os utentes tenham uma equipa de saúde familiar atribuída, a qual deve incluir um médico especialista, preferencialmente em medicina geral e familiar.
- 2 - Para os efeitos do número anterior e sempre que tal se revele necessário, devem ser adotados procedimentos de contratualização de médicos especialistas em medicina geral e familiar e de unidades de saúde familiar de modelo C, nos termos a regulamentar pelo Governo.
- 3 - Na fase de transição até à cobertura universal, deverá ser garantido a todos os utentes sem médico de família atribuído, o acesso a um médico assistente, para tal se recorrendo, quando necessário, aos setores social e privado.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Joaquim Miranda Sarmento

Ricardo Baptista Leite

Hugo Carneiro

Rui Cristina

Duarte Pacheco

Pedro Melo Lopes

Cláudia Bento

Alexandre Simões



Nota justificativa:

Esta proposta de aumento da cobertura de médicos de família (MF) visa, em primeiro lugar, cumprir uma promessa eleitoral do PSD, cuja concretização permitiria melhorar substancialmente o acompanhamento dos utentes do SNS, especialmente quando portadores de doenças crónicas, também assim melhorando as suas condições de saúde, evitando a necessidade de tratamentos mais onerosos e libertando as urgências hospitalares.

De ter presente que, embora os governos do PS tivessem prometido, até 2017, disponibilizar MF a todos os utentes do SNS (em setembro de 2016, o Primeiro-Ministro afirmou, na Assembleia da República, que “2017 é, de uma vez por todas, o ano em que todos os portugueses terão um médico de família atribuído”), facto é que, segundo o último Relatório de Acesso aos Cuidados de Saúde do SNS, no final de 2021 havia mais de 1,1 milhões de utentes sem MF (1.139.340), número que cresceu para mais de 1,3 milhões em outubro de 2022 (1.342.472).

A este respeito, importa lembrar que, em 2011, cerca de 1,8 milhões (1.819.248) de utentes do SNS não dispunham de MF atribuído, número reduzido pelo então Governo do PSD para pouco mais de um milhão (1.044.945).

A presente proposta visa ainda concretizar, da forma possível, o compromisso assumido pelo Governo há já 4 anos, no n.º 1 do artigo 217.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019), de que “Em 2019, o Governo toma as medidas adequadas para que todos os utentes tenham um médico de família atribuído.”

No entender do PSD, a universalização do acesso aos cuidados primários pode ser alcançada muito antes de daqui a três anos, como recentemente admitiu o Ministro da Saúde.

Para tal desiderato concorrerem as seguintes medidas:

- Contratualização de médicos especialistas em medicina geral e familiar, para tal se recorrendo, quando necessário, aos setores social e privado;
- Passagem de unidades de saúde familiar (USF) de modelo A para USF de modelo B, sempre que os requisitos técnicos se encontrem preenchidos para esse efeito;
- Regulamentação e promoção da criação de USF de modelo C.

Neste contexto, vale a pena finalmente lembrar que, em junho de 2022, a anterior Ministra da Saúde admitiu que “...a atribuição de listas de utentes a equipas de médicos é um caminho possível e que temos discutido com as estruturas profissionais”.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 123.º-A

(Fim Artigo 123.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 123.º-A

Inclusão da atrofia espinhal no Programa de Rastreio Neonatal

Em 2023, o teste da Atrofia Muscular Espinhal é incluído no Programa Nacional de Rastreio Neonatal (PNRN), a realizar em simultâneo com o teste do pezinho a todos os recém-nascidos.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmento

Ricardo Baptista Leite

Hugo Carneiro

Rui Cristina

Duarte Pacheco

Pedro Melo Lopes

Cláudia Bento

Alexandre Simões



Nota Justificativa:

A Atrofia Muscular Espinhal (AME) é a mais comum causa genética de mortalidade durante a infância, com uma incidência média de um em cada 6.000 a 10.000 nados vivos.

Na sua forma mais comum e mais grave – a AME de tipo I – a perda de funções motoras acentua-se de forma rápida durante os primeiros meses de vida. Sem intervenção, estes doentes não desenvolvem o controlo da cabeça, nem a capacidade para se sentarem ou gatinharem, perdendo eventualmente a capacidade para a deglutição e necessitando de respiração assistida. Os doentes com AME de tipo I têm uma taxa de mortalidade de 90% aos 24 meses de vida.

Os efeitos desta doença neuromuscular genética rara são devastadores para os doentes e para as suas famílias. Com o surgimento de novas terapias modificadoras da doença, o prognóstico dos doentes com esta patologia alterou-se, tendo estas terapias maior eficácia na fase pré-sintomática.

O Rastreio Neonatal da AME permitirá que todos os recém-nascidos sejam rastreados à nascença, evitando possíveis atrasos no diagnóstico, que poderão ter por base uma menor capacidade dos pais em recorrer atempadamente a cuidados de saúde, ou menor acesso a informação que os leve a identificar essa necessidade, aquando da manifestação dos primeiros sintomas.

O diagnóstico precoce comporta também impactos significativos no relacionamento entre pais e filhos – nomeadamente nos casos de manifestações mais tardias da doença e que não serão imediatamente alvo das terapias modificadoras, permite àqueles perceber melhor as limitações no desenvolvimento dos seus filhos, deste modo até se prevenindo eventuais sentimentos de culpa que possam vir a sentir.

Saber atempadamente permite que os pais organizem e ajustem as suas vidas, de forma a poderem responder da melhor forma à realidade da doença. A inclusão da Atrofia Muscular Espinhal no painel de doenças rastreadas é uma estratégia viável, desde que acautelados os eventuais impactos no Programa Nacional de Rastreio Neonatal.

De referir, finalmente, que o rastreio agora preconizado existe já em diversos países europeus (ex. Alemanha, Países Baixos, Bélgica e Áustria), em alguns na forma de projetos-piloto (ex. Espanha e Itália).

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 123.º-A

(Fim Artigo 123.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 123.º-A

Passagem das Unidades de Saúde Familiar para Modelo B
e regulamentação das USF Modelo C

1. O Governo promove a passagem de todas as unidades de cuidados de saúde primários já avaliadas a Unidades de Saúde Familiar de modelo B, desde que as mesmas preencham os requisitos técnicos para o efeito.
2. O Governo acelera o processo de avaliação das Unidades de Saúde Familiar de modelo A para que, sempre que for caso disso, possam ser transferidas para modelo B.
3. O Governo aprova, até ao final de 2023, uma regulamentação das USF de modelo C, a qual deve definir, designadamente uma carteira básica de serviços, os modelos de financiamento, de acompanhamento e de avaliação da execução dos contratos, bem como as condições a que devem obedecer os elementos que integrarão as equipas prestadoras dos cuidados.
4. O Governo deve iniciar, em 2023, os procedimentos com vista a garantir que, até 2026, 80% da população seja abrangida por Unidades de Saúde Familiar.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,
Joaquim Miranda Sarmento
Ricardo Baptista Leite
Hugo Carneiro
Rui Cristina
Duarte Pacheco
Pedro Melo Lopes
Cláudia Bento
Alexandre Simões



Nota Justificativa:

As Unidades de Saúde Familiar (USF) são pequenas unidades operativas dos cuidados de saúde primários, dotadas de autonomia funcional e técnica.

Em face do elevado número de utentes do SNS ainda sem médico de família atribuído – mais de 1,3 milhões em outubro de 2022 (1.342.472) –, urge, não só aumentar a cobertura da população portuguesa por USF, como estudar e experimentar novas modalidades de respostas complementares que possam garantir que, de facto, os cidadãos têm acesso efetivo aos cuidados de saúde primários.

Uma dessas modalidades são as USF de modelo C, estruturas há muito previstas na lei, mas nunca regulamentadas, as quais, conquanto não levem a um indesejável aumento de saídas antecipadas de médicos do SNS, podem, pelo contrário, contribuir para a universalização do acesso da população a cuidados primários de qualidade e, em particular, diminuir a falta desse acesso em regiões mais carenciadas, para elas também atraindo mais profissionais de saúde.

Aliás, desse entendimento comungava o atual Ministro da Saúde quando, em 2011, exercendo então as funções de Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, declarou que “a eventual necessidade de criar USF em modelo C agudizou-se a partir do ano passado, com o aumento do número de médicos de família que pediram a reforma antecipada. Um facto que nos obriga a tomar variadas medidas, entre as quais se poderá incluir o surgimento de USF em modelo C”.

Na época, o governante referiu ter o Ministério da Saúde solicitado ao Grupo Estratégico para Reforma dos Cuidados de Saúde Primários que “levasse a cabo uma reflexão que permita gerar um regulamento para as USF em modelo C. Em cima da mesa está a possibilidade de, nos próximos meses, vir a ser aprovada essa regulamentação e lançar-se o processo de constituição deste tipo de USF”, acrescentando que “estas USF, a existirem, devem nascer em zonas pré-definidas pela administração pública (não serão candidaturas totalmente espontâneas). Em segundo lugar, o funcionamento destas unidades estará autorizado apenas durante um determinado período de tempo, o que significa que se constituem sempre como uma solução temporária. Por último, temos de nos certificar que estas unidades não constituem um encorajamento a mais reformas antecipadas de médicos, pelo que há necessidade de criar mecanismos nesse sentido”.

Com a presente proposta, o PSD oferece o seu contributo para que o atual Ministro da Saúde possa também cumprir o compromisso por si assumido há 11 anos, na qualidade de Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, no sentido de regulamentar a criação das USF de modelo C.

Relativamente à percentagem de população residente coberta por USF, o Relatório de Acesso ao SNS de 2021 refere que “No final de 2021, as 598 USF em atividade abrangiam 65,7% do total de utentes inscritos nos cuidados de saúde primários”, com um aumento de cobertura, em 6 anos, de 13,3 pontos percentuais (p.p.) da população inscrita em USF, face a 2015, o que torna exigível que, até 2026, essa cobertura aumente 14,3 p.p.

De referir, finalmente, que, em 4 anos, entre 2011 e 2015, a percentagem de população residente coberta por USF aumentou 17,4 p.p., de 35,0% para 52,4%, respetivamente.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 123.º-A

(Fim Artigo 123.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 123.º-A

Contratualização da prestação de cuidados de saúde a utentes do SNS

O Ministério da Saúde e as instituições e serviços integrados no Serviço Nacional de Saúde podem estabelecer parcerias em saúde com entidades do setor social e privado, seja para a gestão privada de unidades públicas, seja para a realização direta de prestações de saúde, sempre que tal opção seja mais vantajosa, em termos do binómio qualidade-custos, do que a gestão pública.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmento

Ricardo Baptista Leite

Hugo Carneiro

Rui Cristina

Duarte Pacheco

Pedro Melo Lopes

Cláudia Bento

Alexandre Simões



Nota justificativa:

Esta é uma proposta central do PSD em matéria de política de saúde e que, sendo efetivada nos termos preconizados, levaria a importantes ganhos de eficiência e poupanças no SNS.

Para o PSD, o sistema de saúde deve, cada vez mais, orientar-se para o aprofundamento de um contexto favorável à saúde dos indivíduos, no qual o sistema público constitui um supremo garante da proteção dos cidadãos na doença, assegurando-lhes eficazes políticas de saúde pública, cuidados de saúde de qualidade e equidade no acesso aos serviços de saúde.

Neste enquadramento, o SNS deve continuar a coexistir com os setores de economia social e privada com objetivos de saúde, cooperando com estes na realização de prestações públicas de saúde, sempre que tal contribua para a melhoria do acesso e a obtenção de ganhos em saúde para os utentes e possa reduzir a carga da doença, assim como os encargos para os contribuintes.

A referida cooperação deverá assentar sempre em exigentes regras de transparência e imparcialidade, sendo necessariamente acompanhada de uma efetiva e rigorosa regulação e fiscalização, de que nenhuma atividade na área da saúde deve estar isenta.

Para o PSD, se a gestão no SNS deve ser primordialmente pública, o recurso deste aos setores privado e social, para a realização de prestações públicas de saúde, deve verificar-se sempre que tal se revele necessário, atenta a capacidade instalada dos serviços públicos, a vantagem em termos de relação qualidade-custos e, mais importante ainda, quando tal cooperação possa conduzir à obtenção de ganhos em saúde para os utentes do SNS, principalmente os mais fragilizados e vulneráveis.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 123.º-A

(Fim Artigo 123.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 123.º-A

Redução dos tempos de espera para cirurgias, consultas e exames de diagnóstico

1. Com o objetivo de garantir, em 2023, a realização das cirurgias da responsabilidade do Serviço Nacional de Saúde, em prazos adequados à situação clínica dos respetivos utentes, o Governo aprova e concede incentivos à recuperação da atividade assistencial, devendo ainda garantir aos utentes a emissão imediata de vales-cirurgia, como meio de pagamento de uma cirurgia junto de uma entidade detentora de acordo ou convenção com o Serviço Nacional de Saúde, sempre que os tempos máximos de resposta garantidos tenham sido ultrapassados.
2. Para os efeitos previstos na parte final do número anterior, o Governo providencia a instalação, até ao final do primeiro semestre de 2023, de um sistema que garanta a emissão automática dos vales cirurgia aos utentes do Serviço Nacional de Saúde a aguardar cirurgia, logo que os respetivos tempos máximos de resposta garantidos sejam ultrapassados.
3. O Governo estabelece uma grelha de tempos máximos de resposta garantidos para exames complementares de diagnóstico e garantirá a divulgação dos mesmos por ato prioritário e não prioritário.
4. Com vista a reduzir o tempo de espera dos utentes do Serviço Nacional de Saúde, e a garantir a equidade do seu acesso às prestações e serviços de saúde, em 2023 o Governo alarga a emissão de vales no âmbito do Sistema Integrado de Gestão de Acesso (SIGA) às listas de espera para consultas de especialidade e exames complementares.
5. A emissão de vales para consultas de especialidade e exames complementares, quando os mesmos não se realizem em tempos clinicamente aceitáveis, será efetuada em moldes análogos aos utilizados para emissão de vales cirurgia no SIGA CSH.
6. Os encargos direta e especificamente decorrentes do cumprimento do disposto no presente artigo não devem exceder os 50 milhões de Euros anuais.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022



Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Ricardo Baptista Leite

Hugo Carneiro

Rui Cristina

Duarte Pacheco

Pedro Melo Lopes

Cláudia Bento

Alexandre Simões

Nota Justificativa:

A progressiva deterioração das condições de acesso dos utentes aos cuidados e serviços de saúde assegurados pelo SNS é cada vez mais evidente, no nosso País, como o comprova o crescente aumento dos tempos de espera para consultas hospitalares de especialidade, cirurgias e exames complementares de diagnóstico e terapêutica.

Com efeito, proliferam situações de especialidades hospitalares em que os utentes do SNS são obrigados a esperar largos meses, por vezes mesmo anos, pelo acesso às consultas e cirurgias de que carecem, sendo também inúmeros os casos de excessiva demora na realização de exames indispensáveis à própria acessibilidade dos doentes e à segurança dos tratamentos clínicos.

Para dar apenas dois exemplos, em setembro de 2022 os utentes eram obrigados a esperar, em média, 1460 dias – 4 anos! – no Hospital da Guarda por uma simples consulta de Cardiologia ou 892 dias – dois anos e meio – por uma consulta de cirurgia geral de obesidade no Hospital de Évora (dados do Portal do SNS).

E este é um problema crónico do SNS que antecede a pandemia. No final de 2019, apenas 20% dos hospitais não tinham utentes à espera de cirurgia há mais de um ano. E mais de 27 mil pessoas viam ultrapassado esse intervalo penoso de tempo, à espera para intervenção cirúrgica, o que representava mais 27% de casos do que em 2018.

Com a pandemia, a atividade assistencial do SNS sofreu em 2020 uma significativa quebra, tanto ao nível das consultas médicas presenciais nos cuidados primários, como das cirurgias programadas, sendo que o ano de 2021 esteve longe de equilibrar essa quebra de atividade. Assim, por exemplo, se entre 2019 e 2021 houve mais cinco mil cirurgias no âmbito do SNS – de 704 mil para 709 mil, respetivamente –, facto é que, em 2020, o respetivo número caíra para cerca de 579 mil, ou seja, menos 125 mil do que no último ano pré-pandemia. E essa quebra não foi simplesmente compensada.

Finalmente, também se verificam elevados tempos de espera para consultas e exames de diagnóstico, situação também agravada em 2020, devido à pandemia, e longe de compensada com o aumento de atividade registado em 2021, pelo que importa também aí reduzir os tempos de espera.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 123.º-A

(Fim Artigo 123.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 123.º-A

Aumento do número de camas de cuidados continuados

1. Em 2023, o Governo promove a contratação de um número mínimo de 800 novas camas de internamento em cuidados continuados, no âmbito da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, e aprova a calendarização da abertura, até 2025, das restantes 4.700 novas camas previstas no Plano de Recuperação e Resiliência.
2. O Governo aumenta em 15 euros a comparticipação diária referente a Unidades de Longa Duração e Manutenção, em 10 euros de diária em Unidades de Média Duração e Reabilitação e em 3 euros de diária em Unidades de Convalescença, na parte correspondente aos encargos com saúde a pagar pelo Ministério da Saúde.
3. O Governo procede ao pagamento excecional de 1.000 € por cama contratualizada nas diferentes tipologias, como forma de apoiar os custos adicionais que as unidades que integram a RNCCI tiveram no contexto da pandemia por Covid-19.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmento

Ricardo Baptista Leite

Hugo Carneiro

Rui Cristina

Duarte Pacheco

Pedro Melo Lopes

Cláudia Bento

Alexandre Simões



Nota justificativa:

A Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) tem crescido de forma manifestamente insuficiente nos últimos anos.

Com efeito, segundo dados da ACSS, em março de 2022, o número de camas para internamento na RNCCI era de 9.725, sendo que, em 2020, o Governo prometeu aumentar o número de camas da RNCCI em 800 unidades, mas só aumentou pouco mais de metade desse número.

Entretanto, o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) prevê o reforço da capacidade de resposta da RNCCI, através da criação, até 2025, de 5.500 novas camas de internamento, objetivos que importa desde já quantificar e calendarizar. Com efeito, não se afigura suficiente a proclamação genérica inscrita no Relatório do OE2023, referindo que “será continuado o alargamento da RNCCI, através do PRR, bem como das unidades de dia e promoção de autonomia, em regime de ambulatório...”

A necessidade de alargamento da RNCCI evidencia-se, ainda, pelo facto existir um crescente número de pessoas com alta clínica internadas em camas hospitalares do SNS, os chamados “internamentos sociais”, que, segundo estimativas da Associação Portuguesa de Administradores Hospitalares, terão passado de 853, em 2021, para 1.048, em 2022, um aumento de 23% (Fonte: 6.º Barómetro Internamentos Sociais, APAH, Abril de 2022).

É certo que o Governo anunciou agora que as unidades da irão receber um financiamento extraordinário por parte do Estado, com efeitos retroativos a janeiro p.p., pelo aumento de 5,5% nas unidades de média duração e de reabilitação (UMDR) e de 15,3% para as unidades de longa duração e manutenção (ULDM), ressalvando que não haverá novas subidas até ao final de 2023.

Porém, no entender do PSD, estes aumentos, apesar de positivos, são insuficientes, não só para compensar o impacto do cenário inflacionista atual, como para acomodar os necessários e legalmente exigíveis aumentos salariais (como sucede com o SMN) e, bem assim, para fazer face às graves dificuldades que o continuado subfinanciamento das referidas unidades, fator que já causou o encerramento, nos últimos dois anos, de mais de 200 camas de internamento.

Note-se ainda que, devido à falta de atualização de preços, tanto as Misericórdias têm ameaçado fechar milhares de camas de cuidados continuados, como a Associação Nacional dos Cuidados Continuados (ANCC) apresentou já, em outubro de 2022, uma queixa à Comissão Europeia contra o Estado português, considerando que este “não cumpre a legislação que produz” em relação a um setor que está cada vez mais em risco de sofrer uma “hecatombe”.

A este respeito, vale a pena lembrar que, a 10 de maio de 2022, a anterior Ministra da Saúde afirmou que, “...em termos de preços (...), o setor tem um conjunto de pressões conjunturais de aumento dos custos de exploração [e que] uma atualização extraordinária de preços poderá, de facto, acontecer...”

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 123.º-A

(Fim Artigo 123.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 123.º-A

Reforço da Rede Nacional de Cuidados Paliativos

1. Em 2023, o Governo reforça a Rede Nacional de Cuidados Paliativos, com maior investimento nos recursos humanos e disponibilização da prestação de cuidados paliativos domiciliários, guiando-se pelo cumprimento dos rácios definidos no Plano Estratégico Nacional para os Cuidados Paliativos.
2. Até 2025, a Rede Nacional de Cuidados Paliativos é alargada em, pelo menos, 400 camas de internamento, devendo esse alargamento corresponder a um terço no ano de 2023.
2. O Governo deve prever a abertura de novas camas de internamento de cuidados paliativos nos distritos mais carenciados, garantindo que todos os distritos do território de Portugal continental terão uma resposta a este nível.
2. O Governo aumenta em 3 euros a comparticipação diária referente a unidades de cuidados paliativos, na parte correspondente aos encargos com saúde a pagar pelo Ministério da Saúde.
3. O Governo procede ao pagamento excecional de 1.000 € por cama contratualizada de cuidados paliativos, como forma de apoiar os custos adicionais que as unidades que integram a RNCCI tiveram no contexto da pandemia por Covid-19.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022



Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Ricardo Baptista Leite

Hugo Carneiro

Rui Cristina

Duarte Pacheco

Pedro Melo Lopes

Cláudia Bento

Alexandre Simões

Nota justificativa:

Em Portugal, a Rede Nacional de Cuidados Paliativos tem crescido muito lentamente nos últimos anos, existindo 403 camas de internamento no final de 2021 – menos de 30 do que em 2018, o que é manifestamente insuficiente.

Com efeito, o número de camas de cuidados paliativos é muito inferior às necessidades registadas no País, para mais quando se estima que, no próximo biénio, possa haver mais de 75 mil pessoas a necessitar destes cuidados, razão pela qual o PSD volta a propor o aumento do número de camas, não descurando os distritos mais carenciados.

Aliás, isso mesmo o reconheceu o próprio Presidente da República, quando, no passado dia 8 de outubro, se associou ao “Dia Mundial dos Cuidados Paliativos”, “realçando a importância da rede de cuidados paliativos no quadro da prestação de cuidados de saúde e apelando a que esta seja uma prioridade da política de saúde”, além de reconhecer a atual “insuficiência da rede de cuidados paliativos” e esperar “que se concretize, com ambição, a capacidade de resposta aos doentes que carecem da prestação de cuidados paliativos.”

Tendo o Governo anunciado, no início do passado mês de outubro, que, graças ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), prevê alargar, até ao final de 2025, a Rede Nacional de Cuidados Paliativos “em mais de 400 camas de internamento”, importa vincular legislativamente o executivo a esse compromisso por si assumido e fixar, desde já, objetivos mínimos para o ano de 2023.

De referir que o Relatório do OE2023 se compromete, em 2023, com a “abertura de mais camas de cuidados paliativos de baixa complexidade”.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 123.º-A

(Fim Artigo 123.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 123.º-A

Criação de unidades locais de saúde e de sistemas locais de saúde
e extinção das administrações regionais de saúde

1 - Até ao final de 2023, o Governo determina a extinção das administrações regionais de saúde, com a inerente reformulação de funções dos serviços centrais do Ministério da Saúde, promovendo a criação de unidades locais de saúde (ULS) onde existam condições para a imediata integração dos cuidados de saúde primários com os cuidados hospitalares.

2 - O Governo promoverá, ainda, sempre que possível e justificado, a criação de sistemas locais de saúde (SLS), constituídos pelos serviços e estabelecimentos do SNS e demais instituições públicas com intervenção direta ou indireta na saúde, com vista a assegurar, no âmbito da respetiva área geográfica, a promoção da saúde, a continuidade da prestação dos cuidados e, sempre que aplicável, a racionalização da utilização dos recursos.

3 - A iniciativa de criação de ULS e de SLS pode partir dos serviços prestadores de cuidados de saúde, neste último caso eventualmente em associação com outras entidades públicas, designadamente as comissões de coordenação regional e as autarquias locais envolvidas.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Ricardo Baptista Leite

Hugo Carneiro

Rui Cristina

Duarte Pacheco

Pedro Melo Lopes

Cláudia Bento

Alexandre Simões



Nota Justificativa:

O PSD defende um novo modelo para o SNS, que premeie os ganhos em saúde e reforce a autonomia da gestão das unidades de saúde. Para o PSD, é necessário um novo modelo de funcionamento e de financiamento mais atrativo para os profissionais e que incentive as instituições a melhorarem os indicadores de saúde e a qualidade da prestação de serviços aos doentes, cujo papel deve ter, também, uma crescente relevância no sistema.

As unidades locais de saúde (ULS) e os sistemas locais de saúde (SLS), conquanto realidades naturalmente distintas, constituem experiências inovadoras que se integram no referido modelo, comungando do objetivo de conduzir à obtenção de ganhos em saúde e, bem assim, consoante os casos, a uma maior integração e racionalização das prestações de saúde e da própria gestão dos recursos existentes.

As ULS integram, numa única entidade pública, dotada de gestão empresarial, os vários serviços e instituições do SNS existentes em determinada circunscrição geográfica, tendo em vista assegurar uma eficaz articulação entre os cuidados de saúde primários e os cuidados diferenciados, em ordem à melhoria da prestação de cuidados de saúde aos cidadãos.

Por sua vez, os SLS constituem estruturas de participação e desenvolvimento da colaboração das instituições que, numa determinada área geográfica, desenvolvem atividades que visam contribuir para a melhoria da saúde das populações, integrando, assim, estabelecimentos e serviços do SNS e demais instituições públicas com intervenção direta ou indireta na saúde, designadamente nas áreas da segurança social, da proteção civil e da educação, assim como os municípios e mesmo, quando e se for caso disso, outras instituições que operam no setor.

Essas estruturas devem permitir uma melhor articulação e uma gestão mais integrada dos recursos técnicos e humanos dos hospitais e dos centros de saúde, melhorando e agilizando a prestação de serviços de saúde, num quadro de reformulação do modelo de financiamento e de maior responsabilização das várias entidades envolvidas.

Naturalmente, a maior integração de recursos permitida pelas ULS e até pelos SLS, no contexto da proclamada reestruturação dos serviços centrais do Ministério da Saúde em curso (designadamente com a aprovação do novo Estatuto do SNS e criação da Direção Executiva do SNS), justificam a extinção das administrações regionais de saúde.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 123.º-A

(Fim Artigo 123.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 123.º-A

Transição analógica para digital com vista a criar um novo
modelo de financiamento com base em resultados

No primeiro trimestre de 2023, o Governo cria uma equipa de projeto encarregue de proceder, no prazo de um ano a contar da sua constituição, ao estudo da transição analógica para digital dos resultados em saúde, com o objetivo de criar um novo modelo de financiamento com base em resultados.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmento

Ricardo Baptista Leite

Hugo Carneiro

Rui Cristina

Duarte Pacheco

Pedro Melo Lopes

Cláudia Bento

Alexandre Simões



Nota Justificativa:

A sustentabilidade do sistema de saúde é um dos principais desafios e o digital é uma aposta estratégica.

A tecnologia pode ser a chave para a eficiência e a otimização de um setor em os recursos são escassos e limitados e há dificuldades de recrutamento de profissionais de saúde.

É assim fundamental fazer-se a passagem de um sistema analógico para o sistema digital e criar uma cultura digital no sistema de saúde.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 123.º-A

(Fim Artigo 123.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 123.º-A

Permissão de recurso a cessão de créditos em sede de contratação pública
através de operações financeiras de factoring

- 1 - No âmbito dos contratos públicos para aquisição de bens ou serviços os cocontratantes têm o direito de recorrer à cessão de créditos através de operações financeiras de factoring, junto de entidades autorizadas, desde que o façam nos termos legalmente previstos, informando sempre o contraente público com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da operação dessa cessão.
- 2 - Ao cocontratante público não poderão ser imputados quaisquer custos relacionados com as operações financeiras referidas no número anterior.
- 3 - A presente disposição aplica-se aos contratos públicos celebrados ou a celebrar.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Ricardo Baptista Leite

Hugo Carneiro

Duarte Pacheco

Rui Cristina

Alexandre Simões

Pedro Melo Lopes

Cláudia Bento



Nota Justificativa:

Alguns hospitais do Serviço Nacional de Saúde (SNS) têm vindo a incluir, nos cadernos de encargos relativos aos procedimentos de contratação pública para aquisição de dispositivos médicos, cláusulas que proíbem ou limitam as empresas fornecedoras a recorrer a “factoring”, ou seja, juridicamente, a uma cessão de créditos quando existem atrasos no pagamento das faturas por parte daqueles hospitais.

As principais situações detetadas a este respeito correspondem a três tipologias principais:

- A proibição total de recurso ao factoring;
- O recurso ao factoring está dependente de autorização do hospital público;
- O recurso ao factoring apenas é admitido se as empresas assumirem todos os custos e encargos que para o hospital possam advir do recurso ao factoring.

Esta situação está a causar grandes dificuldades financeiras às empresas de dispositivos médicos que diariamente asseguram o fornecimento dos hospitais do SNS, designadamente ao nível da sua tesouraria, pois as mesmas, perante os atrasos significativos e crónicos de pagamento de tais hospitais, ficam numa situação de grande fragilidade e, em alguns casos, mesmo de incapacidade financeira para honrar os seus compromissos, por falta de cumprimento do que é devido pelo contraente público.

Basta ter presente, para o efeito, que, em agosto de 2022, a dívida vencida do SNS às empresas de dispositivos médicos ascendia a 206 milhões de euros – um quarto do volume anual de vendas ao SNS – e os prazos médios de pagamento eram de 253 dias, ou seja, mais de 8 meses.

De resto, a referida postura de entidades públicas implica uma intromissão no modo de gestão das empresas suscetível de gerar graves situações de desequilíbrio financeiro, com acentuadas repercussões ao nível das pequenas e médias empresas mais dependentes dos recebimentos de curto prazo e com menor alavancagem financeira.

Importa, deste modo, impedir a proibição ou a restrição do acesso ao factoring por parte das empresas de dispositivos médicos, como forma destas garantirem, enquanto credoras, o cumprimento do que lhes é devido e desde que observem os requisitos legalmente exigidos para o efeito.

Esta situação deve ser extensível a todo o campo dos contratos públicos, uma vez que a medida poderá permitir a injeção de largos milhões de euros na tesouraria das empresas, devido ao incumprimento de prazos de pagamento pelo Estado, conquanto se assegure que a decisão de recurso ao factoring resulta de uma opção de gestão e que o Estado não é onerado com essas operações.

Por fim, a cessão de créditos em causa, através de operações financeiras de factoring, só deve ser permitida quando contratualizada com entidades financeiras devidamente autorizadas pelos reguladores do setor financeiro.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 123.º-A

(Fim Artigo 123.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 123.º-A

Construção do novo Hospital de Lisboa Oriental

1 - Em 2023 tem início a construção do Hospital de Lisboa Oriental, devendo ser calendarizadas as fases do seu processo de construção e determinado o valor do respetivo equipamento, com material pesado e não pesado, a ser financiado pelo Estado.

2 - O Governo pode optar por um modelo de gestão para os serviços clínicos do futuro Hospital de Lisboa Oriental em regime de Parceria Público Privada, caso tal opção seja mais vantajosa, em termos do binómio qualidade-custos, do que a gestão pública e daí decorram benefícios para os utentes e o serviço público de saúde.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Ricardo Baptista Leite

Hugo Carneiro

Rui Cristina

Duarte Pacheco

Pedro Melo Lopes

Cláudia Bento

Alexandre Simões



Nota Justificativa:

Considerado uma prioridade desde 2008, há muito que o Hospital de Lisboa Oriental (HLO) deveria estar concluído e em funcionamento.

O Governo previa inaugurar o HLO em 2023, o que já não sucederá, uma vez que a sua adjudicação foi apenas aprovada em setembro de 2022.

O PSD considera imperioso que a construção efetiva do HLO tenha início em 2023, devendo ser igualmente calendarizadas as diferentes fases do seu processo de construção.

Prevendo-se que o HLO seja construído em regime de Parceria Público-Privada (PPP), considera o PSD, igualmente, que o executivo não deve igualmente deixar de ponderar qual deverá ser o melhor modelo de gestão para os serviços clínicos daquela futura unidade hospitalar.

O HLO deverá absorver os serviços existentes nas seis unidades que integram o Centro Hospitalar de Lisboa Central (Hospitais de São José, Santa Marta, D. Estefânia, Curry Cabral, Capuchos e Maternidade Alfredo da Costa), estruturas que se encontram no limite ou mesmo no final da sua vida útil.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 123.º-A

(Fim Artigo 123.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 123.º-A

Construção do novo Hospital Central do Algarve

1 - Até ao final do primeiro semestre de 2023, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde, devem proceder ao lançamento de uma nova parceria público privada para a construção do novo hospital central do Algarve, em conformidade com o Despacho n.º 11568-A/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 189, de 29 de setembro.».

2 –O Governo pode optar por um modelo de gestão para os serviços clínicos do futuro Hospital Central do Algarve em regime de Parceria Público Privada, caso tal opção seja mais vantajosa, em termos do binómio qualidade-custos, do que a gestão pública e daí decorram benefícios para os utentes e o serviço público de saúde.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,
Joaquim Miranda Sarmento
Ricardo Baptista Leite
Hugo Carneiro
Luís Gomes
Rui Cristina
Duarte Pacheco
Pedro Melo Lopes
Cláudia Bento
Alexandre Simões
Ofélia Ramos



Nota Justificativa:

Já decorreram quase duas décadas desde que todos os partidos e responsáveis políticos reconheceram que o novo Hospital Central do Algarve era uma infraestrutura fundamental para o Serviço Nacional de Saúde (SNS) e uma necessidade premente da região.

Após largos anos de adiamentos e indecisões, para além de uma bancarrota, o Despacho n.º 11568-A/2022, de 29 de setembro, da ex-Ministra da Saúde e do Secretário de Estado do Tesouro, determinou o início do estudo e preparação do lançamento de nova parceria público-privada para a construção do novo hospital central do Algarve, atribuindo à Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., conjuntamente com a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., a responsabilidade de, com a máxima celeridade, preparar e submeter a proposta fundamentada, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111/2012, de 23 de maio.

No artigo 213.º do OE para 2022, aprovado pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, ficou consagrado que “Até ao final do terceiro trimestre de 2022, o Governo adota as diligências necessárias que assegurem o procedimento para a construção e equipamento do novo edifício do Hospital Central do Algarve, assumindo o modelo contratual mais célere para a concretização da obra, que concilie o princípio de viabilidade e sustentabilidade económica e financeira com o critério de imperiosa urgência e necessidade para a qualidade da assistência prestada à população da região”.

Sucede que a Proposta de Lei do OE para 2023 é omissa quanto à construção do Hospital Central do Algarve, constando apenas, no Relatório do OE 2023, que, “Em 2023, a par com a modernização tecnológica, será dada continuidade ao reforço da capacidade hospitalar do SNS com o desenvolvimento dos projetos de construção de novos hospitais e de requalificação dos existentes, nomeadamente” o “Novo Hospital do Algarve”.

Acresce que, entretanto, o atual Ministro da Saúde veio afirmar, em outubro de 2022, o seguinte: “espero que durante o ano de 2023 possamos ter completamente preparado o programa funcional que dará corpo ao caderno de encargos que permita lançar esse processo concursal”.

Neste contexto, o PSD considera que o Governo não pode deixar de desencadear, ainda no decurso do primeiro semestre de 2023, os atos e procedimentos necessários à construção do novo Hospital Central do Algarve.

Considera-se, ainda, que o Governo não deve deixar de ponderar qual o melhor modelo de gestão para os serviços clínicos daquela futura unidade hospitalar.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 123.º-A

(Fim Artigo 123.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 123.º-A

Construção do novo Hospital Central do Alentejo

O Governo pode optar por um modelo de gestão para os serviços clínicos do futuro Hospital Central do Alentejo em regime de Parceria Público Privada, caso tal opção seja mais vantajosa, em termos do binómio qualidade-custos, do que a gestão pública e daí decorram benefícios para os utentes e o serviço público de saúde.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Ricardo Baptista Leite

Hugo Carneiro

Rui Cristina

Duarte Pacheco

Pedro Melo Lopes

Cláudia Bento

Alexandre Simões

Sónia Ramos



Nota Justificativa:

A obra de construção do novo Hospital central do Alentejo (HCA) encontra-se adjudicada desde 2020, tendo o concurso público da empreitada sido ganho, em abril de 2021.

A 14 de maio 2021, a então ministra da Saúde afirmou que “contamos que o estaleiro esteja instalado antes do final do primeiro semestre deste ano e, assim, o hospital de Évora saia do papel”.

Após um início lento, informação da ARS do Alentejo, de meados de 2022, assegurou que as obras de construção do novo HCA entraram em “velocidade cruzeiro” e deverão estar concluídas “no final de 2023”.

No entender do PSD, importa, agora, garantir que o futuro HCA terá a forma de gestão clínica mais eficiente, razão pela qual o Governo não deve deixar de ponderar qual o melhor modelo de gestão para os serviços clínicos daquela futura unidade hospitalar.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 123.º-A

(Fim Artigo 123.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 123.º-A

Construção do novo Hospital de Sintra

O Governo pode optar por um modelo de gestão para os serviços clínicos do futuro Hospital de Sintra em regime de Parceria Público Privada, caso tal opção seja mais vantajosa, em termos do binómio qualidade-custos, do que a gestão pública e daí decorram benefícios para os utentes e o serviço público de saúde.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Ricardo Baptista Leite

Hugo Carneiro

Rui Cristina

Duarte Pacheco

Pedro Melo Lopes

Cláudia Bento

Alexandre Simões

Nota Justificativa:

Estando a obra em curso e respeitando a uma parceria entre o Estado e a CMS, não se afigura necessária uma proposta reportada especificamente a aspetos relacionados com a construção do Hospital.

Contudo, considera-se que o Governo não deve deixar de ponderar qual o melhor modelo de gestão para os serviços clínicos daquela futura unidade hospitalar, sendo isso o que se propõe.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 123.º-A

(Fim Artigo 123.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 123.º-A

Construção do novo Hospital do Seixal

1 - O Governo deve desencadear, no decurso de 2023, os atos e procedimentos necessários à construção do novo Hospital do Seixal, de acordo com programa e calendarização que defina o modelo de financiamento daquela unidade hospitalar e prazos respeitantes aos procedimentos pré-contratuais públicos, a aprovar pelo membro do Governo responsável pela área, no prazo de 120 dias a contar da entrada em vigor da presente lei.

2 - O Governo pode optar por um modelo de gestão para os serviços clínicos do futuro Hospital do Seixal em regime de Parceria Público Privada, caso tal opção seja mais vantajosa, em termos do binómio qualidade-custos, do que a gestão pública e daí decorram benefícios para os utentes e o serviço público de saúde

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,
Joaquim Miranda Sarmento
Ricardo Baptista Leite
Hugo Carneiro
Rui Cristina
Duarte Pacheco
Pedro Melo Lopes
Cláudia Bento
Alexandre Simões
Fernanda Velez
Nuno Carvalho
Fernando Negrão



Nota Justificativa:

A construção do Hospital do Seixal é uma obra que vem sendo reclamada desde 2001, sendo fundamental para um concelho que, historicamente, tem elevadas percentagens de população sem médico de família atribuído.

Em 2006, após a realização de um estudo técnico pela Escola de Gestão do Porto que avaliou as prioridades de investimento da segunda vaga do programa de parcerias público-privadas (PPP) para o setor hospitalar, a construção do Hospital do Seixal foi considerada a 3.^a prioridade.

Na sua proposta de Orçamento do Estado para 2022, o anterior executivo previa, em outubro de 2021, o início da construção do novo hospital do Seixal até 2023.

Mais recentemente, em abril de 2022, a Ministra da Saúde referiu que a obra do Hospital do Seixal tem sido "impugnada sucessivamente", desde que foi anunciada (em 2018), mas que o governo já conseguiu "uma decisão favorável ao Estado, em março, para conseguir realizar o projeto".

O hospital do Seixal servirá a população do concelho, mas também de Sesimbra, e estará articulado com o Garcia de Orta, em Almada. Ao todo, poderá dar apoio a cerca de 400 mil pessoas.

Finalmente, considera-se, também neste caso, que o Governo não deve deixar de ponderar qual o melhor modelo de gestão para os serviços clínicos daquela futura unidade hospitalar.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 123.º-A

(Fim Artigo 123.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 123.º-A

Construção do novo Centro Hospitalar do Oeste

1. O Governo incluirá a construção do novo Centro Hospitalar do Oeste no plano de investimentos em novas unidades de saúde, devendo o processo concursal ser lançado até ao final de 2023.
2. Durante a construção do novo Centro Hospitalar do Oeste, que integra os hospitais de Torres Vedras, Caldas da Rainha e Peniche, o Governo fará o reforço de investimento nas unidades já existentes, garantindo o rácio de recursos humanos necessários para permitir uma adequada resposta assistencial.
- 3 - O Governo pode optar por um modelo de gestão para os serviços clínicos do novo Centro Hospitalar do Oeste em regime de Parceria Público Privada, caso tal opção seja mais vantajosa, em termos do binómio qualidade-custos, do que a gestão pública e daí decorram benefícios para os utentes e o serviço público de saúde.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmento

Ricardo Baptista Leite

Hugo Carneiro

Rui Cristina

Duarte Pacheco

Pedro Melo Lopes

Cláudia Bento

Alexandre Simões

Hugo Patrício Oliveira



Nota Justificativa:

Em 2019, o Ministério da Saúde assinou um protocolo com a ARS de Lisboa e Vale do Tejo, a Comunidade Intermunicipal do Oeste e o Centro Hospitalar do Oeste (CHO) para avaliar, de forma integrada com as autarquias, as necessidades atuais e futuras dos utentes da região.

Este foi considerado o primeiro passo para o processo de construção do novo hospital, considerado absolutamente essencial para dar uma resposta assistencial à população. Contudo, é importante impor um ritmo mais acelerado ao processo de construção, de forma a evitar que se torne em mais uma obra que é protelada durante décadas.

A criação de um hospital central para a região do Oeste é considerada consensual, assim como a necessidade de melhorar as unidades do Centro Hospitalar do Oeste já existentes, que têm ultrapassado, nos últimos anos, grandes obstáculos de funcionamento.

A falta de recursos humanos capazes de fazer face ao aumento exponencial da procura é a principal crítica feita pelas unidades de Torres Vedras, Caldas da Rainha e Peniche, cujos serviços de urgência se encontram "em situação limite".

Considera o PSD, finalmente, que não deve o Governo deixar de ponderar qual o melhor modelo de gestão para os serviços clínicos daquela futura unidade hospitalar.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 123.º-A

(Fim Artigo 123.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 123.º-A

Construção da nova Maternidade de Coimbra

1 - O Governo deve desencadear, no decurso de 2023, os atos e procedimentos necessários à construção da nova Maternidade de Coimbra, de acordo com programa e calendarização que defina o modelo de financiamento daquela unidade hospitalar e prazos respeitantes aos procedimentos pré-contratuais públicos, a aprovar pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.

2 - O Governo pode optar por um modelo de gestão para os serviços clínicos da nova Maternidade de Coimbra em regime de Parceria Público Privada, caso tal opção seja mais vantajosa, em termos do binómio qualidade-custos, do que a gestão pública e daí decorram benefícios para os utentes e o serviço público de saúde.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Ricardo Baptista Leite

Hugo Carneiro

Rui Cristina

Duarte Pacheco

Pedro Melo Lopes

Cláudia Bento

Alexandre Simões

António Maló de Abreu

Fátima Ramos

Mónica Quintela



Nota Justificativa:

No final de 2016, o Ministério da Saúde, liderado por Adalberto Campos Fernandes, autorizou o início da construção da nova maternidade de Coimbra. A ideia sempre foi a de fundir as duas maternidades já existentes na cidade num novo edifício.

Durante a campanha para as eleições autárquicas de 2021, António Costa prometeu que "Vamos ter a nova maternidade. Já resolvemos o segundo problema, como a financiar. Há, neste momento, 700 metros de diferença para podermos tomar a decisão final e abrir o concurso para a elaboração do projeto", referindo-se à decisão que ainda falta tomar sobre o local exato da maternidade.

"A partir do dia 27 [de setembro], doa por onde doer, não podemos levar mais do que três semanas a resolver o problema", prometeu António Costa, que estabeleceu o prazo de abertura do concurso a partir das eleições autárquicas de 26 de setembro.

Em abril de 2022, a anterior Ministra da saúde indicou prever o início da construção da futura Maternidade de Coimbra em 2025.

Neste momento, apesar da narrativa do governo, o facto é que a obra ainda não foi iniciada, tendo o atual Ministro da Saúde afirmado, em Setembro de 2022 – numa flagrante contradição com a sua antecessora –, que a nova maternidade de Coimbra vai avançar em 2023.

Finalmente, considera o PSD que o Governo não deve deixar de ponderar qual o melhor modelo de gestão para os serviços clínicos daquela futura unidade hospitalar.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Artigo 123.º-A

(Fim Artigo 123.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 123.º-A

Instalação da Unidade de Cuidados Intermédios do Hospital de Chaves

No primeiro semestre de 2023, o Governo assegura a alocação do equipamento necessário ao adequado funcionamento da Unidade de Cuidados Intermédios na Unidade de Chaves do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro (CHTMAD).

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Ricardo Baptista Leite

Hugo Carneiro

Rui Cristina

Duarte Pacheco

Pedro Melo Lopes

Cláudia Bento

Alexandre Simões

Artur Soveral Andrade



Nota Justificativa:

No início de 2021, o Grupo Parlamentar do PSD apresentou o Projeto de Resolução n.º 946/XIV, no qual recomendou ao Governo a criação de uma Unidade de Cuidados Intermédios na Unidade de Chaves do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro (CHTMAD).

A referida iniciativa foi aprovada a 26 de novembro do ano passado, tendo obtido votação favorável de todos os grupos parlamentares, à exceção do grupo parlamentar do Partido Socialista, que optou pela abstenção, argumentando de que estavam então a decorrer as obras para a concretização deste investimento. Igualmente o CHTMAD anunciou que o referido investimento estava em curso.

A obra já estará concretizada, faltando o seu equipamento desconhecendo-se quais os impedimentos que presentemente estão a travar a concretização deste investimento. Até à presente data sem criação desta valência na unidade de Chaves, tendo-se já largamente ultrapassado o timing anunciado para a sua criação.

Importa lembrar que o Hospital de Chaves, pertencente ao CHTMAD, se encontra integrado na Rede de Urgências como Médico-Cirúrgica e tem como área de abrangência os concelhos de Chaves, Montalegre, Boticas, Valpaços e algumas localidades do concelho de Vila Pouca de Aguiar e de Ribeira de Pena, num total de 94.143 habitantes. De acordo com a Rede Nacional de Especialidade Hospitalar e de Referência Intensiva, "Deverá existir um Serviço de Medicina em todos os hospitais com Serviço de Urgência Polivalente ou Serviço de Urgência Médico-Cirúrgica (...)". Ora, a UCI mais próxima de Chaves encontra-se em Vila Real, distando mais de 70 quilómetros de Chaves e mais de 100 quilómetros de outras localidades servidas por essa Unidade.

A criação desta valência em Chaves trará benefícios para os doentes e para a gestão e organização assistencial com a prestação de cuidados diferenciados e ganhos nos cuidados prestados.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 123.º-A

(Fim Artigo 123.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 123.º-A

Construção do novo Hospital de Barcelos

1 - Em 2023, iniciam-se os procedimentos com vista à construção do novo Hospital de Barcelos, cumprindo o compromisso assumido pelo Despacho n.º 198/07, do Ministério da Saúde.

2 - O Governo pode optar por um modelo de gestão para os serviços clínicos do novo Hospital de Barcelos em regime de Parceria Público Privada, caso tal opção seja mais vantajosa, em termos do binómio qualidade-custos, do que a gestão pública e daí decorram benefícios para os utentes e o serviço público de saúde.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Ricardo Baptista Leite

Hugo Carneiro

Rui Cristina

Duarte Pacheco

Pedro Melo Lopes

Cláudia Bento

Alexandre Simões

Carlos Eduardo Reis

André Coelho Lima

Clara Marques Mendes

Firmino Marques

Jorge Paulo Oliveira



Gabriela Fonseca

Bruno Coimbra

Carlos Cação

Nota Justificativa:

O n.º 2 do artigo 213.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2020, previa que, “Em 2019, iniciam-se os procedimentos com vista à construção dos novos hospitais de Barcelos, da Póvoa de Varzim e do Algarve, e à ampliação do Hospital José Joaquim Fernandes, em Beja.”

Verdade é que, decorridos quase quatro anos desde a aprovação da referida norma, não só continuam por concretizar os referidos investimentos, entre os quais o Hospital de Barcelos, como nem sequer foi dado qualquer seguimento a esse comando orçamental.

Acresce que, já num período de governação do Partido Socialista, ao tempo em que era Ministro da Saúde Correia de Campos, foi aprovado o Despacho n.º 198/07, no qual se determinou a criação de um Grupo de Trabalho com a responsabilidade de, designadamente identificar as características e necessidades de cuidados em saúde da população da área de influência do Hospital Santa Maria Maior, EPE, respetivo perfil assistencial e dimensionamento das futuras instalações do novo Hospital de Barcelos, cujo programa funcional deveria ter sido concluído em 2008, ou seja, há 14 anos...

É certo que, em junho de 2022, o Governo anunciou a criação de um grupo de trabalho com vista à construção do novo Hospital de Barcelos, alegando pretender retomar o processo para a construção daquele futuro equipamento hospitalar.

Porém, na prática, pouco ou nada se altera e decorreram já cerca de 15 anos desde a aprovação do protocolo entre o Governo e a Câmara de Barcelos com vista ao estudo da construção daquele hospital.

Em face desta continuada inação do Governo, resta ao Partido Social Democrata voltar a propor que o executivo cumpra os compromissos há muito assumidos no que se refere à construção de novos hospitais e, em particular, do novo Hospital de Barcelos.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 123.º-A

(Fim Artigo 123.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

“Artigo 123.º-A

Hidroterapia no trabalho de parto

Em 2023, o Governo cria as condições necessárias para garantir a possibilidade de recurso à hidroterapia durante o trabalho de parto no SNS, em pelo menos um hospital por distrito, reunindo para tal as condições de formação e equipamento necessários.”

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

A hidroterapia (uso da água) em trabalho de parto é uma ferramenta de gestão e controlo de dor não farmacológica, potenciadora do parto fisiológico, validada pela evidência científica e amplamente utilizada em países como o Reino Unido, Holanda, Dinamarca, Bélgica, Canadá, Nova Zelândia, Alemanha, Suécia, Austrália, entre outros. Em Portugal, a hidroterapia em trabalho de parto continua a ser um luxo, pois só é acessível para alguns, não estando ainda disponível no Serviço Nacional de Saúde de forma generalizada, sendo esta ferramenta atualmente disponibilizada apenas no Centro Hospitalar Póvoa de Varzim - Vila do Conde.



São vários os relatos de famílias que se deslocam de diversos pontos do país, incluindo Ilhas, para o Centro Hospitalar Póvoa de Varzim - Vila do Conde, de modo a usufruírem da possibilidade da utilização da água no seu parto, ferramenta essencial para a redução de intervenções durante o trabalho de parto e parto.

Nos últimos sete anos, de forma consistente e consecutiva, o Centro Hospitalar Póvoa de Varzim - Vila do Conde tem aumentado o seu número de partos, passando de 737 partos em 2014, para 1265 em 2019, um aumento de 71% em apenas 5 anos, uma evolução em sentido contrário ao restante panorama nacional.

Este aumento deve-se em grande parte à utilização de técnicas promotoras de melhores experiências de parto para a mulher e família, como é a hidroterapia, por parte desta maternidade e dos seus profissionais de saúde.

Vários estudos já demonstraram que a utilização da água durante todas as fases trabalho de parto é uma opção segura em mulheres saudáveis com gravidez de baixo risco, resultando em taxas mais baixas de episiotomias, taxas mais altas de períneos intactos em locais com altas taxas de episiotomias, menos medicamentos para alívio da dor e maior satisfação da mulher com a sua experiência de parto.

As mais recentes diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS) definem como prioritária a redução de intervenções médicas desnecessárias no parto, contrariando a crescente medicalização que se tem verificado em partos normais.

A OMS recomenda, pois, que as mulheres possam ter garantidas condições de parto seguras, com profissionais qualificados e equipamento adequado, criando as melhores condições para a vivência da experiência de parto.

Acrescem a estes efeitos positivos, também fatores de ordem económica, havendo já cálculos que apontam para uma maior economia de recursos financeiros através da promoção de partos fisiológicos, sempre que as condições da gravidez o permitam.

Vemos como essencial que as mulheres tenham o direito a fazer as suas opções sendo para tal necessário que estas estejam efetivamente disponíveis e acessíveis.

Tendo em vista uma maior humanização do parto e promoção do parto eutócico, propomos que o Governo crie as condições necessárias para a utilização de hidroterapia em trabalho de parto no SNS.



Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 123.º-A

(Fim Artigo 123.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única Representante do Partido PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

“Artigo 123.º-A

Rede Nacional de Bancos de Leite Materno

Durante o ano 2023, o Governo garante a implementação e continuidade de execução do previsto no artigo 214.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de Junho, garantindo a instalação de um banco de leite por cada administração regional de saúde.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real



Objetivos

Desde 1991 que a Organização Mundial Saúde (OMS) recomenda a promoção do aleitamento materno exclusivo até aos seis meses de idade dos bebés, considerando que a partir dessa idade as crianças devem introduzir alimentos complementares, mantendo o aleitamento materno até aos dois anos. Do ponto de vista nutricional, o leite materno assegura todos os nutrientes de que o bebé precisa nos primeiros seis meses de vida, possuindo os anticorpos que propiciam imunidade contra as doenças, até que o sistema imunológico da criança esteja totalmente desenvolvido, algo que não é replicável através dos leites artificiais. Apesar dos Bancos de Leite Maternos, designados por Bancos de Leite Humanos (BLH), serem uma resposta já existente em diversos países - em Portugal existe um BLH na Maternidade Alfredo da Costa, Lisboa e, desde dia 26 de setembro de 2022, o 1º banco de leite humano do norte do país, no Centro Hospitalar e Universitário São João.

Os BLH são uma estratégia de política pública muitíssimo importante. Através da doação de leite humano excedentário, os BLH responsabilizam-se pela coleta, processamento e controlo de qualidade de colostro, de leite de transição e leite materno maduro, para posterior distribuição junto de famílias/crianças que não tem possibilidade de ter incluído o leite materno na sua alimentação.

A OMS e a UNICEF recomendam alargar a todas as crianças o acesso equitativo ao leite humano, incluindo o grupo de crianças mais vulneráveis, como as nascidas pré-termo ou com baixo peso, como estratégia para melhorar os seus resultados em saúde. Esta recomendação estabelece que, para aquelas situações em que as mães não podem amamentar, deve-se recorrer ao leite humano doado, a ser fornecido de forma segura através de um banco de leite. Atualmente existem 225 Bancos de Leite Materno ativos na Europa. Por este motivo, como refere o Relatório Primavera 2018, do Observatório Português dos Sistema de Saúde, tendo em conta que em Portugal apenas existe um Banco de Leite Materno, que funciona na Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, na Maternidade Alfredo da Costa, é fundamental alargar esta resposta a outras regiões.



Devem, assim, ser criadas todas as condições para o estabelecimento e implementação de uma Rede Nacional de Bancos de Leite Humano, capaz de dar resposta às necessidades de todas as crianças/famílias sem acesso a leite materno no território nacional, com o objectivo de criar um destes bancos nas cinco Administrações Regionais de Saúde em Portugal Continental e nas regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 123.º-A

(Fim Artigo 123.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV
Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 123º-A

Reversão do Hospital de S. Paulo, em Serpa, para o Ministério da Saúde

1 – No prazo de 180 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, são revertidos para o Ministério da Saúde o Serviço Avançado de Urgência; o Serviço de Consulta Externa; a Unidade de Cuidados Paliativos e a Unidade de Convalescença do Hospital de S. Paulo, em Serpa.

2 – Os profissionais que independentemente do âmbito, modalidade e vínculo contratual exerçam funções, à data da reversão, no Hospital de São Paulo – Serpa transitam de forma automática para o Ministério da Saúde.

3 – O processo de reversão inclui todos os bens e equipamentos que integram o estabelecimento.

2 – A reversão prevista no presente artigo não implica a perda ou redução do número de valências nem interfere na qualidade das prestações de saúde.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia

Nota justificativa:

O Hospital de São Paulo, em Serpa, foi entregue à Santa Casa da Misericórdia de Serpa em 2014 por um período de 10 anos. Ou seja, a partir de 1 de janeiro de 2015, o hospital passou a ser gerido pela misericórdia ao abrigo de um contrato tripartido estabelecido entre a referida entidade, a ARS Alentejo e a Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo (ULSBA) que representam o ministério da Saúde.

Antes de ser transferido para a Santa Casa da Misericórdia de Serpa, o hospital de São Paulo, era prestador na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, detendo na altura duas unidades, ou seja, uma Unidade de Convalescença com 19 camas de internamento e uma Unidade de Cuidados Paliativos com 6 camas de internamento. Dispunha ainda de um Serviço de Urgência Avançada aberto 24h/24h com a possibilidade de raio X convencional nos dias úteis. Todos estes serviços clínicos foram transferidos para a Santa Casa da Misericórdia de Serpa, à exceção do Serviço de Medicina Física e Reabilitação que se mantém na gestão da ULSBA.

A 14 de Novembro de 2014 foi estabelecido um acordo de cooperação entre a Santa Casa da Misericórdia de Serpa e o Estado, acordo esse que define um programa assistencial, que, no entanto, desde a cedência do Hospital de São Paulo a Misericórdia de Serpa tem revelado imensas dificuldades em cumprir o que foi definido no acordo de cooperação, entrando mesmo em incumprimento. Ao ponto de atualmente não conseguir cumprir com o pagamento de salários e subsídios de férias, muitos profissionais, nomeadamente médicos, abandonam a instituição por a mesma não cumprir os seus deveres para com os trabalhadores, inclusive deixou de pagar as respetivas contribuições à Segurança Social o que implicou um plano de pagamento dos valores em atraso. O Serviço de urgência sistematicamente encontra-se encerrado por falta de profissionais de saúde para preencher a escala, ou seja, manifestamente a



Santa Casa da Misericórdia de Serpa não consegue cumprir o acordo assinado com o Estado.

Face à atual situação, insustentável, do Hospital de São Paulo a reversão do processo iniciado em 2014, retornando o hospital de São Paulo à gestão do Ministério da Saúde, é a única solução, devendo esta importante infraestrutura de saúde ser aproveitada para aprofundar e melhorar as respostas e serviços de saúde que lá existem permitindo ampliar a capacidade de prestação de cuidados da ULSBA, o que constituirá um relevante estímulo de desenvolvimento económico e social da região e em concreto dos concelhos da margem esquerda do Guadiana.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 123.º - B

(Fim Artigo 123.º - B)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 123.º - B

Alargamento dos beneficiários dos Benefícios Adicionais de Saúde

Durante o ano de 2023, o Governo toma as diligências necessárias a assegurar a alteração dos apoios no âmbito dos Benefícios Adicionais de Saúde, criados pelo Decreto-Lei n.º 252/2007, de 5 de Julho, por forma a alargar as condições para a sua atribuição, em termos que garantam a inclusão dos cidadãos que residam legalmente em território nacional, que não preencham a condição de recursos para a atribuição do complemento solidário para idosos, mas cuja despesa anual comprovada com a aquisição de medicamentos ou com despesas médicas lhes coloque os rendimentos anuais em valor igual ou inferior ao valor referência do complemento solidário para idosos, criado pelo Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de Dezembro.»

Palácio de São Bento, 8 de novembro de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real

Objetivos:



A guerra da Ucrânia gerou um aumento dos custos de produção dos medicamentos e a falta de amido, que faz parte da composição de grande parte dos comprimidos no mercado e que teve um aumento de preços a rondar os 300%, o que poderá gerar um aumento significativo dos preços dos medicamentos, em particular dos mais baratos.

Esta situação é particularmente preocupante quando sabemos que, de acordo com o INFARMED, no ano passado, em média, cada utente gastou 70,67 euros em medicamentos, num total de 692,7 milhões de euros, que corresponde a um aumento de 24,8 % face a 2020, e que há estimativas que nos dizem que cerca de 10% das pessoas no nosso país não compram medicamentos por falta de recursos. Os riscos no âmbito da população idosa são mais preocupantes, atendendo às elevadas taxas de pobreza que existem nesta faixa etária.

Face a esta situação preocupante, são necessárias medidas que garantam que a população idosa não seja privada do acesso aos medicamentos de que necessitam. Por isso mesmo, com a presente proposta de alteração, o PAN pretende assegurar a alteração dos apoios no âmbito dos Benefícios Adicionais de Saúde, criados pelo Decreto-Lei n.º 252/2007, de 5 de Julho, por forma a permitir que lhe acedam às pessoas idosas, que não preenchendo a condição de rendimentos para aceder ao Complemento Solidário para Idosos, tenham uma despesa anual comprovada com medicamentos ou despesas médicas que coloca os seus rendimentos anuais em valor igual ou abaixo do valor referência do complemento solidário para idosos.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 123.º-B

(Fim Artigo 123.º-B)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 123.º-B

Alargamento da comparticipação aos mecanismos de monitorização do sistema de perfusão contínua de insulina

1 - Durante o ano de 2023 o Governo promove as diligências necessárias à revisão do regime de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos, definindo as condições necessárias ao seu alargamento aos mecanismos de monitorização do sistema de perfusão contínua de insulina (SPCI) para controlo da diabetes mellitus.

2 - O alargamento referido no número anterior estabelece um regime de comparticipação de 100% para os mencionados mecanismos de monitorização, com cobertura a todos os utentes elegíveis para tratamento inscritos na Plataforma PSCI, da Direção-Geral de Saúde, com idade igual ou inferior a 12 anos, bem como a todas as pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, quando elegíveis.»

Palácio de São Bento, 9 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:



Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a diabetes é uma doença metabólica crónica, caracterizada por elevados níveis de glicose no sangue, que, com o tempo, causa problemas cardíacos, vasculares, oculares, renais e neurológicos graves, podendo levar à morte.

Enquanto a diabetes tipo 2, a mais conhecida, ocorre usualmente na idade adulta e se encontra muito associada aos estilos de vida dos países desenvolvidos, a diabetes tipo 1, é uma doença pouco conhecida, que se pode desenvolver em qualquer idade, sendo uma das doenças crónicas mais comuns na infância.

Contrariamente à diabetes tipo 2, esta é uma doença autoimune, não associada ao excesso de peso, tratada através da injeção de insulina, uma vez que o organismo não consegue realizar a absorção da glicose.

Impõe uma abordagem específica, muito exigente, em que os doentes precisam de injetar diariamente insulina e monitorizar os seus níveis de glicemia, mantendo-os dentro dos valores adequados. Exige, por isso, uma monitorização e autogestão rigorosas. Esta situação é particularmente preocupante em crianças pequenas, em que essa gestão tem de ser feita pelos pais, que vivem em constante alerta com o receio de alteração dos valores de glicose e riscos de saúde para os filhos/as.

Segundo a Federação Internacional de Diabetes, estima-se que 1,1 milhões de crianças e adolescentes com menos de 20 anos de idade, em todo o mundo, tenham diabetes tipo 1 (IDE Atlas, edição 2019).

Na legislatura anterior, o PAN já tinha apresentado um projeto de resolução que recomendava ao Governo que procedesse ao alargamento do acesso gratuito a dispositivos de perfusão contínua de insulina para todos os maiores de 18 anos com diabetes tipo 1 e a comparticipação destes dispositivos, mediante decisão conjunta dos clínicos e dos utentes, o qual, juntamente, com propostas de outros partidos, deu depois origem à Resolução da Assembleia da República n.º 126/2021.



Posteriormente apresentou a proposta de criação de um Registo Nacional Único da Diabetes Tipo 1 em Portugal, através do Ministério da Saúde, capaz de recolher, tratar e disponibilizar informação integrada e sistematicamente atualizada neste domínio.

Mas é preciso mais. Atualmente, a monitorização da diabetes nas crianças e jovens é um problema que assusta qualquer pai/mãe. A qualquer momento, em qualquer lugar, os valores de glicose podem alterar exigindo uma intervenção imediata na proteção da saúde das crianças. Existem mecanismos de monitorização que permitem esse cuidado e garantem segurança das crianças e capacidade de acompanhamento constante da situação pelos pais das crianças, a qualquer hora, de qualquer lugar. Mas tem custos que não são acessíveis a todas as famílias.

O Programa Nacional para a Diabetes tem como missão “desenvolver e implementar programas de prevenção, de diagnóstico e tratamento precoce da Diabetes mellitus em todo o território nacional, de forma a limitar o crescimento da doença e a proporcionar a todas as pessoas residentes em Portugal, de forma igualitária, o acesso aos melhores cuidados de saúde, meios de diagnóstico, tratamento e reabilitação”.

Sendo necessário acompanhar e monitorizar a doença em todos os escalões etários, e garantir os melhores meios de acompanhamento e monitorização do estado de saúde de crianças mais pequenas e menos capazes de autogestão, o PAN considera que deve ser garantido que todas as famílias com crianças até aos 12 anos ou que tenham a seu cargo pessoas com deficiência portadoras de diabetes tipo 1, o acesso gratuito a cuidados de monitorização contínua desta patologia.

Os mecanismos de monitorização do sistema de perfusão contínua de insulina para controlo da diabetes mellitus são muito importantes, porque, por via de alertas, evitam situações de falência grave ou de excesso dos níveis insulina. Estes mecanismos têm custos que chegam aos 300 euros e não estão neste momento abrangidos pelo regime de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos, o que faz com que não cheguem a muitas famílias.

Desta forma, com a presente proposta, o PAN, procurando garantir o acesso gratuito a cuidados de monitorização contínua desta patologia, propõe que em 2023 o Governo proceda



à revisão do regime de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos, definindo as condições necessárias ao seu alargamento aos mecanismos de monitorização do sistema de perfusão contínua de insulina (SPCI) para controlo da diabetes mellitus. Pretende-se assim garantir a sua gratuitidade para todos os doentes com idade igual ou inferior a 12 anos ou que, independentemente da idade, sejam portadores de deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Artigo 123.º-B

(Fim Artigo 123.º-B)



LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

[NOVO] Artigo 123.º - B

Base de dados sobre juntas médicas e estudo sobre a dispensa de avaliação

1 - Em 2023, o Governo cria um grupo de trabalho que avalie as circunstâncias que devem dispensar a realização de junta médica de avaliação de incapacidade para efeito de emissão de atestado médico de incapacidade multiuso, tendo em conta as condições congénitas que conferem grau de incapacidade permanente e outras que, não sendo congénitas, são inalteráveis à luz das regras da arte.

2 - Em 2023, o Governo cria e implementa uma base de dados centralizada a que as Administrações Regionais de Saúde têm a obrigação de comunicar a informação relacionada com as juntas médicas, designadamente a data e o local em que são requeridas e realizadas, bem como a data e natureza do atestado emitido, podendo para tanto recorrer a fundos do PRR ou de outros instrumentos de financiamento da União Europeia.

Nota Justificativa:

A Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprovou o Orçamento de Estado para 2022, determinou, por proposta do LIVRE, que o Governo investiria no aumento e no reforço das

juntas médicas de avaliação da incapacidade tendo em vista eliminar o atual passivo de processos em lista de espera e a capacitá-las a cumprir os prazos definidos no Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, na sua redação atual (artigo 128.º). Sendo medidas essenciais, há todavia que as incrementar, tendo em conta dois pressupostos principais:

- 1) a necessidade de dispensar as juntas médicas de intervirem no caso em que a incapacidade decorre de condição congénita ou em que, sendo tal condição adquirida ou hereditária, determinem, em qualquer caso, de acordo com o estado da arte, uma incapacidade permanente. Esta dispensa, sem prejuízo de ter de ser regulada, corresponde a uma opção em linha com a circunstância das pessoas e das suas necessidades, por outro lado libertando estas equipas para os casos em que de facto a avaliação e/ou a reavaliação são necessárias;
- 2) a inexistência de um sistema que centralize a informação relacionada com o número de juntas médicas requeridas por zona do país; número de juntas realizadas; tempo de espera entre uma e outra coisa; quantidade de atestados médicos de incapacidade permanente emitidos e tipologia das incapacidades verificadas, que por isso urge criar e implementar;

Em linha com o relatório de 2016 da Comissão sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da ONU, onde é recomendado ao Estado Português que “reveja os critérios para a determinação do grau de deficiência de uma pessoa, em conformidade com a Convenção, regulamentando adequadamente esta questão na sua legislação e nas suas políticas”, recomendando também “que o Estado Parte garanta que todas as pessoas com deficiência consigam obter a certificação da sua deficiência e tenham acesso aos programas e esquemas de proteção social e apoio, assegurando assim a igualdade de tratamento”¹, o LIVRE propõe alterações ao funcionamento das juntas médicas, que são de elementar justiça e razoabilidade.

O Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, na sua versão atual, define, no artigo 3.º, n.º 5,

que as juntas médicas se realizem nos 60 dias após a entrega do requerimento para o efeito. A Provedora da Justiça, no Relatório à Assembleia da República 2021, alertou para o facto de continuar a receber queixas relacionadas com atrasos na realização das juntas, havendo denúncias de quem esteja há dois anos à espera para ser avaliado². Todavia, se estas fossem dispensadas de atender pessoas cuja incapacidade permanente é congénita, bem como outras cuja incapacidade se afigura inalterável à luz das *legis artis* (pense-se no caso, aliás verídico, de uma enfermeira com especialidade em cirurgia que perdeu um braço e que periodicamente tinha de ser reavaliada), reforçariam a sua disponibilidade e capacidade de resposta. Tal solução afigura-se aliás de elementar justiça para as pessoas nestas circunstâncias. Mas mais: o atraso na realização da junta médica resulta em atraso na emissão do Atestado Médico de Incapacidade Multiusos (Atestado). Sucede que: estabelecendo a lei que a prestação social para a inclusão só é devida a partir do mês de entrega do documento de certificação (o Atestado), já se vê como o manifesto atraso na emissão destes documentos, por parte das juntas médicas das Administrações Regionais de

¹ “Observações finais sobre o relatório inicial de Portugal” - Comité Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, 20 de maio de 2016, página 2, disponível em [1608132 \(ministeriopublico.pt\)](https://www.ministeriopublico.pt/1608132) [1608132 \(ministeriopublico.pt\)](https://www.ministeriopublico.pt/1608132)

² Relatório à Assembleia da República 2021 – Provedor de Justiça, página 132

Saúde, condiciona o acesso, em tempo útil, àquela prestação social, com prejuízo grave para os cidadãos portadores de incapacidade ou deficiência que dela necessitem.

Volta-se aos atrasos para constatar que esta informação vai chegando ao conhecimento das instâncias sobretudo por via das queixas dos interessados/visados: é que não havendo a obrigação de cada entidade comunicar aspetos relacionados com as juntas que são requeridas; as que são realizadas e o espaço temporal entre umas e outras, bem como a natureza dos documentos emitidos e a das incapacidades verificadas, perde-se informação que a existir, permitiria ganhos diversos - que não só os de eficiência.

O LIVRE entende que com as possibilidades que a tecnologia permite, é injustificável esta perda de informação e de conhecimento, que aliás pode ser corrigida aproveitando-se as verbas que o PRR destina à transição digital.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 123.º-C

(Fim Artigo 123.º-C)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 123.º-C

Comparticipação de medicamentos para pessoas com deficiência

Em 2023, o Governo desenvolve as diligências necessárias para que, em casos de comprovada insuficiência económica das pessoas com incapacidade igual ou superior a 60%, os produtos de uso frequente e indispensáveis para a sua qualidade de vida, cuja essencialidade seja atestada por comprovativo médico, sejam comparticipados na totalidade.»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

O risco de pobreza do agregado familiar é sempre mais elevado para as pessoas com deficiência, do que para as pessoas sem deficiência, independentemente do escalão etário.

Entre os vários factores que, a nível nacional, explicam o risco acrescido de pobreza encontram-se as despesas com cuidados de saúde, mais elevadas nas pessoas com deficiência em comparação com as pessoas sem deficiência. Estes custos são justificados pelo facto de aqueles necessitarem de recorrer com maior frequência a estes cuidados e por terem despesas elevadas com medicamentos, os quais são indispensáveis à sua vida.



Assim, consideramos que, em casos de comprovada insuficiência económica das pessoas com incapacidade igual ou superior a 60%, os produtos de uso frequente e indispensáveis para a sua qualidade de vida, cuja essencialidade seja atestada pelo médico, devem ser comparticipados na totalidade.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 123.º-C

(Fim Artigo 123.º-C)



LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

[NOVO] Artigo 123.º - C

Atestado médico de incapacidade multiuso para doentes crónicos

O regime transitório para a emissão de atestado médico de incapacidade multiuso para os doentes oncológicos, aprovado pela Lei n.º 14/2021, de 6 de abril, é alargado à emissão de atestado médico de incapacidade multiuso para os doentes crónicos.

Nota Justificativa:

A Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprovou o Orçamento de Estado para 2022, determinou, por proposta do LIVRE, que o Governo investiria no aumento e no reforço das juntas médicas de avaliação da incapacidade tendo em vista eliminar o atual passivo de processos em lista de espera e a capacitá-las a cumprir os prazos definidos no Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, na sua redação atual (artigo 128.º). Recorda-se que a Provedora da Justiça, no Relatório à Assembleia da República 2021, alertou para o facto de continuar a receber queixas relacionadas com atrasos na realização das juntas, havendo denúncias de quem esteja há dois anos à espera para ser avaliado¹. Entende o LIVRE que, sem prejuízo

¹ Relatório à Assembleia da República 2021 – Provedor de Justiça, página 132

da importância de reforçar as juntas médicas, tal como já teve ocasião de propor, também contribuirá impressivamente para a recuperação daquele passivo - sendo além do mais uma questão de justiça -, a renovação dos atestados multiusos dos doentes crónicos, nos mesmos termos que foram definidos para os doentes oncológicos no contexto da pandemia. De facto, sendo a doença crónica de duração prolongada e progressão lenta, que exige tratamento continuado ao longo de um período de anos ou décadas, de acordo com a definição da Organização Mundial de Saúde², crê-se uma solução que além de razoável e com efeitos práticos importantes, se reveste de justiça.

² <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/noncommunicable-diseases>

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 123.º-D

(Fim Artigo 123.º-D)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

Capítulo IX

Outras Disposições

[NOVO] Artigo 123.º D

Doenças crónicas

1 - Em 2023, o Governo constitui um grupo de trabalho multidisciplinar e especializado que incumbe de rever a lista das doenças crónicas que por critério médico, obrigam a consultas, exames e tratamentos frequentes e/ou são potencial causa de incapacidade precoce e/ou de significativa redução de esperança de vida.

2 - O grupo de trabalho elabora o Estatuto de Doente Crónico que, tendo em conta o reflexo das doenças crónicas na funcionalidade, qualidade e esperança de vida, defina, designadamente, a doença crónica, os níveis da doença, os apoios específicos em função de cada patologia e crie modelos documentais que confirmem o direito a atendimento prioritário ou acesso obrigatório sempre que se justifique.

3 - Ao grupo de trabalho cabe proceder à identificação, atualização, integração e sistematização das necessidades dos doentes crónicos, da infância à idade adulta.

Exposição de motivos:

Já em 2014 a Comissão Europeia alertava que “As doenças crónicas representam a maioria das doenças na Europa e são causadoras de 86 % dos óbitos.”¹ A lista de doenças crónicas - e dos direitos que são reconhecidos aos seus portadores -, que são aquelas que por critério médico obrigam a consultas, exames e tratamentos frequentes e/ou são potencial causa de invalidez precoce e/ou de significativa redução de esperança de vida, consta da Portaria n.º 349/96, de 8 de agosto, e de diversa legislação avulsa, que prevê diferenças efetivas no apoio que os doentes crónicos recebem em Portugal, pelo que urge avaliar, rever e reunir, em função do grau de conhecimento atual sobre a matéria. Tal premência justifica a criação de um grupo de trabalho multidisciplinar que proceda a essa magna tarefa.

Bem assim:

Através da Resolução da Assembleia da República 102/2012, de 6 de agosto, foi recomendado ao Governo que criasse o estatuto do doente crónico e a tabela nacional da incapacidade e funcionalidade da saúde. Se o segundo dos desígnios deu origem à Tabela Nacional de Funcionalidade, aprovada através do Despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde com o n.º 4306/2018, de 30 de abril, e à Norma 001/2019, de 25 de janeiro, da Direção-Geral da Saúde, o primeiro continua por cumprir.

O estatuto de doente crónico deve incluir, designadamente:

- a definição de doença crónica;
- a definição dos níveis da doença;
- a identificação dos apoios específicos em função de cada patologia;
- a criação de modelos documentais que confirmam o direito a atendimento prioritário e acesso obrigatório sempre que justificados. (Pense-se, por exemplo, em todos aqueles cuja condição médica não é compatível com tempos de espera em filas ou nas pessoas com doença crónica intestinal a quem é fundamental garantir o acesso prioritário e incondicional a instalações sanitárias localizadas em locais públicos ou acessíveis ao público, ainda que de uso restrito - a este propósito, aliás, a Assembleia da República, através da Resolução n.º 42/2020, de 19 de junho, recomendou ao Governo a criação de “um cartão, destinado a pessoas com doença inflamatória do intestino, que permita o acesso prioritário destas pessoas a instalações sanitárias localizadas em locais públicos ou acessíveis ao público.”)

Tal Estatuto, além da segurança jurídica que representa, teria relevante impacto na vida de um número crescente de pessoas, ao dotá-las do reconhecimento e da proteção necessários em diversos níveis - e.g. proteção na doença, proteção social, laboral e escolar.

Por outro lado,

A doença crónica atinge todas as idades e tem um crescimento exponencial desde logo com o envelhecimento da população - fenómeno que se verifica em Portugal, em que o índice de

¹ “Doença Crónica - O problema de saúde dos nossos tempos”, União Europeia, Serviço de Publicações, página 1, 2014

envelhecimento, em 2021, era de 182,1%². Havendo uma Tabela Nacional de Funcionalidade, de acordo com a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde da Organização Mundial de Saúde, que é a que consta da Norma nº 001/2019, de 25 de janeiro, da Direção Geral da Saúde, está ela todavia referida apenas à população em idade ativa, pelo que o LIVRE defende a sua adaptação às crianças e adolescentes, dali excluídos pese embora possam ser portadores, como qualquer outra pessoa maior de 18 anos, de doença crónica - e nessa medida, não só justificar a avaliação sistemática e registo da funcionalidade, como necessitar de especial reconhecimento e proteção.

Segue-se que aos doentes crónicos com grau de incapacidade, esta é aferida em função da Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 de Outubro, o que já mereceu, inclusive, nas Recomendações da ONU a Portugal sobre Direitos das Pessoas com Deficiência³, exortações impressivas: “a revisão dos critérios de atribuição do grau de incapacidade, em concordância com a Convenção e o estabelecimento de regras apropriadas na sua legislação e políticas.”, bem como que o país “leve a cabo uma revisão transversal completa da sua legislação e das suas políticas a fim de as harmonizar com o artigo 1.º da Convenção para assegurar a protecção contra todo o tipo de discriminação por motivo da deficiência e que neste processo assegure a participação activa das organizações que representam as pessoas com deficiência e instituições independentes de direitos humanos”⁴.

É nesse sentido que se prevê que o grupo de trabalho a constituir proceda à atualização, integração e sistematização de todos os aspetos relacionados com a identificação das necessidades dos doentes crónicos, o que aliás vai de encontro que a Assembleia da república já teve ocasião de recomendar ao Governo naquela Resolução n.º 44/2020, de 19 de junho.

Repetindo a Comissão Europeia: “Ajudar pessoas com doenças crónicas a ter uma vida ativa e produtiva é de grande valor social e económico.”⁵

² Sendo em 1960 de 27,3%, o que ilustra o que bem ilustra expressivamente o envelhecimento da população. Dados disponíveis em: <https://www.pordata.pt/portugal/indicadores+de+envelhecimento+segundo+os+censos-525>

³ Sendo que “As pessoas com deficiência incluem aqueles que têm incapacidades duradouras físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais, que em interacção com várias barreiras podem impedir a sua plena e efectiva participação na sociedade em condições de igualdade com os outros.” - artigo 1.º, 2.º parágrafo da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência

⁴ “Observações finais sobre o relatório inicial de Portugal” - Comité Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, 20 de maio de 2016, página 2, disponível em [1608132 \(ministeriopublico.pt\)](https://www.ministeriopublico.pt/1608132)

⁵ V. NR n.º 2, página 2.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 123.º-E

(Fim Artigo 123.º-E)



LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª **Aprova o Orçamento do Estado para 2023**

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I **Disposições Gerais**

Capítulo IX **Outras Disposições**

Capítulo IX **Outras Disposições**

[NOVO] Artigo 123.º E

Tabela nacional de funcionalidade

O Governo faculta, no primeiro semestre de 2023, um plano de formação e de sensibilização junto dos médicos das unidades de prestação de cuidados de saúde e de cuidados hospitalares, que garanta que a Tabela Nacional de Funcionalidade é implementada.

Exposição de motivos:

Através da Resolução da Assembleia da República 102/2012, de 6 de agosto, foi recomendado ao Governo que criasse o estatuto do doente crónico e a tabela nacional da incapacidade e funcionalidade da saúde. É certo que o segundo dos desígnios deu origem à Tabela Nacional de Funcionalidade, aprovada através do Despacho do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde com o n.º 4306/2018, de 30 de abril, e à Norma 001/2019, de 25 de janeiro, da Direção-Geral da Saúde - que todavia, de acordo designadamente com a FENDOC - Federação Nacional das Associações de Doenças Crónicas, não está a ser implementada, com grave prejuízo para as pessoas com esta condição.

Naquele Despacho consignou-se que “Para garantir a qualidade do registo na Tabela Nacional de Funcionalidade, a Direção-Geral da Saúde em articulação com os Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., devem implementar, até ao dia 30 de setembro de 2018, um plano de formação/sensibilização e disponibilização de material de apoio pedagógico, dirigido às Administrações Regionais de Saúde e às Comissões para a Qualidade e Segurança das unidades do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua designação.” Sucede que a Tabela continua *inoperante*, o que há que ultrapassar para tanto investindo em sensibilização e formação dos médicos.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 124.º

Prescrição de medicamentos

1 - A prescrição de medicamentos comparticipados pelo SNS, nas unidades de saúde privadas e por parte dos médicos no exercício da medicina privada, deve obedecer às condições e orientações aplicáveis à prescrição nas unidades de saúde do SNS.

2 - O membro do Governo responsável pela área da saúde aprova, por portaria, a regulamentação necessária à concretização do disposto no número anterior.

(Fim Artigo 124.º)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 124.º-A

(Fim Artigo 124.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 124.º-A

Revisão das carreiras dos técnicos auxiliares de saúde

Em 2023, o Governo revê as carreiras dos Assistentes Operacionais que exercem funções de Técnicos Auxiliares de Saúde, em entidades públicas, em entidades públicas empresariais e em parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integrados no SNS e em instituições inseridas na Rede Nacional de Cuidados Continuados, centros de saúde, centros de dia e lares de idosos são, independentemente do tipo de vínculo laboral.»

Palácio de São Bento, 28 de Outubro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Os Técnicos Auxiliares de Saúde representam 20% dos profissionais que desempenham funções no Serviço Nacional de Saúde. Diariamente têm os mesmos constrangimentos, obrigações e riscos que os restantes profissionais de saúde.

O Decreto-Lei n.º 231/92, de 21 de Outubro, que regula as carreiras profissionais do pessoal dos serviços gerais dos estabelecimentos e serviços dependentes do Ministério da Saúde,

1



definiu, no seu artigo 2.º, as áreas de actuação do pessoal dos serviços gerais, para efeito de estruturação das carreiras profissionais, onde se incluía a “Acção Médica”. As funções exercidas por estes profissionais encontravam-se descritas no Anexo II do referido diploma, que definia o conteúdo funcional das carreiras e categorias profissionais.

A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro veio estabelecer novos regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, prevendo, em particular, a revisão dos regimes dos corpos ou carreiras especiais. Neste processo, a categoria de Auxiliar de Acção Médica foi incluída nas carreiras gerais do Estado com o nome de Assistente Operacional, perdendo a autonomia que tinha anteriormente, equiparando os Auxiliares de Acção Médica a outros profissionais do sector do Estado, que não detém esta especialização. O conteúdo funcional de um Técnico Auxiliar de Saúde em nada se coaduna com o conteúdo funcional dos Assistentes Operacionais com os quais aquele grupo profissional foi equiparado, nem tão pouco os restantes Assistentes Operacionais, têm a formação e qualificação necessárias para o desempenho das funções que são alocadas aos Técnicos Auxiliares de Saúde. A Resolução da Assembleia da República n.º 37/2021, aprovada em 8 de janeiro de 2021, vem recomendar ao Governo a reposição e regulamentação da carreira de técnico auxiliar de saúde, desenvolvendo para isso as diligências necessárias, articulando este processo com as organizações representativas dos trabalhadores desta área.

Dados os conhecimentos, competências e responsabilidades específicas deste grupo profissional, diferenciado de outros profissionais com quem colaboram mas que tendo estado na mesma categoria geral de assistente operacional, desempenharam funções de outra natureza, é fundamental rever as carreiras dos profissionais que exercem funções de Técnicos Auxiliares de Saúde, em entidades públicas, públicas empresariais e parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integrados no SNS e em instituições inseridas na Rede Nacional de Cuidados Continuados, centros de saúde, centros de dia e lares de idosos são, independentemente do tipo de vínculo laboral.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 124º-A

(Fim Artigo 124º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 124º - A

Criação de linha de apoio a grávidas em crise emocional, psicológica e/ou social

- 1 – Dentro da Linha SOS Grávida, é criada uma linha de apoio telefónico, exclusivamente destinada a atender grávidas que se encontrem em crise emocional, psicológica e/ou social.
- 2 – O Governo procede à contratação de profissionais da área da psicologia para prestar o apoio previsto no número que antecede.

Nota Informativa:

Durante nove meses de gestação, as alterações morfológicas e fisiológicas sofridas pelo organismo materno são profundas.

As grávidas enfrentam inúmeros desafios, primeiramente devido às alterações hormonais e posteriormente as alterações físicas e a mudança de perspetiva de vida que podem gerar sentimentos diversos, como medo, insegurança, angústia, ansiedade, cansaço e algumas chegam mesmo a enfrentar a depressão.

A intervenção psicológica durante a gravidez afigura-se essencial pois pode ajudar na receção da nova vida humana que se formou, prevenir situações de risco associadas à gravidez (ex., gravidez de alto risco; gravidez não planeada, não desejada ou não aceite; morte de um familiar próximo ou outra figura significativa durante a gravidez; etc.) e prevenção e/ou intervir precoce em patologias psicológicas durante a gravidez (ex., depressão, problemas de ansiedade, etc.);

São Bento, 2 de Novembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 124.º-A

(Fim Artigo 124.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 124.º - A

Campanha de sensibilização junto dos técnicos de saúde para partos humanizados

O Governo, através do Ministério da Saúde, em cooperação com as Ordens Profissionais envolvidas nos Cuidados Obstétricos, promove uma campanha de sensibilização dos profissionais de saúde para as melhores práticas em obstetrícia, nomeadamente para a necessidade de implementarem as recomendações da OMS e a evidência científica para um parto mais humanizado e seguro, envolvendo todos os profissionais de saúde, desde a consulta de pré conceção até ao puerpério.

Nota Justificativa:

A aprovação das Leis n.º 15/2014, de 21 de março e n.º 110/2019, de 9 de setembro, foram muito importantes pois permitiram o reforço dos direitos das mulheres na gravidez e no parto. Estas leis estabelecem os princípios, direitos e deveres aplicáveis

em matéria de proteção na pré- concepção, na procriação medicamente assistida, na gravidez, no parto, no nascimento e no puerpério.

Os serviços de saúde obstétrica no nosso país são serviços de excelência, no entanto, também é verdade que existem melhorias que podem ser feitas, especialmente no que diz respeito à experiência de parto das famílias.

Assim, deve o Governo intervir neste âmbito, através da articulação com os vários profissionais envolvidos, por forma a elevarmos ainda mais os serviços de saúde prestados.

São Bento, 2 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Artigo 124.º-A

(Fim Artigo 124.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 124.º – A

Rastreio de Saúde Mental de Crianças e Jovens nos Estabelecimentos de Ensino

1 - O Governo procede à criação de equipas multidisciplinares para realização, nos estabelecimentos de ensino entre os níveis básico e universitário, de rastreios de saúde mental de crianças e jovens, nos termos seguintes:

- a) Numa primeira fase, o objetivo é verificar a dimensão do impacto provocado pela pandemia junto da comunidade estudantil;
- b) Numa segunda fase, são adotadas as medidas necessárias para atenuar os impactos detetados nos termos da alínea anterior.

2 - As equipas previstas no número um deverão ser compostas por profissionais de saúde das áreas da psiquiatria e psicologia, assim como assistentes sociais.

3 - Os pais, educadores e professores devem acompanhar e contribuir para os trabalhos das equipas multidisciplinares.

4 - Os membros do governo que tutelam a área da saúde e da educação regulamentam os termos de funcionamento da referida equipa multidisciplinar, através de portaria.

Nota Justificativa:

A pandemia, o confinamento e os consequentes sentimentos de medo, solidão e angústia, tiveram um impacto muito forte na saúde mental dos portugueses.

No que diz respeito aos jovens, os confinamentos impostos para conter a pandemia da covid-19 tiveram igualmente um forte impacto na sua saúde mental. Os jovens assistiram ao cancelamento de alguns momentos cruciais e irrepetíveis da sua vida, a fim de conter a pandemia.

O isolamento social, provocado pela ausência de contactos pessoais com amigos e colegas, os contactos familiares, o encerramento das escolas, dispondo apenas do ensino online, o uso excessivo de Internet e redes sociais, a diminuição da atividade física, a necessidade de gestão e reorganização de espaços pessoais e ainda as alterações na dinâmica de comportamentos e relações familiares, foram elementos potenciadores de desequilíbrios na saúde mental das crianças e jovens e do agravamento de comportamentos disruptivos anteriormente existentes, nomeadamente os associados ao medo, sentimentos de incerteza, perda de controlo, ansiedade, tristeza e raiva.

O uso abusivo de ecrãs tornou-se um problema maior durante os confinamentos atendendo ao facto de esta ter passado a ser uma forma privilegiada de comunicação e socialização com familiares e amigos.

Torna-se importante que estas equipas possam desenvolver ferramentas que em conjunto com os encarregados de educação permitam monitorizar o “tempo de ecrã” e assim minimizar riscos de dependência e alterações de comportamentos sociais e emocionais.

O impacto negativo da pandemia entre os jovens portugueses foi precisamente a conclusão a que chegaram os autores de um estudo realizado por uma equipa da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra. Os resultados preliminares mostram que 14% dos adolescentes, com idades compreendidas entre os 13 e os 16 anos de idade, apresentam sintomatologia depressiva elevada (acima do percentil 90) durante a pandemia da covid 19, uma percentagem superior à encontrada, por exemplo, num estudo conduzido pela mesma equipa de investigadores durante a crise financeira portuguesa de 2009-2014.

2



Perante o exposto, salientamos a importância do desenvolvimento de mecanismos que ajudem pais, educadores e professores a lidar com esta nova realidade e principalmente que se ajude os jovens a tornarem-se adultos mentalmente saudáveis.

São Bento, 2 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 124.º-A

(Fim Artigo 124.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 124.º - A

Reforço da proteção dos pais em caso de perda gestacional

1 - O Governo em 2023 reforça a proteção dos pais em caso de perda gestacional, para tanto:

- a) Promove a reorganização dos serviços de saúde materna e obstétrica das instituições hospitalares, garantindo a existência de alas separadas para o internamento de parturientes em situação de parto de nado vivo e mulheres que sofreram perdas gestacionais;
- b) Garante a prestação de apoio psicológico aos casais em caso de perda gestacional, independentemente da fase da gravidez em que esta ocorra, assegurando a disponibilização de consulta no prazo máximo de 15 dias após a alta;
- c) Promove a sensibilização dos profissionais de saúde para a importância de promover um acompanhamento mais humanizado das situações de perda gestacional, independentemente do momento da gravidez em que ocorra;

- d) Reconhece à mulher internada, por motivo de perda gestacional, o direito a ser acompanhada por qualquer pessoa por si escolhida;
- e) Garante que são prestadas nas instituições hospitalares, todas as informações legais necessárias, nomeadamente, sobre o acesso a licença e subsídio por perda gestacional, bem como a necessidade ou não de certificado de óbito ou de funeral;
- f) Adota medidas preventivas de perda gestacional, nos vários contextos de prestação de cuidados, nomeadamente ao nível dos cuidados de saúde primários;
- g) Garante o acompanhamento por equipa multidisciplinar sempre que se identifique a necessidade, que permita uma intervenção humanizada e integral a quem sofreu a perda, nomeadamente em termos de saúde mental e de apoio ao luto de acordo com as necessidades específicas de cada caso.

Nota justificativa:

A perda gestacional é ainda um assunto pouco abordado, mas que traz grande sofrimento para aqueles que passam por ela.

É um assunto muito desvalorizado, e por vezes tratado como “normal”, especialmente quando se trata de uma perda gestacional que ocorre no primeiro trimestre.

A verdade é que, independentemente do momento em que ocorre, pode representar uma interrupção repentina de um projeto de vida e, como tal, traz um forte impacto para aqueles que estão envolvidos emocionalmente na vivência da conceção de um bebé.

Assim, importa tentar diminuir o sofrimento destas famílias, desde logo não juntando no mesmo quarto famílias que sofreram uma perda gestacional e famílias que acabaram de dar à luz.

Consideramos que esta situação não protege nem respeita estas mulheres, sendo desejável que estes casos fossem tratados em alas ou pelo menos quartos separados.

Para além disso e, atendendo à elevada carga emocional associada, é fundamental garantir aos casais apoio psicológico para os ajudar a ultrapassar a perda e o período de luto.



Este é um conjunto de medidas de simples implementação, mas com forte impacto na vida daqueles que poderão passar por uma perda e nos cuidados do foro emocional e psicológico.

São Bento, 2 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 124º-A

(Fim Artigo 124º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 124º - A

Comparticipação da vacina contra o Vírus do Papiloma Humano (HPV)

O Programa Nacional de Vacinação deve prever:

- a) O alargamento da idade máxima para completar a vacinação contra o HPV para os 45 anos de idade, ao sexo masculino e feminino.
- b) O alargamento da participação para 100% da vacina contra o HPV até aos 45 anos, para o sexo masculino e feminino.

Nota Justificativa:

Atualmente, a vacina contra o HPV é administrada gratuitamente a todas as raparigas e rapazes nascidos a partir do ano 1992, sendo que a idade mínima para iniciar o esquema vacinal é 17 anos e a idade máxima para completar o esquema vacinal é 26 anos.

Nos 10 anos de utilização universal da vacina, em alguns países como a Austrália, Dinamarca, Suécia, Alemanha, Bélgica, EUA e Nova Zelândia, existem já dados que mostram uma drástica redução da infeção persistente, dos condilomas genitais, de lesões genitais de baixo e alto grau, demonstrando uma elevada efetividade da vacina.

Foi também observada uma redução importante dos condilomas genitais nos parceiros sexuais das raparigas vacinadas, o que confirma a existência de imunidade de grupo.

A indicação aprovada pela U.S. Food and Drug Administration (FDA) para a vacina 9-valente foi recentemente ampliada de modo a incluir adultos de 27 a 45 anos para prevenção de certos tipos de carcinomas e doenças relacionadas ao HPV.

A Comissão de Vacinas, constituída pela Sociedade de Infeciologia Pediátrica (SIP) e pela Sociedade Portuguesa de Pediatria (SPP), identifica um potencial benefício na prevenção de doença pelos tipos vacinais de HPV em idades compreendidas entre os 27 e os 45 anos.

Consideramos assim, que a idade de participação da vacina deverá ser alargada numa vertente profilática, e numa ótica de economia em saúde pois é mais eficiente administrar uma vacina do que tratar a doença.

São Bento, 30 de outubro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá

Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -

Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 124º-A

(Fim Artigo 124º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 124º - A

Estratégia de Literacia Alimentar

1 - Em 2023 o Governo cria a Estratégia de Literacia Alimentar, em articulação com a Ordem dos Nutricionistas.

2 – A Estratégia de Literacia Alimentar deve ser complementar ao Programa Nacional de Promoção de Alimentação Saudável e deverá ser implementada a partir do segundo semestre de 2023.

Nota Informativa:

Um terço da população portuguesa apresenta níveis inadequados de literacia em saúde e 40% dos consumidores não compreende a informação nutricional básica presentes nos alimentos. A literacia alimentar é a base que capacita a população para realizar

escolhas alimentares saudáveis, isto é, a sustentação que permite garantir a ingestão alimentar adequada às necessidades nutricionais.

67,6% da população portuguesa tem excesso de peso ou obesidade, sendo que a prevalência da obesidade é de 28,7%, o que corresponde a mais de 2 milhões de portugueses, com idades entre os 25 e os 74 anos¹.

Estes números fazem de Portugal o 4º país da OCDE com maior prevalência de excesso de peso e obesidade, e o 1º na Europa².

Afigura-se assim de extrema importância capacitar a população nacional de conhecimentos que permitam fazer uma escolha mais adequada de alimentos, com o objetivo de ter uma alimentação saudável, desde logo nas escolas, de modo a ensinar as crianças desde cedo e a manter esses ensinamentos ao longo da vida.

São Bento, 4 de Novembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

¹ [Excesso de peso e obesidade custam 1,2 mil milhões de euros por ano em Portugal \(dn.pt\)](#)

² [Portugal ocupa o quarto lugar dos países da OCDE com população mais obesa | Saúde | PÚBLICO \(publico.pt\)](#)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 124º-A

(Fim Artigo 124º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 124º - A

Criação da Especialidade de Medicina de Urgência

1 - Em 2023 o Governo, em articulação com a Ordem dos Médicos, cria as condições necessárias para a instituição da especialidade de Medicina de Urgência.

2 – O acesso à especialidade de Medicina de Urgência obedecerá às mesmas regras e provas de acesso das demais especialidades.

Nota Informativa:

Em Portugal ainda não foi criada a especialidade de medicina de urgência, ao contrário do que acontece com a esmagadora maioria dos países europeus¹.

O objectivo desta proposta é que sejam criadas equipas fixas e especializadas que possam reforçar o serviço de urgência do SNS, que se tem revelado nos últimos tempos

¹ [Portugal quase isolado na Europa na falta de especialidade em medicina de urgência e emergência \(dn.pt\)](#)

tão deficitário. A inexistência destas equipas dificulta a dinâmica de equipa e impede a existência de equipas fixas pois os médicos têm que fazer o seu serviço normal e, para além desse, o serviço de urgências. O período pandémico e, posteriormente, o conflito na Ucrânia deixou esta necessidade ainda mais evidente.

Atualmente, existe em Portugal uma competência em emergência médica, a que pode aceder qualquer médico, mas não há qualquer especialidade específica que englobe medicina de urgência e emergência.

O médico Vitor Almeida, que esteve na origem do manifesto que pede a criação da especialidade de Medicina de Urgência, tem tentado sensibilizar as autoridades competentes, nomeadamente a Ordem dos Médicos, o Ministério da Saúde e o Governo, para criarem a especialidade da medicina de urgência, o que é identificado pelo referido médico como “uma lacuna no nosso sistema de saúde”².

São Bento, 7 de Novembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

² [Manifesto pede criação da especialidade de Medicina de Urgência - Renascença \(sapo.pt\)](https://sapo.pt)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 124º-A

(Fim Artigo 124º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 124º - A

Comparticipação de heparinas para doentes oncológicos

O Governo aumenta, para doentes oncológicos, a participação das heparinas de baixo peso molecular indicadas no tratamento da trombose associada a cancro, para o escalão A (90%), devendo as mesmas ser prescritas por médicos oncologistas, imunohemoterapeutas ou especialistas em medicina interna.

Nota Justificativa:

A heparina é um anticoagulante de uso injetável, indicado para diminuir a capacidade de coagulação do sangue e ajudar no tratamento e prevenção da formação de coágulos que podem obstruir os vasos sanguíneos e causar coagulação intravascular disseminada, trombose venosa profunda ou derrame cerebral, por exemplo¹.

¹ <https://www.tuasaude.com/heparina-liquemine/>

Este coagulante é frequentemente utilizado também em doentes oncológicos, dentro da panóplia de medicamentos utilizados por estes doentes, onde quase todos eles são comparticipados pelo escalão A.

O peso na economia familiar da medicação oncológica representa uma fatia importante e cabe ao governo minimizar esse impacto, especialmente numa altura em que todas as famílias tentam ultrapassar tempos difíceis.

São Bento, 7 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 124º-A

(Fim Artigo 124º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 124º - A

Revisão e Atualização de Preços pagos às Unidades de Cuidados Continuados
Integrados

1 – Em 2023 são atualizados os preços fixados nas tabelas constantes de anexos i e ii da Portaria n.º 45/2021, de 24 de fevereiro.

2- A atualização é feita com base na conjuntura atual, tendo em consideração não terem existido atualizações anteriores desde a criação da RNCCI.

Nota Informativa:

Desde a criação da RNCCI que não se verificam atualizações aos valores pagos às UCCL. A Portaria nº 1087-A/2007 de 5 de setembro estipula no artigo 6º que os preços devem ser atualizados anualmente no início de cada ano civil e no artigo 7.º, que os preços podem ser revistos decorridos cinco anos após a entrada em vigor da presente portaria, o que nunca foi feito e deveria ter acontecido duas vezes, ou seja, em 2012, em 2017 e também agora em 2022.

Esta Portaria foi revogada pela Portaria n.º 45/2021, de 24 de fevereiro, a qual vai mais longe determinando no n.º 2 do artigo 9º, que deve ocorrer a revisão dos referidos valores decorridos dois anos da entrada em vigor, no entanto, não se verificou qualquer revisão.

Acresce que nos protocolos celebrados com o sector social a RNCCI foi sempre preterida em relação às outras áreas sociais e foi o único setor da saúde que não recebeu qualquer reforço orçamental durante os anos de pandemia.

Em julho de 2019, na assinatura do Compromisso de Cooperação para o Sector Social e Solidário para o Biénio 2019-2020, houve uma atualização de preços em 3,5%, mas para os Cuidados Continuados não houve qualquer atualização.

Assim, os preços praticados pelo Estado são os mesmos desde 2011, sem qualquer atualização considerável, com a exceção de umas décimas relativas à inflação de alguns anos mais recentes e do aumento em Unidade de Longa Duração e Manutenção (ULDM) de julho de 2021, ou seja, muito insuficientes

São Bento, 9 de Novembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 124º-A

(Fim Artigo 124º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 124º - A

Aumento da Quota dos Medicamentos Genéricos e Biossimilares

Em 2023, o Governo prossegue a adoção de medidas que visem aumentar a quota de genéricos e de medicamentos biossimilares no mercado farmacêutico.

Nota Informativa:

Entre 2011 e 2021 os medicamentos genéricos dispensados nas farmácias geraram uma poupança de 4.770 milhões de euros¹. O Plano Nacional de Saúde 2021-2030 refere o agravamento das desigualdades sociais e consequentemente a dificuldade de aquisição de medicação.

Para além de mais, devemos sempre olhar para a despesa numa perspetiva farmacoeconómica e custo/benefício para o doente.

Os medicamentos genéricos e biossimilares apresentam a mesma qualidade, eficácia e segurança dos medicamentos de marca e são 20 ou 35% mais baratos, constituindo uma vantagem económica para os utentes, que pagam menos pelos medicamentos, e para o

¹ Dados APOGEN



sistema de saúde, contribuindo para a sua sustentabilidade, uma vez que a preferência por genéricos possibilita uma melhor gestão dos recursos disponíveis.

São Bento, 9 de Novembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 124º-A

(Fim Artigo 124º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 124º - A

Cheque Saúde Mental

- 1 - Em 2023, o Governo procede à criação, no Serviço Nacional de Saúde (SNS), de um mecanismo de financiamento de despesas dos utentes com a aquisição de prestações na área da saúde mental, denominado Cheque de Saúde Mental.
- 2 - O cheque referido no número que antecede, pode ser usado para consultas de especialidade de psiquiatria e de psicologia.
- 3 - O cheque de saúde mental deve ser emitido a favor do utente nos casos em que o Serviço Nacional de Saúde não consiga dar resposta dentro do TMRG.

Nota Informativa:

A saúde mental ou a falta dela, é ainda hoje vista como um tabu. Muitas pessoas têm dificuldade em assumir que precisam de ajuda e quando recorrem a um profissional já estão em situação limite. Estima-se que um em cada cinco portugueses tenha tido algum tipo de episódio nos 12 meses anteriores a consultar o médico¹.

Portugal tem a segunda maior prevalência de doenças psiquiátricas da Europa, e é o país europeu com maior consumo de ansiolíticos e antidepressivos, segundo dados do Programa Nacional para a Saúde Mental da Direção-Geral da Saúde (DGS)².

¹ [Saúde Mental em Portugal – é urgente falar sobre isso \(sapo.pt\)](https://www.sapo.pt/noticia/saude-mental-em-portugal-eh-urgente-falar-sobre-isso)

² [Portugal é o 2.º país da OCDE com maior consumo de antidepressivos? \(sapo.pt\)](https://www.sapo.pt/noticia/portugal-e-o-2o-pais-da-ocde-com-maior-consumo-de-antidepressivos)

O tempo médio de espera para consultas de psiquiatria no Serviço Nacional de Saúde (SNS) é de quatro meses. Nos dois maiores centros urbanos do país (Lisboa e Porto) pode variar entre dois a três meses para doentes não prioritários. E no Hospital de São João, os mesmos doentes prioritários esperam 108 dias. Noutras regiões do país há assimetrias ainda mais graves e listas de espera mais longas: é caso do Hospital Distrital de Lamego os utentes têm de esperar quase sete meses.³

Tendo em conta a especificidade destes doentes, muitos deles com ideação suicida não relatada, é perigoso para eles e eventualmente para terceiros manterem-se sem tratamento e acompanhamento adequados.

Para o utente ou doente que procura cuidados de saúde, não interessa se o prestador é público, privado ou social: é ao Estado que compete proporcionar aos cidadãos o melhor acesso possível aos cuidados de saúde, em tempo útil e aceitável de acordo com as suas condições de saúde.

A única forma de proporcionar cuidados de saúde atempados aos cidadãos, de acordo com aquilo a que o próprio Estado diz terem direito, é referenciá-los para a primeira resposta disponível, seja no setor público, no setor privado ou no setor social. Ao propor que os utentes sejam imediatamente referenciados para a sua primeira consulta de especialidade fora do SNS, quando este não responde dentro dos TMRG, estamos a potenciar, e concretamente dentro da saúde mental, a diminuição do consumo de fármacos, o isolamento social ou até mesmo o suicídio.

São Bento, 9 de Novembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

³ <http://tempos.min-saude.pt/#/instituicao/219>

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 124º-A

(Fim Artigo 124º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 124º - A

Revogação da revisão anual de preços dos medicamentos genéricos e dos medicamentos biossimilares

A partir de janeiro de 2023, deixam de ser revistos anualmente os preços dos medicamentos genéricos e dos medicamentos biossimilares.

Nota Informativa:

O relatório sobre uma Estratégia Farmacêutica para a Europa reconhece o papel fundamental que os medicamentos genéricos e biossimilares desempenham na melhoria considerável do acesso equitativo dos doentes e da sustentabilidade financeira dos sistemas de saúde, afirmando ainda que não deve ser protelada a sua introdução no mercado após o fim de patente e que os medicamentos biossimilares criam oportunidades que vão além do acesso a medicamentos, como a partilha de benefícios

em todo o setor da saúde, proporcionando, assim, aos doentes melhores cuidados e serviços de saúde.¹

A maioria das faltas, por ruturas de stock, envolve medicamentos mais antigos, sem patente e medicamentos genéricos em resultado dos baixos preços e margens associados a estes produtos. Embora possa ser encontrada uma alternativa via importação direta, mais onerosa, em aproximadamente um quarto dos casos o produto em falta pode representar a única versão disponível. Muitos destes medicamentos constam da listagem de medicamentos essenciais definida pela OMS, muitos deles life-saving.

Em Portugal entre 2010 e 2020 foram descontinuadas 2656 AIM (autorização de introdução no mercado) no mercado hospitalar, o que corresponde a aproximadamente 30% de todas as apresentações comercializadas.²

A implementação da diretiva dos medicamentos falsificados, a consolidação da produção de matérias-primas, produtos intermédios e substâncias ativas fora da Europa, a crise energética, a taxa de inflação e o aumento do custo dos transportes e logística em consequência da pandemia e da guerra na Ucrânia afetam particularmente as cadeias de produção e abastecimento de medicamentos genéricos comprometendo a sua disponibilidade no mercado e o acesso das populações aos mesmos.

O aumento dos custos industriais no passado recente foi de 25% a 30% o que tem estrangulado as margens de comercialização, sendo que os atuais requisitos – nomeadamente o controlo de qualidade derivado das nitrosaminas e outros – estão a onerar bastante a indústria farmacêutica e a reduzir os processos de eficiência industrial havendo evidência de medicamentos atualmente em comercialização com margens negativas. Estes e muitos outros medicamentos cuja produção e comercialização é insustentável irão desaparecer do mercado provocando ruturas.

Há cerca de 20 anos que a revisão de preços, numa base anual, é sempre com o objetivo da sua redução sem permitir o ajustamento em função da evolução dos custos dos produtos, do seu fabrico, dos procedimentos regulamentares e da logística e

¹ <https://apogen.pt/galeria/files/apogen-prioridades-xv-legislatura.pdf>

² Dados APOGEN

distribuição. Entre 2006 e 2021 os medicamentos genéricos apresentaram uma redução do PVP médio de 67%.

Entre 2011 e 2021 os medicamentos genéricos dispensados nas farmácias geraram uma poupança de 4.770 milhões de euros, de acordo com um estudo publicado pelo Infarmed sobre medicamentos biossimilares³.

São Bento, 9 de Novembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

³ [Genéricos geraram poupança de 479 milhões de euros em 2021 \(dn.pt\)](#)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 124.º-A

(Fim Artigo 124.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 124º - A

Comparticipação da Vacina para a Prevenção Zona

Em 2023 a vacina para a prevenção da Zona passa a ser comparticipada em Portugal, para adultos com idade igual ou superior a 50 anos e para adultos com idade igual ou superior a 18 imunodeprimidos.

Nota Informativa:

Zona, também conhecida por Cobrão ou Herpes Zoster, é uma doença causada pela reativação do mesmo vírus que causa a varicela, o vírus varicela-zoster¹.

Depois de uma pessoa contrair varicela, o que habitualmente acontece durante a infância, o vírus permanece adormecido no nosso corpo para toda a vida, não causando

¹ [O que é a zona ou herpes-zóster? \(lusiadas.pt\)](https://lusiadas.pt)

normalmente quaisquer sintomas. Contudo, o nosso sistema imunitário enfraquece naturalmente com o aumento da idade, ou por diminuição da imunidade, e pode permitir que o vírus varicela-zoster se reative, causando Zona.

Esta doença é mais comum em pessoas acima dos 50 anos de idade e em pessoas com o sistema imunitário enfraquecido. Mais de 90% dos adultos com mais de 50 anos estão infetados com o vírus que causa a Zona. Estima-se que 1 em cada 3 pessoas está em risco de ter uma reativação do vírus varicela-zoster e desenvolver Zona.

A complicação mais comum da Zona (30% dos casos) é a Nevralgia Pós-Herpética caracterizada por uma dor incapacitante que pode durar de 3 a 6 meses, podendo persistir por anos. A Nevralgia Pós-Herpética pode causar depressão, ansiedade e insónia. Outras complicações podem incluir alterações da pele, envolvimento do olho e problemas de audição.

Está disponível em Portugal uma vacina que ajuda a proteger os adultos contra a zona (Herpes zoster) e nevralgia pós-herpética (NPH), a dor prolongada nos nervos que se segue à zona, pelo que importa que o Estado a participe por forma a que esta chegue a mais pessoas.²

São Bento, 9 de Novembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

²<https://www.jornalmedico.pt/atualidade/42657-campanha-sensibiliza-para-os-sintomas-associados-a-zona.html>

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 124.º-A

(Fim Artigo 124.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 124º - A

Gratuidade da Prova Nacional de Acesso à Formação Especializada

A partir de 1 de janeiro de 2023, passa a ser gratuita a Prova Nacional de Acesso à Formação Especializada em Medicina.

Nota Informativa:

Sabe-se que a implementação do novo modelo da Prova Nacional de Acesso para a Formação Especializada (PNA) resultou numa grande despesa inicial na aquisição de materiais e recursos e de formação dos membros do Gabinete para a Prova Nacional de Acesso (GPNA), mas passada a fase de introdução, os custos com a PNA diminuem. Acresce a este facto que aquando da discussão pública da criação do novo modelo da PNA foi assumido o compromisso entre a Tutela e os Estudantes de Medicina de que a prova teria um custo nos primeiros anos, mas que este seria progressivamente diminuído, contudo e até à data não houve qualquer revisão a esse mesmo valor.



Tendo em conta que o programa iniciou em 2018 que os custos com a implementação do mesmo se encontram já superados, é altura de os estudantes terem acesso gratuito a esta prova, cuja realização é obrigatória, para o acesso à formação numa especialidade em medicina.

São Bento, 9 de Novembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 124.º-A

(Fim Artigo 124.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XIV/1ª

Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 124º- A

Regime de apoio financeiro para aquisição de óculos e lentes, próteses dentárias, aparelhos auditivos e calçado ortopédico

1 - O Estado assegura um apoio nas despesas com aquisição de óculos e lentes, aquisição e reparação de próteses dentárias, aquisição de aparelhos auditivos e com a aquisição de calçado ortopédico, aos utentes com rendimentos mensais iguais ou inferiores a dois IAS.

2 – O apoio referido no número anterior corresponde ao reembolso em 80%, deduzidos outros apoios ou participações, das seguintes despesas:

- a) Aquisição de óculos e lentes até ao limite de € 350, por cada período de dois anos;
- b) Aquisição e reparação de próteses dentárias removíveis até ao limite de € 700, por cada período de três anos;
- c) Aquisição de calçado ortopédico até ao limite de € 75, por ano.



d) Aquisição de aparelhos auditivos até ao limite de € 700, concedido uma vez por aparelho.

3 – O apoio financeiro previsto nos números anteriores é concedido mediante apresentação de cópia da receita médica e das respetivas faturas detalhadas, bem como da declaração de rendimentos do último ano.

4 – O Governo regulamenta até 31 de janeiro de 2023 os termos em que os apoios referidos nos números anteriores são concedidos.

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia

Nota Justificativa:

A saúde da visão, a saúde oral e a saúde auditiva são das áreas dos cuidados de saúde onde a resposta que o Serviço Nacional de Saúde (SNS) disponibiliza é manifestamente insuficiente, negligenciando-se não só a prevenção, com consequências tardias para a saúde da população, como também é descurado o acesso aos tratamentos deixando as populações quase exclusivamente entregues unicamente à resposta privada, o que implica que apenas quem tem condições financeiras pode comprar esses cuidados tão relevantes ao nível da saúde global e da qualidade de vida.

Os custos com a aquisição dos produtos necessários à proteção e manutenção da saúde oral, auditiva e da visão constituem um impedimento para um número muito significativo de portugueses principalmente aqueles de menores recursos financeiros. Esta proposta tem como objetivo a atribuição de um apoio financeiro, às pessoas com rendimentos inferiores ou iguais a dois IAS (2023 – 957,40 €) que permita aos beneficiários o reembolso direto das despesas efetuadas.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 124.º-A

(Fim Artigo 124.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª
Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 124.º - A

Gratuidade de medicamentos para doentes crónicos, utentes com mais de 65 anos e utentes com insuficiência económica

1 - O Estado assegura a dispensa gratuita de medicamentos nas unidades de saúde do SNS e nas farmácias comunitárias a:

- a) Doentes crónicos;
- b) Utesntes com mais de 65 anos;
- c) Utesntes com insuficiência económica.

2 - Os doentes crónicos, integram, para efeitos do regime de comparticipação dos medicamentos, o grupo especial de utentes, fixando-se em 100% a comparticipação do Estado relativamente à prescrição do medicamento genérico com o preço mais baixo existente no mercado.

3 - Os utentes com mais de 65 anos e os utentes com carência económica integram, para efeitos do regime de comparticipação dos medicamentos, o grupo especial de utentes, fixando-se em 100% a comparticipação do Estado relativamente à prescrição do medicamento genérico com o preço mais baixo existente no mercado.

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia

Nota justificativa:

O ano de 2022 abriu com um vasto aumento de preços de bens e serviços essenciais que se acrescentam a outros aumentos verificados ao longo de todo o ano de 2021, situação que se tem vindo a agravar ao longo dos meses do corrente ano.

Portugal enfrenta neste momento um aumento especulativo dos preços, designadamente no que se refere a bens essenciais, destinados exclusivamente a aumentar o lucro dos grupos económicos.

Este aumento de preços que os trabalhadores, os reformados, os pensionistas e as famílias sentem nas suas vidas, vem reduzir drasticamente o poder de compra das famílias, e contribui para a degradação das condições de vida da população, o que torna obrigatório a adoção de medidas que promovam a recuperação do poder de compra, o combate à pobreza e assegurem a melhoria do bem-estar.

Sendo fundamental adotar medidas de controlo e fixação de preços para bens essenciais e o aumento geral de salários, reformas e pensões, é também necessário encontrar soluções para resolver um conjunto de problemas concretos, atenuando vulnerabilidades no acesso a bens e serviços prioritários.

Nesta matéria importa assegurar o direito à saúde e ao combate à doença, nomeadamente garantindo o acesso a medicamentos, aos que deles necessitam.

Neste contexto, merecem particular referência, os doentes crónicos, assim como as pessoas com mais de 65 anos, que são mais propensos ao desenvolvimento de comorbilidades, que, em regra, têm custos mais elevados com a aquisição dos medicamentos e que integram, em muitos casos, pessoas com baixos rendimentos.

São igualmente de referir os utentes com insuficiência económica, a quem muitas vezes se coloca o dilema entre seguir a terapêutica prescrita ou cumprir com outras despesas essenciais, tais como a alimentação ou habitação.

Assim, impõe-se que se tomem medidas para assegurar a diminuição dos custos com a medicação e garantir a acessibilidade à terapêutica aos doentes crónicos, aos utentes com mais de 65 anos e aos utentes com insuficiência económica, pelo que o PCP propõe uma medida que assegure a dispensa gratuita de medicamentos a estes utentes.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 124.º-A

(Fim Artigo 124.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XIV/1ª

Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 124º-A

Alargamento da comparticipação do sistema de perfusão contínua de insulina para sistema híbrido ou de ajuste de administração automática de insulina com base na monitorização contínua de glicose

- 1 - Em 2023, é alargada a comparticipação para os dispositivos com sistema híbrido ou de ajuste de administração automática de insulina com base na monitorização contínua de glicose.
- 2 - O alargamento referido no número anterior corresponde a um regime de comparticipação de 100% para todos os utentes elegíveis, independentemente da idade, inscritos na Plataforma PSCI da DGS, que reúnam os critérios clínicos para o tratamento com os dispositivos em causa.
- 3 - O alargamento considerado no presente artigo não elimina a comparticipação no sistema de perfusão contínua de insulina (SPCI), para controlo da Diabetes Mellitus, atualmente em vigor, continuando este a ser disponibilizado aos utentes elegíveis com comparticipação a 100%.
- 4 - Os procedimentos concursais necessários para a aquisição dos dispositivos com sistema híbrido ou de ajuste de administração automática de insulina com base na monitorização contínua de glicose, são iniciados com a entrada em vigor da presente lei.
- 5 - O Governo assegura a abertura de procedimento concursal para aquisição dos



dispositivos com sistema híbrido ou de ajuste de administração automática de insulina com base na monitorização contínua de glicose, no início de cada ano civil, prevendo-se para 2023 e 2024 a colocação de 5 mil sistemas por cada ano.

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia

Nota Justificativa:

Viver com a diabetes não é fácil. Trata-se de uma doença que não tem cura, mas que exige, no caso das pessoas com diabetes Tipo 1, por serem insulino dependentes, injeções diárias de insulina a que se juntam alterações dos hábitos de vida.

Ao longo dos anos a forma de administração de insulina tem evoluído bastante, desde formas mais elementares de injeção, passando pelas canetas de insulina, até às mais modernas bombas de insulina. Todas as evoluções verificadas trouxeram melhorias no que respeita às técnicas mais eficazes de administração de insulina no organismo, mas também mais e melhor conforto, qualidade e segurança nessa mesma administração.

Foi nesse sentido que em 2019, o PCP apresentou uma proposta de alteração ao Orçamento do Estado para o ano de 2020, proposta que foi aprovada, tendo ficado vertido na Lei n.º 2/2020, de 31 de março, o alargamento da comparticipação a 100% ao sistema de perfusão contínua de insulina (SPCI), ficando assim garantida a cobertura de todos os utentes elegíveis para tratamento inscritos na Plataforma PSCI da DGS.

Ainda que se tenham verificado alguns atrasos na conclusão dos procedimentos concursais para aquisição dos dispositivos, situação que de alguma forma dificulta a disponibilidade de SPCI's aos utentes elegíveis, a verdade é que foi um grande avanço na administração e controlo dos níveis de glicémia.

Um dos maiores desafios da pessoa com diabetes e dos profissionais de saúde que a acompanham é conseguir estabilizar os níveis de glicémia por forma a melhorar a sua qualidade de vida, bem como conseguir bons resultados clínicos em termos de

prevenção de complicações associadas à diabetes.

Os SPCI têm sofrido diversas evoluções, sendo que existem sistemas mais simples que apenas injetam no organismo a dose programada onde é necessário que o utente ou familiar mantenha uma constante programação e monitorização, exigindo permanentemente tomadas de decisão, a sistemas mais evoluídos que conseguem monitorizar continuamente a glicose no sangue e ajustar automaticamente a quantidade de insulina administrada igualmente por meio de uma bomba a que chamam de “pâncreas eletrónico”.

É nesse sentido que o PCP, consciente de que continua a ser necessário manter os SPCI sem capacidade de ajuste automático da quantidade de insulina administrada, considera que é também preciso alargar e disponibilizar às pessoas com diabetes em Portugal dispositivos que consigam fazer esse ajuste automático, desde que esses utentes tenham critérios de elegibilidade.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 124.º-A

(Fim Artigo 124.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 124º - A

Diagnóstico de Segurança Alimentar e Nutricional

- 1 - No primeiro trimestre de 2023 é iniciado o Diagnóstico de Segurança Alimentar e Nutricional, previsto na Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, aprovada em 2021.
- 2- Os resultados do Diagnóstico de Segurança Alimentar e Nutricional serão apresentados e tornados públicos no último trimestre de 2023.

Nota Informativa:

O investimento feito na saúde e políticas públicas destinadas à alimentação e nutrição evidenciou-se com o lançamento do Programa Nacional de Saúde 2004-2010 e, posteriormente, com o Programa Nacional para a Promoção da Alimentação Saudável (PNPAS), criado em 2012.

A crise económica e financeira que afetou a Europa e particularmente Portugal em 2008 e, mais recentemente, a crise sanitária, económica e social, causada pela pandemia COVID-19 em 2020, obrigaram a sociedade civil e as entidades públicas, governos

incluídos, a dar maior atenção aos problemas relacionados com a insegurança alimentar e nutricional da população.

Um inquérito da Direção Geral de Saúde em parceria com o Instituto de Saúde Ambiental da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, realizado durante o primeiro período de confinamento e publicado em maio de 2020, mostra até que ponto a crise causada pelo novo Covid 19 afetou os hábitos alimentares de muitos portugueses e que uma parte deles receia não ter ou deixar de ter rendimentos suficientes para comprar alimentos.¹

Durante este período, 45,1% dos inquiridos relatou ter mudado os seus hábitos alimentares, dos quais 41,8% afirmou ter sido para pior. As razões parecem concentrar-se nas alterações da frequência ou do local de compras dos alimentos (34,3% e 10,6%, respetivamente), e por alterações do horário de trabalho (17,6%). Um segundo conjunto de razões está associado ao stress vivido (18,6%) e a mudanças no próprio apetite (19,3%).

O receio da situação económica (10,3%) foi um dos fatores determinantes das alterações alimentares neste período: um em cada três portugueses (33,7%) manifestou preocupação quanto a uma possível dificuldade no acesso a alimentos e 8,3% indicou mesmo ter dificuldades económicas no acesso.

Os inquiridos passaram a comer mais em casa (mais de metade dos inquiridos referiu ter cozinhado mais), reduzindo o consumo de refeições pré-preparadas (40,7%) ou take-away (43,8%). Por um lado, afirmaram ter consumido mais snacks doces (30,9%); por outro lado, referiram ter aumentado o consumo de fruta (29,7%) e hortícolas (21%), tendo passado também a petiscar mais frequentemente (31,4%). Alguns destes comportamentos, associados ao aumento dos níveis de sedentarismo, podem explicar a perceção de peso aumentado durante este período (26,4% da amostra).

Ainda segundo o inquérito, um em cada três portugueses (33,7%) tem receio de não ter rendimentos para pagar comida, sendo que 8,3% admitem estar já a sentir essa dificuldade. O Alentejo será a região do país onde mais pessoas (45%) estão em risco de

¹ [Decorre o inquérito sobre alimentação e atividade física em contexto da covid-19 | Viver Saudável \(viversaudavel.pt\)](https://viversaudavel.pt)

insegurança alimentar, seguida de muito perto pelos Açores (44,5%) e pelo Algarve (41,2%). A região Centro é onde o risco é menor (29,8%).²

Atualmente não é conhecida a dimensão da insegurança alimentar no país. Contudo, a Estratégia Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, aprovada em 2021, prevê um diagnóstico de segurança alimentar e nutricional no nosso País. Importa levá-lo a cabo com urgência para conhecermos a real dimensão do problema.³⁴

São Bento, 10 de Novembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

² [Um em cada três portugueses está em risco de insegurança alimentar \(dn.pt\)](#)

³ Dados obtidos através da Ordem dos Nutricionistas

⁴ [Biblioteca • PNPAS \(dgs.pt\)](#)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 124.º-A

(Fim Artigo 124.º-A)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 124.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 124.º-A Meios para a saúde mental

Com a aprovação da presente lei ficam garantidas todas as verbas e meios financeiros necessários para a concretização, em 2023, das seguintes medidas prioritárias na área da saúde mental:

- a) Execução plena do Plano Nacional de Saúde Mental e elaboração de um novo Plano Nacional;
- b) Reforço do número de psicólogos nos cuidados de saúde primários, para o dobro do atualmente existente, de forma a garantir o pleno funcionamento de programas de promoção e prevenção de saúde mental, assim como de prestação de cuidados de saúde mental à população;
- c) Contratação de profissionais para a constituição de todas as equipas comunitárias de saúde mental necessárias para a plena cobertura populacional, tendo por referência o rácio de 1 equipa comunitária para uma população entre 50.000 e 100.000 habitantes como definido no Decreto-Lei n.º 113/2021, de 14 de dezembro, com as modificações que esta lei lhe introduz;

- d) Garantia de respostas de cuidados continuados integrados, nas suas várias tipologias, em todos os serviços locais de saúde, competindo ao Estado, onde estas respostas não existem, o seu financiamento, construção, implementação e gestão.

Nota Justificativa:

Portugal é um dos países da União Europeia com maior prevalência de doença mental. O Estudo Epidemiológico Nacional de Saúde Mental mostrou que quase um quarto das pessoas entrevistadas (22.9 % da amostra) apresentou uma perturbação psiquiátrica nos 12 meses anteriores ao estudo.

Para tal concorrerão, decerto, vários determinantes, entre eles os determinantes sociais e de condições de vida, mas também os problemas de acesso a cuidados de saúde mental.

Como lembrou o Observatório Português dos Sistemas de Saúde no Relatório de Primavera de 2019, Portugal era, em 2017, o país da OCDE com mais vendas de ansiolíticos em ambulatório (correspondente a 2% de todos os fármacos vendidos em território nacional), o terceiro país com mais venda de antidepressores (com um volume de vendas em ambulatório de 3,8%) e o sétimo país da OCDE com maior consumo de hipnóticos e sedativos. Esta realidade, ainda segundo o mesmo Relatório, é particularmente impressionante junto dos indivíduos mais velhos, com 139 idosos em cada 1000 a tomar benzodiazepinas.

Este elevado recurso a psicofármacos também é sintoma de respostas de primeira linha, nomeadamente acesso a cuidados de saúde mental nos cuidados de saúde primários ou na comunidade.

Existe, portanto, uma combinação entre determinantes potenciadores do mal-estar, prevalência elevada de doença mental e falta de respostas nas áreas da prevenção, intervenção precoce e tratamento. Muitos destes aspetos derivam da falta de aposta política na área da saúde mental, o que se comprova pela forma como se arrasta a concretização do Plano Nacional de Saúde Mental ou se continua a não investir, nem em termos de orçamento, nem em termos de profissionais de saúde.

A verdade é que o atual Plano Nacional de Saúde Mental há muito que deveria ter sido executado, mas continua sem o ser. Em 2011, a entrada da troika veio criar uma série de entraves à sua implementação e as medidas de austeridade fizeram com que o plano fosse esquecido; em 2017, foi de novo avaliada a implementação do Plano e definidas as propostas prioritárias, até 2020. Estamos já em 2022 e o Plano Nacional que deveria ter sido concluído até 2016 continua por concluir.

Esta falta de aposta na saúde mental faz com que várias medidas se arrastem no tempo e se atrase a sua implementação e faz com que crónica e sistematicamente não haja recursos para colocar no terreno os cuidados de saúde mental de que a população necessita.

O atual coordenador nacional das políticas de saúde mental já referiu que em Portugal se utiliza cerca de 5% do orçamento da saúde em saúde mental, quando o peso global da doença mental representa quase três vezes isso (entre 13% a 14%). Outros países utilizam mais de 10% do seu orçamento da saúde para intervir nesta área específica, reconhecendo, dessa maneira, que a saúde mental deve ser uma prioridade. Portugal ainda não o reconhece.

A falta de orçamento para a saúde mental leva a que muitas medidas previstas no Plano Nacional não se executem ou sejam atrasadas, ano após ano, e faz com que faltem profissionais. Por exemplo, existem cerca de 250 psicólogos nos cuidados de saúde primários, ou seja, cerca de 2,5 para cada 100 mil utentes ou, se quisermos, 1 para cada 40.000 utentes. Com estes rácios é fácil de perceber que não é possível em nenhum centro de saúde uma abordagem preventiva ou de intervenção precoce, por exemplo, em quadros de ansiedade e depressão. Isso leva a que muitos utentes permaneçam desacompanhados, sem acesso à saúde mental, vendo os seus problemas agravarem-se, quando poderiam ser aligeirados e tratados. Refira-se que o coordenador nacional das políticas de saúde mental refere que só os cuidados de saúde primários precisam, desde já, do dobro dos psicólogos existentes.

O PRR – Plano de Recuperação e Resiliência tem sido muitas vezes anunciado pelo Governo como a resposta que resolverá os vários problemas e colocará a saúde mental finalmente, como uma prioridade do país. Só por si não o fará porque, como se sabe, o PRR não prevê contratação de profissionais a tempo inteiro para o Serviço Nacional. Como se sabe também, sem profissionais não há respostas de saúde mental.

O Plano Nacional não pode esperar mais, como não podem esperar mais as respostas de primeira linha nos centros de saúde, as respostas comunitárias em todo o país, e já não só

como projetos piloto, e as respostas para a reabilitação psicossocial e autonomização das pessoas com doença mental.

É preciso garantir e disponibilizar meios para a saúde mental para que os para que os planos, projetos e leis saiam finalmente do papel. Já se esperou tempo demais. Não se pode esperar mais.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 124.º-A

(Fim Artigo 124.º-A)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 124º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 124ºA

Regime especial de comparticipação de medicamentos em função do rendimento dos utentes

É aditado o artigo 22.º-A ao Decreto-Lei n.º 97/2015, de 1 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2017, de 7 de setembro:

«Artigo 22.º-A

Regime especial de comparticipação de medicamentos em função do rendimento dos utentes

1. É criado, ao abrigo do número 1 do artigo anterior, um regime especial de comparticipação de medicamentos para pessoas singulares residentes em território nacional cujo rendimento total anual não exceda 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida em vigor no ano civil transato.
2. Neste regime, a comparticipação do Estado no preço dos medicamentos fixa-se em 100% para o conjunto dos escalões para os medicamentos cujos preços de venda

ao público sejam iguais ou inferiores ao quinto preço mais baixo do grupo homogéneo de medicamento genérico em que se inserem.

3. No caso dos restantes medicamentos, a participação do Estado é acrescida em 5% para os medicamentos integrados no escalão A e em 15% para os medicamentos integrados nos restantes escalões.
4. O rendimento referido no número 1 corresponde ao resultado da divisão do rendimento do agregado familiar pelo número de membros desse agregado”».

Nota justificativa:

Segundo o Instituto Nacional de Estatísticas as famílias portuguesas ou a viver em Portugal nunca gastaram tanto com saúde como em 2021. O chamado pagamento out-of-pocket (despesas suportadas diretamente pelos utentes com cuidados de saúde pagos do seu bolso) atingiu os 6,8 mil milhões de euros.

Segundo o relatório Health at a Glance 2021, Portugal era um dos países onde as despesas com saúde mais pesavam no orçamento familiar (4,7%) e onde mais famílias enfrentavam despesas catastróficas (10,6%). É também um dos países em que a despesa paga diretamente pelos utentes é mais significativa (30% da despesa total em saúde, quando a média dos países da OCDE é de cerca de 20%).

Este é um problema já crónico no nosso país, mas que se agrava em momentos de crise. O relatório já citado refere que nos anos seguintes à última grande crise financeira e económica o fardo das famílias com despesas de saúde aumentou significativamente. Esse fardo foi especialmente relevante em Portugal, com um aumento de 5 pontos percentuais, com consequências negativas óbvias para os utentes.

As despesas suportadas diretamente pelas famílias estão geralmente relacionadas com medicamentos e outros bens de saúde— como produtos de apoio, óculos, aparelhos auditivos, etc. -, ambulatório, cuidados de saúde oral e necessidades de cuidados de saúde de média e longa duração. É sem surpresa que se constata que as maiores dificuldades de acesso à saúde se situam exatamente nestas áreas.

Segundo estudos realizados consistentemente pela Universidade Nova de Lisboa, o número de pessoas que dizem não ter comprado medicamentos que lhe foram prescritos

por falta de dinheiro variaram, entre 2017 e 2020, entre 10,7% e os 5,4%. Uma percentagem sempre muito elevada, mas que piora quando se olha para a estrutura de rendimentos dos inquiridos: no grupo com menores rendimentos, a percentagem de pessoas que deixou de adquirir e tomar medicamentos necessários passou de 11% para 15% entre estes mesmos anos.

Este número não pode deixar ninguém descansado. Existem milhares de pessoas em Portugal que não conseguem aceder aos medicamentos de que necessitam porque, ao final do mês, têm de optar entre os medicamentos, a comida ou a renda da casa. Temos, enquanto sociedade solidária que queremos ser, a obrigação de garantir que ninguém fica privado dos medicamentos ou de outros bens de saúde de que necessitam.

Com esta proposta, o Bloco de Esquerda cria um regime especial de comparticipação dos medicamentos para quem tenha rendimentos iguais ou abaixo do valor do salário mínimo nacional.

Este regime consiste numa comparticipação de 100% dos medicamentos quando estes tenham um valor igual ou inferior ao quinto preço mais homogéneo do grupo em que se inserem. Segundo a legislação em vigor, o “grupo homogéneo de medicamento genérico” corresponde ao “conjunto de medicamentos com a mesma composição qualitativa e quantitativa em substâncias ativas, dosagem e via de administração, com a mesma forma farmacêutica ou com formas farmacêuticas equivalentes, no qual se inclua pelo menos um medicamento genérico existente no mercado, podendo ainda integrar o mesmo grupo homogéneo os medicamentos que, embora não cumprindo aqueles critérios, integrem o mesmo grupo ou subgrupo farmacoterapêutico e sejam considerados equivalentes terapêuticos dos demais medicamentos que daquele grupo fazem parte”. No caso dos restantes medicamentos, numa majoração da comparticipação do Estado, para 95% no escalão A e de acréscimo de 15% nos restantes escalões.

Numa altura em que o custo de vida castiga fortemente o rendimento das famílias são precisas medidas para garantir que ninguém fica privado do mais essencial, neste caso dos medicamentos que lhe são prescritos.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 124.º-A

(Fim Artigo 124.º-A)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 124º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 124ºA

Regime de comparticipação de óculos e lentes, aparelhos auditivos e próteses dentárias

1 – De forma a evitar despesas catastróficas com a saúde e a garantir o acesso a dispositivos que são essenciais, o Estado comparticipa no preço máximo de óculos e lentes, aparelhos auditivos e próteses dentárias a beneficiários do Serviço Nacional de Saúde.

2 – Para a comparticipação prevista no número anterior, o Estado negocia com os setores de produção e de distribuição o preço máximo de venda dos óculos e lentes, aparelhos auditivos e próteses dentárias que podem ser alvo de comparticipação, sendo fixado o preço máximo a que esses dispositivos podem ser dispensados aos utentes.

3 – Uma vez negociados e fixados os preços, o Estado comparticipa o preço dos dispositivos médicos referidos no número 1 quando destinados a beneficiários do Serviço Nacional de Saúde que apresentem prescrição médica.

4 – O valor máximo da comparticipação do Estado para a aquisição de óculos e lentes, aparelhos auditivos e próteses dentárias prescritas a beneficiários do SNS corresponde a 90% do PVP negociado e fixado, podendo essa comparticipação ser majorada para 100%

na situação de pessoas singulares residentes em território nacional cujo rendimento total anual não exceda 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida em vigor no ano civil transato.

5 – O regime de comparticipação previsto no presente artigo é regulamentado no prazo máximo de 90 dias, estando em pleno funcionamento até ao dia 1 de julho de 2023.”

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 124º-A

(Fim Artigo 124º-A)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 124º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 124º-A Comparticipação da vacina contra o HPV

Com a entrada em vigor da presente lei procede-se à participação da vacina contra o HPV para mulheres e homens, até aos 45 anos, que não foram abrangidos pela sua inclusão no Programa Nacional de Vacinação ou que, por alguma razão, não a puderam tomar na idade indicada no PNV, estabelecendo, em conjunto com a DGS, as normas para essa mesma vacinação”.

Nota explicativa:

O vírus do papiloma humano (HPV) é responsável por um elevado número de infeções, sendo uma das infeções sexualmente transmissíveis mais comuns em todo o mundo. Dos vários tipos de HPV existem os que, não provocando cancro, podem causar verrugas nos órgãos genitais e no ânus e existem os que são responsáveis por vários tipos de cancro, entre eles cancro do colo do útero, cancro vaginal, cancro anal, cancro da vulva, cancro

orofaríngeo e cancro peniano, estando ainda relacionado com o cancro da cabeça e pescoço.

De facto, o vírus do papiloma humano é considerado o segundo carcinogéneo mais relevante para a saúde humana, estando associado a 5% de todos os cancros, 10% no caso das mulheres. Este vírus é responsável por 100% dos cancros do colo do útero, 84% dos cancros do ânus, 70% dos cancros da vagina, 47% dos cancros do pénis, 40% dos cancros da vulva e 99% dos condilomas ou verrugas genitais.

Em Portugal, em 2020, foram detetados 865 novos casos de cancro do colo do útero em mulheres com menos de 50 anos e registaram-se 379 mortes por este tipo de cancro, sendo um dos tipos de cancro mais comuns em mulheres. A prevalência dos cancros relacionados com HPV nos homens é de 1-6/100.000 indivíduos.

Muitos destes casos podem, no entanto, ser prevenidos, nomeadamente através de rastreio e vacinação, para além da necessária proteção e segurança nas relações sexuais.

O Programa Nacional de Vacinação incluiu a vacina do HPV em 2008, começando esta a ser administrada a jovens nascidas depois do ano de 1992. Atualmente esta vacina é gratuita através do PNV e é administrada a partir dos 10 anos, num esquema de duas doses. Em 2020, depois de uma proposta do Bloco de Esquerda apresentada e aprovada em sede de Orçamento do Estado para esse ano, a vacinação contra o HPV prevista no PNV passou também a abranger rapazes, de forma a proteger contra lesões associadas e garantindo proteção individual e indireta.

Neste momento, esta vacina é inteiramente gratuita para todas as raparigas e rapazes que garantindo proteção para futuro. No entanto, existe, ainda assim, um número considerável de mulheres e de homens em idade adulta que não tiveram acesso à vacina do HPV por via do Programa Nacional de Vacinação, uma vez que já não cumpriam os critérios de idade quando a vacina começou a ser administrada.

De lembrar que a Agência Europeia do Medicamento (EMA) definiu que esta vacina deve ser administrada a todas as mulheres até aos 45 anos, com base em estudos que comprovam a eficácia desta vacinação na imunidade de mulheres com até esta idade. Em Portugal como em muitos países europeus é recomendada a vacinação para mulheres até 45 anos. No caso dos homens há também a recomendação de a mesma ser administrada a quem tem até 26 anos e há países a administrá-la gratuitamente até aos 45 anos, nomeadamente em homens que fazem sexo com homens, mas não só.

Acontece que não estando integrada no PNV e não sendo comparticipada, esta vacina pode tornar-se inacessível pelo custo que representa. Assim, tendo em conta tais recomendações e os seus benefícios inegáveis, o Bloco de Esquerda propõe a comparticipação da vacina contra o HPV para todas as mulheres e homens até aos 45 anos e que não foram abrangidos pela sua inclusão no Programa Nacional de Vacinação ou que, por alguma razão, não a puderam tomar na idade indicada no PNV.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 124.º-A

(Fim Artigo 124.º-A)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 124º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 124º-A Acesso a nutrição entérica

1. É publicado, no prazo de 90 dias a partir da publicação da presente lei, um regime excecional de comparticipação a 100% das fórmulas nutricionais completas ou incompletas, adaptadas a doenças, distúrbios ou problemas de saúde específicos e destinadas à nutrição entérica, na forma de suplementos nutricionais orais ou fórmulas para nutrição entérica por sonda, quer constituam a única fonte alimentar, quer se trate de um substituto parcial ou suplemento do regime alimentar das pessoas a que se destinam, quando prescritas nas instituições do Serviço Nacional de Saúde.
2. Na comparticipação prevista no número anterior são abrangidas todas as idades e todas as patologias e situações clínicas previstas no Anexo II da Norma Organizacional n.º 017/2020 da Direção Geral da Saúde, sem prejuízo de outros casos que possam vir a ser considerados.
3. A dispensa das fórmulas nutricionais é feita na farmácia que mais convier ao utente e por ele escolhida”.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 124.º-A

(Fim Artigo 124.º-A)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 124º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 124º-A

Acesso aos novos dispositivos automáticos de insulina

- 1 – A partir de 2023 o Estado comparticipa a 100% os novos dispositivos automáticos de insulina destinados a crianças e jovens até aos 18 anos com diabetes tipo 1.
- 2 – Esta comparticipação é alargada posteriormente a outras faixas etárias.
- 3 – É ainda alargada a comparticipação a 100% dos sistemas de perfusão contínua de insulina a todos as pessoas com diabetes com indicação médica para esta terapêutica e que sejam aptas a utilizar o dispositivo.”

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 124.º-A

(Fim Artigo 124.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 124.º-A

Comparticipação do Sistema Híbrido de Perfusão Subcutânea Contínua de Insulina

- 1 - O Governo inclui, no regime de participação dos dispositivos médicos, o Sistema Híbrido de Perfusão Subcutânea Contínua de Insulina (PSCI), até 90 dias após a publicação do presente diploma, procedendo à alteração do Despacho n.º 13.277/2016, de 7 de novembro.
- 2 - O valor da participação do Estado no preço máximo de aquisição do Sistema Híbrido de PSCI é de 100%.
- 3 - O regime de participação previsto nos números anteriores aplica-se ao Sistema Híbrido de PSCI, mediante prescrição médica e colocação num dos Centros de Tratamento para PSCI.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Ricardo Baptista Leite

Hugo Carneiro

Rui Cristina

Duarte Pacheco

Pedro Melo Lopes

Cláudia Bento

Alexandre Simões



Nota justificativa:

A diabetes tipo 1 é a doença crónica mais frequente entre crianças e jovens, que representarão cerca de metade das pessoas atingidas por esta doença, sendo que pode atingir pessoas de qualquer idade. Para que as pessoas com diabetes tipo 1 possam usufruir do seu potencial de vida em termos pessoais, familiares e sociais é necessário um excelente controlo metabólico.

Este exige, por parte de quem a tem e de quem cuida, uma abordagem muito própria e de grande exigência. As pessoas com diabetes tipo 1 precisam de injetar insulina e monitorizar os níveis de glicemia 24 horas por dia, 7 dias por semana. Sem insulina, não sobrevivem. Se o controlo metabólico não for adequado, têm um risco aumentado de consequências de elevado potencial incapacitante tal como cegueira, insuficiência renal, doenças cardiovasculares, amputações e um risco aumentado de mortalidade precoce, chegando a reduzir 17 anos a sua esperança de vida.

Em Portugal calcula-se que serão mais de 30 mil as pessoas que vivem com diabetes tipo 1, sendo que este número tem vindo a aumentar consideravelmente nos últimos anos. Deste número, estima-se que cerca de 30% – ou seja, 10 mil – terá indicação clínica e escolherá utilizar um sistema de PSCI. Os sistemas híbridos de PSCI deverão ser tendencialmente os sistemas a disponibilizar.

O Sistema Híbrido de PSCI é já uma realidade em Portugal, mas ainda não tem o alcance necessário e implica um valor incomportável para as famílias. Trata-se do sistema cuja performance mais se aproxima do pâncreas artificial, administrando insulina automaticamente e ajustando-a de acordo com as necessidades individuais. É revolucionário na medida em que melhora substancialmente a saúde das pessoas com diabetes, permitindo-lhes viver quase como se não tivessem diabetes.

A utilização do Sistema Híbrido de PSCI pode proporcionar às pessoas com diabetes tipo 1 melhor compensação, uma redução em 80% do número de picadas nos dedos e 95% do número de injeções que tem de dar por ano. Este sistema contribui para uma melhoria significativa da qualidade de vida das pessoas com diabetes tipo 1, crianças, jovens e adultos, mas também das suas famílias e outros cuidadores.

Os Sistemas Híbridos de PSCI são já participados em países como Espanha, França, Bélgica, Alemanha, Reino Unido, Itália, Eslovénia e Países Nórdicos.

Em Portugal, para abranger a população proposta, o custo anual corresponde apenas ao aumento do preço do dispositivo, pois os sensores e os consumíveis já se encontram participados. Calcula-se que este acréscimo, de cerca de 2 mil euros, de 4 em 4 anos, poderá ser muito reduzido com o aumento da disponibilidade, para além da grande poupança considerando o impacto na redução de complicações e internamentos e no aumento da esperança de vida.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 124.º-A

(Fim Artigo 124.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 124.º-A

Aumento da quota de mercado dos medicamentos genéricos

Em 2023 o Governo reforça as medidas de incentivo à utilização, em ambulatório, dos medicamentos genéricos, com vista a aumentar a sua quota de mercado, em unidades, para, pelo menos, 55%.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Ricardo Baptista Leite

Hugo Carneiro

Rui Cristina

Duarte Pacheco

Pedro Melo Lopes

Cláudia Bento

Alexandre Simões



Nota Justificativa:

No Relatório do Orçamento do Estado para 2023, o Governo prevê que “Vai ainda promover-se a utilização de genéricos...”, sendo certo que a PPLOE/23 não contém qualquer norma adequada a prosseguir aquele desiderato, ao contrário do que, embora sem sucesso, ocorreu em Orçamentos anteriores da atual maioria.

A quota de mercado dos medicamentos genéricos, em unidades, encontra-se assim atualmente estagnada, tendo apenas subido 1,7 pontos percentuais (p.p.) nos últimos sete anos, de 47%, em 2015, para 48,7%, em 2022, sendo certo que o anterior executivo do PSD a fez subir de 31%, em 2011, para os já referidos 47%, ou seja, 16 p.p.

É aliás de ter presente serem diversos os países europeus com quotas de mercado dos medicamentos genéricos, em unidades, superiores a 70% no mercado concorrencial, como os exemplos infra evidenciam (Fonte: Medicines for Europe - MIDAS / IQVIA – ano 2020):

- Países Baixos: 83%;
- França: 81%;
- Alemanha: 80%;
- Suécia: 78%;
- Reino Unido: 77%.

No entender do PSD, o aumento da quota de mercado dos medicamentos genéricos, em unidades, contribuirá, por certo, para se alcançarem significativas poupanças, não só para o Estado como também para os consumidores, mercê do preço tendencialmente inferior que os medicamentos genéricos apresentam, por comparação com os medicamentos de marca.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 124.º-A

(Fim Artigo 124.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 124.º-A

Comparticipação de fármacos injetáveis para doentes com esquizofrenia

Os fármacos injetáveis destinados ao tratamento de doentes com esquizofrenia podem, desde que prescritos por médicos especialistas em psiquiatria, beneficiar de um regime excecional de comparticipação a 100%, nos termos estabelecidos em diploma próprio do Governo.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmento

Ricardo Baptista Leite

Hugo Carneiro

Rui Cristina

Duarte Pacheco

Pedro Melo Lopes

Cláudia Bento

Alexandre Simões



Nota Justificativa:

Estima-se que, em Portugal, haja cerca de 50 mil doentes portadores de esquizofrenia, dos quais oito mil, ou seja, 16%, não são regularmente acompanhados no sistema de saúde.

Um estudo científico recente, que analisou “O custo e a carga da esquizofrenia em Portugal”, quantificou os custos anuais da esquizofrenia, na sua maior parte associados ao impacto que essa doença tem na vida profissional de doentes e dos seus cuidadores, em 436,3 milhões de euros (M€), dos quais cerca de 96 M€ em custos diretos. Nestes, segundo o referido estudo, as terapêuticas antipsicóticas representarão uma despesa de 43,4 M€, importando os internamentos de doentes agudos uma despesa de 11,6 M€ e o internamento de doentes crónicos 21,5 M€.

Já os fármacos injetáveis, utilizados no tratamento de doentes com esquizofrenia, sendo de administração periódica, devem ser preferencialmente aplicados no local de prescrição, na medida em que tal favorece o acompanhamento do doente, o controlo de sintomas (alucinações e delírios) e a estabilização da doença, permitindo ao doente levar uma vida relativamente estável, a nível social e profissional.

Além disso, a disponibilização desses fármacos nos serviços de saúde do SNS e do setor social convencionado, e apenas mediante prescrição por médico especialista em psiquiatria, evita indesejáveis situações de fraude, cuja ocorrência prejudica naturalmente os doentes e as suas famílias.

Esses fármacos representam um custo na ordem dos 2 M€ para o SNS, sendo decisivos para o tratamento e controlo da esquizofrenia, não havendo razões que justifiquem que os doentes não possam beneficiar dos mesmos em condições idênticas àquelas que o SNS possibilita para a maioria das doenças orgânicas e funcionais crónicas, como são, por exemplo, os casos dos doentes com ictiose ou com artrite reumatoide e espondilite anquilosante, para dar só dois exemplos entre muitos outros possíveis.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 124.º-A

(Fim Artigo 124.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 124.º-A

Comparticipação dos medicamentos específicos para a dermatite atópica

São comparticipados pelo escalão A, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de junho, na sua redação atual, os medicamentos imunomoduladores de uso tópico, de acordo com a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas de Saúde (CID-10), prescritos para a dermatite atópica (L20), desde que o médico prescriptor mencione expressamente na receita a presente lei e a referida finalidade.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Ricardo Baptista Leite

Hugo Carneiro

Rui Cristina

Duarte Pacheco

Pedro Melo Lopes

Cláudia Bento

Alexandre Simões



Nota Justificativa:

A Dermatite Atópica (DA) é uma das doenças inflamatórias crónicas da pele mais comuns e a sua incidência tem aumentado nos últimos anos, essencialmente nos países desenvolvidos. Esta doença tem também vários efeitos a nível emocional, como sentimentos de vergonha e frustração, ansiedade e depressão, bem como um grande impacto a nível laboral e económico, para doentes e sistemas de saúde.

Alguns dados sobre o impacto social e económico da DA em Portugal (fonte: Estudo de Impacto Social e Económico da Dermatite Atópica em Portugal – 2020):

- Estima-se que, em Portugal, existam cerca de 440 mil pessoas com DA, das quais cerca de 200 mil com doença moderada a grave;
- As zonas mais afetadas pela DA são os braços (56%), as mãos (49%) e a cabeça, pescoço e pernas (39%);
- Calcula-se que 67% dos doentes com DA apresentam outras doenças atópicas concomitantes, designadamente rinite (72%), asma (37%) e alergia alimentar (31%).
- O impacto social da DA é enorme, com 41% dos seus portadores a sentirem vergonha, 39% a sentirem frustração e 33% a sentirem ansiedade;
- Metade dos doentes com DA grave refere que a sua doença causa mais de 14 noites mal dormidas por mês;
- Os doentes com DA demoram, em média, 44 minutos, por dia, a tratar a sua patologia, tempo que aumenta para mais de 80 minutos no caso de doença grave;
- O atual nível de investimento em cuidados de saúde para o tratamento da DA, origina;
- Uma melhoria da qualidade de vida dos doentes (em 8,5 pontos do Índice de Qualidade de Vida em Dermatologia);
- A dermatite atópica em Portugal representa um custo anual de 1.018 milhões de euros;
- Anualmente, a DA origina uma despesa total em produtos e serviços de saúde de 706 M€ (consultas, episódios de urgência e medicamentos), uma despesa adicional para deslocações e tratamentos complementares para os doentes de 312 M€ e uma despesa total anual de 800 M€ para os doentes;
- Os doentes gastam em média 1.818€ por ano na gestão da sua doença (consultas, urgências e medicamentos), deslocações e tratamentos complementares, sendo os medicamentos o maior componente (inclui cremes hidratantes/emolientes, entre outros), representando cerca de 797€.

De ter finalmente presente que o apoio a estes doentes poderá ter um impacto económico positivo, por via da participação no mercado de trabalho, de 1.379 M€, assim como uma valorização económica da melhoria do estado de saúde (willingness-to-pay) na ordem dos 1.230 M€.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 124.º-A

(Fim Artigo 124.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 124º - A

Reavaliação do modelo de gestão em parceria público privada no Hospital Beatriz
Ângelo

Em 2023 o Governo toma as diligências necessárias para ser elaborada uma auditoria à gestão EPE do Hospital Beatriz Ângelo no ano de 2022, com a comparação à anterior gestão PPP.

Nota Informativa:

O relatório síntese do Tribunal de Contas sobre as quatro auditorias que realizou à execução das PPP de Cascais, Braga, Loures e Vila Franca de Xira entre 2014 e 2019¹ confirmou os desafios de eficiência no SNS, concluindo que a gestão privada dos quatro Hospitais gerou poupanças efetivas para o Estado de cerca de €203 milhões e recomendando, nomeadamente, a aplicação e a monitorização dos indicadores de desempenho de resultados previstos nos contratos de PPP a todos os hospitais do SNS e a generalização da aplicação e monitorização dos inquéritos de satisfação dos utentes

¹ <https://www.tcontas.pt/pt-pt/MenuSecundario/Noticias/Pages/n20210514-1.aspx>

e dos profissionais e dos sistemas de gestão da qualidade, previstos nos contratos de PPP, a todos os hospitais do SNS.

O relatório do Tribunal de Contas refere ainda que sem uma orientação e ferramentas de gestão adequadas aos desafios que enfrenta, o SNS não terá sustentabilidade financeira.

Em maio de 2021, o Tribunal de Contas concluiu que os hospitais em Parcerias Público-Privadas de Cascais, Braga, Vila Franca de Xira e Loures estavam plenamente integrados no Serviço Nacional de Saúde (SNS) e geravam poupanças para o Estado.

O Tribunal considerou que, a escolha entre a contratação pública tradicional e as PPP continuasse a ser fundamentada em análises custo-benefício, por forma a garantir a melhor aplicação dos dinheiros públicos para a satisfação de necessidades coletivas, em observância dos princípios da economia, da eficiência e da eficácia da despesa pública. Por outro lado, o Tribunal de Contas também identificou que os utentes das PPP estão protegidos por padrões de qualidade exigentes destes hospitais.

O Hospital Beatriz Ângelo, em Loures deixou de ser geridos em PPP, a 18 de janeiro de 2022, e desde então a degradação no atendimento e serviços passou a ser uma constante: fuga de recursos humanos, como é o caso dos anestesiólogos, urgências gerais e de ginecologia/obstetrícia fechadas, exames de diagnóstico atrasados, cirurgias adiadas.

As reclamações dos utentes em relação a hospitais e maternidades aumentaram 33% nos primeiros cinco meses do ano face ao período homólogo. Mais de 70% das queixas dizem respeito à falta de qualidade no atendimento pelos profissionais de saúde e há ainda a registar reclamações contra outros serviços de especialidades médicas. Segundo o Portal da Queixa, o Hospital Beatriz Ângelo, em Loures, é a unidade com mais reclamações (tem mesmo o dobro face às outras unidades).²

Face a isto, e numa óptica de serviço focado no doente e na eficiente e efetiva gestão de recursos, deve o Hospital Beatriz Ângelo ser sujeito a nova auditoria, por forma a aferir-se a eficiência ou não da decisão tomada

² <https://observador.pt/2022/06/21/queixas-dos-utentes-de-maternidades-e-hospitais-disparam-33/>



São Bento, 11 de Novembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 124.º-A

(Fim Artigo 124.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 124º - A

Atualização do cheque dentista

Em 2023, o Governo toma as diligências necessárias para actualizar o valor do cheque dentista, para € 45,00.

Nota Informativa:

O cheque dentista foi criado em 2009 no âmbito do Programa Nacional de Promoção de Saúde Oral (PNPSO), criado pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS), com o objetivo de avaliar e diminuir a incidência e a prevalência das doenças orais, isto é, procurando melhorar a saúde oral dos Portugueses.

Os cheques-dentista são guias que dão acesso a um conjunto de cuidados de medicina dentária e abrangem diversas áreas como prevenção, diagnóstico e tratamento.

Para terem acesso os utentes elegíveis devem dirigir-se ao seu médico de família, ou no caso das crianças os cheques são distribuídos através das escolas, e posteriormente fazer a marcação num médico aderente ao Programa Nacional de Promoção da Saúde Oral, disponível através de uma lista nacional.

Os tratamentos realizados ao abrigo do cheque-dentista são gratuitos para o utente.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 301/2009, o valor do cheques-dentista, bem como o número de cheques-dentista a atribuir a cada grupo de utentes beneficiários foi definido por despacho ministerial, podendo variar consoante o grupo da população. O valor dos cheques foi então fixado em 40 €, tendo o Despacho n.º 7402/2013 diminuído este valor para 35€.

Após esta redução do valor não houve qualquer atualização do mesmo, estando assim fixado há 10 anos em 35€, não tendo sido feito qualquer ajuste face ao aumento de preços das matérias-primas e ao valor do trabalho especializado dos profissionais de saúde oral.

São Bento, 11 de Novembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 124.º-A

(Fim Artigo 124.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 124º - A

Comparticipação das fórmulas de leite adaptado a crianças com alergia à proteína do leite de vaca

A partir de 1 de janeiro de 2023, as fórmulas de leite adaptado a crianças com alergia à proteína do leite de vaca são comparticipadas a 100%.

Nota Informativa:

No regime em vigor desde 2019, a comparticipação das designadas fórmulas extensamente hidrolisadas abrange apenas 10% das crianças e bebés que sofrem desta alergia de forma mais grave da doença e que tenham prescrição médica, deixando de fora os restantes 90% que são afetados com sintomas leves ou moderados.

Em março de 2020, a Assembleia da República recomendou ao Governo a alteração da portaria que define o modelo de comparticipação, no sentido de que passe a abranger todos os graus de severidade desta alergia alimentar.

É fundamental a efetivação desta resolução, dada a função que estes alimentos desempenham na promoção do crescimento e desenvolvimento neurocognitivo, na saúde e bem-estar dos bebés e crianças e, das respetivas famílias. Acresce o facto de

que, tratando-se de uma questão de alimentação, é essencial garantir o acesso a soluções adaptadas a todos os níveis de patologia, com equidade entre os diferentes tipos de pacientes, sem custos e sem sobrecarregar os orçamentos familiares.

Em Portugal, cerca de 3% dos bebés têm alergia à proteína do leite de vaca. A diversidade e incompreensão dos sintomas faz com que o diagnóstico demore em média quatro meses¹, o que afeta não só a saúde dos bebés, mas também o bem-estar e a tranquilidade das famílias, tão necessárias para o bom desenvolvimento da criança.

São Bento, 11 de Novembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

¹<https://www.newsfarma.pt/noticias/10662-spap-alerta-para-o-impacto-da-alergia-%C3%A0s-prote%C3%ADnas-do-leite-de-vaca-no-desenvolvimento-e-sa%C3%BAde-dos-beb%C3%A9s.html>

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 124.º-A

(Fim Artigo 124.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 124º - A

Comparticipação do Sistema Híbrido de Perfusão Subcutânea Contínua de Insulina

1 – O Governo, através do Ministério da Saúde, inclui, a partir de dia 1 de janeiro de 2023, no regime de participação de dispositivos médicos, o Sistema Híbrido de Perfusão Subcutânea Contínua de Insulina (PSCI).

2 – O valor e participação do Sistema Híbrido de PSCI é de 100%.

3 – O regime de participação previsto nos números anteriores aplica-se ao Sistema Híbrido de PSCI, mediante prescrição médica obrigatória e colocado num dos Centros de Tratamento para PSCI, nos termos previstos no Programa Nacional para a Diabetes.

Nota Informativa:

A diabetes tipo 1 é um tipo de diabetes na qual o pâncreas não produz insulina, fazendo com que o organismo não seja capaz de utilizar o açúcar no sangue para produzir energia.

O diagnóstico da diabetes do tipo 1 é comumente feito ainda durante a infância, sendo imediatamente iniciado o tratamento com insulina para controlar os sintomas e prevenir complicações.¹

A utilização do Sistema Híbrido de PSCI, trata-se do sistema cuja performance mais se aproxima do pâncreas artificial, administrando insulina automaticamente e ajustando-a de acordo com as necessidades individuais, podendo assim proporcionar às pessoas com diabetes tipo 1 melhor compensação, uma redução de 80% do número de picadas nos dedos e 95% do número de injeções que tem de dar por ano. Este sistema contribui para uma melhoria significativa da qualidade de vida das pessoas com diabetes tipo 1, crianças, jovens e adultos, mas também das suas famílias e outros cuidadores.

Os Sistemas Híbridos de PSCI já se encontram comparticipados, por exemplo, em Espanha, França, Bélgica, Alemanha, Reino Unido, Itália, Eslovénia e Países Nórdicos.²

São Bento, 11 de novembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

¹ [Diabetes tipo 1: o que é, sintomas, tratamento e diferença de tipo 2 - Tua Saúde \(tuasaude.com\)](https://tuasaude.com/diabetes-tipo-1-o-que-e-sintomas-tratamento-e-diferenca-de-tipo-2/)

² APDP

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 124.º-A

(Fim Artigo 124.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 124º - A

Comparticipação do Tratamento de Úlceras de Pressão nas Unidades de Média
Duração e Reabilitação (ULDR)

Em 2023 o Governo toma as diligências necessárias para assegurar a comparticipação do tratamento com as úlceras de pressão nas Unidades de Longa Duração e Manutenção (ULDM) e nas Unidades de Média Duração e Reabilitação (UMDR), independentemente da referenciação e do tempo de internamento.

Nota justificativa:

A úlcera por pressão, também conhecida popularmente como escara, é uma ferida que aparece devido a pressão prolongada e conseqüente diminuição da circulação sanguínea em uma determinada parte da pele.

As úlceras de pressão são frequentes em pessoas acamadas, já que podem passar várias horas seguidas na mesma posição, o que dificulta a circulação em alguns locais da pele. Embora sejam feridas da pele, as úlceras de pressão demoram muito tempo para cicatrizar e é, por isso, muito importante que todos os tipos de úlcera sejam avaliados

para que seja iniciado o tratamento com o produto mais adequado e os cuidados mais importantes para acelerar a cicatrização.

Nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º da Portaria n.º 45 /2021, de 24 de fevereiro, determina-se a comparticipação do tratamento com as úlceras de pressão apenas nas Unidades de Longa Duração e Manutenção (ULDM) excluindo-se a sua comparticipação nas Unidades de Média Duração e Reabilitação (UMDR). Acresce que mesmo nas ULMD a comparticipação só ocorre quando o utente tenha desenvolvido a patologia em hospital e durante seis meses. Exclui-se, portanto, a comparticipação quando o utente dê entrada na UCCI vindo de casa, ou outra estrutura de acolhimento.

São Bento, 11 de Novembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 124.º-A

(Fim Artigo 124.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 124º - A

Comparticipação no escalão A dos medicamentos para a Dermatite Atópica

Em 2023 o Governo toma as diligências necessárias para que a dermatite atópica seja incluída no âmbito da Portaria n.º48/2012, de 22 de março, assegurando assim que fica sujeita ao regime excepcional de participação nela previsto.

Nota Informativa:

A Dermatite Atópica (DA) é uma das doenças inflamatórias crónicas da pele mais comuns e a sua incidência tem aumentado nos últimos anos, essencialmente nos países desenvolvidos. Esta doença tem vários efeitos a nível emocional, como sentimentos de vergonha, ansiedade e depressão, bem como um grande impacto a nível laboral e económico para os doentes e para os sistemas de saúde¹.

Estima-se que existam em Portugal cerca de 440 mil pessoas com DA, desses 202 mil sofrem de DA moderada a grave, e da totalidade dos doentes com DA, 67% apresentam outras doenças atópicas concomitantes como Rinite, Asma ou Alergia Alimentar.

¹ [Dermatite Atópica - Sanofi em Portugal](#)

Os doentes com DA grave classificam o seu estado de saúde 20 pontos abaixo da média de todos os utilizadores do SNS.

Ao impacto na saúde e qualidade de vida dos doentes acresce o impacto laboral da DA na vida dos doentes: a perda média de produtividade dos doentes com DA é de 24% e são perdidos em média 50 dias por ano de produtividade, o que se traduz num impacto económico total de 1.477 milhões de €.

Os doentes gastam em média 1.818€ por ano na gestão da sua doença (consultas, urgências e medicamentos), deslocações e tratamentos complementares, sendo os medicamentos o maior componente destes gastos, com uma média de 797€/ano.

Perante este cenário, afigura-se imperativo que os medicamentos para o tratamento desta doença estejam incluídos na lista de medicamentos comparticipados pelo escalão A.²

São Bento, 11 de Novembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

² NOVA IMS, Resultados do estudo de Impacto Social e económico da Dermatite Atópica em Portugal 2020

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 124.º-A

(Fim Artigo 124.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 124º - A

Inquérito Alimentar Nacional e de Atividade Física

Em 2023 o Governo toma as diligências necessárias para que seja realizado um Inquérito Alimentar Nacional, devendo posteriormente os dados resultantes do referido inquérito ser tornados públicos.

Nota Informativa:

O último Inquérito Alimentar Nacional reporta-se a dados de 2015/2016¹, e deu um contributo importante visto que os últimos dados conhecidos eram de 1980.

É fundamental uma implementação sistemática e regular de um Inquérito Alimentar Nacional que permita conhecer como evoluem os hábitos alimentares dos portugueses, e representa um ponto de partida importante para a sua vigilância e monitorização futura, assim como para a definição de prioridades de ação e intervenções baseadas na evidência a nível nacional. Para além disso, é determinante para o desenvolvimento de políticas alimentares.

¹ https://nutrimento.pt/activeapp/wp-content/uploads/2017/03/IAN_Apresentacao-sumaria-resultados.pdf

O investimento num sistema de acompanhamento alimentar e nutricional é fundamental, devendo realizar-se de forma sistemática e periódica através de um Inquérito Alimentar Nacional.

A realização deste inquérito assume agora maior urgência após o período pandémico vivido e o seu impacto no consumo alimentar dos portugueses. É crucial, assim, identificar os hábitos alimentares dos portugueses e a sua relação com o aumento e agravamento das doenças crónicas, de modo a envidar esforços para garantir os necessários cuidados nutricionais à população.

Paralelamente, e à semelhança do que aconteceu já no anterior inquérito, os níveis de atividade física poderão também auxiliar a avaliação de indicadores e a definição de políticas abrangentes relacionadas com a promoção de estilos de vida saudáveis e integradas nos planos de prevenção de doenças crónicas, nas quais se inclui a obesidade, não podemos esquecer que em Portugal, quase metade da população apresenta excesso de peso e perto de um milhão de adultos sofre de obesidade.²

São Bento, 11 de Novembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

² <http://www.fpcardiologia.pt/saude-do-coracao/factores-de-risco/obesidade/>

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 124.º-A

(Fim Artigo 124.º-A)



LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras disposições

[NOVO] Artigo 124º-A

Disponibilização de bombas de insulina para pessoas com diabetes de tipo 1

No primeiro semestre de 2023 o Governo, através da Direção-Geral de Saúde, estabelece um mecanismo de melhoria de acessibilidade e disponibilização gratuita de sistemas de perfusão sub-cutânea contínua de insulina para pessoas com diabetes de tipo 1, dando prioridade a crianças e jovens e outras pessoas especialmente vulneráveis e apostando em sessões de formação para as pessoas beneficiárias, familiares e cuidadoras.

Nota Justificativa:

Estima-se que existam cerca de 15 000 pessoas em Portugal com diabetes de tipo 1 e elegíveis para a utilização de sistemas de bombas de perfusão subcutânea contínua de insulina. De entre estas, 5 000 serão crianças e jovens que, com estes sistemas, terão uma redução em 80% do número de picadas nos dedos e 95% do número de injeções anuais.

A gratuidade de acesso a estes dispositivos trará independência e uma melhoria da qualidade de vida às pessoas beneficiárias, já que inclusivamente potenciará maior eficácia no controlo metabólico, diminuição de risco acrescido de doenças oportunistas e consequente aumento de esperança de vida.

O LIVRE, em cumprimento do dever do Estado na garantia do mais alto padrão de saúde possível, propõe que nos primeiros seis meses de 2023 seja criado e operacionalizado um mecanismo ágil de disponibilização gratuita deste sistema de bombas.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 124.º-A

(Fim Artigo 124.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 124º - A

Contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde

A contribuição extraordinária sobre os fornecedores da indústria de dispositivos médicos do Serviço Nacional de Saúde incide sobre 70% do valor total das aquisições de dispositivos médicos e dispositivos médicos para diagnóstico in vitro às entidades do SNS, deduzido do imposto sobre o valor acrescentado.

Nota Informativa:

A aplicação do pagamento de uma contribuição extraordinária por parte das companhias de diagnóstico, medida aprovada inicialmente no Orçamento de Estado de 2020, faz com que Portugal seja o único Estado Membro com uma medida desta natureza na EU.

A aplicação da taxa conforme está aprovada no Orçamento de Estado trará implicações para o país e para as instituições públicas no curto prazo, nomeadamente: a atratividade do país para a colocação de inovação no mercado pode diminuir bem como levar à descontinuação de alguns produtos fundamentais à prestação de cuidados de Saúde.;

num período social e economicamente desafiante para a sociedade uma contribuição extraordinária desta natureza terá impacto num sector que tanto tem contribuído, por exemplo, num esforço conjunto de luta contra a pandemia em que as companhias de diagnóstico investiram em inovação para o desenvolvimento de testes de diagnóstico para a Covid19 e que permitiu a disponibilização em tempo record de um conjunto de diferentes tipos de soluções de diagnóstico e contribuiu para a adoção de estratégias mais alargadas e custo-efetivas de testagem, mitigando a propagação de cadeias de transmissão. As companhias de diagnóstico desenvolveram esforços na instalação de equipamentos, pré e durante a pandemia, que permitiram uma rápida resposta por parte do sistema de saúde no diagnóstico de casos ativos e realizaram um esforço de assistência 24 horas por dia, de forma a garantir a continuidade e aumento da capacidade laboratorial.

Esta contribuição extraordinária e, para minimização do impacto nas empresas, deverá incidir em apenas 70% da fatura, sendo os restantes 30% referentes à instalação dos sistemas, formação e apoio 24/7.¹²

São Bento, 11 de Novembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

¹ ROCHE Diagnostics, Contextualização do modelo de negócio de diagnóstico *In-Vitro* (DIV) e impacto da contribuição extraordinária nas companhias de DIV.

² NOVA IMS, Conclusões e plano de ação pela NOVA IMS em parceria com a Roche Diagnósticos.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 124.º-A

(Fim Artigo 124.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 124º-A

Comparticipação para a Nutrição Entérica e Parentérica no Ambulatório e Domicílio

1 – No prazo de 60 dias a contar da data de entrada em vigor da presente lei, é criada a Comissão Técnica Especializada de avaliação dos alimentos para fins medicinais específicos, mediante proposta do Conselho Diretivo do Infarmed e Despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, a qual funciona junto dos serviços do Infarmed.

2 – A Comissão de Avaliação dos Alimentos para Fins Medicinais Específicos é composta por peritos com qualificações e experiência na área da nutrição Entérica e Parentérica.

3 – No prazo de 60 dias após a constituição da Comissão de Avaliação dos Alimentos para Fins Medicinais Específicos, o Governo, observando critérios da qualidade, eficácia e segurança, procede à regulamentação:



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

- a) Das condições específicas quanto às especialidades médicas autorizadas a proceder à respetiva prescrição;
- b) Da Lista de Indicações Clínicas;
- c) Da listagem dos suplementos, das Fórmulas, Equipamentos e Dispositivos Médicos;
- d) Do regime excecional de comparticipação.

4 – A dispensa dos suplementos, materiais e equipamentos listados é efetuada em farmácia hospitalar, podendo recorrer-se à dispensa em farmácia comunitária por via do modelo de dispensa de proximidade dos medicamentos de uso exclusivo hospitalar a regulamentar pelo Governo.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia

Nota justificativa:

A desnutrição constitui um grave problema de saúde, com influência direta na qualidade de vida das pessoas, representando também um elevado custo com a compra de alimentação clínica entérica e parentérica, quer para os doentes quer para o Estado na medida em que o efeito da desnutrição tem efeitos perniciosos sobre a saúde da população conduzindo ao aparecimento de outras patologias e debilidades que sobrecarregam os serviços de saúde.

Considerando a necessidade de responder ao problema da desnutrição quer seja nos cuidados hospitalares, cuidados de saúde primários, cuidados continuados ou paliativos a Direção Geral da Saúde produziu a Norma 017/2020, onde são definidas as orientações



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

clínicas e organizacionais, aos diversos níveis de cuidados, com o objetivo de implementar a Nutrição Entérica e Parentérica no Ambulatório e Domicílio em Idade Adulta. Esta norma deve assim servir de alicerce ao trabalho a ser implementado junto de uma Comissão Técnica a criar pelo Infarmed.

Dos estudos que se conhecem, o total de doentes que necessitam de suporte nutricional com recurso a nutrição clínica artificial é de cerca de 114,443, correspondendo a 1% da população portuguesa sendo que destes cerca de 700 (0,34%) necessitarão de nutrição parentérica; cerca de 11,000 de nutrição entérica por sonda (5,52%), prevendo-se um custo anual de aproximadamente 6 Milhões de euros.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 124.º-A

(Fim Artigo 124.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 124º-A

Gratuidade dos tratamentos com Heparinas de Baixo Peso Molecular

1 – As pessoas com doença oncológica não internadas, têm direito a dispensa gratuita Heparinas de Baixo Peso Molecular em seringas pré-cheias, nos serviços farmacêuticos das entidades hospitalares do Serviço Nacional de Saúde.

2 – O Governo regulamenta no prazo de 60 dias, a contar da data de entrada em vigor da presente lei, as condições específicas quanto às especialidades médicas autorizadas a prescrever as Heparinas de Baixo Peso Molecular no regime excecional de comparticipação constante do número anterior.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Nota justificativa:

As pessoas com doença oncológica correm elevados riscos de Trombose venosa bem como a embolia pulmonar, principalmente no caso de doentes acamados que apresentam uma alta incidência de embolia pulmonar letal. É fortemente recomendado que estes doentes sejam tratados com as Heparinas de baixo peso molecular (HBPM), uma vez que a trombopprofilaxia com HBPM foi considerada aceitável e é mais confortável do que o uso de meias de compressão.

No caso da Enoxaparina sódica, comercializada sob a forma farmacêutica de solução injetável em seringas pré-cheias, dependendo da dosagem o seu custo pode alcançar o valor de 40€ cada caixa com 6 unidades. Muitos doentes precisam de fazer pelo menos uma administração diária o que resultará num custo mensal de aproximadamente 200€. Sendo certo que sobre esse valor já incide uma comparticipação de 69%.

Nesse sentido, o PCP apresenta uma proposta para que esta terapêutica seja dispensada gratuitamente nos serviços farmacêuticos das entidades hospitalares do Serviço Nacional de Saúde, ao abrigo de um regime excecional de comparticipação a regulamentar pelo Ministério da Saúde.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 124.º-A

(Fim Artigo 124.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2023
Proposta de Aditamento

Nota justificativa:

As alergias alimentares são cada vez mais comuns entre as crianças e são provocadas pela reação do organismo a alguma proteína presente no alimento. Esse nutriente é absorvido pelo intestino, mas causa reações devido à sensibilidade do organismo.

A alergia à proteína do leite de vaca e seus derivados é conhecida como APLV, sendo a mais comum durante a infância e estima-se que, 2,2% das crianças são atingidas no primeiro ano de vida, e que tem como principal consequência, para as crianças com APLV, a malnutrição progressiva com implicações no crescimento e no desenvolvimento neuro-cognitivo, e potencialmente o risco de morte durante um episódio de anafilaxia.

A APLV exige um tratamento rápido e adequado para garantir um crescimento e desenvolvimento saudáveis do bebé.

O modelo de comparticipação previsto na portaria atual abrange apenas 10% das crianças e bebés que sofrem de APLV, na forma mais grave, deixando de fora os restantes 90% que são afetados com sintomas leves ou moderados, o que releva falta de igualdade e acesso ao tratamento adequado a todas as crianças que padecem desta doença, pelo que a maioria delas não tem o acompanhamento nutricional devido, facto com um impacto social relevante com custo orçamental muito reduzido - A adequação do tratamento traduz-se numa redução dos custos para o Estado.

Neste sentido, propõe-se aditar à Proposta de Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2023 o seguinte artigo:

Artigo 124.º-A

Comparticipação das fórmulas elementares que se destinem a crianças
com alergia às proteínas do leite de vaca



Em 2023, o Governo estuda a viabilidade do alargamento do regime excecional de comparticipação no preço das fórmulas Extensamente Hidrolisadas que se destinem especificamente a crianças com alergias às proteínas do leite de vaca.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 124.º-B

(Fim Artigo 124.º-B)



LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

[NOVO] Artigo 124º B

Programa de Dispensa de Medicamentos Hospitalares nas Farmácias Comunitárias

1 - É criado o Programa de Dispensa de Medicamentos Hospitalares nas Farmácias Comunitárias.

2 - O Programa a que se refere o número anterior tem como pressupostos essenciais ter cobertura nacional e assegurar a dispensa dos medicamentos originalmente cedidos nas farmácias hospitalares pelas farmácias comunitárias, à escolha do utente e sem custos para este.

Nota Justificativa:

A presente proposta, fundada em experiências de sucesso da mesma natureza, pretende que todos os utentes dependentes de terapêutica hospitalar administrada em ambulatório possam levantar os seus medicamentos numa farmácia comunitária da sua preferência - sendo a escolha fundamental por razões, desde logo, de confidencialidade que só ao utente dizem respeito.

Nota-se que parte não desprezível da população portuguesa, em razão da sua patologia, depende de medicamentos de dispensa exclusiva em farmácia hospitalar, o que obriga a deslocações ao hospital para os levantar, para tanto podendo mesmo ter de percorrer centenas de quilómetros.

A dispensa de medicamentos de farmácia hospitalar pelas farmácias comunitárias foi uma das respostas à pandemia por COVID-19: deu pelo nome de Operação Luz Verde¹, contou com diversos atores e teve indiscutível sucesso no que respeita à satisfação, impacto na segurança e qualidade de vida das pessoas, verificando-se uma melhoria dos resultados em saúde.

Antes disso, em 2019, foi implementado o Projeto Farma2Care, no Centro Hospitalar de S. João, em parceria com a Associação de Distribuidores Farmacêuticos (ADIFA), a Associação Nacional de Farmácias (ANF) e a Ordem dos Farmacêuticos. Numa fase inicial, o projeto incluía apenas a distribuição da terapêutica antirretroviral nas farmácias comunitárias. Mais tarde, foi alargado de modo a incluir as terapêuticas para o cancro da mama e a esclerose múltipla².

Estima-se que o custo económico para as pessoas e para os hospitais, relacionado com a dispensa de medicamentos nos serviços hospitalares, ascende aos milhões de euros, quer para os utentes, quer para os hospitais, sendo que a transferência da dispensa destes medicamentos para a farmácia comunitária resulta em ganhos significativos no acesso, comodidade, experiência, resultados em saúde, bem como em poupanças significativas para o utente e para a sociedade.

Finalmente: a presente proposta concretiza diversos dos objetivos definidos pelo Governo como prioritários, no âmbito da saúde, para o Orçamento de Estado de 2023:

- valorizar o bem-estar;
- mobilizar as pessoas e as comunidades;
- promover a dispensa de medicamentos em proximidade³.

¹ Operação Luz Verde chegou a mais de oito mil doentes - Notícias - Ordem dos Farmacêuticos (ordemfarmaceuticos.pt); Expresso | Covid-19. Operação Luz Verde: foi bom mas acabou?

² <https://portal-chsj.min-saude.pt/pages/1053>

³ RELATÓRIO - PROGRAMAS ORÇAMENTAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS, página 312.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 124.º-B

(Fim Artigo 124.º-B)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2023
Proposta de Aditamento

Nota justificativa:

No âmbito das consultas de medicina dentária que iniciaram nos cuidados de saúde primários verifica-se que a extração de peças dentárias é um dos tratamentos mais executados. Assim propõe-se que sejam disponibilizadas próteses dentárias removíveis para colmatar a falta de dentes, que são essenciais para uma boa mastigação.

Há casos em que não houve possibilidade de salvar nenhum dente na boca dos utentes e que sem recursos, ficam desdentados totais.

A mastigação é a primeira fase do processo de digestão dos alimentos, sendo que todos os dentes têm uma grande importância neste processo. Os incisivos posicionam-se na parte frontal do maxilar e têm a função de cortar. Os caninos, posicionam-se imediatamente a seguir, tendo a missão de rasgar. Já os pré-molares e molares servem para triturar de forma conveniente os alimentos. Sem dentes os alimentos vão semi-inteiros para o estomago.

Mas a importância dos dentes não se cinge apenas ao processo digestivo. São também fulcrais para falar e sorrir com confiança. A autoestima das pessoas que procuram primeiros empregos fica muito abalada quando não têm dentes e os idosos que tem comorbilidades também ficam afetados porque ficam impossibilitados de se alimentarem como desejado.

Propõe-se, pois, que o SNS disponibilize próteses dentárias removíveis a todos os utentes, que necessitem.



Assim, propõe-se aditar à Proposta de Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2023 o seguinte artigo:

Artigo 124.º-B

Alargamento do Programa Nacional de Promoção de Saúde Oral

Em 2023, o Governo procede à avaliação técnica das necessidades de acesso a tratamentos de reabilitação oral através de prótese dentária, no âmbito do Programa Nacional de Promoção de Saúde Oral.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 124.º-C

(Fim Artigo 124.º-C)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2023
Proposta de Aditamento

Nota Justificativa:

A diabetes tipo 1 é a doença crónica mais frequente entre crianças e jovens em Portugal, que representarão cerca de metade das pessoas atingidas por esta doença, sendo que pode atingir pessoas de qualquer idade. Para que as pessoas com diabetes tipo 1 possam usufruir do seu potencial de vida em termos pessoais, familiares e sociais é necessário um excelente controlo metabólico. Este exige, por parte de quem a tem e de quem cuida, uma abordagem muito própria e de grande exigência. As pessoas com diabetes tipo 1 precisam de injetar insulina e monitorizar os níveis de glicemia 24 horas por dia, 7 dias por semana. Sem insulina, não sobrevivem. Se o controlo metabólico não for adequado, têm um risco aumentado de consequências de elevado potencial incapacitante tal como cegueira, insuficiência renal, doenças cardiovasculares, amputações e um risco aumentado de mortalidade precoce, chegando a reduzir 17 anos a sua esperança de vida.

Em Portugal calcula-se que serão cerca de 15.000 as pessoas que vivem com diabetes tipo 1, sendo que este número tem vindo a aumentar consideravelmente nos últimos anos.

O Sistema Híbrido de PSCI é já uma realidade em Portugal, mas ainda não tem o alcance necessário e implica um valor inabarcável para as famílias. Trata-se do sistema cuja performance mais se aproxima do pâncreas artificial, administrando insulina automaticamente e ajustando-a de acordo com as necessidades individuais. É revolucionário na medida em que melhora substancialmente a saúde das pessoas com diabetes, permitindo-lhes viver quase como se não tivessem diabetes. A utilização do Sistema Híbrido de PSCI pode proporcionar às pessoas com diabetes tipo 1 melhor compensação, uma redução em 80% do número de picadas nos dedos e 95% do número de injeções que tem de dar por ano. Este sistema contribui para uma melhoria significativa da qualidade de vida das pessoas com diabetes tipo 1, crianças, jovens e adultos, mas também das suas famílias e outros cuidadores.

Nestes termos, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Aditamento:



Artigo 124.º-C

Integração do Sistema Híbrido de Perfusão Subcutânea Contínua de Insulina no Regime Geral do Medicamento

O Governo cria um grupo de trabalho para avaliar as condições de alargamento do acesso aos sistemas híbridos de perfusão subcutânea contínua de insulina aos doentes diabéticos tipo 1, em especial às crianças, em condições a definir do ponto de vista técnico.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022,

Os deputados e as deputadas do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 124.º-D

(Fim Artigo 124.º-D)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Alteração

Nota Justificativa:

As Deputadas e os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª, que aprova o Orçamento do Estado para 2023:

Artigo 124.º-D

Alargamento da oferta de Profilaxia Pré Exposição

Em 2023, o Governo inicia o processo de alargamento da oferta de Profilaxia Pré Exposição (PrEP) para a infeção por VIH, aos cuidados de saúde primários e em articulação com as organizações de base comunitária, adequando às condições existentes.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 125.º**Encargos com prestações de saúde no Serviço Nacional de Saúde**

- 1 - São suportados pelos orçamentos do SNS e do SRS, respetivamente, os encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos e serviços do SNS ou dos SRS, ou por prestadores de cuidados de saúde por estes contratados ou convencionados, aos beneficiários:
- a) Da ADSE, I. P., regulada pelo Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, na sua redação atual;
 - b) Dos serviços próprios de assistência na doença (SAD) da GNR e da PSP, regulados pelo Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, na sua redação atual;
 - c) Da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM), regulada pelo Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, na sua redação atual.
- 2 - Os subsistemas públicos de saúde, nomeadamente ADSE, I. P., SAD/GNR, SAD/PSP e ADM não são financeiramente responsáveis pelos serviços de saúde ou outros benefícios prestados pelo SNS ou SRS aos beneficiários dos subsistemas públicos referidos no número anterior, desde que os mesmos tenham direito a essas prestações pela sua condição de beneficiários do SNS.
- 3 - Os saldos da execução orçamental de 2022 das entidades tuteladas pelo Ministério da Saúde, excluindo as entidades referidas no número seguinte e a SPMS, E. P. E., são integrados automaticamente no orçamento de 2023 da ACSS, I. P.
- 4 - Os saldos da execução orçamental de 2022 dos hospitais, centros hospitalares e unidades locais de saúde são integrados automaticamente no seu orçamento de 2023 e consignados ao pagamento de dívidas vencidas, com exceção das verbas recebidas do Fundo de Apoio aos Pagamentos do SNS, criado pelo Decreto-Lei n.º 185/2006, de 12 de setembro, extinto pelo Decreto-Lei n.º 188/2014, de 30 de dezembro, os quais transitam para a ACSS, I. P.

(Fim Artigo 125.º)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023)**

Título da proposta: Suporte pelo Estado dos encargos no ano com prestações de saúde no Serviço Nacional de Saúde e Serviços Regionais de Saúde, aos beneficiários da ADSE, SAD da GNR e da PSP e Militares das Forças Armadas (ADM)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de Motivos

A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2011) previu no seu artigo 160.º que os encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos e serviços do SNS aos beneficiários da ADSE, regulados pelo Decreto-lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, alterado e regulados pelo Decreto-lei n.º 234/2005, de 30 de dezembro de alterado pelas Leis n.ºs 53-D/2006, de 29 de dezembro, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril, da assistência na doença da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública (SAD da GNR e PSP) regulado pelo Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de Setembro, alterado pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de Dezembro, e da assistência na doença a militares das Forças Armadas (ADM) regulado pelo Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de Setembro, alterado pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de Dezembro, são suportados pelo Orçamento do SNS.

Esta norma manteve-se nas sucessivas leis do Orçamentos de Estado, excluindo do seu âmbito de aplicação os serviços de saúde das Regiões Autónomas, situação de desigualdade que se impõe corrigir.

Com efeito, o artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa consagra expressamente que o direito à proteção da saúde é realizado através de um serviço nacional de saúde universal e geral, que garante o atendimento em todo o território nacional, independentemente do local de residência do cidadão, onde se incluem os



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Serviços Regionais de Saúde. Esta disposição constitucional está desenvolvida na Lei de Bases da Saúde, que também sustenta a posição das Regiões Autónomas neste domínio.

Os subsistemas de saúde públicos são instrumento de política nacional, com gestão centralizada. Nos vários processos de reestruturação dos subsistemas de saúde públicos e também na sequência das auditorias e relatórios das entidades reguladoras e fiscalizadores, a utilização dos serviços oficiais de saúde integrados no SNS, bem como a comparticipação do Estado nos medicamentos adquiridos nas farmácias concretizam o direito de todos os cidadãos à saúde, consagrado no artigo 64.º da CRP, não constituindo, por isso, benefícios dos subsistemas de saúde.

Nesta sequência, releva-se que no território continental, desde 2010, para concretizar o direito de todos os cidadãos à saúde, consagrado no artigo 64.º da CRP, incluindo os beneficiários dos subsistemas de saúde, foram criados instrumentos de regulamentação, memorandos de entendimento entre o Governo Central e os subsistemas de saúde, e reforço do orçamento do SNS para acomodar os novos encargos, quer com medicamentos, quer com prestações de saúde adicionais.

Contudo, as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nunca foram parte integrante dessas alterações, no que toca ao conceito de utente SRS, nem tão pouco viram reforçados os Orçamentos Regionais para fazer face a esta adição inoportável de despesa pública, em matéria de saúde, que deve ser assumida pela Estado em obediência aos princípios constitucionais da igualdade, não discriminação e imparcialidade, de entre outros a que o Estado se encontra adstrito, assim como ao princípio da continuidade territorial e da regionalização de serviços vertidos na Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

Nestes termos, em coerência com a reivindicação que tem vindo a ser feita relativamente à transferência de competências do SNS para o SRS, no que aos subsistemas públicos de saúde se referem, incluindo os encargos com as comparticipações dos medicamentos dispensados em farmácias da Região Autónoma dos Açores e da Madeira a beneficiários dos subsistemas dos SAD da GNR e da PSP e da ADM, dispensados nas farmácias



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

comunitárias nas Regiões Autónomas, pretende-se sanar a situação exposta.

Efetivamente, em incumprimento dos artigos 10.º e 53.º “Regionalização de Serviços” da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, o Estado passou para as regiões autónomas um encargo que anteriormente se encontrava na alçada do Orçamento do Estado, inicialmente através do financiamento direto aos subsistemas de saúde e, posteriormente, através do reforço do Orçamento do Serviço Nacional de Saúde, sem que tivesse aido o indispensável reforço das transferências para os Orçamentos Regionais.

Nesta conformidade, propõe-se a seguinte alteração:

“Artigo 125.º(Alteração)

***Encargos com prestações de saúde no Serviço Nacional de Saúde e
Serviços Regionais de Saúde***

1. *São suportados pelo orçamento do SNS os encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos e serviços do SNS e SRS dos Açores e da Madeira, ou por prestadores de cuidados de saúde por estes contratados ou convencionados, aos beneficiários:*
 - a) *Da ADSE, I. P., regulada pelo Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, na sua redação atual;*
 - b) *Dos SAD da GNR e da PSP, regulados pelo Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, na sua redação atual;*
 - c) *Da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM), regulada pelo Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, na sua redação atual.*
2. *Sem prejuízo do disposto do número anterior, o orçamento do Serviço Nacional de Saúde assegura o pagamento às Regiões Autónomas, dos encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos do respetivo Serviço Regional de Saúde, aos beneficiários daqueles subsistemas, nos valores apurados até ao final de cada ano económico*
3. *O disposto no número anterior não invalida o pagamento pelo Serviço Nacional*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

de Saúde dos valores em dívida às Regiões Autónomas, respeitantes a encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos do respetivo Serviço Regional de Saúde, aos beneficiários daqueles subsistemas, apurados até 31 de dezembro 2022,

4. *[Anterior 3]*
5. *[Anterior 4.]*”

Palácio de São Bento, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Sérgio Marques

Sara Madruga da Costa

Patrícia Dantas



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023)

Título da proposta: Suporte pelo Estado dos encargos no ano com prestações de saúde no Serviço Nacional de Saúde e Serviços Regionais de Saúde, aos beneficiários da ADSE, SAD da GNR e da PSP e Militares das Forças Armadas (ADM)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de Motivos

A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2011) previu no seu artigo 160.º que os encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos e serviços do SNS aos beneficiários da ADSE, regulados pelo Decreto-lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, alterado e regulados pelo Decreto-lei n.º 234/2005, de 30 de dezembro de alterado pelas Leis n.ºs 53-D/2006, de 29 de dezembro, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril, da assistência na doença da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública (SAD da GNR e PSP) regulado pelo Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de Setembro, alterado pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de Dezembro, e da assistência na doença a militares das Forças Armadas (ADM) regulado pelo Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de Setembro, alterado pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de Dezembro, são suportados pelo Orçamento do SNS.

Esta norma manteve-se nas sucessivas leis do Orçamentos de Estado, excluindo do seu âmbito de aplicação os serviços de saúde das Regiões Autónomas, situação de desigualdade que se impõe corrigir.

Com efeito, o artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa consagra expressamente que o direito à proteção da saúde é realizado através de um serviço nacional de saúde universal e geral, que garante o atendimento em todo o território nacional, independentemente do local de residência do cidadão, onde se incluem os



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Serviços Regionais de Saúde. Esta disposição constitucional está desenvolvida na Lei de Bases da Saúde, que também sustenta a posição das Regiões Autónomas neste domínio.

Os subsistemas de saúde públicos são instrumento de política nacional, com gestão centralizada. Nos vários processos de reestruturação dos subsistemas de saúde públicos e também na sequência das auditorias e relatórios das entidades reguladoras e fiscalizadores, a utilização dos serviços oficiais de saúde integrados no SNS, bem como a comparticipação do Estado nos medicamentos adquiridos nas farmácias concretizam o direito de todos os cidadãos à saúde, consagrado no artigo 64.º da CRP, não constituindo, por isso, benefícios dos subsistemas de saúde.

Nesta sequência, releva-se que no território continental, desde 2010, para concretizar o direito de todos os cidadãos à saúde, consagrado no artigo 64.º da CRP, incluindo os beneficiários dos subsistemas de saúde, foram criados instrumentos de regulamentação, memorandos de entendimento entre o Governo Central e os subsistemas de saúde, e reforço do orçamento do SNS para acomodar os novos encargos, quer com medicamentos, quer com prestações de saúde adicionais.

Contudo, as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nunca foram parte integrante dessas alterações, no que toca ao conceito de utente SRS, nem tão pouco viram reforçados os Orçamentos Regionais para fazer face a esta adição inoportável de despesa pública, em matéria de saúde, que deve ser assumida pela Estado em obediência aos princípios constitucionais da igualdade, não discriminação e imparcialidade, de entre outros a que o Estado se encontra adstrito, assim como ao princípio da continuidade territorial e da regionalização de serviços vertidos na Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

Nestes termos, em coerência com a reivindicação que tem vindo a ser feita relativamente à transferência de competências do SNS para o SRS, no que aos subsistemas públicos de saúde se referem, incluindo os encargos com as comparticipações dos medicamentos dispensados em farmácias da Região Autónoma dos Açores e da Madeira a beneficiários dos subsistemas dos SAD da GNR e da PSP e da ADM, dispensados nas farmácias



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

comunitárias nas Regiões Autónomas, pretende-se sanar a situação exposta.

Efetivamente, em incumprimento dos artigos 10.º e 53.º “Regionalização de Serviços” da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, o Estado passou para as regiões autónomas um encargo que anteriormente se encontrava na alçada do Orçamento do Estado, inicialmente através do financiamento direto aos subsistemas de saúde e, posteriormente, através do reforço do Orçamento do Serviço Nacional de Saúde, sem que tivesse aido o indispensável reforço das transferências para os Orçamentos Regionais.

Nesta conformidade, propõe-se a seguinte alteração:

“Artigo 125.º(Alteração)

***Encargos com prestações de saúde no Serviço Nacional de Saúde e
Serviços Regionais de Saúde***

1. *São suportados pelo orçamento do SNS os encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos e serviços do SNS e SRS dos Açores e da Madeira, ou por prestadores de cuidados de saúde por estes contratados ou convencionados, aos beneficiários:*
 - a) *Da ADSE, I. P., regulada pelo Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, na sua redação atual;*
 - b) *Dos SAD da GNR e da PSP, regulados pelo Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, na sua redação atual;*
 - c) *Da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM), regulada pelo Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, na sua redação atual.*
2. *Sem prejuízo do disposto do número anterior, o orçamento do Serviço Nacional de Saúde assegura o pagamento às Regiões Autónomas, dos encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos do respetivo Serviço Regional de Saúde, aos beneficiários daqueles subsistemas, nos valores apurados até ao final de cada ano económico*
3. *O disposto no número anterior não invalida o pagamento pelo Serviço Nacional*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

de Saúde dos valores em dívida às Regiões Autónomas, respeitantes a encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos do respetivo Serviço Regional de Saúde, aos beneficiários daqueles subsistemas, apurados até 31 de dezembro 2022,

4. *[Anterior 3]*
5. *[Anterior 4.]*”

Palácio de São Bento, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Sérgio Marques

Sara Madruga da Costa

Patrícia Dantas



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023)**

Título da proposta: Suporte pelo Estado dos encargos no ano com prestações de saúde no Serviço Nacional de Saúde e Serviços Regionais de Saúde, aos beneficiários da ADSE, SAD da GNR e da PSP e Militares das Forças Armadas (ADM)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de Motivos

A Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2011) previu no seu artigo 160.º que os encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos e serviços do SNS aos beneficiários da ADSE, regulados pelo Decreto-lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, alterado e regulados pelo Decreto-lei n.º 234/2005, de 30 de dezembro de alterado pelas Leis n.ºs 53-D/2006, de 29 de dezembro, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril, da assistência na doença da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública (SAD da GNR e PSP) regulado pelo Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de Setembro, alterado pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de Dezembro, e da assistência na doença a militares das Forças Armadas (ADM) regulado pelo Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de Setembro, alterado pela Lei n.º 53-D/2006, de 29 de Dezembro, são suportados pelo Orçamento do SNS.

Esta norma manteve-se nas sucessivas leis do Orçamentos de Estado, excluindo do seu âmbito de aplicação os serviços de saúde das Regiões Autónomas, situação de desigualdade que se impõe corrigir.

Com efeito, o artigo 64.º da Constituição da República Portuguesa consagra expressamente que o direito à proteção da saúde é realizado através de um serviço nacional de saúde universal e geral, que garante o atendimento em todo o território nacional, independentemente do local de residência do cidadão, onde se incluem os



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Serviços Regionais de Saúde. Esta disposição constitucional está desenvolvida na Lei de Bases da Saúde, que também sustenta a posição das Regiões Autónomas neste domínio.

Os subsistemas de saúde públicos são instrumento de política nacional, com gestão centralizada. Nos vários processos de reestruturação dos subsistemas de saúde públicos e também na sequência das auditorias e relatórios das entidades reguladoras e fiscalizadores, a utilização dos serviços oficiais de saúde integrados no SNS, bem como a comparticipação do Estado nos medicamentos adquiridos nas farmácias concretizam o direito de todos os cidadãos à saúde, consagrado no artigo 64.º da CRP, não constituindo, por isso, benefícios dos subsistemas de saúde.

Nesta sequência, releva-se que no território continental, desde 2010, para concretizar o direito de todos os cidadãos à saúde, consagrado no artigo 64.º da CRP, incluindo os beneficiários dos subsistemas de saúde, foram criados instrumentos de regulamentação, memorandos de entendimento entre o Governo Central e os subsistemas de saúde, e reforço do orçamento do SNS para acomodar os novos encargos, quer com medicamentos, quer com prestações de saúde adicionais.

Contudo, as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nunca foram parte integrante dessas alterações, no que toca ao conceito de utente SRS, nem tão pouco viram reforçados os Orçamentos Regionais para fazer face a esta adição inoportável de despesa pública, em matéria de saúde, que deve ser assumida pela Estado em obediência aos princípios constitucionais da igualdade, não discriminação e imparcialidade, de entre outros a que o Estado se encontra adstrito, assim como ao princípio da continuidade territorial e da regionalização de serviços vertidos na Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

Nestes termos, em coerência com a reivindicação que tem vindo a ser feita relativamente à transferência de competências do SNS para o SRS, no que aos subsistemas públicos de saúde se referem, incluindo os encargos com as comparticipações dos medicamentos dispensados em farmácias da Região Autónoma dos Açores e da Madeira a beneficiários dos subsistemas dos SAD da GNR e da PSP e da ADM, dispensados nas farmácias



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

comunitárias nas Regiões Autónomas, pretende-se sanar a situação exposta.

Efetivamente, em incumprimento dos artigos 10.º e 53.º “Regionalização de Serviços” da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, o Estado passou para as regiões autónomas um encargo que anteriormente se encontrava na alçada do Orçamento do Estado, inicialmente através do financiamento direto aos subsistemas de saúde e, posteriormente, através do reforço do Orçamento do Serviço Nacional de Saúde, sem que tivesse aido o indispensável reforço das transferências para os Orçamentos Regionais.

Nesta conformidade, propõe-se a seguinte alteração:

“Artigo 125.º(Alteração)

***Encargos com prestações de saúde no Serviço Nacional de Saúde e
Serviços Regionais de Saúde***

1. *São suportados pelo orçamento do SNS os encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos e serviços do SNS e SRS dos Açores e da Madeira, ou por prestadores de cuidados de saúde por estes contratados ou convencionados, aos beneficiários:*
 - a) *Da ADSE, I. P., regulada pelo Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro, na sua redação atual;*
 - b) *Dos SAD da GNR e da PSP, regulados pelo Decreto-Lei n.º 158/2005, de 20 de setembro, na sua redação atual;*
 - c) *Da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM), regulada pelo Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, na sua redação atual.*
2. *Sem prejuízo do disposto do número anterior, o orçamento do Serviço Nacional de Saúde assegura o pagamento às Regiões Autónomas, dos encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos do respetivo Serviço Regional de Saúde, aos beneficiários daqueles subsistemas, nos valores apurados até ao final de cada ano económico*
3. *O disposto no número anterior não invalida o pagamento pelo Serviço Nacional*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

de Saúde dos valores em dívida às Regiões Autónomas, respeitantes a encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos do respetivo Serviço Regional de Saúde, aos beneficiários daqueles subsistemas, apurados até 31 de dezembro 2022,

4. *[Anterior 3]*
5. *[Anterior 4.]*”

Palácio de São Bento, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Sérgio Marques

Sara Madruga da Costa

Patrícia Dantas

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª
(Orçamento do Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

“Artigo 125

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - Para efeitos do disposto no Decreto Regulamentar n.º 1/2022, de 10 de janeiro, a pessoa ao cuidado de pessoa com o estatuto do cuidador informal, é referenciada, gratuitamente, na Rede Nacional de Cuidados Integrados ao serviço do SNS, em unidade de internamento de longa duração e manutenção, no período de descanso do cuidador.

6 - Para efeitos do disposto no Decreto Regulamentar n.º 1/2022, de 10 de janeiro, a pessoa ao cuidado de pessoa com o estatuto de cuidador informal, é referenciada, gratuitamente, para unidades no âmbito da RNCCI de Saúde Mental, para unidade de

internamento de residência de apoio máximo e residência de apoio moderado, no período de descanso do cuidador. ”

Nota Justificativa:

Dos 8122 cuidadores informais reconhecidos pelo Estado, até 31 de março, apenas 181 tiveram direito a descanso no ano passado, de acordo com os dados do Ministério da Segurança Social¹.

Com efeito, a referida falta de descanso dos cuidadores está intrinsecamente correlacionada com o facto de muitos dos cuidadores não terem condições para beneficiar do descanso.

Dado que, o valor cobrado para o internamento dos utentes situa-se em 20,56 euros por dia, o que corresponde a 616 euros se considerarmos o internamento do utente por 30 dias, está em causa um valor difícil de suportar para muitas pessoas².

Em suma, com vista ao cenário ocorrido no ano passado ser evitado, no qual dos mais de 8 mil cuidadores informais, apenas 24 estiveram internados na rede nacional de cuidados continuados integrados³, consideramos ser da maior importância a dispensa do pagamento de taxas por parte da pessoa cuidada no ingresso em unidades da rede nacional de cuidados continuados integrados durante o período de descanso do cuidador.

São Bento, 30 de outubro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

¹ [Em mais de 8 mil cuidadores informais, apenas 181 tiveram direito a descanso em 2021 - CNN Portugal \(iol.pt\)](#)

² [Em mais de 8 mil cuidadores informais, apenas 181 tiveram direito a descanso em 2021 - CNN Portugal \(iol.pt\)](#)

³ [Só 181 de oito mil cuidadores tiveram direito a descanso em 2021 \(jn.pt\)](#)



André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª
(Orçamento do Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

“Artigo 125

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - Para efeitos do disposto no Decreto Regulamentar n.º 1/2022, de 10 de janeiro, a pessoa ao cuidado de pessoa com o estatuto do cuidador informal, é referenciada, gratuitamente, na Rede Nacional de Cuidados Integrados ao serviço do SNS, em unidade de internamento de longa duração e manutenção, no período de descanso do cuidador.

6 - Para efeitos do disposto no Decreto Regulamentar n.º 1/2022, de 10 de janeiro, a pessoa ao cuidado de pessoa com o estatuto de cuidador informal, é referenciada, gratuitamente, para unidades no âmbito da RNCCI de Saúde Mental, para unidade de

internamento de residência de apoio máximo e residência de apoio moderado, no período de descanso do cuidador. ”

Nota Justificativa:

Dos 8122 cuidadores informais reconhecidos pelo Estado, até 31 de março, apenas 181 tiveram direito a descanso no ano passado, de acordo com os dados do Ministério da Segurança Social¹.

Com efeito, a referida falta de descanso dos cuidadores está intrinsecamente correlacionada com o facto de muitos dos cuidadores não terem condições para beneficiar do descanso.

Dado que, o valor cobrado para o internamento dos utentes situa-se em 20,56 euros por dia, o que corresponde a 616 euros se considerarmos o internamento do utente por 30 dias, está em causa um valor difícil de suportar para muitas pessoas².

Em suma, com vista ao cenário ocorrido no ano passado ser evitado, no qual dos mais de 8 mil cuidadores informais, apenas 24 estiveram internados na rede nacional de cuidados continuados integrados³, consideramos ser da maior importância a dispensa do pagamento de taxas por parte da pessoa cuidada no ingresso em unidades da rede nacional de cuidados continuados integrados durante o período de descanso do cuidador.

São Bento, 30 de outubro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

¹ [Em mais de 8 mil cuidadores informais, apenas 181 tiveram direito a descanso em 2021 - CNN Portugal \(iol.pt\)](#)

² [Em mais de 8 mil cuidadores informais, apenas 181 tiveram direito a descanso em 2021 - CNN Portugal \(iol.pt\)](#)

³ [Só 181 de oito mil cuidadores tiveram direito a descanso em 2021 \(jn.pt\)](#)



André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 125.º-A

(Fim Artigo 125.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 125.º - A

Isenção do pagamento de portagens para veículos de emergência e socorro

1 - Ficam isentos do pagamento de taxa de portagem os veículos de protecção civil, de bombeiros, ambulâncias e outros veículos de emergência a estes equiparáveis, quando devidamente identificados.

2 - Ficam ainda isentos do pagamento de portagens os veículos dedicados ao transporte de doentes (VDTD), previstos no artigo 4.º do Regulamento de Transporte de Doentes publicado em anexo à Portaria n.º 260/2014, de 15 de dezembro, que não sejam abrangidos pela isenção prevista no número anterior.

Nota Justificativa:

Continuam a ser cobradas portagens a este tipo de veículos de socorro e transporte de doentes, apesar do despacho da Secretária de Estado das Infraestruturas, de outubro

de 2018, considerando desnecessário alteração legislativa com vista a garantir a isenção de pagamento de portagens por parte dos VDTD.

Para que não haja mais lugar a pagamento, é necessário que se cumpra o que consta no Decreto-lei n.º 44-G/2010, de 5 de maio, que determina a isenção do pagamento de taxas de portagem pelos veículos de proteção civil, de bombeiros, ambulâncias e outros veículos de emergência a estes equiparáveis, quando devidamente identificados.

O Chega considera igualmente importante criar uma isenção para os denominados veículos dedicados ao transporte de doentes, nos termos do Regulamento de Transporte de Doentes, aprovado e publicado em anexo à Portaria n.º 260/2014, de 15 de dezembro.

Os veículos a isentar são usados para a prestação de serviço público às populações, pelo que não se vê razão para que paguem taxas de portagem, que podem inclusivamente pôr em causa a rapidez com que o apoio deve ser prestado em caso de urgência.

São Bento, 28 de Outubro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 125.º-A

(Fim Artigo 125.º-A)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023)

Título da proposta: Plano de Liquidação dos pagamentos em atraso relativos aos cuidados de Saúde com os utentes dos sistemas de assistência na doença

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de Motivos

Na sequência do memorando de entendimento firmado em 29 de setembro de 2015, entre o Governo da República e a Região Autónoma (RAM), corolário do Relatório do Tribunal de Contas vertido em consequência de auditoria e ação fiscalizadora à ADSE, I.P. foram erradicadas, até 30 de setembro de 2015, todas as dívidas cruzadas entre o Serviço Nacional de Saúde, a ADSE I.P., a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.), no que respeita à prestação de cuidados de saúde e as verbas devidas por conta dos descontos legalmente estabelecidos aos beneficiários da ADSE, bem como as dívidas das entidades empregadoras públicas advindas da prestação de cuidados de saúde a cargo das entidades convencionadas com a ADSE, I.P., aos beneficiários da ADSE da Região Autónoma.

Desde 1 de janeiro de 2016, o SESARAM, E.P.E. abarca na produção contratada e insere no competente contrato-programa a prestação de cuidados de saúde aos beneficiários da ADSE, assim como, o IASAÚDE, IP-RAM, a partir de 1 de janeiro de 2018, comparticipa os medicamentos dispensados nas farmácias da RAM aos beneficiários da ADSE.

Desde 1 de outubro de 2019, e por forma a que os beneficiários dos subsistemas de saúde públicos SAD/PSP e SAD/GNR mantivessem garantido o direito à comparticipação dos medicamentos dispensados nas farmácias da Região, a Região Autónoma da Madeira avocou, igualmente, esse encargo e a correspondente despesa.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Não obstante o circunstancialismo fático antedito, nunca a Região foi ressarcida desses custos com verbas do Orçamento do Estado como legítima e legalmente se demanda na observância dos ditames constitucionais, na Lei de Bases da Saúde, *máxime*, o direito à saúde através de um serviço nacional de saúde universal e geral, que tem por escopo nacional jus equitativo promover e garantir o acesso de todos os cidadãos aos cuidados de saúde, providenciando os instrumentos, meios e os recursos essenciais e indispensáveis com vista à sedimentação plena do direito nas Regiões Autónomas, abrangendo os respetivos Serviços Regionais de Saúde, a que se aditam os princípios da igualdade, da não discriminação e da imparcialidade do Estado na atuação da República, ancorados no princípio *major* da continuidade territorial do Estado unificado no domínio público administrativo, considerando *prima facie* o incomportável aumento da despesa pública da Região Autónoma com a saúde, que se antevê neste segmento.

Nesta esteira, deverá o Orçamento do Estado prever o ressarcimento à Região Autónoma da Madeira das verbas necessárias para a cobrir os encargos com a prestação de cuidados de saúde e dispensa de medicamentos aos beneficiários dos subsistemas de saúde, já assumidos, e que já ultrapassam os **24,66 Milhões de Euros**, em prestação de cuidados de saúde e os **9,49 Milhões de Euros** em dispensa de medicamentos aos beneficiários dos subsistemas de saúde (incluindo 8,8 milhões de euros referentes aos utentes da ADSE relativos aos anos de 2016 e 2017, em que a RAM continuou a ser obrigada a suportar a despesa relacionada com o regime livre dos beneficiários da ADSE, por via da aprovação tardia do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de Maio), totalizando um montante superior aos **34,16 Milhões de Euros**.

Reforça-se que os mesmos se configuram na égide constitucional e tutelar sob a responsabilidade do Estado e da República, *lex auctoritatis* e *auctoritate publica*, denominadamente, através do Serviço Nacional de Saúde/Administração Central do Sistema de Saúde, IP, porquanto é o Estado quem detém a tutela administrativa e financeira dos subsistemas públicos de saúde.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Assim, e em conformidade com o exposto, é proposto um aditamento à proposta de LOE2023, nos seguintes termos:

“Artigo 125.º-A (Novo)

Plano de liquidação dos pagamentos em atraso relativos aos cuidados de Saúde com os utentes dos sistemas de assistência na doença

- 1. O orçamento do Serviço Nacional de Saúde assegura, em 2023, o pagamento à Região Autónoma da Madeira, dos encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos do respetivo Serviço Regional de Saúde e da comparticipação às farmácias por si já assumida relativamente a medicamentos, aos beneficiários daqueles subsistemas.***
- 2. Para efeitos do cumprimento do previsto no número anterior, até ao final do primeiro semestre de 2023, deverão ser certificados o montante dos encargos em dívida, entre as entidades nacionais e regionais responsáveis.”***

Palácio de São Bento, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Sérgio Marques

Sara Madruga da Costa

Patrícia Dantas

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 125.º-A

(Fim Artigo 125.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 125.º-A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, que estabelece o regime jurídico da assistência na doença aos militares das Forças Armadas

Em 2023 o Governo procede à alteração do Decreto-Lei n.º 167/2005, de 23 de setembro, que estabelece o regime jurídico da assistência na doença aos militares das Forças Armadas, promovendo a revisão das quotas mensais a pagar pelos beneficiários da ADM, passando a incidir apenas sobre os 12 vencimentos mensais ou pensões.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Joaquim Pinto Moreira

Hugo Carneiro

Jorge Paulo Oliveira

Duarte Pacheco

Cristiana Ferreira

Alexandre Simões



Nota justificativa:

As Forças Armadas têm vindo a registar, nos últimos anos, uma evidente redução dos seus efetivos estando, neste momento, bastante abaixo do número de 32 mil militares fixado pelo documento de reforma da Defesa Nacional “Defesa 2020” e mantido pelo Governo no Decreto-Lei n.º 6/2022, de 7 de janeiro, que fixa os efetivos das Forças Armadas para o triénio de 2022-2024.

Esta redução traz consigo um conjunto de dificuldades para a instituição militar e apenas a grande dedicação e empenho dos nossos militares tem permitido o cumprimento das missões atribuídas pelo poder político.

A valorização das pessoas e a aposta numa maior atratividade da instituição militar devem, neste sentido, ser uma prioridade da atuação governativa. O PSD tem vindo a defender a necessidade de melhorar as condições sociais e estatutárias, reforçando a valorização do pessoal com medidas de natureza financeira, que representem mudanças reais na vida destas pessoas.

Com efeito, as contribuições dos beneficiários do regime de assistência na doença aos militares (ADM) incidem sobre 14 meses, recaindo, além dos doze meses do ano, sobre o subsídio de férias e de Natal. Considerando as especificidades da condição militar, concretamente a garantia, aos militares e suas famílias, de um sistema de assistência e proteção, o PSD considera necessária a revisão das quotas mensais a pagar pelos beneficiários da ADM, passando a incidir apenas sobre os 12 vencimentos mensais ou pensões.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 125.º-A

(Fim Artigo 125.º-A)



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.ª

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 125.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 125.º-A

Diminuição das contribuições para os subsistemas de saúde SAD e ADM

1 – As contribuições previstas no artigo 24.o do Decreto-Lei n.o 158/2005, de 20 de setembro, com as posteriores alterações, são reduzidas em 0,5 p.p. na taxa de desconto aplicável, ficando a remuneração base/pensão dos beneficiários sujeita ao desconto de 3,00%.

2 – As contribuições previstas no artigo 13.o do Decreto-Lei n.o167/2005, de 23 de setembro, com as posteriores alterações, são reduzidas em 0,5 p.p. na taxa de desconto aplicável, ficando a remuneração base/pensão dos beneficiários titulares sujeita ao desconto de 3,00%.

3 – Durante o primeiro semestre de 2023, o Governo procede a nova redução de 0,5 p.p. na taxa de desconto aplicável aos beneficiários previstos nos números anteriores, ficando a sua remuneração base/pensão sujeita ao desconto de 2,50% cujos efeitos se produzem a partir de 01 de julho de 2023.”

Assembleia da República, 10 de Novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 125.º-A

(Fim Artigo 125.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 125.º-A

Cheque Psicólogo

Em 2023, o Governo institui o “cheque-psicólogo”, com abrangência prevista para toda a população, de modo a aumentar o acesso aos cuidados de saúde em psicologia e a reduzir as desigualdades e barreiras estruturais existentes, corrigindo as acentuadas assimetrias e limitações territoriais de oferta pública de cuidados de saúde mental e potenciando uma intervenção mais atempada em saúde mental.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmento

Ricardo Baptista Leite

Hugo Carneiro

Rui Cristina

Duarte Pacheco

Pedro Melo Lopes

Cláudia Bento

Alexandre Simões



Nota Justificativa:

O SNS continua a falhar na resposta a doentes de saúde mental.

Os tempos médios de espera por uma consulta nos hospitais públicos agravaram-se ainda mais no último ano, algo que é particularmente grave na área da psiquiatria da infância e adolescência.

As consultas na área da psiquiatria de adultos podem demorar até seis meses e na área da pedopsiquiatria, em vários hospitais, o tempo de resposta vai além dos cinco meses.

Esta realidade constitui a negação do direito de acesso dos doentes de saúde mental aos cuidados de saúde de que necessitam, com as inevitáveis consequências para a sua saúde e o próprio equilíbrio psico-social das respetivas famílias.

Essa falta de resposta decorre fundamentalmente da escassez de meios e recursos disponíveis, em particular financeiros e humanos.

A título de exemplo, basta recordar que, de 2020 para 2021:

- As emergências psiquiátricas, associadas a tentativas de suicídio, situações de violência sexual e morte traumática de familiares ou amigos aumentaram 156%;
- As idas às urgências hospitalares devido a problemas psiquiátricos aumentaram 18%;
- O consumo de calmantes, tranquilizantes e outros psicotrópicos aumentou 9,4%.

De facto, em Portugal, existindo cerca de 25 mil psicólogos, dos quais apenas perto de um milhar trabalham no SNS (e, destes, 250 nos centros de saúde) 60% das pessoas não têm acesso a cuidados de saúde mental, uma situação particularmente grave no recente contexto pandémico que o País viveu e que perturbou consideravelmente a saúde e a qualidade de vida das pessoas.

Nestes termos, o PSD considera que o Governo deverá instituir, em 2023, o “cheque-psicólogo”, à semelhança do “Cheque-Dentista”, com vista a aumentar o acesso da população aos cuidados de saúde em psicologia, reduzir as desigualdades e barreiras estruturais existentes, corrigindo as acentuadas assimetrias e limitações territoriais de oferta pública de cuidados de saúde mental e potenciando uma intervenção mais atempada em saúde mental.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 125.º-A

(Fim Artigo 125.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 125.º-A

Alargamento dos serviços de apoio domiciliário aos cuidados de saúde

O Governo reforça e alarga o Serviço de Apoio Domiciliário, designadamente em contexto de cuidados informais, estendendo-o a serviços básicos de saúde, a regulamentar por Portaria do Governo, no prazo de 90 dias.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,
Joaquim Miranda Sarmiento
Clara Marques Mendes
Ricardo Baptista Leite
Hugo Carneiro
Nuno Carvalho
Rui Cristina
Duarte Pacheco
Helga Correia
Alexandre Simões

Nota justificativa:

O apoio não institucionalizado assume um papel cada vez mais relevante numa sociedade envelhecida e em declínio demográfico, e, em especial numa altura em que o Estatuto do Cuidador Informal foi alargado a todo o território nacional.



Retardar a institucionalização das pessoas idosas e das pessoas portadoras de deficiência, evitando a sua integração em equipamentos coletivos, exige revisão dos modelos de apoio, assim, deve ser privilegiado um novo tipo de serviço de apoio domiciliário que vá além das componentes básicas de apoio existentes e que possa incluir serviços básicos de saúde com apoio personalizado.

Nesse sentido, deve ser promovida uma alteração legislativa no sentido de incluir serviços básicos de saúde nos cuidados e serviços prestados pelo Serviço de Apoio Domiciliário — SAD.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 125.º-A

(Fim Artigo 125.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 125.º-A

Comparticipação de tratamentos termais

Mantém-se em vigor, no ano de 2023, o regime de participação do Estado no preço dos tratamentos termais prescritos no âmbito dos cuidados de saúde primários do Serviço Nacional de Saúde, nos termos previstos na Portaria n.º 337.º-C/2018, de 31 de dezembro.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Ricardo Baptista Leite

Hugo Carneiro

Rui Cristina

Duarte Pacheco

Pedro Melo Lopes

Cláudia Bento

Alexandre Simões

Hugo Patrício Oliveira



Nota justificativa:

Integrados no âmbito do termalismo clássico, os cuidados de saúde prestados em estabelecimentos termais constituíram parte da oferta do SNS, até 2011, ano em que, devido à grave crise então vivida no País, o reembolso direto aos utentes na área do termalismo social foi suspenso.

Entretanto, a Portaria n.º 337-C/2018, de 31 de dezembro, estabeleceu o regime de comparticipação do Estado no preço dos tratamentos termais prescritos nos Cuidados de Saúde Primários do SNS, sob a forma de projeto-piloto, a vigorar durante o ano de 2019.

Em 2021, os tratamentos termais prescritos nos cuidados de saúde primários do SNS mantiveram a comparticipação de 35%, com um limite de 95 euros por conjunto de tratamentos.

De acordo com a portaria mencionada, que veio alterar a de 2018 que estabelecia o regime de comparticipação e a implementação de um projeto-piloto para a “cuidada avaliação dos benefícios efetivamente alcançados”, e cuja avaliação ocorreria no primeiro trimestre de 2020, “os resultados do projeto-piloto, objeto da presente portaria, são avaliados no terceiro trimestre de 2022”.

Verdade é que a reintrodução das referidas comparticipações permitiu ao setor termal, em geral, e aos diversos estabelecimentos termais, em particular, atingir um significativo crescimento em termos de termalismo terapêutico, o qual será seriamente posto em causa caso não tenha continuidade, além de que, e de forma ainda mais grave, tal se revelaria extremamente prejudicial em termos de acessibilidade dos utentes aos referidos tratamentos termais terapêuticos.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 125.º-A

(Fim Artigo 125.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Disposições gerais

Artigo 125.º - A

Liquidação da dívida do Estado à TECSAM

Até ao final do mês de janeiro de 2023, o Governo liquida a totalidade da dívida que o Estado português tem, junto da TECSAM – TECNOLOGIA E SERVIÇOS MÉDICOS S.A., empresa que presta Cuidados de Saúde no âmbito da Medicina Integrativa, no distrito de Bragança.

Nota Justificativa:

A TECSAM, empresa que detém três clínicas em Trás-os-Montes e que é responsável por assegurar a hemodiálise à maioria dos doentes desta zona do país, atravessa no



presente momento de grande dificuldade, pela existência de uma dívida de quatro milhões de euros que o Ministério da Saúde junto a si contraiu, que se encontra por liquidar, e cuja ausência de liquidação pode significar a incapacidade de poder continuar a prestar o serviço em causa, desde logo porque nem liquidez existe para pagar o vencimento aos funcionários.

A falência deste serviço representa em si mesmo a incapacidade de responder às necessidades de cerca de 230 doentes pelo serviço que o Estado convencionou e que perante o perigo iminente de ser interrompido levará todos os doentes a ter que se deslocar ao Porto, deslocação essa que acarreta mais gastos e desconforto a todos os visados.

A este inadmissível perigo de insolvência de um modelo de apoio aos doentes, acresce outra inadmissibilidade, infelizmente já recorrente no nosso país, que diz respeito ao Estado ser mau pagador e ser em muitos casos, como disso o presente é bem exemplificativo, o elemento potenciador de desequilíbrio social, no caso, na saúde dos portugueses.

Tal circunstância não dignifica os portugueses, Portugal, o Governo e o Estado português, pelo que nesse âmbito importa que sem quaisquer reservas ou atrasos, o Governo liquide, até final do mês de janeiro de 2023, a dívida em causa.

São Bento, 11 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá

Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -

Rui Afonso - Rui Paulo Sousa



Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 125.º-A

(Fim Artigo 125.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 125.º-A

Transporte não urgente de doentes

Em 2023, o Governo atualiza os preços, a pagar pelo SNS, pelo transporte não urgente de doentes realizado nos termos da Portaria n.º 142-B/2012, de 15 de maio, de forma a mitigar e impedir situações de suspensão de prestação deste serviço, em particular no atual contexto de escalada dos preços do combustível.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objectivos:

No dia 15 de março de 2022, o PAN - Pessoas-Animais-Natureza reuniu com a Liga dos Bombeiros Portugueses (LBP) com a finalidade de tomar conhecimento das reivindicações da confederação com vista a melhorar e a dignificar a ação dos bombeiros e das suas estruturas ao serviço das comunidades.



Foram inúmeros os problemas e as preocupações apontadas, desde quanto à prevenção no combate aos incêndios, que tomam particular importância num ano marcado pela seca, à revisão do procedimento de articulação entre as diferentes entidades que atuam no combate aos incêndios e à preocupação quanto à multiplicação e sobreposição de estruturas e necessidade de otimização de meios.

Uma das preocupações transmitidas prende-se com a delonga na atualização dos preços a pagar a pagar pelo SNS, pelo transporte não urgente de doentes, algo que aguarda a assinatura do respectivo despacho.

A assinatura do referido Despacho mostra-se o mínimo essencial para a garantia da continuidade da resposta a esse serviço, não só porque o valor em vigor se mantém inalterado nos 0,51 euros desde 2012, como é mais do que necessário uma sua atualização também à luz dos recentes aumentos do valor dos combustíveis.

Exemplo demonstrativo da urgência de uma atualização do montante em causa é o recente anúncio da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede, no distrito de Coimbra, de que irá proceder à suspensão da realização de transportes não urgentes a partir do dia 1 de abril. Refere esta Associação que “o aumento galopante do preço dos combustíveis, a par do reduzido valor por quilómetro pago pelo Estado, tornou este serviço inoportável para esta Associação Humanitária, forçando-a a esta drástica decisão”. Acrescenta ainda que, enquanto a situação não for revista e atualizada, a atividade da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede vai “limitar-se só à prestação de socorro à população do concelho em situação de emergência”. Esta decisão afetará diariamente cerca de 80 utentes e uma média mensal de aproximadamente 2.000 transportes.

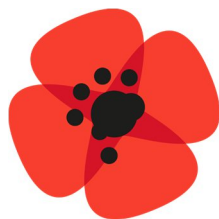
Numa altura em que vivemos uma crise energética cujo impacto já se faz sentir na vida das famílias e das empresas, e uma vez que já foram anunciadas medidas para determinados setores como os táxis e TVDE, entende o PAN que o Governo não pode deixar de fora áreas como esta em apreço, pois que, no caso em concreto, em risco está o acesso das pessoas aos seus necessários cuidados de saúde. E a resposta também não pode ser a de deixar unicamente para a iniciativa privada a solução, pois tal não se coaduna com as assimetrias regionais e sociais que persistem no nosso país. Ademais, bem sabemos que sobretudo para as zonas mais isoladas do país, as associações humanitárias, como é o caso das associações de bombeiros, prestam um verdadeiro serviço público.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 125.º-A

(Fim Artigo 125.º-A)



LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

[NOVO] Artigo 125.º A

Encargos com nutrição entérica e parentérica

O Governo fica autorizado a contemplar, no orçamento do SNS, verba destinada a suportar os encargos com nutrição entérica e parentérica, cujo regime de comparticipação especial e de acessibilidade fora do contexto hospitalar aprova no prazo de três meses.

Nota Justificativa:

A alimentação entérica e parentérica consiste no suporte nutricional destinado aos doentes que não conseguem satisfazer tais necessidades pela via tradicional, pelo que apresentam risco nutricional. Se quando internadas nos hospitais do Serviço Nacional de Saúde, as pessoas beneficiam de tais cuidados gratuitamente, quando tratadas no domicílio ou em regime ambulatorio têm que os custear, sendo que no caso da alimentação parentérica a regra é mesmo interná-los, quando de facto outras soluções mais confortáveis e menos arriscadas para o doente, bem como menos onerosas para o Serviço Nacional de Saúde (SNS) podiam e deviam ser implementadas..

A malnutrição associada à doença, por outro lado, representa um importante problema de saúde e influi marcadamente na qualidade de vida de quem dela padece, com elevados custos: pessoais, sociais, económicos e para o sistema de saúde. A malnutrição está ainda associada:

- ao aumento do risco de infeções e de outras complicações;
- à necessidade acrescida de tratamentos hospitalares e de reinternamentos;
- ao aumento do tempo de internamento hospitalar;
- a uma maior morbilidade e mortalidade.

Em 2021, o presidente da Associação Portuguesa de Nutrição Entérica e Parentérica (APNEP) alertava para o recrudescimento dos números da malnutrição e para a necessidade de implementação da Norma Organizacional da Direção Geral da Saúde (DGS) com o n.º 017/2020, de 25 de setembro, assim assegurando o acesso equitativo aos cuidados nutricionais e à terapêutica nutricional, em contexto domiciliário e ambulatorio, a todos os doentes com necessidade de nutrição clínica - entérica e parentérica¹. A reivindicação é antiga² e inclui a necessidade de receita médica para esta sorte de produtos³.

A comparticipação a 100%, por parte do Estado, afigura-se essencial e alinhada com os países da Europa comunitária: representa menos doença e mais qualidade de vida para os doentes e poupança a médio e longo prazo nos custos com a saúde. Com efeito, a melhoria da eficiência global do SNS, a que se refere o Relatório do Orçamento de Estado 2023⁴, tem muito que ver com respostas certas e adequadas, que se refratam em diversas outras camadas da sociedade. Neste sentido, é fundamental que o Estado assegure um regime de comparticipação a 100% para os alimentos destinados à gestão nutricional da malnutrição, nos termos da Norma Organizacional DGS n.º 017/2020, de 25 de setembro, que lista, aliás, as patologias e situações clínicas que exigem necessidades nutricionais específicas e especiais. Tal exige, todavia, mais: que se regulamente a matéria, em prazo curto, designadamente implementando a necessidade de receita médica para estes produtos e o modo como, no caso da alimentação parentérica, pode ela ser ministrada no domicílio⁵.

¹ <https://www.dn.pt/opiniao/nutricao-clinica-premiar-a-investigacao-nacional-13846705.html>

²

<https://app.parlamento.pt/webutils/docs/doc.pdf?path=6148523063446f764c324679626d56304c334e706447567a4c31684a53556c4d5a5763765130394e4c7a6c445579394562324e31625756756447397a51574e3061585a705a47466b5a554e7662576c7a633246764c7a67305954497a4e3249784c5455794e4467744e4745354d4330354d5459354c5751305a4467334d7a466c5a574d784d5335775a47593d&fich=84a237b1-5248-4a90-9169-d4d8731eec11.pdf&inline=true> - “Documento-Resumo: Contributo para a erradicação da malnutrição por carência em Portugal”, 31/01/2018, entregue na Assembleia da República - Comissão de Saúde.

³ <https://www.prevenir.pt/literacia-em-saude/paciente-inteligente/anibal-marinho-os-suplementos-nutricionais-orais-nao-sao-substitutos-de-refeicao/>

⁴ Relatório do Orçamento de Estado 2023 - Estabilidade, Confiança e Compromisso, página 97.

⁵ Assim evitando internamentos que se prolongam apenas por conta da necessidade nutricional - vide Doc. a que se refere a nota de rodapé n.º 2, pág. 4.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 125.º-A

(Fim Artigo 125.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 125º - A

Plano Plurianual de Investimentos no Serviço Nacional de Saúde

1 – Dando cumprimento ao n.º 4 da Base 23 da Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, que aprova a Lei de Bases da Saúde, é elaborado o Plano Plurianual de Investimentos no Serviço Nacional de Saúde (SNS) com o objetivo de garantir o funcionamento e as condições para a prestação de cuidados de saúde de qualidade e em segurança.

2 – O Plano Plurianual de Investimentos no SNS é um instrumento de planeamento de investimentos ao nível dos cuidados de saúde primários e dos cuidados hospitalares, que identifica as prioridades, calendário, fontes de financiamento e modelo de monitorização da sua execução.

3 – No âmbito dos cuidados de saúde primários, a planificação plurianual abrange os investimentos:

- a) Remodelação e requalificação das instalações;
- b) Construção de novas instalações;
- c) Instalação de equipamentos, designadamente dirigidos aos meios complementares de diagnóstico e terapêutica;
- d) Modernização e reforço de viaturas.

4 – No âmbito dos cuidados hospitalares, a planificação plurianual, a considerar em 2023 abrange:

a) A substituição de equipamentos obsoletos e sua amortização, bem como a modernização e inovação tecnológica, nomeadamente:

- i) A elaboração e execução de um programa de investimento de emergência para substituição de equipamentos obsoletos e alargamento da capacidade, em particular nas áreas da radioterapia e da ressonância magnética;
- ii) A revisão da carta de equipamentos e respetiva atualização anual;
- iii) A inclusão de uma verba para investimento no orçamento e cada unidade hospitalar no valor médio anual de 2,5% do total dos proveitos operacionais;

b) A beneficiação e remodelação das instalações existentes, assegurando a melhoria de funcionalidades e atualização tecnológica das instalações técnicas, através de:

- i) Elaboração de Planos Diretores por unidade hospitalar, tendo como referência as orientações definidas pela ACSS no guia para “Elaboração e apreciação de planos diretores de unidades hospitalares”;
- ii) Inclusão de uma verba para investimento para beneficiação e remodelação hospitalar no orçamento de cada unidade hospitalar, no valor de 2,5% do total dos proveitos operacionais da respetiva instituição.

c) A construção de novas unidades hospitalares e grande remodelação para reforço da resposta e melhorar a qualidade dos cuidados prestados, dando concretização, em 2023, aos compromissos já assumidos no Orçamento do Estado de 2021, omitidos em 2022 ou não executados total ou parcialmente, designadamente:

- i) Novo Edifício do IPO de Lisboa, com investimento de €2.500.000 para projeto de execução, considerando um valor global de investimento de €57.000.000;
- ii) Edifício 5 do Hospital Sousa Martins da Guarda, obra adjudicada e consignada com investimento de €8.400.000;
- iii) Nova Maternidade de Coimbra, com investimento de €1.500.000 para projeto de execução, considerando um valor global de investimento de €32.500.000;
- iv) Centro Oncológico de Viseu, com investimento de €10.000.000, considerando um valor global de €24.000.000;

- v) Conclusão do programa de remodelação e ampliação de Unidades de Cuidados Intensivos, com investimento de €10.000.000 por efetuar considerando o valor global do projeto de €24.000.000;
- d) A concretização de novos investimentos em hospitais, num modelo de construção e de gestão integralmente público, designadamente para:
 - i) Novo Hospital no Seixal com a atribuição de €5.500.000, considerando um valor global do projeto de €55.000.000;
 - ii) Novo Hospital do Oeste, com a atribuição de €8.000.000 destinado à elaboração do programa e dos projetos de execução para a sua construção do novo Hospital do Oeste, cujo investimento total se estima na ordem de €172.000.000;
 - iii) Novo Hospital Central do Algarve, com a atribuição de €9.000.000 com vista à revisão do programa funcional e elaboração dos projetos de execução de arquitetura e especialidades para sua a construção, cujo investimento total se estima em €300.000.000, incluindo equipamento;
 - iv) Novo Hospital de Barcelos, com a atribuição de €3.500.000, para a elaboração da programação funcional e dos projetos de execução de arquitetura e especialidades para a sua construção, cujo investimento total se estima em €70.000.000;
 - v) Ampliação do Hospital de São Bernardo, em Setúbal, com a atribuição de €10.000.000, considerando um investimento total de €23.500.000;
 - vi) Ampliação do Hospital José Joaquim Fernandes de Beja, com investimento no valor de €1.500.000, para a elaboração da programação funcional e dos projetos de execução para a sua construção, cujo investimento total se estima em €30.000.000;
 - vii) Requalificação e ampliação do Hospital de Aveiro, com a atribuição de €10.000.000, considerando um investimento total estimado em €150.000.000;
 - viii) Continuação da remodelação do Hospital de São João, com investimento no valor de €3.500.000 para a realização de estudos e projetos que permitam dar continuidade ao processo de remodelações

interrompido por falta de financiamento, estimando-se o respetivo custo global em 73.500.000€;

- ix) Remodelação do Hospital de Santa Maria, com investimento no valor de €9.000.000 destinado à elaboração dos projetos de execução de remodelação do hospital, cujo investimento total se estima em €187.000.000;
- x) Adaptação do Hospital de São José às novas funções de complementaridade ao Hospital Oriental de Lisboa, com investimento no valor de €2.000.000 para a elaboração do programa funcional e do projeto de adaptação das instalações, cujo investimento total se estima em €45.000.000;
- xi) Novo Hospital da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, com investimento de €3.500.000 destinados à elaboração do programa funcional e dos projetos de execução de arquitetura e especialidades para a construção do novo hospital, cujo investimento total se estima em €70.000.000;
- xii) Requalificação e ampliação das instalações da urgência Médico-Cirúrgica do Hospital de Abrantes, com projeto elaborado e transferência de consultas, com investimento no valor de €3.000.000;
- xiii) Requalificação e modernização das instalações dos Hospitais de Peniche, Caldas da Rainha e Torres Vedras, com a atribuição de €10.000.000, num investimento total estimado em €120.000.000;
- xiv) Requalificação e modernização das instalações dos Hospitais de Pombal e Alcobaça, com a atribuição de €10.000.00, num investimento total estimado em €100.000.000;
- xv) Estudo para a ampliação do Hospital de Braga através da elaboração de plano diretor do hospital atualizado e respetivo programa funcional, com investimento de €1 000 000;
- xvi) A atribuição de €8.000.000 para a construção das acessibilidades e infraestruturas, designadamente de água e saneamento do Novo Hospital Central do Alentejo, em Évora.

- e) A reabertura de serviços e valências encerrados nas unidades de saúde, designadamente a reabertura do serviço de urgência de Valença, da Unidade Local de Saúde do Alto Minho.

5 - O Plano Plurianual de Investimentos no SNS considerado no presente artigo é revisto obrigatoriamente de quatro em quatro anos.

6 – Em anexo à proposta de Orçamento do Estado para 2024 é apresentado um relatório anual sobre a monitorização e a execução do Plano Plurianual de Investimentos no SNS em 2023.

7 – Em 2023, é criado um serviço responsável pela elaboração e acompanhamento do Plano Plurianual de Investimentos no SNS, integrado na ACSS, I.P., dotado de capacidade de planeamento, programação e projeto de instalações e de equipamentos de saúde, de coordenação, de operacionalização e de estabelecimento de normas e procedimentos em engenharia de saúde, integrando profissionais para a formação de novas equipas.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia

Nota justificativa:

Se o investimento no Serviço Nacional de Saúde é fundamental para assegurar o funcionamento dos serviços públicos e as condições para a prestação de cuidados de saúde com qualidade, é igualmente importante que obedeça a instrumentos de planeamento, que identifique prioridades, calendário, fontes de financiamento e monitorização da sua execução, para que não fique no papel e para que não seja ao acaso ou à peça, com anúncio de múltiplos programas sem conexão entre si.

Propomos a elaboração de um Plano Plurianual de Investimentos no SNS, enquanto instrumento orientador para reforçar os cuidados de saúde primários e os cuidados

hospitalares. Ao nível dos cuidados de saúde é essencial reforçar o investimento na remodelação e construção de instalações, no reforço de meios complementares de diagnóstico e terapêutica e na modernização e reforço do parque de viaturas para assegurar o apoio domiciliário. São exemplo disso, entre outros, a necessidade da construção dos centros de saúde do Feijó (Almada), do Alto Seixalinho (Barreiro), dos Foros da Amora (Seixal), da Quinta do Anjo (Palmela), da Quinta do Conde (Sesimbra), de Santiago do Cacém, de Belas (Sintra), de Marinhas (Salvaterra de Magos), ou a requalificação de extensões de saúde, de USF e de centros de saúde de Vila Nova de Santo André, de Melides e da Abela (Santiago do Cacém); de Vila Nova de Milfontes (Odemira), em Ourique, de Oliveira do Hospital, de Salvaterra de Magos, de Albergaria-a-Velha, de Egas Moniz (Santa Maria da Feira), de Celas e Norton de Matos (Coimbra) ou de Seia. Ou o novo edifício para o Serviço de Urgência Básica de Castro Verde.

Ao nível dos cuidados hospitalares há um conjunto de investimentos que são cruciais com vista à sua modernização e adequação às necessidades dos utentes, incorporando a inovação tecnológica existente, de forma a assegurar maior eficiência e eficácia nos cuidados prestados.

É necessário substituir rapidamente os equipamentos dos hospitais que estão obsoletos e que há muito ultrapassaram o período de vida útil. O atraso na substituição dos equipamentos médico-cirúrgicos e a sua não atualização é uma constante nos serviços públicos de saúde.

É preciso rever a carta de equipamentos pesados, mas importa determinar que esta deve ser atualizada anualmente, sob pena de rapidamente se tornar num instrumento desatualizado, como ocorreu com a última carta de equipamentos pesados.

Importa igualmente dotar o orçamento dos hospitais de uma verba equivalente a 2,5% do total dos proveitos operacionais para investimento na atualização tecnológica dos equipamentos. Estima-se que a vida útil dos equipamentos e o prazo da sua amortização financeira decorra num intervalo de 10 a 15 anos. Considerando que os custos totais operacionais das unidades hospitalares rondam os 4,5 mil milhões de

euros e que o peso das despesas com equipamento representa cerca de 30% do total, o investimento anual será de cerca de 110 milhões de euros, o que corresponde a 2,5%.

É igualmente necessário investir na beneficiação e remodelação das instalações existentes para assegurar a sua qualidade e funcionalidade. Por isso o PCP propõe, por um lado, a elaboração de planos diretores por unidade hospitalar que permita a atualização e modernização das instalações e, por outro, a inscrição de 2,5% do total dos proveitos das unidades hospitalares para investimento na remodelação das infraestruturas.

Ao mesmo tempo é preciso concretizar a construção de unidades hospitalares, por um lado para substituir instalações existentes que não dão resposta às atuais exigências na prestação de cuidados de saúde aos utentes, permitindo com este investimento o retorno no aumento de eficiência e de poupança com a melhoria do funcionamento dos serviços e, por outro, a construção de novas unidades hospitalares onde é evidente a carência de cuidados às populações.

O Governo já assumiu compromissos para a construção de novos hospitais. É preciso que tais compromissos sejam concretizados quanto antes, atendendo a que já levam um grande atraso, como são exemplo o Hospital no Seixal ou o Hospital central do Algarve. É preciso também avançar com a construção e remodelação, por exemplo, da Maternidade de Coimbra, do novo Hospital no Oeste, o Hospital Central do Algarve, o Hospital de Póvoa de Varzim/Vila do Conde, o Hospital de Barcelos, a ampliação do Hospital de Beja e a remodelação do Hospital de Santa de Maria e do Hospital de São José, a ampliação do Hospital de Braga, a ampliação do Hospital de Aveiro ou a requalificação e a ampliação da urgência médico-cirúrgica do Hospital de Abrantes, entre outros. Propostas que assumem a recusa do modelo de Parceria Público Privada seja para a fase de construção, seja para a respetiva gestão.

O Governo abandonou na proposta de Orçamento do Estado para 2022 compromissos assumidos e inscritos no Orçamento do Estado para 2021, pelo que importa repô-los

para 2023. É o caso do novo edifício do IPO de Lisboa (com processo de adjudicação do projeto em curso), do Edifício 5 do Hospital Sousa Martins na Guarda (com processo de adjudicação da obra em curso), da nova Maternidade de Coimbra, do Centro Oncológico de Viseu, da conclusão do programa de remodelação e ampliação das Unidades de Cuidados Intensivos e do novo Hospital Póvoa de Varzim/Vila do Conde. Acresce ainda uma verba para o Centro Hospitalar de Setúbal, ao qual o Governo atribuiu um reforço de 10M€ devendo agora garantir-se a execução da obra de ampliação do Hospital de São Bernardo. Está em curso o concurso para esta empreitada, na sequência da intervenção e da aprovação da proposta do PCP no Orçamento do Estado para 2021.

Para além disso registam-se inscrições desajustadas da realidade, expressas no Quadro 4.18 Investimentos Estruturantes do Relatório do Orçamento do Estado para 2023, evidenciando o carácter pouco fidedigno da informação prestada no Relatório da Proposta do Orçamento do Estado e a precariedade das reais intenções de investimento do Governo.

A depauperação dos serviços da Administração Central levou à perda de capacidade do Ministério da Saúde no planeamento, programação e projeto de instalações e equipamentos de saúde e de coordenação. Por essa razão, no âmbito desta proposta o PCP considera ser necessária a criação de um serviço com estas responsabilidades e atribuições, integrado na ACSS, de forma a criar capacidade interna para dar concretização aos investimentos necessários no SNS.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 125.º-B

(Fim Artigo 125.º-B)



LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

[NOVO] Artigo 125.º B

Comparticipação de leites, fórmulas infantis e vacina anti-alérgica

1 - O Governo fica autorizado a contemplar, no orçamento do SNS, verba destinada a suportar a 100% os encargos com os leites e fórmulas infantis e com a vacina anti-alérgica, desde que devidamente justificados por indicação médica, abrangendo todas as crianças com alergias às proteínas do leite de vaca.

2 - O Governo altera, até final de 2022, o regime excecional de participação do Estado no preço das fórmulas elementares que se destinem especificamente a crianças com alergia às proteínas do leite de vaca, enquanto beneficiárias do Serviço Nacional de Saúde, estabelecido através da Portaria n.º 296/2019, de 9 de setembro, alargando-o às vacinas anti-alérgicas e permitindo que a prescrição seja feita em consultas de outras especialidades além da pediatria.

Nota Justificativa:

Em 2020, através da Resolução n.º 14/2020, de 9 de março, a Assembleia da República recomendou ao Governo que alterasse a Portaria n.º 296/2019, de 9 de setembro, no sentido de:

- “a) Garantir a comparticipação a 100 % de todas as fórmulas de substituição, abrangendo desta forma todas as crianças com APLV;
- b) Alargar a prescrição e a comparticipação a outras especialidades para além da pediatria, como a imunológico e outras áreas com formação e experiência nesta área.”

Com efeito, o aludido diploma estabelece um regime especial de comparticipação que apenas abrange crianças com alergias à proteína do leite de vaca (APLV) “com sinais graves” ou “a crianças com APLV que, mesmo após utilização de fórmulas extensamente hidrolisadas (FEH), mantêm os sinais”.

Sucede que o universo de crianças com tal condição está para além das que preenchem aquelas características, apesar de nem por isso deixarem de estar sujeitas aos mesmos riscos que as restantes, maxime de malnutrição progressiva com implicações no crescimento e no desenvolvimento neurocognitivo (vide o preâmbulo da Portaria n.º 296/2019, de 9 de setembro, designadamente na parte em que identifica “a estratégia mais segura para a gestão da APLV”: “a dieta com eliminação completa de proteínas do leite de vaca através de alimentos com fins medicinais específicos”).

A presente proposta de alteração, a par de uma outra contemplando alterações à aludida Portaria, prossegue tais recomendações, alargando-as à vacina anti-alérgica, que a Sociedade Portuguesa de Alergologia Pediátrica afirma ser “o único tratamento que altera a história natural da doença alérgica”¹, o que *per se* justifica que seja custeada. A população de que se fala, de acordo com a mesma fonte, é de 3% dos bebés, dentre os quais só 10% assumem as formas mais graves da doença.

¹ <https://healthnews.pt/2021/06/16/sociedade-portuguesa-de-alergologia-pediatica-defende-alargamento-da-comparticipacao-de-formulas-para-alergia-as-proteinas-do-leite-de-vaca/>

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 126.º**Receitas do Serviço Nacional de Saúde**

- 1 - O Ministério da Saúde, através da ACSS, I. P., implementa as medidas necessárias à faturação e à cobrança efetiva de receitas, devidas por terceiros legal ou contratualmente responsáveis, nomeadamente mediante o estabelecimento de penalizações no âmbito dos contratos-programa.
- 2 - A responsabilidade de terceiros pelos encargos com prestações de saúde exclui, na medida dessa responsabilidade, a do SNS.
- 3 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Ministério da Saúde pode acionar mecanismos de resolução alternativa de litígios.
- 4 - Não são aplicáveis cativações às entidades integradas no SNS e ao Serviço de Utilização Comum dos Hospitais, bem como às despesas relativas à aquisição de bens e serviços que tenham por destinatárias aquelas entidades.
- 5 - Excluem-se, ainda, de cativações as dotações destinadas à Entidade Reguladora da Saúde, à ADSE, I. P., ao INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P., ao Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, ao INEM, I. P., e à Direção-Geral da Saúde.

(Fim Artigo 126.º)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 127.º

Transição de saldos do Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P., dos Serviços de Assistência na Doença e da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas

Os saldos apurados na execução orçamental de 2022 da ADSE, I. P., dos SAD e da ADM transitam automaticamente para os respetivos orçamentos de 2023.

————— (Fim Artigo 127.º) —————

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 127.º - A

(Fim Artigo 127.º - A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO VIII

Financiamento do Estado e Gestão da Dívida Pública

Artigo 127.º - A

Isenção de cativações ou retenções de verbas destinadas aos deficientes das Forças Armadas

O Governo em 2023 isenta de qualquer cativação ou retenção as verbas destinadas à aquisição de próteses, ortóteses, ou outro material ortopédico, destinado aos deficientes das Forças Armadas.

Nota justificativa:

São já frequentes as denúncias de deficientes das Forças Armadas que afirmam que os tempos de espera para a entrega de próteses ou outro material ortopédico são injustificadamente elevados.

Segundo a Associação dos Deficientes das Forças Armadas (ADFA), existem Antigos Combatentes completamente dependentes de próteses e cadeiras de rodas, que estão há mais de um ano à espera de que estas lhes sejam entregues. Outros foram obrigados a aguardar seis, oito ou até nove meses antes de serem finalmente contemplados.

Entre desculpas oficiais de que se está a aguardar por “cabimentação orçamental” da “complexidade e morosidade dos processos concursais e contratuais” ou de que “estão à procura de novos fornecedores” os Antigos Combatentes deficientes sofrem as agruras de uma espera inaceitável que os limita em todos os aspetos da sua vida pessoal. Muitos deles, durante esta espera, são mesmo impossibilitados de sair de casa - numa espécie de prisão domiciliária - dada a sua dependência destas próteses e materiais ortopédicos.

Sendo o universo de dependentes destes dispositivos médicos bastante reduzido, são completamente incompreensíveis estes atrasos que limitam de forma tão dramática a vida daqueles que ficaram gravemente feridos num conflito em que foram obrigados a combater por Portugal.

São Bento, 2 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 127.º-A

(Fim Artigo 127.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 127.º-A

Pagamentos das autarquias locais ao Instituto de Proteção e Assistência na Doença, I. P.

A partir do dia 1 de abril de 2023, as autarquias deixam de suportar os encargos com reembolsos e participações para o Instituto de Proteção e Assistência na Doença decorrentes dos atos médicos de que beneficiem os seus trabalhadores, sendo estabelecido um mecanismo de contribuição, em modelo de capitação relativamente aos seus trabalhadores efetivos, cujos valores serão apurados com base em cálculos atuariais cujo método seja validado pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022.

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Luís Gomes

Hugo Carneiro

Sofia Matos

Duarte Pacheco

João Paulo Barbosa de Melo

Alexandre Simões

Nota justificativa:

A necessidade de revisão do regime da ADSE – constante do Decreto-Lei n.º 118/83, de 25 de fevereiro – tem sido apontada pelos diversos autarcas do país, tendo a própria Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) assinalado essa necessidade.



Com efeito, a partir de 2015, através da alínea e) do artigo 260.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, procedeu-se à extinção da contribuição da entidade empregadora para a ADSE a que estavam sujeitos os serviços do Estado. Desde essa data, que os serviços da Administração Central deixaram de contribuir para a ADSE, permanecendo, no entanto, as autarquias locais com o ónus de suportar os encargos com reembolsos e comparticipações decorrentes dos atos médicos de que beneficiem os seus trabalhadores (em vez de ser suportado pela ADSE).

Nesta sequência, o Grupo Parlamentar do PSD considera que esta matéria deverá ser revista, sem nunca perder de vista, evidentemente, a sustentabilidade da própria ADSE.

Deste modo, propõe-se a eliminação da obrigação das autarquias suportarem os encargos com reembolsos e comparticipações para a ADSE, substituindo-a por um mecanismo de contribuição justo e equilibrado e que não implique um acréscimo de despesas para as autarquias locais, face ao regime atual.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 128.º**Planos de liquidação dos pagamentos em atraso no Serviço Nacional de Saúde**

1 - Os planos de liquidação dos pagamentos em atraso das entidades públicas empresariais do SNS aprovados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde através do Despacho n.º 5269/2019, publicado no Diário da República, na 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio, são objeto de atualização por referência aos pagamentos em atraso registados em 31 de dezembro de 2022 e, adicionalmente, com a dívida vencida, caso esteja assegurado o pagamento, nos termos a definir por despacho pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.

2 - Os prazos de referência previstos nas subalíneas i), ii) e iv) da alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, para efeitos de assunção de compromissos, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da referida lei, pelas entidades públicas empresariais do setor da saúde com contrato-programa são alargados para o dobro.

(Fim Artigo 128.º)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 128.º

Planos de liquidação dos pagamentos em atraso no Serviço Nacional de Saúde

1 – [...].

2 – [...].

3 – [Novo] Excluem-se do âmbito de aplicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, as entidades públicas do Serviço Nacional de Saúde, nas situações de:

- a) Aquisição de medicamentos;
- b) Aquisição de produtos químicos e farmacêuticos;
- c) Aquisição de material de consumo clínico e dispositivos médicos;
- d) Execução de investimentos cujos projetos tenham sido aprovados com fundos comunitários;
- e) Execução de investimentos cujos projetos tenham cabimentação orçamental.

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia

Nota justificativa:

Não obstante o alargamento dos prazos previstos na Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso para as entidades que integram o Serviço Nacional de Saúde, é necessário ir mais longe na eliminação dos constrangimentos existentes no funcionamento dos serviços públicos de saúde, para garantir a resposta às necessidades.

A Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso tem sido um obstáculo na execução de um conjunto de investimentos e de aquisição, por exemplo, de medicamentos imprescindíveis para que as unidades de saúde possam assegurar a prestação de cuidados de saúde de que os utentes necessitam, com qualidade e em tempo útil.

Neste sentido, o PCP propõe que sejam excecionados da aplicação a Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso os procedimentos com vista à aquisição de medicamentos, de produtos químicos e farmacêuticos, de material clínico e de investimentos cujos projetos tenham sido aprovados com fundos comunitários ou tenham cabimentação orçamental.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 128.º-A

(Fim Artigo 128.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 128.º-A

Redução das dívidas e dos pagamentos em atraso do SNS

1 – Até ao final de 2023, o Governo reduz o volume da dívida vencida e dos pagamentos em atraso do Serviço Nacional de Saúde a fornecedores externos em, pelo menos, 50% relativamente aos respetivos montantes existentes em setembro de 2022.

2 – O Governo publica, até ao final do primeiro trimestre de 2023, a calendarização que prevê a regularização integral dos atrasos nos pagamentos a fornecedores externos do Serviço Nacional de Saúde.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Ricardo Baptista Leite

Hugo Carneiro

Rui Cristina

Duarte Pacheco

Pedro Melo Lopes

Cláudia Bento

Alexandre Simões



Nota Justificativa:

Em 2011, o Serviço Nacional de Saúde (SNS) encontrava-se numa espiral de endividamento crescente. Se nada fosse feito, seria o fim do SNS, enquanto serviço universal e geral, deixando de servir todos os cidadãos e de cobrir todas as atuais áreas de cuidados de saúde. Entre 2011 e 2015, os Governos do PSD executaram um programa de regularização de dívidas que permitiu ao SNS saldar pagamentos em atraso num montante superior a 2,4 mil milhões de Euros (MM€) e recapitalizou as unidades hospitalares no montante global de 970 milhões de Euros (M€).

Porém, desde que a atual maioria chegou ao poder, a situação do SNS voltou a registar uma tendência de deterioração também no que se refere a dívidas e a pagamentos em atraso, a qual foi comprovada, aliás, por diversos relatórios do Tribunal de Contas, o que obrigou o executivo, em 2018, a lançar um programa extraordinário de regularização de dívidas, no valor de 1,4 MM€, bem como a criar, também nesse ano, uma denominada Estrutura de Missão para a Sustentabilidade do Programa Orçamental da Saúde, a qual tinha por objetivos, entre outros, a promoção de “medidas que favoreçam o equilíbrio e a sustentabilidade, incluindo medidas que contribuam para a redução dos prazos de pagamento a fornecedores do setor da saúde”, objetivos claramente nunca alcançados.

Presentemente, decorridos quase sete anos desde que o Partido Socialista alcançou o poder, facto é que, no SNS, segundo os dados oficiais relativos a setembro de 2022:

- O montante dos pagamentos em atraso ascendia a 613 M€, um agravamento de 162 M€ relativamente aos 451 M€ pagamentos em atraso existentes em dezembro de 2015 (+ 36%);
- A dívida vencida a fornecedores externos ascendia a 1.339 M€, um agravamento de 486 M€ relativamente aos 853 M€ existentes em dezembro de 2015 (+ 57%);
- A dívida total a fornecedores externos ascendia a 2.211 M€, um agravamento de 774 M€ relativamente aos 1.437 M€ existentes em dezembro de 2015 (+ 58%).

Perante esta derrapagem da dívida do SNS aos seus fornecedores, bem como deste aumento dos pagamentos em atraso, o PSD considera que o Governo deve inverter rapidamente o rumo seguido desde que entrou em funções, reduzindo o montante das dívidas do SNS a fornecedores externos e prosseguindo uma política de rigor financeiro e de investimento na gestão dos recursos do sistema público de saúde.

Trata-se de uma condição indispensável para defender o SNS, que não pode novamente ser sujeito a ameaças de cortes de fornecimento de produtos e serviços de saúde aos seus utentes por parte dos agentes económicos, os quais se deparam outra vez com um perigoso aumento do incumprimento dos compromissos por parte do Estado.

Finalmente, o PSD considera imperioso que o Governo divulgue urgentemente a calendarização que prevê para a regularização integral dos atrasos nos pagamentos a fornecedores externos do SNS, condição indispensável para se reconhecer boa-fé nas promessas que o executivo assumiu no seu Programa Nacional de Reformas.

Dossier de Acompanhamento de Votação em ComissãoProposta de Lei n.º 38/XV/1.^a**Artigo 129.º****Pagamento das autarquias locais, serviços municipalizados e empresas locais ao Serviço Nacional de Saúde**

1 - As autarquias locais, os serviços municipalizados e as empresas locais do continente pagam à ACSS, I. P., pela prestação de serviços e dispensa de medicamentos aos seus trabalhadores, o montante que resulta da aplicação do método de capitação previsto no número seguinte.

2 - O montante a pagar por cada entidade corresponde ao valor resultante da multiplicação do número total dos respetivos trabalhadores registados na plataforma eletrónica de recolha de informação da DGAL, a 1 de janeiro de 2022, por 31,22 % do custo per capita do SNS, publicado pelo INE, I. P.

3 - Os pagamentos referidos no presente artigo efetivam-se mediante retenção, pela DGAL, das transferências do Orçamento do Estado para as autarquias locais, até ao limite previsto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, devendo os montantes em dívida ser regularizados nas retenções seguintes.

4 - O disposto nos números anteriores não é aplicável aos trabalhadores dos municípios abrangidos pelo processo de transferência de competências no âmbito do Decreto-Lei n.ºs 21/2019, 22/2019 e 23/2019, todos de 30 janeiro.

(Fim Artigo 129.º)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 130.º**Pagamento das autarquias locais, serviços municipalizados e empresas locais aos serviços regionais de saúde**

1 - As autarquias locais, os serviços municipalizados e as empresas locais das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores pagam aos respetivos serviços regionais de saúde, pela prestação de serviços e dispensa de medicamentos aos seus trabalhadores, o montante que resulta da aplicação do método de capitação previsto no número seguinte.

2 - O montante a pagar por cada entidade corresponde ao valor resultante da multiplicação do número total dos respetivos trabalhadores registados na plataforma eletrónica de recolha de informação da DGAL, a 1 de janeiro de 2023, por 31,22 % do custo per capita do SNS, publicado pelo INE, I. P.

3 - Os pagamentos referidos no presente artigo efetivam-se mediante retenção, pela DGAL, das transferências do Orçamento do Estado para as autarquias locais, até ao limite previsto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, devendo os montantes em dívida ser regularizados nas retenções seguintes.

(Fim Artigo 130.º)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023)**

Título da proposta: **Pagamento das autarquias locais, serviços municipalizados e empresas locais aos serviços regionais de saúde**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de Motivos

O artigo 130.º da proposta de lei em apreço, sob a epígrafe “Pagamento das autarquias locais, serviços municipalizados e empresas locais aos serviços regionais de saúde”, mantém, a exemplo dos anos anteriores, para o Serviço Regional de Saúde, o pagamento pela prestação de serviços e dispensa de medicamentos aos seus trabalhadores, o modelo de capitação que corresponde ao valor resultante da multiplicação do número total dos respetivos trabalhadores registados no SISAL (Sistema de Informação para o Subsetor da Administração Local) por 31,22 % do custo per capita do SNS, publicado pelo INE, I. P..

Assim, das transferências do Orçamento de Estado para os municípios e freguesias da RAM, a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) vem retendo mensal e trimestralmente os pagamentos pela prestação de serviços e dispensa de medicamentos aos seus trabalhadores para o Serviço Regional de Saúde.

Em sede de Orçamento de Estado, importa fixar que esses créditos são de imediato entregues aos Serviços de Saúde das Regiões Autónomas, pelo que, por forma a clarificar a situação, importa introduzir uma alteração à redação do n.º 3 do artigo 130.º da Proposta de lei OE 2023, nos seguintes termos:

«Artigo 130.º (Alteração)

Pagamento das autarquias locais, serviços municipalizados e empresas locais aos serviços regionais de saúde



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

1– [...].

2– [...].

3– *Os pagamentos referidos no presente artigo efetivam-se mediante retenção, pela DGAL, das transferências do Orçamento do Estado para as autarquias locais, até ao limite previsto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, e são de imediato creditados aos respetivos Serviços Regionais de Saúde das Regiões Autónomas, devendo os montantes em dívida ser regularizados nas retenções seguintes.»*

Palácio de São Bento, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Sérgio Marques

Sara Madruga da Costa

Patrícia Dantas

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 131.º**Aquisição transitória de participações locais detidas por empresas locais**

1 - Os municípios podem adquirir a totalidade das participações sociais de sociedades comerciais em que tenham participação, direta ou indireta, através de empresas locais de que sejam entidades públicas participantes, com a finalidade exclusiva de proceder à subsequente internalização nos seus serviços das atividades desenvolvidas pela sociedade comercial participada.

2 - A aquisição transitória a que se refere o número anterior não está sujeita aos requisitos definidos no artigo 32.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, só podendo, contudo, ter lugar quando seja precedida dos necessários estudos técnicos que comprovem o benefício económico-financeiro e social decorrente da internalização das atividades desenvolvidas pela sociedade comercial participada para a entidade pública participante face à situação atual.

3 - Os estudos técnicos a que se refere o número anterior devem contemplar os seguintes critérios:

- a) Avaliação adequada da procura atual e da procura projetada dos serviços a internalizar;
- b) Justificação de que a internalização corresponde à melhor opção para a prossecução do interesse público, nomeadamente através da identificação dos benefícios económico-financeiros e sociais que dela resultem para o conjunto dos cidadãos;
- c) Prossecução das atividades a internalizar com menores custos do que quando desenvolvidas pela sociedade comercial participada;
- d) Análise dos efeitos das atividades a internalizar sobre as contas da entidade pública participante, incluindo ativos e passivos, bem como sobre o nível de endividamento e a sua estrutura organizacional e de recursos humanos.

4 - O limite da dívida total previsto no n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, não prejudica a assunção da dívida da empresa local, no caso de integração ou internalização da respetiva atividade ao abrigo dos números anteriores.

5 - Caso a integração ou internalização da atividade cause a ultrapassagem do limite de dívida referido no número anterior, o município fica obrigado ao cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

6 - Nos casos em que sejam adquiridas as participações sociais nos termos do presente artigo as respetivas empresas devem obrigatoriamente ser objeto de deliberação de dissolução no prazo de seis meses a contar da concretização formal daquela, aplicando-se o disposto no artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual, com as necessárias adaptações.

7 - A aquisição de participações locais ao abrigo do presente artigo está sujeita à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, devendo a mesma ser objeto de comunicação nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atual.

8 - Os municípios podem contrair empréstimos de médio e longo prazo destinados à aquisição das participações locais, sendo dispensados do cumprimento do limite do n.º 1 artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, mas ficando obrigados ao cumprimento do disposto no n.º 5.

(Fim Artigo 131.º)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 131.º-A

(Fim Artigo 131.º-A)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

[NOVO] Artigo 131.º A Plano Nacional Aeroportuário

1. Em 2023, o Governo desenvolve um Plano Nacional Aeroportuário - integrado com o Plano Rodoviário Nacional e com o Plano Ferroviário Nacional que se encontra em elaboração;
2. O Plano Nacional Aeroportuário caracteriza a necessidade atual e a médio prazo de infraestruturas aeroportuárias no contexto da mobilidade nacional, em todo o território, prevendo cenários alternativos que integrem a volatilidade ambiental, energética e geoestratégica internacionais, enquadrando estas necessidades no quadro dos compromissos internacionais assumidos em matéria ambiental;
3. O Plano Nacional Aeroportuário identifica as alternativas para a localização de novas infraestruturas, incluindo aquelas que permitam servir a região de Lisboa, priorizando alternativas que sirvam simultaneamente mais do que uma única região NUTS II, sujeitando este Plano a uma Avaliação Ambiental Estratégica;
4. O Plano Nacional Aeroportuário é desenvolvido em conjunto com a análise estratégica e multidisciplinar do aumento da capacidade aeroportuária da região de Lisboa definida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/2022, de 14 de outubro, podendo ser acrescentadas novas opções estratégicas.

Nota Justificativa:

A construção de um novo aeroporto não pode ser uma decisão avulsa, sem enquadramento das ferramentas de planeamento estratégico necessárias ao bom ordenamento e gestão do território, e deve ser sempre fundamentada em informações o mais completas possível e abrangentes do ponto de vista social, económico e ambiental.

O LIVRE entende que o crescimento do sector da aviação deve ser contido e que a necessidade de expansão da capacidade aeroportuária nacional deve ser criticamente avaliada, considerando-se alternativas de investimento noutros modos – como a ferrovia – para substituição de voos, nos trajetos onde esta substituição for pertinente. Esta posição enquadra-se no combate às alterações climáticas a que o LIVRE dá a necessária prioridade. A necessidade de uma alternativa ao atual aeroporto Humberto Delgado em Lisboa está identificada há décadas e muitas têm sido as localizações propostas e estudadas, tendo sido a decisão constantemente protelada.

Neste momento está em curso a análise estratégica e multidisciplinar do aumento da capacidade aeroportuária da região de Lisboa com condicionamento de soluções, definida na Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/2022, de 14 de outubro, que contém a realização de uma Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

Ora, uma AAE identifica, descreve e avalia os eventuais efeitos ambientais significativos resultantes de um Plano ou Programa anteriormente à sua elaboração ou durante esta e antes da sua aprovação. A AAE relativa exclusivamente à Ampliação da Capacidade Aérea de Lisboa não se encontra aplicada a nenhum Plano ou Programa, permanecendo dessa forma a viabilidade das cinco opções estratégicas identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/2022, de 14 de outubro abordadas publicamente como indefinida e desprovida da fundamentação necessária.

A volatilidade crescente, no que se refere ao contexto ambiental, energético e geoestratégico, exige a contextualização das necessidades aeroportuárias nacionais na figura de um Plano ou Programa. Além disso, dada a reivindicação por parte de vários municípios em regiões diferentes do país de eventuais necessidades aeroportuárias, justifica-se a necessidade de estudar estas necessidades no contexto de todo o território e não exclusivamente da região de Lisboa, permitindo priorizar opções futuras que sirvam simultaneamente mais do que uma região NUTS II do país.

Um Plano Aeroportuário Nacional - integrado com os Plano Rodoviário Nacional e com o Plano Ferroviário Nacional (que se encontra em elaboração) e também com uma estratégia nacional para a TAP - sujeito a uma verdadeira Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) permitiria desenhar respostas de forma integrada às questões e assegurar que o país realiza os melhores investimentos a médio e longo prazo.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 132.º

Transportes

São mantidos os direitos à utilização gratuita de transportes públicos previstos em ato legislativo, regulamentar ou instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, repostos pelo n.º 1 do artigo 102.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, na sua redação atual.

————— (Fim Artigo 132.º) —————

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 132.º-A

(Fim Artigo 132.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 132º - A

Grupo de Trabalho para a construção da Terceira Travessia do Tejo (TTT)

1 – É criado um grupo de trabalho com vista ao estudo da viabilidade e necessidade de construção da terceira travessia do Tejo, durante o primeiro semestre de 2023, com representantes das seguintes entidades:

- a) Ministério das Infraestruturas e da Habitação;
- b) Ministério da Economia e Mar;
- c) Infraestruturas de Portugal, S.A.;
- d) Área Metropolitana de Lisboa;
- e) Transportes Metropolitanos de Lisboa;
- f) LNEC - Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- g) Ordem dos Engenheiros;
- h) Ordem dos Engenheiros Técnicos.

2 - No final do ano 2023 o referido grupo de trabalho deve apresentar os resultado junto da Assembleia da República, e o respectivo relatório deve ser tornado público.

Nota Informativa:

O congestionamento rodoviário da Ponte 25 de Abril é conhecido e a tendência tem sido de agravamento. Daí advêm consequências gravosas para os utentes e para a economia, apesar de se ter verificado alguma transferência de utentes para o modo ferroviário na mesma Ponte e a para a Ponte Vasco da Gama.

A nova ligação rodoviária permitirá, face ao desvio de tráfego da Ponte 25 de Abril, um maior desempenho e fiabilidade dos acessos rodoviários, de e para Lisboa, por parte de quem vem pela margem sul. Para além disso, deverá contemplar o transporte ferroviário de passageiros e de mercadorias, libertando as restrições da Ponte 25 de Abril, e contribuindo assim para melhorar a articulação entre os Portos de Lisboa, Setúbal e Sines, e o sistema logístico da Área Metropolitana de Lisboa.

Resumidamente, o projeto na sua globalidade conduzirá à criação de um sistema de transportes mais eficiente, melhor mobilidade, que servirá a população, de ambas as margens, com mais segurança, qualidade, eficiência e rapidez, potenciando um equilíbrio mais harmonioso entre a oferta à população dos diversos modos de transporte disponíveis, numa das regiões com maior densidade populacional.

São Bento, 9 de Novembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 132.º-A

(Fim Artigo 132.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 132.º-A

Estratégia Nacional de Prevenção do Suicídio Ferroviário

Durante o ano de 2023, tendo em vista a implementação de uma cultura de segurança do transporte ferroviário para todos, o Governo procede à aprovação de uma Estratégia Nacional de Prevenção do Suicídio Ferroviário, que preveja nomeadamente:

- a) A criação de uma equipa transdisciplinar e independente para realizar uma investigação transdisciplinar sobre o suicídio na via férrea e um levantamento dos denominados “pontos quentes” com base nos dados das colhidas dos últimos 20 anos e nos testemunhos das tripulações;
- b) Que nos “pontos quentes” identificados, garanta a instalação de vedações de acesso às vias de circulação ferroviária, bem como a respetiva manutenção regular, de modo a impedir ou dificultar o acesso;
- c) A criação de um plano para encerrar todas as passagens de nível, instalando passagens aéreas e demolir plataformas de embarque ou passagens aéreas com iluminação insuficiente e fora de serviço;
- d) A implementação de cursos de formação e preparação dos trabalhadores da CP e IP para as questões do suicídios e trauma, bem como para identificação de potenciais suicídios;
- e) A realização de campanhas de sensibilização para a prevenção do suicídio, nomeadamente através dos órgãos de comunicação social e da colocação de publicidade institucional nas estações, apeadeiros e pontos quentes, assegurando a utilização de iluminação azul nessa publicidade;
- f) Criar uma linha de apoio SOS com a instalação de uma rede de telefones de ligação direta em todos os pontos quentes, estações e apeadeiros;
- g) A programação de um aumento do efetivo do GPIAFF por forma a aumentar a prontidão de resposta a investigação de acidentes e colhidas;
- h) A implementação de programas obrigatórios de acompanhamento psicológico prolongado de trabalhadores envolvidos em acidentes e colhidas e inclusão da Perturbação de Stress Pós-traumático como doença profissional.»



Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Em 2017 uma notícia da comunicação social alertava para o facto de que, entre 2007 e 2017, se tinham registado em Portugal, pelo menos 492 suicídios na ferrovia. Do contacto com profissionais ligados à investigação dos suicídios na ferrovia, estima-se que estes números sejam bastante inferiores à realidade. Isto, porque a perceção da sociedade e a cultura vigente ainda tem dificuldade em lidar com a prática do suicídio, pelo que este receio pode perfeitamente refletir-se nos dados existentes.

O mais recente relatório anual da via férrea 2021, refere que nos últimos 10 anos (2011-2020) ocorreram 406 mortes registadas como suicídio na ferrovia, 224 mortos em acidentes, e 382 acidentes envolvendo a via férrea.

Para além das graves consequências individuais, familiares e sociais do suicídio, também os profissionais da ferrovia (maquinistas e revisores), são vítimas de acidente traumático, colocando em risco a saúde mental destes profissionais.

Em 2017 foi realizado um estudo sobre a saúde mental dos profissionais ferroviários comerciais, tendo sido inquiridos 102 profissionais. Deste estudo, constatou-se que cerca de 89% destes profissionais tiveram que lidar com acidentes envolvendo pessoas, e destes 55% tiveram como resultados 1 a 3 vítimas mortais. Estas ocorrências têm impacto sobre a saúde mental e física dos profissionais.



Em 2019, a IP criou o Grupo de Trabalho Colhidas e Suicidas, que visa “reduzir a incidência de colhidas e suicídios na RFN. Este GT, entre outras fontes, foi buscar informação ao estudo iniciado em 2019 cujo objeto consistia na análise das características intrínsecas e extrínsecas das passadeiras pedonais existentes nas estações e apeadeiros da RFN”.

Não existindo divulgação pública das conclusões do referido GT, e tendo o PAN constatado a ocorrência de pelos menos duas tentativas de suicídio, e um suicídio ocorrido no mês de outubro, apenas no Distrito de Santarém, vem propor a adoção de algumas medidas para contrariar o aumento do número de suicídios na via férrea, e as dramáticas consequências que estes atos têm junto dos profissionais, no âmbito de uma Estratégia Nacional de Prevenção do Suicídio Ferroviário.

A INFRABEL (Bélgica) quando se começou a deparar com números que considerou elevados, reuniu uma equipa transdisciplinar que fez um levantamento dos “pontos quentes” de colhidas e identificaram 42 pontos quentes, procederem então à devida iluminação e melhoria da vedação destes locais. A Track Safe Foundation na Austrália enveredou pelo mesmo caminho e ainda fez um excelente trabalho de educação e sensibilização depois de verificar que a maioria dos suicídios na linha férrea era de jovens (menores de 25 anos) em carril aberto e estações. Estes dados, em Portugal, não estão disponíveis.

Pretende-se com esta iniciativa contribuir para a redução significativa do suicídio na ferrovia assim como ajudar todas as pessoas com ideação suicida. Na Austrália, a aplicação destas medidas reduziu em cerca de 68% a ocorrência de suicídio na via férrea por comparação com zonas sem intervenção.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 132.º-A

(Fim Artigo 132.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 132.º-A

Incentivo à mobilidade elétrica nos transportes públicos

1 - Em 2023, no âmbito das medidas tendentes à promoção de um ambiente urbano com baixas emissões de carbono, o Governo cria um programa de incentivo à mobilidade eléctrica nos transportes públicos, que, por via do Fundo Ambiental e em articulação com as autoridades de transportes de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal, apoie a aquisição de novos veículos eléctricos pesados de passageiros (categorias M2 e M3) para transporte urbano, suburbano, interurbano e metropolitano.

2 – Os termos do disposto no número anterior são definidos por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da coesão territorial e do ambiente e da ação climática.»

Palácio de São Bento, 11 de Novembro de 2022

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

O Orçamento do Estado de 2022 prevê diversas medidas tendentes à promoção de um ambiente urbano com baixas emissões de carbono, algo importante tendo em conta as metas



de redução de emissões a que o país está vinculado e a necessidade de reduzir a dependência do nosso país de combustíveis fósseis.

Uma das medidas em que é preciso ir mais longe para assegurar uma mobilidade elétrica sustentável é na transição energética dos veículos dos transportes públicos. Pela importância que esta medida tem e pelas desigualdades que se verificam, o PAN propõe a criação de um programa de incentivo à mobilidade elétrica nos transportes públicos, que pretende incentivar a aquisição de novos veículos elétricos pesados de passageiros (categorias M2 e M3) para transporte urbano, suburbano, interurbano e metropolitano, com autonomia face ao programa de incentivo à mobilidade elétrica na Administração Pública.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 132.º-A

(Fim Artigo 132.º-A)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

[NOVO] Artigo 132º-A

Retoma dos comboios noturnos internacionais Portugal - Espanha

1 - O Governo português aprofunda as negociações com o Governo espanhol para a reativação, durante o primeiro semestre de 2023, dos serviços ferroviários noturnos Lusitânia e Sud-Expresso, através das empresas ferroviárias CP - Comboios de Portugal, E.P.E. e Renfe.

2 - O Governo português adota, juntamente com o Governo espanhol, os serviços ferroviários noturnos como parte da estratégia ferroviária ibérica, nomeadamente no Plano Ferroviário Nacional português.

Nota Justificativa:

Os comboios noturnos foram estruturantes para a mobilidade internacional na Europa durante a segunda metade do século XX. O seu declínio aconteceu com o surgimento dos serviços aéreos *low-cost* e com a expansão das rotas aéreas, tendo levado ao desaparecimento de vários dos serviços já clássicos de comboios noturnos por toda a Europa. Agora, para responder à urgência climática e à necessidade de reduzir o volume de tráfego aéreo, assiste-se a um ressurgimento dos comboios noturnos como uma solução para viagens nacionais e internacionais, incluídos num pacote de revitalização e reforço do transporte ferroviário por toda a Europa.

No entanto, o transporte ferroviário internacional entre Portugal e Espanha é praticamente inexistente e não existem serviços de comboios noturnos. Os clássicos serviços noturnos Sud-Expresso - que ligava Lisboa a Hendaia -, e Lusitânia - que ligava Lisboa a Madrid -, foram acoplados em 2012, passando a haver apenas um horário de saída, e descontinuados em março de 2020, por força da pandemia. Desde então, não existem comboios internacionais noturnos entre Portugal e Espanha.

Notícias dão conta de estarem em “estudo vários modelos de negócio para encontrar soluções que apresentem boas condições de sustentabilidade para a retoma dos serviços”¹, tanto por parte do Ministério das Infraestruturas e Habitação, como por parte da CP - Comboios de Portugal, E.P.E., mas sem adiantar prazos ou caminho.

Passados mais de dois anos da suspensão do serviço e tendo o setor aéreo retomado a sua atividade, torna-se necessário reativar os comboios noturnos entre Portugal e Espanha - nomeadamente o serviço Lusitânia, ligando ambas as capitais, e o serviço Sud Expresso ligando Lisboa a Hendaia, na fronteira de Espanha com França. Mas mais do que a simples reativação, torna-se necessário transformar os serviços noturnos num dos pilares da estratégia ferroviária ibérica - a par da alta velocidade e dos serviços regionais -, investindo na sua qualidade e frequência e na sua integração na rede europeia de comboios noturnos.

Assim, o LIVRE e o Más País apresentam esta proposta conjunta para os Orçamentos do Estado de ambos os países para 2023.

¹ <https://www.jn.pt/economia/comboios-noturnos-para-espanha-e-franca-sem-data-de-regresso-14797404.html>

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 132.º-A

(Fim Artigo 132.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 132.º-A

Transtejo/Soflusa

1 – O Governo transfere para a Transtejo/Soflusa €12.000.000,00 para reforçar as verbas para a conservação e reparação da frota e para a contratação de trabalhadores.

2 – Em 2023 são lançados os procedimentos concursais para a contratação de 65 trabalhadores para a Transtejo/Soflusa, designadamente:

- a) 45 trabalhadores para a Transtejo, dos quais 15 marítimos, 15 para as áreas técnicas e 15 para as áreas administrativas;
- b) 20 trabalhadores para a Soflusa, dos quais 8 marítimos, 7 para as áreas técnicas e 5 para as áreas administrativas.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias

Nota Justificativa:

A realidade do serviço público prestado pela Transtejo e pela Soflusa tem vindo a demonstrar à evidência que os recursos para a manutenção da frota dos navios do transporte fluvial devem ser reforçados e não diminuídos.

Só entre 1 de janeiro a 31 de outubro de 2022, foram suprimidas 3250 carreiras na Transtejo devido à inoperacionalidade dos navios e cerca 1750 carreiras devido à carência de trabalhadores, já na Soflusa, foram suprimidas 1200 carreiras devido à inoperacionalidade de navios e 2800 carreiras devido à falta de trabalhadores.

Como o PCP tem sistematicamente alertado, as exigências com que estas empresas se encontram ao nível da sua capacidade operacional, seja nos navios seja nas embarcações auxiliares (vulgo pontões), os problemas de intervenções de manutenção, o prazo limite da certificação de navegabilidade em muitos casos, etc., exige uma resposta substancialmente diferente nos meios a mobilizar para este domínio – sem prejuízo da necessidade de medidas para a eliminação de bloqueios e impedimentos que hoje se colocam à gestão das empresas. Exige também a valorização dos direitos e a contratação dos trabalhadores em falta.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 132.º-A

(Fim Artigo 132.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 132.º-A

Programa de incentivo à criação de condições para a utilização de veículos suaves

1 - Em 2023, no âmbito das medidas tendentes à redução de emissões de gases com efeito estufa, o Governo cria um programa de incentivo à criação de condições para a utilização de veículos suaves, que, tendo os municípios como destinatários e sendo financiado por via do Fundo Ambiental, apoie a criação ou melhoria de um total de 500 estacionamentos de bicicletas e de outros veículos suaves a nível nacional.

2 – Os termos do disposto no número anterior são definidos por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da coesão territorial e do ambiente e da ação climática.»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

O Programa de Mobilidade Sustentável para a Administração Pública 2015-2020, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2015, assume o objetivo de criar condições para o uso de veículos suaves na administração pública, nomeadamente através da criação de estacionamentos de bicicletas nos organismos da Administração Pública.

1



Procurando cumprir este objetivo e assegurar o seu alargamento para fora do âmbito dos organismos da Administração Pública, com a presente proposta o PAN propõe a criação de um programa de incentivo à criação de condições para a utilização de veículos suaves, que procura ajudar os municípios a criar estacionamentos para bicicletas e outros veículos suaves (como trotinetes) junto aos serviços públicos, escolas ou transportes públicos, de forma a promover a sua utilização quotidiana e assim contribuir para a redução da emissão de gases com efeito estufa. Este programa será financiado por via do Fundo Ambiental e apresenta-se com a meta de criar ou melhorar um total de 500 estacionamentos de bicicletas e de outros veículos suaves.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 132º-A

(Fim Artigo 132º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única e o abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

“Artigo 132º - A

Reforço de recursos humanos para o Banco Português de Germoplasma Vegetal

1- Durante o ano de 2023, o Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., fica autorizado a contratar, por tempo indeterminado, 4 técnicos superiores para o Banco Português de Germoplasma Vegetal.

2- Até ao final do ano de 2023, o Governo procede ao levantamento junto do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. das demais necessidades do Banco Português de Germoplasma Vegetal em matéria de recursos humanos, tendo em vista a concretização das contratações necessárias até ao final de 2023.”

Palácio de São Bento, 31 de outubro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:



O Banco Português de Germoplasma Vegetal, do pólo de Braga do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., tem a missão importante de assegurar a colheita, conservação, documentação e valorização dos recursos genéticos, assegurando a diversidade biológica e a produção agrícola sustentável, através dos objetivos estratégicos de conservação dos recursos genéticos e do apoio à implementação de políticas relativas à proteção da biodiversidade.

A coleção de recursos genéticos a cargo desta entidade apresenta uma significativa importância (nacional e internacional), no âmbito da segurança alimentar, a qual inclui 45.000 amostras de 150 espécies e 90 géneros de cereais, plantas aromáticas e medicinais, fibras, forragens e pastagens, culturas horticolas e outras espécies. A prossecução de um objetivo tão importante, como o da proteção permanente dos recursos genéticos vegetais vitais para a segurança alimentar global (incentivando outrossim a utilização destes recursos pelos pesquisadores, criadores e agricultores), exige recursos humanos qualificados e em número suficiente.

Atualmente, o Banco Português de Germoplasma Vegetal tem no seu quadro de pessoal 23 colaboradores em serviço, dos quais 4 são técnicos superiores (com idade entre os 43 e os 60), 5 são assistentes técnicos (com idade entre os 57 e os 65) e 14 são assistentes operacionais (com idade entre os 52 e os 61). Perante estes dados, é claramente perceptível que a idade destes trabalhadores é bastante elevada, o que comporta um enorme risco, uma vez que se não se assegurar uma renovação atempada dos recursos humanos em tempo útil poderá impedir-se a transmissão do conhecimento e formação necessárias ao exercício dos cargos e às suas especificidades.

Com a presente proposta, pretendemos promover a criação de um programa de sensibilização para a importância da colheita, conservação, documentação e valorização dos recursos genéticos, com vista a assegurar a diversidade biológica dos recursos genéticos vegetais. Pretende-se ainda assegurar um reforço dos recursos humanos do Banco Português de Germoplasma Vegetal, de modo a permitir uma renovação atempada do respetivo quadro de pessoal que não faça perigar as importantes missões a cargo desta entidade.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 132.º-B

(Fim Artigo 132.º-B)



LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

[NOVO] Artigo 132-B

Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa

1 - O Grupo de Projeto para a Mobilidade Ativa (GPMA), que tem por missão garantir a execução da Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa nas componentes ciclável e pedonal, implementando as medidas que as compõem, é composto por trabalhadores do IMT, I.P.;

2 - O IMT, I. P. é autorizado a abrir procedimentos concursais para o preenchimento de até 20 postos de trabalho para apoio exclusivo do GPMA;

3 - O GPMA é responsável por gerir as dotações inscritas no orçamento, e por transferir as dotações para entidades, serviços e organismos responsáveis por cada uma das medidas da ENMA, com vista a suportar os respetivos encargos de execução;

4 – O IMT, I. P., desenvolve um programa de formação e capacitação de técnicos de autarquias, institutos públicos e outros organismos do Estado nas áreas da mobilidade ativa, inclusiva e sustentável e cidadania rodoviária.

Nota Justificativa:

A construção de uma estratégia nacional é inútil se depois não se afetam os recursos necessários para a implementar. Tem sido o caso da Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030 (ENMAC), aprovada em 2019 e antevê-se o mesmo para a Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Pedonal 2030 (ENMAP), que se encontra atualmente em consulta pública.

Nesta última estabelece-se que as componentes ciclável, objeto da Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030 (ENMAC 2020-2030), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2019, de 2 de agosto, e pedonal, objeto da ENMAP 2030, compreendem, em conjunto, a Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa (ENMA). Prevê-se também a criação de um “Grupo de Projeto para a Mobilidade Ativa (GPMA), que tem por missão garantir a execução da ENMA nas componentes ciclável e pedonal, implementando as medidas que as compõem” composto por apenas três pessoas: um coordenador e dois técnicos superiores - o que é manifestamente insuficiente para a implementação de uma estratégia tão ambiciosa e necessária.

Como contraponto, a agência governamental Active Travel England, que coordena a execução das políticas nacionais para a mobilidade activa em Inglaterra, prevê a contratação de um staff constituído por cerca de 100 pessoas, o que equivaleria à contratação em Portugal de 20 pessoas para a implementação das duas estratégias, segundo a MUBI - Associação pela Mobilidade Urbana em Bicicleta.

Além dos recursos humanos essenciais para a concretização da ENMA, é também necessário assegurar os recursos financeiros. Assistimos a um investimento muito forte em vários países europeus. Novamente citando a MUBI: “Na Alemanha, o plano nacional para a utilização da bicicleta prevê um investimento anual de 30 euros per capita neste modo de transporte. A República da Irlanda decidiu alocar, ao longo dos próximos cinco anos, 10% do orçamento do estado para transportes à mobilidade em bicicleta e outros 10% ao modo pedonal. São 360 milhões de euros por ano (um milhão por dia) para os modos activos, num país com metade da população portuguesa.” O Orçamento do Estado 2022 previa um orçamento de até 1 000 000 de euros para a ENMAC e a PL 38/XV/1 mantém a transferência de 1 000 000 de euros para a ENMA - que compreende a ENMAC e a ENMAP. Este é um valor claramente insuficiente e que deve ser fortemente reforçado em 2023 e aumentado nos anos seguintes.

A alocação de recursos humanos e financeiros suficientes é essencial para que a ENMA cumpra as suas metas e objetivos, que são fulcrais para que o país cumpra as suas metas de redução de emissões de gases de efeito de estufa e para combater o sedentarismo e a obesidade.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 132.º-C

(Fim Artigo 132.º-C)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

[NOVO] Artigo 132º-C

Guarnição de estações ferroviárias

O Governo, em articulação com o Grupo Infraestruturas de Portugal, promove a guarnição e a atividade das estações ferroviárias através da presença de funcionários e do fomento de usos de espaços nas estações para outras atividades.

Nota Justificativa:

A ferrovia desempenha um papel fundamental na coesão territorial.

As estações ferroviárias são a porta de entrada na rede ferroviária nacional e desempenham um papel essencial na motivação para a utilização da ferrovia. A digitalização, seja da gestão da infraestrutura, seja da bilhética, leva a que as estações sejam despovoadas de funcionários da Infraestruturas de Portugal e da CP - Comboios de Portugal, o que se traduz na falta de apoio e informações aos utentes, na sensação de insegurança dos utentes e na degradação da manutenção e preservação do património.

Manter o funcionamento das estações, com funcionários presentes, é essencial. Além disso, a utilização de espaços nas estações para outras atividades - como comércio, espaços de apoio à população, espaços de associações ou ONG, deve também ser fomentada de forma a garantir que a estação tem vida além dos horários dos serviços ferroviários.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 133.º**Recursos financeiros da Área Metropolitana de Lisboa para o desempenho das funções de autoridade de transportes**

- 1 - A atribuição à Área Metropolitana de Lisboa (AML), pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, de competências de autoridade de transportes é acompanhada dos recursos financeiros adequados ao desempenho daquelas funções.
- 2 - O montante global das transferências para a AML destinadas ao financiamento das competências referidas no número anterior é de € 31 225 005.
- 3 - A transferência a que se refere o número anterior é financiada, por ordem sequencial e até esgotar o valor necessário, por dedução às transferências para cada um dos municípios integrantes da AML provenientes:
 - a) Do FEF;
 - b) De participação variável do IRS;
 - c) Da participação na receita do Código do IVA;
 - d) Da derrama do IRC;
 - e) Do IMI.
- 4 - A dedução das receitas provenientes da derrama de IRC e do IMI prevista no número anterior é efetuada pela AT e transferida mensalmente para a DGAL.
- 5 - A verba indicada no n.º 2 tem a seguinte repartição por município:
(Ver tabela - verbas por municípios)
- 6 - As verbas referidas no número anterior asseguram o acesso ao Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos e o exercício das competências de autoridade de transportes da AML, incluindo a melhoria da oferta de serviço e extensão da rede.
- 7 - Os recursos financeiros previstos no presente artigo são transferidos mensalmente, em duodécimos, até ao dia 15 de cada mês.

(Fim Artigo 133.º)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 133.º-A

(Fim Artigo 133.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 133.º-A

Elaboração de estudo nacional sobre o impacto da distância percorrida pelos alimentos importados desde a sua produção ao consumo

Em 2023, o Governo elabora um estudo sobre a distância que os alimentos importados percorrem desde o local da sua produção até ao local de consumo, quando efetuado em Portugal, o qual deverá ter em consideração nomeadamente os locais de produção dos alimentos maioritariamente consumidos, bem como o número de quilómetros que os mesmos percorrem e o seu modo de transporte, assim como a quantificação de CO2 equivalente emitido.»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Vivemos numa época de globalização alimentar, marcada pela deslocação da produção agrícola, com alimentos que viajam milhares de quilómetros antes de chegar às nossas mesas.



De acordo com o Relatório de “Amigos de la Tierra”, estima-se que, atualmente, a maioria dos alimentos do mundo viaja em média cerca de 5000 quilómetros desde o local de produção até ao local de consumo.

A uniformização e globalização da agricultura tem impactos negativos a vários níveis, nomeadamente ambientais, económicos, culturais e na saúde e segurança alimentar.

Os alimentos que viajam milhares de quilómetros em cadeias de comercialização, distribuição e conservação muito longas são grandes consumidores de energia e grandes emissores de poluentes. Nos Estados Unidos e na Europa, a refrigeração, o transporte e o armazenamento de alimentos, requer, em média, oito vezes mais energia do que o próprio alimento. A alimentação produzida pelo sistema convencional “quilométrico” utiliza 4 a 17 vezes mais combustível e entre é responsável pela emissão de 5 a 17 vezes mais dióxido de carbono (CO₂). Os “alimentos viajantes” geram quase 5 milhões de toneladas de CO₂ por ano, contribuindo para o agravamento das alterações climáticas.

A título de exemplo, de acordo com o Relatório “Eating oil: food supply in a changing climate”, uma refeição típica de domingo da Grã-Bretanha é composta com batatas de Itália, cenouras da África do Sul, feijões da Tailândia, carne de vaca da Austrália, brócolos da Guatemala e sobremesa com morangos da Califórnia e mirtilos da Nova Zelândia e gera 650 vezes mais gases com efeito de estufa, devido ao transporte, do que se esta comida tivesse sido cultivada e comprada localmente. O número total de quilómetros que o conjunto destes “alimentos viajantes” somam do campo até à mesa é de 81 mil, o equivalente a duas voltas inteiras ao planeta Terra.

O modelo globalizado da agricultura, assente nos alimentos quilométricos, é um modelo que está claramente a contribuir para o aquecimento global, ao mesmo tempo que penaliza seriamente os pequenos e médios agricultores nacionais, que muitas vezes se veem forçados a abandonar a atividade agrícola, por não conseguirem competir com outros produtores que produzem em grande escala. Por outro lado, a manutenção deste modelo contribuirá, cada vez mais, para uma maior dependência de países terceiros, pela necessidade de importação de alimentos, com consequências gravosas para a balança comercial.



A uniformização mundial da produção agrícola está ainda a destruir o nosso património agrobiodiverso, nutricional e as nossas tradições gastronómicas. Segundo dados da FAO, 75% das variedades agrícolas desapareceram no último século. Até há um século, milhares de variedades de milho, arroz, abóbora, tomate, batata e fruta abundavam nas comunidades rurais. Ao longo de 12.000 anos de agricultura, utilizaram-se cerca de 7.000 espécies de plantas e vários milhares de animais para alimentação. No entanto, hoje, apenas 15 variedades de cultivos e 8 de animais representam 90% da nossa alimentação. Neste sentido, tem-se verificado o abandono do cultivo de variedades autóctones, favorecendo aquelas que têm uma maior procura por parte da grande distribuição, em virtude das características de cor, tamanho, disponibilidade no momento, entre outros, com perdas bastante significativas para a nossa identidade cultural. O desaparecimento das variedades regionais, dos sabores, dos princípios nutritivos e dos conhecimentos gastronómicos constitui uma ameaça à segurança e à soberania alimentares.

Adicionalmente, uma alimentação feita com produtos nacionais e, preferencialmente, locais, possibilita o consumo de alimentos frescos, saudáveis e com menos conservantes e aditivos químicos. Cabe ao Estado a salvaguarda da identidade do nosso País, da segurança e soberania alimentares, da saúde e bem-estar dos seus cidadãos bem como a salvaguarda dos ecossistemas.

Neste sentido, consideramos que deverá ser repensado o modelo vigente, contribuindo, por um lado, para a diminuição da pegada ecológica e, por outro, para a promoção da economia pelo apoio aos produtores nacionais e contribuindo para um aumento da qualidade de vida dos portugueses. Face ao exposto, o PAN propõe a realização de um estudo nacional sobre o impacto da distância percorrida pelos alimentos importados desde a sua produção ao consumo.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º**Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos**

1 - O financiamento do PART nos transportes públicos é de € 138 600 000, através da consignação de receitas ao Fundo Ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro.

2 - Fica ainda autorizado o Fundo Ambiental a transferir para as autoridades de transporte até mais € 50 000 000, para assegurar a manutenção dos preços vigentes em 2022 dos passes de transportes públicos como medida excecional de mitigação dos efeitos da inflação, através da consignação de receitas ao Fundo Ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro.

3 - Fica ainda autorizado o Fundo Ambiental a transferir para as autoridades de transporte até mais € 60 000 000, através de consignação de receitas ao Fundo Ambiental, para assegurar os níveis de oferta nos sistemas de transporte público abrangidos pelo PART, ainda afetados pelos efeitos da perda de procura decorrente da pandemia, sendo o montante a transferir apurado trimestralmente, nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente e da ação climática.

4 - O Governo garante a atribuição de uma verba de € 20 000 000 ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público, destinada ao aumento e melhoria da oferta de transportes coletivos nas comunidades intermunicipais e nos territórios de baixa densidade, apostando em transportes com menor nível de emissões de gases com efeito de estufa.

(Fim Artigo 134.º)



Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 134.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 134.º

Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos

- 1 - O financiamento do PART nos transportes públicos é de € 150 000 000, através da consignação de receitas ao Fundo Ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro.
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - O Governo garante a atribuição de uma verba de €30 000 000 ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público, destinada ao aumento e melhoria da oferta de transportes coletivos nas comunidades intermunicipais e nos territórios de baixa densidade, apostando em transportes com menor nível de emissões de gases com efeito de estufa.”

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 134.º

[Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos]

- 1- O financiamento do PART nos transportes públicos é de € 158 600 000, através da consignação de receitas do Fundo Ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro.
- 2- [...]
- 3- [...]
- 4- [...]

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias

Nota Justificativa:

Num conjunto de CIM, as verbas do PART são manifestamente insuficientes, obrigando os municípios a garantir comparticipações superiores a 20%. Para corrigir esse problema,

propõe-se o aumento de 20 milhões de euros, a serem exclusivamente distribuídos entre as CIM.

O PART precisa de avançar, por todas as razões já conhecidas e reconhecidas, por todas as vantagens - ambientais, sociais, económicas, sanitárias – de uma maior utilização dos transportes públicos, mas este ano também pela necessidade de introduzir medidas que aliviem as famílias face ao disparar da inflação.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 134.º

[Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos]

- 1- [...]
- 2- Fica ainda autorizado o Fundo Ambiental a transferir para as autoridades de transporte até mais € 50 000 000 para assegurar a manutenção dos preços vigentes em 2022 dos passes de transportes públicos e até €23 000 000 para assegurar a manutenção do preço dos bilhetes ocasionais, como medida excecional de mitigação dos efeitos da inflação, através da consignação de receitas ao Fundo Ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro.
- 3- [...]
- 4- [...]

Assembleia da República, 10 de novembro de 2023

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias

Nota Justificativa: Sendo importante a medida proposta – o congelamento do preço dos passes – importa igualmente congelar os preços dos bilhetes ocasionais, o que exige uma verba acrescida de apoio às autoridades de transporte.

O PART precisa de avançar, por todas as razões já conhecidas e reconhecidas, por todas as vantagens - ambientais, sociais, económicas, sanitárias – de uma maior utilização dos transportes públicos, mas este ano também pela necessidade de introduzir medidas que aliviem as famílias face ao aumento da inflação.



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 134.º

[...]

1 - [...].

2 - Fica ainda autorizado o Fundo Ambiental a transferir para as autoridades de transporte até mais € 45 000 000, para assegurar a manutenção dos preços vigentes em 2022 dos passes de transportes públicos como medida excecional de mitigação dos efeitos da inflação, através da consignação de receitas ao Fundo Ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro.

3 - [...].

4 - O Governo garante a atribuição de uma verba de € 30 000 000 ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público, destinada ao aumento e melhoria da oferta de transportes coletivos nas comunidades intermunicipais e nos territórios de baixa densidade, apostando em transportes com menor nível de emissões de gases com efeito de estufa.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Hugo Oliveira

Hugo Carneiro

Bruno Coimbra

Duarte Pacheco

Hugo Carvalho

Alexandre Simões



Nota justificativa:

O Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP) é especialmente relevante em territórios de baixa densidade onde há maiores dificuldades em estruturar uma oferta adequada de transportes públicos. A dotação prevista de € 20 000 000,00 é manifestamente insuficiente e até injusta.

Por sua vez o PART tem uma dotação de € 138 600 000,00, ficando o Fundo Ambiental autorizado a transferir até mais € 60 000 000,00, permitindo-lhe atingir um valor global de 200 milhões de euros. Neste contexto, numa lógica de coesão e de resiliência territorial, considerando também a complementaridade entre programas, defende-se um aumento de 50% da verba afeta ao PROTransP, passando para os 30 milhões de euros.

Para além de uma alteração ao n.º 4 do artigo n.º 134 da Proposta de Lei, refletindo este reforço de verba, e para compensar parcialmente o acréscimo, altera-se também o n.º 2 reduzindo em 5 milhões de euros o montante que o Fundo Ambiental fica disponível para transferir para o PART.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 134.º

[Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos]

- 1- [...]
- 2- Um financiamento, de € 120 000 000, através da consignação de receitas do Fundo Ambiental, sem exigência do cumprimento do n.º 4 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, é atribuído às Áreas Metropolitanas e Comunidades Intermunicipais que garantam, a partir de 1 de Janeiro de 2023, o passe metropolitano ou regional gratuito para os menores de 18 anos, os maiores de 65 e os estudantes.
- 3- [anterior n.º 2]
- 4- [anterior n.º 3]
- 5- [anterior n.º 4]

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias

Nota Justificativa: O PART precisa de avançar, por todas as razões já conhecidas e reconhecidas, por todas as vantagens - ambientais, sociais, económicas, sanitárias – de uma maior utilização dos transportes públicos, mas este ano também pela necessidade de introduzir medidas que aliviem as famílias face ao disparar da inflação.

Uma das medidas que há anos é reclamada é a gratuitidade para os menores de 18 anos, os estudantes e os maiores de 65.

Esta medida, a caminho de uma progressiva gratuitidade, desenvolvida a par de um acelerado aumento da oferta em qualidade, fiabilidade e quantidade, é decisiva para alargar o número de utentes dos transportes públicos.

A proposta inclui ainda uma salvaguarda que estes novos financiamentos do PART não estão abrangidos pela obrigação das autarquias os acompanharem em 20%.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 134.º

[Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos]

- 1- [...]
- 2- Um financiamento, de € 200 000 000, através da consignação de receitas do Fundo Ambiental, sem exigência do cumprimento do n.º4, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, atribuído às Áreas Metropolitanas e Comunidades Intermunicipais que garantam, a partir de 1 de Julho de 2023, cumulativamente:
 - a) Que o passe metropolitano ou regional tem um custo de €20;
 - b) Que o passe metropolitano ou regional garante o acesso a todos os modos e operadores de transporte público da região e a todas as carreiras e serviços.
- 3- [anterior n.º 2]
- 4- [anterior n.º 3]
- 5- [anterior n.º 4]

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias

Nota Justificativa: O PART precisa de avançar, por todas as razões já conhecidas e reconhecidas, por todas as vantagens - ambientais, sociais, económicas, sanitárias – de uma maior utilização dos transportes públicos, mas este ano também pela necessidade de introduzir medidas que aliviem as famílias face ao disparar da inflação provocada pela especulação.

Propõe-se uma nova redução nos passes regionais e metropolitanos, para 20 euros, e o reforço da Intermodalidade em todas as regiões.

Esta medida, a caminho de uma progressiva gratuitidade, desenvolvida a par de um acelerado aumento da oferta em qualidade, fiabilidade e quantidade, é decisiva para alargar o número de utentes dos transportes públicos.

A proposta inclui ainda uma salvaguarda que estes novos financiamentos do PART não estão abrangidos pela obrigação das autarquias os acompanharem em 20%.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 134.º

[Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos]

- 1- [...]
- 2- Um Financiamento de € 50 000 000, através da consignação de receitas do Fundo Ambiental, sem exigência do cumprimento do n.º 4, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, partilhado entre a CP e as Áreas Metropolitanas e Comunidades Intermunicipais que adiram, até 1 de Julho de 2023, ao Passe Nacional, no valor de €40,00, válido para todo o território nacional e para todos os operadores regionais, com exclusão das redes de expresso e da oferta de longo curso da CP, sempre que existam alternativas.
- 3- Para cumprimento do disposto no número anterior, a regulamentação do novo Passe Nacional é feita por Despacho conjunto do Ministério do Ambiente e Ação Climática e do Ministério das Infraestruturas e Habitação, depois de ouvida a CP, as Comunidades Intermunicipais e as assembleias municipais.
- 4- [anterior n.º 2]
- 5- [anterior n.º 3]
- 6- [anterior n.º 4]

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias

Nota Justificativa: O PART precisa de avançar, por todas as razões já conhecidas e reconhecidas, por todas as vantagens - ambientais, sociais, económicas, sanitárias – de uma maior utilização dos transportes públicos, mas este ano também pela necessidade de introduzir medidas que aliviem as famílias face ao disparar da inflação provocada pela especulação.

Propomos a criação de um Passe Nacional, com o custo de 40 €, válido em todos os operadores regionais e municipais, válido na CP com excepção do serviço de longo curso (desde que haja alternativas regionais ou interregionais). Este passe, além de resolver o problema há muito identificado do custo das ligações pendulares que envolvem mais de uma CIM ou AM, tem igualmente o objectivo de oferecer um alternativa económica para a circulação por todo o território nacional.

Esta medida, a caminho de uma progressiva gratuitidade, desenvolvida a par de um acelerado aumento da oferta em qualidade, fiabilidade e quantidade, é decisiva para alargar o número de utentes dos transportes públicos.

A proposta inclui ainda uma salvaguarda que estes novos financiamentos do PART não estão abrangidos pela obrigação das autarquias os acompanharem em 20%.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 134.º

[Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos]

- 1- [...]
- 2- Um Financiamento de € 50 000 000, através da consignação de receitas do Fundo Ambiental, sem exigência do cumprimento do n.º 4, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro, partilhado entre a CP e as Áreas Metropolitanas e Comunidades Intermunicipais que adiram, até 1 de Julho de 2023, ao Passe Nacional, no valor de €40,00, válido para todo o território nacional e para todos os operadores regionais, com exclusão das redes de expresso e da oferta de longo curso da CP, sempre que existam alternativas.
- 3- Para cumprimento do disposto no número anterior, a regulamentação do novo Passe Nacional é feita por Despacho conjunto do Ministério do Ambiente e Ação Climática e do Ministério das Infraestruturas e Habitação, depois de ouvida a CP, as Comunidades Intermunicipais e as assembleias municipais.
- 4- [anterior n.º 2]
- 5- [anterior n.º 3]
- 6- [anterior n.º 4]

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias

Nota Justificativa: O PART precisa de avançar, por todas as razões já conhecidas e reconhecidas, por todas as vantagens - ambientais, sociais, económicas, sanitárias – de uma maior utilização dos transportes públicos, mas este ano também pela necessidade de introduzir medidas que aliviem as famílias face ao disparar da inflação provocada pela especulação.

Propomos a criação de um Passe Nacional, com o custo de 40 €, válido em todos os operadores regionais e municipais, válido na CP com excepção do serviço de longo curso (desde que haja alternativas regionais ou interregionais). Este passe, além de resolver o problema há muito identificado do custo das ligações pendulares que envolvem mais de uma CIM ou AM, tem igualmente o objectivo de oferecer um alternativa económica para a circulação por todo o território nacional.

Esta medida, a caminho de uma progressiva gratuitidade, desenvolvida a par de um acelerado aumento da oferta em qualidade, fiabilidade e quantidade, é decisiva para alargar o número de utentes dos transportes públicos.

A proposta inclui ainda uma salvaguarda que estes novos financiamentos do PART não estão abrangidos pela obrigação das autarquias os acompanharem em 20%.



Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 134.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 134.º

Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos

- 1 - O financiamento do PART nos transportes públicos é de € 150 000 000, através da consignação de receitas ao Fundo Ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro.
- 2 - [...].
- 3 - [...].
- 4 - O Governo garante a atribuição de uma verba de €30 000 000 ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público, destinada ao aumento e melhoria da oferta de transportes coletivos nas comunidades intermunicipais e nos territórios de baixa densidade, apostando em transportes com menor nível de emissões de gases com efeito de estufa.”

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 134.º

[Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos]

- 1- [...]
- 2- [...]
- 3- [...]
- 4- O Governo garante a atribuição de uma verba de € 50 000 000 ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público, destinada ao aumento e melhoria da oferta de transportes coletivos nas comunidades intermunicipais e nos territórios de baixa densidade, apostando em transportes com menor nível de emissões de gases com efeito de estufa.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias

Nota Justificativa: Como o PCP tem reiterado, o caminho aberto com o PART é um passo significativo que precisa de ser consolidado e complementado com um maior investimento no campo da oferta, nomeadamente pela sua densificação e pelo reforço

da existente, de modo a fazer face às graves carências em matéria de acesso aos transportes públicos com que se debatem extensas áreas do País.

Este programa pode constituir um dos instrumentos para esse fim, podendo ter um importante alcance ambiental, se repuser a oferta que foi sendo, entretanto, suprimida ao longo dos anos nos diferentes modos de transportes, densificando e reforçando a oferta hoje existente em vastas regiões do país.

A proposta de Orçamento do Estado aponta agora para um valor 20 milhões de euros, valor manifestamente insuficiente para fazer frente aos problemas existentes e que para além do indispensável reforço no montante previsto para o ano do arranque do programa exige a fixação de um valor mínimo para o seu desenvolvimento sustentado nos próximos anos para que cumpra cabalmente os propósitos elencados.

A proposta do PCP visa reforçar a verba prevista na transferência do OE para este programa, dotando-o em 2023 de 50 milhões de euros e não dos que 20 milhões de euros inscritos na Proposta de Lei.



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 134.º

[...]

1 - [...].

2 - Fica ainda autorizado o Fundo Ambiental a transferir para as autoridades de transporte até mais € 45 000 000, para assegurar a manutenção dos preços vigentes em 2022 dos passes de transportes públicos como medida excecional de mitigação dos efeitos da inflação, através da consignação de receitas ao Fundo Ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro.

3 - [...].

4 - O Governo garante a atribuição de uma verba de € 30 000 000 ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público, destinada ao aumento e melhoria da oferta de transportes coletivos nas comunidades intermunicipais e nos territórios de baixa densidade, apostando em transportes com menor nível de emissões de gases com efeito de estufa.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Hugo Oliveira

Hugo Carneiro

Bruno Coimbra

Duarte Pacheco

Hugo Carvalho

Alexandre Simões



Nota justificativa:

O Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP) é especialmente relevante em territórios de baixa densidade onde há maiores dificuldades em estruturar uma oferta adequada de transportes públicos. A dotação prevista de € 20 000 000,00 é manifestamente insuficiente e até injusta.

Por sua vez o PART tem uma dotação de € 138 600 000,00, ficando o Fundo Ambiental autorizado a transferir até mais € 60 000 000,00, permitindo-lhe atingir um valor global de 200 milhões de euros. Neste contexto, numa lógica de coesão e de resiliência territorial, considerando também a complementaridade entre programas, defende-se um aumento de 50% da verba afeta ao PROTransP, passando para os 30 milhões de euros.

Para além de uma alteração ao n.º 4 do artigo n.º 134 da Proposta de Lei, refletindo este reforço de verba, e para compensar parcialmente o acréscimo, altera-se também o n.º 2 reduzindo em 5 milhões de euros o montante que o Fundo Ambiental fica disponível para transferir para o PART.



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 134º

[...]

4 - O Governo garante a atribuição de uma verba de € 20 000 000 ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público, destinada ao aumento e melhoria da oferta de transportes coletivos, **garantindo, inclusive, a ligação ao transporte ferroviário e assegurando a integração horária e tarifária**, nas comunidades intermunicipais e nos territórios de baixa densidade, apostando em transportes com menor nível de emissões de gases com efeito de estufa.

Nota Justificativa:

Para assegurar a viabilidade da ferrovia em municípios em que a estação ferroviária se situa a vários quilómetros do centro da(s) localidade(s), dificultando a ligação entre os vários meios de transporte públicos, é necessário assegurar a integração de horários e a integração tarifária com os modos de transporte locais. O Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público deve ter esta necessidade em consideração.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 134.º-A

Acessibilidade aos transportes públicos por pessoas invisuais

Durante o ano de 2023, o Governo garante a acessibilidade das pessoas invisuais aos diferentes meios de transportes públicos, através da adaptação dos corrimões das escadas fixas e rampas, nas zonas de entrada e de saída, que através da sinalização tátil permita a leitura em braille.

Palácio de São Bento, 28 de outubro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

A Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência (ENIPD) 2021-2025 consagra, nos diferentes eixos, vários objetivos a concretizar, dos quais se destaca uma maior promoção, pleno acesso e igual gozo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais no campo político, económico, social, cultural, e civil, por todas as pessoas com deficiência.



O Eixo Estratégico 2: promoção de um ambiente inclusivo consagra “A igualdade de oportunidades, a eliminação das barreiras comportamentais, a acessibilidade ao meio físico, aos transportes, aos produtos e equipamentos e às tecnologias da informação e da comunicação (TIC), são um desígnio nacional, fator de desenvolvimento sustentável e de competitividade, e um imperativo de uma sociedade democrática, que capitaliza a diversidade em favor de um Portugal sem barreiras à inclusão.”

Dada a urgência em garantir direitos fundamentais a todas as pessoas deve o Estado pugnar por antecipar metas de concretização de medidas com vista a compensar e atenuar as limitações de actividade e restrições de participação decorrentes da deficiência, potenciando a funcionalidade, exponenciando a participação, promovendo a inclusão e aumentando a qualidade de vida das pessoas.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 134.º-A

Gratuidade do “Passe 4_18 @escola.tp”, “Passe sub23@superior.tp” e do “Passe Social +”

1 - Durante o ano de 2023, o Governo, em articulação com as autoridades de transportes de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal, tendo em vista a criação de incentivos à utilização de transportes público e por forma a não agravar o défice operacional das empresas públicas e operadores, adota as diligências e alterações legislativas necessárias a assegurar:

- a) A gratuidade do “Passe 4_18 @escola.tp”, a partir do dia 1 de setembro de 2023;
- b) A gratuidade do “Passe sub23@superior.tp”, a partir do dia 1 de setembro de 2023;
- c) A gratuidade do “Passe Social +”, a partir do dia 1 de dezembro de 2023.

2 - O Governo fica autorizado a efetuar as alterações orçamentais necessárias para implementar o disposto no número anterior.»

Palácio de São Bento, 28 de outubro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Os transportes coletivos são um instrumento crucial para o combate à emergência climática, já que asseguram uma redução das emissões de gases com efeito de estufa no setor dos



transportes e garantem, assim, a melhoria da qualidade do ar – algo fundamental num contexto em que o transporte individual contribui para a emissão de gases com efeito de estufa e para a degradação da qualidade do ar, responsável por 7 mil mortes prematuras anuais em Portugal. Dão, também, um contributo importante para reduzir a dependência dos combustíveis fósseis e para garantir o cumprimento das metas de descarbonização a que o país está vinculado.

Cientes da necessidade de fomentar a utilização de transportes coletivos, em diversos países e cidades têm sido adotadas medidas no sentido de assegurar a gratuidade dos transportes coletivos. Em 1 de Março de 2020, o Luxemburgo tornou-se o primeiro país do mundo a oferecer transporte públicos gratuitos em todo o seu território, sendo que a partir de outubro de 2022 igual medida vai ser adotada em Malta. Na Alemanha, desde 2018, que se estuda esta possibilidade como forma de reduzir as elevadas emissões de gases com efeito de estufa. Em países como, por exemplo, Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, Espanha, Estados Unidos da América, Estónia, França, Itália, República Checa e Polónia, diversas cidades ou circunscrições territoriais intra estaduais têm adotado medidas de gratuidade, total ou parcial (limitada a certas camadas populacionais), dos transportes públicas.

Também em Portugal, alguns municípios têm adotado esta medida. No município de Cascais, desde o dia 1 de janeiro de 2020 que existe transporte público rodoviário intra-concelhio gratuito para os utilizadores. No município de Lisboa, a partir de 2022, haverá a gratuidade dos transportes coletivos para jovens entre os 13 e os 18 anos, estudantes do ensino superior até aos 23 anos e maiores de 65 anos.

Para o PAN, sem prejuízo da necessidade de melhoria da oferta (que propomos assegurar por via de outras propostas), é urgente que Portugal avance para a gratuidade progressiva e sustentável dos transportes coletivos. Esta é uma medida essencial do ponto de vista ambiental porque reduz as emissões de gases com efeito de estufa, reduz a dependência dos combustíveis fósseis e contribui para que o país cumpra as metas de descarbonização a que está vinculado. Esta é, também, uma medida que promove a justiça social e a democratização no acesso aos transportes públicos, promovendo uma maior igualdade de oportunidades no



acesso à educação, emprego, bens de consumo e serviços essenciais. Finalmente, esta medida é, ainda, uma forma de combater a escalada de inflação que, em 2022, se irá cifrar em 7,4%, segundo as previsões do Governo.

Assim, face ao exposto, com a presente proposta o PAN pretende assegurar a gratuitidade dos passes 4_18 e sub-23 para todos os estudantes até aos 23 anos, a partir do início do ano letivo de 2023/2024, e a gratuitidade do Passe Social + (aplicável a famílias e utentes de baixos rendimentos, particularmente a idosos), a partir de dezembro de 2023.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 134.º - A

Apoio Extraordinário e Excepcional ao Setor dos Transportes Públicos de Passageiros

O Apoio Extraordinário e Excepcional ao Setor dos Transportes Públicos de Passageiros com vista à mitigação dos efeitos da escalada de preços no combustível, previsto pelo Despacho n.º 3143 -B/2022, de 14 de março, e posteriores alterações, é prorrogado com referência ao período entre 1 de janeiro e 31 de março de 2023.

Nota Justificativa:

Estando na génese da criação deste apoio extraordinário e excepcional o reconhecimento da existência de circunstâncias excepcionais relacionadas com o aumento dos preços dos combustíveis que exigiram a aplicação urgente de medidas extraordinárias para salvaguardar o papel do transporte público, e verificando-se que essas circunstâncias se mantêm, faz todo

o sentido que este programa de apoio seja prorrogado, pelo menos, durante o primeiro trimestre de 2023.

Palácio de São Bento, 2 de Novembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui
Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições fiscais

CAPÍTULO VIII

Financiamento do Estado e gestão da dívida pública

Artigo 134.º - A

Estudos técnico-económicos para gerar energia através de SMR (pequenos reatores nucleares)

1. A Direção Geral de Energia e Geologia em articulação com a Agência Portuguesa de Ambiente procedem à elaboração de estudos técnico-económicos visando a implementação de pequenos reatores de potência elétrica menor ou igual a 300 MW.
2. Os referidos estudos devem ter em conta o processo de licenciamento estipulado pelos órgãos competentes do âmbito nuclear e radioativo tanto nacional como internacional, assim como planos de emergência e regulamento de proteção radiológica.
3. As entidades referidas no número 1, devem mapear a localização dos reatores objetivando o abastecimento de energia elétrica de zonas industriais e urbanas, numa perspetiva de assegurar segurança no abastecimento, assim como de permitir uma maior acessibilidade ao nível dos preços de energia, com implícita redução de emissões de CO₂.



4. Em complementaridade, deve-se ainda proceder ao estudo relacionado com a possibilidade de aplicações não elétricas dos reatores, como é o caso de produção de energia térmica, em regime de geração conjunta, até ao uso na produção de hidrogénio.

Nota justificativa:

As preocupações sociais e de competitividade, no âmbito da transição energética e da recuperação económica, são temas prioritários por toda a Europa.

A variabilidade da produção hidroelétrica no sistema elétrico português europeu, tendo em conta a crescente situação de seca que assola Portugal, com o acréscimo da proveniente das eólicas e fotovoltaicas, leva a concluir que o sistema elétrico em Portugal tem como prioridade soluções hidroelétricas e renováveis intermitentes, que produzem ao ritmo da natureza e não as necessidades de consumo.

Existe um problema prioritário a resolver, que é a alternativa para quando não há vento, nem sol, assim como reduzidas afluências ao sistema hídrico, pelo que se tem que considerar a produção de energia através de gás natural e de centrais nucleares.

Mais recentemente, na Europa, têm sido procuradas soluções para garantir a segurança do abastecimento, sobretudo nos países que são grandes importadores de gás natural russo e para combater o aumento do preço do gás natural.

Nalguns casos optou-se pelo não desmantelamento de centrais nucleares (caso da Bélgica) ou por projetar o renascimento desta indústria (caso da França), aliás a Comissão Europeia criou um novo plano em maio deste ano, o REPowerEU em que se referencia a marca "verde" para o gás e a energia nuclear.

O plano foi apresentado pela Comissão Europeia para classificar investimentos em gás natural e energia nuclear como sustentáveis, sendo que os eurodeputados acabaram por dar luz verde ao gás natural e à energia nuclear, considerando estes dois recursos como necessários na atual luta contra as alterações climáticas.

A energia nuclear aquando da sua produção não promove emissões de dióxido de carbono, poeiras ou outros resíduos para a atmosfera, gerando resíduos radioativos do



combustível consumido que serão encaminhados, de acordo com o determinado pela Diretiva n.º 2011/70/EURATOM, do Conselho, de 19 de julho de 2011, que define um quadro comunitário para a gestão responsável e segura do combustível produzido e dos resíduos radioativos.

Portugal, como outros países europeus, continua a não ter autonomia energética, em que de todas as soluções, a única que conhecemos, porque a tecnologia está testada é a nuclear, como se identifica pelo modelo energético francês, que conta com 70% de eletricidade produzida em centrais nucleares.

As novas tecnologias de produção e os reatores de última geração permitem obter mais rendimento energético a partir da mesma quantidade de combustível e produzem menos resíduos, pois são consumidos durante o funcionamento do reator para gerar mais energia, a que acresce o facto de que os novos reatores serem construídos com sistemas de segurança mais sofisticados, derivado das lições aprendidas com os três únicos acidentes nucleares de relevo da História: Three Mile Island, nos Estados Unidos em 1979, Chernobyl na União Soviética em 1986 e Fukushima, no Japão, em 2011.

De acordo com opiniões de especialistas e técnicos que integram a Comissão de Novas Tecnologias e Energias Convencionais da Comissão Europeia, face à conjuntura atual, decorrente da guerra na Ucrânia e da necessidade de se minimizar a dependência do gás natural e o desempenho negativo em termos de política energética, assente apenas em renováveis, pela sua intermitência e fraca densidade energética, consideram que se devia concretizar um consenso na UE, tendo em conta os exemplos da Suécia, França e Finlândia, únicos países da UE eficientes a diminuir as suas emissões e a mantê-las a um nível reduzido, com um preço competitivo da sua energia, através do mix nuclear mais renováveis, porque as energias renováveis não têm intensidade suficiente para as necessidades crescentes de energia da nossa sociedade.

Pelo exposto, a solução passa pela implementação do referido mix nuclear e renováveis, sendo prioritária, não tende a prejudicar o quadro das políticas europeias de descarbonização e de transição energética, incluindo o disseminação da mobilidade elétrica, da promoção da eficiência energética, da descentralização dos recursos energéticos de geração renovável, da descarbonização do setor do gás natural com a



injeção nos gasodutos de gases descarbonizados, da produção de hidrogénio verde e preparação de novas soluções tecnológicas que garantam a descarbonização dos setores intensivos em energia, assim como da integração de sistemas energéticos que promovam a economia circular num contexto de desenvolvimento sustentável, enquadrada numa potencial comunidade europeia neutra em carbono em 2050.

São Bento, 3 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 134.º-A

Eliminação das portagens na A13 entre Atalaia e Ferreira do Zêzere

- 1- A partir de 1 de abril de 2023 não são devidas taxas de portagens aos utilizadores da A13 no troço entre Atalaia e Ferreira do Zêzere.
- 2- Na defesa do interesse público o Governo procede à reversão para a gestão pública, no prazo de 120 dias após a publicação do presente diploma, da infraestrutura rodoviária referida no número anterior, passando a mesma a ser assumida pela IP- Infraestruturas de Portugal, S.A., sendo definido por diploma legal o montante e as condições de pagamento de eventual contrapartida a que haja lugar pelo cumprimento do disposto no presente número.

Assembleia da República, 7 de novembro de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias, Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa:

A não aplicação de Portagens nas chamadas SCUT foi sempre justificada com a necessidade de compensar as regiões do interior do país com medidas de discriminação positiva tendo em conta as manifestas assimetrias regionais existentes.

A introdução de Portagens nestas vias contraria o objetivo ao qual obedeceu a sua construção e constitui mais um elemento de discriminação para o interior.

O princípio do “utilizador-pagador” é hoje aplicado praticamente em todo o País, de forma cega, incluindo nas concessões consideradas SCUT e outras que nunca o foram e que foram sempre consideradas como vias sem Portagens.

O troço da A13 entre Atalaia e Ferreira do Zêzere que resulta da conversão do IC3 (Itinerário Complementar), sem custos para o utente, em A13 (Autoestrada) no âmbito da subconcessão Pinhal Interior, tem portagens cobradas desde o dia 1 de novembro de 2011. Com a introdução destas portagens registou-se um aumento de tráfego nas estradas nacionais que, nos últimos anos, não tiveram nenhum investimento ao nível da sua manutenção e não constituem alternativa.

A introdução de Portagens na A13, teve como resultado um retrocesso de décadas nas acessibilidades da região e está a provocar, também, um enorme prejuízo para a economia local.

Assim, o PCP continuando a defender a abolição de portagens nas ex-SCUT e o resgate das ruinosas concessões em modelo PPP, considera importante, também, a abolição de portagens neste troço da A13.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 134.º-A

Valor Máximo para a atualização das portagens nas Pontes e Autoestradas
concessionadas

- 1- O valor máximo para a atualização das portagens na Ponte 25 de Abril, na Ponte Vasco da Gama e nas Autoestradas concessionadas corresponde ao valor da atualização definida para o ano de 2022.
- 2- Em 2023 são resgatadas todas as concessões e subconcessões rodoviárias ainda em vigor.
- 3- Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade gestora da Ponte 25 de Abril, da Ponte Vasco da Gama e das Autoestradas é a Infraestruturas de Portugal, S. A..

Assembleia da República, 7 de novembro de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias, Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa:

Se nada for feito, o início do próximo ano será marcado por brutais aumentos nas portagens das concessões e subconcessões rodoviárias, designadamente na Ponte 25 de Abril, na Ponte Vasco da Gama e nas Autoestradas. Aumento de encargos que pode ultrapassar os 10%, e que irá impactar sobre os já baixos e corroídos salários e pensões do povo português e da esmagadora maioria das micro, pequenas e médias empresas, particularmente daqueles muitos – trabalhadores e empresas - que utilizam estas vias portajadas diariamente.

No caso das Pontes sobre o Tejo, o aumento unitário das portagens pode ser superior a 20 cêntimos nas viaturas ligeiras, podendo ultrapassar os 2 euros para transportes mais pesados.

Tudo isto é particularmente escandaloso quando se regista que nos últimos 8 anos estas PPP absorveram 9,1 mil milhões de euros do Orçamento do Estado, além dos muitos outros milhares de milhões de euros que foram suportados pelos cidadãos e pelas empresas que pagaram portagens nestas infraestruturas.

Se qualquer ideia de actualizar os preços das portagens a qualquer valor próximo de 10% é completamente inaceitável, não o é menos que o Governo admita prolongar os contratos de concessão mais alguns anos «em troca» de um menor aumento este ano.

Assim, o PCP propõe um tecto máximo para a actualização dos valores das portagens correspondente ao valor de actualização no ano de 2022, bem como o resgate destas PPP, pondo fim à sangria de recursos públicos que estas têm representado.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 134.º-A

Criação da classe 5 para motociclos nas vias portajadas

- 1 – Em 2023 o Governo cria a classe 5 nas vias portajadas, incluindo nas travessias do Tejo, para todos os motociclos, independentemente do modo de pagamento.
- 2 - A classe 5 nas portagens, prevista no número anterior, tem um valor não superior a 66% do valor da classe 1, tendo por referência o mesmo troço ou ponte.

Assembleia da República, 7 de novembro de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias, Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa:

A criação da Classe 5 nas vias portajadas corresponde à concretização da Resolução da Assembleia da República que «Recomenda ao Governo que estude a possibilidade de alargamento da "classe 5" de portagens em todas as vias portajadas, destinada a motociclos», aprovada na Sessão Plenária de 28 de junho de 2013.

A Resolução recomendava ao Governo que: «Estude a possibilidade de envolver as concessões rodoviárias e vias portajadas que ainda não pratiquem um regime diferenciado relativamente aos motociclos, nomeadamente através da aplicação de um desconto de 30% face à “classe 1” sobre o valor das portagens no contexto do novo modelo de gestão e financiamento da concessão geral do Estado atribuída à EP-Estradas de Portugal»;

E que: «Inicie um processo de estudo que possa conduzir à criação de uma “classe 5” para motociclos, consagrando os princípios diferenciadores de tarifação independentemente da utilização de dispositivos eletrónicos de pagamento».

Em 2013 o PCP afirmava: «Como é sabido, os utilizadores de motociclos que possuam sistema de identificação eletrónica usufruem de um regime de cobrança nas auto-estradas concessionadas, com exceção da travessia do Tejo na Ponte Vasco da Gama, que considera esses veículos como “classe 5”. A classe 5 tem um regime de preços 30% inferior ao aplicável à classe 1».

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 134.º-A

Eliminação das portagens na A23

- 1- A partir de 1 de abril de 2023 não são devidas taxas de portagens aos utilizadores de todos os lanços e sublanços da autoestrada A23, que integram os objetos das concessões definidas nas alíneas b) e c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro.
- 2- Na defesa do interesse público o Governo procede à reversão para a gestão pública, no prazo de 120 dias após a publicação do presente diploma, da infraestrutura rodoviária referida no número anterior, passando a mesma a ser assumida pela IP- Infraestruturas de Portugal, S.A., sendo definido por diploma legal o montante e as condições de pagamento de eventual contrapartida a que haja lugar pelo cumprimento do disposto no presente número.

Assembleia da República, 7 de novembro de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias, Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa: A introdução de taxas de portagens na autoestrada A23, uma SCUT, desvirtuou por completo o objetivo destas vias contruídas com o propósito de não terem custos para os utilizadores e de promoverem a mobilidade das populações. Os Governos do PS, PSD e CDS que implementaram ou mantiveram esta cobrança, prolongam um processo injusto que penalizou fortemente as populações dos distritos de Santarém, Portalegre, Castelo Branco e Guarda e fragilizou o aparelho produtivo destas regiões do interior do país. As consequências das restrições impostas à mobilidade das populações pela cobrança de portagens, as privações nos acessos a serviços públicos, o aumento dos custos de produção para as MPME e o isolamento ainda maior destes territórios em relação ao resto do país foram previstas e prevenidas pelo PCP que sempre se opôs à introdução deste mecanismo e à adoção do modelo "utilizador-pagador". O PCP esteve sempre ao lado das populações e dos micro, pequenos e médios empresários que desde a primeira hora continuam a exigir o fim das portagens na A23.

No momento presente, marcado pela degradação acelerada das condições de vida dos trabalhadores e do povo e pela ameaça de encerramento em massa de MPME, o PCP considera indispensável que se reponha a gratuitidade em toda a extensão da A23 de forma a dinamizar a atividade económica e devolver o direito à mobilidade das populações.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 134.º-A

Eliminação das portagens na A24

- 1- A partir de 1 de abril de 2023 não são devidas taxas de portagens aos utilizadores de todos os lanços e sublanços da autoestrada A24, que integra o objeto da concessão definida na alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro.
- 2- Na defesa do interesse público o Governo procede à reversão para a gestão pública, no prazo de 120 dias após a publicação do presente diploma, da infraestrutura rodoviária referida no número anterior, passando a mesma a ser assumida pela IP- Infraestruturas de Portugal, S.A., sendo definido por diploma legal o montante e as condições de pagamento de eventual contrapartida a que haja lugar pelo cumprimento do disposto no presente número.

Assembleia da República, 7 de novembro de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias, Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa: A introdução de taxas de portagens na autoestrada A24 (Interior Norte) entre Viseu e Chaves, com ligação à fronteira, teve e tem graves consequências para as populações e para o aparelho produtivo das regiões atravessadas por esta infraestrutura.

O PCP preveniu para estas consequências e desde o primeiro momento se opôs à cobrança de portagens nesta SCUT. O isolamento de populações, deixando-as sem alternativas, o aumento de custos criados às MPME destas regiões contribuiu para agravar a desertificação do território e a degradação das condições de vida.

Na atual situação que o país atravessa o PCP propõe o fim da cobrança de portagens na A24 como passo para garantir o direito à mobilidade das populações e para a conservação do aparelho produtivo nacional.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 134.º-A

Eliminação das portagens na A25

- 1- A partir de 1 de abril de 2023 não são devidas taxas de portagens aos utilizadores de todos os lanços e sublanços da autoestrada A25, que integra o objeto da concessão definida na alínea e) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro.
- 2- Na defesa do interesse público o Governo procede à reversão para a gestão pública, no prazo de 120 dias após a publicação do presente diploma, da infraestrutura rodoviária referida no número anterior, passando a mesma a ser assumida pela IP- Infraestruturas de Portugal, S.A., sendo definido por diploma legal o montante e as condições de pagamento de eventual contrapartida a que haja lugar pelo cumprimento do disposto no presente número.

Assembleia da República, 7 de novembro de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias, Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa: A introdução de taxas de portagens na autoestrada A25 (Beira Litoral/Beira Alta) entre Aveiro e Vilar Formoso, com ligação à fronteira, teve e tem graves consequências para as populações e para o aparelho produtivo dos distritos da Guarda, Viseu e Aveiro.

A construção desta infraestrutura e a sua gratuitidade atraiu novas empresas, aproximou as populações do interior entre si e do Litoral e contribuiu para a coesão do território e o aproveitamento das potencialidades destes territórios. A introdução de portagens foi um passo atrás nestes propósitos. O PCP preveniu para estas consequências e desde o primeiro momento se opôs à cobrança de portagens nesta SCUT.

Na atual situação que o País atravessa o PCP propõe o fim da cobrança de portagens na A25 como passo para garantir o direito à mobilidade das populações e para a conservação do aparelho produtivo nacional.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 134.º-A

Eliminação das portagens na A28

- 1- A partir de 1 de abril de 2023 não são devidas taxas de portagens aos utilizadores de todos os lanços e sublanços da autoestrada A28 pertencentes à Concessão Norte Litoral constantes do anexo I a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 67-A/2010, de 14 de junho.
- 2- Na defesa do interesse público o Governo procede à reversão para a gestão pública, no prazo de 120 dias após a publicação do presente diploma, da infraestrutura rodoviária referida no número anterior, passando a mesma a ser assumida pela IP- Infraestruturas de Portugal, S.A., sendo definido por diploma legal o montante e as condições de pagamento de eventual contrapartida a que haja lugar pelo cumprimento do disposto no presente número.

Assembleia da República, 7 de novembro de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias, Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa: A introdução de taxas de portagens na autoestrada do Norte Litoral (A28) constituiu um rude golpe no tecido económico e agravou as já difíceis condições de vida de todos aqueles que, sem alternativas, circulam nestas vias estruturantes. Decorridos todos estes anos é possível concluir que neste processo só a concessionária ganhou. O Estado, as populações e a economia regional perderam e continuam a perder.

O PCP sempre se opôs à cobrança de portagens e colocou-se do lado das populações que desde o primeiro momento se manifestaram contra esta injusta decisão.

A acelerada degradação das condições económicas e sociais dos trabalhadores e do povo e as dificuldades que pesam sobre milhares de MPME exigem o fim da cobrança de portagens na A28 como condição de desenvolvimento regional e de garantia do direito à mobilidade das populações.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 134.º-A

Eliminação das portagens na A29

- 1- A partir de 1 de abril de 2023 não são devidas taxas de portagens aos utilizadores de todos os lanços e sublanços da autoestrada A29 pertencentes à Concessão Costa de Prata constantes do anexo I a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 67-A/2010, de 14 de junho.
- 2- Na defesa do interesse público o Governo procede à reversão para a gestão pública, no prazo de 120 dias após a publicação do presente diploma, da infraestrutura rodoviária referida no número anterior, passando a mesma a ser assumida pela IP- Infraestruturas de Portugal, S.A., sendo definido por diploma legal o montante e as condições de pagamento de eventual contrapartida a que haja lugar pelo cumprimento do disposto no presente número.

Assembleia da República, 7 de novembro de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias, Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa: A introdução de taxas de portagens na autoestrada da Costa da Prata (A29) constituiu um rude golpe no tecido económico e agravou as já difíceis condições de vida de todos aqueles que, sem alternativas, circulam nestas vias estruturantes. Decorridos todos estes anos é possível concluir que neste processo só a concessionária ganhou. O Estado, as populações e a economia regional perderam e continuam a perder.

O PCP sempre se opôs à cobrança de portagens e colocou-se do lado das populações que desde o primeiro momento se manifestaram contra esta injusta decisão.

A acelerada degradação das condições económicas e sociais dos trabalhadores e do povo e de falência iminente de milhares de MPME exige o fim da cobrança de portagens na A29 como condição de desenvolvimento regional e de garantia do direito à mobilidade das populações.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 134.º-A

Eliminação das portagens na A41

- 1- A partir de 1 de abril de 2023 não são devidas taxas de portagens aos utilizadores de todos os lanços e sublanços da autoestrada A41 pertencentes à Concessão Grande Porto constantes do anexo I a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 67-A/2010, de 14 de junho.
- 2- Na defesa do interesse público o Governo procede à reversão para a gestão pública, no prazo de 120 dias após a publicação do presente diploma, da infraestrutura rodoviária referida no número anterior, passando a mesma a ser assumida pela IP- Infraestruturas de Portugal, S.A., sendo definido por diploma legal o montante e as condições de pagamento de eventual contrapartida a que haja lugar pelo cumprimento do disposto no presente número.

Assembleia da República, 7 de novembro de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias, Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa: A introdução de taxas de portagens na autoestrada A41 (Circular Regional Exterior do Porto) constituiu um rude golpe no tecido económico e agravou as já difíceis condições de vida de todos aqueles que, sem alternativas, circulam nestas vias estruturantes. Decorridos todos estes anos é possível concluir que neste processo só a concessionária ganhou. O Estado, as populações e a economia regional perderam e continuam a perder.

O PCP sempre se opôs à cobrança de portagens e colocou-se do lado das populações que desde o primeiro momento se manifestaram contra esta injusta decisão.

A acelerada degradação das condições económicas e sociais dos trabalhadores e do povo e as dificuldades que pesam sobre milhares de MPME exigem o fim da cobrança de portagens na A41 como condição de desenvolvimento regional e de garantia do direito à mobilidade das populações.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 134.º-A

Eliminação das portagens na A42

- 1- A partir de 1 de abril de 2023 não são devidas taxas de portagens aos utilizadores de todos os lanços e sublanços da autoestrada A42 pertencentes à Concessão Grande Porto constantes do anexo I a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 67-A/2010, de 14 de junho.
- 2- Na defesa do interesse público o Governo procede à reversão para a gestão pública, no prazo de 120 dias após a publicação do presente diploma, da infraestrutura rodoviária referida no número anterior, passando a mesma a ser assumida pela IP- Infraestruturas de Portugal, S.A., sendo definido por diploma legal o montante e as condições de pagamento de eventual contrapartida a que haja lugar pelo cumprimento do disposto no presente número.

Assembleia da República, 7 de novembro de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias, Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa: A introdução de taxas de portagens na autoestrada A42 (Autoestrada do Grande Porto) constituiu um rude golpe no tecido económico e agravou as já difíceis condições de vida de todos aqueles que, sem alternativas, circulam nestas vias estruturantes. Decorridos todos estes anos é possível concluir que neste processo só a concessionária ganhou. O Estado, as populações e a economia regional perderam e continuam a perder.

O PCP sempre se opôs à cobrança de portagens e colocou-se do lado das populações que desde o primeiro momento se manifestaram contra esta injusta decisão. As reduções que já se conseguiram impor no valor das portagens são inseparáveis da luta das populações e da ação do PCP.

A acelerada degradação das condições económicas e sociais dos trabalhadores e do povo e as dificuldades que pesam sobre milhares de MPME exigem o fim da cobrança de portagens na A42 como condição de desenvolvimento regional e de garantia do direito à mobilidade das populações.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 134.º-A

Eliminação das portagens na A4

- 1- A partir de 1 de abril de 2023 não são devidas taxas de portagens aos utilizadores de todos os lanços e sublanços da autoestrada A4, autoestrada transmontana, que integram os objetos das concessões definidas nas alíneas b) e c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro, designadamente:
 - a) No troço entre Matosinhos e Águas Santas, concelho da Maia;
 - b) A este de Amarante.
- 2- Na defesa do interesse público o Governo procede à reversão para a gestão pública, no prazo de 120 dias após a publicação do presente diploma, da infraestrutura rodoviária referida no número anterior, passando a mesma a ser assumida pela IP- Infraestruturas de Portugal, S.A., sendo definido por diploma legal o montante e as condições de pagamento de eventual contrapartida a que haja lugar pelo cumprimento do disposto no presente número.

Assembleia da República, 7 de novembro de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias, Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa:

O PCP, desde a primeira hora, esteve e está na primeira linha pela eliminação das portagens nas ex-SCUT e defende que estas vias, por serem fundamentais para o desenvolvimento regional, por não terem alternativa viável e segura e por imperativo de justiça não devem ser portajadas.

Os distritos de Vila Real e Bragança sofreram e sofrem de forma muito acentuada as consequências das opções políticas que discriminam a região de Trás-os-Montes e penalizam as suas populações, degradando a sua qualidade de vida. Um dos fatores que contribuiu para a desertificação, o despovoamento e a ausência de investimento passou pelas dificuldades existentes nas vias rodoviárias e o martírio que representava uma simples viagem até ao Porto. Assim, não é de estranhar que uma das principais reivindicações da população, autarcas e tecido económico tenha sido, durante vários anos, a conclusão da A4 e a sua ligação de Bragança e Vila Real à A4, em Amarante (distrito do Porto).

Importa lembrar que a não aplicação de portagens nas chamadas SCUT foi justificada com a necessidade de compensar as regiões do interior do país com medidas de discriminação positiva tendo em conta as manifestas assimetrias regionais existentes. Porém, o princípio do “utilizador-pagador” é hoje aplicado praticamente em todo o país, de forma cega, incluindo nas concessões consideradas SCUT e outras que nunca o foram e que foram sempre consideradas como vias sem portagens.

No momento presente, marcado pela degradação acelerada das condições de vida dos trabalhadores e do povo e pela ameaça de maior agravamento das dificuldades pelas quais passam as MPME, o PCP considera indispensável que se reponha a gratuidade nestes troços da A4.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 134.º-A

Eliminação das portagens na A22

- 1- A partir de 1 de abril de 2023 não são devidas taxas de portagens aos utilizadores de todos os lanços e sublanços da autoestrada A22-Via do Infante, que integram o objeto da Concessão do Algarve definida na alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro.
- 2- Na defesa do interesse público o Governo procede à reversão para a gestão pública, no prazo de 120 dias após a publicação do presente diploma, da infraestrutura rodoviária referida no número anterior, passando a mesma a ser assumida pela IP- Infraestruturas de Portugal, S.A., sendo definido por diploma legal o montante e as condições de pagamento de eventual contrapartida a que haja lugar pelo cumprimento do disposto no presente número.

Assembleia da República, 7 de novembro de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias, Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa: A introdução de taxas de portagens na autoestrada A22-Via do Infante, prejudicou de forma visível as populações e MPME do Algarve. A Via do Infante não tem infraestruturas alternativas válidas. A brutal redução de tráfego desde a introdução de portagens e o aumento do tráfego na EN125 é exemplo dos constrangimentos causados pela opção dos Governos do PS, PSD e CDS em introduzir e manter esta injusta penalização às populações do Algarve. Desde o primeiro momento o PCP, colocando-se ao lado das populações e das MPME do Algarve, opôs-se à introdução de portagens e preveniu para as consequências que a realidade veio infelizmente a confirmar.

A PPP associada a esta autoestrada tem-se revelado ruínosa para o interesse público pela transferência de dinheiros públicos para a empresa concessionária independentemente do tráfego verificado constituindo-se uma verdadeira renda de lucro garantido e prejuízo para o Estado, populações e aparelho produtivo.

A acelerada degradação das condições económicas e sociais dos trabalhadores e do Povo e as dificuldades crescentes que pesam sobre milhares de MPME exigem o fim da cobrança de portagens na Via do Infante como condição de desenvolvimento regional e de garantia do direito à mobilidade das populações.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 134.º-A

Criação de incentivos ao transporte flexível

1 - Durante o ano de 2023, o Governo procede à aprovação de legislação que introduza incentivos ao transporte flexível.

2 - A legislação referida no número anterior deverá:

a) Prever a transferência, em 2023, de 5 milhões de euros do PART para os municípios e comunidades intermunicipais, com o objetivo de incentivar a utilização do transporte flexível;

b) Concretizar, para anos futuros, um mecanismo, e respetivas regras de funcionamento que garanta as necessidades de financiamento ao nível do transporte flexível.»

Palácio de São Bento, 8 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:



O transporte de passageiros flexível caracteriza-se pela sua adaptabilidade às necessidades dos utilizadores, permitindo a flexibilidade de, pelo menos, uma das dimensões da prestação do serviço, ou os itinerários, ou os horários, ou as paragens, ou a tipologia do veículo rodoviário utilizado. Aplica-se a situações em que exista uma baixa procura na utilização do transporte público regular ou quando esse transporte ou o transporte em táxi não responda às necessidades dos cidadãos, como em regiões de baixa densidade populacional, ou em períodos noturnos ou de fim de semana. O início da prestação concreta de um conjunto de serviços de transporte de passageiros flexível está sujeito a: a) Atribuição pela autoridade de transportes competente, por sua iniciativa, no sentido da contratualização dos serviços de transporte em causa; ou, b) Autorização pela autoridade de transportes competente, quando a iniciativa pertence ao operador. O serviço de transporte de passageiros flexível é efetuado mediante contrato celebrado entre o operador e a autoridade de transportes competente, aplicando-se à prestação dos serviços as disposições nele fixadas, designadamente quanto ao tarifário e outras condições de exploração. São autoridades de transportes as câmaras municipais, para transportes que se desenvolvam no interior de cada Município, e as Comunidades Intermunicipais (Áreas Metropolitanas, nos casos de Lisboa e Porto), para transportes que desenvolvam para além de um Município, bem como para os transportes municipais cujas Câmaras tenham delegado competências na CIM ou AM. Podem ter acesso à realização de serviços de transporte flexível de passageiros os seguintes operadores:

- Empresas licenciadas para o transporte de passageiros em autocarro;
- Empresas licenciadas para o transporte em táxi;
- Instituições particulares de solidariedade social (IPSS).

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 134.º - A

Instalação de postos de carregamento para veículos elétricos

- 1 – A verba destinada ao apoio à instalação de postos de carregamento para veículos elétricos, financiado através do «Fundo Ambiental», e regulamentado pelo Despacho n.º 3419-B/2022, de 22 de março, é majorada em 20% face ao valor do apoio disponibilizado para o efeito em 2022.
- 2 – O apoio referido no número anterior será, em 2023, alargado a imóveis urbanos de habitação unifamiliar.
- 3 – Cada parque de estacionamento público deve assegurar que, pelo menos, 10% dos lugares de estacionamento sejam disponibilizados para postos de carregamento de veículos elétricos.

Nota Justificativa:

Apenas em 2022, e até ao momento, já foram vendidos mais de 6.000 veículos elétricos, existindo atualmente cerca de 5.228 pontos de carregamento elétricos¹.

A manter-se este ritmo de aquisição de viaturas elétricas, e por forma a prevenir eventuais falhas na oferta de postos de carregamento que possibilitem, sem inconvenientes ao nível do carregamento, o uso quotidiano deste tipo de viaturas, importa desde já tomar as medidas necessárias para esse fim.

Considerando estes fatores, a presente proposta visa incrementar o número de pontos de carregamento para veículos elétricos e alargar os incentivos à instalação destes pontos em imóveis habitacionais, por forma a transmitir e a garantir aos consumidores que a aposta do Estado na descarbonização é sustentável e será prosseguida no futuro, tendo em vista, quer a melhoria ambiental, quer a diminuição dos custos de mobilidade dos cidadãos.

S. Bento, 8 de novembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui
Afonso - Rui Paulo Sousa

¹ <https://www.mobie.pt/>

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições fiscais

CAPÍTULO VIII

Financiamento do Estado e gestão da dívida pública

Artigo 134.º-A

Programa Nacional de Manutenção e Dragagem de Barragens

1. A Agência Portuguesa do Ambiente em articulação com a Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos e com as Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas, procede à atualização dos Planos de Gestão de Região Hidrográfica, procedendo à sua atualização de quatro em quatro anos, numa perspetiva de se ter um conhecimento atualizado, não só no respeitante à qualidade, caudal e volumetria das águas, mas também em relação aos sedimentos nas bacias hidrográficas portuguesas.
2. As receitas obtidas com as taxas de recursos hídricos devem ser consignadas à melhoria da qualidade das águas, nomeadamente na minimização de impactos morfológicos e ambientais e para ações de cariz inovador, nomeadamente no estímulo à normalização e produção de inertes reciclados a partir de resíduos de construção.



Nota justificativa:

A Diretiva Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000) é o principal instrumento da política da União Europeia relativa à água, transposta para o direito nacional através da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, considera a necessidade de elaboração de Planos de Gestão de Região Hidrográfica, que são atualmente elaborados por ciclos de seis anos.

Considera-se que estes Planos de Gestão de Região Hidrográfica são os instrumentos de planeamento das águas que visam a gestão, a proteção e a valorização ambiental, social e económica ao nível da bacia hidrográfica.

Neste sentido e no respeitante aos sedimentos nas bacias hidrográficas portuguesas, considerando que configuram um elemento que deve ser tido em consideração na gestão das águas interiores, mormente as relacionadas com albufeiras adjacentes a barragens, com foco para aspectos de quantidade, com implicações morfológicas, e de qualidade, associados a fontes de poluição.

As medidas específicas de correção e reabilitação da rede hidrográfica nacional, devem ter em conta a variabilidade morfológica natural em contraponto às alterações resultantes de intervenções humanas.

Pelo que em situações de erosão (ex.: alguns trechos do Rio Douro), a atividade de dragagem / extração de inertes deve ser reduzida ou deve cessar por completo. Em zonas onde seja necessário realizar dragagens para fins de navegação, deve-se procurar manter o material dragado como reforço das praias interiores.

Pelo exposto, deve-se considerar que com a realização de levantamentos hidrográficos, sejam identificados e registados os volumes anuais de extração de inertes e de dragagem, de modo a caracterizar eventuais efeitos dos aproveitamentos hidráulicos.

Para além disso, e conforme prevê a Lei da Água, as receitas obtidas com as taxas de recursos hídricos devem ser direcionadas segundo dois vetores:

1. Melhoria da qualidade das águas, nomeadamente na minimização de impactos morfológicos e ambientais;



2. Aplicar no financiamento de ações de cariz inovador, como, por exemplo, o estímulo à normalização e produção de inertes reciclados a partir de resíduos de construção.

São Bento, 9 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá Ribeiro -
Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui Afonso - Rui Paulo
Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 134.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 134.º-A

Programa passe mensal de 9 euros mensais nos transportes coletivos

- 1- É criado um programa de passes nacionais de transportes coletivos com o valor de 9 euros por mês.
- 2- O programa previsto no ponto anterior engloba os transportes atualmente abrangidos pelo Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART), assim como a todas as carreiras de autocarros e comboios locais e regionais e ainda os comboios intercity.
- 3- Ao abrigo do programa é densificada a oferta de transportes públicos no território.”

Nota explicativa:

Programa nacional de viagens em transportes públicos a 9 euros por mês

Em 2019 foi criado o Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos (PART), um programa massivo de redução dos preços dos transportes públicos pendulares em todo o país. Nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, os preços

mensais ficaram fixados em 30 euros para circuitos municipais e 40 euros para circuitos intermunicipais. Noutras áreas do país os preços também desceram decisivamente, mas não são uniformes e alguns meios de transporte ficaram de fora do programa.

Apesar do sucesso do programa ao aliviar os gastos mensais das famílias com as deslocações pendulares casa-trabalho, com a redução de carros nos centros urbanos e com a redução da emissão de gases com efeito de estufa e perante uma crise inflacionária, a única medida que o Governo PS assume é manter os preços como estão. É bastante curto e é recusar responder à vida das pessoas e à inflação.

Como medida estrutural a nível social e ambiental e como medida de resposta à crise, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta como uma das principais respostas a redução do preço dos transportes públicos. Propõe assim um programa de redução de passes mensais de 9 euros para todos os transportes inseridos no PART e estendendo a todos os comboios e autocarros locais e regionais, incluindo comboios intercidades.

A presente proposta responde à crise climática, à crise social e à crise energética. É uma proposta que responde à vida concreta da população.

A experiência alemã

A Alemanha, durante o verão, teve um programa de bilhetes mensais de 9 euros para todos os comboios e autocarros locais e regionais, excetuando comboios de longa distância. Para o que se propôs, o programa foi um sucesso vendendo 52 milhões de bilhetes mensais (em 3 meses) num país com uma população de 83 milhões de pessoas

Para promover os transportes públicos: 15% destes passageiros disseram que sem o preço especial não teriam feito a viagem.

Foi um sucesso para aliviar o custo de vida da população. O nível de inflação desceu durante o período destes 3 meses programa, com o instituto estatístico da Alemanha a atribuir parte da justificação precisamente ao programa de bilhetes. E, para milhões de pensionistas e trabalhadores com baixos salários, foi a possibilidade de viajarem a baixo custo que de outra forma não teriam.

O programa também permitiu a poupança de aproximadamente 1,8 milhões de toneladas de CO2 já que 10% das viagens substituíram viagens em automóvel privado. Ainda assim, tratou-se de uma taxa de substituição baixa dado que o programa decorreu durante o verão e não foi focalizado nas deslocações pendulares casa-trabalho. Uma falha que qualquer outro programa poderá aprender a suprir com base nesta experiência. Aliás, as

estatísticas também mostram que as viagens usadas ao abrigo deste programa foram tendencialmente para zonas rurais e zonas turísticas, mostrando que muitas pessoas que antes tinham dificuldades em fazer férias aproveitaram o programa para esse fim. Esse impacto também não é negligenciável para a qualidade de vida destes cidadãos e para a dinamização económica de áreas rurais.

Outro dos problemas prendeu-se com momentos de grande procura e sobrelotação dos transportes públicos, o que se por um lado mostra o sucesso na adesão ao programa, mostra a necessidade de investir em mais transportes públicos. No entanto, a essência de um programa de redução tarifária só pode ter esse objetivo: promover os transportes públicos, ampliar o seu uso e a sua oferta e aliviar o custo de vida da população a mesmo tempo que responde às alterações climáticas.

Propomos assim introduzir no Orçamento do Estado para 2023: passe mensal de 9 euros mensais a todos os transportes atualmente inseridos no PART e o seu alargamento a todos os comboios e autocarros locais e regionais, incluindo comboios intercidades.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.ª

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 134.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 134.º-A

Isenção de taxas de portagens na A22 – Via do Infante

1 - Ficam isentos de cobrança de taxas de portagens aos utilizadores, os lanços e sublanços da autoestrada A22 – Via do Infante, que integram o objeto da Concessão do Algarve definida na alínea a) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro.

2 – O Governo procede à reversão da autoestrada A22 – Via do Infante para gestão pública, passando a mesma a ser assumida pela IP – Infraestruturas de Portugal, S.A.”

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Nota justificativa: Ao longo da década de 2000, as vias rápidas incluídas nas concessões SCUT (Portagens Sem Custos para o Utilizador) foram renumeradas como autoestradas, com a introdução de portagens em todas as concessões. Esta alteração desvirtuou o objetivo das vias construídas de forma a promover uma maior mobilidade e

desenvolvimento das regiões, introduzindo uma cobrança que se tem verificado nefasta para a população portuguesa. A estes custos suportados pelo utilizador acrescem ainda as compensações pagas pelo Estado às concessionárias, independentemente do tráfego associado.

Passados vários anos da implementação de portagens na A22 – Via do Infante, verifica-se uma degradação da mobilidade da região, voltando a EN125 a ser a principal via de deslocação algarvia. O facto de a EN125 não se encontrar totalmente requalificada agrava a situação, tendo em consideração a alta sinistralidade da região e a falta de alternativas viáveis. A isenção de cobrança de taxas na Via do Infante permitirá uma melhoria significativa das condições de segurança e mobilidade da população residente, permitindo um maior desenvolvimento regional.

O Bloco de Esquerda defende ainda a reversão dos contratos de concessão das autoestradas onde se encontrava instituído o regime sem custos para o utilizador, de forma que as infraestruturas possam retornar à esfera e gestão pública.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 134.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 134.º-A

Isenção de taxas de portagens na A23

1 - Ficam isentos de cobrança de taxas de portagens aos utilizadores, os lanços e sublanços da autoestrada A23, que integram o objeto das concessões definidas nas alíneas b) e c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro.

2 – O Governo procede à reversão da autoestrada A23 para gestão pública, passando a mesma a ser assumida pela IP – Infraestruturas de Portugal, S.A.”

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Nota justificativa: Ao longo da década de 2000, as vias rápidas incluídas nas concessões SCUT (Portagens Sem Custos para o Utilizador) foram renumeradas como autoestradas, com a introdução de portagens em todas as concessões. Esta alteração desvirtuou o objetivo das vias construídas de forma a promover uma maior mobilidade e desenvolvimento das regiões, introduzindo uma cobrança que se tem verificado nefasta

para a população portuguesa. A estes custos suportados pelo utilizador acrescem ainda as compensações pagas pelo Estado às concessionárias, independentemente do tráfego associado.

As portagens da ex-SCUT da Concessão da Beira Interior, renumerada como A23, condicionam fortemente a mobilidade e desenvolvimento das regiões circundantes, nomeadamente as populações dos distritos de Guarda, Castelo Branco, Portalegre e Santarém, pelo que se exige a isenção das taxas de portagem.

O Bloco de Esquerda defende ainda a reversão dos contratos de concessão das autoestradas onde se encontrava instituído o regime sem custos para o utilizador, de forma que as infraestruturas possam retornar à esfera e gestão pública.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 134.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 134.º-A

Isenção de taxas de portagens na A24

1 - Ficam isentos de cobrança de taxas de portagens aos utilizadores, os lanços e sublanços da autoestrada A24, que integram o objeto da concessão definida na alínea d) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro.

2 – O Governo procede à reversão da autoestrada A24 para gestão pública, passando a mesma a ser assumida pela IP – Infraestruturas de Portugal, S.A.”

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Nota justificativa: Ao longo da década de 2000, as vias rápidas incluídas nas concessões SCUT (Portagens Sem Custos para o Utilizador) foram renumeradas como autoestradas, com a introdução de portagens em todas as concessões. Esta alteração desvirtuou o objetivo das vias construídas de forma a promover uma maior mobilidade e desenvolvimento das regiões, introduzindo uma cobrança que se tem verificado nefasta para a população portuguesa. A estes custos suportados pelo utilizador acrescem ainda

as compensações pagas pelo Estado às concessionárias, independentemente do tráfego associado.

As portagens da ex-SCUT da concessão do Interior Norte, renumerada como A24 e que liga Viseu e Chaves, com ligação à fronteira com Espanha, condicionam fortemente a mobilidade e desenvolvimento das regiões circundantes, pelo que se exige a isenção de taxas de portagem.

O Bloco de Esquerda defende ainda a reversão dos contratos de concessão das autoestradas onde se encontrava instituído o regime sem custos para o utilizador, de forma que as infraestruturas possam retornar à esfera e gestão pública.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.ª

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 134.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 134.º-A

Isenção de taxas de portagens na A25

1 - Ficam isentos de cobrança de taxas de portagens aos utilizadores, os lanços e sublanços da autoestrada A25, que integram o objeto da concessão definida na alínea e) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de novembro.

2 – O Governo procede à reversão da autoestrada A25 para gestão pública, passando a mesma a ser assumida pela IP – Infraestruturas de Portugal, S.A.”

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Nota justificativa: Ao longo da década de 2000, as vias rápidas incluídas nas concessões SCUT (Portagens Sem Custos para o Utilizador) foram renumeradas como autoestradas, com a introdução de portagens em todas as concessões. Esta alteração desvirtuou o objetivo das vias construídas de forma a promover uma maior mobilidade e desenvolvimento das regiões, introduzindo uma cobrança que se tem verificado nefasta

para a população portuguesa. A estes custos suportados pelo utilizador acrescem ainda as compensações pagas pelo Estado às concessionárias, independentemente do tráfego associado.

As portagens da ex-SCUT da Concessão da Beira Litoral/Beira Alta, renumerada como A24, condicionam fortemente a mobilidade e desenvolvimento das regiões circundantes, nomeadamente as regiões entre a cidade de Aveiro e Guarda, seguindo até à fronteira com Espanha.

O Bloco de Esquerda defende a isenção das taxas de portagem e ainda a reversão dos contratos de concessão das autoestradas onde se encontrava instituído o regime sem custos para o utilizador, de forma que as infraestruturas possam retornar à esfera e gestão pública.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 134.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 134.º-A

Isenção de taxas de portagens na A28

1 - Ficam isentos de cobrança de taxas de portagens aos utilizadores, os lanços e sublanços da autoestrada A28, que integram o objeto da concessão Norte Litoral definida no anexo I a que se refere o artigo 2º do Decreto-Lei n.º 67-A/2010, de 14 de junho.

2 – O Governo procede à reversão da autoestrada A28 para gestão pública, passando a mesma a ser assumida pela IP – Infraestruturas de Portugal, S.A.”

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Nota justificativa: Ao longo da década de 2000, as vias rápidas incluídas nas concessões SCUT (Portagens Sem Custos para o Utilizador) foram renumeradas como autoestradas, com a introdução de portagens em todas as concessões. Esta alteração desvirtuou o objetivo das vias construídas de forma a promover uma maior mobilidade e desenvolvimento das regiões, introduzindo uma cobrança que se tem verificado nefasta

para a população portuguesa. A estes custos suportados pelo utilizador acrescem ainda as compensações pagas pelo Estado às concessionárias, independentemente do tráfego associado.

As portagens da ex-SCUT da Concessão do Norte Litoral, renumerada como A28, condicionam fortemente a mobilidade e desenvolvimento das regiões circundantes, nomeadamente entre a cidade do Porto e Caminha, pelo que se exige a isenção de taxas de portagem.

O Bloco de Esquerda defende ainda a reversão dos contratos de concessão das autoestradas onde se encontrava instituído o regime sem custos para o utilizador, de forma que as infraestruturas possam retornar à esfera e gestão pública.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 134.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 134.º-A

Isenção de taxas de portagens na A42

1 - Ficam isentos de cobrança de taxas de portagens aos utilizadores, os lanços e sublanços da autoestrada A28, que integram o objeto da concessão Grande Porto definida no anexo I a que se refere o artigo 2º do Decreto-Lei n.º 67-A/2010, de 14 de junho.

2 – O Governo procede à reversão da autoestrada A28 para gestão pública, passando a mesma a ser assumida pela IP – Infraestruturas de Portugal, S.A.”

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Nota justificativa: Ao longo da década de 2000, as vias rápidas incluídas nas concessões SCUT (Portagens Sem Custos para o Utilizador) foram renumeradas como autoestradas, com a introdução de portagens em todas as concessões. Esta alteração desvirtuou o objetivo das vias construídas de forma a promover uma maior mobilidade e desenvolvimento das regiões, introduzindo uma cobrança que se tem verificado nefasta

para a população portuguesa. A estes custos suportados pelo utilizador acrescem ainda as compensações pagas pelo Estado às concessionárias, independentemente do tráfego associado.

As portagens da ex-SCUT da Concessão do Grande Porto, renumerada como A42, condicionam fortemente a mobilidade e desenvolvimento das regiões, aumentando o tráfego das vias alternativas, pelo que se propõe a isenção das taxas de portagens.

O Bloco de Esquerda defende ainda a reversão dos contratos de concessão das autoestradas onde se encontrava instituído o regime sem custos para o utilizador, de forma que as infraestruturas possam retornar à esfera e gestão pública.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 134.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 134.º-A

Programa de Apoio à Redução Tarifária nas Regiões Autónomas

É permitido às Regiões Autónomas a participação no PART, devendo a forma de distribuição das verbas e as suas regras de aplicação ser decididas em articulação com os respetivos governos regionais.”

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 134.º - A

Gestão de Transportes Coletivos

Durante o ano 2023, por forma a facilitar a gestão dos transportes coletivos, o Governo cria uma plataforma de controlo de transportes coletivos em tempo real, com apresentação de informação multimodal in situ e via web, sobre a localização e hora de chegada de diferentes opções de transporte coletivo.

Nota Justificativa:

Em Portugal é fulcral o desenvolvimento de projetos no âmbito do planeamento operacional de transportes coletivos, através do desenvolvimento de soluções informáticas para a gestão e otimização de sistemas de transportes.

Estas soluções devem incluir a definição de plataformas tecnológicas para transporte de passageiros flexível, que devem configurar sistemas de mobilidade mais inclusivos nos territórios, oferecendo à população residente, em especial nas zonas de baixa densidade populacional, uma alternativa ao transporte individual, com aumento da cobertura do serviço de transporte público.

A mobilidade sustentável deve assim configurar um sistema integrado e orientado por dados e os avanços tecnológicos podem e devem colaborar com os objetivos de sustentabilidade.

Esta abordagem significará que os decisores poderão incorporar dados de mobilidade (veículos, estações de carregamento, fornecedores de energia, utilizadores e até iniciativas de micro-mobilidade e sistemas públicos), de acordo com a morfologia e demografia dos territórios.

São Bento, 10 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 134.º - A

Apoio à descarbonização do setor do Táxi

A verba destinada ao apoio à descarbonização do setor do táxi financiado através do «Fundo para o Serviço Público de Transportes», aprovado pela Portaria n.º 359-A/2017, de 20 de novembro, tendo em conta as orientações estratégicas fixadas no Despacho n.º 3741/2018, publicado em 13 de abril de 2018, na vertente relativa à aquisição de veículos novos 100% elétricos, com primeiro registo realizado após 1 de janeiro de 2022, é majorada em 20% face ao valor do apoio disponibilizado para o efeito em 2022.

Nota Justificativa:

Os benefícios da descarbonização, nomeadamente por via da substituição de veículos movidos a combustíveis fósseis por veículos movidos a eletricidade, são conhecidos, quer para a melhoria dos ecossistemas planetários, pela redução da emissão de dióxido de carbono para atmosfera, quer para melhorar a saúde das pessoas.

Neste âmbito, o potencial poluidor do setor do táxi não deve ser menosprezado, tendo em conta o número de viaturas que regista, devendo-se, por outro lado, reconhecer que a sua

presença em todo o território nacional é bastante benéfica, assumindo em certos pontos do país - insuficientemente servidos por transportes públicos - o papel de serviço público, além de se constituir como uma peça-chave no âmbito da mobilidade urbana.

Considerando estes fatores a presente proposta visa incrementar os incentivos e acelerar o ritmo de descarbonização do setor taxista tendo em vista, quer a melhoria ambiental, quer a prestação de melhores serviços à comunidade.

Palácio de São Bento, 10 de Novembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui
Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 134.º-A

Reversão da fusão da REFER com a EP

1. É cancelado o processo de fusão da Rede Ferroviária Nacional – REFER, E. P. E. com a EP – Estradas de Portugal, S. A., e da sua transformação na sociedade anónima com a denominação Infraestruturas de Portugal, S. A.
2. É da responsabilidade do Conselho de Administração da IP – Infraestruturas de Portugal, S. A., no prazo de 180 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, preparar e levar a cabo a reversão do processo de fusão que deu origem à empresa, reconstituindo assim a EP – Estradas de Portugal e a Rede Ferroviária Nacional – REFER.
3. A empresa Rede Ferroviária Nacional – REFER a reconstituir deve ser integrada na CP – Comboios de Portugal, E.P.E..
4. O Governo deve proceder à regulamentação e aos atos jurídicos e administrativos necessários à concretização e entrada em pleno funcionamento das entidades referidas no presente artigo.
5. São revogados:
 - a) O decreto-Lei n.º 160/2014, de 29 de outubro, e
 - b) O decreto-lei n.º 91/2015, de 29 de maio.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias

Nota Justificativa:

A fusão da REFER com a Estradas de Portugal é de tal forma contestada, que (fora da esfera financeira) é raro encontrar uma voz capaz de defender esta fusão, e as consequências operacionais. Na anterior legislatura, o Governo do PS recusou-se a reverter esta fusão com o argumento de que era necessário analisar os resultados concretos. Passados quatro anos, o desastre está à vista de todos. Ficou patente que o modelo que inspirava esta fusão é o mesmo que afastou as empresas do sector público da realização da sua natureza operacional, colocando-as como meras intermediárias entre o Estado e os grupos económicos. Esse modelo revelou-se desastroso, carregou as empresas com encargos financeiros e provocou a paralisia do investimento e a degradação das infraestruturas. É verdade que o modelo é anterior à fusão, e nem sequer é exclusivo da IP. Mas a fusão, desvalorizando a resposta operacional e centrando-se na gestão de subcontratações, amplifica todos os problemas dessa opção.

Ou seja, estes anos confirmaram a necessidade de dissolver os processos das PPP e de abandonar definitivamente um modelo que hipotecou o futuro do país para alimentar os lucros escandalosos de meia dúzia de grupos monopolistas. Mas confirmaram também a necessidade de reverter a fusão da Estradas de Portugal e da REFER, bem como de reverter o processo de esvaziamento destas empresas que ao longo de anos sucessivos de política de direita foram transferindo saber, competência e equipamentos para os grandes grupos económicos, passando depois a adquirir serviços que antes asseguravam internamente. E tal sucede com custos cada vez maiores para o erário público, colocando o Estado na dependência da banca, dos grandes grupos da construção civil e obras públicas (crescentemente, estrangeiros), que monopolizam e cartelizam o sector, deixando as empresas públicas reduzidas à condição de gestoras de empreitadas, de concessões, de subcontratações e de dívidas e implicando um gigantesco congelamento real do investimento público.

É necessário acabar com a separação entre a CP e o gestor da infraestrutura, para o que, a reversão da fusão da REFER e da EP é um passo indispensável, eliminando constrangimentos já identificados.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 134.º-A

Operador público nacional de transporte rodoviário

O Governo inicia em 2023 o processo de constituição da empresa operadora de transporte rodoviário de passageiros, com estatuto de entidade pública empresarial e de âmbito nacional.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias

Nota Justificativa:

A situação que se vive na generalidade das regiões de norte a sul do país, em matéria de transportes públicos, é de uma carência inaceitável. A falta de transportes significa um sacrifício permanente das populações, dos trabalhadores, das crianças e jovens – desde logo no seu direito à mobilidade, como condição básica para as múltiplas vertentes da vida quotidiana: não só do trabalho, ou do estudo, mas do acesso à saúde, à cultura e ao desporto, ao lazer e convívio familiar, etc.

Para milhares de aldeias e vilas do território nacional, a falta de transportes públicos representa uma expressão particularmente gravosa das políticas de abandono destes territórios por parte de sucessivos governos, não só das regiões do interior, mas também dos chamados “territórios de baixa densidade”, em zonas litorais ou mesmo na proximidade de centros urbanos.

Depois do encerramento de escolas, serviços de saúde, estações de correios, tribunais, de extinções de freguesias, etc., em que as populações foram confrontadas com deslocações de dezenas de quilómetros para aceder a esses serviços públicos, a pura e simples inexistência de transporte público veio agravar a situação a um ponto inaceitável.

A Rodoviária Nacional foi no Portugal Democrático um garante de mobilidade às populações, fator de coesão territorial e ligação diária de territórios rurais e urbanos, servindo as regiões de norte a sul, em articulação com os restantes modos de transporte, particularmente a ferrovia e o transporte fluvial. O processo que levou à sua segmentação, privatização e desmantelamento, entre 1990 e 1995, na governação PSD/Cavaco Silva, foi uma opção criminosa que se traduziu no encerramento de milhares de carreiras e ligações de transporte, na destruição de postos de trabalho, na degradação da mobilidade das populações, com consequências graves na indústria nacional, desde logo na incorporação nacional no fabrico e manutenção do material de transporte usado no sector.

O país ficou refém de um oligopólio, com dois ou três grupos económicos privados, com o transporte público, fator estratégico de soberania e desenvolvimento e elemento decisivo da vida das populações, no fundamental nas mãos de multinacionais. Por outro lado, os impactos da epidemia revelaram o quanto necessário seria o País poder dispor de um operador público de âmbito nacional no transporte rodoviário de passageiros, libertando-o da chantagem permanente que foi introduzida pelos operadores privados face à quebra de receitas verificada, bem como, de condições de intervenção imediata no alargamento da oferta perante novas exigências decorrentes das medidas de prevenção sanitária.

Hoje, impõe-se a urgente necessidade de reconstruir uma empresa pública nacional operadora de transporte rodoviário de passageiros, que devolva aos portugueses esse direito fundamental à mobilidade, independentemente do seu local

de residência, promovendo a qualidade de vida, o desenvolvimento e a sustentabilidade ambiental.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 134.º-A

Ligação entre a A13-Coimbra e Viseu

O Governo promove os estudos necessários, e inicia os procedimentos adequados, com vista à construção de uma ligação rodoviária à A13 em perfil de autoestrada, entre Coimbra e Viseu, em regime de portagem, assegurando aos utilizadores locais a manutenção de uma ligação não portajada.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Paulo Rios de Oliveira

Hugo Carneiro

Márcia Passos

Duarte Pacheco

Jorge Salgueiro Mendes

Alexandre Simões

Fátima Ramos



Nota justificativa:

O primeiro-ministro deslocou-se em julho de 2018 ao IP3, uma via rodoviária de elevada sinistralidade, para o lançamento da tão reclamada obra de requalificação deste Itinerário Principal, que liga Coimbra a Viseu, anunciando um investimento de 134 milhões de euros.

No entanto, quatro anos depois, apenas um troço de 16 quilómetros, entre Penacova e a ponte sobre o rio Dão, ou seja, um quinto do percurso, foi intervencionado sobrando 75 quilómetros por requalificar.

Para 2023 está prevista apenas nova intervenção minimalista no Orçamento de Estado (2 milhões de euros de um total de 166), ignorando uma vez mais o nível de sinistralidade e o aumento de tráfego rodoviário na região, os quais justificam que se retome o projeto de construção de uma ligação rodoviária portajada em perfil de autoestrada, mas que garanta a existência de uma alternativa de deslocação entre Coimbra e Viseu não sujeita a portagens.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 134.º-A

Plataforma Logística de Vila Viçosa

O Governo dinamiza e comparticipa a instalação e exploração de uma Plataforma Logística de Vila Viçosa, no Corredor Internacional Sul – Linha de Évora - Troço Alandroal - Linha do Leste, enquanto estrutura de grande importância económica para a região, nomeadamente para a indústria do mármore.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Paulo Rios de Oliveira

Hugo Carneiro

Márcia Passos

Duarte Pacheco

Jorge Salgueiro Mendes

Alexandre Simões

Sónia Ramos



Nota justificativa:

São sete os municípios alentejanos que ambicionam construir um terminal ferroviário de mercadorias no Alandroal/Vila Viçosa, que não estava previsto no projeto do corredor internacional sul que corresponde a mais de 90 quilómetros da nova linha que liga Évora a Caia, na fronteira com Espanha, num valor estimado de 11 milhões de euros, traduzindo-se num investimento estruturante para toda a região. Encomendaram

Resultados preliminares do estudo encomendado por aqueles municípios da Zona dos Mármore e Alqueva – Sousel, Estremoz, Borba, Vila Viçosa, Alandroal, Redondo e Reguengos de Monsaraz –, e a Infraestruturas de Portugal (IP) defendem a futura construção dessa estação de cargas e descargas, no troço de Alandroal/Vila Viçosa.

Esta infraestrutura vai encurtar em muito as distâncias que são percorridas pelas mercadorias que chegam ao porto de Sines para entrarem no circuito da Europa e irá igualmente contribuir para a diminuição do impacto ambiental do transporte rodoviário reduzindo o número de camiões a circular e gerando assim menos poluição.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 134.º-A

EN255 - Borba-Vila Viçosa

O Governo apresenta, em diálogo com os municípios, uma solução definitiva para a antiga EN255 Borba-Vila Viçosa, que se encontra encerrada desde a derrocada da pedra, em 2018.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmento

Paulo Rios de Oliveira

Hugo Carneiro

Márcia Passos

Duarte Pacheco

Jorge Salgueiro Mendes

Alexandre Simões

Sónia Ramos

Nota justificativa:

Não só se trata de uma traumatizante “ferida a céu aberto” para as populações afetadas pelo acidente, como um evidente obstáculo à sua mobilidade e à atividade económica dos dois concelhos já que era a principal via de ligação entre Borba e Vila Viçosa para as populações.



A antiga EN 255 hoje entretanto municipalizada, entre Borba e Vila Viçosa, colapsou numa extensão de cerca de 100 metros, com um grande volume de rochas, blocos de mármore e terra a deslizarem para dentro de duas pedreiras contíguas, e o aluimento de terras levou à queda de uma retroescavadora e de dois automóveis para uma das pedreiras que ladeiam a estrada, provocando 5 vítimas mortais, e até hoje ainda não foi reposta.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 134.º-A

Projeto “Ciência e Tecnologia: A Energia e o Ambiente”

1 - Em 2023, perspectivando a implementação no próximo ano letivo, é desenvolvido pelo Ministério da Educação em interação com os Departamentos de Educação dos Municípios Portugueses e as Agências Regionais e Municipais de Energia e Ambiente, um projeto de sensibilização da população escolar para a utilização racional de energia, a utilização das energias renováveis e recolha para valorização de óleos alimentares usados.

2 - O projeto referido no número que antecede tem como principais objetivos alargar os conhecimentos da população escolar nas áreas das energias renováveis, da utilização racional de energia e água e da valorização dos óleos alimentares usados, reproduzindo reflexões acerca dos temas referidos.

Nota Justificativa:

As escolas são um importante meio de transmitir informações relacionadas com a eficiência energética, a importância da utilização de energias renováveis e a valorização de resíduos, sendo que este projeto pretende incorporar várias atividades e desafios para a comunidade escolar.

Pretende-se criar momentos de formação para alunos e professores. Os professores deverão contar com sessões de sensibilização e formação realizadas por técnicos dos Municípios ou das Agências Regionais e Municipais de Energia e Ambiente, de modo a que o corpo docente das escolas participantes se sinta seguro e motivado para abordar os temas em sala de aula.

Por sua vez, os alunos deverão ter nas suas escolas momentos lúdicos e pedagógicos de incentivo e ter acesso aos materiais pedagógicos necessários ao desenvolvimento do trabalho com os professores.

Finalmente, este programa tem também como objetivo contribuir para a política de gestão e valorização dos resíduos, tendo como mais-valia a melhoria da qualidade do ar dos centros urbanos e a redução da fatura energética do país.

São Bento, 11 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO VIII

Financiamento do Estado e gestão da dívida pública

Artigo 134.º-A

Estudo técnico-económico visando a autonomia energética via Energia Nuclear

1 – O Governo em 2023, em direta interação com o Campus Tecnológico e Nuclear (CTN) do Instituto Superior Técnico (IST) elabora um estudo técnico-económico relacionado com a implementação de uma solução de energia nuclear, com o duplo objetivo de garantir a autonomia energética e combater as alterações climáticas em Portugal.

2 – O Governo procede à necessária transferência orçamental das verbas destinadas à elaboração do estudo referido no ponto anterior.

Nota Justificativa:

A energia nuclear aquando da sua produção não promove emissões de dióxido de carbono, poeiras ou outros resíduos para a atmosfera, gerando resíduos radioativos do combustível consumido que serão encaminhados, como determina o Decreto-Lei n.º 156/2013, de 5 de novembro (estabelece o quadro legal e regulador para a gestão responsável e segura do combustível irradiado e dos resíduos radioativos e transpõe a Diretiva n.º 2011/70/EURATOM, do Conselho, de 19 de julho de 2011, que define um quadro comunitário para a gestão responsável e segura do combustível irradiado e dos

resíduos radioativos), para a única instalação de eliminação certificada em território nacional, sediada no CTN do IST, ou seja, o Pavilhão de Resíduos Radioativos (PRR), a qual se encontra licenciada pela COMRSIN desde 2016, atualmente sobre regulação da APA.

Portugal continua a não ter uma autonomia energética, estando dependente do exterior, o que implica ser um dos países europeus que paga mais caro a energia elétrica. As nossas faturas da eletricidade descrevem de onde vem a energia consumida em Portugal, onde se pode aferir que importamos energia nuclear, nomeadamente de Espanha e de França.

Segundo dados da REN, a produção de energia renovável abasteceu 59% do consumo de eletricidade em Portugal em 2021, em que a energia eólica representou 26%, havendo ainda o registo de 27% hidroelétrica, 7% biomassa e 3,5% fotovoltaica, enquanto a produção não renovável abasteceu 31%, sendo premente definir outra forma viável de produzir energia.

De todos as soluções, a única que conhecemos, porque a tecnologia está testada é a nuclear, como atesta o modelo energético francês, que conta com 70% de eletricidade produzida em centrais nucleares.

Com a guerra na Ucrânia, a Europa deu conta dos seus problemas de dependência energética de países exportadores de combustíveis fósseis como a Rússia, o que evidenciou que não há nenhum método atual de produção de energia que consiga, no espaço de uma década, ter um sistema alternativo ao carvão, petróleo e gás.

A China, que é o maior poluidor mundial, está a consumir 45% da energia elétrica produzida no mundo, mais do que a Europa e os EUA juntos. A sua grande fonte é o carvão e na senda da agenda climática comprometeu-se a baixar as suas emissões, pelo que estão a construir 10 centrais nucleares e têm mais cerca de 20 planeadas.

É a única maneira de produzirem a energia de que precisam sem aumentar o consumo de carvão.

As novas tecnologias de produção e os reatores de última geração permitem obter mais rendimento energético a partir da mesma quantidade de combustível e produzem menos resíduos, pois são consumidos durante o funcionamento do reator para gerar mais energia, a que acresce o facto de que os novos reatores são construídos com

sistemas de segurança mais sofisticados, derivado das lições aprendidas com os três únicos acidentes nucleares de relevo da História: Three Mile Island, nos Estados Unidos em 1979, Chernobyl na União Soviética em 1986 e Fukushima, no Japão, em 2011.

Segundo especialistas e técnicos portugueses relacionados com esta temática, estima-se que entre cinco e dez anos será possível ter um reator a produzir energia.

Tendo em conta que as energias renováveis não têm intensidade suficiente para suprir as necessidades crescentes de energia da nossa sociedade, a energia nuclear não pode ser descartada.

São Bento, 11 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Disposições gerais

Artigo 134.º - A

Concretização das ligações Rodoviárias de Bragança

Em 2023, o Governo em articulação com os municípios afectados, toma as diligências necessárias com vista à concretização das ligações rodoviárias de Bragança A4 – Espanha A52; Bragança – Vinhais – Mirandela / Chaves e Bragança – Vimioso – Miranda do Douro.

Nota Justificativa:

Sendo certo que nos tempos actuais, tanto quanto possível, devem ser encontradas novas formas de mobilidade, capazes de reduzir os efeitos poluentes da mobilidade tradicional bem como incentivar os cidadãos a práticas que visem a deslocação colectiva em detrimento da particular, há ainda assim localidades ou distritos que pelas suas especificidades territoriais continuam a ter na rodovia o seu modelo primordial de deslocação e mobilidade, importando nesses casos não descurar, seja por que motivo for, a sua manutenção ou quando necessário, concretização.

Bragança segue sendo uma zona do país em que se continua a verificar esta mesma necessidade, pelo que, de resto concordantemente com os anseios manifestados pela sua população pelos mais variados motivos, o Governo deve proceder à concretização das ligações Rodoviárias de Bragança constantes da presente proposta de aditamento.

São Bento, 11 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui
Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Disposições gerais

Artigo 134.º - A

Ligação Ferroviária de Bragança ao resto do país e à linha de alta velocidade espanhola

Em 2023, o Governo agiliza todos os mecanismos necessários à construção da ligação ferroviária de Bragança ao resto do país e à linha de alta velocidade espanhola.

Nota Justificativa:

O desenvolvimento da ferrovia em Portugal foi desde sempre factor de impulso e incremento económico e social do país bem como elemento chave no que respeita à sua coesão territorial. Neste sentido, se em circunstâncias normais a aposta a fazer neste sector é, como se considerou, estratégica, num momento em que rubricas tão variadas como a subida constante

dos combustíveis condiciona em muito a mobilização e economia familiar dos portugueses, ainda mais premente se torna a aposta na valorização destas infraestruturas.

Bragança, pela sua importância e localização territorial, desde há bastante tempo a esta parte que vem alertando para o desejo e necessidade em passar a estar ligada pela ferrovia a todo o território nacional, mas também à linha de alta velocidade espanhola, ali tão próxima, vias que uma vez realizadas potenciariam, em todas as dinâmicas, Bragança e todo o país, circunstância pela qual se apresenta a presente proposta de aditamento.

São Bento, 11 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui
Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 134.º - A

Implementação de Economia Circular

1. O Governo em articulação com as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional elabora um mapeamento de âmbito nacional objetivando a implementação de ecoparques industriais.
2. O Governo elabora ainda, durante o 1º trimestre de 2023, um relatório técnico e financeiro sobre o investimento realizado em 2022, no montante de 110 milhões de euros, em zonas industriais e áreas empresariais de 10 municípios do país, ao abrigo de candidaturas ao Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), complementada com apoios no âmbito do Portugal 2030.

Nota justificativa:

Um ecoparque industrial numa primeira perspetiva, tem uma configuração que não se diferencia do típico parque industrial, ou seja, uma aglomeração de unidades empresariais, num espaço definido para o desenvolvimento industrial e com infraestruturas e equipamentos de apoio à atividade



económica. No entanto, os ecoparques empresariais constituem uma mais-valia que é a da eficiência ambiental e energética, configurada em empresas que tendem a cooperar entre si e com a comunidade local, visando reduzir o desperdício e poluição, usar os recursos de forma eficiente entre as partes (tais como informações, materiais, água, energia e recursos naturais), numa perspetiva de alcançar o desenvolvimento sustentável, com inerentes ganhos económicos e ambientais.

Em síntese, um ecoparque industrial é uma comunidade de empresas de produção e serviços localizados numa determinada área, que objetivam um maior desempenho ambiental, económico e social através da colaboração no respeitante à gestão de questões ambientais e de recursos.

Em Portugal, ainda são poucos os projetos cuja visão de desenvolvimento se centra em redes de simbiose, mas existe um potencial de dinamização destas redes, sendo os ecoparques empresariais do Relvão, na Chamusca e de Estarreja, em Aveiro, os que se destacam no panorama nacional.

O atraso observado em Portugal na implantação dos ecoparques empresariais resulta de um quadro normativo e de condições de mercado com poucos incentivos, assim como instrumentos económicos que penalizam opções menos nobres de gestão, como os aterros são exemplo, com a paralela criação de mecanismos que garantam a qualidade do material residual transacionado e uma maior flexibilização tecnológica na gestão dos resíduos.

Pelo exposto, os ecoparques industriais tendem a incrementar a criação e a modernização de zonas industriais, para as preparar para as transições verde e digital e garantir assim uma melhoria da competitividade das empresas aí instaladas. Através da implementação do conceito de economia circular, é promovido o uso eficiente e a produtividade dos recursos por ela dinamizados, através de produtos, processos e modelos de negócio assentes na desmaterialização, reutilização, reciclagem e recuperação dos materiais.

Desta forma, permite-se obter valor económico e utilidade dos materiais, equipamentos e bens pelo maior tempo possível, em ciclos energizados por fontes renováveis.



O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá Ribeiro -
Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui Afonso - Rui Paulo
Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 134.º - A

Combate à Pobreza Energética no Setor Residencial

O Governo incrementa e reforça em termos financeiros, durante o ano de 2023, os dois programas de apoio para tornar a casa mais eficiente em termos energéticos, que são o Programa de Apoio a Edifícios +Sustentáveis e o Programa Vale Eficiência.

Nota justificativa:

Portugal é o quarto país da União Europeia com mais população a reportar incapacidade de aquecer a casa no Inverno e o segundo com maior nível de habitantes que não conseguem amenizar as temperaturas elevadas nas suas habitações no verão – 1,9 milhão de portugueses não consegue manter a casa aquecida nos meses frios, enquanto 3,7 milhões sofrem com o calor, em casa, durante os meses mais quentes.



Portugal tem, pois, um lugar de destaque no ranking europeu de pobreza energética, com muitos dos seus habitantes a viver em casas muito frias no inverno ou muito quentes no verão, em habitações com infiltrações, humidade ou problemas de qualidade do ar interior.

Esta falta de conforto térmico deve-se a uma combinação de fatores, entre os quais se destacam os baixos rendimentos, o custo elevado da energia ou o baixo desempenho energético das habitações, sendo que 68% das habitações certificadas têm baixa eficiência energética.

Mas a pobreza energética não afeta apenas o bem-estar, pois também tem impacto na saúde dos portugueses, uma vez que um quinto da população portuguesa vive em casas com infiltrações ou problemas de humidade. Estas características habitacionais são potenciadoras de problemas respiratórios como a bronquite, a pneumonia ou a asma, pelo que não é de admirar que Portugal registe taxas de mortalidade no inverno muito superiores a países do Norte da Europa.

Pelo exposto, por forma a contribuir para uma transição energética mais justa e igualitária, deve-se pugnar, com carácter de urgência, no sentido de assegurar o conforto térmico em casa dos portugueses, até porque é considerado pela UE um indicador básico de caracterização do bem-estar das famílias.

São Bento, 11 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá Ribeiro -
Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui Afonso - Rui Paulo
Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições fiscais

CAPÍTULO VIII

Financiamento do Estado e gestão da dívida pública

Artigo 134.º-A

Fomentar a implementação das Comunidades de Energias Renováveis

1. O Governo em articulação com as Comunidades Intermunicipais e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses, elabora uma planificação tendente à disseminação das CER - Comunidades de Energias Renováveis junto dos sectores público e privado existentes nos Concelhos portugueses.
2. As soluções de energias renováveis no âmbito da implementação das CER são financiadas a 50% pelo Estado através do Fundo Ambiental, sendo os restantes 50% suportados pelas entidades públicas ou privadas que pretendam concretizar este tipo de projetos.

Nota justificativa:

Os objectivos governativos estabelecidos de alcançar até 2030 uma quota de 47% de energia proveniente de fontes renováveis, podem ser alcançados com a implementação das CER - Comunidades de Energias Renováveis pela sua capacidade de produção, consumo, armazenamento, partilha e venda de energia renovável.



A implementação das CER deverá configurar-se em eficientes projetos de produção, armazenamento e partilha local de energia renovável, que almejam a redução de custos energéticos e, por consequência, configuram um modo de combate à pobreza energética.

Importa realçar o papel fundamental que as Comunidades Intermunicipais e Associação Nacional dos Municípios Portugueses podem ter para o desenvolvimento destes projetos, mormente através da interação com os Planos Municipais de Ação para a Sustentabilidade Energética e Clima.

Pelo exposto, no âmbito do Decreto-Lei 162/2019, de 25 de outubro, e em seguimento da Diretiva Europeia 2018/2011, deve o Governo incrementar a criação de CER no setor público e no setor privado, dado que a sua abrangência inclui consumidores de energia (individuais ou grupos), quer sejam estejam integrados em autarquias, áreas urbanas/bairros, parques empresariais, unidades agrícolas, habitação social, entre outros.

São Bento, 11 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá Ribeiro -
Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui Afonso - Rui Paulo
Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições fiscais

CAPÍTULO VIII

Financiamento do Estado e gestão da dívida pública

Artigo 134.º-A

Atuação racional e sustentável na utilização da água

1. O Governo elabora o mapeamento nacional com a caracterização de águas provenientes de antigas captações desativadas ou de águas residuais tratadas em ETAR após desinfeção, para utilizações sem exigência de qualidade.
2. Após a recolha da informação mencionada no número que antecede, o Governo procede ao envio dos inerentes dados e informações às entidades públicas responsáveis por assegurar a gestão dos recursos hídricos e a exploração sustentável da água.

Nota justificativa:

De acordo com o Índice Falkenmark (Falkenmark Water Stress Indicator) verifica-se que a Península Ibérica está identificada com uma das zonas onde o stress hídrico e a escassez de água tendem a agravar-se, fruto de diversos fatores que concorrem para seu agravamento.



Há cerca de uma década, Aiguo Dai, professor do Departamento de Ciências Atmosféricas e Ambientais da University de Albany, no estado de Nova York, publicou um trabalho no qual indica que os registros históricos dos índices de precipitação, de fluxo de água e de seca mostram aridez crescente desde 1950 sobre muitas áreas terrestres. E ao comparar as projeções avançadas pelos modelos com a realidade observada, afirma: “Concluo que as mudanças observadas na aridez global até 2010 são consistentes com as predições dos modelos, os quais sugerem secas graves e disseminadas nos próximos 30 a 90 anos sobre muitas áreas terrestres, resultantes de menor precipitação e/ou maior evaporação”.

Exemplo do exposto é o que tem acontecido este ano, com as chuvas de poeira do deserto, provenientes do Norte de África, que têm atingido Portugal provocando, entre outros malefícios, reações no corpo humano, sendo que as populações mais suscetíveis, que padecem de problemas respiratórios são das mais atingidas por este fenómeno.

As soluções a adotar visando uma adequada gestão na utilização de água têm que obrigatoriamente incluir uma atuação racional e sustentável, que fomente a redução dos consumos de abastecimento, ao fornecer água proveniente de antigas captações desativadas ou de águas residuais tratadas em ETAR após desinfecção, para utilizações sem exigência de qualidade.

A implementação de projetos com estas perspectivas devem assentar em três vertentes distintas:

1. A vertente ambiental, ao promover o consumo racional da água, permitindo a proteção dos recursos hídricos;
2. A vertente de gestão, ao promover e maximizar a eficiência do sistema, permitindo uma melhor rentabilização dos recursos existentes;
3. A vertente de contingência, pois ao manter em funcionamento antigas captações, facilita a rápida ligação destas à rede de abastecimento em caso de emergência.

Para a sua implementação devem ser consideradas captações desativadas e ETAR's com tratamento de desinfecção instalado ou a ser instalado.

Como condição essencial para não se confundir com os hidrantes da rede de incêndio, deve-se usar a cor verde para os hidrantes dos Pontos Ecoágua e visivelmente sinalizados com a indicação de “Água Não Potável”.



Este projeto é dirigido a empresas, entidades municipais e associações que sejam grandes consumidores de água para utilizações não exigentes em termos de qualidade, como limpeza de coletores, lavagem de ruas, lavagem de contentores, combate a incêndios, rega, etc.; podendo desta forma evitar-se o uso de água para consumo humano para estes usos.

Pelo exposto, conclui-se que os próximos desafios na utilização racional da água em Portugal incluem o aproveitamento de fontes alternativas de água na gestão de espaços verdes, pela utilização de águas subterrâneas ou reutilização de água residuais tratadas para rega, sendo disso exemplo projetos para alguns parques urbanos, resultantes de parcerias de alguns municípios com as inerentes entidades gestoras dos sistemas públicos de distribuição de água e com as Agências Municipais de Energia e Ambiente, que aliam o uso eficiente da água à utilização de energias renováveis

São Bento, 11 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá Ribeiro -
Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui Afonso - Rui Paulo
Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 134.º-A

Valorização Energética dos Resíduos Lenhosos,
com biomassa proveniente da limpeza das áreas florestais

- 1 - O Governo em 2023 promove a utilização de biomassa proveniente da limpeza das áreas florestais como recurso energético endógeno, agregado a uma lógica de sustentabilidade florestal e ambiental.
- 2 - Atendendo ao disposto no número que antecede, a valorização energética deste recurso endógeno deve privilegiar sistemas de aquecimento e climatização de infraestruturas municipais e IPSS's e ainda ser usado na produção de energia térmica e elétrica.

Nota justificativa:

A biomassa é atualmente um importante contributo para o abastecimento energético. Para que a sua contribuição seja de relevo no futuro e assim continuar a desempenhar um papel importante na vertente económica, social e ambiental é necessário que seja capaz de acompanhar os desafios do mercado dominado pela competitividade, flexibilidade e



comodidade. Para que tal aconteça é necessário desenvolver projetos sustentáveis que aliem as vertentes económica, ambiental, energética e de desenvolvimento local.

A quantificação e caracterização dos resíduos florestais resultantes da exploração florestal é assim, da máxima importância, de forma a possibilitar o conhecimento da realidade atual em termos de disponibilidade e simultaneamente permitir o contorno de obstáculos existentes à sua efetiva utilização.

Os principais obstáculos a ser ultrapassados nas operações de valorização de resíduos florestais para fins energéticos deverão estar centrados na redução dos custos de recolha e transporte dos resíduos, assim como na escolha das tecnologias mais adequadas à transformação e conversão dos mesmos em energia.

A ocorrência de incêndios e, principalmente o seu grau de devastação, tem aumentado significativamente nas últimas décadas. Também a biomassa como fonte de energia tradicional, para cozinhar e/ou para aquecimento ambiente, tem visto o seu espaço invadido por outras fontes de origem fóssil, mas de uso mais cómodo como são o gás butano e mais tarde o gás propano, o gás natural, o gásóleo de aquecimento e mesmo a eletricidade.

A promoção da utilização energética de resíduos florestais em Portugal deve ser um dos objetivos primordiais a desenvolver pelo Estado, no âmbito da transição energética e da recuperação económica, sendo aliás um tema prioritário para toda a Europa.

Havendo pois a importância a de se realizarem estudos técnico-económicos relativos à potencial utilização deste recurso energético em Portugal, numa lógica de sustentabilidade florestal e ambiental, perante a heterogeneidade dos territórios, onde predominem ou não áreas rurais e vegetais e onde a preservação da fauna e da flora autóctones são de importância do ponto de vista ecológico, histórico e de educação ambiental.

Entende-se por biomassa residual, os resíduos lenhosos provenientes das atividades de exploração florestal, tais como:

- Ramos, raminhos e folhagem que normalmente ficam dispersos no solo após as intervenções silvícolas;



- Desperdícios resultantes de uma conversão primária do material lenhoso, particularmente o descasque;
- Cepos;
- Fragmentos provenientes da limpeza de povoamentos florestais;
- Fragmentos resultantes de desramações;
- Fragmentos provenientes da limpeza de vegetação concorrente, matos dispersos, espécies arbustivas e subarbustivas, apresentando algumas delas carácter invasor (ex.: acácias).

Importa ainda ter em conta que, segundo dados de 2020 do Eurostat, Portugal é o 9º país da União Europeia (UE) com mais área florestal, com 36% da superfície terrestre. Com a efetivação do referido estudo técnico-económico, será possível obter as potencialidades relativamente à biomassa florestal residual disponível e as condições de exploração, bem como a quantificação dos custos decorrentes das operações de exploração de resíduos florestais, pelo que também deverão incluir análises da eficiência no que concerne aos métodos e equipamentos utilizados nas várias operações silvícolas.

Pelo exposto, importa definir estratégias para implementação de uma fileira de biomassa para aproveitamento energético em Portugal, com um agregado decréscimo de dependência externa em termos energéticos, que também deverão incluir análises da eficiência no que concerne aos métodos e equipamentos utilizados nas várias operações silvícolas.

São Bento, 27 de outubro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui
Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 134.º-A

Campanha ECOGOTA - Práticas sustentáveis para o Uso Eficiente da Água no Setor Urbano

1. O Governo procede à atualização do Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água, num contexto de uso eficiente da água para preservar e gerir eficientemente os recursos hídricos de Portugal.
2. A par do disposto no número que antecede, o Governo disponibiliza verba à Agência Portuguesa do Ambiente para que estas, em conjunto com associações de cariz ambiental, promovam ações de sensibilização de âmbito nacional direcionadas para o setor urbano, visando a promoção da utilização racional da água, assim como em relação aos inerentes impactes ambientais e económicos.



Nota justificativa:

Os recursos hídricos, por serem essenciais ao Desenvolvimento Sustentável em todas as suas dimensões, social, económica e ambiental, são, hoje em dia, paralelamente aos recursos energéticos, uma das grandes questões estratégicas que se colocam a nível global.

As crescentes necessidades de água e a limitação dos recursos hídricos exigem que tanto o planeamento como a gestão da utilização e do domínio da água se façam em termos racionais e otimizados, devendo integrar-se na tomada de decisão e na construção de políticas de desenvolvimento, numa lógica quer global, quer local.

O uso eficiente da água depende em grande parte de medidas relacionadas com a alteração de comportamentos associados ao uso deste recurso, e não apenas do acesso a dispositivos e equipamentos mais eficientes, que implicam por vezes investimentos expressivos sem significar uma maior eficiência no uso da água.

Tendo isto em conta, devem-se considerar três cenários distintos para o sector urbano:

1. Sistemas prediais e de instalações coletivas (ex.: sistemas de abastecimento a edifícios (unifamiliares ou multifamiliares) e instalações coletivas, como escritórios, edifícios públicos, centros comerciais, hotéis, restaurantes, universidades, escolas e creches, instalações desportivas, hospitais, terminais aéreos, rodoviários e ferroviários);
2. Dispositivos em instalações residenciais, coletivas e similares (ex.: autoclismos, chuveiros, torneiras, máquinas de lavar roupa e louça);
3. Usos exteriores (ex.: rega de jardins ou de zonas relvadas, lavagem de pátios e acessos, enchimento de piscinas a lavagem de veículos).

Pelo exposto, conclui-se que os próximos desafios na utilização racional da água em Portugal incluem a execução de campanhas de sensibilização para o uso consciente e sustentável de água, essencial num contexto de escassez que desafia a disponibilidade de recursos.



Pretende-se assim pugnar por uma boa gestão da água por parte das famílias portuguesas, num contexto de desenvolvimento integrado e harmonioso e numa perspetiva de sustentabilidade e competitividade.

São Bento, 11 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá Ribeiro -
Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui Afonso - Rui Paulo
Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 134.º-A

Obras de Requalificação da EN125

- 1- Por razões de interesse público, o Governo promove no decurso de 2023, o resgate ou a resolução do Contrato de Subconcessão com a Rotas do Algarve Litoral, S. A.
- 2- Ainda no decurso de 2023, promove os atos e procedimentos necessários à contratualização do novo objeto do Contrato de Subconcessão do Algarve Litoral, em especial, do troço Olhão/Vila Real de Santo António e da EN 268, troço em serviço entre Vila do Bispo e Sagres.
- 3- O Governo fica autorizado a proceder às alterações orçamentais necessárias, para que a Infraestruturas de Portugal, S.A. inscreva no seu orçamento os encargos necessários à contratualização do novo objeto do Contrato de Subconcessão do Algarve Litoral, em especial, do troço Olhão/Vila Real de Santo António e da EN 268, troço em serviço entre Vila do Bispo e Sagres.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Paulo Rios de Oliveira

Hugo Carneiro

Márcia Passos

Duarte Pacheco

Jorge Salgueiro Mendes

Alexandre Simões

Luís Gomes

Rui Cristina

Ofélia Ramos



Nota justificativa:

Já passaram cerca de 14 anos desde que se iniciaram os procedimentos contratuais para a consecução das obras de requalificação da EN125, e a conclusão destas obras está longe de ser uma realidade.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2008, de 26 de março, o Estado, na qualidade de concedente do contrato de concessão celebrado com a extinta EP - Estradas de Portugal, S. A. (ora Infraestruturas de Portugal, S. A. (IP, S. A.)), determinou que, no mês de março de 2008, aquela entidade lançasse um procedimento de concurso público internacional para a subconcessão, em regime de parceria público-privada (PPP), da designada Concessão EN 125, que integrava vários itinerários.

Em cumprimento da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2008, de 26 de março, a Infraestruturas de Portugal, S. A. (IP, S. A.) lançou concurso público internacional para a atribuição da subconcessão da concessão, projeto, demais trabalhos de requalificação, financiamento, exploração e conservação dos itinerários que integram a Subconcessão do Algarve Litoral, que culminou com a celebração, em 20 de abril de 2009, de um Contrato de Subconcessão com a Rotas do Algarve Litoral, S. A. (RAL.)

Na sequência da recusa do visto pelo Tribunal de Contas, o Contrato de Subconcessão celebrado em 20 de abril de 2009 foi objeto de reforma em 19 de maio de 2010, tendo merecido desta feita o visto prévio do Tribunal de Contas.

No quadro da XI Legislatura, o XVIII Governo Constitucional solicitou a concessão de assistência financeira da União Europeia a Portugal, de acordo com programa de auxílio financeiro a Portugal estabelecido em «Memorando de Entendimento Sobre as Condicionalidades de Política Económica», acordado, em 17 de maio de 2011, entre a República Portuguesa e o Banco Central Europeu, a União Europeia e o Fundo Monetário Internacional.

No âmbito desse memorando e em linha com o Plano Estratégico dos Transportes, o Governo Português assumiu o compromisso de renegociar as PPP do setor rodoviário, com o objetivo de alcançar uma redução sustentada dos encargos públicos e deste modo promover uma reforma estrutural do Estado Português, nomeadamente através do seu setor rodoviário.

O procedimento negocial relativo à Subconcessão do Algarve Litoral decorreu entre 2012 e 2017, tendo sido outorgado em 23 de outubro de 2017 o Acordo de Aditamento ao Contrato de Subconcessão vigente, o qual compreende, como anexo I, um Contrato de Subconcessão Alterado.

O designado Acordo de Aditamento mereceu recusa de visto pelo Tribunal de Contas, conforme Acórdãos n.ºs 29/2018 e 13/2019, de 20 de junho de 2018 e 28 de maio de 2019, respetivamente.

Conforme resulta de uma Auditoria levada a cabo pelo Tribunal de Contas, sobre o modelo de gestão, financiamento e regulação do setor rodoviário (no âmbito do processo n.º 35/09 AUDIT), o Contrato



de Subconcessão reformado em 19 de maio de 2010, só foi visado pelo Tribunal de Contas porque do processo de fiscalização prévia foram ocultados vários acordos entre os Bancos financiadores, as subconcessionárias e a E.P., S.A., que consagravam um conjunto de «compensações contingentes», que eram devidas às subconcessionárias sem reservas ou condições (cfr. Relatório de Auditoria n.º 15/2012, de 10 de maio de 2012).

Estes acordos, não obstante, serem concomitantes à outorga dos contratos reformados, não foram referenciados nesses contratos nem sequer indicados como seus anexos e também não foram juntos aos processos de fiscalização prévia.

Fruto de várias contingências, a relação contratual com o privado ficou pouco transparente e clara, o que potenciou sucessivos atrasos na obra emergentes da suspensão dos trabalhos e inclusivamente determinado o seu abandono pela Subconcessionária, pela eventual falta de pagamento por parte da IP, S.A. de verbas que deveriam ter sido entregues ao longo de vários anos.

Volvidos doze anos de sucessivos incidentes, a Subconcessão do Algarve Litoral tornou-se um enredo de litigância judicial entre os intervenientes, cujo desfecho não se antevê, mas que decerto comportará um custo financeiro para o erário público muito superior ao que se antecipava.

Do Relatório que acompanha a Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a, que aprova o Orçamento de Estado para 2023, diz-se que “O litígio em causa envolve (i) uma ação principal arbitral (ainda pendente no momento presente), cujo valor ascende a 445 milhões de euros; e (ii) uma ação cautelar, no âmbito da qual o tribunal arbitral, pela decisão proferida no primeiro trimestre de 2021, condenou a IP a pagar à subconcessionária, a título provisório, um montante de cerca de 30 milhões de euros, acrescido de um valor mensal de cerca de 1,26 milhões de euros até à decisão da causa principal (valores acrescidos de IVA nos termos legais). Salienta-se que em 2021 o pagamento efetuado a título provisório ascendeu a 48,9 milhões de euros.” E em 2022, o montante global “ascende a cerca de 20 milhões de euros (montante com IVA).”

Além dos custos financeiros de que falamos, crescem outros de valor incomensurável para as populações, decorrentes da não conclusão das obras objeto do Contrato de Subconcessão, em especial do troço Olhão/Vila Real de Santo António, que ainda se encontra por executar.

Sublinhe-se que, a não conclusão das obras de Requalificação da EN 125 acarreta grave prejuízo para as populações, atento o seu impacte negativo na conjuntura socioeconómica da região, no desenvolvimento da atratividade regional ao investimento, e ainda, e em especial, na diminuição da sinistralidade face à insegurança rodoviária da via.

Atualmente a EN 125 é uma via que regista uma elevada taxa de sinistralidade rodoviária, agravada pela existência de diversos pontos negros, que se pretendiam eliminar através da realização das obras de requalificação, e ainda, pelo crescimento da intensidade do tráfego relativamente às estimativas iniciais, resultante da introdução de portagens na Via do Infante e da conseqüente transferência de tráfego desta via para a EN 125.



Ante este intrincado de factos que obstaculizam a conclusão das obras de Requalificação da EN 125 objeto do Contrato de Subconcessão do Algarve Litoral, urge pôr termo a este enredo de inestimáveis custos, por forma a garantir a satisfação das necessidades coletivas da população do Algarve.

Nesse sentido, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª, que aprova o Orçamento do Estado para 2023, para que o Governo garanta a conclusão das obras de Requalificação da EN125.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 134.º-A

Requalificação da EN225 Castro Daire-Arouca

O Governo inicia procedimentos com vista ao lançamento do concurso público de requalificação da Estrada Nacional 225 durante o corrente ano.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmento

Paulo Rios de Oliveira

Hugo Carneiro

Márcia Passos

Duarte Pacheco

Jorge Salgueiro Mendes

Alexandre Simões

Hugo Carvalho

Guilherme Almeida

Cristiana Ferreira

Hugo Maravilha



Nota justificativa:

Em 2020 a Assembleia da República debateu uma petição que foi subscrita por cerca de 4700 pessoas e cinco projetos de resolução apresentados pelo PSD, CDS, Bloco de Esquerda, Verdes, PCP, que exigiram ao Governo a requalificação da Estrada Nacional 225 que faz a ligação entre Castro Daire e Arouca, pelo vale do rio Paiva.

A via, com mais de 30 quilómetros, apresenta deficiências várias, do piso degradado e fissurado aos taludes sujeitos e suas derrocadas, causando um autêntico perigo para quem circula na estrada, dificultado a vida no dia-a-dia aos automobilistas, mas também aos bombeiros nas operações de socorro às populações.

A Estrada Nacional 225 é considerada uma das mais perigosas do país. A sua requalificação é uma obra relativamente barata que serve o distrito de Viseu e de Aveiro, sendo a última estimativa de 5M€.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)



LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I Disposições Gerais

CAPÍTULO IX Outras disposições

[NOVO] Artigo 134º-A

Passage Ferroviário Nacional

1. No primeiro trimestre de 2023, o Governo cria o Passage Ferroviário Nacional no valor mensal de 20 euros, que dá acesso aos comboios Urbanos, Regionais e InterRegionais da CP.
2. O Flexipasse CP, que dá acesso aos serviços Intercidades, não pode ter um custo mensal superior a 80€
3. Durante o ano de 2023, o Governo - em conjunto com a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, com as autoridades de transporte, com Áreas Metropolitanas e Comunidades Intermunicipais - define os moldes para a criação, em 2024, do Passage de Mobilidade Nacional que dê acesso ao transporte urbano, suburbano, regional, de médio curso e flexível nos modos rodoviário, ferroviário, fluvial e de mobilidade suave através do alargamento do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos.

Nota Justificativa:

A redução do preço dos transportes públicos é um fator essencial para reduzir o custo de vida das pessoas e, em simultâneo, assegurar uma transição para uma mobilidade sustentável. A criação de um Passage de Mobilidade Nacional, que dê acesso às deslocações do dia-a-dia em todos os modos, permite, por um lado, assegurar que a mobilidade em transportes públicos é feita a custos mais baixos e, por outro, que o uso de transportes públicos é facilitado e simplificado ao substituir os vários tipos de bilhética existentes consoante regiões ou modos.

Assim, **o LIVRE defende que, durante o ano de 2023, o Governo encete negociações com vista à criação do Passe de Mobilidade Nacional, que dê acesso a todos os modos nas deslocações de curto e médio percurso em todo o país.**

Entretanto, e porque é necessário fazer face ao aumento do custo de vida dos cidadãos e das cidadãs de forma imediata, **o LIVRE propõe a criação do Passe Ferroviário Nacional, no valor mensal de 20 euros, e que dê acesso aos comboios da CP Urbanos, Regionais e InterRegionais.** Esta redução substancial do custo das deslocações ferroviárias é especialmente relevante para todas as pessoas que diariamente usam o comboio nas suas deslocações, nas quais se incluem aquelas que atualmente residem longe do seu local de trabalho por causa do aumento do preço da habitação nos centros urbanos.

O LIVRE propõe também que o Flexipasse CP - alternativa que a CP hoje disponibiliza para quem utiliza regularmente os comboios Intercidades, Regionais e InterRegionais - tenha um valor máximo mensal de 80 euros. O Flexipasse CP é uma boa iniciativa mas os preços - de várias centenas de euros - atualmente praticados tornam-no inacessível a grande parte da população.

Estas iniciativas estão alinhadas com uma tendência a que se assiste a nível europeu, e que ganhou especial relevância durante o ano de 2022. Em Espanha, os passes para percursos ferroviários específicos em comboios regionais e urbanos são gratuitos. A Alemanha, após o teste de um passe de 9 euros durante os três meses do verão, anunciou o lançamento de um passe no valor mensal de 49 euros e que dá acesso a todos os modos e percursos, com exceção dos comboios de longo curso.

Estão também alinhadas com o caminho que o próprio país tem seguido com o Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos e com a criação dos passes municipais e metropolitanos Andante e Navegante em 2019, que garantiram a redução substancial do custo de deslocação das pessoas e das famílias nas Áreas Metropolitanas do Porto e de Lisboa e a integração bilhética essencial para simplificar o acesso aos transportes públicos.

Em termos ambientais e relativamente à responsabilidade do país em cumprir as metas de redução das emissões nacionais de gases com efeito de estufa, estas medidas são também essenciais. O Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), aprovado pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2020](#), determina como meta setorial a redução de 40% das emissões de gases com efeito de estufa no setor dos transportes, para 2030, por referência às emissões registadas em 2005. No entanto, e segundo o Inventário Nacional de Emissões, as emissões associadas aos transportes cresceram entre 2013 e 2019, tendo apenas diminuído fortemente em 2020 com a chegada da pandemia COVID-19. Para inverter esta tendência crescente do aumento de emissões de gases com efeito de estufa no setor dos transportes, é necessária uma aposta clara na alteração da mobilidade em Portugal. A par dos investimentos a realizar na melhoria da qualidade do transporte público, no aumento da sua frequência e fiabilidade e no aumento da sua capilaridade - para ser acessível a todas as pessoas, é necessário garantir que o fator custo não desincentiva a utilização do transporte público face ao transporte privado.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-A

(Fim Artigo 134.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Disposições gerais

Artigo 134.º - A

Concursos para prospeção e exploração de Gás Natural e Petróleo em Portugal

A Direção Geral de Energia e Geologia procede em articulação com a Entidade Nacional para o Setor Energético, E.P.E. e com a Agência Portuguesa de Ambiente, à elaboração de um processo concursal, visando a atribuição de concessões de prospeção e produção de petróleo e gás natural nas bacias sedimentares do onshore, do offshore pouco profundo e das bacias em águas mais profundas.

Nota justificativa:

Na década passada foi descoberto petróleo na Mauritânia e Marrocos, bem como o campo de gás natural de Poseidon em Cádiz, Espanha. A proximidade geográfica de Portugal traduz-se numa elevada possibilidade do mar português conter hidrocarbonetos no seu subsolo.

Aliás, desde 2007 foram realizadas 175 sondagens no "offshore" português, nas quais 117 demonstraram indícios de petróleo e de gás. As várias companhias petrolíferas gastaram cerca de 300 milhões de dólares para pesquisar estes recursos, concluindo que metade da Zona Económica Exclusiva portuguesa tem potencial petrolífero, com realce para quatro áreas no 'shallow offshore'



(águas pouco profundas) na bacia do Porto, outras duas áreas no 'deep offshore' (águas profundas) na bacia do Porto e uma área no 'deep offshore' da bacia do Algarve.

A descoberta levada a cabo pela petrolífera espanhola Repsol de gás natural em Cádiz, numa zona próxima do mar do Algarve, aumentou a importância de Portugal ter aspirações de produzir gás natural.

Enquanto Presidente da Partex, o atual Ministro da Economia e do Mar, António Costa Silva, afirmou que “a descoberta de gás natural no mar português vai dar um empurrão à economia nacional, o país deve apostar na sua vocação como plataforma atlântica de gás...”.

Deve-se ter em conta que a taxa de dependência das importações de gás natural de Portugal em 2021 foi de 100%, segundo dados publicados pelo Eurostat, o que torna Portugal o quarto Estado-membro da União Europeia mais dependente de gás natural importado (4,4 mil milhões Nm³, segundo dados da DGEG até setembro de 2022), a par com Bélgica, Estónia e Espanha.

Considerando que o valor do contrato TTF para novembro (Dutch TTF Natural Gas Futures - Nov 22 - TFAc1), de referência para as importações europeias, está a ser negociado a cerca de 119 euros por MWh, conclui-se a importância para a economia portuguesa da possibilidade de produzir gás no país, que como afirmou o ex-Presidente da Partex “pode ser um turning point para Portugal”.

Para além do referido, Portugal registou em 2021 um saldo importador de energia de 5,34 mil milhões de euros, que supera em 83% o registado em 2020, assumindo o valor mais alto dos últimos sete anos, segundo dados da DGEG, e que tendem a aumentar no presente ano, como reflexo do agravamento dos preços internacionais dos produtos energéticos.

Num contexto de plataforma atlântica, se considerarmos a potencial produção doméstica de gás natural (reservas estão estimadas para pelo menos 15 anos), articulada com a disponibilidade facultada pelo porto de Sines e as infraestruturas de armazenagem que Portugal já possui, a que se agrega sete portos em Espanha, verifica-se que a Península Ibérica tem metade da capacidade de armazenagem do gás na União Europeia.



Pelo exposto, revela-se de máxima importância que o Governo promova concurso para atribuição de concessões de prospecção e produção de petróleo e gás natural, com foco nas seguintes nas bacias sedimentares, que advêm dos mais recentes dados de sísmica e de gravimetria adquiridos pela TGS-NOPEC¹ que permitem a identificação das bacias sedimentares do onshore e do offshore pouco profundo e das bacias em águas mais profundas, agrupando-as em dois grupos:

- Bacias interiores - localizadas na região interior da margem continental e estendendo-se para onshore: Bacia do Porto, Bacia Lusitânica e Bacia do Algarve;
- Bacias exteriores - localizadas em águas profundas: Bacia de Peniche, Bacia do Alentejo e Bacia de Sagres.

Complementados com dados provenientes da DGEG, mormente do “Livro Verde sobre a prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos em território nacional”, elaborado pela ex-Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E.P.E. (ENMC), atual Entidade Nacional para o Setor Energético, E.P.E. (ENSE), assim como de avaliações da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), que permitam conciliar o desenvolvimento de futuras atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, com aspectos socio-ambientais regionais e nacionais.

São Bento, 11 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá Ribeiro -
Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui Afonso - Rui
Paulo Sousa

¹A TGS fornece dados para entidades e empresas atuantes no setor de energia através de serviços especializados, como processamento e análise de informações.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-B

(Fim Artigo 134.º-B)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 134.º-B

Criação de um passe social para os jovens entre os 16 e os 25 anos

1 - Durante o ano de 2023, o Governo, em articulação com as autoridades de transportes de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal, tendo em vista a criação de incentivos à utilização de transportes públicos e por forma a não agravar o défice operacional das empresas públicas e operadores, adota as diligências e alterações legislativas necessárias a assegurar a criação de uma nova modalidade de passe social que abranja todos os utentes com idade compreendida entre os 16 e os 25 anos e que não sejam titulares do “Passe 4_18 @escola.tp”, “Passe sub23@superior.tp” ou do “Passe Social +”, e assegure um desconto de 50% em relação ao valor da tarifa inteira dos passes mensais de âmbito municipal, intermunicipal e metropolitano, designadamente intermodal, combinado e de rede ou de linha, em vigor.

2 - O Governo fica autorizado a efetuar as alterações orçamentais necessárias para implementar o disposto no número anterior.»

Palácio de São Bento, 28 de outubro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:



Os transportes coletivos são um instrumento crucial para o combate à emergência climática, já que asseguram uma redução das emissões de gases com efeito de estufa no setor dos transportes e garantem, assim, a melhoria da qualidade do ar – algo fundamental num contexto em que o transporte individual contribui para a emissão de gases com efeito de estufa e para a degradação da qualidade do ar, responsável por 7 mil mortes prematuras anuais em Portugal. Dão, também, um contributo importante para reduzir a dependência dos combustíveis fósseis e para garantir o cumprimento das metas de descarbonização a que o país está vinculado.

Cientes da necessidade de fomentar a utilização de transportes coletivos, em diversos países e cidades têm sido adotadas medidas no sentido de assegurar a gratuidade dos transportes coletivos. Em 1 de Março de 2020, o Luxemburgo tornou-se o primeiro país do mundo a oferecer transportes públicos gratuitos em todo o seu território, sendo que a partir de outubro de 2022 igual medida vai ser adotada em Malta. Na Alemanha, desde 2018, que se estuda esta possibilidade como forma de reduzir as elevadas emissões de gases com efeito de estufa. Em países como, por exemplo, Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, Espanha, Estados Unidos da América, Estónia, França, Itália, República Checa ou Polónia, diversas cidades ou circunscrições territoriais intraestaduais têm adotado medidas de gratuidade, total ou parcial (limitada a certas camadas populacionais), dos transportes públicas.

Também em Portugal, alguns municípios têm adotado esta medida. No município de Cascais, desde o dia 1 de janeiro de 2020 que existe transporte público rodoviário intra-concelhio gratuito para os utilizadores. No município de Lisboa, a partir de 2022, haverá a gratuidade dos transportes coletivos para jovens entre os 13 e os 18 anos, estudantes do ensino superior até aos 23 anos e maiores de 65 anos.

Para o PAN, sem prejuízo da necessidade de melhoria da oferta (que propomos assegurar por via de outras propostas), é urgente que Portugal avance para a redução progressiva e sustentável do preço dos transportes coletivos.



Com esse objetivo, a partir de 2023, passe a haver um desconto de 50% dos passes de todos os jovens com idade compreendida entre os 16 e os 25 anos e que não sejam titulares dos passes 4_18, sub-23 ou social +, dando-se assim uma redução da despesa mensal dos jovens em início de carreira profissional (que, atualmente, não beneficiam de nenhum desconto nos seus passes).

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-B

(Fim Artigo 134.º-B)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 134.º-B à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 134.º-B

Programa Incentivo às deslocações pendulares casa-trabalho em bicicleta

- 1 - No primeiro semestre de 2023, o governo elaborará os estudos e reunirá os dados necessários à criação de um mecanismo de apoio e incentivo às deslocações pendulares casa-trabalho em bicicleta.
- 2 - No segundo semestre de 2022, o governo apresentará e implementará o programa referido no número anterior.”

Nota explicativa:

A presente crise energética e crise climática exigem medidas que transformem a mobilidade e garantam a proteção do salário dos trabalhadores. O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda neste orçamento e noutras iniciativas parlamentares tem apresentado um conjunto de propostas com vista à promoção e massificação da oferta e do uso de transportes públicos e da redução do seu preço. Outro dos elementos dessa política deve ser a promoção da mobilidade ativa como forma de descarbonização, de redução das importações de produtos petrolíferos e de retirar carros das cidades.

Este tipo de programa existe já noutros países. Na Bélgica foi criado um programa em 1999 que atribui 23 cêntimos por quilómetro e tem uma adesão de 500 mil pessoas, aproximadamente 11% dos trabalhadores no país. Em França, foi criado em 2015 o programa “subsídio de quilómetro de bicicleta” que atribui 25 cêntimos por quilómetro de deslocação pendular de bicicleta até um máximo de 200 euros por ano. Nos Países Baixos, os trabalhadores podem agora alugar uma bicicleta por 7 euros por mês e são subsidiados em 17 cêntimos por cada quilómetro de deslocação.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-B

(Fim Artigo 134.º-B)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

[NOVO] Artigo 134º-B

Estudo para a promoção de mobilidade flexível e a pedido e de uma rede ecológica e gratuita de transporte escolar

- 1 - Em 2023, o Governo promove a contratação de um estudo de conceptualização de um novo serviço composto por uma rede de miniautocarros e carrinhas elétricos para mobilidade a pedido, flexível e de proximidade e que garanta também transporte escolar.**
- 2 - O estudo a que se refere o número anterior deve considerar os vários tipos de território, oferta de transportes públicos e formas de acesso às escolas.**
- 3 - O estudo deve aferir a necessidade de financiamento das empresas de transportes que operam nos diversos locais.**
- 4 - O estudo deve também avaliar, entre outras, as repercussões do serviço de transporte escolar na economia das famílias; no impacto climático, pela diminuição do uso do transporte individual; na fluidez e segurança do trânsito rodoviário; na autonomia das crianças e jovens; e na qualidade de vida das populações que possam beneficiar do transporte de proximidade e a pedido.**

Nota Justificativa:

A proposta aqui vertida visa a realização de um estudo, em todo o país, de conceptualização de um novo serviço de mobilidade de proximidade e a pedido,

composto por uma rede de miniautocarros (maiores que um táxi e menores que um autocarro) e que garanta também o transporte escolar entre casa e a escola. O estudo deve considerar os vários tipos de território, oferta de transportes públicos e formas de acesso às escolas, diferentes em várias zonas do país.

A existência de formas de mobilidade mais flexíveis é essencial como complemento aos modos pesados de transportes, permitindo a resposta às franjas de população que não têm resposta nos horários ou nos locais das redes e serviços atualmente existentes. Esta mobilidade flexível e a pedido adequa-se, de forma diferente, a todos os contextos - sejam eles territórios urbanos, compactos e bem servidos de transportes, sejam eles territórios de baixa densidade populacional.

Por outro lado, é essencial a criação de uma alternativa para o transporte escolar que complemente a promoção do uso de modos ativos de mobilidade, como são as bicicletas, e a acalmia ou eliminação do tráfego na envolvente dos estabelecimentos de ensino, que, em simultâneo, permita diminuir a atual necessidade de utilização do transporte individual. De resto, se por um lado nem todas as zonas do país estão dotadas de boas redes de transportes públicos, por outro o uso diário de transporte individual, pelas famílias, justifica-se, muitas vezes, exatamente pela necessidade de ir levar ou de ir buscar os filhos à escola. Finalmente, uma rede de transporte escolar é favorecedora da autonomia das crianças e jovens, em ordem a formar pessoas mais capazes e resilientes.

A criação de um espaço público mais sustentável, do ponto de vista económico e ambiental, é hoje uma prioridade a nível mundial, sendo que a promoção de uma mobilidade sustentável é fundamental para a prossecução desse objetivo, atento o enorme impacto que os transportes têm na qualidade de vida e ambiental das populações. A mobilidade eficiente, económica e ambientalmente sustentável, é de importância crucial para garantir a qualidade de vida dos cidadãos e de todos aqueles que diariamente deixam os seus filhos nas escolas e se deslocam para os seus locais de trabalho, bem como para o desenvolvimento e para a sustentabilidade económica do tecido empresarial português.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-C

(Fim Artigo 134.º-C)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 134.º-C

Redução das tarifas do flexipass

Durante o ano de 2023, o Governo, tendo em vista o objectivo de fomentar o uso do transporte ferroviário nas viagens regulares de médio e longo curso, adopta as diligências e alterações legislativas necessárias a assegurar a redução em 25% do valor das tarifas inteiras e das tarifas para jovens do flexipass.»

Palácio de São Bento, 28 de outubro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Os transportes coletivos são um instrumento crucial para o combate à emergência climática, já que asseguram uma redução das emissões de gases com efeito de estufa no setor dos transportes e garantem, assim, a melhoria da qualidade do ar – algo fundamental num contexto em que o transporte individual contribui para a emissão de gases com efeito de estufa e para a degradação da qualidade do ar, responsável por 7 mil mortes prematuras anuais em Portugal. Dão, também, um contributo importante para reduzir a dependência dos



combustíveis fósseis e para garantir o cumprimento das metas de descarbonização a que o país está vinculado.

Cientes da necessidade de fomentar a utilização de transportes coletivos, em diversos países e cidades têm sido adotadas medidas no sentido de assegurar a gratuitidade dos transportes coletivos. Em 1 de Março de 2020, o Luxemburgo tornou-se o primeiro país do mundo a oferecer transporte públicos gratuitos em todo o seu território, sendo que a partir de outubro de 2022 igual medida vai ser adotada em Malta. Na Alemanha, desde 2018, que se estuda esta possibilidade como forma de reduzir as elevadas emissões de gases com efeito de estufa. Em países como, por exemplo, Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, Espanha, Estados Unidos da América, Estónia, França, Itália, República Checa e Polónia, diversas cidades ou circunscrições territoriais intra estaduais têm adotado medidas de gratuitidade, total ou parcial (limitada a certas camadas populacionais), dos transportes públicas.

Também em Portugal, alguns municípios têm adotado esta medida. No município de Cascais, desde o dia 1 de janeiro de 2020 que existe transporte público rodoviário intra-concelhio gratuito para os utilizadores. No município de Lisboa, a partir de 2022, haverá a gratuitidade dos transportes coletivos para jovens entre os 13 e os 18 anos, estudantes do ensino superior até aos 23 anos e maiores de 65 anos.

Para o PAN, sem prejuízo da necessidade de melhoria da oferta (que propomos assegurar por via de outras propostas), é urgente que Portugal avance para a redução progressiva e sustentável dos transportes coletivos. Esta é uma medida essencial do ponto de vista ambiental porque reduz as emissões de gases com efeito de estufa, reduz a dependência dos combustíveis fósseis e contribui para que o país cumpra as metas de descarbonização a que está vinculado. Esta é, também, uma medida que promove a justiça social e a democratização no acesso aos transportes públicos, promovendo uma maior igualdade de oportunidades no acesso à educação, emprego, bens de consumo e serviços essenciais. Finalmente, esta medida é, ainda, uma forma de combater a escalada de inflação que, em 2022, se irá cifrar em 7,4%, segundo as previsões do Governo.



Assim, face ao exposto, com a presente proposta o PAN pretende que, durante o ano de 2023, o Governo, tendo em vista o objectivo de fomentar o uso do transporte ferroviário nas viagens regulares de médio e longo curso, adopte as diligências e alterações legislativas necessárias a assegurar a redução em 25% do valor das tarifas inteiras e das tarifas para jovens do flexipass.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-C

(Fim Artigo 134.º-C)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.ª

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 134.º-C à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 134.º-C

Apoio aos municípios para a melhoria ou criação de sistemas partilhados de bicicletas

- 1 - É criada uma linha de financiamento aos municípios para a melhoria ou criação de sistemas partilhados de bicicletas.
- 2 - É atribuída a verba de 3 milhões de euros a esta linha de financiamento.”

Nota explicativa:

Os sistemas de bicicletas partilhadas são um componente importante na mobilidade e na articulação dos meios ativos com os transportes públicos. O Estado deve atribuir verbas aos municípios para a melhoria e a criação destes sistemas que possam contribuir para a redução da importação de combustíveis fósseis, de redução de emissões de promoção quer das deslocações em bicicleta como da sua interligação com os sistemas de transportes públicos.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-C

(Fim Artigo 134.º-C)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

[NOVO] Artigo 134º-C

Projeto-piloto num território de baixa densidade populacional para fomento de mobilidade flexível e a pedido e que responda à necessidade transporte escolar, elétrico e ecológico (3E)

1 - O Governo, em 2023, define os termos e as condições de um projeto-piloto com o duplo objetivo de assegurar transporte escolar e de providenciar oferta de mobilidade a pedido e flexível, a ser testado no ano letivo 2023/2024 num município ou Comunidade Intermunicipal do território de baixa densidade populacional, a que os municípios respetivos se podem candidatar.

2 - Este projeto-piloto deve realizar-se com base numa frota de miniautocarros e carrinhas elétricos que garantam um transporte escolar ecológico e elétrico (3E) e que sirvam para complementar a mobilidade a pedido, flexível e de proximidade, em articulação com os serviços de transporte público já existentes.

3 - O projeto-piloto deve considerar, entre outras, as repercussões do serviço de transporte escolar e da mobilidade flexível e pedido na economia das famílias; no impacto climático, pela diminuição do uso do transporte individual; na fluidez e segurança do trânsito rodoviário; na autonomia das crianças e jovens e na qualidade de vida da população beneficiada.

Nota Justificativa:

Esta proposta de alteração ao Orçamento de Estado para 2023 visa testar, através de um projeto-piloto, a criação de um complemento ao transporte público

atualmente existente num município ou numa Comunidade Intermunicipal do território de baixa densidade que permita assegurar, por um lado, o transporte escolar e, por outro, soluções de mobilidade flexível e a pedido.

Em territórios com baixa densidade populacional é um desafio de sustentabilidade garantir transportes públicos de qualidade e que respondam às necessidades da população. Mas o direito à mobilidade, a igualdade entre cidadãos e a sustentabilidade ambiental tornam essa garantia obrigatória.

Com este projeto-piloto procura-se responder a duas necessidades:

Por um lado, assegurar o transporte escolar, evitando que as famílias tenham de recorrer ao transporte individual para levar as crianças e jovens à escola e permitindo diminuir o volume de tráfego na envolvente dos estabelecimentos de ensino - o que aumenta a segurança no acesso à escola e potencia que mais alunos se desloquem a pé ou de bicicleta.

Por outro lado, garantir serviços de mobilidade flexível e a pedido que respondam às necessidades de deslocação da população, servindo pessoas que atualmente estão longe de qualquer acesso à rede de transportes coletivos ou que são servidas por transportes coletivos com horários muito reduzidos e rígidos.

Assim, este projeto-piloto permite testar um novo serviço de mobilidade, composto por uma rede de miniautocarros (maiores que um táxi e menores que um autocarro), que garanta o transporte entre casa e a escola - e vice-versa - e que complemente também a mobilidade de proximidade, flexível e a pedido.

A criação de um espaço público mais sustentável, do ponto de vista económico e ambiental, é hoje uma prioridade a nível mundial, sendo que a promoção de uma mobilidade sustentável é fundamental para a prossecução desse objetivo, atento o enorme impacto que os transportes têm na qualidade de vida das populações e na qualidade do ambiente - com impacto, também, naquela qualidade de vida. A mobilidade eficiente, económica e ambientalmente sustentável, é de importância crucial para garantir a qualidade de vida dos cidadãos e de todos aqueles que diariamente deixam os seus filhos nas escolas e se deslocam para os seus locais de trabalho, bem como para o desenvolvimento e para a sustentabilidade económica do tecido empresarial português.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-D

(Fim Artigo 134.º-D)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 134.º-D

Alargamento dos beneficiários do “Passe Social +”

Até ao final do ano de 2023, o Governo, mediante prévia articulação com as autoridades de transportes de cada área metropolitana e comunidade intermunicipal, procede à alteração da Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro, que define as condições de atribuição do Passe Social+ e os procedimentos relativos à operacionalização do sistema que lhe está associado, de forma a garantir a inclusão no âmbito dos passageiros elegíveis para o “Passe Social +”:

- a) Dos beneficiários do Pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez;
- b) Dos beneficiários do Complemento da prestação social para a inclusão;
- c) Dos beneficiários da Pensão social de velhice;
- d) Dos beneficiários de Abono de Família;
- e) Dos beneficiários de prestações de desemprego, independentemente do respetivo montante mensal.»

Palácio de São Bento, 28 de outubro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

1



Para o PAN, sem prejuízo da necessidade de melhoria da oferta (que propomos assegurar por via de outras propostas), é urgente que Portugal avance para uma redução progressiva e sustentável do preço dos passes dos transportes coletivos, sempre com o objetivo da sua gratuidade no horizonte. A criação de incentivos à utilização dos transportes coletivos é uma medida essencial do ponto de vista ambiental porque reduz as emissões de gases com efeito de estufa, reduz a dependência dos combustíveis fósseis e contribui para que o país cumpra as metas de descarbonização a que está vinculado. Por esta via promove-se, também, a justiça social e a democratização no acesso aos transportes públicos, promovendo uma maior igualdade de oportunidades no acesso à educação, emprego, bens de consumo e serviços essenciais. Finalmente, esta medida é, ainda, uma forma de combater a escalada de inflação que, em 2022, se irá cifrar em 7,4%, segundo as previsões do Governo.

Assim, face ao exposto e juntando-se a outras medidas propostas no âmbito deste Orçamento, com a presente proposta o PAN pretende assegurar um alargamento dos beneficiários do “Passe Social +”, que abranja os beneficiários do Pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez, os beneficiários do Complemento da prestação social para a inclusão, os beneficiários da Pensão social de velhice, os beneficiários de Abono de Família, e os beneficiários de prestações de desemprego, independentemente do respetivo montante mensal. Relembre-se que os beneficiários destas prestações sociais, pelo seu baixo rendimento, já são considerados, neste momento, como potenciais beneficiários da tarifa social da eletricidade e da internet, pelo que é de elementar justiça que passem a ser considerados também no âmbito de beneficiários do “Passe Social +”.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-D

(Fim Artigo 134.º-D)



LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

[NOVO] Artigo 134.º-D

Incentivo à criação de sistemas de bicicletas partilhadas ao nível municipal e intermunicipal

1. O Governo dá início a um programa de instalação e expansão de sistemas municipais e intermunicipais de bicicletas partilhadas com a dotação orçamental de €5 000 000.
2. Os sistemas devem possuir um número de bicicletas elétricas de, pelo menos, 50%.
3. A localização das docas das bicicletas deve privilegiar as zonas mais densamente povoadas, as escolas, os interfaces modais.
4. Os sistemas de bicicletas partilhadas devem estar integrados com o sistema local de transportes públicos e coletivos, incluindo a nível tarifário.

Nota Justificativa:

A crise ecológica que o planeta atravessa e o aumento do custo dos combustíveis fósseis tornam premente a necessidade de alterar hábitos de mobilidade ao nível local.

A mobilidade ciclável apresenta-se como um dos modos mais sustentáveis, pela ausência de emissões de gases nocivos, de ruído, e pela eficiência na ocupação de espaço.

Além disso, a promoção da mobilidade ciclável combate o sedentarismo, potenciando uma mobilidade com ganhos ao nível da saúde para a população decorrentes do exercício físico inerente à utilização da bicicleta.

Os sistemas partilhados de bicicletas têm um papel muito importante na difusão e promoção do modo de transporte ciclável. A presente proposta, alinhada com a medida E1-11 da Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030, pretende dotar os municípios de redes de partilha de bicicletas, incluindo bicicletas elétricas, permitindo assim aos cidadãos terem acesso a ferramentas de mobilidade suave e baixo impacte ambiental, de custos reduzidos, fomentando ainda relações de proximidade com o comércio local.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-E

(Fim Artigo 134.º-E)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

[NOVO] Artigo 134.ºE

Programas Municipais de Intervenção no Espaço Público

O Governo, em linha com a Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa e nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área da mobilidade urbana, incentiva os municípios à intervenção no espaço público focada no peão, na mobilidade pedonal, ciclável, noutros modos ativos e em transportes públicos, apoiando a criação e o aumento de zonas 30, de zonas de coexistência, de zonas de emissões reduzidas ou nulas, de medidas de acalmia e restrição de tráfego automóvel - em particular junto aos estabelecimentos de ensino e outros locais com utilizadores vulneráveis, a melhoria das condições de mobilidade pedonal e o aumento da rede ciclável.

Nota Justificativa:

O foco do espaço público nas pessoas é essencial para que as ruas sejam utilizadas e vividas, para que a mobilidade pedonal e ativa seja incentivada, para que haja redução da sinistralidade e para melhorar a qualidade de vida das cidades - pela redução de poluição atmosférica e de ruído.

Os municípios têm um papel essencial no redesenho do seu espaço público e devem ser apoiados nas intervenções a realizar para a criação de zonas onde a velocidade de circulação é mais baixa - como zonas 30 ou zonas de coexistência, para a criação de zonas pedonais, para a melhoria dos passeios e dos espaços de circulação pedonal, para a expansão da rede ciclável, para a construção de zonas de acalmia e de redução de tráfego automóvel, para a melhoria das condições de acessibilidade em geral.

Esta transição no espaço público é essencial para cumprir um conjunto alargado e diverso de metas a que o país se propôs, como a Estratégia Nacional de Segurança Rodoviária 2021-2030 – Visão Zero 2030, as metas de reduções de gases de efeitos de estufa, as metas de qualidade do ar e do ruído, o aumento da quota modal da bicicleta, o aumento das deslocações a pé, a redução do consumo de energia, a necessária promoção da atividade física no dia-a-dia. Além disso, um espaço público de qualidade promove a autonomia das crianças e jovens, a liberdade de todas as pessoas para se moverem - em particular pessoas mais vulneráveis como pessoas idosas ou pessoas com deficiência, e a utilização do espaço público como local de encontro e de estar, promovendo a segurança e o bem-estar e reforçando os laços de comunidade.

Aliás, a comunicação da Comissão Europeia de 14.12.2021 intitulada *O novo quadro da UE para a mobilidade urbana* conclui que “Os Estados-Membros são instados a apoiar os esforços redobrados das autoridades locais para tornar a mobilidade urbana mais sustentável, mais inteligente e mais resiliente. Acelerar a transição para uma mobilidade urbana limpa e com impacto neutro no clima não representa unicamente um desafio considerável, oferecendo também enormes oportunidades para os municípios e as regiões, bem como para a indústria em toda a União e fora dela. Em última análise, responde às expectativas dos cidadãos de um ar mais limpo, menos congestionamento e menos ruído, bem como de uma maior segurança rodoviária e de saúde melhorada, em plena consonância com a nossa nova estratégia de crescimento para a Europa.”

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-F

(Fim Artigo 134.º-F)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

[NOVO] Artigo 134.ºF

Promoção integrada dos Planos de Mobilidade Urbana Sustentável

- 1 - O Governo cria o programa de promoção nacional dos Planos de Mobilidade Urbana Sustentável, com o objetivo de que todos os municípios do país tenham o PMUS em vigor em 2024;**
- 2 - O programa inclui apoio e capacitação dos municípios em termos de conhecimento técnico, jurídico e de fomento da participação pública;**
- 3 - O Governo cria a figura de gestor nacional do programa.**

Nota Justificativa:

Um Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PMUS) é «um plano estratégico projetado para satisfazer as necessidades de mobilidade de pessoas e empresas nas cidades e seus arredores para uma melhor qualidade de vida. Baseia-se nas práticas de planeamento existentes e leva em consideração a integração, participação e princípios de avaliação». Os PMUS são peças-chave no planeamento de uma mobilidade mais sustentável.

Na comunicação da Comissão Europeia de 14.12.2021 intitulada *O novo quadro da UE para a mobilidade urbana* conclui que “Os Estados-Membros são instados a apoiar os esforços redobrados das autoridades locais para tornar a mobilidade urbana mais sustentável, mais

inteligente e mais resiliente. Acelerar a transição para uma mobilidade urbana limpa e com impacto neutro no clima não representa unicamente um desafio considerável, oferecendo também enormes oportunidades para os municípios e as regiões, bem como para a indústria em toda a União e fora dela. Em última análise, responde às expectativas dos cidadãos de um ar mais limpo, menos congestionamento e menos ruído, bem como de uma maior segurança rodoviária e de saúde melhorada, em plena consonância com a nossa nova estratégia de crescimento para a Europa.”

A existência de PMUS em todos os municípios do país é uma necessidade absoluta, pelo que deve ser fomentada através de um programa específico que, por um lado, assegure apoio e capacitação dos municípios em termos técnicos, jurídicos, de formas de participação pública, entre outros aspetos, e que, por outro lado, permita a partilha de experiências e boas práticas entre municípios. Para tal, considera-se essencial a existência da figura de um gestor nacional para este programa.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-H

(Fim Artigo 134.º-H)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições fiscais

CAPÍTULO VIII

Financiamento do Estado e gestão da dívida pública

Artigo 134.º-H

Planos Energéticos Municipais

1. A Direção Geral de Energia e Geologia procede à criação de uma Comissão Multidisciplinar, que deverá incluir representantes da Agência para a ENERGIA, da Associação Portuguesa de Ambiente, da Associação Nacional dos Municípios Portugueses, da Rede Nacional das Agências de Energia e da Associação de Defesa dos Consumidores (DECO).
2. A Comissão Multidisciplinar prevista no número que antecede, funciona como pólo dinamizador de atividades e promotor de redes de cooperação universitária, científica e institucional para incrementar a execução destes Planos Energéticos no período de 2 anos, nos concelhos portugueses.

Nota justificativa:



A Comissão Europeia adotou em novembro de 2016 o pacote legislativo “Energia Limpa para todos os Europeus”¹, com o objetivo de promover a transição energética e a descarbonização na década 2021-2030, tendo em vista o cumprimento dos compromissos assumidos pela União Europeia no Acordo de Paris, com um implícito crescimento económico e criação de emprego.

Deste pacote de propostas destaca-se o Regulamento relativo à Governação da União da Energia e Ação Climática, que tem por objetivo garantir uma eficiente e coordenada coerência política no que a temas do clima e da energia diz respeito, numa ambicionada concretização das metas traçadas até 2030.

Sublinhe-se que este Regulamento prevê o desenvolvimento pelos Estados-Membros de um Plano Nacional Integrado de Energia e Clima (PNEC), para abranger o período 2021-2030, sendo que Portugal submeteu à Comissão Europeia, em dezembro de 2019, o seu Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030).

Este plano tem em conta uma perspetiva de longo prazo, contribuindo para as cinco dimensões da União da Energia, da qual se destaca a dimensão descarbonização. O PNEC 2030, aprovado através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 53/2020, foi desenvolvido em articulação com os objetivos do Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050), que segundo o repetidamente mencionado pelo atual Governo, constitui o principal instrumento de política energética e climática nacional para a próxima década, rumo a um futuro neutro em carbono.

O PNEC 2030 estabelece metas ambiciosas, tais como:

- Redução de emissões de GEE – Gases com Efeito de Estufa entre 45% a 55%, em relação a 2005;
- Incorporação de energias renováveis em 47%;
- Ações que promovam eficiência energética em 35%;
- Diversas metas setoriais de redução de emissões de gases com efeito de estufa.

¹ https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/IP_16_4009



Para alcançar estes objetivos é, pois, fundamental obter uma otimização do consumo de energia, sendo que cada euro poupado no consumo de energia terá pelo menos uma poupança equivalente no investimento necessário para a produzir.

Assim, podemos definir como Eficiência Energética, a otimização que é passível de ser feita do consumo de energia. Para isso, é necessário desenvolver estratégias e medidas de combate ao desperdício energético em todo o processo de transformação e de utilização.

A Utilização Racional de Energia consiste num conjunto de ações e medidas, que têm como objetivo último a melhor utilização da energia.

Desta forma, a redução de custos é cada vez mais um fator importante da economia energética, tanto no sector doméstico como no sector dos serviços e da indústria.

Para o efeito, são cada vez mais as novas tecnologias que permitem em separado, ou na maior parte das vezes conjugadas, reduzir efetivamente as perdas energéticas.

Destaca-se o consumo de energia nos edifícios que continua a crescer significativamente, apesar de algumas medidas que têm vindo a ser tomadas, nomeadamente a certificação energética dos edifícios e a possibilidade de criação de comunidades energéticas. Por último, mas não menos importante, o equilíbrio energético passa ainda por uma educação cívica na forma como utilizamos e poupamos energia.

No entanto, não basta definir medidas legislativas, é fundamental acompanhar a sua aplicação no terreno, devendo ser monitorizado o efeito real dessas iniciativas. Por outro lado, é fundamental atuar não apenas no lado da oferta de energia, mas também do lado da procura.

É por isso que se devem efetivar políticas locais de proximidade, convocando as autarquias e os cidadãos para a necessidade de melhorar a eficiência energética dos seus comportamentos e de apoiar as energias renováveis, na qual as Agências Regionais e Municipais de Energia e Ambiente têm um papel fundamental.

Assim na sequência, dos objetivos traçados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 53 de 10 de Julho de 2020, que aprovou o Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), na



sequência da Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019 de 1 de Julho de 2019, que aprovou o Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC 2050), torna-se prioritário definir políticas objetivas e claras através de medidas mensuráveis em matéria de redução de emissões de gases com efeito de estufa, incorporação de energias de fontes renováveis, eficiência energética, segurança energética, mercado interno e investigação, inovação e competitividade.

Para atingir esses objetivos, o CHEGA considera fundamental que todos os municípios elaborem Planos Energéticos Municipais.

A principal vantagem adstrita a estes Planos Energéticos será a de dotar os Municípios e também o Estado com mecanismos de registo e controle, que permitam exercer e validar políticas suportadas nos atuais dados e em tendências credíveis sobre o sector da energia nos seus diferentes vetores e sectores finais de consumo.

Assim, permitirá aos Municípios Portugueses uma planificada e continuada participação em ações relacionadas com a utilização racional de energia bem como a promoção de energias renováveis, sendo fundamental:

- O pleno conhecimento sobre todos os consumos de energia que ocorrem nos territórios inerentes a cada Município;
- A necessidade de facultar aos Municípios os instrumentos necessários à tomada de decisões para se atingir uma política energética municipal e consequentemente nacional integrada e estruturada;
- A prioridade de, em sintonia com os objetivos traçados pela União Europeia, definir ações que conduzam Portugal na direção de uma desejada sustentabilidade ao nível energético;
- A importância de desenvolver as tarefas necessárias a uma adequada monitorização das medidas de intervenção estabelecidas nestes Planos Municipais de Energia;
- A consequente necessidade de criar metodologias de recolha de dados e de informações complementares que não se encontrem diretamente acessíveis em fontes primárias, criando um sistema de informação permanente onde se registam e consultam os dados energéticos de cada Concelho.



Pelo que os Planos Energéticos Municipais devem ser desenvolvidos segundo as seguintes etapas:

- 1.^a Análise da situação atual de cada Concelho em termos de Território, Clima, Demografia e Parque Edificado;
- 2.^a Caracterização energética de cada Concelho, abrangendo um período entre 10 a 15 anos;
- 3.^a Definição das oportunidades de economia de energia existentes em cada Concelho;
- 4.^a Avaliação do potencial de energias renováveis disponível por Concelho;
- 5.^a Avaliar a evolução da procura e oferta de energia para os anos vindouros, partindo de cenários macroeconómicos e dos Planos Diretores Municipais de cada Município;
- 6.^a Estabelecer programas de ação e recomendações que visam o aumento da eficiência energética, o aproveitamento dos recursos energéticos endógenos e a diminuição da intensidade energética em cada Concelho e consequentemente a redução de emissões de Gases com Efeito de Estufa com vista ao cumprimento do estabelecido no Acordo de Paris.

Pelo exposto, conclui-se que os Planos Energéticos Municipais configuram um instrumento que tendo por base as diferentes atividades desenvolvidas nos seus territórios, tende a identificar as áreas com potencial de redução de consumo de energia elétrica, bem como permitir a implementação de ações tendentes à implementação de soluções de energias renováveis e de utilização racional de energia (elétrica e térmica).

São Bento, 9 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá

Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto –

Rita Matias - Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 134.º-H

(Fim Artigo 134.º-H)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

[NOVO] Artigo 134.º- H

Regime extraordinário de proteção dos arrendatários habitacionais e de execução de hipoteca

1 - Ficam suspensas durante a vigência do Orçamento do Estado de 2023:

a) A produção de efeitos das denúncias de contratos de arrendamento de habitação permanente do arrendatário, efetuadas pelo senhorio;

b) A caducidade dos contratos de arrendamento de habitação permanente do arrendatário, salvo se o arrendatário não se opuser à cessação;

c) A produção de efeitos da revogação, da oposição à renovação de contratos de arrendamento de habitação permanente do arrendatário, efetuadas pelo senhorio;

d) O prazo indicado no artigo 1053.º do Código Civil, se o término desse prazo ocorrer durante o período de tempo em que vigorarem as referidas medidas;

e) A execução de hipoteca sobre imóvel que constitua habitação própria e permanente do executado.

2 - O disposto no número anterior depende do regular pagamento da renda devida nesse mês e aplica-se às rendas devidas nos meses de janeiro a dezembro de 2023.

3 - A suspensão de efeitos prevista no n.º 1 cessa se, a qualquer momento, o arrendatário manifestar ao senhorio que não pretende beneficiar da mesma ou se o arrendatário se constituir em mora quanto ao pagamento de seis rendas vencidas.

Nota Justificativa:

Devido aos efeitos da inflação, a limitação do aumento anual das rendas em 2% para 2023 e consequente aumento das não renovação e denúncias de contratos de arrendamento habitacional, a par do aumento das taxas de juros dos créditos para habitação própria e permanente, é necessário proteger os arrendatários e as famílias com créditos à habitação. O LIVRE propõe que durante a vigência do Orçamento do Estado de 2023, fique suspensa os efeitos de denúncia, cessação e oposição à renovação de contratos habitacionais por parte do senhorio, no caso de habitação permanente do arrendatário, assim como da execução de hipotecas sobre imóveis que são para habitação própria e permanente.

Dossier de Acompanhamento de Votação em ComissãoProposta de Lei n.º 38/XV/1.^a**Artigo 135.º****Custos com a tarifa social do gás**

Os custos decorrentes da aplicação da tarifa social aos clientes de gás, definido como tal na alínea y) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, e nos termos do artigo 121.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, do Despacho n.º 3229/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 18 de abril, e do Regulamento n.º 385/2018, de 21 de junho, são suportados pelos operadores das redes de transportes, operadores da rede de distribuição e comercializadores de gás, na proporção do volume comercializado de gás no ano anterior.

(Fim Artigo 135.º)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 135.º-A

(Fim Artigo 135.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 135.º-A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro

O artigo 196.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 196.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...].

3 - [...].



4 - Considera-se economicamente vulnerável o cliente final que integre um agregado familiar cujo rendimento total anual seja igual ou inferior a (euro) 6653,00, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, incluindo o próprio, até um máximo de 10.

5 - [...].

6 - [...].

7 [...].

8 - [...].”»

Palácio de São Bento, 28 de Outubro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

No âmbito do Orçamento do Estado para 2020, o PAN conseguiu consagrar o alargamento da tarifa social da eletricidade a todos os beneficiários de prestações de desemprego e aos beneficiários de pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez ou do complemento da prestação social para a inclusão. Com este alargamento foi possível, de acordo com as nossas estimativas, aumentar o número de famílias abrangidas pela tarifa social da energia de 800 mil para 1 milhão.

Contudo, neste momento, apenas são consideradas “economicamente vulneráveis” os agregados familiares “cujo rendimento total anual seja igual ou inferior a (euro) 5808,00,



acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, incluindo o próprio, até um máximo de 10.” Tendo em conta o tamanho médio dos agregados familiares em Portugal (2,5), serão beneficiários da tarifa social da energia, agregados com um rendimento per capita mensal na ordem dos 194 euros, montante manifestamente baixo, abaixo do limiar da pobreza e que explica o facto de Portugal ser um dos países europeus com maior taxa de pobreza energética.

Desta forma, e para combater o flagelo da pobreza energética em Portugal, que assola 20% da população, o PAN vem propor que passem a ter acesso à tarifa social da eletricidade agregados familiares cujo rendimento total mensal seja igual ou inferior ao valor do limiar da pobreza, que os dados mais recentes do INE colocam nos 6653,00 euros anuais (554 euros por mês). Estimamos que, com esta proposta, seja possível alargar os beneficiários da tarifa social das atuais 1 milhão de famílias para cerca de 1,4 milhões de famílias.

Este alargamento que propomos tem uma importância crucial no atual contexto de inflação geral dos preços e de crise energética, que entre junho e julho, segundo o INE, os preços da eletricidade subiram 10,3% para as famílias portuguesas. Além do mais, esta proposta garante uma resposta socialmente justa e ambientalmente sustentável para este aumento dos preços da energia.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 135.º-A

(Fim Artigo 135.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 135.º-A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro

O artigo 196.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 196.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...].

3 - [...].



4 - Considera-se economicamente vulnerável o cliente final que integre um agregado familiar cujo rendimento total anual seja igual ou inferior a (euro) 6653,00, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, incluindo o próprio, até um máximo de 10.

5 - [...].

6 - [...].

7 [...].

8 - [...].”»

Palácio de São Bento, 28 de outubro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

No âmbito do Orçamento do Estado para 2020, o PAN conseguiu consagrar o alargamento da tarifa social da eletricidade a todos os beneficiários de prestações de desemprego e aos beneficiários de pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez ou do complemento da prestação social para a inclusão. Com este alargamento foi possível, de acordo com as nossas estimativas, aumentar o número de famílias abrangidas pela tarifa social da energia de 800 mil para 1 milhão.

Contudo, neste momento, apenas são consideradas “economicamente vulneráveis” os agregados familiares “cujo rendimento total anual seja igual ou inferior a (euro) 5808,00,



acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, incluindo o próprio, até um máximo de 10.” Tendo em conta o tamanho médio dos agregados familiares em Portugal (2,5), serão beneficiários da tarifa social da energia, agregados com um rendimento per capita mensal na ordem dos 194 euros, montante manifestamente baixo, abaixo do limiar da pobreza e que explica o facto de Portugal ser um dos países europeus com maior taxa de pobreza energética.

Desta forma, e para combater o flagelo da pobreza energética em Portugal, que assola 20% da população, o PAN vem propor que passem a ter acesso à tarifa social da eletricidade agregados familiares cujo rendimento total mensal seja igual ou inferior ao valor do limiar da pobreza, que os dados mais recentes do INE colocam nos 6653,00 euros anuais (554 euros por mês). Estimamos que, com esta proposta, seja possível alargar os beneficiários da tarifa social das atuais 1 milhão de famílias para cerca de 1,4 milhões de famílias.

Este alargamento que propomos tem uma importância crucial no atual contexto de inflação geral dos preços e de crise energética, que entre junho e julho, segundo o INE, os preços da eletricidade subiram 10,3% para as famílias portuguesas. Além do mais, esta proposta garante uma resposta socialmente justa e ambientalmente sustentável para este aumento dos preços da energia.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 135.º-A

(Fim Artigo 135.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 135.º-A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro

1 - O artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro, que cria o complemento solidário para idosos, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 9.º

[...]

1 - O valor de referência do complemento é fixado, e objeto de atualização periódica, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da solidariedade e segurança social, tendo em conta a evolução dos preços, o crescimento económico e a distribuição da riqueza, e nunca poderá ter um valor inferior ao valor do limiar de risco de pobreza, conforme divulgado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P.

2 - [...].

3 - [...].”

2 - A partir do dia 1 de julho de 2023, o valor referência do complemento solidário para idosos, previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro, é atualizado e fixado em 6 653 de euros.»



Palácio de São Bento, 4 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

No relatório do Orçamento do Estado de 2023, prevê-se a atribuição de 53 milhões de euros para a “reposição do valor de referência do Complemento Solidário para Idosos acima do limiar de pobreza, de modo a reforçar a eficácia desta medida no combate à pobreza entre os idosos”. Contudo, consultado o articulado não se verifica nenhuma proposta concreta que dê cumprimento a esta proposta.

Tornar esta medida efetiva durante o próximo ano torna-se especialmente importante quando sabemos que, na sequência da crise sanitária provocada pela COVID-19, Portugal foi o país da União Europeia que mais subiu nos índices de pobreza, tendo a carência atingindo especialmente os idosos.

Portanto, com a presente proposta de alteração o PAN pretende assegurar uma atualização do valor referência do complemento solidário para idosos, previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro, para 6 653 de euros, por forma a garantir que ninguém com rendimentos abaixo do limiar da pobreza (no valor mais recente) fica excluído deste apoio social.

Por outro lado, pretende-se assegurar uma alteração do Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de dezembro, de forma a assegurar que as atualizações periódicas do valor referência do complemento solidário para idosos nunca possam ter um valor abaixo do limiar da pobreza.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 135.º-A

(Fim Artigo 135.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 135.º-A

Vale Eletrificação – Apoio social à eletrificação de consumos a gás

É criado o “Vale Eletrificação” destinado a beneficiários do Programa Bilha Solidária e da Tarifa Social do Gás, o que se traduzirá num apoio direto à eletrificação dos consumos energéticos, visando a substituição de equipamentos a gás por outros elétricos de classe eficiente, contribuindo para a descarbonização da sociedade e para reduzir o consumo de gás de forma mais estrutural.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Hugo Oliveira

Hugo Carneiro

Bruno Coimbra

Duarte Pacheco

Hugo Carvalho

Alexandre Simões



Nota justificativa:

A escalada do custo do gás é uma grande ameaça para os orçamentos familiares e empresariais havendo que atuar em várias dimensões para atenuar os seus impactos. Perante substanciais subidas de preço anunciadas por comercializadores, o governo decidiu como principal medida mitigadora o levantamento das restrições legais existentes para permitir às famílias e aos pequenos negócios o regresso ao mercado regulado. Apesar de ser uma iniciativa relevante há que implementar medidas adicionais e que contribuam para reduzir o consumo de energias fósseis que importamos e que afetam a nossa segurança de abastecimento.

É fundamental haver uma maior aposta na eficiência energética e na eletrificação de consumos, incentivando a substituição de equipamentos a gás por equipamentos a eletricidade. Apesar de também se registarem subidas no preço da eletricidade, espera-se que futuramente com o aumento da capacidade instalada de produção renovável se possam baixar custos e reduzir dependências no abastecimento de gás. Há que acelerar a descarbonização da economia e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa mitigando as alterações climáticas.

Existem dois casos em que a eletrificação de consumos pode trazer vantagens para os consumidores, caso disponham de capacidade para investirem na substituição de equipamentos e eletrodomésticos. Em primeiro lugar a substituição de fogões e fornos a gás por placas de indução e fornos elétricos. Em segundo lugar a substituição de esquentadores e de caldeiras por termoacumuladores ou por bombas de calor que, para além do aquecimento de águas sanitárias, são mais eficientes em termos de climatização. Importa salientar que os impactos serão mais positivos em classes de equipamentos classificados como mais eficientes.

Até ao momento, as medidas de eficiência energética que têm sido apoiadas pelo Estado, por exemplo ao abrigo do Fundo Ambiental (Programas Edifícios mais Sustentáveis e Vale Eficiência) não têm tido este foco na substituição de vetor energético, apesar de também financiarem a instalação de bombas de calor. É necessário apoiar com maior intensidade os consumidores a fazerem esta transformação, sobretudo os mais vulneráveis socialmente, o que também beneficiará as próprias contas públicas.

De acordo com a ERSE, a tarifa social é aplicável aos clientes de gás natural que se encontrem numa situação de carência socioeconómica, comprovada pelo sistema de segurança social e devem ser beneficiários de uma das seguintes prestações sociais:

- Complemento solidário para idosos



- Rendimento social de inserção
- Prestação de desemprego
- 1.º escalão do abono de família
- Os beneficiários da pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez ou do complemento da prestação social para a inclusão

Devem ainda estar reunidas as seguintes condições:

- Ser titular de contrato de fornecimento de gás natural
- O consumo de gás natural destinar-se exclusivamente a uso doméstico, em habitação permanente
- A instalação ser alimentada em baixa pressão, com um consumo que não ultrapasse os 500m³ por ano (1.º e 2.º escalão de consumo)
- Uma forma de incentivar esta mudança e de apoiar

Estima-se que atualmente sejam beneficiários da Tarifa Social do Gás cerca de 54 mil consumidores.

Já o Programa Bilha Solidária, que previa a comparticipação de dez euros por garrafa, por mês, aos beneficiários da tarifa social de energia elétrica e de prestações sociais mínimas evidenciou dificuldades de operacionalização com poucos consumidores abrangidos face ao universo de potenciais beneficiários. A segunda fase do programa arrancou em setembro e durará até 31 de dezembro ou até o orçamento esgotar-se, tendo passado de quatro para dois milhões de euros.

Estes apoios são importantes socialmente, mas contribuem para perpetuar os consumos de gás não procurando reorientar uma transformação em direção à sustentabilidade e à independência energética. Por exemplo, em vez de estar a financiar bilhas de gás até ao fim de orçamentos exíguos, mais vale apoiar as famílias na transição energética.

Assim, o PSD propõe a criação do “Vale Eletrificação” destinado a beneficiários do Programa Bilha Solidária e da Tarifa Social do Gás, o que se traduzirá num apoio direto à eletrificação dos consumos energéticos, visando a substituição de equipamentos a gás por outros elétricos de classe eficientes, contribuindo para a descarbonização da sociedade e para reduzir o consumo de gás de forma mais estrutural.



Sugere-se que este programa tenha duas fases, uma primeira destinada aos consumidores que recorrem a bilhas de gás e que tendem a estar fora dos grandes centros urbanos, sendo forma de contribuir para a coesão territorial. Numa segunda fase o programa seria alargado aos consumidores servidos pela rede de gás.

O montante do Vale Eletrificação deve ser calculado em função de um valor médio dos custos dos equipamentos em causa, a ser definido em sede de programa de apoio, bem como todos os aspetos regulamentares para a atribuição do apoio. O financiamento deve ser proveniente do Fundo Ambiental / Programa de Recuperação e Resiliência / Portugal 2030. O apoio técnico para o cálculo do Vale deverá ser prestado pela ADENE – Agência para a Energia.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 135.º-A

(Fim Artigo 135.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições fiscais

CAPÍTULO VIII

Financiamento do Estado e gestão da dívida pública

Artigo 135.º - A

Tarifa social da energia para famílias numerosas

Em 2023, o Governo altera as condições de elegibilidade para o programa relativo à tarifa social de energia, no sentido de o tornar mais abrangente e mais benéfico para as famílias numerosas, considerando os primeiros 200 kWh consumidos por família e por mês e desde que a potência contratada não ultrapasse os 10,35kVA.

Nota justificativa:

A exponencial subida da inflação, de acordo com dados do Eurostat revelam que, em Portugal, atingiu-se 10,6% e que as principais áreas a contribuírem para isso foram, à semelhança dos últimos meses, a energia (41,9%, face 40,7% em setembro) e a alimentação (13,1%, face 11,8% em setembro).

Se acrescentarmos o incremento das prestações relacionadas com créditos bancários, conclui-se que as famílias com filhos sentem este impacto de forma mais acentuada.



Na verdade, verifica-se que para um mesmo rendimento, as famílias com filhos têm um patamar de encargos com despesas essenciais mais elevado, sendo que se torna fulcral a definição de medidas para estas famílias.

No que concerne à eletricidade, o Governo revelou em setembro deste ano, a descida de 13% para 6% do IVA da eletricidade, sendo apenas aplicada aos primeiros 100 kWh consumidos por cada família em cada mês, ou de 150 kWh mensais para as famílias numerosas, desde que a potência contratada não supere os 6,9 kVA.

Esta medida revela-se injusta, pois numa simples análise lógica, verifica-se que se um indivíduo tem direito a 100 kW com IVA a 6%, numa família de 4 pessoas, cada uma destas pessoas tem unicamente 25 kW com essa taxa de IVA, a que acresce a limitação desta medida à potência contratada até 6,9 kVA.

Tal situação, inibe o acesso ao IVA reduzido a muitas famílias numerosas que naturalmente necessitam de contratualizar potências superiores.

Pelo exposto, torna-se premente o alargamento da tarifa social de energia.

São Bento, 11 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá

Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -

Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 135.º-A

(Fim Artigo 135.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 135.º-A

Tratado da Carta de Energia

- 1- Durante o ano de 2023, o Governo empreende um debate nacional alargado sobre os riscos do Tratado da Carta da Energia para a defesa do ambiente, a proteção da saúde pública e os direitos dos cidadãos, que garanta o envolvimento da academia e de organizações da sociedade civil;
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, em 2023, o Governo, no âmbito do Conselho Europeu e do Conselho da União Europeia, defenderá a denúncia coletiva do Tratado da Carta da Energia e sensibilizará os demais Estados-Membros para a necessidade de defender tal posicionamento, tomando as diligências necessárias a assegurar uma denúncia unilateral do Tratado da Carta da Energia, caso a denúncia coletiva se mostre inviável.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real



Objetivos:

O Tratado da Carta da Energia (TCE) contém uma grande variedade de regras sobre o comércio de energia, incluindo disposições que protegem os investimentos estrangeiros em energia e que são particularmente preocupantes. Essas disposições permitem que investidores estrangeiros no sector da energia processem diretamente os estados signatários do TCE, fora dos tribunais existentes, em tribunais internacionais sigilosos compostos por três árbitros privados. Nesses tribunais, os investidores podem reivindicar quantias exorbitantes do erário público como compensação por iniciativas governamentais que, segundo eles, afectam os seus lucros, e que se destinam a reduzir a utilização de combustíveis fósseis para a prossecução dos objectivos do Acordo de Paris, de descarbonização das economias.

Alguns exemplos da ameaça que constituem essas disposições de protecção aos investidores estrangeiros no sector da energia: desde 2017, a empresa britânica Rockhopper está em processo litigioso contra a Itália devido a uma proibição de novas operações de petróleo e gás perto da costa do país, reivindicando 350 milhões de dólares como compensação; em 2017, a empresa canadiana Vermilion ameaçou processar a França na sequência de uma proposta de lei que punha termo à extração de combustível fóssil; no outono de 2019, a empresa alemã Uniper anunciou que ia processar a Holanda e reivindicar uma indemnização, caso o país aprovasse uma lei para eliminar progressivamente as centrais a carvão. Também no âmbito da protecção ambiental já se verificaram muitas situações como, por exemplo, a ofensiva judicial de 1,4 mil milhões de euros da empresa sueca Vattenfall, em 2009, contra os padrões ambientais para uma central a carvão na Alemanha. Segundo fontes oficiais, o montante em jogo forçou o governo a enfraquecer a regulamentação e a desistir do caso, aumentando os impactos ambientais da central no rio e na sua fauna. No segundo e atual processo TCE da Vattenfall contra a Alemanha, a empresa reivindica 6,1 milhares de milhões de euros pelo acelerado abandono do nuclear pelo país, após o desastre de Fukushima. Em Novembro de 2019, também a empresa australiana Aura Energy notificou a Suécia de uma disputa no âmbito do TCE devido à decisão do país, em 2018, de proibir a mineração de urânio com base em preocupações ambientais e com a saúde pública.

É provável que, no futuro, se venha a assistir a mais ações contra as medidas exigidas pelo Acordo de Paris, à medida que os governos comecem a implementar planos para a neutralidade. Existe um risco real da chamada “intimidação regulatória”, em que os governos são desencorajados de tomar medidas quando confrontados com reivindicações de pesadas indemnizações. No âmbito do TCE, os tribunais privados podem forçar os estados a pagar milhares de milhões para compensar os investidores, que incluem os hipotéticos lucros futuros perdidos, os quais não são objecto de compensação pelas legislações nacionais nem



pelas leis europeias. Ao abrigo do TCE, os governos já foram condenados ou aceitaram pagar um total de mais de 51,6 milhares de milhões de dólares do erário público por supostos danos. Contrariamente ao princípio da igualdade de acesso à Justiça, o TCE cria um sistema de justiça paralelo, acessível exclusivamente a alguns dos mais ricos e poderosos actores da sociedade: os investidores estrangeiros. As arbitragens do TCE são altamente sigilosas e permeáveis a conflitos de interesses, pois os árbitros auferem enormes quantias com os casos, pelo que têm interesse em promover o aumento das disputas baseadas no TCE. Salienta-se que o próprio Tribunal de Justiça Europeu, através da Decisão Achmea, de 2018, questionou a legalidade deste tipo de processos judiciais privados e paralelos dentro da União Europeia. Acresce ainda que os privilégios concedidos pelos investidores ao abrigo do TCE não trazem os alegados benefícios económicos. Até ao momento, não há qualquer evidência de que este Tratado tenha contribuído para facilitar o investimento na redução da pobreza energética e, menos ainda, o investimento em energias renováveis.

Em síntese, no entendimento do PAN não existem benefícios para o Estado Português em manter-se como signatário do Tratado da Carta da Energia perspetivando-se, pelo contrário, elevados custos para o país com solicitação de indemnizações pela implementação do Roteiro de Neutralidade Carbónica e da Lei do Clima. Entendemos, também, que face aos poucos resultados obtidos pela Comissão Europeia na tentativa de modernização do TCE, não se perspetiva que a sua reformulação profunda seja viável, devendo-se, por isso, tomar as diligências necessárias para que o nosso país abandone este tratado.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 135.º-A

(Fim Artigo 135.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 135.º-A

Revogação das licenças de prospeção e de exploração em mar profundo e criação de moratória

Até ao final do ano de 2023, o Governo determina a revogação das licenças de prospeção e exploração em mar profundo e estabelece uma moratória de 25 anos para a mineração em mar profundo em todas as zonas marítimas sob soberania e/ou jurisdição portuguesa.»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

A mineração em mar profundo tem provocado uma preocupação generalizada na comunidade científica e nas organizações não-governamentais, devido aos seus impactos negativos nos ecossistemas e habitats das águas profundas e sobre a forma como estas operações têm sido desenvolvidas.



Este método de exploração encontra-se numa fase inicial, altamente especulativa e experimental. Assim, não existem dados concretos nem certezas sobre a extensão dos impactos negativos sobre os ecossistemas do fundo do mar, apesar de a informação existente ser suficiente para que os cientistas tenham vindo a alertar para o facto de a mineração em mar profundo afetar centenas de milhares de quilómetros quadrados do leito marinho, libertar químicos altamente tóxicos e vastas nuvens de sedimentos. Estudos recentes alertam para os efeitos devastadores da mineração em mar profundo no ambiente marinho, que podem levar milénios a ser revertidos.

Em fevereiro de 2021, a organização WWF - Associação Natureza Portugal (ANP) apresentou uma investigação designada “O Que Sabemos e Não Sabemos sobre Mineração em Mar Profundo”, no qual descreve os possíveis impactos da mineração nos ecossistemas e na biodiversidade marinha, assim como os riscos de permitir que a indústria prossiga.

A investigação alerta que “a indústria planeia explorar os fundos oceânicos para metais e minerais como cobalto, lítio e níquel, o que teria um impacto destrutivo nos ecossistemas e biodiversidade no fundo do mar, com possíveis efeitos colaterais sobre a pesca, meios de subsistência e segurança alimentar, comprometendo os ciclos de carbono e nutrientes dos oceanos”. A organização desmente ainda os argumentos que alegam que a mineração em mar profundo é essencial para assegurar a produção das baterias de veículos elétricos e aparelhos eletrónicos.

O relatório salienta ainda que os ecossistemas marinhos estão ligados e que muitas espécies são migratórias. Por conseguinte, a mineração em mar profundo não pode ocorrer isoladamente e as perturbações podem facilmente atravessar as fronteiras jurisdicionais.

Vários países têm aprovado legislação no sentido de proteger os seus oceanos deste tipo de exploração. Em Espanha, os parlamentos regionais das ilhas Canárias e da Galiza adotaram resoluções solicitando uma moratória nacional à mineração em mar profundo e, no passado mês de março, o Governo Espanhol aprovou um novo Decreto em que definiu que a atividade de mineração em mar profundo fica sujeita à compatibilização com o princípio da precaução, o que, na prática, se traduz numa moratória.

Com efeito, os riscos de impactos ambientais significativos e irreversíveis requerem urgentemente uma forte aplicação do princípio precaucionário de forma a proteger o mar



profundo desse setor emergente.

Em finais de 2021, durante o Congresso Mundial da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN, na sigla em inglês), o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) votou favoravelmente uma moção que defendia uma moratória para a mineração no mar profundo. A moção, que foi apresentada por organizações não-governamentais (ONG) do Reino Unido, dos Estados Unidos, da Costa Rica, de África do Sul e da Suíça, foi aprovada por larga maioria e em declarações à comunicação social, o então Ministro do Mar, Ricardo Serrão Santos, referiu que se revia na posição do ICNF, ou seja, a favor da suspensão.

Acrescente-se que a mineração em mar profundo não é compatível com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, com a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030, nem com o Pacto Ecológico Europeu.

Neste sentido, e tendo em conta que este método de exploração se encontra numa fase inicial, altamente especulativa e experimental, e que o Estado português deve investir na conservação dos oceanos face às ameaças que o afetam atualmente, o PAN entende que Portugal deve ser uma voz global na oposição à mineração em mar profundo, garantindo a proteção da costa portuguesa deste tipo de exploração, procurando soluções inovadoras e alternativas e criando uma verdadeira economia circular que reduza a necessidade de continuar a extrair os recursos finitos do planeta.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 135.º-A

(Fim Artigo 135.º-A)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I Disposições Gerais

Capítulo IX Outras Disposições

[NOVO] Artigo 135.º A

Bilha Solidária

1. Em 2023, o Governo aumenta a dotação global para o Apoio Extraordinário e Excepcional aos Consumidores Domésticos Beneficiários de Tarifa Social de Energia Elétrica ou de Prestações Sociais Mínimas na Aquisição de Gás de Petróleo Liquefeito Engarrafado, previsto no n.º 5 do Despacho n.º 11334-A/2022, de 21 de setembro e denominado “Bilha Solidária”, para 4 000 000 € (quatro milhões de euros).
2. Caso durante o ano de 2023, esta dotação se esgote, o Governo reforça com nova dotação de igual valor;
3. Em 2023, o Governo alarga a elegibilidade de beneficiários deste apoio através da:
 - a) eliminação do requisito de contrato de fornecimento de eletricidade;
 - b) inclusão de beneficiários de subsídio de desemprego;
 - c) inclusão de beneficiários da prestação social para a inclusão.
4. Alarga o âmbito geográfico do Regulamento às Regiões Autónomas dos Açores e Madeira.

Nota Justificativa:

Para fazer face ao aumento dos preços da energia, foi criado o programa “Bilha Solidária” - correspondente à 2.^a Fase do Apoio Extraordinário e Excepcional aos Consumidores Domésticos Beneficiários de Tarifa Social de Energia Elétrica ou de Prestações Sociais Mínimas na Aquisição de Gás de Petróleo Liquefeito Engarrafado, financiado pelo Fundo Ambiental.

Este programa “Bilha Solidária” destina-se à aquisição de gás de petróleo liquefeito em garrafa (GPL) e prevê a comparticipação de 10 euros por garrafa, com limite de uma unidade por mês de calendário e por beneficiário. Esta comparticipação é paga nas sedes das Juntas e União de Juntas de Freguesias associadas, que atuam por conta e em nome do Fundo Ambiental, após verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário.

O Despacho n.º 12230/2022, de 19 de outubro, (ratificado pela Declaração de Retificação n.º 903-A/2022, de 26 de outubro), que aprova o Regulamento da 2.^a Fase do Apoio Extraordinário e Excepcional aos Consumidores Domésticos Beneficiários de Tarifa Social de Energia Elétrica ou de Prestações Sociais Mínimas na Aquisição de Gás de Petróleo Liquefeito Engarrafado - Bilha Solidária, prevê uma dotação global máximo de 2 000 000 (dois milhões de euros) entre setembro e dezembro de 2022.

Para 2023, o LIVRE defende o alargamento do número de beneficiários deste programa, através da eliminação do requisito de contrato de fornecimento de eletricidade, a inclusão dos beneficiários de subsídio de desemprego, além do subsídio social de desemprego já previsto, e a inclusão de beneficiários da prestação social para a inclusão.

Com este alargamento de beneficiários e com a devida publicitação deste programa de apoio, prevê-se que aumente o número de famílias e pessoas que a ele recorram - especialmente durante os meses de inverno, podendo para isso ser necessário aumentar a dotação orçamental para responder às necessidades de energia dos mais de 800 000 beneficiários da tarifa social de energia, aos quais se acrescem as famílias titulares de prestações sociais mínimas.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 135.º-A

(Fim Artigo 135.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 135.º-A

Plano de incentivo ao arranque e controlo de eucaliptos

Em 2023, tendo em vista a criação de um plano de incentivo ao arranque e controlo de eucaliptos e à sua substituição por espécies florestais autóctones, o Governo disponibiliza, no âmbito do PDR, € 140 000 000,00, a distribuir nos seguintes termos:

- a) € 100 000 000,00, dedicados à transformação dos territórios para plantar novas espécies; e
- b) € 40 000 000,00, destinados a apoios, com valores entre os 80 e 150 euros por hectares, definidos por acordos com proprietários durante 20 anos para manter e gerir os territórios mencionados na alínea anterior, variável consoante a espécie e o território.»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

A plantação de espécies florestais autóctones assume crucial importância para assegurar a existência de uma floresta mais resiliente.



Por via da presente proposta o PAN pretende assegurar, no âmbito do PDR, a criação de um plano de incentivo ao arranque e controlo de eucaliptos e à sua substituição por espécies florestais autóctones, com um valor € 140 000 000,00, dos quais € 100 000 000,00 seriam dedicados à transformação dos territórios para plantar novas espécies e € 40 000 000,00 destinados a apoios, com valores entre os 80 e 150 euros por hectares, definidos por acordos com proprietários durante 20 anos para manter e gerir os territórios mencionados na alínea anterior, variável consoante a espécie e o território.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 135.º-A

(Fim Artigo 135.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 135.º-A

Plano de Proteção e Despoluição do Rio Paiva

Em 2023, o Governo prevê a criação de um grupo de trabalho, que englobe as autarquias locais, organizações não-governamentais e comunidade científica, para a execução e implementação de um plano de monitorização, despoluição, valorização e defesa da sustentabilidade do rio Paiva e afluentes, em conformidade com a Resolução da Assembleia da República n.º 261/2021.»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

A Assembleia da República aprovou em 22/10/2021 uma Resolução (Resolução da Assembleia da República n.º 261/2021) que recomenda ao Governo que tome medidas para monitorização, despoluição, valorização e defesa da sustentabilidade do rio Paiva e afluentes.

Sendo o rio Paiva um dos últimos rios de montanha, livre de barragens, e classificado como



Zona Especial de Conservação (ZEC) da Rede Natura 2000 (Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, de 5 de julho), além de ser um destino turístico muito procurado, é fundamental garantir a sua salvaguarda e conservação tendo em conta que continuam a existir denúncias relacionadas com descargas poluentes em vários troços do rio além de outras ameaças à conservação da sua biodiversidade.

Durante anos, o rio Paiva foi considerado um dos “rios mais limpos da Europa” sendo esse estatuto reconhecido no Plano Sectorial da Rede Natura 2000 elaborado pelo ICNF, no qual é referido que “em termos de qualidade da água, o Rio Paiva é considerado um dos melhores da Europa, assumindo bastante importância para a conservação da fauna aquática e ribeirinha”.

Este estatuto tem sido ameaçado pelas descargas poluentes de Estações de Tratamento de Águas Residuais, instalações pecuárias, agricultura e pedreiras. Em 2022, foram apresentadas inúmeras denúncias relacionadas com descargas efetuadas pelas pedreiras junto à nascente do rio Paiva, no concelho de Moimenta da Beira, situação que levou a Agência Portuguesa do Ambiente a intervir novamente no sentido de tentar travar as descargas.

Noutros troços do rio mais a jusante, tem sido detectada a presença de salmonella o que tem afetado bastante o turismo e coloca em risco a saúde pública, tendo em conta que este rio é muito procurado para a prática balnear e para captação de água para consumo e para a agricultura.

Neste sentido, é urgente que o Governo disponibilize verbas para o cumprimento da Resolução aprovada pela Assembleia da República no sentido de garantir a salvaguarda deste património natural.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 135.º-A

(Fim Artigo 135.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 135.º-A

Projecto-piloto de Rendimento Básico Incondicional

1 – Durante o ano de 2023, o Governo, em articulação com a comunidade académica, procede à criação de um projecto-piloto de Rendimento Básico Incondicional, por forma a avaliar o respectivo impacto designadamente no combate à pobreza, nas economias locais, no emprego e no bem-estar das comunidades abrangidas.

2 – O projecto-piloto referido no número anterior é regulamentado, até ao final do ano de 2023, por Resolução do Conselho de Ministros, que deverá assegurar:

- a) Que a execução do projecto se inicia em 1 janeiro de 2023 e termina em 31 de dezembro de 2024;
- b) A atribuição mensal, oficiosa e automática de um Rendimento Básico Incondicional de valor acima do limiar de pobreza a todas as pessoas com idade igual ou superior a 18 anos inseridas no âmbito territorial aplicação do projeto, independentemente da sua situação financeira, familiar ou profissional;
- c) A atribuição mensal, oficiosa e automática a todas as pessoas com idade inferior a 18 anos inseridas no âmbito territorial de aplicação do projeto, de um Rendimento Básico Incondicional com um valor correspondente a uma fração do valor referido na alínea a) calculada em função da idade do beneficiário;
- d) A isenção de tributação em sede de IRS dos rendimentos obtidos no âmbito do projeto;
- e) O envolvimento da comunidade académica na implementação e monitorização do projeto;



- f) O preenchimento periódico, ao longo do projeto, por parte de todos os beneficiários do Rendimento Básico Incondicional de questionários sobre as suas vidas, carreiras e estados emocionais;
- g) A obrigatoriedade de entrega à Assembleia da República e de divulgação pública de um relatório trimestral de monitorização do projecto e, no final do ano de 2023, de um relatório final que garanta a avaliação dos custos totais e impactos do projeto, a viabilidade da sua implementação a nível nacional e as medidas necessárias para o efeito e respetivas fontes de financiamento.»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada,
Inês de Sousa Real

Objectivos:

O Rendimento Básico Incondicional é uma prestação que o Estado dá, sem quaisquer condições e de forma automática e oficiosa, a cada cidadão, de forma a assegurar que todos têm uma vida digna e que se tem assumido como um mecanismo com potencialidades de combate à pobreza e à exclusão social, de dinamização das economias locais e de promoção de uma maior liberdade de escolha no emprego.

Apesar de não existir no mundo nenhum país que a nível nacional aplique de forma transversal e global o Rendimento Básico Incondicional, nos últimos anos têm existido diversos países que têm criado projetos de aplicação desta prestação com diversos modelos e diferentes amplitudes, mas sempre norteado por quatro características fundamentais, o carácter universal (porque todas as pessoas o recebem independentemente da sua situação financeira, familiar ou profissional), o carácter incondicional (uma vez que não existem quaisquer contrapartidas ou requisitos para a sua atribuição), o carácter individual (sendo uma prestação atribuída a cada pessoa individualmente, independentemente do respectivo agregado familiar) e o carácter suficiente (já que tem um valor susceptível de assegurar uma vida digna aos seus beneficiários). Os exemplos mais bem-sucedidos da aplicação deste mecanismo encontram-se nos Estados Unidos da América no estado federal do Alasca e na China na região administrativa de Macau, onde existe a distribuição anual de uma verba sob a



forma de Rendimento Básico Incondicional, que é financiada com base nos lucros provenientes do petróleo, no caso do Alasca, e do jogo de casino, no caso de Macau. Mais recentemente, no âmbito de países da União Europeia, como, por exemplo, a Alemanha, a Finlândia e a Holanda. No caso da Alemanha, a sociedade civil e academia estão a levar a cabo um projeto-piloto, financiado por via de um crowdfunding, com a duração de 3 anos e em que participam 120 voluntários, que receberão 1200 euros por mês, sendo que ao longo do projeto existirá uma monitorização que abrangerá as perceções não só dos respetivos beneficiários, mas também dos não-beneficiários. Na Finlândia, entre 2017 e 2019, devido às mudanças no modelo de emprego industrial e com o objectivo de combater as dificuldades associadas à obtenção de emprego e à complexidade do sistema de prestações sociais, aplicou-se um projeto-piloto de Rendimento Básico Incondicional, que envolveu um custo de cerca de 20 milhões de euros, foi feito em articulação com a academia e as associações representativas das entidades empregadoras, e atribuiu a 2000 pessoas desempregadas com idade entre os 25 e os 58 anos o equivalente ao subsídio de desemprego. Por fim, na Holanda, na cidade de Utrecht, desenvolveu-se um projeto-piloto de âmbito infra-estadual, com horizonte temporal de 2 anos, que envolve cerca de 500 pessoas desempregadas escolhidas aleatoriamente e que são repartidas em quatro grupos – um que os beneficiários recebem a prestação social de desemprego mas não têm nenhuma obrigação de procurar emprego, um que os beneficiários recebem uma quantia adicional de 125 euros por mês e que exerce uma das atividades oferecidas pela cidade, um em que os beneficiários recebem a mesma quantia, mas não são obrigados a exercer as referidas atividades, e outro em que os beneficiários recebem uma quantia que poderá ir até aos 900 euros mensais e em que, apesar de estarem isentos da procura de emprego, poderão cumular a prestação com um emprego.

Também em Portugal já está anunciado um projeto-piloto, levado a cabo pela sociedade civil no município de Alcácer do Sal, numa parceria com o respetivo município, que atribuirá durante dois anos um rendimento básico incondicional de €500 mensais a um grupo de habitantes da região.

Ciente da necessidade de aprofundar o conhecimento do país sobre as potencialidades que o Rendimento Básico Incondicional pode ter designadamente no combate à pobreza, nas economias locais, no emprego e no bem-estar das comunidades, com a presente proposta de alteração o PAN propõe ao Governo que, em articulação com a comunidade académica, proceda à implementação de um projeto-piloto de Rendimento Básico Incondicional, que garanta a atribuição mensal, oficiosa e automática de um Rendimento Básico Incondicional de valor acima do limiar de pobreza (ou seja, de pelo menos 540 euros), isento de tributação em sede de IRS, a todas as pessoas com idade igual ou



superior a 18 anos inseridas no âmbito territorial aplicação do projeto, independentemente da sua situação financeira, familiar ou profissional.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 135.º-A

(Fim Artigo 135.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 135.º - A

Reforço da carreira de Vigilantes da Natureza

Durante o ano de 2023, o Governo garante o reforço dos meios humanos do ICNF, através da abertura de procedimento concursal tendente à contratação de 25 novos vigilantes da natureza.»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

A proteção do ambiente e a promoção da biodiversidade em Portugal carecem de investimento, mas também de instrumentos eficazes de fiscalização que garantam o cumprimento da legislação em vigor e da salvaguarda do nosso vasto e valioso património natural.



Neste aspeto, o papel desempenhado pelo corpo nacional de Vigilantes de Natureza, criado em 1975 como um Corpo Especializado na Preservação do Ambiente e Conservação da Natureza, assume uma importância fundamental, que vai muito além da vigilância e da fiscalização de atividades como a pecuária, a caça, a pesca ou os desportos de natureza. Com efeito, entre as funções dos vigilantes da natureza contam-se, nomeadamente, a monitorização da qualidade do ar e da água, a participação e colaboração, com o seu conhecimento, em estudos científicos, a garantia e verificação do estado de conservação dos habitats naturais. Colaboram ainda no trabalho de promoção da fitossanidade florestal, na recolha de animais selvagens feridos e no seu transporte para os centros de recuperação, na deteção e primeira intervenção em fogos florestais. A seu cargo têm ainda a fiscalização de operadores de gestão de resíduos, ilegais e licenciados, a vigilância das áreas protegidas, das matas nacionais, das florestas autóctones e dos Sítios da Rede Natura 2000, para além de garantirem o estado de conservação de percursos pedestres em áreas protegidas e de assegurarem a ligação entre as entidades do Estado e as populações locais.

Infelizmente, e apesar da sua importância, a carreira e o papel dos vigilantes da natureza têm sido pouco valorizados nos últimos anos, sendo várias as queixas apresentadas pelos representantes do setor, nomeadamente devido aos baixos salários, sobretudo, tendo em conta as exigências da profissão e a falta de meios materiais, técnicos e humanos para um digno desempenho das suas competências que lhes são atribuídas.

O Decreto-Lei n.º 470/99, de 6 de novembro, reconheceu a necessidade de constituição de um corpo de vigilância unificado na área da conservação da natureza, que contribua para a melhor eficácia da deteção de delitos ambientais, integrando as carreiras de vigilante da natureza e de guarda da natureza de forma unificada nos quadros de pessoal do Ministério do Ambiente, de modo a dar resposta a uma crescente valorização do nosso património ambiental, e estabelecendo que os vigilantes da natureza "asseguram, nas respetivas áreas de atuação, as funções de vigilância, fiscalização e monitorização relativas ao ambiente e recursos naturais, nomeadamente no âmbito do domínio hídrico, do património natural e da conservação da natureza". No entanto, e passados mais de 20 anos, é necessário proceder a uma atualização da legislação adequando-a à realidade atual.



Apesar do reforço realizado no ano de 2021 (50 novos vigilantes da natureza) por via do procedimento concursal que se concluiu recentemente no início do ano de 2022, o reduzido número de vigilantes de natureza no ativo (333 no total), a sua fraca valorização e visibilidade no âmbito das políticas ambientais são as principais queixas dos representantes do setor. O trabalho desenvolvido por estes profissionais é pouco divulgado pelo ministério, a que não é alheia a escassez de efetivos existentes no nosso país. Basta ver que em toda a área do território espanhol existem mais de 7.000 vigilantes da natureza que auferem um salário de cerca de 2.000€, o que significa que em Portugal, por comparação com a dimensão do território, este número equivale a 1.275 vigilantes da natureza, um valor muito distante dos 333 efetivos que existem atualmente em funções em todo o país.

Outra das preocupações dos representantes deste setor é a falta de equipamento e de condições de segurança condignas para o exercício desta profissão, uma vez que, por exemplo, o vestuário utilizado pelos vigilantes da natureza desgasta-se facilmente e não é repostado, sendo, por isso, muitas vezes, desadequado para as funções que desempenham diariamente. É notória ainda a falta de veículos e de embarcações para o desempenho das funções destes profissionais. No caso dos vigilantes da natureza afetos ao Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), existe apenas investimento nas viaturas de vigilância e de prevenção de incêndios florestais, sendo esquecidas as restantes funções que desempenham estes profissionais. No caso das embarcações, existem locais no país onde, apesar de os vigilantes terem a seu cargo a função de fiscalizar e monitorizar o meio aquático, não possuem embarcações para o fazer, comprometendo a sua eficácia e impedindo que possam desempenhar as suas funções.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 135.º-A

(Fim Artigo 135.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 135.º-A

Regulamentação da profissão dos intérpretes de língua gestual

Até ao final de 2023, o Governo procede à regulamentação da profissão de intérprete de língua gestual portuguesa, em cumprimento do artigo 57º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro.»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Os intérpretes de Língua Gestual Portuguesa têm um papel essencial na sociedade, promovendo a participação cívica e pública das pessoas surdas e garantindo o pleno acesso aos seus direitos, bem como o acesso aos serviços essenciais. Apesar disso, estes profissionais encontram-se muitas vezes numa situação contratual com vínculo instável por terem sido contratados como trabalhadores independentes, não estando contempladas na legislação as mudanças que, ao longo dos anos, se operaram na profissão e na formação destes profissionais, o que cria diversas desigualdades e vulnerabilidades.



Neste sentido, e por iniciativa do Grupo Parlamentar do PAN, ficou inscrito no Orçamento do Estado de 2020, no artigo 252.º, o “Reforço das condições de trabalho dos intérpretes de Língua Gestual”, instando o Governo a reforçar as condições de trabalho dos intérpretes de língua gestual. O Governo comprometeu-se, assim, a rever a Lei n.º 89/99, de 5 de julho, que define as condições de acesso e exercício da atividade de intérprete de língua gestual bem como a regulamentar o processo de acesso à profissão com consulta à comissão integradora de elementos das associações representativas da comunidade surda e dos intérpretes de língua gestual.

O mesmo ficou inscrito em 2021 no Orçamento do Estado, no Artigo 57.º, a “Regulamentação da profissão dos intérpretes de língua gestual”, em que o Governo ficou comprometido a concluir o processo de regulamentação no primeiro trimestre de 2021.

O PAN vem assim com esta iniciativa instar o Governo a cumprir com o disposto e proceder à regulamentação da profissão dos intérpretes de língua gestual.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 135.º-B

(Fim Artigo 135.º-B)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 135.º-B

Alteração ao Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 101/2011, de 30 de setembro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º

[...]

1 - [...].

2 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) Beneficiários do abono de família;

e) [...].

f) Agregados familiares com rendimento anual igual ou inferior a (euro) 5808,00, acrescidos de 50 %, por cada elemento do agregado familiar que não disponha de qualquer rendimento, incluindo o próprio, até um limite de 10 pessoas; e

g) Os beneficiários da pensão social de velhice.



3 - [...].

4 - Para os efeitos do disposto na alínea f) do número 2, o apuramento do rendimento anual é feito nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 311-D/2011, de 27 de dezembro, na sua redação atual, considerando-se agregado familiar, em cada ano, o conjunto de pessoas nos termos definidos no artigo 13.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual.”»

Palácio de São Bento, 28 de outubro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

No âmbito do Orçamento do Estado para 2020, o PAN conseguiu consagrar o alargamento da tarifa social do fornecimento de gás natural a todos os beneficiários de prestações de desemprego e aos beneficiários de pensão social de invalidez do regime especial de proteção na invalidez ou do complemento da prestação social para a inclusão. Com este alargamento foi possível, de acordo com a ERSE, o alargamento do número de clientes beneficiários da tarifa social de gás natural na ordem dos 50 mil – visto que nem todas as habitações têm gás natural.

Contudo, neste momento e não obstante as similitudes, verifica-se que o elenco dos consumidores classificados como economicamente vulneráveis é mais alargada no âmbito da tarifa social da eletricidade do que na tarifa social do fornecimento do gás natural. Em concreto, no âmbito da tarifa social do fornecimento do gás natural não estão abrangidos os

2



agregados familiares “cujo rendimento total anual seja igual ou inferior a (euro) 5808,00, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não aufera qualquer rendimento, incluindo o próprio, até um máximo de 10”, nem os beneficiários de pensão social de velhice ou do abono de família (para além do primeiro escalão). Esta diferenciação, mais do que injustificada, representa uma injustiça que tem de ser corrigida o quanto antes, especialmente num contexto de inflação e de crise energética – que segundo o INE já significou, no mês de março, um aumento do gás em 18%.

Desta forma, para pôr fim a esta diferenciação injustificada e para combater o flagelo da pobreza energética em Portugal, que assola 20% da população, o PAN vem propor que passem a ter acesso à tarifa social do fornecimento do gás natural os mesmos beneficiários que têm acesso à tarifa social da energia. Propõe-se, assim, que sejam abrangidos beneficiários de pensão social de velhice ou do abono de família (para além do primeiro escalão) e agregados familiares de baixos rendimentos – cujo valor colocamos no valor do limiar da pobreza, que os dados mais recentes do INE fixam nos 6653,00 euros anuais (554 euros por mês), e não nos 5808 euros previstos no âmbito da tarifa social da eletricidade.

Importa sublinhar que esta proposta não implicará qualquer aumento de despesa pública, visto que o financiamento da tarifa social no setor do gás é exclusivamente suportado pelas empresas que desenvolvem a sua atividade no mercado ou que têm concessão ou licença com obrigações de serviço público.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 136.º**Preferência de venda de imóveis a autarquias locais**

1 - O município em cujo território se situe prédio ou fração autónoma penhorado no âmbito de processo de execução fiscal tem direito de preferência na compra e venda ou dação em cumprimento, graduando imediatamente acima do direito de preferência conferido ao proprietário do solo previsto no artigo 1535.º do Código Civil.

2 - Para os efeitos previstos no número anterior, a AT está obrigada a comunicar ao município, por carta registada com aviso de receção, o projeto de venda contendo as seguintes informações:

- a) Preço do prédio, da coisa vendida em conjunto ou fração;
- b) Identificação discriminada do objeto penhorado; e
- c) Demais condições de venda.

3 - O município dispõe de 30 dias úteis para responder à proposta enviada nos termos do número anterior, considerando-se a falta de resposta como não aceitação da proposta.

4 - Se o valor da venda ou dação em pagamento for inferior a 85 % do valor base do imóvel, o município tem de ser notificado, por carta registada com aviso de receção, para exercer em definitivo o direito de preferência nos precisos termos da venda.

(Fim Artigo 136.º)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Garantir que imóveis adquiridos por autarquias ao abrigo do direito de preferência são canalizados para arrendamento por via renda apoiada ou condicionada

Proposta de Alteração

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 136.º

[...]

1- [...]

2- [...]

3- [...]

4- [...]

5- Os imóveis adquiridos pelos municípios nos termos previstos nos números anteriores são destinados a programas de renda apoiada ou de renda condicionada.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias

Nota Justificativa: Há um elevado número de habitações, objeto de penhoras e de execução fiscal, que são vendidas em leilões, por vezes a preços muito baixos, apesar de serem necessárias para suprir a carência de habitação pública. Após a aprovação de parte da proposta de alteração do PCP ao Orçamento do Estado para 2022, é necessário garantir que os imóveis adquiridos pelas Autarquias Locais ao abrigo deste direito de preferência possam ser destinados ao arrendamento ao abrigo do regime de renda apoiada ou condicionada.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 136.º-A

(Fim Artigo 136.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 136.º-A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro

O artigo 154.º do Decreto-Lei n.º 243/2015, de 19 de outubro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 154.º

Suplemento por serviço e risco nas forças de segurança

1 - [...].

2 - Não obstante o disposto no número anterior, a componente fixa do suplemento por serviço e risco nas forças de segurança, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 102.º do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro, na sua versão originária, é fixada no valor de (euro) 443, que é atualizado anualmente nos termos da atualização do indexante dos apoios sociais.»

Palácio de São Bento, 8 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

De acordo com o Instituto para a Economia e Paz, Portugal encontra-se na terceira posição dos países mais seguros do mundo, dado que ainda se torna mais fidedigno quando analisado

1



num contexto de tremenda visibilidade externa potenciada pelo boom turístico que se sentiu no nosso país no contexto pré-crise sanitária.

O trabalho desenvolvido pelos órgãos de polícia criminal não pode ser dissociado deste sentimento generalizado de enorme segurança que envolve os portugueses e portuguesas, uma vez que são dos que mais contribuem para isso.

Todavia, o quotidiano dos órgãos de polícia criminal engloba inúmeras especificidades, tais como o trabalho por turnos (que inclui horários noturnos e fins-de-semana), o uso de armas de fogo, o enorme stress, recorrentes problemas de coluna e risco associado ao exercício da profissão, as quais desembocam num enorme desgaste físico e emocional.

Além do risco associado a esta profissão, notamos igualmente as repercussões provenientes do trabalho por turnos, o qual degenera em perturbações do sono, gastrointestinais, cardiovasculares, de humor, fadiga crónica, problemas metabólicos, sociais e familiares, acidentes de trabalho (por vezes, mortais), absentismo, diminuição da capacidade laboral e envelhecimento precoce.

Noutra perspetiva, traz-se à colação o Relatório Anual de Segurança Interna de 2019, referente ao período pré-crise sanitária, que é bastante claro ao identificar que 1.080 elementos das forças e serviços de segurança foram feridos em serviço, sendo que em 2018 esse número foi de 1.159. Ademais, sublinha-se que morreram dezenas de profissionais das forças de segurança nas últimas décadas.

Estes números espelham a perigosidade e o risco associado à atividade destes profissionais, o que justifica a sua valorização e um reconhecimento do direito a uma compensação adequada para os riscos que estão associados ao exercício da sua profissão. Esta valorização e reconhecimento não foram asseguradas pelo aumento do suplemento por serviço e risco de 68,96 euros ocorrido em 2021.

Como tal, com a presente proposta de alteração pretendemos que o Orçamento do Estado para 2023 assegure um aumento da componente fixa do suplemento por serviço e risco na



PSP para os 443 euros e a garantia de que é atualizado anualmente nos termos da atualização do indexante dos apoios sociais.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 136.º-A

(Fim Artigo 136.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 136.º- A

Rendas do regime de arrendamento apoiado

Durante o ano civil de 2023 não se aplicam atualizações de renda no âmbito do regime do arrendamento apoiado estabelecido pela Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias

Nota Justificativa: Face à brutal perda de poder de compra provocada pelo aumento especulativo dos preços que atinge os trabalhadores e as camadas populares, no sentido de proteger os arrendatários abrangidos pelo regime de renda apoiada, e de garantir o direito à Habitação, o PCP propõe, entre outras medidas, que durante o ano de 2023 não possam ser aumentadas estas rendas.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 136.º-A

(Fim Artigo 136.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 136.º-A

Estabilidade no Arrendamento Urbano

1 - Aos contratos de arrendamento celebrados até à entrada em vigor da Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, independentemente da idade ou do rendimento dos inquilinos, e que ainda se mantenham em regime vincutivo ou de perpetuidade, não são aplicáveis as normas do Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU).

2 – É alterado o artigo 1094.º do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro, na sua redação atual, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1094.º

(Tipos de contratos)

1- (...).

2- (...).

3 – A duração dos contratos referidos nos números anteriores não pode, contudo, ser inferior a dez anos, sem prejuízo da possibilidade de denúncia pelo arrendatário.»

3 – São aditados os artigos 14.ª B e o 34.º A ao NRAU, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, com a seguinte redação:

«Artigo 14.ºB

Apoio e proteção nas situações do procedimento de despejo

- 1- A notificação de procedimento de despejo contém informação relativa aos serviços públicos a quem o arrendatário se possa dirigir caso não tenha alternativa de habitação.
- 2- Os serviços de segurança social que acompanham o procedimento de despejo mantêm, até ao final do processo, ligação com o tribunal e com o agente de execução, com obrigatoriedade de elaboração de relatório sobre a situação social do arrendatário.
- 3- Constitui motivo excecional de suspensão do processo de despejo a conclusão, no relatório previsto no número anterior, da situação de fragilidade por falta de alternativa habitacional ou outra razão social imperiosa do arrendatário.

Artigo 34.º A

Novos contratos

Nos contratos de arrendamento para habitação celebrados antes da vigência do RAU e que tenham transitado para o NRAU, e cujo arrendatário, à data da entrada em vigor da presente lei, resida há mais de 20 anos no locado e tenha idade igual ou superior a 65 anos ou grau comprovado de deficiência igual ou superior a 60 %, apenas pode haver oposição à renovação ou denúncia pelo senhorio com o fundamento previsto na alínea b) do artigo 1101.º do Código Civil, havendo lugar à atualização ordinária da renda, nos termos gerais.»

- 4 - São revogados os artigos 15.º, 15.º- A, 15.º- B, 15.º- C, 15.º- D, 15.º- E, 15.º- F, 15.º- G, 15.º- H, 15.º- I, 15.º- J, 15.º- K, 15.º- L, 15.º- M, 15.º- N, 15.º- O, 15.º- P, 15.º- Q, 15.º- R e 15.º- S do NRAU, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro, na sua redação atual.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias

Nota justificativa:

O Novo Regime de Arrendamento Urbano, que ficou conhecido como a “Lei dos Despejos”, introduziu mais desequilíbrio na relação entre inquilinos e senhorios, fragilizando os inquilinos e arrendatários. PSD e CDS foram responsáveis pela incorporação de mecanismos na legislação que desprotegem os inquilinos e os arrendatários e reforçam o poder dos senhorios e do capital financeiro com atividade especulativa no imobiliário. O PS e os seus Governos sempre recusaram pôr fim a esta situação.

O resultado foi o aumento exorbitante dos valores de renda e o despejo de milhares de famílias, facilitado pelo balcão dos despejos. Os elevadíssimos valores de renda empurraram as famílias trabalhadoras para fora das vilas e cidades.

O agravamento das condições de vida devido à perda de poder de compra das famílias e os elevados custos com a habitação, conduz a dificuldades acrescidas no acesso à habitação.

A garantia de estabilidade no arrendamento, com o alargamento da duração do contrato de arrendamento para dez anos, por um lado e por outro, a revogação do balcão dos despejos, como o PCP propõe, é fundamental para garantir o direito à habitação.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 136.º-A

(Fim Artigo 136.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Mais 50 mil habitações públicas até 2026

Proposta de Aditamento

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 136.º A

Programa de alargamento da oferta pública de habitação

- 1- O Governo assume o compromisso de alargar a oferta pública de habitação em mais 50 mil fogos até 2026.
- 2- O Governo garante ao Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU) os meios necessários para o desenvolvimento desta medida, garantido que este Instituto se assume efetivamente como organismo central de intervenção pública para a garantia do direito constitucional à habitação e como organismo do Estado promotor de habitação pública e dinamizador das políticas de construção e reabilitação urbana.
- 3- É assegurado ao IHRU um acréscimo do seu financiamento no montante de €1.200.000.000, até 2026, destinado ao realojamento habitacional, à



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

reabilitação do parque habitacional propriedade do IHRU e outras entidades públicas e à promoção de habitação a custos controlados e renda condicionada com a seguinte repartição:

- a) 2023 – € 75.000.000
 - b) 2024 – € 200.000.000
 - c) 2025 – € 400.000.000
 - d) 2026 – € 535.000.000
- 4- São constituídas equipas técnicas no IHRU com capacidade de elaboração de projeto, planeamento, programação e execução dos investimentos na construção e reabilitação de imóveis, incluindo os investimentos com financiamento do Programa de Recuperação e Resiliência.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias

Nota Justificativa:

O acesso a uma habitação condigna e “de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto”, tal como preconiza a Constituição da República, está longe de ser uma realidade.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

As carências habitacionais identificadas são bem superiores às 26 mil habitações consideradas no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência, o que revela a insuficiência dos montantes de financiamento previstos.

Atendendo à enorme carência habitacional, à degradação do parque habitacional público e à necessidade de promoção de habitações para as famílias, o PCP propõe a criação de um Programa de alargamento da oferta pública de habitação que tenha como objetivo o aumento da oferta pública de habitação em mais 50 mil fogos até 2026.

Para a concretização desta medida, é desde já proposto um aumento no seu financiamento no valor de 1,2 milhões de euros até 2026, destinado ao realojamento habitacional, à reabilitação do parque habitacional propriedade do IHRU e outras entidades públicas e à promoção de habitação a custos controlados e renda condicionada.

Para assegurar a concretização deste investimento o PCP propõe a constituição de equipas técnicas no IHRU com capacidade de projeto, planeamento, programação e execução.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 136.º-A

(Fim Artigo 136.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 136.º-A

Programa-piloto para construção/disponibilização de habitação privada sem fins
lucrativos

1 – É criado um programa-piloto, sob a responsabilidade do IHRU, de apoio à construção/disponibilização de habitação privada sem fins lucrativos, a partir de cooperativas de habitação, associações de moradores ou de desenvolvimento local.

2 – No âmbito do programa previsto no número anterior são lançados em 2023, pelo menos, dez projetos-piloto em municípios que se declarem em situação de carência habitacional nos termos da Lei de Bases da Habitação.

3 – Os projetos-piloto previstos no número anterior devem ser desenvolvidos a partir da utilização de:

- a) património público, com cedência de direitos a longo termo; ou
- b) património privado, desde que a titularidade plena seja detida pela entidade promotora e se destinem ao regime de arrendamento.

4 – O IHRU poderá proceder à aquisição de imóveis privados para prossecução deste programa.

5- O Programa previsto no presente artigo tem a dotação orçamental de €20.000.000 de euros.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias

Nota Justificativa:

Os 26 mil fogos que o Governo anunciou estarem contemplados no PRR não respondem às necessidades identificadas pelos 187 municípios que já concluíram a elaboração da sua Estratégia Local de Habitação (ELH). Por isso importa mobilizar e valorizar outras respostas na promoção de habitação, como a habitação privada sem fins lucrativos, através de cooperativas de habitação, associações de moradores ou de desenvolvimento local, partindo de novos modelos que se adaptem às diferentes realidades sociais. Inicialmente através de projetos-piloto para que, posteriormente, se possa construir um programa nacional que enquadre esta solução.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 136.º-A

(Fim Artigo 136.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 136.º-A

Apoio à recuperação e reabilitação de imóveis e intervenção em imóveis devolutos para alargamento da oferta pública de habitação

- 1 - É criado um apoio à recuperação e reabilitação de imóveis atualmente devolutos ou destinados a fins não habitacionais.
- 2 - O apoio previsto no número anterior consiste numa linha de crédito a taxa reduzida mediante condição de afetação do imóvel a habitação no regime da renda condicionada.
- 3 - O Governo regulamenta, no prazo de 60 dias, as condições da linha de crédito prevista no n.º 2.
- 4 - Quando os proprietários de prédios devolutos, no prazo de 90 dias após a regulamentação prevista no n.º 3, não recorrerem à linha de crédito prevista no presente artigo ou não manifestem intenção de proceder à sua recuperação ou reabilitação, fica o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU) habilitado a tomar posse administrativa do imóvel com vista à sua recuperação ou reabilitação e afetação ao arrendamento para habitação no regime de renda condicionada.
- 5 - O valor da renda resultante do arrendamento previsto no número anterior reverte para o IHRU até que este seja ressarcido do valor despendido no processo e eventuais benfeitorias, findo o qual a posse administrativa cessará.

6 – Terminado o período de posse administrativa o proprietário assume o contrato de arrendamento estabelecido entre o IHRU e o inquilino sendo que a sua duração não pode ser inferior a dez anos, contados a partir da data do início do contrato.

7 - As competências do IHRU previstas nos números anteriores devem ser exercidas em articulação com as autarquias.

8 - No caso de imóveis devolutos devido a razões sucessórias, com ou sem processo judicial pendente, adoção de regime especial de modo a possibilitar o exercício do direito de preferência pelo Estado, as Regiões Autónomas ou os municípios, com vista à recuperação dos imóveis para habitação no regime de renda condicionada.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 136.º-A

(Fim Artigo 136.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 136.º-A

Regime especial de proteção da habitação própria face ao aumento dos encargos com o crédito à habitação

É criado um regime especial de proteção da habitação própria face ao aumento dos encargos com o crédito à habitação nos termos seguintes:

«Regime especial de proteção da habitação própria face ao aumento dos encargos com o crédito à habitação

Artigo 1.º

Valor máximo do spread

1 - É fixado um spread máximo de 0,25% a praticar pela Caixa Geral de Depósitos no crédito à habitação, aplicável a contratos existentes, novos contratos e contratos transferidos de outras instituições financeiras.

2 - A aplicação do disposto no número anterior não pode servir de fundamento à cobrança de quaisquer custos ou encargos para os respetivos titulares.

3 - O Governo adota as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no número anterior.

Artigo 2.º

Redução de taxas, comissões bancárias e outros custos e encargos face ao aumento das taxas Euribor

1 - O aumento das taxas Euribor relevantes para efeitos contratuais determina a redução correspondente e proporcional dos custos e encargos que concorrem para a formação da Taxa Anual Efectiva Global (TAEG), de forma que não seja ultrapassado o valor da TAEG fixado no início do contrato.

2 - Para os efeitos previstos no número anterior consideram-se custos e encargos que concorrem para a formação da TAEG todos aqueles que se acrescentam à Taxa Anual Nominal (TAN), sejam fixos ou variáveis, pagos de uma única vez ou a prestações periódicas, designadamente:

- a) Taxas e comissões bancárias de abertura do processo de crédito, avaliação do imóvel, manutenção de conta ou outras taxas e comissões associadas ao processo de contratação do crédito;
- b) Prémios de seguros;
- c) Custos e encargos associados a vendas de produtos e serviços associadas facultativas ao contrato de crédito que constituam condição de redução do spread de ou outro tipo de bonificação das condições contratuais.

3 - A identificação dos custos e encargos previstos nos números anteriores é feita a partir dos elementos constantes da Ficha de Informação Normalizada Europeia e do contrato de mútuo bancário.

4 - A aplicação do disposto no presente artigo não pode constituir fundamento para agravamento do spread ou de outras condições contratuais.

Artigo 3.º

Renegociação mediada do crédito à habitação

1 - É criado um processo de renegociação mediada dos contratos de crédito à habitação.

2 - A renegociação mediada dos contratos de crédito à habitação é realizada, sem direito de oposição:

- a) a requerimento do mutuário sempre que a taxa de esforço ultrapasse os 35% ou, sendo originariamente

superior a 35%, aumente em pelo menos 2 pontos percentuais (p.p.);

b) por iniciativa do banco, com carácter obrigatório, sempre que a taxa de esforço seja igual ou superior a 50%;

3 - Considera-se, para os efeitos previstos no presente artigo, a "taxa de esforço" como o rácio entre o montante total das prestações mensais decorrentes dos créditos do mutuário e o seu rendimento líquido mensal.

4 - A renegociação é mediada, nos termos previstos nos números seguintes, por equipas técnicas a constituir pelo Banco de Portugal (BdP).

5 - A renegociação mediada dos contratos de crédito à habitação consiste:

a) na redução dos encargos com o crédito, abrangendo proporcionalmente juros e amortização de capital, até ao montante correspondente a uma taxa de esforço máxima de 35%;

b) na aplicação dessa redução dos encargos com o crédito por um período entre 6 a 12 meses, renovável a pedido do mutuário até um período máximo de 24 meses;

c) na extensão da maturidade do crédito por um período correspondente àquele por que vier a ser aplicada a redução dos encargos com o crédito, mesmo que ultrapassando os limites definidos pelo BdP para os contratos de mútuo bancário.

6 - Os rendimentos relevantes para cálculo da taxa de esforço são os existentes à data da renegociação das condições do crédito e são apurados pela média dos rendimentos obtidos nos 6 meses anteriores.

7 - A comprovação dos rendimentos referidos no número anterior pode ser feita pelos respetivos recibos de vencimento ou, quando não exista essa possibilidade, por outros documentos idóneos, sem exigência de formalidades especiais.

8 - As equipas do BdP são responsáveis pela verificação das condições previstas no presente artigo.

9 - O prazo para a conclusão da renegociação é de 30 dias, procedendo o Governo à regulamentação do respetivo procedimento.

10 - As condições resultantes da renegociação do crédito aplicam-se às prestações vencidas após o prazo de 30 dias previsto no número anterior.

Artigo 4.º

Dação em cumprimento

1 - A dação em cumprimento da dívida é admitida nos contratos de mútuo bancário celebrados para aquisição da propriedade da habitação, sem possibilidade de oposição do mutuante.

2 - Para efeitos do apuramento dos montantes da amortização da dívida é considerado o valor resultante da avaliação do imóvel realizada aquando da concessão do crédito ou no momento da dação, consoante o que for mais elevado.

3 - Se, passados 5 anos da dação em cumprimento, se verificar que o imóvel foi vendido por valor superior ao montante da avaliação relevante no momento da dação o mutuante fica obrigado a entregar ao mutuário a diferença entre o valor em dívida à data da dação e o da venda mais elevada que se verificar naquele período, independentemente de quem proceder a essa venda.

4 - Se, naquele período, não se verificar nenhuma venda do imóvel por valor superior, considera-se a amortização feita nos termos do n.º 2.

5 - Se, dentro do prazo de 5 anos previsto no n.º 3, o imóvel não for vendido pelo mutuante, o mutuário pode requerer a anulação da dação em cumprimento, retomando-se o contrato de crédito a partir dessa data nas condições existentes à data da dação em cumprimento.

Artigo 5.º

Conversão em arrendamento para habitação

1 - Em caso de dação em cumprimento de imóvel que constitua habitação própria permanente para cumprimento de dívida resultante de crédito à habitação ou de alienação de imóvel que constitua habitação própria permanente a Fundos de Investimento Imobiliário para Arrendamento Habitacional (FIIAH), o mutuário ou vendedor tem o direito de permanecer no imóvel na qualidade de arrendatário.

2 - Nas situações previstas no número anterior é aplicado o regime da renda condicionada com as seguintes especificidades:

- a) a aplicação do regime depende apenas de requerimento do mutuário ou vendedor no momento da dação em cumprimento ou alienação;
- b) a transmissão relevante, para efeitos do n.º 2 do art. 2.º da Lei n.º 80/2014, de 19 de Dezembro, é a referida no n.º 1 do presente artigo;
- c) a renda anual não pode ser superior a 2% do total do capital em dívida à data da dação em cumprimento ou alienação.

3 - No prazo de 10 anos a partir da conversão em arrendamento, o arrendatário pode readquirir o imóvel pelo valor equivalente ao montante do capital em dívida à data da dação em cumprimento ou da alienação, deduzido do valor total das rendas entretanto pagas.

Artigo 6.º

Limitação da penhora ou execução de hipoteca de imóvel que seja habitação própria e permanente

1 - Não é admitida a penhora ou execução de hipoteca de imóvel que seja habitação própria e permanente do devedor quando se comprove a inexistência de rendimentos suficientes para assegurar a sua subsistência ou do seu agregado familiar.

2 - Fora dos casos previstos no número anterior, só é admitida a possibilidade de penhora ou execução da hipoteca de imóvel que seja habitação própria e permanente do devedor quando, cumulativamente:

a) a execução se destine ao pagamento do crédito concedido para aquisição do imóvel ou de dívidas a este associadas; e

b) através da penhora de outros bens e rendimentos não seja possível a satisfação de pelo menos dois terços do montante em dívida no prazo definido para pagamento do crédito concedido para aquisição do imóvel.

3 - Nos casos em que, através da penhora de outros bens e rendimentos, seja possível satisfazer pelo menos dois terços do montante em dívida, não há lugar a penhora ou execução da hipoteca sobre imóvel que seja habitação própria e permanente

do devedor, devendo proceder-se à penhora daqueles bens e rendimentos nos termos legalmente admissíveis.

4 - Na situação prevista no número anterior, a dívida remanescente é reconhecida como crédito vencido podendo ser exigido o seu pagamento:

a) no decurso do prazo da penhora de bens e rendimentos, caso se verifique a existência superveniente de outros rendimentos ou património do devedor; ou

b) no prazo de cinco anos contados do final do prazo da penhora de rendimentos.

5 - Na situação prevista no n.º 3, além dos bens e rendimentos do devedor podem ser penhorados outros que este indique, desde que obtido o consentimento do respetivo titular e dentro dos limites legalmente admissíveis.

6- Na situação prevista no n.º 1 e quando esteja em causa o pagamento do crédito para aquisição do imóvel pode ser estabelecida, para efeitos de penhora, uma renda mensal correspondente a 1/240 ou 1/180 do seu valor patrimonial, conforme se trate, respetivamente, de prédio rústico ou prédio urbano.

Artigo 7.º

Venda de imóvel na sequência de penhora ou execução de hipoteca

1 - Quando for admissível a penhora ou execução de hipoteca de imóvel que constitua habitação própria e permanente do devedor, a venda do imóvel não pode ser concretizada se o valor a realizar for inferior ao montante que resultaria da penhora de outros bens e rendimentos nos termos previstos no artigo anterior.

2 - Quando haja lugar a penhora ou execução da hipoteca, o devedor é constituído depositário do bem, não havendo obrigação de entrega do imóvel até que seja concretizada a venda nos termos em que ela seja legalmente admissível.

3 - Enquanto não for concretizada a venda do imóvel, o devedor pode proceder a pagamentos parciais do montante em dívida, sem custos, encargos ou outras condições, sendo aqueles pagamentos considerados para efeitos de apuramento dos montantes relevantes para a concretização da venda do imóvel.»

Artigo 8.º

Proibição de limitação de acesso ao crédito

As medidas previstas neste regime de proteção da habitação não podem ser invocadas como motivo justificativo da aplicação de restrições, condicionamentos ou limitações do acesso ao crédito a quem a elas recorra.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 136.º-A

(Fim Artigo 136.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 136.º-A

Regime especial de proteção da habitação arrendada

É criado um regime especial de proteção da habitação arrendada face ao aumento dos preços das rendas:

«Regime especial de proteção da habitação arrendada

Artigo 1.º

Limitação ao aumento das rendas

O artigo 2.º da Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

(Coeficiente de atualização de rendas)

1- [...]

2- O coeficiente de atualização de renda dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural abrangidos pelo disposto no número anterior, vigente no ano civil de 2023, é de 1,0043, sem prejuízo de estipulação diferente entre as partes.

3- Aos contratos que remetam para a atualização de renda prevista no n.º 1 ou para o respetivo aviso no Diário da República é aplicável o coeficiente de 1,0043.»

Artigo 2.º

Limitação aos despejos por falta de pagamento de rendas

1 - Não é admitido o despejo do arrendatário:

- a) quando se comprove a inexistência de rendimentos suficientes para assegurar a sua subsistência ou do seu agregado familiar;
- b) nos casos em que seja possível ao arrendatário pagar, pelo menos, dois terços do montante da renda.

2 - Na situação prevista na alínea b) do número anterior, a dívida remanescente é reconhecida como crédito vencido, podendo ser exigido o seu pagamento nos termos legalmente admissíveis.

Artigo 3.º

Limitação da possibilidade de não renovação dos contratos de arrendamento

1 - Não é admitida a denúncia do contrato de arrendamento:

- a) quando se comprove a inexistência de rendimentos suficientes para assegurar a subsistência do arrendatário ou do seu agregado familiar;
- b) quando se demonstre que a renda paga corresponde a uma taxa de esforço igual ou superior a 25% do rendimento mensal do agregado familiar do arrendatário.

2 - Considera-se, para os efeitos previstos no presente artigo, a "taxa de esforço" como o rácio entre o encargo com a renda suportado pelo arrendatário e o rendimento líquido mensal do seu agregado familiar.

6 - Os rendimentos relevantes para cálculo da taxa de esforço são os existentes à data relevante para efeitos da denúncia e são apurados pela média dos rendimentos obtidos nos 6 meses anteriores.

Artigo 4.º

Limitação à fixação de rendas em novos contratos

1 - Nos contratos de arrendamento celebrados a partir de 1 de janeiro de 2023 é fixado um limite máximo do valor da renda correspondente à aplicação do coeficiente de 1,0043 ao valor da última renda praticada no arrendamento de imóvel que tenha estado sujeito a arrendamento nos 24 meses anteriores.

2 - Nos casos em que não tenha havido arrendamento anterior é fixado um limite máximo do valor da renda correspondente à aplicação do coeficiente de 1,0043 ao valor da renda mediana praticada na respetiva subsecção estatística, de acordo com a última atualização do ano de 2021, divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística.»

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 136.º-A

(Fim Artigo 136.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única e o abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

“Artigo 136.º-A

Fluxo específico de resíduos têxteis

1 – Durante o ano de 2023, o Governo procede à criação de um regime jurídico que contemple um fluxo específico de resíduos têxteis para produtores, importadores, distribuidores e recicladores, com vista a assegurar a sua recolha seletiva e o respetivo tratamento, bem como a promover a sua reutilização e a conceção e o fabrico de novos materiais que facilitem e optimizem a sua reutilização e reciclagem.

2 O regime previsto no número anterior assegura:

a) A atribuição, total ou parcialmente, aos produtores e importadores de têxteis, referidos no nº 1, a responsabilidade financeira ou financeira e operacional da gestão da fase do seu ciclo de vida quando estes atingem o seu fim de vida e se tornam resíduos;

b) A determinação de um enquadramento que assegure que só podem ser colocados e disponibilizados no mercado nacional os têxteis cujos produtores e importadores tenham assumido a responsabilidade referida na alínea anterior;



- c) A garantia de que a responsabilidade financeira referida na alínea a) abrange, designadamente, o pagamento dos custos da recolha selectiva de resíduos e do seu posterior transporte e tratamento, da comunicação das informações adequadas aos detentores de resíduos e da recolha e comunicação de dados;
- d) A realização de campanhas de sensibilização que desincentivem a chamada “fast fashion” e incentivem a reciclagem e reaproveitamento, sempre que possível, de resíduos têxteis;
- e) Campanhas de sensibilização que desincentivem a chamada “fast fashion” e incentivem a reciclagem e reaproveitamento, sempre que possível, de resíduos têxteis."

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Devido às suas características ou produção em grande escala, vários tipos de resíduos foram inseridos em fluxos específicos, cuja gestão é delegada a uma ou várias entidades gestoras. Estas entidades devem realizar os esforços necessários para dar cumprimento às metas europeias de recolha, reutilização, reciclagem e valorização de resíduos. Em concretização do princípio do poluidor-pagador (artigo 3º/d da nova Lei de Bases do Ambiente, Lei n.º 19/2014, de 14 de abril) é consagrada, no artigo 5º do



Decreto-Lei n.o 178/2006, a responsabilidade financeira do produtor pelo destino dos resíduos que produza.

Assim, cabe ao produtor, enquanto agente económico responsável pelo impacto ambiental do produto, suportar os custos ambientais daquele, desde a sua conceção até à sua eliminação, assegurando a recolha e o encaminhamento dos resíduos para instalações de valorização autorizadas. Esta responsabilidade pode ser assumida pelo próprio produtor ou delegada a um sistema integrado, gerido por entidades gestoras próprias, que são associações sem fins lucrativos, mediante o pagamento de um valor monetário – ecovalor - por cada produto colocado no mercado. Este valor é discriminado e repercutido no preço final pago pelo consumidor e incide já atualmente em produtos tão variados como embalagens, pilhas, baterias, pneus ou equipamentos elétricos e eletrónicos.

Nas origens da formulação de uma política fiscal do ambiente, encontra-se o princípio do poluidor-pagador. A ideia base é a de que os custos sociais externos que acompanham determinadas atividades devem ser internalizados , isto é, pagos pelos agentes económicos, que os devem incluir nos custos de produção. Na Recomendação do Conselho 75/436/Euratom/CECA/CEE, de 3 de março, este princípio ganha, pela primeira vez, consagração expressa, sendo o poluidor-pagador definido em termos amplos como aquele que degrada direta ou indiretamente o ambiente ou cria condições conducentes à sua degradação . Daqui resulta que o poluidor não é necessariamente o sujeito que realizou o ato agressivo sobre o ambiente, podendo ser o produtor do produto que gera as agressões ou o anterior detentor dos direitos transmitidos.

O PAN vem assim propor que os têxteis, à semelhança de outros fluxos específicos de resíduos, venham a ser considerados também como um fluxo específico com sistema



de gestão ao abrigo do conceito de responsabilidade alargada do produtor, de forma a incentivar a redução da sua produção, a reutilização e reciclagem, ao invés de permanecerem como resíduo indiferenciado, em linha com o previsto na Diretiva (UE) 2018/851 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 136.º-A

(Fim Artigo 136.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 136.º-A

Plano de Gestão do Parque Natural da Ria Formosa

Tendo em vista a elaboração de um Plano de Gestão do Parque Natural da Ria Formosa, durante o ano de 2023, o Governo toma as diligências necessárias a assegurar a elaboração de um estudo de capacidade de carga turística da Ria Formosa.»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Embora a Ria Formosa seja um parque natural, a verdade é que existe uma cada vez maior exploração do parque principalmente para fins turísticos, mas também para finalidades marítimo-turísticas e para explorações de aquacultura. No entanto, apesar do caráter insubstituível que este parque tem, não existe nenhuma avaliação dos impactos que estas atividades têm ao nível da poluição, de ruído, na destruição de ecossistemas, na destruição de biodiversidade e da capacidade de regeneração da Ria.



Com a descentralização de competências do ICNF para os municípios e, por sua vez, a delegação na comunidade intermunicipal do Algarve, existe um risco ainda maior de que os interesses económicos e as políticas exploratórias se sobreponham aos mais relevantes valores ambientais do local.

Assim, com a presente proposta, tendo em vista a disponibilização de informação necessária à elaboração de um Plano de Gestão do Parque Natural da Ria Formosa que permita a adoção de medidas de proteção da Ria, propõe-se que seja realizado um estudo sobre a capacidade de carga turística da Ria Formosa.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 136.º-B

(Fim Artigo 136.º-B)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

“Artigo 136.º-B

Alteração ao Decreto-Lei n.º 298/2009, de 14 de outubro

O artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 298/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 22.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...]:

a) Sargentos - (euro) 78,03;

b) Guardas - (euro) 71,13.»”

Palácio de São Bento, 8 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

De acordo com o Instituto para a Economia e Paz, Portugal encontra-se na terceira posição dos países mais seguros do mundo, dado que ainda se torna mais fidedigno quando analisado



num contexto de tremenda visibilidade externa potenciada pelo boom turístico que se sentiu no nosso país no contexto pré-crise sanitária.

O trabalho desenvolvido pelos órgãos de polícia criminal não pode ser dissociado deste sentimento generalizado de enorme segurança que envolve os portugueses e portuguesas, uma vez que são dos que mais contribuem para isso.

Todavia, o quotidiano dos órgãos de polícia criminal engloba inúmeras especificidades, tais como o trabalho por turnos (que inclui horários noturnos e fins-de-semana), o uso de armas de fogo, o enorme stress, recorrentes problemas de coluna e risco associado ao exercício da profissão, as quais desembocam num enorme desgaste físico e emocional.

Além do risco associado a esta profissão, notamos igualmente as repercussões provenientes do trabalho por turnos, o qual degenera em perturbações do sono, gastrointestinais, cardiovasculares, de humor, fadiga crónica, problemas metabólicos, sociais e familiares, acidentes de trabalho (por vezes, mortais), absentismo, diminuição da capacidade laboral e envelhecimento precoce.

Noutra perspetiva, traz-se à colação o Relatório Anual de Segurança Interna de 2019, referente ao período pré-crise sanitária, que é bastante claro ao identificar que 1.080 elementos das forças e serviços de segurança foram feridos em serviço, sendo que em 2018 esse número foi de 1.159. Ademais, sublinha-se que morreram dezenas de profissionais das forças de segurança nas últimas décadas.

Estes números espelham a perigosidade e o risco associado à atividade destes profissionais, o que justifica a sua valorização e um reconhecimento do direito a uma compensação adequada para os riscos que estão associados ao exercício da sua profissão.

Como tal, com a presente proposta de alteração pretendemos que o Orçamento do Estado para 2023 assegure um aumento de 20% dos suplementos de ronda ou patrulha – que atualmente apresenta valores de cerca de 59,13 e 65,03 euros (dependendo da classe) -, de forma a que os mesmos tenham uma correspondência adequada com risco e desgaste efetivos associados à profissão.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 136.º-B

(Fim Artigo 136.º-B)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 136.º-B

Alteração ao Decreto-Lei n.º 298/2009, de 14 de outubro

O artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 298/2009, de 14 de outubro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 20.º

Suplemento por serviço e risco nas forças de segurança

1 - [...]:

a) [...];

b) Uma componente fixa, no valor de (euro) 443, que é atualizado anualmente nos termos da atualização do indexante dos apoios sociais.

2 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...].

3 - [...].

4 - [...].

5- [...].”

Palácio de São Bento, 8 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real



Objetivos:

De acordo com o Instituto para a Economia e Paz, Portugal encontra-se na terceira posição dos países mais seguros do mundo, dado que ainda se torna mais fidedigno quando analisado num contexto de tremenda visibilidade externa potenciada pelo boom turístico que se sentiu no nosso país no contexto pré-crise sanitária.

O trabalho desenvolvido pelos órgãos de polícia criminal não pode ser dissociado deste sentimento generalizado de enorme segurança que envolve os portugueses e portuguesas, uma vez que são dos que mais contribuem para isso.

Todavia, o quotidiano dos órgãos de polícia criminal engloba inúmeras especificidades, tais como o trabalho por turnos (que inclui horários noturnos e fins-de-semana), o uso de armas de fogo, o enorme stress, recorrentes problemas de coluna e risco associado ao exercício da profissão, as quais desembocam num enorme desgaste físico e emocional.

Além do risco associado a esta profissão, notamos igualmente as repercussões provenientes do trabalho por turnos, o qual degenera em perturbações do sono, gastrointestinais, cardiovasculares, de humor, fadiga crónica, problemas metabólicos, sociais e familiares, acidentes de trabalho (por vezes, mortais), absentismo, diminuição da capacidade laboral e envelhecimento precoce.

Noutra perspetiva, traz-se à colação o Relatório Anual de Segurança Interna de 2019, referente ao período pré-crise sanitária, que é bastante claro ao identificar que 1.080 elementos das forças e serviços de segurança foram feridos em serviço, sendo que em 2018 esse número foi de 1.159. Ademais, sublinha-se que morreram dezenas de profissionais das forças de segurança nas últimas décadas.

Estes números espelham a perigosidade e o risco associado à atividade destes profissionais, o que justifica a sua valorização e um reconhecimento do direito a uma compensação adequada para os riscos que estão associados ao exercício da sua profissão. Esta valorização e



reconhecimento não foram asseguradas pelo aumento do suplemento por serviço e risco de 68,96 euros ocorrido em 2021.

Como tal, com a presente proposta de alteração pretendemos que o Orçamento do Estado para 2023 assegure um aumento da componente fixa do suplemento por serviço e risco na GNR para os 443 euros e a garantia de que é atualizado anualmente nos termos da atualização do indexante dos apoios sociais.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 136.º-B

(Fim Artigo 136.º-B)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 136.º-B à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 136.º-B

Cria o Fundo “Arrendar para Habitar”

1 – É criado o Fundo “Arrendar para Habitar”, a constituir através da aquisição dos bens imóveis de mutuários que se encontrem em situação de incumprimento de contratos de concessão de crédito à habitação destinado à aquisição ou construção de habitação própria e permanente.

2 – Para efeitos do número anterior, entende-se por operações de “crédito à habitação”, todas as operações de crédito, bem como de locação financeira, de imóveis elegíveis, destinadas à aquisição de habitação própria e permanente concedidas por instituições de crédito, sociedades financeiras de crédito, sociedades de investimento, sociedades de locação financeira, sociedades de factoring e sociedades de garantia mútua, bem como sucursais de instituições de crédito e de instituições financeiras a operar em Portugal.

3 – A presente lei é aplicável às situações de incumprimento de créditos à habitação em que se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) O crédito à habitação esteja garantido por hipoteca que incide sobre o imóvel que é a habitação própria permanente do agregado familiar do mutuário;

b) O valor patrimonial tributário do imóvel não exceda os 250.000€;

c) O mutuário incumpra parcialmente com o pagamento da prestação mensal nos últimos 3 meses ou o mutuário entre em incumprimento total da prestação mensal em dois meses consecutivos ou 3 meses no período de um ano; e

d) O rendimento anual bruto corrigido do agregado familiar, tal como estabelecido no artigo 5.º do decreto-Lei n.º 158/2006, no momento do incumprimento não exceda € 45 000 (quarenta e cinco mil euros).

4 – Os mutuários que cumpram as condições estabelecidas no número anterior, doravante “beneficiários”, podem requerer ao Fundo “Arrendar para Habitar” a aquisição da propriedade do imóvel mediante a liquidação dos montantes em dívida ao abrigo dos respetivos contratos de concessão de crédito à habitação, passando este a deter a propriedade do imóvel em causa.

5 - Para tanto, deverá o mutuário realizar todas as diligências necessárias junto da entidade mutuante para que o imóvel seja transmitido livre de ónus ou encargos, nomeadamente a obtenção do documento de distrate da hipoteca.

6 – Uma vez transmitida a propriedade do imóvel, é garantido pelo Fundo “Arrendar para Habitar”, o seu arrendamento ao mutuário através da celebração de um contrato sem termo, realizado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, que estabelece o “Programa de Arrendamento Acessível”.

7 – Ao beneficiário é concedido o direito de recompra do imóvel ao Fundo “Arrendar para Habitar” pelo valor de aquisição deduzido das rendas entretanto liquidadas.

8 – O direito de recompra deve ser exercido num prazo de 10 anos a contar do momento da compra do imóvel pelo Fundo “Arrendar para Habitar”.

9 – O Fundo “Arrendar para Habitar” é gerido pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., a que cabe a avaliação e seleção das candidaturas ao Programa “Arrendar para Habitar”.

10 – Constitui receita do Fundo “Arrendar para Habitar” a receita fiscal da contribuição especial sobre os lucros extraordinários do setor da banca, sem prejuízo de outras fontes de financiamento.

11 – O regime jurídico constante da presente lei é imperativo para as instituições de crédito mutantes nos casos em que o beneficiário cumpra cumulativamente os requisitos previstos no artigo 3º.”

Nota Justificativa: O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a criação do programa “Arrendar para Habitar”, destinado aos devedores que, não podendo satisfazer as suas obrigações bancárias, desejam manter a sua morada de família. Para tal, e a pedido do devedor, a hipoteca pode ser adquirida pelo Fundo “Arrendar para Habitar”. O Fundo, de natureza pública e cuja gestão caberá ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, arrendará esse mesmo imóvel ao mutuário originário, por prazo indeterminado, e a uma renda compatível com os seus rendimentos. É dada opção de recompra do imóvel pelo próprio durante um prazo de dez anos, findo o qual este passará a integrar definitivamente o parque público habitacional, sem prejuízo do direito à sua ocupação pelo proprietário original. Para fazer face às necessidades de intervenção no mercado de habitação, são consignadas, ao Fundo “Arrendar para Habitar” as receitas da contribuição sobre os lucros extraordinários do sistema bancário.

Na sua presente formulação, o programa “Arrendar para Habitar” aplica-se aos casos de incumprimentos dos créditos destinados à aquisição ou construção de habitação própria e permanente cujo valor patrimonial tributário não ultrapasse os 250.000€. Adicionalmente, para fins de acesso ao Programa, estipula-se um limite de 45.000€ para o rendimento anual bruto corrigido do agregado familiar do mutuário em incumprimento. Este limite pode, no entanto, ser fruto de revisão mediante a avaliação da execução do programa e evolução das taxas de juro e de inflação.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 137.º

Programa de remoção de amianto

- 1 - O FRCP financia as operações de remoção do amianto em imóveis do domínio público e privado do Estado e em imóveis propriedade dos institutos públicos e das empresas públicas do setor empresarial do Estado, dando prioridade às intervenções de remoção do amianto de «Prioridade 1», de acordo com o disposto no n.º 9 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2017, de 7 de julho.
- 2 - São elegíveis como beneficiárias do fundo as entidades públicas responsáveis pela gestão dos imóveis referidos no n.º 1, desde que os mesmos se encontrem atualmente ocupados e as intervenções se destinem à remoção do amianto, ou a trabalhos de selagem ou confinamento, se for essa a indicação, independentemente do montante global estimado para a intervenção, da contribuição da entidade para o FRCP ou da circunstância de beneficiarem de outros fundos, públicos ou privados, destinados a operações de reabilitação, conservação ou restauro em imóveis, ou de outros programas decorrentes de regimes e legislação especiais de rentabilização de imóveis.
- 3 - As entidades públicas referidas no número anterior devem apresentar candidaturas nos termos previstos no artigo 5.º do Regulamento de Gestão do FRCP, aprovado em anexo à Portaria n.º 293/2009, de 24 de março, sendo notificadas pela comissão diretiva, no prazo de 30 dias a contar da data da respetiva apresentação, da decisão e montante da comparticipação financeira que é atribuída pelo fundo.
- 4 - A atribuição da comparticipação financeira está dependente da celebração do respetivo contrato de financiamento a que se refere o artigo 10.º do Regulamento de Gestão do FRCP.
- 5 - Nas candidaturas abrangidas pelo presente artigo, o montante da comparticipação financeira a atribuir pelo FRCP, a fundo perdido, é o seguinte:
 - a) Até 100 % nas intervenções de «Prioridade 1»;
 - b) Até 80 % nas intervenções de «Prioridade 2»;
 - c) Até 70 % nas intervenções de «Prioridade 3».
- 6 - A comparticipação financeira que não seja financiada a fundo perdido nos termos do número anterior é reembolsável pela entidade pública ao FRCP, nos termos a definir no contrato de financiamento referido no n.º 4.
- 7 - As entidades públicas referidas no n.º 2 devem, previamente à apresentação de candidaturas, atualizar os dados inscritos no módulo «Amianto» na plataforma eletrónica do Sistema de Informação dos Imóveis do Estado, designadamente o prazo previsto e o custo estimado.
- 8 - O Governo divulga e atualiza, semestralmente, a listagem de imóveis do domínio público e privado do Estado e de imóveis propriedade dos institutos públicos e das empresas públicas do setor empresarial do Estado que contêm amianto, bem como as candidaturas apresentadas e aprovadas, no âmbito do FRCP, para remoção de amianto, previstas nos números anteriores.
- 9 - As intervenções de «Prioridade 1» podem ser antecipadamente executadas pelas entidades por recurso a dotações inscritas nos respetivos orçamentos, ficando aquelas disponíveis para o efeito, sem prejuízo do disposto nos números anteriores, designadamente quanto à comparticipação financeira no âmbito do FRCP, mediante a apresentação da candidatura referida no n.º 3.

(Fim Artigo 137.º)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

“Artigo 137.º

(...)

1- (...).

2- (...).

3- (...).

4- (...).

5- (...).

6- (...).

7- (...).

8- (...).

9- (...).

10- As intervenções realizadas em edifícios escolares no âmbito de operações de remoção de amianto nos edifícios escolares, devem ser realizadas com base em diagnóstico prévio detalhado sobre todos os elementos construtivos que contenham amianto, e respetivo estado de contenção, elaborado por entidade competente.

- 11- Após a remoção de todos os produtos que contêm fibras de amianto, a entidade que a concretize garante que a área em que procedeu a essa remoção fica totalmente livre de poeiras e partículas de amianto em todas as estruturas, equipamentos e zona envolvente, condição para que a infraestrutura possa ser classificada como “livre de amianto”.
- 12- Em 2023, o Governo, toma as medidas necessárias para permitir que entidades privadas, possam ser elegíveis como beneficiárias de financiamento a operações de recuperação, reconstrução, reabilitação e conservação dos imóveis consequentes de operações de remoção de amianto, tendo em conta o disposto na Lei nº 63/2018, de 10 de outubro.”

Nota justificativa:

Apesar da legislação aprovada e dos avanços que têm sido feitos ao nível da remoção do amianto, a verdade é que ainda há muito a fazer neste âmbito.

O amianto foi uma matéria usada em diversas circunstâncias não sendo de todo incomum encontrá-la em escolas e outros edifícios, no entanto, devido aos impactos hoje conhecidos que o mesmo pode ter na nossa saúde, torna-se fundamental proceder à sua remoção. Esse processo tem tido evolução nos edifícios públicos, embora não com a celeridade desejável, mas nos edifícios privados o Estado tem-se escudado a ajudar aqueles que não têm capacidade económica para promover a remoção do amianto a suas expensas. Assim, seria positivo encontrar formas de promover o envolvimento das Autarquias Locais no financiamento à remoção do amianto, nomeadamente através da disponibilização de fundos a que os particulares pudessem candidatar-se, ou mesmo um serviço de remoção, coordenado pela respetiva autarquia, em parceria com empresas com capacidade técnica para a realização deste tipo de operações.

No foro privado, deve ser assegurado o financiamento da remoção de amianto em empresas privadas, atendendo à perigosidade e risco que este tem para a saúde dos trabalhadores e ocupantes do edifício.

No que diz respeito às escolas, estamos apenas a proceder à remoção de coberturas em fibrocimento, o que não assegura a sua total erradicação dos edifícios, uma vez que o



programa de remoção de amianto nas escolas não contempla um diagnóstico inicial, que deve ser efetuado por técnicos especializados.

São Bento, 9 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

“Artigo 137.º

(...)

1- (...).

2- (...).

3- (...).

4- (...).

5- (...).

6- (...).

7- (...).

8- (...).

9- (...).

10- As intervenções realizadas em edifícios escolares no âmbito de operações de remoção de amianto nos edifícios escolares, devem ser realizadas com base em diagnóstico prévio detalhado sobre todos os elementos construtivos que contenham amianto, e respetivo estado de contenção, elaborado por entidade competente.

- 11- Após a remoção de todos os produtos que contêm fibras de amianto, a entidade que a concretize garante que a área em que procedeu a essa remoção fica totalmente livre de poeiras e partículas de amianto em todas as estruturas, equipamentos e zona envolvente, condição para que a infraestrutura possa ser classificada como “livre de amianto”.
- 12- Em 2023, o Governo, toma as medidas necessárias para permitir que entidades privadas, possam ser elegíveis como beneficiárias de financiamento a operações de recuperação, reconstrução, reabilitação e conservação dos imóveis consequentes de operações de remoção de amianto, tendo em conta o disposto na Lei nº 63/2018, de 10 de outubro.”

Nota justificativa:

Apesar da legislação aprovada e dos avanços que têm sido feitos ao nível da remoção do amianto, a verdade é que ainda há muito a fazer neste âmbito.

O amianto foi uma matéria usada em diversas circunstâncias não sendo de todo incomum encontrá-la em escolas e outros edifícios, no entanto, devido aos impactos hoje conhecidos que o mesmo pode ter na nossa saúde, torna-se fundamental proceder à sua remoção. Esse processo tem tido evolução nos edifícios públicos, embora não com a celeridade desejável, mas nos edifícios privados o Estado tem-se escudado a ajudar aqueles que não têm capacidade económica para promover a remoção do amianto a suas expensas. Assim, seria positivo encontrar formas de promover o envolvimento das Autarquias Locais no financiamento à remoção do amianto, nomeadamente através da disponibilização de fundos a que os particulares pudessem candidatar-se, ou mesmo um serviço de remoção, coordenado pela respetiva autarquia, em parceria com empresas com capacidade técnica para a realização deste tipo de operações.

No foro privado, deve ser assegurado o financiamento da remoção de amianto em empresas privadas, atendendo à perigosidade e risco que este tem para a saúde dos trabalhadores e ocupantes do edifício.

No que diz respeito às escolas, estamos apenas a proceder à remoção de coberturas em fibrocimento, o que não assegura a sua total erradicação dos edifícios, uma vez que o



programa de remoção de amianto nas escolas não contempla um diagnóstico inicial, que deve ser efetuado por técnicos especializados.

São Bento, 9 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

“Artigo 137.º

(...)

1- (...).

2- (...).

3- (...).

4- (...).

5- (...).

6- (...).

7- (...).

8- (...).

9- (...).

10- As intervenções realizadas em edifícios escolares no âmbito de operações de remoção de amianto nos edifícios escolares, devem ser realizadas com base em diagnóstico prévio detalhado sobre todos os elementos construtivos que contenham amianto, e respetivo estado de contenção, elaborado por entidade competente.

- 11- Após a remoção de todos os produtos que contêm fibras de amianto, a entidade que a concretize garante que a área em que procedeu a essa remoção fica totalmente livre de poeiras e partículas de amianto em todas as estruturas, equipamentos e zona envolvente, condição para que a infraestrutura possa ser classificada como “livre de amianto”.
- 12- Em 2023, o Governo, toma as medidas necessárias para permitir que entidades privadas, possam ser elegíveis como beneficiárias de financiamento a operações de recuperação, reconstrução, reabilitação e conservação dos imóveis consequentes de operações de remoção de amianto, tendo em conta o disposto na Lei nº 63/2018, de 10 de outubro.”

Nota justificativa:

Apesar da legislação aprovada e dos avanços que têm sido feitos ao nível da remoção do amianto, a verdade é que ainda há muito a fazer neste âmbito.

O amianto foi uma matéria usada em diversas circunstâncias não sendo de todo incomum encontrá-la em escolas e outros edifícios, no entanto, devido aos impactos hoje conhecidos que o mesmo pode ter na nossa saúde, torna-se fundamental proceder à sua remoção. Esse processo tem tido evolução nos edifícios públicos, embora não com a celeridade desejável, mas nos edifícios privados o Estado tem-se escudado a ajudar aqueles que não têm capacidade económica para promover a remoção do amianto a suas expensas. Assim, seria positivo encontrar formas de promover o envolvimento das Autarquias Locais no financiamento à remoção do amianto, nomeadamente através da disponibilização de fundos a que os particulares pudessem candidatar-se, ou mesmo um serviço de remoção, coordenado pela respetiva autarquia, em parceria com empresas com capacidade técnica para a realização deste tipo de operações.

No foro privado, deve ser assegurado o financiamento da remoção de amianto em empresas privadas, atendendo à perigosidade e risco que este tem para a saúde dos trabalhadores e ocupantes do edifício.

No que diz respeito às escolas, estamos apenas a proceder à remoção de coberturas em fibrocimento, o que não assegura a sua total erradicação dos edifícios, uma vez que o



programa de remoção de amianto nas escolas não contempla um diagnóstico inicial, que deve ser efetuado por técnicos especializados.

São Bento, 9 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 137.º-A

(Fim Artigo 137.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 137.º-A

Rotulagem ambiental do azeite

1. Até ao final de 2023, o Governo reforça os direitos dos consumidores através da inclusão nos rótulos de azeite de informação relativamente ao sistema agrícola de onde provêm as azeitonas, seja este tradicional, intensivo ou superintensivo.
2. Tendo em vista a valorização das práticas tradicionais de produção de azeite, durante o ano de 2023 o Governo promove igualmente a criação de rotulagem específica para a divulgação da proveniência através de modos de produção tradicionais».

Palácio de São Bento, 8 de novembro de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Nas últimas décadas, tem-se verificado uma crescente reconversão do olival tradicional em plantações intensivas, resultando num aumento da disponibilidade de azeite no mercado nacional. Em 2016 a área total de olival era 347 093 ha tendo crescido mais do dobro desde 2009 (159 915 ha) sendo que a maioria se reporta a olivais intensivos.



Consideram-se olivais tradicionais, todos os olivais que sejam explorados economicamente, tendo como objetivo a colheita de azeitona, que possuam até 200 árvores por hectare e que não sejam sujeitas a rega (agricultura de sequeiro).

Olivais intensivos são todos os que são sujeitos a regime de regadio e que possuem mais de 200 árvores por hectare, sendo considerados superintensivos, os olivais onde o número de plantas seja superior a 1000 árvores por hectare.

O método de cultivo de olival tradicional encontra-se em desvantagem económica face aos olivais intensivos e superintensivos, uma vez que apresenta custos de produção elevados, com limitação na utilização de mecanização e produtividade inferior, visto estar associada à agricultura de sequeiro.

Contudo o olival tradicional, face ao intensivo, tem menor impacto ambiental no ecossistema inserido, uma vez que pouco recorre a fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos. Segundo dados do GTO de 2009 e 2010, “as quantidades médias de fósforo e de potássio aplicadas nos olivais tradicionais são substancialmente inferiores às dos olivais intensivos e superintensivos que têm níveis de aplicação de fósforo idênticos, sendo os de potássio superiores em cerca de 17%”. Ainda, é utilizado mais 77% de azoto nos olivais intensivos que nos tradicionais.

Assim sendo, para além de os sistemas agrícolas tradicionais de sequeiro seguirem práticas tradicionais de agricultura, que contribuem para a heterogeneidade de culturas agrícolas que ajudam a preservar a paisagem rural, a identidade do território, em comparação com os sistemas agrícolas intensivos e superintensivos têm uma contribuição significativamente inferior na contaminação dos solos e recursos hídricos do território português.

É fundamental assegurar aos agricultores o direito a praticar uma agricultura convencional, não só para preservar a identidade cultural do nosso país, mas também o património genético que tem perdurado durante séculos, sendo que os agricultores foram melhorando as variedades adaptando-as às diversas condições edafoclimáticas a partir de práticas tradicionais, como a seleção de sementes e os cruzamentos para desenvolver as variedades.



Ainda, vários estudos referem que grandes áreas de culturas agrícolas intensivas diminuem a sua resiliência a infestações e têm menor capacidade de adaptação às alterações climáticas.

Mesmo sendo constituídas por uma espécie autóctone, as plantações intensivas de oliveiras comprometem a biodiversidade sendo que no 2º Relatório do GTO (2010) é referido que “é no olival superintensivo que se manifesta a acentuada quebra de diversidade” apresentando “tendência para a dominância de um pequeno grupo de espécies”.

A uniformização mundial da produção agrícola está a destruir o nosso património agrobiodiverso e nutricional, bem como as nossas tradições gastronómicas; é, por isso, de extrema importância preservar a biodiversidade local, a sustentabilidade dos ecossistemas bem como as nossas características paisagísticas.

Atualmente, o azeite que chega ao mercado é diferenciado no rótulo pelo tipo de processamento (virgem ou refinado), proveniência da azeitona (nacional, internacional ou de região cuja denominação se encontra protegida (DOP)) e modo de produção biológica. Contudo, não há qualquer referência ao tipo de sistema agrícola, se tradicional, intensivo ou superintensivo.

Desde 1982 que os direitos dos consumidores têm expressão constitucional, passando a pertencer à categoria dos direitos e deveres fundamentais de natureza económica com a revisão de 1989, dispendo o artigo 60.º da Constituição da República Portuguesa que Os consumidores têm direito à qualidade dos bens e serviços consumidos, à formação e à informação, à proteção da saúde, da segurança e dos seus interesses económicos, bem como à reparação de danos.”

Assim sendo, devido aos impactes ambientais, territoriais e paisagísticos parece relevante diferenciar, junto do consumidor, o tipo de sistema de cultivo de onde o azeite provém, permitindo o direito à informação e a possibilidade de uma escolha consciente e responsável.

Segundo o Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça relativo ao processo n.º 99B869 onde aborda a importância do direito à informação no quadro dos direitos dos consumidores, refere que para “O direito à informação importa que seja produzida uma informação completa



e leal capaz de possibilitar uma decisão consciente e responsável, tudo com vista a habilitar o consumidor a uma decisão de escolha consciente e prudente”, concluindo que é “indiscutível que é o fornecedor de bens ou serviços quem tem de informar de forma completa o consumidor, não sendo pois exigível - pois que normalmente em situação de desigualdade de poder e de conhecimentos económicos e técnicos em que se encontra perante profissionais que de outro modo poderiam aproveitar-se da sua ignorância, da sua inferioridade e da sua fraqueza - que seja este a tomar as iniciativas necessárias ao seu cabal esclarecimento”.

Ainda, o Regulamento UE n.º 1169/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, datado de 25 de Outubro de 2011, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios, transposto para a ordem jurídica portuguesa através do Decreto-Lei n.º 26/2016 de 9 de junho, que tem como objetivo atingir um elevado nível de proteção da saúde dos consumidores e de garantir o seu direito à informação, determina que esta informação deve ser adequada por forma a que os consumidores tenham plena consciência dos bens que consomem. Esclarecendo e admitindo ainda que os consumidores podem ser influenciados nas suas escolhas por considerações de saúde, económicas, ambientais, sociais e éticas.

Com esta proposta de alteração, o PAN pretende que, até ao final de 2023, o Governo reforce os direitos dos consumidores através da inclusão nos rótulos de azeite informação relativamente ao sistema agrícola de onde provêm as azeitonas, seja este tradicional, intensivo ou superintensivo.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Artigo 137.º-A

(Fim Artigo 137.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 137.º - A

Conforto Térmico e Qualidade do Ar em Edifícios Escolares

1 - Em 2023 é desenvolvido pelo Ministério da Educação em articulação com os Municípios Portugueses, a ADENE - Agência para a Energia e a RNAE - Associação das Agências de Energia e Ambiente, estudos de inventariação e avaliação das condições de conforto térmico nas salas de aula, assim como da qualidade do ar e do consumo de energia.

2 - Após a inventariação prevista no número anterior, o Governo promove as melhorias necessárias nos edifícios escolares onde se observem carências de conforto térmico e qualidade do ar, em todo o território nacional.

Nota Justificativa:

A falta de atenção ao conforto térmico nas escolas pode afetar a saúde e até o rendimento dos alunos. Infelizmente, muitas escolas portuguesas são frias, húmidas e com ar interior de má qualidade.

Ao longo do tempo tem-se verificado um aumento dos padrões de conforto dos ocupantes dos edifícios, que se tem traduzido na amplificação dos consumos de energia, pelo que é fundamental que estes sejam cada vez mais eficientes energeticamente.

Estratégias de ventilação natural, correto isolamento térmico dos elementos construtivos em contacto com o exterior, janelas eficientes e corretamente posicionadas ajudam a controlar a temperatura de forma passiva e consequentemente, diminuir a utilização de energia com o recurso a sistemas de climatização ativos.

Deste modo é importante proceder à avaliação das condições atuais de conforto térmico, da qualidade do ar e do consumo de energia, que se verificam nos edifícios escolares, através da aplicação de um modelo numérico de simulação da resposta térmica dos edifícios, que permita avaliar as condições de isolamento térmico e, paralelamente, avaliar alternativas de climatização e sistemas de melhoria da qualidade do ar interior, para os edifícios escolares, tais como: ventilação natural, sistema de geotermia com radiação nas superfícies, sistemas de aquecimento, arrefecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC).

De igual modo, deverá proceder-se nas simulações, para um dia típico de verão e um de inverno, no que respeita à avaliação da qualidade do ar e do conforto térmico dos ocupantes deverá ser calculada a respetiva quantidade de horas de desconforto devido ao calor ou ao frio e ainda o consumo de energia associado ao uso de cada sistema de climatização.

Os resultados deverão permitir a aplicação de soluções que reduzam o consumo de energia elétrica e térmica, assim como a redução de gases com efeito de estufa, promovendo a diminuição do impacto energético e ambiental, que irá ao encontro das estratégias nacional e comunitária no âmbito da sustentabilidade.

São Bento, 8 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 137.º-A

(Fim Artigo 137.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

“Artigo 137.º-A

Atlas de risco das alterações climáticas

Durante o ano de 2023, o Governo, em cumprimento do disposto no artigo 235.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, promove, em articulação com as autarquias locais, a realização de um atlas de risco das alterações climáticas, de âmbito nacional, regional e local, podendo para o efeito recorrer à cooperação com instituições de ensino superior e organizações não governamentais do ambiente.”

Palácio de São Bento, 10 de novembro de 2022

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

A crise sanitária veio demonstrar que a nossa relação com a natureza é insustentável e nos expõe a perigos de saúde e a custos económicos que põem em causa a vida como a



conhecemos. Nos 5 anos que passaram desde o Acordo de Paris e com todos os compromissos assumidos, a concentração de gases com efeito de estufa passou de 402 partes por milhão para 415 partes por milhão. A partir das 430 partes por milhão, iremos ter um aumento médio da temperatura global de 2 graus celsius, o ponto de não retorno a partir do qual o planeta entra num novo estado climático, um estado que, de acordo com os cientistas, irá provocar redução da precipitação e aumento dos períodos de seca, desertificação, subida do nível do mar, com a submersão de zonas costeiras, fenómenos climáticos extremos, como inundações e furacões e disseminação de doenças. Estas alterações vão provocar uma extinção em massa das atuais formas de vida, incluindo da espécie humana. Os cientistas estimam que cerca de 88% da população mundial não sobreviverá.

Portugal será um dos países europeus mais afetados pelas alterações climáticas, que se vão manifestar no nosso país com a disseminação de doenças e com eventos climáticos extremos, como furacões, secas, incêndios florestais, subida do nível do mar, escassez de água potável ou desertificação de extensos territórios. Dizem-nos os cientistas que abaixo do paralelo 40, que em Portugal fica na Figueira da Foz, os territórios serão inabitáveis.

Portugal tem de acompanhar os esforços internacionais de redução de emissões, tem de se preparar para minimizar os impactos das alterações climáticas no nosso território e na nossa população e tem de o fazer de uma forma economicamente eficaz e transparente.

Ao nível dos municípios é fundamental saber, de acordo com diferentes cenários climáticos, o real impacto na orla costeira, nos recursos hídricos, nas temperaturas médias e nos solos. Só assim se poderá ter a informação que permita iniciar um correto exercício de planeamento do ordenamento do território, dos recursos hídricos, da floresta e da agricultura, através da inclusão dos efeitos das alterações climáticas nos instrumentos de gestão do território, nomeadamente nos Planos Directores Municipais (PDM). Só assim podemos perspetivar que uma extensa área do nosso país não entre em processo de desertificação. Os investimentos de adaptação às alterações climáticas de que o País necessita não se compaginam com continuarmos sem fazer nada, tendo em conta o tempo disponível e os recursos financeiros



que vão ser necessários. Ao mesmo tempo que o País perde tempo a discutir obras como a do aeroporto do Montijo, continua a não se saber quanto é que o País terá de investir para enfrentar os efeitos das alterações climáticas, porque isso pura e simplesmente não foi prioritário para o Governo. Quando o Banco Mundial afirma que são necessários 147 milhões de euros por ano em ações de adaptação às alterações climáticas, em 2020, o Governo, através do Fundo Ambiental, dedicou apenas 1 milhão de euros à adaptação às alterações climáticas, ao mesmo tempo que dava mais de 500 milhões de euros em subsídios e borlas fiscais aos produtos petrolíferos.

Estamos a correr contra o tempo e sempre na falsa esperança de que não seja tarde demais. E estamos a correr contra o tempo porque não conseguimos, de um dia para o outro, alterar todos os sistemas de produção de energia, alterar as tecnologias dos transportes que utilizamos, alterar a nossa agricultura e a nossa floresta. Essas mudanças levam tempo, tempo que não temos porque na voracidade produtivista e extrativista não quisemos ter. Da mesma forma, não vamos conseguir mobilizar, de um dia para o outro, os meios financeiros, que poderão ascender a milhares de milhões de euros, para defender o País dos efeitos das alterações climáticas.

Não podemos continuar sem o rumo que um atlas de risco das alterações climáticas nos dá. O Plano Costa e Silva, por exemplo, que serviu de base ao plano apresentado em Bruxelas para a recuperação económica do País até 2030, tem uma ausência estrutural que é a nova realidade territorial do País face aos efeitos das alterações climáticas. Este Plano olha para o território nacional esquecendo os efeitos das alterações climáticas e a necessidade de se fazer um novo ordenamento do território com base nessa realidade, que irá implicar a deslocalização de infraestruturas de algumas zonas costeiras, um novo planeamento hídrico, florestal e agrícola e o reforço da resiliência de infraestruturas face a eventos climáticos extremos, da proteção civil e da área da saúde. Um planeamento cego à nova realidade climática é um planeamento que não protege a população e o território e que utiliza mal os recursos financeiros disponíveis. Antes de se planear seja o que for, o Estado necessita de conhecer a realidade do que vai planear, através da elaboração de um atlas de risco das



alterações climáticas a nível nacional, regional e local, tal como proposto na Lei do Clima apresentada pelo PAN por via do Projeto de Lei nº 131/XIV/1ª.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 137.º-A

(Fim Artigo 137.º-A)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

[NOVO] Artigo 137.º A

Hidrogénio de Portugal

- 1 - Em 2023, o Governo cria uma empresa pública, denominada Hidrogénio de Portugal.**
- 2 - A Hidrogénio de Portugal integra a Estratégia Nacional para o Hidrogénio (EN-H2), aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2020, de 14 de agosto.**

Nota Justificativa:

A Estratégia Nacional para o Hidrogénio (EN-H2), aprovada através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2020, de 14 de agosto, e que consta do anexo à mesma, promove o hidrogénio verde, i.e. produzido a partir de fontes de energia renovável, como uma das grandes apostas de Portugal na resposta à crise climática e garantia da independência energética do continente europeu.

De modo a agilizar a sua concretização, e sendo este um setor estratégico para o país - em cujo desenvolvimento outros países já estão a investir - o LIVRE defende a criação de uma empresa pública à qual deve ser atribuída competência e recursos que lhe permitam participar da concretização da Estratégia Nacional para o Hidrogénio: que lhe permitam, também, promover e apoiar projetos de investigação e desenvolvimento, em ordem a que a produção

deste gás, a partir da água com eletrólise conseguida através de energias renováveis, seja ambiental e socialmente sustentável, ao mesmo tempo que se possa configurar como uma atividade económica rentável.

Se é certo que neste âmbito se vem optando por financiar grandes consórcios energéticos, nomeadamente através das verbas do Plano de Recuperação e Resiliência, e se é verdade que há organismos públicos, como o Laboratório Nacional de Energia e Geologia, que participam nestes consórcios, uma empresa pública representaria maior garantia da defesa do interesse público em linha com um ecossistema empresarial tão variado quanto possível: no caso do hidrogénio, os desafios que se colocam, no que tange às quantidades de energia e de água necessárias para o gerar, impactará necessariamente nos recursos naturais disponíveis, designadamente nos minerais, no solo, e nas reservas de água superficiais e subterrâneas.

Acresce que à Hidrogénio de Portugal deve também ser cometido o papel de, junto das instituições europeias, influenciar o debate a nível comunitário sobre o uso deste combustível, dando prioridade aos setores de difícil eletrificação (e.g. indústrias do vidro, cerâmica, cimentos e aço, no transporte de mercadorias rodoviário e marítimo, e na aviação), bem como sobre a necessária rede de produção, abastecimento e consumo.

Portugal tem condições naturais e infraestruturas que lhe permitem vir a afirmar-se como líder europeu na produção de hidrogénio verde, no curto e no médio prazo - oportunidade que a todos os títulos deve ser aproveitada. Cita-se, a propósito, da Resolução de Ministros n.º 63/2020, de 14 de agosto “O novo modelo energético em curso rumo à neutralidade carbónica configura uma oportunidade única para Portugal, que permitirá transformar a economia nacional numa lógica de desenvolvimento sustentável assente num modelo democrático e justo, que promova o progresso civilizacional, o avanço tecnológico, a criação de emprego e a prosperidade, a criação de riqueza, a coesão territorial a par da preservação dos recursos naturais. Neste sentido, o caminho para a descarbonização da economia constitui em simultâneo uma oportunidade para o investimento e para o emprego.”

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 137.º-A

(Fim Artigo 137.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 137.º-A

Bolsa de Horas dos intérpretes de língua gestual no ensino obrigatório

Em 2023, o Governo, com vista a reforçar as condições de trabalho do intérprete de língua gestual, e os direitos das pessoas surdas, cria uma bolsa de horas por ano letivo, não inferior a 12 horas/ano, a ser usada por famílias com progenitor surdo com filho em idade escola.»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Com vista a reforçar as condições de trabalho do intérprete de língua gestual, e os direitos das pessoas surdas, com a presente proposta o PAN pretende criar uma bolsa de horas por ano letivo, não inferior a 12 horas/ano, a ser usada por famílias com progenitor surdo com filho em idade escolar.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 137.º-A

(Fim Artigo 137.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 137.º-A

Criação de um complemento extraordinário às bolsas de estudo no ensino superior para o ano letivo 2022/2023

1 – É criado de um complemento às bolsas de estudo no ensino superior, aplicável ao ano letivo de 2022/2023.

2 - O complemento a que se refere o número anterior é composto por duas componentes:

- a) Uma prestação complementar extraordinária, com o valor de (euro) 125, pago em janeiro de 2022;
- b) Um aumento extraordinário mensal da Bolsa, aplicável no ano letivo 2022/2023, com o valor de 7,4%, pago em frações mensais a partir do mês de janeiro e com efeito retroativo à data da atribuição da bolsa.

3 – Consideram-se elegíveis do complemento referido no presente artigo os beneficiários de bolsa de estudo da Ação Social do Ensino Superior, previstas no Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril e regulamentadas pelo Regulamento das Bolsas de Estudo no âmbito da Ação Social no Ensino Superior, republicado pelo Despacho n.º 9619-A/2022, de 4 de agosto, durante o ano letivo de 2022/2023.

4 - O disposto no presente artigo é regulamentado por portaria conjunta dos membros do Governo com a tutela das áreas das finanças e do Ensino Superior, no prazo de 10 dias da sua publicação em Diário da República.»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022

A Deputada Única,



Inês de Sousa Real

Objetivos:

Uma das componentes que garante a democratização do acesso ao ensino superior é a garantia de que os estudantes que se encontram deslocados do seu local de residência têm um alojamento condigno e a custos acessíveis.

De acordo com os dados mais recentes – referentes ao ano letivo 2020/21 - existem apenas pouco mais de 15 mil camas em residências de instituições de ensino públicas para um total de 108 mil estudantes de ensino superior deslocados. Dados do Ministério do Ensino Superior referentes ao ano de 2018, diziam-nos que na Universidade de Lisboa existiam camas em residências para apenas 8% dos estudantes deslocados inscritos, na Universidade de Coimbra esse valor era de 12% e na Universidade do Porto esse valor era pouco inferior a 12%.

Associado à insuficiência da oferta pública está ainda a escassez da oferta no mercado de arrendamento e a existência de custos proibitivos em tal mercado. De acordo com os dados do portal BQuarto, no início do ano letivo de 2022/2023 os preços médios mensais de um quarto individual são de 391 euros em Lisboa (+11,90% que em 2021), de 335 euros no Porto (+335 euros que em 2021), de 233 euros em Coimbra (+9,60% que em 2021), de 310 euros em Aveiro (+310 euros que em 2021) e de 181,50 euros em Bragança (+21% que em 2021).

Estes dados demonstram-nos que o direito dos estudantes deslocados a alojamento condigno e a custos acessíveis está longe de ser uma realidade no nosso país, não obstante esta importância que tal direito tem para se conseguir a democratização do ensino superior.

O Plano Nacional de Alojamento do Ensino Superior, apesar de anunciado em 2018 e de ter objetivos muito meritórios, devido ao seu insuficiente cumprimento pouco ou nada contribuiu para a solução deste problema, poucas tendo sido as novas camas criadas desde o seu anúncio.

A par disto, a instabilidade causada no mercado alimentar e nas cadeias de abastecimento pela invasão da Rússia de Putin à Ucrânia tem levado a uma inflação geral dos preços que se tem refletido com particular intensidade ao nível dos bens alimentares e das despesas mensais dos estudantes



deslocados. De acordo com a DECO, desde o dia 23 de fevereiro, um dia antes da invasão da Ucrânia pela Rússia, e até ao final do mês de agosto, o preço do cabaz de bens alimentares essenciais registou um aumento de 12,40 %, ou seja, 22,76 euros. De acordo com os dados do INE, revelados em 31 de agosto, o aumento do preço dos bens essenciais tem sido, também, significativo: os preços dos produtos alimentares não transformados aumentou 15,4% comparativamente ao ano de 2021 e 1,29% comparativamente ao mês de julho deste ano.

Assim face à dimensão preocupante destes problemas e à insuficiência das medidas tratadas pelo Governo, com a presente iniciativa o PAN propõe a criação de um complemento extraordinário às bolsas de estudo no ensino superior que englobará duas componentes:

- Uma prestação complementar extraordinária de 125 euros, a ser paga no mês de janeiro de 2023;
- Um aumento extraordinário mensal da Bolsa, aplicável no ano letivo 2022/2023, com o valor de 7,4% (valor da inflação estimada pelo Governo para o ano de 2022), a ser pago a partir do mês de janeiro, mas com efeitos retroativos à data da atribuição da bolsa.

A medida agora se propõe segue de perto a solução adotada em Espanha que através do Real Decreto-lei 14/2022, de 1 de agosto, aprovou um complemento mensal às bolsas de estudo com o valor de 100 euros

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 137.º-A

(Fim Artigo 137.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 137.º - A

Competências da APA no âmbito da remoção de amianto

1 - A APA - Associação Portuguesa de Ambiente fica responsável pela monitorização e consequente comunicação mensal ao Governo, às Autarquias e às autoridades regionais de resíduos territorialmente competentes (CCDR), durante o ano de 2023, das quantidades depositadas de amianto em vazadouro certificado, no cumprimento do Despacho n.º 10401/2015, de 18 de setembro, que aprovou os procedimentos a adotar no âmbito da gestão, tratamento e disponibilização da informação decorrente da aplicação da Portaria n.º 40/2014, de 17 de fevereiro, que estabelece as normas para a correta remoção dos materiais contendo amianto e para o acondicionamento, transporte e gestão dos respetivos resíduos de construção e demolição gerados.

2 - Na sequência do definido no número que antecede, a Comissão Técnica Amianto (CTA), executa o rastreio dos RCD contendo amianto, desde a sua produção até à sua deposição em aterro, elaborando os respetivos relatórios mensais.

Nota Justificativa:

A remoção e conseqüente deposição de materiais com amianto realizada por empresas nem sempre é realizada devidamente pelo que, as más práticas põem em risco a segurança e saúde da comunidade em geral e dos seus trabalhadores em particular. Importa referir que as diferentes variedades de amianto são agentes cancerígenos, devendo a exposição a qualquer tipo de fibra de amianto ser reduzida ao mínimo.

As empresas que removem amianto têm que encaminhar os resíduos para um dos operadores de gestão e tratamento de resíduos licenciados para receber este tipo de material, de acordo com lista facultada pela Agência Portuguesa para o Ambiente (APA).

São Bento, 11 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 137.º-A

(Fim Artigo 137.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

“Artigo 137.º-A

Eliminação da sobreembalagem

Durante o ano de 2023, o Governo cria um grupo de trabalho para a elaboração de um estudo sobre o impacto da sobreembalagem e utilização única de embalagens no setor alimentar em Portugal, com vista à identificação de instrumentos económicos e sistemas de incentivos que promovam a eliminação progressiva da sobreembalagem no nosso país.”

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:



A utilização de plástico globalmente aumentou muito rapidamente, de quase zero por volta de 1950 para 359 milhões de toneladas em todo o mundo em 2018. Só na Europa, a utilização do plástico foi de 61,8 milhões de toneladas em 2018¹.

A utilização média global de plásticos é de 45 kg por pessoa por ano, sendo que a Europa Ocidental utiliza três vezes mais plástico do que a média global, ou seja, cerca de 136 kg por pessoa². Os três maiores mercados de plástico de utilização final são as embalagens, seguidas da construção civil e da indústria automóvel, representando quase 70 % de todos os plásticos utilizados na Europa. O maior mercado de utilização final de plásticos é o das embalagens, que constitui quase 40% da procura europeia, seguido do setor da Construção (20%), ao passo que setores como o do automóvel ou dos elétricos e eletrónicos representam apenas 10% e 6% respetivamente³.

No caso das embalagens de plástico, as questões ambientais colocam-se não só por via da elevada procura, como também pelo facto de as embalagens de plástico serem maioritariamente de utilização única, bem como pelo problema da sobreembalagem, que se coloca, sobretudo, no setor alimentar. Estima-se que 95% do valor das embalagens é perdido após a primeira utilização. A ONU calculou que o custo global do plástico na indústria alimentar, em termos de capital natural, equivale a cerca de 15 mil milhões de euros por ano⁴.

¹ In EEA (2021), *Plastics, the circular economy and Europe's environment — A priority for action*.

Disponível em: <https://www.eea.europa.eu/publications/plastics-the-circular-economy-and>

² In Plastics Insight, 2016, 'Global consumption of plastic materials by region (1980-2015)', Market statistics. Disponível em: <https://www.plasticsinsight.com/globalconsumption-plastic-materials-region-1980-2015>

³ In Plastics Europe (2021), *Plastics - the Facts 2021 An analysis of European plastics production, demand and waste*. Disponível em: <https://plasticseurope.org/wp-content/uploads/2021/12/Plastics-the-Facts-2021-web-final.pdf>

⁴ In ZeroWaste et al. (2018): *Unwrapped: how throwaway plastic is failing to solve Europe's food waste problem (and what we need to do instead)*. Disponível em:

<https://zerowasteurope.eu/wp-content/uploads/2019/11/zero-waste-europe-report-unwrapped-how-throwaway-plastic-is-failing-to-solve-Europes-food-waste-problem-and-what-we-need-to-do-instead.pdf>



Vários são os excessos ao nível do embalamento que saltam à vista de qualquer um a partir das prateleiras dos supermercados. Atendendo aos desafios que se colocam em matéria de gestão de recursos, de necessidade de prevenir e reduzir a quantidade de resíduos e de evitar ou reduzir as emissões de gases com efeito de estufa, importa mais do que nunca evoluir na definição de uma fronteira entre embalagens úteis e legítimas e sobreembalagens supérfluas e prejudiciais.

Em matéria de alimentação, em primeiro lugar, a embalagem deve proteger e preservar o seu conteúdo; deve ser funcional em toda a cadeia de distribuição, desde o transporte até à exposição nas lojas; precisa de apresentar informação sobre o produto; por fim, precisa de permitir o reconhecimento da marca e atrair a atenção dos compradores. Podendo a embalagem constituir também uma ferramenta logística crucial e um meio de comunicação, é imperioso encontrar o equilíbrio entre o excesso, que tem um impacto ambiental, e a falta de embalagem, que pode levar a outros problemas, tais como a deterioração ou contaminação dos alimentos, ou uma falta de proteção para alimentos particularmente delicados.

Cabendo a responsabilidade a cada um dos intervenientes na cadeia de valor, importa desencadear um ciclo virtuoso, de forma a incentivar, por um lado, os retalhistas a abandonarem a sobreembalagem e, por outro, os consumidores a abandonar o mau hábito da utilização única, incentivando o uso de embalagens reutilizáveis de promovendo a cultura da embalagem sustentável.

Os produtos de porção única constituem uma fonte de desperdício de embalagens, que tem aumentado nos últimos anos. O mesmo sucede para as refeições prontas, verduras pré-lavadas, fruta cortada, bem como variantes multi-pacote de muitos produtos. Podendo os retalhistas alegar que com este tipo de opções pretendem que os clientes evitem o desperdício e poupem dinheiro, o que sucede, na realidade, é que os multipacks levam as pessoas a comprar mais do que precisam, levando a um desperdício de dinheiro e de alimentos. Contudo, os alimentos prontos ou lavados deterioram-se mais rapidamente e são



mais suscetíveis de acabarem por ser desperdiçados: no Reino Unido, 178 milhões de sacos de salada pré-lavada são deitados fora todos os anos.

Acresce que a simples substituição do plástico por um material diferente, como o papel, não é a solução, não só porque muitas das embalagens de papel têm um revestimento de plástico, o que inviabiliza a sua reciclabilidade, mas também porque não resolve, por si, o problema da utilização única.

Segundo dados do Eurostat de 2018, a taxa de reciclagem de embalagens de plástico não vai além dos 35%, ou seja, depreende-se que as restantes 65% das embalagens de plástico colocadas no mercado português anualmente são ou enviadas para aterro ou para incineração, ao arrepio da hierarquia dos resíduos.

Com a presente proposta, o PAN pretende ir ao encontro dos princípios gerais da Estratégia Europeia para os Plásticos na Economia Circular e progressivamente mais longe do que o disposto no Decreto-lei nº 78/2021, de 24 de setembro, que transpõe a Diretiva (UE) 2019/904, relativa à redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente, e que altera as regras relativas aos produtos de plástico nos pontos de venda de pão, frutas e legumes, e da Lei n.º 76/2019, 2 de setembro, que determina a não utilização e não disponibilização de louça de plástico de utilização única nas atividades do setor de restauração e/ou bebidas e no comércio a retalho, de que a problemática da sobreembalagem é omissa.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 137.º-A

(Fim Artigo 137.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

“Artigo 137.º-A

Gestão das zonas húmidas nacionais

1- Durante o ano de 2023, o Governo procede à criação e implementação de políticas e instrumentos de gestão e ordenamento das zonas húmidas existentes em Portugal, com vista à sua preservação e classificação, tendo presente os diferentes compromissos e objetivos internacionalmente firmados.

2- O Governo toma as diligências necessárias para assegurar os recursos humanos necessários para a execução do disposto no n.º 1, publicando relatórios anuais de monitorização da respetiva execução.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Num contexto em que, ano após ano, se fazem sentir os efeitos das alterações climáticas, sob a forma de eventos naturais extremos e períodos de escassez de pluviosidade, anos de seca

extrema e severa, como presentemente o se faz sentir no nosso território, merece-nos grande preocupação o estado de conservação dos habitats naturais e seminaturais relacionados com as zonas húmidas. Áreas estas que são igualmente vulneráveis do ponto de vista da degradação ao incremento da pressão humana ligada ao uso do território.

Apenas 1,8% do território português é ocupado por zonas húmidas, sendo que apenas 31 sítios foram designados para integrar a Convenção de Ramsar, totalizando cerca de 132.487 hectares, ou seja, 79% do total das zonas húmidas existentes no nosso país. Apesar de estar prevista na lei a proteção destes habitats, de acordo com dados do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, relativos ao estado de conservação de espécies e de habitats para o período 2013-2018, 77% dos habitats relacionados com as zonas húmidas de Portugal e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira encontram-se degradados. Das 53 representações de 22 habitats, pelas 5 regiões biogeográficas, 40 encontram-se em estado de conservação desfavorável. Estes números são demonstrativos de que conferir não basta conferir um estatuto legal de proteção a um determinado local para que haja uma garantia de conservação ou do seu uso sustentável.

A pretensão associada à agricultura industrial em se avançar com a construção de mais barragens, com vista à expansão do regadio, representa uma ameaça que não é passível de ser ignorada, ao comprometer o fluxo natural dos cursos de água e os serviços ecossistémicos (benefícios) proporcionados pelas zonas húmidas. Por outro lado, o valor ecológico proporcionados pelas massas de água artificializadas é não só muito diminuto como não compensa a perda de zonas húmidas naturais.

As zonas húmidas e os aquíferos são decisivos na regulação do ciclo hidrológico. No caso das inundações, contêm e abrandam a força das águas através dos processos de infiltração, reduzindo a energia das cheias após os picos de precipitação. São também “reservatórios” de biodiversidade, já que abrigam milhares de espécies animais e vegetais e são autênticas infraestruturas ecológicas, fornecedoras de serviços de ecossistema às comunidades humanas, nomeadamente regulação climática, proteção costeira, de alimentos, assim como a maior parte da água que consumimos, em quantidade e em qualidade.

Estima-se que, desde 1900, se perderam cerca de 64% das zonas húmidas da Terra, devendo-se esta perda, na sua maioria, à atividade humana. Em Portugal, segundo os dados do

Relatório do Estado do Ambiente de 2017, a área ocupada por zonas húmidas sofreu uma redução de 11% nesta área, na sua maioria associada à atividade humana.

Esta destruição e degradação está associada essencialmente a políticas erradas de ordenamento do território, com especial destaque para a falta de planos de gestão e ordenamento que visem o uso sustentável das Zonas Húmidas em Portugal.

Com esta proposta de alteração ao Orçamento do Estado para 2022, o PAN pretende que o Governo diligencie no sentido de que Portugal cumpra os compromissos assumidos a nível nacional e internacional - nomeadamente no que diz respeito às Zonas Húmidas de Importância Internacional, incluídos na Estratégia de Biodiversidade da União Europeia, que tem como objetivo colocar a biodiversidade da Europa numa trajetória de recuperação até 2030, em benefício das pessoas, do clima e do planeta. Nesse sentido, o PAN em 2022 o Governo deve proceder à implementação de políticas de gestão e ordenamento das Zonas Húmidas.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 137.º-A

(Fim Artigo 137.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO VIII

Outras disposições

Artigo 137.º - A

Projeto de aplicação da tecnologia de Realidade Aumentada
para interação direta entre Produtor e Consumidor (área alimentar)

O Governo em articulação com a Agência Nacional de Inovação e com DECO – Associação portuguesa para a Defesa do Consumidor, elabora um aplicativo (APP) de Realidade Aumentada para ser utilizado em smartphone, tablet ou computador, que permita estabelecer uma interação entre o consumidor e o produtor no que concerne ao setor alimentar.

Nota justificativa:

Conforme o boletim económico do Banco de Portugal de outubro deste ano, a inflação - medida pela variação anual do Índice Harmonizado de Preços no Consumidor - deverá aumentar de 0,9% em 2021 para 5,9% em 2022, refletindo as pressões inflacionistas externas.

Como é natural, o seu impacto estará ligado à evolução dos preços dos diversos bens e serviços, sendo expectável o aumento significativo no valor do cabaz alimentar de cada família. E, como refere este relatório do Banco de Portugal, "as estimativas da inflação por características das famílias apresentadas (...) são importantes para avaliar os efeitos distributivos da subida dos



preços e podem ser úteis para informar as políticas públicas orientadas para a mitigação do aumento do custo de vida".

Também de acordo com dados da OCDE, verifica-se que a inflação relativa aos preços dos bens alimentares em agosto em Portugal foi de 15,3%, enquanto a média na OCDE foi de 15%, na União Europeia de 14% e na Zona Euro de 12,4%, a que se acresce que não apresenta sinais de abrandamento, sendo que em Portugal a inflação dos preços dos produtos frescos atingiu o recorde dos últimos 32 anos, que, de acordo com o INE subiu para 16,9% em setembro último. Perante este cenário, a interação entre produtor e consumidor tende a ser um vetor de transparência sobre os preços, métodos de produção e de qualidade, sem esquecer os conselhos e as respostas às mais diversas questões sobre bens alimentares.

Criar um elo direto de ligação entre o produtor e o consumidor para além de possibilitar identificar os melhores preços, reflete o reconhecimento e a dignificação do trabalho dos produtores.

Mais do que estar no centro das relações digitais que podem ser estabelecidas entre pessoas, pode-se afirmar, que as comunidades que compartilhem um mesmo interesse, sem estabelecer limites de fronteiras, poderiam "derrubar o muro" entre produtores e consumidores.

É nessa perspetiva, que a solução tecnológica, de Realidade Aumentada, que sobrepõe imagens digitais através de captações do mundo real feita pelo visor dos telemóveis, entregando um resultado composto dos dois elementos, pode facultar aos consumidores o acesso direto à tipologia e ao preço dos produtos.

Uma das grandes vantagens da realidade aumentada é justamente a possibilidade de interação entre o consumidor, o produto e as informações adicionais, com estímulo visual e interação. Por isso, o facto de muitos produtos e espaços de retalho no setor alimentar ainda serem estáticos, não justifica o facto do seu conteúdo também o ser.

Sendo verdade que um meio prático de conectar o consumidor entre o mundo real e o virtual é o QR Code, em que basta ter um smartphone, com uma aplicação de leitura, para ter acesso a informações sobre o que está a comprar, saber os seus benefícios, entre outros conteúdos, a Realidade Aumentada permite estabelecer uma interação entre o consumidor e o produtor, sendo uma forma de dar mais credibilidade ao que se está a vender, além de contribuir para que o cliente tenha uma visão mais próxima face ao seu potencial interesse em realizar a compra.



A Realidade Aumentada é uma das mais eficazes formas de proporcionar uma experiência semelhante ao ambiente totalmente físico, pela qualidade imersiva que traz ao comércio online, em que de acordo com um estudo publicado pelo Statista (www.statista.com), estima-se que até 2024 mais de 800 milhões de pessoas utilizem realidade aumentada pelos seus telemóveis e que atinga o marco dos 1,73 mil milhões de utilizadores.

Pelo exposto, conclui-se que a aposta nesta tecnologia é uma forma de garantir uma maior proximidade entre produtores e consumidores, funcionando como integração de informações virtuais com o espaço real, numa perspetiva de contribuir para a perceção dos melhores preços de uma forma simples e direta.

São Bento, 11 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá Ribeiro
- Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui Afonso - Rui
Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 137.º-A

(Fim Artigo 137.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Disposições gerais

Artigo 137.º-A

Matriz de telecomunicações que garante a partilha igualitária de informação

1. O Governo em articulação com as Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas, elaboram com carácter prioritário, estudos de avaliação do desempenho dos serviços móveis em cada Concelho de Portugal Continental e Ilhas.
2. Após a elaboração do estudo mencionado mencionado no número que antecede, o Governo elabora uma planificação com vista à implementação de uma rede de telecomunicações que permita a partilha igualitária de informação, concretizando o conceito de “aldeia global”.

Nota justificativa:

De acordo com o Dec. Lei n.º 11/2003 de 18 de janeiro, a instalação de estações de telecomunicações e respectivos acessórios, designadamente antenas, em prédios rústicos ou urbanos carece do consentimento dos respectivos proprietários. Tal consentimento não dispensa



quaisquer outros atos de licenciamento ou autorização previstos na lei, designadamente os da competência dos órgãos autárquicos.

Ao emitir uma licença de utilização de estação ou rede de telecomunicações, a ANACOM pressupõe que tais consentimentos ou autorizações foram obtidos pelo titular da licença.

Na instalação de estações de telecomunicações e, designadamente, de estações de base do SMT, há a distinguir duas realidades:

- Cabe à ANACOM, no âmbito das competências que lhe estão legalmente atribuídas, consignar as frequências necessárias ao funcionamento e utilização das redes e estações de telecomunicações, bem como proceder à respetiva atribuição de licença de utilização;
- Cabe às Câmaras Municipais, a concessão de autorização municipal para a instalação de infraestruturas de suporte das estações de telecomunicações. Nos termos do diploma acima referido, compete ainda às Câmaras promover a consulta às entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente à instalação.

Assim sendo, o facto de os operadores/prestadores obterem, junto da ANACOM, quando necessárias, as licenças de utilização das suas redes e estações de telecomunicações, não dispensa a autorização municipal.

Trata-se, pois, de dois tipos de competência distintas, pelo que a aprovação e fiscalização municipal extravasa por completo a competência desta Autoridade.

Neste contexto, é também possível que as autoridades competentes impeçam a instalação deste tipo de infraestruturas, por razões relacionadas com a proteção do ambiente, do património cultural, do ordenamento do território e da defesa da paisagem urbana e rural.

Os estatutos da ANACOM, que entraram em vigor em 1 de abril de 2015, aprovados pelo Dec. Lei n.º 39/2015, de 16 de março, consagram a ANACOM como entidade administrativa independente, para além de ser a Autoridade Reguladora Nacional no âmbito das comunicações para efeitos do disposto no direito da União Europeia e na legislação nacional.

Enquanto Autoridade reguladora Nacional, a missão da ANACOM consiste na regulação do sector das comunicações e na coadjuvação ao Governo no domínio das comunicações, sendo que tem entre outras responsabilidades, a de garantir o acesso a redes, infraestruturas e serviços; garantir



o acesso ao serviço universal de comunicações eletrónicas e o proteger os direitos e interesses dos consumidores e demais utilizadores finais.

Assegurar a gestão eficiente do espectro radioelétrico, a sua supervisão e a coordenação entre radiocomunicações civis, militares e paramilitares, segundo critérios de eficiência, constituem também atribuições da ANACOM.

Sendo que o desempenho da Internet móvel se revelou muito deficitário em várias zonas predominantemente rurais de Portugal continental, de acordo com os estudos de avaliação do desempenho de serviços móveis da ANACOM em cinco regiões, realizados há um ano.

Esta situação revelou-se com maior intensidade com a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, perante a necessidade do recurso ao teletrabalho e ao ensino à distância, na sequência do estado de emergência, com várias queixas sobre as dificuldades de algumas regiões do país em aceder ao online.

Pelo exposto, revela-se de fulcral prioridade a existência de uma cobertura eficiente em todo o território nacional, que permita a todos os cidadãos o acesso à Internet e às Tecnologias da informação e comunicação (TICs), evitando uma exclusão digital que de todo é inadmissível em Portugal, dado que a acessibilidade digital revela-se como uma característica de um ambiente, equipamento, produto, objeto ou serviço que confere a possibilidade de assegurar a todos os seus potenciais utilizadores uma igual oportunidade de uso, com dignidade e segurança, com inerentes benefícios culturais, sociais, económicos e, acima de tudo, liberdade de expressão e comunicação.

São Bento, 11 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá Ribeiro

- Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha

- Pedro Pinto - Rita Matias - Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Artigo 137.º-A

(Fim Artigo 137.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

“Artigo 137.º-A

Levantamento de materiais que possam conter amianto

Em 2023, o Governo procede ao levantamento completo e exaustivo, através de laboratórios acreditados para o efeito, dos materiais que possam conter amianto nas escolas, a identificação da sua perigosidade e a tomada de medidas para a sua remoção urgente.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

A associação ambientalista Zero e o Movimento Escolas sem Amianto (doravante MESA), em comunicado conjunto¹, divulgado no dia 22 de fevereiro de 2022, alertaram para o facto de “o levantamento dos Materiais Contendo Amianto (MCA) nas escolas públicas para remoção dos mesmos, decorrente do Despacho n.º 6573-A/2020, foi realizado de forma muito incompleta, focando-se essencialmente no fibrocimento (telhas) e deixando de fora muitos outros materiais que

¹ [Levantamento de amianto em escolas públicas apenas prevê o fibrocimento – ZERO](#)



também contêm amianto e que, assim, permanecem um risco para a saúde de toda a comunidade escolar”.

O referido despacho enuncia que “a expansão da escolaridade obrigatória obrigou à construção acelerada de escolas nas décadas de 1980 e 1990, muitas vezes com recurso a projetos-padrão e processos construtivos que integravam elementos pré-fabricados com amianto na sua composição (designadamente placas de fibrocimento), o que explica a presença deste material em escolas”.

Acrescenta o despacho que “considerando o dever de garantir a eliminação deste material nos estabelecimentos escolares, foi realizado pelo Governo, através dos áreas governativas responsáveis pela educação e pela coesão territorial, em estreita colaboração com a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, Entidades Intermunicipais e Municípios, um exercício de diagnóstico e identificação das escolas públicas onde ainda se verifica a presença de coberturas constituídas por placas de fibrocimento com amianto na sua composição”.

Acontece, porém, tal como denuncia a associação Zero e o MESA, que o amianto foi “incorporado em mais de 3.500 produtos desde os anos de 1960 e até 2005 em Portugal (data da sua proibição)”.

Decorre, desta forma, claro que, com enorme probabilidade, existem outros materiais que contêm amianto que não apenas as placas de fibrocimento, como é o caso de materiais que se encontram nos revestimentos de pisos, paredes, painéis e tetos falsos, em linha com o constante da lista de materiais da Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT)². Materiais que podem conter amianto e que não foram devidamente retirados aquando das obras de remoção das placas de fibrocimento nas escolas.

Dada a perigosidade para a saúde da exposição ao amianto, esta é uma matéria de enorme importância na medida em que se trata de garantir uma comunidade escolar livre de material tóxico para crianças e adultos que passam a maior parte do seu dia em ambiente escolar.

É, por isso, imperativo fazer o respetivo levantamento e listagem destes materiais onde possa estar presente amianto, por parte dos laboratórios acreditados para o efeito, para que os mesmos sejam identificados e, com a maior urgência possível, prontamente retirados do espaço escolar.

² [Template MCA_\(2\).xls \(act.gov.pt\)](#)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 137.º-A

(Fim Artigo 137.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 137.º-A

Contribuição sobre munições de chumbo

É aprovado, no Anexo IV à presente lei, da qual faz parte integrante, o regime jurídico da contribuição sobre cartuchos de múltiplos projéteis.

Anexo IV

(a que se refere o artigo 137.º-A)

Regime jurídico da contribuição sobre cartuchos de múltiplos projéteis

Artigo 1.º

Objeto

É criada uma contribuição sobre cartuchos de múltiplos projéteis cujo material utilizado contenha chumbo, e adiante designadas por munições.

Artigo 2.º

Incidência subjetiva

São sujeitos passivos da contribuição os produtores ou importadores de munições com sede ou estabelecimento estável no território de Portugal continental, bem como os adquirentes de munições a fornecedores com sede ou estabelecimento estável noutro Estado membro da União Europeia ou nas regiões autónomas.



Artigo 3.º

Estatuto dos sujeitos passivos

Aos sujeitos passivos da contribuição aplicam-se as disposições previstas nos artigos 21.º a 27.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de Junho, com as necessárias adaptações, as quais são reguladas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente.

Artigo 4.º

Facto gerador

Constitui facto gerador da contribuição a produção, a importação e a aquisição intracomunitária de munições.

Artigo 5.º

Exigibilidade

- 1 - A contribuição sobre as munições é exigível, em território nacional, no momento da sua introdução no consumo.
- 2 - Considera-se introdução no consumo a alienação de munições pelos sujeitos passivos.

Artigo 6.º

Formalização da introdução no consumo

- 1 - A introdução no consumo deve ser formalizada através da declaração de introdução no consumo (DIC) ou no acto da importação, através da respectiva declaração aduaneira.
- 2 - A introdução no consumo processada através de DIC é regulamentada por portaria.

Artigo 7.º

Isenções

Estão isentos da contribuição as munições que:

- a) Sejam objecto de exportação pelo sujeito passivo;



b) Sejam expedidos ou transportados para outro Estado membro da União Europeia pelo sujeito passivo ou por um terceiro, por conta deste;

c) Sejam expedidos ou transportados para fora do território de Portugal continental.

Artigo 8.º

Valor da contribuição

A contribuição sobre as munições é de € 0,02 por cada unidade de munição.

Artigo 9.º

Liquidação e pagamento

1 - A contribuição é liquidada nos termos previstos no Código dos Impostos Especiais de Consumo e a regulamentar por portaria a aprovar pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e do ambiente.

2 - A contribuição é paga até ao dia 15 do segundo mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeite a exigibilidade da contribuição, nos termos a definir pela portaria prevista no número anterior.

Artigo 10.º

Falta de liquidação pelo sujeito passivo

1 - No caso de o sujeito passivo não efetuar, no prazo legal, a liquidação a que se refere o artigo anterior, a AT efectua liquidação oficiosa, com base nos elementos de que disponha.

2 - A AT procede à liquidação adicional, quando verifique que a contribuição liquidada pelo sujeito passivo é inferior à devida.

3 - Ao valor apurado nos termos do número anterior acrescem os correspondentes juros compensatórios.

Artigo 11.º

Falta de pagamento



Findo o prazo de pagamento voluntário sem que se mostre cumprida a obrigação de pagamento, é extraída certidão de dívida pela AT e instaurado o processo de execução fiscal, sendo a competência para a sua tramitação definida nos termos do artigo 150.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT).

Artigo 12.º

Obrigação de comunicação

Sem prejuízo dos deveres de informação estabelecidos na Lei n.º 5/2006, de 23 de Fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 59/2007, de 4 de Setembro, 17/2009, de 6 de Maio, 26/2010, de 30 de Agosto, 12/2011, de 27 de Abril, e 50/2013, de 24 de Julho, os sujeitos passivos devem comunicar, até final do mês de Janeiro de cada ano, à AT, os dados estatísticos referentes às quantidades de munições adquiridas e distribuídas no ano anterior.

Artigo 13.º

Afetação da receita

1 - As receitas resultantes da cobrança da contribuição sobre munições são afectas ao Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade.

2 – O produto de tais receitas deve reverter para ações que visam a preservação da biodiversidade, para salvaguarda da fauna e flora presentes nos respectivos ecossistemas.

Artigo 14.º

Não dedutibilidade

A contribuição sobre as munições não é considerada um gasto dedutível para efeitos de determinação do lucro tributável ou rendimento tributável.

Artigo 15.º

Regulamentação

Compete aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente aprovar, no prazo máximo de 90 dias a contar da entrada em vigor da presente lei, a regulamentação necessária ao disposto no presente capítulo.”



Palácio de São Bento, 31 de outubro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Portugal adotou no passado várias medidas que levaram à progressiva remoção do chumbo de um conjunto de produtos, tais como as gasolinhas, as tintas e as tubagens de água. A dispersão de chumbo pela caça, permanece como uma das formas de introdução de chumbo na natureza. Existem dados que indicam que se dispersam na natureza cerca de 1.093 toneladas de chumbo por ano em Portugal através da caça. Alguns destes chumbos ficam nos animais e outros perdem-se na natureza.

Há evidências da ingestão de chumbo, em particular por aves, que as confundem com as pedras que habitualmente ingerem, no processo digestivo. A ingestão de chumbo manifestou-se nas aves que desenvolvem sintomas de saturnismo, uma doença letal. Há ainda o risco destas aves se integrarem na cadeia alimentar, quer por predação de outros animais, quer no próprio processo de caça.

Atualmente há restrições à utilização de munições de chumbo em 23 zonas húmidas definidas na Portaria 142/2015, de 21 de maio. Essas zonas são constituídas, essencialmente, por Zonas de Protecção Especial (Directiva Aves) para a Conservação da Natureza, contudo, a utilização de chumbo permanece possível em todas as restantes áreas.

Em 2016, a Agência Europeia dos Produtos Químicos (ECHA) concluiu que “considerando as possibilidades da praticabilidade e da sua execução, uma restrição de todos os usos de munição de chumbo será a medida mais apropriada para aplicar ao nível da União Europeia”.



Em termos europeus, a utilização de munições de chumbo na atividade cinegética foi já totalmente banida na Holanda, Dinamarca e Noruega.

Face ao exposto, afiguram-se como prioritárias todas as medidas que eliminem e desincentivem a utilização deste metal extremamente tóxico com efeitos perniciosos para pessoas, animais e ambiente.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Artigo 137.º-B

(Fim Artigo 137.º-B)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 137.º-B

Bolsa nacional de profissionais de tradução e interpretação em Língua Gestual Portuguesa no Ensino Superior Público

Em 2023, o Governo cria uma bolsa nacional de profissionais de tradução e interpretação em Língua Gestual Portuguesa afeta ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, garantindo a estabilidade destes profissionais e a continuidade de acompanhamento dos estudantes surdos ao longo do processo formativo, bem como a disponibilização desse apoio em função das reais necessidades de cada situação, sem a fixação de limites em função de um número de horas previamente estabelecido.»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

A educação inclusiva não se esgota no final da escolaridade obrigatória. É fundamental que as pessoas com algum tipo de limitação e/ou incapacidade tenham a oportunidade de demonstrar o seu mérito, sem preconceito, barreiras e/ou atitudes discriminatórias ao longo de todo o seu processo formativo e profissional.



Há cada vez mais estudantes surdos no ensino superior, que necessitam de apoio específico para poderem desenvolver os seus projetos académicos pessoais, nomeadamente através de tradutores-intérpretes em Língua Gestual Portuguesa. As Instituições do Ensino Superior podem afetar profissionais para este efeito. No entanto, estas contratações não têm resolvido o problema de muitos dos estudantes que frequentam o Ensino Superior. Algumas instituições contratualizam tradutores-intérpretes para um rácio de 1 profissional por aluno, outras para rácios inferiores sem garantirem o apoio integral de todos os alunos com essas limitações. Por outro lado, estas contratações variam bastante em todo o território nacional, ora contemplando apenas situações de tutoria, ora alargando esse apoio também na preparação de aulas e exames.

No caso da Universidade do Porto, por exemplo, há um valor contratualizado, mas caso este seja ultrapassado por necessidade dos alunos, deixa de poder haver apoio. Simultaneamente, este apoio deixa de poder ser dado se o aluno reprovar de ano, sendo esta uma situação geradora de discriminação inaceitável.

Para além da desigualdade que estas condições contratuais diferenciadas geram nos estudantes dos diferentes cursos e instituições, também estes contratos são essencialmente de natureza precária, realizados através do pagamento por hora, o que implica, no caso dos contratos menos abrangentes que cobrem apenas as aulas, que nem alunos têm apoio no trabalho que preparam durante as paragens letivas, nem os profissionais recebem pelas horas que disponibilizam para os apoiar.

É premente garantir que todo e qualquer estudante do ensino superior, com necessidade de apoio especializado no âmbito da tradução e interpretação em língua gestual portuguesa, tem o apoio adequado ao longo de todo o seu processo formativo, em igualdade de circunstâncias com os demais estudantes, e que este apoio não fica dependente do tipo de contratualização definido em sede de autonomia das diferentes instituições do Ensino superior. Justifica-se assim a criação de uma bolsa nacional de tradutores-intérpretes de língua gestual portuguesa afetos a e disponibilizados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 137.º-B

(Fim Artigo 137.º-B)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

[NOVO] Artigo 137.º-B

Levantamento nacional da presença de materiais contendo amianto em habitações particulares e programa inicial de financiamento para a sua remoção

- 1. O Levantamento nacional da presença de materiais contendo amianto em habitações particulares prevê o mapeamento e análise da informação recolhida sobre as necessidades de intervenção para garantir a remoção segura e célere de materiais construtivos que contêm amianto. As entidades a trabalhar no levantamento são a Agência Portuguesa do Ambiente (APA), Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC) e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), sem prejuízo de outras entidades que se considerem relevantes.**
- 2. A criação de um programa inicial de financiamento para obras de remoção de materiais que contêm amianto é direcionada para os agregados familiares detentores de casa própria cujos rendimentos não excedam os 11 284 Euros, correspondendo ao 2º escalão da tabela do IRS.**
- 3. São elegíveis como beneficiários do programa de financiamento os proprietários de habitação própria e permanente ou proprietários de imóveis arrendados para habitação própria e permanente, para a realização de intervenções que se destinem à remoção de materiais contendo amianto, se for essa a indicação técnica, independentemente do montante global estimado**

para a intervenção ou da circunstância de beneficiarem de outros fundos, públicos ou privados, destinados a operações de reabilitação, conservação ou restauro em imóveis.

4. Os proprietários privados dos imóveis referidos no número anterior devem apresentar candidaturas nos termos do Regulamento a elaborar.
5. A atribuição do financiamento está dependente da aprovação da candidatura e assinatura de contrato de financiamento.
6. Nas candidaturas abrangidas pelo presente artigo, o montante da comparticipação financeira a atribuir a fundo perdido, é o seguinte:
 - a. Até 100 % nas intervenções relacionadas com o diagnóstico e análise, projeto de execução, trabalhos de remoção de materiais contendo amianto, descontaminação e transporte para aterro;
 - b. Até 100 % nas intervenções de substituição dos elementos removidos e trabalhos necessários a repôr a habitabilidade dos espaços, com materiais de qualidade equivalente;
7. Cabe ao requerente de financiamento pagar o IVA das contratações realizadas para executar o trabalho.
8. O Levantamento nacional da presença de materiais contendo amianto em habitações particulares e programa inicial de financiamento para a sua remoção inserem-se nas atividades e projetos de execução dos objetivos do Fundo Ambiental. O montante afeto é estipulado em € 10 000 000.

Nota Justificativa:

Os resultados provisórios do Censos 2021 indicam que mais de 3 036 000 edifícios foram construídos entre 1946 e 2010. Neste período de tempo e até 2005 foi recorrente a produção de materiais e componentes que tinham fibras de amianto na sua composição.

A proibição de produção de materiais e componentes com fibras de amianto em 2005 não foi acompanhada da sua remoção e gestão do edificado construído sendo este um grave problema de saúde pública.

O fim da produção de materiais contendo amianto ocorrido em 2005 coloca a maior urgência na remoção deste material dada a inevitável degradação construtiva. A remoção de materiais contendo amianto é uma ação essencial para a saúde pública.

Com vista a apoiar a remoção de materiais contendo amianto e encaminhamento dos resíduos produzidos, financia-se a realização do levantamento nacional das necessidades, assim como de um programa de financiamento para habitação própria e agregados que ganhem menos de 11 284 Euros, inserido no Fundo Ambiental e com uma verba inicial de € 10 000 000 (dez milhões de euros).

Dados os baixos rendimentos do universo beneficiário desta medida propõe-se o financiamento a 100%.

Dossier de Acompanhamento de Votação em ComissãoProposta de Lei n.º 38/XV/1.^a**Artigo 138.º****Fundo Ambiental**

1 – É autorizada a consignação da totalidade das receitas previstas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual, à prossecução das atividades e projetos de execução dos objetivos do Fundo Ambiental, sem prejuízo das subalíneas i) e ii) da alínea k) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 16/2016, de 9 de março, na sua redação atual.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o montante relativo às cobranças provenientes da harmonização fiscal entre o gasóleo de aquecimento e o gasóleo rodoviário é transferido do orçamento do subsetor Estado, até ao limite de € 32 000 000, para o Fundo Ambiental, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual.

(Fim Artigo 138.º)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 138.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

[NOVO] 3 – O Fundo Ambiental publica no início de cada ano, o respetivo Plano Anual de Atribuição de Apoios bem como o Relatório de Atividades, Gestão e Contas do ano que terminou.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Hugo Oliveira

Hugo Carneiro

Bruno Coimbra

Duarte Pacheco

Hugo Carvalho

Alexandre Simões



Nota justificativa:

O Fundo Ambiental (FA) foi criado através do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, tendo por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos e compromissos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, aos recursos hídricos, aos resíduos e à conservação da natureza e biodiversidade. Para o efeito da sua constituição extinguiram-se o Fundo Português de Carbono, o Fundo de Intervenção Ambiental, o Fundo de Proteção dos Recursos Hídricos e o Fundo para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade.

A condução estratégica do Fundo Ambiental incumbe ao membro do Governo responsável pela área do Ambiente, e concretiza-se através de orientações, gerais ou específicas, em qualquer domínio de intervenção do Fundo, constantes de despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente, sendo estas orientações vinculativas.

As orientações estratégicas do Fundo Ambiental, bem como a definição do plano anual de atribuição de apoios e utilização das receitas constam do Despacho n.º 538-B/2017, de 9 de janeiro, do Ministro do Ambiente, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2017. Anualmente também deve ser publicado o respetivo Relatório de Atividades, Gestão e Contas sendo que o último ano em que tal se verificou foi em 2020.

O crescimento do Fundo Ambiental em termos de responsabilidades e dotações levanta também acrescidas responsabilidades de transparência, sobretudo quando está sob alçada direta de um membro do governo, havendo riscos de instrumentalização política.

Importa garantir que há um cumprimento objetivo das obrigações de divulgação destes instrumentos, de forma atempada e atualizada, para evitar críticas de que este Fundo está transformado numa espécie de “saco azul”, ou verde, do Ministério do Ambiente e Ação Climática.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 138.º-A

(Fim Artigo 138.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 138.º-A

Avaliação de impacto ambiental do Turismo de Cruzeiros

Durante o ano de 2023, o Governo procede à realização de um estudo sobre os impactos ambientais do turismo de cruzeiros nos principais portos do país e sobre eventuais medidas de mitigação de tais impactos.»

Palácio de São Bento, 28 de outubro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

De acordo com um estudo de caso efetuado para a Croácia, por Hrvoje Carié, os impactos ambientais dos cruzeiros e respetivos custos são 6 a 7 vezes maiores que os benefícios económicos. Contudo, em Portugal não existe nenhum estudo deste tipo.

O PAN defende que os impactos do turismo no nosso país não podem ser reduzidos aos impactos financeiros no PIB, sector do qual, aliás, o país se encontra demasiado dependente, colocando a economia Portuguesa em causa perante situações como a crise sanitária que

1



vivemos nos últimos anos, e que só é possível assegurar o desenvolvimento sustentável tendo em consideração os respectivos impactos na qualidade de vida das populações e nos ecossistemas.

Assim, o PAN com a presente proposta pretende, que numa perspetiva de planear a forma como se poderá assegurar um turismo sustentável no nosso país, proceder à realização de um estudo sobre os impactos ambientais do turismo de cruzeiros nos principais portos do país e sobre eventuais medidas de mitigação de tais impactos.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Artigo 138.º-A

(Fim Artigo 138.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 138.º-A

Incentivo à introdução no consumo de veículos de baixas emissões

1 - No âmbito das medidas da ação climática é mantido o incentivo à introdução no consumo de veículos de zero emissões, financiado pelo Fundo Ambiental, nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente e da ação climática.

2 - O incentivo previsto no número anterior é extensível a motociclos de duas rodas e velocípedes, convencionais ou elétricos, e a ciclomotores elétricos que possuam homologação europeia e estejam sujeitos a atribuição de matrícula, quando aplicável, com exclusão daqueles classificados como enduro, trial, ou com sidecar.

3 - O incentivo previsto no número anterior é ainda extensível às bicicletas de carga.

4 – Durante o ano de 2023, o Governo reforça em 350 000 € a verba atribuída ao incentivo previsto no número 1 às bicicletas convencionais, por forma a aumentar o número de unidades de incentivo para um total 5000, bem como o respetivo valor.»

Palácio de São Bento, 28 de outubro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:



O incentivo à introdução no consumo de veículos de zero emissões tem dado um contributo inequívoco para a redução das emissões, mas tem-se revelado insuficiente – visto que, ano após ano, tem sido esgotada em pouco tempo.

No âmbito da proposta de orçamento apresentada pelo Governo, este incentivo foi suprimido do articulado, algo que, no entender do PAN, não dá garantias da sua manutenção no futuro, nem tampouco do seu reforço.

Assim, tendo em vista a supressão destas insuficiências e para garantir que se chega a mais pessoas, com a presente proposta pretendemos garantir a manutenção no Orçamento do incentivo à introdução de veículos de baixas emissões e assegurar um reforço da verba atribuída ao apoio atribuído a bicicletas convencionais em 350 000 €, de forma a aumentar o número de unidades de incentivo/apoio para um total 5000. Esta medida de custo orçamental residual permitirá colocar em circulação um total de 5 mil novas bicicletas.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 138.º-A

(Fim Artigo 138.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Outras disposições

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 138.º - A

Fundo Autónomo de Apoio à Agricultura de Pequena Escala

1 – Em 2023, o Governo cria o Fundo Autónomo de Apoio à Agricultura de Pequena Escala, com dotação inicial de € 200.000.000, destinado ao apoio das actividades agrícolas praticadas num modelo de pequena propriedade rural, tendo como mão de obra principal e disponível, a do seu respectivo agregado familiar.

2 –A cada ano, o Governo estipula, através de Portaria aprovada pelo membro do Governo com tutela sobre a área da agricultura, as condições e requisitos necessários para que os interessados possam recorrer ao Fundo Autónomo de Apoio à Agricultura de Pequena Escala.

Nota Justificativa:

A agricultura de pequena escala tem cada vez maior importância a nível socioeconómico, cultural e ambiental, sendo já claro que alguns dos países que melhores resultados têm obtido nos seus índices de produtividade agrícola, prosperaram exactamente por apoiar estes modelos de produção.

Na verdade, este modelo de produção apresenta-se hoje como um elemento fundamental na regulação das carências alimentares e nutricionais de alguns territórios, enquanto promove simultaneamente oportunidades laborais conexas, a publicitação e valorização de produtos locais e um desenvolvimento mais coerente da pequena agricultura em articulação com as mais elevadas práticas de preservação ambiental.

A par das circunstâncias anteriormente elencadas, a agricultura de pequena escala é ainda elemento valorizador do mundo rural, promovendo a ligação umbilical entre Homem, Animal e Ambiente, numa simbiose de que resulta o reforço da sustentabilidade e coesão agroambiental e dos ecossistemas em que se insere.

Neste sentido, importa promover um fundo autónomo que apoiando os agentes do sector agrícola de pequena escala acabe igualmente por contribuir também para o salutar desenvolvimento de todas as rubricas anteriormente apresentadas.

São Bento, 2 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa



Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 138.º-A

(Fim Artigo 138.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Outras disposições

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 138.º - A

Apoio ao investimento para Agricultura Biológica

- 1 - O Governo compromete-se a atingir em 2023, 20% do total da superfície agrícola útil nacional em agricultura biológica.
- 2 - Para atingir a meta indicada no número anterior, o Governo procede à implementação de programas de apoio à valorização da agricultura biológica, formação agrícola a todos quantos nela queiram investir e incentivos para todos os agricultores que convertam as suas áreas produtivas de modelo tradicional em agricultura biológica.

Nota Justificativa:

A agricultura biológica tem nos últimos anos ganho palco no sector agrícola enquanto modelo de produção respeitador do meio ambiente, da biodiversidade, mas também do consumidor pela segurança alimentar que é conferida pelos métodos de produção em que assenta, sobretudo pelo abandono de determinados adubos químicos substituindo-os por adubos ecológicos.

Por outro lado, abandonando muitos dos agentes químicos que tradicionalmente se utilizam, a agricultura biológica promove também o equilíbrio e fertilidade dos solos bem como da não contaminação dos recursos hídricos.

No entanto, este modelo agrícola com inegáveis benefícios ambientais, para o equilíbrio dos ecossistemas e da própria saúde pública, continua nos dias de hoje, por um lado, a ser por muitos considerado como um parente pobre da agricultura, e por outro, como uma alternativa pouco confiável quer a nível de qualidade dos seus produtos no espectro do consumidor, quer a nível da sua produtividade na óptica do agricultor.

Nessa medida, importa que o Governo possa implementar programas de apoio à valorização da agricultura biológica, com especial enfoque na formação agrícola de todos quantos queiram pô-la em prática e incentivos para todos os agricultores que convertam as suas áreas produtivas de modelo tradicional em agricultura biológica.

São Bento, 3 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 138.º-A

(Fim Artigo 138.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 138.º - A

Reforço de meios do ICNF

1. Até 31 de março de 2023 são lançados os concursos para preenchimento de todas as vagas consideradas no atual Mapa de Pessoal do ICNF, sendo assegurada a colocação dos 746 profissionais em falta.
2. Em 2023 é assegurado o reforço em 20% da contratação de técnicos superiores, assistentes técnicos e assistentes operacionais para iniciar o processo de substituição dos trabalhadores em situação de aposentação.
3. A contratação dos profissionais referidos nos números anteriores é efetuada em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
4. Em 2023 é assegurado o reforço dos meios materiais do ICNF, designadamente em viaturas e demais material necessário para a intervenção na gestão e defesa da floresta, com uma dotação de € 2 000 000,00.

Assembleia da República, 4 de novembro de 2022

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia; Jerónimo de Sousa

Nota justificativa:

O ICNF, integrado numa orientação de minimização da presença do Estado, encontra-se cada vez mais ausente do território nacional que lhe cabe proteger e valorizar. A criação de Áreas Protegidas e a atribuição da sua tutela ao ICNF não correspondeu, nem corresponde, em medida alguma, ao reforço dos seus meios técnicos ou humanos.

As sucessivas tentativas de privatização da gestão, visitação e fiscalização no interior das áreas protegidas inseriram-se na lógica de que o Estado se deve retirar para dar lugar à total mercantilização dos recursos, colocando ao serviço de interesses privados o seu valor ecológico e o correspondente valor económico, retirando às populações o usufruto desses valores.

As reestruturações do ICNF e as alterações introduzidas na sua orgânica, tem conduzido à falta de efetivos que possam dar uma resposta satisfatória aos diversos problemas e dificuldades que se sentem nas áreas protegidas e demais territórios sob gestão do ICNF.

O Mapa de Pessoal do ICNF publicado para o ano 2020 e mantido para 2021, previa a existência de 2316 efetivos. Contudo, os dados constantes do Relatório de Gestão para o ano económico de 2021 mostram que, neste ano, o ICNF apenas dispunha de 1552 efetivos, faltando preencher 764 lugares previstos no Mapa de Pessoal.

Na distribuição por categorias profissionais, verifica-se estarem em falta 242 técnicos superiores, 39 assistentes técnicos, 262 assistentes operacionais, 47 vigilantes da natureza e 219 sapadores bombeiros florestais.

Estes dados mostram que haverá cerca de 1400 técnicos para realizar o acompanhamento dos cerca de 740 000 hectares de terrenos integrados na rede

nacional de áreas protegidas, a que corresponde um rácio de quase 530 hectares por técnico, o que compromete a execução das diferentes tarefas que são exigidas em matéria de planeamento, ordenamento, monitorização e intervenção nas diferentes áreas protegidas sob responsabilidade do ICNF.

Esta falta de meios torna-se ainda mais crítica tendo em conta a extensão das competências que estão atribuídas ao ICNF, designadamente no que respeita ao bem-estar animal.

É ainda de referir que o número de trabalhadores do ICNF com 55 ou mais anos de idade representa 46% do total de recursos humanos, constituindo um fator de apreensão e preocupação a curto e médio prazo.

Neste âmbito, é de grande preocupação o facto do índice de envelhecimento se agravar para as categorias profissionais relativas a assistentes técnicos (com valor próximo dos 74%) e a assistentes operacionais (aproximadamente de 55%), colocando ainda mais em causa a efetividade do acompanhamento do estado das áreas protegidas e da sua adequada gestão e conservação.

Neste contexto o PCP apresenta a proposta de reforço de meios humanos e técnicos para o ICNF, para que este instituto possa desempenhar adequadamente as funções que se lhe encontram cometidas, designadamente no âmbito da defesa da floresta e da conservação da natureza.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 138.º-A

(Fim Artigo 138.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA, apresenta a seguinte proposta de aditamento:

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

Artigo 138.º - A

Apoios à produção biológica em territórios de baixa densidade

Em 2023, o Governo apoia quem pretenda instalar-se como agricultor em modo biológico em territórios de baixa densidade, nomeadamente, através de incentivos financeiros, fiscais e sociais.

Nota Justificativa:

Quer em Portugal como na generalidade dos países comunitários existe um crescente interesse em consumir alimentos biológicos que a oferta não consegue satisfazer.





A nível mundial, a área agrícola e as vendas a retalho continuam a aumentar, crescendo o mercado europeu em média 15% ao ano. Porém, em Portugal em 2018, a superfície agrícola utilizada em agricultura biológica decresceu 16% comparativamente ao ano anterior e a área em conversão em 2018 decresceu em mais de 50%. Em 2019 Portugal tinha uma quota de área agrícola em modo biológico ainda inferior à média europeia¹.

Neste sentido, para que se inverta esta tónica de desincentivo, consideramos que uma forma de incentivar a sua prática passa por apoiar os novos produtores, uma vez que os custos para iniciar a produção neste modo são elevados, o que de certa maneira obsta à introdução no mercado de novos agricultores, mas também à transição no caso de agricultores já instalados.

Assim propõe-se que o Governo em 2023 apoie quem pretenda instalar-se em agricultura biológica, discriminando positivamente quem se instalar nos territórios de baixa densidade.

Palácio de São Bento, 7 de Novembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

¹ <https://www.flfrevista.pt/2021/02/area-de-agricultura-biologica-na-ue-subiu-458-entre-2012-e-2019/>



Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 138.º-A

(Fim Artigo 138.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 138.º - A

Reforço do Programa de Remuneração dos Serviços dos Ecossistemas em Zonas Rurais

Durante o ano 2023, o Governo procede à expansão do Programa de Remuneração dos Serviços dos Ecossistemas em Espaços Rurais a todo o Sistema Nacional de Áreas Classificadas.

Nota Justificativa:

A 1.ª Fase do Programa de Remuneração dos Serviços dos Ecossistemas em Espaços Rurais, que deve ser desenvolvida até 2038, foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 121/2019.





No modelo aprovado, verifica-se a remuneração aos proprietários pelos serviços prestados pelos ecossistemas, nomeadamente pela implementação de medidas que permitem requalificar, valorizar e proteger a biodiversidade nas áreas definidas.

Sendo este programa fundamental para uma efectiva promoção de comportamentos ambientalmente sustentáveis, para além de ser socialmente justo, importa por isso reforçá-lo.

Palácio de São Bento, 7 de Novembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa



Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 138.º-A

(Fim Artigo 138.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO VIII

Financiamento do Estado e gestão da dívida pública

Artigo 138.º - A

Programa de Venda de Energia Elétrica no Setor Doméstico via Autoconsumo

1. O Governo em articulação com a Direção Geral de Energia e Geologia e com a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos e com a Associação dos Comercializadores de Energia no Mercado Liberalizado, assegura a paridade entre o preço de compra e o de venda no que respeita aos excedentes de produção de energia elétrica.
2. A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos em articulação com a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor procede a ações de sensibilização de âmbito nacional no âmbito da promoção das soluções de autoconsumo de energia, mormente no que concerne aos custos na dupla óptica de consumidor e produtor e dos inerentes impactes ambientais e económicos.

Nota justificativa:

A fatura da eletricidade tem estado a subir em 2022 para a generalidade dos consumidores, sendo que estes já estão a sentir o adicional da cobrança de uma nova parcela, que resulta da



aplicação do mecanismo ibérico de ajuste de preços, no âmbito do acordo celebrado entre Portugal e Espanha.¹

A cobrança da nova parcela do mecanismo de ajuste pode ser feita por todos os comercializadores de eletricidade nos contratos celebrados ou renovados depois de 26 de abril, que tende a repetir-se em todas as faturas até maio de 2023.

Perante este cenário, a implementação de soluções de autoconsumo de energia elétrica pode levar à significativa redução das inerentes faturas de energia elétrica, desde que a unidade de produção seja dimensionada tendo em conta as reais necessidades de consumo da instalação e a localização do imóvel.

A autoconsumo de energia que tem por base o Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro², objetiva promover e disseminar a produção descentralizada de eletricidade a partir de fontes renováveis de energia.

Alcançar uma quota de 47% de energia proveniente de soluções renováveis no consumo final em 2030 “implica que no setor elétrico as renováveis contribuam com pelo menos 80% da produção de eletricidade. Neste sentido, o contributo da produção descentralizada – apenas possível através do regime estatuído neste Decreto-Lei – será fundamental para alcançar este objetivo, pelo que a capacidade instalada, nomeadamente no solar, deverá atingir pelo menos 1 GW em 2030”, como plasmado neste diploma.

Deste modo, a produção distribuída está dividida em dois tipos:

¹ Segundo dados da DECO PROTESTE “Nos primeiros meses em que este mecanismo foi aplicado, por cada 100 kWh de eletricidade consumida, foram cobrados entre 9 e 15 euros adicionais para pagamento do mecanismo de ajuste nas comercializadoras que já refletem esta cobrança nas faturas de eletricidade, a que se há que somar o IVA”.

² Este Decreto-Lei faz uma transposição parcial da Diretiva 2018/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, a qual “frisa a crescente importância do autoconsumo de eletricidade renovável, consagrando a definição dos conceitos de autoconsumidores de energia renovável e de autoconsumidores de energia renovável que atuam coletivamente, bem como de comunidades de energia renovável”.

A referida diretiva prevê “um quadro normativo que permite aos autoconsumidores de energia renovável produzir, consumir, armazenar, partilhar e vender eletricidade sem serem confrontados com encargos desproporcionados”.

1. Produção de eletricidade através de unidades de pequena produção (UPP) com uma só tecnologia renovável, onde a totalidade da energia produzida é vendida à rede elétrica de serviço público (RESP).

A potência de ligação à rede terá de ser igual ou inferior a 250 kW e a energia consumida na instalação de utilização igual ou superior a 50% da energia produzida, onde toda a energia produzida será vendida à rede, pela remuneração geral ou pela remuneração obtida com base num modelo de licitação, no qual os concorrentes oferecem descontos à tarifa de referência, sendo esta fixada segundo o maior desconto oferecido.

2. Produção de eletricidade para autoconsumo através de unidades de produção para autoconsumo (UPAC), tendo por base soluções de produção de energia renováveis ou não renováveis, tendo como destino predominante o autoconsumo na instalação de utilização associada, permitindo injetar na rede o excedente produzido.

A energia excedente do autoconsumo pode ser transacionada através de contrato de aquisição de energia renovável, através do participante no mercado contra o pagamento de um preço acordado entre as partes, ou através de um facilitador de mercado.

Contudo, verifica-se que a energia elétrica vendida à RESP não coincide com a que é faturada ao consumidor e que é detentor de uma UPAC, o que se revela de grande injustiça dado que se está a produzir e a injetar energia que não se armazena e que não se consome a um valor muito inferior ao da tarifa contratada.

Como exemplo, uma UPAC com uma potência instalada de 1800w com uma taxa de aproveitamento para autoconsumo de 40%, traduz-se num excesso de produção média de 130 quilowatts-hora (kWh) por mês.

Pelo exposto e no sentimento do autoconsumo representar uma solução para os consumidores reduzirem o impacto do aumento da eletricidade e ao mesmo tempo induzir na criação de um mercado solar fotovoltaico sustentável, deve-se priorizar a paridade entre o preço de compra e de venda dos excedentes de produção de energia elétrica, de modo a ser economicamente vantajoso para as famílias portuguesas.



São Bento, 9 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá Ribeiro
- Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui Afonso - Rui
Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 138.º-A

(Fim Artigo 138.º-A)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 138.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 138.º-A

Criação de um programa de combate à pobreza energética e às alterações climáticas, socialmente justo e eficaz

- 1 - O Programa de Apoio Edifícios +Sustentáveis ou programa que o substitua é reforçado com verbas do Fundo Ambiental e de verbas excedentes do Plano de Recuperação e Resiliência.
- 2 - O governo altera as regras do Programa de Apoio Edifícios +Sustentáveis assegurando que a população em carência económica ou com rendimento mais reduzidos não seja excluída do programa, nomeadamente garantindo uma comparticipação de pelo menos 100% e de um modelo de financiamento público que dispense a necessidade de adiantamento do investimento.
- 3 - O governo estuda e estabelece as bases para que o presente programa possa concluir, até 2026, a intervenção em todas as habitações com estado de eficiência energética deficiente.”

Nota explicativa: Apesar do seu clima ameno, Portugal é um dos países da União Europeia onde a pobreza energética mais se faz sentir e onde a população passa mais frio

dentro das habitações. Perto de um quinto da população declara não ter condições financeiras para aquecer devidamente a sua casa. O encarecimento da energia agrava a presente situação. Esta realidade gravosa no país contribui para o aumento da mortalidade sazonal e, com os fenómenos climáticos extremos mais frequentes, terá um impacto ainda maior.

As políticas públicas que têm existido, como o atual Programa de Apoio Edifícios +Sustentáveis, não tiveram nem têm o alcance transformativo necessário essencialmente por dois motivos.

Em primeiro lugar, nunca foram disponibilizadas verbas suficientes para uma transformação necessária na sociedade portuguesa para adaptar o edificado às necessidades de isolamento térmico e de produção local de energia renovável para assim contribuir decisivamente para erradicar a pobreza energética e reduzir a pegada ecológica das habitações. A título de exemplo, o Programa de Apoio Edifícios +Sustentáveis, após vários reforços, terá uma dotação total de 60 milhões de euros.

Em segundo lugar, e de forma bastante relevante para a falta de eficácia dos programas, faltou sempre uma perspetiva de justiça social e de garantir prioridade às situações mais gravosas de pobreza energética. Os programas obrigam a um investimento inicial que depois é ressarcido e não abrangem 100% do investimento necessário, como é o caso do atual programa do governo que apenas financia a 85%. Estas situações levam a que as famílias com menos rendimentos, precisamente aquelas que vivem em casas com maiores fragilidades no isolamento e eficiência energética, ficam na prática excluídas de aceder aos programas existentes.

A presente proposta visa eliminar essas duas falhas dos programas públicos e criar um programa de combate à pobreza energética e às alterações climáticas, socialmente justo e eficaz. Tem também como objetivo que o governo efetue um estudo e estabeleça as bases para que até 2026 este programa possa ter feito a intervenção em todas as habitações com estado de eficiência energética insuficiente.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 138.º-A

(Fim Artigo 138.º-A)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.ª

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 138.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 138.º-A

Criação de um programa de produção energética solar descentralizada

- 1 - É criado um programa de produção energética solar descentralizada com verbas do Fundo Ambiental e de verbas excedentes do Plano de Recuperação e Resiliência.
- 2 - O governo adapta a legislação no sentido de simplificar a instalação e manutenção de energia solar descentralizada em edifícios, condomínios e bairros.
- 3 - O governo estuda e estabelece as bases para que este programa garanta que a capacidade instalada para produção de energia solar fotovoltaica para autoconsumo aumente em 1 GW até 2026.”

Nota explicativa:

A produção energética solar descentralizada, utilizando telhados e outras infraestruturas, tem um potencial ainda não totalmente explorado no país. A criação de um programa para a sua dinamização contribui para a redução dos gastos energéticos das famílias e contribui para a resposta à crise climática. A aposta na descentralização permite criar, com baixas perdas energéticas, de edifícios e bairros emissões zero. O

programa deve ter como objetivo que, até 2026, a capacidade instalada para produção de energia solar fotovoltaica para autoconsumo aumente em 1 GW.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 138.º-A

(Fim Artigo 138.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 138.º-A

Programa para reduzir as perdas de água nas redes de abastecimento

É elaborado um Programa de Ação para a Redução das Perdas de Água nas Redes de Abastecimento Público, em articulação com as Entidades Gestoras e com os demais instrumentos de política setorial, integrando recomendações da ERSAR, visando uma abordagem mais estruturada e de longo prazo na mitigação deste problema.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmento

Hugo Oliveira

Hugo Carneiro

Bruno Coimbra

Duarte Pacheco

Hugo Carvalho

Alexandre Simões



Nota justificativa:

Portugal continua a ter níveis inaceitáveis de perdas de água nas suas redes de abastecimento público, o que é especialmente grave num contexto de diminuição da disponibilidade hídrica e de agravamento da seca. Os investimentos em redução de perdas têm sido insuficientes e, portanto, continuamos a pagar o tratamento de demasiada água que se desperdiça.

Nesta matéria, e de acordo com o último Relatório Anual dos Serviços de Águas e Resíduos em Portugal (RASARP 2021), há três indicadores especialmente preocupantes devido ao desempenho globalmente insuficiente, seja nos serviços em alta ou em baixa, nomeadamente:

Indicador AA08 – Água não faturada

- Avalia o nível de perdas económicas correspondentes à água que, apesar de ser captada, tratada, transportada, armazenada e distribuída, não chega a ser faturada aos utilizadores.
- O indicador é definido como a percentagem de água entrada no sistema que não é faturada.
- A água não faturada inclui perdas reais, perdas aparentes (incluindo as perdas por erros de medição e uso não autorizado) e pelo consumo autorizado não faturado.
- Serviços em alta - água não faturada: 5,7 % do total de água entrada no sistema; Perdas reais: 21 milhões de m³/ano.
- Serviços em baixa - água não faturada: 28,7 % do total de água entrada no sistema; Perdas reais: 174 milhões de m³/ano.
- A percentagem de água não faturada é mediana no serviço em alta e no serviço em baixa, indiciando potencial de melhoria.
- Ao longo dos últimos cinco anos verificou-se uma evolução medíocre neste indicador, não se conseguindo uma redução substancial da água não faturada, seja nos sistemas em alta ou em baixa.

Indicador AA12 – Perdas reais de água

- Avalia as perdas reais de água (fugas e extravasamentos) enquanto bem escasso que exige uma gestão racional.
- O indicador é definido como o volume de perdas reais por ramal ou por unidade de comprimento de conduta.



- A avaliação das perdas reais de água no serviço em alta é mediana.
- No serviço em baixa, a avaliação das perdas reais de água é mediana para as entidades com densidade de ramais igual ou superior a 20 por quilómetro de rede e boa para as entidades gestoras em baixa com densidade de ramais inferior a 20 por quilómetro de rede.
- Existe, portanto, potencial de melhoria com a implementação de metodologias de redução das perdas de água.
- Ao longo dos últimos cinco anos verifica-se uma evolução medíocre neste indicador, não se conseguindo uma redução substancial das perdas reais de água, seja nos sistemas em alta ou em baixa.

Indicador AA09 – Reabilitação de condutas

- Avalia a existência de uma prática continuada de reabilitação das condutas por forma a assegurar a sua gradual renovação e uma idade média aceitável da rede.
- O indicador é definido como a percentagem média anual de condutas de adução e distribuição com idade superior a dez anos que foram reabilitadas nos últimos cinco anos (conceito a aplicar a EG de sistemas em baixa e em alta).
- Em 2021, conclui-se que, em Portugal continental, a reabilitação de condutas é insatisfatória no serviço em alta e no serviço em baixa, indiciando potencial de melhoria com uma prática continuada de reabilitação de condutas.

A perspetiva do regulador

Os indicadores mostram claramente os níveis inaceitáveis de perdas de água nas redes de abastecimento público e uma trajetória de redução do problema que é insuficiente.

Importa salientar a perspetiva e as recomendações que são feitas pela Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos (ERSAR):

- “Face aos desafios colocados pelas alterações climáticas, o progressivo aumento da capacidade de reserva de água tratada para abastecimento, constitui um indicador importante, que deve ser acompanhado pela aposta no desafio da redução das perdas reais de água, que persiste com valores demasiado elevados...”



- Manifesta-se essencial garantir a elaboração de um programa de redução de água não faturada, por parte das entidades gestoras, que permita a redução ao longo do tempo das perdas reais e aparentes, assim como do consumo de água autorizado não faturado (pág. 68)
- A elaboração de um programa de redução de água não faturada ... aumentará a eficiência na prossecução do serviço e, desse modo, uma maior disponibilidade financeira para a realização dos investimentos necessários, novos e de reabilitação, a custos mais adequados para o utilizador final do serviço, num cenário económico e operacionalmente mais sustentável.

Torna-se evidente que no anterior período de programação os investimentos concretizados foram insuficientes. Só com o seu reforço será possível obter melhorias nestes indicadores. O Plano Estratégico para o Setor de Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais, para o período de 2021-2030, contemplará a necessidade de redução das perdas de água. Contudo, é relevante a perspetiva do regulador quando à existência de um programa de ação dirigido à redução das perdas e da água não faturada. Este programa pode ser relevante para obter um melhor desempenho na reabilitação das redes de abastecimento e para aproveitar as dotações financeiras ao abrigo do Portugal 2030 para eficiência no uso de recursos.

É neste contexto que o PSD vem propor a elaboração um Programa de Ação para a Redução das Perdas de Água nas Redes de Abastecimento Público, em articulação com as Entidades Gestoras e com os demais instrumentos de política setorial, integrando recomendações da ERSAR, visando uma abordagem mais estruturada e de longo prazo na mitigação deste problema.

O Orçamento do Estado suportará os custos da elaboração deste instrumento num montante estimado de 250 mil euros enquanto que as intervenções materiais devem ser financiadas ao abrigo dos fundos estruturais / Portugal 2030, com uma lógica plurianual.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 138.º-A

(Fim Artigo 138.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 138.º-A

Financiamento do Plano Nacional de Regadios 20-30

É autorizada, a partir de 2023, a consignação das receitas do Fundo Ambiental, do Fundo de Coesão e do FEDER para complementar a verba necessária ao investimento previsto no Plano Nacional de Regadios 20-30, com vista a aumentar significativamente a capacidade de armazenagem de água, em Portugal.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022.

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmento

João Moura

Hugo Carneiro

Paulo Ramalho

Duarte Pacheco

João Marques

Alexandre Simões

Nota Justificativa:

O regadio constitui um instrumento absolutamente decisivo para garantir a competitividade da agricultura portuguesa, um novo paradigma que contraria as vicissitudes do clima no que



respeita ao padrão muito irregular de distribuição da precipitação, cada vez mais exposto a secas severas que determinam ainda mais a necessidade da rega.

Apesar de em Portugal se registar uma notável evolução no consumo unitário de água por hectare regado, existe, ainda, um longo percurso de investimento e inovação, pois cerca de 40% dos regadios coletivos públicos foram construídos no século passado e carecem de intervenção urgente que melhore o seu funcionamento, tornando-os mais eficientes na retenção e gestão do recurso água.

Neste sentido, o PSD defende que é essencial reforçar os instrumentos financeiros dos recursos hídricos para ampliar, requalificar e modernizar os regadios existentes, bem como para a construção de novos regadios, de modo que a produção nacional de alimentos acompanhe os desafios futuros.

Assim, propõe-se que o financiamento público seja alargado a outras fontes de financiamento para os regadios inscritos no Plano Nacional de Regadios previsto até 2030, de modo a não comprometer nem o desenvolvimento do regadio em Portugal, nem a necessidade de implementar um verdadeiro Plano Estratégico para a Água.

O PSD defende uma articulação de fundos comunitários e nacionais que permita garantir a cobertura da totalidade das necessidades de investimento em regadio, de forma a atingir os investimentos de 1 254 milhões de euros identificados até 2030. Para além dos fundos do PDR 2020, PEPAC, PRR e componente BEI previstos, deve ser procurado recursos no Fundo de Coesão, no FEDER e no Fundo Ambiental que atualmente não possuem quaisquer dotações especificamente direcionadas para o apoio ao investimento no regadio coletivo.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 138.º-A

(Fim Artigo 138.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 138.º-A

Mata Nacional de Leiria

O ICNF, I. P., transfere a verba necessária para continuar a adotar as medidas de recuperação e rearborização da Mata Nacional de Leiria e de outras matas de gestão pública, no montante mínimo de € 5 000 000,00.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

João Moura

Hugo Carneiro

Paulo Ramalho

Duarte Pacheco

João Marques

Alexandre Simões

Nota Justificativa:

A Mata Nacional de Leiria, que ardeu mais de 80% em 2017, representa a excelência de um espaço florestal de elevado interesse para o desenvolvimento de modelos de silvicultura quer



na sua função produtiva, quer nas de conservação da natureza e recreio, tendo sido consensual a necessidade de proceder à rápida recuperação, após o incêndio de 2017.

Foi neste contexto que foram aprovadas as Resoluções da Assembleia da República nº 64/2018 e nº 50/2020. Contudo, apesar destas recomendações políticas e de outras de caráter mais técnico, a recuperação da Mata Nacional de Leiria mantém-se a um ritmo mais lento do que inicialmente previsto e desejável, inclusive pelo próprio Governo.

A venda de madeira ardida proveniente dos incêndios de outubro de 2017 no Pinhal de Leiria ficou concluída e rendeu 16 milhões de euros, valor que o PSD defende que seja integralmente investido na Mata Nacional de Leiria até 2024. Considerando que a execução em 2021 e 2022 ficou aquém do previsto, o PSD entende que em 2023 o investimento em ações de silvicultura deve ser acelerado no sentido de permitir a rearborização e o sucesso de regeneração natural.

Estranhamente e ao contrário dos anos anteriores a proposta de lei do Orçamento do Estado para 2023 não apresenta a verba a investir na Mata Nacional de Leiria nesse mesmo ano. O PSD vem com a presente proposta de alteração ao Orçamento do Estado para 2023 garantir que seja investido um montante de 5 milhões de euros, proveniente na venda da madeira ardida anterior, nas ações de recuperação da Mata Nacional de Leiria.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 138.º-A

(Fim Artigo 138.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

“Artigo 138.º-A

Criação de fluxo específico de resíduos de cápsulas de café

1 – Até ao final do ano de 2023, o Governo cria um regime que contemple um fluxo específico de resíduos de cápsulas de café para distribuidores de bebidas, eliminadas juntamente com os restos de café, com vista a assegurar a sua recolha seletiva e o respetivo tratamento, e a promover a conceção e o fabrico de cápsulas de café que facilitem e otimizem a sua reutilização e reciclagem.

2 – O regime previsto no número anterior consiste em:

- a) Atribuir, total ou parcialmente, ao produtor/importador das cápsulas de café referidas no n.º 1, a responsabilidade financeira ou financeira e operacional da gestão da fase do ciclo de vida das cápsulas quando estas atingem o seu fim de vida e se tornam resíduos;
- b) Garantir que a responsabilidade financeira referida na alínea anterior abrange o pagamento dos custos da recolha seletiva de resíduos e do seu posterior transporte e tratamento, da comunicação das informações adequadas aos detentores de resíduos e da recolha e comunicação de dados, assim como dos custos relacionados com a promoção de projetos de I&D e de campanhas de sensibilização.”

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Devido às suas características ou produção em grande escala, vários tipos de resíduos foram inseridos em fluxos especiais, cuja gestão é delegada a uma ou várias entidades gestoras. Estas entidades devem realizar os esforços necessários para dar cumprimento às metas europeias de recolha, reutilização, reciclagem e valorização de resíduos. Em concretização do princípio do poluidor-pagador (artigo 3.º/d da nova Lei de Bases do Ambiente, Lei n.º 19/2014, de 14 de abril) é consagrada, no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 9 de setembro, a responsabilidade financeira do produtor/importador pelo destino dos resíduos que produza.

Assim, cabe ao produtor/importador suportar os custos ambientais do produto que coloca no mercado, desde a sua conceção até à sua eliminação, assegurando a recolha e o encaminhamento dos resíduos para instalações de valorização autorizadas, em cumprimento com a hierarquia de resíduos. Esta responsabilidade pode ser assumida pelo próprio produtor/importador ou delegada a um sistema integrado, gerido por entidades gestoras próprias, na qualidade de associações sem fins lucrativos, mediante o pagamento de um valor monetário – ecovalor - por cada produto colocado no mercado. Este valor é discriminado e repercutido no preço final pago pelo consumidor e incide, atualmente, em produtos tão variados como embalagens, pilhas, baterias, pneus ou equipamentos elétricos e eletrónicos usados.

O PAN vem assim propor a criação de um fluxo específico para a gestão de cápsulas de café usadas, à semelhança do já existente para outros resíduos, de forma a incentivar a redução da sua produção, a reutilização e a reciclagem, desviando este tipo de materiais do encaminhamento para aterro.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 138.º-A

(Fim Artigo 138.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única e o abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

“Artigo 138.º-A

Criação de sistema nacional de recolha de resíduos volumosos

Durante o ano de 2023, o Governo:

- a) Realiza um levantamento nacional dos resíduos volumosos que, anualmente, são recolhidos pelos municípios e/ou encaminhados com vista à sua reutilização ou para fim de vida através dos diversos circuitos.
- b) Cria um grupo de trabalho para elaboração de um anteprojecto de proposta de lei de criação de um sistema nacional de recolha de resíduos volumosos, que designadamente fixe a obrigatoriedade para a recolha de produtos volumosos como móveis, colchões, sofás, mobiliário, loiças ou sanitárias, já sem uso, pelo produtor ou comerciante e que assegure a fixação de sistemas de incentivo e de tara retornável destes produtos.
- c) Realiza campanhas de sensibilização junto dos consumidores, por forma a promover a reutilização, sempre que possível, ou incentivar soluções que contribuam para incentivar a reparação e a circularidade de materiais, promovendo desta forma o desvio de aterro e a redução de resíduos volumosos.”

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,



Inês de Sousa Real

Objetivos

De acordo com dados da Agência Portuguesa do Ambiente, em 2020 foram produzidas em Portugal 5,279 milhões de toneladas (t) de resíduos urbanos (RU). Ainda que aquele valor represente menos 0,05% do que o registado no ano anterior, equivale a uma capitação anual de 512 kg/hab.ano, ou seja uma produção diária de 1,40 kg por habitante. Por outro lado, foi um ano em que, em parte devido, possivelmente, à pandemia, houve um retrocesso na hierarquia dos resíduos, na medida em que, contrariamente ao que se vinha registando até 2019, em 2020 verificou-se um aumento da quantidade de resíduos encaminhada para aterro (64%).

Do total de resíduos urbanos gerados nesse ano, 4,22% correspondem a resíduos volumosos, em que se incluem, por exemplo, móveis, colchões, sofás, loiças sanitárias e até eletrodomésticos (ainda que no caso destes últimos já exista um fluxo específico em funcionamento). Em Portugal, não existe até à data uma política nacional para a recolha de monos ou monstros, verificando-se, somente, ações individuais por parte dos diversos municípios e/ou de associações privadas sem fins lucrativos.

A ausência de uma orientação e política de âmbito nacional que estabeleça um regime que contribua, por um lado, para promover a reutilização de monos, sempre que possível, e, por outro, o aproveitamento circular de materiais e, logo, o desvio deste tipo de resíduos de aterro, tem contribuído para que muitos destes produtos em fim de vida acabem num aterro sanitário.

Dizem-nos, porém, estudos como o levado a cabo pela organização não-governamental de ambiente britânica WRAP que existe um potencial de reutilização de 36% entre os monos 1,6 mil milhões de toneladas que, em 2010/1 foram recolhidos nas bermas ou levados para centros de reciclagem de resíduos domésticos. O potencial de reutilização aumenta para 51%, se considerados os artigos que necessitam de ligeiras reparações. Ou seja, estes dados vêm



mostrar que os artigos volumosos levados para centros de reciclagem de resíduos domésticos são reutilizáveis.

O PAN vem assim propor que o Governo, em 2023, desenvolva as ações necessárias com vista ao apuramento da situação nacional no que respeita à produção, recolha e encaminhamento de monos ou monstros. Propõe ainda que o Governo proceda, através de regulamentação, à criação de um sistema nacional de recolha, com recurso a instrumentos financeiros como seja a fixação de uma tara retornável, como forma de incentivo à reutilização e circularidade de materiais, em linha, nomeadamente, com o previsto nas Diretiva (UE) 2018/851 e Diretiva (UE) 2018/850.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 138.º-A

(Fim Artigo 138.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1– Aprova o Orçamento do Estado para 2023:

Título I

Disposições fiscais

Capítulo IX

Outras Disposições

Artigo 138.º-A (NOVO)

Regulamentação dos Sistemas de Depósito e Reembolso

No prazo de 60 dias após a entrada em vigor da presente lei, o Governo define, por via de portaria, os termos e critérios do sistema de depósito de embalagens de bebidas em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio com depósito não reutilizáveis, conforme previsto no artigo 23.º-C do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.

Nota justificativa: O desenvolvimento de uma economia circular sustentável e economicamente viável é um dos principais desafios que enfrentamos no contexto das alterações climáticas. A gestão de resíduos é um processo frequentemente caro, no qual os atores envolvidos carecem muitas vezes de incentivos eficazes para o cumprimento das metas de separação e reciclagem dos resíduos. Ainda que em Portugal os deveres de contribuição na gestão de resíduos tenham força de lei, o país está longe de cumprir as suas metas de reciclagem, sabendo que muitos dos resíduos de plásticos em Portugal ainda acabam por poluir o mar - as garrafas de plástico, por exemplo, constituem um dos maiores poluentes do



mesmo. A auditoria do Tribunal de Contas à gestão dos resíduos urbanos de plástico, de março de 2022, denota isto mesmo, apontando para falhas graves na monitorização e reciclagem de resíduos em Portugal, levando ao incumprimento das metas fixadas no PERSU 2020/2020+.

Os sistemas de depósito e reembolso (SDR) permitem que os cidadãos devolvam as embalagens de uso único, sendo reembolsados após o depósito num ponto de coleta próprio para o efeito, instituindo o princípio do poluidor-pagador, alinhando eficazmente os incentivos à reciclagem dos resíduos urbanos e facilitando a gestão do mesmo circuito e assegurando a coleção - e não o desperdício - das mesmas embalagens. Esta é uma oportunidade importante para Portugal avançar rapidamente na qualidade da sua gestão de resíduos, ainda que a separação não seja suficiente para resolver os problemas existentes nos restantes pontos da cadeia da reciclagem. Já houve um projeto-piloto em Portugal dedicado à implementação de SDR em Portugal, denominado “Quando do Velho se Faz Novo”, onde se alega a entrega de mais de 16.6 milhões de embalagens de bebidas de plástico para reciclagem. Embora até agora o projeto-piloto tenha representado um aparente sucesso, é urgente que se vá mais longe.

Os resultados no plano internacional já estão mais do que testados e reconhecidos. A Alemanha, por exemplo, reporta uma taxa de devolução de 98% de latas e garrafas de plástico através do sistema de depósito para o ano de 2021, de acordo com os dados da Reloop. A Dinamarca e a Lituânia, entretanto, reportam números semelhantes, com taxas de retorno superiores a 90%. Estes números, para o caso português, representariam uma revolução na gestão de resíduos em Portugal.

Os SDR requerem, contudo, bastante investimento inicial e demoram a ser implementados, tanto pelo custo das máquinas como pela adaptação das embalagens que estão em circulação para que sejam passíveis de serem introduzidas nas máquinas de depósito e reembolso. A criação de uma rede nacional de depósito e reembolso necessitará de um investimento avultado, pela que a legislação e regulamentação destes sistemas torna-se urgente face às



metas ambiciosas estabelecidas pela União Europeia, que determinam 55% de resíduos reciclados para o plástico, 70% para metais, 50% para o alumínio e 70% para o vidro em 2030, às quais se acrescem as ainda mais ambiciosas metas expressas no PERSU 2030.

Para este efeito, a Assembleia da República determinou - através do número 1 do artigo 23.º-C, introduzido no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, pela Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro - que “[a] partir de 1 de janeiro de 2022 é obrigatória a existência de sistema de depósito de embalagens de bebidas em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio com depósito não reutilizáveis”. Note-se, ainda, que foi o próprio Governo que, através do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, introduziu no mesmo artigo 23.º-C um número 3 que refere que “[o]s termos e os critérios do sistema de depósito referido no n.º 1 são definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente”. Ou seja, a exigência expressa da existência deste sistema a partir já de janeiro do ano presente é lei, a obrigação de regulamentar este sistema foi atribuída ao Governo pelo próprio Governo e, contudo, dez meses volvidos, o Governo continua em incumprimento da lei, ao não ter ainda publicado a portaria necessária ao funcionamento deste sistema, quando já há operadores privados preparados para assumir o investimento e a gestão do mesmo sistema. A presente proposta de alteração pretende acelerar a regulamentação deste sistema em Portugal, para que o investimento na economia circular possa começar a fluir o quanto antes.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022

Os Deputados da Iniciativa Liberal

Bernardo Blanco

Carla Castro

Carlos Guimarães Pinto

Rodrigo Saraiva

Joana Cordeiro



João Cotrim Figueiredo

Patrícia Gilvaz

Rui Rocha

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 138.º - A

(Fim Artigo 138.º - A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 138.º - A

Apoio para compra de garrafas de gás butano e propano

Até ao fim do ano de 2023, o Governo atribui quinze euros por mês para a compra de garrafas de gás butano e propano (13kg e 45 kg), aos beneficiários da tarifa social de energia elétrica, assim como às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS).

Nota Justificativa:

Este apoio objetiva responder ao impacto da subida dos combustíveis gasosos, que se tem agravado nos últimos meses devido à guerra na Ucrânia, sendo que segundo dados da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) há atualmente cerca de 76.500 beneficiários da tarifa social de eletricidade, assim como cerca de cinco mil IPSS existentes no País.

O cenário agravou-se com o aumento generalizado dos preços, que tem levado a maiores constrangimentos económicos por parte das famílias que têm cada vez mais dificuldade em fazer face às despesas com bens e serviços essenciais.



São Bento, 11 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 138.º-A

(Fim Artigo 138.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 138.º-A

Programa Nacional face às erosões costeiras e dragagem de zonas portuárias

A Agência Portuguesa do Ambiente em articulação com a Associação dos Portos de Portugal e as Comunidades Intermunicipais e Áreas Metropolitanas, de três em três anos procede à atualização do Plano de Ação Litoral XXI e dos Regulamentos das Autoridades Portuária, visando a definição de soluções duradouras face às crescentes erosões da costa portuguesa, assim como no que concerne à segurança portuária e o controlo ambiental das atividades relacionadas com a exploração portuária.

Nota justificativa:

Portugal é um dos Países da União Europeia que mais sofre com a erosão costeira. De acordo com um relatório da Comissão Europeia, Portugal ocupa o quarto lugar dos 18 países da UE com maior erosão no litoral, em que quase um terço da costa portuguesa está a ser danificada pelo mar.

O estudo “Living with Coastal Erosion in Europe: Sediment and Space for Sustainability” elaborado pela União Europeia sobre a erosão provocada pelas atividades do Homem



no litoral da Europa, revela que esta ameaça se deve maioritariamente ao desenvolvimento intensivo e ao uso dos solos nas zonas costeiras.

No final de 2021, foi apresentado o Relatório do Estado do Ambiente (REA) 2020-21, que sendo um meio reconhecimento credível de retratar a evolução do estado do ambiente a nível nacional, se baseia numa metodologia definida pela OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico), identifica que 40% do litoral nacional está ameaçado pela erosão.

Havendo a plena consciência do problema e da necessidade de se definirem soluções duradouras e, por conseguinte, com a devida sustentação técnica, a Administração Central tem elaborado ao longo dos últimos anos, diversos diplomas e iniciativas legislativas, com o objetivo de salvaguardar o ordenamento da orla costeira de Portugal.

O Plano de Ação Litoral XXI foi elaborado pela APA – Agência Portuguesa de Ambiente, em 2017 visando a adequada gestão do litoral através da adoção de medidas de adaptação que contrariem a crescente erosão da zona costeira e que promovam o seu planeamento, ordenamento e gestão, numa fulcral interação com os Municípios e a população em geral. Para identificar e priorizar as intervenções a realizar pelas entidades com atribuições e competências no âmbito da Estratégia Nacional para a Gestão Integrada da Zona Costeira, é necessário ter em conta também documentos como os Regulamentos das Autoridades Portuárias.

Deste modo, no âmbito do Programa Operacional da Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (POSEUR), Portugal 2020, Fundo Ambiental (Decreto-Lei n.º 42-A/2016, 12 de agosto) e Fundo Azul (Decreto-Lei n.º 16/2016, 9 de março), foram projetados e financiados várias intervenções que tendem a responder à necessidade de prevenção e gestão de riscos, com especial ênfase para a erosão costeira e zonas portuárias.

Pelo exposto, torna-se prioritário obter um relatório detalhado sobre os resultados técnicos e ambientais decorrentes da execução de intervenções realizadas, tendo em conta as erosões costeiras e dragagem de zonas portuárias, assim como proceder à



atualização do referido Plano de Ação Litoral XXI e dos Regulamentos das Autoridades Portuárias.

São Bento, 11 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 138.º-A

(Fim Artigo 138.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 138.º-A

Defesa dos interesses das populações no âmbito da prospecção e pesquisa de minerais

1 – Os processos de atribuição de direitos de prospecção e pesquisa concluídos nos dois anos anteriores à entrada em vigor do Decreto-Lei nº 30/2021, de 7 de Maio, e relativamente aos quais não se tenha iniciado a prospecção ou pesquisa, podem ser reabertos até ao dia 30 de Novembro de 2023 tendo em vista a necessidade de assegurar uma nova pronúncia, nos termos do artigo 14.º do mencionado Decreto-Lei, por parte dos municípios onde se localize o território relativamente ao qual existem os referidos direitos.

2 – A reabertura dos processos mencionados no número anterior dar-se-á mediante uma comunicação dessa intenção pelos municípios à DGEG, dispondo os municípios de um prazo de 30 dias após essa comunicação para nova pronúncia nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei nº 30/2021, de 7 de maio,

3 – Caso a pronúncia dos municípios mencionada nos números anteriores seja, total ou parcialmente, desfavorável a mesma será vinculativa e determinará a cessação dos direitos de prospecção e pesquisa anteriormente atribuídos relativamente à área sobre a qual incida a pronúncia desfavorável.

4 – No caso de cessação dos direitos de prospecção e pesquisa mencionados no número anterior, o Governo deverá estabelecer com as entidades beneficiárias desses direitos um mecanismo de compensação face a esta alteração.»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.



A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Em defesa dos interesses das populações afetadas pela prospecção e pesquisa de minerais, o PAN propõe a reabertura da consulta pública os processos de atribuição de direitos de prospecção e pesquisa concluídos nos dois anos anteriores à entrada em vigor do presente Decreto-Lei nº 30/2021, de 7 de Maio, e relativamente aos quais não se tenha iniciado a prospecção ou pesquisa, podem ser reabertos até ao dia 30 de Novembro de 2022 tendo em vista a necessidade de assegurar uma nova pronúncia, nos termos do artigo 14.º do mencionado Decreto-Lei, por parte dos municípios onde se localize o território relativamente ao qual existem os referidos direitos.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Artigo 138.º-A

(Fim Artigo 138.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 138.º-A

Mapeamento das unidades hidrogeológicas
e das fontes de água subterrâneas

1. O Governo elabora o mapeamento com a caracterização das águas subterrâneas do País, procedendo à sua atualização de dois em dois anos, numa perspetiva de se ter um conhecimento qualitativo e quantitativo no que concerne às fontes de água subterrâneas existentes no País.
2. No seguimento do disposto no número que antecede, o Governo diligência no sentido da optimização das redes de monitorização de águas subterrâneas, que se configuram por pontos de água (furos, poços e nascentes), onde se proceda ao controlo periódico de parâmetros relativos à quantidade e qualidade da água.



Nota justificativa:

Nos últimos 55 anos, segundo o Banco Mundial, registou-se uma diminuição de 17% nos recursos hídricos renováveis per capita em toda a UE¹. Embora, em parte, esta situação se deva ao crescimento demográfico, a pressão da atividade económica e a variações no clima.

As temperaturas médias mais elevadas e fenómenos meteorológicos mais frequentes e extremos (designadamente secas), trazem desafios à disponibilidade hídrica na União Europeia².

Segundo a Comissão, as secas extremas ocorridas nos últimos cinco anos na Europa Ocidental e Central causaram danos consideráveis, com perdas absolutas anuais na ordem dos 40 mil milhões de euros/ano³.

Para este ano de 2022, as Nações Unidas estabeleceram que o Dia Mundial da Água, comemorado a 22 de março de cada ano, fosse dedicado pela primeira vez à Água Subterrânea, tendo com referência a frase “making the invisible visible” (tornar o invisível visível), integrando várias dimensões em torno dos recursos hídricos subterrâneos, tais como os tecnológicos, científicos, ambientais, sociais e culturais.

A invisibilidade das águas subterrâneas é quase uma propriedade intrínseca, pelo simples facto de se encontrarem abaixo da superfície terrestre onde ocupam poros, interstícios e fendas interligados em solos e rochas de qualquer natureza.

Se só nos referirmos à água doce na forma líquida, que é a forma mais essencial para a vida das sociedades e a vida natural nos meios terrestres, esta invisibilidade contrasta com a visibilidade das águas superficiais dos rios, dos lagos e das albufeiras de barragens. Assim, quando se fala em geral em água doce no estado líquido imediatamente tem-se como referência a água superficial, constituindo esta o paradigma universal das águas doces líquidas.

Na verdade, as águas subterrâneas constituem uma reserva hídrica inestimável para qualquer País. O seu conhecimento e estudo compreendem uma série de questões técnicas, económicas

¹ Banco Mundial, Renewable internal freshwater resources per capita (cubic meters) - European Union.

² Comissão Europeia – JRC, “World Atlas of Desertification”, Change in aridity - Shifts to drier conditions.

³ Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, Criar uma Europa resiliente às alterações climáticas – a nova Estratégia da UE para a Adaptação às Alterações Climáticas, COM(2021) 82 final.



e sociais indispensáveis na exploração sustentada deste recurso, tendo em conta a sua manutenção e proteção encarada numa moderna perspetiva de gestão integrada da água.

A técnica associada ao know-how devem caminhar no sentido de melhorarem o conhecimento das unidades hidrogeológicas do território, considerando prioritária a avaliação das reservas, a compreensão dos mecanismos de recarga, as conexões hidráulicas, a localização das fontes de contaminação e a determinação da vulnerabilidades e riscos.

Considerando a sua importância estratégica, em termos de quantidade e qualidade, para o desenvolvimento e bem-estar da humanidade e equilíbrio dos ecossistemas, torna as opções de gestão dos recursos hídricos disponíveis, a chave para um futuro mais sustentável.

Entretanto, Portugal tem vivido uma situação extraordinária de seca, que segundo dados provenientes do World Resources Institute (WRI), o território português encontra-se em níveis preocupantes de stress hídrico, ou seja, a procura de água é superior àquela que está disponível, sendo que a maioria do País apresenta um risco médio-alto, mas regiões do Alentejo e o Algarve já ultrapassam o limiar do risco extremamente elevado.

Por sua vez, segundo estimativas da União Europeia, este período de seca deverá arrastar-se este ano até novembro, sendo que até 2040 as previsões apontam para que grande parte do País esteja sob risco elevado de stress hídrico.

Perante o exposto e considerando que:

- A Lei da Água (Decreto-Lei 58/2005, de 29 de dezembro) estabelece o quadro institucional para a gestão sustentável das águas no global, tendo sido complementada com o Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março, que enquadra as águas subterrâneas, mormente no que respeita à sua caracterização, à definição do estado das massas de águas subterrâneas e à sua monitorização;
- No que respeita à avaliação do estado das águas subterrâneas, o Decreto-Lei 208/2008 regulamenta o artigo 47.º da Lei da Água, no respeitante aos critérios e procedimentos para avaliação do estado químico das águas subterrâneas;
- O estado quantitativo das águas subterrâneas é regulado pela Portaria n.º 1115/2009, de 29 de setembro, enquanto o Decreto-Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro estabelece a titularidade dos recursos hídricos e o Decreto-Lei n.º 226 -A/2007, de 31 de maio,



atualizado pelo Decreto-Lei n.º 245/2009, de 22 de setembro, no que diz respeito aos títulos de utilização de recursos hídricos.

Torna-se premente a elaboração do mapeamento e a caracterização das águas subterrâneas existentes em Portugal, por forma a permitir a obtenção do conhecimento qualitativo e quantitativo das fontes de água subterrâneas, com uma paralela regulamentação das técnicas de pesquisa e captação de águas subterrâneas por parte das empresas de sondagem.

São Bento, 11 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá Ribeiro
- Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui Afonso - Rui
Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 138.º-A

(Fim Artigo 138.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 138.º-A

Programa de Venda de Energia Elétrica no Setor Doméstico via Autoconsumo

1. O Governo em 2023 toma as diligências necessárias para assegurar a paridade entre o preço de compra e o de venda no que respeita aos excedentes de produção de energia elétrica, das unidades de produção para autoconsumo (UPAC).
2. O Governo procede, ainda, a ações de sensibilização de âmbito nacional no âmbito da promoção das soluções de autoconsumo de energia, mormente no que concerne aos custos na dupla óptica de consumidor e produtor e dos inerentes impactes ambientais e económicos.

Nota justificativa:

A fatura da eletricidade aumentou em 2022 para a generalidade dos consumidores, sendo que, já estão a sentir o adicional da cobrança de uma nova parcela adicional, que resulta da aplicação do mecanismo ibérico de ajuste de preços, no âmbito do acordo celebrado entre Portugal e Espanha.¹

A cobrança da nova parcela do mecanismo de ajuste pode ser feita por todos os comercializadores de eletricidade nos contratos celebrados ou renovados depois de 26 de abril, que tende a repetir-se em todas as faturas em todas as faturas até maio de 2023.

Perante este cenário, a implementação de soluções de autoconsumo de energia elétrica pode levar à significativa redução das inerentes faturas de energia elétrica, desde que a unidade de

¹ Segundo dados da DECO PROTESTE “Nos primeiros meses em que este mecanismo foi aplicado, por cada 100 kWh de eletricidade consumida, foram cobrados entre 9 e 15 euros adicionais para pagamento do mecanismo de ajuste nas comercializadoras que já refletem esta cobrança nas faturas de eletricidade, a que se há que somar o IVA”.

produção seja dimensionada, tendo em conta as reais necessidades de consumo da instalação e a localização do imóvel.

O autoconsumo de energia que tem por base o Decreto-Lei 162/2019, de 25 de outubro², objetiva promover e disseminar a produção descentralizada de eletricidade a partir de fontes renováveis de energia.

Alcançar uma quota de 47% de energia proveniente de soluções renováveis no consumo final em 2030 “implica que no setor elétrico as renováveis contribuam com pelo menos 80% da produção de eletricidade. Neste sentido, o contributo da produção descentralizada – apenas possível através do regime estatuído neste Decreto-Lei – será fundamental para alcançar este objetivo, pelo que a capacidade instalada, nomeadamente no solar, deverá atingir pelo menos 1 GW em 2030”, como plasmado neste diploma.

Deste modo, a produção distribuída está dividida em dois tipos:

1. Produção de eletricidade através de unidades de pequena produção (UPP) com uma só tecnologia renovável, onde a totalidade da energia produzida é vendida à rede elétrica de serviço público (RESP).

A potência de ligação à rede terá de ser igual ou inferior a 250 kW e a energia consumida na instalação de utilização igual ou superior a 50% da energia produzida, onde toda a energia produzida será vendida à rede, pela remuneração geral ou pela remuneração obtida com base num modelo de licitação, no qual os concorrentes oferecem descontos à tarifa de referência, sendo esta fixada segundo o maior desconto oferecido.

2. Produção de eletricidade para autoconsumo através de unidades de produção para autoconsumo (UPAC), tendo por base soluções de produção de energia renováveis ou não renováveis, tendo como destino predominante o autoconsumo na instalação de utilização associada, permitindo injetar na rede o excedente produzido.

A energia excedente do autoconsumo pode ser transacionada através de contrato de aquisição de energia renovável, através do participante no mercado contra o pagamento de um preço acordado entre as partes, ou através de um facilitador de mercado.

Contudo, verifica-se que a energia elétrica vendida à RESP não coincide com a que é faturada ao consumidor e que é detentor de uma UPAC. O exposto revela ser uma grande injustiça dado que, se está a produzir e a injetar energia que não se armazena e que não se consome, a um valor muito inferior ao da tarifa contratada.

²Este Decreto-Lei faz uma transposição parcial da Diretiva 2018/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, a qual “frisa a crescente importância do autoconsumo de eletricidade renovável, consagrando a definição dos conceitos de autoconsumidores de energia renovável e de autoconsumidores de energia renovável que atuam coletivamente, bem como de comunidades de energia renovável”.

A referida diretiva prevê “um quadro normativo que permite aos autoconsumidores de energia renovável produzir, consumir, armazenar, partilhar e vender eletricidade sem serem confrontados com encargos desproporcionados”.



Como exemplo, uma UPAC com uma potência instalada de 1800w com uma taxa de aproveitamento para autoconsumo de 40%, traduz-se num excesso de produção média de 130 quilowatts-hora (kWh) por mês.

Pelo exposto e considerando que o autoconsumo se traduz numa solução para os consumidores reduzirem o impacto do aumento da eletricidade, incentivando a criação de um mercado solar fotovoltaico sustentável, deve-se priorizar a paridade entre o preço de compra e de venda dos excedentes de produção de energia elétrica, de modo a ser economicamente vantajoso para as famílias portuguesas.

São Bento, 11 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá Ribeiro
- Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui Afonso - Rui
Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 138.º-A

(Fim Artigo 138.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

“Artigo 138.º-A

Impactos das infraestruturas lineares na biodiversidade

Em 2023 o Governo promove a criação de um Grupo de Trabalho, em parceria com as autarquias locais, as Instituições de Ensino Superior e Organizações Não-Governamentais, com vista à criação de um programa de redução dos impactos das infraestruturas lineares, designadamente, estradas, linhas férreas e linhas elétricas, na fauna selvagem, nas zonas mais afetadas por estas infraestruturas e onde seus efeitos na biodiversidade são mais acentuados.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos

A sinistralidade rodoviária continua a ser um problema grave em Portugal. Além das vítimas humanas, existem zonas do país, devidamente identificadas, onde o registo de animais vítimas de atropelamento é particularmente elevado, tanto ao nível da biodiversidade selvagem como de animais de companhia.



Todos os anos morrem em Portugal milhares de animais atropelados nas estradas, colhidos nas ferrovias ou por colisão com linhas elétricas de média e alta tensão.

Já existem soluções para minimizar os impactos das estradas e auto-estradas na biodiversidade, tendo sido realizado em Portugal um Projeto LIFE, com a participação de 3 Universidades (Évora, Aveiro e Porto) em parceria com as Infraestrutura de Portugal, os municípios de Montemor-o-Novo e Évora e a Associação de Desenvolvimento Local "A Marca", designado "Life Lines" - Rede de Infraestruturas Lineares com Soluções ecológicas que tem por objetivo ensaiar, avaliar e disseminar medidas destinadas a mitigar efeitos negativos de infraestruturas lineares em várias espécies de fauna e, simultaneamente, promover a criação, ao longo das mesmas, de uma Infraestrutura Verde de suporte ao incremento e conservação da biodiversidade do território em que atua, um importante corredor de transporte e energia entre Portugal e Espanha.

Este projeto permitiu definir a Base de Dados Nacional de Atropelamentos de Fauna, identificando os locais mais problemáticos em termos de atropelamento de animais no território nacional.

Neste sentido, e com o objetivo de melhorar a segurança da circulação rodoviária e reduzir a sinistralidade, o PAN propõe a inclusão no Orçamento de Estado de uma medida que visa promover a criação de vedação lateral nas estradas, nos locais identificados como mais problemáticos e a implementação de outras medidas que contribuam para a redução da sinistralidade rodoviária.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 138.º-A

(Fim Artigo 138.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

“Artigo 138.º-A

Incentivo à utilização de materiais reutilizáveis em feiras, romarias, festivais, festas e eventos públicos e privados

1 – Até ao final do ano de 2023, o Governo procede à alteração do disposto no Decreto-lei n.º 78/2021, de 24 de setembro, com vista a que a obrigatoriedade de utilização de materiais reutilizáveis seja estendida à atividade de restauração ou bebidas não sedentária, incluindo feiras, romarias, festivais, festas e eventos públicos e privados, garantindo a criação de programas de apoio e sistemas de incentivos à reconversão para este efeito.

2- O Governo procede ainda à antecipação do prazo para o cumprimento da obrigação dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas sedentários e não sedentários a utilizarem materiais reutilizáveis a partir de 1 de janeiro de 2024, garantindo a criação de programas de apoio à reconversão para este efeito e sistemas de incentivos.”

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022

A Deputada Única,



Inês de Sousa Real

Objetivos:

O plástico desempenha um papel útil na economia e tem aplicações essenciais em muitos setores. No entanto, a sua utilização em aplicações de curta duração que não são concebidas para serem reutilizadas ou recicladas de forma eficaz torna os seus padrões de produção e consumo ineficientes e lineares.

Na União Europeia, 80 % a 85 % do lixo marinho é constituído por plástico, sendo que os artigos de plástico de utilização única representam 50% do total e os artigos relacionados com a pesca representam 27%. Estes produtos representam assim um problema grave no âmbito do lixo marinho, acarretando um sério risco para os ecossistemas marinhos, a biodiversidade e a saúde humana.

Com efeito, para além dos resíduos das artes de pesca, os plásticos de uso único constituem a principal fonte de lixo marinho na Europa. Entre este tipo de plástico de uso único incluem-se, por exemplo, embalagens, sacos, tampas, palhinhas e copos, pratos e talheres descartáveis.

Já existe experiência suficiente que prova que, quer em Portugal, quer fora do país, é perfeitamente possível utilizar apenas embalagens, recipientes e utensílios reutilizáveis nos mais variados tipos de eventos. O que tem faltado é a assunção de que a prevenção é o caminho e não podemos apostar apenas na reciclagem.

Assim, importa encontrar uma solução para o aumento da produção de resíduos de plástico e para a dispersão de resíduos de plástico no ambiente, em particular no meio marinho, tendo em conta que este é um problema complexo, devido ao seu carácter difuso e à sua ligação com as tendências sociais e os comportamentos individuais.

Com esta proposta, o PAN pretende alargar a abrangência do disposto no Decreto-lei nº 78/2021, de 24 de setembro, determinando a aplicação da obrigatoriedade de utilização de materiais reutilizáveis também à atividade de restauração ou bebidas não sedentária (incluindo feiras, romarias, festivais, festas e eventos públicos e privados).

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 138.º-A

(Fim Artigo 138.º-A)



LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

Artigo 138A

Incentivo pela Introdução no Consumo no Consumo de Veículos de Emissões Nulas

1. No âmbito das medidas da ação climática é mantido o incentivo pela Introdução no Consumo no Consumo de Veículos de Emissões Nulas, financiado pelo Fundo Ambiental, nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente e da ação climática.
2. O incentivo previsto no número anterior é extensível a veículos ligeiros de passageiros e a veículos ligeiros de mercadorias que, na data de submissão da candidatura ao incentivo, tenham data de matrícula até quatro anos ou 100000 quilómetros.
3. O incentivo previsto no número um que respeita às bicicletas de carga é alargado até ao mínimo de 1000 unidades, em 2023.
4. O incentivo previsto no número um que respeita às bicicletas convencionais é alargado até ao mínimo de 2000 unidades, em 2023, e a um valor de participação de 50% do preço total de compra, até ao limite de 200€.
5. O incentivo previsto no número um que respeita às bicicletas elétricas é alargado até ao mínimo de 7500 unidades, em 2023.
6. O incentivo previsto no número um é extensível às bicicletas adaptadas para pessoas com deficiência e a *kits* de conversão para bicicletas elétricas.

Nota Justificativa:

Os incentivos à utilização de veículos de baixas emissões, que por outro lado têm menores encargos de utilização, encontram-se até ao momento centrados na aquisição de novos veículos.

Sucedem que o custo de aquisição destes veículos, e em particular dos veículos automóveis, mesmo com recurso a estes apoios, é significativo e, como tal, inacessível à quase totalidade da população portuguesa. Por outro lado, a existência de incentivos desta natureza, tal como estão configurados, consubstancia um estímulo à exploração extrativista de recursos naturais de elevada intensidade carbónica.

Ora: sendo o mercado do comércio automóvel dinâmico, e sendo o automóvel particular um instrumento de autonomia muito importante nas localidades menos densamente povoadas e com menos oferta de transportes públicos, importa redesenhar o incentivo de modo a, por um lado, abranger uma fatia muito mais significativa da população, e, por outro, a permitir efetivamente a substituição de veículos mais antigos e mais poluentes por veículos de zero emissões.

Soma-se que é importante continuar a fomentar a mobilidade ciclável, neste caso através do alargamento e da diversificação do âmbito de incentivos já atribuídos pelo Fundo Ambiental para a aquisição de bicicletas e componentes, nomeadamente alargando o número de bicicletas convencionais, elétricas e de carga participáveis, bem como contemplando, nos termos a definir no despacho a que se refere o número 1 do presente artigo, o apoio à aquisição de bicicletas adaptadas para pessoas com deficiência e a compra de kits de conversão para bicicletas elétricas.

O alargamento do número de incentivos é, aliás, visivelmente necessário dado o número de candidaturas que o Fundo Ambiental recebeu em 2022 e que excederam largamente o máximo previsto.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 138.º-A

(Fim Artigo 138.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 138.º-A

Projeto GEOSEQUESTRO - Armazenamento geológico de CO₂

O Governo elabora um mapeamento de âmbito nacional objetivando o potencial sequestro e armazenamento geológico de CO₂, devendo, posteriormente, apresentar um relatório técnico e financeiro sobre os projetos realizados e em desenvolvimento, relacionados com o sequestro e armazenamento geológico de CO₂.

Nota justificativa:

As emissões de Dióxido de Carbono (CO₂) e outros gases como o metano (CH₄) e o óxido nitroso (NO₂) na atmosfera trazem consigo desafios à preservação do meio ambiente, como por exemplo através do aumento do efeito estufa. Destes, o CO₂ é o gás mais significativo, devido à quantidade com que é emitido, representando aproximadamente 55% das emissões mundiais de gases do efeito estufa (GEE), com um tempo de permanência na atmosfera entre 50 e 200 anos.

Isto significa que as emissões de hoje podem ter efeitos de longa duração, sendo ainda inestimável o real impacto no clima ao longo dos séculos.



A conservação de florestas, bem como a replantação de matas em áreas sem vegetação, pode contribuir para a diminuição de um aumento global de temperaturas, na medida em que contribui para a diminuição do efeito estufa.

As florestas desempenham um papel fundamental como sumidouros de carbono, permitindo que o carbono enquanto elemento, encerre o seu ciclo na natureza. Os corpos vegetais absorvem este elemento, impedindo que este fique livre na atmosfera.

Para além do referido, existem comprovadas soluções tecnológicas que visam o sequestro de carbono, que seriam fundamentais para a descarbonização e que devem ser tidas em conta no desenho de políticas públicas.

Em 2018, o Governo português, com o objetivo de acabar com o carvão na produção de eletricidade, passou a fazer uma dupla taxação sobre essas centrais. Além dos custos de emissão de CO₂, passaram a pagar no Imposto sobre os Produtos Petrolíferos (ISP) uma taxa de carbono.

As centrais a carvão deixaram de ser competitivas em relação às centrais a gás natural, o que motivou que a EDP desativasse a Central de Sines, que era a mais eficiente central a carvão da Península Ibérica, sendo que o mesmo aconteceu em novembro de 2021 com a termoelétrica do Pego.

Perante estes encerramentos, a pretexto do combate às alterações climáticas, em que as referidas centrais seriam responsáveis por 15% de emissões de CO₂, não foram até à presente data definidas soluções de reconversão ou substituição, que contribuam para uma economia que se sustente em recursos endógenos renováveis, que garanta uma transição energética e pugne pelo desenvolvimento socioeconómico dos territórios onde estão inseridas.

Pelas razões apontadas, conclui-se que a decisão do Governo foi precipitada, sendo que alguns países se recusaram a deixar de usar este combustível fóssil ou, pelo menos para já, como é o caso da Alemanha. Aliás, no ano passado foi inaugurada uma nova central perto de Dortmund, sendo uma demonstração de que o fim ainda é incerto. Ou seja, o Governo revelou que não teve em conta a existência de tecnologias capazes de capturar e armazenar quantidades de CO₂ debaixo da terra, para além referido processo natural de sequestro de carbono.

As soluções terão de incluir a diminuição das emissões de CO₂ para a atmosfera e a utilização de técnicas que removam o CO₂ da atmosfera de forma segura e prolongada no tempo.



A engenharia química e dos materiais tem o conhecimento e a tecnologia necessária para a captura do CO₂ à saída das instalações industriais antes de este ser libertado para a atmosfera. O grande desafio é fazê-lo de forma eficiente, com o menor consumo de energia, para que seja económica e ambientalmente sustentável e para que, depois de capturado seja novamente utilizado em processos industriais e o excedente seja armazenado de forma segura para que este retorne para a atmosfera.

O armazenamento geológico compreende a injeção do CO₂ em formações geológicas na subsuperfície, de acordo com dois possíveis cenários:

1. Injeção de CO₂ em rochas basálticas, promovendo carbonatação mineral in situ, num curto espaço de tempo aprisionado o CO₂ em estado sólido, sendo uma técnica de armazenamento atualmente utilizada na Islândia;
2. Injeção de CO₂ em formações geológicas com uma elevada quantidade de espaços vazios entre os minerais que formam as rochas e com permeabilidade suficiente para que este percole no seu espaço vazio, sendo ainda necessário que estas formações sejam encapsuladas por outras formações geológicas com menor porosidade e maior resistência à movimentação do fluido, uma rocha selo. É um sistema análogo ao que existe hoje em aquíferos confinados na subsuperfície, sendo uma realidade em várias partes do globo, como por exemplo sucede com o campo de Spleiner, localizado na seção norueguesa do Mar do Norte que está em operação desde 1996.

Deve-se, pois, discutir de forma objetiva as soluções tecnológicas existentes, desconstruindo argumentos sem base científica, demonstrando as inerentes vantagens e riscos, para que estas possam ser adotadas com o mínimo de reservas. Ao contrário do que os grupos de ambientalistas argumentam, a utilização de soluções técnicas relacionadas com o geo-armazenamento de CO₂ estão plasmadas em várias aplicações.

Há, no entanto, questões de índole científica e tecnológica que necessitam de ser ponderadas e devidamente quantificadas, no que concerne às técnicas de injeção e monitorização deste tipo de soluções, de modo a garantir que o CO₂ fica aprisionado sem possibilidade de voltar à atmosfera.

Pelo exposto, por forma a contribuir para o roteiro nacional da neutralidade carbónica, torna-se prioritário elaborar um mapeamento exaustivo deste tipo de soluções, assim como um ponto de



situação relativa aos projetos executados e aos projetos em desenvolvimento, que tiveram financiamentos significativos de entidades nacionais e europeias.

São Bento, 11 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá Ribeiro -
Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui Afonso - Rui Paulo
Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 138.º-A

(Fim Artigo 138.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 138.º-A

Despoluição do Rio Ferreira

1 - Em 2023, o Governo em articulação com o município afectado, toma as diligências necessárias para o redimensionamento da ETAR em Arreigada, Paços de Ferreira, por forma a que esta consiga responder às necessidades daquela população sem comprometer o Rio Ferreira.

2 - Paralelamente às acções previstas no número que antecede, o Governo elabora um plano de despoluição e regeneração do ecossistema do Rio e, conseqüente, restabelecimento da sua fauna e flora.

Nota justificativa:

O problema relativo à ETAR de Arreigada não é novo. Na verdade, já foi reconhecido pelo anterior Ministro do Ambiente, Pedro Matos Fernandes, que inclusivamente identificou a situação como uma das mais graves no distrito do Porto, no que diz respeito aos impactos ambientais negativos. O que acontece é que esta ETAR só tem capacidade para tratar 28% dos efluentes que recebe, o que resulta numa clara ineficiência no tratamento das águas residuais, e no conseqüente estado de degradação avançado do Rio Ferreira.



Face ao exposto, importa que o Governo tome as medidas necessárias para capacitar a ETAR de Arreigada e, conseqüente, cessar este dano ambiental.

São Bento, 11 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá Ribeiro -
Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui Afonso - Rui Paulo
Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Artigo 138.º-A

(Fim Artigo 138.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 138.º-A

Programa de despoluição de rios

1 - Em 2023, o Governo aloca uma verba do Fundo Ambiental, especificamente destinada à análise, manutenção e recuperação de rios, priorizando aqueles que demonstrem uma maior degradação da qualidade da água.

2 - Paralelamente ao disposto no número que antecede, o Governo destina uma verba do Fundo Ambiental para apoiar organizações não governamentais de ambiente que procedam a acções de limpeza dos rios e das suas margens, bem como sensibilizem a população para a necessidade de preservação dos recursos hídricos.

Nota justificativa:

A poluição dos rios em particular e dos recursos hídricos em geral é, ou pelo menos deve ser, uma preocupação de todos. A poluição das águas diz respeito a uma mudança das características químicas e biológicas do recurso, o que na generalidade das situações leva a impactos graves na fauna e na flora. Infelizmente, em Portugal, as situações de poluição dos rios não são menores e não se cingem apenas à água, são normalmente acompanhadas de poluição também nas suas bermas e zonas circundantes. Importa, seja por razões ambientais, seja por respeito ao princípio da solidariedade



intergeracional, que seja destinada uma verba adequada à análise dos nossos recursos e, naturalmente, à sua posterior recuperação.

São Bento, 11 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá Ribeiro -
Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui Afonso - Rui Paulo
Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Artigo 138.º-B

(Fim Artigo 138.º-B)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 138.º-B

Utilização de águas residuais tratadas no combate a incêndios rurais

É criado um programa dirigido à utilização de águas residuais tratadas no combate a incêndios rurais e que determina os investimentos necessários para que os bombeiros possam ter acesso a pontos de abastecimento e armazenamento em áreas de maior risco, quando seja custo-eficiente e tecnicamente possível face às infraestruturas disponíveis.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Hugo Oliveira

Hugo Carneiro

Bruno Coimbra

Duarte Pacheco

Hugo Carvalho

Alexandre Simões



Nota justificativa:

Num contexto de seca e de redução estrutural da disponibilidade hídrica, a utilização de água para combate a incêndios rurais tornar-se numa contingência acrescida e que levanta diversos dilemas, sobretudo quando se utiliza água da rede que foi tratada para abastecimento humano, com todos os custos inerentes. Nestes cenários, o reaproveitamento de água residual tratada poderia ter vantagens, especialmente se existissem condições logísticas para a sua utilização, evitando-se também o seu desperdício.

Atualmente os níveis de aproveitamento destas águas são ainda bastante baixos, o que pode ser constatado no último Relatório Anual dos Serviços de Águas e Resíduos em Portugal (RASARP 2021):

- Entidades gestoras do serviço em baixa – 0,9 % do total de água residual tratada é reutilizada.
- Entidades gestoras do serviço em alta – 1,2 % do total de água residual tratada é reutilizada.
- Em 2020, apenas 30 entidades gestoras, das quais 20 em baixa e 10 em alta, produziram águas residuais tratadas para reutilização, correspondendo a 8,1 milhões de metros cúbicos.
- Sistematizando, apenas 1,1 % da água residual tratada em estações de tratamento é reutilizada.

Perante estes dados, o relatório da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e de Resíduos (ERSAR) constata que não há uma prática generalizada de aproveitamento das águas residuais urbanas em Portugal, mesmo em contextos regionais de maior escassez hídrica.

Importa ainda referir que Portugal até dispõe de um enquadramento legal de referência. O Decreto-Lei n.º 119/2019 estabelece o regime jurídico de produção de água para reutilização, obtida a partir do tratamento de águas residuais, bem como da sua utilização.

Utilizar águas residuais tratadas no combate a incêndios rurais enfrenta sobretudo dificuldades logísticas, pois ainda não existem condições infraestruturais para que tal possa ocorrer de forma mais sistemática. Existem, obviamente, localizações onde tal não será possível, nem se considera que esta água possa substituir totalmente outras fontes que têm de ser utilizadas em situação de contingência. No entanto, as águas residuais podem ser complementares se existir uma proximidade razoável às estações de tratamento, uma rede de distribuição e armazenamento, bem como o planeamento de outras condições necessárias.



Pode haver uma maior articulação entre corporações de bombeiros e sistemas de tratamento de águas residuais para facilitar o enchimento de autotanques, podem existir estruturas de armazenamento temporário de água junto a áreas florestais ou periurbanas onde exista maior risco de incêndios (ex. cisternas), podem ser utilizadas tecnologias de informação e comunicação para permitir conhecer em tempo real o nível de armazenamento, etc.

Também já existem locais em áreas florestais que dispõem de estruturas de armazenamento, como tanques e cisternas, sendo servidas por água da rede ou de furos, importando nestes casos criar condições para que sejam abastecidas, em complementaridade, por águas residuais tratadas.

Internacionalmente há já vários países onde é feito o aproveitamento destas águas em situações de incêndio. Em Portugal há sobretudo que começar a planear a sua utilização mais sistemática, incluindo a realização de investimentos nas áreas territoriais mais prioritárias, quando seja custo-eficiente e tecnicamente possível face às infraestruturas disponíveis.

Defende-se que em 2023 seja financiado o planeamento deste programa, identificando áreas prioritárias e investimentos a realizar para construir uma rede de acesso e logística conexa, incluindo financiamento a projetos que permitam iniciar a sua operacionalização, o que se estima no montante de 3 milhões de euros.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 138.º-B

(Fim Artigo 138.º-B)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

[NOVO] Artigo 138B

Renovação da frota na Administração Pública

Cada novo veículo elétrico introduzido na frota da Administração Pública, incluindo da local, substitui um veículo com idade superior a 16 anos, que deve ser sujeito a abate de fim de vida, priorizando-se os veículos com maiores custos de manutenção.

Nota Justificativa:

A presente alteração pretende forçar o abate de veículos em fim de vida, ao serviço da Administração Pública, assim contribuindo para garantir a efetiva redução de emissão de gases nocivos. A descarbonização da economia é uma batalha que tem de ser travada nas mais diversas frentes.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo n.º 138.º-B

(Fim Artigo n.º 138.º-B)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

Nota Justificativa:

A Região de Leiria luta há décadas por uma solução que minimize o impacto ambiental resultante do não tratamento adequado dos efluentes suinícolas, que prejudica fortemente a qualidade de vida e o bem-estar das suas populações.

A região tem nos concelhos de Leiria, Porto de Mós, Batalha e Marinha Grande cerca de 280 empresas responsáveis pelas 455 explorações que atingem uma quota de cerca de 17,5 % da produção nacional de suinicultura. Infere-se desta situação a importância na economia local, que a existência desta atividade económica representa, ampliada desde há três anos com exportações para a Ásia.

A poluição da ribeira dos Milagres e dos rios Lis e Lena é um problema ambiental, transversal a muitos Governos, que não tem tido solução. Depois de uma última tentativa para a construção de uma Estação de Tratamento e Valorização de Efluentes Suinícolas, promovida pela Associação de Suinicultores-Recils e que tinha garantido um apoio do PRODER de cerca de 9 milhões de euros, a mesma acabou por não ter sucesso, adiando-se mais uma vez a possibilidade de se resolver o problema.

Das diferentes ENEAPAI - Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais de 2013 para o período 2013-2020 e de 2017 para o período 2018-2025, nunca resultou uma abordagem concreta que solucionasse o problema, pelo que os atentados ambientais continuam, infelizmente, a acontecer. Em paralelo, assiste-se à sobrecarga de terrenos com a deposição de efluentes, que tem consequências ambientais bastante negativas, afetando a Região de Leiria.

Mais recentemente, veio o Município da Marinha Grande alertar para o facto de análises efetuadas pela Unidade de Saúde Pública (USP) do ACES Pinhal Litoral, polo da Marinha Grande e realizadas à qualidade da água do rio Lis, no curso que se encontra junto à E.T.A.R. do Coimbrão, revelarem a jusante daquela E.T.A.R. a presença de níveis de contaminação da qualidade da água em teor superior, aos que são realizados a montante da mesma.



Pelo que, torna-se urgente a realização de estudos técnicos e económico-financeiros, designadamente, com vista à construção de uma solução integrada para a recolha, tratamento e a valorização de todos os efluentes, em especial dos efluentes agropecuários e agroindustriais, mitigadora dos negativos impactos ambientais, adequada à proteção da ribeira dos Milagres e dos rios Lis e Lena e que vise a defesa da saúde pública e da qualidade de vida das populações daquela região e de todos que a visitam.

Assim, de forma a abranger as Regiões Autónomas na totalidade do Programa Regressar, no respeito pelas competências próprias das Regiões Autónomas, as Deputadas e os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a, que aprova o Orçamento do Estado para 2023:

Artigo n.º 138.º-B

Despoluição da Bacia Hidrográfica do Rio Lis

Durante o ano de 2023 o Governo adotará as diligências necessárias que permitam a realização dos estudos técnicos e económico-financeiros, que permitam encontrar uma solução integrada para a recolha, tratamento e a valorização de todos os efluentes, em especial dos efluentes agropecuários e agroindustriais, mitigadora dos negativos impactos ambientais, adequada à proteção da ribeira dos Milagres e dos rios Lis e Lena e que vise a defesa da saúde pública e da qualidade de vida das populações daquela região e de todos que a visitam, prevendo o tipo de financiamento para a mesma.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 138.º-B

(Fim Artigo 138.º-B)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2023
Proposta de Aditamento

Nota justificativa:

O aumento da escassez hídrica verificado nas últimas duas décadas, com elevada expressão na seca de 2021/2022, traduziu-se na necessidade dos municípios adotarem medidas de eficiência hídrica, com carácter de contingência, tendo em vista a redução dos consumos de água distribuídos pelo sistema de abastecimento.

Nesse sentido, o Governo já tinha publicado o Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto, o qual estabelece o regime jurídico de produção de água para reutilização, obtida a partir do tratamento de águas residuais, bem como da sua utilização, nomeadamente para a rega de espaços públicos.

Considerando a necessidade de aprofundar os estímulos à eficiência hídrica, é importante investir na adaptação dos espaços verdes existentes às alterações climáticas, privilegiando menores necessidades hídricas e espécies autóctones melhor adaptadas, o que deve constituir uma medida estruturante para a adaptação dos territórios urbanos à nova realidade climática e disponibilidades hídricas.

Para estimular e mobilizar a sociedade para este desígnio, de adaptação dos espaços verdes às alterações climáticas, os municípios constituem-se idealmente como laboratórios vivos e demonstrativos.

Este estímulo deve ser direcionado para as regiões com maior escassez hídrica, em particular nos concelhos mais afetados pela seca de 2019/2020 e 2021/2022.

Nesse sentido, propõe-se que o Governo, no âmbito do Fundo Ambiental, crie um projeto-piloto para financiar a adaptação dos espaços verdes às alterações climáticas nos municípios mais afetados pela seca de 2019/2020 e 2021/2022.

Assim, as Deputadas e os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª, que aprova o Orçamento do Estado para 2023:



Artigo 138.º-B

Adaptação das zonas ajardinadas públicas às alterações climáticas

Em 2023, o Governo, através do Ministério do Ambiente e Ação Climática, no âmbito do Fundo Ambiental, cria um projeto-piloto que visa o financiamento da adaptação dos espaços verdes às alterações climáticas nos municípios mais afetados pela seca de 2019/2020 e 2021/2022.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 138.º-C

(Fim Artigo 138.º-C)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 138.º-C

Reforço da capacidade de armazenamento das albufeiras

É apresentado um programa de investimento para reforçar a capacidade de armazenamento nas albufeiras que apresentem maiores restrições, financiando ações de limpeza de fundos e margens, de remoção de sedimentos e de adoção de soluções de alteamento contribuindo para aumentar as reservas públicas de água.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Hugo Oliveira

Hugo Carneiro

Bruno Coimbra

Duarte Pacheco

Hugo Carvalho

Alexandre Simões



Nota justificativa:

O ano hidrológico de 2021/2022 foi o segundo mais seco desde 1931, encontrando-se todo o país em situação de seca severa ou extrema. A disponibilidade hídrica das albufeiras ficou condicionada e praticamente todas as bacias hidrográficas apresentam níveis de armazenamento inferiores ao ano de 2021 e ao valor médio dos anos anteriores). Das 59 albufeiras monitorizadas em 31 julho de 2022, 26 apresentavam disponibilidades hídricas inferiores a 40% do volume total, provocando restrições à utilização da água, seja para abastecimento público ou para outros fins (APA e GPP, Documento de apoio à 11.ª Reunião da Comissão Permanente de Prevenção, Monitorização e Acompanhamento dos Efeitos da Seca, 24 de agosto de 2022).

As previsões dos impactos das alterações climáticas para o território nacional apontam para um agravamento das situações de seca, para uma redução da disponibilidade hídrica e para uma intensificação de fenómenos climáticos extremos como ondas de calor. As mudanças nos padrões de pluviosidade têm reflexo nos regimes hidrológicos, os rios sofrem reduções nos seus caudais, as albufeiras têm oscilações mais significativas, pelo que a gestão da capacidade de armazenamento é cada vez mais crítica.

Reconhecendo esta realidade, em janeiro de 2018, o Ministério do Ambiente e Ação Climática determinou um pacote de ações de curto prazo visando melhorar a qualidade e a disponibilidade de água num conjunto de 9 albufeiras, nomeadamente: Pretarouca, Peneireiro, Açude Carvalhal, Póvoa e Meadas, Divor, Monte da Rocha, Pego Altar e Roxo.

Este pacote previa um investimento de 3,56 milhões de euros ao abrigo do Fundo Ambiental para aplicar em ações de limpeza, de retirada de materiais do fundo das albufeiras, mas também em alteamento de paredões, contribuindo para uma maior retenção de água. O cronograma previa a conclusão das medidas num prazo de 9 meses, estimando-se a sua conclusão para dezembro de 2018.

Em declarações públicas, o Ministro do Ambiente referia que “... este projeto iria permitir reduzir bastante o volume morto – água inutilizável - aumentando necessariamente o volume de água passível de ser captada, tratada e distribuída”.

Contudo, em fevereiro de 2019, o Jornal de Notícias escrevia que as “Obras para aumentar capacidade das barragens estão por fazer” e que o “Programa não saiu do papel”. Entretanto passaram três anos, a situação de seca agravou-se e ficaram por avaliar os resultados das medidas anunciadas.



Sobre esta matéria, em junho de 2022, o PSD apresentou o Projeto de Resolução 87/XV/1 - Reforçar a capacidade de armazenamento das albufeiras, que foi discutido em Comissão de Ambiente e Energia e votado a 24 de junho de 2022, sendo rejeitado com os votos contra do Partido Socialista com a fundamentação de que “algumas das intervenções foram executadas”. Foi referido que decorreram obras em 6 albufeiras (Pretarouca, Peneireiro, Açude Carvalhal, Póvoa e Meadas, Pego do Altar) ficando por concretizar 3 grupos de intervenções (Roxo, Monte da Rocha e Divor).

De acordo com uma média simples, fica evidente que a execução deste programa não terá ultrapassado os 66%, na melhor das hipóteses. Em várias albufeiras, as intervenções não terão sido concretizadas na íntegra de acordo com o previsto, existindo casos como o de Póvoa e Meadas onde há um conjunto de estruturas hidráulicas que continuam por reparar, incluindo o paredão da barragem. Faltou empenho político na concretização deste programa que ficou aquém das necessidades, acabando com resultados poucos claros e divulgados.

Atuar nas albufeiras nacionais com uma lógica de conjunto pode ser importante para aumentar a capacidade de armazenamento de água, potenciando as infraestruturas que existem, sobretudo quando há uma tendência estrutural de redução da pluviosidade e da disponibilidade hídrica.

O PSD propõe que dê seguimento ao programa que existia neste domínio, alocando verbas destinadas a novas intervenções identificadas como prioritárias pela Agência Portuguesa do Ambiente e pelas Administrações de Região Hidrográfica.

Propõe-se uma duplicação da verba existente no programa anterior e que era insuficiente para a natureza infraestrutural das intervenções.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 138º - C

(Fim Artigo 138º - C)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

[NOVO] Artigo 138º - C

Programa 3C - Casa, Conforto e Clima

1 - Em 2023, o Governo determina a alocação de pelo menos 20% do RePowerEU para o Programa 3C - Casa, Conforto e Clima;

2 - Em 2023, e no âmbito de novos avisos, o Governo alarga o âmbito do Programa 3C - Casa, Conforto e Clima, assegurando o adiantamento do financiamento:

- a) no caso dos edifícios para fins habitacionais e para as categorias de mais baixos rendimentos, através da atribuição do número de Vales de Eficiência necessário para cobrir os custos totais do projeto de melhoria do conforto térmico e da eficiência energética,**
- b) no caso dos edifícios de serviços, até um total de 250.000,00 euros;**

3 - Os beneficiários do Programa 3C - Casa, Conforto e Clima para melhoria do conforto térmico e da eficiência energética de edifícios para fins habitacionais e que tenham estado no mercado de arrendamento nos últimos 5 anos não podem aumentar as rendas em mais de 1% ao ano nos 5 anos subsequentes;



4 - O Governo compromete-se a estudar a criação de um crédito fiscal a atribuir a todos os aderentes ao Programa 3C - Casa, Conforto e Clima de até 10% do valor despendido por projeto.;

5 - O Governo cria, através do e-Balcão e em articulação com as juntas e uniões de juntas de freguesia através da ANAFRE, um serviço de preparação de candidaturas ao Programa 3C - Casa, Conforto e Clima, bem como a todos os programas que venham a ser criados no âmbito da melhoria da eficiência energética de edificado, que antecipe necessidades identificadas, principalmente junto de cidadãos economicamente vulneráveis.

Nota Justificativa:

Uma das características mais reconhecidas de Portugal é o seu clima temperado. Apesar disso, muitos dos nossos concidadãos passam frio no inverno e calor no verão tanto dentro de suas casas como nos seus locais de trabalho. Portugal é um dos países da União Europeia onde este problema afeta mais pessoas e com maior gravidade. Mesmo tendo em conta a evolução positiva dos últimos anos, Portugal continua a ser um dos países onde mais pessoas declaram não ter condições financeiras para aquecer as suas casas adequadamente: segundo o Eurostat, em 2020 17,5% dos portugueses encontrava-se ainda nesta situação, enquanto que a estimativa para média da população dos países da União Europeia que se encontra na mesma situação é de apenas 8,2%, menos de metade. Entre as características da construção em Portugal que contribuem para este problema conta-se a grande prevalência de casas mal isoladas, o que aumenta a dificuldade de aquecimento das casas no inverno e o seu arrefecimento no verão, ficando as famílias muito mais expostas às variações das temperaturas e das condições climatéricas em geral, condição essa que tem um impacto agravado no contexto de emergência ecológica e climática que vivemos.

Para abordar este problema, o LIVRE apresentou a proposta para a criação do programa “3C - Casa, Conforto e Clima”, através de uma proposta de alteração ao Orçamento de Estado para 2022. A proposta aprovada previa “o apoio a projetos de melhoria do conforto térmico e da eficiência energética para todos os tipos de edificado previstos, podendo os subsídios, no caso dos edifícios para fins habitacionais, ir até ao máximo de 100% dos custos para as categorias de mais baixos rendimentos, excluindo Imposto sobre o Valor Acrescentado, e, no caso dos edifícios de serviços, até um total de 200.000,00 euros”.

A presente proposta pretende alargar a dotação, prevendo a alocação de pelo menos 20% do RePower EU, e o âmbito do Programa 3C - Casa, Conforto e Clima de várias maneiras:

- a primeira, permitindo que as pessoas de mais baixos rendimentos possam ver o custo da intervenção energética e térmica nas suas casas coberta a 100%, passando a poder usufruir do número necessário de Vales de Eficiência para o fazer;
- a segunda, passando o estado a adiantar o valor de apoio aos projetos a encetar ao abrigo do programa 3C em edifícios de serviços, deixando portanto de haver a necessidade de ter o montante disponível para o iniciar ou de recurso a crédito;

- a terceira, através da criação de um crédito fiscal de 10% que permita aos beneficiários do programa ter um incentivo claro e direito a melhorar as suas habitações ao nível da eficiência energética, contribuindo assim muito diretamente para o combate às alterações climáticas; e a terceira, aumentando o valor limite para projetos de melhoria do conforto térmico em edifícios de serviços, de forma a absorver o impacto da inflação.

Para além disso, esta proposta procura também concretizar a criação de um serviço de preparação de candidaturas ao Programa 3C - Casa, Conforto e Clima e a programas semelhantes que venham a surgir, na sequência da apresentada no OE2022, que mandatou o Governo para que estudasse em que moldes poderia este serviço ser criado. Este serviço deverá ser realizado em articulação e com o apoio das juntas e uniões de juntas de freguesia, para assegurar que o conhecimento e acesso ao programa chega a toda a população.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Artigo 138.º-D

(Fim Artigo 138.º-D)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 138.º-D

Remoção de barreiras obsoletas nos rios e restauro dos ecossistemas

1. É assegurado financiamento para remoção de infraestruturas hidráulicas obsoletas, de acordo com os levantamentos na posse da Agência Portuguesa do Ambiente, devendo as intervenções prioritárias ter em conta o restauro ecológico nos respetivos cursos de água.
2. Esta tipologia de intervenção é inscrita no Programa para a Ação Climática e Sustentabilidade de modo a permitir o seu financiamento por via de fundos estruturais.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Hugo Oliveira

Hugo Carneiro

Bruno Coimbra

Duarte Pacheco

Hugo Carvalho

Alexandre Simões



Nota justificativa:

Portugal tem de ser mais eficiente na gestão sustentável das suas infraestruturas hidráulicas, devendo garantir o devido aproveitamento e valorização das que se encontram em funcionamento, mas também remover aquelas que se encontram obsoletas e são apenas uma barreira à continuidade fluvial, com impactos negativos a vários níveis. Para além da remoção de barragens e açudes há também que garantir o restauro dos ecossistemas nestes locais, por via de medida de renaturalização e recuperação da vegetação ripícola.

Existem já diversas iniciativas neste campo, tendo tido por base a mobilização cívica de associações de defesa do ambiente, na defesa de "Rios Livres". De referir que, em 2017, o Conselho Nacional da Água criou um "Grupo de Trabalho para a Identificação, estudo e planeamento da remoção de infraestruturas hidráulicas obsoletas". Estes esforços contribuíram para que Agência Portuguesa do Ambiente fizesse um levantamento de base sobre barreiras obsoletas que devem ser. No entanto, muito pouco vem sendo feito para avançar com as remoções e não há orçamento dedicado à sua concretização.

Em termos comparativos, um relatório realizado pela Dam Removal Europe aponta que em Espanha tenham sido removidas 108 barreiras fluviais em 2021, enquanto em Portugal foi removida apenas 1. Considerando que estas infraestruturas têm um impacto muito negativo no funcionamento dos ecossistemas ribeirinhos e contribuíram decisivamente para o enorme declínio da sua biodiversidade (-83% desde 1970 a nível mundial), é importante assegurar orçamento para remoção de barreiras fluviais em Portugal, de maneira a cumprir com os objetivos de restauro ecológico destes ambientes, aumentando sua resiliência e disponibilidade hídrica.

Assim, e considerando a relevância ecológica de dar seguimentos aos trabalhos de identificação das barreiras fluviais obsoletas, deve o Orçamento do Estado prever verbas no valor de 3 milhões de euros destinadas à execução dos trabalhos de remoção nos locais considerados mais relevantes.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Artigo 138.º-E

(Fim Artigo 138.º-E)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 138.º-E

Avaliação e reforço da monitorização das águas subterrâneas

1. Até ao final de 2023 é elaborado um relatório do estado das águas subterrâneas em Portugal, sistematizando informação referente aos vários sistemas de aquífero, incluindo a situação em 2021-2022, bem como evolução a quantitativa e qualitativa ao longo da última década, quando possível desagregando a informação por região (NUTSII), identificando riscos face a tendências relacionadas com as alterações climáticas, entre outros aspetos, constituindo um documento de referência para apoiar a discussão pública e a tomada de decisão.
2. É reforçada a monitorização das águas subterrâneas através de investimentos na modernização da rede piezométrica e do Sistema Nacional de Informação dos Recursos Hídricos, melhorando a visualização e a disponibilização de informação.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Hugo Oliveira

Hugo Carneiro

Bruno Coimbra

Duarte Pacheco

Hugo Carvalho

Alexandre Simões



Nota justificativa:

A situação de seca prolongada e a redução da precipitação condiciona a recarga dos aquíferos e diminui a disponibilidade de águas subterrâneas que, por outro lado, sofrem maiores pressões pelo aumento do consumo, seja para usos urbanos, industriais ou agrícolas.

Se no caso das albufeiras é possível observar diretamente a redução dos caudais e haver uma maior sensibilização para a tomada de medidas de gestão, no caso das águas subterrâneas, e por não serem tão evidentes os impactos da seca e dos excessos de consumo, acaba por haver uma desvalorização da sua importância e uma consequente falta de proteção.

Por outro lado, ao longo dos anos, foram-se acumulando problemas relacionados com contaminações por nitratos, intrusão salina ou até deficits de monitorização destas massas de água, só para referir alguns problemas.

Em 2020, 69,41% do volume de água colocado na rede para abastecimento provinha de origens superficiais e cerca de 30% tinha origem em águas subterrâneas (RASARP 2021). No último ano registou-se um ligeiro acréscimo nas captações de água subterrânea nos sistemas em alta. Nos sistemas dos serviços em baixa, observou-se um acréscimo assinalável no número de captações subterrâneas e um ligeiro decréscimo nas captações superficiais. Há, no conjunto, uma tendência de crescimento nas captações subterrâneas para abastecimento público de água.

Apesar de o Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais 2030 (PENSAARP 2030), colocado em consulta pública entre março e maio de 2022, considerar as águas subterrâneas como um recurso relevante, continua a faltar um diagnóstico e uma visão mais ampla sobre a sua utilização.

Atendendo aos dados disponíveis, no mês de julho de 2022, constatava-se que os níveis piezométricos de 270 pontos observados em 52 massas de água subterrânea se apresentavam, na generalidade, inferiores às médias mensais.

Sendo a água um recurso fundamental e perante as tendências associadas às alterações climáticas, que apontam para uma redução da precipitação e para a intensificação das situações de seca, é necessário acautelar também a salvaguarda das águas subterrâneas. Neste âmbito é necessário ter um diagnóstico atualizado do estado destas massas de água e reforçar a sua monitorização no âmbito do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos, alargando a abrangência da rede piezométrica e melhorando os instrumentos de gestão e visualização de dados, de modo a melhorar o apoio ao planeamento e à decisão.

Propõe-se uma verba de 2 milhões de euros a utilizar na contratação de estudo técnico sobre o estado das massas de água subterrâneas e na modernização instrumental e tecnológica do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Artigo 138.º-F

(Fim Artigo 138.º-F)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 138.º-F

Projeto piloto de recarga artificial de aquíferos

É criado um projeto-piloto de recarga artificial de aquíferos enquanto solução de gestão de recursos hídricos, face ao agravamento dos cenários de seca, avaliando e acautelando devidamente todos os impactes ambientais em estudos técnicos também a desenvolver no âmbito deste processo.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Hugo Oliveira

Hugo Carneiro

Bruno Coimbra

Duarte Pacheco

Hugo Carvalho

Alexandre Simões



Nota justificativa:

Face à tendência estrutural de redução da disponibilidade hídrica e de ocorrência mais frequente de situações de seca relacionadas com a intensificação dos impactos das alterações climáticas, importa desenvolver novas soluções que permitam sustentar o consumo de água em Portugal. A recarga artificial de aquíferos é uma solução de eficiência hídrica em que, de forma planeada e por diversos processos, se podem usar águas excedentes em períodos de maior afluência para repor ou reforçar os níveis dos aquíferos, permitindo a sua reutilização em momentos de maior escassez e necessidades de consumo.

Podem ser aproveitadas águas de escoamento superficial em períodos de maior precipitação e cuja penetração no subsolo pode ser induzida por bacias de infiltração ou por furos de injeção, podem ser utilizadas águas residuais tratadas que não têm finalidade, podem ser infiltradas águas de rios em quantidades ponderadas durante períodos de maior caudal, podem ser introduzidas águas resultantes de centrais dessalinização quando há menor procura face à capacidade de tratamento. A recarga artificial de aquíferos funciona como reservatório ao nível subterrâneo, podendo ser uma solução complementar de gestão hidrológica.

Sendo a água um recurso crítico e perante as tendências associadas às alterações climáticas, que apontam para uma redução da precipitação e para a intensificação das situações de seca, é necessário acautelar não só a componente de águas superficiais armazenadas em albufeiras como também a salvaguarda das águas subterrâneas.

O cenário varia de acordo com as regiões, havendo casos mais graves no sul do país. Olhando ao Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve, o diagnóstico refere que “em termos de águas subterrâneas tem-se verificado que, nos últimos anos e principalmente nas massas de água localizadas na zona central da região e no Sotavento, não tem ocorrido uma recarga eficaz das massas de água, e face às utilizações existentes, os níveis de água subterrânea não conseguem recuperar”.

Em termos de medidas a este nível, o plano preconiza a necessidade de “Avaliar os locais potenciais para promoção do aumento da recarga natural dos aquíferos e realizar as intervenções necessárias para a sua implementação”. É ainda sugerido um “Ensaio piloto para promoção da recarga natural do sistema aquífero da Campina de Faro a partir da ribeira de S. Lourenço”.



Em Portugal, a legislação tem salvaguardada a recarga natural dos aquíferos, por exemplo na Lei da Água (Decreto-lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro), definindo zonas de infiltração máxima e sua proteção (Artigo 38.º). No que toca à recarga artificial refere apenas que deverão ser alvo de autorização e licenciamento (Artigos 60.º e 62.º). De resto há ainda a salientar estudos e projetos no plano académico e científico, como é o caso projeto europeu Marsolut (<https://www.marsolut-itn.eu/>) que envolve a Universidade do Algarve, focando a sua aplicabilidade à realidade da região.

Num quadro de escassez hídrica há cada vez mais países a investirem em processos de recarga artificial de aquíferos, sendo uma abordagem adicional e complementar numa lógica de gestão integrada de recursos hídricos. Há uma grande diversidade de processos e metodologias que têm de ser aplicadas e adaptadas em função das especificidades de cada bacia hidrográfica. Nestes processos há ainda que assegurar que os impactes ambientais são devidamente avaliados e acautelados ao nível dos processos de decisão e licenciamento, tendo também em ponderação diversos aspetos ecológicos.

De referir que o PSD apresentou na Assembleia da República o Projeto de Resolução 210/XV/1 Recarga artificial de aquíferos para reforço da eficiência hídrica, que foi aprovado a 2022-10-21 na Reunião Plenária n.º 52, resultando na seguinte recomendação ao governo:

“Incentive o desenvolvimento de projetos e iniciativas que contribuam para a operacionalização da recarga artificial de aquíferos enquanto solução complementar de gestão de recursos hídricos a ter em conta em Portugal face ao agravamento dos cenários de seca, avaliando e acautelando devidamente todos os impactes ambientais”.

Neste âmbito, a proposta de alteração ao OE2023 apresentada pelo PSD visa financiar em 2 milhões de euros o desenvolvimento de estudos adicionais e concretização de projetos piloto que possam contribuir para a operacionalização desta solução de gestão hídrica.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 138.º-G

(Fim Artigo 138.º-G)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 138.º-G

Plano de Eficiência Hídrica de Trás-os-Montes e Alto Douro

O Governo determina a elaboração do Plano Regional de Eficiência Hídrica de Trás-os-Montes e Alto Douro considerando as fortes vulnerabilidades do território face aos impactos da seca e às limitações no abastecimento de água às populações, requerendo medidas dirigidas ao reforço da resiliência hidrológica.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Hugo Oliveira

Hugo Carneiro

Bruno Coimbra

Duarte Pacheco

Hugo Carvalho

Alexandre Simões



Nota justificativa:

Em Trás-os-Montes e Alto Douro, os distritos de Bragança e de Vila Real foram especialmente afetados pela seca severa, inclusivamente ao nível do abastecimento de água às populações.

De acordo com o relatório da Monitorização Agrometeorológica e Hidrológica (GPP – Ministério da Agricultura), no mês de agosto de 2022, e numa análise distrital, verificou-se que os distritos de Bragança (685 abastecimentos), Viseu (479) e Vila Real (272) foram aqueles que registaram um maior número de abastecimentos mensais efetuados por Corpos de Bombeiros. Olhando para os municípios mais afetados destacava-se Bragança – 257 abastecimentos; Mirandela – 193 abastecimentos; Chaves – 160 abastecimentos.

Olhando para os níveis de armazenamento das albufeiras em situações críticas e a requererem medidas de contingência destacavam-se:

- Alto Rabagão - Chaves e Montalegre - A EDP tem explorado esta albufeira como fio de água, mantendo o nível mínimo de exploração da jangada de captação da ETA, que é o nível mínimo histórico.
- Vila Chã - Murça e Alijó - Cota da albufeira muito baixa. As afluências a esta albufeira são muito baixas face às necessidades e à capacidade instalada.
- Salgueiral - Torre Moncorvo - Nível da albufeira muito baixo.
- Sambade - Alfândega da Fé - Nível da albufeira muito baixo.
- Arcossó - Chaves e Valpaços - Nível da albufeira muito baixo.
- Sordo - Vila Real, Peso Régua, Santa Marta Penaguião, Mesão Frio, Baião - Descida consistente do nível da albufeira. As afluências a esta albufeira são muito baixas face às necessidades e à capacidade instalada.

Perante este cenário já registado e face a uma eventual persistência da situação hidrológica agravando a situação de seca, é fundamental acautelar o interesse público e garantir a segurança de abastecimento às populações.

Importa recordar que para responder ao problema estrutural da seca no Alentejo e no Algarve, com tendência de agravamento devido ao efeito expectável das alterações climáticas, foi determinada a elaboração de Planos Regionais de Eficiência Hídrica para o Algarve e para o Alentejo.



O Despacho n.º 443/2020, de 14 de janeiro, determinou a elaboração das bases do Plano Regional de Eficiência Hídrica do Algarve e o Despacho n.º 444/2020, da mesma data, determinou a elaboração das bases do Plano Regional de Eficiência Hídrica do Alentejo. O Plano do Algarve já foi apresentado (2020) e esteve na base de vários investimentos previstos no PRR. O Plano do Alentejo sofreu vários atrasos e estima-se a sua apresentação em outubro de 2022.

O governo anunciou em 2022 que seria lançado um Plano de Eficiência Hídrica para a bacia do Tejo face aos problemas com a redução dos caudais vindos de Espanha.

Quanto a Trás-os-Montes e Alto Douro, e face à situação de contingência verificada, o Grupo Parlamentar do PSD perguntou ao Ministro do Ambiente e Ação Climática, em audição regimental ocorrida a 21 de setembro de 2022, se estaria prevista a sua elaboração. Em resposta foi referido que não estava previsto, mas que poderia vir a ser considerado, caso fosse relevante.

Para o PSD e para muitos agentes regionais é urgente avançar para a elaboração de um Plano Regional de Eficiência Hídrica em Trás-os-Montes e Alto Douro, com incidência sobre os distritos de Bragança e Vila Real, face às vulnerabilidades que incidem sobre estas populações e suas atividades em território de baixa densidade populacional.

O Orçamento do Estado deve financiar em 200 mil euros a elaboração deste Plano que deverá ser semelhante aos do Algarve e do Alentejo. A dotação para execução das medidas deve ser enquadrada no programa Portugal 2030.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 138.º-H

(Fim Artigo 138.º-H)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 138.º-H

Mecanismo de monitorização dos Planos de Eficiência Hídrica

É disponibilizada publicamente informação referente ao nível de implementação e execução dos Planos Regionais de Eficiência Hídrica na plataforma do Sistema Nacional de Monitorização dos Recursos Hídricos (SNIRH) que será adaptada para incluir os elementos necessários de forma transparente, sistematizada e atualizada.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Hugo Oliveira

Hugo Carneiro

Bruno Coimbra

Duarte Pacheco

Hugo Carvalho

Alexandre Simões



Nota justificativa:

O Plano de Eficiência Hídrica do Algarve foi publicado em julho de 2020 prevendo medidas em diversos âmbitos, envolvendo múltiplas entidades e tendo financiamento proveniente de vários instrumentos. Passaram-se mais de dois anos e desconhece-se o ponto de situação da implementação do plano e também não se sabe que investimentos foram realizados de acordo com o que foi estipulado. Algumas medidas têm sido aplicadas, outras aguardam execução, algumas não foram concretizadas. Era importante desenvolver um painel de monitorização que mostrasse o nível de execução, também numa perspetiva de responsabilização e de transparência. Aguarda-se a publicação do Plano de Eficiência Hídrica do Alentejo e futuramente a questão também se colocará nesta região.

É fundamental a existência de informação credível, atualizada e sistematizada para mostrar o que se está a fazer para garantir a sustentabilidade dos recursos hídricos nestas e noutras regiões que venham a ter planos. Assim, propõe-se que o Sistema Nacional de Monitorização dos Recursos Hídricos (SNIRH), a cargo da APA / Regiões de Bacia Hidrográfica integre um instrumento de monitorização destes planos, com cronogramas, indicadores, financiamento e entidades responsáveis pela implementação. O Orçamento do Estado deverá financiar estes trabalhos técnicos e de adaptação da plataforma tecnológica para poder disponibilizar os elementos necessários, prevendo-se para tal 120 mil euros.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Artigo 138.º-I

(Fim Artigo 138.º-I)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 138.º-I

Avaliação do futuro consumo de água na produção de hidrogénio verde

O Governo determina a preparação de um estudo que avalia o consumo de recursos hídricos na produção de hidrogénio verde, de modo a aferir a sua sustentabilidade no contexto nacional, considerando as previsões de projetos que existem, os consumos estimados, as origens de água nos territórios onde se localizarão, as implicações de cenários de alterações climáticas, os consumos cumulativos de outras atividades e ainda a identificação de medidas e recomendações para garantir um adequado desempenho ambiental.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Hugo Oliveira

Hugo Carneiro

Bruno Coimbra

Duarte Pacheco

Hugo Carvalho

Alexandre Simões



Nota justificativa:

A produção de hidrogénio verde pode ser muito importante para acelerar a descarbonização da economia e para reduzir a dependência energética do exterior, estando em fase de desenvolvimento múltiplos projetos por todo o país. Há, inclusivamente, intenções de tornar Portugal num país exportador deste vetor energético. Contudo, importa assegurar que estes processos são sustentáveis, sobretudo ao nível da utilização dos recursos hídricos.

O hidrogénio verde pode ser obtido através de eletrólise da água, um processo em que se aplica corrente elétrica para separar o hidrogénio do oxigénio. A utilização de eletricidade produzida por fontes renováveis permite evitar emissões de CO₂. Portugal, face ao aumento da capacidade instalada de produção de eletricidade com base em centrais solares fotovoltaicas, pode ter vantagens na produção de hidrogénio verde, se for capaz de acautelar outros desafios ambientais.

Existem várias tipologias de projetos de produção de hidrogénio verde, uns mais orientados para a mobilidade, outros para usos em processos industriais, outros para exportação por via marítima ou terrestre. Há ainda diversas limitações tecnológicas como a construção de eletrolisadores de grandes dimensões ou até as condições de transporte do próprio produto final. No entanto, é expectável que estes e outros problemas possam ser resolvidos à medida que aumenta o conhecimento e o investimento.

Um dos maiores desafios à produção de hidrogénio verde em Portugal tem merecido pouca atenção e refere-se à disponibilidade de recursos hídricos. O início de 2022 tem sido marcado pela seca, com impactos severos em praticamente todo o território nacional, ainda que mais evidentes nas bacias hidrográficas do sul do país. Os cenários associados às alterações climáticas apontam para uma redução da pluviosidade, o que trará ainda maiores dificuldades.

Por outro lado, os consumos de água continuam a crescer, seja para usos urbanos, agrícolas e até industriais. A utilização e gestão sustentável dos recursos hídricos é cada vez mais relevante, havendo que acautelar que novas atividades, como a produção de hidrogénio verde, são feitas com sustentabilidade.

A Estratégia Nacional para o hidrogénio (EN-H₂), aprovada em 2020, refere que “A produção de hidrogénio por eletrólise consome água como matéria-prima na ordem dos 9 litros/kg de hidrogénio produzido, o que torna o consumo de água para este efeito relevante...” salientando a preocupação



com esta dimensão, ainda que a um nível muito genérico. A estratégia aponta para a utilização de água residual tratada ou até de água do mar dessalinizada como alternativas a fontes mais convencionais. Contudo, ambos os processos têm limitações e não pode ser ignorado que existirá um acréscimo de consumo de água. Por outro lado, a disponibilidade hídrica e as situações de abastecimento variam de região para região, pelo que as especificidades devem ser consideradas.

Ainda quanto à quantidade de água necessária para produzir um quilograma de hidrogénio, que a estratégia estima poder andar nos 9 litros, há estudo que apontam para valores superiores. O rácio pode atingir entre 18 kg e 24 kg (<https://energypost.eu/hydrogen-production-in-2050-how-much-water-will-74ej-need/>) se for necessário obter água desmineralizada, num processo mais exigente do ponto de vista energético.

O processo de produção de hidrogénio verde ainda está numa fase inicial, com vários projetos à procura das melhores soluções tecnológicas e empresariais. Do ponto de vista das políticas públicas de ambiente, deve ser este o momento em que se começam a acautelar, por antecipação, os desafios e as soluções do ponto de vista do uso dos recursos hídricos.

Por exemplo, para Sines estão previstos diversos projetos de larga escala, visando inclusivamente a exportação de hidrogénio. Contudo, a região do Alentejo Litoral enfrenta crescentes pressões e restrições sobre o consumo de recursos hídricos, havendo que aferir a sustentabilidade do processo neste território.

É necessário reforçar o nível de informação e de conhecimento sobre estes processos produtivos, em função dos recursos hídricos disponíveis, de modo a assegurar a sua sustentabilidade ambiental e até económica. Se os custos de uso da água forem muito elevados poderão surgir dificuldades para projetos que tenham um consumo mais intensivo. Estas e outras questões devem ser estudadas, até no sentido de se encontrarem soluções para os problemas neste âmbito, contribuindo assim para que o hidrogénio verde seja realmente uma oportunidade na transição energética. Doutra forma estaremos a resolver um problema ambiental criando outro igualmente complexo. É com esta perspetiva que propõe a elaboração de um estudo técnico orçamentado em 150 mil euros.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 138.º-J

(Fim Artigo 138.º-J)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 138.º-J

Piscinas A+ Programa para a eficiência energética e hídrica nas piscinas de uso público

É criado um programa de incentivos ao abrigo do Fundo Ambiental, visando financiar intervenções em eficiência energética e hídrica nas piscinas de uso público, contribuindo para reduzir os seus custos de funcionamento e melhorar para a sua sustentabilidade ambiental e financeira.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Hugo Oliveira

Hugo Carneiro

Bruno Coimbra

Duarte Pacheco

Hugo Carvalho

Alexandre Simões



Nota justificativa:

A subida do preço do gás e da eletricidade está a colocar em risco o funcionamento de muitas piscinas de uso público, onde decorrem aulas de natação e outras atividades aquáticas. Muitos clubes e associações estão a ficar sem capacidade financeira para suportar o aumento acentuado das faturas a pagar.

Estas instalações têm custos muito elevado face às necessidades de aquecimento da água, de bombagem, de climatização e de iluminação. Transmitir custos adicionais para os utilizadores, por via de quotas e mensalidades, num contexto de crise generalizada, é inibir a prática desportiva afetando, sobretudo, quem tem menores rendimentos. Os municípios têm vindo a suportar encargos adicionais para tentar amortecer os impactos dos custos com a energia, mas sem terem capacidade para enfrentar a grande dimensão do problema. Na comunicação social têm sido noticiados vários casos que refletem esta realidade.

Em Évora, o Aminata Clube de Natação está também “em risco de encerrar”, de acordo com declarações do seu Presidente à Rádio Campanário (22 de abril de 2022), explicando que nos meses de inverno, a fatura normalmente nunca excedia os cinco mil euros mensais, contudo, com a subida dos preços, já tem contas para pagar que rondam os 11 mil e os 12 mil euros.

Em Ermesinde, o CPN – Clube de Propaganda da Natação está em risco de fechar portas tendo remetido, em abril de 2022, uma carta à Secretaria de Estado da Juventude e Desporto, explicando as dificuldades, ficando bem evidente o problema:

“É com enorme preocupação que o CPN – Clube de Propaganda da Natação está a encarar o futuro da sua coletividade tendo em conta o aumento dos preços da eletricidade e do Gás. A título de exemplo refira-se que comparando a faturação dos 3 primeiros meses de 2019 (antes dos encerramentos e confinamentos resultantes do COVID) o nosso clube gastou em gás e em eletricidade 25.953.25 € e neste trimestre de 2022 as suas faturas de energia já somam ... 78.434.73 €, uma diferença de mais 52 481.48 €.

Sem outras receitas que não sejam as mensalidades dos seus sócios e alguns pequenos apoios da Câmara Municipal e Junta de Freguesia, o CPN, instituição que completou em outubro de 2021 – 80 anos de existência está na iminência de encerrar as suas portas e deixar assim mais de 1.300 utentes sem qualquer alternativa viável.



Sem possibilidades financeiras para instalar outros equipamentos que possam reduzir a fatura energética nomeadamente painéis solares e bombas de calor só nos resta fechar dentro de dias ou semanas por falta de pagamento das faturas em dívida ou a vencerem-se a curto prazo se até lá não for encontrada uma solução para este grave problema.

É perante este cenário que vimos apelar a uma solução urgente que passe por um financiamento a fundo perdido e uma ajuda rápida para a instalação de fontes de energia alternativas. Sem essa ajuda o fim do CPN – Clube de propaganda da Natação é inevitável.”

Este caso é paradigmático face à perspetiva como aborda o problema e procura uma solução. Mais do que obter financeiro de curto prazo para suportar o aumento de custos, há uma lógica de médio e longo prazo, procurando apostar em intervenções mais estruturais de eficiência energética e hídrica.

Esta situação que se relaciona com a sustentabilidade financeira das piscinas de uso público, definidas nos termos do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de Junho, está correlacionada com a sustentabilidade ambiental e a eficiência no uso dos recursos destas instalações, nomeadamente ao nível dos consumos de água, gás e eletricidade. O ano de seca hidrológica e as várias restrições ao consumo de água também trouxeram maiores dificuldades à operação de muitas piscinas, sobretudo nos concelhos mais vulneráveis à seca, tendo havido casos de suspensão das atividades.

Há uma grande disparidade no que diz respeito às condições existentes de norte a sul do país, há instalações mais recentes e outras mais antigas, os consumos variam bastante, há piscinas que incorporam soluções de produção energética renovável (ex. painéis solares), outras há que têm grandes níveis de perdas térmicas e que estão autenticamente obsoletas em termos dos equipamentos e da gestão energética.

É neste contexto que se propõe a criação de um programa “Piscinas A+”, que visa a modernização destas instalações, apoiando o investimento em eficiência hídrica e energética, o que acabará por se traduzir numa redução dos custos de operação.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 138.º-K

(Fim Artigo 138.º-K)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 138.º-K

Incentivos a projetos de produção de eletricidade em moinhos e azenhas (DL n.º 49/2015)

O governo lança um procedimento concursal para financiar projetos de reconversão de moinhos e azenhas para a produção de eletricidade, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 49/2015, de 10 de abril, contribuindo para a recuperação do património cultural, dinamização local e valorização ambiental.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Hugo Oliveira

Hugo Carneiro

Bruno Coimbra

Duarte Pacheco

Hugo Carvalho

Alexandre Simões



Nota justificativa:

A recuperação de moinhos e azenhas para produção de eletricidade pode contribuir a redução de emissões de gases com efeito de estufa e para valorização do património cultural, existindo já um regime legal para o efeito. O Decreto-Lei n.º 49/2015, de 10 de abril, estabeleceu o regime especial aplicável à adaptação de moinhos, azenhas ou outras infraestruturas hidráulicas equivalentes para produção de energia hidroelétrica.

Considera-se como “moinho ou azenha” um engenho que, sem condicionar a livre circulação da água, utilize a energia cinética da sua movimentação, podendo ser adaptado para produzir eletricidade. O aproveitamento destas infraestruturas para a produção de energia elétrica, pode permitir a reabilitação de um valioso património local disperso, ambientalmente integrado, potenciando ainda a dinamização de áreas rurais despovoadas.

Este regime legal aplica-se indistintamente, mesmo nos casos de utilização de águas públicas para produção de energia elétrica através de moinhos, azenhas ou outros engenhos hídricos que sejam propriedade privada, que não alterem o regime hidrológico dos rios onde estão inseridos e para os quais não foi previsto um regime especial. As adaptações que venham a ser consideradas como necessárias para reabilitar estas infraestruturas para a produção de energia elétrica têm de garantir a salvaguarda dos valores naturais em presença, especialmente, as condições de conectividade fluvial existentes.

O Decreto-lei prevê um regime simplificado e integrado para a obtenção do título de utilização dos recursos hídricos, quando tal seja legalmente exigido, e acesso à atividade de produção de eletricidade a partir de fontes hídricas com potência de ligação igual ou inferior a 1 MVA.

Apesar de terem passado sete anos sobre a publicação deste regime legal, ainda é evidente um grande desconhecimento da sua existência e aplicação, traduzindo-se em poucos projetos concretizados. Num contexto de crise energética, e considerando a necessária aposta na produção de energia renovável, incentivar a reconversão dos moinhos e azenhas pode ser relevante em vários concelhos, sobretudo se considerada também a dimensão de valorização patrimonial. Há rios, como por exemplo o Guadiana e seus afluentes, que possuem dezenas de azenhas ao longo do seu curso, por vezes nas proximidades de aglomerados urbanos.



De referir que a 4 de agosto de 2022 foi publicada a Resolução da Assembleia da República n.º 49/2022 que recomendou ao Governo que incentive a reconversão de moinhos e azenhas para produção de eletricidade e valorização do património cultural.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 - Crie incentivos à concretização de projetos-piloto de recuperação de moinhos e azenhas em várias regiões, com objetivos de divulgação e demonstração, que combinem produção hidroelétrica e valorização patrimonial.

2 - Simplifique o regime de licenciamento para facilitar a implementação de novos projetos.

Com este enquadramento, propõe-se que o governo lance um procedimento concursal, por exemplo ao abrigo do Fundo Ambiental ou até do Portugal 2030, para financiar projetos de reconversão de moinhos e azenhas para a produção de eletricidade, ainda que com carácter de demonstração, contribuindo para a recuperação do património cultural, dinamização local e valorização ambiental.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 138.º-L

(Fim Artigo 138.º-L)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 138.º-L

Programas Especiais de Albufeiras de Águas Públicas

O Governo determina que sejam concluídos ou lançados em 2023 todos os procedimentos em atraso para elaboração dos Programas Especiais de Albufeiras de Águas Públicas enquanto instrumentos de apoio à gestão das albufeiras e das zonas terrestres de proteção envolventes, considerando a articulação com as diferentes entidades com competência na área de intervenção, prevendo-se um financiamento de 4 milhões de euros.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Hugo Oliveira

Hugo Carneiro

Bruno Coimbra

Duarte Pacheco

Hugo Carvalho

Alexandre Simões



Nota justificativa:

Os Programas Especiais de Albufeiras de Águas Públicas estão por elaborar desde 2015, devendo reconduzir e atualizar os anteriores Planos de Ordenamento, ao abrigo da revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

- De uma lista de 51 albufeiras, em sete anos, nem um programa foi concluído!
- Foram lançados 13 procedimentos, mas 38 ainda nem sequer arrancaram!
- Temos 8 albufeiras sem instrumento em vigor e 43 albufeiras cujo plano de ordenamento tem em média 18 anos, carecendo de atualização.

Perante esta situação é fundamental que Orçamento do Estado para 2023 preveja verbas que permitam dar um novo impulso a este processo, concluindo os Programas em curso e desencadeando os que estão em falta.

Enquadramento

As albufeiras são parte relevante do sistema hidrológico e o seu uso vai muito para além do abastecimento de água às populações. A redução dos níveis de armazenamento e as restrições colocadas pela seca afetam a produção de eletricidade, a irrigação de campos agrícolas, as atividades de turismo, recreio e lazer, o uso da água para combate a incêndios, bem como afetam a biodiversidade e sobrevivência de muitas espécies que utilizam estas áreas habitat.

A seca não é novidade em Portugal, tem um caráter cíclico, prevendo-se a sua intensificação como impacto das alterações climáticas. Sabe-se também que as albufeiras são pontos críticos e que carecem de uma gestão cada vez mais eficiente. A compatibilização de usos e de atividades, como as referidas, devem estar contempladas ao nível dos instrumentos de planeamento e gestão dos recursos naturais.

Os Programas Especiais de Albufeiras de Águas Públicas estabelecem regimes de salvaguarda dos recursos naturais em presença, com especial destaque para os recursos hídricos, constituindo um instrumento de apoio à gestão das albufeiras e das zonas terrestres de proteção envolvente, assim como de articulação entre as diferentes entidades com competência na área de intervenção.

A elaboração e a revisão dos programas são determinadas por despacho do ministro competente em razão da matéria, e são concretizadas pela APA, enquanto autoridade nacional da água, e seguidas pela respetiva Comissão Consultiva. A implementação dos programas é da responsabilidade da APA e dos Municípios territorialmente competentes, assim como das entidades consideradas nos Planos de



Execução e Planos de Financiamento. A fiscalização do cumprimento das disposições compete à APA e aos municípios territorialmente abrangidos, e às demais entidades competentes.

Há, contudo, um atraso generalizado na elaboração e aprovação dos Programas Especiais de Albufeiras de Águas Públicas.

A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprovou as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, deixou de prever a figura dos planos especiais de ordenamento do território - em que se enquadravam os planos de ordenamento de albufeira - determinando que fossem reconduzidos a programas.

Para além desta necessidade de revisão de âmbito legal, há inúmeras albufeiras que têm planos de ordenamento que estão desatualizados face à realidade ambiental e perante os desafios que enfrentam, nomeadamente pelas pressões antropogénicas que se têm acentuado. Há albufeiras cujos planos têm mais de 25 anos de vigência, carecendo de atualização, havendo municípios de norte a sul do país que constantemente reivindicam a sua revisão e/ou alteração para estarem adaptados às realidades que enfrentam.

Veja-se o caso da albufeira de Castelo de Bode, de especial importância face ao abastecimento de água à região de Lisboa, em termos de produção hidroelétrica e ainda ao nível das atividades de recreio e lazer. O plano de ordenamento foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 69/2003, de 10 de maio, tendo cerca de 20 anos. O governo determinou a revisão e a recondução a Programa Especial, nos termos referidos, a 12 de junho de 2018. Apesar da complexidade do processo, passaram quatro anos e ainda se aguarda a sua conclusão. Num contexto de seca, e face à redução dos níveis de armazenamento com impacto nas margens e utilizações da albufeira, seria relevante termos um instrumento de planeamento atualizado.

Ponto de situação

A 13 de julho de 2022, o Grupo Parlamentar do PSD apresentou um requerimento ao Ministério do Ambiente e Ação Climática sobre os vários processos em curso, visando fazer um ponto de situação.

A resposta chegou 4 meses depois, a 7 de novembro de 2022, sistematizando informação referente a 51 albufeiras de águas públicas, que pode ser consultada em:

<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalhePerguntaRequerimento.aspx?BI D=123126>

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 138-L

(Fim Artigo 138-L)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 138.º-L

Construção de Estação de Tratamento de Efluentes Suinícolas no distrito de Leiria (ETES no rio Lis)

É determinada a construção de uma Estação de Tratamento de Efluentes Suinícolas (ETES) no rio Lis, distrito de Leiria, para resolver os problemas históricos de poluição que afetam esta bacia hidrográfica, ficando o governo de apresentar a devida solução técnica e financeira no prazo de um ano.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Hugo Oliveira

Hugo Carneiro

Bruno Coimbra

Duarte Pacheco

Hugo Carvalho

Alexandre Simões

Olga Silvestre

João Marques

João Carlos Barreiras Duarte



Nota justificativa:

Há muitos anos que arrastam os problemas de poluição na bacia hidrográfica do rio Lis, no distrito de Leiria, em resultado de descargas provenientes das industriais suinícolas. O governo prometeu a construção de Estação de Tratamento de Efluentes Suinícolas (ETES) mas não a concretizou, inviabilizando esta solução fundamental para proteger os recursos hídricos, os ecossistemas e a saúde pública. Importa retomar este processo e assumir os compromissos financeiros necessários para resolver este problema histórico, um grande “ponto negro” inadmissível no panorama nacional.

A Assembleia da República já fez publicar várias resoluções para recomendar ao governo que diligencie neste sentido. Assim, o PSD propõe que em sede Orçamento de Estado para 2023 fique assegurada a preparação da devida solução técnica e financeira, a ser executada no âmbito dos fundos do Portugal 2030.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Artigo 139.º

Atualização de taxas ambientais

São atualizados automaticamente por aplicação do índice de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, publicado pelo INE, I. P., as taxas previstas nos termos do artigo 319.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro na sua redação atual.

(Fim Artigo 139.º)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 139.º-A

(Fim Artigo 139.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

“Artigo 139.º-A

Apoio e incentivo à produção de culturas de leguminosas

Em 2023, o Governo procede à criação de uma linha de apoio, no valor de € 1 200 000,00, no âmbito do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P, tendo em vista a criação de programas especificamente dirigidos à promoção do cultivo de leguminosas.»

Palácio de São Bento, 28 de Outubro de 2022

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Estima-se que pelo menos 71% da superfície agrícola da União Europeia foi destinada a produzir alimentos para animais, sendo que 88% da soja e 53% das leguminosas tiveram também como destino a alimentação animal.



Tal como refere o Plano Nacional de Incentivo à Produção e Consumo de Proteínas Vegetais, da Associação Vegetariana Portuguesa, a “União Europeia depende da importação de matérias-primas para a alimentação animal e para a produção de biocombustíveis, estando a produção de algumas destas mercadorias - como a soja, o milho e o óleo palma - diretamente ligadas à desflorestação, destruição de ecossistemas e violações aos direitos humanos”.

O PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA acredita que a promoção e o investimento em proteínas vegetais são um factor chave para um consumo sustentável e em linha com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

O relatório referido supra refere que “as áreas sectoriais que envolvem as leguminosas têm demonstrado que um crescimento, baseado em modos de produção e transformação sustentáveis do ponto de vista ambiental, podem contribuir para que os processos com base no mercado como um todo favoreçam a sustentabilidade a longo prazo do “oikos”, tanto no sentido económico como no sentido ecológico. Há um sentimento entre os apoiantes da alimentação vegetal de que a posição marginal tradicionalmente associada às proteínas vegetais está a mudar”.

Acrescenta o referido documento que o “mercado mundial das proteínas vegetais, onde as leguminosas figuram como matéria-prima de relevo, em particular para fins de transformação em produtos que são análogos aos produtos tradicionais de carne (por exemplo, hambúrgueres e almôndegas de origem vegetal), ocupava, em 2020, 0,3% da quota de mercado global, mas estima-se que cresça substancialmente e atinja os 5% até 2030 (que inclui as alternativas vegetais à carne e ao peixe), de acordo com estimativas de 2021¹¹, havendo oportunidades para a oferta dado este potencial de crescimento. Outras publicações, como a Research and Markets¹², prevêem uma taxa de crescimento anual composta de 4,6%, no mercado global de leguminosas entre 2019 a 2027, motivado por um interesse cada vez maior por produtos alternativos à carne, mas também por alimentos integrais, bio-fortificação desportiva e dietas mais saudáveis, com recurso ao consumo de proteínas vegetais e numa base de alimentação flexitariana, ovolactovegetariana e estritamente vegetariana, onde se faz



um grande uso das leguminosas, nomeadamente por consumidores ambientalmente conscientes (Redman, 2015; Jha e Warkentin, 2020)".

Desta forma, o PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA apresenta a presente proposta de alteração, de forma a que seja incentivadas e promovidas as culturas fixadoras de azoto, prevendo a criação de uma linha de apoio, no valor de € 1 200 000,00, no âmbito da gestão do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P, tendo em vista a criação de programas especificamente dirigidos à promoção do cultivo de leguminosas, alinhados com a estratégia europeia "Do Prado ao Prato".

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 139.º-A

(Fim Artigo 139.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 139.º - A

Preço de venda ao público do gás de petróleo liquefeito engarrafado

1 - Por razões de interesse público e de forma a assegurar o regular funcionamento do mercado e a proteção dos consumidores, é prolongada, com efeitos retroativos à data de 1 de novembro de 2022, até ao dia 30 de junho de 2023, a vigência das margens máximas e do respetivo preço de venda ao público do gás de petróleo liquefeito engarrafado, estabelecidos na Portaria n.º 205-A/2022, de 12 de agosto, e nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 2.º da referida Portaria.

2 - A venda de garrafas de gás de petróleo liquefeito engarrafado acima dos preços de venda ao público, fixados na Portaria n.º 205-A/2022, de 12 de agosto, no período compreendido entre 1 de novembro e 31 de dezembro de 2022, dá ao consumidor adquirente o direito a ser reembolsado do valor do acréscimo de preço face ao fixado, a efetivar pelo comercializador, mediante apresentação de fatura comprovativa da aquisição e nos termos a definir por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e da energia.»

Palácio de São Bento, 4 de novembro de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real



Objetivos:

Existem em Portugal um total de 1.5 milhões de consumidores dependentes do gás de petróleo liquefeito engarrafado (vulgo gás de botija), o que na prática corresponde a 2/3 das famílias. Contudo, apesar de essencial às famílias, desde o ano passado, o gás de petróleo liquefeito engarrafado sofreu sucessivos aumentos do preço de venda ao público, penalizando duplamente estas famílias (já que os preços do gás canalizado, apesar de também estarem a sofrer aumentos, são mais baixos). Só entre abril de 2021 e abril de 2022, o preço deste produto energético subiu cerca de 30%, significando um acréscimo de 7,50 euros.

O atual contexto de asfixia financeira das famílias, que punha em causa o direito de acesso a um serviço essencial e é especialmente grave num país onde os níveis de pobreza energética são tão elevados, a par de um conjunto de distorções que estavam a ocorrer no mercado, levou a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos a propor ao Governo, nos termos do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, alterado pela Lei n.º 69-A/2021, de 21 de outubro, a fixação de margens máximas de comercialização e de preços máximos para o gás de petróleo liquefeito engarrafado. Esta fixação acabaria por ser aprovada pelo Governo através da Portaria n.º 205-A/2022, de 12 de agosto, e vigorou entre o mês de agosto e o dia 31 de outubro de 2022 - com possibilidade de prorrogação de vigência nos termos do respetivo n.º 2, do artigo 2º.

Chegados que estamos a dia 3 de novembro de 2022, verifica-se que o Governo não aprovou qualquer prorrogação de vigência desta Portaria, o que na prática significará o regresso ao regime de preços livres e uma subida em flecha do preço de venda ao público do gás de petróleo liquefeito engarrafado, que colocará milhões de famílias numa situação ainda mais frágil do que aquela que já estão neste momento devido à crise de inflação que o país já está a enfrentar.

Para o PAN, ainda que o regime desta Portaria pudesse ser objeto de melhorias que garantissem um maior equilíbrio entre o valor de referência e o valor de venda (que continua a ser mais do dobro), a verdade é que este regime assegura pelo menos a defesa dos



consumidores face a um cenário de incerteza e, conseqüentemente, garante a defesa do interesse público.

Desta forma, atendendo à mencionada possibilidade de prorrogação prevista, com a presente proposta de alteração, o PAN propõe o prolongamento da vigência das margens máximas e do respetivo preço de venda ao público do gás de petróleo liquefeito engarrafado, estabelecidos na Portaria n.º 205-A/2022, de 12 de agosto, até ao dia 30 de junho de 2023, com efeitos retroativos à data de 1 de novembro de 2022 (data em que cessou a vigência destes limites). A manutenção da vigência deste regime previsto na Portaria n.º 205-A/2022, de 12 de agosto, assegurará a 2/3 das famílias portuguesas uma poupança de cerca de 3 euros nas botijas de gás pequenas e de cerca de 6 euros nas botijas de 45 kg.

Uma vez que, a ser aprovada, esta alteração só entrará em vigor a 1 de janeiro de 2023, de forma a proteger os direitos dos consumidores e a evitar um descontrole dos preços de venda ao público do gás de petróleo liquefeito engarrafado, atribui-se uma eficácia retroativa a esta prorrogação de vigência e cria-se um mecanismo de reembolso dos consumidores pelos comercializadores nos casos em que, entre 1 de novembro e 31 de dezembro de 2022, se verifique uma venda de botijas acima dos valores fixados na Portaria n.º 205-A/2022, de 12 de agosto.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 139.º-A

(Fim Artigo 139.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado e as Deputadas abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XIV/1.^a:

«Artigo 139.º-A

Contrapartidas ambientais TAP

Em 2023, o Governo toma as diligências necessárias a assegurar que a TAP adota um plano de redução de emissões de gases com efeito de estufa, que, para além, de uma frota mais eficiente ao nível do consumo, poderá passar nomeadamente pela introdução de combustíveis verdes como os fabricados a partir da captura de carbono, pela compensação das emissões através da aquisição de CER (Certified Emissions Reductions) emitidos pelas Nações Unidas em projetos de energias renováveis e gestão de resíduos, e pela implementação de um plano de compras ecológico.»

Palácio de São Bento, 8 de novembro de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

No decurso da crise pandémica por Covid-19, o Estado optou por assumir uma posição maioritária no capital social da TAP de forma a evitar a sua falência. No Orçamento do Estado para 2020 foram inscritas verbas de 1.200 milhões de euros, no Orçamento do Estado para 2021 mais 500 milhões de euros e no Orçamento do Estado para 2022 mais 990 milhões de euros.



Acontece que a TAP é a terceira empresa nacional com maior nível de emissões de CO2 e é uma das 10 companhias aéreas europeias mais poluentes, pelo que a atual posição do Estado na empresa deveria ter garantido a existência de contrapartidas ambientais.

Desta forma e tendo em vista o objetivo de assegurar que o investimento realizado na TAP tem algum retorno ambiental, o PAN vem propor que, durante o ano de 2023 e independentemente de a empresa continuar ou não na esfera pública, toma as diligências necessárias a assegurar que a TAP apresente um plano de redução de emissões de gases com efeito de estufa.

O plano de redução de emissões de gases com efeito de estufa, para além, de uma frota mais eficiente, poderá passar pela introdução de combustíveis verdes como os fabricados a partir da captura de carbono, pela compensação das emissões através da aquisição de CER (Certified Emissions Reductions) emitidos pelas Nações Unidas em projetos de energias renováveis e gestão de resíduos, a implementação de um plano de compras ecológico, entre outras medidas.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 139.º-A

(Fim Artigo 139.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única e o abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 139.º-A

Aumento da Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegida e criação de “Hope Spots” marítimos e “No Take Zones”

1 - Em 2023, em cumprimento do n.º 1 do artigo n.º 336.º da Lei 75-B/2020, de 31 de dezembro, o Governo cria um regime jurídico especial para a constituição dos chamados “Hope Spots” ou “pontos de esperança”, a eleger entre as áreas marinhas protegidas, com a participação da sociedade civil, que, beneficiando desse regime de proteção especial, vejam o seu regime de proteção acrescido e constituam exemplos, a nível mundial, de proteção de ecossistemas marinhos.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, em 2023, o Governo, em cumprimento do n.º 2 do artigo n.º 336º da Lei 75-B/2020, de 31 de dezembro, promove igualmente a criação de um programa anual de participação cidadã que vise eleger os chamados “Hope Spots” ou “Pontos de Esperança” marinhos.

3 - Em 2023, o Governo toma as diligências necessárias para aumentar a Rede Nacional de Áreas Marinhas Protegidas até pelo menos 30% das águas territoriais abrangidas por regimes de proteção até 2030, fazendo coincidir com a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável.



4- Até ao final do ano de 2023, o Governo deve estabelecer um plano para a efetivação de “no take zones” no âmbito das Áreas Marinhas Protegidas e recuperação de pradarias e berçários marinhos.»

Palácio de São Bento, 8 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

A organização internacional “Mission Blue” defende a criação de “hope spots” (“pontos de esperança”) nos oceanos. Os “Hope Spots” são locais especiais cientificamente identificados como críticos para a saúde do oceano. Enquanto que cerca de 12% da terra está protegida, sob alguma forma, menos de 6% do oceano tem alguma forma de proteção. Os Hope Spots permitem-nos planear o futuro e olhar além das atuais áreas marinhas protegidas (AMP), onde os usos de exploração, como pesca e mineração em alto mar, são restritos. Os Hope Spots são frequentemente áreas que precisam de nova proteção, mas também podem ser AMP existentes com ações de proteção reforçadas. Adicionalmente, a Mission Blue defende que a seleção de “hope spots” deva ter a participação da sociedade civil.

Em 2018, uma equipa liderada por uma investigadora da Universidade de Aveiro cruzou diferentes informações sobre a biodiversidade na plataforma continental portuguesa, a partir de monitorizações já feitas, e concluiu que uma parte dos locais mais importantes não têm proteção assegurada.



Contudo, a ausência de proteção de zonas marinhas relevantes, como habitats berçários ou as chamadas pradarias marinhas e demais ecossistemas põe em causa a biodiversidade que existe na nossa plataforma marítima, onde se incluem espécies emblemáticas como as jamantas, os golfinhos, as baleias ou cavalos-marinhos, entre tantas outras.

No âmbito da legislação comunitária, na subdivisão do Continente existem à presente data 11 Zonas de Proteção Especial (ZPE) e dez Sítios de Importância Comunitária (SIC) com área marinha em espaço marítimo, com exceção do SIC Estuário do Sado, cujas águas marinhas se localizam fora do espaço marítimo nacional. A gestão destes SIC e ZPE enquadra-se no Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000), à exceção do SIC Ria de Aveiro (PTCON0061), do SIC Maceda/ Praia da Vieira e do SIC Banco Gorringe - PTCON0062 (e que é o único exclusivamente localizado para além do mar territorial).

Existem já em Portugal as denominadas Áreas Marinhas Protegidas (AMP) que são espaços marinhos integralmente delimitados em águas oceânicas, com o propósito de reforçar a conservação da natureza e da biodiversidade marinha. São dotadas de legislação específica e dos meios necessários para cumprir o seu objetivo. São criadas para salvaguardar espécies e ecossistemas e contribuem para uma utilização sustentável dos recursos naturais associados ao Mar.

A classificação das AMP é feita em função de critérios de proteção distintos, que resultam de legislação e regulamentação diversa. Esta decorre sobretudo dos princípios incorporados na Estratégia Nacional para o Mar e de compromissos internacionais assumidos por Portugal, quer no âmbito da UE, quer no âmbito da Convenção OSPAR.

Compete à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) propor a criação de áreas marinhas protegidas, em articulação com a autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade. Compete ainda à DGRM assegurar a gestão das AMP de interesse nacional e colaborar na gestão das que são de âmbito regional ou local, nomeadamente através da elaboração, avaliação e revisão de planos de ordenamento específicos.

No sentido de intensificar a proteção de zonas marinhas, fundamental também para o equilíbrio climático do nosso planeta, o PAN vem propor a criação de um regime jurídico para os chamados "Hope Spots", em cumprimento do n.º 1 e 2 do artigo n.º 336º da Lei 75-B/2020,



de 31 de dezembro que permita reforçar a proteção e dos habitats marinhos e eleger entre as áreas marinhas protegidas “pontos de esperança”, com a participação da sociedade civil, que, beneficiando desse regime de proteção especial, vejam o seu regime de proteção acrescido e constituam exemplos, a nível mundial, de proteção de ecossistemas marinhos.

Por outro lado, é igualmente fundamental assegurar que se procede ao aumento das áreas marinhas protegidas, assegurando o compromisso político de classificar cerca de 30% da área marítima sob jurisdição nacional até 2030.

O Parque Marinho Professor Luiz Saldanha, na Arrábida, foi a última área marinha a ser reconhecida, já lá vão 24 anos. Em 2017 o Governo criou “um grupo de trabalho com a missão de avaliar as áreas marinhas protegidas existentes, propor a designação de novas áreas e propor uma rede nacional de áreas marinhas protegidas ecologicamente coerente.” Chegou a ser produzido pelo referido Grupo de Trabalho um relatório, aprovado em Conselho de Ministros em 2019. No entanto, desde então, não houve qualquer consequência decorrente do relatório elaborado.

Importa ainda garantir que dentro das áreas marinhas protegidas se estabelecem as chamadas “No Take Zones”, ou seja, zonas de reservas marinhas “sem captura” que impeçam a pressão da pesca e demais atividades humanas de áreas-chave do ecossistema marinho, como desova, berçário, alimentação ou habitats de abrigo para espécies vulneráveis ou protegidas.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 139.º-A

(Fim Artigo 139.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 139.º-A

Taxas de licenciamento de uso e porte de arma no âmbito cinegético

As taxas relativas ao uso e porte de arma previstas na Portaria n.º 934/2006, de 8 de setembro, são reduzidas em 50% para os jovens até aos 25 anos e para pensionistas ou reformados que sejam titulares de carta de caçador.

Nota justificativa:

O número de caçadores tem vindo a diminuir em Portugal nos últimos anos, muito fruto dos custos elevados que existem ao nível da obtenção do licenciamento de uso e porte de arma.

As classes etárias mais afetadas são os mais jovens (ainda na dependência dos pais ou em início de carreira) e os mais idosos (pensionistas).

Quaisquer medidas que passem pela isenção ou redução significativa das taxas de licenciamento da licença de uso e porte de arma (LUPA), emitidas pela PSP, teriam um efeito significativo na atração e recrutamento de novos caçadores (mais jovens) e na manutenção no ativo dos caçadores mais idosos.



As taxas associadas à LUPA são ainda aquelas que mais pesam na carteira dos caçadores, não se justificando um valor tão elevado tendo em conta o serviço público que é prestado pelos caçadores no âmbito da atividade cinegética.

São Bento, 10 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 139.º-A

(Fim Artigo 139.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 139.º-A

Redução das taxas pagas pelas concessões de caça ao Estado

As taxas pagas pelas concessões de caça previstas na Portaria n.º 431/2006, de 3 de maio, são reduzidas em 30%, durante o ano de 2023.

Nota Justificativa:

As taxas pagas atualmente pelas concessões de caça (Zonas de Caça Associativa e Zonas de Caça Turística) ao Estado constituem um encargo muito pesado e um desincentivo à gestão cinegética, para além de contribuírem para o agravamento da crise no setor. Assim, o CHEGA propõe a redução em 30% do valor das mesmas.

São Bento, 10 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA



André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 139.º-A

(Fim Artigo 139.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 139.º-A

Compras Públicas Circulares e Ecológicas

O Governo apresenta os resultados da execução dos objetivos e metas previstos no número 5.2 da resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016 de 8 de Junho, que aprovou a Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020, e integra no sistema nacional de compras públicas circulares e ecológicas de bens e serviços a consideração de critérios ambientais específicos, nomeadamente, recurso a produtos reciclados ou com incorporação de materiais reciclados, reutilizáveis ou remanufaturados, níveis de eficiência energética e de consumo de recursos, baixo nível de emissões de CO2 e nível de captura de carbono, reduzida ou nula utilização de produtos químicos perigosos e produção com reduzidos impactos ambientais e sociais.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Hugo Oliveira

Hugo Carneiro

Bruno Coimbra

Duarte Pacheco

Hugo Carvalho

Alexandre Simões



Nota justificativa:

As Compras Públicas Circulares e Ecológicas pretendem garantir a qualidade técnica e ambiental dos bens e serviços fornecidos ao Estado.

A existência e impulso da economia verde está intrinsecamente ligada à consciência e responsabilidade ambiental. As entidades públicas desempenham um papel acrescido, sendo fundamental que a forma como executam as suas políticas seja condizente com a vontade de protagonizar o combate às alterações climáticas.

O comportamento das entidades públicas nesta matéria é extensível ao seu papel de consumidores. A oferta de bens e serviços com preocupações ambientais está ligada à procura, sendo evidente que grandes consumidores como, em regra, são as entidades públicas permitem criar e impulsionar a procura. É assim notório que o papel que do Estado, em sentido lato, é fundamental para fomentar e manter estável uma oferta de bens e serviços com as preocupações ambientais condizentes com os desafios climáticos emergentes.

As compras realizadas pelo Estado, em sentido lato, ascendem a valores significativos anualmente. Nos últimos anos têm-se registados valores que colocam a contratação pública em valores próximos de 9% do PIB, segundo o mais recente Relatório Anual das Compras Públicas do Estado em Portugal (2018), do IMPIC.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho, aprovou a Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020 (ENCPE 2020). Contudo a sua execução diminuiu, apesar do período de tempo decorrido, como evidencia o Relatório da Auditoria do Tribunal de Contas n.º 7/2020, a sua efetiva implementação encontra-se longe dos objetivos traçados.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 139.º-A

(Fim Artigo 139.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 139.º-A

Apoio no âmbito das despesas com energia pelos agricultores

- 1- As taxas de apoio financeiro de compensação aos agricultores pelo custo da energia utilizada nas atividades de produção agrícola e pecuária, previstas no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 37/2021, de 15 de junho, passam a ser as seguintes:
 - a) 40% do valor da fatura para as explorações agrícolas até 50 hectares ou explorações pecuárias com até 80 cabeças normais;
 - b) 20% do valor da fatura para as explorações agrícolas com área superior a 50 hectares, explorações pecuárias com mais de 80 cabeças normais, cooperativas e organizações de produtores.
- 2- As verbas previstas para aumento do valor do apoio financeiro são num montante de 10 milhões de euros.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

João Moura

Hugo Carneiro

Paulo Ramalho

Duarte Pacheco

João Marques

Alexandre Simões



Nota Justificativa:

Portugal é um dos países mais vulneráveis às alterações climáticas, nomeadamente porque a instabilidade pluviométrica existente tende a agravar-se, verificando-se cada vez mais períodos de seca extensos e severos.

Perante este cenário a atividade agrícola nacional está confrontada com adesividades acrescidas na gestão da água, que é um fator de produção escasso e de elevado custo financeiro, mas determinante na competitividade das explorações agrícolas.

A presente proposta visa introduzir maior competitividade ao sector agrícola nacional, através da redução dos custos de contexto, em particular na diminuição dos custos com a energia utilizada da produção agrícola. Esta necessidade é tanto mais necessária quanto o mundo se depara com uma enorme crise energética.

O PSD defende que em 2023 exista uma majoração no apoio financeiro ao agricultor pelo custo da energia utilizada exclusivamente na produção agrícola e pecuária, conforme está previsto no n.º3 do artigo 3.º da Lei n.º 37/2021, de 15 junho.

O GP/PSD considera, ainda, que o aumento da ajuda no âmbito das despesas com energia pelos agricultores constitui uma política de apoio à produção agrícola nacional, com efeitos positivos no território, uma vez que incide em agentes económicos localizados por todas as regiões do território nacional.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 139.º-A

(Fim Artigo 139.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

“Artigo 139º-A

Transparência na execução do Plano Nacional do Hidrogénio

Até ao final do ano de 2023, em cumprimento do disposto no artigo n.º 217 da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, o Governo procede à divulgação pública do relatório referente aos apoios à produção de hidrogénio verde e a projetos de hidrogénio previstos referentes ao ano de 2021, 2022 e 2023.”

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

O Plano Nacional do Hidrogénio pelo volume de dinheiros públicos envolvidos exige transparência e a existência de mecanismos que possibilitem o escrutínio da sua execução.



De Resto a Transparência e Integridade – Associação Cívica sublinhou que “em processos como este, em que os riscos de corrupção são altos devido aos valores envolvidos e ao número reduzido de competidores, a transparência é crucial”, defendendo a divulgação da “lista final de entidades que vão conseguir, até 2050, a maior fatia dos financiamentos e subsídios públicos no negócio do hidrogénio”.

Por isso, com a presente proposta o PAN pretende assegurar a partir do ano de 2022, e em cumprimento do artigo n.º 217 da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, o Governo divulga publicamente um relatório anual relativamente aos apoios à produção de hidrogénio verde e a projetos de hidrogénio previstos inseridos no âmbito do Plano Nacional do Hidrogénio, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2020, que identifique, designadamente, a tipologia dos apoios concedidos, a lista dos beneficiários diretos e indiretos desses apoios, a avaliação económica e financeira dos projetos apoiados e o custo por tonelada de CO2 reduzida, subdividida em total, custo privado e custo dos apoios públicos.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 139.º-A

(Fim Artigo 139.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 139.º-A

Agravamento das licenças de caça e selos de marcação para caça maior

1. São alterados os artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 140-A/2016, de 13 de maio, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4.º

Taxas

1 - Pela emissão das licenças definidas no artigo 1.º são devidas as seguintes taxas:

- a) «Licença de caça nacional» - 500 €;
- b) «Licença de caça regional» - 250 €;
- c) «Licença de caça para não residentes em território português» - 1000,00 € e 2500,00 €, consoante for válida, respetivamente, por 30 dias, no máximo, ou por época venatória.

2 - Pela emissão de 2.ª via de licença de caça por balcão do ICNF, I. P. é devida a taxa de 25 €.

Artigo 5.º

Atualização anual das taxas

1 - A partir de janeiro de 2023 as taxas fixadas no artigo 4.º são atualizadas anualmente no início de cada época venatória, com base no coeficiente resultante da totalidade da variação do índice médio de preços no consumidor, no continente, excluindo habitação, relativo ao

1



ano anterior, apurado pelo Instituto Nacional de Estatística, sendo o arredondamento do resultado feito à centésima.

2 - (...)”

2. O Governo atualiza a tabela de bens e serviços do ICNF, I. P., nos termos e para os efeitos da Portaria nº. 185/2018, de 26 de junho, procedendo ao aumento do valor dos selos para marcação de caça maior, previsto no número 3.5.1 da referida tabela, para um mínimo de 100,00 (euro).

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

A caça tem sido considerada pelo Estado como uma das principais ferramentas de “conservação de biodiversidade”, apesar de se multiplicarem os estudos e evidências que indicam precisamente o contrário e o impacto que tem no declínio e extinção das espécies. São muitos os efeitos negativos da atividade cinegética na biodiversidade nativa, no ambiente e até na segurança e bem-estar das populações.

Em Portugal temos até o paradoxo de ter a mesma entidade que fiscaliza a atividade cinegética a financiar esta atividade!



O Estado deve fomentar a criação e gestão de reservas, santuários e parques naturais e de recreio, de forma a proteger a biodiversidade e a cumprir um dos deveres que constitucionalmente lhe está atribuído, o dever de defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais (alínea e) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa) e assegurar o direito ao ambiente (artigo 66.º da CRP), designadamente por reconversão de zonas de caça, que possam ser fruídas pela comunidade, em geral, e nos quais se promova a qualidade de vida ambiental e se implementem programas de conservação da natureza e das espécies.

Acresce, que o setor da caça é hoje praticamente deficitário, tendência que tende a agravar-se nos próximos anos.

Foi anunciada para 2021 a atribuição de 10,4 milhões de euros no setor da caça, dos quais cinco milhões de euros destinados à “promoção da biodiversidade e ao valor ambiental e social dos espaços florestais”, dinheiros públicos que deviam ser destinados à efetiva promoção da biodiversidade e do ambiente, privilegiando ações e medidas que não impliquem o abate de animais, que suscitem o interesse consensual da comunidade e a participação ativa dos jovens, em especial.

Em 2022, foram publicados apoios ao “Ordenamento e à Gestão de Zonas de Caça 2022”, realizados no âmbito de procedimento concursal, através da apresentação de candidaturas, para o qual o se pretende “promover o ordenamento e a gestão dos terrenos inseridos em zonas de caça, pressupondo a realização de investimentos de melhoria do habitat”.

Neste sentido, e tendo em conta os efeitos negativos da caça na conservação de habitats e de espécies, além dos danos causados ao ambiente com o depósito de mais de mil toneladas de chumbo nos solos e linhas de água, importa rever o valor das licenças de caça, pelo que o PAN propõe o seu agravamento em 2023 como forma de compensar estes danos.

A atividade cinegética não pode ser banalizada ou confundida com uma atividade desportiva ou de lazer, menosprezando que falamos de uma atividade que consiste em matar animais,



isto é, seres vivos dotados de sensibilidade e que por força da Lei n.º 8/2017, de 3 de março que alterou o Código Civil, têm um estatuto jurídico próprio.

Ademais, a própria Lei de Bases da Caça (Lei n.º 173/99, de 21 de setembro, na sua atual redação), bem como o respetivo Regulamento (Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua atual redação), definem como «caça», nos seus artigos 2.º, respetivamente, alíneas b) e h), “a forma de exploração racional dos recursos cinegéticos”.

Não obstante a posição sobejamente conhecida do PAN relativamente à atividade cinegética, os valores praticados em nada se coadunam com uma exploração racional dos recursos cinegéticos, muito pelo contrário. Os valores atuais das licenças de caça, estabelecidos na Portaria n.º 140-A/2016, de 13 de maio, variam entre os €37,00 (Licença de caça regional) e os €65,00 (Licença de caça nacional), sendo que a «Licença de caça para não residentes em território português» varia entre os €65,00 e €125,00, valores muito baixos que, no entender do PAN, devem ser revistos.

Por outro lado, o valor simbólico atribuído aos selos de caça maior, atualmente fixado em apenas €1,00, deve ser urgentemente revisto. Não é aceitável que em Portugal o abate, por exemplo, de um veado, tenha um custo simbólico de 1 euro, situação que causou ampla indignação após o chocante caso da Herdade da Torre Bela. De acordo com o n.º 1 do artigo n.º 3º da Portaria n.º 185/2018, de 26 de junho, o valor dos selos é “fixado na tabela de Bens e Serviços do ICNF, I. P.” pelo que importa rever este valor.

Episódios como o massacre de animais na Herdade da Torre Bela, ocorridos em 2020, evidenciam bem o desrespeito que existe pela vida animal, em que mais de 500 animais foram abatidos. Portugal não pode, nem deve constar dos roteiros turísticos pelas piores razões, ou seja, para que venham a Portugal matar a biodiversidade, já em declínio do nosso país. Nesse sentido, e não obstante a posição do PAN relativamente a esta matéria, entendemos que deve existir igualmente um agravamento.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 139.º-A

(Fim Artigo 139.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 139º-A

Plano de ação “rios livres”

- 1 - Durante o ano de 2023, o Governo dá continuidade à criação e implementação, em articulação com as Organizações Não Governamentais de Ambiente, de um plano de ação “rios livres”, com vista à remoção das barragens, açudes e demais barreiras obsoletas ou ineficientes existentes e garantir a livre circulação dos rios e a recuperação dos ecossistemas afetados por barreiras artificiais.
- 2 - Até ao final do primeiro trimestre de 2023, o Governo apresenta o levantamento das infraestruturas indicadas no número anterior, o plano de ação, remoção e monitorização.
- 3 - O Governo procede às alterações orçamentais necessárias à implementação do disposto nos números anteriores.”

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real



Objetivos:

Por proposta do PAN, foi previsto no Orçamento do Estado para 2022, a criação de um plano de ação de “rios livres”, com vista a que, em 2022, o Governo procedesse à criação e implementação, em articulação com as Organizações Não Governamentais de Ambiente, de deste plano que tem como objetivo a remoção das barragens, açudes e demais barreiras obsoletas ou ineficientes existentes e garantir a livre circulação dos rios e a recuperação dos ecossistemas afetados por barreiras artificiais.

Por tal, com a proposta ora apresentada, o PAN pretende garantir a efetiva execução da medida, prevendo-se, para tal, os prazos para apresentação do plano de ação, implementação e monitorização.

Esta medida é fundamental, uma vez que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável números 6, 14 e 15 vinculam o nosso país a adotar medidas tendentes a assegurar a existência de água potável e a proteção das vidas marinha e terrestre, pelo que o PAN entende que o Orçamento do Estado é um instrumento fundamental para assegurar medidas tendentes a garantir a existência de rios livres e despoluídos.

Demonstrativo da dimensão preocupante da situação dos rios portugueses são os dados do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) da GNR que demonstram que, em pleno de período de estado de emergência, com várias restrições à circulação em vigor, em apenas 33 dias (entre 18 de março e 20 de abril de 2020) ocorreram 117 denúncias de descargas ilegais em cursos hídricos, não havendo uma redução significativa comparativamente ao período homólogo de 2019. Tal significa que, mesmo num contexto de restrições sem precedente no nosso país, neste período de 2020 ocorreram em média 3 denúncias por dia.

A Rede Douro Vivo, uma parceria multidisciplinar que envolve cientistas, ambientalistas, conservacionistas, juristas e especialistas em participação pública, nacionais e estrangeiros, elaborou estudos sobre a gestão dos recursos hídricos e a situação dos ecossistemas na região do Douro. De acordo com os estudos realizados na bacia do Douro, concluiu-se que as



barragens são um fator potenciador de má qualidade da água, da quebra do ciclo natural do rio e do desaparecimento evolutivo das espécies nativas” daquela região, dando assim um contributo para matar os rios em Portugal . No rio Douro foram identificadas 152 barreiras, das quais, cerca de 25% não têm qualquer propósito funcional ou estão obsoletas.

De acordo com a Rede Douro Vivo, na região do Douro existem alguns dos melhores habitats para peixes nativos e outras espécies ribeirinhas, estando as interrupções nos rios a ameaçar várias espécies em vias de extinção, como o mexilhão-de-rio, a lampreia, o salmão ou a enguia. Adicionalmente, existirá uma redução da qualidade da água, o desaparecimento de espécies silvestres, a redução da biodiversidade (sendo o lobo ibérico apontado como exemplo) e a redução de areal das praias marítimas que deixaram de ser alimentadas pelos sedimentos que ficam retidos nas barragens, potenciando os fenómenos de erosão, já agravados pela subida do nível do mar . A Rede Douro Vivo aponta ainda para o desconhecimento do estado das barragens do país.

Por sua vez, a Confederação Não-Governamental de Ambiente, Ecologistas en Acción lançou o relatório Toxic Rivers, que, com base em dados oficiais do Ministério da Transição Ecológica e Desafio Demográfico, demonstra que todas as bacias hidrográficas de Espanha estão contaminadas com substâncias tóxicas tanto nas águas superficiais, como nos aquíferos subterrâneos. No relatório, sublinha-se que o principal contaminante das águas dos rios Minho, Tejo, Douro e Guadiana é o glifosato e que, embora Espanha seja um dos países da União Europeia que mais utiliza agrotóxicos, o Ministério da Transição Ecológica e Desafio Demográfico não analisa cerca de 80% da contaminação por agrotóxicos atualmente utilizados nos campos.

Apesar do quadro preocupante que este relatório nos apresenta e de existirem dados da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) que revelam uma persistente degradação do meio hídrico nacional, a verdade é que não existe uma avaliação do volume e do impacto da carga poluente das bacias hidrográficas de Espanha no território português, nem tampouco existem padrões de qualidade para as substâncias contaminantes em uso e para medir substâncias,



como o lindano, que, devido à sua alta toxicidade, persistência e bioacumulação, não estão autorizadas ou deixaram de ser usadas.

É sabido que as albufeiras das barragens contribuem para a degradação da qualidade da água e a consequente redução de biodiversidade, pelo que vários países têm investido nos últimos anos na renaturalização dos seus rios e, especialmente, na remoção de barragens e açudes.

O PAN acredita que os rios são fundamentais para assegurar um desenvolvimento sustentável do nosso país, uma vez que falamos de um bem essencial à vida e a sua disponibilização futura estará dependente das estratégias que implementarmos para a sua preservação. É assim urgente desenvolver políticas que promovam uma adequada gestão e proteção dos rios e da água.

De acordo com um estudo março de 2017, intitulado “Identificação, estudo e planeamento da remoção de infraestruturas obsoletas”, é dada nota de que o número de infraestruturas referenciadas nos Planos de Gestão de Região Hidrográfica (2016-2021) totaliza as 7.687. Todavia, lê-se no referido estudo, “a dimensão das infraestruturas consideradas em cada região hidrográfica foi distinta, considerando algumas apenas as infraestruturas de maior dimensão, ou as abrangidas pelo RSB [Regulamento de Segurança de Barragens], pelo que o valor obtido se encontra subestimado”. Segundo o mesmo estudo, a RH do Douro é, sem surpresa, a que mais infraestruturas apresenta - 34, referentes apenas às “principais infraestruturas”.

Por outro lado, constata-se no referido documento que “a informação constante nos PGRH sobre caudais ecológicos e passagens para peixes é muito parcelar (referindo-se geralmente apenas à sua implementação em grandes infraestruturas), mas é possível constatar que, mesmo no reduzido universo de barragens considerado, muitas não têm regimes de caudais ecológicos implementados” - casos das RH do Douro, RH Vouga, Mondego e Lis e RH Tejo e Ribeiras do Oeste - ou passagens para peixes instaladas.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 139.º-A

(Fim Artigo 139.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO VIII

Outras disposições

Artigo 139.º - A

Taxas de licenciamento da caça para jovens até aos 25 anos
e para pensionistas ou reformados

As licenças de caça previstas na Portaria n.º 140-A/2016, de 13 de maio, são reduzidas em 50% para os jovens até aos 25 anos e para pensionistas ou reformados.

Nota justificativa:

O número de caçadores tem vindo a diminuir em Portugal nos últimos anos, muito fruto dos custos elevados que existem na obtenção do licenciamento da caça.

As classes etárias mais afetadas são os mais jovens (ainda na dependência dos pais ou em início de carreira) e os mais idosos (pensionistas).

Quaisquer medidas que passem pela isenção ou redução significativa das taxas de licenciamento da Caça (emitidas pelo ICNF), teriam um efeito significativo na atração e recrutamento de novos caçadores (mais jovens) e na manutenção no ativo dos caçadores mais idosos.

São Bento, 11 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,



André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias
- Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 139.º-A

(Fim Artigo 139.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única e o abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 139.º-A

Taxa de carbono sobre as viagens aéreas em aeronaves com capacidade máxima de até 19 lugares

1 - Em 2023, o Governo introduz, a partir de julho, uma taxa de carbono para o consumidor de viagens aéreas em aeronaves com capacidade máxima de até 19 lugares, inclusive, cujo valor será encontrado através da aplicação da seguinte fórmula: «Valor final = TC × CP × L × (D +1)».

2 - Para efeitos do presente artigo, considera-se:

- a) «TC», valor da taxa de carbono criada pelo artigo 390.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, e regulamentada pela portaria a que se refere o n.º 5 do artigo 390.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro;
- b) «CP», coeficiente de poluição per capita agravado, cujo valor se fixa em 10;
- c) «L», capacidade máxima de lugares da aeronave utilizada, segundo a configuração de fábrica; e
- d) «D», unidade de milhar da distância percorrida, em quilómetros, entre o aeroporto de partida em território nacional e o aeroporto de destino final, arredondado à primeira casa decimal;



3 - A taxa mencionada no n.º 1 incide sobre cada voo comercial e não comercial com partida dos aeroportos e aeródromos situados em território português em aeronaves com capacidade máxima para passageiros de até 19 lugares, inclusive.

4 - A taxa é cobrada e liquidada pelos proprietários de aeronave ou pelos operadores de aeronave ou pelas transportadoras aéreas que realizem os voos e procedam à comercialização do voo, respetivamente.

5 - A receita da taxa reverte para o Fundo Ambiental, sem prejuízo do direito a uma comparticipação por parte das entidades que participem na cobrança da taxa, para ações de financiamento na área da ferrovia e na redução de emissões de CO₂ (índice 2) dos transportes coletivos, incluindo da aviação, designadamente na aplicação em políticas públicas de apoio à investigação pública para a transição energética do setor.

6 - A taxa prevista no presente artigo não se aplica às aeronaves totalmente elétricas, aos serviços de transporte abrangidos por obrigações de serviço público, aos voos de Estado, de instrução, de emergência médica e de busca e salvamento e às descolagens na sequência de aterragens por motivos de ordem técnica, meteorológica ou contingência similar.

7 - Compete ao membro do Governo responsável pela área da aviação aprovar a nova regulamentação e as adaptações à regulamentação existente necessárias ao cumprimento do disposto no presente artigo no prazo de 90 dias após a entrada em vigor da presente lei.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real



Objetivos:

O Orçamento do Estado de 2021 introduziu a taxa de carbono sobre as viagens aéreas no valor de 2 euros por cada passageiro. A introdução da taxa foi avaliada de forma positiva por um estudo elaborado pelo Centro de Investigação sobre Economia Portuguesa do Instituto Superior de Economia e Gestão, entregue na Assembleia da República. No entanto, a introdução da taxa, que entrou em vigor há 1 ano e 3 meses, e a posterior avaliação permitiu identificar uma lacuna legislativa: a taxa de carbono não é aplicada a quem é dono de um avião e é aplicada de forma defeituosa a todo o setor da aviação executiva.

É importante corrigir a aplicação da taxa à aviação executiva, geradora de injustiça ambiental, social e económica. A poluição média per capita de um passageiro de aviação executiva é 10 vezes superior a um passageiro da aviação comercial, sendo que este valor pode ser até 14 vezes superior.

Estima-se ainda que numa viagem de quatro horas um passageiro de um voo executivo polui tanto como o cidadão médio da União Europeia num ano inteiro, com alguns estudos a apontarem a aviação executiva como uma das atividades individuais mais poluentes que um cidadão pode praticar.

Parte da receita cobrada deverá ser utilizada para as ações de investimento do Fundo Ambiental, sendo que haverá a preocupação de compensar as entidades envolvidas na cobrança da taxa, com parte da receita angariada.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 139.º-A

(Fim Artigo 139.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 139.º-A

Fim dos incentivos a empresas de produção pecuária que exportem animais vivos para países terceiros e apoio à reconversão

Durante o ano de 2023, o Governo assegura a inelegibilidade das candidaturas e dos pedidos de acesso a apoios à produção pecuária às empresas que exportem animais vivos para países terceiros e reconduz os referidos apoios à reconversão da atividade.»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivo:

O Governo continua a prosseguir o caminho do fomento da exportação de animais vivos para países terceiros em condições que estão longe de ser as mínimas aceitáveis e que muito se distanciam das regras de bem-estar animal impostas pela União Europeia. Ora, no quadro da legislação comunitária, existem legislações distintas sobre bem-estar dos animais durante o transporte no interior da UE e a

proteção dos animais durante o transporte internacional. O Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho, de 22 de dezembro de 2004 prescreve explicitamente que “por razões de bem-estar dos animais, deverá limitar-se tanto quanto possível o transporte de animais em viagens de longo curso, incluindo o transporte de animais para abate”. O artigo 3.º do supramencionado Regulamento estabelece no primeiro parágrafo que “ninguém pode proceder ou mandar proceder ao transporte de animais em condições susceptíveis de lhes causar lesões ou sofrimentos desnecessários”. Cabe enfatizar que é da responsabilidade do Estado português assegurar e fiscalizar os requisitos dos barcos que transportam os animais, prejudicando todas as viagens quando estas não assegurem as condições mínimas exigidas para o transporte de seres vivos. Todas as viagens que excedam as oito horas são consideradas de longo curso, sendo estas suscetíveis de serem manifestamente atentatórias no que concerne ao bem estar dos animais.

Por conseguinte, este dado não deve ser desconsiderado, urgindo a adoção de procedimentos específicos que garantam uma melhor aplicação das normas, aumentando-se a rastreabilidade das operações de transporte deste cariz. Não obstante os elementos acima explicitados, o Governo português tem promovido a exportação de animais vivos para Israel em condições em tudo contrárias às estabelecidas no Regulamento citado. O carregamento dos animais transporta condições inenarráveis durando entre dois a três dias, em que os animais são, de acordo com várias denúncias e notícias difundidas, sujeitos a atos violentos e despropositados, nomeadamente com a utilização de bastão elétrico, sem intervalo, no mesmo animal, pontapés e descarregamento sem cumprimento do disposto na lei para o nivelamento de rampas, que devem ter a mínima inclinação possível. Não menos chocantes são as condições da viagem que, desde o porto português até ao porto israelita, dura cerca de nove dias. Em suma, no cômputo geral, o carregamento dos animais conjugado com a viagem demora em média doze dias, existindo casos em que este hiato temporal é ainda maior. São inúmeras as notícias veiculadas que dão conta do incumprimento sistemático das regras de bem-estar dos animais por parte das empresas que desenvolvem a sua atividade nesta área. Realça-se que 80% do calor animal é perdido pela transpiração – durante as viagens marítimas os animais agonizam sob uma crosta fecal que lhes aumenta drasticamente a temperatura corporal, porquanto os barcos que os transportam não dispõem de um escoamento que permita que estes animais viajem em condições de higiene aceitáveis.

Aliado a este dado, sublinha-se que muitos animais enjoam nas viagens, uma vez que os barcos transportadores não estão adaptados com estabilizadores. Consequentemente, inúmeros animais chegam ao respetivo destino ofendidos na sua integridade física, doentes ou até moribundos, existindo um extenso registo de mortes de animais verificadas no decurso das viagens, com as carcaças despejadas no mar com eventual e potencial violação da convenção de MARPOL. Estes animais são tratados como uma “mercadoria” e não como animais sencientes ao arrepio do estabelecido na legislação nacional e comunitária. Tudo isto se passa num quadro em que o artigo 13.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia dispõe que “na definição e aplicação das políticas da União nos domínios da agricultura, da pesca, dos transportes, do mercado interno, da investigação e desenvolvimento tecnológico e do espaço, a União e os Estados Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais, enquanto seres sensíveis, respeitando simultaneamente as disposições legislativas e administrativas e os costumes dos Estados-Membros, nomeadamente em matéria de ritos religiosos, tradições culturais e património regional”. Mais, já se encontra em vigor o novo estatuto jurídico dos animais, o qual reconhece os mesmos como “seres vivos dotados de sensibilidade e objecto de protecção jurídica em virtude da sua natureza”, conforme artigo 201.º –B do Código Civil.

Face ao exposto, não se entende como pode o Estado promover este tipo de actividades, através da subsídio de empresas produtoras no setor da pecuária que, com o singelo objetivo de potenciar a margem de lucros, desenvolve uma actividade paralela à produção assente na exportação de animais vivos para países terceiros em condições inimagináveis com viagens que duram em média 12 dias.

Através da Portaria n.º 58/2017, de 06 de fevereiro de 2017, a qual aprova o Regulamento de candidatura e pagamento das ajudas, apoios, prémios e outras subvenções a efetuar pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP), no âmbito das medidas definidas a nível nacional e europeu para a agricultura, assuntos marítimos e pescas e setores conexos, são estabelecidos os requisitos e os procedimentos relativos à apresentação de candidaturas e de pedidos para acesso aos apoios supra mencionados.

Para o PAN, não é aceitável que se aloquem recursos públicos a alavancar setores que são simultaneamente ambientalmente inoportáveis e eticamente questionáveis, sempre com o fito na potencialização de lucros e o aumento das exportações.

Face ao exposto, a presente proposta de alteração pretende assegurar a inelegibilidade das candidaturas e de pedidos para acesso aos apoios à produção pecuária às empresas de produção pecuária que exportem animais vivos para países terceiros.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 139.º-A

(Fim Artigo 139.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 139.º-A

Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030

1 - Até ao final do trimestre de 2023, o Fundo Ambiental transfere para o IMT, I. P., no âmbito da concretização da Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030 (ENMAC), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2019, de 2 de agosto, a verba prevista no artigo 246.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de Junho, para a execução das 51 medidas que compõem aquela Estratégia.

2 - O IMT, I. P., enquanto promotor e supervisor da concretização da ENMAC, fica autorizado a transferir as dotações inscritas no seu orçamento para entidades, serviços e organismos responsáveis por cada uma das 51 medidas que nela constam, com vista a suportar os respetivos encargos de execução.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real



Objetivos:

Por proposta do PAN, o Orçamento do Estado de 2022 prevê que o Fundo Ambiental transfere para o IMT, I. P., no âmbito da concretização da Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030 (ENMAC), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/2019, de 2 de agosto, uma verba de até 1 000 000 (euro) para a execução das 51 medidas que compõem a Estratégia.

Acontece que, o Fundo Ambiental e o IMT, I.P ainda não definiram o protocolo que permite a execução da medida. Por tal, o PAN vem, com a presente proposta de alteração, garantir a efetiva execução da medida.

A utilização da bicicleta como modo de deslocação, isoladamente ou em combinação com os transportes públicos, traz diversos e enormes benefícios ambientais, sociais, económicos e de saúde pública.

Os benefícios socioeconómicos anuais da utilização da bicicleta na União Europeia estão avaliados em mais de 500 mil milhões de Euros (cerca de 3% do PIB da UE, ou 2.5 vezes o PIB de Portugal).

Destes, cerca de um terço correspondem a benefícios de saúde, resultando em consideráveis reduções de custos para os Sistemas Nacionais de Saúde. A utilização da bicicleta gera ainda outros benefícios em diversas áreas, nomeadamente contribuindo para maior eficiência de utilização e melhor qualidade do espaço público, aumento da área de alcance das estações e paragens de transportes públicos, equidade social, dinamização do comércio local, redução de custos com infraestruturas, redução dos custos de congestionamentos, pacificação do tráfego em meio urbano e conseqüente redução do risco rodoviário para todos, redução do consumo energético e de emissões de gases nocivos para a qualidade do ar e saúde humana.



Metade das deslocações nas cidades europeias são inferiores a 5 km, distância para a qual a bicicleta convencional é o modo de transporte mais rápido porta-a-porta. A bicicleta elétrica é o mais rápido em distâncias até 10 km, e até 20 km a diferença para o automóvel é marginal.

No entanto, enquanto que na Europa 8% das viagens são realizadas em bicicleta, e são discutidos objectivos de duplicar esta taxa, em Portugal a taxa modal é de apenas 1%.

São várias as razões para uma aposta forte nas bicicletas eléctricas enquanto opção no campo da mobilidade, com a inclusão das mesmas nos incentivos do Fundo Ambiental, designadamente:

- A bicicleta, convencional e elétrica, sendo um veículo de (tendencialmente) zero emissões, contribuiu para a melhoria da qualidade do ar. Ademais, ao ser um veículo de reduzida massa, não produz a quantidade de partículas finas (PM2.5), as mais prejudiciais para a saúde humana;
- A bicicleta eléctrica, ao ser um veículo de reduzida massa e cuja propulsão é partilhada entre o ciclista e o motor eléctrico, é energeticamente muito mais eficiente que outros veículos eléctricos de maior massa, contribuindo mais que outros veículos para a descarbonização;
- A bicicleta convencional e elétrica, devido à sua reduzida massa e baixas velocidades, contribui ainda mais que outros veículos para a redução do ruído em meio urbano.

As políticas de incentivo à mobilidade elétrica têm de ter em conta todos os modos de transporte, e não ser focadas na redução de emissões de apenas um modo, ou não ter em consideração outros problemas como o sedentarismo da população, congestionamentos ou o uso do espaço público. Não podem deixar de fora a bicicleta elétrica.

O preço médio de uma bicicleta elétrica corresponde a 8% do valor total de um carro elétrico. O incentivo do Estado para a aquisição de bicicletas eléctricas é, portanto, um modo eficiente - para o Estado, assim como para o consumidor e a economia - de descarbonização do sector dos transportes.



A indústria portuguesa da bicicleta, a terceira maior da Europa com a produção em 2016 de perto de dois milhões de bicicletas, emprega directamente mais de 5 mil pessoas, sendo que um impulso ao mercado nacional de bicicletas eléctricas contribuiria para a estimular a vertente de desenvolvimento tecnológico deste sector da indústria portuguesa.

Países como Suécia, França, Áustria e Itália introduziram incentivos fiscais a nível nacional para a aquisição de bicicletas eléctricas, tendo alguns destes e outros países estabelecido ainda incentivos a nível regional ou local. A Suécia em 2017 assumiu a liderança e estabeleceu a referência europeia nesta matéria, com um orçamento de 34 milhões de euros anuais, durante três anos, para o incentivo à aquisição de bicicletas eléctricas.

Este ano, a Comissão de Segurança Rodoviária e Mobilidade Sustentável do parlamento espanhol aprovou uma moção com a proposta de vários incentivos fiscais para a mobilidade em bicicleta.

Em Portugal, a Câmara Municipal de Lisboa disponibilizou três milhões de Euros para apoiar a aquisição de bicicletas convencionais e eléctricas, montante quase dez vezes superior ao que o Fundo Ambiental disponibiliza para o país todo.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 139.º-A

(Fim Artigo 139.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 139 .º-A

Gestão sustentável de habitats agrícolas

Durante o ano de 2023, o Governo dá continuidade ao previsto no artigo 257.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de Junho, e promove as diligências necessárias à implementação e execução de um programa de incentivos à gestão sustentável de habitats agrícolas, no âmbito das medidas agroambientais, com vista à efetiva preservação dos ecossistemas.»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Um estudo levado a cabo pela Universidade de Lisboa, Universidade do Porto e Universidade de East Anglia, no Reino Unido, avaliou a eficácia da Rede Natura 2000 na conservação das estepes agrícolas por um período de dez anos, na Península Ibérica. O mesmo estudo analisou, comparativamente, imagens de satélite de 2004 e 2015, em 21 Zonas de Proteção Especial, quatro localizadas em Portugal e 17 em Espanha. Em Portugal, as Zonas de Proteção Especial situam-se no Alentejo, nomeadamente em Campo Maior, Moura, Mourão, Barrancos, Castro



Verde e Vale do Guadiana.

As estepes agrícolas são um exemplo de ecossistema em que a atividade humana coexiste com a conservação da natureza, tal como acontece em várias paisagens transformadas pela mão do Homem há milénios. Esta interação abriga populações importantes de espécies de aves ameaçadas, tais como a Abetarda (*Otis tarda*), o Sisão (*Tetrax tetrax*) e o Francelho (*Falco naumanni*).

O estudo desenvolvido conclui que as Zonas de Protecção Especial perderam um total de cerca de 35 mil hectares de estepes agrícolas ao longo dos últimos dez anos. Os investigadores revelam que a perda de habitat crítico é, ainda assim, inferior em 45% dentro da Rede Natura 2000, do que em áreas não-protegidas adjacentes.

Estas perdas devem-se ao facto de estas áreas serem economicamente pouco rentáveis, mesmo com os incentivos agroambientais concedidos no âmbito da Rede Natura 2000. Tal está a comprometer os resultados positivos dos anteriores esforços de conservação, estimando-se que as estepes agrícolas podem mesmo vir a ser reduzidas a 50% da sua área atual durante este século.

A conversão da utilização dos terrenos, tradicionalmente utilizados para cultivo de cereais de sequeiro e pastagens extensivas, para outras culturas agrícolas de maior intensidade, tais como os olivais, vinhas ou culturas de irrigação intensiva, é um dos fatores para a perda das estepes agrícolas, que podia acolher mais de 500 abetardas.

As novas culturas, que apresentam uma estrutura de vegetação bastante diferente da utilizada por aves estepárias, estão geralmente associadas à utilização de inseticidas e herbicidas, prejudiciais para muitas plantas e insetos, dos quais se alimentam estas aves ameaçadas.

As conversões fora das áreas protegidas poderão tornar estas áreas protegidas em ilhas estepárias, reduzindo a conectividade entre elas e afetando a viabilidade e capacidade de dispersão das populações, especialmente relevante face às alterações climáticas.

As abetardas são um exemplo de espécie emblemática das estepes cerealíferas do Alentejo que, já durante o século XX, sofreu um declínio devido à caça e à perda de habitats. Atualmente, uma grande parte da população mundial destas aves situa-se na Península



Ibérica e encontra-se estável ou em ligeiro aumento. Contudo, a espécie ainda é vulnerável à extinção, ameaçada sobretudo pela intensificação agrícola, por colisões com linhas elétricas e mudanças no uso das terras.

O sucesso da Rede Natura 2000 revela-se afetado devido à fraca aplicação da legislação associada às áreas protegidas, aos incentivos insuficientes para garantir a cooperação dos agricultores e, pelas medidas de conservação de habitat pensadas apenas a curto prazo.

Numa perspetiva global, um estudo recente publicado na revista científica *Nature*, com o título "Global priority areas for ecosystem restoration" conclui que identificar com precisão e devolver ao estado natural ecossistemas de todo o mundo "destruídos" pela agricultura salvaria a maior parte dos mamíferos terrestres, anfíbios e aves ameaçados de extinção, e seriam absorvidos mais de 465 mil milhões de toneladas de dióxido de carbono, sem ter impactos na produção agrícola.

Em Portugal, programas como o Projeto "Conservação da Avifauna Estepária de Castro Verde", cofinanciado por um Programa LIFE-Natureza da União Europeia para a Conservação da Natureza têm procurado promover a conservação das aves estepárias da região do Campo Branco e do seu habitat.

Veja-se este exemplo, em que as pseudo-estepes ou estepes cerealíferas da região são reconhecidas nacional e internacionalmente pela importância para várias espécies de aves como a Abetarda (*Otis tarda*), o Peneireiro-das-torres (*Falco naumanni*), o Grou (*Grus grus*), o Sisão (*Tetrax tetrax*), o Cortiçol-de-barriga-negra (*Pterocles orientalis*) e o Tartaranhão-caçador (*Circus pygargus*), entre outras. As duas primeiras são consideradas como espécies globalmente ameaçadas, estando incluídas no conjunto de aves consideradas de conservação prioritária pela União Europeia.

É assim urgente pensar e investir na conciliação da agricultura com a conservação da biodiversidade, interrompendo a perda de espécies e cumprindo os objetivos de uma nova estrutura global de diversidade biológica, para todos os países comprometidos com a Convenção sobre a Diversidade Biológica e os objetivos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, em particular para a proteção da vida terrestre, reduzir a degradação de habitat naturais e travar a perda de biodiversidade.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 139.º-A

(Fim Artigo 139.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 139.º-A

Contratação de Vigilantes da Natureza para as componentes marinhas das Áreas Protegidas nacionais (ICNF).

Em 2023, o Governo procede à contratação de 150 Vigilantes da Natureza especificamente para as componentes marinhas das Áreas Protegidas nacionais (ICNF).

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real



Objetivos:

O oceano representa para Portugal um valor inestimável de grande importância, que urge proteger e salvaguardar. Apesar disso, Portugal não cumpriu com a meta das Nações Unidas, no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que visava garantir 10% de Áreas Marinhas Protegidas (AMP) a nível nacional, até 2020, tendo-se ficado pelos 8,9% da área total sob jurisdição nacional.

Segundo o Tribunal de Contas (TdC), na sequência de uma auditoria à gestão das áreas protegidas, tudo indica que Portugal também não irá atingir as metas europeias previstas para 2030, de garantir 30% de AMP's. Para alcançar este objetivo será necessário melhorias a nível da gestão entre o Estado e entidades públicas e mais financiamento por parte do Governo.

A gestão das AMP's entretanto criadas no nosso país também tem motivado preocupações, nomeadamente com a escassez de meios para as gerir de forma eficaz, incluindo a fiscalização e monitorização assegurando os recursos financeiros e humanos necessários.

A maioria das AMPs em Portugal é apenas moderadamente protegida, sendo que em algumas delas não existe qualquer proteção, monitorização, fiscalização ou gestão adequada. Para que Portugal possa honrar o compromisso assumido perante as Nações Unidas e a União Europeia de monitorizar e proteger o meio marinho, é fundamental garantir que a gestão das AMP's seja eficaz.

Neste sentido, o PAN defende o reforço dos meios de fiscalização para as componentes marinhas das Áreas Protegidas nacionais, através da contratação de 150 vigilantes da natureza durante o ano de 2023, de forma a contribuir para a



concretização dos objetivos a que Portugal se propôs ao nível da proteção das áreas marinhas nacionais.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 139.º-A

(Fim Artigo 139.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 139.º-A

Contratação de 50 inspetores das Pescas (DGRM).

Em 2023, o Governo procede à contratação de 50 inspetores das Pescas para a Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:



Em Portugal a pesca ilegal e a sobrepesca continuam a ser um problema grave que ameaça a vida marinha selvagem, meios de subsistência das comunidades, o abastecimento de pescado e os habitats marinhos sob jurisdição do nosso país.

Estima-se que atualmente, um terço dos recursos pesqueiros são sobrepescados.

A própria Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030 reconhece que “o desenvolvimento da fiscalização em terra e no mar faz parte da garantia de sustentabilidade e segurança na fileira do pescado” defendendo a utilização de meios de vigilância e fiscalização para prevenir a pesca não declarada e não regulamentada, bem como a comercialização errónea do pescado.

É urgente reforçar as nossas autoridades com meios humanos e materiais para garantir um controlo apropriado do setor das pescas, reforçando o atual reduzido e inadequado número de inspetores ao serviço da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 139.º-A

(Fim Artigo 139.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 139.º-A

Apoios para o arranque e controlo de eucaliptos de crescimento espontâneo

Em 2023, o Governo reverte os apoios destinados à plantação de eucaliptos, com vista à sua diminuição e ao desincentivo à sua plantação e, em contrapartida, garante a majoração das medidas tendentes a incentivar a plantação ou replantação de árvores autóctones.»

Palácio de São Bento, 28 de novembro de 2023.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real



Objetivos:

O Programa de Desenvolvimento Rural estabelece os apoios concedidos aos produtores florestais com o objetivo de promover o combate e mitigação dos efeitos das alterações climáticas, promover os serviços de ecossistema (ar, água, solo e biodiversidade) e melhorar a provisão de bens públicos pelas florestas, além da reabilitação de povoamentos em más condições vegetativas que constituam riscos ambientais graves.

Após os grandes incêndios florestais dos últimos anos, um número alargado de especialistas apontou as extensas plantações de eucaliptos como um dos principais fatores para a propagação de incêndios de grande dimensão. A plantação intensiva deste tipo de monocultura, principalmente em zonas de acentuado declive constitui um risco agravado de incêndio além dos impactos extremamente negativos na paisagem, no declínio da biodiversidade, na erosão e empobrecimento dos solos e na escassez de água.

A reconversão das monoculturas de eucalipto em florestas com espécies autóctones deve ser uma prioridade do Estado, que deve incentivar e valorizar a plantação de espécies como o sobreiro, o carvalho, castanheiro, entre outras folhosas nativas deixando de beneficiar ou priorizar a plantação de monoculturas de eucalipto e pinheiro bravo em Portugal.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 139.º-A

(Fim Artigo 139.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 139.º-A

Incentivo à plantação de espécies autóctones

Durante o ano de 2023, dando continuidade ao programa de instalação de culturas permanentes tradicionais, o Governo reforça o apoio à plantação de espécies florestais autóctones e à criação de zonas de reserva florestal, através de uma dotação de 5 milhões de euros, financiada pelo Fundo Ambiental.»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

A plantação de espécies florestais autóctones assume crucial importância para assegurar a existência de uma floresta mais resiliente.

A Bolsa Nacional de Terras, criada em 2013, assegura a disponibilização de terras do Estado para a atividade agrícola. Sendo esta medida importante para evitar que estejam ao abandono



milhares de hectares de terrenos, principalmente agrícolas e florestais, para o PAN é também importante que esta medida sirva para assegurar uma floresta mais resiliente.

Assim, com a presente proposta, o PAN pretende que, durante o ano de 2023, dando continuidade ao programa de instalação de culturas permanentes tradicionais, o Governo reforça o apoio à plantação de espécies florestais autóctones e à criação de zonas de reserva florestal, através de uma dotação de 5 milhões de euros, financiada pelo Fundo Ambiental.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 139.º-A

(Fim Artigo 139.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única baixo assinada apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 139.º-A

Estudo sobre capturas indevidas de mamíferos e aves marinhas pelas redes de pesca e reforço da monitorização

1 - Em 2023, o Governo, em articulação com a comunidade académica e científica bem como as organizações não-governamentais de ambiente, promove a realização de um estudo científico anual sobre a captura indevida de espécies de mamíferos marinhos e aves marinhas pelas redes de pesca na plataforma marítima continental portuguesa e o impacto no declínio das espécies.

2 - O Governo reforça, em 2023, o Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P. dos meios necessários para a realização de ações de monitorização e fiscalização, com vista à identificação de ações de captura indevida e a sensibilização dos diferentes operadores para a preservação das espécies marinhas, divulgando anualmente o respetivo relatório decorrente das ações de fiscalização.»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objectivos:



A captura indevida de mamíferos e aves pelas redes de pesca é um problema que há anos preocupa a comunidade científica e as organizações não-governamentais de proteção dos oceanos. Todos os anos milhares de animais são vítimas das redes de pesca ou dos resíduos que são depositados na nossa costa e que acabam por vitimar espécies importantes e, algumas protegidas por convenções internacionais.

Além da pesca também a poluição dos oceanos, nomeadamente o aumento de plásticos e microplásticos nos oceanos é um problema muito grave que urge combater.

Uma das espécies vítimas da atividade piscatória e da poluição dos oceanos são os golfinhos que nos últimos 10 anos, segundo os especialistas, têm vindo a conseguir um maior sucesso na sobrevivência das suas crias e a permanecer mais tempo na nossa costa, graças a uma aposta em políticas que salvaguardem o nosso oceano, a aplicação de regras mais pesadas quanto à qualidade e limpeza das nossas águas e uma postura diferente das próprias autoridades com vista à valorização dos recursos naturais e preservação da vida animal.

No entanto continuamos a assistir ao aparecimento de um elevado número de cetáceos mortos na nossa costa, com indícios de que a sua morte possa ter ocorrido por força de captura indevida, sem que se proceda a uma investigação sobre os motivos que levaram à morte destes animais, de forma a compreender a origem e dimensão dos problemas que afetam a vida marinha.

Neste sentido, o PAN defende a realização de um estudo profundo sobre o número e tipo de espécies que são indevidamente capturadas pelas embarcações de pesca, bem como um reforço da monitorização das espécies que aparecem mortas na nossa costa, tornando obrigatória a realização de necropsia em cetáceos, por forma a determinar a causa da morte dos animais e as consequências que determinadas atividades e a poluição têm nestas espécies.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 139.º-A

(Fim Artigo 139.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 139.º-A

Obrigatoriedade de proceder a análise mensal das águas destinadas a consumo humano a fim de verificar da presença de glifosato

- 1- Em 2023 o Governo fica autorizado a proceder ao reforço de meios humanos e materiais que permitam assegurar a realização de análise mensal das águas destinadas ao consumo humano, a fim de verificar a presença de glifosato e equiparados.
- 2- As águas destinadas ao consumo humano, provenientes de captações de água superficiais, devem ser analisadas mensalmente pelas entidades responsáveis pela produção e exploração do sistema de abastecimento de água, para verificação da presença de glifosato e equiparados.
- 3- Os dados referentes ao apuramento das análises devem ser remetidos à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária que elaborará um relatório anual com os resultados das análises efetuadas, que será divulgado no respetivo sítio na internet.»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,



Inês de Sousa Real

Objetivos:

O glifosato (N-fosfometil-glicina) é o princípio ativo de herbicidas de amplo espectro e ação não seletiva que se aplica após a planta ter emergido do solo. É um dos herbicidas mais utilizados na agricultura mundial, sendo já conhecidas causas de intoxicações acidentais e profissionais.

Enquanto substância ativa, o glifosato surge em cerca de 60 formulações com diferentes nomes comerciais. Em Portugal é comercializado por empresas como a Monsanto, Dow, Bayer e Syngenta, entre outras, vendido livremente para uso doméstico em hipermercados, hortos e outras lojas, com os nomes comerciais Roundup e SPASOR.

De acordo com dados disponibilizados pela Quercus, em 2012, entre 2002 e 2012, o uso de glifosato na agricultura mais do que duplicou. Segundo a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, só no ano de 2013 foram vendidas mais de 1000 toneladas deste produto em Portugal, assistindo-se a uma tendência crescente do seu uso nos últimos anos. Ao todo, no mundo, consomem-se mais de 130 milhões de toneladas por ano. Um estudo recentemente publicado dá conta de que, desde que foi apresentado como produto comercial com a marca Roundup, em 1996, o seu consumo deste foi multiplicado por 15 vezes até 2014.

O glifosato já foi detetado em análises de rotina a alimentos, ao ar, à água da chuva e dos rios, à urina, ao sangue e até ao leite materno, tendo sido elaborados vários estudos ao longo dos anos que demonstram a sua perigosidade.

A Organização Mundial de Saúde, através da sua estrutura especializada IARC - Agência Internacional para a Investigação sobre o Cancro sediada em França, declarou em março de 2015 o glifosato (junto com outros pesticidas organofosforados) como "carcinógeno provável para o ser humano".

Nos Estados Unidos, a empresa Bayer enfrenta mais de 13400 processos judiciais relativamente aos riscos de cancro do glifosato, tendo sido condenada três vezes. Mais recentemente em maio de 2019, o júri do Tribunal de Recurso de São Francisco, em Oakland,



determinou que o glifosato era responsável pelo desenvolvimento do linfoma não-Hodgkins em duas pessoas.

Em Portugal, apesar de ter sido aprovada em 2016 a Resolução da Assembleia da República n.º 88/2016 que recomenda ao Governo a promoção de um programa para a verificação da presença de glifosato, não se verificou a tomada de nenhuma ação neste sentido.

Contudo, desde 2016 a associação não governamental Plataforma Transgénicos Fora tem vindo a testar a presença de glifosato em voluntários portugueses, sendo que em 2016 a amostragem foi aleatória, ou seja, nenhum dos voluntários escolhidos tinha uma preocupação particular com a alimentação. Nos estudos realizados, verificou-se que existia contaminação de glifosato em todos os voluntários testados, sendo que o valor médio da contaminação das amostras foi de 0,31 ng/ml e o valor máximo 1,20 ng/ml, ultrapassando cerca de três vezes (300%) o limite legal na água de consumo (0,1 ng/ml), segundo a Diretiva n.º 98/83/CE, de 3 de novembro.

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, compete à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária fixar a lista de pesticidas a pesquisar na água destinada ao consumo humano. Essa lista é atualizada trienalmente com as substâncias ativas a pesquisar por concelho, indicando também a respetiva época de amostragem em função das culturas e das épocas de aplicação. Atualmente, é apenas recomendada a análise anual de glifosato em água destinada ao consumo humano, situação essa que se pretende agora inverter com a presente proposta, alterando a periodicidade para mensal.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 139.º-A

(Fim Artigo 139.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 139.º-A

Incentivos ao adequado descarte de produtos de tabaco

Em 2023, o Governo, em cumprimento do disposto no artigo 242.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de Junho, realiza e executa programas de incentivos, em articulação com as autarquias locais, tendentes ao adequado descarte e consequente reaproveitamento de produtos do tabaco, definidos nos termos constantes da Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativa à redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente.»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real



Objectivos:

Os filtros de produtos de tabaco constituem uma das maiores fontes de poluição nas praias tendo em conta que contêm plástico na sua composição.

A Diretiva (UE) 2019/904, relativa à redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente, prevê a transposição para o direito nacional dos Estados Membros de criação de um regime de responsabilidade alargada do produtor, até janeiro de 2023 no que se refere aos “Outros produtos do tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco”.

O que o PAN propõe com a presente proposta de alteração é que o Governo, em cumprimento do disposto no artigo 242.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de Junho que aprova o Orçamento do Estado de 2022, realize e execute programas de incentivos, em articulação com as autarquias locais, tendentes ao adequado descarte e consequente reaproveitamento de produtos do tabaco, definidos nos termos constantes da Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativa à redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 139.º-A

(Fim Artigo 139.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 139.º-A

Plástico Zero nos supermercados e hipermercados até 2026

Até ao final de 2023, o Governo procede à definição de uma moratória com vista à eliminação total da utilização de sacos plásticos nos estabelecimentos classificados como supermercados e hipermercados até 2026.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

O plástico em geral continua a assumir um peso significativo na produção total de resíduos sólidos urbanos. Atualmente a produção mundial de plásticos é de cerca de 450 milhões de toneladas por ano e estima-se que este número dupliquem até 2045.

Em Portugal, com a aprovação da Lei da Fiscalidade Verde (Lei n.º 82-D/2014, de 31 de Dezembro), os sacos de plástico leves passaram a implicar a contribuição de € 0,08 por cada unidade, sendo o valor actual de € 0,12.



Por um lado, esta medida implicou uma redução da produção e consumo de plástico, mas por outro, tendo-se cingido aos sacos de plástico leves mostrou-se uma medida pouco ambiciosa, mantendo-se um consumo elevado de sacos de plásticos nos supermercados. A tributação dos sacos de plástico não se tem mostrado eficaz na sensibilização para este problema. Em vários países, já não existe a opção de plástico nos supermercados, incentivando as pessoas a ajustar os seus hábitos ou a optar por soluções alternativas, nomeadamente a reutilização.

A legislação atual determina que, a partir do dia 1 de junho de 2023, todos os estabelecimentos comerciais que vendem pão, fruta e legumes vão ficar impedidos de vender sacos de plástico ultraleves, mas o PAN entende que devemos ser mais ambiciosos e estimular a mudança de hábitos e a redução do consumo de plásticos nos supermercados e hipermercados, tendo em conta as várias alternativas aos sacos de plástico que existem no mercado e que podem e devem ser adotadas nas superfícies comerciais, eliminando todo o consumo de sacos de plástico, sem agravar a despesa das famílias.

Assim, o PAN vem propor a definição da meta “plástico zero” até 2026 em todos os supermercados e hipermercados.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 139.º-A

(Fim Artigo 139.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 139.º-A

Programa nacional de proteção da comunidade de cavalos marinhos

1- Durante o ano de 2023, o Governo implementa um programa para a constituição de zonas de santuário para a proteção da comunidade de cavalos marinhos no Parque Natural da Ria Formosa, com restrição ao acesso a atividade económica ou de recreio, nomeadamente embarcações piscatórias e turísticas, e implementa um sistema de videovigilância e de monitorização em zonas críticas de maior captura ilegal da espécie.

2 - Em 2023, o Governo procede, ao levantamento da existência comunidades de cavalos marinhos noutras zonas do país, nomeadamente no estuário do rio Sado, com vista à identificação rigorosa do estado de conservação das espécies que ocorrem no território nacional e à respetiva definição de um programa nacional de medidas de conservação de cavalos marinhos.»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivo:

Na costa portuguesa, apenas é conhecida a existência de duas espécies de cavalos marinhos, a *Hippocampus hippocampus* e a *Hippocampus guttulatus*, que habitam locais onde existam povoamentos de plantas marinhas, nomeadamente pradarias marinhas, por constituírem fontes de



alimento, de abrigo e locais para reprodução. Pelo facto destas espécies apresentarem uma distribuição dispersa, uma especificidade de habitat, uma baixa mobilidade, uma taxa de fecundidade baixa e serem predominantemente monogâmicas, ficam vulneráveis a alterações estruturais do habitat¹.

É evidente e muito preocupante o decréscimo das populações de cavalos marinhos na costa portuguesa e em particular na Ria Formosa, estando relacionado quer com a degradação do seu habitat quer com a sua captura ilegal. No rio Sado, tem sido levado a cabo diversas ações que apontam para a existência de uma comunidade de importância significativa e há registos já por parte de organizações não-governamentais de que noutras zonas do país se verifica também a ocorrência de espécies de cavalos marinhos.

De acordo com a comunidade científica, a conservação das espécies de cavalos-marinhos encontra-se comprometida, necessitando assim de maior proteção a nível nacional, seja pela sua classificação como espécies protegidas através da integração no anexo B-II do Decreto-Lei n.º 140/99 de 24 de abril que define as “Espécies animais e vegetais de interesse comunitário cuja conservação exige a designação de zonas especiais de conservação”, como pela constituição de santuários com acesso restrito na ria Formosa.

Neste sentido, propomos que o Governo proceda à realização de um programa de proteção da comunidade de cavalos marinhos existentes na Ria Formosa, bem como ao levantamento da existência de outras comunidades no país, nomeadamente no estuário do rio Sado, com vista à identificação rigorosa do seu estado de conservação e à definição de um programa nacional de medidas de conservação.

¹ Trends in seahorse abundance in the Ria Formosa, South Portugal: recent scenario and future prospects, Tese de Doutoramento, Miguel Correia, FCT, Universidade do Algarve, 2014

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 139.º-A

(Fim Artigo 139.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

“Artigo 139.º-A

Projeto-piloto de sistema de incentivo para a devolução de embalagens de vidro

1 - Até ao final do ano de 2023 o Governo procede à implementação de um projeto-piloto de sistema de incentivo, ao consumidor final, sob a forma de tara retornável, para a devolução de embalagens de bebidas em vidro, com vista a garantir o seu encaminhamento para a reciclagem.

2 - Anualmente, o Governo assegura a realização de campanhas de sensibilização dos consumidores, de modo a promover, sempre que possível, a reutilização ou a recolha para a reciclagem de embalagens usadas, incluindo as embalagens de vidro.”

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Estima-se que mais de 580 milhões de embalagens usadas de vidro são desperdiçadas por ano em Portugal, acabando depositadas em aterro, incineradas ou abandonadas no ambiente, em



vez de serem recicladas.

Existem várias vantagens na inclusão do vidro no Sistema de Depósito de Embalagens Reutilizáveis. Uma garrafa de vidro pode ser reutilizada cerca de 50 vezes antes de ser reciclada.

Um estudo realizado em 2020¹ concluiu que 86,5% dos entrevistados querem um sistema de depósito com todas as embalagens, vidro, plástico, metal e alumínio.

Em 2018, foi aprovada no Parlamento uma proposta do PAN no sentido de ser criado um sistema de incentivo e depósito de embalagens descartáveis de bebidas de plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio, premiando os consumidores que devolvem as embalagens de bebidas, garantindo assim o seu encaminhamento para reciclagem.

O Despacho n.º 1316/2018, de 7 de fevereiro de 2018, criou um grupo de trabalho, preconizado na Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2018, com a missão de avaliar a aplicação dos incentivos fiscais associados à redução do consumo de sacos plásticos e a sua aplicabilidade a outros produtos de base plástica descartável de origem fóssil. Com base no trabalho realizado houve uma concordância generalizada quanto à importância de implementar um sistema de incentivo ou depósito para garrafas de bebidas em plástico, não reutilizáveis.

Neste sentido, foi aprovada a Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro, que instituiu um sistema de incentivo à devolução de embalagens de bebidas em plástico não reutilizáveis, a implementar sob a forma de projeto-piloto, com duração de 18 meses, e ainda um sistema de depósito de embalagens de bebidas em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio, obrigatório a partir de 1 de janeiro de 2022, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativo ao regime unificado dos fluxos específicos de resíduos (UNILEX).

A Lei estabeleceu ainda que os termos e critérios específicos do sistema de incentivo seriam definidos pelo membro do Governo responsável pelo ambiente através de Portaria. Assim, a Portaria n.º 202/2019, de 3 de julho, veio os termos e os critérios aplicáveis ao projeto-piloto a adotar no âmbito do sistema de incentivo ao consumidor para devolução de embalagens de bebidas em plástico não reutilizáveis, instituído pela Lei n.º 69/2018, tendo o valor e modo de

¹ “Sistema de Depósito de Garrafas de Bebidas - Estudo sobre incentivos à reciclagem e reutilização de embalagens de bebidas”. Retorna, 2020.



devolução do incentivo sido definidos no Despacho n.º 6534/2019, de 4 de julho.

O Aviso n.º 12599/2019, de 7 de agosto, do Fundo Ambiental, retificado através da Declaração de retificação n.º 677/2019, de 26 de agosto, definiu, por sua vez, as condições de financiamento de apoio ao sistema de incentivo. Foi assim criado um projeto-piloto para este sistema de incentivo que se traduziu em mais de 16 milhões de embalagens de bebidas em plástico recolhidas.

Mais recentemente, em 2022, foi publicada a Portaria n.º 10/2022, de 4 de janeiro, que altera a Portaria n.º 202/2019, de 3 de julho, a qual visa estabelecer a continuidade do projeto-piloto e garantir que a nova fase decorre nas mesmas condições operacionais em que decorreu o sistema de incentivo financiado pela verba consignada no Despacho n.º 1761/2019, de 19 de fevereiro.

No entanto, até à data as embalagens usadas de vidro continuam excluídas deste projeto, pelo que o PAN propõe a sua inclusão e a concretização do sistema a nível nacional que permita um aumento da taxa de reciclagem de vidro.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 139.º-A

(Fim Artigo 139.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 139.º-A

Reforço da monitorização, controlo e avaliação da poluição dos rios

Durante o ano de 2023, o Governo adopta, em articulação com Espanha e a União Europeia, de medidas de reforço da monitorização, controlo e avaliação da poluição dos rios, assegurando nomeadamente a avaliação do volume e impacto da carga poluente das bacias hidrográficas de Espanha no território português e a fixação de padrões de qualidade para as substâncias contaminantes em uso e para medir substâncias que não estão autorizadas ou deixaram de ser usadas e promove a criação de um plano estratégico com vista à despoluição dos rios e demais cursos de água, em articulação com os dados de uma avaliação das disponibilidades hídricas (actuais e futuras) e aplicação de um índice de escassez.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

1



O PAN considera que o Orçamento do Estado deverá conter medidas tendentes a assegurar a existência de rios livres e despoluídos.

Demonstrativo da dimensão preocupante desta situação são os dados do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA) da GNR que demonstram que, em pleno de período de estado de emergência, com várias restrições à circulação em vigor, em apenas 33 dias (entre 18 de março e 20 de abril de 2020) ocorreram 117 denúncias de descargas ilegais em cursos hídricos, não havendo uma redução significativa comparativamente ao período homólogo de 2019. Tal significa que, mesmo num contexto de restrições sem precedente no nosso país, neste período de 2020 ocorreram em média 3 denúncias por dia.

A Rede Douro Vivo, uma parceria multidisciplinar que envolve cientistas, ambientalistas, conservacionistas, juristas e especialistas em participação pública, nacionais e estrangeiros, elaborou estudos sobre a gestão dos recursos hídricos e a situação dos ecossistemas na região do Douro. De acordo com os estudos realizados na bacia do Douro, concluiu-se que as barragens são um fator potenciador de má qualidade da água, da quebra do ciclo natural do rio e do desaparecimento evolutivo das espécies nativas” daquela região, dando assim um contributo para matar os rios em Portugal . No rio Douro foram identificadas 152 barreiras, das quais, cerca de 25% não têm qualquer propósito funcional ou estão obsoletas.

De acordo com a Rede Douro Vivo, na região do Douro existem alguns dos melhores habitats para peixes nativos e outras espécies ribeirinhas, estando as interrupções nos rios a ameaçar várias espécies em vias de extinção, como o mexilhão-de-rio, a lampreia, o salmão ou a enguia. Adicionalmente, existirá uma redução da qualidade da água, o desaparecimento de espécies silvestres, a redução da biodiversidade (sendo o lobo ibérico apontado como exemplo) e a redução de areal das praias marítimas que deixaram de ser alimentadas pelos sedimentos que ficam retidos nas barragens, potenciando os fenómenos de erosão, já agravados pela subida do nível do mar . A Rede Douro Vivo aponta ainda para o desconhecimento do estado das barragens do país.



Por sua vez, no passado mês de março, a Confederação Não-Governamental de Ambiente, Ecologistas em Acci3n lanou o relat3rio Toxic Rivers, que, com base em dados oficiais do Minist3rio da Transi3o Ecol3gica e Desafio Demogr3fico, demonstra que todas as bacias hidrogr3ficas de Espanha est3o contaminadas com subst3ncias t3xicas tanto nas 3guas superficiais, como nos aqu3feros subterr3neos. No relat3rio, sublinha-se que o principal contaminante das 3guas dos rios Minho, Tejo, Douro e Guadiana 3 o glifosato e que, embora Espanha seja um dos pa3ses da Uni3o Europeia que mais utiliza agrot3xicos, o Minist3rio da Transi3o Ecol3gica e Desafio Demogr3fico n3o analisa cerca de 80% da contamina3o por agrot3xicos atualmente utilizados nos campos.

Apesar do quadro preocupante que este relat3rio nos apresenta e de existirem dados da Ag3ncia Portuguesa do Ambiente (APA) que revelam uma persistente degrada3o do meio h3drico nacional, a verdade 3 que n3o existe uma avalia3o do volume e do impacto da carga poluente das bacias hidrogr3ficas de Espanha no territ3rio portugu3s, nem tampouco existem padr3es de qualidade para as subst3ncias contaminantes em uso e para medir subst3ncias, como o lindano, que, devido 3 sua alta toxicidade, persist3ncia e bioacumula3o, n3o est3o autorizadas ou deixaram de ser usadas.

3 sabido que as albufeiras das barragens contribuem para a degrada3o da qualidade da 3gua e a conseq3ente redu3o de biodiversidade, pelo que v3rios pa3ses t3m investido nos 3ltimos anos na renaturaliza3o dos seus rios e, especialmente, na remo3o de barragens e audes.

O PAN acredita que os rios s3o fundamentais para assegurar um desenvolvimento sustent3vel do nosso pa3s, uma vez que falamos de um bem essencial 3 vida e a sua disponibiliza3o futura estar3 dependente das estrat3gicas que implementarmos para a sua preserva3o. 3 assim urgente desenvolver pol3ticas que promovam uma adequada gest3o e prote3o dos rios e da 3gua.

De acordo com um estudo maro de 2017, intitulado “Identifica3o, estudo e planeamento da remo3o de infraestruturas obsoletas”, 3 dada nota de que o n3mero de infraestruturas referenciadas nos Planos de Gest3o de Regi3o Hidrogr3fica (2016-2021) totaliza as 7.687.



Todavia, lê-se no referido estudo, “a dimensão das infraestruturas consideradas em cada região hidrográfica foi distinta, considerando algumas apenas as infraestruturas de maior dimensão, ou as abrangidas pelo RSB [Regulamento de Segurança de Barragens], pelo que o valor obtido se encontra subestimado”. Segundo o mesmo estudo, a RH do Douro é, sem surpresa, a que mais infraestruturas apresenta - 34, referentes apenas às “principais infraestruturas”.

Por outro lado, constata-se no referido documento que “a informação constante nos PGRH sobre caudais ecológicos e passagens para peixes é muito parcelar (referindo-se geralmente apenas à sua implementação em grandes infraestruturas), mas é possível constatar que, mesmo no reduzido universo de barragens considerado, muitas não têm regimes de caudais ecológicos implementados” - casos das RH do Douro, RH Vouga, Mondego e Lis e RH Tejo e Ribeiras do Oeste - ou passagens para peixes instaladas.

É face a este contexto que o PAN apresenta a presente iniciativa que, atendendo aos dados consagrados no relatório do Ecologistas em Acción, visa garantir que o Governo, em articulação com Espanha e a União Europeia, assegure o reforço da monitorização, controlo e avaliação da poluição dos rios, assegurando nomeadamente a avaliação do volume e impacto da carga poluente das bacias hidrográficas de Espanha no território português e a fixação de padrões de qualidade para as substâncias contaminantes em uso e para medir substâncias que não estão autorizadas ou deixaram de ser usadas e conseqüentemente, a criação de uma estratégia de despoluição dos rios e demais cursos de água.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 139.º-A

(Fim Artigo 139.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 139.º-A

Redução de resíduos têxteis sanitários

1- Até ao final do ano de 2023, o Governo disponibiliza verbas do Fundo Ambiental para financiar projetos de investigação e desenvolvimento de soluções ambientais para a conceção de produtos têxteis sanitários ambientalmente mais sustentáveis, como produtos menstruais ou fraldas reutilizáveis.

2- Durante o ano de 2023, o Fundo Ambiental reserva 500 mil euros para apoiar municípios que queiram lançar projetos de incentivo à utilização de fraldas ou produtos menstruais reutilizáveis, sob a forma de vouchers.

Palácio de São Bento, 31 de outubro de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real

Objetivos:



Os resíduos de têxteis sanitários (como fraldas e produtos menstruais reutilizáveis) já representam cerca de 8% do total de resíduos sólidos urbanos produzidos anualmente no país.

Trata-se de um resíduo que acaba, inevitavelmente, em aterros e nos incineradores, onerando os municípios de forma significativa e com impactos ambientais para o meio, em parte devido a terem entre a sua constituição materiais como o plástico.

Tratando-se de um fluxo de resíduos de muito difícil reciclagem, é urgente trabalhar ao nível da investigação e desenvolvimento com vista à conceção de alternativas ambientalmente mais adequadas, bem como ao nível da prevenção, promovendo a aposta em produtos reutilizáveis.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 139.º-A

(Fim Artigo 139.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

“Artigo 139.º-A

Regulamentação das compras públicas ecológicas

Durante o ano de 2023, o Governo implementa as recomendações do Tribunal de Contas relativas à Estratégia Nacional de Compras Públicas Ecológicas e regulamenta a obrigatoriedade da inclusão dos critérios ambientais, definidos na referida estratégia, nas compras públicas .”

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

A contratação pública representa cerca de 9% do PIB nacional e é um instrumento privilegiado para a promoção da sustentabilidade ambiental, tal como o PAN vem referindo e vindo a

1



propor. Aliás, as compras públicas ecológicas contribuem diretamente para o cumprimento das metas de um dos objetivos para o desenvolvimento sustentável (ODS) com que nos comprometemos junto das Nações Unidas, o ODS 12 que prevê a produção e o consumo sustentáveis. A importância das compras públicas ecológicas está também presente em várias diretivas comunitárias e planos europeus. Mais, a própria Lei da Contratação Pública salienta a importância da sustentabilidade nos contratos públicos, defendendo a implementação de critérios de avaliação ambiental.

Em junho de 2020 o Tribunal de Contas publicou o relatório de auditoria à Estratégia Nacional de Compras Públicas Ecológicas. As conclusões são decepcionantes. Das 21 tipologias de bens e serviços prioritárias, apenas 4 (menos de 20%) tinham os critérios concluídos, 8 tipologias estão com o trabalho em curso e as restantes 9 tipologias nem sequer iniciaram o trabalho, deixando de fora importantes áreas de contratação pública. Salienta-se que já existia uma base de trabalho, feita pela União Europeia, bastava adaptar à realidade nacional, o que torna os resultados desta avaliação do Tribunal de Contas ainda mais incompreensíveis.

Para além do atraso na definição e implementação da estratégia, o Tribunal de Contas aponta ainda outras falhas como a não divulgação da estratégia às entidades adjudicantes, a não elaboração de relatórios de progresso, a ausência de medição dos impactos financeiros, económicos e ambientais, a insuficiência e falta de fiabilidade da informação no Portal Base, que apresenta incorreções significativas, no que se refere à aplicação de critérios ambientais, entre outras. A falta de ambição também está presente quando, entre as poucas entidades que utilizaram critérios ambientais na sua contratação, poucas os consideraram como critério de avaliação.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 139º.-A

(Fim Artigo 139º.-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 139º.-A

Programa de monitorização, gestão e remoção de resíduos de artes de pesca

O Governo procede à criação e implementação, durante o ano de 2023, de um programa com vista à colocação de contentores adequados à recolha de redes/artes de pesca em todos os portos marítimos.»

Palácio de São Bento, 31 de outubro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

A Estratégia Europeia para os Plásticos da União Europeia, que visa lidar com os resíduos de plásticos, inclui medidas para minimizar os resíduos resultantes da pesca, uma vez que as artes de pesca representam 27% de todos os resíduos encontrados em praias.



A deposição destes resíduos no meio marinho fomenta a pesca “fantasma”, ou seja, as redes depositadas no fundo do mar continuam a capturar peixes e outras espécies indiscriminadamente, pondo em causa não só a biodiversidade como a sustentabilidade das populações marinhas.

Existe ainda a decomposição destas artes de pesca, na sua maioria compostas por fibras de plástico que, quando expostas ao ambiente marinho, sofrem processos de degradação, transformando-se em microplásticos que integram a cadeia alimentar, a atmosfera e os ecossistemas aquáticos. Neste sentido, para que haja uma real percepção da realidade portuguesa, o PAN enfatiza a necessidade de criação de um programa de monitorização para aferir a quantidade, o tipo e a localização dos resíduos de artes de pesca perdidos ou rejeitados no mar, a sua gestão bem como a sua remoção, restaurando assim os habitats marinhos, dando assim também cumprimento à da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2021.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 139.º-A

(Fim Artigo 139.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 139.º-A

Renegociação dos montantes e termos das transferências de fundos públicos para
o Novo Banco

Durante o ano de 2023, o Governo, na estrita defesa do interesse público, realiza todas as diligências necessárias a um processo de renegociação dos contratos, acordos, compromissos e outros documentos que vinculam o Estado no âmbito da venda do Novo Banco, S.A. e do mecanismo de capitalização contingente que lhe está associado, tendo em vista, a não transferência, nesse âmbito, de quaisquer fundos públicos para o Fundo de Resolução, recorrendo, para tal, aos meios legalmente disponíveis.»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Entre 2008 e 2018, segundo o Tribunal de Contas¹, o sector bancário recebeu em apoios públicos um total líquido de 18.292 milhões de euros que resultam de despesas públicas totais no montante de 25 485 milhões de euros.

Particularmente impactante nas contas públicas têm sido as transferências para o Novo Banco, via Fundo de Resolução, que, relembre-se, desde 2014, já custou aos portugueses cerca de 6 030 milhões de euros, sem qualquer amortização de capital prevista até 2046. A mais recente transferência para o Novo Banco via Fundo de Resolução, com o valor de 850 milhões de euros, foi autorizada pelo Orçamento do Estado de 2020, com o voto contra do PAN, e concretizada pelo Governo no início do passado mês de Maio.

Estas transferências de dinheiros públicos para o Novo Banco têm um significativo impacto na sustentabilidade das contas públicas e têm impedido a canalização destes recursos para outras despesas prioritárias para o país. Comprovativo desta afirmação é a análise realizada pelo Conselho de Finanças Públicas² que demonstra que, no ano de 2019, se não fossem os 1.149 milhões de euros injectados no Novo Banco, via Fundo de Resolução, Portugal teria tido um excedente de 0,8% do PIB.

Actualmente, o nosso país vive uma grave crise económica e social que surgiu na sequência da crise sanitária provocada pela Covid-19 e que, segundo as previsões constantes do Orçamento do Estado para 2021, no próximo ano o nosso país terá um défice orçamental de 4.3% do PIB e uma dívida pública de 130.9% do PIB. A gravidade destes números e a necessidade de não os agravar, exigem que o Orçamento do Estado para 2021 preveja medidas que assegurem uma compensação adequada das quebras de receita e que evitem que os aumentos de despesa que hoje fazemos não serão austeridade amanhã. É necessário garantir que estas quebras de receita não significarão uma menor capacidade de resposta do Estado à crise sanitária, social e económica e aos seus efeitos.

¹ Tribunal de Contas (2019), Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2018, página 236.

² Conselho de Finanças Públicas (2020), Evolução orçamental das administrações públicas em 2019, páginas 4 e 23.

Além disso, apesar de a Proposta de Lei de Orçamento do Estado de 2023 não prever qualquer injeção directa de dinheiros públicos no Novo Banco via Fundo de Resolução, por várias vezes o Conselho de Finanças Públicas vem alertando para o risco da injeção de capitais não formalmente previstas. Além do mais, sabemos que há o risco de haver mais injeções, seja pela possível entrada do Estado no capital do Novo Banco este ano devido ao regime por ativos de impostos diferidos e com a rede de segurança acordada com a Comissão Europeia que pode implicar uma injeção que pode ir até aos 1,6 mil milhões de euro

Por isso mesmo, tendo em vista a necessidade de mobilização de todos os recursos públicos possíveis para fazer face à crise e de garantir a eficiente utilização dos recursos disponíveis, com a presente proposta, o PAN pretende que o Governo realize um processo de renegociação das transferências de fundos públicos para o Novo Banco, via Fundo de Resolução e associadas ao mecanismo de capitalização contingente.

Acresce referir que esta renegociação encontra suporte contratual no acordo de venda celebrado por Portugal com a Comissão Europeia³, em Outubro de 2017, onde, relativamente aos compromissos de viabilidade, se afirma que, não obstante o facto de terminarem no final de 2021, em caso de “ocorrência de contingência de força maior fora do controlo do banco” esses compromissos não se aplicam e Portugal deve re-notificar a Comissão das novas medidas adoptadas – que se obtêm mediante a renegociação dos acordos de venda. Daqui resulta que, face ao contexto de crise sanitária que ainda estamos a viver e da crise inflacionista provocada pela guerra na Ucrânia, mais do que uma possibilidade, é dever do Governo renegociar os acordos de venda do Novo Banco e notificar a Comissão Europeia dos resultados de tal renegociação.

³ Comissão Europeia (), State aid n° SA.49275 (2017/N) – Portugal: Sale of Novo Banco with additional aid in the in the context of the 2014, Resolution of Banco Espírito Santo, S.A., página 57.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 139.º-A

(Fim Artigo 139.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 139.º -A

Promoção do conhecimento de técnicas de produção biológica

- 1- O Governo constitui um fundo com um montante de 300.000€, que tem por objeto o apoio a ações, iniciativas e projetos que promovam a vertente prática nas formações profissionais direcionadas para a produção biológica, ministradas aos agricultores, trabalhadores e técnicos.
- 2- O Governo destina igualmente o montante de 75.000€ para a promoção do desenvolvimento de técnicas de produção biológica inovadoras e mais eficientes.
- 3- São ainda destinados 25.000€ à elaboração e disponibilização de manuais técnicos especializados em produção biológica.»

Palácio de São Bento, 31 de outubro de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real



Objectivos: Na Resolução do Conselho de Ministros n.º 110/2017, de 27 de Julho, a qual aprova a Estratégia Nacional para a Agricultura Biológica e o Plano de Acção para a produção e promoção de produtos agrícolas e géneros alimentícios biológicos carece de um adequado enquadramento orçamental.

A agricultura biológica consubstancia um modo de produção agrícola que respeita o meio ambiente e a biodiversidade.

Este modo de produção baseia-se no funcionamento do ecossistema agrário, fomentando o seu equilíbrio e biodiversidade, recorrendo para tal, a práticas como rotações de culturas, adubos ecológicos, consociações, combate biológico de pragas e doenças. Defende uma interacção dinâmica entre o solo, as plantas, os animais e o Homem, considerados como uma cadeia indissociável, em que cada elo afecta os restantes.

Este modo de produção agrícola pretende manter e melhorar a fertilidade dos solos a longo prazo, preservando os recursos naturais (solo, água e ar) e minimizar as formas de poluição que possam resultar de práticas agrícolas. Os resíduos de origem vegetal ou animal são reciclados de forma a devolver nutrientes à terra, diminuindo a necessidade de recorrer a recursos não renováveis. A agricultura biológica visa depender de recursos renováveis em sistemas agrícolas organizados a nível local, excluindo quase na totalidade produtos químicos de síntese como adubos, pesticidas, reguladores de crescimento e aditivos alimentares para animais.

No que concerne ao vector do conhecimento e da difusão de informação concernente à Agricultura Biológica, afigura-se como prioritário promover a vertente prática nas formações profissionais direccionadas para a produção biológica, ministradas aos agricultores, trabalhadores e técnicos, bem como efetivar a aposta no desenvolvimento de técnicas inovadoras e mais eficientes de produção biológica.

Por outro lado, urge promover a formação em produção agrícola em modo biológico de, pelo menos, dois técnicos do quadro de cada uma das direcções regionais de agricultura e pescas, bem como disponibilizar manuais técnicos especializados em produção biológica.

Para a concretização de tais desideratos, é necessário o montante para 2021 de 400.000€

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 139.º-A

(Fim Artigo 139.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

“Artigo 139.º-A

Reforço de meios humanos e materiais da GNR para promoção e dinamização do SEPNA

- 1 - Em 2023, o Governo fica autorizado a proceder ao reforço de meios humanos e materiais da Guarda Nacional Republicana (GNR) para promoção e dinamização, em todo o território nacional, do Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA).
- 2 - Os meios materiais compreendidos no número anterior contemplam, designadamente, veículos automóveis devidamente adaptados, transportadoras para as diferentes espécies e leitores de microchips.
- 3 - É assegurada aos profissionais da GNR afetos ao SEPNA a frequência em ações de formação destinadas a promover um maior domínio das matérias da conservação e proteção da natureza e do ambiente, dos recursos hídricos, dos solos da biodiversidade, dos crimes contra a natureza e crimes contra animais de companhia e da demais legislação de proteção animal.”

Palácio de São Bento, 31 de outubro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

O SEPNA – Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente e a PSP Defesa Animal assumem um papel essencial na prevenção, fiscalização e combate da prática de crimes contra animais de companhia. De



facto, o Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, a Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, e o Código Penal atribuem a estes profissionais diversas competências, nomeadamente no que concerne à fiscalização, à tramitação de processos de contraordenação e à participação dos crimes contra animais ao Ministério Público.

Segundo os dados do RASI – Relatório Anual de Segurança Interna de 2018¹, foram participados 1.276 crimes por maus tratos a animais de companhia e 701 por abandono de animais de companhia (o que perfaz um total de 1977 participações), verificando-se um aumento de 0,4% em relação ao ano de 2017 (1950 participações).

A par dos crimes contra animais, foram ainda efetuadas 23.020 ações de fiscalização, que resultaram na elaboração de 14.276 autos de notícia por contraordenação.

Importa ainda ter presente a colaboração destas entidades em matéria de fiscalização ambiental, por si ou em articulação com as demais autoridades competentes, nomeadamente no que respeita aos crimes contra a natureza, onde se inclui a fauna protegida.

Neste sentido é essencial assegurar que estas equipas disponham de profissionais em número necessário, com formação adequada, e que dispõem dos materiais necessários ao cumprimento da missão, nomeadamente desde as viaturas automóveis devidamente adaptadas às especificidades das competências exercidas, às transportadoras e leitores de microchips.

¹ <https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=ad5cfe37-0d52-412e-83fb-7f098448dba7>

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 139.º-A

(Fim Artigo 139.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 139.º-A

Revisão do Programa “Remuneração dos Serviços dos Ecossistemas em Espaços Rurais”

Em 2023, o Governo revê o programa Remuneração dos Serviços dos Ecossistemas em Espaços Rurais, garantindo um investimento de 5 000 000,00€, alargando a área geográfica de intervenção.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Com vista ao cumprimento dos objetivos internacionais firmados por Portugal concernentes ao combate às alterações climáticas e à necessária transição para modelos de produção mais sustentáveis e que valorizem os serviços dos ecossistemas e tornem o território resiliente.

Os serviços de ecossistemas em espaços rurais, incluindo os prestados por Organizações Não governamentais do Ambiente, são fundamentais para o bem-estar da sociedade, numa perspetiva de longo prazo, não valorizados pelo mercado, tais como o controlo da erosão, o sequestro de carbono, a regulação do ciclo hidrológico, a conservação da biodiversidade, a



redução da suscetibilidade ao fogo e a melhoria da qualidade da paisagem, pelo que o PAN propõe a atribuição de uma verba de pelo menos 5 milhões euros para este efeito

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 139.º-A

(Fim Artigo 139.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 139.º

Transição energética e fim da dependência dos combustíveis fósseis

1 - Durante o ano de 2023 o Governo procede à criação de um grupo de trabalho, em articulação com as organizações não governamentais do ambiente e a academia, com vista à elaboração de um “Plano Nacional para Transição Energética e fim da dependência dos combustíveis fósseis”.

2 - Para além do previsto no número anterior, o Governo procede ainda ao levantamento de todas as isenções concedidas aos produtos petrolíferos, com vista à sua revogação

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,



Inês de Sousa Real

Objetivos:

A emergência climática não se combate sem redução da dependência e consumo dos combustíveis fósseis, nem sem uma verdadeira transição energética.

Contudo, a proposta de Orçamento do Estado para 2023 não prevê essa trajetória, mantendo as isenções fiscais aos maiores poluidores, por via da isenção de ISP, a previsão de compensações aos agricultores pelas despesas fiscais com aquisição de combustíveis, ou a redução do ISP do gasóleo agrícola, apesar do artigo 173º prever uma “Eliminação gradual das isenções prejudiciais em matéria de produtos petrolíferos e energéticos”.

A manutenção destes incentivos – e em particular de borlas fiscais em sede de ISP - é especialmente grave num contexto em que é sabido a EDP vai ter 611 milhões de lucro líquido, mais 22,9% do que 2021 e que, em contrapartida, pagou menos 8,8% de impostos do que em 2021, e que a Galp, embora não tenha esta redução fiscal, após pagar os impostos terá 713 milhões de euros, mais 207% do que em 2021.

Pelo exposto, o PAN defende o fim dos subsídios aos combustíveis fósseis e das borlas fiscais às empresas poluidoras.



Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 139.º-A

(Fim Artigo 139.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 139.º-A

Atualização da lista de espécies em risco e em vias de extinção e Cadastro Nacional dos Valores Naturais Classificados

1- Em 2023, o Governo procede ao levantamento e à atualização das listas de espécies ameaçadas em Portugal, com a consequente atualização do estatuto das espécies vulneráveis e ameaçadas de extinção, nomeadamente no chamado “Livro Vermelho”.

2 - Em 2023, o Governo cria o Cadastro Nacional dos Valores Naturais Classificados, por decreto regulamentar, conforme previsto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho.

Palácio de São Bento, 31 de outubro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real



Objetivos:

Segundo a Lista Vermelha das Espécies Ameaçadas da International Union for the Conservation of Nature (IUCN), divulgada a 18 de Julho de 2019, Portugal estava no 4.º lugar entre os países europeus com mais espécies em risco de extinção, atrás da Itália, Grécia e Espanha (que ocupava o 1º lugar).

Em Portugal, das 3.000 espécies avaliadas pela Lista Vermelha da IUCN, cerca de 300 eram consideradas ameaçadas ou criticamente ameaçadas e mais de 200 eram consideradas vulneráveis.

A última avaliação sobre os estatutos de ameaça dos mamíferos de Portugal Continental data de 2005, ano em que foi publicado o Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal. Das 74 espécies de mamíferos do continente avaliadas, 24% estão ameaçadas.

Atendendo à necessidade de uma atualização destes dados, o ICNF lançou um projeto para a edição do novo Livro Vermelho dos Mamíferos de Portugal Continental, cuja concretização estava prevista até 2021, com apoio de diversas entidades e financiado pelo POSEUR e Fundo Ambiental.

Esta informação é crucial para um desenvolvimento mais sustentável, que coloque Portugal na vanguarda de uma transição verde e no desenvolvimento de políticas que tenham em conta os valores naturais existentes no país. Sem esta avaliação, corremos o risco de continuar a investir milhões de euros na destruição de habitats importantes para diversas espécies em risco e a contribuir para o declínio da biodiversidade nativa.

Assim como é fundamental a atualização desta informação e do estatuto de conservação das espécies para garantir o cumprimento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030,



designadamente os objetivos 13.º (Ação Climática), 14.º (Proteger a vida marinha) e 15.º (Proteger a Vida Terrestre).

Além do Livro Vermelho dos Mamíferos de Portugal Continental atualizado pelo ICNF, Portugal possui a Lista Vermelha da Flora Vascular de Portugal Continental (revista em 2020), o Atlas e Livro Vermelho dos Briófitos Ameaçados de Portugal (2013) e o Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal que data de 2005.

Outro instrumento fundamental para complementar o conhecimento sobre a biodiversidade em Portugal é o Cadastro Nacional dos Valores Naturais Classificados (artigo 29.º do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade¹), um instrumento de caráter operacional que consiste num arquivo de informação sobre os valores naturais classificados e as espécies vegetais e animais consideradas ameaçadas de acordo com os critérios da UICN (União Internacional para a Conservação da Natureza).

Apesar de previsto na legislação há quase 13 anos, o Cadastro ainda não foi concretizado, sendo reivindicado por várias organizações não-governamentais de ambiente (ONGA's), pela sua importância para conferir proteção legal a todas as espécies com estatuto de ameaça que ocorrem no interior e fora das áreas classificadas, uma vez que estão previstas contraordenações ambientais puníveis por lei (artigo 44.º).

Neste sentido, o PAN propõe que ao Governo proceda à concretização destas medidas durante o ano de 2023, nomeadamente a atualização da Lista Vermelha das Espécies Ameaçadas em Portugal (fauna e flora), através da cooperação entre as diversas entidades e instituições que trabalham nesta área, bem como a concretização do Cadastro Nacional dos Valores Naturais Classificados.

¹ Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, na sua redação atual

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 139.º-C

(Fim Artigo 139.º-C)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 139.º-C

Majoração da devolução parcial da receita da TGR aos municípios

1 - As receitas da TGR consignadas ao Fundo Ambiental nos termos do artigo n.º 114 do Decreto-lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, são aplicadas na abertura de avisos que permitem aos municípios investir em projetos e ações visando a melhoria do seu desempenho ao nível da gestão de resíduos.

2 - As receitas da TGR consignadas ao Fundo Ambiental que não tenham sido aplicadas na abertura de avisos nos termos do número anterior em 2021 e 2022, revertem a favor dos municípios, em 2023, majoradas em 50%, como forma de compensação, sem prejuízo da obrigação de repercussão integral na redução das tarifas e prestações financeiras cobradas, nos termos previstos no n.º 5, do artigo n.º 114 do Decreto-lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Hugo Oliveira

Hugo Carneiro

Bruno Coimbra

Duarte Pacheco

Hugo Carvalho

Alexandre Simões



Nota justificativa:

A Taxa de Gestão de Resíduos (TGR) configura-se como uma taxa (não como um imposto), ou seja, as suas receitas devem ser aplicadas em benefício dos cidadãos, no âmbito do desempenho do setor, em vez de servirem para financiar outras atividades ou entidades administrativas.

A aplicação da TGR não tem induzido todas as melhorias pretendidas no desempenho global do setor e os municípios não têm beneficiado da sua receita em montante suficiente para investirem em ações de melhoria, nem têm recebido devoluções de verbas a que teriam direito nos termos previstos na lei.

O Decreto-lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, prevê no seu artigo 114.º sob a epígrafe “Distribuição do produto da Taxa de Gestão de Resíduos”, no n.º 3, que ficam consignadas ao Fundo Ambiental 35 % do valor global arrecadado pela ANR (alínea a).

Em resultado da Apreciação Parlamentar do Decreto-lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, foram introduzidas alterações por via da Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, que reforçaram a consignação das receitas da TGR ao financiamento das iniciativas dos municípios que visem o aumento da eficiência do setor. Ficou também previsto no n.º 5 do mesmo artigo que “As receitas previstas na alínea a) do n.º 3 que, por motivo não diretamente imputável aos municípios, designadamente por falta de apresentação de candidaturas, não sejam distribuídas no âmbito de avisos por parte do Fundo Ambiental, reverterem, anualmente, a favor dos municípios, devendo os mesmos repercutir integralmente essa diferença na redução das tarifas e prestações financeiras cobradas”. Neste contexto, importa pois assegurar a correlação direta entre as receitas anuais provenientes da TGR consignadas ao Fundo Ambiental e a necessária e tempestiva abertura de avisos que possibilitem a apresentação de candidaturas pelos municípios, conforme previsto na lei.

Ora, tendo passado mais de um ano sobre a aprovação destas alterações, não há indicação do cumprimento das mesmas, continuando os municípios a suportar custos com a TGR sem terem as devidas contrapartidas ou apoios suficientes para melhorarem o seu desempenho. Continuam por abrir avisos no Fundo Ambiental que correspondam às necessidades dos municípios, nos termos da lei. Por outro lado, também não têm revertido para os municípios as dotações a que poderiam ter direito anualmente decorrente da devolução prevista no n.º 5 do artigo 114.º. Assim sendo, e para inverter esta situação, defende-se que as dotações devidas aos municípios relativas aos anos de 2021 e 2022, sejam efetivamente devolvidas durante 2023, sujeitas a uma majoração de 50%, como forma de compensação com vista a promover a sustentabilidade do sector dos resíduos e a coesão territorial do país.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 139.º-D

(Fim Artigo 139.º-D)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 139.º-D

Avaliação e revisão dos termos de aplicação da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR)

O Governo publica até março o relatório anual de utilização das receitas da TGR, nos termos do Decreto-Lei n.º 102-D, de 2021, informando sobre os objetivos, as ações e os destinatários da sua aplicação, com uma lógica de transparência e rastreabilidade.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Hugo Oliveira

Hugo Carneiro

Bruno Coimbra

Duarte Pacheco

Hugo Carvalho

Alexandre Simões



Nota justificativa:

Em resultado da Apreciação Parlamentar do Decreto-lei n.º 102D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, foram introduzidas alterações por via da Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto, que incidiram sobre o regime da Taxa de Gestão de Resíduos (TGR).

O artigo 114.º Distribuição do produto da Taxa de Gestão de Resíduos passou a integrar três novos números de especial relevância:

4 — Se, após avaliação do resultado e do impacto da aplicação da TGR, se considerar necessário, o membro do Governo responsável pela área do ambiente estabelece, até ao final de 2024, os critérios e os valores da taxa de gestão de resíduos a aplicar a partir de 2026, mantendo-se, caso contrário, nos anos subsequentes, o valor fixado para 2025.

5 — As receitas previstas na alínea a) do n.º 3 que, por motivo não diretamente imputável aos municípios, designadamente por falta de apresentação de candidaturas, não sejam distribuídas no âmbito de avisos por parte do Fundo Ambiental, revertem, anualmente, a favor dos municípios, devendo os mesmos repercutir integralmente essa diferença na redução das tarifas e prestações financeiras cobradas.

6 — O Governo adota medidas que permitam aumentar a transparência e o escrutínio da utilização das receitas da TGR, nomeadamente através da publicação obrigatória, até março de cada ano, de um relatório anual onde conste a atribuição desagregada, por ações, objetivos e destinatários, das receitas geradas pela TGR.

Tendo passado mais de um ano sobre a aprovação destas alterações, continua a não haver transparência suficiente no regime de aplicação da TGR, nem foi este relatório apresentado, o que leva à proposta de inscrição desta norma no OE2023.

Importa recordar que a TGR configura-se como uma taxa (e não como um imposto) ou seja, as suas receitas devem ser aplicadas em benefício dos cidadãos, no âmbito do desempenho do setor, em vez de servirem para financiar outras atividades ou entidades administrativas.

Acresce que continuam a ser válidas várias das críticas que presidiram àquela Apreciação Parlamentar, cujas alterações ficaram muito aquém da necessidade e vontade do PSD, inclusivamente ao nível da progressividade no aumento gradual da TGR, o que foi rejeitado pelo PS acompanhado por alguns outros partidos.



Eram generalizadas e transversais as queixas de que o Governo avançou com a alteração à TGR, sem consultar o setor, nomeadamente os Municípios, e sem dar qualquer definição sobre o financiamento nacional e comunitário para o determinante para o cumprimento das metas com que Portugal está comprometido. Ao Grupo Parlamentar do PSD chegaram pareceres de municípios, operadores, sistemas, representantes dos cidadãos, que espelham preocupações concretas sobre o aumento da TGR, nomeadamente, a extemporaneidade e irreflexão da medida (principalmente quando estavam em elaboração planos fundamentais como o Plano Nacional de Gestão de Resíduos 2030 e PERSU 2030).

Todo este histórico reforça a importância da garantia da transparência e da possibilidade de escrutínio em relação à execução, afetação e distribuição dos milhões de euros de receitas da TGR arrecadadas todos os anos.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 140.º**Consignação de receita do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos**

1 - A receita do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) cobrado sobre gasóleo colorido e marcado é consignada, até ao montante de € 10 000 000, ao financiamento da contrapartida nacional dos programas PDR 2020 e Mar 2020, preferencialmente em projetos dirigidos ao apoio à agricultura familiar e à pesca tradicional e costeira, na proporção dos montantes dos fundos europeus envolvidos, devendo esta verba ser transferida do orçamento do subsetor Estado para o orçamento do IFAP, I. P.

2 - Sem prejuízo das restantes consignações de receitas previstas na lei, incluindo receitas adicionais do ISP, a receita parcial do ISP cobrado sobre a gasolina, o gasóleo rodoviário e o gasóleo colorido e marcado é consignada, no montante de € 30 000 000 anuais, ao Fundo Ambiental e destinada às áreas de atuação previstas na alínea m) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual, devendo esta verba ser transferida do orçamento do subsetor Estado para aquele fundo.

3 - Os encargos de liquidação e cobrança incorridos pela AT relativos à receita parcial prevista no número anterior são compensados através da retenção de 3 % do montante referido, a qual constitui sua receita própria.

(Fim Artigo 140.º)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 140.º-A

(Fim Artigo 140.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

“Artigo 140.º-A

Alargamento do programa “vale eficiência”

Durante o ano de 2023, o Governo prossegue o programa “vale eficiência”, assegurando o alargamento do seu âmbito aos agregados familiares com rendimentos anuais brutos iguais ou inferiores a 25.075 euros, a disponibilização gratuita de serviços de consultoria energética aos potenciais beneficiários e aos beneficiários e a inclusão de operações que visem a melhoria da eficiência hídrica das habitações.»

Palácio de São Bento, 28 de outubro de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

O atual contexto de crise energética, agravado pela invasão da Ucrânia pela Rússia de Putin, mais do que nunca exige a tomada de medidas por parte do Governo, no sentido de combater a pobreza energética no nosso país, um flagelo que assola cerca de 20% da população que se vê obrigada a escolher entre passar frio ou passar fome - situação inadmissível num país que pertence à União Europeia.



Para o PAN a eficiência energética é fundamental para assegurar a segurança energética, a melhoria do saldo da balança comercial e para a redução das emissões de gases com efeito de estufa.

Para o procurar assegurar a promoção de eficiência energética, o Governo aprovou o Programa “Vale Eficiência”, ao abrigo do Plano de Recuperação e Resiliência, o qual tem por objetivo apoiar a reabilitação das habitações das famílias, por via do aumento do desempenho energético e ambiental, do conforto térmico e de uma melhoria das condições de habitabilidade, com impacto direto na redução da fatura energética e da pegada ecológica das famílias beneficiárias.

Contudo, conforme reconheceu o próprio Ministro do Ambiente e da Ação Climática, no Parlamento no passado dia 15 de março, este programa não está a atingir os objetivos pretendidos, visto que o número de beneficiários é manifestamente reduzido e as empresas/fornecedores consideram que a execução das obras previstas no programa não é suficientemente rentável (seja por questões burocráticas, seja pelas baixas verbas envolvidas e pelo âmbito de potenciais beneficiários ou ainda pela falta de mão-de-obra).

Face à inoperância prática do Programa “Vale Eficiência”, com a presente proposta o PAN entende assegurar a continuidade deste programa no ano de 2023, mas numa versão melhorada que garanta o seu alargamento aos agregados familiares da classe média e a inclusão de operações que visem a melhoria da eficiência hídrica das habitações.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 140.º-A

(Fim Artigo 140.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 140.º-A

Isenção da obrigação de submissão de dados no SIRER

1 - Os beneficiários do Estatuto da Agricultura Familiar e os beneficiários do Regime da Pequena Agricultura são isentos da obrigação de submissão de dados no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) previsto no artigo 98.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos, bem como do preenchimento do Mapa Integrado de Registo de Resíduos (MIRR) previsto no n.º 10 do artigo 4.º da Portaria n.º 20/2022, de 5 de janeiro.

2 – Para além dos beneficiários mencionados no número anterior, são ainda isentos do preenchimento do MIRR os agricultores que apresentem um rendimento coletável, em matéria de IRS ou de IRC, inferior ou igual a 25 000 euros, tendo como referência a componente relacionada com a atividade agrícola.

Assembleia da República, 3 de novembro de 2022

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia; Jerónimo de Sousa

Nota justificativa:

A situação crítica por que passam os agricultores portugueses, tem-se agravado ao longo do último ano, estando estes confrontados com o continuado aumento exponencial dos custos dos fatores de produção, assente numa lógica especulativa, com grande relevância não apenas para os custos da energia e dos combustíveis, mas também para adubos e corretivos do solo, que em julho de 2022 apresentava um custo 153% superior ao valor médio registado em 2021.

Neste cenário, quaisquer gastos adicionais, designadamente por via de taxas e tarifas, concorrem para degradar ainda mais as condições do exercício da atividade agrícola, com impacto nos pequenos e médios produtores nacionais.

Sendo certo que o conhecimento sobre a produção de resíduos no sector agrícola é essencial para que se possa estabelecer as melhores práticas no âmbito da sua gestão, acautelando o ambiente e a saúde humana, a obrigatoriedade que está colocada aos pequenos produtores de preenchimento do MIRR, não vem acrescentar melhorias quanto ao conhecimento da informação, nem à proteção do ambiente.

De facto, a quantidade de resíduos produzidos associadas a embalagens de produtos fitofarmacêuticos, é rastreável, quer por via do registo de aquisição dos produtos, quer pelo registo da entrega de resíduos na entidade gestora dos mesmos. Assim, a taxa devida no âmbito do MIRR constituiu mais um encargo para os agricultores, sem que daí se associe um melhor desempenho ambiental.

Nestes casos, a obrigatoriedade criada constitui uma redundância de informação que apenas serve para onerar ainda mais os custos da produção dos alimentos.

Na defesa da produção agrícola e pecuária nacionais e no contexto da necessidade de redução dos custos da sua produção, em particular para os pequenos e médios produtores, o PCP vem propor a isenção da obrigação de preenchimento do MIRR para os beneficiários do Estatuto da Agricultura Familiar e para os beneficiários do Regime de Apoio aos Pagamentos Diretos.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 140.º-A

(Fim Artigo 140.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 140-A

Apoio à recuperação e valorização do regadio tradicional e a obras de
pequeno regadio

1 - Em 2023 o Governo estabelece um programa de apoio ao investimento em explorações agrícolas destinado a obras de recuperação e valorização do regadio tradicional e de criação de novos pequenos regadios, para aumentar a capacidade de retenção e de disponibilidade de água para a produção agrícola.

2 - Para cumprimento do programa referido no número anterior é reservado o montante de € 2 000 000.

3 - O apoio referido no n.º 1 é objeto de regulamentação pelo Governo, no prazo de 45 dias a contar da publicação da presente lei, de acordo com os seguintes critérios:

- a) A pequena e média agricultura beneficia da atribuição preferencial dos apoios a conceder;
- b) Para a agricultura familiar é considerado um concurso específico, com dotação própria.
- c) Os beneficiários do Estatuto da Agricultura Familiar usufruem de uma majoração de 50% no apoio referido.

4 - Os Serviços do Ministério da Agricultura e da Alimentação prestam o apoio técnico necessário aos agricultores para garantir a maximização da utilização das verbas previstas para o Programa.

Assembleia da República, 3 de novembro de 2022

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia; Jerónimo de Sousa

Nota justificativa:

A situação atual da produção agroalimentar nacional requer a adoção de medidas urgentes que invertam o sentido de dependência a que se assiste, impondo-se o investimento em conhecimento e promoção de espécies autóctones, adaptadas às condições do País, aos desafios das alterações climáticas e da produção sustentável e às suas necessidades alimentares.

Apesar da sua reconhecida importância, o exercício da atividade agrícola para os pequenos e médios agricultores, distribuídos no território nacional por mais de 250 000 produtores agrícolas singulares (dados do RA2019), depara-se com um conjunto de problemas que requer a definição de respostas estruturais de defesa do mundo rural e da agricultura familiar.

A par dos brutais aumentos dos fatores de produção, os agricultores têm vindo a enfrentar condições de seca, cada vez mais frequentes e cada vez mais acentuadas, pondo em causa o acesso à água e a sobrevivência das culturas.

As consequências da falta de estratégia e de soluções para resolver as questões da seca traduz-se, designadamente, na falta de capacidade de armazenamento de água para responder às necessidades, na deficiente utilização sustentável da água nos diferentes domínios e no comprometimento do exercício de algumas importantes

atividades económicas, de que a agricultura e produção pecuária são elementos de destaque.

No caso das reservas hídricas nas albufeiras hidroagrícolas, os dados relativos a julho de 2022 mostravam que as necessidades de rega e de abastecimento público (quando se trata de albufeiras de fins múltiplos) não estão garantidas, sendo que, nos casos da bacia hidrográfica do Sado, do Mira e de Odiáxere os resultados são bastante preocupantes.

Os estudos que têm vindo a ser apresentados no âmbito do potencial de regadio mostram que, nesta matéria muito está ainda por concretizar. O estudo sobre potenciais áreas de regadio em 2011 apontava para uma área potencial de novos regadios de mais de 50 mil hectares (sem contabilizar o aumento da área do Aproveitamento de Fins Múltiplos de Alqueva - EFMA), com particular incidência nas regiões do Centro e de Lisboa e Vale do Tejo, com área potenciais da ordem dos 19 330 e 16 376 hectares, respectivamente.

Já no âmbito do “Regadio 2030 - Estudo sobre Potencial de Desenvolvimento de regadio em Portugal”, verifica-se que esta área potencial cresce para mais de 86 mil hectares (sem considerar o alargamento do EFMA), dos quais 14,4 mil hectares na região Norte, 27,4 mil hectares na região Centro, 24,7 mil hectares na região de Lisboa e Vale do Tejo, 19,5 mil hectares no Alentejo e 119 hectares no Algarve. Destaca-se que no caso do Algarve, os cerca de 2,9 mil hectares de área potencial de regadio identificados em 2011, são agora reduzidos para apenas 119 hectares.

Para além das infraestruturas de regadio de elevada dimensão, cuja importância é inquestionável, o incremento e valorização do regadio tradicional e pequeno regadio assume igualmente um papel de grande relevância na criação de melhores condições para a produção agrícola e agro-pecuária.



Tratando-se de infraestruturas de proximidade, este modelo permite uma gestão mais “simples” da água e uma utilização mais eficaz dos recursos, sendo uma importante resposta no combate aos cenários de seca a que se tem assistido.

Assim, com este enquadramento, tendo presente a urgência na resposta adequada ao desafio do mundo rural no âmbito do acesso à água e de resposta aos cenários de seca mais acentuados, o PCP propõe nesta proposta de aditamento, a criação de um Programa de Apoio ao regadio tradicional com o devido enquadramento e dotação associada.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 140.º-A

(Fim Artigo 140.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 140.º - A

Apoio extraordinário ao setor das flores e plantas ornamentais

1. Até ao final do primeiro trimestre de 2023 é criado um apoio extraordinário ao setor das flores e plantas ornamentais, no âmbito da prevenção e controlo de agentes bióticos nocivos com escala territorial relevante, e circunscritos a determinadas áreas críticas e prioritárias, destinado a compensar as perdas causadas pela obrigatoriedade de destruição de plantações em caso de doença.
2. Para os efeitos previstos no presente artigo, o IFAP beneficia de uma transferência orçamental de € 500.000, proveniente do Fundo Ambiental.
3. O apoio extraordinário previsto no número 1 é objeto de regulamentação pelo Governo, até 30 de junho de 2023.
4. Para a regulamentação do disposto no presente artigo, são ouvidas as associações representativas do setor das flores e plantas ornamentais e as entidades que integram o grupo de trabalho de acompanhamento do setor das flores e plantas ornamentais, criado pelo Despacho n.º 12539/2022, de 27 de outubro dos Gabinetes da Ministra da Agricultura e da Alimentação e dos Secretários de Estado da Internacionalização e da Conservação da Natureza e Florestas.

Assembleia da República, 3 de novembro de 2022

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Diana Ferreira; Jerónimo de Sousa

Nota justificativa:

De acordo com dados do Ministério da Agricultura, em 2018, o setor das plantas e flores integrava 657 empresas, detendo ao seu serviço 3040 trabalhadores, dos quais 2618 correspondem a trabalhadores remunerados ao serviço das empresas, ou seja, trabalhadores assalariados.

Trata-se de um importante sector de actividade que tem vindo, nos últimos anos, a enfrentar fortes constrangimentos, para os quais a resposta tem sido tardia e insuficiente.

Trata-se de um sector que enfrentou graves problemas de escoamento dos produtos no decurso do surto epidémico de covid-19, em particular no que respeita às flores de corte, produtos que não são passíveis de conservação ou transformação, e cuja produção não se pôde suspender para que se pudesse garantir a continuidade futura da atividade.

No actual cenário de aumento acentuado dos factores de produção na agricultura, sejam fertilizantes e corretores do solo, seja o custo da energia, colocam-se uma vez mais importantes constrangimentos à produção neste sector.

A estes problemas, vêm-se adicionar as perdas de rendimento nos casos em que seja obrigatório realizar procedimentos e medidas de proteção fitossanitária que impliquem a eliminação de produções contaminadas por pragas, para a qual não se encontra ainda estabelecido qualquer regime de compensação.

Tendo em conta que Portugal apresenta condições excecionais para o desenvolvimento deste setor, nomeadamente no que se relaciona com as condições climatéricas e que o mesmo tem ficado maioritariamente à margem do acesso a apoios à produção, o PCP apresenta a presente proposta de criação de um regime de apoio extraordinário para a destruição obrigatória de culturas por razões fitossanitárias.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 140.º-A

(Fim Artigo 140.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 140.º - A

Apoio à produção de cereais

1. Até ao final do primeiro trimestre de 2023 é lançada uma campanha publicitária institucional destinada a promover a produção de cereais, informando sobre os apoios disponíveis dedicados à produção cerealífera e regime de acesso aos mesmos.
2. Para a campanha agrícola de 2023, é estabelecido um apoio extraordinário ligado à produção de cereais, incluindo os cereais forrageiros.
3. Durante o primeiro trimestre de 2023, são criadas equipas técnicas, inseridas nas estruturas do Ministério da Agricultura e da Alimentação, dedicadas a prestar apoio técnico aos agricultores no âmbito da promoção da produção de cereais, tendo em vista o aumento da superfície cultivada com estas espécies.
4. O apoio extraordinário previsto no número 2 é objeto de regulamentação pelo Governo, designadamente na definição da sua modulação e plafonamento, abrangendo a instalação das culturas referidas e/ou a reconversão cultural destinada à produção cerealífera, assegurando uma majoração de 25 % nos casos em que a produção em causa se refira a trigo e/ou milho.

5. A regulamentação do disposto no presente artigo é feita até 31 de janeiro de 2023, visando garantir, ainda em 2023, a ampliação da área de produção de cereais.

Assembleia da República, 3 de novembro de 2022

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia; Jerónimo de Sousa

Nota justificativa:

Os resultados do Recenseamento Agrícola 2019 evidenciam a situação do país no que respeita à sua dependência externa no domínio alimentar, justificando as preocupações e os constrangimentos para os quais o PCP tem vindo reiteradamente a alertar.

As dificuldades que atravessam os sectores agrícola e agropecuário, em particular a pequena e média produção nacionais, ficam bem patentes no registo da perda de 15,5 mil explorações agrícolas nos últimos 10 anos e do aumento em 13 % da área média das explorações.

A par da liquidação das explorações agrícolas, regista-se um decréscimo de 12 % de terras aráveis, com redução da área de produção de cereais para grão e de área de produção de batata, com aumento de 24 % da área reservada a culturas permanentes e de 14 % da área de pastagens.

Este “recuo” na produção nacional de bens alimentares, fruto das maiores dificuldades que são sentidas pelos produtores nacionais resultantes do brutal aumento dos custos dos fatores de produção torna-se também visível na redução entre 5 e 10 % da superfície cultivada de cereais face a 2021.

A falta de estratégias e medidas concretas para combater o abandono das atividades agrícolas e agropecuárias, para incentivar a produção nacional de bens alimentares essenciais, assume, no atual quadro de crise, cada vez maior relevância, deixando os cidadãos mais vulneráveis.

A falta de capacidade interna em suprir as necessidades de bens alimentares, deixa o país sem mecanismos eficazes para combater a especulação dos preços dos alimentos,

diminuindo de forma acentuada os rendimentos das famílias, situação que se tem agravado ao longo de 2022.

Os dados mais recentes em matéria de balança comercial de bens alimentares mostram que, entre janeiro e julho de 2022, o país apresenta um défice de cerca de 2,2 milhões de toneladas relativo a cereais, com destaque para o trigo e milho. Em termos económicos, este défice traduz-se em cerca de 728 milhões de euros, dos quais 242 milhões de euros correspondem a trigo e 381 milhões de euros a milho.

A este respeito não é alheio o aumento da cotação do trigo e do milho nos mercados internacionais, dos quais Portugal é dependente. Nesta matéria, os elementos mais recentes publicados no SIMA mostram um aumento do preço dos cereais nos mercados internacionais, na semana de 10 a 16 de outubro de 2022, a variar entre os 59 e os 95% face à semana homóloga do triénio 2019 – 2021.

Os dados mais recentes em termos de grau de autoaprovisionamento relativos ao período 2020/2021 evidenciam a dependência alimentar do País, em especial no que respeita a cereais com o trigo a apresentar valores muito preocupantes - grau de autoaprovisionamento de 6,4 %. Esta situação deixa Portugal numa situação particularmente frágil, que se tem materializado no aumento do custo de bens alimentares essenciais, nomeadamente o pão e cereais, que desde dezembro de 2021 aumentou cerca de 15% no que respeita ao Índice Harmonizado de Preços no Consumidor.

Implementar medidas concretas capazes de recuperar, com urgência, a produção nacional de cereais é fundamental para contrariar o ciclo de dependência alimentar face ao exterior e contribuir para a recuperação da soberania neste domínio, razão pela qual o PCP apresenta a presente proposta de incentivo à produção de cereais, acessível para o ano agrícola de 2023, com particular destaque para o trigo e o milho.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 140.º-A

(Fim Artigo 140.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 140.º-A (Novo)

Plano de Defesa e Valorização da Floresta Nacional

1. Em 2023 o Governo aprova um Plano de Defesa e Valorização da Floresta Nacional com dotação inicial de € 80 000 000, a aplicar em medidas de prevenção florestal estrutural e de valorização da floresta e da biomassa florestal residual.
2. O Governo procede à afectação da verba prevista no número anterior para financiamento das diferentes medidas inscritas no Plano.
3. No âmbito do apoio às vítimas e zonas afetadas pelos incêndios florestais é criado um Programa de Revitalização e Desenvolvimento dos concelhos e regiões atingidas pelos grandes incêndios de 2017, 2018 e 2022 dirigido, designadamente, ao reforço das atividades económicas, na agricultura, na pecuária e na floresta, com o total restabelecimento do potencial produtivo, à defesa dos solos e à defesa da rede hidrográfica;
4. No âmbito da Prevenção Florestal Estrutural o Plano integra um conjunto alargado de medidas, designadamente, as seguintes:

- a. Desenvolvimento e manutenção da rede primária de faixas de gestão de combustível, a realizar até 31 de março de 2023, sob responsabilidade do ICNF em articulação com os municípios e juntas de freguesia.
- b. Assegurar que, até 31 de março de 2023, as entidades concessionárias de vias rodoviárias, ferroviárias, de infraestruturas de transporte de energia e/ou de água realizam as ações de limpeza e manutenção das faixas de gestão de combustível da sua responsabilidade.
- c. Concretização do Programa Nacional de Fogo Controlado, com o objetivo de assegurar 10 mil hectares em 2021 integrados nas áreas de intervenção prioritárias;
- d. Criação das equipas de sapadores florestais em falta para garantir, a concretização de pelo menos 500 equipas (constituídas por 5 elementos) até final de 2023, assegurando a cobertura total das zonas florestais sob jurisdição do ICNF;
- e. Reforço de verbas, designadamente da comparticipação financeira nacional do PDR 2020 para a floresta (considerando 25%), para assegurar o apoio aos projetos apresentados no âmbito das seguintes medidas do Programa de Desenvolvimento Rural (PDR) 2020:
 - (i) Operação 6.2.2 - Restabelecimento do potencial produtivo;
 - (ii) Operação 8.1.4. Restabelecimento da Floresta Afetada por Agentes Bióticos e Abióticos ou por Acontecimentos Catastróficos
 - (iii) Operação 8.1.5. Melhoria da Resiliência e do Valor Ambiental das Florestas
- f. Dinamização de um programa permanente de apoio à pastorícia em áreas de montanha;
- g. Criação de um programa de apoio à rearboreção com espécies autóctones promovendo a criação de um esquema de mosaico florestal, melhor adaptado às condições edafoclimáticas atuais;
- h. Criação de um programa de fomento de culturas permanentes, designadamente vinha, pomares de frutas e olival, em regime não intensivo, em áreas de montanha ou vales submontanos classificados como terra agrícola.

5. No âmbito da Valorização da Floresta e da Gestão da Biomassa Florestal Residual, o Plano integra as seguintes medidas a concretizar em 2023:
- a. Até 30 de junho de 2023, o Governo, através do ICNF, realiza um estudo atualizado com o objetivo de estimar o volume de biomassa florestal residual presente na floresta portuguesa e a sua distribuição por região e identificar as soluções de encaminhamento e valorização dessa biomassa residual existentes em cada uma das regiões.
 - b. Tendo em conta os resultados obtidos no estudo referido no número anterior, o Governo elabora, até 31 de dezembro de 2023, um Programa Nacional de Gestão de Biomassa Florestal Residual que apresente projetos e medidas para garantir a possibilidade de valorização da biomassa florestal residual, nomeadamente através do desenvolvimento de uma rede pública de centrais de biomassa para produção e exploração de energia térmica ou mista, financiada através de fundos comunitários.
 - c. Até 31 de março de 2023 o Governo cria um Programa de Apoio à limpeza de terrenos, tendo em conta os seguintes critérios:
 - i. Podem aceder ao Programa de Apoio os pequenos proprietários florestais, que comprovem deter rendimentos provenientes da atividade florestal que não ultrapassem os 25 000 euros anuais;
 - ii. Podem também aceder ao Programa de Apoio os organismos de gestão coletiva da floresta, designadamente baldios, agrupamentos de baldios, zonas de intervenção florestal e unidades de gestão florestal;
 - iii. O acesso ao Programa de Apoio é solicitado mediante candidatura apresentada para o efeito e dependente de aprovação por parte dos serviços competentes.
 - iv. Os montantes do apoio a conceder correspondem a 80 % dos encargos despendidos com a limpeza dos terrenos florestais.
 - v. A biomassa florestal residual recolhida deve ser, sempre que possível, encaminhada para valorização, revertendo as receitas provenientes da sua venda para o Estado, até ao montante correspondente ao apoio concedido.

- vi. São elegíveis para efeito de apoio ao abrigo deste Programa, as despesas efetuadas no âmbito da erradicação e controlo da proliferação indesejável de eucalipto devido à regeneração e/ou ocupação não programada e outras infestantes nas zonas percorridas por incêndios.
 - d. Até 31 de maio de 2023 o Governo promove a concretização plena das fases 1 e 2 dos objetivos e plano de atuação da Plataforma de Acompanhamento das Relações nas Fileiras Florestais (PARF), assegurando a inclusão no Sistema Simplificado de Cotações de Mercado dos Produtos Florestais (SIMEF) da informação proveniente do mercado privado de espécies florestais, garantindo o acesso público a esta informação.
6. Tendo em conta a especificidade e singularidade de alguns dos territórios percorridos por grandes incêndios florestais, são consideradas medidas específicas no âmbito da recuperação e valorização desses territórios, designadamente:
- a. Medidas específicas relativas à recuperação e valorização da Mata Nacional do Pinhal de Leiria:
 - i. Toda a receita arrecadada com a venda de material lenhoso ardido na sequência do incêndio de outubro de 2018 é aplicada na recuperação e valorização dos territórios afectados.
 - ii. As verbas existentes para aplicar na Mata Nacional do Pinhal de Leiria, nomeadamente as que se referem na alínea anterior, são colocadas à disposição do ICNF para, entre outras ações, serem realizadas operações de limpeza, arborização, consolidação de terrenos, acompanhamento das plantações efetuadas, aquisição de material e equipamento para o funcionamento da unidade de gestão da Mata Nacional.
 - iii. Parte das verbas consideradas na alínea i) destina-se à instalação, no conjunto do edificado público à guarda do ICNF, na Mata Nacional de Leiria, de uma estação/laboratório nacional para a mata atlântica, e para a criação do Museu Nacional da Floresta.
 - b. Medidas específicas relativas à recuperação e valorização da Serra da Estrela:

- i. Até 31 de Março de 2023 o Governo desencadeia o procedimento de Revisão do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela.
- ii. No âmbito da revisão do Plano referido na alínea anterior é elaborado um programa de ação com medidas adaptadas à caracterização e diagnóstico efetuado tendo como objetivo a recuperação, valorização e proteção do Parque Natural da Serra da Estrela e são estabelecidos objetivos de conservação e de desenvolvimento regional adaptados à nova realidade que vier a ser caracterizada no processo de atualização do estado do território.
- iii. O Governo assegura a criação, até 31 de janeiro de 2023, de um regime de apoio excecional para os prejuízos verificados no efetivo pecuário da ovelha bordaleira, da produção de leite e de queijo da Serra da Estrela, abrangendo a perda de efetivos pecuários e a sua reposição, despesas com a aquisição de alimentação animal e com a recuperação de áreas de pastagem, perdas de produtividade decorrentes das condições geradas pelos incêndios e perda de rendimentos pela diminuição da qualidade dos produtos agro-pecuários tradicionais da Serra da Estrela, fruto da destruição de pastagens e culturas agrícolas pelos incêndios.

Assembleia da República, ???? de de 2022

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia; Jerónimo de Sousa

Nota justificativa:

As políticas agrícolas e florestais seguidas por sucessivos Governos conduziram ao abandono do mundo rural e das explorações agrícolas, à desertificação dos territórios,

a que se associa a acumulação de grandes e contínuas cargas de combustível nos espaços rústicos, situação que requer resposta adequada.

A crónica falta de investimento nos territórios do interior do país, a falta de apoio aos pequenos produtores nacionais, a falta de iniciativas de gestão e defesa da floresta, nomeadamente no âmbito da concretização das redes primárias e secundárias de gestão de combustível e dos programas de fogo controlado, têm em muito contribuído para que, ano a pós ano, se registem grandes incêndios com a destruição de extensas áreas florestais, com elevados prejuízos para as populações afetadas.

Passados 5 anos após a ocorrência dos trágicos incêndios de 2017, muito continua por concretizar no que respeita à gestão da floresta, proteção das populações e valorização da produção florestal nacional.

No que concerne às equipas de Sapadores Florestais, apesar da Estratégia Nacional para as Florestas de 2015, prever a necessidade de constituir, pelo menos, 500 equipas (com 5 elementos), o registo apresentado no domínio do ICNF apenas faz referência a 398 equipas constituídas (sem que se saiba a sua composição), das quais 101 em 2018 e apenas 5 em 2019, não havendo qualquer referência para os anos seguintes.

Em 2022 continua por concretizar parte da rede primária de faixas de gestão de combustível, bem como o assegurar da sua manutenção – não sendo claro qual a extensão das intervenções que têm sido efetivamente realizadas, tendo em conta o que se encontra disponível nos diversos Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) publicados e em eficácia.

A corroborar a falta de concretização da rede primária de faixas de gestão de combustível está o anúncio da aplicação de verbas do PRR, num valor global de 48 milhões de euros, para a execução de projetos neste âmbito, ficando o ICNF autorizado a realizar despesa no valor de 7,155 milhões de euros em 2022, 14,3 milhões de euros em 2023, 14,3 milhões de euros em 2024 e 11,9 milhões de euros em 2025,

antevendo-se que apenas em 2025, este processo venha a ficar concluído, situação que se não considera aceitável.

Também no que respeita ao Plano Nacional de Fogo Controlado é avançada a importância de concretizar no biénio 2017/2018, as ações de fogo controlado em 10 000 hectares de terrenos. No entanto, a concretização deste plano continuou por cumprir mesmo após os cenários de catástrofe de 2017.

O cenário que está colocado requer a identificação de todas as deficiências de gestão da floresta, começando desde logo pela falta de meios humanos e materiais para intervir sobre o território, para realizar as diversas ações necessárias para assegurar a defesa da floresta e pela vontade política do Governo em criar as condições e disponibilizar os apoios para enfrentar os problemas identificados.

A par de outras medidas estruturantes, a redução e controlo da biomassa das áreas florestais e a sua adequada valorização constituem respostas necessárias no âmbito da proteção e defesa da floresta, permitindo que os pequenos proprietários e produtores florestais obtenham rendimentos dignos com a floresta.

Intervir e apoiar os pequenos proprietários é peça fundamental para assegurar a cuidada gestão da biomassa florestal residual, controlar o potencial combustível disponível nas áreas florestais e contribuir para a defesa do ambiente e dos ecossistemas.

Este apoio assume particular relevância no quadro actual em que se assiste a uma contínua subida dos preços, em muitos casos fruto de especulação por parte dos grandes grupos económicos, tornando ainda mais difícil assegurar rendimentos mínimos aos pequenos produtores florestais.

A subida astronómica do preço dos combustíveis e da maioria dos factores de produção torna ainda mais difícil a concretização das ações de limpeza dos terrenos, estando a esta actividade associados gastos para os quais não há rendimentos que os

suportem, deixando os pequenos proprietários ainda mais vulneráveis, face ao ataque a que o minifúndio tem estado a sofrer.

Encontrar e promover soluções públicas de valorização da biomassa florestal residual, adequadas ao território nacional e às necessidades das populações é fator essencial para a prossecução dos objetivos de defesa e valorização da floresta e de desenvolvimento dos territórios do interior e do mundo rural.

Adicionalmente, não se pode deixar de fazer uma referência particular à Mata Nacional do Pinhal de Leiria, ao Parque Natural da Serra da Estrela, que constituindo territórios de elevado valor natural merecem a consideração de medidas de carácter específico, que respondam a essas mesmas particularidades.

Sendo certo que muito continua por fazer e que é urgente dar resposta adequada ao desafio da defesa e valorização da floresta, o PCP propõe para o presente Orçamento do Estado, a adoção de um Programa de Defesa e Valorização da Floresta, apresentando o seu devido enquadramento e os montantes financeiros associados para a sua concretização.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 140.º-A

(Fim Artigo 140.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 140.º - A

Empresa Pública de Recolha e Aprovisionamento de Cereais

1. É criada a Empresa Pública de Recolha e Aprovisionamento de Cereais, a partir da SILOPOR, S.A., sob tutela do Ministério da Agricultura e Alimentação, com o objetivo de criar, gerir e manter uma reserva nacional de cereais, capaz de assegurar graus de aprovisionamento anual superiores a 50%.
2. Na constituição da reserva nacional de cereais é dada prioridade à aquisição de produtos provenientes da pequena e média agricultura e da agricultura familiar.
3. Os trabalhadores ao serviço na SILOPOR, S.A., independentemente do seu vínculo laboral, transitam para a nova Empresa Pública de Recolha e Aprovisionamento de Cereais como trabalhadores com contrato sem termo e com todos os direitos e tempo de serviço reconhecidos.
4. Com a entrada em vigor da presente lei é revogado o Decreto-Lei n.º 188/2001, de 25 de junho, que regula o processo de liquidação da SILOPOR - Empresa de Silos Portuários, S. A.

Assembleia da República, 3 de novembro de 2022

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Diana Ferreira; Jerónimo de Sousa

Nota justificativa:

Os resultados do Recenseamento Agrícola 2019 evidenciam a situação do país no que respeita à sua dependência externa no domínio alimentar, justificando as preocupações e os constrangimentos para os quais o PCP tem vindo reiteradamente a alertar.

A par da liquidação das explorações agrícolas, regista-se um decréscimo de 12 % de terras aráveis, com redução da área de produção de cereais para grão e de área de produção de batata, com aumento de 24 % da área reservada a culturas permanentes e de 14 % da área de pastagens.

Este “reco” na produção nacional de bens alimentares, fruto das maiores dificuldades que são sentidas pelos produtores nacionais resultantes do brutal aumento dos custos dos factores de produção torna-se também visível na redução entre 5 e 10 % da superfície cultivada de cereais face a 2021.

A falta de estratégias e medidas concretas para combater o abandono das atividades agrícolas e agropecuárias, para incentivar a produção nacional de bens alimentares essenciais, assume, no atual quadro de crise, cada vez maior relevância, deixando os cidadãos mais vulneráveis.

A falta de capacidade interna em suprir as necessidades de bens alimentares, deixa o país sem mecanismos eficazes para combater a especulação dos preços dos alimentos, diminuindo de forma acentuada os rendimentos das famílias, situação que se tem agravado ao longo de 2022.

Os dados mais recentes em matéria de balança comercial de bens alimentares mostram que, entre janeiro e julho de 2022, o país apresenta um défice de cerca de

2,2 milhões de toneladas relativo a cereais, com destaque para o trigo e milho. Em termos económicos, este défice traduz-se em cerca de 728 milhões de euros, dos quais 242 milhões de euros correspondem a trigo e 381 milhões de euros a milho.

Os dados mais recentes em termos de grau de autoaprovisionamento relativos ao período 2020/2021 evidenciam a dependência alimentar do País, em especial no que respeita a cereais (num total global de 19,4%), sendo o trigo aquele que apresenta valores mais preocupantes - grau de autoaprovisionamento de 6,4 %. Esta situação deixa Portugal numa situação particularmente frágil, que se tem materializado no aumento do custo de bens alimentares essenciais, nomeadamente o pão e cereais, que desde dezembro de 2021 aumentou cerca de 15% no que respeita ao Índice Harmonizado de Preços no Consumidor.

No caso particular dos cereais, não se pode deixar de referir que com o desmantelamento da EPAC e com as dificuldades criadas à produção e armazenamento dos cereais, perderam-se sementes e conhecimento, instalando-se a descrença nesta produção, ocupando-se as terras com outras culturas e em especial monoculturas, com os perigos de desertificação dos solos, de contaminação por agroquímicos e vulnerabilidade a pragas que os modos agrícolas superintensivos acarretam.

A liquidação da SILOPOR, veio também reduzir a capacidade operacional de armazenamento de cereais, colocando o país numa situação ainda mais vulnerável face à disponibilidade de cereais e de flutuações das suas cotações nos mercados internacionais.

Implementar medidas concretas capazes de recuperar, com urgência, a produção nacional de cereais e assegurar o seu aprovisionamento estratégico são aspetos fundamentais para contrariar o ciclo de dependência alimentar face ao exterior e contribuir para a recuperação da soberania neste domínio, razão pela qual o PCP apresenta a presente proposta de criação da Empresa Pública de Recolha e Aprovisionamento de Cereais.



Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 140.º-A

(Fim Artigo 140.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 140.º - A

Fundo Autónomo de apoio à Agricultura Familiar

1. Em 2023 o Governo cria um Fundo Autónomo de apoio à Agricultura Familiar, com dotação inicial de €100.000.000, destinado a apoiar os agricultores e explorações que beneficiem do Estatuto da Agricultura Familiar e as suas organizações e estruturas associativas.
2. O Fundo Autónomo destina-se a financiar um conjunto de medidas a que têm acesso os beneficiários do Estatuto da Agricultura Familiar e suas estruturas associativas, incluindo:
 - a) Apoio em 70 % do valor de taxas, tarifas, emolumentos e demais custas relativas a serviços prestados por entidades públicas no âmbito do exercício da atividade agrícola familiar.
 - b) Acesso a seguros agrícolas, em condições adequadas à Agricultura Familiar, considerando um apoio de 80 % relativo ao montante do prémio do seguro e a isenção de franquias.
 - c) Programa de apoio para a manutenção, reparação e renovação de equipamentos e máquinas agrícolas, de prestação de serviços veterinários, de formação profissional específica e de ajuda técnica à atividade agrícola;

- d) Regime de apoio extraordinário para os beneficiários do Estatuto da Agricultura Familiar para ressarcir prejuízos não cobertos por seguro de colheitas, a acionar nas seguintes situações:
 - i) Perda de rendimento, por destruição de culturas em caso de condições meteorológicas extremas, intempéries ou outros acontecimentos excepcionais;
 - ii) perdas nas colheitas motivadas pela incidência de pragas e doenças
 - iii) prejuízos em infraestruturas permanentes e maquinaria pela ocorrência de situações excepcionais, assegurando um apoio multirrisco
 - e) Programa de apoio às organizações e estruturas associativas da Agricultura Familiar tendo como finalidade:
 - i) a criação e promoção de circuitos curtos de escoamento de bens alimentares provenientes da agricultura familiar,
 - ii) estabelecer canais específicos de proximidade entre produtores familiares e os consumidores,
 - iii) promover a capacitação destas organizações para prestação de apoio técnico, aconselhamento e formação relativo ao exercício de atividade agrícola e pecuária para os beneficiários do Estatuto da Agricultura Familiar.
3. O acesso dos agricultores, explorações agrícolas, organizações e estruturas associativas da Agricultura Familiar, aos apoios do Fundo Autónomo é concedido mediante apresentação de candidatura.
 4. A obtenção de apoios do Fundo Autónomo não prejudica quaisquer direitos emergentes de contratos de seguros, independentemente do seu apoio por fundos públicos.
 5. O Governo define através de Portaria, as condições em que os apoios do Fundo Autónomo podem ser acionados.

Assembleia da República, 3 de novembro de 2022

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia; Jerónimo de Sousa

Nota justificativa:

A agricultura familiar assume uma importância estratégica para a produção nacional, para a qualidade e para a soberania alimentar, para a ocupação harmoniosa do território, para a defesa do meio ambiente, da floresta e do mundo rural, para a coesão económica e social em vastas regiões.

Apesar da sua reconhecida importância, o exercício da atividade agrícola para os pequenos e médios agricultores, distribuídos no território nacional por mais de 250 000 produtores agrícolas singulares (dados do RA2019), depara-se com um conjunto de problemas que requer a definição de respostas estruturais de defesa do mundo rural e da agricultura familiar.

Porém, essas respostas não continuam após ano, desde o reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar (EAF), por concretizar, não passando, no fundamental, de uma “declaração política” sem substância e valia para o universo dos pequenos e médios agricultores familiares em Portugal.

A análise do quadro de implementação de medidas no âmbito do EAF mostra uma clara falta de avanços nesta área designadamente na apresentação de medidas concretas específicas para a Agricultura Familiar.

Por outro lado, os números das candidaturas apresentadas para atribuição do Título de Agricultura Familiar, publicado pela DGADR, à data de setembro de 2022, demonstra a falta de respostas associada à atribuição do Estatuto – do universo de mais de 250 000 produtores, apenas se conta com 3436 candidaturas, e destas, apenas se encontram atribuídos 2383 Títulos de Reconhecimento de Agricultura Familiar, e destes, apenas 700 se encontram ativos, tendo sido indeferidas 895 candidaturas.

No próprio Plano de Ação para a Década da Agricultura Familiar, em consulta pública até finais de junho de 2022, é referido que “as limitações impostas ao acesso ao EAF, a escassez de medidas implementadas ou o facto das concretizadas não serem percecionadas como verdadeiras mais-valias pelos/as agricultores/as familiares, mantêm a adesão ao programa muito reduzida.”

Num quadro em que o rendimento agrícola é já diminuto, pondo muitas vezes em causa a subsistência da agricultura familiar, a falta de apoios concretos ao escoamento dos produtos, a falta de apoios para aliviar o “peso” que os custos de contexto detêm na produção dos bens alimentares e a afetação das culturas agrícolas devido a situações acidentais, vem dificultar fortemente a continuidade do exercício desta atividade por parte destes agricultores.

E no quadro de crise atual, a subida dos preços tem sido de tal forma que se regista um aumento dos custos da produção na ordem 50%, face a 2021, fazendo com que nas atuais condições os preços pagos aos agricultores pelos seus produtos, sejam cada vez mais inferiores aos custos da sua produção.

A situação atual comprova, a necessidade de uma outra política que assuma a defesa da produção nacional, em particular da produção agrícola e da produção animal, como garante da soberania alimentar enquanto prioridade nacional.

Para que o EAF se traduza no instrumento de desenvolvimento da Agricultura, do Mundo Rural e da soberania alimentar de que o país necessita, é obrigatório para a sua implementação a concretização de medidas e a disponibilização das verbas necessárias para lhes dar resposta.

Assim, com este enquadramento, tendo presente a urgência na resposta adequada ao desafio do mundo rural e da agricultura familiar, o PCP propõe nesta proposta de aditamento, a criação de um Fundo Autónomo de Apoio à Agricultura Familiar com o devido enquadramento e dotação associada.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 140.º-A

(Fim Artigo 140.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 261/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 140.º - A

Reforço dos apoios à agricultura familiar

1. Com o objetivo de facilitar o acesso ao reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar (EAF) aos muitos agricultores familiares existentes, é revogada a alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, na redação do Decreto-Lei n.º 81/2021, de 11 de outubro.
2. No decurso do ano de 2023, o Governo assegura a abertura de avisos exclusivos para os beneficiários do Estatuto da Agricultura Familiar para apoiar pequenos investimentos em explorações agrícolas, para apoio técnico e para participação em seguros de colheitas, assegurando para o efeito um financiamento até € 20 000 000,00.
3. O Governo garante a majoração da taxa de apoio aos projetos objeto de candidatura ao abrigo dos avisos referidos no número anterior, até 70 % do seu financiamento.

Assembleia da República, 3 de novembro de 2022

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia; Jerónimo de Sousa

Nota justificativa:

A agricultura familiar assume uma importância estratégica para a produção nacional, para a qualidade e para a soberania alimentar, para a ocupação harmoniosa do território, para a defesa do meio ambiente, da floresta e do mundo rural, para a coesão económica e social em vastas regiões.

Apesar da sua reconhecida importância, o exercício da atividade agrícola para os pequenos e médios agricultores, distribuídos no território nacional por mais de 250 000 produtores agrícolas singulares (dados do RA2019), depara-se com um conjunto de problemas que requer a definição de respostas estruturais de defesa do mundo rural e da agricultura familiar.

Porém, essas respostas não continuam após ano, desde o reconhecimento do Estatuto da Agricultura Familiar (EAF), por concretizar, não passando, no fundamental, de uma “declaração política” sem substância e valia para o universo dos pequenos e médios agricultores familiares em Portugal.

Os números das candidaturas apresentadas para atribuição do Título de Agricultura Familiar, publicado pela DGADR, à data de setembro de 2022, demonstra a falta de respostas associada à atribuição do Estatuto – do universo de mais de 250 000 produtores, apenas se conta com 3436 candidaturas, e destas, apenas se encontram atribuídos 2383 Títulos de Reconhecimento de Agricultura Familiar, e destes, apenas 700 se encontram ativos, tendo sido indeferidas 895 candidaturas.

No próprio Plano de Ação para a Década da Agricultura Familiar, em consulta pública até finais de junho de 2022, é referido que “as limitações impostas ao acesso ao EAF, a escassez de medidas implementadas ou o facto das concretizadas não serem

percecionadas como verdadeiras mais-valias pelos/as agricultores/as familiares, mantêm a adesão ao programa muito reduzida.”

Num quadro em que o rendimento agrícola é já diminuto, pondo muitas vezes em causa a subsistência da agricultura familiar, as dificuldades colocadas ao acesso ao EAF e a falta de apoios concretos para aliviar o “peso” que os custos de contexto detêm na produção dos bens alimentares e a afetação das culturas agrícolas devido a situações acidentais, vem dificultar fortemente a continuidade do exercício desta atividade por parte destes agricultores.

Para que o EAF se traduza no instrumento de desenvolvimento da Agricultura, do Mundo Rural e da soberania alimentar de que o país necessita, é obrigatório que se alargue o seu acesso aos muitos agricultores familiares existentes e que se reforce a disponibilização das verbas necessárias para dar resposta às necessidades destes agricultores.

Assim, com este enquadramento, tendo presente a urgência na resposta adequada ao desafio do mundo rural e da agricultura familiar, o PCP propõe uma medida para alargamento do acesso ao EAF e para o reforço das verbas disponíveis para apoio ao investimento nas explorações agrícolas, para apoio técnico aos agricultores e para comparticipação nos seguros de colheitas.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 140.º-A

(Fim Artigo 140.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 140.º - A

Reforço de apoios ao setor apícola

1. Em 2023 o Governo reforça o Programa Apícola Nacional (PAN 2020-2022) em €1 000 000 para implementar as medidas de emergência para o sector.
2. Para o combate à vespa velutina, é afeta uma verba de 500 000 €, destinada a estabelecer e implementar um programa para o controlo e erradicação dos efetivos desta espécie.
3. Até 30 de março de 2023, é criado um regime especial de apoio à atividade apícola, com uma dotação orçamental de €5 000 000 considerando como montantes de apoio os seguintes:
 - a) Apoio para colmeias/apiários existentes:
 - i. 20 € por colmeia/apiário, até 40 unidades;
 - ii. 15 € por colmeia/apiário, entre as 41 e as 75 unidades;
 - iii. 5 € por colmeia/apiário, entre as 76 e as 100 unidades;
 - b) Apoio para a instalação de novas colmeias/apiários:
 - i. 30 € por colmeia/apiário, até 40 unidades;
 - ii. 15 € por colmeia/apiário, entre as 41 e as 75 unidades;

4. O Governo assegura que os apicultores têm acesso ao apoio ao gasóleo colorido e marcado a ser utilizado nos veículos para a realização de deslocações no âmbito da atividade e do acompanhamento das abelhas.
5. O Governo cria um programa de apoio à reposição do potencial produtivo para o setor apícola, a ser acionado na prevalência de condições abióticas adversas ou nos territórios percorridos por grandes incêndios rurais, incluindo:
 - a) Medidas que garantam a disponibilidade gratuita de alimentação artificial para as abelhas, na razão de 1kg/mês/colónia, enquanto se mantiverem as condições adversas.
 - b) Medidas que favoreçam a célere reposição do coberto vegetal, devidamente gerido, nos territórios percorridos por incêndios por forma a repor o substrato para alimentação das abelhas.

Assembleia da República, 3 de novembro de 2022

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia; Jerónimo de Sousa

Nota justificativa:

A importância ambiental das abelhas e da apicultura é reconhecida desde sempre pela humanidade, tratando-se de uma atividade vital para a proteção e manutenção da Natureza e da biodiversidade.

Como é sabido, grande parte da vegetação espontânea e cultivada depende da ação polinizadora das abelhas para que possam dar sementes e se reproduzirem. Vegetação essa da qual dependem um sem número de seres vivos, entre os quais o ser humano, quer do ponto de vista alimentar/energético quer em termos de remoção do dióxido de carbono atmosférico e sua substituição por oxigénio.

No âmbito nacional, à atividade apícola, dedicam-se mais de 11,8 mil portugueses, dos quais 89% são considerados apicultores não profissionais por terem menos de 150 colmeias, sendo que os apicultores com menos de 25 colmeias, cuja produção é considerada apenas como autoconsumo, perfazem 53% do total, registado.

Estes apicultores geriam aproximadamente 42 mil apiários e um total de 768 mil colmeias, segundo dados da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) reportados pelo Programa Apícola Nacional 2020-2022.

Apesar da sua importância, este setor tem vindo a sofrer, a par com o setor agrícola e pecuário, diversos constrangimentos, seja por influência de pragas e doenças que têm vindo a intensificar-se – casos da varroose e da vespa velutina – que colocam em causa a saúde das abelhas, seja pela destruição do seu alimento natural, resultante de períodos prolongados de seca, dos grandes incêndios rurais ou da proliferação de vastas zonas sujeitas a monocultura intensiva, seja ainda na atualidade, com o aumento brutal dos custos dos combustíveis.

Face aos muitos problemas que os pequenos apicultores atravessam e tendo em conta a grande valia deste setor, que tem vindo a ficar secundarizado no âmbito dos apoios à produção, o PCP propõe que no presente Orçamento do Estado seja considerado um conjunto de medidas para reforço dos apoios à apicultura nacional.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 140.º-A

(Fim Artigo 140.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 140.º-A

Programa Plurianual para a Soberania Alimentar Nacional

1. É criado o Programa Plurianual Para a Soberania Alimentar Nacional integrando as medidas e projetos necessários para dotar o país de capacidade de aprovisionamento e de acesso a bens alimentares e combater desequilíbrios acentuados na balança alimentar nacional.
2. O Programa Plurianual Para a Soberania Alimentar Nacional integra a caracterização da capacidade produtiva nacional e a identificação das necessidades de aprovisionamento, incluindo a elaboração de uma carta de aptidão agrícola para a produção de diferentes culturas, em especial as culturas cerealíferas, do inventário de agricultores, produtores agro-pecuários, e unidades industriais do sector alimentar existentes em cada sub-região e da investigação e medidas com vista à recuperação e utilização de variedades de sementes tradicionais autóctones.
3. No âmbito do Programa Plurianual Para a Soberania Alimentar Nacional, e envolvendo as estruturas existentes no âmbito do Ministério da Agricultura e Alimentação, é criada uma rede nacional de produção de sementes com a participação do INIAV em associação com as organizações de produtores e assegurando o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 17.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 42/2017, de 6 de abril, que regula o regime geral do Catálogo Nacional de Variedades de Espécies Agrícolas e de Espécies Hortícolas e a produção, o controlo, a certificação e a comercialização de sementes de espécies agrícolas e de espécies hortícolas, com exceção das utilizadas para fins ornamentais.
4. É criada uma reserva pública nacional de sementes, sob responsabilidade da DGAV, capaz de, em situações de contingência do mercado de sementes, permitir aos agricultores o acesso a este material para garantia das sementeiras.

5. Para a realização dos estudos de caracterização da capacidade produtiva nacional, da identificação das necessidades de aprovisionamento e criação da rede pública nacional de sementes, são transferidas verbas do IFAP para a DGADR, no montante de € 800 000.
6. Para a investigação e definição de medidas com vista à recuperação e utilização de variedades de sementes tradicionais autóctones, bem como para a criação da reserva pública nacional de sementes, são transferidas verbas do IFAP para o INIAV no montante de € 1 700 000, destinadas ao reforço do quadro permanente de pessoal dos serviços desconcentrados e polos de atividade nas áreas de investigação e desenvolvimento agrícola, nomeadamente para o Banco Português de Germoplasma Vegetal, o Banco Português de Germoplasma Animal, estações experimentais e centros operativos, bem como ao reforço dos meios materiais respetivos.
7. No âmbito do Programa Plurianual Para a Soberania Alimentar Nacional, é criado um Regime Específico de Apoio e Incentivo à Produção Nacional de Bens Alimentares visando dotar o país de capacidade de aprovisionamento e de acesso a bens alimentares e combater desequilíbrios acentuados na balança alimentar nacional.
8. É abrangida pelo Regime Específico de Apoio e Incentivo à Produção Nacional a produção de bens alimentares essenciais considerados prioritários em termos de combate ao desequilíbrio da balança alimentar nacional, designadamente cereais, com particular destaque para o trigo, leguminosas, batata, produtos transformados de leite, em especial iogurtes e queijo, carne de bovino e óleos vegetais, em especial de girassol.
9. O Regime Específico de Apoio e Incentivo à Produção Nacional inclui medidas específicas para os pequenos e médios agricultores e produtores pecuários, designadamente:
 - a) simplificação dos processos de pedido de apoios no âmbito das ajudas da PAC;
 - b) ajudas à produção e acesso de agricultores, cooperativas agrícolas e pequenos comerciantes de bens agroalimentares a linhas de crédito bonificadas e a longo prazo (15 anos) destinadas ao investimento na produção nacional;
 - c) apoio para a manutenção, reparação e renovação de equipamentos e máquinas agrícolas, de prestação de serviços veterinários, de formação profissional específica e de ajuda técnica à atividade agrícola;
 - d) apoio ao investimento para a construção e/ou recuperação de regadios tradicionais e regadios de pequena e média dimensão visando incrementar a produção agrícola diversificada;
 - e) apoio específico dedicado à produção de espécies e raças autóctones em regime extensivo e ao seu escoamento a preços justos à produção;
 - f) apoio para a concretização de projetos que prevejam a possibilidade tratamento de efluentes agrícolas e pecuários que permitam a reutilização dos efluentes tratados, nomeadamente para rega e para lavagem de infraestruturas.

- g) apoio para a criação de pequenas barragens e charcas e reforço de redes de depósitos de distribuição de água para abeberamento animal.
 - h) incentivo dedicado ao estabelecimento de unidades de transformação de leite, designadamente para a produção em território nacional de produtos lácteos acidificados e queijo.
10. O Regime Específico de Apoio e Incentivo à Produção Nacional é financiado por uma dotação orçamental nacional de € 50 000 000, a que acrescem fundos comunitários, procedendo o Ministério da Agricultura e da Alimentação à devida orçamentação e calendarização.
11. O Governo regulamenta o acesso, o mecanismo de atribuição, os prazos e a utilização da dotação orçamental relativos aos apoios e medidas constantes do Regime Específico de Apoio e Incentivo à Produção Nacional.

Assembleia da República, 3 de novembro de 2022

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia; Jerónimo de Sousa

Nota justificativa:

As dificuldades que o sector agrícola e agro-pecuário nacional atravessa, em particular os sectores da pequena e média produção, ficam bem patentes nos dados do mais recente recenseamento agrícola (2019) com o registo da perda de 15,5 mil explorações agrícolas nos últimos 10 anos e do aumento em 13 % da área média das explorações.

A par da liquidação das explorações agrícolas, regista-se um decréscimo de 12 % de terras aráveis, com redução da área de produção de cereais para grão e de área de produção de batata, com aumento de 24 % da área reservada a culturas permanentes e de 14 % da área de pastagens.

A falta de estratégias e medidas concretas para combater o abandono das atividades agrícolas e agropecuárias, para incentivar a produção nacional de bens alimentares essenciais, assume, no atual quadro de crise, cada vez maior relevância, deixando os cidadãos mais vulneráveis.

E este “recuo” na produção nacional de bens alimentares, fruto das maiores dificuldades que são sentidas pelos produtores nacionais resultantes do brutal aumento dos custos dos factores de produção torna-se também visível na redução entre 5 e 10 % da superfície cultivada de cereais face a 2021, e de 10 a 15 % da superfície cultivada de batata.

A falta de capacidade interna em suprir as necessidades de bens alimentares, deixa o país sem mecanismos eficazes para combater a especulação dos preços dos alimentos, diminuindo de forma acentuada os rendimentos das famílias.

Esta situação é bem evidente no aumento sistemático dos bens alimentares ao longo do último ano, que entre Setembro de 2021 e Setembro de 2022, atinge quase 18%, de acordo com os números apresentados pelo INE, chegando aos 31% no caso de óleos e gorduras, aos 25% no caso de produtos hortícolas e aos 23% no caso da carne.

Os dados mais recentes, em matéria de balança comercial de bens alimentares, disponíveis para 2021, mostra que o balanço entre as exportações e as importações de produtos do reino vegetal apresenta um défice de cerca de 6,3 milhões de toneladas (mais 260 mil toneladas que em 2020), dos quais mais de 3,6 milhões correspondem a défice relativo a cereais, com destaque para o trigo e milho. Em termos económicos, este défice traduz-se em -2 056 milhões de euros (quase mais -370 milhões de euros do que em 2020), dos quais cerca de 824 milhões de euros correspondem ao défice em cereais, dos quais 282 milhões de euros correspondem a trigo e 413 milhões de euros a milho.

No que se refere aos produtos de origem animal, o défice da balança alimentar atinge quase 0,5 milhões de toneladas, com o setor piscícola a representar cerca de 42 % deste défice.

Os dados mais recentes em termos de grau de autoaprovisionamento relativos ao período 2020/2021 evidenciam a dependência alimentar do País, no que respeita a cereais (num total global de 19,4%), variando entre 5% no caso do trigo e 68 % para a aveia.

Os dados de autoaprovisionamento relativos a 2019/2020 (os mais recentes para um conjunto alargado de produtos) mostram igualmente a acentuada dependência em termos de óleo de girassol (4%), leguminosas (18%), batata (48%), carne de bovino (55%) e leites acidificados incluindo iogurtes (53%).

Um País que não assume como prioridade a produção primária para assegurar, em níveis razoáveis, a satisfação da necessidade imediata de alimentar as populações, é um País em que está posta em causa a sua soberania.

A situação atual da produção agroalimentar nacional requer a adoção de medidas urgentes que invertam o sentido de dependência a que se assiste, impondo-se o investimento em conhecimento e promoção de espécies autóctones, adaptadas às

condições do País, aos desafios das alterações climáticas e da produção sustentável e às suas necessidades alimentares.

Neste âmbito é inegável, por exemplo, a importância que o Banco Português de Germoplasma detém para a conservação da biodiversidade e para a conservação do património vegetal e animal autóctone, constituindo-se como de enorme valia do ponto de vista da própria soberania alimentar. Estes serviços, bem como outros polos de investigação e experimentação agrícola e pecuária, associados ao INIAV - como o Centro de Experimentação Agrária de Tavira – debatem-se com fortes problemas de financiamento, quer em termos de recursos humanos, quer em meios materiais, para desenvolverem as diversas atividades que lhes estão acometidas.

Importa preservar o uso dos solos mais produtivos para a prática agrícola e assim melhorar os níveis de autoaprovisionamento de alimentos.

No caso particular dos cereais, não se pode deixar de referir que com o desmantelamento da EPAC e com as dificuldades criadas à produção e armazenamento dos cereais, perderam-se sementes e conhecimento, instalando-se a descrença nesta produção, ocupando-se as terras com outras culturas e em especial monoculturas, com os perigos de desertificação dos solos, de contaminação por agroquímicos e vulnerabilidade a pragas que os modos agrícolas superintensivos acarretam.

Com este enquadramento e com vista a responder aos desafios colocados ao país em termos de salvaguarda da soberania alimentar, o PCP apresenta a proposta de elaboração de um Programa Plurianual para a Soberania Alimentar Nacional, e a realização dos estudos e inventários necessários para caracterização do potencial produtivo nacional, o reforço dos orçamentos da DGADR e do INIAV para a sua realização, bem como a criação de um Regime Específico de Apoio e Incentivo à Produção Nacional, com dotação de 50 milhões de euros afeto ao orçamento do Ministério da Agricultura e Alimentação para tomada de um conjunto de medidas para apoio à produção agrícola e pecuária em território nacional.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 140.º-A

(Fim Artigo 140.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 140.º-A

Indemnização a agricultores e produtores florestais pela destruição da produção por animais selvagens

1. No prazo de 60 dias após entrada em vigor da presente lei, o ICNF implementa um procedimento simplificado e célere de indemnização a agricultores e produtores florestais pelos danos provocados em culturas por animais selvagens (suínos e cervídeos), independentemente do seu valor cinegético.
2. Até 30 de abril de 2023 o ICNF realiza e apresenta um estudo sobre a dimensão e densidade da população de javalis em Portugal, incluindo informação detalhada sobre os seguintes aspetos:
 - a) A distribuição espacial no território dos efetivos populacionais.
 - b) A evolução temporal dos efetivos populacionais.
 - c) Relação dos pedidos de controlo de densidade populacional de javalis e sua distribuição espacial por concelho.
 - d) Identificação das medidas tomadas durante 2018 para assegurar o controlo das densidades de populações de javalis e sua distribuição espacial por concelho.
 - e) Relação dos prejuízos causados aos agricultores, em particular na pequena agricultura, e indemnizações concedidas pelo Estado, por entidades gestoras de zonas de caça e por outras entidades ou particulares.

3. Até 30 de junho, o Governo assegura a realização de um plano de controlo da densidade da população de javalis e do seu estado sanitário, a implementar sob responsabilidade do ICNF, em articulação com as associações representativas dos agricultores.
4. Para os efeitos previstos no presente artigo, o ICNF beneficia de uma transferência orçamental de € 2.000.000, proveniente do Fundo Ambiental, tendo por base a participação de incidente a realizar pelos lesados junto do ICNF e a sua confirmação em auto de ocorrência.
5. A indemnização prevista no número 1 não implica a assunção de culpa por parte do Estado tendo o ICNF direito de regresso sobre as entidades responsáveis pelos prejuízos, nas situações previstas no artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto.

Assembleia da República, 3 de novembro de 2022

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia; Jerónimo de Sousa

Nota justificativa:

A situação gravosa que muitos agricultores e produtores florestais têm vindo a enfrentar em resultado do poder destrutivo da investida de javalis e outros animais selvagens sobre as culturas agrícolas e plantações florestais, é uma questão que tem vindo a ter cada vez mais importância de norte a sul do País, face ao descontrolo das populações destes animais selvagens, aos muitos prejuízos causados e à falta de resposta no que concerne às indemnizações previstas nestas situações.

Tal situação é descrita, designadamente na Petição n.º 333/XIV/3, entregue na Assembleia da República em outubro de 2021, e assinada por mais de mil subscritores, onde defendem que os “Agricultores e outros Rurais devem ser ressarcidos dos prejuízos na Agricultura provocados por Javalis e outros animais selvagens”, reclamando de igual modo o necessário controlo sanitário e da densidade das

populações destes animais.

Num quadro atual em que se colocam dificuldades acrescidas à manutenção da actividade produtiva, fruto do aumento especulativo do custo dos fatores de produção, é fundamental e urgente que se criem os mecanismos que respondam às necessidades do justo e atempado ressarcimento destes agricultores e produtores florestais, em particular dos pequenos e médios agricultores e da agricultura familiar, pelos prejuízos provocados por estes animais selvagens.

A insistência dos serviços do Estado em encaminhar a resposta a esta questão, para a responsabilização das entidades gestoras de zonas de caça ou dos titulares de terrenos inscritos como zonas de não caça pelas indemnizações de danos e prejuízos, é deixar desprotegidos os pequenos e médios agricultores e produtores florestais, encaminhando-os para morosos processos de apuramento de prejuízos e indemnizações com recurso aos tribunais, o que conduz certamente, como é referido em muitos testemunhos, ao abandono da atividade agrícola prejudicando o desenvolvimento local e os rendimentos destes produtores.

Assim, tendo em conta a prioridade da aposta na produção nacional e tendo presente a urgência na resposta adequada aos prejuízos provocados por animais selvagens, o PCP propõe a criação de um procedimento simplificado de ressarcimento dos prejuízos com o devido enquadramento e dotação associada, acompanhado de um estudo sobre as populações de javalis e de um plano para controlo destas populações e seu estado sanitário.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 140.º-A

(Fim Artigo 140.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2022

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 140.º-A

Regularização Especial das Explorações Pecuárias

- 1 - É criado um procedimento especial de regularização de explorações pecuária e seu licenciamento, a desenvolver por um período não inferior a 3 anos, por forma a concretizar os objectivos identificados no Decreto-Lei nº 81/2013, que estabelece o novo regime do exercício da actividade pecuária (NREAP).
- 2 - O procedimento especial de regularização referido no número anterior destina-se às explorações pecuárias abrangidas pelo Decreto-Lei nº 81/2013 que, independentemente das causas justificativas, não consigam instruir os seus processos ou possuam títulos que estão desatualizados face à realidade da sua actividade.
- 3 - As explorações pecuárias que tenham iniciado processos de legalização ao abrigo de anteriores regimes especiais de regularização, designadamente REAP, RERAE e NREAP, consideram-se automaticamente abrangidas pelo novo regime.
- 4 - Os serviços responsáveis do Ministério da Agricultura asseguram os mecanismos para a migração dos processos das plataformas anteriores para o novo regime.
- 5 - Com o início do processo de regularização é atribuído um número de processo a cada exploração que servirá, para todos os efeitos, como licenciamento provisório

até ao final do prazo que o Governo decidir para o período especial de licenciamento.

6 - Para o cumprimento do disposto no n.º 1 e no prazo de 60 dias, o Ministério da Agricultura:

- a) Procede à regulamentação do disposto no presente artigo;
- b) Constitui uma Estrutura de Missão para analisar os processos pendentes, estabelecer os critérios e medidas necessárias para efeitos de licenciamento e assegurar a adequada conclusão dos processos.

Assembleia da República, 3 de novembro de 2022

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia; Jerónimo de Sousa

Nota justificativa:

O regime de exercício da atividade pecuária tem vindo a criar grandes dificuldades para alguns produtores pecuários, que veem, desde há anos, suspenso o licenciamento da sua atividade, apesar dos esforços de adaptação já despendidos.

Os problemas colocados a estes produtores são de natureza diversa, indo desde dúvidas na interpretação da legislação, passando pela falta de capacidade técnica e financeira para os agricultores poderem adaptar as suas explorações à legislação em vigor e ainda problemas de âmbito do ordenamento do território a que o RERAE não deu resposta.

O Governo não pode continuar, como tem feito até ao momento, a deixar de assumir as suas responsabilidades nesta matéria, uma vez que Administração não tem dado, em muitas situações, uma resposta adequada aos problemas criados no âmbito do NREAP, quer no que se refere ao tempo de resposta, quer no que se refere ao apoio ao processo e quer ainda às adaptações necessárias no âmbito de procedimentos conexos.

Com a presente proposta de aditamento, o PCP propõe a definição de um último período de regularização, acompanhado de medidas que assegurem que todas as

explorações que já tinham iniciado esse processo partem do ponto em que estão para o concluir e que se cria uma unidade especial capacitada para resolver os problemas que se venham a identificar.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 140.º-A

(Fim Artigo 140.º-A)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

[NOVO] Artigo 140.ºA

Taxação de voos de jatos privados

1 - Em 2023, é instituída em Portugal uma taxa sobre cada passageiro em voo de jato privado que parta ou aterre em território nacional, diferenciada consoante a distância do voo nos seguintes valores:

- a) 50 euros por passageiro para voos até 100 km;
- b) 200 euros por passageiro para voos até 1500 km;
- c) 400 euros por passageiro para voos a partir de 1500 km.

2 - A totalidade da receita é consignada ao Fundo Ambiental e destinada às áreas de atuação previstas na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, na sua redação atual.

3 - O Governo compromete-se a instituir que, a partir de 2030, apenas voos de jatos privados sem emissões de CO₂ sejam autorizados no espaço aéreo nacional.

Nota Justificativa:

O transporte aéreo, pelas suas especificidades, tem um grande impacto ambiental, tanto ao nível das emissões (CO₂ e não-CO₂) como ao nível de poluição sonora. Se, à escala global, a contribuição das emissões de CO₂ do setor da aviação é inferior a 5% do total, é expectável que este valor aumente substancialmente nas próximas décadas devido ao aumento do tráfego aéreo e das dificuldades de descarbonização do setor. Para além disso, o transporte aéreo é profundamente desigual, com uma pequena parte da população a ser responsável por um grande número de voos e das emissões a estes associada. Ainda mais desigual é o recurso a jatos privados, apenas disponível a uma ínfima minoria da população, e com um impacto por passageiro desproporcional em termos de emissões.

O LIVRE entende que o crescimento do setor da aviação deve ser contido e que a necessidade de expansão da capacidade aeroportuária nacional deve ser criticamente avaliada, considerando-se alternativas de investimento noutros modos – como a ferrovia – para substituição de voos, nos trajetos onde esta substituição for pertinente. Esta posição enquadra-se no combate às alterações climáticas a que o LIVRE dá a necessária prioridade. Mais, o LIVRE considera que, em paralelo com o reforço de outros setores de transporte mais sustentável, o setor da aviação deve também dar o seu contributo, reduzindo o seu impacto ambiental, para o qual medidas como a taxação do querosene, atualmente a ser discutida a nível europeu, bem como a procura de fontes energéticas alternativas e sem emissões de CO₂ são de apoiar.

De modo a assegurar que a transição para modos de transporte mais sustentável se faz de um modo justo, é essencial que aqueles que recorrem a modos de transporte mais poluentes sejam aqueles que mais contribuem. Nesse sentido, os voos em jatos privados devem ser alvo de particular atenção. Países como Itália têm já em prática uma taxa especial sobre este tipo de transporte, com valores variáveis de acordo com a distância.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 140.º-A

(Fim Artigo 140.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 140.º - A (Novo)

Promoção e escoamento dos produtos da pequena agricultura e agricultura familiar

1. No primeiro trimestre de 2023 é criado um mecanismo simplificado de aquisição e fornecimento de produtos agrícolas e agropecuários provenientes da pequena agricultura e agricultura familiar, que promova a utilização destes produtos em cantinas e refeitórios de entidades públicas.
2. Até ao final do primeiro semestre de 2023, através dos serviços do Ministério da Agricultura e Alimentação, em articulação com os municípios, é desenvolvido um programa de mercados da agricultura familiar, através da criação, nos recintos de feiras e mercados municipais, de zonas exclusivas dedicada à comercialização de produtos alimentares provenientes dos pequenos agricultores e agricultores familiares, bem como da abertura de mercados próprios da agricultura familiar.
3. É garantido que os beneficiários do Estatuto da Agricultura Familiar, beneficiam de isenção de quaisquer taxas ou emolumentos pela venda nestas zonas exclusivas ou mercados.
4. No primeiro semestre de 2023 é lançada uma campanha publicitária institucional, articulada entre o Ministério da Agricultura e Alimentação, as organizações

representativas da pequena agricultura e agricultura familiar e os municípios, de promoção do consumo de produtos da pequena agricultura e agricultura familiar, com referência ao Programa de Mercados da Agricultura Familiar.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia;

Nota justificativa:

Os pequenos e médios agricultores e produtores pecuários e os agricultores familiares têm vindo a enfrentar nos últimos anos, um conjunto adicional de problemas e constrangimentos que tornam ainda mais difícil a continuação do exercício da sua atividade, a garantia de rendimentos dignos e a renovação do sector atraindo jovens para o exercício da atividade fixando-os nas zonas rurais do país.

Em 2020, fruto do surto epidémico de COVID-19, estes produtores confrontaram-se com a paragem de funcionamento de sectores como a restauração, o quase congelamento das atividades turísticas, o cancelamento ou adiamento de feiras agrícolas e o encerramento de mercados e feiras municipais, quebrando os circuitos preferenciais de comercialização dos produtos da pequena e média agricultura, diminuindo drasticamente os rendimentos destes agricultores e produtores pecuários, mas mantendo, ou até aumentando, os custos da exploração.

A esta realidade acrescenta-se a situação de seca prolongada que está a criar dificuldades muito grandes aos pequenos e médios produtores.

Desde o final de 2021, têm surgido novos constrangimentos associados a um brutal aumento especulativo do preço dos fatores de produção para a agricultura e pecuária

e em que o cenário de guerra no leste europeu e as sanções económicas decretadas no quadro da União Europeia têm tido um papel destacado.

Na realidade, este crescente aumento dos preços dos fatores de produção, não é acompanhado no valor pago ao produtor pelos seus produtos, diminuindo os seus rendimentos, apesar do consumidor final estar igualmente confrontado com um aumento significativo do preço dos bens alimentares.

A centralização do abastecimento alimentar às populações nos serviços fornecidos pelo sector da grande distribuição, secundarizando os circuitos curtos de proximidade e a relação direta entre produtores e consumidores, vem favorecer a baixa de rendimentos à produção, não concorre para a aplicação de preços justos ao consumidor e deixa à margem dos circuitos de escoamento os pequenos produtores nacionais e os agricultores familiares.

Assegurar rendimentos justos à produção e tomar medidas para garantir o escoamento das produções agrícola e pecuária a preço justo e compensador, são elementos fundamentais para assegurar que estes agricultores continuarão a lançar as sementes à terra e continuarão a exercer as atividades agropecuárias, contribuindo para contrariar a dependência alimentar do país face ao exterior.

Assim, com este enquadramento, o PCP propõe a criação de um mecanismo simplificado de aquisição e fornecimento de produtos agrícolas e agropecuários provenientes da pequena agricultura e agricultura familiar, o desenvolvimento de um Programa de Mercados da Agricultura Familiar e o lançamento de uma campanha que promova a aquisição destes produtos pelos consumidores em geral.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 140.º-A

(Fim Artigo 140.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 140.º-A

Suspensão da Contribuição do Serviço Rodoviário

No ano de 2023, é suspensa a contribuição de serviço rodoviário fixada pela Lei n.º 55/2007 de 31 de Agosto, que incide sobre a gasolina e o gasóleo rodoviário sujeitos ao imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) e dele não isentos.

Nota justificativa:

A Contribuição do Serviço Rodoviário foi criada em 2007, e consiste numa contrapartida financeira pela utilização da rede rodoviária nacional, que é aferida pelo consumo dos combustíveis. Atualmente representa um acréscimo de 8,7 cêntimos por litro na gasolina e 11 cêntimos por litro no gasóleo, e gera uma receita anual de aproximadamente 600 milhões de euros.

Na sequência de uma ação apresentada por uma empresa de retalho de combustíveis ao Centro de Arbitragem Tributária na qual solicita ao Fisco a devolução da contribuição sobre o sector rodoviário, o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE) declarou ilegal essa contribuição de serviço rodoviário (CSR), paga pelas gasolinas a par com o ISP e que serve diretamente para financiar a Infraestruturas de Portugal (IP).

Esta decisão conhecida em fevereiro de 2022, ainda não transitou em julgado, porque o Fisco suscitou algumas questões processuais junto do Tribunal Central Administrativo, mas pode futuramente, conduzir o Estado Português a ter de devolver o que foi taxado nos últimos 4 anos, período admissível pelas regras da prescrição, reembolsando os operadores num valor aproximado de 2,6 mil milhões de euros, caso estes decidam pedir esse reembolso mesmo tendo imputado esse custo para o consumidor final.

Acresce referir que perante este acórdão do TJUE, as empresas podem ainda sentir-se legitimadas para deixar de cobrar em nome do Fisco, uma contribuição considerada ilegal, já que são os consumidores que acabam por pagar este imposto, que serve para, a par de outros, financiar estradas.

Dada a sensibilidade do tema em paralelo com o panorama de crise energética que se antevê vir a agravar-se, considera-se prudente proceder, em 2023, à suspensão da aplicação da Contribuição do Serviço Rodoviário.

São Bento, 03 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 141.º**Majoração dos subsídios relativos à utilização de gasóleo colorido e marcado**

Os pequenos agricultores, os detentores do estatuto de agricultura familiar, os pequenos aquicultores e a pequena pesca artesanal e costeira, que utilizem gasóleo colorido e marcado com um consumo anual até 2 000 l, têm direito a uma majoração dos subsídios, a conceder pelas áreas governativas da agricultura e da alimentação, de € 0,06 por litro sobre a taxa reduzida aplicável por força do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 93.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (Código dos IEC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho.

(Fim Artigo 141.º)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 261/XV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de substituição

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 141.º

Apoio extraordinário ao preço do gasóleo colorido e marcado utilizado na
agricultura, aquicultura e pesca

- 1 - Durante o ano de 2023, os agricultores, os aquicultores e os profissionais da pequena pesca artesanal e costeira têm direito a um apoio extraordinário ao gasóleo colorido e marcado, nos primeiros 10 000 litros consumidos nas suas atividades.
- 2 - O montante do apoio referido no número anterior corresponde à diferença entre o custo relativo ao consumo realizado e o custo estimado com base no preço médio do gasóleo colorido e marcado no quinquénio de 2016-2021.
- 3 - O Governo procede à regulamentação do disposto no número anterior, assegurando a implementação do apoio extraordinário com efeitos a 1 de Janeiro de 2023.
- 4 - A dotação orçamental necessária à execução do apoio previsto no número 1 provem das verbas do Fundo Ambiental.

Assembleia da República, 3 de novembro de 2022

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia; Jerónimo de Sousa

Nota justificativa:

A situação crítica por que passam os agricultores portugueses, os pequenos produtores florestais e os profissionais da pesca tem-se agravado ao longo de 2022, estando estes confrontados com o aumento exponencial dos custos dos fatores de produção, assente numa lógica especulativa, com grande relevância para os custos da energia e dos combustíveis.

Se se comparar o índice de preços dos meios de produção na agricultura, entre janeiro de 2021 e Setembro de 2022, verifica-se que no que respeita a energia e lubrificantes, o seu custo aumentou cerca de 80% e no que respeita à generalidade do custo de bens e serviços de uso corrente, o aumento verificado, neste mesmo período, é de aproximadamente 50%.

O gasóleo colorido ou marcado, mais conhecido como gasóleo agrícola foi vendido, em janeiro de 2021, a um preço médio de 84 cêntimos do euro, quando em Setembro e outubro de 2022 esse preço médio ultrapassa já 1,50 €. Ou seja, o preço do gasóleo agrícola, num período de um ano, viu aumentar cerca de 80% o seu valor, o que associado ao aumento generalizado de todos os outros fatores de produção, conduz a que muitos agricultores, produtores florestais e profissionais da pesca não tenham condições para produzir.

A situação atual comprova a necessidade de uma outra política que assuma a defesa da produção nacional, em particular da produção agrícola e da produção animal, como garante da soberania alimentar enquanto prioridade nacional.

É na defesa da produção agrícola e pecuária nacionais e no contexto da necessidade de redução dos custos dos fatores de produção nos sectores da agricultura, silvicultura e pesca, em particular para os pequenos e médios produtores, que o PCP vem propor a redução do preço do gásóleo colorido e marcado para o valor médio praticado no quinquénio 2016-2021, assegurando valores compatíveis com os preços pagos à produção.

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO I

Outras disposições

CAPÍTULO IX

Outras disposições

“Artigo 141.º

Majoração dos subsídios relativos à utilização de gasóleo colorido e marcado

Os pequenos agricultores, os detentores do estatuto de agricultura familiar, os pequenos aquicultores e a pequena pesca artesanal e costeira, que utilizem gasóleo colorido e marcado com um consumo anual até 2.000 l, têm direito a uma majoração dos subsídios, a conceder pelas áreas governativas da agricultura e da alimentação, de € 0,30 por litro sobre a taxa reduzida aplicável por força do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 93.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (Código dos IEC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho.”

Nota Justificativa:

Os pequenos agricultores, os detentores do estatuto de agricultura familiar, os pequenos aquicultores e a pequena pesca artesanal e costeira são hoje dos profissionais mais fustigados pelo aumento constante da subida dos preços dos combustíveis e todas as consequências que daí advêm, não só para a viabilidade das suas actividades bem como, em consequência, dos seus próprios rendimentos.

Pese embora a proposta apresentada pelo Governo no Orçamento de Estado para 2023 apresente uma majoração dos subsídios relativos à utilização de gasóleo colorido e marcado num valor de 0,06 cêntimos por litro sobre a taxa reduzida aplicável por força do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 93.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo para um consumo anual até 2.000 l, considera-se este valor insuficiente para fazer face ao cenário limite por que passam todos estes profissionais.

Neste sentido, a fim de se atribuir uma majoração que faça de facto diferença através de efeitos concretos no dia-a-dia das actividades em causa e seus profissionais, apresenta-se a seguinte proposta de alteração que compreende para os mesmos critérios de atribuição, uma majoração de € 0,30 por litro.

São Bento, 2 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa





Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

«Artigo 141º

[...]

Os pequenos agricultores, os detentores do estatuto de agricultura familiar, os pequenos aquicultores e a pequena pesca artesanal e costeira, que utilizem gasóleo colorido e marcado com um consumo anual até 5 000 l, têm direito a uma majoração dos subsídios, a conceder pelas áreas governativas da agricultura e da alimentação, de € 0,12 por litro sobre a taxa reduzida aplicável por força do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 93.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (Código dos IEC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho.»

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmento

João Moura

Hugo Carneiro

Paulo Ramalho

Duarte Pacheco

João Marques

Alexandre Simões



Nota Justificativa:

Considerando as atuais condições de subida em flecha dos preços dos combustíveis em 2022 e com previsão em alta para o ano de 2023, o PSD entende que se justifica uma adaptação à majoração prevista anualmente nos Orçamentos do Estado para os pequenos agricultores, os detentores do estatuto de agricultura familiar, os pequenos aquicultores e a pequena pesca artesanal e costeira, que utilizem gasóleo colorido e marcado.

Perante a forte subida nos preços dos fatores de produção é justo e desejável que as políticas públicas desenhem instrumentos que possam acomodar o forte impacto nas atividades económicas, nomeadamente naqueles com menor margem de viabilidade económica. É o caso dos pequenos agricultores, os detentores do estatuto de agricultura familiar, os pequenos aquicultores e a pequena pesca artesanal e costeira.

Face ao exposto, o PSD defende e apresenta como proposta de alteração ao Orçamento do Estado para 2023 o aumento dos subsídios relativos à utilização de gasóleo colorido e marcado. Por outro lado, no valor do próprio subsídio para o dobro, por outro, o aumento do limiar de consumo anual de 2.000 litros de gasóleo por ano para 5.000 litros/ano, pois nas circunstâncias da agricultura moderna, onde a mecanização tem um papel insubstituível e crescente, o limiar de consumo de 2.000 litros de gasóleo por ano não corresponde minimamente ao de uma unidade representativa de pequena agricultura.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 141.º-A

(Fim Artigo 141.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 141.º - A

Teto máximo sobre o valor por litro de Gasóleo Agrícola

Durante o ano de 2023, o Governo estabelece um teto máximo sobre o valor por litro de Gasóleo Agrícola no valor de 1 euro.

Nota Justificativa:

O aumento generalizado do preço dos combustíveis mantém-se no momento actual, tal como aconteceu no momento da aprovação de orçamentos do Estado anteriores.

A par da tendência de mercado que já num cenário de relativa normalidade vinha representando um incremento insustentável no valor por litro dos combustíveis, acresce





que já este ano, pela presença da invasão Russa à Ucrânia, muito mais volátil ficou a flutuação do valor de aquisição da matéria em causa, circunstância que continua a preocupar todos os cidadãos mas em particular os agentes do sector primário pelos valores que atingem igualmente o gasóleo agrícola.

Não esqueçamos que entre 2020 e 2021, ainda o supra referido conflito armado não existia, já o gasóleo agrícola havia sofrido um agravamento de cerca de 44%, valor totalmente disruptivo no exercício da actividade a que está intrinsecamente afecto.

Não promovendo o Governo uma intervenção concreta e musculada para mitigar os efeitos deste constante agravamento no momento de aquisição, a muito breve trecho poderá Portugal ver-se confrontado com uma situação de total insustentabilidade do seu tecido industrial pecuário e agrícola.

Assim, pela conjuntura grave que se mantém a todos os níveis, nacional e internacionalmente, importa garantir o estabelecimento de um equilíbrio para o sector em causa, equilíbrio, esse, alcançável pela aprovação de um teto máximo sobre o valor por litro de Gasóleo Agrícola.

Palácio de São Bento, 7 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa



Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 141.º-A

(Fim Artigo 141.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 141.º-A

Renegociação dos contratos de parcerias público-privadas do setor rodoviário

1 – Durante o ano de 2023, o Governo, na estrita defesa do interesse público, realiza todas as diligências necessárias ao início de um processo de renegociação dos contratos de parcerias público-privadas do sector rodoviário que se afigurem demasiado onerosos e desequilibrados para o parceiro público, tendo em vista uma redução significativa dos encargos para o erário público, liquidados diretamente pelo Estado Português ou através da Infraestruturas de Portugal, S.A., recorrendo, para tal, aos meios legalmente disponíveis e tendo por referência as melhores práticas internacionais.

2 - Para efeitos do número anterior, o Conselho de Finanças Públicas apresentará ao Governo e à Assembleia da República um parecer que, relativamente a todos os contratos de parcerias público-privadas do sector rodoviário, assegure a avaliação do respetivo impacte orçamental à sustentabilidade de longo prazo sobre as finanças públicas e do valor das infraestruturas associadas aos contratos, considerando, designadamente, o investimento, as estimativas de procura e receita no período considerado no contrato e os custos de operação e de conservação.



3- Após a entrada em vigor da presente lei, a Assembleia da República assegurará a constituição de uma comissão independente para o acompanhamento e monitorização do processo de renegociação dos contratos de parcerias público-privadas do sector rodoviário, que:

a) Será composta por 13 especialistas de reconhecido mérito e que assegurem objetivamente a inexistência de conflitos de interesse com o âmbito de competências da Comissão, dos quais:

i.9 são designados por cada um dos Grupos Parlamentares e Deputados Únicos Representantes de um Partido;

ii.2 são designados por Organizações Não-Governamentais para o desenvolvimento;

iii.1 é designado pelo Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas; e

iv.1 designado pelo Conselho Coordenador dos Institutos Politécnicos Portugueses.

b) Não conferirá o direito a qualquer remuneração em virtude da participação nas respetivas reuniões;

c) Terá um mandato que terminará aquando da conclusão do processo de renegociação referido no número 1 do presente artigo;

d) Terá acesso a toda a informação necessária ao cumprimento da sua missão, estando todas as entidades públicas e privadas obrigadas ao fornecimento atempado da mesma, e aos esclarecimentos e colaboração adicionais que lhes forem solicitados;

e) Gozará do apoio administrativo, logístico e financeiro assegurado pela Assembleia da República;

f) No final do seu mandato, apresentará à Assembleia da República um relatório do trabalho desenvolvido, que deve conter uma descrição e avaliação do processo referido no número 1 e as recomendações e propostas que entenda pertinentes.»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,



Inês de Sousa Real

Objetivos:

As Parcerias Público-Privadas têm um enorme peso nas contas públicas do nosso país. Segundo o Tribunal de Contas¹, em junho de 2019, a Conta Geral do Estado de 2018 reportava encargos públicos líquidos com as Parcerias Público-Privadas na ordem dos 1 678 Milhões euros.

As Parcerias Público-Privadas são um instrumento a ponderar quando signifiquem a prestação de serviços melhores, mais baratos e mais eficazes aos cidadãos e se forem acompanhadas de mecanismos que garantam a sua utilização com responsabilidade orçamental, com uma análise de custo-benefício rigorosa e com mecanismos de transparência que permitam o seu efetivo escrutínio.

Contudo, em Portugal, os regimes jurídicos enquadradores das Parcerias Público-Privadas permitiram que, devido a uma pouco rigorosa análise de custo-benefício, ocorressem preocupantes fenómenos de desorçamentação que levaram a problemas de sustentabilidade das contas públicas – já que implicaram um elevado volume de encargos que oneram os orçamentos do estado a médio prazo e que houve um excesso de investimento devido ao facto de não haver um impacto no défice no imediato. Esta pouco rigorosa análise de custo-benefício permitiu, também, que, no âmbito destes contratos, o Estado se vinculasse a cláusulas ruinosas, como por exemplo, as que sujeitam os litígios emergentes destes contratos a uma via arbitral, que trazem graves prejuízos ao erário público.

¹ Tribunal de Contas (2019), «Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2018», página 263.



Ilustrativo da realidade anteriormente assinalada é o caso das Parcerias Público-Privadas no sector rodoviário. Os encargos brutos com as Parcerias Público-Privadas neste sector pesam mais de 1 400 milhões de euros no Orçamento do Estado de 2023, um valor exorbitante tendo em conta que os cálculos do Eurostat² nos dizem que o custo destas Parcerias deveria cifrar-se apenas nos 340 milhões de euros anuais. Mas o carácter ruinoso destes contratos está, também, patente no Relatório do Orçamento de 2023³, que prevê que, até 2040, o Estado vai pagar por estas Parcerias cerca de 10 047 milhões de euros, quando o valor das estruturas concessionadas é, segundo os referidos dados do Eurostat, de pouco mais de 5 000 milhões de euros, o que significa que o nosso país, em 20 anos, pagará mais de 2 vezes as estruturas associadas a estas Parcerias.

Sublinhe-se, ainda, que, de acordo com o mesmo relatório, em outubro de 2022, o valor global dos pedidos de reposição do equilíbrio financeiro, submetidos por concessionárias e subconcessionárias rodoviárias no âmbito de Parcerias Público-Privadas, ascendia a 525.5 milhões de euros, o que deixa bem patente o carácter ruinoso das cláusulas ao qual o Estado se tem vinculado.

Estes dados, principalmente no contexto de crise económica e social como o que vivemos em que cada euro conta, alertam-nos para a necessidade de o país encarar como prioritária a necessidade de o Governo empreender urgentemente um processo de renegociação das Parcerias Público-Privadas no sector rodoviário, tendo em vista a revisão de todas as cláusulas potencialmente abusivas das atuais Parcerias.

Tendo em face o anteriormente exposto, com a presente proposta de alteração, o PAN, seguindo o espírito do disposto no âmbito do Orçamento do Estado de 2013,

² Dados pesquisáveis em: https://ec.europa.eu/eurostat/web/products-datasets/-/gov_cl_ppp.

³ Ministério das Finanças (2022), Relatório do Orçamento do Estado de 2022, página 125.



propõe que, durante o ano de 2023 e tendo em vista uma redução significativa dos encargos para o erário público, o Governo inicie a renegociação dos contratos de Parcerias Público-Privadas do sector rodoviário que se afigurem demasiado onerosos e desequilibrados para o parceiro público.

Com a presente proposta propomos ainda que haja uma avaliação independente aos contratos existentes, realizada pelo Conselho de Finanças Públicas, que sirva de complemento ao processo negocial e decisório levado a cabo pelo Governo e que, em nome de um princípio de transparência, todo o processo de renegociação seja acompanhado e monitorizado por uma comissão independente composta pelos partidos políticos com representação parlamentar, por representantes da academia e por representantes da sociedade civil.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 141.º-A

(Fim Artigo 141.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

CONTROLO E FIXAÇÃO DE PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 141.º-A

Controlo e fixação de preços

1 - A ENSE define um preço de referência, relativamente à Gasolina IO95, ao Gasóleo rodoviário, ao GPL Butano, ao GPL Propano e ao GPL Auto, tendo como base o preço real médio de aquisição do barril de petróleo que é objeto de refinação, acrescido de uma margem regulada, não-especulativa, definida com base em critérios técnicos e económicos que incorporem os custos operacionais da refinação, incluindo os custos efetivos com o transporte do petróleo, e que garantam a remuneração regulada num nível económico-financeiro adequado.

2 - Para a definição do preço de referência é eliminada a componente "Frete".

3 – As fórmulas de cálculo dos preços de referência referidos no n.º 1 são as seguintes:

- a) Preço de referência da gasolina IO95: [(Preço real + margem não especulativa) + (preço do biocombustível substituto da gasolina - cotação) x

- % incorporação de biocombustível + descarga e armazenagem + reservas Estratégicas + ISP] x (1+IVA);
- b) Preço de referência do gasóleo rodoviário: [(Preço real + margem não especulativa) + (preço do mix dos biocombustíveis substitutos do gasóleo - cotação) x % incorporação de biocombustível + descarga e armazenagem + reservas Estratégicas + ISP] x (1+IVA);
- c) Preço de referência do GPL Butano: [(Preço real + margem não especulativa) + descarga e armazenagem + reservas estratégicas + enchimento + ISP] x (1+IVA);
- d) Preço de referência do GPL Propano: [(Preço real + margem não especulativa) + descarga e armazenagem + reservas estratégicas + enchimento + ISP] x (1+IVA);
- e) Preço de referência do GPL Auto: [(Preço real + margem não especulativa) + descarga e armazenagem + reservas estratégicas + ISP] x (1+IVA).

4 - A possibilidade de fixação de margens máximas prevista no n.º 3 do Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro é obrigatoriamente exercida no que diz respeito às margens brutas de refinação, sendo aplicado o preço de referência definido nos termos dos n.ºs anteriores.

5 - O estabelecimento de margens brutas máximas na atividade de refinação, ao abrigo da presente Lei, bem como a eventual fixação de margens máximas nas restantes componentes comerciais que formam o preço de venda ao público dos combustíveis simples ou do GPL, ao abrigo do n.º 3 do Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, são obrigatoriamente refletidas no preço final de venda ao público.

6 – Para assegurar o cumprimento do disposto no número anterior, podem ser fixados preços máximos de venda ao público.

7 – As eventuais medidas de fixação de margens máximas, assim como de preços máximos de venda ao público, são comunicadas aos operadores económicos e aos consumidores individuais até às 20 horas de cada sexta-feira através da publicação de Portaria do membro do Governo responsável pela área da energia, e entram em vigor às 0 horas de cada segunda-feira.

8 - Os intervenientes no Sistema Petrolífero Nacional que exercem atividades de refinação, ainda que as exerçam fora do país, são obrigados a reportar semanalmente à ENSE o preço real médio de aquisição do barril de petróleo que é objeto de refinação, através de um instrumento automático criado pela ENSE.

Artigo 141.º-B

Alteração ao Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro

Os artigos 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - Independentemente da declaração de situação de crise energética prevista nos números anteriores, por razões de interesse público e por forma a assegurar o regular funcionamento do mercado e a proteção dos consumidores, podem ser fixadas margens máximas em qualquer uma das componentes comerciais que formam o preço de venda ao público dos combustíveis simples ou do GPL engarrafado.

4 - [...]

5 - As margens máximas a que se referem os números anteriores devem ser limitadas no tempo, salvo o disposto no número seguinte.

6 - No que diz respeito às atividades de refinação, as margens máximas referidas no n.º 3 são fixadas de forma permanente, tendo por base o preço real médio de aquisição do barril de petróleo que é objeto de refinação, acrescido de uma margem não-especulativa, definida com base em critérios técnicos e económicos que incorporem os custos operacionais da refinação, incluindo os custos efetivos com o

transporte do petróleo, e que garantam a remuneração regulada num nível económico-financeiro adequado.

Artigo 10.º

[...]

Sem prejuízo das regras de concorrência e das obrigações de serviço público, bem como do estabelecimento de margens máximas na atividade de refinação, os preços a praticar integram-se no regime de preços livres.»

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; ALFREDO MAIA; ALMA RIVERA; JOÃO DIAS

Nota justificativa

Os continuados aumentos do preço dos combustíveis assumem um carácter especulativo, servindo para aumentar os lucros milionários das grandes petrolíferas, que se aproveitaram e aproveitam da pandemia e da situação de instabilidade internacional.

As medidas entretanto apresentadas pelo Governo são insuficientes, quer porque, do ponto de vista fiscal, ficam aquém da resposta necessária, quer porque sem regular os preços, nada garante que qualquer alívio fiscal não seja total ou parcialmente absorvido pelas petrolíferas, limitando os efeitos reais no preço que é pago pelos consumidores e colocando as receitas fiscais a financiar os lucros dessas mesmas empresas.

O problema dos preços tem de ser abordado em três componentes: a cotação internacional, as margens e a fiscalidade.

Com esta proposta de aditamento, a que se juntam outras que abordam a componente fiscal, o PCP propõe medidas que ponham em causa a forma como as cotações e as margens são utilizadas para permitir a especulação de preços, à custa dos consumidores portugueses.

O atual modelo de formação de preços é profundamente especulativo, uma vez que é baseado nos índices Platts da Praça de Roterdão, um índice construído por uma consultora privada, a partir da informação dada pelas próprias petrolíferas, sem qualquer escrutínio, e que determina o atual preço de referência. Aliás, a própria ENSE refere, no site onde publica os preços de referência¹, que o elemento “Cotação” presente na fórmula de cálculo decorre das “cotações internacionais da Argus”, ou seja, de índices calculados por uma entidade privada sem escrutínio público.

É este sistema de cotações especulativo que faz com que os preços dos combustíveis, suportados pelos consumidores, subam no momento em que aumentam as cotações, apesar de os combustíveis terem sido refinados meses antes a partir de petróleo comprado a preços muito inferiores.

É também este mecanismo que faz com que, quando as cotações baixam, essa redução não se reflita na mesma proporção no preço que é pago pelos consumidores, aumentando mais uma vez as margens apropriadas pelas grandes petrolíferas. A própria ENSE assinalou esse facto, relativamente aos anos de 2020 e 2021, referindo que as margens das petrolíferas foram em média superiores às de 2019, atingindo o máximo do período analisado, e que é a margem bruta que explica o aumento que então se verificava, e que, entretanto, se agravou.²

O problema da atual fórmula de cálculo dos preços de referência é que, uma vez que tem como base a cotação internacional, cuja fonte são os índices Platts/Argus, não

¹ <https://www.ense-epe.pt/precos-de-referencia/>

² ENSE, Comunicado de Imprensa de 14 de julho de 2021

refletem a margem real que é obtida na atividade de refinação, se considerada a margem que incide sobre o preço real de aquisição do barril de petróleo.

Com esta iniciativa, o PCP pretende que seja criado um preço de referência que tenha por base o preço real médio de aquisição do barril de petróleo que é refinado, em vez de se basear em cotações especulativas, baseadas nos índices Platts. Pretende-se ainda eliminar a componente "Frete", correspondente a um inexistente (ou fictício) transporte do produto petrolífero de Roterdão para Lisboa, incorporando na "margem não-especulativa" os custos de transporte reais.

A partir dessa base, consubstanciada num preço de referência real e não-especulativo, a presente iniciativa prevê que seja aplicada uma margem definida com base em critérios técnicos e económicos que incorporem os custos operacionais da refinação, incluindo os custos efetivos com o transporte do petróleo, e que garantam a remuneração regulada num nível económico-financeiro adequado.

Propõe-se que, a partir da eliminação das componentes especulativas do preço de referência e das margens, seja estabelecida uma margem bruta máxima, exercendo obrigatoriamente e permanentemente a possibilidade criada pela Lei n.º 69-A/2021, de 21 de outubro, no que diz respeito à atividade de refinação (mantendo a possibilidade de intervenção nas outras margens que contribuem para o apuramento do preço final).

Cria-se ainda a possibilidade de estabelecimento de preços máximos, com vista a assegurar que a margem bruta de refinação máxima e a eventual intervenção (já atualmente prevista) sobre outras margens se reflita obrigatoriamente no preço final pago pelos consumidores.

Por fim, propõe-se a criação de uma contribuição extraordinária que incida sobre o acréscimo de lucro das grandes petrolíferas resultante dos mecanismos especulativos de formação de preços e das margens especulativas. O resultado dessa contribuição é totalmente dirigido a uma redução do preço dos combustíveis, devolvendo-se aos consumidores a receita fiscal resultante dessa contribuição, em sede de ISP.

Considerando que o lucro da Galp foi de 457 milhões de euros em 2021, que só nos primeiros 9 meses de 2022 já atingiu um valor de 608 milhões (mais 86% que em igual período do ano passado) e tendo em conta a informação da ENSE de que foram as margens que explicaram o aumento de preços, é da mais elementar justiça que esse sobre ganho, obtido num período de enormes dificuldades para a maioria dos portugueses e das MPME, seja devolvido aos consumidores, através de um mecanismo como o que o PCP apresenta.

Com esta proposta, o PCP pretende responder à situação urgente de aumento de preços, reafirmando que a solução para o sector da energia passa pelo seu controlo público, colocando este sector estratégico ao serviço do desenvolvimento do país.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 141.º-A

(Fim Artigo 141.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

TARIFA REGULADA DA ELETRICIDADE

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 141.º-A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro

Os artigos 138.º, 140.º, 182.º, 186.º e 289.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 138.º

[Atividade de comercializador de último recurso]

- 1- A atividade de comercializador de último recurso consiste na prestação de serviço público universal de fornecimento de eletricidade a clientes abastecidos em BT normal, com potências contratadas iguais ou inferiores a 41,4 Kva.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

- 2- Podem ser celebrados com o comercializador de último recurso novos contratos de venda de eletricidade a clientes finais com consumos em BTN com aplicação das tarifas reguladas de venda de eletricidade.
- 3- (anterior n.º 2).
- 4- (anterior n.º 3).

Artigo 140.º

[Direitos e deveres do comercializador de último recurso]

- 1- [...].
- 2- [...].
- 3- [...]:
 - a) Prestar o serviço público universal de fornecimento de eletricidade.
 - b) [...];
 - c) [...];
 - d) [...];
 - e) [...];
 - f) [...];
 - g) [...];
 - h) [...].
- 4- Nas situações previstas nas alíneas c) e d) do número anterior, o Comercializador de último recurso aplica o estipulado quanto às tarifas reguladas.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

5 – [...].

6 – [...].

7 – [...].

8 – [...].

9 – [...].

Artigo 182.º

[Direito à informação]

1– [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) [...];

h) [...];

i) As condições de acesso e transição para contratos de venda de eletricidade a clientes finais nos termos do artigo 138.º.

2 – [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Artigo 186.º

Direitos dos clientes finais e dos clientes finais economicamente vulneráveis

- 1- Todos os clientes finais com consumos em BTN e BTE têm acesso ao fornecimento de eletricidade pelo CUR mediante tarifa definida pela ERSE, caso o pretendam.
- 2- Os clientes finais economicamente vulneráveis têm ainda acesso:
 - a) À tarifa social de eletricidade;
 - b) Aos mecanismos de apoio estabelecidos na Estratégia Nacional de Longo Prazo para o Combate à Pobreza Energética.
- 3- [anterior n.º 2].

Artigo 289.º

[Extinção das tarifas transitórias de venda a clientes finais]

Eliminado»

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; ALFREDO MAIA; ALMA RIVERA; JOÃO DIAS

Nota justificativa:



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Por iniciativa do PCP foi prolongada a vigência da Tarifa de Venda a Clientes Finais (TVCF), permitindo a transição para esta tarifa regulada a consumidores que, estando no mercado liberalizado, o desejem. Mas mantém-se o impedimento injustificado de celebrar novos contratos (de raiz) em tarifa regulada (TVCF).

Portugal tem faturas energéticas das mais elevadas da Europa, designadamente quanto à eletricidade, em resultado da segmentação e privatização das empresas estratégicas de produção, transporte e distribuição, da liberalização artificial, da existência de um mercado grossista anacrónico, de uma atuação regulatória insuficiente e, ainda, em função das rendas excessivas repercutidas nas tarifas reguladas através dos CIEG, além da precificação fiscal e mercantilização do carbono. A tudo isto, acresce a aplicação da taxa de IVA de 23%, que os governos minoritários do PS recusaram repor na taxa reduzida de 6%, proposta diversas vezes pelo PCP.

Neste contexto, a existência de tarifas reguladas de eletricidade, imprescindíveis e incontornáveis devido ao carácter monopolista do sector, tem também contribuído para garantir, embora de forma insuficiente, o indispensável controlo sobre os preços da eletricidade.

As diversas tarifas reguladas intermédias, estimadas, aprovadas e publicadas pela ERSE, refletem-se sempre, embora por diversas vias, no preço pago pelos consumidores, tanto os abrangidos pela TVCF-Tarifa de Venda a Consumidores Finais (Mercado Regulado), como pelos que estão no Mercado Liberalizado. No caso dos consumidores que se encontram no Mercado Regulado, a TVCF incorpora também a Tarifa de Energia e a Tarifa de Comercialização, ambas reguladas.

Há muito que o PCP defende o fim da transitoriedade das tarifas reguladas, quer do gás, quer da eletricidade, tal como o afastamento dos fatores de agravamento de



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

natureza regulatória que determinam aumentos artificiais das tarifas reguladas, que têm como consequência objetiva forçar os consumidores a irem para o chamado mercado livre.

Apresentando esta proposta, que visa robustecer mecanismos de regulação de mercado que se evidenciaram como úteis à contenção da escalada de preços, o PCP reafirma que a solução para o sector da energia passa pelo seu controlo público, colocando este sector estratégico ao serviço do desenvolvimento do país.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 141.º-A

(Fim Artigo 141.º-A)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

Artigo 141-A

Programa de Mobilidade Sustentável Casa-Trabalho

- 1 - O Governo incentiva a construção de Planos de Mobilidade de Empresas e Pólos junto de todas as empresas e locais da administração pública com 100 ou mais trabalhadores no mesmo local de trabalho;**
- 2 - O Governo incentiva a atribuição de passe social aos trabalhadores pelos empregadores, nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente e da ação climática ou pela área da mobilidade urbana;**
- 3 - O Governo cria o programa “De bicicleta para o trabalho” direcionado para os trabalhadores do Estado, subsidiando os quilómetros feitos de bicicleta entre casa e o trabalho, nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente e da ação climática ou pela área da mobilidade urbana;**
- 4 - O Governo incentiva os empregadores a aderirem ao programa “De bicicleta para o trabalho” e financiarem aos trabalhadores os quilómetros feitos de bicicleta entre casa e o trabalho, nos termos a definir por despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente e da ação climática ou pela área da mobilidade urbana.**

Nota Justificativa:

A mudança para uma mobilidade sustentável passa, necessariamente, pela alteração do modo utilizado nas viagens recorrentes - como são as viagens casa-trabalho. Assim, todos os esforços devem ser canalizados para garantir as condições para que os trabalhadores possam aceder ao seu local de trabalho da forma mais sustentável e mais conveniente possível.

A construção de Planos de Mobilidade de Empresas e Pólos (ou Planos de Mobilidade Empresarial ou Planos de Mobilidade Sustentável) é recomendada pelo IMT desde 2011 para locais com um número significativo de trabalhadores. Esta recomendação foi agora reforçada no Plano de Poupança de Energia 2022-2023, o Governo recomenda ao sector privado a «adoção de planos de mobilidade sustentável para entidades ou com mais de 100 colaboradores no mesmo local». Estes Planos de Mobilidade identificam as necessidades de deslocação dos trabalhadores e identificam oportunidades de tornar essas deslocações mais eficientes, convenientes e sustentáveis, seja por partilha de viagens em automóvel individual, seja pela identificação de viagens que podem ser reduzidas ou suprimidas, seja por alteração de modo de transporte, seja pela oferta de novas condições de mobilidade - como participação das viagens em transportes públicos, participação de viagens em bicicleta, criação de infraestrutura que fomente alteração de modos (como estacionamento para bicicletas, carregadores elétricos, entre outros).

Em paralelo com o fomento da construção de Planos de Mobilidade de Empresas e Pólos para o setor privado e público, o Governo deve também fomentar a efetiva transferência modal nas viagens casa-trabalho. Assim, o LIVRE propõe que as viagens em transporte público sejam fomentadas por parte dos empregadores, através da atribuição do passe social. Também, e à semelhança do que tem acontecido em países como França ou Bélgica, o Governo deve criar um programa de incentivo à utilização da bicicleta para acesso ao local de trabalho para os trabalhadores do Estado, que compense os trabalhadores pelos quilómetros percorridos, e a que possam aderir outros empregadores.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 141.º-B

(Fim Artigo 141.º-B)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

CONTROLO E FIXAÇÃO DE PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 141.º-A

Controlo e fixação de preços

1 - A ENSE define um preço de referência, relativamente à Gasolina IO95, ao Gasóleo rodoviário, ao GPL Butano, ao GPL Propano e ao GPL Auto, tendo como base o preço real médio de aquisição do barril de petróleo que é objeto de refinação, acrescido de uma margem regulada, não-especulativa, definida com base em critérios técnicos e económicos que incorporem os custos operacionais da refinação, incluindo os custos efetivos com o transporte do petróleo, e que garantam a remuneração regulada num nível económico-financeiro adequado.

2 - Para a definição do preço de referência é eliminada a componente "Frete".

3 – As fórmulas de cálculo dos preços de referência referidos no n.º 1 são as seguintes:

- a) Preço de referência da gasolina IO95: [(Preço real + margem não especulativa) + (preço do biocombustível substituto da gasolina - cotação) x

- % incorporação de biocombustível + descarga e armazenagem + reservas Estratégicas + ISP] x (1+IVA);
- b) Preço de referência do gasóleo rodoviário: [(Preço real + margem não especulativa) + (preço do mix dos biocombustíveis substitutos do gasóleo - cotação) x % incorporação de biocombustível + descarga e armazenagem + reservas Estratégicas + ISP] x (1+IVA);
- c) Preço de referência do GPL Butano: [(Preço real + margem não especulativa) + descarga e armazenagem + reservas estratégicas + enchimento + ISP] x (1+IVA);
- d) Preço de referência do GPL Propano: [(Preço real + margem não especulativa) + descarga e armazenagem + reservas estratégicas + enchimento + ISP] x (1+IVA);
- e) Preço de referência do GPL Auto: [(Preço real + margem não especulativa) + descarga e armazenagem + reservas estratégicas + ISP] x (1+IVA).

4 - A possibilidade de fixação de margens máximas prevista no n.º 3 do Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro é obrigatoriamente exercida no que diz respeito às margens brutas de refinação, sendo aplicado o preço de referência definido nos termos dos n.ºs anteriores.

5 - O estabelecimento de margens brutas máximas na atividade de refinação, ao abrigo da presente Lei, bem como a eventual fixação de margens máximas nas restantes componentes comerciais que formam o preço de venda ao público dos combustíveis simples ou do GPL, ao abrigo do n.º 3 do Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, são obrigatoriamente refletidas no preço final de venda ao público.

6 – Para assegurar o cumprimento do disposto no número anterior, podem ser fixados preços máximos de venda ao público.

7 – As eventuais medidas de fixação de margens máximas, assim como de preços máximos de venda ao público, são comunicadas aos operadores económicos e aos consumidores individuais até às 20 horas de cada sexta-feira através da publicação de Portaria do membro do Governo responsável pela área da energia, e entram em vigor às 0 horas de cada segunda-feira.

8 - Os intervenientes no Sistema Petrolífero Nacional que exercem atividades de refinação, ainda que as exerçam fora do país, são obrigados a reportar semanalmente à ENSE o preço real médio de aquisição do barril de petróleo que é objeto de refinação, através de um instrumento automático criado pela ENSE.

Artigo 141.º-B

Alteração ao Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro

Os artigos 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - Independentemente da declaração de situação de crise energética prevista nos números anteriores, por razões de interesse público e por forma a assegurar o regular funcionamento do mercado e a proteção dos consumidores, podem ser fixadas margens máximas em qualquer uma das componentes comerciais que formam o preço de venda ao público dos combustíveis simples ou do GPL engarrafado.

4 - [...]

5 - As margens máximas a que se referem os números anteriores devem ser limitadas no tempo, salvo o disposto no número seguinte.

6 - No que diz respeito às atividades de refinação, as margens máximas referidas no n.º 3 são fixadas de forma permanente, tendo por base o preço real médio de aquisição do barril de petróleo que é objeto de refinação, acrescido de uma margem não-especulativa, definida com base em critérios técnicos e económicos que incorporem os custos operacionais da refinação, incluindo os custos efetivos com o

transporte do petróleo, e que garantam a remuneração regulada num nível económico-financeiro adequado.

Artigo 10.º

[...]

Sem prejuízo das regras de concorrência e das obrigações de serviço público, bem como do estabelecimento de margens máximas na atividade de refinação, os preços a praticar integram-se no regime de preços livres.»

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; ALFREDO MAIA; ALMA RIVERA; JOÃO DIAS

Nota justificativa

Os continuados aumentos do preço dos combustíveis assumem um carácter especulativo, servindo para aumentar os lucros milionários das grandes petrolíferas, que se aproveitaram e aproveitam da pandemia e da situação de instabilidade internacional.

As medidas entretanto apresentadas pelo Governo são insuficientes, quer porque, do ponto de vista fiscal, ficam aquém da resposta necessária, quer porque sem regular os preços, nada garante que qualquer alívio fiscal não seja total ou parcialmente absorvido pelas petrolíferas, limitando os efeitos reais no preço que é pago pelos consumidores e colocando as receitas fiscais a financiar os lucros dessas mesmas empresas.

O problema dos preços tem de ser abordado em três componentes: a cotação internacional, as margens e a fiscalidade.

Com esta proposta de aditamento, a que se juntam outras que abordam a componente fiscal, o PCP propõe medidas que ponham em causa a forma como as cotações e as margens são utilizadas para permitir a especulação de preços, à custa dos consumidores portugueses.

O atual modelo de formação de preços é profundamente especulativo, uma vez que é baseado nos índices Platts da Praça de Roterdão, um índice construído por uma consultora privada, a partir da informação dada pelas próprias petrolíferas, sem qualquer escrutínio, e que determina o atual preço de referência. Aliás, a própria ENSE refere, no site onde publica os preços de referência¹, que o elemento “Cotação” presente na fórmula de cálculo decorre das “cotações internacionais da Argus”, ou seja, de índices calculados por uma entidade privada sem escrutínio público.

É este sistema de cotações especulativo que faz com que os preços dos combustíveis, suportados pelos consumidores, subam no momento em que aumentam as cotações, apesar de os combustíveis terem sido refinados meses antes a partir de petróleo comprado a preços muito inferiores.

É também este mecanismo que faz com que, quando as cotações baixam, essa redução não se reflita na mesma proporção no preço que é pago pelos consumidores, aumentando mais uma vez as margens apropriadas pelas grandes petrolíferas. A própria ENSE assinalou esse facto, relativamente aos anos de 2020 e 2021, referindo que as margens das petrolíferas foram em média superiores às de 2019, atingindo o máximo do período analisado, e que é a margem bruta que explica o aumento que então se verificava, e que, entretanto, se agravou.²

O problema da atual fórmula de cálculo dos preços de referência é que, uma vez que tem como base a cotação internacional, cuja fonte são os índices Platts/Argus, não

¹ <https://www.ense-epe.pt/precos-de-referencia/>

² ENSE, Comunicado de Imprensa de 14 de julho de 2021

refletem a margem real que é obtida na atividade de refinação, se considerada a margem que incide sobre o preço real de aquisição do barril de petróleo.

Com esta iniciativa, o PCP pretende que seja criado um preço de referência que tenha por base o preço real médio de aquisição do barril de petróleo que é refinado, em vez de se basear em cotações especulativas, baseadas nos índices Platts. Pretende-se ainda eliminar a componente "Frete", correspondente a um inexistente (ou fictício) transporte do produto petrolífero de Roterdão para Lisboa, incorporando na "margem não-especulativa" os custos de transporte reais.

A partir dessa base, consubstanciada num preço de referência real e não-especulativo, a presente iniciativa prevê que seja aplicada uma margem definida com base em critérios técnicos e económicos que incorporem os custos operacionais da refinação, incluindo os custos efetivos com o transporte do petróleo, e que garantam a remuneração regulada num nível económico-financeiro adequado.

Propõe-se que, a partir da eliminação das componentes especulativas do preço de referência e das margens, seja estabelecida uma margem bruta máxima, exercendo obrigatoriamente e permanentemente a possibilidade criada pela Lei n.º 69-A/2021, de 21 de outubro, no que diz respeito à atividade de refinação (mantendo a possibilidade de intervenção nas outras margens que contribuem para o apuramento do preço final).

Cria-se ainda a possibilidade de estabelecimento de preços máximos, com vista a assegurar que a margem bruta de refinação máxima e a eventual intervenção (já atualmente prevista) sobre outras margens se reflita obrigatoriamente no preço final pago pelos consumidores.

Por fim, propõe-se a criação de uma contribuição extraordinária que incida sobre o acréscimo de lucro das grandes petrolíferas resultante dos mecanismos especulativos de formação de preços e das margens especulativas. O resultado dessa contribuição é totalmente dirigido a uma redução do preço dos combustíveis, devolvendo-se aos consumidores a receita fiscal resultante dessa contribuição, em sede de ISP.

Considerando que o lucro da Galp foi de 457 milhões de euros em 2021, que só nos primeiros 9 meses de 2022 já atingiu um valor de 608 milhões (mais 86% que em igual período do ano passado) e tendo em conta a informação da ENSE de que foram as margens que explicaram o aumento de preços, é da mais elementar justiça que esse sobre ganho, obtido num período de enormes dificuldades para a maioria dos portugueses e das MPME, seja devolvido aos consumidores, através de um mecanismo como o que o PCP apresenta.

Com esta proposta, o PCP pretende responder à situação urgente de aumento de preços, reafirmando que a solução para o sector da energia passa pelo seu controlo público, colocando este sector estratégico ao serviço do desenvolvimento do país.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 142.º**Subsídio à pequena pesca artesanal e costeira, à pequena aquicultura e à extração de sal marinho**

1 - Até à aprovação do regime previsto no n.º 3 do artigo 220.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, continua a ser concedido um subsídio à pequena pesca artesanal e costeira e à pequena aquicultura, que corresponde a um desconto no preço final da gasolina consumida equivalente ao que resulta da redução de taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca, por força do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º do Código dos IEC.

2 - O subsídio à pequena pesca artesanal e costeira referido no número anterior é aplicado, nas mesmas condições, ao gás de petróleo liquefeito (GPL), correspondendo a um desconto no preço final do GPL consumido equivalente ao que resulta da redução da taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca, por força do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º do Código dos IEC.

3 - O Governo estende o regime previsto nos n.ºs 1 e 2 às empresas com CAE – extração de sal marinho.

4 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Governo procede à sua regulamentação, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da presente lei, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura e da alimentação, definindo os critérios para identificação dos beneficiários, a determinação do montante em função do número de marés e do consumo de combustível, bem como os procedimentos a adotar para a concessão do mesmo.

(Fim Artigo 142.º)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 142.º

Subsídio à pequena pesca artesanal e costeira e à pequena aquicultura

- 1 - (...).
- 2 - (...).
- 3 - (...).
- 4 - Os subsídios referidos nos números anteriores são concedidos nas mesmas circunstâncias e da mesma forma em que é concedida a redução de taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca, correspondendo a um desconto final do seu valor no ato do abastecimento.
- 5 - O Governo procede, até 30 de junho à regulamentação e às alterações legislativas necessárias à aplicação e concessão dos subsídios referidos nos números 1 e 2, nas condições referidas nos números 3 e 4.

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia

Nota justificativa:

A pequena pesca artesanal e costeira, bem como a pequena aquicultura recorre muitas vezes à utilização de gasolina ou de gás de petróleo liquefeito (GPL) como combustível em detrimento do gasóleo, devido às características específicas da tipologia de embarcações e equipamentos utilizados no exercício desta atividade.

O desconto nos preços finais da gasolina e de gás de petróleo liquefeito (GPL) consumidos equivalente ao que resulta da redução de taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca é uma medida essencial para apoiar a pequena pesca artesanal e costeira, bem como a pequena aquicultura, que, de outra forma, seriam prejudicados face à utilização de motores a gasóleo, usados sobretudo por embarcações maiores.

Apesar de, por proposta do PCP, a atribuição do subsídio no caso da gasolina se efetuar desde 2017, as condições da sua atribuição diferem, em muito, das condições em que o desconto é atribuído ao gasóleo.

É fundamental assegurar a eliminação do tratamento diferenciado entre profissionais da pesca, baseado no tipo de combustível que é utilizado nas embarcações, situação reclamada, há muito, por estes profissionais.

Tratando-se este de um sector fundamental da produção alimentar nacional, o PCP apresenta esta proposta no sentido de colocar os diferentes profissionais da pesca em



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

situação de igualdade no acesso aos subsídios, bem como defende que este apoio seja regulamentado de modo a manter a constância no tempo e não ficar dependente da sua inscrição em cada Orçamento do Estado.



Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

«Artigo 142.º

Apoio à pequena pesca artesanal e costeira, à pequena aquicultura e à extração de sal marinho

1 - Até à aprovação do regime previsto no n.º 5 do presente artigo, a pequena pesca artesanal e costeira e a pequena aquicultura beneficia de um desconto no preço final da gasolina consumida equivalente ao que resulta da redução de taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca, por força do disposto na alínea b), do n.º 3 do artigo 93.º do Código dos IEC.

2 - O referido no número anterior é aplicado, nas mesmas condições, ao gás de petróleo liquefeito (GPL), correspondendo a um desconto no preço final do GPL consumido equivalente ao que resulta da redução da taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca, por força do disposto na alínea b), do n.º 3 do artigo 93.º do Código dos IEC.

3 - Os benefícios fiscais previstos no presente artigo concretizados através da utilização de gasolina e de gás de petróleo liquefeito, são efetuados obrigatoriamente através da utilização de um cartão de microcircuito, remetido aos requerentes pela entidade competente para o reconhecimento do apoio.

4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, o Governo procede à regulamentação, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da presente lei, por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da agricultura e da alimentação, definindo os critérios para identificação dos beneficiários, bem como, os procedimentos a adotar para a atribuição do cartão a que se refere o número anterior.

5 - Durante o ano de 2023, o Governo cria um regime de apoio à pequena pesca artesanal e costeira e à pequena aquicultura que estabilize o enquadramento legal do desconto no preço final da gasolina e do GPL previsto nos n.ºs 1 e 2, com observância do disposto no n.º 3.

6 - O regime previsto no presente artigo é aplicável às empresas com CAE – extração de sal marinho.»



Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmento

João Moura

Hugo Carneiro

Paulo Ramalho

Duarte Pacheco

João Marques

Alexandre Simões

Luís Gomes

Ofélia Ramos

Rui Cristina

Nota Justificativa:

A Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a, que aprova o Orçamento do Estado para 2023, prevê no seu artigo 142.º, que até à aprovação do regime previsto no n.º 3 do artigo 220.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, continua a ser concedido um subsídio à pequena pesca artesanal e costeira e à pequena aquicultura, que corresponde a um desconto no preço final da gasolina consumida equivalente ao que resulta da redução de taxa aplicável ao gasóleo consumido na pesca, por força do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º do Código dos IEC.

Sucedem que, a atribuição do mencionado subsídio depende de candidatura junto da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM) que demora, em média, 6 meses para a concessão do subsídio, com óbvio prejuízo para os respetivos beneficiários.

Assim, em alternativa ao regime de concessão do subsídio à pequena pesca artesanal e costeira e à pequena aquicultura, nos termos propostos no artigo 142.º da Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a, que aprova o Orçamento do Estado para 2023, pretende-se estabelecer um regime semelhante ao que se encontra estabelecido para as demais embarcações de pesca, no âmbito do qual os benefícios fiscais concretizados através da utilização de gasóleo colorido e marcado são efetuados obrigatoriamente através da utilização de um cartão de microcircuito.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 142.º-A

(Fim Artigo 142.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 142.º-A

Reconversão da pesca de arrasto

1 - Em 2023, o Governo procede ao levantamento dos subsídios e apoios públicos para a actividade de pesca de arrasto.

2 - Após o levantamento referido no número anterior, os respectivos apoios são, durante o ano de 2023, direccionados para a reconversão da actividade em actividades mais sustentáveis e que não impliquem impactos ambientais negativos sobre os ecossistemas marinhos.»

Palácio de São Bento, 28 de outubro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real



Objetivos:

Em setembro de 2017, a Fundação Calouste Gulbenkian, através da Iniciativa Gulbenkian Oceanos, apresentou um estudo¹ intitulado “Pesca de arrasto em Portugal: E se fosse em terra?” onde compara a pesca de arrasto de fundo à destruição de florestas tropicais, pela devastação que causa nos habitats.

Os investigadores responsáveis pelo estudo lembram que, apesar de desde janeiro de 2017, ser proibida a pesca de arrasto a mais 800 metros de profundidade em águas da União Europeia, a medida tem pouco impacto em águas portuguesas, onde o arrasto opera a menos de 800 metros de profundidade.

Em 2014 existiam 79 arrastões licenciados em Portugal, que detinham 25 licenças para pescar crustáceos e 103 licenças para pescar peixe. Nesse mesmo ano, 1.241 pescadores registados trabalhavam no arrasto, correspondendo a 8% dos pescadores ativos em Portugal (16.779).

As capturas do arrasto foram de 15.190 toneladas e o seu valor atingiu os 30.854.000€, correspondendo a 13% das capturas totais e 12% do valor total descarregado em 2014.

No entanto, a fatura ambiental resultante deste método de pesca, não compensa os resultados obtidos. Os danos causados na costa portuguesa são catastróficos e praticamente irreversíveis.

Segundo este estudo, O arrasto é o segmento que menos pessoas emprega, menos pesca, e menos valor produz, e o único cujo valor diminuiu nos últimos 10 anos em Portugal. O arrasto recebeu 32% dos subsídios considerados prejudiciais mas só gerou

¹ https://content.gulbenkian.pt/wp-content/uploads/2017/10/24162801/GulbenkianPolicyBrief_Arrasto_PTweb.pdf



14% do valor das descargas (2009). Por cada 1 € de valor descarregado em 2009, o arrasto recebeu 0,60 € de subsídios.

Entre os danos causados pelo arrasto, destacam-se:

- Os ecossistemas do fundo do mar ficam irreparavelmente exauridos e destruídos, afetando as cadeias alimentares marinhas;
- Os habitats próximos são afetados;
- A maioria das capturas pelo arrasto não é utilizável (cerca de 70% das capturas do arrasto em Portugal são devolvidas ao mar);
- São capturados peixes jovens e espécies ameaçadas;

A “Agenda 2030” das Nações Unidas previa que Portugal devia eliminar “certas formas de subsídios à pesca, que contribuem para a sobrecapacidade e a sobrepesca, eliminar subsídios que contribuam para a pesca ilegal, não reportada e não regulamentada, e abster-se de introduzir novos subsídios deste tipo (...)”.

Um relatório recente (2021)², elaborado por especialistas da Blue Ventures, CEA Consulting, Duke University, Fauna and Flora International e Seas Around Us, destaca a contribuição do arrasto de fundo para as emissões de gases de efeito estufa por meio do alto uso de combustível e da perturbação de sedimentos contendo carbono. A pegada de carbono de frutos do mar arrastados pelo fundo apenas com o uso de combustível está entre as mais altas de todos os alimentos e quase três vezes maior do que outras pescarias que não são de arrasto.

É urgente aderir às moratórias e garantir que não há espaço na nossa costa para avançar com a mineração, além de implementar medidas relativamente à poluição,

² https://blueventures.org/wp-content/uploads/2021/12/FFI_2021_New-perspectives-on-an-old-fishing-practice.pdf



pesca de arrasto e classificação de novas zonas marinhas protegidas, que incluam pontos de esperança, conhecidos como “hope spots” ou ainda os “no take zones” no âmbito de um debate sério sobre a pesca de arrasto e as suas consequências devastadoras para os oceanos, nomeadamente em águas portuguesas onde este tipo de pesca continua a ser promovido e apoiado pelo Estado.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 142.º-A

(Fim Artigo 142.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 142.º-A

Fundo de apoio ao desenvolvimento de alimentos à base de proteína vegetal

1- É criado o fundo de apoio ao desenvolvimento de alimentos à base de proteína vegetal, que é um fundo autónomo, sem personalidade jurídica e com personalidade judiciária, detido pelo IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

2- O fundo de apoio ao desenvolvimento de alimentos à base de proteína vegetal dispõe de uma dotação inicial de (euro) 2 000 000, proveniente das verbas inscritas no orçamento do IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., sem prejuízo de dotações adicionais viabilizadas por outras fontes.

3- O fundo referido nos números anteriores tem por objeto o desenvolvimento de alimentos à base de proteína vegetal, através da atribuição às sociedades sob a forma comercial que desenvolvam atividade industrial em território nacional de apoios financeiros e de auxílios à formação.

4 – O disposto nos números anteriores será regulamentado, até ao final do ano de 2023, por Resolução do Conselho de Ministros.»

Palácio de São Bento, 28 de outubro de 2022

A Deputada Única,



Inês de Sousa Real

Objetivos:

Os alimentos à base de proteína vegetal vão assumir, nos próximos anos, uma crescente importância na indústria alimentar, que não pode ser menosprezada e que se distingue em duas dimensões relevantes. Por um lado, estamos a falar de um produto que, sendo fundamental no mercado plant-based, tem um elevado potencial de dinamização e de aumento da competitividade da indústria alimentar. Um estudo de 2020¹ prevê que, relativamente aos alimentos à base de proteína vegetal, se verifique no período de 2020 a 2027 uma taxa de crescimento anual composto de 11,9%, que levará a um total mundial de vendas na ordem dos 74,2 biliões de dólares em 2027. Por outro lado, a produção de alimentos à base de proteína vegetal poderá dar um importante contributo para a redução de emissões de gases com efeito de estufa (GEE), algo crucial atendendo a que o Roteiro para a Neutralidade Carbónica, da autoria do Governo, determinava que a agricultura em Portugal contribuía, em 2015, com 10% do total das emissões de GEE, dos quais 83% eram respeitantes à pecuária.

Desta forma, e tendo em vista a criação de incentivos a que a indústria portuguesa promova a produção de alimentos à base de proteína vegetal, com a presente proposta o PAN vem propor a criação de um fundo de apoio ao desenvolvimento de alimentos à base de proteína vegetal, no âmbito do IAPMEI, I. P., com um valor de 2 milhões de euros destinado a desenvolver alimentos à base de proteína vegetal, através da atribuição às sociedades sob a forma comercial que desenvolvam atividade industrial em território nacional de apoios financeiros e de auxílios à formação.

¹ Plant Based Food Market by Product Type (Dairy Alternatives, Meat Substitute, Plant-Based Eggs, Confectionery), Source (Soy Protein, Wheat Protein), and Distribution Channel (Business to Business and Business to Customers) – Global Forecast to 2027, 2020.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 142.º-A

(Fim Artigo 142.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 142.º-A

Apoio à Literacia em Agricultura e Produção Hortícola em contexto escolar

O Governo promove, em articulação com a administração local a elaboração de projetos de regeneração e reutilização de espaços exteriores ou interiores sem uso ou degradados, em recintos escolares do ensino básico e secundário, que representem intervenções que, nomeadamente:

- a) Promovam aprendizagens essenciais e literacia em agricultura;
- b) Criem condições para a produção hortícola em contexto escolar.

Nota justificativa:

Este tipo de iniciativas, a serem apoiadas, permitirá despertar o interesse dos alunos para o cultivo da horta através do contacto com a terra e a observação "in loco" dos ciclos da natureza, ao longo do ano letivo, pelo acompanhamento das diferentes etapas de desenvolvimento das plantas. Facilita-se a aprendizagem sobre os processos



biológicos, ritmos, ciclos de germinação, plantação e crescimento das plantas, em associação com práticas de alimentação saudável, e estimulam-se os alunos a construir o seu próprio conhecimento em contexto real.

São Bento, 31 de Outubro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 142.º-A

(Fim Artigo 142.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Outras disposições

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 142.º - A

Programa de apoio ao rendimento dos trabalhadores da arte piscatória

1 – O Governo procede, em 2023, à criação do programa de apoio ao rendimento dos trabalhadores da arte piscatória, accionando medidas que valorizem a sua actividade, os trabalhadores afectos, a renovação da frota quando se verifique a utilização de embarcação e as condições laborais de todos os profissionais desta actividade, independentemente da sua modalidade.

2 – O Programa de apoio ao rendimento dos trabalhadores da arte piscatória tem uma dotação orçamental de 75.000.000 de euros, independentes das verbas oriundas de fundos comunitários constantes de quaisquer programas de intervenção sectorial europeus bem como do Fundo Recuperação e Resiliência.

Nota Justificativa:

Portugal é dos territórios nacionais que maior distância detém no que a costa marítima águas nacionais diz respeito, circunstância que desde sempre potenciou a presença e desenvolvimento da arte piscatória.

Para lá desta circunstância, verifica-se que o nosso país continua a ser um dos primeiros classificados no consumo de pesca per capita, sendo, no entanto, caricato que reunidas todas as condições geográficas naturais, continue a verificar-se o aumento da importação de determinadas espécies, mesmo quando existentes em águas nacionais, em detrimento de um investimento e valorização concreta do sector piscatório nacional.

Os problemas do sector são vários, podendo desde logo elencar-se, a título de exemplo, a intermitência dos períodos de pesca, o que potencia a incerteza dos rendimentos e qualidade de vida de todos os trabalhadores existentes ou envelhecimento das embarcações utilizadas, circunstância que não só dificulta a execução da actividade como representa um perigo real diário no que respeita a condições laborais.

Neste sentido, sendo claro que a arte piscatória, independentemente da sua modalidade, é parte integrante da História Nacional, deve igualmente ser preocupação presente naquele que se considera ter de ser o desígnio nacional de produtividade interna, nunca esquecendo a valorização dos trabalhadores envolvidos e suas condições de qualidade e segurança laboral.

Assim, é fundamental promover a criação de um programa de apoio ao rendimento dos trabalhadores da arte piscatória, independentemente da sua modalidade.

São Bento, 3 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui
Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 142.º-A

(Fim Artigo 142.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Outras disposições

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 142.º - A

Programa Nacional de desassoreamento de barragens

O Governo promove, em 2023, um programa nacional de desassoreamento de barragens, potenciando assim o aumento do caudal das albufeiras abrangidas e combatendo a acumulação de inertes retidos pelos paredões.

Nota Justificativa:

As albufeiras das barragens, sobretudo como acontece na maioria das barragens nacionais, quando têm várias décadas de existência, pela acumulação de inertes retidos pelos seus paredões, vêem reduzida a sua capacidade de armazenamento hídrico, chegando a poder

apenas reter cerca de 1/3 da água que supostamente deveriam reter aquando da sua construção.

Neste sentido, o desassoreamento das albufeiras das barragens nacionais, além de necessário por simples manutenção, é ainda procedimento fundamental não só no que diz respeito ao aumento da capacidade de armazenamento hídrico bem como da melhoria da qualidade da água retida.

Por outro lado, verifica-se que a retirada das areias do leito das albufeiras das barragens, onde não fazem falta, poderá potenciar medidas de intervenção geográfica, nomeadamente pela sua colocação nas praias portuguesas que sofram os efeitos do fenómeno de erosão, causada não só pelo natural avanço das águas do mar bem como pelas especificidades adstritas ao fenómeno das “marés vivas” em pleno Inverno, que causam igualmente desgaste na costa marítima portuguesa.

São Bento, 23 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel
Mithá Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita
Matias - Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 142.º-A

(Fim Artigo 142.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Outras disposições

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 142.º - A

Programa Nacional de Valorização dos Produtos agrícolas portugueses

O Governo procede, em 2023, a um programa Nacional de Valorização dos produtos agrícolas portugueses, promovendo acções em todo o território nacional e meios de comunicação que visem a sua divulgação, publicitação e escoamento pelo mercado nacional, sobretudo em mercados de proximidade.

Nota Justificativa:

Se em cenário normal, a valorização e publicitação dos produtos agrícolas portugueses, deveria ser bandeira bem definida de qualquer Executivo, em períodos de incerteza como

aquele que atravessamos torna-se indiscutível a necessidade, por parte do Estado, em apoiar o sector produtivo nacional, não só no momento da sua produção, bem como, posteriormente, no momento que compreende a comercialização dos produtos em causa.

Nesta medida, importa, portanto, que se promovam acções em todo o território nacional e meios de comunicação, visando a sua divulgação e publicitação, de forma a fomentar uma cultura de importância nacional ao que de melhor produzimos, circunstância que potenciando a aquisição dos produtos em causa, conduzirá ao seu escoamento pelo mercado nacional em maior quantidade.

Na verdade, a implementação de medidas desta natureza, se naturalmente não conseguem alterar no imediato os hábitos de consumo portugueses, têm, no entanto, a possibilidade de alertar o consumidor para opções de compra que, em muitos casos pura e simplesmente, desconhecem.

Pela sua presença, valoriza-se o papel preponderante que o agricultor e o sector primário têm no nosso país, publicita-se a produção nacional, garante-se o seu escoamento e promove-se a economia circular.

São Bento, 3 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui
Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 142.º-A

(Fim Artigo 142.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 142.º - A

Criação e implementação de programa específico de apoio e formação técnica especializada em Agricultura Biológica

Em 2023, o Governo procede à criação e implementação de um programa específico de apoio e formação técnica especializada em Agricultura Biológica, reforçando a capacidade de resposta do Ministério da Agricultura ao crescimento da procura a este modelo produtivo.





Nota Justificativa:

A agricultura biológica obedece a um novo paradigma de produção agrícola que nos últimos anos tem despertado cada vez mais interesse por parte dos operadores agrícolas portugueses, tal como vem acontecendo por toda a Europa.

Neste sentido, a procura pelos produtos de natureza biológica suplanta em muito a sua produção, verificando-se um crescimento médio anual deste mercado na ordem dos 15%, realidade que se encontra a par da exigência de redução de 50% dos pesticidas químicos utilizados, até 2030, ao abrigo da “Estratégia do Prado ao Prato”.

Desta forma, importa que o Ministério da Agricultura disponha de técnicos suficientes com formação em Agricultura Biológica, circunstância que acentua a necessidade do Estado criar e implementar um programa específico de apoio e formação técnica especializada em Agricultura Biológica

Com esta aposta, o Ministério da Agricultura garantirá a mais adequada formação dos seus técnicos face a esta matéria, proporcionará a sua capacitação no que respeita à capacidade de resposta em tempo útil sobre quaisquer dúvidas existentes face à legislação aplicável, apoio às candidaturas, produção, certificação dos produtos, e todas as demais rubricas conexas.

São Bento, 7 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -

Rui Afonso - Rui Paulo Sousa



Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 142.º-A

(Fim Artigo 142.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Aprova o Orçamento do Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 142.º - A

Reforço da aposta no regadio pela inscrição das verbas indicadas pelo estudo da
EDIA REGADIO 20-30

Em 2023, o Governo compromete-se a inscrever as verbas necessárias indicadas pelo estudo da EDIA REGADIO 20-30, no que respeita às rubricas que visem permitir o aumento do regadio, da retenção dos recursos hídricos em Portugal, e o combate ao fenómeno da seca no que diz respeito à sua prevenção e consequências.

Nota justificativa:

A escassez e/ou desperdício dos recursos hídricos em Portugal tem-se acentuado nos últimos anos, ocorrência capaz de colocar em causa o equilíbrio dos ecossistemas e a





margem necessária à manutenção dos padrões de produção que se consideram necessários para que se mantenha a sustentabilidade nacional.

Acresce que já em 2022, pela presença de uma seca sem precedentes e que colocou em total stress hídrico o nosso território, resultou uma vez mais bem claro que devem ser agilizados programas e respostas concretas, procedimentais e estruturais, que permitam diminuir os efeitos nefastos deste problema, até porque pelas próprias alterações climáticas em curso, estima-se que os mesmos se tornem inclusivamente recorrentes.

Neste sentido, a aposta deve passar pelo reforço do Regadio em Portugal, buscando pela sua presença, a otimização dos recursos hídricos nacionais e a diminuição do desperdício deste bem tão precioso a que chamamos água.

Palácio de São Bento, 7 de Novembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa



Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 142.º-A

(Fim Artigo 142.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 142.º - A (Novo)

Plano de Intervenção em Barras e Portos

1. Em 2023 é desenvolvido e tornado público um Plano de Intervenção para Portos e Barras para garantir a segurança e a melhoria das condições materiais para o exercício das atividades marítimo-portuárias, com destaque para a pesca local e costeira.
2. O Plano de Intervenção referido no n.º 1, será suportado, em 2023, por uma dotação orçamental nacional de € 40 000 000, a articular com apoios de fundos comunitários, procedendo o Ministério da Agricultura e Alimentação à devida orçamentação e calendarização das diversas medidas e rubricas consideradas.
3. No âmbito do Plano de Intervenção é apresentado o Plano Nacional de Dragagens, atualizado para a situação a verificar em dezembro de 2022, acompanhado do respectivo cronograma para a execução dos trabalhos nele inscritos, com o objetivo de assegurar o desassoreamento, alargamento, desobstrução, remoção, derrocamento ou escavação de material do fundo de rios, baías e canais de acesso a portos comerciais, de pesca, de recreio ou de abrigo na costa portuguesa, sendo

disponibilizada a verba de € 20 000 000,00 de euros para assegurar o conjunto de intervenções necessárias durante o ano de 2023.

4. Para assegurar a capacidade de realização atempada do conjunto de intervenções periódicas necessárias de dragagem de manutenção em rios, baías e canais de acesso a portos comerciais, de pesca, de recreio ou de abrigo na costa portuguesa, é criada, em 2023, a Empresa Nacional de Dragagens, E.P.E., sob a tutela partilhada do Ministério da Agricultura e Alimentação e do Ministério da Economia e Mar, sendo estabelecido e apresentado até 31 de março de 2023 o respectivo programa orçamental plurianual, o qual deverá ser considerado na construção dos Orçamentos do Estado de 2024 em diante.
5. Em 2023, é reforçado o orçamento da DOCAPESCA, no montante de € 10 000 000,00 para a realização das intervenções necessárias para a requalificação e operacionalização adequada dos portos, lotas e postos de vendagem de pescado, para responder às necessidades dos profissionais da pesca, designadamente, nas questões de segurança e operacionalidade das infraestruturas.

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia

Nota justificativa:

Os 943 km de costa continental e a situação geográfica de Portugal, são fatores que favorecem o potencial desenvolvimento do sector da pesca. Contudo, sendo Portugal o 3.º país do mundo que mais peixe per capita consome, de facto uma parte muito significativa deste consumo resulta de importações, verificando-se uma redução de quase 25 % desde 2008 nas capturas.

De facto, os dados para 2021 mostram que, no que se refere aos produtos de origem animal, o défice da balança alimentar atinge quase 0,5 milhões de toneladas, com o setor piscícola a representar cerca de 42 % deste défice. A este défice em produtos associa-se um défice económico de -2 429 milhões de euros dos quais 984 milhões respeitam a produtos piscícolas.

Esta situação resulta, em maioria de razão, das políticas de pescas impostas pela UE e aceites pelos diversos Governos, tendo-se assistido, ao longo dos anos ao continuado desmantelamento deste sector produtivo, mercê das dificuldades que as políticas de direita têm impresso no exercício da pesca, situação espelhada no reiterado decréscimo que se tem verificado no número de embarcações e registos afetos a esta atividade.

Sendo certo que as restrições ao exercício da atividade da pesca, em resultado das regras de defeso, são muito penalizantes, são-no também as restrições imposta pelas condições dos portos e barras, cujas obras de dragagens de manutenção da navegabilidade tardam em ser executadas levando ao seu encerramento por extensos períodos, tendo-se como exemplo crítico o da barra de Esposende.

Em 2017 foi elaborado pelo LNEC o Plano Plurianual de Dragagens Portuárias 2018-2022, tornado público apenas em 2021, abrangendo 20 portos de pesca e de recreio em Portugal Continental, sob jurisdição da Docapesca, S.A., distribuídos pelas regiões Norte, Oeste e Algarve, onde a realização de dragagens incumbe à DGRM.

A análise dos elementos constantes do estudo mostra que dever-se-iam executar, no período de 2018 a 2022, operações periódicas de dragagem de manutenção da navegabilidade e de condições de segurança, traçando como objetivo a retirada anual de cerca de 540 000 m³ de sedimentos.

A observação mais detalhada deste Plano mostra que nos seus quatro anos de abrangência, se deveriam retirar 950 mil m³ de sedimentos na região Norte, 270 mil m³ na região Oeste e 1 milhão e 870 mil m³ de sedimentos na região do Algarve.

No entanto, a taxa de execução correspondente tem sido de nula em qualquer dos ciclos de gestão entre 2018 e 2020 (informação mais recente publicada), tendo em atenção o que se encontra reportado pela DGRM. E as intervenções asseguradas pela DOCAPESCA, são também claramente insuficientes face às necessidades de dragagem.

A situação verificada relativa às operações de dragagem é inaceitável, sendo da maior urgência que se cumpra o que foi apresentado no Plano Plurianual de Dragagens e que este seja atualizado de acordo com as novas condições que, entretanto, se instalaram nos portos e barras das regiões em causa.

A análise do que se encontra reportado no portal Base.Gov, mostra que os concursos lançados para a realização das operações de dragagem da responsabilidade da DGRM são claramente insuficientes – em março de 2022 foi lançado concurso para intervenção apenas em portos da região Oeste, designadamente Nazaré, São Martinho do Porto, Peniche e Ericeira, que tarda em ser concretizado.

E quanto ao concurso lançado para a empreitada de dragagem de emergência do porto de Lagos, de maio de 2022, não há referência quanto à sua execução.

E no que se reporta a intervenções promovidas pela DOCAPESCA, a situação não melhora, com a realização das intervenções a demorarem mais de um ano a concretizar.

Estes elementos mostram que para garantir que as operações de dragagem são realizadas em tempo útil, não ficando dependentes de aspetos procedimentais e burocráticos complexos, é necessário dotar o País de recursos públicos para realizar tais trabalhos, devendo para tal ser criada e dotada dos meios humanos, técnicos e materiais, uma Empresa Nacional de Dragagem, inserida no tecido empresarial do Estado.

Para além das questões que impedem a navegabilidade em segurança, é também de destacar a falta de investimentos nas infraestruturas dos portos e lotas nacionais,

registando-se a falta de execução crónica dos orçamentos previstos em cada ano, com a segurança e operacionalidade destas infraestruturas a ficar cada vez mais comprometida.

Num cenário em que é necessário e urgente proceder a intervenções em múltiplas infraestruturas de portos e lotas nacionais, de que são exemplo Olhão, Peniche e Esposende, para já não falar das obras de menor alcance necessárias em muitos postos de vendagem de pescado, importa assegurar a disponibilidade e orçamentação das dotações necessárias à sua concretização.

É inegável que o sector da pesca, nomeadamente da pesca local e costeira, é fundamental para a concretização do desígnio da defesa e incentivo à produção nacional, requerendo-se a adopção de um conjunto alargado de medidas que visem a sua defesa e que proporcionem o seu crescimento.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 142.º-A

(Fim Artigo 142.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 142.º A

Programa de Apoio à pesca local e costeira e ao rendimento dos trabalhadores da
pesca

1. Em 2023, o Governo, através do Ministério da Agricultura e Alimentação, cria um Programa de Apoio à Pesca Local e Costeira, designado adiante por Programa, composto por medidas destinadas à valorização da actividade da pesca local e costeira e dos seus trabalhadores, com o apoio à modernização da frota de pesca, tornando-a mais eficiente, reforçando a segurança a bordo e melhorando as condições de trabalho dos profissionais da pesca, bem como os seus rendimentos.
2. O Programa referido no número anterior é suportado por uma dotação orçamental nacional de € 50 000 000, a articular com o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA) e com o Plano de Recuperação e Resiliência, procedendo o Ministério da Agricultura e Alimentação à devida orçamentação e calendarização das medidas e rubricas que o integram.
3. Integrado no Programa, é estabelecido um Plano Plurianual de apoio à renovação da frota, destinado a melhorar as condições de exercício da atividade piscatória, promovendo, entre outros aspetos, a segurança e as condições de habitabilidade a bordo e a eficiência e desempenho ambiental das embarcações de pesca, contribuindo para a redução das emissões de gases com efeito de estufa, considerando o reforço da dotação, em 2023, de € 20 000 000, transferido do

Orçamento do Estado para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P (IFAP), para a execução desta medida.

4. Em 2023 o Governo estabelece uma medida para reforço da segurança dos pescadores no mar, considerando a integração dos dispositivos de localização individual em caso de queda ao mar nos equipamentos de segurança obrigatória para os pescadores da pesca local e costeira, garantindo a comparticipação à sua aquisição, a 90 % a fundo perdido, até ao valor máximo de € 1 750 000.
5. Em 2023 o Governo estabelece uma medida de apoio à renovação dos equipamentos individuais de segurança no mar, nomeadamente coletes de segurança, para os pescadores da pesca local e costeira, garantindo a comparticipação à sua aquisição, a 90 % a fundo perdido, até ao valor máximo de € 2 000 000.
6. Para assegurar o apoio à aquisição dos dispositivos de localização individual em caso de queda ao mar e a renovação dos equipamentos individuais de segurança no mar para os trabalhadores da pesca local e costeira, é reforçado o orçamento do IFAP em € 3 750 000, proveniente do Fundo Azul.
7. Até 31 de março de 2023, o Governo, após audição das associações representativas dos trabalhadores da pesca, procede à revisão dos diplomas que regulamentam o Fundo de Compensação Salarial para os Profissionais da Pesca no sentido de estender até um máximo de 120 dias, o período de atribuição de compensações à perda de rendimento dos pescadores em resultado de períodos prolongados de impossibilidade do exercício da profissão, e rever em alta o valor dos montantes da compensação salarial, baseado dos rendimentos reais dos trabalhadores.
8. Para garantir a extensão das compensações salariais decorrentes das alterações ao regulamento do Fundo de Compensação Salarial para os Profissionais da Pesca referidas no n.º 7, é reforçado o orçamento do Fundo de Compensação Salarial para os Profissionais da Pesca até € 4 700 000.

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia

Nota justificativa:

Os 943 km de costa continental e a situação geográfica de Portugal, são fatores que favorecem o potencial desenvolvimento do sector da pesca. Contudo, sendo Portugal o 3.º país do mundo que mais peixe per capita consome, de facto uma parte muito significativa deste consumo resulta de importações, verificando-se uma redução de quase 25 % desde 2008 nas capturas.

Esta situação resulta, em maioria de razão, das políticas de pescas impostas pela UE e aceites pelos diversos Governos, tendo-se assistido, ao longo dos anos, ao continuado desmantelamento deste sector produtivo, mercê das dificuldades que as políticas de direita têm imposto no exercício da pesca, situação espelhada no reiterado decréscimo que se tem verificado no número de embarcações e registos afetos a esta atividade.

A intermitência do exercício da actividade e os longos períodos de interdição à pesca, não acompanhados pelos adequados apoios no âmbito da salvaguarda de rendimentos, a que se associa a vigência de regimes de proteção social insuficientes e desadaptados à realidade do sector da pesca, promovem o abandono da actividade e dificultam a captação de novos efectivos que venham determinar novas dinâmicas.

De igual modo, com a idade média das embarcações a cifrar-se em mais de 30 anos, é vital que se invista na sua revitalização, melhorando a eficiência energética, a segurança e condições de trabalho dos profissionais e as condições de manutenção do pescado a bordo, sendo necessário estabelecer um Plano Plurianual para apoio à renovação da frota de pesca.

É também necessário garantir a segurança individual dos trabalhadores no mar, com particular destaque para os que laboram nas embarcações de menor envergadura, associando à utilização dos coletes insufláveis, dispositivos de localização individual em caso de queda ao mar, promovendo o apoio, por parte do Estado, na aquisição destes equipamentos. A este respeito, os valores mais recentes relativos a acidentes de trabalhadores marítimos apontam para 745 vítimas (2 das quais mortais) de que resultaram 23 525 dias de incapacidade para o trabalho.

É inegável que o sector da pesca, nomeadamente da pesca local e costeira, é fundamental para a concretização do desígnio da defesa e incentivo à produção nacional, requerendo-se para tal a adopção de um conjunto alargado de medidas que visem a sua defesa e que proporcionem o seu crescimento, medidas essas que o PCP propõe e que é urgente implementar.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 142.º-A

(Fim Artigo 142.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 142.º-A

Gasóleo profissional extraordinário para recolha de resíduos urbanos

O mecanismo temporário de gasóleo profissional extraordinário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 43-A/2022, de 6 de julho, passa a abranger os sistemas municipais e multimunicipais na sua tarefa de recolha de resíduos urbanos contribuindo para mitigar os impactos da subida dos preços dos combustíveis e assegurar que cumprem a sua missão ao nível da higiene urbana.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Hugo Oliveira

Hugo Carneiro

Bruno Coimbra

Duarte Pacheco

Hugo Carvalho

Alexandre Simões



Nota justificativa:

A escalada dos custos da energia está a ter um forte impacto na atividade dos sistemas municipais e multimunicipais que têm a seu cargo várias tarefas associadas à recolha e tratamento dos resíduos urbanos. Para além dos custos com o gás e a eletricidade, também as despesas com os combustíveis têm disparado e afetam a qualidade do serviço prestado, o que pode ter um impacto negativo ao nível da higiene urbana. Em última instância, são os municípios e os contribuintes a suportar o impacto da subida dos custos nas suas tarifas.

Dada a situação excecional de crise que levou inclusivamente o governo a aprovar um mecanismo temporário de gasóleo profissional extraordinário, por via do Decreto-Lei n.º 43-A/2022, de 6 de julho, considera-se pertinente poder alargar este regime aos sistemas municipais e multimunicipais de gestão de resíduos em virtude da missão de interesse público que desempenham.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 142.º-A

(Fim Artigo 142.º-A)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título nº I Disposições Gerais

Capítulo IX Outras Disposições

Artigo 142.º-A

Rede Pública de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais

Em 2023, no âmbito do Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais 2030 ainda em construção, o Governo:

1 - procede a um levantamento nacional das necessidades de ligação à rede pública de abastecimento de água ou de saneamento de águas residuais, envolvendo municípios e outras entidades relevantes, para aferir assimetrias regionais, identificar áreas de intervenção prioritárias e estimar custos de ligação;

2 - cria um programa de apoio financeiro à ligação à rede pública de abastecimento de água ou de saneamento de águas residuais, no âmbito do Fundo Ambiental criado pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, direcionado a particulares detentores de casa própria e que preveja, em regulamento próprio, diferentes níveis de incentivos e de participação às obras necessárias e apoio a pessoas cujos rendimentos não excedam o limite do 2.º escalão do IRS.

Nota Justificativa:

Segundo os dados mais recentes, que datam de 2017, Portugal ainda tem 15,4% da sua população sem ser servida pelo menos por sistemas de tratamento secundário de águas residuais (Eurostat) e 50 mil pessoas sem água canalizada (INE).

Perante esta realidade, e sabendo das dificuldades de alguns municípios no cumprimento desta tarefa, propõe o LIVRE que se proceda a um levantamento nacional e se encontrem estratégias de apoio financeiro para melhoria das condições de habitabilidade, melhoria da saúde pública e acesso ao saneamento básico em Portugal, contribuindo também estas medidas para a implementação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 6: água potável e saneamento.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 142.º-A

(Fim Artigo 142.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Outras disposições

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 142.º - A

Programa de combate aos resíduos da actividade piscatória em todos os portos, barras e praias nacionais

O Governo em 2023, ao reforço dos programa de combate aos resíduos da actividade piscatória, procedendo à colocação de pontos especificamente concebidos para recolha de redes e plásticos em todos os portos, barras e praias nacionais.

Nota Justificativa:

Verificam-se crescentes, um pouco por todo o mundo e pelas mais variadas associações e/ou organizações não ambientais nacionais, os alertas de que os resíduos dos materiais utilizados na actividade piscatória como linhas, armadilhas e redes de pesca, representa cerca de 85% do lixo plástico presente no leito marítimo, bem como que 640 mil toneladas de material de pesca são abandonadas anualmente no mar. (Segundo as Nações Unidas)

De resto, tal como aliás veiculado por vários meios de comunicação social nacionais, também “o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) calculavam em 10% a quantidade de plástico proveniente da actividade pesqueira que poluía os oceanos”.¹

Perante este cenário urge promover uma gestão dos resíduos provenientes da actividade piscatória, mais eficiente, de acordo com um plano de recolha específica, com especial enfoque nos portos, barras e praias portuguesas.

A par de uma necessidade, a implementação do plano acima mencionado deve inclusivamente revestir-se de um desígnio nacional e de consciência cívica, na medida em que sendo Portugal um dos países do mundo com maior superfície marítima a seu cargo, deveria ser também um dos territórios mais exigentes quanto ao seu respeito e manutenção, colocando-se na linha da frente quanto ao combate que a poluição marítima em todos os seus domínios, deve merecer.

Mais, concretamente no que às redes de pesca diz respeito, para lá do impacto directo que as mesmas têm enquanto agente poluidor, estima-se que as mesmas sejam elemento causador da morte de várias espécies marinhas, tal como alertado pela organização não-governamental Animal Protection, estimando a mesma que “as redes de pesca abandonadas matem por ano 100 mil baleias, golfinhos, focas, leões-marinhos e tartarugas”.

Já numa realidade bem mais próxima, acresce ao que se acaba de considerar, que não sendo biodegradável, o lixo marinho mantém-se durante um largo período de tempo como elemento de captura involuntária de muitos peixes e crustáceos, configurando assim um elemento desestabilizador do equilíbrio dos habitats e ecossistemas.

Esta é uma realidade a que não se pode virar a cara, devendo o Estado impulsionar todas as ferramentas e instrumentos de que disponha para que sem tréguas se possa travar este combate do qual, se não depender a nossa existência, dependerá certamente a relação da nossa existência com o meio ambiente e vice-versa.

São Bento, 11 de novembro de 2022

¹ [Material de pesca representa mais de 85% do lixo de plástico no mar | Oceanos | PÚBLICO \(publico.pt\)](#)



O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui
Afonso - Rui Paulo Sousa



Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 142.º-A

(Fim Artigo 142.º-A)



LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

[NOVO] Artigo 142.º-A

Afetação de verbas e recursos ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. destinados à Mata Nacional de Leiria

1. O Governo assegura a contratação de novos recursos humanos para o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., em número adequado e assegurando contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vínculo de emprego público, especificamente para a gestão da Mata Nacional de Leiria, de forma a garantir monitorização e gestão contínua e eficaz, entre os quais se destaca a reativação do corpo de guardas florestais;
2. O Governo transfere para o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., a verba de 1 000 000 euros, para afetação na Mata Nacional de Leiria ou Pinhal de Leiria, considerando as seguintes medidas:
 - a. Elaborar e concretizar um Plano de Gestão da Mata Nacional de Leiria, de modo participativo e recorrendo a especialistas, considerando a biodiversidade, com espécies autóctones e plantas não invasoras, as potencialidades de absorção de gases com efeito de estufa e a definição de espaços de conservação, produção e de lazer, assim como promover a consulta pública do plano;
 - b. Estabelecer um Conselho de Mata Nacional de Leiria, composto pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., autarquias locais, Organizações Não Governamentais, movimento associativo e outras entidades locais relevantes vocacionadas para a defesa da

- floresta, assim como académicos especialistas, para procederem à análise e recomendações relativas à gestão da Mata Nacional Leiria com base nos relatórios da equipa de gestão;**
- c. Elaborar planos de intervenção urgentes, nomeadamente um plano para a erradicação de espécies invasoras, tendo em atenção a sua potencial valorização, e plano de preservação e melhoria de solos e de cursos de água;**
 - d. Estabelecer as condições para a contabilização do carbono absorvido pela mata;**
 - e. Definir um plano de sensibilização da população com vista a reforçar o sentimento de pertença da população local à Mata Nacional de Leiria.**
- 3. O Governo assegura a dotação de 17 000 000 euros provenientes das receitas obtidas com a venda de material lenhoso com origem no incêndio de Outubro de 2017 na Mata Nacional de Leiria, para aplicação na sua proteção e gestão, assim como para o financiamento plurianual das atividades necessárias de reflorestação e recuperação das áreas ardidas.**

Nota Justificativa:

A Mata Nacional de Leiria, um recurso ambiental relevante a nível nacional, foi em 15 e 16 de outubro de 2017 devastada por um incêndio que consumiu 86% dos seus 11080 hectares^{1,2}, com enorme impacto no ambiente, na vida das populações e atividade económica local.

De modo a não se repetir os erros do passado após os incêndios de 2003 e o desinvestimento público que se verificou com a consequente redução dos recursos financeiros e de recursos humanos do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), o LIVRE propõe uma dotação de verbas e recursos ao ICNF e afetação de verbas para o Pinhal de Leiria.

Passados 5 anos, propõe-se uma maior responsabilização do Estado na gestão florestal da Mata Nacional de Leiria com a dotação dos recursos necessários, financeiros e humanos, com vista à sua reflorestação e adequada gestão. Uma boa gestão florestal também terá impacto na prevenção e combate a incêndios e na atividade económica local. Igualmente se propõe uma maior articulação com as autarquias e comunidade para uma gestão mais relacionada com território e a população.

1 <https://www.icnf.pt/noticias/matanacionaldeleiria>

2 <https://www.icnf.pt/api/file/doc/1856f0e030a17479>

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 142.º-A

(Fim Artigo 142.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2022)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 142.º-A

Rede Nacional de Resposta aos Arrojamentos

1 - Em 2023, o Governo cria a Rede Nacional de Resposta aos Arrojamentos, garantindo, para o efeito:

- a) Meios humanos e materiais de resposta eficaz a situações de arrojamento de animais marinhos;
- b) A criação de uma equipa multidisciplinar, incluindo, entre outros profissionais, biólogos e médicos veterinários, em particular no que concerne às competências atribuídas à autoridade veterinária;
- c) A criação de estratégias de prevenção dos arrojamentos, identificando quais os principais fatores de arrojamento e medidas que possam promover a sua prevenção e promover a literacia ambiental e científica;
- d) Ações de sensibilização e capacitação de cidadãos e entidades competentes;
- e) A partilha de recursos, dados e conhecimentos nas redes de arrojamentos, com mais meios de deteção e salvamento.

3- Para efeitos do número anterior, o Governo procede à criação de um grupo de trabalho multidisciplinar, que envolva o ICNF, I.P, a Polícia Marítima e Direção da Autoridade Marítima, especialistas da academia e as Organizações Não Governamentais do Ambiente, com vista a analisar o problema, os meios e soluções disponíveis, bem como as lacunas existentes para uma intervenção mais eficaz e articulada em situações de arrojamento.»

Assembleia da República, Palácio de S. Bento, 11 de novembro de 2022

A Deputada,



Inês de Sousa Real

Objetivos:

Com alguma frequência assistimos ao arrojamento de animais de grande porte na nossa costa, como cetáceos e roazes, sem que na maioria dos casos, ou pelo menos em casos da dimensão do mais recente caso de arrojamento, seja possível uma intervenção rápida e eficaz no salvamento destes animais, ou no sentido de minimizar o seu sofrimento, assistindo impotentes ao seu sofrimento prolongado.

Sabemos que noutros países existem planos de ação para reagir neste tipo de situações, e que nem sempre é possível garantir a devolução destes animais ao oceano ou a sua sobrevivência, mas parece evidente que Portugal, sendo um país com uma larga frente costeira, deve estar melhor preparado para a ocorrência deste tipo de situações, de forma a evitar imagens como as que vimos recentemente, tirando partido do conhecimento e experiência das nossas organizações não-governamentais e da comunidade científica.

É necessário desenvolver planos de ação claros que permitam uma intervenção rápida e coordenada neste tipo de situações, aproveitando a cooperação entre as diferentes entidades e redes de arrojamento nacionais, fazendo os possíveis para salvar os animais vítimas de arrojamento na nossa costa, bem como, prever a possibilidade de minimizar o seu sofrimento nos casos em que não seja possível o seu salvamento.

É ainda importante avaliar as causas dos arrojamentos, compreender o fenómeno e, se possível, implementar medidas para evitar a ocorrência deste tipo de acidentes.

Neste sentido, parece-nos oportuna a possibilidade de criação de um grupo de trabalho para analisar o problema, os meios e soluções disponíveis, bem como as lacunas existentes para uma intervenção mais eficaz e articulada nestas situações.

Acresce, que mesmo perante casos em que a probabilidade da morte do animal é elevada, a autorização do arrastamento ou reboque do animal para águas mais profundas pode constituir uma circunstância menos dolorosa do que permanecer em terra, encalhado, com todo o stress e colapso de órgãos internos associado, para além de que, ocorrendo a morte do animal, torna-se parte integrante da cadeia alimentar oceânica e restante ecossistema, ao invés de se converter em lixo biológico num aterro, com os devidos riscos sanitários para a saúde pública e desperdício ecológico, conforme alertam as organizações não-governamentais.



Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 142.º-A

(Fim Artigo 142.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única e o abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 142.º-A

Instalação de Eco-Ilhas e Gestão de Resíduos nos Portos Marítimos, Marinas e Cais Fluviais

1 - Até ao final do ano de 2023, o Governo procede à instalação de “Eco-Ilhas” em todos os portos marítimos, marinas e cais do território Continental e Ilhas, assegurando assim uma maior proteção da biodiversidade e correta gestão e tratamento dos resíduos que contribua para a diminuição da presença de plástico e demais resíduos nos meios hídricos.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, o Governo procede ao levantamento das necessidades de instalação nos portos marítimos, marinas e cais do território Continental e Ilhas de “Eco-Ilhas”, com vista a garantir a existência de uma rede de recolha e subsequente tratamento de resíduos, que incentive a entrega e a separação de resíduos, bem como de material danificado ou sem uso, como as artes de pesca.

3 - A par da criação da rede de “Eco-Ilhas” referida nos números anterior, o Governo procede ainda, durante o ano de 2023 a campanhas de sensibilização que contribuam para a diminuição da presença de plástico e demais resíduos nos meios hídricos.»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:



O PAN pretende com esta medida a gestão eficaz dos resíduos que resultam da utilização dos nossos portos marítimos e cais fluviais, com a instalação de eco-ilhas que permitam uma recolha seletiva de resíduos acompanhados de uma campanha de sensibilização apelativa que motive os trabalhadores, operadores e utentes dos portos marítimos, cais fluviais e das marinas a efectuar uma gestão mais eficaz dos resíduos resultantes da utilização destes equipamentos e a adoptar comportamentos cívicos que respeitem a salvaguarda dos recursos hídricos, evitando que os resíduos sejam depositados nos rios, lagoas, albufeiras ou no mar.

Basta uma visita a qualquer porto marítimo, cais ou marina para verificar a ausência de um sistema eficiente de recolha de resíduos, incluindo dos utensílios de pesca danificados ou descartados, além de outro tipo de resíduos, situação que esta proposta pretende colmatar.

No sentido de minimizar os impactos da exploração económica ou lúdica nos portos marítimos, cais fluviais ou marinas e sua utilização para recreio ou outros fins, o PAN propõe a criação de eco-ilhas nestes locais evitando o depósito de resíduos nos meios hídricos e marítimos, contribuindo para a sensibilização de todos os que operam ou fruem deste tipo de equipamentos e, conseqüente, preservação do ambiente.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 142.º-A

(Fim Artigo 142.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 142.º-A

Interdição da colheita mecanizada de azeitonas em período noturno

1 - Tendo em vista a proteção das espécies de aves migratórias e invernantes, até ao final do ano de 2023, o Governo regulamenta e implementa a interdição da colheita mecanizada de azeitona em período noturno.

2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, durante o ano de 2023, o Governo promove a realização de uma avaliação independente do impacte ambiental resultante desta atividade sobre a avifauna.

3 - Em 2023 o Governo procede ao levantamento dos apoios públicos concedidos às entidades que promovam a colheita mecanizada da azeitona durante o período noturno, com vista à sua revogação.»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real



Objetivos:

A crescente reconversão do olival tradicional em olivais intensivos com plantações em grande escala tem vindo a revelar diversos impactos negativos nos recursos naturais, nomeadamente contaminação dos solos e água subterrâneas com pesticidas e fertilizantes, diminuição de biodiversidade, diminuição da resiliência das culturas a infestações, e menor capacidade de adaptação às alterações climáticas por serem dependentes do regadio e dos pesticidas aplicados.

Com esta reconversão de método de cultivo veio também a alteração dos métodos de colheita da azeitona, sendo que para otimizar a produção tem vindo a ser adotada, neste tipo de olivais, a colheita mecanizada em modo contínuo, ou seja, durante todo o dia e noite.

Este método de colheita no período noturno já revelou ter impactos muito negativos na população de aves migratórias e invernantes na Península Ibérica. Segundo o Relatório Oficial emitido pela Junta da Andaluzia, encontra-se referenciada a morte de cerca de 100 aves por hectare, estimando-se a mortalidade de 2 milhões de aves por ano só neste território.

Assim sendo, por intermédio da Junta da Andaluzia, a Consejería de Agricultura, Ganaderia, Pesca de Desarrollo Sostenible publicou a 15 de outubro de 2019, com base no princípio da prevenção, uma decisão vinculativa onde determinou a suspensão temporária da colheita mecanizada de azeitonas, até que seja elaborada uma avaliação independente do impacto ambiental que esta atividade exerce sobre a avifauna.

Esta situação é conhecida pela Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves (SPEA) que terá comunicado "este cenário também se verifica no nosso país neste tipo de olival durante a noite, altura em que as aves não conseguem reagir", revelando consequências desastrosas nas populações. Sendo que estas espécies são maioritariamente migratórias, os impactos negativos provocados em território português poderão colocar em causa a conservação das espécies a nível europeu.

Sendo que a Diretiva Aves n.º 2009/147/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, determina que as espécies de aves migratórias não poderão sofrer distúrbios no período de repouso e que devem ser sujeitas a medidas de conservação indispensáveis à "preservação, manutenção



e restabelecimento de uma diversidade e de uma extensão suficientes de habitats”, as omissão de ações do ICNF não se coadunam com a Diretiva comunitária transposta para legislação portuguesa pelo Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril.

Estas espécies são maioritariamente insetívoras e contribuem para a redução de pragas, sendo que na sua ausência poderão levar a um aumento da utilização de fitofarmacêuticos para o seu controlo, aumentando assim o impacto dos olivais intensivos na contaminação dos ecossistemas.

A 25 de outubro de 2019, o Conselho Diretivo do ICNF tornou pública uma deliberação de no sentido do reforço do alerta já iniciado ao setor da olivicultura no que diz respeito à prática de colheita mecânica noturna de azeitonas nos olivais superintensivos, devido à perturbação e impacto na mortalidade de aves. Não obstante, não foi tomada nenhuma decisão vinculativa desde então, pelo que, perante este elevado risco identificado, torna-se urgente a suspensão da colheita de azeitona pelo método mecanizado entre o pôr-do-sol e o amanhecer, uma vez que a sua autorização constitui uma negação do compromisso e esforço nacional de conservação de espécies de aves migratórias e invernantes, e da prossecução dos objetivos de conservação da natureza e sustentabilidade ambiental tanto a nível nacional como europeu.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 142.º-A

(Fim Artigo 142.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 142.º-A

Melhoria dos procedimentos consulares no pedido de registo de mudança da menção do sexo e do nome próprio

Durante o ano de 2023, tendo em vista o objetivo de assegurar a igualdade para as pessoas trans, nacionais residentes no estrangeiro, no que toca ao acesso e celeridade do pedido de registo de mudança da menção do sexo e do nome próprio, o Governo leva a cabo as diligências necessárias para assegurar a uniformização de procedimentos nos Postos da Rede Consular, nomeadamente relativamente ao mero preenchimento do requerimento e reconhecimento da assinatura, para que os cidadãos sejam autónomos no envio do requerimento para os Serviços Centrais do Instituto dos Registos e Notariado.»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Segundo dados partilhados por organizações não-governamentais de defesa dos direitos das pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo, o número de pedidos de informação/ajuda por parte de pessoas trans e suas famílias residentes no estrangeiro tem aumentado, desde 2020, devido ao desconhecimento dos procedimentos por parte de funcionárias/os da rede consular. Várias pessoas desistem e vêem-se forçadas a viajar para

1



Portugal para se dirigirem presencialmente ao Instituto dos Registos e do Notariado em território português. Existem também relatos de pessoas a quem foi pedido o pagamento de 200€, taxa que já não está em vigor, tendo sido revertida no Orçamento do Estado para 2020.

Por isso, com a presente proposta, o PAN pretende que o Governo, tendo em vista o objetivo de assegurar a igualdade para as pessoas trans, nacionais residentes no estrangeiro, no que toca ao acesso e celeridade do pedido de registo de mudança da menção do sexo e do nome próprio, leva a cabo as diligências necessárias a assegurar a uniformização de procedimentos nos Postos da Rede Consular, nomeadamente relativamente ao mero preenchimento do requerimento e reconhecimento da assinatura, para que os cidadãos sejam autónomos no envio do requerimento para os Serviços Centrais do Instituto dos Registos e Notariado (IRN). Esta uniformização de procedimentos poderia resolver ou mitigar os problemas anteriormente verificados.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 142.º-A

(Fim Artigo 142.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

“Artigo 142.º -A

Plano Anual de Formação Conjunta sobre Violência Contra as Pessoas LGBTI

1 - No terceiro trimestre de 2023, o Governo:

- a) Cria uma comissão técnica multidisciplinar para a melhoria da prevenção e combate à violência de género e contra as pessoas LGBTI, incluindo pessoas migrantes, tendo em vista a apresentação de um relatório com propostas tendentes, designadamente à concretização do reforço e diversificação dos modelos de formação, integrando módulos e ações comuns, envolvendo, Organizações Não-Governamentais de âmbito LGBTI, os órgãos de polícia criminal e as magistraturas, e valorizando a análise de casos concretos;
- b) Através dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cidadania e igualdade, da administração interna, do trabalho, solidariedade e segurança social, da justiça, da educação, e da saúde, procede à elaboração, em articulação com a Procuradoria-Geral da República, de um plano anual de formação, tendo em vista a uniformização de conceitos, a definição de conteúdos e de metodologias formativas, baseadas na análise de casos concretos, e à identificação de uma bolsa de formadores.

2 - No segundo semestre de 2023, o Governo aprova e inicia a execução de um Plano Anual de Formação Conjunta sobre Violência Contra as Pessoas LGBTI, incluindo pessoas migrantes.

3 - O Governo fica autorizado a efetuar as alterações orçamentais necessárias à implementação do disposto nos números anteriores.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.



A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

A Resolução de Conselho de Ministros n.º 139/2019, de 19 de agosto¹, aprovou novas medidas em matéria de prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica, que resultou, entre outras ações, num Plano Anual de Formação Conjunta Violência Contra as Mulheres e Violência Doméstica. Consideramos que esta estratégia pode vir a ter um impacto significativo na sociedade portuguesa e deve ser aplicada a outras áreas, nomeadamente no que toca ao combate à violência infligida sobre as pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo (LGBTI) em Portugal. Apesar de o plano de 2019 incluir um sub-módulo: Violência doméstica e pessoas LGBTI, o PAN considera que são necessárias ações mais profundas nesta área, uma vez que a violência e a discriminação a que estão sujeitas as pessoas LGBTI extravasa o domínio da violência doméstica, inserindo-se muitas vezes no âmbito da violência de género. Mesmo nas respostas públicas, a violência e o preconceito são tendencialmente normalizados e, conseqüentemente, desvalorizados pelas redes de apoio e pelas pessoas técnicas que acompanham os casos.

¹ [0007500079.pdf \(dre.pt\)](#)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 142.º-B

(Fim Artigo 142.º-B)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 142.º-B

Fundo de apoio ao desenvolvimento de carne cultivada em laboratório

1- Durante o ano de 2023, o Governo cria o fundo de apoio ao desenvolvimento de carne cultivada em laboratório, que é um fundo autónomo, sem personalidade jurídica e com personalidade judiciária, detido pelo IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

2- O fundo de apoio ao desenvolvimento de carne cultivada em laboratório dispõe de uma dotação inicial de € 3 000 000,00, proveniente das verbas inscritas no orçamento do IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação, I. P., sem prejuízo de dotações adicionais viabilizadas por outras fontes, ficando desde já o Governo autorizado a proceder ao reforço necessário para este efeito.

3- O fundo referido nos números anteriores tem por objeto o desenvolvimento de carne cultivada em laboratório, através da atribuição às sociedades sob a forma comercial que desenvolvam atividade industrial em território nacional ou entidades académicas que promovam investigação neste âmbito de apoios financeiros e de auxílios à formação.

4 – O disposto nos números anteriores será regulamentado, até ao final do ano de 2023, por Resolução do Conselho de Ministros.»



Palácio de São Bento, 28 de outubro de 2022

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

A ciência tem vindo a desenvolver inúmeras soluções alternativas à carne, através de proteínas de origem vegetal e da chamada carne cultivada em laboratório, produzida através de células de animais vivos, evitando o seu abate e a produção intensiva de animais para a alimentação, com todas as consequências que isso implica em termos de bem-estar animal, ao nível ambiental e até de saúde pública.

Para vários especialistas, esta solução pode representar uma solução para os atuais problemas originados pela pecuária industrial e intensiva tornando-se num sistema de produção alimentar mais sustentável, no que diz respeito à superfície ocupada pelas pastagens, à água consumida, ao uso de energia, à emissão de gases com efeitos de estufa e no que ao bem-estar animal respeita.

Segundo um estudo recente, realizado pela The Green Revolution Portugal, apresentado em março de 2022, 56% da população portuguesa considera que compraria carne cultivada em laboratório. Já entre os vegetarianos, a percentagem é de 62%. O mesmo estudo revela que mais de um milhão de pessoas já seguem uma dieta baseada em vegetais em Portugal o que representa um aumento significativo em relação aos dados apurados em 2019 (cerca de 760 mil).

Neste momento, a carne cultivada em laboratório encontra alguns entraves ao nível dos apoios à sua produção e comercialização. Tratando-se de uma solução que apresenta uma pegada de carbono mais reduzida em comparação com a carne tradicional, pelo que importa desenvolver estratégias de apoio ao desenvolvimento



deste tipo de tecnologia por parte da academia e das empresas que se dedicam ao seu desenvolvimento, algo que já se encontra a ser equacionado pela União Europeia, que tenciona desenvolver estratégias para incrementar as proteínas alternativas em cerca de 30%, brevemente, pelo que o PAN propõe que seja criado um fundo de apoio ao desenvolvimento de carne cultivada em laboratório, no âmbito do IAPMEI, I. P., com um valor de 3 milhões de euros.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 142.º-B

(Fim Artigo 142.º-B)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 142.º-B

Utilização de gasóleo colorido pela indústria extrativa e incentivos à eficiência energética no setor

1 - As empresas que desenvolvem atividade no setor da indústria extrativa ficam autorizadas a beneficiar do regime de gasóleo colorido e marcado, podendo utilizar este combustível em todos os equipamentos não matriculados afetos à atividade, enquanto medida de combate à crise energética.

2 - O Fundo Ambiental abre um aviso destinado a investimentos em eficiência energética na indústria extrativa.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Hugo Oliveira

Hugo Carneiro

Bruno Coimbra

Duarte Pacheco

Hugo Carvalho

Alexandre Simões

Sónia Ramos



Nota justificativa:

A indústria extrativa e transformadora dos recursos minerais desenvolve-se principalmente em zonas de baixa densidade e mais desfavorecidas, contribuindo com cerca de 20 mil postos de trabalho diretos, fundamentais para a coesão territorial de Portugal.

Os custos energéticos representam cerca de 40% dos custos diretos de produção pelo que a subida dos preços está a colocar em risco a atividade de muitas empresas, o que se pode traduzir em encerramentos e desemprego.

Neste contexto, justifica-se uma atuação no que respeita aos custos energéticos, nomeadamente ao nível dos preços dos combustíveis, que atualmente se apresentam como um dos grandes constrangimentos na fileira dos recursos minerais em Portugal, uma vez que são dos mais altos da Europa.

Neste âmbito propõe-se que o setor possa ser beneficiário da utilização de combustível colorido em todos os equipamentos não matriculados afetos à atividade extrativa (à semelhança do que se passa em Espanha e Itália, dois dos principais concorrentes de Portugal).

O gasóleo colorido e marcado, vulgarmente conhecido por gasóleo verde ou por gasóleo agrícola, é o gasóleo que pode ser adquirido com redução ou isenção total do imposto especial de consumo no momento do abastecimento. Sendo a indústria extrativa um importante ativo português do setor primário, entende-se ser de maior justiça vir a usufruir das mesmas condições atribuídas ao setor agrícola e florestal.

Por outro lado, existem necessidades de investimento em modernização de equipamentos, numa lógica de eficiência energética e descarbonização, que poderiam beneficiar de incentivos que contribuíssem para a sustentabilidade e competitividade do setor.

Quanto ao peso financeiro previsto da medida proposta, a inclusão no OE da utilização de gasóleo colorido nos equipamentos não matriculados afetos ao setor extrativo (i.e. nas atividades económicas extração e preparação de minérios metálicos e outras indústrias extrativas) teria um impacto estimado no imposto de cerca de 7,8 milhões de euros, considerando que os referidos equipamentos consomem 75% do total do consumo anual de gasóleo rodoviário afeto a estas atividades (dados da Direção Geral de Energia e Geologia apontam para um consumo total anual de gasóleo rodoviário de 27 mil toneladas / 30 milhões de litros). Para além dos 7,8 milhões referidos no ponto anterior, propõe-se um aviso a abrir no Fundo Ambiental de 2,2 milhões de euros, o que coloca a medida com um custo global de 10 milhões de euros.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 142.º-B

(Fim Artigo 142.º-B)



LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

[NOVO] Artigo 142.º-B

Apoios para a floresta autóctone, endémica, mista e multiestratificada

O Governo, nos vários programas de financiamento destinados à floresta, deve estabelecer critérios para majorar os projetos de florestação que contemplem a plantação de espécies ou variedades nativas ou autóctones, atribuindo particular prioridade às espécies endémicas, e aos povoamentos mistos e multiestratificados.

Nota Justificativa:

A resiliência da floresta nacional aumenta à medida que uma maior percentagem da superfície com floresta for constituída por povoamentos mistos (i.e., que não se resumam a monoculturas), compostos por espécies ou variedades autóctones e sobretudo endémicas, e de forma multiestratificada (i.e., incluindo estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo), proporcionando a multifuncionalidade da floresta – produção, habitat, turismo, cultura, etc.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 142.º-C

(Fim Artigo 142.º-C)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

[NOVO] Artigo 142.º- C

Estratégia Nacional e Programa para a Remoção de Infraestruturas Hidráulicas obsoletas

- 1. Em 2023, o Governo atualiza a avaliação das infraestruturas hidráulicas existentes em território nacional.**
- 2. Em 2023, o Governo elabora a Estratégia Nacional para a Remoção de Infraestruturas Hidráulicas, à qual associa um programa de remoção de infraestruturas hidráulicas obsoletas, prevendo dotação orçamental específica.**
- 3. Na elaboração da Estratégia e na implementação do programa, o Governo envolve a comunidade científica e Organizações Não-Governamentais de Ambiente para, nomeadamente, participarem na monitorização dos processos de remoção das infraestruturas e no estudo da evolução dos ecossistemas aquáticos e ribeirinhos e das características hidromorfológicas e físico-químicas.**

Nota Justificativa:

O Ministério do Ambiente, em 2016, constituiu um Grupo de Trabalho que procedeu ao levantamento de infraestruturas hidráulicas obsoletas e que devem ser removidas por não terem função de modo a que se restabeleça os fluxos de água dos rios. O Grupo de

Trabalho¹ identificou a dificuldade de “análise e seleção sistemática das infraestruturas obsoletas” nas mais de 8000 infraestruturas hidráulicas existentes em Portugal Continental. O Grupo de Trabalho recomendou desenvolver-se uma Estratégia Nacional de Remoção de Infraestruturas Hidráulicas Obsoletas que ainda não foi concluída. Igualmente não existem verbas dedicadas às entidades públicas, como a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) nem ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) para proceder à remoção de infraestruturas obsoletas.

Estas infraestruturas têm um impacto negativo nos ecossistemas fluviais porque impedem o normal fluxo dos rios e contribuem para a diminuição da biodiversidade. Com a remoção de barreiras fluviais poderá ser possível promover a conservação da natureza e restabelecer a disponibilidade hídrica.

Em julho de 2022, foi aprovada a Resolução da Assembleia da República n.º 41/2022 que recomenda ao Governo a remoção de infraestruturas hidráulicas obsoletas.

O LIVRE defende que em 2023 se elabore a Estratégia Nacional para a Remoção de Infraestruturas Hidráulicas obsoletas e se crie o Programa de remoção de infraestruturas hidráulicas obsoletas como forma de, a partir de casos já identificados, se testar e verificar os tipos e níveis de intervenção, definição de possibilidades de financiamento, identificação de possíveis beneficiários e critérios de atribuição de verbas, com vista a programa com maior dotação orçamental para os anos posteriores.

1

https://conselhonacionaldaagua.weebly.com/uploads/1/3/8/6/13869103/gt_remo%C3%A7%C3%A3o_de_infraestruturas_obsoletas_2017.07.07.pdf

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 142.º-D

(Fim Artigo 142.º-D)



LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

[NOVO] Artigo 142.º-D

Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais

O Governo reforça a dotação associada à execução do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, nomeadamente na dimensão necessária à execução do respetivo Programa Nacional de Ação, bem como dos Programas Regionais de Ação que se encontrem aprovados, de acordo com o financiamento necessário identificado nesses documentos.

Nota Justificativa:

É essencial garantir que o Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais e o respetivo Programa Nacional de Ação são dotados dos recursos financeiros suficientes para a sua execução.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 143.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal

1 - O Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de € 12 150 000 nos seguintes termos:

a) € 4 000 000 para investimento nos centros de recolha oficial de animais de companhia e no apoio à melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e ação climática e das autarquias locais, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril;

b) € 1 000 000 para melhoria da prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos pelos centros de recolha oficial de animais, por famílias carenciadas e associações zoófilas;

c) € 3 350 000 ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, com a seguinte desagregação:

i) € 3 000 000 para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização;

ii) € 100 000 destinados à elaboração, pelo ICNF, I. P., de materiais de sensibilização para os benefícios da esterilização dos animais de companhia, promoção da adoção e combate ao abandono e maus tratos a animais, a distribuir pelos municípios;

iii) € 250 000 para reforço das verbas destinadas a registo eletrónico de animais de companhia;

d) € 150 000 destinados a compartilhar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico veterinários.

e) € 3 000 000 através do ICNF, I. P., destinados à execução do Programa Nacional de Adoção de animais de companhia, designadamente através da criação de uma rede nacional de respostas de acolhimento temporário, da execução de uma estratégia nacional para os animais errantes, do desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia.

2 - As juntas de freguesia devem concretizar planos plurianuais de promoção do bem-estar dos animais de companhia, em articulação com os serviços municipais e as associações zoófilas com intervenção local.

3 - O Governo autoriza a administração local a incluir nas verbas atribuídas aos centros de recolha oficial de animais de companhia as despesas referentes a programas de bem-estar dos animais de companhia que assegurem, nomeadamente:

a) O acesso a cuidados de bem-estar dos animais de companhia, designadamente garantindo que não são mantidos em espaços confinados ou acorrentados, e o acesso gratuito ou a custo acessível a consultas e tratamentos médico-veterinários como, entre outros, a identificação, vacinação, desparasitação e esterilização, prestados a animais de companhia cujos detentores sejam pessoas em situação de insuficiência económica, em situação de sem-abrigo ou pessoas idosas com dificuldades de locomoção;

b) O estabelecimento, sempre que necessário, de parcerias com as associações zoófilas locais, ou organizações equiparadas, para articulação e cabal satisfação das necessidades referidas na alínea anterior;

c) A existência de hospitais de campanha e demais meios de socorro animal em situação de emergência, seja do quotidiano, catástrofe ou operações inerentes à intervenção no âmbito do auxílio às autoridades policiais e judiciais com o resgate e a apreensão de animais

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

(Fim Artigo 143.º)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

« Artigo 143.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal

1 - O Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de € 15 000 000 nos seguintes termos:

a) € 8 000 000 para investimento nos centros de recolha oficial de animais de companhia, incluindo infraestruturas destinadas à criação de hospitais públicos veterinários, colocação de abrigos para cumprimento dos programas CED, criação de parques e no apoio à melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e ação climática e das autarquias locais, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril;

b) € 3 000 000 para melhoria da prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos pelos centros de recolha oficial de animais, por famílias carenciadas, associações zoófilas, colónias registadas ao abrigo dos programas CED, através dos Centros de recolha Oficial, associações zoófilas ou de protocolos com hospitais veterinários universitários, adesão a programas «cheque-veterinário» ou quaisquer outras formas de apoio à saúde animal, nomeadamente através de serviços prestados por via de protocolos realizados com



os hospitais veterinários universitários, clínicas públicas ou privadas e ainda da criação de hospitais públicos veterinários;

c) € 3 350 000 ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, com a seguinte desagregação:

i) € 3 000 000 para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização;

ii) € 100 000 destinados à elaboração, pelo ICNF, I. P., de materiais de sensibilização para os benefícios da esterilização dos animais de companhia, promoção da adoção e combate ao abandono e maus tratos a animais, a distribuir pelos municípios;

iii) € 250 000 para reforço das verbas destinadas a registo eletrónico de animais de companhia;

d) € 150 000 destinados a compartilhar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico veterinários.

e) € 500 000 através do ICNF, I. P., destinados à execução do Programa Nacional de Adoção de animais de companhia, designadamente através da criação de uma rede nacional de respostas de acolhimento temporário, da execução de uma estratégia nacional para os animais errantes, do desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia.

2 - As juntas de freguesia devem concretizar planos plurianuais de promoção do bem-estar dos animais de companhia, em articulação com os serviços municipais e as associações zoófilas com intervenção local.

3 - O Governo autoriza a administração local a incluir nas verbas atribuídas aos centros de recolha oficial de animais de companhia as despesas referentes a programas de bem-estar dos animais de companhia que assegurem, nomeadamente:



- a) O acesso a cuidados de bem-estar dos animais de companhia, designadamente garantindo que não são mantidos em espaços confinados ou acorrentados, e o acesso gratuito ou a custo acessível a consultas e tratamentos médico-veterinários como, entre outros, a identificação, vacinação, desparasitação e esterilização, prestados a animais de companhia cujos detentores sejam pessoas em situação de insuficiência económica, em situação de sem-abrigo ou pessoas idosas com dificuldades de locomoção;
- b) O estabelecimento, sempre que necessário, de parcerias com as associações zoófilas locais, ou organizações equiparadas, para articulação e cabal satisfação das necessidades referidas na alínea anterior;
- c) A existência de hospitais de campanha e demais meios de socorro animal em situação de emergência, seja do quotidiano, catástrofe ou operações inerentes à intervenção no âmbito do auxílio às autoridades policiais e judiciais com o resgate e a apreensão de animais.

4 - Em 2023, o Governo definirá as orientações estratégicas para a proteção e resgate de animais em situação de emergência, promovendo, em conformidade, a atualização dos diferentes planos de emergência de proteção civil.

5 - Durante o ano de 2023, o Governo, através do Fundo Ambiental, compromete-se a compartilhar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários, bem como com as ações de desacorrentamento animal.

Palácio de São Bento, 28 de outubro de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real



Objetivos:

A proteção animal e a valorização do bem-estar dos animais na legislação nacional e comunitária refletem a importância dos animais na nossa sociedade.

A Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, reconhece no seu preâmbulo "a importância dos animais de companhia em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida, e, por conseguinte, o seu valor para a sociedade", estabelecendo alguns princípios fundamentais em matéria de bem-estar animal.

Tendo em vista a necessidade de providenciar os recursos suficientes para o cabal cumprimento dos objetivos previstos na Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, no que respeita à proteção e promoção do bem-estar animal, o PAN vem, com a presente proposta de alteração ao artigo 143.º da Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª, propor o reforço das verbas a transferir para a administração local ou para associações zoófilas.

A verba prevista na Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª aumenta em 1,25% a verba total afecta à proteção animal relativamente à verba total prevista no Orçamento do Estado para 2022. Acontece que, face à taxa de inflação actual, um aumento geral tão insignificante representa, na realidade, uma redução de verba.

Para além disso, a proposta em apreço altera, incompreensivelmente, face ao Orçamento do Estado de 2022, os critérios de distribuição da verba, reduzindo significativamente a verba atribuída aos centros de recolha oficial de animais de companhia, retirando a previsão da criação de Hospitais Veterinários públicos para animais errantes, abandonados ou detidos por pessoas em situação de especial vulnerabilidade socioeconómica, que não tenham capacidade para assegurar aos seus animais de companhia os cuidados básicos de saúde ou de socorrê-los em situação de emergência, bem como por associações de proteção animal, retirando, igualmente, o apoio às associações na comparticipação de despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários.

O relatório elaborado e apresentado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e da Direção-Geral das Autarquias Locais, de setembro de 2017, em cumprimento da Lei n.º



27/2016, demonstra que o montante proposto corresponderia a menos de 1/3 da verba necessária para colmatar as necessidades e designadamente para cumprir a lei do não-abate. Por maioria de razão, reduzir este valor poderá equivaler a uma percentagem ainda menor no suprimento das necessidades dos Centros de Recolha Oficial de Animais, das associações de proteção animal e das famílias. E por isso, o aumento geral desta verba e uma alteração da sua redistribuição é essencial. Apenas assim poderá ser feito mais para evitar a sobrepopulação de animais e desta forma, combater o abandono e a errância, principalmente num ano em que a inflação tem contribuído para um aumento significativo dos bens e serviços, onde se incluem os serviços e cuidados médico-veterinários e a alimentação animal. As famílias e associações com animais de companhia a seu cargo viram os preços da alimentação disparar, com os snacks e biscoitos a sofrerem, por exemplo, um aumento de 208,97%!

Deste modo e sem prejuízo do meritório trabalho já desenvolvido por associações sem fins lucrativos de proteção animal, no que toca à prestação de apoio médico-veterinário a animais errantes, abandonados ou provenientes de famílias de baixo rendimento, é imprescindível a manutenção da previsão de criação de Hospitais Veterinários públicos, destinados a prestar serviços a pessoas que auferam baixos rendimentos ou para as associações de proteção animal com sede na área do município, que não tenham por atribuições a prestação de cuidados médico-veterinários e que dele careçam. Esta medida, tal como supra referido, estava prevista no Orçamento do Estado para 2022 e deixou de estar na presente proposta de lei. Tal como aconteceu com o apoio referente à comparticipação de despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários. Ambas as medidas são essenciais e devem estar novamente previstas na proposta de lei em apreço.

Finalmente, deverá constar na proposta de lei, e não apenas no relatório que não assume carácter vinculativo, que o Governo definirá as orientações estratégicas para a proteção e resgate de animais em situação de emergência, promovendo, em conformidade, a atualização dos diferentes planos de emergência de proteção civil.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 143.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal

1- Em 2023, o Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de € 23 000 000, nos seguintes termos:

a) € 23 000 000 para investimentos nos centros de recolha oficial de animais de companhia e no apoio à melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, do ambiente e da ação climática, das autarquias locais e da agricultura e da alimentação, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 28 de abril.

b) [...].

c) [...].

d) [...].

e) [...].

2 - [...].

3 - [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Assembleia da República, 8 de novembro de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias

Nota justificativa:

A Lei n.º 27/2017, de 23 de agosto, regulamentada pela Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais de companhia e para a modernização dos serviços municipais de veterinária.

Para além de se tornar necessário proceder ao levantamento das carências, é claro que a verba proposta é insuficiente para fazer face aos problemas práticas. O PCP, com esta proposta visa reforçar efetivamente os meios financeiros para a sua real implementação por parte das autarquias locais.



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

« Artigo 143.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal

1 - O Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de € 15 000 000 nos seguintes termos:

a) € 8 000 000 para investimento nos centros de recolha oficial de animais de companhia, incluindo infraestruturas destinadas à criação de hospitais públicos veterinários, colocação de abrigos para cumprimento dos programas CED, criação de parques e no apoio à melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e ação climática e das autarquias locais, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril;

b) € 3 000 000 para melhoria da prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos pelos centros de recolha oficial de animais, por famílias carenciadas, associações zoófilas, colónias registadas ao abrigo dos programas CED, através dos Centros de recolha Oficial, associações zoófilas ou de protocolos com hospitais veterinários universitários, adesão a programas «cheque-veterinário» ou quaisquer outras formas de apoio à saúde animal, nomeadamente através de serviços prestados por via de protocolos realizados com



os hospitais veterinários universitários, clínicas públicas ou privadas e ainda da criação de hospitais públicos veterinários;

c) € 3 350 000 ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, com a seguinte desagregação:

i) € 3 000 000 para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização;

ii) € 100 000 destinados à elaboração, pelo ICNF, I. P., de materiais de sensibilização para os benefícios da esterilização dos animais de companhia, promoção da adoção e combate ao abandono e maus tratos a animais, a distribuir pelos municípios;

iii) € 250 000 para reforço das verbas destinadas a registo eletrónico de animais de companhia;

d) € 150 000 destinados a compartilhar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico veterinários.

e) € 500 000 através do ICNF, I. P., destinados à execução do Programa Nacional de Adoção de animais de companhia, designadamente através da criação de uma rede nacional de respostas de acolhimento temporário, da execução de uma estratégia nacional para os animais errantes, do desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia.

2 - As juntas de freguesia devem concretizar planos plurianuais de promoção do bem-estar dos animais de companhia, em articulação com os serviços municipais e as associações zoófilas com intervenção local.

3 - O Governo autoriza a administração local a incluir nas verbas atribuídas aos centros de recolha oficial de animais de companhia as despesas referentes a programas de bem-estar dos animais de companhia que assegurem, nomeadamente:



- a) O acesso a cuidados de bem-estar dos animais de companhia, designadamente garantindo que não são mantidos em espaços confinados ou acorrentados, e o acesso gratuito ou a custo acessível a consultas e tratamentos médico-veterinários como, entre outros, a identificação, vacinação, desparasitação e esterilização, prestados a animais de companhia cujos detentores sejam pessoas em situação de insuficiência económica, em situação de sem-abrigo ou pessoas idosas com dificuldades de locomoção;
- b) O estabelecimento, sempre que necessário, de parcerias com as associações zoófilas locais, ou organizações equiparadas, para articulação e cabal satisfação das necessidades referidas na alínea anterior;
- c) A existência de hospitais de campanha e demais meios de socorro animal em situação de emergência, seja do quotidiano, catástrofe ou operações inerentes à intervenção no âmbito do auxílio às autoridades policiais e judiciais com o resgate e a apreensão de animais.

4 - Em 2023, o Governo definirá as orientações estratégicas para a proteção e resgate de animais em situação de emergência, promovendo, em conformidade, a atualização dos diferentes planos de emergência de proteção civil.

5 - Durante o ano de 2023, o Governo, através do Fundo Ambiental, compromete-se a compartilhar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários, bem como com as ações de desacorrentamento animal.

Palácio de São Bento, 28 de outubro de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real



Objetivos:

A proteção animal e a valorização do bem-estar dos animais na legislação nacional e comunitária refletem a importância dos animais na nossa sociedade.

A Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, reconhece no seu preâmbulo "a importância dos animais de companhia em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida, e, por conseguinte, o seu valor para a sociedade", estabelecendo alguns princípios fundamentais em matéria de bem-estar animal.

Tendo em vista a necessidade de providenciar os recursos suficientes para o cabal cumprimento dos objetivos previstos na Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, no que respeita à proteção e promoção do bem-estar animal, o PAN vem, com a presente proposta de alteração ao artigo 143.º da Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª, propor o reforço das verbas a transferir para a administração local ou para associações zoófilas.

A verba prevista na Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª aumenta em 1,25% a verba total afecta à proteção animal relativamente à verba total prevista no Orçamento do Estado para 2022. Acontece que, face à taxa de inflação actual, um aumento geral tão insignificante representa, na realidade, uma redução de verba.

Para além disso, a proposta em apreço altera, incompreensivelmente, face ao Orçamento do Estado de 2022, os critérios de distribuição da verba, reduzindo significativamente a verba atribuída aos centros de recolha oficial de animais de companhia, retirando a previsão da criação de Hospitais Veterinários públicos para animais errantes, abandonados ou detidos por pessoas em situação de especial vulnerabilidade socioeconómica, que não tenham capacidade para assegurar aos seus animais de companhia os cuidados básicos de saúde ou de socorrê-los em situação de emergência, bem como por associações de proteção animal, retirando, igualmente, o apoio às associações na comparticipação de despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários.

O relatório elaborado e apresentado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e da Direção-Geral das Autarquias Locais, de setembro de 2017, em cumprimento da Lei n.º



27/2016, demonstra que o montante proposto corresponderia a menos de 1/3 da verba necessária para colmatar as necessidades e designadamente para cumprir a lei do não-abate. Por maioria de razão, reduzir este valor poderá equivaler a uma percentagem ainda menor no suprimento das necessidades dos Centros de Recolha Oficial de Animais, das associações de proteção animal e das famílias. E por isso, o aumento geral desta verba e uma alteração da sua redistribuição é essencial. Apenas assim poderá ser feito mais para evitar a sobrepopulação de animais e desta forma, combater o abandono e a errância, principalmente num ano em que a inflação tem contribuído para um aumento significativo dos bens e serviços, onde se incluem os serviços e cuidados médico-veterinários e a alimentação animal. As famílias e associações com animais de companhia a seu cargo viram os preços da alimentação disparar, com os snacks e biscoitos a sofrerem, por exemplo, um aumento de 208,97%!

Deste modo e sem prejuízo do meritório trabalho já desenvolvido por associações sem fins lucrativos de proteção animal, no que toca à prestação de apoio médico-veterinário a animais errantes, abandonados ou provenientes de famílias de baixo rendimento, é imprescindível a manutenção da previsão de criação de Hospitais Veterinários públicos, destinados a prestar serviços a pessoas que auferam baixos rendimentos ou para as associações de proteção animal com sede na área do município, que não tenham por atribuições a prestação de cuidados médico-veterinários e que dele careçam. Esta medida, tal como supra referido, estava prevista no Orçamento do Estado para 2022 e deixou de estar na presente proposta de lei. Tal como aconteceu com o apoio referente à comparticipação de despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários. Ambas as medidas são essenciais e devem estar novamente previstas na proposta de lei em apreço.

Finalmente, deverá constar na proposta de lei, e não apenas no relatório que não assume carácter vinculativo, que o Governo definirá as orientações estratégicas para a proteção e resgate de animais em situação de emergência, promovendo, em conformidade, a atualização dos diferentes planos de emergência de proteção civil.



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

« Artigo 143.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal

1 - O Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de € 15 000 000 nos seguintes termos:

a) € 8 000 000 para investimento nos centros de recolha oficial de animais de companhia, incluindo infraestruturas destinadas à criação de hospitais públicos veterinários, colocação de abrigos para cumprimento dos programas CED, criação de parques e no apoio à melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e ação climática e das autarquias locais, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril;

b) € 3 000 000 para melhoria da prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos pelos centros de recolha oficial de animais, por famílias carenciadas, associações zoófilas, colónias registadas ao abrigo dos programas CED, através dos Centros de recolha Oficial, associações zoófilas ou de protocolos com hospitais veterinários universitários, adesão a programas «cheque-veterinário» ou quaisquer outras formas de apoio à saúde animal, nomeadamente através de serviços prestados por via de protocolos realizados com



os hospitais veterinários universitários, clínicas públicas ou privadas e ainda da criação de hospitais públicos veterinários;

c) € 3 350 000 ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, com a seguinte desagregação:

i) € 3 000 000 para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização;

ii) € 100 000 destinados à elaboração, pelo ICNF, I. P., de materiais de sensibilização para os benefícios da esterilização dos animais de companhia, promoção da adoção e combate ao abandono e maus tratos a animais, a distribuir pelos municípios;

iii) € 250 000 para reforço das verbas destinadas a registo eletrónico de animais de companhia;

d) € 150 000 destinados a compartilhar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico veterinários.

e) € 500 000 através do ICNF, I. P., destinados à execução do Programa Nacional de Adoção de animais de companhia, designadamente através da criação de uma rede nacional de respostas de acolhimento temporário, da execução de uma estratégia nacional para os animais errantes, do desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia.

2 - As juntas de freguesia devem concretizar planos plurianuais de promoção do bem-estar dos animais de companhia, em articulação com os serviços municipais e as associações zoófilas com intervenção local.

3 - O Governo autoriza a administração local a incluir nas verbas atribuídas aos centros de recolha oficial de animais de companhia as despesas referentes a programas de bem-estar dos animais de companhia que assegurem, nomeadamente:



- a) O acesso a cuidados de bem-estar dos animais de companhia, designadamente garantindo que não são mantidos em espaços confinados ou acorrentados, e o acesso gratuito ou a custo acessível a consultas e tratamentos médico-veterinários como, entre outros, a identificação, vacinação, desparasitação e esterilização, prestados a animais de companhia cujos detentores sejam pessoas em situação de insuficiência económica, em situação de sem-abrigo ou pessoas idosas com dificuldades de locomoção;
- b) O estabelecimento, sempre que necessário, de parcerias com as associações zoófilas locais, ou organizações equiparadas, para articulação e cabal satisfação das necessidades referidas na alínea anterior;
- c) A existência de hospitais de campanha e demais meios de socorro animal em situação de emergência, seja do quotidiano, catástrofe ou operações inerentes à intervenção no âmbito do auxílio às autoridades policiais e judiciais com o resgate e a apreensão de animais.

4 - Em 2023, o Governo definirá as orientações estratégicas para a proteção e resgate de animais em situação de emergência, promovendo, em conformidade, a atualização dos diferentes planos de emergência de proteção civil.

5 - Durante o ano de 2023, o Governo, através do Fundo Ambiental, compromete-se a compartilhar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários, bem como com as ações de desacorrentamento animal.

Palácio de São Bento, 28 de outubro de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real



Objetivos:

A proteção animal e a valorização do bem-estar dos animais na legislação nacional e comunitária refletem a importância dos animais na nossa sociedade.

A Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, reconhece no seu preâmbulo "a importância dos animais de companhia em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida, e, por conseguinte, o seu valor para a sociedade", estabelecendo alguns princípios fundamentais em matéria de bem-estar animal.

Tendo em vista a necessidade de providenciar os recursos suficientes para o cabal cumprimento dos objetivos previstos na Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, no que respeita à proteção e promoção do bem-estar animal, o PAN vem, com a presente proposta de alteração ao artigo 143.º da Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª, propor o reforço das verbas a transferir para a administração local ou para associações zoófilas.

A verba prevista na Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª aumenta em 1,25% a verba total afecta à proteção animal relativamente à verba total prevista no Orçamento do Estado para 2022. Acontece que, face à taxa de inflação actual, um aumento geral tão insignificante representa, na realidade, uma redução de verba.

Para além disso, a proposta em apreço altera, incompreensivelmente, face ao Orçamento do Estado de 2022, os critérios de distribuição da verba, reduzindo significativamente a verba atribuída aos centros de recolha oficial de animais de companhia, retirando a previsão da criação de Hospitais Veterinários públicos para animais errantes, abandonados ou detidos por pessoas em situação de especial vulnerabilidade socioeconómica, que não tenham capacidade para assegurar aos seus animais de companhia os cuidados básicos de saúde ou de socorrê-los em situação de emergência, bem como por associações de proteção animal, retirando, igualmente, o apoio às associações na comparticipação de despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários.

O relatório elaborado e apresentado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e da Direção-Geral das Autarquias Locais, de setembro de 2017, em cumprimento da Lei n.º



27/2016, demonstra que o montante proposto corresponderia a menos de 1/3 da verba necessária para colmatar as necessidades e designadamente para cumprir a lei do não-abate. Por maioria de razão, reduzir este valor poderá equivaler a uma percentagem ainda menor no suprimento das necessidades dos Centros de Recolha Oficial de Animais, das associações de proteção animal e das famílias. E por isso, o aumento geral desta verba e uma alteração da sua redistribuição é essencial. Apenas assim poderá ser feito mais para evitar a sobrepopulação de animais e desta forma, combater o abandono e a errância, principalmente num ano em que a inflação tem contribuído para um aumento significativo dos bens e serviços, onde se incluem os serviços e cuidados médico-veterinários e a alimentação animal. As famílias e associações com animais de companhia a seu cargo viram os preços da alimentação disparar, com os snacks e biscoitos a sofrerem, por exemplo, um aumento de 208,97%!

Deste modo e sem prejuízo do meritório trabalho já desenvolvido por associações sem fins lucrativos de proteção animal, no que toca à prestação de apoio médico-veterinário a animais errantes, abandonados ou provenientes de famílias de baixo rendimento, é imprescindível a manutenção da previsão de criação de Hospitais Veterinários públicos, destinados a prestar serviços a pessoas que auferam baixos rendimentos ou para as associações de proteção animal com sede na área do município, que não tenham por atribuições a prestação de cuidados médico-veterinários e que dele careçam. Esta medida, tal como supra referido, estava prevista no Orçamento do Estado para 2022 e deixou de estar na presente proposta de lei. Tal como aconteceu com o apoio referente à comparticipação de despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários. Ambas as medidas são essenciais e devem estar novamente previstas na proposta de lei em apreço.

Finalmente, deverá constar na proposta de lei, e não apenas no relatório que não assume carácter vinculativo, que o Governo definirá as orientações estratégicas para a proteção e resgate de animais em situação de emergência, promovendo, em conformidade, a atualização dos diferentes planos de emergência de proteção civil.



Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta a seguinte proposta de alteração ao artigo 143.º da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 143.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal

1 - [...].

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) € 1 000 000,00 para melhoria da prestação ou da criação de serviços veterinários de assistência a animais de companhia através da constituição de serviços públicos médico-veterinários nas autarquias.

2 - [...].

3 - [...].”

Nota justificativa:

O Orçamento de Estado prevê uma verba de 1 milhão de euros para a melhoria da prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos por famílias carenciadas e associações zoófilas. Prevê ainda verbas para programas de bem-estar dos animais de companhia.

As verbas para CRO para consultas e tratamentos médico-veterinários, apesar de positiva, não cria as bases para um serviço permanente. Propomos assim uma linha específica para financiamento dos municípios para serem utilizados na criação de serviços públicos de medicina veterinária de forma a potenciar uma oferta pública permanente e assim prosseguir os objetivos da política pública para o bem-estar animal e a saúde pública.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

« Artigo 143.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal

1 - O Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de € 15 000 000 nos seguintes termos:

a) € 8 000 000 para investimento nos centros de recolha oficial de animais de companhia, incluindo infraestruturas destinadas à criação de hospitais públicos veterinários, colocação de abrigos para cumprimento dos programas CED, criação de parques e no apoio à melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e ação climática e das autarquias locais, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril;

b) € 3 000 000 para melhoria da prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos pelos centros de recolha oficial de animais, por famílias carenciadas, associações zoófilas, colónias registadas ao abrigo dos programas CED, através dos Centros de recolha Oficial, associações zoófilas ou de protocolos com hospitais veterinários universitários, adesão a programas «cheque-veterinário» ou quaisquer outras formas de apoio à saúde animal, nomeadamente através de serviços prestados por via de protocolos realizados com



os hospitais veterinários universitários, clínicas públicas ou privadas e ainda da criação de hospitais públicos veterinários;

c) € 3 350 000 ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, com a seguinte desagregação:

i) € 3 000 000 para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização;

ii) € 100 000 destinados à elaboração, pelo ICNF, I. P., de materiais de sensibilização para os benefícios da esterilização dos animais de companhia, promoção da adoção e combate ao abandono e maus tratos a animais, a distribuir pelos municípios;

iii) € 250 000 para reforço das verbas destinadas a registo eletrónico de animais de companhia;

d) € 150 000 destinados a compartilhar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico veterinários.

e) € 500 000 através do ICNF, I. P., destinados à execução do Programa Nacional de Adoção de animais de companhia, designadamente através da criação de uma rede nacional de respostas de acolhimento temporário, da execução de uma estratégia nacional para os animais errantes, do desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia.

2 - As juntas de freguesia devem concretizar planos plurianuais de promoção do bem-estar dos animais de companhia, em articulação com os serviços municipais e as associações zoófilas com intervenção local.

3 - O Governo autoriza a administração local a incluir nas verbas atribuídas aos centros de recolha oficial de animais de companhia as despesas referentes a programas de bem-estar dos animais de companhia que assegurem, nomeadamente:



- a) O acesso a cuidados de bem-estar dos animais de companhia, designadamente garantindo que não são mantidos em espaços confinados ou acorrentados, e o acesso gratuito ou a custo acessível a consultas e tratamentos médico-veterinários como, entre outros, a identificação, vacinação, desparasitação e esterilização, prestados a animais de companhia cujos detentores sejam pessoas em situação de insuficiência económica, em situação de sem-abrigo ou pessoas idosas com dificuldades de locomoção;
- b) O estabelecimento, sempre que necessário, de parcerias com as associações zoófilas locais, ou organizações equiparadas, para articulação e cabal satisfação das necessidades referidas na alínea anterior;
- c) A existência de hospitais de campanha e demais meios de socorro animal em situação de emergência, seja do quotidiano, catástrofe ou operações inerentes à intervenção no âmbito do auxílio às autoridades policiais e judiciais com o resgate e a apreensão de animais.

4 - Em 2023, o Governo definirá as orientações estratégicas para a proteção e resgate de animais em situação de emergência, promovendo, em conformidade, a atualização dos diferentes planos de emergência de proteção civil.

5 - Durante o ano de 2023, o Governo, através do Fundo Ambiental, compromete-se a compartilhar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários, bem como com as ações de desacorrentamento animal.

Palácio de São Bento, 28 de outubro de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real



Objetivos:

A proteção animal e a valorização do bem-estar dos animais na legislação nacional e comunitária refletem a importância dos animais na nossa sociedade.

A Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, reconhece no seu preâmbulo "a importância dos animais de companhia em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida, e, por conseguinte, o seu valor para a sociedade", estabelecendo alguns princípios fundamentais em matéria de bem-estar animal.

Tendo em vista a necessidade de providenciar os recursos suficientes para o cabal cumprimento dos objetivos previstos na Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, no que respeita à proteção e promoção do bem-estar animal, o PAN vem, com a presente proposta de alteração ao artigo 143.º da Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª, propor o reforço das verbas a transferir para a administração local ou para associações zoófilas.

A verba prevista na Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª aumenta em 1,25% a verba total afecta à proteção animal relativamente à verba total prevista no Orçamento do Estado para 2022. Acontece que, face à taxa de inflação actual, um aumento geral tão insignificante representa, na realidade, uma redução de verba.

Para além disso, a proposta em apreço altera, incompreensivelmente, face ao Orçamento do Estado de 2022, os critérios de distribuição da verba, reduzindo significativamente a verba atribuída aos centros de recolha oficial de animais de companhia, retirando a previsão da criação de Hospitais Veterinários públicos para animais errantes, abandonados ou detidos por pessoas em situação de especial vulnerabilidade socioeconómica, que não tenham capacidade para assegurar aos seus animais de companhia os cuidados básicos de saúde ou de socorrê-los em situação de emergência, bem como por associações de proteção animal, retirando, igualmente, o apoio às associações na comparticipação de despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários.

O relatório elaborado e apresentado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e da Direção-Geral das Autarquias Locais, de setembro de 2017, em cumprimento da Lei n.º



27/2016, demonstra que o montante proposto corresponderia a menos de 1/3 da verba necessária para colmatar as necessidades e designadamente para cumprir a lei do não-abate. Por maioria de razão, reduzir este valor poderá equivaler a uma percentagem ainda menor no suprimento das necessidades dos Centros de Recolha Oficial de Animais, das associações de proteção animal e das famílias. E por isso, o aumento geral desta verba e uma alteração da sua redistribuição é essencial. Apenas assim poderá ser feito mais para evitar a sobrepopulação de animais e desta forma, combater o abandono e a errância, principalmente num ano em que a inflação tem contribuído para um aumento significativo dos bens e serviços, onde se incluem os serviços e cuidados médico-veterinários e a alimentação animal. As famílias e associações com animais de companhia a seu cargo viram os preços da alimentação disparar, com os snacks e biscoitos a sofrerem, por exemplo, um aumento de 208,97%!

Deste modo e sem prejuízo do meritório trabalho já desenvolvido por associações sem fins lucrativos de proteção animal, no que toca à prestação de apoio médico-veterinário a animais errantes, abandonados ou provenientes de famílias de baixo rendimento, é imprescindível a manutenção da previsão de criação de Hospitais Veterinários públicos, destinados a prestar serviços a pessoas que auferam baixos rendimentos ou para as associações de proteção animal com sede na área do município, que não tenham por atribuições a prestação de cuidados médico-veterinários e que dele careçam. Esta medida, tal como supra referido, estava prevista no Orçamento do Estado para 2022 e deixou de estar na presente proposta de lei. Tal como aconteceu com o apoio referente à comparticipação de despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários. Ambas as medidas são essenciais e devem estar novamente previstas na proposta de lei em apreço.

Finalmente, deverá constar na proposta de lei, e não apenas no relatório que não assume carácter vinculativo, que o Governo definirá as orientações estratégicas para a proteção e resgate de animais em situação de emergência, promovendo, em conformidade, a atualização dos diferentes planos de emergência de proteção civil.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 143.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal

1- Em 2023, o Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de € 23 000 000, nos seguintes termos:

a) € 23 000 000 para investimentos nos centros de recolha oficial de animais de companhia e no apoio à melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças, do ambiente e da ação climática, das autarquias locais e da agricultura e da alimentação, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 28 de abril.

b) [...].

c) [...].

d) [...].

e) [...].

2 - [...].

3 - [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Assembleia da República, 8 de novembro de 2022

Os Deputados,

Paula Santos, Bruno Dias, Alma Rivera, Alfredo Maia, João Dias

Nota justificativa:

A Lei n.º 27/2017, de 23 de agosto, regulamentada pela Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais de companhia e para a modernização dos serviços municipais de veterinária.

Para além de se tornar necessário proceder ao levantamento das carências, é claro que a verba proposta é insuficiente para fazer face aos problemas práticas. O PCP, com esta proposta visa reforçar efetivamente os meios financeiros para a sua real implementação por parte das autarquias locais.



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 143.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

i. [...];

ii. [...];

iii. [...];

d) [...];

e) [...].

2 - As juntas de freguesia devem aprovar e implementar planos plurianuais de promoção do bem-estar dos animais de companhia, em articulação com os serviços municipais e as associações zoófilas com intervenção local, e deverão enviar os mencionados planos para a Direção-Geral das Autarquias Locais, que os divulgará em secção específica do seu portal na internet.

3 - [...]:

a) [...];



- b) [...];
- c) [...].»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

A exigência da implementação planos plurianuais de promoção do bem-estar animal nas freguesias encontra-se prevista no número 2, do artigo 342.º, do Orçamento do Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, e foi mantida no Orçamento do Estado de 2022 e na proposta de lei de Orçamento do Estado para 2023.

Esta exigência procura assegurar que as juntas de freguesia garantem, no âmbito de um plano estruturado, a existência efetiva de um conjunto de contrapartidas promotoras do bem-estar animal face às taxas de licenciamento anual de canídeos e gatos, decorrentes do disposto na alínea nn), do número 1, do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 82/2019, de 27 de junho.

Estes planos plurianuais de promoção do bem-estar animal poderão também possibilitar que, de forma estruturada, haja a implementação de um conjunto de boas práticas existentes noutras freguesias, tais como os programas Capturar-Esterilizar-Devolver (CED), a prestação de cuidados médico-veterinários a custos acessíveis, os bancos alimentares e apoio na aquisição de medicamentos para animais de famílias em situação de vulnerabilidade económica ou os serviços de passeio de animais cujos tutores sejam pessoas inseridas em grupos de risco, bem como para implementação de novas infraestruturas destinadas aos animais, tais como parques caninos.

2



Contudo, passados que estão quase dois anos da entrada em vigor da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, verifica-se que a maioria das juntas de freguesia do país não aprovou estes planos e, portanto, não promoveu a sua implementação, conforme estabelecido no Orçamento do Estado para 2023.

Face a isto afigura-se necessário que neste Orçamento do Estado se adotem medidas para assegurar melhorias tendentes a garantir a efetiva implementação destes planos plurianuais de promoção do bem-estar animal. Assim, com a presente proposta de alteração, o PAN pretende assegurar:

- Uma clarificação terminológica da norma no sentido de esclarecer que estes planos, mais que concretizados, deverão ser aprovados e implementados;
- A necessidade de estes planos serem enviados para a Direção-Geral das Autarquias Locais, de forma a serem divulgados em secção específica do portal desta entidade na internet, uma alteração que visa assegurar a transparência e escrutínio relativamente a estes programas e incentivar as juntas de freguesias a cumprirem esta disposição do Orçamento do Estado.



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

« Artigo 143.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal

1 - O Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de € 15 000 000 nos seguintes termos:

a) € 8 000 000 para investimento nos centros de recolha oficial de animais de companhia, incluindo infraestruturas destinadas à criação de hospitais públicos veterinários, colocação de abrigos para cumprimento dos programas CED, criação de parques e no apoio à melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e ação climática e das autarquias locais, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril;

b) € 3 000 000 para melhoria da prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos pelos centros de recolha oficial de animais, por famílias carenciadas, associações zoófilas, colónias registadas ao abrigo dos programas CED, através dos Centros de recolha Oficial, associações zoófilas ou de protocolos com hospitais veterinários universitários, adesão a programas «cheque-veterinário» ou quaisquer outras formas de apoio à saúde animal, nomeadamente através de serviços prestados por via de protocolos realizados com



os hospitais veterinários universitários, clínicas públicas ou privadas e ainda da criação de hospitais públicos veterinários;

c) € 3 350 000 ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, com a seguinte desagregação:

i) € 3 000 000 para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização;

ii) € 100 000 destinados à elaboração, pelo ICNF, I. P., de materiais de sensibilização para os benefícios da esterilização dos animais de companhia, promoção da adoção e combate ao abandono e maus tratos a animais, a distribuir pelos municípios;

iii) € 250 000 para reforço das verbas destinadas a registo eletrónico de animais de companhia;

d) € 150 000 destinados a compartilhar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico veterinários.

e) € 500 000 através do ICNF, I. P., destinados à execução do Programa Nacional de Adoção de animais de companhia, designadamente através da criação de uma rede nacional de respostas de acolhimento temporário, da execução de uma estratégia nacional para os animais errantes, do desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia.

2 - As juntas de freguesia devem concretizar planos plurianuais de promoção do bem-estar dos animais de companhia, em articulação com os serviços municipais e as associações zoófilas com intervenção local.

3 - O Governo autoriza a administração local a incluir nas verbas atribuídas aos centros de recolha oficial de animais de companhia as despesas referentes a programas de bem-estar dos animais de companhia que assegurem, nomeadamente:



a) O acesso a cuidados de bem-estar dos animais de companhia, designadamente garantindo que não são mantidos em espaços confinados ou acorrentados, e o acesso gratuito ou a custo acessível a consultas e tratamentos médico-veterinários como, entre outros, a identificação, vacinação, desparasitação e esterilização, prestados a animais de companhia cujos detentores sejam pessoas em situação de insuficiência económica, em situação de sem-abrigo ou pessoas idosas com dificuldades de locomoção;

b) O estabelecimento, sempre que necessário, de parcerias com as associações zoófilas locais, ou organizações equiparadas, para articulação e cabal satisfação das necessidades referidas na alínea anterior;

c) A existência de hospitais de campanha e demais meios de socorro animal em situação de emergência, seja do quotidiano, catástrofe ou operações inerentes à intervenção no âmbito do auxílio às autoridades policiais e judiciais com o resgate e a apreensão de animais.

4 - Em 2023, o Governo definirá as orientações estratégicas para a proteção e resgate de animais em situação de emergência, promovendo, em conformidade, a atualização dos diferentes planos de emergência de proteção civil.

5 - Durante o ano de 2023, o Governo, através do Fundo Ambiental, compromete-se a compartilhar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários, bem como com as ações de desacorrentamento animal.

6 – Os beneficiários da verba prevista no número 1 reportam ao Fundo Ambiental e ICNF os montantes executados, identificando os respetivos projetos, nos termos a definir pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente e da ação climática.

7 – Em 2023, o Governo promove o levantamento das necessidades de investimentos para a reabilitação e melhoria de alojamentos para animais das associações zoófilas.



A Deputada,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

A proteção animal e a valorização do bem-estar dos animais na legislação nacional e comunitária refletem a importância dos animais na nossa sociedade.

A Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, reconhece no seu preâmbulo "a importância dos animais de companhia em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida, e, por conseguinte, o seu valor para a sociedade", estabelecendo alguns princípios fundamentais em matéria de bem-estar animal.

Tendo em vista a necessidade de providenciar os recursos suficientes para o cabal cumprimento dos objetivos previstos na Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, no que respeita à proteção e promoção do bem-estar animal, o PAN vem, com a presente proposta de alteração ao artigo 143.º da Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª, propor o reforço das verbas a transferir para a administração local ou para associações zoófilas.

A verba prevista na Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª aumenta em 1,25% a verba total afectada à proteção animal relativamente à verba total prevista no Orçamento do Estado para 2022. Acontece que, face à taxa de inflação actual, um aumento geral tão insignificante representa, na realidade, uma redução de verba.

Para além disso, a proposta em apreço altera, incompreensivelmente, face ao Orçamento do Estado de 2022, os critérios de distribuição da verba, reduzindo significativamente a verba atribuída aos centros de recolha oficial de animais de companhia, retirando a previsão da criação de Hospitais Veterinários públicos para animais errantes, abandonados ou detidos por pessoas em situação de especial vulnerabilidade socioeconómica, que não tenham capacidade para assegurar aos seus animais de companhia os cuidados básicos de saúde ou de socorrê-los em situação de emergência, bem como por associações de proteção



animal, retirando, igualmente, o apoio às associações na comparticipação de despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários.

O relatório elaborado e apresentado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e da Direção-Geral das Autarquias Locais, de setembro de 2017, em cumprimento da Lei n.º 27/2016, demonstra que o montante proposto corresponderia a menos de 1/3 da verba necessária para colmatar as necessidades e designadamente para cumprir a lei do não-abate. Por maioria de razão, reduzir este valor poderá equivaler a uma percentagem ainda menor no suprimento das necessidades dos Centros de Recolha Oficial de Animais, das associações de proteção animal e das famílias. E por isso, o aumento geral desta verba e uma alteração da sua redistribuição é essencial. Apenas assim poderá ser feito mais para evitar a sobrepopulação de animais e desta forma, combater o abandono e a errância, principalmente num ano em que a inflação tem contribuído para um aumento significativo dos bens e serviços, onde se incluem os serviços e cuidados médico-veterinários e a alimentação animal. As famílias e associações com animais de companhia a seu cargo viram os preços da alimentação disparar, com os snacks e biscoitos a sofrerem, por exemplo, um aumento de 208,97%!

Deste modo e sem prejuízo do meritório trabalho já desenvolvido por associações sem fins lucrativos de proteção animal, no que toca à prestação de apoio médico-veterinário a animais errantes, abandonados ou provenientes de famílias de baixo rendimento, é imprescindível a manutenção da previsão de criação de Hospitais Veterinários públicos, destinados a prestar serviços a pessoas que auferam baixos rendimentos ou para as associações de proteção animal com sede na área do município, que não tenham por atribuições a prestação de cuidados médico-veterinários e que dele careçam. Esta medida, tal como supra referido, estava prevista no Orçamento do Estado para 2022 e deixou de estar na presente proposta de lei. Tal como aconteceu com o apoio referente à comparticipação de despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários. Ambas as medidas são essenciais e devem estar novamente previstas na proposta de lei em apreço.



Finalmente, deverá constar na proposta de lei, e não apenas no relatório que não assume carácter vinculativo, que o Governo definirá as orientações estratégicas para a proteção e resgate de animais em situação de emergência, promovendo, em conformidade, a atualização dos diferentes planos de emergência de proteção civil.



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

« Artigo 143.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal

1 - O Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de € 15 000 000 nos seguintes termos:

a) € 8 000 000 para investimento nos centros de recolha oficial de animais de companhia, incluindo infraestruturas destinadas à criação de hospitais públicos veterinários, colocação de abrigos para cumprimento dos programas CED, criação de parques e no apoio à melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e ação climática e das autarquias locais, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril;

b) € 3 000 000 para melhoria da prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos pelos centros de recolha oficial de animais, por famílias carenciadas, associações zoófilas, colónias registadas ao abrigo dos programas CED, através dos Centros de recolha Oficial, associações zoófilas ou de protocolos com hospitais veterinários universitários, adesão a programas «cheque-veterinário» ou quaisquer outras formas de apoio à saúde animal, nomeadamente através de serviços prestados por via de protocolos realizados com



os hospitais veterinários universitários, clínicas públicas ou privadas e ainda da criação de hospitais públicos veterinários;

c) € 3 350 000 ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, com a seguinte desagregação:

i) € 3 000 000 para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização;

ii) € 100 000 destinados à elaboração, pelo ICNF, I. P., de materiais de sensibilização para os benefícios da esterilização dos animais de companhia, promoção da adoção e combate ao abandono e maus tratos a animais, a distribuir pelos municípios;

iii) € 250 000 para reforço das verbas destinadas a registo eletrónico de animais de companhia;

d) € 150 000 destinados a compartilhar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico veterinários.

e) € 500 000 através do ICNF, I. P., destinados à execução do Programa Nacional de Adoção de animais de companhia, designadamente através da criação de uma rede nacional de respostas de acolhimento temporário, da execução de uma estratégia nacional para os animais errantes, do desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia.

2 - As juntas de freguesia devem concretizar planos plurianuais de promoção do bem-estar dos animais de companhia, em articulação com os serviços municipais e as associações zoófilas com intervenção local.

3 - O Governo autoriza a administração local a incluir nas verbas atribuídas aos centros de recolha oficial de animais de companhia as despesas referentes a programas de bem-estar dos animais de companhia que assegurem, nomeadamente:



a) O acesso a cuidados de bem-estar dos animais de companhia, designadamente garantindo que não são mantidos em espaços confinados ou acorrentados, e o acesso gratuito ou a custo acessível a consultas e tratamentos médico-veterinários como, entre outros, a identificação, vacinação, desparasitação e esterilização, prestados a animais de companhia cujos detentores sejam pessoas em situação de insuficiência económica, em situação de sem-abrigo ou pessoas idosas com dificuldades de locomoção;

b) O estabelecimento, sempre que necessário, de parcerias com as associações zoófilas locais, ou organizações equiparadas, para articulação e cabal satisfação das necessidades referidas na alínea anterior;

c) A existência de hospitais de campanha e demais meios de socorro animal em situação de emergência, seja do quotidiano, catástrofe ou operações inerentes à intervenção no âmbito do auxílio às autoridades policiais e judiciais com o resgate e a apreensão de animais.

4 - Em 2023, o Governo definirá as orientações estratégicas para a proteção e resgate de animais em situação de emergência, promovendo, em conformidade, a atualização dos diferentes planos de emergência de proteção civil.

5 - Durante o ano de 2023, o Governo, através do Fundo Ambiental, compromete-se a compartilhar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários, bem como com as ações de desacorrentamento animal.

6 – Os beneficiários da verba prevista no número 1 reportam ao Fundo Ambiental e ICNF os montantes executados, identificando os respetivos projetos, nos termos a definir pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente e da ação climática.

7 – Em 2023, o Governo promove o levantamento das necessidades de investimentos para a reabilitação e melhoria de alojamentos para animais das associações zoófilas.



A Deputada,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

A proteção animal e a valorização do bem-estar dos animais na legislação nacional e comunitária refletem a importância dos animais na nossa sociedade.

A Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, reconhece no seu preâmbulo "a importância dos animais de companhia em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida, e, por conseguinte, o seu valor para a sociedade", estabelecendo alguns princípios fundamentais em matéria de bem-estar animal.

Tendo em vista a necessidade de providenciar os recursos suficientes para o cabal cumprimento dos objetivos previstos na Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, no que respeita à proteção e promoção do bem-estar animal, o PAN vem, com a presente proposta de alteração ao artigo 143.º da Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª, propor o reforço das verbas a transferir para a administração local ou para associações zoófilas.

A verba prevista na Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª aumenta em 1,25% a verba total afectada à proteção animal relativamente à verba total prevista no Orçamento do Estado para 2022. Acontece que, face à taxa de inflação actual, um aumento geral tão insignificante representa, na realidade, uma redução de verba.

Para além disso, a proposta em apreço altera, incompreensivelmente, face ao Orçamento do Estado de 2022, os critérios de distribuição da verba, reduzindo significativamente a verba atribuída aos centros de recolha oficial de animais de companhia, retirando a previsão da criação de Hospitais Veterinários públicos para animais errantes, abandonados ou detidos por pessoas em situação de especial vulnerabilidade socioeconómica, que não tenham capacidade para assegurar aos seus animais de companhia os cuidados básicos de saúde ou de socorrê-los em situação de emergência, bem como por associações de proteção



animal, retirando, igualmente, o apoio às associações na comparticipação de despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários.

O relatório elaborado e apresentado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e da Direção-Geral das Autarquias Locais, de setembro de 2017, em cumprimento da Lei n.º 27/2016, demonstra que o montante proposto corresponderia a menos de 1/3 da verba necessária para colmatar as necessidades e designadamente para cumprir a lei do não-abate. Por maioria de razão, reduzir este valor poderá equivaler a uma percentagem ainda menor no suprimento das necessidades dos Centros de Recolha Oficial de Animais, das associações de proteção animal e das famílias. E por isso, o aumento geral desta verba e uma alteração da sua redistribuição é essencial. Apenas assim poderá ser feito mais para evitar a sobrepopulação de animais e desta forma, combater o abandono e a errância, principalmente num ano em que a inflação tem contribuído para um aumento significativo dos bens e serviços, onde se incluem os serviços e cuidados médico-veterinários e a alimentação animal. As famílias e associações com animais de companhia a seu cargo viram os preços da alimentação disparar, com os snacks e biscoitos a sofrerem, por exemplo, um aumento de 208,97%!

Deste modo e sem prejuízo do meritório trabalho já desenvolvido por associações sem fins lucrativos de proteção animal, no que toca à prestação de apoio médico-veterinário a animais errantes, abandonados ou provenientes de famílias de baixo rendimento, é imprescindível a manutenção da previsão de criação de Hospitais Veterinários públicos, destinados a prestar serviços a pessoas que auferam baixos rendimentos ou para as associações de proteção animal com sede na área do município, que não tenham por atribuições a prestação de cuidados médico-veterinários e que dele careçam. Esta medida, tal como supra referido, estava prevista no Orçamento do Estado para 2022 e deixou de estar na presente proposta de lei. Tal como aconteceu com o apoio referente à comparticipação de despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários. Ambas as medidas são essenciais e devem estar novamente previstas na proposta de lei em apreço.



Finalmente, deverá constar na proposta de lei, e não apenas no relatório que não assume carácter vinculativo, que o Governo definirá as orientações estratégicas para a proteção e resgate de animais em situação de emergência, promovendo, em conformidade, a atualização dos diferentes planos de emergência de proteção civil.



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

« Artigo 143.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal

1 - O Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de € 15 000 000 nos seguintes termos:

a) € 8 000 000 para investimento nos centros de recolha oficial de animais de companhia, incluindo infraestruturas destinadas à criação de hospitais públicos veterinários, colocação de abrigos para cumprimento dos programas CED, criação de parques e no apoio à melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e ação climática e das autarquias locais, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril;

b) € 3 000 000 para melhoria da prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos pelos centros de recolha oficial de animais, por famílias carenciadas, associações zoófilas, colónias registadas ao abrigo dos programas CED, através dos Centros de recolha Oficial, associações zoófilas ou de protocolos com hospitais veterinários universitários, adesão a programas «cheque-veterinário» ou quaisquer outras formas de apoio à saúde animal, nomeadamente através de serviços prestados por via de protocolos realizados com



os hospitais veterinários universitários, clínicas públicas ou privadas e ainda da criação de hospitais públicos veterinários;

c) € 3 350 000 ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, com a seguinte desagregação:

i) € 3 000 000 para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização;

ii) € 100 000 destinados à elaboração, pelo ICNF, I. P., de materiais de sensibilização para os benefícios da esterilização dos animais de companhia, promoção da adoção e combate ao abandono e maus tratos a animais, a distribuir pelos municípios;

iii) € 250 000 para reforço das verbas destinadas a registo eletrónico de animais de companhia;

d) € 150 000 destinados a compartilhar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico veterinários.

e) € 500 000 através do ICNF, I. P., destinados à execução do Programa Nacional de Adoção de animais de companhia, designadamente através da criação de uma rede nacional de respostas de acolhimento temporário, da execução de uma estratégia nacional para os animais errantes, do desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia.

2 - As juntas de freguesia devem concretizar planos plurianuais de promoção do bem-estar dos animais de companhia, em articulação com os serviços municipais e as associações zoófilas com intervenção local.

3 - O Governo autoriza a administração local a incluir nas verbas atribuídas aos centros de recolha oficial de animais de companhia as despesas referentes a programas de bem-estar dos animais de companhia que assegurem, nomeadamente:



a) O acesso a cuidados de bem-estar dos animais de companhia, designadamente garantindo que não são mantidos em espaços confinados ou acorrentados, e o acesso gratuito ou a custo acessível a consultas e tratamentos médico-veterinários como, entre outros, a identificação, vacinação, desparasitação e esterilização, prestados a animais de companhia cujos detentores sejam pessoas em situação de insuficiência económica, em situação de sem-abrigo ou pessoas idosas com dificuldades de locomoção;

b) O estabelecimento, sempre que necessário, de parcerias com as associações zoófilas locais, ou organizações equiparadas, para articulação e cabal satisfação das necessidades referidas na alínea anterior;

c) A existência de hospitais de campanha e demais meios de socorro animal em situação de emergência, seja do quotidiano, catástrofe ou operações inerentes à intervenção no âmbito do auxílio às autoridades policiais e judiciais com o resgate e a apreensão de animais.

4 - Em 2023, o Governo definirá as orientações estratégicas para a proteção e resgate de animais em situação de emergência, promovendo, em conformidade, a atualização dos diferentes planos de emergência de proteção civil.

5 - Durante o ano de 2023, o Governo, através do Fundo Ambiental, compromete-se a compartilhar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários, bem como com as ações de desacorrentamento animal.

6 – Os beneficiários da verba prevista no número 1 reportam ao Fundo Ambiental e ICNF os montantes executados, identificando os respetivos projetos, nos termos a definir pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente e da ação climática.

7 – Em 2023, o Governo promove o levantamento das necessidades de investimentos para a reabilitação e melhoria de alojamentos para animais das associações zoófilas.



A Deputada,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

A proteção animal e a valorização do bem-estar dos animais na legislação nacional e comunitária refletem a importância dos animais na nossa sociedade.

A Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, reconhece no seu preâmbulo "a importância dos animais de companhia em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida, e, por conseguinte, o seu valor para a sociedade", estabelecendo alguns princípios fundamentais em matéria de bem-estar animal.

Tendo em vista a necessidade de providenciar os recursos suficientes para o cabal cumprimento dos objetivos previstos na Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, no que respeita à proteção e promoção do bem-estar animal, o PAN vem, com a presente proposta de alteração ao artigo 143.º da Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª, propor o reforço das verbas a transferir para a administração local ou para associações zoófilas.

A verba prevista na Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª aumenta em 1,25% a verba total afecta à proteção animal relativamente à verba total prevista no Orçamento do Estado para 2022. Acontece que, face à taxa de inflação actual, um aumento geral tão insignificante representa, na realidade, uma redução de verba.

Para além disso, a proposta em apreço altera, incompreensivelmente, face ao Orçamento do Estado de 2022, os critérios de distribuição da verba, reduzindo significativamente a verba atribuída aos centros de recolha oficial de animais de companhia, retirando a previsão da criação de Hospitais Veterinários públicos para animais errantes, abandonados ou detidos por pessoas em situação de especial vulnerabilidade socioeconómica, que não tenham capacidade para assegurar aos seus animais de companhia os cuidados básicos de saúde ou de socorrê-los em situação de emergência, bem como por associações de proteção



animal, retirando, igualmente, o apoio às associações na comparticipação de despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários.

O relatório elaborado e apresentado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e da Direção-Geral das Autarquias Locais, de setembro de 2017, em cumprimento da Lei n.º 27/2016, demonstra que o montante proposto corresponderia a menos de 1/3 da verba necessária para colmatar as necessidades e designadamente para cumprir a lei do não-abate. Por maioria de razão, reduzir este valor poderá equivaler a uma percentagem ainda menor no suprimento das necessidades dos Centros de Recolha Oficial de Animais, das associações de proteção animal e das famílias. E por isso, o aumento geral desta verba e uma alteração da sua redistribuição é essencial. Apenas assim poderá ser feito mais para evitar a sobrepopulação de animais e desta forma, combater o abandono e a errância, principalmente num ano em que a inflação tem contribuído para um aumento significativo dos bens e serviços, onde se incluem os serviços e cuidados médico-veterinários e a alimentação animal. As famílias e associações com animais de companhia a seu cargo viram os preços da alimentação disparar, com os snacks e biscoitos a sofrerem, por exemplo, um aumento de 208,97%!

Deste modo e sem prejuízo do meritório trabalho já desenvolvido por associações sem fins lucrativos de proteção animal, no que toca à prestação de apoio médico-veterinário a animais errantes, abandonados ou provenientes de famílias de baixo rendimento, é imprescindível a manutenção da previsão de criação de Hospitais Veterinários públicos, destinados a prestar serviços a pessoas que auferam baixos rendimentos ou para as associações de proteção animal com sede na área do município, que não tenham por atribuições a prestação de cuidados médico-veterinários e que dele careçam. Esta medida, tal como supra referido, estava prevista no Orçamento do Estado para 2022 e deixou de estar na presente proposta de lei. Tal como aconteceu com o apoio referente à comparticipação de despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários. Ambas as medidas são essenciais e devem estar novamente previstas na proposta de lei em apreço.



Finalmente, deverá constar na proposta de lei, e não apenas no relatório que não assume carácter vinculativo, que o Governo definirá as orientações estratégicas para a proteção e resgate de animais em situação de emergência, promovendo, em conformidade, a atualização dos diferentes planos de emergência de proteção civil.



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

« Artigo 143.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal

1 - O Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de € 15 000 000 nos seguintes termos:

a) € 8 000 000 para investimento nos centros de recolha oficial de animais de companhia, incluindo infraestruturas destinadas à criação de hospitais públicos veterinários, colocação de abrigos para cumprimento dos programas CED, criação de parques e no apoio à melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas, cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e ação climática e das autarquias locais, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril;

b) € 3 000 000 para melhoria da prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos pelos centros de recolha oficial de animais, por famílias carenciadas, associações zoófilas, colónias registadas ao abrigo dos programas CED, através dos Centros de recolha Oficial, associações zoófilas ou de protocolos com hospitais veterinários universitários, adesão a programas «cheque-veterinário» ou quaisquer outras formas de apoio à saúde animal, nomeadamente através de serviços prestados por via de protocolos realizados com



os hospitais veterinários universitários, clínicas públicas ou privadas e ainda da criação de hospitais públicos veterinários;

c) € 3 350 000 ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, com a seguinte desagregação:

i) € 3 000 000 para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização;

ii) € 100 000 destinados à elaboração, pelo ICNF, I. P., de materiais de sensibilização para os benefícios da esterilização dos animais de companhia, promoção da adoção e combate ao abandono e maus tratos a animais, a distribuir pelos municípios;

iii) € 250 000 para reforço das verbas destinadas a registo eletrónico de animais de companhia;

d) € 150 000 destinados a compartilhar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico veterinários.

e) € 500 000 através do ICNF, I. P., destinados à execução do Programa Nacional de Adoção de animais de companhia, designadamente através da criação de uma rede nacional de respostas de acolhimento temporário, da execução de uma estratégia nacional para os animais errantes, do desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia.

2 - As juntas de freguesia devem concretizar planos plurianuais de promoção do bem-estar dos animais de companhia, em articulação com os serviços municipais e as associações zoófilas com intervenção local.

3 - O Governo autoriza a administração local a incluir nas verbas atribuídas aos centros de recolha oficial de animais de companhia as despesas referentes a programas de bem-estar dos animais de companhia que assegurem, nomeadamente:



a) O acesso a cuidados de bem-estar dos animais de companhia, designadamente garantindo que não são mantidos em espaços confinados ou acorrentados, e o acesso gratuito ou a custo acessível a consultas e tratamentos médico-veterinários como, entre outros, a identificação, vacinação, desparasitação e esterilização, prestados a animais de companhia cujos detentores sejam pessoas em situação de insuficiência económica, em situação de sem-abrigo ou pessoas idosas com dificuldades de locomoção;

b) O estabelecimento, sempre que necessário, de parcerias com as associações zoófilas locais, ou organizações equiparadas, para articulação e cabal satisfação das necessidades referidas na alínea anterior;

c) A existência de hospitais de campanha e demais meios de socorro animal em situação de emergência, seja do quotidiano, catástrofe ou operações inerentes à intervenção no âmbito do auxílio às autoridades policiais e judiciais com o resgate e a apreensão de animais.

4 - Em 2023, o Governo definirá as orientações estratégicas para a proteção e resgate de animais em situação de emergência, promovendo, em conformidade, a atualização dos diferentes planos de emergência de proteção civil.

5 - Durante o ano de 2023, o Governo, através do Fundo Ambiental, compromete-se a compartilhar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários, bem como com as ações de desacorrentamento animal.

6 – Os beneficiários da verba prevista no número 1 reportam ao Fundo Ambiental e ICNF os montantes executados, identificando os respetivos projetos, nos termos a definir pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente e da ação climática.

7 – Em 2023, o Governo promove o levantamento das necessidades de investimentos para a reabilitação e melhoria de alojamentos para animais das associações zoófilas.



A Deputada,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

A proteção animal e a valorização do bem-estar dos animais na legislação nacional e comunitária refletem a importância dos animais na nossa sociedade.

A Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, reconhece no seu preâmbulo "a importância dos animais de companhia em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida, e, por conseguinte, o seu valor para a sociedade", estabelecendo alguns princípios fundamentais em matéria de bem-estar animal.

Tendo em vista a necessidade de providenciar os recursos suficientes para o cabal cumprimento dos objetivos previstos na Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, no que respeita à proteção e promoção do bem-estar animal, o PAN vem, com a presente proposta de alteração ao artigo 143.º da Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª, propor o reforço das verbas a transferir para a administração local ou para associações zoófilas.

A verba prevista na Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª aumenta em 1,25% a verba total afecta à proteção animal relativamente à verba total prevista no Orçamento do Estado para 2022. Acontece que, face à taxa de inflação actual, um aumento geral tão insignificante representa, na realidade, uma redução de verba.

Para além disso, a proposta em apreço altera, incompreensivelmente, face ao Orçamento do Estado de 2022, os critérios de distribuição da verba, reduzindo significativamente a verba atribuída aos centros de recolha oficial de animais de companhia, retirando a previsão da criação de Hospitais Veterinários públicos para animais errantes, abandonados ou detidos por pessoas em situação de especial vulnerabilidade socioeconómica, que não tenham capacidade para assegurar aos seus animais de companhia os cuidados básicos de saúde ou de socorrê-los em situação de emergência, bem como por associações de proteção



animal, retirando, igualmente, o apoio às associações na comparticipação de despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários.

O relatório elaborado e apresentado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e da Direção-Geral das Autarquias Locais, de setembro de 2017, em cumprimento da Lei n.º 27/2016, demonstra que o montante proposto corresponderia a menos de 1/3 da verba necessária para colmatar as necessidades e designadamente para cumprir a lei do não-abate. Por maioria de razão, reduzir este valor poderá equivaler a uma percentagem ainda menor no suprimento das necessidades dos Centros de Recolha Oficial de Animais, das associações de proteção animal e das famílias. E por isso, o aumento geral desta verba e uma alteração da sua redistribuição é essencial. Apenas assim poderá ser feito mais para evitar a sobrepopulação de animais e desta forma, combater o abandono e a errância, principalmente num ano em que a inflação tem contribuído para um aumento significativo dos bens e serviços, onde se incluem os serviços e cuidados médico-veterinários e a alimentação animal. As famílias e associações com animais de companhia a seu cargo viram os preços da alimentação disparar, com os snacks e biscoitos a sofrerem, por exemplo, um aumento de 208,97%!

Deste modo e sem prejuízo do meritório trabalho já desenvolvido por associações sem fins lucrativos de proteção animal, no que toca à prestação de apoio médico-veterinário a animais errantes, abandonados ou provenientes de famílias de baixo rendimento, é imprescindível a manutenção da previsão de criação de Hospitais Veterinários públicos, destinados a prestar serviços a pessoas que auferam baixos rendimentos ou para as associações de proteção animal com sede na área do município, que não tenham por atribuições a prestação de cuidados médico-veterinários e que dele careçam. Esta medida, tal como supra referido, estava prevista no Orçamento do Estado para 2022 e deixou de estar na presente proposta de lei. Tal como aconteceu com o apoio referente à comparticipação de despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários. Ambas as medidas são essenciais e devem estar novamente previstas na proposta de lei em apreço.



Finalmente, deverá constar na proposta de lei, e não apenas no relatório que não assume carácter vinculativo, que o Governo definirá as orientações estratégicas para a proteção e resgate de animais em situação de emergência, promovendo, em conformidade, a atualização dos diferentes planos de emergência de proteção civil.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 143.º-A

(Fim Artigo 143.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 143.º-A

Centros de recuperação de animais selvagens

1 - Em 2023, o Governo garante uma linha de investimento adicional para os centros de recuperação de animais selvagens no valor de 1 000 000 (euro).

2 - Na linha de investimento adicional prevista no número anterior é destinada uma verba específica para a adaptação dos serviços e espaços para o tratamento e alojamento de animais de espécies não autóctones.»

Palácio de S. Bento, 28 de outubro de 2022

A Deputada,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Os centros de recuperação de animais selvagens desempenham um papel fundamental na salvaguarda da fauna, na assistência, recuperação e devolução à natureza de vários animais, bem como fonte importante de informação permanente sobre os factores de ameaça às populações de fauna.

No Orçamento do Estado para 2022, por mão do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA foi garantida uma linha de apoio para os centros de recuperação de animais selvagens no valor de 1 milhão



de euros, tendo conhecimento que a referida medida se encontra em execução por via do Aviso n.º 12512/2022, de 23 de junho, do Fundo Ambiental.

Contudo, e por sabermos que a recuperação dos animais selvagens tem como finalidade última contribuir para a conservação da Natureza, é essencial que se reforce a verba de forma a garantir que sejam criadas condições para potenciar o trabalho desenvolvido por estas instituições e incentivar a criação de outros centros tendo como base os pressupostos de criação e manutenção de locais de acolhimento de animais selvagens, incluindo os animais de espécies não autóctones, definindo as características destes locais com consequente viabilização da sua criação.

Os animais selvagens, autóctones e não autóctones, são diversas vezes vítimas de tráfico ilegal, compra ilícita, maus tratos ou negligência, sendo que apenas existem centros de recuperação para a fauna selvagem autóctone, não havendo nenhum local específico para albergar espécies exóticas ou não autóctones que não se encontrem em condições de serem devolvidas ao seu habitat natural.

Esta lacuna tem sido colmatada em vários países da União Europeia, ao que acresce o facto de existirem diversos cidadãos com pretensões de criar locais para recolha destes animais, comumente designados, na comunidade internacional, por Santuário Animal (“Animal Sanctuary”).

Considerando o explicitado, consideramos fundamental o reforço de verbas para os Centros de recuperação de animais selvagens.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 143.º-A

(Fim Artigo 143.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Outras disposições

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 143.º - A

Contratação de Médicos Veterinários Inspectores Sanitários

O Governo procede, em 2023, ao levantamento das necessidades relativas à contratação de médicos-veterinários inspectores sanitários para os matadouros e garante que todas as falhas do quadro de pessoal das várias direcções regionais da Direcção Geral de Alimentação e Veterinária são colmatadas.

Nota Justificativa:

Aos médicos-veterinários inspetores sanitários cabe essencialmente garantir a inspeção dos abates de forma que sejam cumpridas, entre outras exigências, as normas procedimentais seguidas ao abrigo do de bem-estar animal, e não menos importante, todas as rubricas de saúde pública e higienização de todo o processo da cadeia de abate.

A estas valências acresce ainda o dever de rastrear os animais abatidos e as suas carcaças, verificar e assegurar o cumprimento de todos os procedimentos de segurança e manutenção das infraestruturas onde ocorre o abate e seus equipamentos, controlo da potabilidade da água envolvida e fiscalização da temperatura existente nas câmaras frigoríficas e nas salas de desmanche.

Só reunidas todas estas rubricas, poderá então verificar-se o carimbo oficial, por parte do inspetor sanitário, capaz de garantir aos agentes económicos e ao próprio consumidor que a carne desmanchada foi devidamente inspeccionada, o que por si só demonstra claramente da importância destes profissionais e da necessidade do Governo reforçar os seus efectivos, procedendo à contratação de inspetores sanitários para todos os matadouros nacionais.

São Bento, 31 de Outubro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa



Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 143.º-A

(Fim Artigo 143.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 143.º-A

Apoio à promoção do bem-estar animal em contexto escolar

O Governo autoriza a administração local a incluir nas verbas atribuídas pela área governativa da educação, despesas referentes a iniciativas que objetivem dentro da comunidade escolar a promoção da adoção e o combate ao abandono e maus-tratos a animais, incluindo despesas com materiais de sensibilização, a distribuir pelos agrupamentos de escolas.

Nota justificativa:

Devem ser apoiadas iniciativas que envolvam os agrupamentos escolares, municípios e associações, em ações que contribuam para a consolidação das aprendizagens realizadas em sala de aula, munindo os alunos de informações e conhecimentos sobre como agir nos cuidados a ter com animais de estimação e com os animais que eventualmente possam encontrar abandonados, ou em risco de abandono, no dia-a-dia nos espaços que habitualmente frequentam. Pretende-se alertar e sensibilizar a

comunidade escolar para os benefícios e vantagens de ter um animal de companhia, bem como da importância da esterilização, como forma de evitar doenças do sistema reprodutor, ninhadas não planeadas, e minimizar comportamentos indesejáveis, contribuindo assim para uma diminuição do abandono, das doenças e dos maus-tratos nos animais.

São Bento, 31 de Outubro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 143.º-A

(Fim Artigo 143.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

“Artigo 143.º-A

Indemnização por danos causados pelo lobo-ibérico

1. Durante o ano de 2023, o Governo procede às alterações legislativas necessárias para que, em 2023, e no âmbito das medidas de proteção do lobo-ibérico, seja prorrogado, por igual período, o prazo previsto no n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Lei n.º 54/2016, de 25 de agosto, de forma a permitir indemnizar os cidadãos lesados por danos causados pelo lobo ibérico aos animais de que sejam proprietários, ainda que não se encontrem nas situações referidas na alínea a) do n.º 3 do artigo 10.º do referido diploma, se o relatório referido no artigo 9.º deste permitir concluir que esses danos foram diretamente causados pelo lobo.
2. Em 2023, o Governo executa as medidas prioritárias enunciadas no ponto 1.4 da lista de objetivos específicos e operacionais constantes do Anexo II do Despacho n.º 9727/2017, que aprova o “Plano de Ação para a Conservação do Lobo-Ibérico”, de forma a prevenir a predação do lobo sobre efetivos pecuários, divulgando e promovendo junto dos criadores a necessidade de adotarem medidas preventivas dos ataques de lobo, esclarecendo quanto ao carácter provisório e excecional do regime previsto no n.º 1 do artigo 17.º do citado Decreto Lei n.º 54/2016, de 25 de agosto.”

Palácio de São Bento, 31 de outubro de 2022



decreto-lei, são ressarcidos danos em animais que não se encontrem nas situações referidas na alínea a) do n.º 3 do artigo 10.º, se o relatório referido no artigo 9.º permitir concluir que esses danos foram diretamente causados pelo lobo”.

Ou seja, entende-se, assim, que todos os cidadãos lesados por danos a animais diretamente causados pelo lobo ibérico, a confirmar pelo ICNF, que não cumpram os requisitos estabelecidos pela alínea a) do n.º 3 do artigo 10.º do mencionado decreto-lei, supra melhor identificadas, ficaram, desde janeiro de 2022 (cinco anos após a entrada em vigor da lei), excluídos de qualquer compensação.

O PAN considera ser absolutamente premente e essencial a prorrogação do prazo enunciado na disposição transitória, de forma a que não se verifiquem mais situações de abate de lobos por receio ou retaliação de criadores de gado por se verem excluídos das medidas indemnizatórias.

Simultaneamente, a par da extensão do prazo para adoção de medidas preventivas de ataques por parte dos criadores de gado, é imperativo que o ICNF desenvolva um trabalho de sensibilização e de informação junto destes, que, na sua maioria, são pequenos produtores.

Desta forma, o PAN vê na cessação do regime transitório previsto no Decreto-Lei n.º 54/2016, de 25 de agosto, um retrocesso nos programas de conservação do lobo ibérico e para o caminho de paz entre o ser humano e o lobo.

Com o final deste prazo, desprotege-se, concomitantemente, as pessoas que se viam na possibilidade de serem ressarcidas ainda que os animais não estivessem guardados por pastor e cão de proteção de rebanho da propriedade do produtor ou confinados em locais com estruturas adequadas à defesa dos animais contra eventuais ataques, e os lobos, que assim se veem à mercê de um conflito antigo.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 143.º-A

(Fim Artigo 143.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Outras disposições

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 143.º - A

Censos de Espécies Cinegéticas

- 1 - Em 2023, o Governo procede à realização de Censos de Espécies Cinegéticas, procedendo-se ao levantamento do seu número por espécie e distribuição em território nacional.
- 2 – Os Censos previstos no número anterior devem ser acompanhados, por espécie, das ameaças que sofrem actualmente bem como do impacto que têm nos habitats naturais em que se inserem.
- 3 – Quando possível, o Estado promoverá, para a realização dos Censos previstos no número anterior, a participação das entidades com conhecimento do sector bem como Instituições de Ensino.

Nota Justificativa:

Tendo Portugal uma riqueza cinegética considerável, continua ainda assim sem prestar a devida atenção às características dessa mesma riqueza, por espécie, por habitat, por território e por enquadramento ambiental.

O pouco conhecimento que sobre esta matéria ainda se verifica em território nacional torna-se pela sua presença, factor de desconhecimento que não se compadece com a necessidade de conhecer das características cinegéticas específicas do território nacional, com prejuízos que se estendem nessa medida à conservação da biodiversidade das espécies.

Para que este paradigma possa ser invertido, inversão que garantirá a optimização de cuidados e práticas a realizar de forma a preservar a riqueza cinegética nacional, torna-se imperioso que seja feito um levantamento eficaz da sua existência e assim, quando possível, mitigar os efeitos que uma presença humana violadora da sua existência e essência natural possa significar danos à sua presença que em última análise pode mesmo conduzir ao seu desaparecimento.

São Bento, 3 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui
Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 143.º-A

(Fim Artigo 143.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Outras disposições

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 143.º - A

Criação da Rede Nacional de Veículos de Emergência e Resgate Animal

O Governo transfere para a administração local, que poderá celebrar protocolos com outras entidades, a verba de € 1 000 000 com vista à criação de uma Rede Nacional de Veículos de Emergência e Resgate animal.

Nota Justificativa:

A necessidade da promoção efectiva do bem-estar animal é hoje, diariamente, um pouco por toda a sociedade, preocupação crescente. Neste âmbito, e já com exemplos no país, reveste-se de particular importância a existência de veículos de emergência e resgate animal operáveis

na deteção, planeamento, resgate, reabilitação, e intervenção que possam dar resposta a situações de emergência.

Desta forma, importa que o Governo, através do Orçamento de Estado que agora se apresenta, apoie a criação de uma Rede Nacional de Veículos de Emergência e Resgate Animal, de forma a garantir a salvaguarda das necessidades acima identificadas, circunstância que se propõe com a presente proposta de alteração ao Orçamento de Estado para 2023.

São Bento, 3 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui
Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 143.º-A

(Fim Artigo 143.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Outras disposições

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 143.º - A

Inventário sobre Espécies Arbóreas

- 1 - Em 2023, o Governo procede à realização do Inventário sobre Espécies Arbóreas, procedendo-se ao levantamento, por espécie, do seu número e distribuição em território nacional.
- 2 – O Inventário previsto no número anterior deve ser acompanhado, por espécie e sua localização em território nacional, das ameaças que padecem no momento actual.
- 3 – Quando possível, o Estado promoverá, para a realização do Inventário previsto no número anterior, a participação das demais entidades com conhecimento do sector bem como Instituições de Ensino.

Nota Justificativa:

Nos últimos anos, a floresta tem sido matéria de constante apreciação por parte do poder político, sendo clara a necessidade, até para efeitos da sua protecção, de se promover um conhecimento mais profundo das suas características, circunstância que se considera possível pela realização de um inventário que permita fazer o levantamento das espécies arbóreas que a compõem.

A realização de um inventário nos moldes anteriormente apresentado, seria um importante instrumento de trabalho e gestão, não só porque providenciará o acesso a um estudo detalhado das espécies arbóreas existentes em território nacional, bem como conhecer da sua densidade territorial e inclusivamente, da matéria combustível existente, rubrica muito útil quanto à compreensão dos perigos e consequentes necessidades preventivas quanto à deflagração de incêndios.

A exemplo, sendo a floresta portuguesa tão multifacetada e composta por realidades tão distintas como montados, eucaliptais, pinhais, folhosas caducifólias como castanheiros e carvalhos, ou áreas de mato e pastagem, variando a sua natureza variam também os modelos de cuidado e manutenção a executar, cuidados esses só possíveis de individualizar pelo conhecimento claro da sua presença em número e dispersão.

Dispondo de um instrumento desta natureza, o Estado teria assim na sua posse uma caracterização fiel da área florestal portuguesa e um conhecimento quantitativo e qualitativo muito mais objectivo da sua densidade e disseminação.

Para o devido efeito, compreendendo que o Estado Central, por si só, pode em determinadas rubricas e zonas territoriais não ser detentor de toda a informação necessária a promover o mencionado Inventário, propõe-se com esta medida que sempre que possível, possa o mesmo convocar a este trabalho, até por uma questão de proximidade, a participação das mais variadas entidades do sector, instituições de ensino como universidades ou centros de investigação ou até mesmo organizações não governamentais ou representantes de organismos públicos da área.

Por outro lado, a par da já invocada necessidade de proceder a este Inventário para melhor conhecer o território no que à presença arbórea diz respeito e consequente possibilidade de mais agilmente poder adoptar comportamentos preventivos face à realidade incendiária que muito tem aumentado em Portugal nos anos anteriores, o trabalho em causa auxiliaria também, através de catalogação arbórea que compreende, à compreensão dos desafios que se colocam pelo processo de alterações climáticas em curso e ameaças ambientais que dele decorrem.

São Bento, 3 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 143.º-A

(Fim Artigo 143.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 143.º - A

Comparticipação das despesas suportadas pelas associações zoófilas legalmente constituídas

1- Durante o ano de 2023, o Fundo Ambiental comparticipa as despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas tenham que suportar com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários.

2 - No primeiro semestre de cada ano, deve ser publicada a lista de associações que beneficiaram do referido apoio bem como os montantes respectivos.

Nota Justificativa:

As associações de protecção animal há muito que têm substituído o Estado naquelas que são as suas obrigações no que diz respeito ao bem-estar animal e à saúde pública.





Atendendo a esse facto é da mais elementar justiça que essas mesmas associações sejam também apoiadas, na prossecução dos seus fins. Sendo os cuidados médico-veterinários uma das suas principais despesas, o auxílio neste âmbito pode ser uma ajuda fundamental para muitas associações. Estes apoios devem ser, no entanto, dotados da maior transparência, ou seja, qualquer apoio atribuído deve ser do conhecimento público.

Assim, através da aprovação desta proposta, as associações são apoiadas e o contribuinte ficará conhecedor das instituições que o Estado apoiou face à matéria em apreço e em que valores, circunstância que contribuirá também para uma fiscalização da atuação pública mais eficiente.

Palácio de São Bento, 7 de Novembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa



Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 143.º-A

(Fim Artigo 143.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 143.º - A

Promoção do “Cheque-veterinário” em articulação com a Ordem dos Médicos-Veterinários

O Governo, para efeito complementar das medidas adstritas às políticas de bem-estar animal promove, em 2023, a criação do “Cheque-veterinário” em articulação com a Ordem dos Médicos-Veterinários, por forma a apoiar famílias carenciadas que não tenham como fazer face aos custos associados ao acompanhamento médico-veterinário que o seu animal de companhia necessite.

Nota Justificativa:

Pela importância que cada vez mais os animais têm no seio familiar dos portugueses e as dificuldades crescentes que os agregados familiares sofrem pela agravação das



condições sociais e económicas em curso, a prestação de apoio médico-veterinário às famílias mais carenciadas ou numa situação de especial vulnerabilidade é fundamental.

Actualmente, um animal já não pode ser encarado como um luxo, pelo não devem ser as condições económicas a limitar qualquer família na decisão de adoptar um animal de companhia, sobretudo pela incerteza que pode ser criada pela noção exacta de que a qualquer momento, ter um animal pode ser sinónimo de despesas ou situações inesperadas.

Desta forma, importa que o Governo fomente medidas complementares às políticas de bem-estar animal, centros de recolha oficial de animais e apoio à sua esterilização, garantindo mecanismos que permitam aos cidadãos, a custos compreensíveis, garantir a saúde dos seus animais de companhia.

Tanto assim é que a Ordem dos Médicos Veterinários (OMV) lançou inclusivamente o Programa Nacional de Apoio de Saúde Veterinária para Animais em Risco (PNASVACR), mais conhecido como Cheque Veterinário, sendo este o momento oportuno para que o Estado a ele se associe, fomentando como pretendido pela Ordem em causa, a criação de uma rede de cuidados primários médico-veterinários para animais em risco, dotando assim os Municípios com os instrumentos necessários para o cumprimento da legislação em vigor e promovendo uma aproximação aos Médicos Veterinários.

Palácio de São Bento, 7 de Novembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 143.º-A

(Fim Artigo 143.º-A)



Proposta de Lei n. 38/XV/1.^a

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA, apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

Artigo 143.º - A

Consignação de verbas do Plano de Recuperação e Resiliência, ao abrigo do Programa de bem-estar animal, para reconversão de explorações pecuárias diversas

O Governo procede à consignação específica de verbas do Plano de Recuperação e Resiliência para reconversão de explorações pecuárias, nomeadamente de suiniculturas e aviculturas, acelerando o processo de adaptação às novas normas de bem-estar animal aprovadas e a facilitação da obtenção da certificação em bem-estar animal, quando aplicável.





Nota Justificativa:

Fruto da evolução das sociedades modernas, o bem-estar dos animais é hoje, indiscutivelmente, preocupação específica por parte do legislador europeu e também do português, mas também do próprio consumidor que se encontra cada vez mais sensível a estas questões.

Para além disso, reconhece-se hoje que a relação entre as condições de bem-estar dos animais e o aumento da resistência a doenças são indissociáveis, ou seja, a presença de más condições de bem-estar animal pode conduzir a um aumento da susceptibilidade dos animais a doenças e a perdas por mortalidade.

Neste sentido, o cumprimento da legislação de bem-estar animal, coloca efectivamente desafios aos produtores pecuários, sobretudo pelas cada vez mais exigentes normas referentes ao funcionamento dos sistemas produtivos e protecção animal, mas que uma vez respeitados garantem a qualidade e segurança dos produtos posteriormente comercializados e consumidos.

Assim, aliando exigência normativa com a criação de condições que permitam garantir a sustentabilidade das explorações pecuárias, justifica-se que as mesmas, perante o desejo de se modernizarem e cumprirem as normas existentes, tenham da parte do Governo, pelos investimentos que esses esforços representam, o merecido apoio nesta matéria.

Palácio de São Bento, 7 de Novembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -

Rui Afonso - Rui Paulo Sousa



Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 143.º-A

(Fim Artigo 143.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA, apresenta a seguinte proposta de aditamento:

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

Artigo 143.º - A

Contratação de Médicos Veterinários Municipais

Durante o ano de 2023, o Governo abre concurso para contratação de médicos veterinários municipais em conjunto com os municípios que demonstrarem interesse na integração desses profissionais nos seus quadros.

Nota Justificativa:

No Orçamento do Estado para 2021 foi aprovada a obrigação do Governo verificar o número de médicos-veterinários em falta com vista, obviamente, à sua contratação.

Acontece que tal não aconteceu. Na verdade, há anos que o Governo não permite a contratação de médicos-veterinários municipais.





Estes profissionais são considerados autoridade sanitária concelhia e, por essa razão, o seu vencimento é parcialmente suportado pelo município e pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária.

Sabemos que as funções do médico-veterinário municipal (MVM) são essenciais para a saúde pública, mas também para o bem-estar animal e, em especial para o seu controle populacional.

Assim, não basta aprovar legislação, é fundamental que existam meios para a sua concretização. Apesar disso e da circunstância de legalmente cada município dever ter um MVM, a verdade é que pouco mais de metade dos municípios portugueses o têm, muito também por culpa do Governo central que há mais de uma década não abre novos concursos.

Palácio de São Bento, 7 de Novembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa



Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 143.º-A

(Fim Artigo 143.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 143.º-A

Programas de defesa animal

Durante o ano de 2023, o Governo procede à aquisição de transportadoras, leitores de identificação eletrónica e demais meios operativos que se revelem necessários para os serviços de defesa animal que estejam a cargo da Polícia de Segurança Pública e da Guarda Nacional Republicana, com o objetivo de capacitação das forças de segurança na área de defesa animal.

Nota Justificativa:

Os programas de defesa animal, inseridos numa mudança de paradigma que nesta matéria se tem verificado, e bem, nos últimos anos, continuam hoje e ainda assim a necessitar de um reforço no que respeita a meios que permitam à PSP e GNR responder às valências que se encontram sobre a sua alçada colocados.

São Bento, 9 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 143.º-A

(Fim Artigo 143.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 143.º - A

Reforço da contratação e valorização dos Sapadores Florestais portugueses

Em 2023, o Governo:

- a) Procede ao reforço da contratação de Sapadores Florestais;
- b) Promove todos os mecanismos necessários a criar a carreira e o estatuto profissional de Sapador Florestal;
- c) Procede à revisão salarial dos sapadores florestais, de forma os salários sejam ajustados à exigência das funções desempenhadas;
- d) Assegura o pagamento de subsídio de risco;
- e) Assegura a existência de formação contínua e diferenciada a estes profissionais.



f) Reforça o apoio à aquisição de fardamento e equipamentos de proteção individual e demais dispositivos indispensáveis ao exercício das funções exercidas.

Nota Justificativa:

Os Sapadores Florestais são agentes de proteção civil, nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil.

Na sua redação atual, a actuação destes profissionais compreende uma vasta panóplia de funções das quais se destacam missões de intervenção previstas em diretivas operacionais específicas da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), pelo que representam uma força singular no que respeita à defesa da floresta contra incêndios.

Por outro lado, com a ocorrência cada vez maior, anualmente, de deflagração de grandes incêndios, procedem ainda a um valioso trabalho durante o período crítico das épocas de risco de incêndio elevado, não só ao nível da vigilância florestal bem como nas ações de combate, apoio ao combate, rescaldo e consolidação pós-incêndio.

Nesta medida, é imperioso pela importância que estes profissionais têm para o país e para que pela exiguidade dos seus efectivos e recursos, as suas funções não saiam nessa medida comprometidas, proceder ao reforço da sua contratação e garantir a valorização e dignificação dos Sapadores Florestais através da melhoria das suas condições de trabalho.

Para que tal suceda, é fundamental que o Governo tome medidas concretas em várias matérias que na presente proposta de alteração prevê, destacando-se delas, a exemplo, a criação da carreira e o estatuto profissional de Sapador Florestal, garantir o pagamento de salários ajustados à exigência das funções desempenhadas e do subsídio de risco, assegurar a existência de formação contínua e diferenciada a estes profissionais, reforçar a atribuição de equipamentos de proteção individual e demais equipamentos



indispensáveis ao exercício das funções, aumentar a fiscalização para garantir o respeito pelos direitos laborais destes profissionais, entre outras.

São Bento, 9 de novembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá

Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -

Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 143.º-A

(Fim Artigo 143.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 143.º-A

Realização de campanha anual de identificação gratuita dos animais de companhia

Durante o ano de 2023, o Governo, em articulação com as autarquias locais e associações de proteção animal, promove uma campanha de identificação gratuita de animais de companhia.»

Palácio de São Bento, 10 de novembro de 2022

A Deputada,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Atendendo ao disposto no n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, o qual, entre outros deveres, estabelece a obrigação do Estado promover campanhas de adoção de animais abandonados, em colaboração com as autarquias locais, o movimento associativo e as organizações não-governamentais de ambiente e de proteção animal, o PAN vem, com a presente proposta de aditamento do artigo 143.º-A, propor que, em cumprimento da referida obrigação, o Governo, em articulação com o poder local e com as associações de proteção animal, promova uma campanha de identificação gratuita de animais.



Esta medida é fundamental para a prevenção do abandono e para a promoção da detenção responsável, que engloba, necessariamente, a identificação e o registo dos animais de companhia no SIAC.

A regulação da detenção dos animais de companhia constitui uma medida destinada a contrariar o abandono e as suas consequências para a saúde e a segurança das pessoas e o bem-estar dos animais, possibilitando a responsabilização do titular do animal pelo cumprimento dos parâmetros legais, sanitários e de bem-estar animal. Desta forma, a promoção de uma campanha para a disponibilização de identificação gratuita promoverá a efetivação destes objetivos, bem como permitirá, essencialmente no âmbito de crise inflacionária, facilitar o acesso a este registo obrigatório.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 143.º-A

(Fim Artigo 143.º-A)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

[NOVO] Artigo 143.ºA

Estratégia Nacional Contra o Abandono e os Maus-tratos a Animais e de Promoção da Adoção Consciente de Animais Recolhidos

1 - Em 2023, o Governo aprova a Estratégia Nacional Contra o Abandono e os Maus-tratos a Animais e de Promoção da Adoção Consciente de Animais Recolhidos.

2 - A Estratégia Nacional a que se refere o número anterior contempla a criação, em cada município do país, da figura do Provedor/a Municipal dos Animais.

Nota Justificativa:

A Lei do Orçamento de Estado de 2021, aprovada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro determinou a criação do Provedor do Animal, que o Decreto Regulamentar n.º 3/2021, de 25 de junho, instituiu, e determinou que o Governo promoveria uma campanha nacional contra o abandono animal e de promoção da adoção consciente. A importância do tema, todavia, justifica a elaboração e aprovação de uma estratégia nacional que combata o abandono e os maus-tratos a animais, aliás tão típica de contextos de crise económica, e que, a par, promova a adoção consciente de animais recolhidos. De facto, o reconhecimento e o respeito pelo valor intrínseco da vida dos animais, que é consensual nas sociedades contemporâneas,

impõe que estas adotem medidas destinadas à sua proteção e bem-estar - o que por outra via traduz uma preocupação com a saúde pública, que animais abandonados podem colocar em risco. Em particular, a proteção dos animais de companhia, que são aqueles que escolhemos ter e que são igualmente os que geralmente se abandonam em contextos de crise económica, reveste-se de particular importância, pelo que é imperioso contrariar, atenuar e empenhar esforço em reverter as situações de abandono e maus-tratos a que muitos são sujeitos. Mostra-se assim necessário que, mais do que campanhas mais ou menos generalistas e pouco estruturadas, seja desenvolvida uma estratégia nacional que permita fazer face ao problema do abandono e maus-tratos a animais e que formalize a figura do Provedor Municipal dos Animais, a designar por cada município, como figura central no sucesso de tal Estratégia.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 143.º-A

(Fim Artigo 143.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 143.º-A

Programa anual de apoio a projetos de investigação no domínio das alterações climáticas

1. Em 2023, o Governo transfere uma verba adicional de € 500 000,00, proveniente do orçamento do Ministério do Ambiente e da Ação Climática para a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT, I. P.), tendo em vista a criação de um programa anual de apoio a projetos de investigação científica e tecnológica em matéria de monitorização e mitigação das alterações climáticas e de desenvolvimento de tecnologias de baixo carbono levados a cabo por centros de investigação reconhecidos como parte do Sistema Científico e Tecnológico Nacional.
2. A FCT, I. P. aprova, durante o terceiro trimestre de 2023, o regulamento que estabelece as condições de acesso, as regras de apoio e os prazos de candidatura ao programa referido no número anterior.»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real



Objetivos:

Nas próximas décadas, as alterações climáticas vão fazer sentir fortemente os seus efeitos no nosso país. Uma dessas consequências é, por exemplo, o aumento do nível do mar que fará desaparecer parte da nossa extensa zona costeira. Já nas próximas décadas várias zonas poderão ser inundadas no Seixal, Barreiro, Almada, Vila Franca de Xira, Azambuja, estuário do Sado, Aveiro, Nazaré, Espinho, Viana do Castelo e na costa algarvia.

Os efeitos das alterações climáticas exigem um conjunto de ações tendentes a monitorizar os seus impactos e a garantir uma mitigação e adaptação face aos seus efeitos. Não existem dados oficiais que nos digam quanto é que o nosso país terá de investir para enfrentar os efeitos das alterações climáticas. Contudo, utilizando um indicador de investimento per capita de um estudo do Banco Mundial, Portugal deveria estar a dedicar, anualmente, a ações de adaptação às alterações climáticas 147 milhões de euros. No âmbito destas ações, inclui-se a criação de incentivos de investigação no domínio das alterações climáticas.

Com a presente iniciativa procuramos criar as condições necessárias para se deem passos nesse sentido e avançar para a criação de um programa anual que financie projetos de investigação científica e tecnológica de monitorização e mitigação das alterações climáticas e de desenvolvimento de tecnologias de baixo carbono.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Artigo 143.º A

(Fim Artigo 143.º A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 143.º A

Direção Geral de Alimentação e Veterinária

1 - O Governo transfere para a Direção Geral de Alimentação e Veterinária uma verba de € 1 500 000, para ser aplicada no reconhecimento de veterinários municipais como autoridades sanitárias veterinárias, nos concelhos em que esse reconhecimento está em falta.

2 - O Governo reforça o orçamento da Direção Geral de Alimentação e Veterinária em € 4 000 000, proveniente do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP), para o recrutamento de pelo menos 100 trabalhadores a distribuir pelas categorias de Técnico Superior e Inspetor Veterinário, e 70 trabalhadores a distribuir pelas categorias de Assistente Técnico e Assistente Operacional, integrados no Mapa de Pessoal, e reforço dos meios técnicos necessários para cumprimento das suas atribuições no âmbito da salvaguarda do bem-estar animal.

3 - A contratação dos profissionais referidos no número anterior é efetuada em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

João Dias; Paula Santos; Bruno Dias; Alma Rivera; Alfredo Maia

Nota justificativa:

O Decreto-Lei n.º 116/98, de 5 de maio, que define o estatuto e a carreira do médico veterinário municipal, prevê, entre outras coisas, que o médico veterinário municipal assume os poderes de autoridade sanitária veterinária concelhia, a nível da respetiva área geográfica de atuação, sendo a sua remuneração assegurada pelos municípios e pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas (MADRP) na proporção de 60 % e 40 %, respetivamente, sendo que a parte correspondente ao MADRP seria suportada pelas direções regionais de agricultura.

Com a posterior reestruturação do Ministério da Agricultura e dos serviços nele integrados, as competências na área do controlo da qualidade alimentar e dos serviços de veterinária passaram a estar alocados à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), a qual será responsável pelo reconhecimento dos médicos veterinários municipais como autoridade sanitária veterinária.

A supressão de serviços de proximidade associados ao Ministério da Agricultura, a consequente redução de meios humanos e a atual transferência de competências para as autarquias, onde se incluem as da DGAV, faz com que os médicos veterinários



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

municipais sejam a única entidade sanitária veterinária, efetivamente presente e atuante junto das populações.

No entanto, o quadro apurado em 2020 mostrava que existia um elevado número de municípios, cerca de 142 dos 308 existentes no país, que não tinham médico veterinário municipal ou, que não o tinham a tempo integral, ou em que o médico veterinário municipal não é reconhecido como autoridade sanitária concelhia, por força da falta de financiamento da DGAV para assegurar a correspondente parcela remuneratória a que estes profissionais têm direito.

Em final de 2021 terão sido reconhecidos pelo Ministério da Agricultura, como autoridade sanitária concelhia, cerca de 32 veterinários, número este que está longe de ser suficiente para responder às necessidades.

A manutenção desta realidade cria diversas dificuldades aos municípios, quer pelo esforço financeiro que lhes é solicitado para assegurarem a existência desta valência, quer pela própria falta de reconhecimento de competências o que condiciona fortemente o exercício das funções acometidas nesta matéria.

Tal situação põe em causa a saúde pública, a garantia do bem-estar animal, e a prestação dos serviços de proximidade que a recente legislação aprovada no que se refere aos Centros de Recolha Oficial de Animais coloca, sendo urgente a criação das condições necessárias para que cada município possa estar dotado da respetiva autoridade sanitária veterinária concelhia, assegurando os meios financeiros para a verificação da repartição das remunerações devidas em cada situação.

A esta situação acresce a necessidade de reforço dos meios técnicos e humanos da DGAV, nomeadamente da garantia de preenchimento da totalidade dos postos de



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

trabalho previstos no Mapa de Pessoal, para dar cumprimento ao cabal desempenho das suas funções.

Sobre esta matéria destaca-se que o relatório de atividades publicado para 2021 mostra que dos 1050 efectivos que o mapa de Pessoal prevê, a DGAV apenas integra 794 profissionais, faltando o preenchimento de 183 vagas para Técnico Superior, de 47 vagas para Assistente Técnico e de 23 vagas para Assistente Operacional, a que acrescem 3 vagas na área da informática.

Neste enquadramento o PCP propõe o reforço do orçamento da DGAV a ser aplicado na contratação e reconhecimento dos médicos veterinários municipais como autoridade sanitária veterinária concelhia e no reforço do número de trabalhadores para garantir parte significativa do provimento ao Mapa de Pessoal para que esta entidade possa assegurar a realização das atividades e missão que lhe estão acometidas, designadamente no que respeita às questões da salvaguarda do bem-estar animal.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 143.º -A

(Fim Artigo 143.º -A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

“Artigo 143.º -A

Plano Anual de Formação sobre bem-estar animal

1 - Em 2023, o Governo aprova e inicia a execução de um Plano Anual de Formação sobre bem-estar animal destinado a órgãos de polícia criminal e magistrados.

2 - Para efeitos do número anterior, o Governo:

- a) Cria uma comissão técnica multidisciplinar, tendo em vista a apresentação de um relatório com propostas tendentes, designadamente, à concretização do reforço e diversificação dos modelos de formação, integrando módulos e ações comuns, envolvendo, Organizações Não-Governamentais e associações de proteção animal, os órgãos de polícia criminal e as magistraturas;
- b) Através dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do ambiente, da administração interna e da justiça, procede-se à elaboração de um plano anual de formação para a definição de conteúdos e de metodologias formativas, baseadas na promoção da proteção e bem-estar animal.

3 - O Governo fica autorizado a efetuar as alterações orçamentais necessárias à implementação do disposto nos números anteriores.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real



Objetivos:

Os casos de extrema crueldade contra animais que surgem a público, seja na comunicação social, seja na sequência do trabalho desenvolvido pelas organizações de proteção animal, sublinham a importância da não desvalorização da violência exercida contra animais. Não só pelo ato bárbaro em si mesmo considerado, e pelo valor intrínseco e indubitável do animal, como também como pela evidente e cientificamente provada ligação desta com a violência exercida contra pessoas.

São diversos os estudos realizados por sociólogos, psicólogos e criminologistas nas últimas décadas que demonstram que os agressores no âmbito da crueldade animal, cometem amiúde violência contra humanos¹.

Ademais, está igualmente comprovado que, de acordo com estudos avançados pela National Coalition on Violence Against Animals, 15% a 48% das mulheres adiam a sua saída de contextos de violência com receio pela segurança dos seus animais de companhia.

Assim, é perceptível que a prevenção, resposta e atuação face a esta problemática da violência contra animais se afigura como fundamental, numa dupla variante de prevenção e criminalização das condutas.

O importante e significativo papel que os animais, cada vez mais, desempenham na sociedade e na família, é demonstrativo da necessidade da formação para o bem-estar animal, de carácter multidisciplinar, destinado a órgãos de polícia criminal e magistrados para a especificidade e gravidade dos crimes contra animais.

Por tal, o PAN, com a presente proposta de alteração, pretende que em 2023, o Governo aprove e inicie a execução de um Plano Anual de Formação sobre bem-estar animal destinado a órgãos de polícia criminal e magistrados.

¹ Veja-se o estudo da Northeastern University e Massachusetts SPCA em 1997, o qual demonstrou que quase 40% dos perpetradores de crimes contra animais, cometeu concomitante ou subsequentemente crimes violentos contra pessoas.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 143.º-A

(Fim Artigo 143.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 143.º-A

Criação de projeto-piloto “Vet no Bairro”

1 - Em 2023, o Governo, em articulação com as autarquias locais, toma as diligências necessárias para o desenvolvimento e criação de o projeto-piloto “Vet no bairro”, com vista a que, em conjunto com o movimento associativo e as organizações não-governamentais de ambiente e de proteção animal, seja promovido um programa de melhoria das condições de saúde e bem estar animal em territórios vulneráveis, por via da prestação de cuidados básicos de saúde animal ao domicílio e/ou a locais onde os animais se encontrem alojados.

2 - Para os efeitos do presente artigo, entendem-se por animais todos aqueles que sejam detidos para companhia, independentemente da espécie de que façam parte.

3 - O projeto-piloto referido no número anterior, promoverá, igualmente, ações de sensibilização para o bem-estar animal, nomeadamente para a adoção e guarda responsáveis, campanhas de esterilização, combate e prevenção do crime de maus tratos a animais e abandono, com vista à promoção do bem-estar dos animais e melhoria da saúde pública.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real



Objetivos:

Em Portugal, cerca de metade dos lares têm, pelo menos, um animal de companhia. Este dado é demonstrativo da importância que os animais de companhia e o seu bem-estar revestem nos agregados familiares portugueses.

A crise com origem na pandemia de Covid-19 e na atual crise inflacionária agravou as dificuldades das famílias e das pessoas mais vulneráveis económica e socialmente, incluindo aquelas que vivem no limiar da pobreza.

É um dever do Estado minimizar os impactos negativos da crise social na vida de todas as pessoas, através de medidas que assegurem que ninguém fique privado dos seus direitos e do acesso com os animais de companhia aos cuidados de saúde de que estes possam carecer.

Neste sentido, o PAN apresenta a presente proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª de forma a que o Governo promova, em articulação com as autarquias locais e as associações de proteção animal, um projeto-piloto denominado “Vet no bairro”.

Com este projeto, pretende-se, por um lado, garantir o bem-estar dos animais de companhia, por via da promoção do acesso a serviços médico-veterinários a todas as pessoas, principalmente às mais vulneráveis, que não têm possibilidade de se deslocarem ao veterinário com os seus animais, por impossibilidades de diversa natureza, seja por limitações referentes à sua mobilidade física, seja porque não têm forma de transportar os seus animais ou não têm disponibilidade financeira para o fazer.

Não se deve ignorar que a ausência da prestação dos cuidados de saúde a um animal pode, inclusivamente, constituir crime contra animal de companhia, conforme previsto e punido pelos artigos 387.º e 388.º do Código Penal.

Por estas razões, mecanismos públicos que garantam o apoio às populações mais vulneráveis que detenham animais de companhia é absolutamente fundamental para garantir o cumprimento dos deveres legalmente impostos aos detentores de animais, circunstância que é suscetível até de afetar emocionalmente as pessoas que, detendo animais de companhia, se veem privadas por razões socioeconómicas de lhes prestar cuidados ou que, por outro lado, não estão tão sensibilizadas para o fazer.

Para além disso, pretende-se, com este projeto-piloto, promover e desenvolver junto das comunidades, ações de sensibilização para o bem-estar animal, para a adoção e guarda responsável de animais, combatendo e prevenindo os maus tratos aos animais, o abandono e a sobrepopulação, aumentando o bem-estar dos animais e melhorando as questões relacionadas com a saúde pública.



Para efeitos deste projeto-piloto, os cuidados de saúde primários serão prestados a todos os animais detidos para companhia, independentemente da espécie a que pertençam, uma vez que sabemos que na nossa sociedade não apenas cães e gatos são detidos para este efeito, existindo também outros animais, como é o caso dos equídeos.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 143.º-A

(Fim Artigo 143.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 143-Aº

Melhoria do bem-estar animal nas explorações pecuárias e apoio ao alojamentos sem fins lucrativos

1 - Em 2023, o Governo dá cumprimento ao previsto no artigo 264.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de Junho, com vista à promoção do bem-estar animal nas explorações pecuárias.

2 - Para os efeitos do número anterior, consideram-se como actividades promotoras do bem-estar animal:

a) A reconversão com vista à não utilização de gaiolas, a ausência de sobrelotação, castrações e/ou mutilações sem sedação ou anestesia, entre outras práticas contrárias aos objetivos definidos pela Comissão Europeia;

b) Os alojamentos sem fins lucrativos que procedam à recolha, recuperação e alojamento de animais habitualmente utilizados para fins de pecuária, que se encontram à responsabilidade de organizações não governamentais ou associações de proteção animal legalmente constituídas.

Palácio de São Bento, 11 de outubro de 2022



A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Ficou previsto no Orçamento do Estado de 2020, no seu artigo 312.º que durante o ano 2020 o Governo procedia à criação de um regime jurídico próprio para os alojamentos sem fins lucrativos que se proponham proceder à recolha, recuperação e alojamento de animais habitualmente utilizados para fins de pecuária ou trabalho, pelo que para dar o devido seguimento a este pressuposto, importa criar uma linha de apoio à constituição destes espaços de acolhimento ou para apoiar os existentes que se encontram à responsabilidade de organizações não governamentais ou associações de proteção animal legalmente constituídas.

Para além disso, e tendo em vista o bem-estar animal, a Comissão da Agricultura do Parlamento Europeu votou a favor da proibição de manter os animais em gaiolas na indústria alimentar, no seguimento da iniciativa dos cidadãos, que foi assinada por 1,4 milhão de pessoas pelo “Fim da Era da Jaula” (End of the Age Cage), visando desmantelar completamente a criação de animais em jaulas até 2027.

Na Europa, mais de 342 milhões de animais são atualmente mantidos em jaulas na indústria pecuária, sem qualquer liberdade de movimento e sem possibilidades de satisfazer suas necessidades naturais.

A resolução tem em vista mudar a pecuária em toda a Europa removendo as gaiolas e jaulas num esforço para que se caminhe no sentido de uma mudança de paradigma no que diz respeito à indústria alimentar.

A proibição entrará em vigor a partir de 2023 e começará a eliminar gradualmente as gaiolas. A Comissão afirma que as gaiolas serão completamente removidas do processo de pecuária

2



até 2027. Por isso, e de forma a dar cumprimento a esta resolução, devemos estabelecer claramente o caminho para acabar com o uso desses instrumentos, que mais não são de que meios de tortura, aos quais chamamos jaulas e gaiolas.

A indústria de agricultura animal tem que interromper o confinamento e tratamento desumano de animais apenas para aumentar os lucros. A transição tem de ser feita e, por isso, o PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA propõe que, em 2022, o Governo proceda à abertura de um aviso no âmbito do PDR2020 para promover o bem-estar animal nas explorações pecuárias, concreta e comprovadamente para a eliminação de jaulas e gaiolas na indústria pecuária.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 143.º-A

(Fim Artigo 143.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

“Artigo 143.º-A

Incentivos ao uso de modelos de simulação médica na formação de saúde humana e veterinária

- 1 - Em 2023, o Governo incentiva as Instituições de Ensino Superior Público ao uso de modelos alternativos à utilização de animais, na formação de estudantes em saúde humana e veterinária.
- 2 - Em 2023, o Governo cria uma linha de financiamento de 500.000,00 euros para a aquisição de modelos de simulação médica a ser utilizada pelas Instituições de Ensino Superior público na formação em saúde humana e veterinária.
- 3 - O Governo apoia financeiramente uma Instituição de Ensino Superior na implementação do primeiro centro de simulação médica em território nacional.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objectivos:

A simulação médica constitui um dos mais promissores e inovadores domínios científicos a nível mundial, ao permitir, com a atual evolução técnica, a conjugação plena de arquitetura e tecnologias de informação e robótica com a medicina, os cuidados de saúde e a saúde veterinária. Destaca-se pela capacidade de inovar os processos educativos, formativos e de atuação prática em áreas críticas dos



cuidados de saúde humana e veterinária. A simulação biomédica é hoje uma referência internacional para o treino de estudantes, profissionais e equipas de saúde. Resulta da combinação das melhores tecnologias robóticas e de informação com a área biomédica e educacional, utilizando simuladores com resposta farmacológica e fisiopatológica fidedignas, em tempo real, perante a atuação experiencial das equipas de saúde. Esta resposta inovadora permite minimizar situações sensíveis de erro médico, de formação e treino individual e de equipas de cuidados de saúde. A capacidade de, num ambiente controlado, repetível e aferível, reproduzir e amplificar de modo inteiramente interativo e em tempo real gestos, procedimentos e atos médicos perante diferentes estados fisiológicos e patológicos, com fidedignidade humana e sem risco para os doentes, constitui uma poderosa ferramenta de educação médica contínua e de aprendizagem experiencial.

Por outro lado, tem havido um forte debate bioético a nível mundial, que inclui os governos, investigadores e sociedade civil, numa mudança de paradigma relativamente à utilização de animais vivos no ensino e treino dos cursos universitários, quer em saúde humana, quer em saúde veterinária. Atualmente existem múltiplas opções de ensino em saúde, desde os modelos de simulação para treino; modelos cirúrgicos; modelos estruturais; modelos sintéticos; cadáveres quimicamente preservados e modelos impressos por impressoras 3D, até aos sofisticados simuladores computadorizados. Muitos destes modelos já são utilizados internacionalmente e têm demonstrado resultados de elevada qualidade educativa e formativa para além de garantirem a segurança em saúde. Outros apresentam ainda limitações, necessitando de maiores desenvolvimentos científicos e tecnológicos, exigindo maior investimento na investigação, e apoio das políticas públicas em educação e saúde.

Neste sentido, algumas universidades portuguesas têm já alguns projetos e investimentos na criação de Centros de Simulação Médica, dando os primeiros passos para a integração destas novas metodologias em contexto de formação superior, contribuindo para uma mudança de cultura dos docentes, alunos e universidades, ao mesmo que reduzem o número de animais utilizados nas universidades para este fim.

Esta é uma exigência ética que se impõe, como se verifica pela explosão internacional de centros dedicados à simulação médica, que garante uma progressiva redução da utilização de animais vivos no ensino, ao mesmo tempo que permite dotar as universidades de meios alternativos mais éticos e de excelência, ganhando todos, investigadores, investigação, saúde e animais.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 143-A.º

(Fim Artigo 143-A.º)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 143-A.º

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

1 - O ICNF, I. P., enquanto autoridade nacional para a conservação da natureza e biodiversidade e de autoridade florestal nacional, fica autorizado a transferir as dotações inscritas no seu orçamento, nos seguintes termos:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) Para reforçar a contratação de médicos-veterinários afetos ao ICNF, I. P., nomeadamente, mas não exclusivamente, com vista a garantir:
 - i) a criação, em 2023, de uma bolsa de peritos médico-veterinários que colaborem com o Ministério Público na investigação de crimes contra animais;
 - ii) a existência de profissionais especialistas em animais marinhos.

2 - Durante o ano 2023, o Governo garante a criação no seio do ICNF, I.P. de uma unidade orgânica com competências em matéria de proteção e de bem-estar animal .

3 - Para os efeitos do número anterior, as competências em matéria de proteção e de bem-estar animal incluem todos os animais que não apenas os animais de companhia, numa



perspetiva de cumprimento da atribuição prosseguida pelo ICNF, I.P. de apoiar a formulação e executar a política de conservação da natureza e da biodiversidade, em que se incluem todos os animais dos ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte.

4 - São indicados, dentro da unidade orgânica referida no número 2, os trabalhadores do ICNF, I.P que integrarão, até ao final de 2023, o grupo de trabalho multidisciplinar para a elaboração e acompanhamento da Rede Nacional de Resposta aos Arrojamentos, em colaboração com a Autoridade Marítima Nacional, Polícia Marítima e Direção-Geral da Autoridade Marítima, especialistas da academia e organizações não-governamentais do ambiente.»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Segundo o Decreto-lei n.º 43/2019, de 29 de março, que aprova a orgânica do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF), este instituto “tem por missão propor e executar políticas integradas de ordenamento e gestão do território, em articulação com entes públicos e privados, nos domínios da conservação da natureza, da biodiversidade, das florestas e competitividade das fileiras florestais, e assegurar a coordenação da prevenção estrutural e gestão dos fogos rurais”.

De acordo com a Convenção sobre Diversidade Biológica, entende-se diversidade biológica como a “diversidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, entre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos



ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas”.

Desta forma, para o cabal cumprimento da missão e atribuições do ICNF, I.P, é necessário promover, conseqüentemente, a proteção e bem-estar animal, não apenas dos animais de companhia, como dos animais marinhos, animais selvagens ou quaisquer outros que tenham implicação na conservação da biodiversidade.

Nestes termos e para este efeito, o PAN apresenta a presente proposta de alteração para a criação de uma unidade orgânica com competências em matéria de proteção e de bem-estar animal.

Para além disso, o PAN propõe a contratação de médicos-veterinários, com vista à criação de uma bolsa com estes peritos que possam auxiliar o Ministério Público na investigação dos crimes contra animais, de forma a que não esteja na dependência da disponibilidade dos profissionais existentes em cada município.

Por fim, pretende-se, igualmente, colmatar a lacuna existente no que respeita aos médicos-veterinários, cuja prática e especialidade sejam os animais marinhos, de modo a que seja possível integrar não só o grupo de trabalho para a criação da Rede Nacional de Resposta aos Arrojamentos, por proposta do PAN, como a auxiliar quaisquer outras situações que se mostrem necessárias no seu âmbito de competências.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 143.º-A

(Fim Artigo 143.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 143.º-A

Nomeação de médicos veterinários municipais

O Governo concretiza, até final de 2023, a nomeação de mais 25 médicos veterinários municipais como autoridade sanitária veterinária concelhia, nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-lei n.º 116/98, de 27 de junho.»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Apesar da manifesta falta de médicos veterinários municipais, especificamente na qualidade de Autoridade Sanitária Veterinária, a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) não dá posse a um veterinário municipal há muitos anos.

Desta forma, as autarquias ou não contratam estes profissionais ou quando o fazem são obrigadas a suportar por inteiro a sua retribuição, vendo-se os médicos veterinários obrigados a exercer as suas funções como se se tratassem de autoridade sanitária veterinária, embora desprovidos dos poderes



para o efeito. Os médicos veterinários municipais têm o dever de colaboração, na área do respetivo município, em todas as ações levadas a efeito nos domínios da saúde e bem-estar animal, da saúde pública veterinária, da segurança da cadeia alimentar de origem animal, da inspeção hígio-sanitária, do controlo de higiene da produção, da transformação e da alimentação animal e dos controlos veterinários de animais e produtos provenientes das trocas intracomunitárias e importados de países terceiros, programadas e desencadeadas pelos serviços competentes.

Acrescem ainda o dever de elaborar e remeter, nos prazos fixados, a informação relativa ao movimento nosonecológico dos animais; notificar de imediato as doenças de declaração obrigatória e adotar prontamente as medidas de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional sempre que sejam detetados casos de doenças de carácter epizoótico. Adicionalmente, cabe-lhes emitir guias sanitárias de trânsito; participar nas campanhas de saneamento ou de profilaxia determinadas pela autoridade sanitária veterinária nacional do respetivo município; colaborar na realização do recenseamento de animais, de inquéritos de interesse pecuário e ou económico e prestar informação técnica sobre abertura de novos estabelecimentos de comercialização, de preparação e de transformação de produtos de origem animal, entre outras tarefas. É, portanto, óbvia a necessidade e a importância do médico-veterinário municipal, sendo um elemento fundamental nos domínios da defesa da saúde pública, proteção animal, nomeadamente o seu papel de autoridade sanitária veterinária concelhia. Poder este que lhe é conferido por inerência de cargo pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e que é fundamental para a aplicação transversal e uniforme em todo o território da legislação nacional. Existem cerca de 170 veterinários municipais (Autoridade Sanitária Veterinária) no país e, uma vez que deveria existir um médico-veterinário municipal por cada município, estão por nomear cerca de 138 técnicos.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 143 .º-A

(Fim Artigo 143 .º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

“Artigo 143 .º-A

Plano de Ação Nacional para a Gestão e Conservação de Tubarões e Raias

Em 2023, o Governo prevê a criação de um grupo de trabalho, coordenado pelo ICNF, para a execução do Plano de Ação Nacional para a Gestão e Conservação de Tubarões e Raias em articulação com as organizações não-governamentais de ambiente, comunidade científica e organizações representativas da pesca.”

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Portugal acolheu recentemente a Conferência dos Oceanos das Nações Unidas, no entanto, o nosso país está longe de ser uma referência no que respeita à conservação dos oceanos e da sua biodiversidade.

Exemplo disso, é a forma como estamos a devastar espécies de tubarões e raias que povoam



os nossos mares e que têm um papel fundamental no equilíbrio e produtividade dos ecossistemas marinhos.

Estas espécies pertencem à classe dos Elasmobrânquios, sendo que atualmente são 1.200 as espécies ameaçadas ou em declínio em consequência da sobrepesca, a captura acidental, a poluição marinha, as alterações climáticas, a perda de habitat e a redução de alimento disponível.

Atualmente, 36% das espécies de tubarões e raias estão classificadas pela UICN - União Internacional para a Conservação da Natureza como ameaçadas. Em Portugal estão identificadas 117 espécies de tubarões e raias, das quais 43% estão ameaçadas, 11 espécies estão " criticamente em Perigo " e 3/4 das espécies pescadas têm as suas populações a diminuir.

Portugal encontra-se em 3.º lugar dos países europeus que mais capturam tubarão e raia, atrás de Espanha e França. Cerca de metade destas espécies estão ameaçadas mas o nosso país continua a capturar cerca de 1,5 milhões destes animais anualmente.

Os dados existentes indicam que 92% dos desembarques de Elasmobrânquios capturados pela nossa frota são realizados nos portos do Continente, principalmente raias, patas roxas e tintureiras. Nos Açores, a maioria dos desembarques são de tubarões pelágicos e na Madeira tubarões de profundidade.

No entanto, o PAN apurou que grandes quantidades de tubarão são descarregadas anualmente pelas frotas portuguesas nos portos da Galiza. Segundo informação do Governo Espanhol, em 2020 foram descarregadas pelas nossas frotas 139.125 toneladas de tubarão mako nos portos galegos, uma espécie cada vez mais ameaçada, de tal forma que muitos especialistas defendem que seja estabelecida uma " cota zero " para a captura desta espécie.

É urgente tirar partido do conhecimento, experiência e empenho da nossa comunidade científica e das organizações não-governamentais nesta matéria, com destaque para o estudo realizado pela Associação WWF - ANP (Associação Natureza Portugal), que deu origem a um Plano de Ação para Gestão e Conservação dos Tubarões e Raias, recentemente apresentado.

Esta organização entende que, com a execução urgente deste plano, Portugal pode colocar-se na liderança europeia da proteção destas espécies, avançando para uma pesca de baixo impacto e seletiva, e tornando-se no primeiro Estado-Membro a criar um Plano de Ação



Nacional para estas espécies.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 143.º-A

(Fim Artigo 143.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 143.º-A

Reforço de meios humanos e materiais da PSP para promoção e dinamização do programa Defesa Animal

1. Em 2023, o Governo procede ao reforço de meios humanos e materiais da Polícia de Segurança Pública (PSP) para, em cumprimento do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de Junho, proceder à promoção e dinamização, em todo o território nacional, do programa Defesa Animal.
2. Os meios materiais compreendidos no número anterior contemplam, designadamente, veículos automóveis devidamente adaptados, transportadoras e leitores de microchips.
3. É assegurada aos profissionais da Polícia de Segurança Pública, nomeadamente aos afetos ao programa Defesa Animal, a frequência em ações de formação no âmbito da proteção e bem-estar animal.”

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real



Objetivos:

Segundo os dados do RASI – Relatório Anual de Segurança Interna de 2021¹, só na linha de Defesa Animal da PSP foram recebidas 2.462 denúncias. De acordo ainda com o mesmo relatório, foram participados 1.919 crimes contra animais de companhia.

A par dos crimes contra animais, foram ainda realizadas 16.884 ações de fiscalização, que resultaram na elaboração de 4780 autos.

Para além da sua função de proteção animal, importa ainda ter presente a colaboração destas entidades em matéria de fiscalização ambiental, por si ou em articulação com as demais autoridades competentes, nomeadamente no que respeita aos crimes contra a natureza, onde se inclui a fauna protegida.

Neste sentido é essencial assegurar que estas equipas dispõem de profissionais em número necessário, com formação específica e que dispõem dos materiais necessários ao cumprimento da missão no âmbito do Programa Defesa Animal, nomeadamente desde as viaturas automóveis devidamente adaptadas às especificidades das competências exercidas, às transportadoras e leitores de microchips.

Apenas assim se dará efectivo cumprimento ao previsto no artigo 33.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de Junho, que aprovou o Orçamento do Estado de 2022.

¹[ficheiro.aspx \(portugal.gov.pt\)](https://www.portugal.gov.pt)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 143.º-B

(Fim Artigo 143.º-B)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 143.º-B

Centro de investigação com recurso a modelos alternativos aos animais utilizados para fins científicos

O Governo prossegue, durante o ano de 2023, com a criação do primeiro centro de investigação em Portugal com recurso a modelos alternativos aos animais utilizados para fins científicos, em cumprimento do previsto no artigo 265.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho.

Palácio de São Bento, 28 de outubro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

No artigo 265.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprova o Orçamento do Estado para 2022, por proposta do PAN, ficou assegurado o investimento necessário tendente à criação



do primeiro centro de investigação em Portugal com recurso a modelos alternativos aos dos animais utilizados para fins científicos, com a dotação de uma de verba de 4 000 000 (euro).

Contudo, até à data, não são conhecidas as diligências prosseguidas na execução da medida referida.

Por tal, o PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA apresenta a proposta de alteração em apreço, de forma a assegurar o prosseguimento da medida e da sua efetiva execução, pois as políticas públicas devem optar por investir nestes centros por oposição à construção de mais biotérios.

Portugal e as universidades portuguesas devem ser reconhecidas por estarem viradas para o futuro, entendendo que a ciência deve estar ao serviço do progresso mas com bem estar de todos os envolvidos.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 144.º**Parecer e certificação das contas dos órgãos de soberania de carácter eletivo**

1 – No âmbito dos respetivos processos de prestação de contas, e designadamente para efeitos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, as demonstrações orçamentais e financeiras dos órgãos de soberania de carácter eletivo são anualmente objeto de certificação pelo Tribunal de Contas, a emitir até 30 de junho do ano imediatamente seguinte.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, e enquanto não entrar plenamente em vigor a LEO, os orçamentos e as contas dos órgãos de soberania de carácter eletivo regem-se pelas normas jurídicas e pelos princípios e regras orçamentais que lhes sejam aplicáveis à data da entrada em vigor da presente lei, nos termos das respetivas leis orgânicas, competindo ao Tribunal de Contas emitir, anualmente, até 30 de junho do ano imediatamente seguinte, um parecer sobre as respetivas contas.

(Fim Artigo 144.º)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 144.º-A

(Fim Artigo 144.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 144.º - A

Auditoria externa às contas dos Partidos Políticos

1. Durante o ano de 2023 é promovida uma auditoria financeira externa às contas dos Partidos Políticos, relativa aos últimos 3 anos.
2. O relatório da auditoria prevista no número que antecede, é tornado público no portal “Mais Transparência”, até ao final do ano de 2023.

Nota Justificativa:

A Lei de organização e funcionamento da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, Lei Orgânica n.º 2/2005 de 10 de janeiro, determina no seu art. 9.º como competências da ECFP “a) Instruir os processos respeitantes às contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais;

b) Fiscalizar a correspondência entre os gastos declarados e as despesas efetivamente realizadas, no âmbito das contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais;

c) Realizar inspeções e auditorias de qualquer tipo ou natureza às contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais.

d) Decidir acerca da regularidade e legalidade das contas dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, nos termos da legislação em vigor, bem como aplicar as respetivas coimas.”

Esta lei já sofreu várias alterações, tendo em 2018 a ECFP recebido competências adicionais não tendo, no entanto, sido reforçados os seus quadros.

Esta situação tem levado à prescrição de processos, nomeadamente os relativos a 2014 e 2013.¹ Já este ano, a nova presidente da ECFP reconheceu que havia uma falta de meios humanos e técnicos na ECFP que nunca foi resolvida, o que implicou o "arquivamento de processos de aplicação de coimas pelo decurso de prazo de prescrição"².

Ora tal situação é obviamente lesiva para os portugueses e para a democracia, na medida em que mina a confiança que os cidadãos têm nos políticos. Assim, para bem dessa confiança, o CHEGA propõe que seja elaborada uma auditoria externa às contas dos Partidos Políticos.

São Bento, 28 de Outubro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

¹ <https://www.publico.pt/2022/09/18/politica/noticia/entidade-contas-deixa-cair-ano-processos-contas-partidos-2020962>

² [A Entidade das Contas e Financiamentos Políticos \(ECFP\) instaurou 34 processos de contraordenação e tem pendentes contas de 2013 – Observador](#)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 144.º-A

(Fim Artigo 144.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 144.º - A

Auditoria Externa às contas do Governo

1. Durante o ano de 2023 é promovida uma auditoria financeira externa às contas do Governo, relativa às últimas duas legislaturas.
2. A auditoria prevista no n.º 1, deve incluir a verificação da celebração de qualquer contrato entre a Administração Pública e membros do Governo ou seus familiares.
3. O relatório da auditoria prevista no presente artigo, é tornado público no portal “Mais Transparência”, até ao final do ano de 2023.

Nota Justificativa:

A falta de transparência nas contas do Estado afasta os cidadãos da política e aumenta a desconfiança existente para com os titulares de cargos políticos. Assim, por forma a restaurar a confiança dos portugueses, o CHEGA propõe que seja elaborada uma auditoria financeira externa às contas do Governo, relativamente às duas últimas legislaturas.

Esta auditoria deve avaliar as operações tributárias e contabilísticas, devendo também ser verificados os controlos internos, bem como a implementação de medidas anticorrupção.

É fundamental que o processo de auditoria seja conduzido por profissionais independentes sem qualquer vínculo com a Administração Pública e, em especial com o Governo ou algum dos seus membros, por forma a que não existam quaisquer conflitos de interesse.

São Bento, 9 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 144.º-A

(Fim Artigo 144.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

TARIFA REGULADA DO GÁS NATURAL

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

Artigo 144.º-A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março

Os Artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[Extinção das tarifas reguladas]

1 – (...).

2 – Podem ser celebrados com o comercializador de último recurso novos contratos de venda de gás natural a clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³ até ao final do prazo referido no artigo 4.º da Portaria n.º 97/2015, de 30 de março, na sua atual redação.

3 – (...).



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Artigo 4.º

[Tarifas transitórias]

1 – (...)

2 – Na situação referida no número anterior é aplicada uma tarifa de venda transitória, fixada pela ERSE, determinada pela soma das tarifas de energia, de acesso às redes e de comercialização.

3 – [Revogado].

4 – [Revogado].

5 – [...].

6 – [...].

7 – [Revogado].

8 – [Revogado].

9 - Os clientes com contratos em regime de preço livre podem optar pelo regresso às tarifas transitórias, para fornecimento de gás natural a clientes finais com consumos anuais inferiores ou iguais a 10 000 m³.

[...]»

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; ALFREDO MAIA; ALMA RIVERA; JOÃO DIAS

Nota justificativa:



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Há muito que o PCP defende o fim da transitoriedade das tarifas reguladas, quer do gás, quer da eletricidade, tal como o afastamento dos fatores de agravamento de natureza regulatória que determinam aumentos artificiais das tarifas reguladas, que têm como consequência objetiva forçar os consumidores a irem para o chamado mercado livre.

A medida anunciada pelo Governo permitindo a possibilidade do regresso de consumidores à tarifa regulada do gás natural, sendo tardia, só não é mais positiva porque transitória e alvo de entraves colocados pelas empresas de comercialização.

Tal como aconteceu antes com a eletricidade, o PCP já tinha apresentado propostas, a última vez em Maio de 2022 no âmbito do Orçamento do Estado, com vista a referida possibilidade de retorno à tarifa regulada.

É cada vez mais clara e notória a necessidade de existência continuada de tarifas reguladas num sector energético fortemente marcado por redes monopolistas e atuações oligopolistas com forte e perene presença.

Perante o reconhecimento – tardio – de que a existência das tarifas reguladas, bem como da capacidade de regresso a estas tarifas é um importante escudo contra as volatilidades especulativas características deste falso “mercado”, o PCP reafirma a necessidade de estabilizar o carácter permanente das tarifas reguladas do gás natural e da eletricidade.

No processo de liberalização do mercado de gás natural estabeleceu-se uma penalização da tarifa transitória (regulada), no sentido de obrigar os clientes de gás natural a migrarem para o mercado liberalizado. O PCP propõe a eliminação desse fator de agravamento, que penaliza de forma artificial a tarifa regulada, a fim de promover a adesão ao mercado liberalizado.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Sobre este fator de agravamento, o Relatório da Autoridade da Concorrência, «Inquérito setorial ao fornecimento de gás natural a consumidores industriais», de Outubro de 2017, que refere:

«O número total de clientes nos CUR é ainda significativo, especialmente naqueles com consumos anuais de menor volume...» (Página 34)

«Estes fatores de penalização elevados podem justificar os preços elevados nesses consumidores...» (Página 34)

«... a evolução dos custos de acesso às redes, em particular nas redes de média e baixa pressão, e os fatores de penalização imputadas às tarifas transitórias de venda a clientes finais dos Comercializadores de Último Recurso Retalhistas (CURR), introduzidas para promover a migração para o mercado liberalizado, contribuem também para a menor competitividade dos preços de gás natural a clientes industriais em Portugal, face à média da União Europeia.» (Página 7)

Propõe-se ainda a criação da possibilidade de os clientes que transitaram para o mercado liberalizado regressarem às tarifas reguladas, de forma permanente.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 144.º-A

(Fim Artigo 144.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

REGULAÇÃO DE PREÇOS NO GÁS DE BOTIJA E CANALIZADO

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

Artigo 144.º-A

Margens máximas reguladas nas diversas fases da cadeia de valor associada ao GPL
em botija e canalizado

No prazo de 90 dias após a entrada em vigor da presente lei, o Governo procede à criação, regulamentação e entrada em vigor de metodologia regulatória com vista à contenção permanente das margens nas diversas fases da cadeia de valor associada ao Gás de Petróleo Liquefeito (GPL) comercializado em botija ou canalizado para uso doméstico.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; ALFREDO MAIA; ALMA RIVERA; JOÃO DIAS

Nota justificativa:

Perante os aumentos especulativos dos preços da energia, numa situação em que a fatura energética em Portugal era já das mais elevadas da Europa, o papel da regulação de preços tem ficado cada vez mais evidente. Após recusar a proposta do PCP, em Maio de 2022, no sentido de permitir o regresso dos clientes de gás natural à respetiva tarifa regulada, o Governo acabou por apresentar essa medida como uma resposta às volatilidades especulativas do chamado “mercado”. Milhares de portugueses já aderiram à tarifa regulada do gás natural, comprovando o seu papel na limitação da especulação do falso mercado livre.

É preciso alargar este mecanismo de proteção dos consumidores ao gás de botija e canalizado, tendo em conta a enorme expressão socioeconómica e territorial que tem a utilização do Gás de Petróleo Liquefeito (GPL) em botija, que não está para acabar no curto e médio prazos. Será necessário criar uma metodologia regulatória permanente quanto aos gases combustíveis derivados do petróleo vendidos engarrafados ou através de redes locais urbanas isoladas.

Aliás, é reconhecida pelas entidades competentes que a concentração dos mercados grossista e retalhista no sector do GPL embalado é muito acentuada, como, por exemplo, se pode verificar no Relatório de Análise ao mercado do GPL embalado 2018-2020 da ERSE e no Estudo “A Indústria do Gás de Petróleo Liquefeito em Garrafa em Portugal Continental”, produzido pela Autoridade da Concorrência (AdC), que apontava como principal conclusão a de que “existem margens de lucro na formação dos preços pelos principais operadores que revelam algum exercício de poder de mercado”.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

A recente aplicação de regime excecional de preços máximos de venda do GPL em botija, verificada aquando da pandemia de COVID-19 e, depois, perante a evidência de uma crise energética que está longe de ter carácter excecional e transitório devido aos vários fatores geopolíticos e geoestratégicos instalados, não resolve a questão de fundo que é a do interesse público em afastar preventivamente das margens relacionadas com as várias fases da cadeia de valor, as tendências altistas de natureza especulativa.

A atuação regulatória continuada no caso do GPL é, ainda, justificada no caso concreto português, porque se verifica a existência de uma oferta com baixos valores do lado espanhol, que desviam para o Estado vizinho significativos fluxos fiscais.

Quanto ao Gás de Petróleo Liquefeito (GPL) canalizado dizer, em abono da presente proposta, auferir já, ao abrigo da Lei n.º 23/96, de 26 de Julho, o estatuto de serviço público essencial, através do qual são reconhecidos um conjunto de mecanismos destinados a proteger o consumidor.

Atente-se a que a Lei n.º 42/2016, de 28 de Dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2017, determinou a sujeição à regulação da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), entre outros, do sector do gás de petróleo liquefeito (GPL) em todas as suas categorias, nomeadamente engarrafado, canalizado e a granel, pelo que a ERSE passou a assumir as anteriores competências da unidade de produtos petrolíferos e da unidade de biocombustíveis da Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E. P. E., criada pelo Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de Dezembro. Com a publicação do Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de Julho, procedeu-se à alteração dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, alargando a regulação aos sectores do gás de petróleo liquefeito em todas as suas categorias, dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Recordar que a Lei nº 69-A/2021, de 21 de outubro, criou a possibilidade de fixação de margens máximas de comercialização para os combustíveis simples e para o gás de petróleo liquefeito (GPL) engarrafado, alterando o Decreto-Lei nº 31/2006, de 15 de Fevereiro.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 145.º**Adoção do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas**

1 - Para efeitos da prestação de contas relativa ao ano de 2022, o regime de dispensa constante do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual, estende-se aos serviços integrados.

2 - A prestação de contas relativa ao ano de 2022 das entidades pertencentes às administrações públicas sujeitas ao SNC-AP, incluindo as entidades públicas reclassificadas, com exceção das entidades do subsetor da administração local, pode ser efetuada no mesmo referencial contabilístico prestado relativamente às contas do ano de 2021.

3 - As entidades públicas asseguram as condições para a prestação de contas em SNC-AP, em 2024, relativamente às contas do ano de 2023.

(Fim Artigo 145.º)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 146.º**Entidades com autonomia administrativa que funcionam junto da Assembleia da República e da Presidência da República**

1 - Os orçamentos da Comissão Nacional de Eleições, da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos, da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) e do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida são desagregados no âmbito da verba global atribuída à Assembleia da República.

2 - Os mapas de desenvolvimento das despesas dos serviços e fundos autónomos da Assembleia da República em funcionamento são alterados em conformidade com o disposto no número anterior.

3 - Sem prejuízo do previsto no n.º 1, a gestão do orçamento da CNPD, incluindo as dotações não integradas no orçamento da Assembleia da República, fica sujeita ao mesmo regime aplicável ao orçamento da Assembleia da República, sendo igualmente aplicável o regime previsto no n.º 10 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março na sua redação atual.

4 - A autorização prévia para a celebração de contratos de aquisição de serviços a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, na redação dada pela presente lei, pela Presidência da República e pela Assembleia da República, processa-se através de despacho dos respetivos órgãos competentes.

(Fim Artigo 146.º)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Artigo 146.º

Entidades com autonomia administrativa que funcionam junto da Assembleia da República e da
Presidência da República

- 1 – [...].
- 2 – [...]
- 3 – Eliminar.
- 4 – [...].

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Paula Cardoso

Hugo Carneiro

Mónica Quintela

Duarte Pacheco

Ofélia Ramos

Alexandre Simões

Nota justificativa:

Apesar de idêntica norma ter constado nos OE 2019, 2020, 2021 e 2022, a verdade é que, desde 09/08/2019 (data da entrada em vigor da Lei n.º 58/2019, de 08/08), não se justifica a integração desta norma no âmbito orçamental.



Isto porque o respetivo teor já se encontra integralmente expresso no artigo 20.º, n.º 6, da Lei de Organização e Funcionamento da Comissão Nacional de Proteção de Dados, aprovada pela Lei n.º 43/2004, de 18/08, na redação introduzida pela Lei n.º 58/2019, de 08/08, segundo o qual "6 — A gestão do orçamento da CNPD, incluindo as dotações não integradas no orçamento da Assembleia da República, fica sujeita ao regime deste último, sendo igualmente aplicável o regime previsto no n.º 10 do artigo 60.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro."

Assim sendo, não faz sentido a repetição, em sede de OE 2023, de uma norma que já se encontra plenamente em vigor na lei.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 147.º**Fiscalização prévia do Tribunal de Contas**

- 1 - Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP e no n.º 5 do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, consideram-se acontecimentos imprevisíveis os incêndios de grandes dimensões.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, são considerados incêndios de grandes dimensões os incêndios rurais em que se verifique uma área ardida igual ou superior a 4500 eu ou a 10 % da área do concelho atingido, aferida através do Sistema de Gestão de Informação de Incêndios Florestais ou do Sistema Europeu de Informação sobre Incêndios Florestais.
- 3 - Sem prejuízo da fiscalização sucessiva e concomitante da respetiva despesa, estão isentos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, prevista nos artigos 46.º e seguintes da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, os procedimentos de contratação pública respeitantes à aquisição de bens ou serviços relativos ao dispositivo de combate aos incêndios e da prevenção estrutural, os que se enquadrem no âmbito do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais, os contratos ou acordos celebrados com entidades internacionais que tenham por objeto a sustentação logística das forças nacionais destacadas em teatros de operações e, bem assim, os procedimentos de contratação pública respeitantes à locação ou à aquisição de bens e serviços relativos à «Medida 1: Programa de Digitalização para as Escolas», do «Pilar I» do Plano de Ação para a Transição Digital, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril.
- 4 - Sem prejuízo da fiscalização sucessiva e concomitante da respetiva despesa, estão excluídos da incidência da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas:
- a) As transferências da administração central para a administração local, financeiras ou de outra natureza, assim como de posições contratuais, realizadas no âmbito da descentralização de competências, nomeadamente a prevista na Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e nos respetivos decretos-leis de desenvolvimento;
 - b) Os atos de execução ou decorrentes de contratos-programa, acordos e/ou contratos de delegação de competências, celebrados entre autarquias locais, bem como entre autarquias locais e empresas inseridas no setor empresarial local;
 - c) Os contratos de delegação de competências entre municípios e entidades intermunicipais ou entre municípios e freguesias, bem como os acordos de execução entre municípios e freguesias, previstos no anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

(Fim Artigo 147.º)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023)**

Título da proposta: Isenção de fiscalização prévia do Tribunal de Contas para os procedimentos de contratação pública do Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais da Região Autónoma da Madeira à semelhança do que sucede nos procedimentos de contratação pública que se enquadrem no âmbito do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de Motivos

A Região Autónoma da Madeira, nos últimos anos, tem sido assolada por fenómenos extremos, designadamente tempestades e incêndios, que têm posto em risco a segurança da população madeirense bem como dos seus bens, muito derivado do fenómeno das alterações climáticas, o que se tem revelado uma grande ameaça à segurança das populações e ao potencial de desenvolvimento económico e social de todo o território nacional.

Os incêndios de grandes dimensões que deflagraram nesta Região tiveram consequências trágicas ao nível de vidas humanas, para além de inúmeros danos e prejuízos em habitações, infraestruturas, equipamentos e bens, que se somam à destruição da floresta.

Com o intuito de uma melhoria da eficiência da proteção civil, foi implementado na RAM o Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais (POCIF) como corolário de uma nova política de prevenção e vigilância do espaço florestal e de combate a incêndios florestais e de reforço da segurança da população.

Este Plano Operacional de Combate aos Incêndios Rurais na RAM (POCIR), deve constar na previsão da norma contida n.º 3 do artigo 147º do OE 2023, que isenta da fiscalização prévia do Tribunal de Contas os procedimentos de contratação pública respeitantes à



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

aquisição de bens ou serviços relativos ao dispositivo de combate aos incêndios e da prevenção estrutural.

Nesta conformidade, propõe-se a seguinte alteração ao artigo 147.º da Proposta de Lei do OE 2023:

“Artigo 147.º (Alteração)

Fiscalização prévia do Tribunal de Contas

1 - [...].

2 - [...].

*“3- Sem prejuízo da fiscalização sucessiva e concomitante da respetiva despesa, estão isentos da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, prevista nos artigos 46.º e seguintes da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, os procedimentos de contratação pública respeitantes à aquisição de bens ou serviços relativos ao dispositivo de combate aos incêndios e da prevenção estrutural, os que se enquadrem no âmbito do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais e do **Plano Operacional de Combate aos Incêndios Florestais da Região Autónoma da Madeira**, os contratos ou acordos celebrados com entidades internacionais que tenham por objeto a sustentação logística das forças nacionais destacadas em teatros de operações e, bem assim, os procedimentos de contratação pública respeitantes à locação ou à aquisição de bens e serviços relativos à «Medida 1: Programa de Digitalização para as Escolas», do «Pilar I» do Plano de Ação para a Transição Digital, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril.”*

4 - [...].”

Palácio de São Bento, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Sérgio Marques

Sara Madruga da Costa

Patrícia Dantas



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

«Artigo 147.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 [NOVO] - Os processos dos contratos celebrados ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do presente artigo são remetidos ao Tribunal de Contas no prazo de 30 dias após a sua celebração, para efeitos de fiscalização sucessiva e concomitante.»

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Hugo Carneiro

Duarte Pacheco

Alexandre Simões

Nota justificativa:

O esforço de simplificação de alguns mecanismos da contratação pública não dispensa o cumprimento de todas as disposições legais, nem a transparência de que estes processos se devem revestir, pelo que a dispensa inicial de alguns procedimentos, no sentido de conferir a conveniente celeridade a estes processos, não deve interferir com os mecanismos de fiscalização adequados à contratação pública.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 147.º-A

(Fim Artigo 147.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 147.º - A

Avaliação da implementação das Medidas de Autoproteção em edifícios escolares

- 1- O Governo assegura, em articulação com a Administração local, a elaboração de pareceres e relatórios de avaliação da implementação das Medidas de Autoproteção (MAp) em edifícios escolares, nomeadamente, observar os incumprimentos verificados na implementação destas MAp, especificamente para os edifícios Escolares - UT IV., atendendo às regras para a sua implementação que constam da legislação portuguesa no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro que publica o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RJ-SCIE), com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro, bem como na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro que publica o Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RT-SCIE), com a redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 135/2020 de 2 de junho.
- 2- O Governo assegura, em articulação com a Administração local, a manutenção e correto funcionamento dos sistemas de SCIE, definidos com base na legislação,

como forma de facilitar o cumprimento das manutenções e combater as ações de adulteração dos sistemas quando deixam de funcionar ou funcionam incorretamente.

Nota justificativa:

As medidas de autoproteção (MAp) enquanto conjunto de procedimentos organizados que promovem a redução do risco de incêndio em edifícios, tendo em vista a preservação da vida humana, património, bens e ambiente, são uma exigência regulamentar em vigor desde 1 de janeiro de 2009.

Os indicadores obtidos em inquéritos direcionados a responsáveis de estabelecimentos escolares com MAp elaboradas, determinam como principal incumprimento a ausência de formação em SCIE exigível a todos os funcionários. Quanto às causas dos incumprimentos, identificam a falta de meios humanos com tempo e conhecimento e a falta de meios financeiros. Concomitantemente, os responsáveis de estabelecimentos escolares sem MAp elaboradas assinalam ainda a falta de pressão inspetiva pela ANEPC. O desconhecimento, a falta de percepção do risco e das responsabilidades por parte dos principais atores na prevenção e redução do risco de incêndio em escolas, fragiliza a capacidade de atuar assertivamente em caso de incêndio.

Formação e sensibilização em SCIE são elementos-chave de investimento para fomentar o cumprimento da implementação das MAp, bem como são oportunidades de melhoria para aumentar a resiliência dos ocupantes do edificado escolar. Em particular, a formação de Responsáveis e Delegados de Segurança deve ser certificada. As ações de sensibilização estão em destaque para a aplicação eficaz de conhecimento obtido em formações. O ajuste nas coimas e a sua aplicação com reforço na pressão inspetiva para o seu cumprimento são o caminho para reduzir a não implementação de MAp.

São Bento, 31 de Outubro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,



André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 147.º-A

(Fim Artigo 147.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 147.º-A

Avaliação das condições de acessibilidades em edifícios escolares

O Governo assegura, em articulação com a Administração local, a elaboração de pareceres e relatórios de avaliação das condições de acessibilidade em edifícios escolares, nomeadamente, observar a aplicabilidade das normas técnicas definidas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de Agosto, em edifícios construídos antes da entrada em vigor do referido Decreto-Lei, promovendo documento orientador que inclua a listagem de adaptações necessárias.

Nota justificativa:



Nenhuma escola será completa e adequada se, por qualquer razão, provocar alguma exclusão e não contemplar o essencial valor da diversidade, pelo que todos os edifícios escolares devem acolher todas as crianças e jovens, independentemente das suas condições físicas. Acontece que muitos dos edifícios escolares foram projetados sem considerar, alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, condição que aliás pode atingir qualquer um de nós, em algum momento das nossas vidas, de forma aguda ou crónica, e permanecem sem obras de adaptação. Esta realidade, contribui para que se verifiquem os baixos níveis de escolaridade que se registam na população com deficiência.

Os alunos com mobilidade condicionada esperam de todos nós que utilizemos os mecanismos e instrumentos ao serviço da construção de uma sociedade sem barreiras. A manutenção das condições de acessibilidade, existentes à partida numa escola deve ser uma preocupação dos seus órgãos de gestão, cabe aos responsáveis técnicos a aplicabilidade das normas técnicas que garantam a acessibilidade dos alunos a todos os espaços escolares.

São Bento, 2 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 147.º-A

(Fim Artigo 147.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 147.º - A

Avaliação da execução do Programa de Digitalização para as Escolas

O Governo, em articulação com a administração local, acautela a elaboração de pareceres e relatórios de Avaliação do Programa de Digitalização para as Escolas previsto no Plano de Ação para a Transição Digital aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril, que assegurem nomeadamente a análise da execução das seguintes ações:

- a) Disponibilização de equipamento individual a alunos e professores nas várias fases de entrega;
- b) Qualidade da conectividade móvel gratuita para alunos e professores;
- c) Acesso a recursos educativos digitais de qualidade, nomeadamente manuais digitais e repositórios de Recursos Educativos Digitais (RED);

- d) Capacitação digital de docentes através através de programas de formação apropriados e devidamente reconhecidos.

Nota justificativa:

O Plano de Ação para a Transição Digital aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril, tinha como objetivo alicerçar a integração transversal das tecnologias de informação e comunicação (TIC) e de outras ferramentas digitais nas práticas profissionais e pedagógicas dos docentes, nas suas rotinas e procedimentos diários, na vida dos alunos, nas suas práticas de aprendizagem e no exercício de cidadania, cujo público alvo seria 100% dos docentes das escolas públicas de Portugal Continental.

Este plano também previa uma forte aposta na capacitação de docentes, em cada escola, através de um plano de capacitação digital de professores, que garantiria a aquisição das competências necessárias ao ensino neste novo contexto digital, porém, a escassos meses de se completarem 3 anos desde a aprovação da resolução, desconhece-se o estado da execução desta medida.

São Bento, 2 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 147.º-A

(Fim Artigo 147.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 147.º-A

Investimentos em equipamentos e instalações dos Corpos de Bombeiros

1 - O Governo procede à transferência para a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil de:

- a) € 70.000.000 para obras de manutenção e requalificação em quartéis de bombeiros;
- b) € 6.000.000 para recuperação de veículos de combate a incêndios;
- c) € 4.000.000 para aquisição de equipamentos de proteção individual para combate a incêndios urbanos.

Assembleia da República, 2 de novembro de 2022

Os Deputados,

Alma Rivera, Paula Santos, Bruno Dias, João Dias, Alfredo Maia, Jerónimo de Sousa

Nota Justificativa:

Compete ao Estado o financiamento das Associações Humanitárias de Bombeiros, garantindo condições para o cumprimento das diversas missões que lhes estão atribuídas.

Para esse efeito, o Estado deveria dispor de uma lei de programação de investimentos em matéria de instalações e equipamentos dos corpos de bombeiros à semelhança do que já acontece com as forças e serviços de segurança. Na sua falta, porém, importa que o Orçamento do Estado responda às carências de investimentos urgentes e inadiáveis das AHBV em infraestruturas e equipamentos.

Para requalificar e fazer a manutenção das instalações de Corpos de Bombeiros, são necessários cerca de 70 milhões de euros, sendo de referir a necessidade que ainda subsiste da retirada das coberturas de amianto.

Por outro lado, no que toca a equipamentos, existe uma necessidade premente de recuperação e aquisição de veículos, nomeadamente autoescadas, que, na ausência da referida manutenção, ficarão inutilizáveis, comportando um custo muito maior para o Estado e uma lacuna grave na capacidade operacional dos bombeiros.

Finalmente, importa garantir o necessário reforço das verbas para aquisição de equipamentos de proteção individual para combate a incêndios urbanos.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 148.º

Interconexão de dados

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

1 - É estabelecida a interconexão de dados entre entidades, serviços e organismos públicos ou outras instituições públicas e as seguintes entidades:

a) Cooperativa António Sérgio para a Economia Social – Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, com vista à elaboração da base de dados prevista no n.º 1 do artigo 6.º da Lei de Bases da Economia Social, aprovada pela Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, e na alínea n) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 282/2009, de 7 de outubro, na sua redação atual;

b) Fundo de Compensação do Trabalho e Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho, com vista ao cumprimento do disposto no artigo 55.º-A do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual;

c) SCML, com vista:

i) À concretização dos fins próprios dos subsistemas de ação social e de solidariedade consignados nas bases gerais do sistema de segurança social, aprovadas pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual;

ii) À eficácia e adequação na concessão de apoios públicos e no desenvolvimento da ação social, bem como na agilização de soluções, na racionalização de recursos, na eliminação de sobreposições e no colmatar de lacunas de atuação, ao ser promovida a utilização eficiente dos serviços e equipamentos sociais, a eficácia do sistema e a eficiência da sua gestão, designadamente no que concerne a matérias da área de infância e juventude, de atendimento social, de emergência social, de inclusão e de reinserção social;

d) Startup Portugal – Associação Portuguesa para a Promoção do Empreendedorismo – SPAPPE, cujas regras são estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 33/2019, de 4 de março, com vista:

i) Ao desenvolvimento de atividades de interesse público no âmbito da promoção do empreendedorismo e à criação de medidas de apoio a empreendedores, a informação agregada sobre o valor total das faturas comunicadas à AT através do sistema e-fatura;

ii) À criação de mais investimento e mais emprego qualificado, reforçando o ecossistema nacional de empreendedorismo, os dados relativos ao número de trabalhadores por entidade empregadora registados ISS, I. P.;

e) Entidades participantes na Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo: Prevenção, Intervenção e Acompanhamento 2017-2023, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2017, de 25 de julho, com vista à promoção do conhecimento e acompanhamento do fenómeno das pessoas em situação de sem-abrigo na concretização dos fins próprios da estratégia, através de plataforma informática;

f) Entidades privadas com responsabilidades próprias ou delegadas na gestão dos fundos europeus ou outros fundos públicos, com vista ao acesso a informação disponibilizada no Balcão dos Fundos Europeus.

2 - A transmissão de dados pessoais entre as entidades referidas no número anterior deve ser objeto de protocolo que estabeleça as responsabilidades de cada entidade interveniente, quer no ato de transmissão, quer em outros tratamentos a efetuar.

3 - Os protocolos a que se refere o número anterior são homologados pelos membros do Governo responsáveis pelas respetivas áreas setoriais e devem definir, designadamente, as categorias dos titulares e dos dados objeto da interconexão, bem como os seus elementos e as condições de acesso, comunicação e tratamento dos dados por parte daquelas entidades.

4 - A transmissão da informação prevista no presente artigo é efetuada preferencialmente por via eletrónica e obedece aos princípios e regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, e demais legislação complementar.

(Fim Artigo 148.º)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023)**

Título da proposta: **Interconexão de dados entre entidades, serviços e organismos públicos ou outras instituições públicas às Entidades da Região Autónoma da Madeira como já é feito para o continente português**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de Motivos

O artigo 148.º da Proposta de Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2023, permite assegurar o cruzamento de dados entre entidades, serviços e organismos públicos ou outras instituições públicas e outras entidades para os fins evocados e concretizado através da celebração de protocolos e homologação pelos membros do Governo responsáveis pelas respetivas áreas setoriais, ficando definido quais os dados objeto da interconexão, bem como os elementos e as condições de acesso, comunicação e tratamento dos dados por parte das entidades envolvidas.

Para que este normativo tenha plena concretização no todo nacional, reitera-se e salienta-se a necessidade premente de garantir que o Protocolo de Interconexão de Dados, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o Instituto do Emprego da Madeira, IP-RAM, seja uma realidade em 2021, questão esta que se encontra pendente há anos e que depende de autorização nacional, nomeadamente do Ministério do Estado que tutela o Instituto de Segurança Social, IP.

Na Região Autónoma da Madeira, a não existência do protocolo de interconexão de dados tem constituído um entrave diário ao funcionamento dos serviços, comprometendo a sua eficiência e eficácia, criando, muitas vezes, constrangimentos aos beneficiários deste sistema de proteção social. Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação complementar, há dados que não podem ser fornecidos e outros que, na comunicação entre ambos os Institutos, leva a um desfasamento



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

de informação, dificultando e prejudicando a resolução de situações, muitas vezes problemáticas, em tempo útil, e com graves prejuízos para os cidadãos.

Os constrangimentos causados têm implicações aos mais variados níveis, nomeadamente nas inúmeras solicitações diárias do Centro de Emprego do Instituto de Emprego, IP-RAM, relativamente às prestações de desemprego no Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, no tratamento de incumprimentos, nas faltas a convocatórias por parte dos desempregados e, mais recentemente, e no contexto da pandemia da COVID-19, na impossibilidade de tratamento e cruzamento de dados entre os dois serviços para a operacionalização das medidas extraordinárias e temporárias dos apoios complementares a trabalhadores e empresas, promovidas pelo Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM.

Assim, sendo o acesso, a comunicação e o tratamento de dados entre os dois serviços fundamentais e relevantes para a prossecução das suas finalidades e diversos fins, a interconexão de dados a estabelecer entre ambas, e nos moldes do protocolo já existente em território nacional, entre o IEFP, I.P. e a segurança social, é prioritária e esperamos que seja uma realidade a curto/médio prazo.

Esta interconexão de dados terá, ainda, como objetivo desburocratizar e agilizar procedimentos diários entre os dois institutos públicos e permitir a ambos os serviços o acesso aos dados registados no serviço público de emprego e na segurança social relevantes para diversos fins, nomeadamente no que respeita a dados relativos à atribuição de apoios públicos, dos incentivos ao emprego e das prestações de cobertura da eventualidade de desemprego no âmbito da segurança social, garantindo uma maior eficácia, rigor e controle, bem como uma maior agilização de soluções.

Assim, para que esta interconexão entre o ISSM, IP-RAM e IEM, IP-RAM, que tem sido protelada face à necessidade de uma autorização do Ministério do Estado que tutela o Instituto de Segurança Social, IP, bem como entre o ISSM, IP-RAM e os restantes serviços da administração regional da Madeira, seja, desde logo, assegurada, propõe-se a alteração/aditamento ao artigo 148.º da Proposta de Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2023, com a seguinte redação:

«Artigo 148.º (Alteração)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Interconexão de dados

1 - *É estabelecida a interconexão de dados entre entidades, serviços e organismos públicos ou outras instituições públicas e as seguintes entidades:*

- a) *Cooperativa António Sérgio para a Economia Social – - Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, com vista à elaboração da base de dados prevista no n.º 1 do artigo 6.º da Lei de Bases da Economia Social, aprovada pela Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, e na alínea n) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 282/2009, de 7 de outubro, na sua redação atual;*
- b) *Fundo de Compensação do Trabalho e Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho, com vista ao cumprimento do disposto no artigo 55.º-A do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual;*
- c) *SCML, com vista:*
 - i) *À concretização dos fins próprios dos subsistemas de ação social e de solidariedade consignados nas bases gerais do sistema de segurança social, aprovadas pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual;*
 - ii) *À eficácia e adequação na concessão de apoios públicos e no desenvolvimento da ação social, bem como na agilização de soluções, na racionalização de recursos, na eliminação de sobreposições e no colmatar de lacunas de atuação, ao ser promovida a utilização eficiente dos serviços e equipamentos sociais, a eficácia do sistema e a eficiência da sua gestão, designadamente no que concerne a matérias da área de infância e juventude, de atendimento social, de emergência social, de inclusão e de reinserção social;*
- d) *Startup Portugal – Associação Portuguesa para a Promoção do Empreendedorismo – SPAPPE, cujas regras são estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 33/2019, de 4 de março, com vista:*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- i) *Ao desenvolvimento de atividades de interesse público no âmbito da promoção do empreendedorismo e à criação de medidas de apoio a empreendedores, a informação agregada sobre o valor total das faturas comunicadas à AT através do sistema e-fatura;*
 - ii) *À criação de mais investimento e mais emprego qualificado, reforçando o ecossistema nacional de empreendedorismo, os dados relativos ao número de trabalhadores por entidade empregadora registados ISS, I. P.;*
- e) *Entidades participantes na Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo: Prevenção, Intervenção e Acompanhamento 2017-2023, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2017, de 25 de julho, com vista à promoção do conhecimento e acompanhamento do fenómeno das pessoas em situação de sem-abrigo na concretização dos fins próprios da estratégia, através de plataforma informática;*
- f) *Entidades privadas com responsabilidades próprias ou delegadas na gestão dos fundos europeus ou outros fundos públicos, com vista ao acesso a informação disponibilizada no Balcão dos Fundos Europeus.*
- g) *Entidades de Economia Social da Região Autónoma da Madeira, com estatuto de utilidade pública, visando assegurar a transparência na atribuição dos apoios sociais e a eliminação de sobreposições, colmatar lacunas de atuação e, em última instância, garantir uma equitativa gestão de recursos, para abranger o maior número possível de situações de carência, chegando ao cidadão de forma justa e célere.*
- 2 – *É ainda estabelecida a interconexão de dados entre o Instituto de Informática, IP, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e entidades, serviços e organismos públicos ou outras instituições públicas da Administração Regional da Madeira, com vista nomeadamente a garantir uma maior eficácia, rigor e controle dos apoios públicos, desburocratização e agilização de procedimentos e racionalização de recursos.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- 3 *A transmissão de dados pessoais entre as entidades referidas no número anterior deve ser objeto de protocolo que estabeleça as responsabilidades de cada entidade interveniente, quer no ato de transmissão, quer em outros tratamentos a efetuar.*
- 4 *Os protocolos a que se refere o número anterior são homologados pelos membros do Governo responsáveis pelas respetivas áreas setoriais e devem definir, designadamente, as categorias dos titulares e dos dados objeto da interconexão, bem como os seus elementos e as condições de acesso, comunicação e tratamento dos dados por parte daquelas entidades.*
- 5 *A transmissão da informação prevista no presente artigo é efetuada preferencialmente por via eletrónica e obedece aos princípios e regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, e demais legislação complementar.”*

Palácio de São Bento, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Sérgio Marques

Sara Madruga da Costa

Patrícia Dantas



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023)**

Título da proposta: Interconexão de dados entre entidades, serviços e organismos públicos ou outras instituições públicas às Entidades da Região Autónoma da Madeira como já é feito para o continente português

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de Motivos

O artigo 148.º da Proposta de Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2023, permite assegurar o cruzamento de dados entre entidades, serviços e organismos públicos ou outras instituições públicas e outras entidades para os fins evocados e concretizado através da celebração de protocolos e homologação pelos membros do Governo responsáveis pelas respetivas áreas setoriais, ficando definido quais os dados objeto da interconexão, bem como os elementos e as condições de acesso, comunicação e tratamento dos dados por parte das entidades envolvidas.

Para que este normativo tenha plena concretização no todo nacional, reitera-se e salienta-se a necessidade premente de garantir que o Protocolo de Interconexão de Dados, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e o Instituto do Emprego da Madeira, IP-RAM, seja uma realidade em 2021, questão esta que se encontra pendente há anos e que depende de autorização nacional, nomeadamente do Ministério do Estado que tutela o Instituto de Segurança Social, IP.

Na Região Autónoma da Madeira, a não existência do protocolo de interconexão de dados tem constituído um entrave diário ao funcionamento dos serviços, comprometendo a sua eficiência e eficácia, criando, muitas vezes, constrangimentos aos beneficiários deste sistema de proteção social. Nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação complementar, há dados que não podem ser fornecidos e outros que, na comunicação entre ambos os Institutos, leva a um desfasamento



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

de informação, dificultando e prejudicando a resolução de situações, muitas vezes problemáticas, em tempo útil, e com graves prejuízos para os cidadãos.

Os constrangimentos causados têm implicações aos mais variados níveis, nomeadamente nas inúmeras solicitações diárias do Centro de Emprego do Instituto de Emprego, IP-RAM, relativamente às prestações de desemprego no Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, no tratamento de incumprimentos, nas faltas a convocatórias por parte dos desempregados e, mais recentemente, e no contexto da pandemia da COVID-19, na impossibilidade de tratamento e cruzamento de dados entre os dois serviços para a operacionalização das medidas extraordinárias e temporárias dos apoios complementares a trabalhadores e empresas, promovidas pelo Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM.

Assim, sendo o acesso, a comunicação e o tratamento de dados entre os dois serviços fundamentais e relevantes para a prossecução das suas finalidades e diversos fins, a interconexão de dados a estabelecer entre ambas, e nos moldes do protocolo já existente em território nacional, entre o IEFP, I.P. e a segurança social, é prioritária e esperamos que seja uma realidade a curto/médio prazo.

Esta interconexão de dados terá, ainda, como objetivo desburocratizar e agilizar procedimentos diários entre os dois institutos públicos e permitir a ambos os serviços o acesso aos dados registados no serviço público de emprego e na segurança social relevantes para diversos fins, nomeadamente no que respeita a dados relativos à atribuição de apoios públicos, dos incentivos ao emprego e das prestações de cobertura da eventualidade de desemprego no âmbito da segurança social, garantindo uma maior eficácia, rigor e controle, bem como uma maior agilização de soluções.

Assim, para que esta interconexão entre o ISSM, IP-RAM e IEM, IP-RAM, que tem sido protelada face à necessidade de uma autorização do Ministério do Estado que tutela o Instituto de Segurança Social, IP, bem como entre o ISSM, IP-RAM e os restantes serviços da administração regional da Madeira, seja, desde logo, assegurada, propõe-se a alteração/aditamento ao artigo 148.º da Proposta de Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2023, com a seguinte redação:

«Artigo 148.º (Alteração)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Interconexão de dados

1 - *É estabelecida a interconexão de dados entre entidades, serviços e organismos públicos ou outras instituições públicas e as seguintes entidades:*

- a) *Cooperativa António Sérgio para a Economia Social – - Cooperativa de Interesse Público de Responsabilidade Limitada, com vista à elaboração da base de dados prevista no n.º 1 do artigo 6.º da Lei de Bases da Economia Social, aprovada pela Lei n.º 30/2013, de 8 de maio, e na alínea n) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 282/2009, de 7 de outubro, na sua redação atual;*
- b) *Fundo de Compensação do Trabalho e Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho, com vista ao cumprimento do disposto no artigo 55.º-A do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado em anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual;*
- c) *SCML, com vista:*
 - i) *À concretização dos fins próprios dos subsistemas de ação social e de solidariedade consignados nas bases gerais do sistema de segurança social, aprovadas pela Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual;*
 - ii) *À eficácia e adequação na concessão de apoios públicos e no desenvolvimento da ação social, bem como na agilização de soluções, na racionalização de recursos, na eliminação de sobreposições e no colmatar de lacunas de atuação, ao ser promovida a utilização eficiente dos serviços e equipamentos sociais, a eficácia do sistema e a eficiência da sua gestão, designadamente no que concerne a matérias da área de infância e juventude, de atendimento social, de emergência social, de inclusão e de reinserção social;*
- d) *Startup Portugal – Associação Portuguesa para a Promoção do Empreendedorismo – SPAPPE, cujas regras são estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 33/2019, de 4 de março, com vista:*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- i) *Ao desenvolvimento de atividades de interesse público no âmbito da promoção do empreendedorismo e à criação de medidas de apoio a empreendedores, a informação agregada sobre o valor total das faturas comunicadas à AT através do sistema e-fatura;*
 - ii) *À criação de mais investimento e mais emprego qualificado, reforçando o ecossistema nacional de empreendedorismo, os dados relativos ao número de trabalhadores por entidade empregadora registados ISS, I. P.;*
 - e) *Entidades participantes na Estratégia Nacional para a Integração das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo: Prevenção, Intervenção e Acompanhamento 2017-2023, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2017, de 25 de julho, com vista à promoção do conhecimento e acompanhamento do fenómeno das pessoas em situação de sem-abrigo na concretização dos fins próprios da estratégia, através de plataforma informática;*
 - f) *Entidades privadas com responsabilidades próprias ou delegadas na gestão dos fundos europeus ou outros fundos públicos, com vista ao acesso a informação disponibilizada no Balcão dos Fundos Europeus.*
 - g) *Entidades de Economia Social da Região Autónoma da Madeira, com estatuto de utilidade pública, visando assegurar a transparência na atribuição dos apoios sociais e a eliminação de sobreposições, colmatar lacunas de atuação e, em última instância, garantir uma equitativa gestão de recursos, para abranger o maior número possível de situações de carência, chegando ao cidadão de forma justa e célere.*
- 2 – *É ainda estabelecida a interconexão de dados entre o Instituto de Informática, IP, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e entidades, serviços e organismos públicos ou outras instituições públicas da Administração Regional da Madeira, com vista nomeadamente a garantir uma maior eficácia, rigor e controle dos apoios públicos, desburocratização e agilização de procedimentos e racionalização de recursos.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- 3 *A transmissão de dados pessoais entre as entidades referidas no número anterior deve ser objeto de protocolo que estabeleça as responsabilidades de cada entidade interveniente, quer no ato de transmissão, quer em outros tratamentos a efetuar.*
- 4 *Os protocolos a que se refere o número anterior são homologados pelos membros do Governo responsáveis pelas respetivas áreas setoriais e devem definir, designadamente, as categorias dos titulares e dos dados objeto da interconexão, bem como os seus elementos e as condições de acesso, comunicação e tratamento dos dados por parte daquelas entidades.*
- 5 *A transmissão da informação prevista no presente artigo é efetuada preferencialmente por via eletrónica e obedece aos princípios e regras aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, da Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, e demais legislação complementar.”*

Palácio de São Bento, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Sérgio Marques

Sara Madruga da Costa

Patrícia Dantas

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 148.º-A

(Fim Artigo 148.º-A)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 148.º- A

[NOVO] Reforço da Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos

Em 2023, o Governo reforça a Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos para garantia de transparência e acesso aos dados, dotando-a dos necessários meios legais e humanos para assegurar o cabal cumprimento do regime sancionatório previsto na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto.

Nota Justificativa:

A CADA tem um papel de enorme relevância pelo seu impacto positivo na prevenção e combate à corrupção através da garantia de transparência e acesso a documentos emitidos por órgãos e entidades públicas e por associações ou fundações de direito privado nas quais órgãos ou entidades públicas que exerçam poderes de controlo de gestão ou que nomeiem a maioria dos seus titulares. Nesse sentido, entende o LIVRE que é necessário reforçar a CADA dos meios necessários para a operacionalização do seu mandato, em particular o regime sancionatório previsto para o acesso indevido a dados nominativos e contraordenações decorrentes da ilícita reutilização de documentos.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 148.º-A

(Fim Artigo 148.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 148.º-A

Medidas complementares ao fim dos estágios profissionais não-remunerados

Durante o ano de 2023, o Governo, em articulação com as associações públicas profissionais, estuda e promove a criação, no âmbito da medida Estágios ATIVAR.PT, de um regime especial aplicável aos estágios profissionais para o acesso e exercício da profissão por forma a complementar eventuais alterações legislativas que venham a estabelecer a remuneração obrigatória naqueles estágios.»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Na anterior legislatura, por proposta do PAN, foi aprovada na generalidade uma alteração legislativa que visava pôr fim aos estágios profissionais não-remunerados no âmbito do acesso a certas profissões, tais como as de Advogado, Arquiteto ou Solicitador, por via do

1



estabelecimento da remuneração obrigatória. Este processo legislativo não pôde concluir-se devido à dissolução da Assembleia da República, contudo é previsível que, durante a próxima sessão legislativa, tal processo venha a ser reaberto e concluído – visto que o PAN já rerepresentou a sua iniciativa e o PS já anunciou a intenção de rerepresentar uma iniciativa com objetivo similar.

Tendo em conta essa possibilidade e com o objetivo de assegurar a necessidade de adaptar esta medida à realidade do mercado e de evitar que a mesma possa ter como consequência a rejeição de estágios por parte das entidades de acolhimento, com a presente proposta de alteração propõe-se que, durante o ano de 2022, o Governo, em articulação com as associações públicas profissionais, estude a criação no âmbito da medida Estágios ATIVAR.PT (Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto) de um regime especial aplicável aos estágios profissionais para o acesso e exercício da profissão por forma a complementar estas eventuais alterações legislativas.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 148.º-B

(Fim Artigo 148.º-B)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título nº I
Disposições Gerais

Capítulo nº IX
Outras disposições

[NOVO] Artigo 148.º-B

**Agência Pública de Combate à Corrupção, Fraude e Criminalidade
Económico-Financeira**

Em 2023, o Governo cria uma agência pública independente que centralize as funções do Mecanismo Nacional Anticorrupção, da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos e da Entidade para a Transparência cuja missão deve:

- a) zelar pelo registo, resolução e controlo de conflitos de interesses;
- b) apoiar a administração pública no estabelecimento e renovação de uma cultura para a integridade;
- c) redigir e rever periodicamente Códigos de Conduta para os titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, tendo inclusivamente capacidade de sancionar eventuais faltas;
- d) zelar pelo registo da atividade de lobby;
- e) gerir campanhas de prevenção da corrupção;
- f) facilitar a denúncia de crimes de corrupção, e de outros conexos, e coadjuvar na proteção jurídica de denunciante;
- g) redigir um relatório sobre a sua atividade que envia anualmente à Assembleia da República.

Nota Justificativa:

A prevenção e combate à corrupção devem assumir um papel central numa sociedade democrática. Considerando que os impactos destes fenómenos são abrangentes e as suas vítimas diretas incluem cidadãos e cidadãs anónimas que se vêem limitados nas suas escolhas e oportunidades por influência direta da apropriação do bem comum por interesses individuais, entende o LIVRE que a dispersão de competências por diversas entidades coloca entraves exponenciais ao eficaz combate à corrupção, fraude e criminalidade económico-financeira, pelo que propõe a criação de uma agência pública independente com uma clara e alargada missão de erradicação destes fenómenos.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 148.º-C

(Fim Artigo 148.º-C)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título nº I
Disposições Gerais

Capítulo nº IX
Outras disposições

[NOVO] Artigo 148.º-C

Estratégia Nacional de Combate à Corrupção

No âmbito da implementação da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção (ENCC), o Governo adota as iniciativas necessárias à otimização da capacidade e ao reforço da cooperação entre as inspeções administrativas setoriais e os órgãos de polícia criminal especializados nos segmentos da prevenção e repressão da fraude contra os interesses financeiros do Estado, da corrupção e da criminalidade económico-financeira, designadamente através:

- a) Do estabelecimento de metas verificáveis e mecanismos de controlo da ENCC;
- b) Da criação de tribunais especializados em corrupção, fraude e criminalidade económico-financeira;
- c) Da elaboração de planos de formação especializada para magistrados;
- d) Do reforço de meios dos organismos de investigação;
- e) Do reforço de estratégias de cruzamento de informação aos níveis nacional e local.

Nota Justificativa:

Segundo o relatório *The cost of Corruption across the EU*, publicado em 2018, os custos da corrupção em Portugal cifram-se em 18,2 mil milhões de euros por ano, o correspondente a cerca de 7,9 por cento do produto interno bruto.

O LIVRE entende que a ENCC só será eficaz se as suas instituições tiverem meios reforçados pelo que propõe a identificação de metas verificáveis e mecanismos de controlo e a criação de tribunais especializados.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 148.º-D

(Fim Artigo 148.º-D)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

[NOVO] Artigo 148.º D

Atualização dos cadernos eleitorais

Em 2023, o Governo procede à atualização dos cadernos eleitorais.

Nota Justificativa:

É conhecido o problema dos cadernos eleitorais inflacionados, que não refletem, com rigor, o universo de eleitores, desde logo por neles incluir os chamados eleitores fantasmas e por considerar um conjunto expressivo de eleitores que estão, afinal, emigrados em outras partes do globo. Tal realidade tem todavia consequências importantes, influenciando os números de cada eleição - aumentando a percentagem da abstenção - e ferindo a credibilidade da democracia, o que numa época fortemente digitalizada se afigura incompreensível.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 149.º

Portal Mais Transparência

1 - O Governo atualiza o portal Mais Transparência criando secções que permitam:

a) O acompanhamento da implementação do Orçamento do Estado;
b) A disponibilização de toda a informação referente aos apoios concedidos ao abrigo do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual.

2 - O Governo assegura a manutenção e desenvolvimento do portal Mais Transparência, de modo a garantir a disponibilização das informações previstas no artigo 360.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro na sua redação atual.

(Fim Artigo 149.º)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

“Artigo 149.º

Portal Mais Transparência

1 - O Governo atualiza o portal Mais Transparência criando secções que permitam:

- a) (...);
- b) (...);
- c) Toda a informação relativa ao financiamento público de fundações, observatórios e institutos públicos, semi-públicos e privados;
- d) A indicação de todos os membros do governo ou familiares que tenham celebrado negócios com o Estado.

2 - (...).”

Nota Justificativa:

Apesar das alterações legislativas recentes e do tema da transparência estar cada vez mais na ordem do dia, a verdade é que ainda se verifica uma enorme opacidade no que diz respeito à gestão do dinheiro público. Assim, importa que os cidadãos possam ter

acesso a um conjunto de informações, como aquela que já vem mencionada no art. 149.º da Proposta de Lei, mas é conveniente que outro tipo de informações seja também disponibilizada no portal da transparência. É o caso da informação relativa ao financiamento de observatórios e fundações, bem como a informação relativa a todos os negócios que sejam celebrados com o Estado por familiares de membros do Governo, cuja negociação não esteja proibida pela lei vigente.

São Bento, 28 de Outubro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

“Artigo 149.º

Portal Mais Transparência

1 - O Governo atualiza o portal Mais Transparência criando secções que permitam:

- a) (...);
- b) (...);
- c) Toda a informação relativa ao financiamento público de fundações, observatórios e institutos públicos, semi-públicos e privados;
- d) A indicação de todos os membros do governo ou familiares que tenham celebrado negócios com o Estado.

2 - (...).”

Nota Justificativa:

Apesar das alterações legislativas recentes e do tema da transparência estar cada vez mais na ordem do dia, a verdade é que ainda se verifica uma enorme opacidade no que diz respeito à gestão do dinheiro público. Assim, importa que os cidadãos possam ter

acesso a um conjunto de informações, como aquela que já vem mencionada no art. 149.º da Proposta de Lei, mas é conveniente que outro tipo de informações seja também disponibilizada no portal da transparência. É o caso da informação relativa ao financiamento de observatórios e fundações, bem como a informação relativa a todos os negócios que sejam celebrados com o Estado por familiares de membros do Governo, cuja negociação não esteja proibida pela lei vigente.

São Bento, 28 de Outubro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 149.º

[...]

1 - [...]:

- a) [...];
- b) [...].

2 - O Governo assegura a manutenção e desenvolvimento do portal Mais Transparência, de modo a garantir a disponibilização das informações previstas no artigo 360.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, na sua redação atual, e a interoperabilidade deste portal com outros portais eletrónicos do Estado que contenham informações relativas aos fundos europeus prevista na alínea b), do número 2, do artigo 276.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, na sua redação atual.

3 - Em 2023, o Governo procede à criação de um focus group, composto por representantes de Organizações Não-Governamentais e ativistas de defesa da transparência e dos dados abertos, que realize uma avaliação sobre a completude dos dados disponibilizados pelo portal Mais Transparência e as melhorias que podem ser introduzidas tendo em vista a sua maior transparência, operabilidade e utilidade.»

Palácio de São Bento, 10 de novembro de 2022.



A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Por proposta do PAN e na sequência de negociações com o Governo do PS, o artigo 260.º do Orçamento do Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, determinou a criação de um portal da transparência do processo de execução dos fundos europeus. De acordo com este artigo este seria um portal online, de acesso público e com dados com extração fácil e automática, que relativamente às medidas e aos projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus, identificasse: os montantes afetos ao projeto e respetiva modalidade; os seus custos orçamentais; o calendário de execução e grau de realização; o objetivos a atingir, de natureza financeira ou outra, devidamente quantificados e calendarizados, com grau de cumprimento; os critérios de atribuição e o âmbito territorial; as entidades promotoras, incluindo o número de entidades, os seus detentores e beneficiários efetivos, parceiros e fornecedores; e as entidades responsáveis pela seleção e atribuição dos apoios a cada projeto.

Esta medida, que o Governo concretizou através do portal “Mais Transparência”, assegurou a concretização no nosso país das recomendações do Fundo Monetário Internacional e do Conselho de Prevenção da Corrupção, trazendo um reforço dos instrumentos necessários para garantir a transparência, imparcialidade e integridade na atribuição dos fundos europeus. Para o PAN ao permitir um maior escrutínio pela sociedade civil, este portal da transparência permite mitigar os riscos de fraude e corrupção associados à execução dos fundos europeus.

A existência de um portal da transparência para a gestão dos fundos europeus, é especialmente importante num contexto em que o nosso país está especialmente exposto aos riscos de corrupção, algo comprovado, por exemplo, por um relatório do Organismo



Europeu de Luta Antifraude (OLAF) que afirma que, entre 2015 e 2019, o nosso país perdeu no âmbito dos fundos estruturais e de agricultura cerca de 1,92% do total de investimentos na sequência de fraudes e irregularidades, tendo mesmo sido o 8.º país da União Europeia com maior percentagem de perda.

Além disso, ao assegurar a existência de um mecanismo de escrutínio cidadão, este portal garante a possibilidade de maior envolvimento da sociedade civil no processo de gestão e de execução dos fundos europeus e, por conseguinte, a existência de instituições mais fortes. Algo especialmente importante visto que existe um claro afastamento da sociedade civil, que é bem patente nos dados do Eurobarómetro de 2019 que nos dizem que só 38% dos portugueses têm conhecimento de projetos cofinanciados pela União Europeia na sua região e que só 12% sentem que estes fundos trouxeram uma melhoria da sua vida quotidiana.

Apesar destes objetivos serem importantes, verificou-se que o portal “Mais Transparência”, criado pelo Governo, não cumpre plenamente o disposto no artigo 260.º do Orçamento do Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, uma vez que há informações que não constam do portal, pelo que justifica plenamente a proposta de melhoria prevista no artigo 149.º da Proposta de Orçamento do Estado para 2023.

Neste artigo também se prevê a inclusão de seções que permitam o acompanhamento da implementação do Orçamento do Estado e a disponibilização de toda a informação referente aos apoios concedidos ao abrigo do Estatuto dos Benefícios Fiscais, dando cumprimento ao disposto no artigo 276.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (consagrado por proposta do PAN).

Contudo, no âmbito do artigo 149.º da Proposta de Orçamento para 2023, existem duas melhorias que poderão ser introduzidas. Por um lado, a inclusão de um compromisso de cumprimento da interoperabilidade deste portal com outros portais eletrónicos do Estado que contenham informações relativas aos fundos europeus, prevista na alínea b), do número 2, do artigo 276.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho. Por outro lado, uma vez que o portal Mais Transparência é um instrumento destinado a permitir, facilitar e incentivar o escrutínio cidadão da execução dos fundos europeus, propõe-se, ainda, que, passados que estão dois



anos desde a previsão legal deste portal, se proceda à criação de um focus group composto por representantes de Organizações Não-Governamentais e ativistas de defesa da transparência e dos dados abertos, que realize uma avaliação sobre a completude dos dados disponibilizados e as melhorias que podem ser introduzidas tendo em vista a sua maior transparência.



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 149.º

[...]

1 - [...]:

- a) [...];
- b) [...].

2 - O Governo assegura a manutenção e desenvolvimento do portal Mais Transparência, de modo a garantir a disponibilização das informações previstas no artigo 360.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, na sua redação atual, e a interoperabilidade deste portal com outros portais eletrónicos do Estado que contenham informações relativas aos fundos europeus prevista na alínea b), do número 2, do artigo 276.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, na sua redação atual.

3 - Em 2023, o Governo procede à criação de um focus group, composto por representantes de Organizações Não-Governamentais e ativistas de defesa da transparência e dos dados abertos, que realize uma avaliação sobre a completude dos dados disponibilizados pelo portal Mais Transparência e as melhorias que podem ser introduzidas tendo em vista a sua maior transparência, operabilidade e utilidade.»

Palácio de São Bento, 10 de novembro de 2022.



A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Por proposta do PAN e na sequência de negociações com o Governo do PS, o artigo 260.º do Orçamento do Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, determinou a criação de um portal da transparência do processo de execução dos fundos europeus. De acordo com este artigo este seria um portal online, de acesso público e com dados com extração fácil e automática, que relativamente às medidas e aos projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus, identificasse: os montantes afetos ao projeto e respetiva modalidade; os seus custos orçamentais; o calendário de execução e grau de realização; o objetivos a atingir, de natureza financeira ou outra, devidamente quantificados e calendarizados, com grau de cumprimento; os critérios de atribuição e o âmbito territorial; as entidades promotoras, incluindo o número de entidades, os seus detentores e beneficiários efetivos, parceiros e fornecedores; e as entidades responsáveis pela seleção e atribuição dos apoios a cada projeto.

Esta medida, que o Governo concretizou através do portal “Mais Transparência”, assegurou a concretização no nosso país das recomendações do Fundo Monetário Internacional e do Conselho de Prevenção da Corrupção, trazendo um reforço dos instrumentos necessários para garantir a transparência, imparcialidade e integridade na atribuição dos fundos europeus. Para o PAN ao permitir um maior escrutínio pela sociedade civil, este portal da transparência permite mitigar os riscos de fraude e corrupção associados à execução dos fundos europeus.

A existência de um portal da transparência para a gestão dos fundos europeus, é especialmente importante num contexto em que o nosso país está especialmente exposto aos riscos de corrupção, algo comprovado, por exemplo, por um relatório do Organismo



Europeu de Luta Antifraude (OLAF) que afirma que, entre 2015 e 2019, o nosso país perdeu no âmbito dos fundos estruturais e de agricultura cerca de 1,92% do total de investimentos na sequência de fraudes e irregularidades, tendo mesmo sido o 8.º país da União Europeia com maior percentagem de perda.

Além disso, ao assegurar a existência de um mecanismo de escrutínio cidadão, este portal garante a possibilidade de maior envolvimento da sociedade civil no processo de gestão e de execução dos fundos europeus e, por conseguinte, a existência de instituições mais fortes. Algo especialmente importante visto que existe um claro afastamento da sociedade civil, que é bem patente nos dados do Eurobarómetro de 2019 que nos dizem que só 38% dos portugueses têm conhecimento de projetos cofinanciados pela União Europeia na sua região e que só 12% sentem que estes fundos trouxeram uma melhoria da sua vida quotidiana.

Apesar destes objetivos serem importantes, verificou-se que o portal “Mais Transparência”, criado pelo Governo, não cumpre plenamente o disposto no artigo 260.º do Orçamento do Estado para 2021, aprovado pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, uma vez que há informações que não constam do portal, pelo que justifica plenamente a proposta de melhoria prevista no artigo 149.º da Proposta de Orçamento do Estado para 2023.

Neste artigo também se prevê a inclusão de seções que permitam o acompanhamento da implementação do Orçamento do Estado e a disponibilização de toda a informação referente aos apoios concedidos ao abrigo do Estatuto dos Benefícios Fiscais, dando cumprimento ao disposto no artigo 276.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho (consagrado por proposta do PAN).

Contudo, no âmbito do artigo 149.º da Proposta de Orçamento para 2023, existem duas melhorias que poderão ser introduzidas. Por um lado, a inclusão de um compromisso de cumprimento da interoperabilidade deste portal com outros portais eletrónicos do Estado que contenham informações relativas aos fundos europeus, prevista na alínea b), do número 2, do artigo 276.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho. Por outro lado, uma vez que o portal Mais Transparência é um instrumento destinado a permitir, facilitar e incentivar o escrutínio cidadão da execução dos fundos europeus, propõe-se, ainda, que, passados que estão dois



anos desde a previsão legal deste portal, se proceda à criação de um focus group composto por representantes de Organizações Não-Governamentais e ativistas de defesa da transparência e dos dados abertos, que realize uma avaliação sobre a completude dos dados disponibilizados e as melhorias que podem ser introduzidas tendo em vista a sua maior transparência.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 149.º-A

(Fim Artigo 149.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 149.º - A

Entidade para a Transparência

No primeiro trimestre de 2023 são criadas todas as condições para que a Entidade para a Transparência inicie funções, incluindo indicação de sede provisória, meios humanos e técnicos.

Nota Justificativa:

O Estatuto da Entidade para a Transparência foi aprovado pela Lei Orgânica n.º 4/2019, de 13 de setembro, no entanto, esta entidade ainda não se encontra em funcionamento. Esta entidade é um órgão independente que funciona junto do Tribunal Constitucional e tem como uma das principais competências a fiscalização de rendimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, o que é absolutamente essencial para garantir a confiança dos cidadãos nesses titulares. Segundo a RTP, “calcula-se que o universo de declarações de rendimentos e património dos titulares dos cargos políticos

e altos cargos públicos seja superior a 15 mil. O Ministério Público junto do Tribunal Constitucional só conseguiu fiscalizar pouco mais de 3 mil nos últimos 5 anos.”¹ O que deixa bem evidente a insuficiência de meios que existe actualmente e a pertinência de uma entidade exclusivamente dedicada a este assunto.

São Bento, 28 de Outubro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

¹ [Entidade para fiscalizar rendimentos dos políticos só existe no papel \(rtp.pt\)](#)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 149.º-A

(Fim Artigo 149.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 149.º - A

Campanha de combate à corrupção

É atribuída uma verba de um milhão de euros ao Mecanismo Nacional Anticorrupção, para que este promova uma campanha de combate à corrupção junto dos cidadãos, por forma a prevenir situações de corrupção, melhor capacitar os cidadãos para identificar as más práticas e a quem as devem comunicar quando as conheçam.

Nota Justificativa:

O Decreto-Lei 109-E/2021, 7 de junho de 2022, aprova o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, é dirigido às empresas com sede em Portugal, tornando obrigatória a adoção de mecanismos internos de reporte de denúncias por todas as entidades, públicas e privadas, empregando 50 ou mais trabalhadores. Esta lei cria também o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), que é um órgão que deve prestar apoio e esclarecimentos no âmbito da legislação aplicável e proceder à sua fiscalização. Importa também referir que Portugal em 2020 atingiu os 61 pontos no índice da Transparency

International, o valor mais baixo de sempre. Em 2021 subiu apenas um ponto e um lugar no ranking, situando-se em 32.^{o1} lugar e continuando com um valor distante da média europeia.

Segundo o relatório da Comissão sobre o Estado de Direito na União Europeia 2020, em Portugal em 2017 apenas 10% dos arguidos condenados por corrupção foram condenados a penas de prisão efectivas e 83% tiveram penas suspensas. Em 2018 foram 12,3% e 73,6%, respectivamente.

Ou seja, em Portugal ainda há um longo caminho a percorrer no combate à corrupção e importa que o Estado accione todos os mecanismos ao seu dispor para o fazer.

São Bento, 31 de Outubro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

¹ <https://www.transparency.org/en/cpi/2021/index/prt>

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 149.º-A

(Fim Artigo 149.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 149.º - A

Mecanismo Nacional Anticorrupção

No primeiro trimestre de 2023 são criadas todas as condições para que o Mecanismo Nacional Anticorrupção cumpra as suas funções, nomeadamente que tenha recursos humanos e técnicos suficientes para prevenir, investigar e decidir sobre os processos da sua competência.

Nota Justificativa:

O Decreto-Lei 109-E/2021, 7 de junho de 2022, aprova o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, é dirigido às empresas com sede em Portugal, tornando obrigatória a adoção de mecanismos internos de reporte de denúncias por todas as entidades, públicas e privadas, empregando 50 ou mais trabalhadores. Esta lei cria também o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), que é um órgão que deve prestar apoio e esclarecimentos no âmbito da legislação aplicável e proceder à sua fiscalização.

Acontece que, o Mecanismo ainda está a funcionar a meio gás e de forma provisória tendo inclusivamente a Comissão Europeia recomendado a Portugal para este “assegurar recursos suficientes para prevenir, investigar e processar a corrupção, nomeadamente assegurando a rápida operacionalização do novo Mecanismo Anticorrupção.”¹ Razão pela qual o CHEGA propõe o reforço dos meios necessários para que o Mecanismo consiga cumprir as suas funções.

São Bento, 31 de Outubro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

¹ [Bruxelas recomenda rápida operacionalização do Mecanismo Nacional Anticorrupção – ECO \(sapo.pt\)](https://www.sapo.pt)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 149.º-A

(Fim Artigo 149.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 149.º - A

Relatório relativo ao reforço do combate à corrupção, fraude e criminalidade económico-financeira

1. No Orçamento do Estado para 2022, foi aprovado o reforço do combate à corrupção, fraude e criminalidade económico-financeira, pelo que durante o ano de 2023 o Governo deve elaborar relatório relativo às medidas efectivamente implementadas, recursos humanos contratados, identificação dos investimentos feitos e apreciação da sua eficácia.
2. O relatório previsto no número que antecede, é tornado público no portal “Mais Transparência”, até ao final do ano de 2023.

Nota Justificativa:

No Orçamento do Estado para 2022, foi aprovado o reforço do combate à corrupção, fraude e criminalidade económico-financeira. O artigo 24.º, da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho dispõe que “1 — Em 2022, o Governo adota as iniciativas necessárias à otimização da capacidade e ao reforço da cooperação entre as inspeções administrativas setoriais e os órgãos de polícia criminal especializados nos segmentos da prevenção e repressão

da fraude contra os interesses financeiros do Estado, da corrupção e da criminalidade económico-financeira, designadamente através: a) Da criação de centros de competência e redes de conhecimento, integrando peritos e especialistas do sistema de controlo interno da administração financeira do Estado, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), do Núcleo de Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral da República e da Unidade de Perícia Financeira e Contabilística, da Unidade de Combate à Corrupção e da Unidade Nacional de Combate ao Cibercrime e à Criminalidade Tecnológica da Polícia Judiciária; b) Do reforço de meios humanos para o combate à corrupção, fraude e criminalidade económico- -financeira afetos, designadamente, ao Núcleo de Assessoria Técnica da Procuradoria -Geral da República e à Unidade de Perícia Financeira e Contabilística, à Unidade de Combate à Corrupção e à Unidade Nacional de Combate ao Cibercrime e à Criminalidade Tecnológica da Polícia Judiciária; c) Do reforço da formação de magistrados e demais intervenientes na investigação criminal no domínio da prevenção e repressão da corrupção, da fraude e da criminalidade económico -financeira; d) De campanhas de consciencialização para o fenómeno da corrupção, designadamente no âmbito da disciplina de educação para a cidadania. 2 — Em 2022, o Governo promove o investimento no equipamento tecnológico da Polícia Judiciária, permitindo a sua transformação e modernização digital, incluindo a do seu parque informático.” Ora não basta prever os investimentos, é necessário que eles efectivamente se realizem e perceber o seu impacto, se efectivamente contribuíram ou não para o seu objectivo, no caso, o combate à corrupção. Assim, o CHEGA vem propor que o Governo apresente os dados relativos aos investimentos previstos no art. 24.º do OE 22.

São Bento, 9 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

2

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 149.º-A

(Fim Artigo 149.º-A)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras disposições

[NOVO] Artigo 149º-A

Acessibilidade do Portal da Queixa Eletrónica

Em 2023, o Governo, através do Ministério da Administração Interna, atualiza o Portal da Queixa Eletrónica para implementar a opção de autenticação da submissão da queixa eletrónica através da assinatura digital com recurso ao cartão do cidadão, em cumprimento do disposto no Artigo 6.º n.º 2 a) da Portaria n.º 1593/2007, de 17 de dezembro.

Nota Justificativa:

A atual configuração do Portal da Queixa Eletrónica apenas autoriza a autenticação através de confirmação a partir de uma conta VIACCTT ou de confirmação presencial junto da GNR, PSP, SEF ou estações dos CTT.

Considerando o alargamento de acesso a meios digitais e segurança de dados pessoais partilhados, até pelo facto de atualmente os CTT serem uma empresa privada, o LIVRE entende que urge implementar o disposto na portaria referente ao balcão único virtual de denúncias criminais e garantir o acesso e submissão de queixas através da chave móvel digital.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 149.º-A

(Fim Artigo 149.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a – Aprova o Orçamento do Estado para 2023:

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 149.º-A (NOVO)

Orçamentação de base zero

1 – O Governo diligencia no sentido de concretizar as alterações legislativas necessárias à implementação da Orçamentação Base Zero, conforme o disposto nos números seguintes.

2 – As alterações legislativas necessárias deverão ocorrer até ao final do primeiro semestre de 2023 de forma a refletir-se na preparação do Orçamento de Estado de 2024.

3- A orçamentação de base zero consiste na obrigação dos organismos a que se refere o n.º

4 do presente artigo, em justificar, avaliar e rever sistematicamente todas as medidas, integrantes das despesas de um programa orçamental, com base nos resultados, assim como nos custos.

4 – Com o objetivo de implementar uma metodologia de orçamentação de base zero na elaboração do Orçamento do Estado, o Governo assegura que todos os serviços e entidades dos subsetores da administração central e da segurança social, tendo definido objetivos específicos para eficácia e eficiência dos organismos, justificam detalhadamente e priorizam, pelo menos:

- a) Em 2023, despesas correspondentes a 25% do valor total das dotações de despesa que pretendem inscrever no orçamento para 2024;



- b) Em 2024, despesas correspondentes a 50% do valor total das dotações de despesa que pretendem inscrever no orçamento para 2025;
- c) Em 2025, despesas correspondentes a 75% do valor total das dotações de despesa que pretendem inscrever no orçamento para 2026;
- d) Em 2026, todas as dotações de despesa que pretendem inscrever no orçamento para 2027.

4 – O objetivo desta avaliação será a melhoria da eficiência de custos das entidades públicas.

5 – Os documentos que justificam e priorizam despesas no âmbito do número anterior são agregados e avaliados por ministério.

6 – O Tribunal de Contas avaliará os custos analisados e as justificações fornecidas sob o critério da eficiência do recurso a fundos públicos e remeterá essa avaliação à Assembleia da República.

Nota justificativa: A prática na orçamentação de despesas correntes é tomar como base as despesas do ano em curso, ajustando-as em função de novas necessidades ou variações para o ano seguinte. Esta metodologia tem a vantagem de simplificar a elaboração do orçamento, mas resulta no perpetuar e no aumento contínuo do nível de ineficiências no Estado. A lógica de variação face ao ano anterior significa que um orçamento inadequado num ano se torna a base orçamental para os anos seguintes. Sendo esta uma prática com décadas de existência, podemos ter áreas no Estado com desperdício permanente significativo, mas também outras com suborçamentação.

Revelador da ineficiência da prática anteriormente referida é a forma como recorrentemente é efetuado o recurso ao mecanismo da cativação. Verificando-se desvios, não deveriam ser realizados cortes ou cativações de forma transversal ou focados nos gastos planeados para o final do ano, mas sim naqueles que sejam menos prioritários ou eficazes, e que deveriam estar identificados desde a elaboração do orçamento.

O método tradicional de orçamentação tem vindo a ser crescentemente substituído, no setor privado, por novas metodologias de gestão, focadas na identificação e redução de



desperdício. Uma dessas metodologias é a realização de Orçamentos de Base Zero (OBZ) que obrigam, na elaboração do orçamento, à identificação individual das despesas planeadas e à respetiva justificação. Assim, apenas são aprovados os gastos que justifiquem a sua relevância na prossecução dos objetivos de interesse público e que demonstrem a sua superioridade face às alternativas. A Iniciativa Liberal propõe agora que essa metodologia seja adotada agora na elaboração do Orçamento do Estado, propondo, para já, a revisão de 25% das despesas, para que o OBZ seja implementado de forma faseada.

Esta proposta apresenta ainda a vantagem de dificultar a gestão danosa dos recursos públicos. É do conhecimento público a existência de inúmeros casos de despesas sem qualquer tipo de racional que não seja o de atribuir verbas orçamentais a empresas com ligações pessoais ou partidárias aos decisores públicos, constituindo práticas lesivas do interesse público e da eficácia do Estado. A aplicação de um OBZ, e a disponibilização da respetiva informação ao Tribunal de Contas, iria trazer maior transparência e escrutínio aos gastos públicos na aquisição de bens e serviços.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Carla Castro

Carlos Guimarães Pinto

Bernardo Blanco

Joana Cordeiro

João Cotrim Figueiredo

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 149.º-A

(Fim Artigo 149.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento do Estado para 2023)
Proposta de aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

“Artigo 149.º-A

Incentivo aos hábitos de leitura nos jovens adultos

Durante o ano de 2023, o Governo estabelece um programa de Cheque Livro, em cumprimento do disposto da alínea b) do artigo 250.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro. ”

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Por proposta do PAN ficou consagrado na alínea b) do artigo 255.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2021, um conjunto de importantes medidas de apoio às pequenas e médias editoras e livrarias independentes. Dessas medidas aí previstas ficaram por executar, alegadamente por falta de verba da parte da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, duas das medidas aí previstas, a saber a aquisição de livros para as bibliotecas integrantes da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas e a oferta de cheques livro às famílias.

Com a presente proposta de alteração, o PAN pretende assegurar não só uma maior concretização dos termos de execução da medida prevista no Orçamento do Estado de 2021,



mas também a disponibilização de uma verba orçamental adicional – que prevemos poder cifrar-se sensivelmente nos 4.5 milhões de euros - que possibilite a execução de tal medida sem comprometer os parcos orçamentos do Ministério da Cultura ou da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas.

Desta forma, propomos que, por um lado, se fixe que o programa de aquisição de livros para as bibliotecas integrantes da Rede Nacional de Bibliotecas Públicas garanta que essa aquisição se faça, preferencialmente, junto das pequenas e médias editoras e livrarias independentes (que foram particularmente afetadas pela crise sanitária) e na sequência de um levantamento de necessidades junto das bibliotecas feito até ao final de 2022. Esta medida, nos termos em que se apresenta, permitirá assegurar em média a aquisição de 10 livros (em formato em papel, audiolivros e livros digitais) para cada uma das 409 bibliotecas públicas do nosso país.

Por outro lado, propõe-se a definição de um valor para o cheque-livro e do respetivo âmbito de aplicação, o que assegurará que o mesmo tenha um valor de 5 euros e seja dado a todos os jovens adultos (i.e. cidadãos residentes em Portugal e com idade compreendida entre os 18 e os 25 anos). Esta medida, que prevemos poder abranger um total de cerca de 800 mil pessoas, permitirá estimular hábitos de leitura junto dos jovens que deixam o ensino obrigatório, uma vez que estudos recentes têm demonstrado um acentuado decréscimo dos hábitos de leitura de lazer entre os jovens inseridos nesta faixa etária e que 27,3% dos estudantes portugueses diz ter menos de 20 livros em casa.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 149.º-A

(Fim Artigo 149.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 149.º-A

Incentivo fiscal à destruição de automóveis ligeiros em fim de vida

Durante o ano de 2023, tendo em vista a melhoria da segurança rodoviária e a redução de emissões de gases com efeito estufa, o Governo cria um incentivo fiscal à destruição de automóveis ligeiros com motor de combustão em fim de vida, sob a forma de redução no imposto sobre veículos devido na compra de um novo automóvel ligeiro 100% elétrico.»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022

A Deputada Única,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

O incentivo à introdução no consumo de veículos de zero emissões ou com baixas emissões tem dado um contributo inequívoco para o cumprimento das metas de redução das emissões a que o nosso país está vinculado e para a redução da dependência dos combustíveis fósseis.

Tendo em vista a prossecução de tais objetivos e a garantia de uma maior segurança rodoviária, com a presente proposta o PAN pretende assegurar que, durante o ano de 2022, o Governo cria um incentivo fiscal à destruição de automóveis ligeiros em fim de vida, sob a



forma de redução no imposto sobre veículos devido na compra de um novo automóvel ligeiro 100% elétrico. Regime similar vigorou, com sucesso e impacto relevante, até 2010. Contudo, o regime que aqui se propõe, procurando assegurar uma maior ambição do ponto de vista ambiental, pretende assegurar a substituição de veículos ligeiros com motor de combustão por veículos 100% elétricos.

Assim, tendo em vista a supressão destas insuficiências e para garantir que se chega a mais pessoas, com a presente proposta pretendemos assegurar um reforço do incentivo à introdução no consumo de veículos de zero emissões, de forma a assegurar um aumento do número de apoios atribuídos e da percentagem do incentivo público no valor de aquisição dos veículos.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 149.º-A

(Fim Artigo 149.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 149.º-A

Mecenato para a imprensa regional e local

Durante o ano de 2023, o Governo avalia a criação de um regime jurídico de mecenato para a imprensa regional e local, que assegure a atribuição de benefícios fiscais e garanta a salvaguarda do pluralismo de expressão e opinião e a independência dos órgãos de comunicação social perante o poder político e poder económico.»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

O sector da imprensa vinha sofrendo dificuldades mesmo antes da crise sanitária provocada pela Covid-19, o que fez com que esta crise apenas tenha vindo agravar as dificuldades que já se vinham vivendo – levando a quebras de venda das publicações em papel (não compensada pelo aumento das assinaturas digitais), redução da publicidade comercial, ao despedimento de trabalhadores, corte de direitos laborais e ao risco de encerramento de algumas publicações. Na imprensa regional e local esta situação levou a encerramentos, suspensões ou reduções de tiragem, e ao risco dessas situações num futuro próximo

Tendo em conta o papel insubstituível da imprensa local e regional e a necessidade de se

tomarem medidas integradas capazes de assegurar a sua sobrevivência, com a presente proposta de alteração pretendemos garantir que, tal como já sucede no domínio da cultura e ao nível científico, o Governo proceda à criação de um regime jurídico de mecenato para a imprensa regional e local, que assegure a atribuição de benefícios fiscais e garanta a salvaguarda do pluralismo de expressão e opinião e a independência dos órgãos de comunicação social perante o poder político e poder económico.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 149.º-A

(Fim Artigo 149.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 149.º-A

Projeto literacia para os Media e Jornalismo

Em 2023, o Governo procede à criação de um programa de financiamento de uma bolsa de jornalistas disponíveis para colaborar com escolas, no âmbito do “projeto Literacia para os Media e Jornalismo”»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real

Objetivo:

Com a presente proposta o PAN pretende assegurar a criação de um programa de financiamento de uma bolsa de jornalistas disponíveis para colaborar com escolas, no âmbito do “projeto Literacia para os Media e Jornalismo”.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 149.º-A

(Fim Artigo 149.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

«Artigo 149.º-A

Rede nacional de museus na defesa da memória das migrações, da interculturalidade e dos direitos humanos e Memória dos Movimentos Migratórios

Até ao final do ano de 2023 o Governo promove as medidas tendentes à criação de uma rede nacional de museus na defesa da memória das migrações, da interculturalidade e dos direitos humanos, bem como à implementação de uma rede transdisciplinar dedicada à Memória dos Movimentos Migratórios.»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

Para o PAN, as Artes e a Cultura são fatores de integração e justiça social. A Cultura, a Arte e a Liberdade são, para nós, indissociáveis. Para isso, deverá estar garantida a liberdade cultural. Congregando os que vivem em Portugal, mas igualmente, os que partiram e, ainda, aqueles que por cá chegam. Quando tal é entendido, fundamenta-se a necessidade de um espaço de



partilha, tornando-se referência da participação no mundo pela atenção das relações humanas e os seus direitos.

O PAN reconhece a necessidade de valorizar a representação da cultura através das migrações, fazendo, deste modo, jus à cultura como elemento de integração das nossas comunidades no exterior. Isto a par com aquelas que se instalam no nosso país.

Estas propostas visam contribuir para que a cultura seja um fator de integração e, igualmente, uma razão de atração populacional.

Deste modo defendemos e incentivamos maior integração nas políticas culturais, desde que isso não implique apoiar costumes ou tradições que violem, por exemplo, os direitos humanos. Estar aberto a outras culturas significa abraçar a mudança e a miscigenação. E, com isso, uma maior justiça e integração social. Para o PAN o acesso à cultura e às artes representa o direito à memória histórica, mas, também à afirmação da mudança, pois só assim asseguramos a elevação do que há-de vir: o futuro.

Assim, o PAN propõe a criação de uma rede nacional de museus na defesa da memória das migrações, da interculturalidade e dos direitos humanos e a implementação de uma rede transdisciplinar dedicada à Memória dos Movimentos Migratórios.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 149.º-B

(Fim Artigo 149.º-B)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a:

«Artigo 149.º-B

Projeto-piloto de incentivo à leitura dos jornais

Em 2023, o Governo cria um projeto-piloto com o objetivo de oferta de subscrições digitais de órgãos de informação aos jovens que entrem no Ensino Superior.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

O acesso à informação livre é um pilar da democracia e deve ser preservado e incentivado pelo Estado. Devido à importância que a imprensa assume para o interesse público, desde o acesso à informação, a cidadania activa e a democracia, este projecto piloto que o PAN aqui propõe torna-se relevante pela necessidade de garantir aos jovens o acesso livre e gratuito a informação de qualidade, propondo a oferta de subscrições de órgãos de informações aos mesmos.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º**Reforço da presença de funcionários portugueses nas instituições europeias e organizações internacionais**

1 - É criada uma dotação centralizada na Presidência do Conselho de Ministros, no montante de € 750 000, para financiar o destacamento de trabalhadores da Administração Pública para as instituições europeias ou outras organizações internacionais de que Portugal é parte.

2 - A dotação centralizada referida no número anterior destina-se a assegurar todos os encargos das entidades empregadoras com os respetivos trabalhadores destacados, independentemente do tipo de carreira ou vínculo laboral, incluindo remunerações, suplementos e contribuições para regime de proteção social, durante o período em que durar o destacamento nas instituições europeias ou outras organizações internacionais de que Portugal é parte.

3 - Os serviços de origem dos trabalhadores destacados nas instituições europeias ou outras organizações internacionais de que Portugal é parte podem, com dispensa de quaisquer formalidades ou autorizações, proceder à contratação externa, mediante contrato de trabalho a termo resolutivo, dos trabalhadores necessários para substituir os trabalhadores destacados, enquanto durar o respetivo destacamento, desde que os encargos com os trabalhadores contratados a termo não excedam os encargos assumidos com os trabalhadores destacados.

4 - O Governo fica autorizado, através do membro do Governo responsável pela área da presidência, a proceder às alterações orçamentais decorrentes da afetação da dotação centralizada referida no n.º 2, independentemente de envolverem diferentes programas.

5 - O Governo fica ainda autorizado a financiar através da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros:

a) O programa de formação especializada com vista à preparação dos candidatos portugueses aos concursos de acesso a postos de trabalho nas instituições europeias ou outras organizações internacionais de que Portugal é parte;

b) O Programa de Bolsas Mário Soares, para financiar a frequência, por alunos portugueses, do Colégio da Europa ou outras instituições internacionais de referência na formação em assuntos europeus ou relações internacionais.

(Fim Artigo 150.º)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO I

Disposições Fiscais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

“Artigo 150.º

(...)

1 - (...).

2 - (...).

3 - Os serviços de origem dos trabalhadores destacados nas instituições europeias ou outras organizações internacionais de que Portugal é parte, devem procurar ocupar as referidas vagas com recurso a outros trabalhadores da Administração Pública, só podendo recorrer à contratação externa se não houver quem esteja interessado no preenchimento dessas vagas ou não tenha as competências necessárias para o exercício das funções.

4 - (...).

5 - (...).”

Nota Justificativa:

Seria um contrassenso que um programa de “Reforço da presença de funcionários portugueses nas instituições europeias e organizações internacionais”, destinado a financiar o destacamento de trabalhadores da Administração Pública nesses organismos, pudesse servir para financiar a contratação de trabalhadores que não estão nos quadros da Administração Pública.

Esta possibilidade não só desvirtuaria o objetivo do programa, como seria indiciador da desvalorização das competências dos trabalhadores da Administração Pública, além de que acarretaria um acréscimo de custos injustificados entre a manutenção do salário dos trabalhadores já existentes e os que teriam que ser contratados para esse efeito.

Palácio de São Bento, 8 de novembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui
Afonso - Rui Paulo Sousa



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Título I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 150º

[...]

[NOVO] 6 - Em 2023 o Governo adota as iniciativas necessárias para a criação, através de um concurso aberto às instituições de ensino superior nacionais, individualmente ou em cooperação entre várias delas, de um Instituto Europeu, com o estatuto de Laboratório Associado do Estado.

Nota Justificativa:

Quatro décadas após o início do processo de adesão à atual União Europeia, Portugal apresenta um défice significativo de pessoal altamente qualificado nas instituições da UE. A presente proposta pretende colmatar essa lacuna, através dos passos necessários para a criação de uma instituição de formação, reflexão e investigação em assuntos europeus, formada através de Institutos já existentes ou da cooperação entre vários deles, tendo em

vista a sua constituição como Laboratório Associado do Estado nestes domínios do saber e das políticas públicas.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 150.º - A

Apoio aos produtores florestais

Até ao fim do mês de março de 2023, o Governo cria, regulamenta e disponibiliza aos proprietários, arrendatários, usufrutuários e entidades que detenham terrenos junto a edifícios inseridos em espaços rurais, uma linha de crédito, com juros bonificados, para apoio às ações de gestão do risco de incêndio nesses mesmos terrenos.

Nota Justificativa:

A floresta constitui um recurso natural que ocupa um terço do território nacional, com enorme importância enquanto fator de geração de emprego e de desenvolvimento económico.

Em 2017, na sequência da tragédia que foram os incêndios rurais, a Assembleia da República aprovou várias leis, originadas em iniciativas governamentais, às quais se somaram os decretos-lei já aprovados pelo Governo, num conjunto de diplomas legais que viria a ficar conhecido por Reforma da Floresta (de 2017).

O problema da floresta portuguesa é estrutural e antigo: a floresta portuguesa, no interior do país a norte do Tejo, não tem sido gerida, nem é gerível, e a legislação de 2017 limitou-se a pôr a culpa do sucedido nos produtores florestais, devido à falta de limpeza junto a casas e estradas, obrigando-os a cortar tudo o que exista nos seus terrenos, para evitar que o fogo chegue aos aglomerados populacionais, seja a que custo for.

E o custo não é pouco, principalmente, para os cerca de quinze mil proprietários e produtores florestais que, todos os anos, são obrigados a limpar aquelas áreas, ainda que as mesmas não produzam um só rendimento ou gerem uma única ocupação de solo que possa financiar tais custos.

Aos proprietários, arrendatários, usufrutuários e entidades que detenham terrenos junto a edifícios inseridos em espaços rurais cabe parte da responsabilidade pela gestão de um património de interesse público, devendo ser reconhecida a sua contribuição para a disponibilização de um conjunto de bens e serviços proporcionados pela floresta. O Estado tem de dar o exemplo, fazendo a gestão correta das matas públicas, no sentido de incentivar os proprietários privados a fazerem o mesmo, apostando nos trabalhos de redução de combustível e no ordenamento da floresta, designadamente, na compatibilização entre os corredores ecológicos previstos nos Planos Regionais de Ordenamento Florestal e as redes regionais de defesa da floresta contra incêndios.

É necessário gastar mais dinheiro em prevenção do que no combate aos incêndios e, desse ponto de vista, as verbas que possam ser empregues em auxílio aos proprietários florestais descapitalizados, principalmente na altura do ano em que têm de prover à limpeza dos seus terrenos, são um investimento na segurança de todos nós, no património público que constitui a floresta nacional e, em última análise, no potencial produtivo que a fileira dos produtos florestais representa para a economia nacional.

São Bento, 28 de Outubro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA



André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 150.º-A

Avaliação da qualidade das refeições escolares

O Governo autoriza a administração local a incluir nas verbas atribuídas pela área governativa da educação, despesas referentes a elaboração de pareceres e relatórios de avaliação da qualidade das refeições escolares, servidas nas escolas do sector público do ensino básico e secundário, que incluam, nomeadamente:

- a) Definição e implementação de um plano de fiscalização periódica;
- b) Conclusões resultantes de questionários endereçados a encarregados de educação de alunos, alunos e docentes que incluam parâmetros “variedade/opções da ementa”, “qualidade”, “quantidade”, “apresentação”, “satisfação geral com a ementa” e “nutricionais”.
- c) Análise do cumprimento das regras para a elaboração de ementas escolares, incluindo o tipo e a quantidade de alimentos a incluir, indicadores nutricionais, e modos de confeção.

Nota justificativa:

Nos últimos anos, o Ministério da Educação (ME) recebeu milhares de queixas relacionadas com as refeições escolares e a ASAE suspendeu o funcionamento várias cantinas escolares, tendo instaurado processos-crime em algumas situações.

Segundo informações disponibilizadas pela DECO, a maior parte dos pais avalia medianamente as refeições que os filhos comem na cantina da escola, e um em cada dez encarregados de educação considera mesmo que a ementa escolar é má. Dados que por si só deveriam exigir mais atenção do Ministério da Educação.

A alimentação disponibilizada nas escolas e a própria educação alimentar deveriam ser sempre planeadas e acompanhadas por profissionais com competência na matéria, como é o caso dos nutricionistas. Atualmente, não se sabe quantos destes profissionais estão alocados aos serviços. É preciso que o Ministério da Educação, em articulação com outros intervenientes, como as autarquias locais, definam e deem a conhecer as estratégias nesta área.

São Bento, 31 de Outubro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 150.º - A

Criação de Grupo de Trabalho com o objectivo de estudar e propor soluções para as questões pendentes relativas aos cidadãos portugueses residentes nos antigos territórios ultramarinos

Em 2023, o Governo dá execução aos compromissos assumidos, através do Despacho Conjunto n.º 107/2005, de 3 de fevereiro, que "Cria, na dependência do Ministro das Finanças e da Administração Pública, um grupo de trabalho que tem por objectivo estudar e propor soluções para as questões pendentes relativas aos cidadãos portugueses residentes nos antigos territórios ultramarinos", bem como do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, que dá execução ao Orçamento do Estado para 2016, aprovado pela Lei n.º 7 -A/2016, de 30 de março, nomeadamente, procede à:

- a) Nomeação dos membros do Grupo de Trabalho;
- b) Integração do tratamento do espólio documental gerido pelo Camões, Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. no objeto do Grupo de Trabalho;

c) Fixação de prazo razoável para a apresentação de propostas, legislativas, regulamentares e administrativas, de regularização de responsabilidades do Estado português e eventual compensação perante cidadãos portugueses residentes nos antigos territórios ultramarinos, no período compreendido entre 25 de abril de 1974 e a transferência plena de soberania para os novos governos dos Estados sucessores, cujos direitos ou interesses legítimos tenham sido diretamente afetados pelos processos de descolonização.

Nota Justificativa:

O Despacho Conjunto n.º 107/2005, de 3 de fevereiro, prevê a criação de um grupo de trabalho cuja missão é estudar e propor soluções para as questões relativas aos espoliados do Ultramar. Deste grupo devia fazer parte um representante do Ministério das Finanças e da Administração Pública, um representante do Ministério da Segurança Social, da Família e da Criança e um representante do Ministério dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas.

O Despacho em causa foi publicado já no fim do mandato do XVI Governo Constitucional, razão pela qual o referido grupo de trabalho não chegou a constituir-se e, conseqüentemente, não chegou a iniciar funções.

Apenas em 2016 este assunto voltou à agenda política, na sequência de audiências pedidas pelas associações de espoliados de Angola e Moçambique aos vários partidos representados na Assembleia da República e às comissões parlamentares das áreas dos Negócios Estrangeiros e das Finanças.

Do lado do Governo, foi publicado o referido Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril, cujo artigo 47.º previu, no seu n.º 1, que a regularização das responsabilidades decorrentes do processo de descolonização seria assegurada pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças por recurso a dotação orçamental inscrita no Capítulo 60, após autorização do Ministro das Finanças.

Importa referir que o levantamento rigoroso e comprovado das situações relativas aos cidadãos portugueses que se viram afetados pelo processo de descolonização, muito

2



beneficiará do acervo das relações de bens, entregues ao Estado nos anos 70 e que ficaram à guarda do Instituto Camões, que se encarregou de reunir os documentos dispersos por vários serviços da Administração Pública.

Cabe, assim, ao Governo dar, finalmente, andamento a este processo, constituir o grupo de trabalho e compensar os cidadãos em causa.

São Bento, 2 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 150.º - A

Extensão do "Programa Regressar" a cidadãos não residentes, naturais da Madeira e Açores

Durante o ano de 2023, o Governo procede à revisão do "Programa Regressar", no sentido estender todos os benefícios neste expressos aos portugueses não residentes que desejem regressar às Regiões Autónomas da Madeira e Açores, seus descendentes e familiares.

Nota Justificativa:

As pessoas naturais das Regiões Autónomas da Madeira e Açores residentes no estrangeiro, são portugueses de pleno direito. Nesse sentido, apesar do estatuto especial das Regiões Autónomas, os portugueses aí residentes deverão ser sujeitos aos mesmos deveres e assim também lhes deverão assistir os mesmos direitos.

No âmbito do “Programa Regressar”, consagrado na Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, foram determinadas as “Medidas de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal”, por sua vez aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2019, de 28 de março.

Estes diplomas prevêem a concessão de um apoio financeiro diretamente aos destinatários, a comparticipação nos custos de viagem, bem como do transporte de bens dos destinatários, e dos membros dos seus agregados familiares, mediante a celebração de um contrato de trabalho em Portugal continental, entre diversas outras medidas de apoio. No entanto, e apesar de ser clara a bondade do legislador, não podemos deixar de reparar que a Portaria acima apresentada exclui do seu âmbito os emigrantes naturais dos Arquipélagos da Madeira e Açores do seu âmbito de actuação, o que representa uma clara e inequívoca diferença de tratamento quanto aos destinatários a que se dirige, tendo em conta que apenas parecem ser considerados apoios aos emigrantes que regressem a “Portugal Continental”.

Nesse sentido, é por demais evidente a violação do princípio da igualdade constitucionalmente garantido, para além de que esta realidade colide de forma grosseira com os mais elementares direitos de emigração e de deslocação, tendo por isso motivado na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira queixas de vários grupos parlamentares que alertaram para os problemas assinalados.

Assim, e considerando os pressupostos acima referidos, o CHEGA entende ser da mais elementar justiça, estender o “Programa Regressar” na sua plenitude, aos portugueses naturais das Regiões Autónomas da Madeira e Açores, seus descendentes e familiares.

São Bento, 2 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 150.º - A

Vale +Cultura

1 - No ano de 2023 é criado o Vale +Cultura, a ser atribuído a todos os cidadãos maiores de idade, para aquisição de bens e serviços culturais, no valor de € 150,00, o qual tem a validade de um ano e é intransmissível.

2 - Os termos de elegibilidade e uso do referido vale são aprovados pelo membro do Governo com a tutela da área da cultura.

Nota Justificativa:

A cultura não passa somente pela aquisição de conhecimento, mas também pelo seu carácter fundamental no que concerne à formação e desenvolvimento intelectual do ser humano.



A atribuição do Vale +Cultura tem justamente como objetivo a promoção e fomento das atividades culturais, não só a todos os cidadãos tal como é destinado, mas sobretudo aos jovens que cada vez mais estão alheados do verdadeiro valor e espírito da cultura, e por outro lado, sequestrados pela nova “cultura” meramente digital e virtual.

A cultura representa a herança social de uma comunidade que se transmite de geração em geração, um fator de identificação pessoal e social, e um conceito que está intrinsecamente ligado à ideia de política e à construção de uma Nação. Desta forma o CHEGA vem propor a criação do Vale + Cultura, o qual deve ser pessoal e intransmissível, de carácter anual, e cuja regulamentação caberá ao Governo.

São Bento, 2 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 150.º - A

Inclusão do Ensino História de Portugal Gratuito no Estrangeiro para Crianças e Jovens Portugueses e Lusodescendentes

Com o intuito de promover e divulgar a História de Portugal no seio das Comunidades Portuguesas, o Governo encarrega-se de incluir e promover o ensino gratuito desta disciplina a crianças e jovens portugueses e lusodescendentes no estrangeiro, procedendo, no decurso do ano de 2023, à criação de uma Rede do Ensino desta disciplina, em todos os países com presença significativa de portugueses da Diáspora.

Nota Justificativa:

1

A História de Portugal é denominador comum da formação no decurso dos tempos, da cultura, tradições e identidade portuguesas, e assim, quando bem interpretada e ensinada com rigor histórico, fonte de uma riqueza cultural ímpar no mundo.

Os portugueses residentes no estrangeiro, bem como, e em especial os seus descendentes, são facilmente alvo de uma dissociação cultural das suas origens, pela perda progressiva de referências ao longo das suas vidas de trabalho envolvidas na identidade local.

Deste modo, compete aos sucessivos governos de Portugal, criar mecanismos que perpetuem aqueles que são os valores identitários nacionais, nas comunidades mais vulneráveis, nomeada e principalmente nas comunidades da diáspora portuguesa, considerando que a par da sua integração na cultura dos países em que residem, devemos primar por garantir a manutenção de valores, como os acima referidos, no que ao seu país de origem diz respeito.

São Bento, 2 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 150.º - A

Obras no Posto da Guarda Nacional Republicana da Moita

Até ao fim do mês de março de 2023, o Governo lança a empreitada de obras de conservação e beneficiação do edifício do Posto da Guarda Nacional Republicana da Moita.

Nota justificativa:

A fls. 30 e 31 do Relatório das Inspeções sem Aviso Prévio (PSP e GNR) relativo ao ano de 2020, a Inspeção-Geral da Administração Interna explica que a inspeção às esquadras e postos incide, designadamente, sobre o estado de conservação, a adequação e funcionalidade das instalações e a sua adaptação a profissionais de ambos os géneros. Nesta análise, foram consideradas em mau estado de conservação 4 esquadras e 1 posto, sendo que 3 esquadras e 2 postos territoriais «foram classificados como não

sendo funcionais nem adequados para a função» (sic.). Um desses postos territoriais da GNR é o posto territorial da Moita, que serve uma população de 65.000 habitantes.

A intervenção neste equipamento é considerada «muito urgente» pelo autarca da Moita, em entrevista de janeiro de 2020¹, e não seria preciso que o dissesse: o estado de degradação do edifício é bem visível para quem quer que seja.

Ainda segundo o autarca, as reuniões com o Ministério da Administração Interna que ocorreram no segundo semestre de 2019, entretanto suspensas por causa da pandemia, não mais foram retomadas.

O Governo deve comprometer-se, de imediato, com esta e outras obras, necessárias e urgentes, em equipamentos e instalações do Estado

São Bento, XXX

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

¹ <https://setubalmais.pt/ru-i-garcia-presidente-da-camara-municipal-da-moita-ano-de-2020-vai-registar-um-investimento-significativo-no-concelho/>

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 150.º - A

Obras no edifício do Tribunal de Alcácer do Sal

Até ao fim do mês de março de 2023, o Governo lança a empreitada de obras de conservação do edifício do Palácio da Justiça de Alcácer do Sal.

Nota justificativa:

O edifício é um Palácio da Justiça construído no Estado Novo e tem instalado no piso térreo as Conservatórias dos Registos Predial, Civil e Comercial. No 1.º andar, funciona o espaço que constitui hoje a Secção de Proximidade do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal.

Em 2009, na sequência da reforma judiciária constante da Lei n.º 52/2008, de 28 de agosto, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 25/2009, de 26 de janeiro, o edifício do tribunal sofreu obras de adaptação com vista à instalação da Secretaria de Juízos do

Tribunal da Comarca Alentejo Litoral, tendo sido criada, ao nível do piso térreo, uma segunda sala de audiências, duas salas de videoconferência e um gabinete de magistrado.

Atualmente, o estado de conservação do edifício do Palácio da Justiça, impõe a sua reparação urgente por parte do Estado: há pedras a cair da cobertura e da parede exterior do edifício para a via pública, colocando em causa a segurança dos cidadãos que ali passam.

A Comarca de Setúbal já tinha notificado o Ministério da Justiça e, mais recentemente, a própria Câmara Municipal de Alcácer do Sal chamou a atenção para a urgência da reparação do edifício.

São Bento, XXX

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

Título I

Outras disposições

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 150.º - A

Reativação das carreiras de passageiros entre Portimão e Funchal

Em 2023, o Governo aciona todos os mecanismos necessários para garantir a reativação das carreiras de passageiros entre Portimão e Funchal.

Nota Justificativa:

Situando-se Portimão no cruzamento entre o Oceano Atlântico e o Mar Mediterrâneo e somando a esta localização estratégica a circunstância de se encontrar simultaneamente acessível às grandes rotas turísticas mundiais, é fundamental que se

proceda a uma exploração das ligações que possam ser estabelecidas colhendo daí os resultantes benefícios dessa mesma aposta estratégica.

Com esta proposta pretende-se que Portugal possa voltar a garantir uma ligação regular de passageiros entre Portimão e Funchal, reivindicação desde há muito tempo verificada pelas partes interessadas na sua utilização, que a par de valorizar a História marítima nacional voltaria a possibilitar a todos os possíveis utilizadores, independentemente do motivo de utilização, um serviço da maior utilidade na ligação entre ambos os destinos.

São Bento, 3 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 150.º - A

Aplicação móvel que localiza crianças desaparecidas

O Governo transfere, para o orçamento do Ministério da Administração Interna, uma verba que seja adequada ao financiamento parcial da aplicação móvel “Miúdos e Graúdos no Radar” para localização de crianças e adultos dependentes desaparecidos, em ligação eletrónica com o Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana.

Nota Justificativa:

Em 2013, a Associação Portuguesa de Crianças Desaparecidas (APCD) apresentou uma aplicação móvel para notificar rapidamente as autoridades sobre o desaparecimento de crianças, que permitia uma ligação direta com a equipa responsável da GNR, bem como apoio psicológico por parte da APCD. Com o passar dos anos, a ideia passou a considerar também adultos dependentes, tais como pessoas com deficiência, e uma ferramenta adicional de acompanhamento voluntário por GPS.

Esta aplicação— conhecida por Miúdos e Graúdos no Radar — continua por acabar.

Trata-se de um projeto tecnológico que ainda procura ajuda externa, e que teve uma primeira versão desenvolvida com o apoio da Fundação Calouste Gulbenkian, que se traduziu em cerca de 22.500 euros para desenvolver a aplicação, com protótipos de apps iOS e Android já desenvolvidos pela agência digital portuguesa Diamond by Bold. Neste momento, faltam cerca de € 37.500,00 para completar o projeto.

Responsáveis da Divisão de Sistemas de Informação da GNR já se pronunciaram, no sentido de ser mais um meio de auxílio que a GNR tem para fazer o seu trabalho, um mecanismo útil de alerta para desaparecimentos. Para os entes queridos e para os responsáveis pelos desaparecidos, por seu turno, é certamente mais um motivo de esperança num desfecho feliz para o desaparecimento dos seus entes queridos.

São Bento, 3 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

Título I

Outras disposições

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 150.º - A

Construção do Estabelecimento Prisional de S. Miguel

Em 2023, o Governo procede à agilização dos procedimentos necessários à construção do Estabelecimento Prisional de S. Miguel.

Nota Justificativa:

A urgência em construir um novo estabelecimento prisional em São Miguel é uma realidade desde há bastante tempo reivindicada pelos representantes dos Açores, sobretudo atendendo às condições que se verificam no actual estabelecimento prisional.

Sobre esta matéria, em junho de 2022, o Presidente do Governo Regional dos Açores foi muito claro, considerando que as atuais condições da prisão existente são passíveis de causar “danos reputacionais ao Estado em matéria de direitos humanos”, pelo que em seu entender se verifica uma “extrema necessidade” em construir um novo complexo prisional, dotado da capacidade e condições adequadas aos tempos que vivemos.

Neste sentido, não só pela demora verificada, mas também pelos muitos e variados alertas reiteradamente feitos para que se proceda à construção em causa e ao que pode representar a sua inexistência a longo prazo, importa que em 2023 o Governo proceda finalmente à agilização dos procedimentos necessários à construção do Estabelecimento Prisional de S. Miguel.

São Bento, 3 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 150.º - A

Requalificação de Postos e Esquadras no distrito do Porto

Durante o primeiro trimestre de 2023, o Governo procede ao lançamento das empreitadas de obras de conservação e beneficiação dos vários postos da Guarda Nacional Republicana e esquadras da Polícia de Segurança Pública do distrito do Porto, com vista à requalificação global destas instalações.

Nota justificativa:

Em maio de 2021, uma reportagem da SIC pintou um quadro sombrio das condições de trabalho das nossas forças de segurança: instalações escurecidas pelas infiltrações de água, em ruínas e com ratos; equipamentos obsoletos, outros fora de prazo ou

inexistentes, a terem de ser adquiridos pelos próprios policiais; carros-patrolha sem seguro, sem manutenção, sem combustível.

O Comando Metropolitano do Porto da PSP (COMETPOR) é o segundo maior do País, mas é um dos que tem o património edificado mais degradado, não oferecendo as condições de trabalho necessárias ao exercício das funções dos agentes da PSP. Por exemplo, no que concerne à Unidade Especial de Polícia da PSP, no Porto, procedeu-se à aquisição da Quinta da Bela Vista, onde estava instalado o COMETPOR, mas o investimento previsto de 11 MEUR, subsequente à aquisição e cujo projeto de execução deveria ter início em julho de 2019, ainda hoje não foi concretizado, encontrando-se a UEP/Porto instalada sem condições condignas.

Outro exemplo é o do destacamento da GNR de Matosinhos, cuja falta de condições determinou o Governo a mudá-lo provisoriamente para o atual posto da PSP, que vai ser transferido para um novo espaço. Essa transferência, contudo, aguarda que esse espaço seja libertado pela PSP, o que apenas acontecerá quando for inaugurada a nova Divisão Policial de Matosinhos.

O Ministro da Administração Interna afirma que os 600 MEUR de programação de investimento para as forças de segurança são para investir na melhoria das estruturas e equipamentos das forças de segurança; desses, mais de 1/3 destina-se apenas a infraestruturas, o que pode dar uma ideia do estado de degradação geral a que chegaram estas instalações.

É necessário contrariar esta lógica de desinvestimento nas condições de trabalho das forças de segurança, pois qualquer quantia investida em segurança tem retorno económico garantido.

São Bento, 3 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,



André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA, apresenta a seguinte proposta de aditamento:

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

Artigo 150.º - A

Promoção de utilização de alimentos biológicos nas cantinas escolares

Em 2023, o Governo promove a incorporação de alimentos biológicos, de preferência de origem portuguesa, nas ementas das cantinas escolares do ensino básico e secundário através da subsidiação de 50% do preço das refeições.

Nota Justificativa:

Como medida de apoio e incentivo à produção e consumo de alimentos biológicos e seu respectivo modelo produtivo, apresenta-se a presente proposta no sentido de exponenciar a inclusão de alimentos de origem biológica nas cantinas escolares promove o consumo de alimentos saudáveis. Por outro lado, esta medida possibilita aos agricultores escoar os seus produtos pela preferência dada a produtores portugueses.



Palácio de São Bento, 7 de Novembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá

Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -

Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 150.º - A

Incentivo à formação e à criação de empresa no sector da construção civil

1 - Em 2023, em articulação com o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) e demais centros de formação, o Governo desenvolve medidas de incentivo à formação profissional direcionadas ao setor da construção civil.

2 – Para efeitos do número anterior o Governo procede à transferência orçamental das verbas necessárias à prestação das atividades formativas.”

Nota Justificativa:

De acordo com várias fontes¹ que dão eco das preocupações dos agentes do setor, faltam hoje no mercado da construção civil mais de 80.000 de profissionais.

¹ Vide entre outras: <https://www.dn.pt/dinheiro/-construcao-tem-falta-de-80-mil-trabalhadores-em-portugal-13271179.html>; visto em 2022-11-03.

Além desta lacuna contribuir para que a oferta de habitações em Portugal continue abaixo das necessidades o que, por sua vez, se reflete no elevado preço dos imóveis, tem também como consequência a recusa de encomendas e a angariação de novos clientes o que, inevitavelmente, provoca estrangimentos ao crescimento das empresas e do próprio setor e, logo, ao crescimento da economia portuguesa.

Torna-se assim urgente implementar medidas de incentivo à formação e valorização dos profissionais nesta área, tendo em conta que o setor da construção se debate com uma grande dificuldade de atração de profissionais qualificados, registando-se em paralelo um preocupante envelhecimento da mão-de-obra atualmente empregada.

Palácio de São Bento, 7 de Novembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui
Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 150.º - A

Atualização limite máximo de preço de renda previstos no programa Porta 65

Os limites máximos dos valores das rendas previstos e admitidos no programa Porta 65 é atualizado em 2023 de acordo com a realidade do mercado imobiliário de cada município.

Nota Justificativa:

Devido à volatilidade dos preços da habitação e arrendamento, assim como às diferenças de preços habitacionais existentes no país, entre um litoral com grande procura habitacional e preços mais elevados e um interior despovoado e com custos habitacionais menores, verifica-se que os atuais limites máximos das rendas previstos no âmbito do programa Porta 65 estão desajustados da realidade pondo em risco a utilidade deste programa.

Desta forma, para que os objetivos que nortearam a criação deste programa sejam alcançados, ao nível do incentivo ao arrendamento e à autonomia dos jovens, é, pois, necessário conceder-lhe a flexibilidade necessária para que se adapte às diferentes realidades existentes no país no que diz respeito ao mercado habitacional.

Palácio de São Bento, 7 de Novembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui
Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IV

Outras Disposições

Artigo 150 - A

Criação da Rede de Postos de Atendimento nas cidades de maior Densidade de Emigração

- 1 - No decurso do Ano de 2023 o Governo promove o início da abertura de uma Rede de Postos de Atendimento ao Emigrante, com um perfil semelhante ao das Lojas de Cidadão, tendo por finalidade a de possibilitar a realização de todos os actos administrativos até aqui realizados exclusivamente nos Consulados Portugueses de forma presencial, em cidades onde a densidade populacional portuguesa o justifique.
- 2 - A implementação desta Rede de Postos de Atendimento, deve-se iniciar com uma experiência piloto em Paris, França, tendo em conta ser esse o país onde mais enraizada se encontra comunidade de emigrantes portugueses.
- 3 - Os Postos de Atendimento, estarão, numa primeira fase, na dependência dos Consulados, funcionando assim como uma sua extensão, localizados no terreno de forma estratégica por forma a reforçar e melhorar o serviço de atendimento aos portugueses aí residentes.

Nota Justificativa:

Uma das queixas mais frequentes por parte dos portugueses residentes no estrangeiro e transversal a quase todos os países com expressão significativa da Diáspora portuguesa, prende-se com dificuldades de várias ordens no que ao atendimento dos Consulados diz respeito, com o conseqüente prejuízo para a vida dos que com isso são afectados.

Questões como a distância, por vezes de centenas de quilómetros do seu local de residência até aos Consulados, os apertados horários de atendimento, a necessidade de agendar a visita e ainda assim a dificuldade de conseguir um agendamento em tempo útil, mas também as frequentes desmarcações desses mesmos agendamentos, tantas vezes em cima do momento, traz aos emigrantes portugueses sérios problemas ao decurso do normal funcionamento das suas vidas de trabalho, com todos os prejuízos que daí advêm.

Urge assim resolver esta lacuna que se vem eternizando no tempo.

Desta forma, propomos que se proceda à abertura de uma Rede de Postos de Atendimento, com um perfil semelhante ao das lojas do cidadão, em todas as cidades do mundo, com uma densidade populacional de pelo menos 30.000 habitantes de nacionalidade portuguesa, e um mínimo de 15.000 eleitores recenseados.

As cidades ou regiões com forte densidade populacional portuguesa, deverão ter um posto de atendimento por cada 100.000 habitantes portugueses, com um mínimo de 50.000 eleitores recenseados.

Importa, aqui, recordar que 223 concelhos portugueses têm menos de 30.000 habitantes.

Este conceito atingirá o duplo objectivo de servir os interesses dos portugueses residentes no estrangeiro, resolvendo este antigo problema, mas, também, o de obrigar a um maior envolvimento e participação destes na vida cívica nacional, levando ao aumento do número de recenseados eleitorais nos círculos de emigração e conseqüente natural diminuição da abstenção nos actos eleitorais.

Calcula-se que, na Europa, tal representaria a abertura de entre quarenta a cinquenta balcões. Se tomarmos em conta que dois funcionários, pelo menos inicialmente, serão

2

os suficientes para tornar funcionais esses balcões, tal implicaria, apenas, a contratação de entre oitenta a cem funcionários. Tantos quantos os que se encontram contratados por um município português de pequena dimensão. Recordando de novo: 223 dos 308 concelhos portugueses contam com menos de 30.000 habitantes. E, contudo, nenhum desses concelhos deixa de ter, pelo menos, uma centena de funcionários entre a Câmara Municipal e as várias juntas de freguesia, bem como vários edifícios onde esses serviços funcionam. Resumindo: qualquer um dos 223 concelhos terá custos de funcionamento superior àqueles que seriam os da rede de balcões em toda a Europa.

São Bento, 9 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO II

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 150º - A

Requalificação da Estrada N386 no troço Amareleja - Barrancos

No decurso do ano de 2023, o Governo em articulação com os municípios envolvidos, promove as diligências necessárias para proceder à requalificação da Estrada Nacional 386, no troço Amareleja – Barrancos.

Nota Informativa:

Barrancos é dos concelhos portugueses mais isolados do já isolado interior alentejano. Em resumo, concentra em si todos os problemas associados aos territórios periféricos do interior de Portugal, longe da almejada coesão territorial.

Problemas que vão desde a demografia, consequência do envelhecimento generalizado e da perda de população, à economia, devido à falta de investimento e de tecido económico e comercial, passando pela falta de infraestruturas, nomeadamente ao nível das acessibilidades, que permitam a ligação destes territórios ao resto do país.

Colmatar estes problemas do interior tem sido, aliás, um dos principais desafios das políticas de coesão territorial, económica e social. Infelizmente sem sucesso, como se pode comprovar pelos dados dos Censos, que de década em década nos vão dando o retrato de um país cada vez mais dividido, com um litoral relativamente desenvolvido que concentra investimento em infraestruturas e um interior desertificado e cada vez mais pobre.

Neste contexto, Barrancos aparece como um caso paradigmático, não só pelo seu isolamento geográfico, mas ainda mais porque esse isolamento é reforçado pela falta de vias de acesso em condições para permitir a sua ligação rápida e, sobretudo, em condições de segurança às localidades portuguesas mais próximas.

Na realidade, as duas vias de acesso que ligam o “país” a Barrancos – a N386, Amareleja-Barrancos, e a N259, Moura-Barrancos -, encontram-se ambas sem conservação há vários anos e com o piso em péssimas condições para a circulação automóvel. Desta forma, infraestruturas que deviam unir e servir o desenvolvimento regional, servem hoje para potenciar acidentes e para manter a Vila de Barrancos isolada do resto do país.

Um caso a todos os níveis lamentável que urge resolver, destacando-se neste âmbito a premência de proceder a obras de reparação na N386 por ser esta a via que permite, estando em boas condições de conservação, a ligação mais rápida a Barrancos. Situação que os 1.440 habitantes desta Vila vêm reclamando, com toda a justiça, há vários anos.

São Bento, 9 de Novembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 150º - A

Construção de ponte entre os municípios do Barreiro e Seixal

No decurso do ano de 2023, o Governo em articulação com os municípios envolvidos, promove as diligências necessárias para proceder à construção de uma ponte que proceda à ligação directa entre os municípios do Seixal e Barreiro.

Nota Informativa:

A presente proposta prevê a construção de uma ponte rodoviária que faça a ligação entre o Seixal e o Barreiro. Esta infraestrutura permitirá aproximar ambos os concelhos, potenciar o seu desenvolvimento económico e comercial, facilitando a circulação das suas populações, e criando as necessárias ligações de atividades económicas à rede local, regional e nacional.

A construção desta ponte contribui para uma melhor mobilidade, menos gastos em termos de combustível e uma melhoria ambiental. Não obstante a construção desta ponte se encontrar prevista na Estrada Regional 10, criada através do Decreto-Lei n.º

98/99 de 26 de julho, e, posteriormente, em diversos projetos e planos, até ao presente momento não foi nunca efetivada.

Esta travessia terá a virtude de aliviar o tráfego das Estradas Nacionais 10 e 11-2, que há muito tempo se encontram saturadas, e criava-se uma infraestrutura suscetível de vir a ser utilizada numa futura expansão do Metro Ligeiro de Superfície, que pode alavancar, e muito, a utilização do transporte público ao nível intermunicipal.

Assim, esta ponte permitirá reforçar a proximidade rodoviária entre as populações que vivem e trabalham em ambas as cidades, como os que necessitam dos acessos em direção às envolventes ao Seixal/Barreiro e Lisboa.

São Bento, 9 de Novembro de 2022.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 150.º - A

Afetação de verbas declaradas perdidas a favor do Estado à Polícia Judiciária
Até ao fim do primeiro semestre de 2023, o Governo toma as providências legislativas e administrativas necessárias à afetação, ao orçamento da Polícia Judiciária, de uma percentagem dos proventos e bens utilizados na atividade criminosa, apreendidos em processos cuja investigação seja da competência desta força de segurança, desde que previamente declarados perdidos a favor do Estado por sentença transitada em julgado.

Nota Justificativa:

O Chega considera absolutamente indispensável o reforço da disponibilidade financeira da Polícia Judiciária, e esta proposta destina-se a incumbir o Governo de legislar no sentido de transformar as apreensões feitas pelo Gabinete de Recuperação de Ativos, bem como as quantias que são apreendidas nos processos e colocadas à guarda de entidade bancária até ao trânsito em julgado da sentença na alavanca que esta força de segurança necessita para se modernizar e melhorar a qualidade das ferramentas de que precisa para a prevenção e investigação criminal.



São Bento, 9 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO III

Disposições finais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 150.º - A

Corpo Nacional de Agentes Florestais

Durante o ano de 2023, o Governo toma as providências necessárias à conversão, em contratos definitivos, dos contratos a termo ainda existentes no Corpo Nacional de Agentes Florestais, bem como à integração destes efetivos na carreira de Sapador Bombeiro.

Nota Justificativa:

A Conservação da Natureza e das Florestas está ao cuidado composto dos Sapadores Florestais e do Corpo Nacional de Agentes Florestais (CNAF), que representam, em conjunto, o efetivo encarregue da Defesa da Floresta Contra Incêndios, atuando no âmbito da gestão, defesa e salvaguarda do património florestal, incorporando o Sistema Nacional de Proteção Civil. O CNAF intervém na vigilância e deteção de incêndios, sob a coordenação da GNR, e nas ações de ataque inicial a incêndios florestais, sob a coordenação do respetivo Centro Distrital de Operações de Socorro. Estas ações são desenvolvidas, principalmente, em conjunto com as Equipas de Sapadores Florestais,

dada a complementaridade das missões e a afinidade de métodos. Assim sendo, não é de estranhar a pretensão do CNAF, no sentido de os seus efetivos serem integrados na carreira de Sapador Bombeiro, em vez de continuarem um corpo de profissionais desintegrado de qualquer organização, cuja identidade se limita ao facto de estarem sob tutela do ICNF. Por outro lado, sendo cada vez mais requisitados, desde os incêndios de 2017, a necessidade destes efetivos está demonstrada e comprovada, não existindo qualquer razão para que os elementos que pretendam fazer carreira no desempenho destas funções não tenham um contrato definitivo.

São Bento, 9 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 150.º - A

Reforço das medidas de segurança em contexto universitário

O Governo reforça o policiamento de proximidade, aumentado o número de efetivos junto das instituições do ensino superior, dos alojamentos estudantis e noutros contextos universitários, especialmente durante o horário pós-laboral, e avalia a implementação das atuais medidas e programas em matéria de segurança.

Nota Justificativa:

Continuam a registar-se um elevado número de casos de violência, dirigida a estudantes universitários e praticada junto das instituições de ensino universitárias. É obrigação do Governo zelar pela segurança dos estudantes e criar condições para que estes não tenham constantemente de sentir um clima de insegurança quando frequentam os estabelecimentos de ensino superior ou junto das residências em que vivem.

São Bento, 9 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -

Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 150.º - A

Reforço do combate à corrupção, fraude e criminalidade económico-financeira

Em 2023, o Governo promove a certificação de entidades públicas e privadas no âmbito da ISO 37001 - SISTEMA DE GESTÃO ANTISUBORNO no âmbito de concursos públicos promovidas pela Administração Central, Organismos do Estado e Autarquias.

Nota Justificativa:

A implementação do sistema de gestão antissuborno segundo a ISO 37001 é um grande passo para as organizações estruturarem políticas organizacionais sobre o tema. Não se trata de modismo nem idealismo, é compromisso com o País, existindo diversos benefícios nesse processo, entre os quais:

1. Reputação perante o mercado e a sociedade;
2. Proteção à saúde financeira da empresa;
3. Alinhamento aos padrões internacionais sobre políticas de compliance e antissuborno;

4. A certificação de um organismo de terceira parte irá prover credibilidade ao programa perante as partes interessadas (stakeholders) como clientes, parceiros e órgãos regulamentadores;
5. Prevenção e/ou atenuação quanto aplicação de multas ou quaisquer sanções pelas autoridades;
6. Fácil integração com demais programas de compliance adotado pelas organizações;
7. Prioridade comercial por ter implementado e certificado um programa antissuborno;
8. Redução de risco em linhas de crédito que exigem programas de compliance;
9. Prevenção e ganho de imagem devido a integridade de um programa de compliance antissuborno certificado;
10. Promoção de uma sociedade mais justa.

São Bento, 9 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 150.º - A

Relatório Semestral de índice de corrupção e criminalidade económico-financeira em
Portugal

O Governo apresenta, com periodicidade semestral relatório sobre a evolução do índice de corrupção e criminalidade económico-financeira em Portugal, por forma a garantir o acompanhamento contínuo desta realidade e permitir identificar quais as rubricas onde deve ser reforçado o seu combate.

Nota Justificativa:

A corrupção e toda a criminalidade económico-financeira, causam danos à sociedade, devendo merecer da parte dos Governos uma atenção especial, um combate feroz e relatórios concretos que permitam compreender a sua evolução para melhor compreender também as rubricas que carecem de mais musculada intervenção.

Em Portugal, muita publicidade se faz a esta temática, muitas medidas são anunciadas, no entanto, verifica-se na maioria dos casos que apenas continuamos num caminho proclamatório.

Face ao exposto e porque é imperiosa a realização de um relatório que temporalmente delimite a evolução da corrupção e da criminalidade económico-financeira no nosso País, propomos a presente alteração.

São Bento, 9 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 150.º - A

Revisão da tabela de honorários dos serviços prestados por advogados no âmbito do
Regime do Acesso ao Direito e aos Tribunais

Até ao fim do primeiro semestre de 2023, o Governo aprova uma nova tabela de honorários dos serviços prestados por advogados no âmbito do sistema de acesso ao Direito e aos tribunais, sustentada numa nova base de cálculo que majore os montantes devidos pelos diferentes atos processuais por eles praticados no âmbito daquela lei.

Nota Justificativa:

A Lei n.º 34/2004, de 29 de julho (Regime do acesso ao Direito e aos tribunais), remete a fixação da tabela das remunerações dos serviços prestados por advogados no âmbito daquela lei para Portaria conjunta dos responsáveis pelo Ministério da Justiça e pelo Ministério das Finanças. Essa regulamentação deu-se com a publicação da Portaria n.º 1386/2004, de 10 de novembro, que fixou uma base de cálculo que vigorou até que foi publicada a Portaria n.º 161/2020, de 30 de junho.

Este diploma atualizou os valores da referida tabela por aplicação do índice de preços no consumidor (sem habitação) referente a 2019, o que se traduziu num aumento do

valor da unidade de referência usada para o cálculo das remunerações dos advogados em oito cêntimos. Foi nisto que se traduziu a boa vontade da Ministra Van Dunem para com os advogados portugueses, aliás, em linha com o que já havia feito quando confrontada com as dificuldades extremas por que esta classe passou nesse ano, por efeito da pandemia de Covid19. Também a própria tabela, e os valores concretos que fixa para os diferentes atos processuais, carece de uma alteração profunda, especialmente no actual contexto de crise inflacionista, que tem levado a um aumento muito significativo do preço de bens e serviços.

São Bento, 9 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 150.º - A

Programa Escola Segura

- 1 – O Governo procede ao reforço do Programa Escola Segura, com o objetivo de garantir segurança, prevenir e reduzir a violência e comportamentos de risco no meio escolar.
- 2 – Durante o ano de 2023, a execução da programação do Decreto-Lei n.º 54/2022, de 12 de agosto, deve garantir a disponibilização de viaturas suficientes para substituir todas as que estejam afetadas ao Programa Escola Segura, com mais de 10 anos de serviço.
- 3 – O Governo avalia o número de efetivos da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública afetados ao Programa Escola Segura, e procede ao reforço dos mesmos nas regiões escolares em que se registre maior número de ocorrências.

Nota justificativa:

Os números disponíveis no RASI de 2021 revelam que durante o ano letivo de 2020/21, no âmbito do Programa Escola Segura (PES), a GNR e a PSP registaram 4.494 ocorrências, na sua maioria (53%) de natureza criminal.

O PES integrou 701 efetivos, no ano letivo de 2020/21, ou seja, menos 49 efetivos que no ano letivo anterior.

Quanto a viaturas, desconhece-se o número exato de viaturas que estão ao serviço do PES, principalmente porque as mais antigas estão muitas vezes operacionais. Segundo dados de 2019, sabemos que a idade média das viaturas é bastante elevada, atingindo os 14,2 anos. Dessas, 79% apresentam idades iguais ou superiores a nove anos. Este facto, em consonância com uma taxa média anual de 25,1% de inoperacionalidade (90 dias), dá-nos a imagem inequívoca de uma frota automóvel envelhecida. Não é inédito, por outro lado, que as mesmas sejam utilizadas em ações de patrulhamento automóvel, em razão da falta de viaturas que assola estas forças de segurança. É bem sabido, contudo, que é a visibilidade das forças de segurança e das viaturas do PES que lhe conferem eficácia dissuasora da prática de crimes e outros ilícitos nas escolas e suas imediações. É importante, pois, o reforço dos meios humanos e técnicos afetos a este programa de policiamento de proximidade.

São Bento, 9 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 150.º - A

Casas de abrigo de vítimas de violência doméstica e alojamento de pessoas em situação de sem-abrigo

Em 2023, o Governo aumenta os alojamentos para pessoas em situação de sem abrigo, as respostas ao nível de disponibilidade de casas abrigo e de gabinetes de atendimento à vítima na zona interior do país, garantindo resposta a estas necessidades em todo o território nacional.

Nota Justificativa:

Apesar de se reconhecer que tem sido feito um esforço assinalável ao longo dos anos para combater a violência doméstica, a verdade é que este continua ainda a ter uma incidência significativa na nossa sociedade. Reconhecendo que o ideal seria não ter que afastar as vítimas das suas casas sabemos que atualmente essa é ainda uma inevitabilidade pelo que temos que ter respostas para estas pessoas.

Sabemos também que existem vários recursos especializados para atender as vítimas de violência doméstica, no entanto, no que diz respeito a meios físicos, estes situam-se maioritariamente em zonas urbanas e litoral de Portugal, pelo que é importante alargar esta rede de apoio a todo o território, facilitando o seu acesso pelas vítimas. Atualmente, Portugal conta com cerca de 40 casas abrigo pelo país, o que se tem mostrado insuficiente face às necessidades.

São Bento, 9 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150º-A

(Fim Artigo 150º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 150º - A

Reforço do combate à corrupção, à fraude e à criminalidade económico-financeira

1 – Em 2023, o Governo adota as iniciativas necessárias à otimização da capacidade e ao reforço da cooperação entre as inspeções administrativas setoriais e os órgãos de polícia criminal especializados nos segmentos da prevenção e repressão da fraude contra os interesses financeiros do Estado, da corrupção e da criminalidade económico-financeira, designadamente através:

- a) Da criação de centros de competência e redes de conhecimento, integrando peritos e especialistas do sistema de controlo interno da administração financeira do Estado, da Autoridade Tributária e Aduaneira, da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), do Núcleo de Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral da República, da Unidade de Perícia Financeira e Contabilística da Polícia Judiciária e da Unidade Nacional de Combate ao Cibercrime e à Criminalidade Tecnológica da Polícia Judiciária;
- b) Do reforço de meios humanos para o combate à corrupção, fraude e criminalidade económico-financeira afetos, designadamente, ao Núcleo de Assessoria Técnica da Procuradoria-Geral da República, à Unidade de Perícia

Financeira e Contabilística e à Unidade Nacional de Combate ao Cibercrime e à Criminalidade Tecnológica da Polícia Judiciária;

c) Do reforço da formação de magistrados e demais intervenientes na investigação criminal no domínio da prevenção e repressão da corrupção, da fraude e da criminalidade económico-financeira;

d) De campanhas de consciencialização para o fenómeno da corrupção.

2. Em 2023, o Governo promove o investimento no equipamento tecnológico da Polícia Judiciária e demais Órgãos de Polícia Criminal, permitindo a sua transformação e modernização digital, incluindo a do seu parque informático.»

Nota Justificativa:

Tendo em conta:

- Os poucos recursos financeiros alocados pelo Estado para combater a corrupção, a fraude e a criminalidade económico-financeira, situação que implica a utilização criteriosa e assertiva dos meios existentes, nomeadamente humanos;
- Os efeitos perniciosos destas práticas para a economia, originadas diretamente pelos impostos que ficam por cobrar e indiretamente pela concorrência desleal que provocam;
- Que a Autoridade Tributária e Aduaneira possui, reconhecidamente, dos quadros tecnicamente mais qualificados e preparados para a realização de perícias e investigações no âmbito do combate à corrupção, à fraude e à criminalidade económico-financeira;
- Que a este combate são chamados todos os Órgãos de Polícia Criminal pertinentes para a recolha de provas e apuramento da verdade, importa aditar este artigo à proposta de lei, importa fazer ajustes na legislação aplicável a esta matéria mas também dotar os órgãos de polícia criminal dos meios necessários a este tipo de investigação, assim como sensibilizar a sociedade para a problemática da corrupção.

São Bento, 9 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 150.º - A

Criação de Plataforma Consular para renovação "online" de toda a documentação oficial de Portugueses não residentes.

Até ao final do primeiro semestre do ano de 2023 o Governo, no âmbito da simplificação e modernização de procedimentos administrativos, cria uma plataforma online de cariz consular, que permita a prática de certos actos, nomeadamente a renovação de documentos como cartão de cidadão ou passaporte electrónico Português, transcrições de casamento e óbito, entre outros assuntos que estejam no âmbito consular.

Nota Justificativa:

O Governo anunciou a criação de um "consulado virtual", no entanto, não detalha, quer quais os serviços a prestar por esse "consulado virtual" quer qual a data da sua entrada em funcionamento.

Ora Portugal tem, disperso por todo o mundo, um número muito considerável de novos cidadãos emigrantes, que somados aos muitos já existentes, nos exige um novo olhar

sobre a Diáspora sobre como agilizar as suas necessidades administrativas mais frequentes.

Segundo o Observatório para a Emigração, com base em dados do Instituto Nacional de Estatística, entre os anos de 2011 e 2021 saíram de Portugal 1.057.519 de cidadãos portugueses em busca de uma vida melhor no estrangeiro.

Os balcões de atendimento da Rede Consular actualmente existentes encontram-se cada vez mais sobrelotados e assim incapazes de fazer frente às exigências do dia a dia dos nossos cidadão espalhados pelo mundo.

As grandes distâncias geográficas entre o local de morada da generalidade dos cidadãos e os Consulados, bem como as esperas por uma vaga para marcação de horário, são exasperantes.

Urge, assim, que sejam criadas condições para resolver esse problema. Solução óbvia será, complementarmente ao atendimento presencial, a urgente criação de uma Página de Internet que permita, de forma simples e dinâmica, que os portugueses da Diáspora tenham acesso simplificado e sem necessitar de qualquer deslocação, à possibilidade de acesso a actos de cariz administrativo tais como a obtenção e renovação do Cartão de Cidadão e Passaporte Electrónico portugueses, Transcrições de Casamento e Óbito, Certificados diversos, entre outros procedimentos que caibam no âmbito dos serviços consulares.

São Bento, 9 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 150.º - A

Salas de audiências adaptadas às crianças

Até ao fim do primeiro semestre ano de 2023, o Governo aprova uma estratégia para a criação, em todos os tribunais de família e menores, de salas de audição e salas de espera adaptadas para crianças, bem como para a criação das “Casas da Criança” para crianças vítimas de crimes e testemunhas, nos termos previstos nas recomendações da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia e das recomendações do Conselho da Europa.

Nota Justificativa:

A FRA – Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia publicou em 2015 o Relatório sobre “Uma justiça adaptada às crianças: perspetivas e experiências de profissionais”, que demonstra que os procedimentos judiciais não estão adaptados às crianças e variam, não só entre os vários Estados Membros, mas também dentro de cada um dos países. Também o Comité de Ministros do Conselho da Europa sobre a justiça

adaptada às crianças aprovou um conjunto de Diretrizes que constitui uma importante ferramenta prática para auxiliar os Estados Membros a adaptarem os seus sistemas judiciais e extrajudiciais aos direitos, interesses e necessidades específicas das crianças. Destacamos, de entre as várias recomendações daquelas entidades, as que respeitam à existência de locais adaptados para audição de crianças, que devem ser realizadas em instalações concebidas ou adaptadas para o efeito, espaços em que as crianças se sentem seguras e confortáveis e, em consequência, incentivem a participação efetiva das crianças e contribuem para garantir o respeito pelos seus direitos. Devem ser pintadas com cores vivas e incluir elementos próprios para crianças, como pinturas feitas por outras crianças, uma variedade de brinquedos e jogos apropriados a várias faixas etárias e plantas. Vários países têm tentado criar salas específicas destinadas à audição de crianças. São exemplos de Estados que já dispõem deste tipo de instalações Polónia e Bulgária, que desenvolveram as “salas azuis”, com um espaço de visualização atrás de um espelho refletor dos dois lados para juízes e outras pessoas indicadas; ou Islândia e Noruega, que dispõem das “casas da criança”, que fornecem serviços interações e multidisciplinares integrados para crianças vítimas de crimes e testemunhas, que estão localizadas propositadamente num local situado longe dos tribunais.

São Bento, 9 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 150.º - A

Trânsito de saldos de gerência e afetação de receitas do Instituto de Registos e Notariado, I.P.

1 – O Instituto de Registos e Notariado, I.P. mantém no seu orçamento para 2023 os saldos de gerência dos anos anteriores, ficando autorizados os registos contabilísticos necessários à sua operacionalização e utilização.

2 – Durante o ano de 2023, 10% da receita mensal arrecadada pelos organismos e serviços sob a tutela do Instituto de Registos e Notariado, I.P. é afeta ao funcionamento desta entidade, para ser utilizada em investimentos necessários à melhoria daqueles serviços e organismos.

Nota Justificativa:

O Instituto dos Registos e do Notariado (IRN) viu a sua dotação aumentada em (euro) 32.196.740, face ao orçamentado em 2022, o que corresponde a um aumento no seu orçamento de funcionamento de 8,6%.

Não obstante, o Chega considera que se continua a justificar a afetação de 10% da receita gerada pelo setor, enquanto forma de garantir que uma parte da receita é

reinvestida no setor, de modo a poder propiciar aos seus utilizadores, os verdadeiros financiadores, as condições mínimas para a prestação do serviço que merecem e verdadeiramente lhes é devido.

Quanto à manutenção dos saldos de gerência dentro da órbita do próprio IRN, IP, parece ser a única forma de garantir a utilização dos saldos de gerência para os fins do IRN, IP, permitindo-lhe assim corresponder aos desafios que tem pela frente, bem como às obrigações que tem de assumir.

São Bento, 9 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 150.º-A

Fundo de Apoio à Tesouraria das Micro e Pequenas Empresas

- 1- É criado um fundo de apoio à tesouraria das micro e pequenas empresas, assim classificadas segundo a legislação em vigor, a funcionar junto do IAPMEI.
- 2- Podem aceder ao fundo previsto no número anterior todas as micro e pequenas empresas com situação regularizada ou em processo de regularização perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, independentemente da forma adotada para a sua contabilidade.
- 3- O apoio a conceder pelo fundo previsto no n.º 1 não depende de qualquer condição além das estabelecidas no número anterior e é acessível mediante requerimento dirigido ao IAPMEI.
- 4- O montante de apoio a conceder depende do volume de negócios e do número de trabalhadores da empresa requerente, nos seguintes termos:
 - a) no caso de microempresas o apoio corresponde a 4% do volume de negócios, sendo majorado em 0,1 pontos percentuais por cada trabalhador;
 - a) no caso de pequenas empresas o apoio corresponde a 2% do volume de negócios, sendo majorado em 0,1 pontos percentuais por cada trabalhador.
- 5- O montante de apoio concedido nos termos do número anterior corresponde a:
 - a) 50% de apoio a fundo perdido; e



- b) 50% de apoio a título de empréstimo reembolsável, com maturidade mínima de 7 anos e com um período de carência facultativo de 3 anos.
- 6- Ao montante de apoio a título de empréstimo reembolsável é aplicada uma taxa de juro máxima de 0,5%.
- 7- O disposto no presente artigo é regulamentado pelo Governo, através de Decreto-Lei, no prazo de 90 dias após entrada em vigor da presente Lei.

Assembleia da República, 9 de novembro de 2022

Os Deputados,

Bruno Dias, Paula Santos, Alma Rivera, Diana Ferreira, João Dias

Nota justificativa:

As sucessivas medidas de restrição das atividades económicas decretadas nos anos de 2020 e 2021 de resposta à epidemia de COVID-19 geraram e agravaram os problemas sentidos pelas micro e pequenas empresas. As medidas adotadas pelo Governo PS foram limitadas e insuficientes, excluindo milhares de empresas que necessitavam, em nome da submissão aos critérios do défice orçamental. Vários dos critérios de acesso definidos pelo Governo serviram apenas para excluir empresas, de que são exemplo as restrições por CAE, exigência de contabilidade organizada, entre outros.

Foi por iniciativa do PCP que se inscreveu no OE2021 um artigo que pretendia eliminar e proibir a discriminação de empresas no acesso aos apoios públicos, que o Governo PS por diversas vezes subverteu, nomeadamente nas regulamentações do Programa APOIAR. Ao mesmo tempo as grandes empresas arrecadavam lucros milionários e apoios públicos.

A linha de apoio à tesouraria das micro e pequenas empresas, inscrita por proposta de alteração ao OE2021, foi completamente subvertida pelo anterior Governo PS. A somar aos atrasos na operacionalização da medida, os montantes, a dotação, as taxas de juro e o período de carência que o Governo decidiu na regulamentação tornaram



um importante mecanismo de apoio em mais uma linha de crédito semelhante às existentes na banca privatizada.

A situação atual, marcada pelos aumentos especulativos dos fatores de produção, exige a adoção de medidas que contribuam para a retoma da atividade económica e apoiem verdadeiramente a tesouraria das micro e pequenas empresas. É urgente controlar os preços dos combustíveis, energia e outros bens necessários à atividade das pequenas empresas, pondo fim à dominação dos sectores estratégicos pelo grande capital que esmaga as MPME.

É neste sentido que o PCP apresenta esta proposta, propondo uma resposta aos problemas de tesouraria que afetam a maioria das empresas portuguesas, não ignorando e reafirmando a necessidade de elevar os salários e outros rendimentos, também, como estímulo à procura interna.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 150.º - A

Subscrição de assinaturas digitais para estudantes do ensino superior

- 1 – O Governo assegura a gratuidade no acesso a uma assinatura digital de um órgão de comunicação social, a todos os jovens até aos 23 anos ou até aos 30 anos desde que sejam estudantes.
- 2 – O Governo regulamenta o modo de acesso e as condições de elegibilidade no prazo de 60 dias após a aprovação do presente diploma.

Nota Justificativa:

Os tempos atuais demonstram-se cada vez mais digitais e virtuais. No que toca à informação a situação é similar, sendo que os grandes órgãos de comunicação social, vão apostando mais em conteúdos em formato digital ao invés do físico, falamos dos clássicos jornais. Os acessos a certos conteúdos digitais são somente acessíveis via assinaturas.

É também perceptível que as sociedades atuais enfrentam nos dias de hoje grandes desafios com a proliferação das ditas “fake news” e com a manipulação de informação

e de notícias. São muitas as vezes em que os próprios órgãos de comunicação social acabam por ser enganados, fruto da enorme quantidade de informações difusas e dispersas, sendo que se torna imperativo garantir uma comunicação social fidedigna e imparcial.

Como tal, e de forma a garantir que os órgãos de comunicação social continuem a realizar um trabalho justo e verdadeiro, e nomeadamente como forma de ampliar o conhecimento e de incentivar os jovens e cidadãos comuns ao desenvolvimento da percepção crítica e cultural, o acesso a assinaturas digitais a órgãos de comunicação social torna-se numa medida fundamental e que visa justamente promover a informação e o conhecimento junto de órgãos de comunicação social, para além de estimular hábitos de leitura.

São Bento, 10 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 150.º - A

Isenção excecional de pagamento de taxas de regulação da ANACOM e da ERC
No ano de 2023 as rádios regionais e locais ficam isentas de pagamento de taxas de regulação à ANACOM e à ERC.

Nota Justificativa:

É sabido que as rádios regionais e locais vivem há muito com sérias dificuldades económicas e financeiras. No contexto pandémico, para cumprir com a sua obrigação vocacional de prestar o serviço público de informar a população com o dinamismo, mas também na maioria dos casos com o acréscimo de despesa e crise económica a que a pandemia as levou, estas ficaram numa situação ainda mais gravosa que originou maiores dificuldades de funcionamento. Actualmente a crise inflacionista veio acentuar ainda mais as dificuldades sentidas pela população em geral e por estes órgãos de comunicação social em particular.

Assim, propomos a medida de isenção do pagamento das taxas de regulação da ANACOM e da ERC no ano de 2023.



São Bento, 10 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 150.º A

Estudo de implementação de uma rede de terminais intermodais de cargas no país
Em 2023 o Governo procede à elaboração de um estudo de implementação de uma rede de terminais intermodais de cargas no país (porto seco) no âmbito da descentralização e diversificação da força empresarial.

Nota Justificativa:

Em Portugal, esperou-se 10 anos para a criação do primeiro porto seco (regulamentado pelo Decreto-Lei nº 53/2019 de 17 de Abril), instalado em 2020, na Guarda. Um porto seco é um terminal intermodal afastado do mar, mas ligado a um porto marítimo por via-férrea e rodoviária, que pretende funcionar como “hub” de armazenamento, de modo a diminuir o congestionamento das infra-estruturas portuárias, reduzir os custos de armazenagem e de transporte, e acelerar o processo de logística e aduaneira. De notar que a instalação deste tipo de terminal intermodal traz vantagens a nível social e económico, com o aumento da competitividade das empresas das regiões abrangidas.

Salientamos ainda, os principais benefícios da criação de portos secos em Portugal como a diminuição do impacto ambiental, em que no caso do transporte ferroviário, existe uma descida acentuada das emissões de gases poluentes; alternativa a portos marítimos, resultando numa descentralização da mercadoria e consequente redistribuição mais equilibrada do tráfego; criação de infra-estruturas necessárias para acolher zonas de armazenamento, escritórios de administração e gestão, estacionamento e depósito de contentores, para além de serviços aduaneiros que permitirão uma maior e mais diversa oferta de emprego, em diferentes territórios. Destaca-se ainda que ao definir estes espaços, pela sua polivalência e possibilidade de dispersão territorial, permite que outras zonas do país, do interior de Portugal, como exemplo o norte Transmontano ou mesmo Interior Alentejano, possam vir a ser atractivos até para quem não está relacionado directamente com a actividade e desta forma impulsionar a economia local nas várias valências.

São Bento, 10 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 150.º - A

Implementação de sistema de videovigilância em todos os apeadeiros da ferrovia em zona urbana de todo o país

No decurso do ano de 2023 o Governo procede à implementação de sistema de videovigilância em todos os apeadeiros da ferrovia em zona urbana de todo o país, começando por aqueles em que se considere mais urgente a sua existência.

Nota Justificativa:

Propõe-se a colocação de sistemas de videovigilância em todos os apeadeiros com incidência na zona urbana, por forma a assegurar a segurança dos passageiros, enquanto se encontram nas estações ferroviárias. Esta proposta vem no seguimento do aumento da criminalidade em várias zonas do país. A utilização destes tipo de sistemas tem um efeito preventivo dos comportamentos desviantes.

Não se compreende que só haja este tipo de sistema de segurança em casos pontuais e muitas vezes com amplitude local. De acordo com vários relatos de autarcas, relativamente a municípios que já adoptaram este tipo de sistema, sentem que tem sido

uma aposta positiva para a população em geral, verificando-se inclusivamente a vontade de aumentar a videovigilância como dissuasora do crime¹.

São Bento, 10 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

¹ <https://observador.pt/2022/10/11/amadora-vai-ter-mais-38-camaras-de-videovigilancia-no-verao-do-proximo-ano/>
<https://www.tsf.pt/portugal/sociedade/camara-de-sintra-investe-3-milhoes-em-videovigilancia-nas-estacoes-de-comboio--11115261.html>

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

Título I

Outras disposições

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 150.º - A

Abertura do concurso para substituição dos cabos submarinos entre os Açores e o continente bem como entre as várias ilhas do arquipélago dos Açores

Em 2023, o Governo procede à abertura do concurso para substituição dos cabos submarinos que asseguram a ligação entre os Açores e o continente, bem como entre as várias ilhas do arquipélago dos Açores.

Nota Justificativa:

Falhando várias recomendações para que a situação fosse rapidamente alterada, a substituição dos cabos submarinos entre os Açores e o continente bem como entre as várias ilhas do arquipélago dos Açores mantém-se atrasada, atraso esse que não só coloca em causa o efeito para o qual foram instalados como pode conduzir ao encarecimento que a própria demora na sua substituição pode causar na operação.

Na verdade, nesta como noutras matérias, sucedem-se os anúncios do Governo sobre estarem reunidas as condições necessárias para iniciar os procedimentos de substituição dos cabos, sem que ainda assim tal possa acontecer enquanto não se proceder à abertura do concurso para substituição das estruturas em causa, circunstância que com esta proposta se pretende acautelar.

São Bento, 10 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui
Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Disposições gerais

Artigo 150.º - A

Alargamento gratuidade no acesso a museus e monumentos nacionais

O acesso aos museus e monumentos nacionais é gratuito para:

- a) Pessoas com mais de 65 anos;
- b) Jovens até aos 25 anos;
- c) Jovens até aos 35 anos que sejam estudantes.

Nota Justificativa:

Considerando que a Constituição da República Portuguesa expressa o direito de todos os cidadãos à fruição e criação cultural e que a mesma Constituição atribui ao Estado a premissa de incentivar e assegurar o acesso de todos aos cidadãos aos meios e instrumentos de ação cultural, apoiando as iniciativas que estimulem a criação individual, vem então o Partido CHEGA propor o alargamento deste incentivo.

São Bento, 10 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XIV/1.^a ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 150.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

«Artigo 150.º-A

Programa Rede de Creches Públicas

- 1- O Programa Rede de Creches Públicas tem como objetivo promover o acesso à creche, assegurando o direito das crianças à educação e ao seu desenvolvimento integral.
- 2 - Em 2023, o Governo procede ao alargamento da gratuidade de frequência de creche a todas as crianças.
- 3 - No segundo semestre de 2023, e de acordo com dados mais atualizados e disponibilizados pela Carta Social, o Governo apresenta os números de vagas necessárias em creches públicas e em educação pré-escolar, de acordo com os rácios de cobertura para estas valências, bem como, em função destes dados, procede ao levantamento dos concursos ou bolsas de recrutamento com vista a suprir as necessidades de recursos humanos associadas.
- 4 - A manutenção, qualificação e alargamento da oferta pública é acompanhada por uma equipa de monitorização sob a tutela conjunta do Ministério da Educação e do Ministério do Trabalho e Segurança Social.
- 5 - O Governo inicia um processo com vista à inclusão das creches (0-3 anos) no sistema educativo.
- 6 - O tempo de serviço dos Educadores de Infância afetos às creches é contabilizado para todos os efeitos do Estatuto da Carreira Docente.».

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda

NOTA JUSTIFICATIVA

A educação inclusiva começa na primeira infância. Em Portugal, contudo, chega a ser mais caro ter uma criança na creche do que numa universidade privada. Mesmo quando se trata de creches públicas, o valor das mensalidades pode representar metade do salário médio. Este quadro limita o acesso das famílias à resposta e ignora que a criança é um sujeito de direitos desde que nasce. O custo das creches relaciona-se com duas opções de política: a) as creches não estão inseridas no sistema de ensino, pelo que a oferta está essencialmente sob a gestão do setor privado e do setor social (IPSS), com acordos de cooperação com o Estado; b) as creches são vistas como assistência às famílias e não no quadro dos direitos da infância, o que contribui para desresponsabilizar o Estado. Esta proposta pretende que seja criado o Programa Rede de Creches Públicas. Para além do levantamento das necessidades e do reforço da oferta, esse programa deve ter como objetivo garantir a gratuitidade de frequência de creche a todas as crianças.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 150.º-A

Inclusão dos pensionistas residentes fora do território nacional nas medidas de apoio às famílias para mitigação dos efeitos da inflação

O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57-C/2022, de 6 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

1 - [...].

2 - Os pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência do sistema de segurança social e os pensionistas por aposentação, reforma e sobrevivência do regime de proteção social convergente ~~(residentes em território nacional)~~ que auferiram pensões abrangidas pelas Leis n.ºs 53-B/2006, de 29 de dezembro, na sua redação atual, e 52/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, têm direito, em outubro de 2022, a um montante adicional de pensões.

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].»

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Paula Cardoso

Hugo Carneiro



Tiago Moreira de Sá

Duarte Pacheco

Pedro Roque

Alexandre Simões

Nota justificativa:

No passado mês de setembro, o governo anunciou medidas excecionais de apoio às famílias para mitigação dos efeitos da inflação. Para o efeito, publicou o Decreto-Lei n.º 57-C/2022, constando, no seu artigo 4.º n.º 2 que são abrangidos (apenas) os pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência do sistema de segurança social e os pensionistas por aposentação, reforma a sobrevivência do regime de proteção social convergente, residentes em território nacional.

Ou seja, esta medida que visa apoiar as famílias, em especial os pensionistas, face ao aumento do custo de vida, acaba por excluir todos os pensionistas que se encontram fora do território nacional, tratando-se de uma manifesta injustiça.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO II

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 150.º - A

Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas

Em 2023, o Governo promove ações de divulgação do Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE) junto das empresas, objetivando um conhecimento generalizado desse mecanismo extrajudicial de litígios, para assegurar a viabilização e manutenção da atividade das empresas que se encontram em situação económica difícil, evitando assim a sua insolvência.

Nota Justificativa:

O Regime Extrajudicial de Recuperação de Empresas (RERE) reveste-se de particular importância na medida em que permite às empresas negociar com os seus credores, no sentido de celebrar um acordo de reestruturação empresarial, tendo como objetivo a viabilização e manutenção da sua atividade. Este regime encontra-se previsto na Lei n.º 8/2018, de 2 de março, que para além do RERE, criou também a figura do Mediador de Recuperação de Empresas (MRE). Este mediador tem como principal função prestar assistência técnica a empresas em processos de RERE, nomeadamente no quadro das negociações com os seus credores, com o propósito de alcançar um acordo extrajudicial

de reestruturação que viabilize a sua recuperação. Trata-se de um profissional que possui qualificação técnica e experiência profissional relevante na área da gestão ou da assessoria empresarial, o qual deve ser previamente acreditado pelo IAPMEI.

Apesar da sua relevância, as empresas não estão, aparentemente, a recorrer a este serviço, julga-se, por falta de conhecimento da sua existência. Sendo certo que, no atual contexto de pressão económica e social, este mecanismo de resolução alternativa de litígios pode assumir um papel ainda mais relevante, consideramos essencial que seja promovida a divulgação do RERE, junto das empresas, para que estas possam beneficiar plenamente deste mecanismo.

São Bento, 10 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 384/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 150.º-A

Matrizes de água

Objetivando a gestão da utilização e do domínio da água em termos racionais e otimizados, através da tomada de decisões e consequentes construções políticas de desenvolvimento, numa lógica quer global, quer local, o Governo promove a elaboração, em 2023, das Matrizes de Água, em articulação entre a Administração Central, a Agência Portuguesa de Ambiente, a Associação Nacional dos Municípios Portugueses e a Rede Nacional das Agências Regionais e Municipais de Energia e Ambiente.

Nota Justificativa:

A elaboração do documento denominado Matrizes de Água permita a identificação e quantificação dos principais fluxos de água no território municipal, identificando e quantificando ainda as necessidades de cada Concelho,. Desta forma, é uma ferramenta fundamental para uma gestão mais eficiente e para a definição de estratégias de atuação integradas, através de indicadores de desempenho ajustados às características próprias de cada território. Este mecanismo fomenta a proteção dos valores ambientais e promove políticas de desenvolvimento sustentável sustentadas em normas

internacionais, como a ISO 37120 (Desenvolvimento Sustentável das Comunidades), que vem estabelecer definições e metodologias para um conjunto de indicadores em vários domínios, no sentido de orientar e medir o desempenho dos serviços e da qualidade de vida que proporciona aos seus cidadãos.

Este propósito vai ao encontro do Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água, que tende a contribuir para uma nova cultura de água em Portugal através da sua valorização nos setores urbano, agrícola e industrial. Este documento cumpre ainda como os objetivos enunciados na Lei da Água, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva Quadro da Água (Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2000) é estabelecida pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelos Decretos-Lei n.ºs 245/2009, de 22 de setembro; 60/2012, de 14 de março e 130/2012, de 22 de junho e pelas Leis n.º 42/2016, de 28 de dezembro e n.º 44/2017, de 19 de junho.

Sabemos que alguns municípios já têm estas matrizes de água, desenvolvidos com as respectivas Agências Municipais de Energia e Ambiente, no entanto, é fundamental assegurar que todos os municípios o façam para uma correta gestão dos seus recursos.

São Bento, 10 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições fiscais

CAPÍTULO VIII

Financiamento do Estado e gestão da dívida pública

Artigo 150.º-A

Plano Nacional de Combate às Perdas de Água

Em 2023, é elaborado pelo Governo em articulação com a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos e com a Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos, o Plano Nacional de Combate a Perdas de Água, objetivando garantir melhores e mais eficientes redes de abastecimento público de água.

Nota Justificativa:

A atividade das entidades gestoras dos sistemas de abastecimento e tratamento de águas, face ao ano dramático em Portugal no que respeita aos recursos hídricos, deve pautar-se pela adoção de medidas que venham ao encontro dos imperativos regulamentares, económicos e ambientais que se colocam actualmente, conduzindo à adoção de estratégias que, de forma racional, permitam uma eficiente gestão dos recursos disponíveis para garantir a disponibilidade no presente e no futuro.

Segundo o índice PDSI, no final de Agosto a situação de seca no território nacional mantinha-se e distribuída em termos percentuais por 60,4% em seca severa e 39,6% em seca extrema.

Esta realidade demonstra um cenário realmente impressionante e torna imperativo que se pense e repense a gestão dos recursos hídricos do nosso país. Pois se a seca é uma realidade, também não é menos factual os diversos casos onde o desperdício de água é denominador comum.

Tendo em conta o contexto de seca, não é compreensível nem admissível os níveis de perdas de água que se registam nas redes de abastecimento público. Estas fugas de água estão aliás identificadas no último Relatório Anual dos Serviços de Águas e Resíduos em Portugal (RASARP 2021) publicado pela ERSAR.

Através dos indicadores “AA08 - Água não faturada”, “AA09 - Reabilitação de condutas”, “AA12 - Perdas reais de água”, presentes no referido relatório, é possível concluir que o discurso dos decisores políticos, de preocupação com o cenário de seca que o país enfrenta, não se traduz numa gestão eficiente dos recursos hídricos.

O indicador AA08, sobre “Água não faturada”, tem como intuito a avaliação do nível de perdas económicas correspondentes à água que é captada, tratada, transportada, armazenada e distribuída, mas que por sua vez não chega a ser faturada aos utilizadores. Isto é, água que entra no sistema, porém não é faturada, logicamente por perdas, sejam elas reais, aparentes ou de consumo autorizado não faturado.

No que concerne a este indicador, este relatório conclui que é perceptível que, em Portugal, não se tenha verificado uma evolução substancial na redução da água não faturada, tanto nos serviços em baixa ou alta.

O indicador AA09 “Reabilitação de Condutas” pretende avaliar a existência da prática continuada de reabilitação das condutas por forma a assegurar uma gradual renovação das mesmas, tal como garantir uma idade média aceitável da rede.

Neste ponto, o relatório em análise indica que é possível melhorar esta prática contínua de reabilitação de condutas, tanto no serviço em alta como em baixa.

Por último, o indicador AA12 sobre “Perdas reais de água”, como o próprio nome indica, avalia as perdas reais de água, como fugas e extravasamentos.

A análise deste indicador demonstra que existe um grande potencial de melhoria de metodologias de redução das perdas de água. Estes indicadores refletem a experiência do quotidiano do cidadão comum que observa frequentemente sistemas de rega que mais hidratam estradas em vez de realizar a sua função específica, ou mesmo a serem

ativados estes sistemas em horários descabidos, como por exemplo durante o dia, ao sol, tornando assim pouco eficiente o seu uso.

Casos de rotura de condutas são também recorrentes, corroborando assim o indicador AA09, sobre “Reabilitação de condutas”.

Pelo exposto, conclui-se que estes factos não se coadunam com o contexto que Portugal atravessa, sendo pois urgente e imperativo uma gestão criteriosa e racional dos nossos recursos hídricos.

São Bento, 10 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 150.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 150.º-A

Fundo de Apoio à Tesouraria das Micro e Pequenas Empresas

1 – É criado o Fundo de Apoio à Tesouraria de sujeitos passivos que se qualifiquem como micro, pequena e média empresas, nos termos previstos do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual.

3 – Podem aceder ao fundo previsto no número 1.º todas as micro, pequenas e médias empresas com situação regularizada ou em processo de regularização perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social, independentemente da forma adotada para a sua contabilidade.

4 – O montante de apoio a conceder varia consoante o volume de negócios e do número de trabalhadores da empresa requerente, nos seguintes termos:

- a) Para o caso de microempresas, o apoio corresponde a 4% do volume negócios, majorado em 0,1 p.p. por cada trabalhador;
- b) No caso de pequenas e médias empresas o apoio corresponde a 2% do volume de negócios, majorado em 0,1 p.p. por cada trabalhador.

5- O montante de apoio concedido nos termos no número anterior corresponde a:

- a) 50% de apoio a fundo perdido e;

- b) 50% de apoio a título de empréstimo reembolsável, com maturidade mínima de 7 anos e com um período de carência facultativo de 3 anos, com uma taxa de juro máxima de 0,5%.

6 – O IAPMEI, I.P., é designado como entidade gestora do Fundo de Apoio à Tesouraria para as micro, pequenas e médias empresas.

7 – O disposto no presente artigo é regulamentado pelo Governo, através de Decreto-Lei, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor da presente lei.”

Nota justificativa: Cria o Fundo de apoio à Tesouraria das Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME) de forma a apoiar o financiamento das operações e a sustentabilidade das PMEs.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 150.º - A

Campanha Nacional de Combate à pirataria de publicações jornalísticas

- 1 - Em 2023 o governo realiza uma campanha nacional de combate à pirataria de publicações jornalísticas.
- 2 - A campanha prevista no número que antecede deve ser elaborada em plena articulação com as entidades que têm como objetivo a proteção de direitos de autor, tal como a independência jornalística.

Nota Justificativa:

A Comunicação Social tem um valor insubstituível para o bom funcionamento do regime democrático tal como é de enorme relevância no escrutínio que realiza às instituições e agentes que dão forma a tal regime.

A informação é, sem margem para dúvidas, um bem público, pelo que a pirataria de publicações jornalísticas tem um enorme impacto negativo para o pluralismo e para a democracia.

Torna-se imperativo salvaguardar os direitos de autor e a independência do jornalismo, assim sendo, a articulação com associações e organizações que promovam a preservação destes direitos é crucial na implementação desta campanha nacional de combate à pirataria.

Com a crise que o mundo atravessa, consequência da pandemia e do atual cenário de guerra na Europa, o setor da comunicação social, muito pelos efeitos cada vez mais tecnológicos e digitais, vê-se a braços com um mercado de pirataria de conteúdos cada vez mais premente.

Assim, e de forma a assegurar uma comunicação social, justa, isenta e verdadeira, e seguindo também disposições comunitárias, deve o Governo em 2023 dar início à campanha nacional de combate à pirataria de publicações jornalísticas.

São Bento, 10 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 150.º - A

Criação do Museu Nacional dos Descobrimentos

Em 2023 o Governo dá início à criação do Museu Nacional dos Descobrimentos, por forma a enaltecer e dar a conhecer a história de Portugal e dos portugueses.

Nota Justificativa:

Os dias que correm são cada vez mais marcados pela disseminação da cultura “woke”. Uma cultura profundamente intolerante. Toda esta dita cultura é consequência de anos de proliferação de ideias socialistas-marxistas, que utilizam como base o revisionismo histórico. Porém, a melhor arma para se combater tais extremismos de esquerda passa justamente pela defesa e promoção da história, cultura e identidade de uma Nação. O conhecimento é e será sempre a melhor arma contra qualquer tipo de desinformação. Ora, Portugal é uma Nação quase milenar, detentora de uma história única e mítica. Preservar a nossa identidade, promover e defender o nosso passado é a solução para combater o globalismo social que ataca sem pudor algum as fronteiras nacionais,

exatamente por não encontrar resistência nas identidades locais e nacionais, algo que tem de ser alterado.

Os últimos anos têm sido marcados por ataques perpetrados por grupos extremistas, como exemplos de tais crimes lembramo-nos da vandalização à estátua do Padre António Vieira e também ao Padrão dos Descobrimentos, entre outros. Crimes que lesam a honra e história de Portugal, realizados por imbecis e ignorantes.

A resposta a ser dada não pode passar somente pela condenação destes atos e limpeza dos monumentos, a resposta tem de passar tal como já referido, por uma promoção da história, cultura e conhecimento.

Assim sendo, a criação do Museu Nacional dos Descobrimentos é essencial para combater aqueles que pretendem apagar ou alterar a história, expressando desta forma o orgulho na nossa identidade e passado histórico, do qual não nos envergonhamos, mas sim que nos distingue e representa aquilo por que somos reconhecidos, uma Nação com uma histórica única e quase milenar, que deu a conhecer o mundo ao mundo.

São Bento, 10 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO

Disposições gerais

CAPÍTULO

Outras disposições

Artigo 150.º - A

Contratação de vigilantes de museus

Em 2023 o Governo abre concurso para a contratação de pelo menos 60 vigilantes de museus.

Nota Justificativa:

A situação vivida nos museus nacionais é cada vez mais dramática. A falta de recursos humanos representa um dos maiores problemas no setor. Tendo em conta que esta falência de recursos não é recente, importa ressaltar que no pós-pandemia, com o aumento do turismo, o problema da vigilância nos museus tem mesmo levado ao encerramento de salas por não haver recursos humanos suficientes que permitam o funcionamento a 100% de alguns museus.

Não podemos também esquecer a função básica dos vigilantes, que versa justamente na segurança dos museus, exposições e obras de arte, ainda para mais numa altura em que têm sido recorrentes ataques de “ativistas woke” por todo o mundo a obras de arte.



Assim, pelo normal funcionamento dos museus nacionais e pela sua segurança, é imperativo que durante o ano de 2023 o Governo proceda à abertura de concurso para a contratação de pelo menos 60 novos vigilantes de museus.

São Bento, 10 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 150.º - A

Variante ferroviária de Santarém

Em 2023, o Governo, toma as diligências necessárias para concretizar o desvio da linha ferroviária do Norte, em Santarém, recuperando o projecto anteriormente inscrito no PNI 2030, que se refere à variante Oeste.

Nota Justificativa:

Constituindo a linha do norte o principal eixo ferroviário do país e situando-se Santarém no troço mais movimentado desta via (entre Lisboa e o Entroncamento), é de todo o interesse, atentos os problemas de circulação e de segurança atualmente existentes no sub-troço entre a Ribeira de Santarém e o Entroncamento, assim como o interesse dos cidadãos, que seja dado seguimento ao projecto que, inclusivamente, esteve previsto no PNI 2030, para a concretização do desvio da linha ferroviária do Norte em Santarém. Tanto o Presidente da Câmara de Santarém como a CIMLT têm alertado para esta situação. Ricardo Gonçalves, garantiu perante os deputados municipais que “vai continuar a insistir junto do novo governo que esse investimento para além de importante, é urgente para o concelho.” Referindo ainda que “Infelizmente na anterior legislatura, o actual ministro Pedro Nuno Santos e o Governo

do Partido Socialista, retiraram do Programa de Nacional de Investimentos 2030 o investimento necessário para esta intervenção urgente”, lamentou o autarca do PSD, referindo que “o desvio da linha, é estruturante para Santarém, em especial para a zona da Ribeira de Santarém”.

Já em 2018, a CIMLT referia que o projeto da variante, que ficou “na gaveta”, resolveria os riscos da passagem da principal linha ferroviária do país numa zona sujeita a derrocadas¹.

Recorde-se o parecer da Procuradoria-Geral da República que apontava para o risco de derrocada das encostas que estão sobre a Linha do Norte. A última derrocada da encosta de Santa Margarida em 2014 provocou o corte da Estrada Nacional 114². É, pois, evidente que a linha do Norte não está totalmente fora de perigo.

Entre Santarém e o rio Tejo há como que muro intransponível chamado Linha Ferroviária do Norte. A passagem da linha pela ribeira de Santarém, penaliza os ribeiristas há mais de 160 anos, além de colocar em perigo as Barreiras de Santarém. Acresce ainda que entre Santarém e o Rio Tejo existem apenas duas passagens de nível e uma delas, a do Peso, está fechada desde Abril de 2020³.

Mais um Orçamento do Estado e o Governo continua sem dar concretização a esta reivindicação das populações ribeirinhas, dos escalabitanos e dos ribatejanos. Ignorando também o recente relatório da IP - Infraestruturas de Portugal aponta para o atraso e para essa urgência.

As populações, os autarcas de vários quadrantes políticos e os especialistas são unânimes em dizer que a obra da variante da linha do norte é essencial. Todos estão de acordo e unidos na reivindicação desta obra considerada fundamental para o futuro de Santarém e das regiões do interior do país.

¹ [Lezíria recupera projeto de aeroporto em Benavente e quer financiamento para o Tejo \(dn.pt\)](#)

² [Parecer da Procuradoria Geral da República - Ministério da Justiça \(dgsi.pt\)](#)

³ [Supressão da passagem de nível de Assacaias está mais próxima - O MIRANTE](#)

A qualidade de vida das pessoas, o desenvolvimento económico sustentável, a coesão territorial, as metas de descarbonização com as quais Portugal se comprometeu, justificam a execução deste projecto.

É importante corresponder à expectativa das populações, uma vez que a esperança desta obra é falsamente alimentada há décadas pelo bloco central PS - PSD, que prometem a obra para Santarém há nada menos que 15 anos.

Palácio de São Bento, 10 de novembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui
Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

Título I

Outras disposições

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 150.º - A

Apoio ao desenvolvimento do sector aeroespacial na Região Autónoma dos Açores

Em 2023, o Governo assegura o apoio ao desenvolvimento do sector aeroespacial na Região Autónoma dos Açores.

Nota Justificativa:

A Região Autónoma dos Açores, pela sua localização e características territoriais, apresenta um potencial de enorme crescimento e aproveitamento no que respeita ao desenvolvimento de actividades relacionadas com o sector aeroespacial, circunstância que ocorrendo, em muito poderia potenciar o desenvolvimento académico, científico e económico do arquipélago pelo que nessa medida se apresenta a seguinte proposta de alteração.

São Bento, 10 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui
Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

Título I

Outras disposições

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 150.º - A

Apoio pelos prejuízos provocados e às obras de reconstrução conexas aos danos causados pelo furacão Lorenzo

Em 2023, o Governo compromete-se a garantir o ressarcimento dos prejuízos provocados e as obras de reconstrução conexas aos danos causados pelo furacão Lorenzo.

Nota Justificativa:

A passagem do furacão Lorenzo pelo Arquipélago dos Açores deixou um rasto de destruição de dimensão nunca antes visto, verificando-se prejuízos de várias centenas de milhões de euros pelas várias ilhas do arquipélago, numa vasta panóplia de equipamentos e infraestruturas públicas, empresariais, de habitação, de explorações agrícolas, pecuárias e de pesca.

Neste sentido, pese embora o Governo tenha ano após ano manifestado a intenção de assumir os danos verificados mas tal nunca tenha acontecido, apresenta-se a presente proposta de aditamento para que em 2023, se verifique finalmente o compromisso, por parte do Governo, em fazê-lo.

São Bento, 10 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui
Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

Título I

Outras disposições

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 150.º - A

Levantamento das condições infraestruturais e reabilitação dos faróis da Região Autónoma da Madeira

1 -Até ao fim do primeiro semestre de 2023, o Governo procede ao levantamento das condições infraestruturais dos faróis activos na Região autónoma da Madeira

2 - Realizado o levantamento presente no número anterior, o Governo, até ao final de 2023 acionará todos os mecanismos necessários à reabilitação dos referidos faróis na Região autónoma da Madeira.

Nota Justificativa:

Os faróis marítimos, independentemente de poderem subdividir-se em faróis de costa ou faróis de portos, são instrumentos imprescindíveis ao exercício da navegação marítima bem como na identificação de possíveis perigos existentes.

Atendendo a esta questão mas também pelo natural impulso que a dimensão marítima de Portugal sempre conferiu ao nosso país, muito se apostou ao longo da nossa História nestas infraestruturas de sinalização marítima, mesmo que vários tenham sido os momentos em que apesar desta circunstância, tenhamos ficado atrás de países como a França ou Espanha no que a iluminação costeira diz respeito.

Não se antevendo no presente momento a construção de novos faróis, importa contudo que os existentes sejam alvo de uma monitorização consciente que vise identificar, dentro dos existentes, aqueles que pelo decurso do tempo ou diminuição da sua actividade, careçam ainda assim de processos de reabilitação que lhes permita continuar a operar, pelo que se apresenta a presente proposta de alteração, visando em concreto os faróis da Madeira.

Por outro lado, para lá das questões operativas a que nos dirigimos e que merecem do Governo a melhor atenção, acresce que muitos dos faróis portugueses são inclusivamente pontos turísticos de especial interesse, podendo dar-se como exemplo desta particularidade o farol da Ponta do Pargo, na Madeira, farol este inaugurado no ano de 1922, tendo a particularidade de ser a estrutura colocada mais a oeste da ilha e simultaneamente o mais alto de Portugal, situando-se a sua iluminação a 312 metros acima do nível do mar.

Uma vez verificado o interesse turístico em causa, em concreto pelo exemplo exposto mas que se alarga a tantas outras estruturas similares, bem como pela importância que o turismo tem a nível nacional mas em particular nas Regiões Autónomas, também por isso importa proceder à sua monitorização, de forma a garantir a segurança das suas infraestruturas e por conseguinte a segurança de todos quantos procedam à sua visita.

São Bento, 10 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui
Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a – Aprova o Orçamento do Estado para 2023:

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 150.º-A (NOVO)

Operações de reprivatização e de alienação

Em 2023, o Governo, através do membro do Governo responsável pela área das finanças – com a faculdade de delegação – empenha todos os esforços tendo em vista a abertura imediata de um concurso público para a alienação a grupo internacional privado de pelo menos 50% da participação social do Estado na Transportes Aéreos Portugueses, S.G.P.S., S.A..

Nota justificativa: Propõe-se a abertura imediata de um concurso público para a alienação a grupo internacional privado de pelo menos 50% da participação social do Estado na Transportes Aéreos Portugueses, S.G.P.S., S.A.. Assim que a Iniciativa Liberal entrou no Parlamento, logo no primeiro Orçamento em Janeiro de 2020, foi apresentada uma proposta de Privatização da TAP, a qual foi chumbada com os votos contra de PS, Chega, BE, PCP e PAN, bem como a abstenção de PSD e CDS.



Durante a campanha eleitoral, António Costa afirmou que o próximo Executivo estaria “em condições de poder alienar 50% do capital”, notando que “já há companhias interessadas” em ficar com a transportadora aérea. Fernando Medina, em entrevista ao Público, afirmou que “o modelo mais adequado para a TAP é o privado” e que a TAP deveria ser preferencialmente inserida num grupo internacional privado de aviação. Em Itália, o anterior Governo Italiano já deu indicações de que pretende privatizar a ITA Airways, a empresa sucessora da transportadora Alitalia.

O tempo veio syndicar a posição da Iniciativa Liberal, que foi sempre contra a nacionalização da TAP, por esta ser lesiva para os contribuintes do país, por acarretar custos astronómicos, mesmo imorais, face aos custos de oportunidade.

Entretanto, a TAP já confirmou que não irá devolver os 3,2 mil milhões de euros ao Estado. Tal como a IL sempre previu, o empréstimo virou aumento de capital. Por isso, mesmo, urge cessar o mais rapidamente possível com o desperdício de fundos públicos que esta nacionalização acarreta, salvaguardando-se os contribuintes portugueses de quaisquer outros encargos relativos a esta decisão imponderada e mal fundamentada de políticas públicas.

Nestes termos, o Governo deverá encetar todos os esforços para proceder à alienação de 50% do capital da TAP, procedendo à abertura imediata de concurso público internacional para o efeito.

Palácio de São Bento, x de novembro de 2022

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Carlos Guimarães Pinto

Carla Castro

Bernardo Blanco

Joana Cordeiro

João Cotrim Figueiredo

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 150.º-A

Programa de reembolso de 75% do IVA despendido na requalificação, reabilitação e/ou conservação das instalações desportivas por Clubes e de Associações de Base Local

No prazo de 60 dias, o Governo lançará uma linha de financiamento, a fundo perdido, no valor máximo de 10 milhões de euros, destinada a financiar o reembolso de 75% do IVA despendido na requalificação, reabilitação e/ou conservação das instalações desportivas por Clubes e Associações de base local, reconhecidos como instituições de utilidade pública, realizadas ao abrigo do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID 2023).

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Alexandre Poço

Hugo Carneiro

Carla Madureira

Duarte Pacheco

Fernanda Velez

Alexandre Simões



Nota justificativa:

As organizações associativas locais, em particular os clubes desportivos, são estruturas que se relacionam com as comunidades da sua área de influência, disponibilizando atividades e serviços que satisfazem as necessidades de natureza desportiva e cultural, contribuindo assim para o desenvolvimento local e comunitário.

Pretende-se diminuir os custos das Associações e dos Clubes Desportivos, instituições de utilidade pública, que desempenham um papel fundamental na e para a comunidade.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 150.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 150.º-A

Estratégia da Cooperação Portuguesa 2030

1 - A fim de alcançar a meta definida no âmbito da Agenda 2030 das Nações Unidas de dedicar 0,7% do Rendimento Nacional Bruto (RNB) à Ajuda Pública ao Desenvolvimento (APD) até 2030, o Governo fixa como objetivo a canalização de 0,3% do RNB para APD em 2023.

2 – Para aprofundar o apoio a projetos de organização não governamentais para o desenvolvimento o Governo define um calendário de aumento progressivo dos montantes disponibilizados através das linhas de financiamento que tenha em consideração a verba relativa a projetos que, nos últimos anos, não foram apoiados em virtude da ausência de financiamento disponível.”

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

[NOVO] Artigo 150.º A

Projeto-piloto para a criação do rendimento básico incondicional

1 – Em 2023, o Governo cria um grupo de trabalho, que pode ser composto por especialistas contratados para o efeito, com vista à elaboração de um estudo para a implementação de um rendimento básico incondicional e universal, a concluir até final do ano.

2 - Os pressupostos do estudo a que se refere o número anterior são definidos por despacho do Governo e devem incluir o desenho de um projeto-piloto, considerando, designadamente, o montante global a afetar-lhe, o número e a localização geográfica dos beneficiários, o montante individual a atribuir e respetiva periodicidade, bem como as possíveis fontes de financiamento, tendo em conta critérios de carácter ambiental e de sustentabilidade ecológica.

Nota Justificativa:

A guerra na Europa, a inflação e a escalada das taxas de juro, a crise social provocada pela pandemia de Covid-19 de que o país ainda não está recuperado, as múltiplas crises humanitárias e ecológicas que o planeta atravessa, o crescimento da automação e da inteligência artificial, bem como o desafio incontornável que é a sustentabilidade da

segurança social, obrigam o país a pensar em modelos complementares de reforço do Estado Social. Um modelo possível, discutido e testado noutros países, traduz-se na implementação de um rendimento básico, assente em três critérios: incondicionalidade, individualidade e universalidade.

Dado o alcance de tal medida e os impactos sobre a economia nacional - no que toca a custos, bem como a benefícios -, o LIVRE propõe que seja estudado o desenvolvimento, financiamento e implementação deste rendimento, tendo em conta um conjunto de pressupostos que a norma descreve, a verter em despacho do Governo, com recurso a especialistas a contratar para o efeito.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 150.º - A

Cheque Natalidade

Em 2023, o Governo cria o Cheque-Natalidade, por forma a incentivar a natalidade, devendo o membro do Governo com a tutela sobre a pasta da Segurança Social, regulamentar os seus termos durante o primeiro trimestre de 2023.

Nota Justificativa:

O Chega propõe a criação de um Cheque Natalidade de amplitude nacional, com o objetivo de dar condições para inverter a tendência de baixa natalidade. É preciso adotar medidas concretas e eficazes que garantam a substituição de gerações e o desenvolvimento do país. A reposição geracional que cobre a mortalidade, deveria ser numa média de 2,1 filhos por mulher, e esta deixou de acontecer em 1980, conforme dados do Instituto Nacional de Estatística (INE).

Não é apenas importante a nível individual e ou local, é um desígnio do qual depende o equilíbrio social, a construção de um futuro coletivo, a continuidade enquanto nação, a vitalidade económica e a solidez financeira do próprio Estado social.

A baixa natalidade é reconhecida como um problema nacional. Os portugueses respondem constantemente que gostariam de ter filhos ou mais filhos¹, mas sabem que não têm condições para tal. Os apoios dados pelas autarquias são uma ajuda, mas são insuficientes, até porque estes têm sido atribuídos numa ótica de povoar as zonas interiores do país. E a verdade é que qualquer cidadão tem o direito de viver na zona do país que melhor lhe convir e não ter de escolher a sua morada com base em apoios monetários que, por sua vez, dependem do número de filhos que está disposto a ter. A estas dificuldades económico-financeiras acrescentam ainda os problemas sociais e familiares que advêm do modelo laboral instituído em Portugal.

De acordo com o inquérito à fecundidade do Instituto Nacional de Estatística (INE)², em 2019, 42% das mulheres entre os 18 e os 49 anos – isto é, em idade fértil – não tinham filhos, ao passo que a percentagem entre os homens entre os 18 e os 54 anos era de quase 54%. E não é por falta de vontade: acima dos 30 anos, mais de metade dos homens e mulheres, em todos os escalões etários, tinham menos filhos do que queriam. Este é um repto partilhado em toda Europa, sendo um assunto incontornável na agenda política europeia e inúmeros países adotaram políticas adaptadas à promoção da natalidade e da família. Outros países demonstram, que não só é urgente, mas, também, que é exequível contrariar a queda da natalidade.

São Bento, 11 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

¹ <https://observador.pt/2018/10/19/portugueses-tem-menos-filhos-do-que-gostariam/>

²

(https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_publicacoes&PUBLICACOESTipo=ea&PUBLICACOEScolecacao=107709&seTab=tab0&xlang=pt)

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 150.º - A

Promoção da eficiência energética

O Governo em articulação com a Agência para a Energia e com a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, planifica e executa ações de sensibilização de âmbito nacional no âmbito da promoção da eficiência energética, mormente no que concerne aos custos na ótica do consumidor e ainda a utilização eficiente de manuseamento de eletricidade e gás.

Nota justificativa:

As campanhas de sensibilização são importantes e necessárias para permitir uma redução dos consumos energéticos, permitindo uma menor exploração dos recursos naturais mas também uma redução dos custos associados a esses consumos.

Este tema não é exclusivamente de âmbito nacional. Neste sentido, as recentes Diretivas Europeias reconhecem o caminho necessário para a eficiência energética, assentando nos seguintes postulados:

- Aprovisionamento de energia sustentável;



- Melhorar a segurança do aprovisionamento;
- Redução das emissões de gases com efeito de estufa;
- Redução das faturas da importação de energia;
- Promoção da competitividade das economias europeias.

São Bento, 11 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo
- Gabriel Mithá Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto -
Rita Matias - Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 150.º-A

Certificação PME

O Governo empreende as diligências necessárias junto da Comissão Europeia no sentido remover da Recomendação da Comissão de 6 de maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas, a exclusão da certificação PME daquelas empresas que, embora cumprindo os requisitos para esse efeito quanto à dimensão, são detidas por sociedades de capital de risco.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmento

Hugo Carneiro

Paulo Rios de Oliveira

Duarte Pacheco

Márcia Passos

Alexandre Simões

Jorge Salgueiro Mendes

Nota justificativa:

A certificação das empresas como PME, conforme à Recomendação da Comissão de 6 de maio de 2003 relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas, é crucial para que as empresas elegíveis possam aceder a uma série de benefícios, em termos de recursos e outros, especificamente destinados para este segmento do tecido empresarial.



Além dos critérios quantitativos, em termos de efetivos, volume de negócios e dimensão do balanço, a definição comum estipula uma série de restrições, relacionadas com as relações de grupo - de parceria ou de associação – das empresas candidatas à certificação, por forma a garantir que os benefícios criados no quadro europeu cheguem apenas às autênticas PME e não a empresas que, por via daquelas relações, têm de facto acesso a uma rede de recursos muito superior à que aparentam quando consideradas isoladamente.

Assim, é impossibilitada a certificação PME no caso das empresas que sejam detidas por sociedades de capital de risco em mais de 50% do seu capital. É sabido, porém, que empresas nestas condições não funcionam numa lógica de grupo, até para prevenir qualquer risco de contágio, e porque a lógica de um investimento desta natureza para aquelas sociedades é a venda futura, não se perspetivando nunca a manutenção da detenção por muitos anos, como é próprio de verdadeiros grupos económicos.

Em consequência, as PME detidas, sempre temporariamente, por sociedades de capital de risco, constituindo empresas realmente autónomas e verdadeiras PME pelos critérios da dimensão, veem-se lesadas a vários títulos pela incapacidade de obterem a certificação necessária, não só por não acederem aos benefícios que para elas são criados, como ainda por representarem, para potenciais investidores, uma aplicação menos atrativa. Urge, pois, alterar este estado de coisas.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Artigo 150.º-A

Seguros de crédito à exportação

O Governo toma as medidas necessárias para que o Banco de Fomento, em conjunto com a COSEC e a SPGM, melhorem e expandam os seguros de crédito às exportações, designadamente tornando-os menos onerosos e mais eficientes, e garantindo ainda a inclusão do mercado da União Europeia nos Seguros de Crédito com Garantia do Estado, adequando para o efeito os plafonds a eles cometidos.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022

Os Deputados,

Joaquim Miranda Sarmiento

Hugo Carneiro

Paulo Rios de Oliveira

Duarte Pacheco

Márcia Passos

Alexandre Simões

Jorge Salgueiro Mendes

Nota justificativa:

As empresas exportadoras estão entre as mais severamente afetadas pela crise económica e instabilidade internacional, como atestam as quebras das exportações na ordem dos 40%. Além de uma quebra brutal da procura externa a elas dirigida, estas empresas foram ainda prejudicadas por um aumento dos riscos associadas às suas vendas a crédito, fator adicional de inibição da sua atividade.



Há que garantir uma resposta adequada por parte da atividade seguradora do crédito à exportação. Para o GP do PSD, esta medida é crucial para minorar o impacto negativo que a crise económica e instabilidade internacional tiveram e continuam a ter sobre as empresas exportadoras.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Disposições gerais

Artigo 150.º - A

Criação e implementação da Loja de Cidadão em Bragança

Até ao final do primeiro trimestre de 2023, o Governo toma as diligências necessárias para abertura de Loja do Cidadão adicional em Bragança.

Nota justificativa:

Sendo a Loja de Cidadão um conceito inerente ao universo de prestação de serviços públicos que se caracteriza pela reunião, no mesmo local, de várias entidades públicas e privadas, para facilitação do relacionamento dos cidadãos bem como das empresas com a administração pública, torna-se inequívoca a sua utilidade e o desejo de que as populações possam ter bem perto de si estes locais de atendimento.

Há já bastante tempo que a população de Bragança vem invocando a necessidade de reforçar a rede de lojas do cidadão no distrito. Nesta medida, importa que em 2023, pela presente proposta de aditamento, o Governo dê concretização a essa reivindicação.

São Bento, 11 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui
Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

CONTROLO DE PREÇOS SOBRE CABAZ DE BENS ALIMENTARES ESSENCIAIS

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 150.º-A

Regime de Controlo de Preços sobre os Produtos do Cabaz Alimentar Essencial

1 - É criado um Regime de Controlo de Preços sobre os Produtos do Cabaz Alimentar Essencial (RCPCAE), que garante o controlo das margens dos operadores do sector da distribuição alimentar e logística.

2 - Para efeitos do RCPCAE, é definido um Cabaz Alimentar Essencial (CAE), constituído a partir dos produtos alimentares constantes na Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

3 - São sujeitas ao RCPCAE as entidades que desenvolvem as seguintes atividades económicas:

- a) Comércio por grosso de produtos alimentares e bebidas, e respetivos agentes;
- b) Comércio a retalho de produtos alimentares e bebidas, em estabelecimentos especializados ou não especializados, e respetivos agentes;
- c) Atividades de logística, transporte e armazenagem, associadas às atividades referidas nas alíneas anteriores.

4 – São excluídas da aplicação do RCPCAE as entidades que desenvolvem atividades referidas na alínea b) do número anterior:

- a) cuja área de venda seja inferior a 500 m²; ou
- b) cuja faturação seja inferior a 1 milhão de euros; ou
- c) que sejam classificadas como cooperativas de consumidores, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do Art.º 4.º do Código Cooperativo.

5 – A execução e fiscalização do RCPCAE é da responsabilidade dos Ministérios da Agricultura e Alimentação e da Economia.

6 – Para efeitos da aplicação do RCPCAE é definido um preço de referência para cada um dos produtos da lista a que se refere o n.º 2, através de uma fórmula que incorpore:

- a) Custo de aquisição do produto, ou das matérias-primas, quando haja integração vertical de operações de finalização e embalagem de produtos;
- b) Custos associados à finalização e embalagem de produtos, quando haja integração vertical dessas operações;
- c) Custos associados à operação logística, incluindo transporte;

- d) Custos associados à publicidade, marketing e desenvolvimento de produto;
- e) Custos associados à armazenagem;
- f) Custos associados à gestão de stocks e operações de venda;
- g) Os custos associados a quebras, nomeadamente por obsolescência de validade ou furtos, ou falhas na cadeia de abastecimento;
- h) Margem de lucro não especulativa;
- i) Impostos e taxas.

7 - A margem referida na alínea h) do número anterior garante uma remuneração regulada, num nível económico-financeiro adequado e compatível com o interesse público, definido com base em critérios técnicos e económicos.

8 – As componentes referidas no n.º 6 podem ser definidas por indicação de um intervalo de valores e são determinadas e publicadas numa base mensal pelo Governo.

9- Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades identificadas no n.º 3 procedem ao envio da informação relativa às componentes previstas no n.º 6 para a entidade com competência pela execução e fiscalização do RCPCAE.

10 – As entidades identificadas no n.º 3 têm a obrigação de colaboração, disponibilizando os contratos e a faturação de compra dos produtos constantes no Anexo IV.

11 – É proibida a venda especulativa, entendida como a venda a um preço superior ao preço de referência definido no n.º 6, sem apresentação de justificação atendível.

12 - A entidade responsável pela execução e fiscalização do RCPCAE publica, trimestralmente, um relatório, em sítio na Internet, do qual consta o conjunto de ações inspetivas realizadas, as infrações encontradas e as coimas aplicadas.

13 – A entidade responsável pela execução e fiscalização do RCPCAE pode aditar produtos alimentares à lista constante no Anexo IV, desde que sejam produtos alimentares sujeitos à taxa referida na alínea a) do n.º 1 do Art. 18.º do Código do IVA.

14 – Os regimes sancionatórios relativos ao incumprimento dos deveres previstos nos n.ºs 9 e 10 e à venda especulativa definida no n.º 10 são regulamentados pelo Governo, aplicando-se, no caso de cadeias de distribuição alimentar, a cada uma das lojas onde seja detetado o incumprimento.

15 – O Governo regulamenta o RCPCAE no prazo de 90 dias após a entrada em vigor da presente Lei.

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

João Dias; Bruno Dias; Paula Santos; Alma Rivera; Alfredo Maia

Nota justificativa:

Os produtos alimentares essenciais fazem parte dos bens cujo acesso para a larga maioria da população não deve ficar dependente das estratégias de maximização de lucro dos grupos económicos do sector da grande distribuição.

Ao mesmo tempo que esmagam os preços pagos aos produtores e que aniquilam o pequeno comércio, a grande distribuição apropria-se de margens de lucro

especulativas, que fazem repercutir sobre os preços exorbitantes pagos pelos consumidores.

Prosseguindo uma tendência já com vários meses, os recentes desenvolvimentos no plano internacional foram o pretexto para assistirmos a um novo movimento especulativo por parte da grande distribuição, aproveitando oportunisticamente a guerra e as sanções para aumentar de forma significativa os preços de muitos bens alimentares essenciais, com vista a aumentar a sua margem de lucro.

A DECO alertou a 4 de novembro que “O cabaz de bens alimentares essenciais custa atualmente 210,85 euros (mais 14,83%), mais 27,22 euros do que custava a 23 de fevereiro”.

A inflação homóloga registada em outubro, de 10,2%, sendo um valor altíssimo, não reflete plenamente o brutal aumento de preços que se verificou em muitos bens alimentares essenciais: segundo o mesmo estudo relativo ao cabaz alimentar, nos laticínios, o aumento foi de 19,08 por cento; nas frutas e legumes, o aumento foi de 15,27%; no peixe, registou-se uma subida de 14,75%; na mercearia, 11,84%, etc.

Esta situação vem demonstrar mais uma vez que o poder político não pode “lavar as mãos como Pilatos”, face aos constantes abusos da grande distribuição.

Os lucros apresentados pelos grupos económicos do sector são prova disso: em 2021, a Jerónimo Martins apresentou um lucro de 463 milhões de euros (mais 48,3% face a 2020); a Sonae apresentou um lucro de 268 milhões de euros (mais 45,6% face a 2020). Em 2022, só nos primeiros nove meses, a Jerónimo Martins já lucrou 419 milhões de euros, mais 29,3% do que em igual período do ano de 2021.

Num momento em que os trabalhadores e o povo continuam com os seus rendimentos estagnados, estes aumentos de lucros, ao mesmo tempo que os preços

umentam, mostra bem a necessidade de intervir para defender o interesse público, nomeadamente no acesso a bens essenciais.

A proposta do PCP é a criação de um regime de preços máximos, a aplicar a um Cabaz Alimentar Essencial, que defina um preço de referência para cada um dos produtos, com base nos custos reais e numa margem não especulativa, proibindo a venda a um preço superior sem justificação atendível.

A lista de bens do Cabaz é determinada em função da lista de produtos alimentares sujeita à taxa reduzida de IVA de 6%.

O regime de preços máximos proposto pelo PCP tem como tutelas o Ministério da Agricultura e Alimentação e da Economia, sendo desejavelmente criada uma unidade de coordenação e fiscalização, que envolva entidades como o GPP do Ministério da Agricultura e Alimentação (entidade que, segundo anunciado pelo Governo, ficará a cargo da criação do Observatório de preços “Nacional é Sustentável”), a Direção-Geral do Consumidor e a ASAE.

Com esta proposta, o PCP dá os meios às autoridades públicas para intervir sobre as margens e os preços praticados na grande distribuição, que têm representado um duro golpe no rendimento disponível dos portugueses. Além de criar estruturas com a missão de “observação” relativamente aos preços praticados, o Governo fica, com esta proposta, habilitado a intervir diretamente e de forma mais efetiva, com vista à redução dos preços praticados.

Num contexto de cada vez maior concentração do mercado da grande distribuição, com um domínio oligopolista do sector, com comprovadas situações de cartelização de preços (como ainda recentemente ficou demonstrado pela coima aplicada pela Autoridade da Concorrência), urge a implementação de medidas que garantam uma intervenção pública sobre este sector, tendo em conta os enormes impactos que os preços têm sobre a maioria dos portugueses.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

“Artigo 150.º - A

Incentivo à formação e à criação de empresa no sector da construção civil

1 - Em 2023, em articulação com o Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP) e demais centros de formação, o Governo desenvolve medidas de incentivo à formação profissional direcionadas ao setor da construção civil.

2 – Para efeitos do número anterior o Governo procede à transferência orçamental das verbas necessárias à prestação das atividades formativas.”

Nota Justificativa:

De acordo com várias fontes¹ que dão eco das preocupações dos agentes do setor, faltam hoje no mercado da construção civil mais de 80.000 de profissionais.

Além desta lacuna contribuir para que a oferta de habitações em Portugal continue abaixo das necessidades o que, por sua vez, se reflete no elevado preço dos imóveis, tem também como

¹ Vide entre outras: <https://www.dn.pt/dinheiro/-construcao-tem-falta-de-80-mil-trabalhadores-em-portugal-13271179.html>; visto em 2022-11-03.

consequência a recusa de encomendas e a angariação de novos clientes o que, inevitavelmente, provoca constrangimentos ao crescimento das empresas e do próprio setor e, logo, ao crescimento da economia portuguesa.

Torna-se assim urgente implementar medidas de incentivo à formação e valorização dos profissionais nesta área, tendo em conta que o setor da construção se debate com uma grande dificuldade de atração de profissionais qualificados, registando-se em paralelo um preocupante envelhecimento da mão de-obra atualmente empregada.

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui
Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

Título I

Outras disposições

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 150.º - A

Complemento de Solidariedade social para famílias numerosas, de baixos recursos e filhos menores a cargo das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores

Em 2023, o Governo em articulação com os Governos Regionais cria o Complemento de Solidariedade social para famílias numerosas, de baixos recursos e filhos menores a cargo das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, nos termos de diploma a aprovar pelo titular da pasta das finanças.

Nota Justificativa:

As regiões autónomas da Madeira e dos Açores têm registado com o agudizar da crise social que o país atravessa, uma situação alarmante no que respeita às condições para a sua própria sustentabilidade, em especial quando estejam em causa famílias numerosas, de baixos recursos e filhos menores a cargo.

A este factor, acrescem com naturalidade as rubricas inerentes às características de insularidade e periferismo que os territórios em causa acarretam, sendo nessa medida importante acionar instrumentos de auxílio e que possam nessa medida ser instrumento útil e válido no combate a dificuldades várias como dificuldades no custear de creches, serviços de saúde ou até mesmo alimentação.

Neste sentido, a presente proposta de aditamento apresenta uma medida concreta, capaz de mitigar algumas das nefastas circunstâncias anteriormente elencadas, incidindo e melhorando com clareza o dia-a-dia das famílias numerosas, de baixos recursos e filhos menores a cargo das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

São Bento, 11 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui
Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

Nota Justificativa:

A Lei n.º 19/2019, de 18 de dezembro, procedeu à alteração do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, introduzindo-se um mecanismo de justo impedimento alinhado com a figura então existente no quadro regulador de outras atividades profissionais.

Posteriormente, a Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprovou o Orçamento do Estado para 2022, procedeu à 1.ª alteração do referido mecanismo de justo impedimento, a qual procedeu à revisão das causas de justo impedimento de curta duração e a um reajustamento do procedimento de invocação do mecanismo.

Contudo, associado à elevada complexidade da implementação operacional, constata-se a necessidade de introduzir novamente alterações ao Estatuto da OCC, através da revisão do justo impedimento prolongado, consolidando o regime jurídico.

Paralelamente, são introduzidos ajustamentos ao mecanismo de justo impedimento de curta duração, aperfeiçoando o regime jurídico e clarificando a sua aplicação.

No que respeita ao regime do justo impedimento prolongado, cujas alterações são mais significativas, procede-se a uma melhor regulação do quadro global aplicável e da interação dos principais intervenientes na invocação do regime (contabilista certificado, contabilista certificado suplente e sujeito passivo), bem como à redefinição do procedimento de invocação do regime, clarificando-se em especial a forma e momento de cumprimento da obrigação tributária em causa.

Assim, as Deputadas e os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª, que aprova o Orçamento do Estado para 2023:

Artigo 150.º-A

Alteração ao Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados



Os artigos 12.º-A e 12.º-B do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º-A

[...]

- 1- [...].
- 2- [...].
- 3- [...].
- 4- [...].
- 5- O contabilista certificado deve, no prazo máximo de 20 dias contados da data-limite do cumprimento das obrigações declarativas fiscais previstas no número 3, apresentar à Autoridade Tributária e Aduaneira, através do Portal das Finanças, os seguintes documentos:
 - a) [...];
 - b) Para as situações previstas na alínea c) do n.º 1, o certificado de incapacidade emitido pelas entidades competentes do Serviço Nacional de Saúde, o que comprova que se trata de uma situação que impossibilita o contabilista certificado de dar cumprimento às obrigações declarativas do cliente ou indicar um contabilista certificado suplente;
 - c) [...];
 - d) [Revogado].
- 6- [...].
- 7- [...].
- 8- [...].
- 9- [...].

Artigo 12.º-B

[...]



- 1- Nas situações de doença prolongada ou de gozo de licença parental por período superior ao previsto nas alíneas c) e d) do n.º 3 do artigo anterior, respetivamente, o contabilista certificado procede em conjunto com as entidades a quem presta serviços e no prazo de 30 dias contados da data limite a que se refere o n.º 3 do artigo anterior, à avocação ou à nomeação, caso ainda não tenha sido efetuada, do contabilista certificado suplente previsto no artigo 12.º.
- 2- Sem prejuízo do prazo previsto no número anterior, sempre que, em resultado de condição médica provocada por doença prolongada, o contabilista certificado se encontre impossibilitado de confirmar a avocação ou a nomeação de contabilista certificado suplente, a entidade a quem o contabilista certificado presta serviços avoca ou nomeia um contabilista certificado suplente provisório, podendo solicitar à Ordem apoio para esse efeito, o qual assume imediatamente as suas funções até que seja comunicado o término do impedimento prolongado nos termos do n.º 5 do presente artigo.
- 3- Ao contabilista certificado suplente compete, durante o período de impedimento prolongado, cumprir as obrigações contabilísticas e fiscais das entidades a quem o contabilista certificado presta serviços, nos termos previstos no artigo 10.º.
- 4- O contabilista certificado suplente deve, no prazo de 30 dias após a data limite a que se refere o n.º 1, proceder ao cumprimento de todas as obrigações declarativas cujo prazo de vencimento se verificou durante o período de justo impedimento do contabilista substituído, aplicando-se o disposto nos n.ºs 4, 6 e 9 do artigo anterior, com as necessárias adaptações.
- 5- O contabilista certificado suplente cessa funções após a comunicação pelo contabilista substituído do término do impedimento prolongado.
- 6- O contabilista certificado suplente não pode assumir a responsabilidade técnica das entidades a quem prestou serviços nessa qualidade, nos 24 meses seguinte à cessação de funções, sem a expressa autorização do contabilista certificado substituído.
- 7- Para efeitos do disposto no n.º 1, o contabilista certificado deve, no prazo de 20 dias contados da data-limite de avocação ou nomeação de contabilista certificado suplente, apresentar à Autoridade Tributária e Aduaneira, através



do Portal das Finanças, o documento comprovativo do impedimento previsto na alínea b) do n.º 5 do artigo anterior.

- 8- Para efeitos do disposto no n.º 2, aquando da avocação ou nomeação de contabilista certificado suplente, a entidade a quem o contabilista certificado presta serviços deve comunicar à Ordem, no prazo de 30 dias contados da respetiva data limite e sob o compromisso de honra, que se encontram reunidos os respetivos pressupostos.
- 9- Em caso de falecimento do contabilista certificado, no prazo a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo anterior, a entidade a quem este prestou serviço deve nomear um contabilista no prazo de 30 dias após a data limite de cumprimento da obrigação declarativa, aplicando-se o disposto no n.º 4, com as necessárias adaptações.»

2 - As alterações a que se refere o número anterior produzem efeitos a 1 de janeiro de 2023, relativamente a obrigações cujo prazo legal geral se verifique a partir desta data.

3- A redação dada pela presente lei à alínea b) do n.º 5 do artigo 12.º-A do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, tem natureza interpretativa.»

Artigo 196.º

[...]

«1 - [...]:

- a) [...].
- b) [...].
- c) [...].
- d) [...].
- e) A alínea d) do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro.»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022,



As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

REDUÇÃO DAS COMISSÕES BANCÁRIAS

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 150.º-A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2010, de 5 de janeiro

Os artigos 1.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 5 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

O presente decreto-lei tem como objeto:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

- d) **Proibir a cobrança de encargos pelas instituições de crédito relativas à manutenção de conta de depósito à ordem;**
- e) **Proibir a cobrança de encargos associados ao levantamento de numerário em Euros ao balcão.**

Artigo 4.º

[...]

1 - A violação do disposto nos artigos 2.º, 3.º e 3.º-A, **3.º-B e 3.º-C** é punida com coima nos montantes e nos limites referidos nos n.os 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.

2 – [...].»

Artigo 150.º-B

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 3/2010, de 5 de janeiro

São aditados os Artigos 3.º-B e 3.º-C ao Decreto-Lei n.º 3/2010, de 5 de janeiro, com a seguinte redação:

«Artigo 3.º B

Cobrança de comissões de manutenção de conta de depósito à ordem

Às instituições de crédito está vedada a cobrança de quaisquer encargos pela manutenção de conta, relativamente a contas de depósito à ordem.

Artigo 3.º C

Cobrança de comissões de manutenção de conta de depósito à ordem



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Às instituições de crédito está vedada a cobrança de quaisquer encargos associados ao levantamento de numerário em Euros ao balcão.»

Artigo 150.º-C

Alteração ao Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 março

Os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 4.ºB e 5.º do Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 março, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 - Os interessados podem aceder aos serviços mínimos bancários previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior, através da abertura de uma conta de serviços mínimos bancários em instituição de crédito à sua escolha, **nos casos em que não sejam titulares de uma outra conta de serviços mínimos bancários.**

2 – [...]

3 – [...].

Artigo 3.º

[...]

1 – [...].

2 - Encontram-se englobadas na comissão referida no número anterior as transferências intrabancárias, as transferências efetuadas através de caixas automáticos, **as** transferências interbancárias efetuadas através de homebanking, **incluindo transferências** realizadas através de aplicações de pagamento operadas por terceiros **e os levantamentos de numerário em Euros ao balcão.**

3 – [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Artigo 4.º

[...]

1 – A abertura de conta de serviços mínimos bancários depende da celebração de contrato de depósito à ordem junto de uma instituição de crédito que disponibilize ao público os serviços que integram os serviços mínimos bancários, pelo interessado que não seja titular de outra conta de **serviços mínimos bancários nessa ou noutra instituição de crédito**, salvo no caso previsto no n.º 3 do artigo 4.º -B, ou no caso de o interessado declarar que foi notificado de que a sua conta de **serviços mínimos bancários noutra instituição de crédito** irá ser encerrada.

2 – O interessado deve declarar nos impressos de abertura de conta, ou em documento a eles anexo, que não é titular de outra conta de **serviços mínimos bancários**, salvo no caso previsto no n.º 3 do artigo 4.º-B, ou que foi notificado de que a sua conta de **serviços mínimos bancários noutra instituição de crédito** será encerrada.

3 – [...].

4 – [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) As consequências decorrentes da eventual detenção de outra conta de **serviços mínimos bancários** titulada pelo interessado no momento da abertura de conta de serviços mínimos bancários ou, posteriormente, durante a vigência do contrato de depósito à ordem.

5 – [...]:



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

- a) À data do pedido de abertura de conta, o interessado for titular de uma ou mais contas de **serviços mínimos bancários** em instituição de crédito, salvo no caso previsto no n.º 3 do artigo 4.º-B;
- b) [...];
- c) [...].
- 6 – [...].
- 7 – [...].
- 8 – [...].

Artigo 4.º-B

[...]

- 1 – [...].
- 2 – [...].
- 3 – Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, a pessoa singular que seja titular de **uma** conta de **serviços mínimos bancários** pode **ser titular de outra conta de** serviços mínimos bancários desde que um dos contitulares **dessa** conta seja uma pessoa singular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros.
- 4 – [...].
- 5 – [...].

Artigo 5.º

[...]

- 1 – [...]
- a) [...]
- b) O titular não realizou **qualquer das operações enumeradas na subalínea iv) da alínea a) no n.º 2 do artigo 1.º** durante, pelo menos, 24 meses consecutivos;
- c) [...]



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

d) [...]

e) O titular, durante a vigência do contrato de depósito à ordem celebrado ou convertido ao abrigo do presente diploma, detém uma outra conta de **serviços mínimos bancários** numa instituição de crédito em Portugal.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

7 — [...].»

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; ALFREDO MAIA; ALMA RIVERA; JOÃO DIAS

Nota justificativa:

O enorme agravamento das taxas de juro tem profundos impactos para as famílias (nomeadamente no crédito à habitação), assim como para o tecido empresarial. O PCP tem alertado para que, se não houver um aumento dos



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

rendimentos que corresponda à inflação e à subida dos juros, a situação pode agravar-se de forma muito séria.

Se a banca, de forma mais ou menos explícita, procurava justificar com as taxas de juro negativas o aumento exorbitante das comissões bancárias cobradas, agora, perante um contexto de previsível aumento das taxas de juro, impõe-se a redução dessas comissões suportadas pelos portugueses, muitas delas sem qualquer correspondência a um serviço efetivamente prestado.

Com esta proposta, o PCP visa diminuir os custos de financiamento, com medidas que contribuem para a redução geral do nível de comissões bancárias, em particular eliminando a possibilidade de cobrança de comissões de manutenção de conta à ordem, e alargando o âmbito e as condições de acesso à conta de serviços mínimos bancários.

A titularidade de uma conta bancária à ordem e de um cartão de débito para sua movimentação constitui, hoje, uma necessidade para a esmagadora maioria dos cidadãos.

O Banco de Portugal reconhece que «a conta de depósito à ordem é o produto bancário chave para a inclusão financeira»¹, devendo tal reconhecimento traduzir-se na possibilidade de os cidadãos acederem a estas contas sem estarem sujeitos à possibilidade de as instituições de crédito abusarem da sua posição para cobrarem comissões de manutenção excessivas.

O contínuo aumento das comissões bancárias tem prejudicado gravemente os clientes bancários – particulares ou empresas – traduzindo-se no pagamento forçado

¹ Banco de Portugal, Carta Circular n.º 24/2014/DCS



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

de uma “renda” às instituições bancárias, sem qualquer intervenção que a contrarie por parte dos poderes públicos, seja do Governo, seja do Banco de Portugal.

Segundo dados recolhidos pela agência Lusa, os cinco principais bancos que operam em Portugal cobraram 1.453,2 milhões de euros em comissões até setembro de 2021, o que representa um acréscimo de 141,4 milhões de euros (10,8%) face ao mesmo período de 2020.

Também a DECO denunciou recentemente “um agravamento médio [das Comissões] de 163%”, e que “os cinco maiores bancos aumentaram em quase 50% o custo das contas à ordem nos últimos dez anos, quando a inflação acumulada correspondeu a 8,4%.”²

Seguindo as orientações de sucessivos governos ou perante a passividade destes, sucessivas administrações da Caixa Geral de Depósitos, em vez de afirmarem uma estratégia de diferenciação da banca pública, adotam critérios de gestão em linha com a banca privada.

No recente Relatório sobre Vendas Associadas e Comissionamento Bancário, apresentado por determinação da Assembleia da República, o Banco de Portugal começa por afirmar: «As instituições são, em regra, livres de fixar o preço dos produtos e serviços que comercializam nos mercados bancários de retalho, ao abrigo dos princípios da autonomia privada e da liberdade contratual. A fixação destes preços é determinada pelo encontro entre a oferta e a procura, impulsionado pela atuação dos agentes de mercado.»

Estamos assim perante uma “doutrina” que se foi impondo por factos consumados – isto é, pelas práticas abusivas do oligopólio da banca comercial –, e que

² DECO, Comunicado de 3/05/2022



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

agora é legitimada e assumida pelas autoridades do Estado: mais uma vez citando o referido Relatório, «As comissões bancárias configuram uma prestação pecuniária cobrada pelas instituições aos clientes como retribuição pelos serviços prestados. (...) As comissões devem assegurar a adequada remuneração dos serviços efetivamente prestados pelas instituições, ser razoáveis e, segundo um critério de proporcionalidade, ter correspondência com os custos por estas incorridos.»

O que toda esta consideração traduz é uma conceção segundo a qual, para efeitos da “retribuição” dos serviços prestados, a liquidez e a capacidade de investimento de que os bancos beneficiam, fruto dos depósitos dos seus clientes, seriam algo de irrelevante – e cada componente da atividade bancária seria passível de cobrança. É uma conceção rentista, que visa legitimar a especulação e que como tal é inaceitável.

Perante os abusos praticados pelas instituições de crédito no que à cobrança de comissões diz respeito, e perante a complacência para com estas práticas por parte das autoridades, torna-se cada vez mais evidente que é necessária uma intervenção legislativa que defenda os direitos dos cidadãos e lhes garanta o acesso aos serviços bancários básicos.

Nesse sentido, o PCP propõe medidas para a redução geral do nível de comissionamento da banca. Propõe-se, em concreto:

- Impedir a cobrança de **comissões de manutenção** de contas de depósito à ordem, uma vez que se trata de um dos custos que mais pesam sobre os consumidores, cujo valor tem vindo a aumentar nos últimos anos, nem sequer existindo qualquer pretexto para a sua existência, em face da alteração da política de juros do BCE;



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

- Impedir a cobrança de comissões associadas ao **levantamento de dinheiro ao balcão**, um custo que hoje está generalizado, mas que durante anos não existiu, e que afeta particularmente reformados e pensionistas que utilizam os balcões bancários para o levantamento das suas pensões, assim como segmentos da população com menor capacidade de utilização de outros meios de levantamento;
- Alargar o regime de acesso à conta de **Serviços Mínimos Bancários** (cujas comissões estão limitadas a 1% do IAS, ou seja, a cerca de 4,40 € por ano), abrindo a possibilidade de um cidadão poder ser, simultaneamente, titular de uma conta de serviços mínimos bancários e titular ou contitular de outras contas à ordem não abrangidas por este regime.

Assim, um cidadão poderá abrir uma conta de serviços mínimos bancários numa instituição de crédito à sua escolha ou converter uma conta depósito à ordem numa conta de serviços mínimos bancários, sem ter de encerrar todas as outras contas de que eventualmente seja titular, na mesma ou noutras instituições bancárias.

Segundo esta proposta, cada cidadão não poderá ser titular de mais do que uma conta de Serviços Mínimos Bancários. Propõe-se a retirada da limitação do número de transferências interbancárias, que também afasta muitos cidadãos deste regime.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 150.º - A

Programa de apoio aos órgãos de comunicação social ligado as comunidades
portuguesas espalhadas pelo mundo

Com o intuito de promover, apoiar e divulgar a língua, cultura portuguesa e manter ligação a Portugal dos Portugueses espalhados pelo mundo, o Governo diligencia no sentido de criar um programa de apoio a todos os órgãos de comunicação social ligados à comunidade portuguesa espalhada pelo mundo, nos termos a fixar pelo membros do governo responsáveis pelas áreas negócios estrangeiros

Nota Justificativa:

Os órgãos de comunicação social ligados as comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo, são um instrumento de grande importância para Portugal, mas principalmente para aqueles que tiveram de partir e abandonar as suas terras, famílias e amigos e partiram para longe, em busca de encontrar um futuro melhor para si e os seus.

Os órgãos da comunicação social na diáspora permitem criar laços entre emigrantes que residem no mesmas cidades e países, com Portugal e em simultâneo são instrumentos preferenciais de integração dos nossos emigrantes nos países e comunidades de acolhimento, contribuindo para a divulgação da nossa língua e reforçar a imagem positiva de Portugal e dos nossos imigrantes e no mundo inteiro.

Estes desempenham um papel de relevância como “Embaixadores de Portugal” divulgação e promoção da lingua portuguesa, da nossa cultura, produtos, empresas e agentes de promoção turística de Portugal, o que permite ajudar a reforçar a economia portuguesa com ganhos significativos.

O apoio aos órgãos de comunicação social na diáspora por parte do Estado, é da maior importância e justiça, pois são uma das melhores formas de afirmação de Portugal no mundo.

São Bento, 11 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 150.ºA

Atualização limite máximo de preço de renda previstos no programa Porta 65

Os limites máximos dos valores das rendas previstos e admitidos no programa Porta 65 é atualizado em 2023 de acordo com a realidade do mercado imobiliário de cada município.

Nota Justificativa:

Devido à volatilidade dos preços da habitação e arrendamento, assim como às diferenças de preços habitacionais existentes no país, entre um litoral com grande procura habitacional e preços mais elevados e um interior despovoado e com custos habitacionais menores, verifica-se que os atuais limites máximos das rendas previstos no âmbito do programa Porta 65 estão desajustados da realidade pondo em risco a utilidade deste programa.

Desta forma, para que os objetivos que nortearam a criação deste programa sejam alcançados, ao nível do incentivo ao arrendamento e à autonomia dos jovens, é, pois, necessário conceder-lhe a flexibilidade necessária para que se adapte às diferentes realidades existentes no país no que diz respeito ao mercado habitacional.



Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui
Afonso - Rui Paulo Sousa



Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 150.º - A

Programa Nacional de Literacia Digital +65

1 - Como forma de combate ao isolamento social, o Governo dá início a um Programa Nacional de Literacia Digital +65, que decorra em todo o território nacional.

2 - Sem prejuízo do disposto no número que antecede, e de forma a potenciar a iniciativa neste âmbito, o Governo procede ao levantamento dos programas idênticos já existentes, de âmbito local, prevendo um reforço do orçamento dos referidos projectos, em termos a determinar pelo ministro com a tutela pela área da Segurança Social.

Nota Justificativa:

Os dias atuais obrigam a um conhecimento tecnológico e digital tremendo. Qualquer tipo de serviço, nomeadamente público, exige algum nível de conhecimento, e que muitas vezes não é acompanhado pelo cidadão comum, normalmente de idade mais avançada.

Fruto de um “boom” tecnológico e digital das últimas décadas, aliada ao facto da população portuguesa ser e estar cada vez mais envelhecida, muitos são os portugueses que têm enorme dificuldade em acompanhar a digitalização de todo o tipo de serviços.

O exemplo mais básico, pode passar pelo caso do Portal das Finanças, que supostamente vem facilitar ao cidadão o acesso ao seu processo, tal como a serviços, mas que acaba para muitos por ser inútil pois nem sequer detêm os básicos conhecimentos de como utilizar um computador ou a internet.

Este programa tem também como objetivo, o combate ao isolamento dos idosos, uma realidade, diga-se, um flagelo, que de ano para ano cresce em Portugal.

É fundamental o Estado apostar em políticas sociais e intergeracionais, pelo que a criação e desenvolvimento que mitiguem o isolamento, tal como a solidão na velhice, é o mínimo que o país deve realizar de forma a dignificar aqueles que anos e anos contribuíram para o desenvolvimento de Portugal.

Posto isto, e tendo em conta o mundo cada vez mais digital, e por forma a evitar a exclusão social dos mais antigos do nosso país, deve o Governo no ano de 2023 dar início à Criação de um Programa Nacional de Literacia Digital +65, para que os mais idosos consigam manusear os variados instrumentos informáticos.

São Bento, 11 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 150.º A

Programa online de Aprendizagem de Português para Crianças e Jovens Portugueses e Lusodescendentes no Estrangeiro

Com o intuito de promover e divulgar a língua portuguesa, o Governo toma as diligências necessárias para promover e implementar um programa online para o ensino de Português para crianças, jovens, adultos portugueses e lusodescendentes no estrangeiro.

Nota Justificativa:

O investimento no ensino de língua portuguesa, junto dos portugueses espalhados pelo mundo, é essencial para que se possa garantir a perpetuação da ligação identitária, cultural e social, de geração em geração junto das comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo e a ligação a Portugal.

Segundo as estimativas da ONU, há mais de 2,6 milhões de portugueses a viverem fora de Portugal, no ano de 2019, 57% na Europa, 40% no continente americano e 3% na África, Ásia e Oceânia.



Perante estes dados a criação de um programa online de aprendizagem de Português para crianças jovens e adultos a residir no estrangeiro, facilitaria - embora não substitua - chegar a mais pessoas, reduzindo a distância entre o país de acolhimento e a pátria Portuguesa.

São Bento, 11 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 150º - A

Redução da taxa de portagem nas pontes 25 de Abril e Vasco da Gama

1. O Governo até ao final do primeiro trimestre de 2023, promove as negociações necessárias com a concessionária da exploração da Ponte 25 de Abril e da Ponte Vasco da Gama, com vista a uma redução de 20 % no valor da taxa de portagem.
2. Se necessário, o Governo compensará monetariamente, eventuais perdas da empresa concessionária em causa.

Nota Informativa:

É do conhecimento público que a Lusoponte, S.A., concessionária das duas pontes sobre o rio Tejo em Lisboa, irá propor ao Governo as subidas nas tarifas a partir da taxa de inflação homóloga registada em setembro, portanto, se não houver intervenção do Governo, as portagens nas pontes 25 de Abril e Vasco da Gama vão aumentar 9,3% a partir de 1 de janeiro de 2023.

Em consequência, na Ponte 25 de Abril, os veículos da classe 1 poderão pagar mais 20 cêntimos de portagens, cifrando-se o valor final em 2,10 euros, a partir do próximo mês de janeiro.

Já na ponte Vasco da Gama, a subida do preço será de 25 cêntimos, aumentando o valor final para 3,15 euros, isto também para veículos de classe 1, tal como no exemplo antecedente.

Assim, é fundamental que o Governo intervenha, assegurando a redução da taxa de portagem, por forma a defender o interesse das populações das duas margens. A crise inflacionista tem tirado poder de compra aos portugueses e sabe-se que a maioria das pessoas que faz qualquer uma das travessias é para trabalhar, ou seja, é um encargo regular e necessário. Portanto, urge impedir que ocorra penalização das populações no próximo ano, num contexto de inflação, de crise económica e de perda de poder de compra, pelo que terá de operar a renegociação da concessão e se necessário, compensar monetariamente a Lusoponte, SA.

São Bento, 30 de outubro de 2022

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª
(Orçamento do Estado para 2023)

Proposta de Aditamento

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do CHEGA apresenta a seguinte proposta de aditamento:

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 150.º - A

Investimento na ASAE

O Governo garante o investimento que se revele necessário para que a ASAE consiga: consiga cumprir as suas obrigações salariais; prosseguir as suas competências de investigação criminal e de componente inspetiva a nível nacional e nas regiões autónomas.

Nota Justificativa:

A Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), possui por missão “a fiscalização e prevenção do cumprimento da legislação reguladora do exercício das atividades económicas, nos setores alimentar e não-alimentar, bem como a avaliação e comunicação dos riscos na cadeia alimentar, sendo o organismo nacional de ligação com as suas entidades congéneres, a nível europeu e internacionais”.

Visto que, esta autoridade administrativa nacional, tem jurisdição em todo o território nacional, é fundamental que a mesma esteja dotada dos meios necessários para a prossecução das suas finalidades.

Efetivamente, importa sublinhar que segundo a Associação Sindical dos Funcionários da ASAE, não obstante o aumento das suas competências ao longo dos anos, o seu orçamento tem vindo a ser consecutivamente reduzido. Ora, veja-se, se em 2006 esta entidade teve um orçamento de 24,67 milhões de euros, em 2023 estão apenas previstos 21,437 milhões de euros.

Consequentemente, desde 2021, o valor previsto para os Recursos Humanos na ASAE (que ronda sempre os 16 milhões de euros) tem sido deficitário em pelo menos 2 milhões de euros. Para além desta situação, o valor remanescente é insuficiente para este organismo que tem competências de investigação criminal e uma forte componente inspetiva a nível nacional e nas ilhas. Em síntese, é imprescindível proceder-se às alterações orçamentais que se revelem necessárias para garantir o valor deficitário em pelo menos 2 milhões de euros previsto para os Recursos Humanos na ASAE, assim como às alterações orçamentais que se revelem necessárias para a ASAE prosseguir as suas competências de investigação criminal e de componente inspetiva a nível nacional e nas ilhas.

São Bento, 11 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150º-A

(Fim Artigo 150º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

“Artigo 150º - A

Respostas transitórias para apoio a vítimas de tráfico de seres humanos

Em 2023, no âmbito da implementação do Plano Nacional de Alojamento e da execução da Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário, o Governo executa o disposto na Lei 12/2022, 27 de junho e amplia as respostas transitórias existentes para a autonomização das vítimas de tráfico de seres humanos.

Palácio de São Bento, 31 de outubro de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

O tráfico de seres humanos constitui uma das formas mais graves de violação dos direitos humanos. Na sua base está o crime organizado, a violência de género, as vulnerabilidades e fragilidades das populações exploradas. As estimativas apontam para milhões de pessoas vítimas de tráfico de seres humanos em todo o mundo e são as mulheres e as crianças que apresentam uma maior vulnerabilidade à situação. Atualmente tem um impacto económico comparável ao do tráfico de armas e de droga.



Segundo dados da Organização das Nações Unidas (ONU), o Tráfico de Seres Humanos gera cerca de 24 mil milhões de euros por ano e o número de vítimas ascende a mais de 2,4 milhões de pessoas por ano.

Portugal é simultaneamente país de origem, trânsito e destino de tráfico humano. De acordo com dados produzidos pelo Observatório do Tráfico de Seres Humanos, com excepção do ano de 2014, o tráfico laboral tem sido a principal forma de Tráfico de Seres Humanos sinalizada e com mais vítimas confirmadas pelas autoridades portuguesas, sendo Portugal o segundo país da União Europeia com mais vítimas de tráfico humano para este fim.

Em consequência, os dados disponíveis demonstram a importância de serem tomadas medidas que permitam a obtenção de resultados eficazes ao nível da intervenção, seja no âmbito dos processos judiciais, seja na proteção e assistência às vítimas.

Assim, e no contexto actual de crise humanitária, o PAN considera essencial que no âmbito da implementação do Plano Nacional de Alojamento e da execução da Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário, ampliar as respostas transitórias existentes para a autonomização das vítimas de tráfico de seres humanos.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-A

(Fim Artigo 150.º-A)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Alteração

Nota Justificativa:

Num estudo de 2020 sobre conceção, apresentado na Universidade do Minho, na componente de menstruação e higiene menstrual, quase 17% das 445 pessoas que menstruam inquiridas afirmaram ter dificuldades na compra de produtos como pensos higiénicos, tampões ou copo menstrual.

Nesse sentido propõe-se a promoção de um programa piloto de distribuição gratuita de bens de higiene pessoal feminina, durante o ano de 2023, o qual deve ter lugar em articulação com as autarquias nacionais. Adicionalmente, entende-se necessário promover ações de divulgação e esclarecimento sobre tipologias, indicações, contraindicações e condições de utilização desta mesma tipologia de produtos sanitários.

Assim, propõe-se alterar a Proposta de Lei de Orçamento do Estado, nos seguintes termos:

Artigo 150.º-A

Distribuição gratuita de bens de higiene pessoal feminina

O Governo desenvolve, durante o ano de 2023, em articulação com as autarquias, um programa piloto de distribuição gratuita de bens de higiene pessoal feminina, bem como de divulgação e esclarecimento sobre tipologias, indicações, contraindicações e condições de utilização.



Palácio de São Bento,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Artigo 150.º-B

(Fim Artigo 150.º-B)



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 150.º-B à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 150.º-B

Sistema de Atribuição dos Produtos de Apoio (SAPA)

O Governo, 30 dias após a entrada em vigor do respetivo Orçamento do Estado, emite o despacho que determina o montante das verbas destinadas ao financiamento dos produtos de apoio, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril.

Nota justificativa:

O Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio, criado pelo Decreto-Lei n.º 93/2009, de 16 de abril, tem como objetivo atribuir, de forma gratuita, a pessoas com deficiência ou com uma incapacidade temporária, produtos, equipamentos ou sistemas técnicos especialmente adaptados que previnam, compensem, atenuem ou neutralizem a sua limitação funcional. Todavia, ano após ano, este despacho é emitido em dezembro do ano a que diz respeito, com efeitos reactivos a janeiro desse ano, o que é necessariamente penalizador para as pessoas com deficiência, porque invalida que lhes seja dada uma resposta atempada e eficaz.

Pretende-se assim garantir que este despacho é emitido no prazo de 30 dias, após a entrada em vigor do respetivo Orçamento do Estado.

Assembleia da República, 10 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-B

(Fim Artigo 150.º-B)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a – Aprova o Orçamento do Estado para 2023:

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

Artigo 150.º-B (NOVO)

Operações de reprivatização e de alienação

Em 2023, o Governo, através do membro do Governo responsável pela área das finanças – com a faculdade de delegação – empenha todos os esforços tendo em vista:

- a) A alienação da participação social do Estado na Caixa Geral de Depósitos, S.A.;
- b) A alienação da participação social do Estado na Rádio e Televisão de Portugal, S.A.;
- c) A liberalização da travessia do Tejo, analisando a possível concessão baseada em resultados para o cliente e a concessão baseada nos custos de operação ou a transferência para esfera privada da participação social do Estado nas empresas Transtejo – Transportes Tejo, S.A. e Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes S.A..

Nota justificativa: Com a presente proposta, a Iniciativa Liberal apresenta um programa de privatizações, com o objetivo de diminuir a despesa pública e o peso do Estado na Economia.



Propõe-se a alienação da participação social do Estado na Caixa Geral de Depósitos, S.A.. A participação social do Estado na Caixa Geral de Depósitos, S.A. impede que o Estado se empenhe adequadamente nas suas funções essenciais e tem implicações negativas no financiamento da economia. Ao deter uma participação social num Banco, o Estado deixa de ser a parte dedicada e isenta que a sua posição cimeira lhe garante, para se transformar num interveniente interessado, por via dos custos em que se vê envolvido. À semelhança de qualquer banco privado, o Estado detentor de uma participação social procura tirar proveitos e evitar prejuízos. Ao fazê-lo, deixa de ser o árbitro desobrigado e livre que se espera que seja, para se tornar num jogador com mais poder e influência que os restantes. O resultado é um mercado desvirtuado, em que o Estado utiliza o seu poder em prol de objetivos políticos ao invés do proveito económico de todos, o que gera mal-estar e desconfiança nas empresas e entre os cidadãos. Por este motivo, a Iniciativa Liberal propõe que o Governo empenhe todos os esforços tendo em vista a alienação da participação social do Estado na Caixa Geral de Depósitos, S.A..

Propõe-se, ainda, a alienação da participação do Estado na Rádio Televisão Portuguesa, S.A.. Esta proposta tem origem num entendimento relativamente ao que deve ser o papel do Estado e em fatores económicos. Por um lado, na perspetiva da Iniciativa Liberal, não se enquadra dentro das competências e funções do Estado a detenção de um órgão de comunicação social, mais ainda, quando esse órgão atua de forma semelhante aos operadores privados. Por outro lado, é do conhecimento de todos o desequilíbrio orçamental e o grave nível do endividamento público em Portugal, que torna particularmente chocante que alguns decisores políticos optem por manter o custo da participação estatal na Rádio Televisão Portuguesa, S.A., sabendo que tal implica que o Estado negligencie outras áreas onde deveria e poderia estar presente. Assim, é fundamental que o Governo aliene a participação social do Estado na Rádio e Televisão de Portugal, S.A..

Finalmente, propõe-se a liberalização da travessia do Tejo, analisando a possível concessão baseada em resultados para o cliente e a concessão baseada nos custos de operação ou a transferência para esfera privada da participação social do Estado nas empresas Transtejo –



Transportes Tejo, S.A. e Soflusa – Sociedade Fluvial de Transportes S.A.. Há já vários anos que os contribuintes portugueses pagam pelos ineficientes serviços prestados pela Transtejo e pela Soflusa. Esta ineficiência explica o mau funcionamento destes transportes públicos e a sua incapacidade para convencer mais pessoas a desistir do uso do automóvel em favor desses mesmos transportes, além de constituir uma fatura pesada para os contribuintes e de dificultar a capacidade do Estado se focar nas suas funções essenciais, ou seja, aquelas que não podem ser prestadas pelo setor privado.

A privatização da Transtejo e da Soflusa é a melhor forma de colmatar o mau serviço prestado por estas duas empresas. A sua privatização permitiria que os privados investissem o capital necessário para que estas empresas de transportes prestem os serviços que os seus passageiros precisam e exigem, além de se reduzir o encargo que constituem para o Estado, logo, para os contribuintes. A privatização da Transtejo e da Soflusa constituiria também um passo no sentido da abertura para um mercado verdadeiramente concorrencial, algo indispensável para que se consiga a eficiência necessária à boa prestação dos serviços das empresas de transportes. O seu serviço é público, o que não implica que não possa ser prestado por entidades privadas, à semelhança do que sucede em diversos países europeus.

Palácio de São Bento, 10 de novembro de 2022

Os Deputados da Iniciativa Liberal:

Carlos Guimarães Pinto

Carla Castro

Bernardo Blanco

Joana Cordeiro

João Cotrim Figueiredo

Patrícia Gilvaz

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-B

(Fim Artigo 150.º-B)



LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título nº I

Disposições Gerais

Capítulo nº IX

Outras disposições

[NOVO] Artigo 150º-B

Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania

Em 2023, o Governo, através do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado da Igualdade e Migrações, reavalia a Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania:

- a) estabelecendo medidas concretas para implementação;
- b) definindo metas temporais de operacionalização;
- c) definindo mecanismos de avaliação da respetiva implementação;
- d) adequando os objetivos de implementação ao normativo nacional e internacional em vigor.

Nota Justificativa:

A Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania foi publicada em setembro de 2017, após proposta elaborada pelo Grupo de Trabalho de Educação para a Cidadania constituído através do Despacho n.º 6173/2016, de 10 de maio.

Pese embora a relevância desta Estratégia, a mesma não tem período de vigência definido; não define objetivos de implementação mensuráveis; não estabelece períodos temporais de concretização; nem prevê mecanismos de avaliação da sua implementação.

Tendo consciência da particular relevância da Educação para a Cidadania na educação de crianças e jovens, propõe o LIVRE a reavaliação e concretização da Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania para implementação da mesma e para adequação, nomeadamente, à Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação - Portugal + Igual e à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-B

(Fim Artigo 150.º-B)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

**Título nº I
Disposições Gerais**

**Capítulo nº IX
Outras disposições**

[NOVO] Artigo 150.º-B

Reestruturação da Provedoria de Justiça

Em 2023, o Governo encomenda um estudo que avalie a reestruturação da Provedoria de Justiça e a revisão do estatuto do Provedor de Justiça, considerando o alargamento das suas competências decisórias, bem como a criação de sub-provedorias especializadas, nomeadamente em matéria de direitos das crianças, saúde e habitação.

Nota Justificativa:

Considerando que o Relatório Anual da Provedoria de Justiça dá nota que em 2021 receberam o maior número de solicitações de sempre, “com 21.259 pedidos, onde se incluem 2.865 chamadas recebidas nas linhas telefónicas especialmente dedicadas a crianças, idosos e pessoas com deficiência. De entre as exposições recebidas, 12.219 foram consideradas queixas, com conseqüente abertura de procedimento. Significa isto que se assistiu, face ao ano anterior, a um aumento de 6% do volume de queixas e se tivermos por base o ano de 2017, primeiro do mandato anterior, um aumento de 57%.”

Tendo em boa conta que na audição na Assembleia da República ao Relator Especial sobre Direitos Humanos e Ambiente do Conselho de Direitos Humanos da ONU, David Boyd, foi referido como boa prática a existência de provedorias de justiça especializadas, entende o LIVRE que para assegurar o bom cumprimento da missão da Provedoria de Justiça deve ser estudada a possibilidade de reestruturação da instituição, nomeadamente através da

sua segmentação em áreas de intervenção especializada, e alargadas as suas competências decisórias..

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-B

(Fim Artigo 150.º-B)



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

Proposta de Aditamento

Nota justificativa:

Reconhecimento a importância das instituições de ensino superior e entidades sem fins lucrativos do sistema nacional de ciência e tecnologia inscritas no inquérito ao potencial científico e tecnológico nacional (IPTCN), a proposta determina que estas passem a beneficiar do direito à restituição do IVA relativamente às despesas de adaptação de edifícios e instalações imprescindíveis à realização do projeto, nomeadamente por questões ambientais e de segurança, no âmbito da sua atividade de investigação e desenvolvimento (I&D).

Assim, as Deputadas e os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista apresentam a seguinte Proposta de Aditamento à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª, que aprova o Orçamento do Estado para 2023:

Artigo 150.º-B

Alteração ao Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho

O artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 – [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) As instituições de ensino superior e entidades sem fins lucrativos do sistema nacional de ciência e tecnologia inscritas no inquérito ao potencial científico e tecnológico nacional (IPTCN), relativamente a:



i) Instrumentos, equipamentos, reagentes, consumíveis e licenças específicos adquiridos no âmbito da sua atividade de investigação e desenvolvimento (I&D), desde que o IVA das despesas não se encontre excluído do direito à dedução nos termos do artigo 21.º do Código do IVA; e

ii) Adaptação de edifícios e instalações quando imprescindível à realização do projeto, nomeadamente por questões ambientais e de segurança, na medida em que sejam considerados custos diretos elegíveis para financiamento por fundos nacionais através da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT).

2 - [...]»

Palácio de São Bento, 11 de novembro de 2022,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Artigo 150.º-B

(Fim Artigo 150.º-B)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

REDUÇÃO DAS COMISSÕES BANCÁRIAS

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 150.º-A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2010, de 5 de janeiro

Os artigos 1.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 5 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

O presente decreto-lei tem como objeto:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

- d) **Proibir a cobrança de encargos pelas instituições de crédito relativas à manutenção de conta de depósito à ordem;**
- e) **Proibir a cobrança de encargos associados ao levantamento de numerário em Euros ao balcão.**

Artigo 4.º

[...]

1 - A violação do disposto nos artigos 2.º, 3.º e 3.º-A, **3.º-B e 3.º-C** é punida com coima nos montantes e nos limites referidos nos n.os 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.

2 – [...].»

Artigo 150.º-B

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 3/2010, de 5 de janeiro

São aditados os Artigos 3.º-B e 3.º-C ao Decreto-Lei n.º 3/2010, de 5 de janeiro, com a seguinte redação:

«Artigo 3.º B

Cobrança de comissões de manutenção de conta de depósito à ordem

Às instituições de crédito está vedada a cobrança de quaisquer encargos pela manutenção de conta, relativamente a contas de depósito à ordem.

Artigo 3.º C

Cobrança de comissões de manutenção de conta de depósito à ordem



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Às instituições de crédito está vedada a cobrança de quaisquer encargos associados ao levantamento de numerário em Euros ao balcão.»

Artigo 150.º-C

Alteração ao Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 março

Os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 4.ºB e 5.º do Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 março, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 - Os interessados podem aceder aos serviços mínimos bancários previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior, através da abertura de uma conta de serviços mínimos bancários em instituição de crédito à sua escolha, **nos casos em que não sejam titulares de uma outra conta de serviços mínimos bancários.**

2 – [...]

3 – [...].

Artigo 3.º

[...]

1 – [...].

2 - Encontram-se englobadas na comissão referida no número anterior as transferências intrabancárias, as transferências efetuadas através de caixas automáticos, **as** transferências interbancárias efetuadas através de homebanking, **incluindo transferências** realizadas através de aplicações de pagamento operadas por terceiros **e os levantamentos de numerário em Euros ao balcão.**

3 – [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Artigo 4.º

[...]

1 – A abertura de conta de serviços mínimos bancários depende da celebração de contrato de depósito à ordem junto de uma instituição de crédito que disponibilize ao público os serviços que integram os serviços mínimos bancários, pelo interessado que não seja titular de outra conta de **serviços mínimos bancários nessa ou noutra instituição de crédito**, salvo no caso previsto no n.º 3 do artigo 4.º -B, ou no caso de o interessado declarar que foi notificado de que a sua conta de **serviços mínimos bancários noutra instituição de crédito** irá ser encerrada.

2 – O interessado deve declarar nos impressos de abertura de conta, ou em documento a eles anexo, que não é titular de outra conta de **serviços mínimos bancários**, salvo no caso previsto no n.º 3 do artigo 4.º-B, ou que foi notificado de que a sua conta de **serviços mínimos bancários noutra instituição de crédito** será encerrada.

3 – [...].

4 – [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) As consequências decorrentes da eventual detenção de outra conta de **serviços mínimos bancários** titulada pelo interessado no momento da abertura de conta de serviços mínimos bancários ou, posteriormente, durante a vigência do contrato de depósito à ordem.

5 – [...]:



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

- a) À data do pedido de abertura de conta, o interessado for titular de uma ou mais contas de **serviços mínimos bancários** em instituição de crédito, salvo no caso previsto no n.º 3 do artigo 4.º-B;
- b) [...];
- c) [...].
- 6 – [...].
- 7 – [...].
- 8 – [...].

Artigo 4.º-B

[...]

- 1 – [...].
- 2 – [...].
- 3 – Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, a pessoa singular que seja titular de **uma** conta de **serviços mínimos bancários** pode **ser titular de outra conta de** serviços mínimos bancários desde que um dos contitulares **dessa** conta seja uma pessoa singular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros.
- 4 – [...].
- 5 – [...].

Artigo 5.º

[...]

- 1 – [...]
- a) [...]
- b) O titular não realizou **qualquer das operações enumeradas na subalínea iv) da alínea a) no n.º 2 do artigo 1.º** durante, pelo menos, 24 meses consecutivos;
- c) [...]



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

d) [...]

e) O titular, durante a vigência do contrato de depósito à ordem celebrado ou convertido ao abrigo do presente diploma, detém uma outra conta de **serviços mínimos bancários** numa instituição de crédito em Portugal.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

7 — [...].»

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; ALFREDO MAIA; ALMA RIVERA; JOÃO DIAS

Nota justificativa:

O enorme agravamento das taxas de juro tem profundos impactos para as famílias (nomeadamente no crédito à habitação), assim como para o tecido empresarial. O PCP tem alertado para que, se não houver um aumento dos



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

rendimentos que corresponda à inflação e à subida dos juros, a situação pode agravar-se de forma muito séria.

Se a banca, de forma mais ou menos explícita, procurava justificar com as taxas de juro negativas o aumento exorbitante das comissões bancárias cobradas, agora, perante um contexto de previsível aumento das taxas de juro, impõe-se a redução dessas comissões suportadas pelos portugueses, muitas delas sem qualquer correspondência a um serviço efetivamente prestado.

Com esta proposta, o PCP visa diminuir os custos de financiamento, com medidas que contribuem para a redução geral do nível de comissões bancárias, em particular eliminando a possibilidade de cobrança de comissões de manutenção de conta à ordem, e alargando o âmbito e as condições de acesso à conta de serviços mínimos bancários.

A titularidade de uma conta bancária à ordem e de um cartão de débito para sua movimentação constitui, hoje, uma necessidade para a esmagadora maioria dos cidadãos.

O Banco de Portugal reconhece que «a conta de depósito à ordem é o produto bancário chave para a inclusão financeira»¹, devendo tal reconhecimento traduzir-se na possibilidade de os cidadãos acederem a estas contas sem estarem sujeitos à possibilidade de as instituições de crédito abusarem da sua posição para cobrarem comissões de manutenção excessivas.

O contínuo aumento das comissões bancárias tem prejudicado gravemente os clientes bancários – particulares ou empresas – traduzindo-se no pagamento forçado

¹ Banco de Portugal, Carta Circular n.º 24/2014/DCS



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

de uma “renda” às instituições bancárias, sem qualquer intervenção que a contrarie por parte dos poderes públicos, seja do Governo, seja do Banco de Portugal.

Segundo dados recolhidos pela agência Lusa, os cinco principais bancos que operam em Portugal cobraram 1.453,2 milhões de euros em comissões até setembro de 2021, o que representa um acréscimo de 141,4 milhões de euros (10,8%) face ao mesmo período de 2020.

Também a DECO denunciou recentemente “um agravamento médio [das Comissões] de 163%”, e que “os cinco maiores bancos aumentaram em quase 50% o custo das contas à ordem nos últimos dez anos, quando a inflação acumulada correspondeu a 8,4%.”²

Seguindo as orientações de sucessivos governos ou perante a passividade destes, sucessivas administrações da Caixa Geral de Depósitos, em vez de afirmarem uma estratégia de diferenciação da banca pública, adotam critérios de gestão em linha com a banca privada.

No recente Relatório sobre Vendas Associadas e Comissionamento Bancário, apresentado por determinação da Assembleia da República, o Banco de Portugal começa por afirmar: «As instituições são, em regra, livres de fixar o preço dos produtos e serviços que comercializam nos mercados bancários de retalho, ao abrigo dos princípios da autonomia privada e da liberdade contratual. A fixação destes preços é determinada pelo encontro entre a oferta e a procura, impulsionado pela atuação dos agentes de mercado.»

Estamos assim perante uma “doutrina” que se foi impondo por factos consumados – isto é, pelas práticas abusivas do oligopólio da banca comercial –, e que

² DECO, Comunicado de 3/05/2022



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

agora é legitimada e assumida pelas autoridades do Estado: mais uma vez citando o referido Relatório, «As comissões bancárias configuram uma prestação pecuniária cobrada pelas instituições aos clientes como retribuição pelos serviços prestados. (...) As comissões devem assegurar a adequada remuneração dos serviços efetivamente prestados pelas instituições, ser razoáveis e, segundo um critério de proporcionalidade, ter correspondência com os custos por estas incorridos.»

O que toda esta consideração traduz é uma conceção segundo a qual, para efeitos da “retribuição” dos serviços prestados, a liquidez e a capacidade de investimento de que os bancos beneficiam, fruto dos depósitos dos seus clientes, seriam algo de irrelevante – e cada componente da atividade bancária seria passível de cobrança. É uma conceção rentista, que visa legitimar a especulação e que como tal é inaceitável.

Perante os abusos praticados pelas instituições de crédito no que à cobrança de comissões diz respeito, e perante a complacência para com estas práticas por parte das autoridades, torna-se cada vez mais evidente que é necessária uma intervenção legislativa que defenda os direitos dos cidadãos e lhes garanta o acesso aos serviços bancários básicos.

Nesse sentido, o PCP propõe medidas para a redução geral do nível de comissionamento da banca. Propõe-se, em concreto:

- Impedir a cobrança de **comissões de manutenção** de contas de depósito à ordem, uma vez que se trata de um dos custos que mais pesam sobre os consumidores, cujo valor tem vindo a aumentar nos últimos anos, nem sequer existindo qualquer pretexto para a sua existência, em face da alteração da política de juros do BCE;



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

- Impedir a cobrança de comissões associadas ao **levantamento de dinheiro ao balcão**, um custo que hoje está generalizado, mas que durante anos não existiu, e que afeta particularmente reformados e pensionistas que utilizam os balcões bancários para o levantamento das suas pensões, assim como segmentos da população com menor capacidade de utilização de outros meios de levantamento;
- Alargar o regime de acesso à conta de **Serviços Mínimos Bancários** (cujas comissões estão limitadas a 1% do IAS, ou seja, a cerca de 4,40 € por ano), abrindo a possibilidade de um cidadão poder ser, simultaneamente, titular de uma conta de serviços mínimos bancários e titular ou contitular de outras contas à ordem não abrangidas por este regime.

Assim, um cidadão poderá abrir uma conta de serviços mínimos bancários numa instituição de crédito à sua escolha ou converter uma conta depósito à ordem numa conta de serviços mínimos bancários, sem ter de encerrar todas as outras contas de que eventualmente seja titular, na mesma ou noutras instituições bancárias.

Segundo esta proposta, cada cidadão não poderá ser titular de mais do que uma conta de Serviços Mínimos Bancários. Propõe-se a retirada da limitação do número de transferências interbancárias, que também afasta muitos cidadãos deste regime.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-C

(Fim Artigo 150.º-C)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I Disposições Gerais

Capítulo IX Outras disposições

[NOVO] Artigo 150-C Estatuto das Organizações Não Governamentais LGBTI+

Em 2023, o Governo, através da Secretaria de Estado da Igualdade e Migrações, define o estatuto das organizações não governamentais de promoção e defesa dos direitos das pessoas lésbicas, gays, bissexuais, trans e intersexo (LGBTI+), mediante um processo de auscultação às entidades da sociedade civil da área, e que preveja apoio financeiro do Estado para o seu funcionamento e prossecução dos seus fins.

Nota Justificativa:

Tal como já acontece para as organizações não governamentais para o desenvolvimento; de ambiente; das pessoas com deficiência; de mulheres; e, de migrantes entende o LIVRE que urge regulamentar a constituição, direitos e deveres e apoio financeiro ao funcionamento das ONGs LGBTI+ para garantir a sua sustentabilidade e impacto da intervenção social na prossecução dos seus fins.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-C

(Fim Artigo 150.º-C)



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 150.º-C da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

«Artigo 150.ºC

Inquérito nacional de caracterização sociodemográfica da população com deficiência

No ano de 2023, o Governo promove um inquérito sociodemográfico da população com deficiência em Portugal para complementar os dados insuficientes recolhidos nas operações censitárias.».

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

NOTA JUSTIFICATIVA

Apenas é possível otimizar e desenhar políticas públicas eficazes na área da deficiência com o conhecimento da realidade dessa população. Os dados recolhidos nas operações censitárias não são suficientes para uma caracterização sociodemográfica que

corresponda à especificidade exigida, pelo que propõe a realização de um inquérito nacional que permita complementar essa informação.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-C

(Fim Artigo 150.º-C)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

REDUÇÃO DAS COMISSÕES BANCÁRIAS

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

Artigo 150.º-A

Alteração ao Decreto-Lei n.º 3/2010, de 5 de janeiro

Os artigos 1.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 3/2010, de 5 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

O presente decreto-lei tem como objeto:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

- d) **Proibir a cobrança de encargos pelas instituições de crédito relativas à manutenção de conta de depósito à ordem;**
- e) **Proibir a cobrança de encargos associados ao levantamento de numerário em Euros ao balcão.**

Artigo 4.º

[...]

1 - A violação do disposto nos artigos 2.º, 3.º e 3.º-A, **3.º-B e 3.º-C** é punida com coima nos montantes e nos limites referidos nos n.os 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.

2 – [...].»

Artigo 150.º-B

Aditamento ao Decreto-Lei n.º 3/2010, de 5 de janeiro

São aditados os Artigos 3.º-B e 3.º-C ao Decreto-Lei n.º 3/2010, de 5 de janeiro, com a seguinte redação:

«Artigo 3.º B

Cobrança de comissões de manutenção de conta de depósito à ordem

Às instituições de crédito está vedada a cobrança de quaisquer encargos pela manutenção de conta, relativamente a contas de depósito à ordem.

Artigo 3.º C

Cobrança de comissões de manutenção de conta de depósito à ordem



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Às instituições de crédito está vedada a cobrança de quaisquer encargos associados ao levantamento de numerário em Euros ao balcão.»

Artigo 150.º-C

Alteração ao Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 março

Os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 4.ºB e 5.º do Decreto-Lei n.º 27-C/2000, de 10 março, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 - Os interessados podem aceder aos serviços mínimos bancários previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo anterior, através da abertura de uma conta de serviços mínimos bancários em instituição de crédito à sua escolha, **nos casos em que não sejam titulares de uma outra conta de serviços mínimos bancários.**

2 – [...]

3 – [...].

Artigo 3.º

[...]

1 – [...].

2 - Encontram-se englobadas na comissão referida no número anterior as transferências intrabancárias, as transferências efetuadas através de caixas automáticos, **as** transferências interbancárias efetuadas através de homebanking, **incluindo transferências** realizadas através de aplicações de pagamento operadas por terceiros **e os levantamentos de numerário em Euros ao balcão.**

3 – [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Artigo 4.º

[...]

1 – A abertura de conta de serviços mínimos bancários depende da celebração de contrato de depósito à ordem junto de uma instituição de crédito que disponibilize ao público os serviços que integram os serviços mínimos bancários, pelo interessado que não seja titular de outra conta de **serviços mínimos bancários nessa ou noutra instituição de crédito**, salvo no caso previsto no n.º 3 do artigo 4.º -B, ou no caso de o interessado declarar que foi notificado de que a sua conta de **serviços mínimos bancários noutra instituição de crédito** irá ser encerrada.

2 – O interessado deve declarar nos impressos de abertura de conta, ou em documento a eles anexo, que não é titular de outra conta de **serviços mínimos bancários**, salvo no caso previsto no n.º 3 do artigo 4.º-B, ou que foi notificado de que a sua conta de **serviços mínimos bancários noutra instituição de crédito** será encerrada.

3 – [...].

4 – [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) As consequências decorrentes da eventual detenção de outra conta de **serviços mínimos bancários** titulada pelo interessado no momento da abertura de conta de serviços mínimos bancários ou, posteriormente, durante a vigência do contrato de depósito à ordem.

5 – [...]:



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

- a) À data do pedido de abertura de conta, o interessado for titular de uma ou mais contas de **serviços mínimos bancários** em instituição de crédito, salvo no caso previsto no n.º 3 do artigo 4.º-B;
- b) [...];
- c) [...].
- 6 – [...].
- 7 – [...].
- 8 – [...].

Artigo 4.º-B

[...]

- 1 – [...].
- 2 – [...].
- 3 – Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, a pessoa singular que seja titular de **uma** conta de **serviços mínimos bancários** pode **ser titular de outra conta de** serviços mínimos bancários desde que um dos contitulares **dessa** conta seja uma pessoa singular com mais de 65 anos ou dependente de terceiros.
- 4 – [...].
- 5 – [...].

Artigo 5.º

[...]

- 1 – [...]
- a) [...]
- b) O titular não realizou **qualquer das operações enumeradas na subalínea iv) da alínea a) no n.º 2 do artigo 1.º** durante, pelo menos, 24 meses consecutivos;
- c) [...]



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

d) [...]

e) O titular, durante a vigência do contrato de depósito à ordem celebrado ou convertido ao abrigo do presente diploma, detém uma outra conta de **serviços mínimos bancários** numa instituição de crédito em Portugal.

2 — [...].

3 — [...].

4 — [...].

5 — [...].

6 — [...].

7 — [...].»

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022

Os Deputados,

BRUNO DIAS; PAULA SANTOS; ALFREDO MAIA; ALMA RIVERA; JOÃO DIAS

Nota justificativa:

O enorme agravamento das taxas de juro tem profundos impactos para as famílias (nomeadamente no crédito à habitação), assim como para o tecido empresarial. O PCP tem alertado para que, se não houver um aumento dos



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

rendimentos que corresponda à inflação e à subida dos juros, a situação pode agravar-se de forma muito séria.

Se a banca, de forma mais ou menos explícita, procurava justificar com as taxas de juro negativas o aumento exorbitante das comissões bancárias cobradas, agora, perante um contexto de previsível aumento das taxas de juro, impõe-se a redução dessas comissões suportadas pelos portugueses, muitas delas sem qualquer correspondência a um serviço efetivamente prestado.

Com esta proposta, o PCP visa diminuir os custos de financiamento, com medidas que contribuem para a redução geral do nível de comissões bancárias, em particular eliminando a possibilidade de cobrança de comissões de manutenção de conta à ordem, e alargando o âmbito e as condições de acesso à conta de serviços mínimos bancários.

A titularidade de uma conta bancária à ordem e de um cartão de débito para sua movimentação constitui, hoje, uma necessidade para a esmagadora maioria dos cidadãos.

O Banco de Portugal reconhece que «a conta de depósito à ordem é o produto bancário chave para a inclusão financeira»¹, devendo tal reconhecimento traduzir-se na possibilidade de os cidadãos acederem a estas contas sem estarem sujeitos à possibilidade de as instituições de crédito abusarem da sua posição para cobrarem comissões de manutenção excessivas.

O contínuo aumento das comissões bancárias tem prejudicado gravemente os clientes bancários – particulares ou empresas – traduzindo-se no pagamento forçado

¹ Banco de Portugal, Carta Circular n.º 24/2014/DCS



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

de uma “renda” às instituições bancárias, sem qualquer intervenção que a contrarie por parte dos poderes públicos, seja do Governo, seja do Banco de Portugal.

Segundo dados recolhidos pela agência Lusa, os cinco principais bancos que operam em Portugal cobraram 1.453,2 milhões de euros em comissões até setembro de 2021, o que representa um acréscimo de 141,4 milhões de euros (10,8%) face ao mesmo período de 2020.

Também a DECO denunciou recentemente “um agravamento médio [das Comissões] de 163%”, e que “os cinco maiores bancos aumentaram em quase 50% o custo das contas à ordem nos últimos dez anos, quando a inflação acumulada correspondeu a 8,4%.”²

Seguindo as orientações de sucessivos governos ou perante a passividade destes, sucessivas administrações da Caixa Geral de Depósitos, em vez de afirmarem uma estratégia de diferenciação da banca pública, adotam critérios de gestão em linha com a banca privada.

No recente Relatório sobre Vendas Associadas e Comissionamento Bancário, apresentado por determinação da Assembleia da República, o Banco de Portugal começa por afirmar: «As instituições são, em regra, livres de fixar o preço dos produtos e serviços que comercializam nos mercados bancários de retalho, ao abrigo dos princípios da autonomia privada e da liberdade contratual. A fixação destes preços é determinada pelo encontro entre a oferta e a procura, impulsionado pela atuação dos agentes de mercado.»

Estamos assim perante uma “doutrina” que se foi impondo por factos consumados – isto é, pelas práticas abusivas do oligopólio da banca comercial –, e que

² DECO, Comunicado de 3/05/2022



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

agora é legitimada e assumida pelas autoridades do Estado: mais uma vez citando o referido Relatório, «As comissões bancárias configuram uma prestação pecuniária cobrada pelas instituições aos clientes como retribuição pelos serviços prestados. (...) As comissões devem assegurar a adequada remuneração dos serviços efetivamente prestados pelas instituições, ser razoáveis e, segundo um critério de proporcionalidade, ter correspondência com os custos por estas incorridos.»

O que toda esta consideração traduz é uma conceção segundo a qual, para efeitos da “retribuição” dos serviços prestados, a liquidez e a capacidade de investimento de que os bancos beneficiam, fruto dos depósitos dos seus clientes, seriam algo de irrelevante – e cada componente da atividade bancária seria passível de cobrança. É uma conceção rentista, que visa legitimar a especulação e que como tal é inaceitável.

Perante os abusos praticados pelas instituições de crédito no que à cobrança de comissões diz respeito, e perante a complacência para com estas práticas por parte das autoridades, torna-se cada vez mais evidente que é necessária uma intervenção legislativa que defenda os direitos dos cidadãos e lhes garanta o acesso aos serviços bancários básicos.

Nesse sentido, o PCP propõe medidas para a redução geral do nível de comissionamento da banca. Propõe-se, em concreto:

- Impedir a cobrança de **comissões de manutenção** de contas de depósito à ordem, uma vez que se trata de um dos custos que mais pesam sobre os consumidores, cujo valor tem vindo a aumentar nos últimos anos, nem sequer existindo qualquer pretexto para a sua existência, em face da alteração da política de juros do BCE;



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

- Impedir a cobrança de comissões associadas ao **levantamento de dinheiro ao balcão**, um custo que hoje está generalizado, mas que durante anos não existiu, e que afeta particularmente reformados e pensionistas que utilizam os balcões bancários para o levantamento das suas pensões, assim como segmentos da população com menor capacidade de utilização de outros meios de levantamento;
- Alargar o regime de acesso à conta de **Serviços Mínimos Bancários** (cujas comissões estão limitadas a 1% do IAS, ou seja, a cerca de 4,40 € por ano), abrindo a possibilidade de um cidadão poder ser, simultaneamente, titular de uma conta de serviços mínimos bancários e titular ou contitular de outras contas à ordem não abrangidas por este regime.

Assim, um cidadão poderá abrir uma conta de serviços mínimos bancários numa instituição de crédito à sua escolha ou converter uma conta depósito à ordem numa conta de serviços mínimos bancários, sem ter de encerrar todas as outras contas de que eventualmente seja titular, na mesma ou noutras instituições bancárias.

Segundo esta proposta, cada cidadão não poderá ser titular de mais do que uma conta de Serviços Mínimos Bancários. Propõe-se a retirada da limitação do número de transferências interbancárias, que também afasta muitos cidadãos deste regime.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-D

(Fim Artigo 150.º-D)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

[NOVO] Artigo 150º-D

Plano de Saúde Mental em Estabelecimentos Prisionais e Centros Educativos

Em 2023, o Governo, através do Ministério da Saúde e do Ministério da Justiça, elabora um plano específico de prevenção, tratamento e reabilitação de patologias de saúde mental para pessoas privadas de liberdade através do sistema tutelar educativo e prisional.

Nota Justificativa:

As autoridades de saúde, em estreita articulação com as entidades que regulam os sistema tutelar educativo e prisional, têm a responsabilidade de garantir que quaisquer pessoas privadas de liberdade podem receber cuidados de saúde adequados e competentes, bem como de assegurar que as próprias infra-estruturas e políticas existentes promovem o bem-estar físico, emocional e psicológico quer de jovens e adultos privados de liberdade quer das equipas técnicas e profissionais que os acompanham.

Assim, entende o LIVRE que uma estratégia de saúde mental específica é fundamental em contextos de privação de liberdade, para promover não só boa saúde mental dentro do sistema tutelar educativo e prisional como para potenciar a reintegração social de jovens e adultos detidos.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-D

(Fim Artigo 150.º-D)



Bloco de Esquerda
Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 38/XV/1.^a ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 150.º-D da Proposta de Lei, com a seguinte redação:

«Artigo 150.º-D

Língua Gestual Portuguesa

- 1- Durante o ano de 2023, o Governo legisla para o reconhecimento da língua gestual portuguesa como meio oficial de comunicação e expressão do Estado Português.
- 2- Durante o ano de 2023, o Governo legisla no sentido de garantir o acesso a 300h anuais de Interpretação de Língua Gestual Portuguesa para o estudante do ensino superior ou o trabalhador surdo em exercício de funções, financiadas pelo Estado, para efeitos de reunião, consultoria, atendimento em serviços ou outras necessidades de informação e comunicação.».

Assembleia da República, 11 de novembro de 2022.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

NOTA JUSTIFICATIVA

A Língua Gestual Portuguesa é, desde 1997, reconhecida pela Constituição da República Portuguesa (CRP) que, no seu artigo 74.º, atribui ao Estado a obrigação de “proteger e valorizar a língua gestual portuguesa, enquanto expressão cultural e instrumento de acesso à educação e da igualdade de oportunidades”.

Também a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estabelece que cabe ao Estado providenciar meios com a finalidade de garantir total acesso destas pessoas aos serviços públicos.

A presente proposta pretende o reconhecimento da língua gestual portuguesa como meio oficial de comunicação e expressão do Estado Português, bem como garantir o acesso a 300h anuais de Interpretação de Língua Gestual Portuguesa para o estudante do ensino superior ou o trabalhador surdo em exercício de funções, financiadas pelo Estado.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-E

(Fim Artigo 150.º-E)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

[NOVO] Artigo 150º-E

Distribuição Gratuita de Produtos de Higiene Menstrual

O Governo, através da Direção-Geral da Saúde, cria um programa de distribuição de produtos de higiene menstrual através de organizações não-governamentais, centros de saúde, hospitais, centros de emergência para pessoas em situação de sem-abrigo, casas de abrigo para vítimas de violência doméstica, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos prisionais e centros educativos.

Nota Justificativa:

À semelhança do que acontece com a distribuição gratuita de preservativos internos e externos e gel lubrificante, é fundamental que exista distribuição gratuita de produtos de higiene menstrual em locais específicos para acessibilidade de pessoas em situação de vulnerabilidade social, garantindo assim um real exercício de acesso à saúde menstrual.

O LIVRE propõe assim que se crie um programa de distribuição específico que garanta o acesso de todas as pessoas a produtos de higiene menstrual, independentemente da sua condição financeira, promovendo inclusivamente a literacia para a saúde menstrual e higiene íntima.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Artigo 150.º-F

(Fim Artigo 150.º-F)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras disposições

[NOVO] Artigo 150º-F

Implementação da Estratégia de Saúde para as pessoas LGBTI

1 - O Governo, através da Direção-Geral de Saúde, emite a necessária Norma Organizacional e subsequente(s) Norma(s) Clínica(s) que implementam o Volume 1 - Promoção da Saúde das Pessoas Trans e Intersexo da Estratégia de Saúde para as pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Trans e Intersexo - LGBTI.

2 - A Secretaria de Estado da Igualdade e Migrações e a Secretaria de Estado da Promoção da Saúde dão continuidade à produção de volumes específicos da referida Estratégia.

Nota Justificativa:

Em julho de 2019 a Direção-Geral de Saúde apresentou o primeiro volume da Estratégia de Saúde para pessoas LGBTI, dedicado especificamente à promoção da saúde das pessoas trans e intersexo. Este volume prevê um modelo organizativo para o Serviço Nacional de Saúde para dar resposta às necessidades específicas de intervenção e cuidados para pessoas trans e intersexo.

Não obstante, a implementação deste modelo organizativo carece de produção normativa específica ainda por adotar. Igualmente, em 2019 foi apresentado este primeiro volume estando explicitamente previsto que “[e]m volumes subsequentes, serão abordados outros

grupos LGBTI, as suas necessidades e problemas de saúde específicos que apresentam”. Entende o LIVRE que é necessário operacional os compromissos de políticas públicas apresentados, pelo que urge a produção de normativo em falta e início de elaboração de novos volumes especializados.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-G

(Fim Artigo 150.º-G)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

[NOVO] Artigo 150º-G

Estudo sobre Impacto da Menstruação

Em 2023, o Governo prevê dotação orçamental específica para realização do estudo sobre impacto da menstruação no trabalho e na qualidade de vida em Portugal, previsto no n.º 2 do Artigo 212.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho.

Nota Justificativa:

De acordo com dados internacionais disponíveis: 80% de pessoas que menstruam sofrem com dores menstruais; 20% destas pessoas têm dores incapacitantes; e, 1 em cada 4 tem um fluxo menstrual intenso. Mais especificamente, e segundo dados referentes ao Brasil, cerca de 50% a 90% das pessoas apresentam cólica menstrual em algum momento de suas vidas, sendo que 10% tornam-se incapazes de realizar suas atividades frequentes por causa da dor, que em mais de 50% dos casos, é acompanhada por outros sintomas como cefaleias, vertigens, vômitos ou desmaios.

A dor menstrual (dismenorreia) pode gerar absentismo e redução de produtividade, com potencial impacto em relações familiares, laborais e sociais já que têm impacto em tarefas e rotinas diárias. Estima-se que, em casos graves, a dismenorreia possa ter um impacto de cerca de 66,8% das horas trabalhadas durante o período menstrual e implicações ao nível de mudanças de turnos, férias ou até potenciar situações de demissão.

Tendo o estudo sido aprovado em sede de OE em 2022, entende o LIVRE ser urgente a sua efetivação de modo a que adequadamente se possam encontrar soluções de mitigação do impacto no bem-estar emocional e físico das pessoas afetadas e se possam reformular políticas laborais e sociais conexas.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-H

(Fim Artigo 150.º-H)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título nº I
Disposições Gerais

Capítulo nº IX
Outras disposições

Artigo 150º-H

[NOVO] Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio

A partir de 2023, o Governo, através de acordo prévio entre os Ministérios das Finanças, Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Saúde e Educação, inscreve anualmente, em sede do Orçamento do Estado, verba específica para o Sistema de Atribuição de Produtos de Apoio (SAPA) a pessoas com deficiência e a pessoas com incapacidade temporária.

Nota Justificativa:

A verba de 2020 para o SAPA foi apenas definida em novembro desse ano, através do Despacho n.º 11231-B/2020, de 13 de novembro, num montante global de €21.601.000,00 o que significa que apenas em dezembro é que o referido montante é efetivado e que será aplicado de forma retroativa.

Entende o LIVRE que esta realidade constitui uma má prática e que é promotora de falta de transparência e ineficaz gestão de dinheiros públicos, acarretando consequências graves para as próprias pessoas com deficiência, pelo que deve ser retificada com urgência.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-H

(Fim Artigo 150.º-H)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

Artigo 150-H

Violência Contra Pessoas com Deficiência

Em 2023, o Governo envida os esforços necessários para:

- 1 - recolher e tratar regularmente dados estatísticos sobre violência contra pessoas com deficiência em Portugal;**
- 2 - prever dotação orçamental específica para um estudo nacional sobre violência contra raparigas e mulheres com deficiência, nomeadamente sobre a realidade de práticas de esterilização forçada.**

Nota Justificativa:

No seguimento de recomendações das Nações Unidas a Portugal - quer do Comité das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres quer do Comité das Nações Unidas para os Direitos das Pessoas com Deficiência - para investigação e condenação de práticas abusivas em matéria de saúde e direitos sexuais e reprodutivos de pessoas com deficiência, entende o LIVRE que urge recolher informação nacional regularmente e realizar um estudo específico que permita enquadrar a criminalização destas práticas, em particular as da esterilização forçada contra raparigas e mulheres com deficiência.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-I

(Fim Artigo 150.º-I)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título nº I Disposições Gerais

Capítulo nº IX Outras disposições

Artigo 150º-I

[NOVO] Modelo de Apoio à Vida Independente

Em 2023, o Governo agiliza o Modelo de Apoio à Vida Independente em Portugal através de um processo de auscultação às pessoas com deficiência e às entidades que as representam, eliminando o carácter temporário e piloto da assistência pessoal e assegurando o respeito pelo princípio da desinstitucionalização da pessoa com deficiência, nomeadamente através da implementação de um modelo de financiamento da assistência pessoal integralmente suportado pelo Estado.

Nota Justificativa:

O programa Modelo de Apoio à Vida Independente (MAVI) foi criado pelo Decreto-Lei n.º 129/2017, de 9 de outubro e desde então que existe através de projetos-piloto, estando inclusivamente a sua execução dependente de verbas de Fundos Europeus Estruturais e de Investimento que obrigam ao co-financiamento de projetos.

O relatório da avaliação intercalar do Modelo de Apoio à Vida Independente em Portugal, apresentado em julho do presente ano, demonstra que o serviço de assistência pessoal é fundamental à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, empoderador e promotor da sua autonomização e integração social.

O LIVRE defende que a efetivação do MAVI é essencial para cumprimento das obrigações do Estado decorrentes da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, pelo que propõe a sua agilização.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-J

(Fim Artigo 150.º-J)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

[NOVO] Artigo 150.º J

Transferência para o Fundo de Salvaguarda do Património Cultural

1 - Em 2023, o Governo dota o Fundo de Salvaguarda do Património Cultural de € 5 000 000, tendo em vista a eliminação da lotaria “Do Património Cultural”.

2 - A verba a que se refere o número anterior acresce às demais fontes de financiamento do Fundo de Salvaguarda do Património Cultural, incluindo as que resultem de recurso a fundos comunitários.

Nota Justificativa:

Vários especialistas e psiquiatras têm apontado os “jogos de azar”, nomeadamente as raspadinhas, como sendo “a droga do século XXI”, que aliás afeta principalmente as classes mais vulneráveis. O LIVRE defende que o Estado não deve promover comportamentos aditivos, nem com isso obter receitas para financiamento de despesa fulcral. O financiamento do património cultural deve vir de um aumento geral da despesa corrente da lei do Orçamento de Estado para a Cultura, ao invés do aproveitamento de comportamentos aditivos pela franja mais vulnerável da sociedade.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-L

(Fim Artigo 150.º-L)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I Disposições Gerais

Capítulo IX Outras disposições

[NOVO] Artigo 150ºL

Estratégia da Cooperação Portuguesa 2030

Em 2023, no âmbito da Ajuda Pública ao Desenvolvimento (APD), o Governo:

- 1 - Compromete-se a rever os contributos e metas da Cooperação Portuguesa para implementação do ODS 5;**
- 2 - Reforça a APD em saúde reprodutiva, materna, neonatal e infantil em 2%;**
- 3 - Prevê um aumento em 10% do financiamento para projetos de Organizações Não Governamentais para o Desenvolvimento que visem promover a saúde sexual e reprodutiva, combater a violência e discriminação de género e promover a igualdade e empoderamento de pessoas especialmente vulneráveis, em particular raparigas e mulheres;**
- 4 - Define um calendário de aumentos progressivos das verbas à APD até 2030 e procede à auscultação da Assembleia da República sobre a quantidade e qualidade destes fluxos financeiros, no âmbito do processo de monitorização da implementação da Estratégia da Cooperação Portuguesa 2030 e das recomendações do Comité de Ajuda ao Desenvolvimento da OCDE contidas no último Exame Pelos Pares à Cooperação Portuguesa.**

Nota Justificativa:

O contexto económico atual deve ser também relevante para as metas e dotações financeiras da Cooperação Portuguesa para o Desenvolvimento considerando que, por ex., em Angola a inflação já está próxima dos 20%, em Moçambique dos 12% e em São Tomé e Príncipe dos 14,5% e é possível que estes valores venham a aumentar.

Neste sentido, entende o LIVRE que a dotação orçamental prevista deve assegurar que a Cooperação Portuguesa está munida de recursos adequados, e não apenas suficientes, para implementar os compromissos assumidos no quadro das Nações Unidas e implementar, adequadamente, a Estratégia da Cooperação Portuguesa 2030. O reforço do financiamento específico para as ONGDs pretende também colmatar as falhas de aprovisionamento de verbas no passado que, inclusivamente, impediram a implementação de projetos no terreno. Igualmente, a sustentabilidade da ação da Cooperação Portuguesa tem de ser assegurada, com um aumento progressivo de verbas à APD tendo em conta as metas definidas pela OCDE.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-M

(Fim Artigo 150.º-M)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I Disposições Gerais

Capítulo IX Outras disposições

[NOVO] Artigo 150-M

Contributo Nacional para o Fundo das Nações Unidas para a População

Em 2023, o contributo de Portugal para o UNFPA distribui-se da seguinte forma:

- a) €500.000 de financiamento base (*core funding*);
- b) €100.000€ para o *Supplies programme*;
- c) €100.000 para o Programa conjunto UNFPA/UNICEF para o Abandono da Mutilação Genital Feminina;
- d) através da manutenção de um Jovem Profissional (JPO) num dos escritórios do UNFPA dos países parceiros da Cooperação Portuguesa.

Nota Justificativa:

Em 2019, o Governo Português assumiu através da Declaração de Nairobi (ICPD25) o compromisso de promoção do acesso universal à saúde e aos direitos sexuais e reprodutivos e de combate à violência de género, o que implica a mobilização e reforço do financiamento ao Programa de Ação da ICPD.

Considerando o trabalho fundamental da Cooperação Portuguesa para o Desenvolvimento

e a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, nomeadamente os ODS 3 e 5, propõe o LIVRE a previsão, em sede de Orçamento do Estado, de verba específica e reforçada do contributo nacional para o FNUAP.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-N

(Fim Artigo 150.º-N)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

[NOVO] Artigo 150.º-N

Balcão da Habitação

- 1. Em 2023, é criado o Balcão de Habitação através da reorganização do serviço de atendimento geral e especializado do Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana (IHRU);**
- 2. O Balcão de Habitação responde por todos as questões relacionadas com habitação, incluindo os programas financiados pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), programas municipais ou a execução de candidaturas para financiamento no âmbito da habitação;**
- 3. O Balcão da Habitação tem presença online e presencial através, nomeadamente, das lojas do cidadão;**
- 4. Os atuais meios de atendimento do IHRU são reforçados com recursos técnicos e humanos de forma a assegurar o alargamento dos horários, locais de atendimento e capacidade de resposta.**

Nota Justificativa:

A dispersão de políticas, programas e medidas relativamente ao direito à habitação, ao acesso a habitação pública e aos apoios financeiros para a construção, reabilitação e melhoria das condições energéticas do edificado é vasta. Diversas entidades desde o nível

central, com diferentes Ministérios e entidades públicas, até às autarquias intervêm nos processos relacionados com a habitação e urbanismo.

Nesse sentido considera-se essencial que o serviço de atendimento geral e especializado do IHRU seja reforçado para evitar que sejam obstáculos administrativos e a dificuldade em cumprir o direito à informação que sejam cidadãos com carências habitacionais, entre as quais se destaca a divulgação das Políticas Públicas de Habitação, os programas de incentivo e financiamento à construção, reabilitação e melhoria energética do parque habitacional, os planos em consulta pública, o acesso à habitação pública, PRR e o apoio técnico especializado administrativa na submissão de candidaturas aos programas estatais ou autárquicos ou na proteção da primeira habitação e o apoio na possibilidade de despejo. Pretende-se a simplificação ao acesso à informação expondo os vários programas existentes a nível nacional e local, a possibilidade de esclarecimento de questões sobre apresentação de candidaturas e o direcionamento para o melhor apoio técnico, público ou privado.

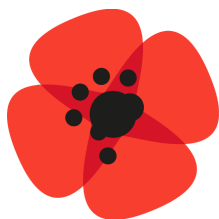
O Balcão da Habitação insere-se nos objetivos e medidas para facilitar o acesso e o acompanhamento dos procedimentos necessários ao acesso à habitação pelos cidadãos através de um balcão único presencial e online com vista à simplificação de trâmites processuais conforme definido na Estratégia para a Inovação e Modernização do Estado e da Administração Pública 2020-2023, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2020, de 31 de julho, cujas medidas são suportadas pelo PRR. Os locais de atendimento presenciais devem ser alargados às lojas do cidadão para chegar a mais cidades do país e a mais locais das Áreas Metropolitanas. O atendimento presencial deve ser complementado e prevenido com a criação de uma plataforma digital com toda a informação relevante e com a possibilidade de submissão dos procedimentos de candidatura à habitação pública.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-O

(Fim Artigo 150.º-O)



LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I Disposições Gerais

Capítulo IX Outras Disposições

[NOVO] Artigo 150.º-O

Cartão +Cultura, +Cidadania

1. Em 2023, o Governo estuda a implementação do Cartão +Cultura, +Cidadania enquanto mecanismo de democratização do acesso e fruição cultural;
2. O Cartão +Cultura, +Cidadania, entre outros, permitirá a atribuição de um abono para ser despendido em atividades e produtos culturais e o incentivo para o consumo cultural;
3. O estudo da implementação do Cartão +Cultura, +Cidadania é regulamentado por despacho do membro do Governo responsável pela área da cultura e estabelece-se mediante contributos recolhidos por um grupo de trabalho alargado que envolve entidades do setor da cultura, artistas e organizações da sociedade civil que trabalham na área;
4. O estudo da implementação do Cartão +Cultura, +Cidadania prevê o seu alargamento às áreas do conhecimento e da ciência (+Conhecimento, +Ciência);
5. A implementação do Cartão +Cultura, +Cidadania operacionaliza-se em 2024 para comemoração dos 50 anos do 25 de abril.

Nota Justificativa:

“Todos têm direito à educação e à cultura” diz o ponto 1. do Artigo 73º da Constituição da República Portuguesa, relativo à Educação, cultura e ciência. No ponto 3. desse mesmo

artigo, a CRP refere ainda que “O Estado promove a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais.”.

A cultura contribui para um espaço público mais saudável e uma democracia mais robusta. Uma população que consome cultura é fundamental para uma sociedade mais interventiva e que reflita as condições da sua comunidade e do mundo que a rodeia. Recentemente, um estudo promovido pela Fundação Calouste Gulbenkian afirma que o acesso à cultura é, hoje, um privilégio dos mais ricos, mais novos e mais instruídos.

O LIVRE considera fulcral combater as desigualdades no acesso à cultura e, simultaneamente, tornar os hábitos culturais como uma prática enraizada na sociedade e apoiar o setor. A cultura é também uma indústria que promove o crescimento da economia e uma das áreas mais prósperas na economia da União Europeia. Este setor promove ainda a economia indireta, dado que suscita, por exemplo, maior procura na restauração envolvente, na economia local dos lugares culturais ou no setor do turismo.

No âmbito da Europa comunitária, Itália, França e Espanha, em momentos diferentes, compreenderam a necessidade urgente de incentivar a população mais jovem a usufruir de produtos e actividades culturais, criando para tal a figura de cheque-cultura. Também no Brasil, foi criado o Vale-Cultura dirigido a trabalhadores e que garante um valor mensal de cerca de 15 euros.

A proposta do LIVRE, que se inspira nos bons exemplos já testados em outros locais, vai no sentido de colocar Portugal na sua vanguarda. Para tanto, o que propõe é um primeiro passo para a criação de hábitos culturais na população; um apoio para o estímulo e criação de hábitos de leitura na população, um apoio efetivo às mais diversas práticas culturais e criação artística, com benefícios de estímulos indiretos na economia local; a criação de uma ferramenta que permite reduzir a desigualdade no acesso à cultura.

É então necessário, no entanto, estudar e analisar como pode ser atribuído um Cartão +Cultura, +Cidadania, que inclua um abono ou cheque-cultura. Este estudo deve analisar não apenas as questões orçamentais mas também as questões logísticas de criação e atribuição deste Cartão aos cidadãos.

Mas a cultura não deve estar sozinha neste passo. Também o acesso ao conhecimento e à ciência deve ser assegurado, devendo, no desenho do Cartão +Cultura, +Cidadania, ser previsto o seu alargamento a eventos, formação, produtos e outros nestas áreas.

A 25 de abril de 2024 comemoram-se os 50 anos da revolução de abril. É o momento perfeito para a implementação do Cartão +Cultura, +Cidadania, devendo a sua atribuição aos cidadãos ser incorporada nas comemorações dos 50 anos do 25 de abril.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.^a

Artigo 150.º-P

(Fim Artigo 150.º-P)



LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

[NOVO] Artigo 150.º-P

Semana de quatro dias

Em 2023, o Governo define os pressupostos do estudo e projeto-piloto para a semana de quatro dias aplicado à Administração Pública.

Nota Justificativa:

No seguimento de uma proposta do LIVRE ao Orçamento do Estado 2022, o Governo anunciou que, durante seis meses do ano de 2023, acontecerá uma experiência-piloto de semana de quatro dias aberta a todas as empresas do setor privado que a ela queiram aderir. Foi também anunciado que esta experiência poderia ser estendida, mais tarde, à Administração Pública.

O LIVRE entende que é essencial que a experiência aconteça também na Administração Pública e, para tal, defende que durante o ano de 2023 os pressupostos dessa experiência seja estudada e seja desenhada, de forma a ser implementada em 2024.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-Q

(Fim Artigo 150.º-Q)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

[NOVO] Artigo 150º-Q

Melhoramento da Rede Consular Portuguesa

Tendo em vista solucionar os constrangimentos da rede consular portuguesa, o Governo:

- 1 - procede a um levantamento dos tempos médios de espera para marcação de qualquer procedimento da responsabilidade da rede consular portuguesa até ao final do ano de 2023;**
- 2 - transfere as verbas necessárias para a contratação de recursos humanos a todos os consulados que registem tempos de espera iguais ou superiores a 60 dias;**
- 3 - reforça as funcionalidades do Novo Modelo de Gestão Consular (NMGC).**

Nota Justificativa:

Esta proposta concretiza a intenção declarada do Governo de resolver o 'estrangulamento da Rede Consular'.^[1] A situação difícil da rede consular portuguesa é sobejamente conhecida, sendo resultante de uma grave falta de recursos humanos nos consulados portugueses. Esta falta de funcionários que possam responder às necessidades da comunidade emigrante portuguesa leva a longos tempos de espera para os mais simples procedimentos, como o pedido ou renovação do cartão de cidadão que, em Paris, chega a demorar 6 meses.^[2] Garantir a igualdade de direitos de cidadãos portugueses residentes dentro e fora do território nacional só é possível através da mitigação destas desigualdades.

1. https://www.rtp.pt/noticias/mundo/governo-quer-resolver-estrangulamento-da-rede-consular_v1434510
2. <https://www.jn.pt/mundo/jn-comunidades/seis-meses-de-espera-para-ter-um-cartao-do-cidadao-no-consulado-de-paris-13216584.html>

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-R

(Fim Artigo 150.º-R)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições gerais

Capítulo IX

Outras disposições

[NOVO] Artigo 150.º-R

Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas em Situação Sem Abrigo

No âmbito da implementação da Estratégia Nacional para a Integração de Pessoas em Situação Sem Abrigo 2017-2023 (ENIPSSA), o Governo:

- a) Prevê reforço da verba prevista para assegurar a implementação adequada do último ano;
- b) Cria respostas de alojamento, seja no formato de alojamento específico, alojamento temporário ou quartos alugados, nos 34 concelhos que atualmente ainda não dispõem de respostas próprias;
- c) Aumenta a nível nacional o número de respostas específicas para mulheres, famílias - incluindo as monoparentais -, e para pessoas LGBTI+.

Nota Justificativa:

De acordo com os resultados do Inquérito de Caracterização das Pessoas em Situação de Sem-Abrigo, concluído à data de 31 dezembro de 2021, foram sinalizadas 9 604 pessoas em situação de sem-abrigo, 4 873 em situação de sem teto e 4 731 em situação de sem casa em 52% dos 141 concelhos respondentes ao inquérito.

Atendendo à atual situação económica e aumentada fragilidade social em consequência da pandemia, entende o LIVRE que urge reforçar a verba específica para implementação do último ano da ENIPSSA em curso e criar mais respostas e respostas especializadas no país, atendendo às necessidades específicas e acrescida vulnerabilidade de mulheres, famílias e pessoas LGBTI+.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-S

(Fim Artigo 150.º-S)



LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

[NOVO] Artigo 150.º-S

Ensino Português no Estrangeiro

Tendo em vista assegurar o direito ao ensino de qualidade, e tendencialmente gratuito, da língua portuguesa e em língua portuguesa em países estrangeiros, em particular onde se encontrem estabelecidas comunidades portuguesas, o Governo fica autorizado a aumentar em €10.000.000 a verba inscrita no ponto 7 do Anexo I à presente para Lei para:

- a) Reforçar as capacidades da rede de Ensino Português no Estrangeiro através da contratação de mais docentes;
- b) Eliminação da propina exigida a alunos portugueses e lusodescendentes.

Nota Justificativa:

O direito ao ensino de qualidade e tendencialmente gratuito da Língua Portuguesa é consagrado na Constituição Portuguesa para todas as crianças portuguesas e lusodescendentes. É, por isso, imperativo que o Estado Português garanta o acesso e gratuitidade do Ensino Português no Estrangeiro (EPE) a todas as crianças portuguesas e lusodescendentes. No entanto, a deterioração do Ensino Português no Estrangeiro tem acelerado nos últimos anos, com reduções drásticas não só do número de alunos

inscritos,[1] mas também de professores de EPE. Segundo dados fornecidos pelo Sindicato dos Professores nas Comunidades Lusíadas (SPCL), houve uma redução de 14.501 alunos entre os anos lectivos de 2012/2013 e 2015/2016, o que coincide diretamente com a introdução da propina de 100 euros para o acesso ao EPE.[1] Ainda de acordo com dados do SPCL, entre os anos lectivos de 2006/2007 e 2015/2016, houve uma redução de 214 professores na rede de EPE, só no continente Europeu. No geral, as perspectivas para o futuro do EPE, particularmente para o Português ensinado enquanto língua materna, afiguram-se pouco animadoras.[2]

É previsível que o fim da propina exigida aos alunos portugueses e lusodescendentes resulte num aumento do número de alunos no EPE, dada a redução observada após a introdução da mesma propina, como mencionado acima. Assim sendo, justifica-se também o reforço da rede de professores, para que possa ser dada resposta à nova procura.

1. <https://www.mundoportugues.pt/2021/12/22/comunidades-lamentam-continuo-desinvestimento-na-rede-do-ensino-de-portugues/>
2. <https://observador.pt/2021/06/01/sindicato-dos-professores-nas-comunidades-lusidas-receia-que-ensino-paralelo-de-portugues-no-estrangeiro-esteja-condenado/>

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-T

(Fim Artigo 150.º-T)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I Disposições Gerais

CAPÍTULO IX Outras disposições

[NOVO] Artigo 150.º- T

Concurso de Ideias para protótipo de Casas da Criação

1 - Durante o ano de 2023, o Governo, através do Ministério da Cultura, lança um concurso de ideias para a elaboração de um protótipo de uma nova tipologia de espaços culturais designada Casas da Criação, a ligar em rede e destinadas a promover a prática da experimentação e da criação artísticas, a formação de públicos, o apoio à criação artística, a promoção e a fruição da cultura.

2 - As Casas da Criação destinam-se a ser financiadas por programa próprio, a implementar a partir de 2024, e a ser geridas mediante protocolo a celebrar com entidades privadas do setor cultural sem fins lucrativos.

3 - O programa referido no número anterior tem verba específica que é contemplada anualmente no Orçamento de Estado.

Nota Justificativa:

O concurso de ideias para criação do protótipo de espaços culturais que aqui se propõe visa introduzir capilaridade à possibilidade de criação e fruição artísticas, contribuir para a formação de públicos, através da facilitação do acesso a um conjunto de valências, especialmente importantes para quem tradicionalmente não o tem - e.g.: uma mediateca ou

“biblioteca de coisas” na qual o público se pode encontrar e que pode utilizar, sob supervisão e coordenação adequada de uma equipa de programação e curadoria; a disponibilização de instrumentos e utensílios de criação e experimentação artística, como instrumentos musicais, equipamento de áudio e vídeo, estações de trabalho gráficas 2D e 3D, estúdios de dança ou ensaio teatral, entre outros.

O modelo aqui proposto, que envolve a sociedade civil e se afigura especialmente relevante enquanto mecanismo de intervenção e integração social, inspira-se no bem sucedido modelo dos Pontos de Cultura existentes no Brasil¹ - cultura em rede e cultura para todos.

¹ <http://pontosdecultura.org.br/>

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-U

(Fim Artigo 150.º-U)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

[NOVO] Artigo 150º - U

Ajuda à Compra da Primeira Casa

1 - No âmbito das políticas públicas de habitação, o Governo, em 2023, promove o estudo e a construção de um programa de atribuição de ajuda para compra da primeira casa, através do financiamento de até 30% do valor de mercado do imóvel, sob a forma de empréstimo de capital próprio.

2 - Para ser elegível, o valor de mercado a que se refere o número anterior não pode ultrapassar o valor médio em euros, por m2, aferido pelo Instituto Nacional de Estatística para o município de localização do imóvel.

3 - O Estado é co-proprietário do imóvel na proporção do financiamento atribuído.

Nota Justificativa:

O direito a uma habitação condigna, a significar uma habitação com dimensão adequada, condições de higiene e conforto e de preservação da intimidade pessoal e a privacidade familiar, tem consagração constitucional. A Lei de Bases da Habitação, por seu lado, definiu-o como direito humano fundamental.

A falta de habitação acessível, todavia, desde logo por conta da subida incontrolável e artificial dos preços, é um problema estrutural na sociedade portuguesa que vem merecendo, aliás, a atenção da Comissão Europeia.

O LIVRE entende, por isso, que há que encontrar novas respostas públicas que garantam igualdade e justiça no acesso a habitação digna, tanto através do arrendamento como da aquisição, em simultâneo com o combate à especulação imobiliária. O LIVRE propõe o Programa Ajuda de Casa, que consiste no financiamento de até 30% do valor de mercado do imóvel, sob a forma de um empréstimo de capital próprio (*equity loan*). A medida, destinada a auxiliar a compra de casa própria de quem escolha comprar, supõe que o imóvel tenha dois co-proprietários: o comprador e o Estado, ao qual pertence a quota-parte que financiou, a cuja proporção tem direito em caso de venda e outras vicissitudes a que aquele esteja sujeito.

O LIVRE entende que a medida preconizada, com a virtude de ser garantística para o Estado, contribui para reduzir a desigualdade no acesso à compra de habitação própria.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-V

(Fim Artigo 150.º-V)



LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras disposições

[NOVO] Artigo 150.ºV

Banca ética e solidária

Em 2023, o Governo aprova legislação para a criação de um setor de banca ética e solidária, bem como legislação que regule o regime jurídico específico do setor.

Nota Justificativa:

Que nem todas as pessoas têm acesso ao sistema financeiro tradicional é verdade insofismável. Não deixam estas, no entanto, de ter necessidade de lhe aceder, apontando para a necessidade de desenvolvimento de um conjunto de bens e serviços financeiros em ordem a disponibilizar financiamento a quem dele necessita, bem como a cobrir, de forma parcial, os riscos a que estas pessoas, excluídas do sistema financeiro tradicional, estão sujeitas.

O sistema financeiro solidário desempenha, nestes casos, um papel fundamental, na medida em que está dotado de condições que lhe permitem financiar, a estes cidadãos, não só as suas atividades, mas as suas vidas e as vidas dos seus dependentes. O objetivo da banca ética e solidária é indissociável da economia social.

Neste sentido, e seguindo uma tendência que se vem afirmando em diversos países da Europa comunitária, é fundamental criar legislação que permita a existência de iniciativas de finanças solidárias, as que são capazes de restituir o pleno direito de cidadania aos indivíduos com características financeiras menos atrativas para as entidades que almejam o lucro.

Nota-se, tendo em conta o contexto que se travessa, que a inflação que se vem impondo não se manifesta de igual modo em todos os agregados familiares, o que é ainda mais evidente quando esta é causada por aumentos nos bens energéticos ou alimentares, sendo o seu impacto muito superior para as famílias de menores rendimentos. Neste sentido, à recente inflação, promovida pelo atual contexto de guerra na Europa, tem correspondido uma situação de crise económica e social que será ainda mais agravada pela galopante subida da taxa de juro, o que contribui para um contexto que realça a importância - e a emergência - da banca ética e solidária.

Por outro lado:

A existência de finanças éticas importa que as pessoas possam escolher o tipo de investimentos em que querem aplicar as suas poupanças, em linha com uma lógica distinta da das entidades que, focadas na obtenção de lucro, não lhe associam, formalmente, preocupações éticas: em projetos ao serviço do desenvolvimento sustentável e da economia local.

Sucedem que, em Portugal, a não existência de finanças éticas e solidárias justifica-se não pelo desconhecimento ou pelo desinteresse na atividade mas, *prima facie*, pelo enquadramento legal existente. Por um lado, o elevado montante associado ao capital social exigível para a sua constituição, em função da natureza da entidade - e que, sem prejuízo de se defender uma forma jurídica distinta das existentes, a Portaria n.º 95/94, de 09 de fevereiro, na sua redação atual, enuncia -, por outro, a não dispensa de tal requisito numa atividade que, apesar de ser bancária, não é baseada na obtenção de lucro. De facto, no caso das finanças solidárias não faz sentido exigir uma licença bancária convencional: é que estas, integrando os princípios e valores da economia solidária, apresentam um diferente perfil de risco social e económico, que não se coaduna com as exigências associadas à iniciativa privada lucrativa, pelo que na definição dos requisitos de capital associados a esta nova categoria de instituição financeira - (aliás não confundível com as sociedades financeiras de microcrédito) -, deve ser tida em conta a sua natureza não lucrativa e o seu papel social, nomeadamente no que concerne à resposta às crises, e à promoção de resiliência e coesão social que são realidade e conceitos cuja importância está especialmente à vista, nos dias que correm.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-W

(Fim Artigo 150.º-W)



LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições Gerais

CAPÍTULO IX

Outras disposições

[NOVO] Artigo 150º-W

Combate à Poluição Luminosa

1. O Governo legisla sobre luz artificial no exterior, incluindo iluminação pública e publicidade iluminada, estabelecendo limites à emissão de luz no que respeita à quantidade, à qualidade, aos locais e aos períodos de emissão, de acordo com as melhores práticas e conhecimento científico;
2. O Governo estabelece uma comissão multidisciplinar, técnica e científica, para avaliar e apresentar propostas para mitigação da poluição luminosa e controlo da luz artificial exterior, e para definir metas nacionais de redução de contaminação luminosa;
3. O Governo promove e divulga um estudo nacional sobre poluição luminosa, aferindo o grau de contaminação provocado pela luz artificial e seu impacto na biodiversidade, na saúde humana, na qualidade de vida e na qualidade do céu noturno;
4. Em 2023, o Governo garante orçamentação específica para garantir a inspeção e monitorização do brilho do céu noturno, luz intrusiva e impactos da luz nos ecossistemas.

Nota Justificativa:

A poluição luminosa é uma das formas mais desconsideradas de contaminação e de impacto da atividade humana. O aumento da luz artificial, durante todo o século XX e agora durante o século XXI, transformou o ciclo natural do dia e da noite, com impactos muito significativos na saúde humana, nos ecossistemas e na relação das pessoas com a noite e com o céu estrelado.

A Resolução da Assembleia da República n.º 193/2019 recomenda ao Governo que regule e adote medidas para combater o impacto da poluição luminosa no meio ambiente, mas as medidas apontadas não foram seguidas. Em 2021, foi publicada a [Carta aberta: Reduzir a poluição luminosa em Portugal](#) que urgia o Governo a aplicar, de forma urgente, esta resolução, indicando que Portugal é apontado como o pior país da Europa no que respeita à poluição luminosa, com uma emissão de luz per capita quatro vezes superior à Alemanha.

A questão da luz artificial no exterior é geralmente apenas abordada do ponto de vista energético, descurando-se o seu fator poluente atmosférico. Isto, aliás, é visível na generalidade dos planos de eficiência energética, onde a substituição de iluminação por iluminação LED não tem em conta a temperatura da cor ou o nível de emissão de luz.

É, de facto, essencial legislar sobre luz artificial no exterior, incluindo iluminação pública e publicidade iluminada, estabelecendo limites à emissão de luz no que respeita à quantidade, à qualidade, aos locais e aos períodos de emissão, de acordo com as melhores práticas e conhecimento científico, e tendo em conta o impacto cruzado de emissores de luz próximos.

É preciso também conhecer e divulgar o nível de contaminação da poluição luminosa em Portugal e aferir os seus impactos na biodiversidade (incluindo ciclos migratórios e ciclos reprodutivos), na saúde humana, na qualidade de vida e na qualidade do céu noturno. Este estudo deve debruçar-se sobre os vários territórios - como zonas urbanas, áreas protegidas ou áreas especialmente sensíveis em termos de ecossistemas. Por isso o LIVRE defende a promoção deste estudo e o investimento na sua divulgação.

Em paralelo, e como recomendado na Resolução da Assembleia da República n.º 193/2019, deve ser criada a comissão multidisciplinar, técnica e científica, para avaliar e apresentar propostas para mitigação da poluição luminosa e controlo da luz artificial exterior. Esta comissão deve definir metas nacionais de redução de contaminação luminosa.

É essencial ainda assegurar a monitorização da contaminação atmosférica pela luz artificial, pelo que deverá ser assegurada, já em 2023, dotação orçamental específica para o fazer. Esta dotação deve ser reforçada nos anos consequentes consoante o resultado do trabalho da comissão interdisciplinar e do estudo aqui referidos.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Comissão

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

Artigo 150.º-X

(Fim Artigo 150.º-X)



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título I

Disposições Gerais

Capítulo IX

Outras Disposições

Artigo 150.º X

Programa de Apoio às Cooperativas de Habitação

1 - É criado o Programa de Apoio às Cooperativas de Habitação, destinado a fomentar, apoiar e dinamizar as cooperativas habitacionais que tendo em vista a construção, reabilitação, manutenção e gestão de imóveis para habitação acessível dos seus membros, através de atribuição do direito à habitação ou através do inquilinato cooperativo, pratiquem o regime da propriedade coletiva dos prédios e frações destinados a habitação própria e permanente.

2 - O Governo regulamenta a criação, funcionamento e competências do Programa de Apoio às Cooperativas de Habitação no prazo de seis meses, que deve integrar, designadamente, um pacote de medidas de estímulo à construção e reabilitação de imóveis para primeira habitação, bem como de apoio às cooperativas habitacionais, seus profissionais, cooperantes e aos cidadãos interessados na sua constituição, no

que tange à formação ao nível técnico, legislativo e institucional; a definição das condições dos financiamentos a que se refere o número seguinte e dos termos e prazos em que os prédios rústicos ou urbanos de propriedade pública podem ser cedidos, que não pode ser inferior a 75 anos.

3 – Em caso de reabilitação de parque habitacional existente, o Programa de Apoio às Cooperativas de Habitação assegura a possibilidade de participação pública de 25%, a fundo perdido, no valor total do custo de construção, e de financiamento do montante remanescente em empréstimos a longo prazo, a conceder pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., nas condições definidas pela regulamentação a que se refere o número anterior.

4 - Tendo em vista a sua cedência às cooperativas que pratiquem o regime da propriedade coletiva dos fogos, o Governo procede, em 2023, à inventariação integral dos terrenos e dos imóveis devolutos de propriedade pública.

5 – Os imóveis integrados no Fundo Nacional para a Reabilitação do Edificado podem ser atribuídos às cooperativas de habitação contempladas no Programa de Apoio às Cooperativas de Habitação, para a concretização de projetos de habitação a custos de referência por m² de área bruta de construção.

Nota Justificativa:

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, o Conselho de Ministros aprovou uma Nova Geração de Políticas de Habitação, em reconhecimento do “papel central da habitação e da reabilitação para a melhoria da qualidade de vida das populações, para a revitalização e para a coesão social e territorial”. A Estratégia Portugal 2030, por outra via, elegeu a “garantia de habitação condigna e acessível” como uma das metas para a década, a par do “combate às desigualdades e à discriminação”, objetivos para que a presente proposta contribui decisivamente.

O aqui criado Programa de Apoio às Cooperativas de Habitação concretiza uma das modalidades de acesso à habitação de custos controlados¹, consistindo num pacote de medidas de estímulo ao sector cooperativo da construção e habitação de propriedade coletiva, sendo a propriedade dos fogos uma modalidade de resposta aos problemas habitacionais.

¹ <https://www.portaldahabitacao.pt/cooperativas-de-habitacao1>

O cooperativismo habitacional, que o Estado está constitucionalmente cometido a apoiar, deve, por outro lado, ser estimulado a desempenhar um papel essencial em processos de reabilitação e regeneração urbana, o que tem, aliás, acolhimento na presente Proposta de Lei de OE, que também autoriza o IHRU, I.P. a contrair empréstimos para o período de 2023 a 2026 “para financiamento de operações ativas no âmbito da sua atividade e para promoção e reabilitação do parque habitacional.” - cfr. artigo 100.º, n.º 1, da PPL 38/XV/1.

As cooperativas de habitação são uma forma de junção de esforços e vontades de cidadãos e cidadãos com vista à resolução dos seus problemas habitacionais de forma autónoma, o que não só ajuda a resolver o gravíssimo problema da habitação que existe, como também favorece a criação de condições para uma vida saudável e estável. Aliás, atentas as obrigações que a elas comete o Decreto-Lei n.º 502/99, de 19 de novembro, na sua redação atual, o papel das cooperativas beneficia igualmente o espaço público, na medida em que é seu objetivo “contribuir para a melhoria da qualidade habitacional dos espaços em que se integram, promovendo o tratamento das áreas envolventes dos empreendimentos por que são responsáveis, incluindo as zonas de lazer (...).” - cfr. artigo 2.º, n.º 2.

É consabido e muitíssimo debatido que o custo da habitação tem tido um crescimento progressivo, desproporcionado e tributário da especulação, que não é acompanhado pelo poder de compra, aumento dos salários ou capacidade de aforro da maior parte da população. Se isso é verdade há muito tempo, com a inflação a que se assiste, mercê da guerra que tem palco na Europa, o problema assume nova escala - a demandar soluções efetivas, testadas suficientemente em outras partes do mundo, e em que o Estado se implique. De facto, a política pública de habitação tem esquecido a economia social como forma de promover habitação digna e qualidade de vida, bem como relações comunitárias e de vizinhança promotoras de inclusão e desenvolvimento social.

A presente proposta faz convergir o sector cooperativo e a reabilitação habitacional e urbana, o que aliás tem igualmente sentido no âmbito da circularidade na construção, que as Grandes Opções do Plano elegem como estratégia de combate às alterações climáticas, com a vantagem, além do mais, de potenciar a utilização dos imóveis atribuídos ao Fundo Nacional para a Reabilitação do Edificado. Por outra via, ao definir como condições para as cooperativas poderem beneficiar do Programa (i) que a propriedade seja coletiva, (ii) que a habitação seja a primeira e que (iii) haja custo de referência, enquanto valor tabelado, público e testado para construção de habitação, está a afastar-se o estímulo especulativo e o risco de instrumentalização das cooperativas para outros fins que não o de garantir o acesso à habitação e a propriedade comum ou colectiva.

O LIVRE defende que o aumento do parque habitacional cooperativo de propriedade colectiva é criador, para uma grossa fatia da população, de novas oportunidades para um acesso à habitação digna compatível com os seus rendimentos, o que aliás vai ao encontro da meta, contemplada no Plano de Recuperação e Resiliência, de reduzir as vulnerabilidades sociais através de investimento na habitação. Soluções para um problema tão grave como é a carência de habitação - e de habitação digna - são soluções que colocam “as pessoas primeiro”, tal como consignado na Estratégia Portugal 2030: “maior inclusão, menos desigualdade”. A ambição exige medidas tais como as que o Programa de Apoio às Cooperativas de Habitação contempla, com a virtude, além do mais, de poder servir de contrapeso aos custos com a compra e arrendamento de habitação no mercado privado.